

EL

PALAVR

QUE EM PO

E QUE H

O

PARA

DOCUME

QU

PUBLICADO EM B

PRINC

Fr. JOAQUIM

*Dos Menores*

T

NA OFFICINA

*Com licen*

65 yr silva

# ELUCIDARIO

DAS

**PALAVRAS, TERMOS, E FRASES,**

QUE EM PORTUGAL ANTIGUAMENTE SE USÁRÃO,

E QUE HOJE REGULARMENTE SE IGNORÃO;

O B R A I N D I S P E N S A V E L

P A R A E N T E N D E R S E M E R R O

O S

D O C U M E N T O S M A I S R A R O S , E P R E C I O S O S ,

Q U E E N T R E N Ó S S E C O N S E R V ã O :

P U B L I C A D O E M B E N E F I C I O D A L I T T E R A T U R A P O R T U G U E Z A ;

E D E D I C A D O

A O

# PRINCIPE N. SENHOR

P O R

FR. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO,

*Dos Menores Observantes Reformados da Real Provincia da  
Conceição.*

T O M O P R I M E I R O .

A=F



LISBOA. M. DCC. XCVIII.

NA OFFICINA DE SIMÃO THADDEO FERREIRA.

*Com licença da Mesa do Desembargo do Paço.*

*Santa Rosa  
Elucidario  
das Palavras  
em Portugal*

*1.2*

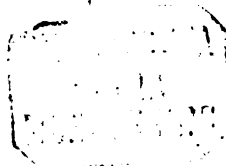
*1-2*

*65 gr*



*Obscurata diu populo bonus eruet, atque  
Proferet in lucem speciosa vocabula rerum,  
Quæ priscis memorata Catonibus, atque Ceteris  
Nunc situs informis premit.*

Horat. Lib. II. Epist. II.



A SUA ALTEZA REAL  
O PRINCIPE DO BRAZIL  
D. JOÃO  
NOSSO SENHOR.

P. A. F. P. P.

S E N H O R.

**Q**uando a felicidade grande de ser Alumno de huma Corporação, que tanto se destingue em ter a V. ALTEZA REAL por seu Patrono, Tutelar, e Bemfeitor Augusto, me não obrigar forte, e suavemente a dedicar a V. ALTEZA REAL o presente Livro: a materia, de que elle trata, o devia levar necessariamente aos pés do Throno. A Linguagem das Nações, SERENISSIMO PRINCIPE, participa dos Privilegios da moeda, a quem os Supremos Imperantes mudão, alterão, e dão o valor, com que os seus Povos, e Vassallos a devem receber. Aqui pois se reproduzem as Palavras, Termos, e Frases, com que o Portugal antigo ouviu fallar os seus adorados Principes, e Monarchas, de quem V. ALTEZA REAL herdou o Sangue, e o Direito d'Corôa. Compozerao-se então os Grandes do Reino, e os pequenos ao Exemplar Soberano da Casa Real, e a todos foi commum a Lingua da Nação. O tempo voraz, que tudo consome, e altera, foi antiquando aquelle Dialecto, que d'sombra das nossas Armas havia retumbado nas quatro partes do Mundo, e tornou quasi imperceptiveis, não só os Monumentos particulares, mas ainda os Reaes Diplomas, que entre nós se conservão. Pedia logo a razão, e a Justiça, que este desencaminhado Thesouro, senão para o uso, para eternal memoria, se restituísse ao Throno, em que antigamente, e pela maior parte logrou tão honrado nascimento.

Mas quando tudo isto faltára, SERENISSIMO PRINCIPE, aquella paixão innata, com que V. ALTEZA REAL tão liberalmente favorece, estima, promove, e cultiva mesmo a Litteratura Portugueza, que com o descobrimento da Veneravel Antiquidade tanto se enriquece, me levaria, como pela mão, a consagrar a V. ALTEZA REAL esta Collecção de Antiquallas,  
com

com que a nossa Historia não pouco se illustra, e as Decisões justas do mesmo Foro, ( que tantas vezes pendem de avelhantados Pergaminhos, e já cariosos ) bem pôde ser que com este novo subsidio alguma vez se tornem mais faceis, e correntes. Nisto, SENHOR, se tem occupado, e com gloria não passageira, as Nações mais cultas da Europa, como a todo o mundo Litterario está patente : nisto se occupão actualmente os Grandes Genios Portuguezes; procurando regular o presente, e prevenir o futuro com os conhecimentos mais interessantes do passado,

Receba, pois V. ALTEZA REAL com serena fronte a limitada Offrenda, que em testemunho de agradecimento, e com o mais profundo respeito, dedico, e offereço a V. ALTEZA REAL. Ella he a primeira deste genero, que em Portugal se publica: ao menos por este lado se faz merecedora de que V. ALTEZA REAL a proteja, e ampare: deste modo se poderá aperfeiçoar com o tempo, o que nella se achar diminuto, e imperfeito.

*Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo.*

AD.





# ADVERTENCIA PRELIMINAR.

**R**Econhecendo a obrigação , que a Natureza me impôz , de ser util , e prestadio aos meus semelhantes , empreendi com mais temeridade , que prudencia , a presente Obra. Por largo tempo revolvi no meu animo a sua grandeza , e reconheci mesmo , que os meus hombros não tinham forças para supportar o seu pezo , e nem as minhas poucas luzes poderião elucidar o que o tempo roedor quasi inteiramente chegou a escurecer. Chegava-se a isto a impossibilidade fysica , que não só moral , de ver , revolver , e combinar todos os nossos Documentos : a condição do meu Estado , e Profissão , a falta de Livros , de tempo , de saude ; em huma palavra , falho de tudo : só a vontade officiosa , firme , e constante de servir a Nação , me não faltava , mas antes , e sem reparar no perigo da reputação , a que me expunha , cada vez mais , e mais se incendia. Ao travez pois de difficuldades tantas , cedi alfim , e lancei mão de hum Assumpto , que pela sua agigantada estatura , pela sua novidade , e pela sua importancia , espero me conseguirá do Público , não só o perdão dos innumeraveis defeitos , que ingenuamente reconheço , mas ainda me fará digno da sua benevolencia , e attenção , que sinceramente lhe supplico. E esta a razão toda , porque me não occupo com Antiloquios a Leitores benevolos , ou malevolos , Portuguezes , ou Estrangeiros , doutos , ou indoutos , amigos , ou inimigos , agradecidos , ou ingratos , defamadores , e melindrosos , inpertinentes ,

*Tom. I.*

A

e

e presumidos, e nem ainda aos hypercriticos, que demasiadamente censurão, e aos pseudo-criticos, que sem fundamento sólido se atrevem a censurar. Se eu mesmo sou o primeiro, que argúo, e reprehendo os defeitos do meu Livro, e a impossiveis ninguem está obrigado: porque não esperarei achar piedade, em quem não ignora, que sou homem sujeito a erros, e que fiz toda a boa diligencia, que me foi possivel, para descobrir huma veréda até hoje desconhecida, e não trilhada? Mas a que fim dar satisfações a quem mas não pede, ou a quem olhando com torcidas vistas o meu trabalho, não enriquece a Nação com as preciosidades raras do seu Thesouro? Direi tão sómente alguma cousa sobre a razão do Titulo, Qualidade do objecto, Difficuldade da empreza, e sobre a Utilidade, que ao Público pôde resultar da sua leitura.

I. A' imitação do immortal du Cange, que intitidou *Glossario* a sua grande Obra, que empredeu para intelligencia dos Escritores da media, e infima Latinidade, pudéra eu dar o mesmo Titulo a esta humilde Produccão. Este seria o voto do Cl. Paschoal José de Mello, que no seu *Livro*, em tudo *singular*, da *Histor. do nosso Direito Civil* Cap. 13. §. 122. efficazmente desejava hum *Glossario* Portuguez, onde claramente se explicassem as vozes antigas, e já hoje antiquadas, com que em outro tempo se explicarão os nossos Maiores. Neste mesmo pensamento estaria o Author da *Historia da Ordem do Hospital*, que na Prefacção da 1.<sup>a</sup> Parte nos tem lisongeado com a esperanza de hum *Trabalho*, que longo tempo ha, tem emprendido, sobre as *Inquirições*, e *Foraes* do nosso Reino; reconhecendo alli mesmo a precisão urgente, em que estamos de hum *Glossario*, sem o qual se não pôde atinar a cada passo com o particular sentido, que entre nós siverão muitos *Vocabulos*.

Mas desconfiando, e com razão, de que esta Obra correspondesse áquelle nobre, e pomposo Titulo, que suppõe alguma cousa perfeita já, e consummada neste  
ge-

genero: adoptei com preferencia o de *Elucidario*, que indica tão sómente hum desejo figadal, e honesto de dar toda a luz possivel ao que a revolução dos Seculos tornou grandemente escuro, exotico, e desconhecido. Deste mesmo Titulo usou o Padre Bento Pereira, não só na Obra que compôz de Theologia Moral, mas tambem quando se propôz elucidar, e esclarecer os Termos menos claros de hum, e outro Direito, o que nem sempre conseguiu. *Elucidario* se chamou igualmente a *Summa de toda a Theologia Christãa*, attribuida a Santo Anselmo, em cujo Prologo se diz = *Titulus itaque Operi, si placet, Elucidarium praefigatur; quia in eo obscuritas diversarum rerum elucidatur.* E elle he bem certo, que por este precioso Livro, nem todas as escuridades da Theologia Santa ficárão allumiadas, claras, e patentes. Depois que o Douto Quaresmino escreveu o *Elucidario da Terra Santa*, descobrírão outros não poucas noticias, e antigualhas, que naquelle *Elucidario* se não encontrão. O mesmo se verifica no presente *Elucidario*, que ao Público se offerece: nelle se procurou esclarecer, e interpretar as Palavras, Termos, e Frases, de que antigamente usárão os Portuguezes, já fossem commuas, e geraes a toda a Nação, já particulares, e proprias de algumas Provincias, e Comarcas, que hoje formão no continente toda a Monarchia Portugueza; mas que distancia não medêa entre o desejo, que se emprega, e a perfeição que se pertende? Se hoje mesmo que a nossa Lingua chegou á sua idade perfeita, e varonil, observamos alguns Vocabulos, e expressões nada triviaes, que parece nascêrão, e se arraigárão em certos Paizes: que seria naquelles tempos de barbaridade, e grosseria, em que não havia a commodidade de Estudos públicos, e geraes, suspensão d'armas, Livros impressos, separação total de gentes estranhas, e mesmo cada Povo se governava, senão por hum Foral distincto, ao menos por seus usos, e costumes, que quasi sempre discrepavão dos de seus visinhos? Que tre-



vas logo, tão dentas, e palpáveis não será forçoso dissipar, para chegarmos a entender: tão extravagantes vozes, se com o presente Dialecto as conferimos?! Porém este he o objecto, materia, ou sujeito, em que este Elucidatio se occupa. Vamos a tratá-lo com a possível clareza, e brevidade.

II. Dividamos, (a contentamento dos mais eruditos;) a Lingua Portugueza em cinco idades, ou Periodos, pelas quaes foi subindo, como por degrãos, á perfeição, em que hoje a contemplamos. Seja o primeiro até o Governo do Senhor Conde D. Henrique: o segundo até El-Rei D. Diniz: o terceiro até El-Rei D. Affonso V: o quarto até El-Rei D. Sebastião: e finalmente o quinto até os nossos dias, em que tem chegado á sua idade mais florente. Porém desta não fallarei, por não ser do objecto, que me proponho: tudo o que pertence a este ultimo Periodo se acha em muitos, e volumosos Dictionarios com singular erudição, e maravilhosamente illas trado.

### I. P E R I O D O.

Antes que El-Rei D. Affonso VI. desse com sua filha o Reino de Portugal ao Senhor Conde D. Henrique, fazião as terras da nossa Monarchia huma porção mui attendivel das Hespanhas. As Leis, os costumes, a Lingua não tinha particular differença: seguia o accessorio o principal, e os membros naturalmente se conformavão com a sua Cabeça. Mas eis-aqui primeiro que os Romanos, muitas, e mui differentes Nações, por espaço de 2124 annos, desde o Diluvio Universal até a guerra de Sagunto, que foi no de 536 da Fundação de Roma, entráão nas Hespanhas. Depois da confusão das Linguas, e dispersão das Gentes, successivamente, e com diversos fins, povoárão, ou residirão nesta Peninsula os Celtas, os Gregos naturaes de Zacyntho, os de Samos, os Massanenses, os Phocenses, os Rhodios, os Galatas,

os

os Curetes, os Lacedemonios, ou Lacões, os Tyrios, ou Phenices, os Penos, Carthaginezes, ou Africanos: de todos estes ha memorias, além de outras Nações, que he bem de crer aqui virião, e das quaes as noticias inteiramente se perdêrão. Ora todas estas Nações tinham seu particular Idiotismo, com que se explicavão, e caracteres proprios, com que escrevião: caracteres, que com o tempo se fizeram communs em Hespanha, e se reduzirão aos tres Abecedarios, Celtiberico, Turdetano, e Bastulo-Phenicio: de que se póde ver D. Luiz José Velasques no *Ensaio sobre os Alfabetos das letras desconhecidas*, impresso em Madrid no de 1752. Quando os Romanos pela primeira vez chegarão á Hespanha por occasião da guerra de Sagunto, ainda a sua Lingua estava na *idade ferrea*: continuando as suas Conquistas foi subindo á de *bronze*, e de *prata*, até que no tempo de Augusto chegou á de *ouro*. E com tudo parece que desde logo, e para celebrarem o seu Dialecto, ordenarão, que todos os instrumentos públicos, estipulações, e contratos fossem exarados na sua Lingua, sob pena de nullidade; ficando reservada a Linguagem propria, e antiga dos Hespanhoes para tudo o que era particular, e domestico, e ainda Religioso, Civil, e Politico, quando se não quizessem servir antes do Idioma Latino, como fizeram os moradores Gregos da Cidade de Empurias 161 annos antes de Christo, que sem terem deixado a sua Lingua Grega, nem tomado a dos Hespanhoes, se sujeitárão aos costumes, á Lingua, ás Leis, e ao Senhorio dos Romanos, como se póde ver em Duarte Nunes do Lião. Orig. da Ling. Port. C. VI. pag. 31. edição. 1784; a ser legitima a Inscripção, que alli copiou, a qual muitos Eruditos julgão falsa, e contrafeita.

Assim continuavão as cousas, quando por morte de Octaviano Cesar Augusto, a Lingua Latina adulterada com innumeraveis solecismos, e barberismos de tantas, e tão diversas Nações sujeitas a Roma, começou a decahir

hir da sua pureza , e a dividir-se em *Lingua Latina* , e *Romana* , ou *Mixta* : aquella pura , e esta misturada de expressões nada menos que Latinas : e isto principalmente , quando nos principios do Seculo V. as Nações Septentrionaes se lançarão , como huma inundaçãõ irresistivel , sobre tudo o que era dos Romanos. Hespanha particularmente figurou nesta desgraçada Época. Depois de arruinada toda a Policia , e Cultura , os Godos finalmente aqui fixarão o seu domicilio , connaturalizados já com os Póvos da sua Conquista. Estes fazendo da necessidade virtude , adoptarão as suas Leis , e costumes , receberão muitos Vocabulos do seu Dialecto , e até nos caractéres seguirão o máo gosto dos seus Conquistadores. E eis-aqui ficou a Lingua Hespanhola reduzida a hum mixto , onde não sería facil , nem talvez possivel , o averiguar com certeza , que palavras erão Nacionaes , quaes as Gothicas , e quaes as Alatinadas , ou propriamente Latinas. Não se esquecêrão com tudo os Hespanhoes da sua Lingua no tempo dos Godos , supposto que a Romana se continuasse nos Tribunaes , e Escrituras públicas. O tempo nos invejou Documentos Originaes , que disto nos convencessem ; porém Fr. Vicente Salgado , que com os seus laboriosos Escritos faz honra á Nação , em as Memorias Ecclesiasticas do Reino do Algarve ediç. de 1796 nos certifica ( Tom. I. f. 153. N. 20 ) ter visto em huma Livraria da Corte hum precioso *Fuero Juzgo* escrito em vulgar , e do tempo dos Godos. O Rei Ervigio publicou este *Fuero Juzgo* em Lingua Hespano-Gothica no de 682. Na extincção dos Jesuitas se achou o dito Exemplar na sua Bibliotheca de Gôa , donde o trouxe a Portugal o Desembargador José Luiz França. Delle se fez ha poucos annos huma bella Ediçãõ em Madrid , em 1. Vol. de 4.

Seguiu-se em fim nos principios do VIII. Seculo a perda de Hespanha , provocando os peccados dos seus habitadores ás iras do Ceo. As vidas , as honras , as fazendas , a liberdade , e mais que tudo a Religião Santa padecêrão

so-



sobre modo com a dominação dos Sarracenos, que sacrificando tudo ao seu torpe culto, ambição, e tyrannia, o que menos perturbáráo foi a linguagem do Paiz. Sabemos sim, que na Provincia de Galliza ( a qual pelo IX. Seculo se extendia até as margens do Mondego ) foi mais curta, e mais socegada a sua residencia. Alguns instrumentos de Doações, Compras, e Vendas, que daquelle tempo conservamos, nos offerecem os nomes de muitos Mahometanos escritos em Gothico, e só com as Datas á Mourisca, nomeando os seus mezes em Arabigo, e contando os annos pela Egira. De resto sabemos, que governados os Christãos pelos seus Consules, ou Condes, tudo o que não era público se escrevia em Lingua Tolemana ( que era mui differente da Vasconça, e Limosina ) entretecida porém de muitos Vocabulos, que na communição dos Arabes forçosamente havia contrahido. Em Castella, Toledo, Leão, Asturias, Estremaduras, Galliza, Granada, Andaluzia, Aragão, e tudo o que hoje he Portugal, se não fallou por aquelle tempo outra Lingua, que fosse Nacional de Hespanha. Della procedeo a que hoje mesmo fallamos. Os *Vestigios da Lingua Arabica em Portugal* já o Douto Fr. João de Sousa apresentou á Nação no de 1789, e elles são huma terminante prova desta verdade.

Mas agora se a inconstancia he o caracter das cousas dos mortaes, em quanto por huma vez não chegão a desaparecer dos nossos sentidos; quem poderá contar neste dilatado Periodo os varios, e differentes idiotismos, com que tantas Nações, como em Hespanha residirão, reciprocamente manifestarão os seus pensamentos? A' irrupção dos Barbaros seguio-se a negligencia, ou ignorancia dos Amanuenses, que adoptarão Orthografias arbitrias, e mui discordantes. Chegou-se a isto o enthusiasmo dos Poetas, que fingirão vozes de sete pés, e alheias inteiramente da perspicuidade da Lingua. Dos Claustros Religiosos ( para onde no VIII. Seculo o estrondo das

ar-

armas fizera retirar tudo o que era Instrucção, e Disciplina) sahirão alguns Ecclesiasticos, que nos Palacios dos Grandes tinham nome de *Letrados*, e lhes servião de Secretários, *Clerigos*, ou *Capellães*. Estes fazião grangearia das suas pennas, quasi sempre as mais rudes, e sem cultura. Carlos Magno nos fins deste Seculo trouxe á França alguns bons Mestres de Roma, e Alfredo, Rei de Inglaterra, que morreo no de 899, estabeleceo Escolas públicas em Oxonia: mas esta felicidade não chegou a Hespanha, que ainda por muitos annos continuou a arrastar o pezado jugo do seu cativoiro. Os Documentos, que até os fins do Seculo XI. entre nós se exararão, quasi nada mais tem de Latim, que a inflexão alatinada dos mesmos termos, com que o vulgo se exprimia. O Livro dos Testamentos de Lorbão, o Livro Preto de Coimbra, o de D. Mumadoma de Guimarães, os Documentos de Pedroso, de Braga, e outros muitos, que nos seus Originaes se conservão, e que neste Elucidario se accusão, não permitem hesitar, que a Lingua Portugueza era por este tempo o mesmo que a Hespanhola, cujos monumentos por Yepes, Flores, Risco, e outros até hoje publicados, nos offerecem antes huma verdadeira identidade, que huma mera semelhança. E com isto nos achamos no

### H. P E R I O D O.

Aqui principia a figurar a Lingua Portugueza separada já da Hespanhola, ou Toletana. A divisão dos Territorios, e Dominantes trazendo consigo a divisão dos animos, igualmente foi causa, de que tambem na linguagem houvesse differença. Mas não me posso accommodar ao que diz o Author da Hist. Geneal. da Casa Real Portugueza, quando nos propõe casado já, e Senhor de Portugal ao Conde D. Henrique no de 1093; pois de huma Escritura Original de Atouca nos consta, que fora feita a 2 de Agosto, E. T. CXXXII. *Regnante in*

To-

*Toledo, & Gallecia Adfonsus Rex: & genero ejus Comes Raimundus dominante Colimbria, & Portugale.* Se pois em Agosto de 1094 dominava no Porto, e Coimbra o Conde D. Raimundo, como no de 1093 era Senhor de Portugal o Conde D. Henrique? Nós sabemos, que a 3 de Agosto de 1095 ainda governava em Coimbra o Conde D. Raimundo, segundo a Escriitura adduzida por Marinho na *Fund. e Antig. de Lisboa* da ediç. de 1753 na qual confirma *Henricus designatus Gener Regis.* E se tão sómente estava apalavrado, he bem certo, que não estava recebido. E quando este Doc. não seja de huma fé incontestavel: no Livro dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra se acha a Doação, que o Conde D. Raimundo fez aos Povoadores de Monte-Mór, o Velho, *V. Kal. Martii in E. M. C. XXXIII.* intitulado-se *totius Galletiæ Princeps.* E se em toda a Galliza (que então se estendia até Coimbra) dominava D. Raimundo: menos bem se diz, que dois annos antes governava alli o Conde D. Henrique.

Como quer que seja, no de 1096 este Illustrissimo Tronco dos Monarcas Portuguezes havia tomado posse de tudo, o que se chamava Portugal, e dado a mão de Esposo á Herdeira mais nova de Affonso VI.; e desde então os Portuguezes começárão a distinguir-se pelo seu Dialecto dos mais Povos de Hespanha. O seu Principe como Francez, e dos Condes de Borgonha, a pesar da sua liberal educação, não fallaria tão corrente a Lingua Toletana, que era o avesso da Limosina, a qual então vogava na Corte de França: era logo forçoso, que o Conde D. Henrique, contando já alguns 60 annos, quando entrou em Portugal, usasse com frequencia dos termos, e expressões do Paiz, que lhe dera o nascimento, e criação, e que mesmo não pronunciasse muito bem huma Lingua, que lhe era estranha, cheia de Arabismos, e vozes asperas, e a que o epiglottis já naquella idade se não amoldaria. E então os Portuguezes, amigos



sempre de novidades , e naturalmente inclinados a imitar , até nos defeitos , os seus Principes , já por amor , já por lisonja , e mesmo por moda , não deixarião de alterar sobre modo a sua Lingua. Além disto , o grande número de Francezes , não só distinctos em sangue , e que entre nós forão Chefes de honradas Familias ; mas ainda Soldados rasos , que em grande número acompanhárão o Conde , no destino de guerrear contra os Mouros , e que em Portugal se estabelecêrão ; povdando ruas em Guimarães , e muitas Aldeas , e Casaes por todo o Reino : como não havião de alterar a Lingua dos que os recebêrão em sua casa ? E se ás gentes d'Armas , e Fidalgos , moços , pagens , e homens de negocio , juntamos os muitos Amanuenses , que vierão de França , depois que no Concilio de Leão de 1090 se mandou , que todos os Livros Ecclesiasticos se escrevessem , ou copiassem em letra Franceza ; abolida por huma vez a Gothica , Lombarda , ou Toletana , que Ulphilas , Bispo dos Godos , havia introduzido nesta Nação : como se não tornarião bem differentes o Idioma Hespanhol , e Portuguez ?

Mas não só isto : nesta Puericia da Lingua Portugueza não faltárão Vocabulos da Italiana , e da Catalãa , que aqui entrárão com as Senhoras Rainhas D. Mafalda , e D. Dulce , ou *Aldonça*. Os Arcebispos , e Bispos , ou erão Francezes de Nação , ou de Portugal passarão a França , para se instruirem nas Sciencias , e Bellas Letras , quanto o permittia a pequena luz daquelles tempos : S. Geraldo , D. Mauricio , D. Ugo , D. Bernardo , D. João Peculiar , ou *Ovelheiro* , e outros muitos forão deste número. O primeiro Bispo de Lisboa por este tempo foi D. Gilberto , Inglez de Nação , e logo depois se acha em Vi-seu D. Nicoláo , nacional de Flandes. Na companhia destes sabemos , que entrárão outros muitos Estrangeiros , já Ecclesiasticos , ou Religiosos , já Seculares de todas as condições , e ambos os sexos. Por morte de seu Marido no de 1114 , empunhava o Sceptro de Portugal a Rainha D.

D. Thereza, e então he que as Ordens Militares da Palestina, Templarios, do Hospital, e do Santo Sepulcro nos trouxerão muitas vozes, que nesta Occidental parte se não usavão. Acclamado já *Rei dos Portuguezes* quem d'antes o era com o nome de *Principe*, e mesmo de *Infante*, se estabelecêrão, e espalhárão pelo Reino os Religiosos de Cister, ou mais bem de Claraval, os de Premonstrato, e mui provavelmente os Hospitalarios de Santo Antão, instituidos junto a Vienna de França no de 1095. Com a grande Armada do Norte, que navegando em socorro da Terra Santa, ajudou de caminho a conquistar Silves, e outras Praças do Algarve no de 1189, entrou a Religião de *Roca-Amador*, que tinha por Instituto o servir nos Hospitaes. A esta seguirão as dos Trinos, Franciscanos, e Dominicos no tempo d'El-Rei D. Affonso II., assim como a dos Carmelitas calçados no d'El-Rei D. Affonso III. E todos estes Institutos, Originarios de tão diversas Provincias, e Nações, forçosamente havião de trazer consigo algumas addições, e mudanças á Lingua Portugueza; e isto em hum tempo, em que ella nada tinha de regularidade, e consistencia.

E que direi eu das muitas Colonias de Estrangeiros, que pelas nossas Costas, e no Riba-Téjo introduzirão as suas Leis, Costumes, ou Foraes, e nos deixarão huma boa porção dos seus idiotismos? Não fallarei agora nos Inglezes, e seus alliados, que vinhão na Esquadra de *Guilherme da Longa-Espada*; muitos dos quaes, conquistada Lisboa, fizeram seu assento na antiquissima Villa de Almada: El-Rei D. Affonso Henriques concedeo as terras de Atouguia a D. Guilherme de Cornes, para que as povoasse de Francezes, e Gallegos: a terra de Villa Franca de Xira deo El-Rei D. Sancho I. a D. Raulino, e a todos os *Flandrenses* presentes, e futuros, que alli quizessem povoar, sem mais Direitos, ou Encargos, que servirem fielmente aos Reis de Portugal. Dos primeiros Reinados são igualmente as Colonias, da Lourinhãa

por D. Jordão ; de Villa-Verde junto a Lisboa por D. Alardo , e outras. E os Judeos permittidos , e os Sarracenos conquistados , que ainda passarão muito além deste Período com as suas Synagogas , e Mourarias , deixarião de influir em huma linguagem , que começava a distinguir os Vassallos de huma nova Monarchia? Deste modo , assim como antigamente a Lingua Hespanhola , agora se fez a Portugueza , como hum resumo , ou compendio de varias Linguas ; adoptando huns vocabulos , antiquando outros , e fazendo proprias muitas vozes , e frases de Gentes , talvez mais diversas no Idioma , que distantes no Clima.

Em todo este tempo continuárão os Portuguezes nos Instrumentos públicos hum certo romance , a que chama-vão Latim , não sendo ordinariamente outra cousa mais , que huma algaravia , ou farragem de vozes alatinadas , e termos vulgares , com alguma cadencia , ou inflexão Latina ; como se vê por innumeraveis exemplos deste Elucidario. Não negamos com tudo , que algumas Escrituras baixárão do Throno , escritas , ou reguladas por Cancellarios , Escrivães , ou Amanuenses , que na infima Latindade se fizerão distinguir , e tambem outras , que nas Corporações Ecclesiasticas , ou Religiosas se chegarão a exarar. Monumentos porém em Portuguez , e Originaes dos primeiros Reinados nós o não temos : o tempo avaro , e gastador os consumio : apenas a Carta de Egas Moniz á sua Dama , e alguns outros despedaçados restos nos infórmao de quanto era rude , e mal polida a nossa Lingua. Não foi assim reinando já D. Affonso III. Então se começava a ter noticia do Direito de Justiniano *no §. I. Instit. de Verbor. Obligationibus* ; e se julgou a proposito o lançar fóra o antigo jugo dos Romanos , escrevendo cada Nação na sua Lingua , como já de muito antes praticavão , e mesmo por Lei , os nossos visinhos. Assim na Torre do Tombo , como nos Archivos do Reino são frequentes os Documentos públicos , tanto Reaes,  
co-

como particulares , que bem claramente nos mostram , como desde o meio do Seculo XIII. por diante se fallava , e escrevia a Lingua Portugueza com bastante uniformidade nas vozes , e expressão nos termos ; com hum Orthografia porém nada regular , e mais filha da ignorancia , ou do genio , que cada hum tinha , e não da Arte , que por aquelle tempo ainda se não praticava. O Author do *Diccion. Raison. V. Langue* , diz com Rodrigues , que a Carta mais antiga , que se acha em Lingua Hespanhola , foi passada no de 1243 pelo Senhor Rei D. Fernando : e que D. Affonso , o Sábio , ordenou no de 1260 ; que todos os Actos públicos se escrevessem em Hespanhol ; porém até o principio do Seculo XVI. se achão ainda alguns em Latim ; donde se vê que esta Lei não teve desde logo toda a sua observancia. Em Portugal , segundo a *Monarch. Lusit. L. 14. pag. 159.* desde 1246. se achão alguns Documentos em Portuguez ; mas não consta , que alguma Lei positiva firmasse este costume , que mesmo não foi constante no tempo d'El-Rei D. Diniz. Seguiu-se a este o

### III. P E R I O D O.

Havia sido util a Portugal o casamento do Infante D. Affonso em França com a Condeça de Bolonha. A larga residencia , que naquelle Reino fizera , o instruiu a fundo na Politica dos Francezes , e não menos no bom gosto das Artes. Voltando dalli a ser Regente , ou *Visitador* deste Reino , em quanto por morte de D. Sancho II. não empunhou o Sceptro ; em tudo procurou dar provas do quanto havia adiantado na Sciencia de reinar ; e tanto que seu filho D. Diniz , *Primogenito* , e *Herdeiro* da Coroa , foi capaz de instrucção , elle o proveo dos Mestres mais habeis daquelle tempo. Não erão os Portuguezes desprezadores das Letras. Nas Cathedraes , e Collegiadas mais insignes havia Mestres-Escólas , a quem per-

pertencia dar providencia sobre a instrucção da mocidade: em alguns Mosteiros, e Conventos se ensinavão as Artes Liberaes, e talvez a Medicina: a Logica de Pedro Julião, natural de Lisboa, que depois foi o Papa João XXI., he hum Monumento bem plausivel desta verdade. Porém os que aspiravão a maior cultura, sahião de Portugal, e procuravão nas Universidades da Europa, alguns a liberdade; outros a Sciencia, que ordinariamente se escondia aos que a invejosa pobreza acabrunhava. Concordou, pois, o Rei, e a Nação em fundarem huma Universidade, que principiando em Lisboa no de 1290, depois de revoluções não pequenas, faz hoje em Coimbra a justa admiração de toda a Europa. Esta sem dúvida foi a Epoca mais feliz da Literatura Portugueza; pois nella se lançarão os fundamentos sólidos a tudo o que havia de ser erudição sagrada, ou profana. Então foi que o Dialecto Portuguez tomou posse de quasi tudo o que era Público, e Judicial, desterrado para as Cimerias sombras o estafermo, ou apparentes sombras do Latim. Então foi, que o mesmo Soberano no primeiro de Agosto de 1281 fez passar na Lingua do Paiz a notavel Carta Circular sobre a rectidão, e brevidade, com que os seus Ministros, e Officiaes de Justiça a devião fazer ás Partes, a qual se achará, *V. Pontaria*. Então foi, quando as muitas Traducções, que o mesmo Rei fez trabalhar dos melhores Livros, Hespanhoes, Arabigos, e Latinos, concorrêrão, como á porfia, para ser cultivada a elocução dos Portuguezes. Os mesmos Estrangeiros, em fim, chamados para regentar as Aulas nos enriquecêrão com novos termos, e frases, de que até hoje ficárão alguns vestigios. E com effeito, se exceptuamos alguns Vocabulos, que ou de todo se esquecerão, ou que por differente modo se pronunciarão, e escreverão, (muitos dos quaes se achão em Lopes, Azurara, e outros) ingenuamente devemos confessar, que neste Periodo teve o Idioma Portuguez abrilhantados progressos, e sensiveis augmentos,

e

e que nelle se despio dos feios barbarismos , em que d'antes o contemplamos. Porém foi costume naquelles dias dobrarem o r , o f , e o s com muita frequencia , e sem necessidade alguma , no principio , e meio das dicções , e o mesmo praticavão com as vogaes , quando erão longas , no principio , meio , e fim , e a estas se seguião outras leves differenças da nossa Orthografia , de que agora não tratamos. Passemos a dizer finalmente alguma cousa do

#### IV. P E R I O D O.

Pelo Codigo Affonsino , em que se trabalhou desde El-Rei D. João I. , e que se fez público , segundo parece , no de 1446 se deo novo gráo de perfeição á nossa Lingua. Sim ; porque as Leis antigas se reformarão , não só em suas sancções , mas tambem nas suas palavras , e a mui *nobre Arte da Impressão* , dando-lhe hum systema fixo , e permanente , a collocou em estado , donde lhe não foi difficultoso o chegar a ser perfeita. Ora , que no tempo d'El-Rei D. Affonso V. chegasse a Portugal a noticia , e exercicio da Impressão , se faz bem crível , á vista da Relação do Conde da Ericeira no Tom. IV. da Collec. da Acad. da Hist. Portug. : nella diz , que na Livraria do Conde do Vimieiro se achavão as Obras do Infante D. Pedro impressas , seis annos depois que a *Imprimissão foi achada em Basilea*. E se ella foi achada pelos annos de 1440 , ou pouco antes , fica manifesto , ou quando menos muito provavel , que em vida do Infante , e neste Reino ellas se imprimirão , e antes da fatal batalha da Alfarrobeira , em que elle desgraçadamente foi morto no de 1449. E nem a falta de outros Impressos até o de 1489 em Lisboa , e 1494 em Leiria nos convencem do contrario ; pois segundo Terreiros , e Pando na sua Paleografia da Ediç. de 1758 , já no de 1474 se achão Obras impressas em Hespanha , e a f. 48 diz , que os Impressores escondião os nomes , e as Officinas para venderem os  
seus



seus Impressos com reputação de Mss. E porque não succederia o mesmo em Portugal, onde havia o mesmo interesse no occultar do segredo, que o tempo fez notorio? Publicou-se a Impressão: e logo hum pasmoso número de exemplares de diferentes Obras em tudo uniformes, e mais que tudo as Ordenações do Reino, (que depois da Impressão de 1514, a que já outra havia precedido, tiverão a ultima mão approvativa no de 1521) abríão caminho plano, para que Barros, Goes, e outros em grande número, de que as nossas Bibliothecas nos informão, escrevessem com estylo grave, e dicção pura; e muito principalmente depois que El-Rei D. João III. não tanto reformou, quanto magnificamente restituiu as Escolas geraes na Cidade de Coimbra. Com toda a lisura reconheço, que já neste Periodo poucos termos, e palavras são desconhecidas, ainda que muitas dellas, e talvez sem causa, andem hoje desterradas pelos confins do Reino, e por entre os Pastores, e gentes da lavoura. Mas para que não succeda, que abandonadas da gente cortezá, polida, e bem fallante, venhão a perecer de todo, tornando imperceptiveis as passagens, e lugares, onde ellas se encontrão, tambem neste Elucidario se lhes deo acolhimento, arranjadas ao lado das mais escuras, e exoticas, que nos restão dos tres primeiros Periodos, e que fazem o principal objecto, em que a presente Obra se occupa.

III. Mas eis-aqui a difficuldade capital, e que não concede presumir alguem chegue a evacuar todas as dúvidas, que na Elucidação de tão avelhentadas vozes se encontrão. Ainda ha quem mantenha, que os primitivos caracteres, de que os Hespanhoes usárão, ou são Runos, ou de outras Nações, que lhe ficavão ao Oriente, e Meio-dia. E pelos mesmos fundamentos se questiona, se o seu Dialecto veio do Norte, se dos Gregos, e Phenicios, e outras muitas Nações, que nesta Occidental parte residirão. A Lingua mesma dos Romanos de

de Nacional passou a Latina, e de Latina a Bárbara; e quando das Hespanhas forão expulsos, já os seus rivaes não entenderião a primitiva Linguagem dos seus Maiores. Assim se hião succedendo novos Dialectos aos que successivamente morrião, e quasi me atrevo a dizer, que os mesmos Arabes possuidores de huma Lingua viva, não entenderião hoje a Lingua dos que nos principios do VIII. Seculo conquistárão Hespanha: que tão fatal he como isto a carreira dos Seculos para tudo o que he obra dos mortaes!... Mas deixemos impossiveis, e não busquemos, o que o tempo arredou já dos nossos olhos: insistamos só nos Documentos, que entre nós ficárão, e até hoje, mesmo por acaso, se conservão. A sua intelligencia, confesso, não he impossivel; mas será ella cousa muito facil?

No Livrinho intitulado *Origem da Lingua Portugueza* faz Duarte Nunes do Lião particular resenha das palavras, que de Nações differentes ficárão em Portugal, não passando de 788 as que elle chama originariamente Portuguezas. Não me pertence contestar agora, se a distincção, que elle faz, corresponde por todos os lados á verdade. Eu não me detenho a investigar, de que Nação a palavra escura, e pouco trivial nos procedeo: procuro tão sómente o indagar, em que sentido antigamente se tomou. Mas que difficuldades nisto mesmo se não encontrão? Quantos Vocabulos escritos com os mesmos caracteres, forão empregados para exprimir conceitos diametralmente oppostos? Vocabulos, que hoje nos suscitão idéas nada semelhantes, e conformes ás que antigamente suscitárão? Já se em nós estivera o descobrir as etymologias primordiaes, e verdadeiras de todas as palavras, teríamos concluido as maiores difficuldades, que neste Elucidario se offerecem. Porém se dos nomes, huns forão impostos pelos Sábios, depois de conhecerem a propriedade das cousas, outros provierão do acaso, outros do vulgo, outros em fim da combinação de mui-

Tom. I.

C

tos

tos Idiomas , que no Paiz. se fallarão : sendo absolutamente impossivel o desenvolver agora tudo isto ; igualmente seria perder o azeite , e o trabalho insistir com pertinacia na Origem de todas as palavras , de cuja explicação nos incumbimos. Occupem-se nestas cousas os homens grandemente versados nos Idiomas mais antigos , qual o Corduvez Aldrete , bem conhecido pela sua obra *Origem da Lingua Castelhana* , impressa no anno de 1613 ; mas ficaremos sempre na certeza , que a pezar da sua erudição pasmosa , talvez nos vende por demonstrações as conjecturas , e que tudo o que avançou com attendiveis fundamentos sobre a Origem da Lingua Castelhana , igualmente pertence á Lingua Portugueza , que naquelle primeiro Periodo se não distinguia , da que em toda a Hespanha se fallava.

E quanto me não devia retardar não ter a quem seguir ? As Nações mais cultas da Europa tem feito os maiores esforços para elucidarem a Linguagem fugitiva de seus antepassados. Os Glossarios de Jorge Hiernhielmo , Henrique Spelman , Olão Wornio , Cironio , Carpintier , e outros assim o testificão. Mas até hoje em Portugal , se alguem trabalhou neste assumpto , os seus Mss. não chegarão pela estampa ás mãos de todos. Sendo pois cousa muito facil aplanar o caminho , que outros rompêrão : que difficultoso não será descobrir passagem ao travez de fragas , e rochedos , que ninguem trilhou , e que horrorisão mesmo , ainda só imaginados ? Mas isto mesmo , sem dúvida , me livrará de censuras pouco favoraveis ; sabendo todos , que Obras desta qualidade , principiando rudes , e informes , só com repetidas addições , e largos annos , podem vir a ser perfectas. Desde o VI. até o IX. Seculo não faltarão Glossarios das vozes Latinas antiquadas : depois destes tempos os Dictionarios de Salomão , Bispo de Constança , o de Alfredo , o de Papias , o de Ugucio , e o de Fr. João de Genova precedêrão ao de Fr. Ambrosio Calepino , que

que depois de impresso humas quinhentas vezes , talvez não escusará ainda alguma correcção. E se esta he a sorte , e condição de todos os Dictionarios , que d'outros se compozerão : que outra poderia ser a deste , que não achou modelo , e conductor a quem seguir , para fazer novas as cousas velhas , dar esplendor ás carcomidas , luz ás tenebrosas , graça ás enxovalhadas , fé e credito ás que passão já por duvidosas ? Mas ainda assim eu devo confessar , que nada do que escrevo he meu : tudo ajuntei , mendigando de varios Mss. , e Impressos , que , como de passagem , nos deixárão a explicação de alguns Vocabulos já então pouco sabidos , e quasi enigmaticos. Mas sobre tudo o Real Decreto , que me patenteou os Archivos do Reino , me proporcionou de algum modo para tentar o presente Elucidario. A singular modestia de alguns Amigos , que forão grande parte desta Obra com a participação generosa dos seus descobrimentos , não permite , que eu me espraie nos seus elogios , nem que ao menos publique os seus nomes : elles não querem outro louvor , que serem dignissimos de serem louvados... E com todos estes subsidios , ainda não poucos Vocabulos ficão sem explicação alguma , porque a não pude conseguir : outros ficão em dúvida , e reservados para quem for mais feliz na sua intelligencia ; pois antes quiz passar por ignorante humilde , que por lynce temerario.

A Orthografia mesmo , que em as nossas Memorias se encontra , quasi tão vária , como erão as pennas , ou sizeis , que a nós as transmittirão , não era das menores difficuldades , que a cada passo me retardavão. Se ainda hoje em Portugal se não concordou em hum modo fixo de escrever certas palavras , e bem assim como na casa , onde não ha pão , todos ralhão , e nenhum tem razão , segundo vulgarmente se diz : que seria naquelle tempo barbaro , em que a ignorancia reinava com o mais insolente despotismo ? Neste mesmo Tratado se achará hum grande número de palavras , que parecendo signi-

ficar em varios Documentos cousas mui diversas, toda a differença consiste em serem escritas com mais, ou menos, ou differentes letras, ou na troca, valor, ou posição dellas; variando a escrita á proporção da pronuncia, que muitas vezes discordava em cada Provincia, v. g. *S. Cibrão, S. Cipriam, S. Cibriam, S. Cidram*, por *S. Cypriano: Sanboane, Sanoanne, Sanoane, S. Oan, S. Fam, S. Fom*, por *S. João*. Esta difficuldade porém eu em parte declinei, prescindindo de variações accidentaes, que nada interessavão o Público, e que qualquer mediano entendimento, ainda sem maior cultura, facilmente chegava a decifrar. Estas as principaes difficuldades: deixo outras á discricção dos prudentes, e passo a fallar da Utilidade, que deste Elucidario se póde conseguir.

IV. Se todos os nossos trabalhos devem ser dirigidos a utilidade pública, ou particular, não sendo cousa alguma digna de louvor, e gloria, a não ser util: bém póde este Elucidario esperar alguma parte na estimação dos homens; sendo certo, que delle se póde esperar algum proveito. Ninguem duvida, que a Diplomatica se tem cultivado em Portugal: já não são demasiadamente raros os que podem ler, e manuzear com acerto os Monumentos da Antiguidade veneravel: ajuntando as reflexões Nacionaes com as muitas Paleografias dos nossos visinhos, tem-se aplanado esta vereda, que tão escabrosa parecia. Porém vai larga distancia entre o ler os caracteres antigos, e o entender sem erro o que nelles se contém: a este fim se dirige o nosso Trabalho. E esta he a grande, e geral utilidade, que delle se póde seguir. A mesma differença, que se dá entre a solfa escrita, e a cantada, parece ser a mesma, que se encontra entre o ler, e o explicar os Documentos tão distantes dos nossos dias. O principio da erudição he a intelligencia das palavras: não póde conhecer as cousas, quem for ignorante dos Vocabulos, que para  
as

as exprimir se adoptarão. Eu não duvido , que os mais empenhados pelas origens , e termos do nosso Direito Pátrio , pelos Costumes , Leis , e Foraes dos antigos Portuguezes : pela Historia Ecclesiastica , e Civil da Monarchia Lusitana : pela Chronologia mais exacta em muitos pontos , que os nossos Historiadores com menos exacção nos transmittirão : pelo valor das moedas , e medidas , que entre nós se usarão : e por muitas antigualhas , e aneddotas , que em outra parte se não encontrão ; aqui tenham com que satisfazer alguma parte da sua interessante paixão. Por isto não foi debalde , e por acaso , que eu divagasse por algumas exposições , e noticias : hum simples Glossario , e despedido de toda a erudição , mal poderia misturar o util , com o doce : nisto me precedêrão Grandes Homens , e cuja imitação me seria gloriosa , quando fora mais bem desempenhada !...

Nem alguém me reprehenda , e acoime por desenterrar palavras tão antigas , como se eu as propozesse a fim , de que sejam presentemente usadas : mui differente he o meu pensamento : eu as explico só , para que se entendão os Documentos , em que ellas se encontrão. E se a Nação julgar a proposito , que algumas por mais simples , expressivas , e Portuguezas , resuscitem do esquecimento para o uso , então direi que profetizou Horacio , quando disse :

*Multa renascentur , quæ jam cecidère ...  
..... Vocabula , si volet usus.*

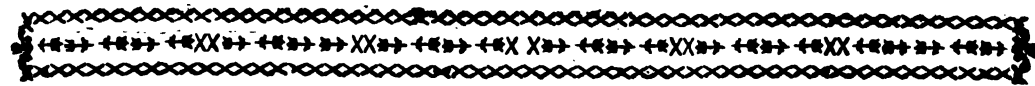
Entre tanto me parece se não devem desprezar , e ter em pouco os despedaçados restos , que daquelle singélo tempo nos ficárão : elles são preciosas perolas , que se achão em conchas vis , e de nenhum preço : são flores no meio das espinhas ; Silenos , ou figuras , que não tendo por fóra cousa que deleite a  
vis-

vista , estão cheias por dentro de huma bella doutrina , e instrucção. De outra sorte que progresso podem fazer com a sua leitura , os que não entenderem os Termos , e Frases , que nelles se encontrão ? Chega-se a isto não termos Diccionario algum , que nos dê a significação de certos Vocabulos , que nos principios , ou talvez antes da Monarchia , se escrevião em Latim , da mesma sorte que em vulgar v. g. *Apelido* , *Carritel* , *Capdal* , *Fossadeira* , &c. E então seria desperdiçar o tempo entreter-se na lição deste Elucidario ?

V. Em fim , se as Leis Divinas , e Humanas mandão dar a cada hum , segundo as suas Obras , e á proporção do trabalho assim he que lhe destinão o premio : não me seria mal contado , se eu esperasse alguma retribuição , depois de tantos dispendios , e viagens , suores , e vigalias , com que desejei ser util aos meus Compatriotas : porém eu , longe de pedir algum louvor , tão sómente peço perdão dos muitos erros , e defeitos , que todos são do entendimento , e nenhum da vontade ; reputando-me por demasiadamente pago , se, alguém me ler sem fastio. De algumas expressões mais fortes , com que reprehendo , e estranho os máos costumes , e abusos , que devião ser eliminados , ninguém julgue , que eu desprezo as pessoas viciosas : a minha Censura se encaminha directamente aos vicios ; guardando sempre toda a reverencia , de que sou devedor a todas , e quaesquer pessoas , e concludo com o Poeta :

*Hunc servare modum nostri novère libelli:  
Parcere personis , dicere de vitiis.*

*Martial. Lib. 10. Ep. 33.*



# ELUCIDARIO

D A S

## PALAVRAS, TERMOS, E FRASES,

&amp;c.

&amp;c.

&amp;c.

### A.

**A.** Usarão alguns antigos do A como letra numeral, a que davão o valor de 500: e quando sobre o A escrevião hum til, ou risco horizontal, valia 50000.

A. Como Nota Musical, servia de levantar a voz no Canto-Chão. Dizem que Pedro Romano fora o primeiro, que usou das Letras do Alfabeto em o Canto Gregoriano, quando o veio ensinar a França, mandado pelo Papa Adriano I. a instancias do Imperador Carlos Magno. Quaesquer que fossem as Notas da Musica antes, e depois de S. Gregorio Magno, nós o ignoramos; sabemos porém que os Gregos usarão de sete Notas em o Canto, muitos Seculos antes que Guido Arentino inventasse as seis, de que actualmente nos servimos.

A. Nas Biblias antigas se antepunha áquellas Profecias, que sómente erão comminatorias, como v. g. na de Isaias 38. 1. A. *Dispone domui tue, quia morieris.*

A. Acha-se a cada passo nas Escrituras, que conservamos exaradas em Latim até os fins do Seculo XIII. o A em lugar de E, v. g. *talam, qualam, tandam*: por *talem, qualem,*

*tandem.* E isto nos violenta a crer, que assim o pronunciavão os que nos Documentos de tão infima Latindade introduzião os Vocabulos, accents, e dialecto da Lingua Vulgar, e do Paiz.

A. Usava-se antigamente dobrado todas as vezes, que se devia pronunciar com a boca inteiramente aberta: o que hoje supprimos escrevendo o A singélo com assento agudo, ou grave, v. g. *Vou aa feira: estou aa vista: aas quaes, &c.* que hoje escrevemos: *á feira: á vista: ás quaes, &c.* Esta Orthografia foi muito usada até os fins do Seculo XVI.

A. Escrito sem aspiração, preterito do verbo *Ser*, he mui frequente em lugar de *ba* até o Seculo XIV. *Que como des gran tempo á fasse contenda, &c.* Doc. da Cath. de Lamego de 1292.

A. Correspondente á preposição latina *ad*, he trivial em os nossos monumentos, que correm desde o Seculo IX. até o XII. v. g. *Hoc quod a sepe dictas basilicas*; como se lê no Livro de D. Mumadoma de Guimarães, e nos Testamentos de Lorvão. Em hum Doc. do Mosteiro de S. Pedro de Cete de 985 se lê *facimus textum escritura firmididis*



*dis de Villas prenominaadas, a locum predictum Sancto Salvatoris Domini nostri Jesu Christi, & Sancte Mariae semper Virginis, & Sancti Pelagii Martyris: que est fundada eorum Vaselega vogabulo Sancto Petro.*

A. Por in foi muito usado nos Seculos X. e XI. *Si quis autem aliquis homo venerit . . . ad inrumpendum contra anc Cartula contramutationis, quod nos à judicio divindigare non potuerimus, &c.* Instrumento de Commutação de certas fazendas entre o Abade Vimaredo com seus Frades, e Freiras do Mosteiro Duplex de S. Miguel em Terra de Paiva, e Froila Absaloniz, e sua mulher Egilo, que está Original no Mosteiro de Arouca, feito no de 989.

A. Das abbreviaturas, que os Romanos escrevião com hum unico A, tratão larga, e doutamente quasi todos os Vocabularios: na sua Jurisprudencia, Juntas, e Inscriptões ha muitos exemplos destas Cifras. Entre nós se acha hum, que parece escapou á sua diligencia, e he a Cidade de *Aravor*, escrita com hum A. *V. Aravor.*

A. Escrito com a figura de X, não he cousa rara em os nossos Archivos. No de Pendorada se acha hum Carta de Venda do anno de 1152, em que o Notario Ramiro Presbytero se assignou do modo que se vê *Tab. 1. n. 1.*

Em outra, que alli se guarda assigna o Presbytero Avias, como tambem se acha *n. 2.* Para cuja intelligencia se deve notar, que por estes tempos contavão as sinco letras vogaes, e as escrevião com as notas das dezenas, começando de dez até sincoenta na fórma seguinte = A-X:—E—XX:— I—XXX: O—XL: V—L. Disto ha muitos exemplos no

Mosteiro de Arouca: daremos hum só, para nos não demorarmos em cousa tão clara. Em hum Carta de Venda de 1083, assigna o Escriitor na fórma que se póde ver *n. 3. da mesma Tab.*

AACIMA. adv. Finalmente, por fim de tudo, por ultimo, em conclusão. Vem do Verbo *Acimar*, que he levar hum obra ao cabo, e á sua devida perfeição. *Que como des gran tempo á, fosse contenda sobre moitas cousas antr' os Reis de Portugal, e a Igreja de Lamego; dácima, todalas contendas, e demandas foram renonciadas, e cassadas pelo bonrado D. Oanne, e pelo Cabido do dito lugar de Lamego.* Carta da Doação da Igreja de Baldigem, e de outras muitas Mercês, que El-Rei D. Diniz fez ao Bispo, e Cabido de Lamego, em recompensa de terem cedido de todas as demandas, que até aquelle anno de 1292 havião tido com a Coroa. Doc. de Lamego. Em hum Doc. das Salzedas de 1288, se diz: *E dácima de todas estas razões disserom os Cavaleiros: ide-o falar com D. Sancha.*

AADE. Adem, ou ganso, ave bem conhecida, assim domestica, como bravia. *Tres vacas com seus filhos, seis patas, e tres aades.* Doc. de Pendorada de 1359.

AAPORCIMA. adv. Finalmente, ou por fim. *Et però que vós per algunas vezes veestes a esse preito, non quizestes dáporcima estar a dircito.* Doc. da Guarda de 1298. E outro de 1302. *Ibidem.*

AASO. Occasião, ou motivo. *E nom seeredes aaso de tornarmos hi, nem nossas Justifas, nem nossos sojeitos per outra guisa.* Carta d'El-Rei D. Afonso IV. para D. Jorge Bispo de Coimbra no de 1352. Doc. de Coimbra.

AB-

**ABADEJO.** Cantharida, ou mosca de freixo: he palavra mais Hespanhola, que Portugueza.

**ABADENGO.** O mesmo que a Appresentação de huma Abbadia, ou o Direito de ser Abbade em huma Igreja. *Homines de ipsa Villa dederunt ipsam Ecclesiam in Abadengo uno Freire, qui adjuvaret eos contra D. Petro Garsie.* Inquir. d'El-Rei D. Affonso III. na Freguezia de Ervões, que he da Corveira.

**ABANICO.** O mesmo que gorja, ou gorgueira: compunha-se de huma tira de garça, ou volante, da largura de huma mão travessa, tomada em préga. Já hoje se não usa com este feitio.

**ABARCA.** Barca. *Esta abarca, que colhe o sal, nom paga portagem.*

**ABARCA. AS.** Certa especie de calçado rustico, que tambem se diz *Alabarca*. Compõe-se de huma sola, e alguns pedaços de couro cru, atados com cordeis. He muito accomodado para andar por caminhos fragosos, e montes cheios de neve. He sabida a razão, por que a D. Sancho II., e a seu filho D. Garcia III., Reis de Navarra, derão a Alcunha de *Abarca*. Não desconhecêrão os Hebreos este calçado, porém o usavão muito mais polido, segundo se vê da *Abarca* de S. Pedro, que ainda hoje se guarda em Roma. Sobre estes modelos he que se formárão as Alpargartas, Alpagartes, ou Alparcas, já de linho, já de couro, de que usão algumas Religiões, senão mais reformadas, mais austeras.

**ABAREGADA.** O. Assim chamarão á herdade, ou casal, em que o Emphyteuta, ou Colono não reside, e habita, e por consequente expostos os seus fructos a serem roubados de

Tom. I.

quaesquer passageiros; alludindo á mulher *barregãa*, que não tem marido, e por isso exposta a quem della quer abusar. *E nom vos obrigamos a povoardes a dita quebrada; por que nom tem formal, e sempre assi andou abaregada.* Doc. de Grijó do Sec. XV.

**ABARGA.** Lugar de pescaria, ou mais bem artificio de vergas, e páos, que servia de rede, ou armadilha para pescar saveis, e lampreas. *Sem venderem os saveis nas abargas, onde os pescam.* Carta d'El-Rei D. Affonso V. para a Camera de Santarem no de 1455. Em outros Reaes Documentos se dizem *Varga*, e *Vargas* semelhantes laços, e redes de prender o peixe, que já hoje em poucas partes deste Reino se pratica. Entre as franquizas, e liberdades, que El-Rei D. Affonso III. concedeo pelo seu Foral de 1255, aos Moradores de Gaya defronte da Cidade do Porto, se acha a seguinte: *Item mando, quod piscatores de mea Villa de Gaya piscant in mais Varguis de Furada, & de Arinio: & de quanto piscaverint in mea Varga de Furada dent Maiordomo V.<sup>am</sup> partem: & de quanto piscaverint in Varga de Arinio dent Maiordomo VI.<sup>am</sup> partem.* Doc. da Cam. do Porto. E no Foral que El-Rei D. Manoel deo á Terra de Paiva no de 1513 se diz = *Paga-so mais nesta Terra outro Direito no Rio Douro, a saber: nos tres Arrinbos de Boyro, de Midoens, e de Douride, e de todos estes Casaes levão o quarto dos saveis, e das lampreas soamente, que se matão com Vargas.*

A este Direito, que se pagava das *Vargas*, chamarão os Francezes em Latim do Seculo XIII. *Abardilla*. E daqui parece tomárão os Hespanhoes

D

as

as suas *Bardas*, ou *Bardaes*, que propriamente são estacadas, caniços, ou sebes, entretecidas de vergas, ou varas, e lhes servem de curraes em que hoje recolhem os gados, mas com que algum dia, e com diferente figura, colhião os peixes. Na Baixa Latinidade se chamou *Varcatura*, *Virgatura*, e *Valcatorio*: a estacada feita de varas, com que as margens dos rios se coartavão, para que não destruíssem os visinhos campos. Os Poetas Italianos chamarão *Varcas*, ou *Varcos* a huns certos passadiços que sobre os rios se formavão de estacas, vergas, e páos. Destes se servirão também os Portuguezes na pesca dos saveis, e lampreas.

**ABARRISCO.** adv. Com abundancia, com largueza, com fartura.

**ABARROADO.** Teimoso, pertinaz, fixo no seu parecer, obstinado. Ant.

**ABASMAR.** Desprezar, ter em pouco. He das palavras mais antigas da Monarchia, segundo se persuade Manoel de Faria na sua Europ. Portug. Porém nem todos serão deste parecer.

**ABASTADO.** O que he bastantemente rico, o que tem o preciso, o necessario para os usos da vida, segundo o seu estado, e condição.

**ABASTAMENTÉ.** Sufficiente, e abastadamente, com tudo o que he preciso, e necessario. *E dixit per ante esses Juizes, que os da Guiar nom veeram abastamente com seu Procurador, assi como ouveram de vebir.* Doc. de Aguiar da Beira de 1288.

**ABASTANÇA.** Abundancia, copia, fartura. Vem do Verbo *Abas-*

*tar*: encher, fartar. E daqui: *abastecido*: cheio, farto, e bem servido de tudo o que se oppõe á miseria, indigencia, lazeira, ou pobreza. Do Verbo *Abastar*, e seus derivados, usárão com frequencia os Portuguezes no Seculo XIII., XIV., e XV.

**ABASTOSO.** O mesmo que *Abastado*. Doc. das Religiosas Bentas do Porto de 1286. Daqui *Abastosamente*: com abundancia, com fartura, com largueza.

**ABBADADO**, ou Abbadiado. Parochia, que antigamente tinha Prelado, ou Abbade, e que frequentemente se chamava *Mosteiro*. Hoje se chama *Abbadia*.

**ABBADADO.** adject. Igreja Abbadada, a que he governada, e servida por Abbade. *Mosteiro Abbadado*.

**ABBADAGIO.** Beberete, merenda, e qualquer outra refeição corporal, que se extorquia dos Freguezes pelos Pastores das Igrejas. *Berragia, comestiones, pastus, potationes, seu Abbadagia exigere, quasi ex debito, non reformidant.* Assim consta do Conc. Terraconense Can. 10. ap. du Fresne.

**ABBADAR.** Pôr Abbade em huma Igreja, ou ter Direito de o apresentar nella. Das Inquirições d'El-Rei D. Affonso III. na Terra de Mirandella consta, que havendo os moradores daquelle termo povoado esta Villa no tempo d'El-Rei D. Affonso II., e D. Sancho II. havia em Mirandella huma Igreja de São Martinho, a qual *abbadava* o Rico-homem, que da mão do Rei tinha aquella terra. Depois os moradores da Villa fizeram a Igreja de Santa Marinha, mudando a Villa, e a Igreja para o lugar onde agora estão,

tão , e por isso *Ex tunc homines de ipsa Villa abbadabant ipsam Ecclesiam*. E quando a Villa de Mirandella estava em S. Martinho , o Arcebispo de Braga não levava mais , de que a *Colbeita* ; mas depois que a mudarão , leva a *Terça*. E depois que El-Rei encartou esta Villa , o Conselho *Abbada* a dita Igreja de Santa Marinha.

ABBADE. Deo-se o nome de *Abbate* ( que segundo a sua etymologia significa *Pai* ) aos Prelados , e Superiores dos Mosteiros , e Congregações Religiosas , e mesmo aos Pastores das Igrejas dos Fiéis , na certeza de que huns , e outros seriam verdadeiros Pais de seus Subditos , e Freguezes , a quem procurariam todos os bens , e commodidades , não só d'alma , mas ainda do corpo , quanto as suas rendas o permitissem.

Houve antigamente alguns Abbades Monachas , que precedião aos mesmos Bispos : tal foi em Escocia o Abbade do Mosteiro de Ay , fundado por S. Columbano no de 580 , a quem obedecia todo aquelle Paiz , e o mesmo Bispo. O mesmo se vio em Monte Cassino , a cujo Abbade obedecião alguns Bispos , que tinham jurisdicção nos seus Diocesanos. Outros Bispos houve sujeitos aos Abbades , mas sem jurisdicção alguma , e sagrados tão somente á petição dos mesmos Abbades , para darem Ordens Sacras aos seus Subditos , e fazerem nos Mosteiros o que he proprio só da Ordem Episcopal. Nos fins do VIII. Sec. he que os Ecclesiasticos Seculares , formados em Collegios , ou Congregações de Conegos , derão o Titulo de *Abbades* aos seus Prelados Locaes. E

como alguns destes não fossem mais que Diaconos , Eugenio II. , e Leão IV. mandarão que só fossem Abbades os que estivessem ordenados de Presbytero. No Sec. IX. se achão nas Cathedraes alguns *Abbades* , talvez porque erão Titulares de algumas Abbadias , que forão unidas ás suas Igrejas. *V. Abbade Conego*. Por este mesmo tempo se começarão a dividir as rendas entre a Meza Abbacial , e Conventual : a prodigalidade dos Abbades occasionou este abuso , que logo passou ás mesmas Cathedraes. Para se distinguirem dos Abbades Seculares , he que os verdadeiros Abbades no Sec. X. tomárão o Titulo de *Abbades Regulares*. Desde o Sec. IX. se derão aos Abbades , e principalmente aos Seculares , os nomes Latinos de *Praesul* , *Antistes* , *Praelatus* , *Rector* , &c. E aos das Parochias com muita frequencia se deo o de *Clericus* ; segundo vemos pelas Inquirições Reaes , e outros muitos Documentos.

ABBADE. Foi nome geral , que antigamente se deo a todos os Monges , e Eremitas , e principalmente aos que erão de huma veneravel ancianidade , e respeitaveis costumes. Hoje mudado o nome , conservamos o significado , substituindo outro mais arrogante , e pomposo , e chamando *Padre* a todo o Monge , Religioso , ou Clerigo.

ABBADE. Fóra de Portugal se chamarão *Abbades* os que erão Chefes , Principaes , ou Primicerios , não só em alguns Ministerios Ecclesiasticos , mas ainda Seculares , ou meramente Civís. Daqui *Abbate dos Artistas* , *Officiaes* , e *Notarios* : *Abbate dos meninos do Coro* : *Abbate do Campanario* ( pelo principal Sinciro )

*Abbate da Confraria: Abbade do Collegio*, ou *Abbate do Povo*, como ainda hoje chamão os Genovezes aos seus Reitores.

ABBADE dos Abbades. No Concilio Romano de 1116 se arrogava este Titulo o Abbade de Cluni; porém João Caetano Cancellario do Papa o desenganou que este Titulo era só proprio do Abbade do Monte Cassino, como Vigario, e Successor de S. Bento, e Prelado de hum Mosteiro, onde nasceo, e donde dimanou a Religião Benedictina. O que se decidio naquelle Concilio tinha já praticado S. Odilom, Abbade de Cluni, achando-se em Cassino, onde não quiz receber da mão de Theobaldo, Abbade daquelle Mosteiro o Baculo Pastoral, reconhecendo-o por *Abbate dos Abbades*, como Successor de S. Bento. Esta Prerogativa concedêrão, e confirmárão muitos Summos Pontifices aos Abbades daquelle Mosteiro. Porém o de Cluni, chamado Poncio, vendo-se despojado, e com justiça, do ambicioso Titulo, que tomára, se arrogou depois, á imitação dos Gregos de CP. o Titulo de *Archi-Abbate*, que he o mesmo, que Abbade Primario, e Universal de todos os Mosteiros, que de Cluni dependião. No Bispado de Béja, em a nossa Lusitania foi mui célebre o Mosteiro de S. Cucufate, cujas monstruosas ruinas ainda hoje se admirão. No de 1225 foi dado por D. Martinho, Bispo de Evora aos Religiosos de S. Vicente de Fóra. Os seus Abbades antigamente, ou algum delles, se intitulava *Abbate dos Abbades*, segundo a notavel Carta, e bem sabida, que começa: *Abbas Abbatum de São Cucufato, &c.*

ABBADE Bispo. Aquelle que, sendo Prelado de huma Abbadia Regular, foi elevado á Dignidade Episcopal, transformado o seu Mosteiro em Cabeça do Bispado, e Igreja Cathedral. Tal foi entre nós S. Martinho, Bispo de Dume junto a Braga.

ABBADE da Capella do Palacio, ou Abbade da Curia. O Capellão-Mór da Casa do Rei, ou Principe.

ABBADE Cardeal. Assim se chamou por Privilegio Pontificio o Abbade de Cluni. Tambem se disse *Abbate Cardeal*, o que era Abbade proprio, residente, e effectivo com verdadeiro Titulo de Abbadia Regular, ou Secular. V. Verb. *Bispo Cardeal*.

ABBADE Castrense. O Capellão-Mór do Regimento. Este algumas vezes era Monge, e presidia aos outros Capellães, que erão do mesmo Instituto.

ABBADE Commendatario. O que tem qualquer Beneficio Ecclesiastico, ou Regular em Commenda, ou para comedoria; ainda que seja Religioso, ou Secular, que não póde ter bens Ecclesiasticos em Titulo. Procurão alguns a Origem das Commendas em o Papa S. Gregorio Magno, que por muitas vezes entregou as Igrejas viudas aos Bispos mais visinhos, em quanto não erão providas de Pastores; e talvez concedeo a sua Administração aos Bispos desterrados, em quanto não podião voltar ás suas proprias Igrejas. Disserrão outros que o Papa Leão IV. abríra a porta a semelhante abuso; concedendo Commendas aos Bispos, e Clerigos, que abandonárão as suas Igrejas, fugindo á irrupção dos Serracenos, que no seu tem-

tempo destruíram, e roubaram toda a Sicilia, e grande parte da Italia. Mas estas Commendas não destruíram a Igreja de Deos; pois do primeiro, e segundo Concilios de Oviedo nos consta, que nas Igrejas, e Mosteiros das Asturias, e Padrão se consignarão largas pensões, ou comedorias a muitos Bispos, que fugindo aos Mouros alli se retirarão, para terem o preciso, e necessario, em quanto se não recuperavão, e refaziaão as suas Cathedraes. De outra fonte manarão os Abbades Commendatarios, que apoderando-se dos Mosteiros, os destruíram, e annihilarão, até que o Senhor Deos se compadeceo da sua Herança, que tanto se achava perdida, e ultrajada.

De França nos veio todo o mal. A precisão, ou pretexto de defender, e indemnizar a República, deo aos Principaes Leigos os Mosteiros, e Abbadias, como em Beneficio, Commenda, ou Tença: o que já se praticava no tempo de Carlos Magno: e até disserão, que Carlos Martello fora condemnado ás eternaes chammas, por não impedir, mas antes augmentar semelhante abuso. Estes Beneficios, ou Comedorias, que erão vitalícios, e quando muito até a terceira geração, começarão, em grande parte, a serem possuidos como de juro, e herdade; intitulado-se huns: *Abades-Duques*, outros: *Abades-Condes*, cujos Titulos algumas vezes, com Direito, ou sem elle, passarão á Casa de França: donde veio chamarem-se tambem *Abades* alguns dos seus Monarcas. Os poucos Monges, que ordinariamente vivião nos Mosteiros, humas vezes erão governados por estes Beneficiados Leigos, outras

por algum Prior, ou Preposito. Alguma vez permittião, que os Monges tivessem seu Abade legitimo, e Regular, cujo poder, authoridade, e jurisdicção se não extendia fóra do Mosteiro, e além da inspecção sobre a Monastica Disciplina. Grassou esta peste não só pela Europa, mas ainda por todo o Oriente, a pezar das queixas, e requerimentos dos Summos Pontifices, e Bispos na presença dos Principes, que todos se desculpavão com o especioso pretexto, de não poderem restituir inteiramente os Bens Ecclesiasticos, sem detrimento grave da Milicia, de quem pendia a defesa, e segurança dos seus Estados.

Depois que Hespanha começou a respirar da oppressão tão longa dos Sarracenos, se virão fundar de novo, ou restaurar, quasi innumeraveis, e pela maior parte, insignificantes Mosteiros de Conegos, e Monges, por toda a extensão da Lusitana Monarchia. Não saberei dizer, se o zelo da Religião multiplicava estes Domicilios, se a vangloria de celebrarem o seu nome, e proverem á subsistencia das suas Familias, era quem movia os seus Fundadores. Podemos affirmar, que á vista das vendas, e trocas, escambos, e empenhos, que delles se fazião, e das insupportaveis pensões de *Comedorias*, *Casamentos*, *Fantares*, &c., que nelles se impunhão, e os *Naturaes*, e *Descendentes* dos Fundadores delles extorquião; mais erão huma especie de Morgados para usos do Seculo, que Casas de Religião para o Culto Divino: os antiquissimos Mosteiros da Vacariça, e Lorrvão ambos forão dados á Sé de Coimbra: o primeiro pelo  
Con-

Conde D. Raimundo no de 1094, e o segundo pelo Conde D. Henrique no de 1109. Em ambas as Doações, que se guardão na Cathedral de Coimbra, se diz, que cada hum destes Mosteiros, *erat sub Regali, temporalique Potestate traditum*. A mesma fortuna, e com pouca differença, acompanhava a todos os mais. Porém com o rodar dos tempos se augmentarão em rendas, ou se lhe unirão os menos opulentos; e deste modo se fizerão ainda mais appetecidos.

Nos principios da Monarchia Portugueza fez-se indispensavel o socorro, e assistencia das Ordens Militares, com quem repartirão a Coroa, e os Vassallos largas porções de terreno, Igrejas, e Mosteiros, de que fizerão Commendas, e Preceptorias, que ficarão perpétuas, sendo os serviços temporaes. Depois as Conquistas dos Portuguezes em todo o Mundo fóra da Europa, e as limitadas rendas para satisfação dos benemeritos, forão os principaes motivos de introduzir nos Mosteiros os Abbades Commendatarios. E com effeito, as Encommendas destes Beneficios feitas por tempo limitado, e a Pessoas da mesma Profissão, não serião contra a razão, e Direito. Mas depois que o Cardeal de Alpedrinha chegou a ter todas as Datas dos Beneficios de Portugal, não só introduzio Abbades Commendatarios Vitalicios nos Mosteiros a Clerigos Seculares, mas ainda a muitos Fidalgos, inteiramente Leigos, que só cuidavão em fazer grangearia do Patrimonio do Deos Crucificado; arruinando pelos seus mais baixos alicerces a Observancia Regular, e Espirito Monastico. Desde 1400 até o anno

de 1500 não ficou Mosteiro, que tivesse algumas rendas, e carecesse de Abbade Commendatario.

No feliz Reinado do Senhor Rei D. João III. se principiou a remediar tamanho abuso, mas prevenido com a morte, não pode levar ao cabo os seus intentos. D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu, e Commendatario de Santo Thirso, renunciou esta Abbadia em seu sobrinho D. Antonio da Silva, com condição de que reformaria o Mosteiro na perfeição Monastica, o que logo fez; exemplo luminoso, que logo se diffundio pelos outros Mosteiros, de sorte que no de 1600 já não havia Abbades Commendatarios nos Mosteiros; unindo-se de commum acordo os Pontífices, Bispos, e Monarcas na extincção deste abuso tão nocivo, e pegajoso.

**ABBADE dos Conardos, ou Conardos.** Era em Roão, e outras terras de França o Capataz de certa Sociedade, que principiando em sujeitos prezados de agudos, e discretos, salgavão, e satyrisavão jocosamente tudo o que desdizia da honestidade, e bons costumes. Mas declinando logo para diçterios, e injúrias as mais picantes, e atrozes, se virão precisados ambos os Poderes a exterminar gente tão perniciosa, e tão ridicula, que não só perturbavão a paz, e honra das Familias, mas ainda se abalançavão a crimes, e excessos os mais funestos, e horriveis.

**ABBADE Conde.** Assim se chamárão alguns Abbades Regulares, que não só região os seus Mosteiros, mas tambem possuíão algumas terras com obrigação de as defender com mão armada de toda a invasão hostil.

AB-

**ABBADE** dos Conegos. Antes que S. Theotónio pela sua humidade não quizesse acceitar o titulo de Abbade, dava-se constantemente a todos os Prelados Locaes, e immediatos dos Mosteiros de Conegos Regrantes. Este Santo foi o primeiro que em Portugal, e no Mosteiro de Santa Cruz se intitulou *Prior*, e não Abbade. Fóra de Portugal fóra alguma vez Abbades de Conegos Regrantes, Abbades meramente Seculares, que precedião em tudo aos *Priores Crasteiros*, *Prepositos*, *Presidentes*, ou *Vigarios*, dos quaes pendia o governo economico da Casa.

**ABBADE** Conego. Succedia algumas vezes unir-se a hum Cabido alguma Abbadia Regular, ou Secular com condição de que o Abbade ficasse do Corpo do Cabido com o Titulo da Abbadia extincta, o qual se continuaria nos seus Successores. Entre nós não faltão exemplos. João Martins, neto de Martim Eycha, ultimo Rei Mouro de Lamego, e que morreo Catholico; sendo Abbade da Collegiada de Santa Maria de Almacave, quando a Canonical Igreja de S. Sebastião da mesma Cidade, de que era Prior D. Payo, se formalizou em Cathedral depois de 1145 (segundo se evidencia do Livro das Doações de Tarouca a f. 12. *ŷ.*) passou a ser nella o primeiro Deão (de que nos informa o Necrologio Lamecense a 2 de Março, e a 3 de Dezembro) unindo a esta Dignidade os meios fructos da sua Abbadia, que até hoje percebe. E supposto, que os Senhores Bispos apresentem o Vigario, Prelado, ou Reitor (pois todos estes nomes constão de antigos Documentos) ainda o Deão

não perdeu o Direito de apresentar os Beneficiados, e Sacristão, e se chamar *Abbate de Almacave*, e preceder no Coro, e mais Assembleas Capitulares.

Na Praça de Guimarães se vê hoje hum Templo, dedicado ao Patrão das Hespanhas, que antigamente foi Collegiada. Esta se unio a outra mais insigne da Senhora da Oliveira, ficando o seu Abbade Mestre-Escóla, que ainda hoje tem o Titulo de *Abbate de Santiago*.

E finalmente os Arcebispos de Braga se intitulão *Abbades de São Victor*, ou *Victouro*, que he na mesma Cidade, ou seus arrabaldes, que hoje está unida á Camera Archiepiscopal; sendo em outro tempo Mosteiro de Monges, segunda Fr. João de S. Thomaz; se bem que João de Barros na sua Geografia dá a entender, que no de 1165 era de Religiosas. No Livro *Fidei* se achão os Documentos que pertencem a este Mosteiro, que não he tão antigo, como se persuadio o Author da Benedictina Lusitana.

No Archivo da Mitra Bracarense se guarda a Bulla Original de Eugenio III. que confirma aos Arcebispos de Braga entre os mais bens, expressamente nomeados, *Ecclesiam Sancti Victoris cum Villa sua*, no anno de 1148.

**ABBADE** da Escóla. O Chéfe, ou Reitor da Classe, Academia, ou Collegio.

**ABBADE** Leigo, ou Secular. O mesmo que *Abbate Commendatario*.

**ABBADE** Magnate. São na Congregação de S. Bernardo os que tem Territorio proprio, e separado em que exercitão quasi toda a Ju-

ria-



jurisdição ordinaria : conhecem das causas Matrimoniaes, e Sacrilegios: dão Dimissorias aos seus Subditos Seculares: põe seu Vigario Geral, &c. com tudo o mais que he da Jurisdição Episcopal. Taes são os Abbades de S. Pedro das Aguias, S. João de Tarouca, S. Christovão de Alafões, Santa Maria de Fiaens, e Santa Maria das Salzedas.

De tres especies de Abbades isentos, ou Magnates tratão largamente os Canonistas, e do modo de adquirir, e perder a sua isenção: huns tem lugares isentos da Jurisdição dos Bispos, mas não tem authoridade alguma sobre o Clero, e o Povo, e só por consequencia da isenção exercitão algum Poder sobre as pessoas do seu Territorio: outros ha que exercitão quasi toda a Jurisdição Episcopal; salvo o que he da Ordem dos Bispos, Lei Diocesana, ou Delegação Apostolica: outros em fim, em cujos Territorios nada tem, ou podem os Bispos, senão como Delegados da Santa Sé.

Ora os Mosteiros de que se tra-

ta, não adquirirão esta independencia dos Bispos pela sua Fundação em lugares ermos, e deshabitados, e que se não provasse forão algum tempo da Jurisdição de Bispado algum; como succedeo na Fundação de Thomar, que não foi possível averiguar-se naquelle tenebroso tempo, como o Castello de Ceras fosse algum dia da Idanha, Lisboa, ou Coimbra, e por consequente ficou *Nullius*, e immediato á Sé Apostolica.

Igualmente lhes não dimanou de algum Privilegio Pontificio, que os fizesse isentos da Jurisdição Episcopal; pois disso não apparece Documento algum Original, e inconcusso, que allegar se possa. Resta só, que, ou por contrato oneroso com as respeitaveis Mitras, ou por huma Prescripção Legal elles adquirissem semelhante isenção.

Das Salzedas consta por Documentos incontestaveis, que D. Mendo Godiz, ou Godines, primeiro Bispo de Lamego restaurado, dimittira todos os *Direitos (a) Episcopales*

(a) Não he o mesmo dimittir os *Direitos Episcopales*, que algum tem obrigação de pagar, que transferir nelle a *Jurisdição Episcopal*, que se expressamente se não declara, se não julga dimittida. No Contracto, ou seja Dimissão do Bispo D. Mendo não se acha que elle dêsse a Jurisdição Episcopal aos Abbades da Salzedas: consta só, que elle eximio a Igreja da Salzedas, (a qual no de 1164 era só a do Mosteiro) de pagar a pensão dos seis *quarteiros* á Sé de Lamego, e tambem os outros *Direitos* das Mortulhas, Visitação, Procuração, Cathedratico, &c. Porém o Bispo renunciando por aquella Escritura toda a renda, que alli tinha, não dimittio de si huma só alma, por quem estava responsavel a dar conta: pelos *Direitos Episcopales* se entendem as rendas: pela *Jurisdição Episcopal* se entendem as almas: a *Concessão expressa* do primeiro, he a exclusão bem clara do segundo.

Mas ainda quando aos Abbades da Salzedas se dêsse a *Jurisdição Episcopal*, de nenhuma sorte se podia extender ás outras Igrejas, que se achão no Couto; porque se já então existião, ficarão excluidas; se ao depois se erigirão, não podião alli ser contempladas; pois expressamente se falla em huma só Igreja de presente, e nem palavra se diz das que se fundarião para o futuro. Não negamos porém, que os Contractos onerosos, que ao depois se seguirão, dêssem aos Abbades a *Jurisdição quasi Episcopal*, sendo Senhores no Espiritual, e Temporal dos Subditos, e Parochianos do seu Couto; porém extincta a *Jurisdição Temporal* no de 1546, em que El-Rei D. João III. mandou tomar posse della, por morte do ultimo Abade perpétuo, D. Pedro de Penalva: fica lugar a dizermos, que o Conc. Trid. *Cap. XI. Sess. 25. de Regularibus* tirou expressamente a *Jurisdição Episcopal* a todos os Abbades, que não fossem Senhores no Espiritual, e Temporal; não

paes no Couto deste Mosteiro; recebendo em recompensa a Igreja, e Couto de Bagauste, e dois Casaes em Villa Rei. O mesmo D. Mendo pedio a confirmação deste contrato ao Papa Alexandre III., como se vê do *Livro das Doações das Salzedas* a f. 12. *ŷ*. Foi isto no anno de 1164. O Bispo D. Diogo o reconheceo, e approvou no de 1307, e D. Rodrigo depois de renhidas contendias, só conseguiu no de 1357 que os Abbades das Salzedas não tomassem conhecimento

Tom. I.

das Causas Matrimoniaes, e Sacrilégios. Porém no primeiro de Julho de 1359 demittio as ditas duas causas aos Abbades; recebendo em satisfação a Igreja de Bretiande, e dois grandes Casaes em Ferreiros de Tendaes; com condição expressa: que seria o Mosteiro restituído de todos os seus bens, se os Bispos de Lamego, ou os seus Conegos em algum tempo lhe faltassem a este contrato, que foi confirmado pela Sé Apostolica; segundo se evidencia do testemunho authenticico do Veneravel

E

vel

obstantes quaesquer Privilegios, Prescripção, ou Posse, ainda Immemorial. Mas seria o Tridentino recebido em Portugal sem distincção alguma entre o Dogma, e a Disciplina?..

Para maior clareza se note, que D. Thereza Affonso, empenhada na Fundação desta grande Abbadia, conseguiu que El-Rei D. Affonso Henriques lhe coutasse a Herdade, ou Villa de Argeriz, demittindo-lhe toda a Jurisdicção Real, que nella tinha; como se vê do seu Alvará de 5 de Abril de 1152 que alli se guarda Original. E não contente ainda com a Liberdade Secular, procurou tambem a Ecclesiastica. Havia em Argeriz huma Igreja Parochial com o Titulo de S. Salvador, a qual ficava pouco a cima donde ho, e se vê o Mosteiro. O sitio inteiramente despovoado, e plantado de vinhas, se chama ainda hoje *Algeriz*, e alli esteve o Pelourinho, todo o tempo que durou a Jurisdicção Civil, e Criminal nos Abbades do Mosteiro. Nesta Igreja parochiava o Presbytero Elias, a quem D. Thereza deo a sua Herdade, e Igreja de S. Silvestre de Bretiande *pro cambio Sancti Salvatoris de Argeriz*. Este Escambo do anno de 1153 se acha no *Livro das Doações das Salzedas*, a f. 68. *ŷ*. Ora eis-aqui a Igreja que D. Mendo eximio dos Direitos Episcopaes, que costumava receber de toda aquella Freguezia a Igreja de Lamego. Os seus Parochianos já no de 1164 se havião mudado para a Igreja do Mosteiro: esta era então a unica do Couto: sobre ella he logo que versou toda a força do contracto.

E destas Isenções, e Liberdades temos nós muitos exemplos. No de 1162 D. Odorio Bispo de Viseu, e todo o seu Cabido, libertarão a Igreja de Muimenta dos Frades, (que era a do Mosteiro, e ainda continuava a ser no de 1168 antes que o Abade Sueiro Theodoniz o mudasse para Maceiradam) e eis-aqui a sua formalidade: *Habeatis igitur vos, & omnes vestri Successores supradictum locum de castro liberum, & absolutum, & ab omni debito, & jure Decimarum, Mortuariorum, & Oblationum, omnino de omnibus rasum. Veruntamen, ad excessus corrigendos, vocati à vobis, venire tenemur.* Doc. de Maceiradam.

Escrevêra Innocencio IV. ao Bispo do Porto, que visto a Rainha (e hoje Santa) Mafalda lhe haver pedido licença para fundar em Bouças hum Mosteiro da Ordem de Cister; elle, e o seu Cabido se concertassem com ella sobre a Visitação, e outros Benefices que tinha a Igreja do Porto naquelle lugar. Elles assim o fizerão no de 1249; concedendo, que a dita Rainha funde o Mosteiro *ab omni Episcopali jure, cum sua tantum Parochia, liberum, & exemptum*, exceptuando as Causas Matrimoniaes, e usurarias, das quaes conhecerá o Bispo, como nas mais do seu Bispado, e na forma que os mais Bispos conbecem dellas nas Igrejas dos Cistercienses. Reserva tambem o Cabido os votos de Santiago *qua ibidem recipere consuevit*. E pela Visitação, e outras cousas Espirituaes, que o Bispo alli faria com algum emolumento do seu trabalho, recebeo, e o Cabido o Padroado da Igreja de Lamas, e os Direitos do Sal de Bouças, que vier á Cidade, e ao Couto da Cidade do Porto. Mas succedendo que a *Regra, ou Instituto de Cister alli se não guarde, ficará tudo como d'antes*. Tudo isto confirmou o mesmo Innocencio IV. no anno VII. do seu Pontificado, como consta dos Documentos de Arouca. E de tudo se manifesta, que *Direitos Episcopaes* não he o mesmo que *Jurisdicção Episcopal*.

vel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, dado em Coimbra a 9 de Junho de 1372, no qual reconhece que os Abbades das Salzedas tem *Jurisdicção Episcopal* nos limites do seu Couto.

Nos outros quatro Mosteiros parece, que a legitima Prescripção lhes conferio semelhante regalia; e principalmente sendo fundados em tempo que nos respectivos Territorios não havia, ou ao menos não residião, Bispos proprios, e *Cardeas*. D. Pedro Mendes, ou D. Pedro Furtado, Bispo de Lamego, e eleito Arcebispo de Braga, mandou por Authoridade Apostolica, que se guardassem as Regalias, e Isenções do Mosteiro de S. Pedro das Aguias no de 1212. Havia-se fundado este Mosteiro muitos annos antes; pois Lousada, accusando o Livro V. d'Além Douro a f. 88 nos offerece a Pandulfo, *Eremita de S. Pedro das Aguias* no de 987, e o Author da Benedictina Lusitana o faz povoado de Monges no de 991 quando não havia Bispo em Lamego: deste tempo lhe ficarião as ditas Regalias. Como quer que seja, D. Payo seu Successor nesta Mitra, demittio a *Jurisdicção Episcopal* no Couto deste Mosteiro, e suas dependencias no de 1219; recebendo por esta demissão a terça parte dos Dizimos de Ervedosa, hum Casal, e huma vinha. Foi confirmado este contrato por seu Successor D. Pedro Annes, ou D. Pedro Moniz, no de 1264. D. Antonio de Vasconcellos no de 1697, e D. Thomaz de Almeida no de 1708 reconhecêrão, e approvárão esta Isenção. E finalmente D. Fr. Manoel Coutinho fez novo contrato no de 1741, que alli se guar-

da, e pelo qual a dita *Jurisdicção Episcopal* novamente se confirma.

No dilatado Archivo de S. João de Tarouca não apparece hum só Documento; que falle em *Jurisdicção quasi Episcopal* no seu Couto. Achão-se sim duas Composições Originacs do Mosteiro com os Bispos de Lamego: huma com D. Mendo no de 1164, e a segunda com D. Vasco de Alvellos no de 1298. Pela primeira se terminão as questões, e demandas, que o Bispo, e Cabido movêrão ao Mosteiro sobre os Dizimos, e Coimas das terras, e vinhas cultas, e plantadas dentro dos limites do seu Couto, (quando El-Rei D. Affonso Henriques lho fez no de 1140) que os Monges não querião pagar ao dito Bispo, e sua Cathedral. Em recompensa dêrão os Monges ao Bispo, e seus Clerigos tres Casaes, & *medietatem Librorum, quos de Francia Gundisalvus Prior Lamecensis attulerat*. E isto com tal condição, que todas as possessões do Mosteiro, quaesquer, e em qualquer parte, que estivessem, assim em campos, e em vinhas, como em gados, e outros quaesquer fructos, ficassem livres de todo o Dizimo á Sé de Lamego. *Statutum est etiam, ut extra cautum suum nichil acquirant, in quo juris sui detrimentum patiatur Lamecensis Ecclesia, quod non condigna recompensatione reforment: nisi forte Episcopus illud jus suum ultrò eis remiserit. Excommunicatum quoque ab Episcopo, ipso inconsulto, recipere non licebit; sed illos tantum, quos Monasteriorum Ordinis sui consuetudo solet admittere: in ipsis etiam, salvo jure Matricis Ecclesie.*

Pela segunda se dá fim á controversia dos Dizimos das Aldêas de Pi-

Pinheiro , e Villa-Chã , que os Monges dizião se incluíão dentro do Couto , e o Bispo , e Cabido affirmavão o contrario ; por quanto a Demarcação do Couto partindo com ellas , expressamente as não comprehendia. Largou o Mosteiro á Sé de Lamego a sua Aldêa do Carvalho em termo de Penella , e metade da quinta da Ribeira , que partia com o Cabido. E com isto *Nos dictus Episcopus perpetuò concedimus dicto Monasterio de Tarouca totum jus , quod habemus , & habere debemus in Decimis Aldeolarum de Villa Plana , & de Pinheiro prædictarum , & ipsas Decimas a Jurisdictione nostra obradimus.*

Daqui se manifesta , que todo o Direito , e toda a Jurisdição que estes Senhores Bispos demittirão ao Mosteiro versava sobre os Dizimos , e cousas temporaes que á sua Igreja pertencião , e não sobre as almas , ou pessoas , que dentro do Couto habitavão. Se pois nem os Bispos , nem os Pontífices tal Jurisdição aos Abbades de Tarouca concedêrão ; será preciso recorrarmos á Prescripção do tempo immemorial , e cujos principios se ignorão.

Na verdade que os Chronistas de Cister tratarão da Fundação deste Mosteiro , huns com demasiada negligencia , e outros a escondêrão com mil Anachronismos , e novellas. O certo he , que os Cistercienses não chegarão a Tarouca antes de 1139 ; e que antes , que El-Rei D. Affonso Henriques lançasse a primeira pedra no Mosteiro , que hoje existe , elles se recolhêrão no Mosteiro das Avelleiras , que ficava dentro do presente Couto , e com o mesmo Titulo de São João Baptista. Se erão os seus Ha-

bitadores Eremitas , Clerigos , ou Monges nós o ignoramos ; temos porém a certeza da sua existencia de huma Doação Original que alli se guarda , que diz as-sim : *Ego Infans Aldefonsus , Dux Portugalensis , concedo propter Nomen Domini Dei Nostri , & propter Monio Osoris , illi Ecclesie , que scita , & cognita propalatur , & dignoscitur in locum Sancti Joannis Baptiste , qui est in Territorio Vellarie. Do ad ipsum Monasterium in ipso concluso tres Casales... Ut habeant , & possideant hi , qui moraturi sunt , & fuerint Clerici , aut Monachi , aut Deo-Votæ , qui Vita Sancta perseveraverint. Do ad ipsum Monasterium Sancti Joannis Baptiste , &c. Neminem quidem permitto , qui ibidem vobis aliquam conturbationem , nec in modico , faciat , nec ego , nec ex Progenie mea , aut extraneus , &c. Notum die , quod erit idus Augustus. E. M. C. 2XVIII. , que he anno de Christo 1130.*

Temos , pois , hum Mosteiro já bem conhecido , e famoso no de 1130 , que se mudou para o lugar presente no de 1140 , sendo seu Abbade João Cerita , e professando os seus Individuos a Regra de S. Bento , segundo se manifesta pela Doação do Couto , em que havia terras , e vinhas já rotas , e plantadas , antes que aqui se estabelecêssem os Cistercienses : por outra parte sabemos a dominante paixão dos Monges em se eximirem da Jurisdição dos Bispos , já no tempo de S. Bernardo : não seria logo reprehensivel o pensamento de que esta Isenção de Tarouca se procure na Immemorial da sua Origem.

De S. Christovão de Alafões não  
E ii es-

está menos escondida a Origem desta Isenção. Se houvessemos de sobserver ao Author da Benedictina Lusitana Trat. I. Cap. VII. diriamos que já no de 865 era este Mosteiro de Monges de S. Bento. Porém Documentos mais chegados a nós, e á verdade nos informão, que Christovão João, e sua mulher Maria Rabaldis, das Illustres Familias de Alafões fundarão, ou restaurarão este Mosteiro em terras do seu Patrimonio; e que seu filho D. João Peculiar (ou *Ovelheiro*, como alguns lhe chamarão) depois de ter aprendido Humanidades no Collegio da Sé de Coimbra, e se ter feito insigne em maiores Faculdades em a Universidade de Paris, aqui vivêra com alguns Conegos Regrantes, antes de ser chamado para Mestre Escóla de Coimbra, donde passou a ser Bispo do Porto, e Arcebispo de Braga. O que não tem dúvida he o Instrumento, que alli se guarda sem vicio, pelo qual consta: que no anno de 1126 se vendêrão algumas fazendas em Paradella, e Valladares aos *Frades de S. Christovão, dos quais era Abbade D. Domingos*; (pois ainda então os Prelados Locaes dos Agostinhos usavão do Titulo de Abades.)

Corria o anno de 1138 quando o Principe D. Affonso Henriques querendo fazer Graça, e Mercê a D. João Peculiar Bispo do Porto, fez Doação do Couto de Valladares (que hoje se chama o Couto de baixo) ao Mosteiro de S. Christovão, e ao seu Prior João Cerita, que alli guardavão, e para o futuro guardassem a Ordem, e Instituto dos *Eremitas*. Neste Documento Original se chama ao Bispo

do Porto *Fundador* deste Mosteiro *præfati loci Fundatoris*: o que se deve entender não tanto de ampliar as paredes da casa, quanto de introduzir nella a Observancia Religiosa.

No de 1161 El-Rei D. Affonso Henriques, doou ao Abbade D. Miguel, e a todos os seus Frades *qui Ordinem Sancti Benedicti tenent, & tenebunt* o Couto da Trapa, e Paçô a que chamão o Couto de Sima. Estes são os dous Coutos que hoje tem o Mosteiro de Alafões, e nos quaes os seus Abades exercitão a *Jurisdicção Episcopal*, sem contradicção dos Bispos de Viseu.

Não negaremos que no seu Archivo se achão Documentos por onde se manifesta, que o Abbade da Igrejinha (*Ecclesiola*) de Valladares a doou, ou mais bem vendeo ao Abbade D. Miguel, e seus Frades, pelo muito amor que lhes tinha, *& pro eo quod dedistis mihi XX. mimos aurcos*: e que D. Odorio Bispo de Viseu com todo o seu Cabido demittio no Mosteiro todo o Direito, que podião ter nos frutos, rendas, e obvenções da dita Igreja; declarando, que fazem *Cartam Testamenti, & firmitudinis tibi Dominico Abbati S. Christofori, & omnibus Fratibus ibi commorantibus de illa Ecclesiola, quæ est in Villa Causti vestri, nomine Valladares, in Territorio de Lafões, pro remedio animarum nostrarum, & pro eo quod dedistis nobis unam Luram mensalem obtinam, apretiatam in triginta morabitinis: & etiam insuper semper in anno pro Censura unam Libram Cere, per pesum de Alafões. Scilicet: abeatis vos, & omnes Successores vestros illam Ecclesiam supra nominatam,*

*tam, cum suis Prestimoniis, & terminis, & cum omnibus ejusdem Ecclesie ex parte nostra pertinentibus, absque bulo impedimento liberrimam, dominio vestro traditam ab hac die, & usque in perpetuum. Facta Carta Testamenti III. Idus Decembris E. M. C. LXXIII.* Assignarão, e derão o seu consentimento dezeseite Capitulares, não se achando outra Dignidade mais que o Arcediago, chamado Pelagio. Foi isto no de 1155.

Da outra Igreja de S. Mamede de Santa Cruz de Baroso se guarda alli huma Sentença dada pelo Conego Vicente Mendes, Auditor do Bispo D. Egas no de 1291; nella se determinou a final, que *de Mortuariis, que, dicto Monasterio legantur a Parochianis ipsius Ecclesie: Ecclesia Visensis habeat tertiam partem: Monasterium verò aliam tertiam: & Ecclesia Sancti Mametis aliam tertiam, &c.* Daqui se vê que no Mosteiro de S. Christovão de Alafões não ha monumento, que prove a competencia da Jurisdição Episcopal aos seus Abbades: e sendo certo que na Cathedral de Viseu igualmente não ha memoria, de que os Bispos lha cedessem: fica manifesto, que só a Prescripção legitima lhes póde suffragar.

Do famoso antigamente, mas hoje insignificante, Mosteiro de Santa Maria de Fiaens em a raia de Galliza, que traz a sua Origem desde antes do IX. Seculo, no Bispado de Tuy, que até o de 1381 (em que se erigio a Collegiada de Valença) se estendia até ás margens do rio Lima: se póde fazer o mesmo juizo; e principalmente porque o seu Archivo, muitos annos ha, reduzido a cinzas n'huma irrupção

dos Gallegos, (que deste modo se quizerão libertar dos grandes tributos, e pensões, que lhe pagavão) nos não fornece a mais leve prova desta Isenção.

E finalmente do Mosteiro de Santa Maria de Aguiar fundado no Reino de Leão, antes que Riba-Coa se unisse a Portugal, não temos hoje mais, que a posse, e exercicio desta Jurisdição Episcopal nos seus Coutos, que antigamente forão largos, e populosos; mas por occasião das guerras, e diversidade das Nações, de cada vez mais aniquilados, e diminutos.

Consta do seu Archivo que esta Abbadia fora de Benedictinos fundada na Granja da Torre, muito antes de 1150: que D. Fernando Rei de Leão, déra a D. Ugo, Abbade de Aguiar a Granja da Torre, e a Granja de Rio-Chico, assim como as possuia o Conde D. Gomes, Senhor de Trastamara, com toda a Jurisdição Civil, e Criminal, a que chamão *de Soga, e Cuchilo* foi isto no de 1165. Apoderado El-Rei D. Affonso Henriques das terras de Riba-Coa, e determinados os Monges de Aguiar a seguir o Instituto de Cister, lhes fez Doação do Couto no de 1174. Porém perdidas estas terras na desgraçada batalha de Badajós, continuárão os Reis de Leão a favorecer este Mosteiro, e D. Affonso Rei de Leão, e Galliza lhe deo *jure bereditario in perpetuum* a Villa da Bouça com todos os seus termos, e limites, e com todo o *Mero*, e *Mixto Imperio* no de 1210. (He verdade que Carlos III., Rei de Hespanha os privou em os nossos dias de toda a Jurisdição Civil, e Criminal, que dentro do seu Rei-

Reino os Abbades de Aguiar exercitavão ; porém em quanto á *quasi Episcopalis* nada se innovou.

Que nos Seculos doze ; e treze houvesse na Torre de Aguiar Cavalleiros da Ordem do Hospital , parece não tem dúvida á vista dos Monumentos , que naquelle Mosteiro se conservão. Alli se vê hum sepultura com hum espada esculpida na campa , e a Inscricção seguinte : *E. M. CC. obiit D. P. Abbas Turris Aquilaris.* Á porta do Capitulo está outra com Bago , e Espada , que diz : *E. M. CCC. III. XV. Kal. Januarii obiit D. S. Abbas Turris Aquilaris.* Ainda ha tereira com Espada , em que se lê *E. M. CCC. LXXXI. obiit Dominus Dominicus Abbas Abbas Turris Aquilaris.* Dizem que estes Abbades tomáráo a Insignia da Espada por serem Capitães Móres , Alcaldes , ou Fronteiros , e Senhores temporaes em algumas Granjas do Mosteiro , não tira toda a dúvida ; porque em outros Mosteiros houve estes abusos , ( cuja extinção foi reservada ao feliz Reinado de D. Maria I.) e com tudo não vemos nas suas sepulturas a Insignia da Espada , que por si denota Profissão Militar.

Em hum campo junto ao Mosteiro , para a parte do Meio-dia , se achão muitas sepulturas com as suas Campas distinctas , e nellas as Cruzes dos Hospitalarios , ( que alguns confundem com as da Ordem do Templo ) e não será facil assignar a causa deste Cemiterio , sem dizermos , que elles vivêráo neste Territorio. Já suspeitou alguém , forão aqui sepultados os Cavalleiros das Ordens Militares de Leão , ( que se acháráo com o seu Rei D. Fernando contra o Rei D. Affonso

Henriques , com o pretexto , de que os Portuguezes levavão no seu exercito , e como auxiliares , grande número de Mouros ) e forão mortos na batalha de Arganhão : porém isto livremente se diz.

O que mais nos violenta a estabelecermos em Aguiar os Militares de S. João , he hum Documento Original , que alli se guarda , pelo qual Pedro Affonso , e sua mulher Maria Mendes fazem Doação a este Mosteiro , e juntamente á *Ordem do Hospital* , de huma Herdade no termo da Guarda , junto á Aldêa de Carvalhal de Ceniza *que est Aldea illius jam dicti Monasterij Turris Aquilaris , & dictorum Fratrum Hospitalis Sancti Joannis . . . Facta Charta sub E. M. CC. LXXV. anno Domini M. CC. XXXVII. Regnante in Portugale Rege Dño Sanctio 11.º , Episcopo Egitanensi Magistro Vincencio.*

Nesta mesma Casa se guarda hum Breve de Pio II. do anno de 1459 , dirigido ao Abbade das Salzedas , para que una *in perpetuum* ao Mosteiro de Aguiar as Igrejas Parochiaes de Villar , Almofala , Mata de Lobos , e Figueira , que todas tinhão sido Granjas do Mosteiro , que sustentando antigamente mais de sincoenta Monges , agora se achava reduzido á ultima indigencia por causa das guerras. E que a todo o tempo , e hora , que ellas forem vagando tome logo o Mosteiro posse , e ponha alli Religioso , *ad nutum* amovivel ; o qual exercite a Cura d'almas *Diocesani loci* ( que desde 1403 era o Bispo de Lamego ) *& cujuscumque alterius licencia minime requisita.*

Se destes Documentos se póde deduzir algum fundamento para esta

ta

ta Isenção : ou se a devemos procurar nos calamitosos tempos, que corrêrão entre a extinção dos Bispos de Calábria, (em cuja Diocese ficavão as terras deste Mosteiro) e a sua restauração por D. Fernando II. Rei de Leão em Ciudad-Rodrigo; os mais prudentes o julgarão.

**ABBADE Militar.** O mesmo que *Abbate Leigo*: só com a differença, que o Abbade Militar se obrigava a defender as Igrejas, e Abbadias, ou Mosteiros, seus bens, e pessoas. E para este fim se lhes concedião certas porções destes Benefícios, Dizimos, e Padroados. Estes Militares, ou Defensores por occasião das guerras, e malicia dos tempos, vierão a ser os mais perniciosos aos seus Clientes, cujos bens dilapidarão, e por mil modos destruirão.

**ABBADE Mitrado.** O que tem Privilegio, para usar de ornamentos Pontificaes. Não se accommodarão já mais os Bispos a semelhante Privilegio, mas não o poderão impedir. Com tudo Clemente IV. para distincção dos Bispos nos Concilios, ordenou, que os Abbades Mitrados usassem de Mitras bordadas de ouro, mas sem laminas de ouro, ou prata, e isto só os que erão isentos: os não isentos usassem dellas brancas, e lizas: fóra porém dos Congressos Synodacs as trouxessem conforme a Sé Apostolica lhas concedesse.

**ABBADE Pai,** ou Abbade Padre. Na Religião Benedictina, e mesmo na Cisterciense se usarão os Titulos de Abbade Pai, Abbade filho, Abbade neto, e Abbade bisneto, e Abbade avô, e Abbade bisavô; e isto por analogia á geração temporal. E assim Abbade Pai

se dizia aquelle, de cujo Mosteiro sahirão Monges para fundar outro: se deste segundo Mosteiro hião Monges fundar terceiro, ou se os do terceiro passavão a fundar o quarto, se verificavão os sobreditos Titulos. Deste modo o Abbade de Cister era *Pai* do de Claraval; pois lhe deo os Fundadores: era *avô* do de Alcobaça cujos primeiros Monges vierão de Claraval: e era *bisavô* do de Bouro, para onde se mandarão de Alcobaça os seus habitadores primeiros. He pois o de Alcobaça *Pai* do de Bouro, *filho* do de Claraval, e *neto* do de Cister, de quem o de Bouro he *bisneto*.

**ABBADE Prelado.** Deste Titulo gozão alguns Abbades de Igrejas Seculares, e Parochiaes, que antigamente forão Mosteiros, cujos Abbades usavão de Habitos Episcopaes nas Funções do Divino Culto, a qual regalia elles tem conservado, ou talvez depois de muitos requerimentos conseguido. Entre nós he célebre o *Abbate Prelado* de Solhaens no Bispado do Porto, cuja Abbadia já era Mosteiro Duplex no de 905, e perseverava no de 1059, como se evidencia pelos Documentos do Censual do Porto III. Part. f. 96. Porém não só por Successor de Abbade Regular; talvez lhe viria este Titulo por succeder na posse, e visitação da Igreja de Santa Cruz de Riba-Douro. Esta Igreja foi antigamente Camera dos Arcebispos de Braga, sem dependencia alguma dos Bispos do Porto. Eugenio III. lhes confirma a sua posse pela sua Bulla de 1148, que no Archivo Primacial se guarda, na qual se expressa esta Igreja *Ecclesiam Sanctae Cru-*



*Crucis de Riba-Dorii.* Ao depois trocáram os Arcebispos esta Igreja com todas as suas Regalias, e Isenções pela de Santiago do Castello de Neiva, e ficou Santa Cruz annexa a Solhaens. Daqui lhe proviria o serem os seus *Abades Prelados*.

Junto á Villa dos Arcos de Valdevez está a Igreja Parochial de Sebadim, que antigamente foi Mosteiro da Ordem de S. Bento, e já no tempo de João de Barros não tinha Monges, mas ainda se chamava *Mosteiro*. No Reinado de D. Maria I. foi restituído o seu Abade ao Título de *Abade Prelado*.

**ABBADE Real.** Assim chamáram, o que era investido pelo Principe n'hum Abadia fundada, ou dotada com os bens da Coroa. Estes davão aos Reis juramento de fidelidade, e lhes fazião homenagem, pagavão certas pensões, quando erão confirmados, e finalmente erão obrigados a seguir com a sua gente armada o Exercito Real, quando marchava contra os seus inimigos.

**ABBADE Segundo.** O mesmo que Prior Crasteiro, Vigario, ou Presidente, com quem o Abade do Mosteiro reparte algumas funções do seu Ministerio, pelo que respeita á economia, e ordinariamente o fica substituindo na sua ausencia.

**ABBADE.** O mesmo que *Confessor* na frase dos Antigos. Como em Hespanha se chamavão *Abades* os que erão Parochos, proprios Sacerdotes, e Ministros da reconciliação dos Fiéis, com muita razão se nomeáram *Abades*, os simplics Confessores que mesmo não erão Parochos, por serem verdadeiramente os Pais Espirituaes dos seus

Confessados. Entre nós se achão innumeraveis Documentos até depois d'El-Rei D. João I. Na Cathedral de Lamego ha dois Testamentos: he o primeiro de João Pires, que no de 1224 deixa todos os seus bens a Mendo Domingues, seu Primo; estando presente, e sendo testemunha João Mendes, Capellão da Sé, e seu *Abade*: o segundo he de João Duraens de 1316, que diz: *It: mando a Pedre Annes meu Abade XX. Soldos. It: mando a Pedro Gonsalves, meu Abade XV. Soldos.* No Mosteiro de Lervão se guarda o Testamento de Maior, viuva de João Justiz, que deixa os seus bens á Igreja de S. Pedro da Cidade de Coimbra, sendo seu Testamenteiro o Prior de Santa Maria, a que ella chama o seu *Preposito, Abade, ou Confessor*, pois diz, que todas as cousas, que nomêa *Donetur per manus Præpositi mei Martini, Sanctæ Mariæ Prioris, cui mea peccata confessa sum.* No de 1298 M.<sup>o</sup> Affonso, Conego da Guarda, fez o seu Testamento, em que manda, que o seu corpo seja sotterrado *en Cas dos Frades Meores en S. Francisco.* *It: mando a Fr. Miguel, que é meu Abade, dez Libras de Portugal.* E claro está, que o Religioso não podia ser Abade com freguezes: Documento da Guarda.

Porém no de 1442 já o nome de *Abade* se tinha mudado em *Padre Espiritual*. Pois deste anno temos em a Sé de Lamego o Testamento de Leonor de Seixas, em que se lê: *It: Rogo a Fr. Pedro, meu Padre Espiritual, que tenha carrego de me buscar hum habito, em que morra, que seja velho, e que lhe dem outro novo por elle.* *It: Mando a meu Pa-*

*Padre Espiritual Fr. Pedro, que lhe dem mil reais, que rogue a Deos por mim.*

ABBADESSA Secular. Até o meio do Seculo XIII. durarão em Alemanha as *Abbadessas Seculares*, a quem se commettia o Governo Temporal de alguma Igreja Parochial, com obrigação de apresentarem ao Bispo do Lugar hum Sacerdote idoneo para curar as almas. Estas Abbadessas assistirão, ou talvez presidirão algumas vezes nas Assembleas Ecclesiasticas. O Veneravel Beda L. 3. C. 25., e L. 4. C. 23. faz menção da Abbadessa Hilda, que presidio em huma destas Assembleas. No Concilio de Barconcelde em Inglaterra, no de 694, subscreverão sinco destas Abbadessas. Em Portugal achamos no Seculo XII. algumas Senhoras distinctas, e *Devotas*, a quem se commetteo o Governo, e Prelatura de certas Igrejas, que por isso sem grande impropriedade chamariamos *Abbadessas Seculares com Freguezes*, ou *Parochianos*. Taes forão Maria Gonçalves na Igreja de Cambres, do Bispado de Lamego, e Goina Pires na de S. Julião de Val de Cambra do Bispado de Viseu. Vid. *Deo-Vota*.

ABBADIA. I. Não só se toma pelo Mosteiro, a que preside hum Abbade, ou Abbadessa: pela Dignidade Abbacial, governo, ou regimen do Abbade: e pelo Territorio, que ao Mosteiro, ou Igreja Abbacial pertence; mas tambem pela Igreja Parochial, que tinha antigamente hum Cura Primitivo, a que chamavão *Prelado*, ou *Abbade*, como das Inquirições d'El-Rei D. Affonso III., e de outros Documentos claramente se vê. Este Prelado

*Tom. I.*

tinha hum Presbytero, ou Capellão, a que hoje chamamos Cura, que era ordinariamente o Ministro dos Sacramentos, e finalmente hum Sacristão, a quem estava commettida a guarda, limpeza, e serventia da Igreja, e suas alfaias. Estas Igrejas frequentemente se achão com o titulo de *Mosteiros*. Na Provincia do Minho retém hoje estes Curas Primitivos o titulo de Abbades, ainda que nem todas conservem o antigo Presbytero, e Sacristão.

ABBADIA. II. O Direito (ou talvez abuso) que os Parochos tinham de tomarem dos móveis do defunto o que mais lhe agradava; exceptuando só os vestidos mui preciosos, que o herdeiro não era obrigado a demittir. Em Portugal parece, que estava de mais esta diligencia dos Parochos até o Seculo XIII., pois rarissimo he o Testamento, que anteriormente se fizesse, em o qual se não deixem á Igreja roupas, vasos, peças, cavallos, ovelhas, &c. Porém resfriando-se a devoção dos Fiéis, parece subio de ponto a desbragada ambição dos Ecclesiasticos. Entre os Documentos da Camera de Vianna do Minho se acha huma Composição entre os Abbades com Cura, ou sem Cura da dita Villa, e os seus moradores, no litigio que pendia ante o Corregedor d'entre Douro, e Minho, sobre as camas, e roupas de vestir, que por morte dos Freguezes pertendião haver os ditos Abbades, e o dizimo de dez hum, de todos os bens do defunto; sendo o costume de vinte, ou de quinze hum. Não está completo este Documento, que ainda assim nos mostra o costume das *Abbadias*, que nem ao ménos perdoavão ás man-

F

tas

tas velhas, e farrapos de hum defunto. Hoje passou a sordida avareza a ser mais limpa, e asseada; chupando o ouro, e prata dos herdeiros, a titulo de bem d'alma, e de suffragios, que a piedade approva, mas que a experiencia detesta, e abomina.

**ABBADIADO.** O mesmo que *Abbadado*.

**ABBADIM**, que alguns escrevem *Abbedim*, nome de algumas terras, e lugares. Significa *Aldêa*, ou lugar dos observantes. Se já no tempo dos Arabes logrãáo este appellido, como vindo do seu verbo *Abada*: dar culto, ou adorar; ou se lhes ficou de algum domicilio de gente Religiosa, que nelles residisse, he o que inteiramente se ignora.

**ABBARRADA.** Vaso de barro, para beber, ou de louça da India em que se mettem flores, que dizem vem de Arabigo *Varrada*: Rosario, ou vaso, em que se põe rosas. Porém entre nós não só se tomava por vaso de barro, mas tambem de prata, ou ouro. Entre os Documentos de Almacave de Lamego se acha que o *Illustrissimo Bispo de Lamego D. João comprou humas casas no Castello, junto á Igreja do Salvador com seu quintal que tinba huma laranjeira, por 200000 réis brancos, e por huma abbarrada de prata dourada, que pesava cinco marcos, e por 20 réis de tostões, moeda bora corrente.* Feito o Instrumento no anno de 1515. E sendo certo, que *Abbarrada* he o mesmo que hoje chamamos *Albarrada*; nós sabemos que os Soares tem por armas em campo vermelho duas *Abarradas* de prata, de duas azas cada huma, cheias de açucenas. Daqui

se vê que *Abbarrada* era vaso de qualquer materia, que não só de barro fino, ou grosseiro. Tit. das Compr. Mass. II. N. 13.

**A. B. C.** Por todo o Seculo XII, XIII, e XIV. se achão entre nós Instrumentos innumeraveis de Contratos, Prazos, Compras, &c., partidos por A. B. C. para evitar qualquer falsificação, dolo, ou fraude, que nelles se podesse introduzir pelos interessados na sua alteração, ou mudança. O modo mais ordinario, e frequente era escrever no mesmo pergaminho d'al'ta fundo dois Instrumentos do mesmo theor; deixando hum espaçoso claro entre a ultima regra do de cima, e a primeira do de baixo, no qual se escrevião horizontalmente as letras maiusculas do A. B. C., ou todas, ou aquellas que o comprimento da Carta permittia. Então pelo meio destas Letras se recortava o pergaminho; ficando cada huma das Partes com o seu Instrumento, em tudo, e por tudo conformes na qualidade do pergaminho, da pena, da tinta, testemunhas, confirmantes, cifras, e sinaes que arbitrariamente alli se escrevião; ou pintavão, e algumas vezes mesmo se imprimião.

Não poucas vezes se escrevia o Alfabeto, ou outros sinaes no meio de duas Escrituras, exaradas não d'al'ta fundo, mas sim huma depois de outra na mesma linha, e ficando hum claro do lado direito entre ambas, no qual perpendicularmente se escrevião as letras, que igualmente se recortavão.

O terceiro modo, ainda que menos usado, era tomar hum pergaminho mais, ou menos quadrado, em que diagonalmente se escrevia o cos-

tu-

tumado Alfabeto; ficando cada huma das Escrituras em triangulo, e com a notavel differença, que huma principiava pela regra mais comprida, e outra pela mais curta. Em quanto aos sellos não havia formalidade certa: humas vezes se não punhão, ainda mesmo sendo Pessoas, ou Corporações, que os tinhão: outras se punhão igualmente em cada huma das Cartas: outras em fim se trocavão os sellos, declarando-se expressamente na Escritura.

No de 1323 D. João Mendes, e sua mulher D. Orraca Affonso, doarão ao Mosteiro de S. João de Tarouca muitos Casaes, e Padroados. E para maior firmeza os Doantes, e Donatarios mandarão, e outorgarão a Domingos Fernandes Tabelação em Castro Rei, que lhes fizesse disto *dous Stromentos partidos por A. B. C. . . . E eu sobreredito Tabaliom, per mandado; e outorgamento das sobredditas partes, estes Stromentos partidos por A. B. C. escrevi, &c.*

No mesmo Mosteiro se guarda a Composição, que os Bispos do Porto fizeram com elle sobre os Dizimos, e Direitos Pontificaes, que lhes pertencião na Igreja de Santa Eolalia de Penaguião: a primeira de D. Fernando, e a segunda de D. Vicente no de 1289, cujo Instrumento se conclue na maneira seguinte: *Et ut hoc robur semper obtineat firmitatis: Nos Episcopus & Capitulum, & Abbas, & Conventus supradicti fecimus de hoc fieri duas Kartas per Alfabetum divisas, singulorum nostrorum munimine roboratas, & Signo Martini Suarii, nostri Episcopi, & nostre Civitatis Publici Notarii consignatas; quarum una penes nos Episcopum, & Capitulum,*

*& alia debet penes Abbatem, & Conventum nominatos superius, remanere, &c.* E com effeito esta se acha com os três sellos pendentes.

Na Camera de Aguiar da Beira, e também no Mosteiro de Tarouca se guarda Original a Composição amigavel entre os Monges, e aquelle Conselho sobre os foros, direitos, e herdades, que huns, e outros tinhão dentro do Lugar de Gradiz, julgada por Sentença de Juizes Arbitros nomeados por El-Rei, e nella se diz: *E pera esta causa seer firme, e estavil, e que nunca venia en dovida: as partes sobredditas pelos ditos Procuradores mandarom, e rogarom a mim Tabaliom sobreredito, que les fezese desta causa dous estromentos partidos per A. B. C. Dos quaes estormentos tem o dito Moesteiro buum seelado do Seelo do dito Concelio, e o dito Concelio tem outro seelado do Seelo do Abbade do dito Moesteiro. Feitos os Estromentos en Gradis IX. dias andados de Setembro. E. M. CCC. XXVII.* Hoje, consumidos já os sellos, só nos restão os indicios claros, de que algum tempo existirão.

Estas Cartas partidas (a que também chamarão *Adentadas* em razão dos recortes de pergaminho) são antiquissimas com o nome de *Cirographos*, ou mais propriamente *Syngraphos*, que significavão Escritura de dois, ou em que dois escrevêrão, ou fizeram escrever o seu nome.

ABECEDARIO. Os Antigos lhe chamarão *Abecturio*, *Abgatorio*, *Abegatorio*, &c. Nada mais he que os primeiros Elementos, ou Letras de qualquer Lingua, Gente, ou Nação, a que vulgarmente chamamos A. B. C., posto que nem sempre conste do mesmo número de Letras, tenha a mesma ordem de as

arranjar, e seja uniforme em o tom, valor, e pronuncia.

Como a Lingua Latina, e as que della procedêrão, principiãõ o seu Abecedario pelas Letras A. B. C. D., foi mui natural, que daqui procedesse, e se formasse esta palavra. Os antigos Portuguezes lhe chamavão *Alfabeto*; alludindo sem dúvida ás duas primeiras Letras Elementares dos Gregos, que são *Alpha*, e *Beta*, e correspondem ás nossas A. B. Abecedarios de Letras desconhecidas, ou de Letras, que com difficuldade grande se conhecem pelos que agora vivem, tem visto o nosso Seculo em grande número, a beneficio da Estampa, que ainda esperamos se augmentem com a Paleografia Portugueza.

Nos Documentos, que nos restão dos Seculos IX. X., e XI. se divisão as Letras Geraes de toda a Hespanha, compostas de Romanas, Gothicas, e Nacionaes, a que chamarão Toletanas. No Seculo XII., e mesmo pelos fins do XI. já temos differentes Abecedarios de caracteres Francezes, que desde 1078 (e particularmente pelo Concilio de Leão de 1090 presidido pelo Cardeal Rainero, que ao depois foi Paschoal II.) dos Livros Ecclesiasticos passarão a quasi todas as Escrituras daquelle tempo. Com tudo no Seculo XIII. já o bom gosto da Escrita começava a decahir, e principalmente nas Pessoas Leigas, que desde então até o tempo do Senhor Rei D. Manoel occuparão as Escrivaninhas públicas. O Doutor João de Barros, que nos principios do Seculo XVI. trabalhava na sua Geografia d'entre Douro, e Minho, depois de nos dizer, que os Godos se empenhãrão em destruir todo o

bom gosto dos Romanos, assim nas Letras, como na Policia, continúa dizendo: *A fala sua era mui desviada, da que agora temos... E assim tinbão bum Latim, que não era Latim, nem Lingoagem... E as Letras erão de outra maneira, que não erão Latinas, nem Gregas... Haverá 50 annos, que em Italia se torndrão a inventar as Letras dos Romanos, excellentes, antigas, que bo-ra escrevemos: e ba pouco mais de 20 annos, que neste Reino começarão a ser.... E maravilho-me como isto esteve encuberto tanto tempo entre nós... E não sei como durou tanto o costume barbaro, como do tempo dos Godos ficara.*

Não se escondião aos Portuguezes as muitas Lapidés Romanas, que ainda hoje durão, e nellas podião ver a perfeição dos Abecedarios, e caracteres Romanos; mas naquelles dias da ignorancia parece havia conspirado tudo a favor da cegueira, e as trevas do nascimento prevaleciãõ ás luzes da razão. Em graça dos curiosos ajuntaremos aqui hum Abecedario maiúsculo, extrahido dos Documentos, que pelo Seculo XIII. se exarãrão no Bispado de Lamego: he o da *Tab. 1. n. 5.*

**ABERREGAAR-SE.** Amancebar-se, viver deshonestamente, fazer-se barregãa, ou concubina de alguém. Fernão Lourenço, Abba-de de Santa Maria d'Eja, no Julgado de Penafiel faz no de 1345 huma pura Doação *a vos Stevajnba, minba Sergente, e a filbos, e filbas, que d'antre mim, e vos ouver.* E depois de nomear os bens de que lhe faz Doação, continúa: *Con sta condifom, que se a dita Stevajnba sse cassar, ou aberregaar, ou maldade de seu Corpo fezer, que a dita Doa-çom,*

çom, e Mandado nom seja a ella valioso. E se d'antre mim, e a dita Stevajuba nom ficar filhos alguns, aia as ditas herdades, e emprazamentos en todo o tempo de sá vida. Documento de Santa Clara do Porto, Mass. I. dos Prazos antigos.

**ABESSO.** Injúria, desordem, semrazão. *Non farom meis olhos tal abesso.* Carta de Egas Moniz para a sua dama no Seculo XII.

**ABICAR.** Diz-se de qualquer embarcação, que chega a pôr na praia o bico, beque, ou posto da prôa. *Abica á praia o desconhecida batel.* Já no Seculo XV. se usava desta palavra, e no mesmo sentido.

**ABILHAMENTO.** Aceio, ornato, atavio, enfeite. Vem do Francez *Habilber*: vestir, ornar, compor, enfeitar.

**ABOAR.** Apégar, separar, dividir, estremar. *É assi aboaram, e demarcaram, e amalboaram o dito termo, e divisões, e demarcações, pelo modo de suso dito.* Instrumento de Partilhas de Termo entre Pinhel, e Castello Rodrigo no de 1473. Documento de Pinhel.

**ABOLADO.** Çafado, abolido; riscado, cancellado, sumido. *Huma Carta de Nosso Senhor El-Rei, nem rasa, nem abolada, nem antreluiada, nem em nenbua maneja corumpuda.* Instrumento com huma Carta d'El-Rei D. Diniz, para que os Moradores dos Coutos, e honras do Mosteiro de S. João de Tarouca não sejam apenados. Dada em Loimir em 19 de Junho de 1305.

**ABOLAR.** Abolir, cancellar, sumir.

**ABOLENTIA.** O mesmo que *Avolenga*, ou *Avoenga* inf. *Ego verò non habeo filios, quia non habui*

*virum, nec soprino, nec ulla gens, que veniat de ipsa Abolentia.* Documento de 1111. ap. Yepes T. VI. f. 450.

**ABONANÇAR.** Fazer-se o tempo bonança, fazer-se o mar de leite, tranquillo, soçegado.

**ABONDO.** adject. Abundante, cheio do preciso, e necessario. Documento de 1392.

**ABONDO.** adv. Sufficiente, bastante. Vem do Latino *Abundè*, ou *Abundanter*. Na Chronica dos Carmelitas calçados, impressa em Lisboa no de 1745, se acha a Escritura, que o Vencravel D. Nuno Alvares Pereira fez com os Mestres, e Officiaes, que trabalhassem na grande Obra do Convento do Carmo pelos annos de 1389. Della consta, que aos Mestres se devia dar por dia 30 réis: aos Officiaes 13 réis: e aos Serventuarios da Obra 10 réis (que era muito abondo para comprar dous alqueires de trigo, que naquelle tempo estava a 5 réis o alqueire.) He muito frequente esta palavra pelo mesmo tempo.

**ABORBITAR.** Apartar, não estar pela promessa, ou ajuste, sahir-se fóra da orbita, esféra, estado, ou condição, que lhe pertence. No Concilio Toletano XVI. se determina: *Qui deinceps à fidei sue juramento aborbitaverint, & adversus prædictum Principem nostrum aliquid nocibilitatis agere, aut machinare studuerint, &c.* V. Tom. II. Collect. Conc. Hisp.

**ABOVILA.** Certo panno, ou droga, que se fabricava na Cidade de Avila em Hespanha, donde era trazido a Portugal: *It: Corarijs pro meo Trintenariorum tabardum, mantum, Gardacós de Abovila clara, & Sayam, & Caligas.* Testamento de La-

Lamego de 1288. Em hum Testamento de Maceiradam de 1293 lemos o seguinte: *It: mando que den no primeyro anno, que eu passar, a todos os Monges de Maceyra senbas Cogulas de Sarja da Villa; por tal, que m'bjam en mentes en ssas boraçoens, e roguem por mim ao Corpo de Deos, quando o na maabom teverem.* E aos Leigos, ou que não são Clerigos, deixa no mesmo anno *Senbas Sayas de Sarja da Villa.* O que se deve ler *Sarja d'Avila*; pois ainda hoje he formosa a muita, e boa, que nesta Cidade se fabrica. Nos Documentos deste tempo se acha a cada passo memoria desta Sarja, e pannos d'Avila, ainda que com alguma insignificante mudança em o nome. Tambem podemos dizer que seria panno de *Aboivil*, Cidade de França.

**ABRAHÃO.** Teiga de). Esta era huma das differentes Teigas, que em Portugal havia, e de que se tratará. V. *Teiga*.

**ABRARCA**, e Avrarca. V. *Abarca*.

**ABREGO.** A parte Meridional, ou do Sul. Vem do Latino *Africanus*. Foi muito usado este termo nas Demarcações, e Confrontações, que nos Seculos XV., e XVI. se fizerão. Para dizerem que partia do Norte, dizião: Parte do *Aguião*, que corresponde ao Latino: *ab Aquilone*: e para dizerem que partia do Sul: *Parte do Abrego*, V. *Aguião*.

**ABROTAL.** Lugar onde se cria muita abrotea. *Deinde per abrotales.* Documento de Tarouca de 1202.

**ABRUTELLA.** O mesmo que *Arotêa*, terra aberta de novo, desbravada, reduzida a cultura, estando antes cheia de matos, e abrotilhos. Hoje dizemos *rotear huma char-*

*neca*, quando della se arrancão aservas, e plantas infructiferas; fazendo-a util, e fructuosa; sendo d'antes inculta, esteril, e bravía. El-Rei D. Sancho de Leão no de 966 doou a Lorrão *omnes abrutellas*, quas *arrupit Gundemiro Iben-Daudi, per ejus circuitu, ut fuerunt ipsos Karvaliares, quas arrupit, &c.* Tambem se dizia *Arruptella*: *Sic ipsa arruptella ab integro concedimus.* Livro dos Testamentos de Lorrão.

**ABSCONDUDO.** adv. Às escondidas, furtiva, e clanculariamente. *Afirmado publicamente, e em abscondudo.* Documento da Guarda de 1380.

**ABSTERIDADE.** Austeridade, rigor, aspereza.

**ABUNDOSO.** Abundante, farto, cheio.

**ABUSÃO.** Erro, engano, malicia, máo uso de alguma cousa. Daqui vem chamar a Orden. L. V. Tit. III. §. III. *Abusões* a todos os Ritos, Ceremonias, e acções, que se não reduzem, e com o devido modo, ao Culto, e louvor do verdadeiro Deos, nem tem connexão alguma, ou dependencia com o fim, que se pertende, e a que commumente chamamos *Superstições*. Tal he a Nomina, ou Amuleto da *Abra-cadabra* contra a Terçãa-doble: passar agua por cabeça de cão, para conseguir algum proveito: dar a comer bolo, para saber de algum furto, &c. Tudo isto são *Abusoens*, porque se não usa d'estas cousas como de meios proporcionados á consecução do que por ellas se pertende.

**ACADO.** Achado, visto, exposto, dado ao manifesto. *E nom foram hi acados mais beens.* Documento-

mento de 1418 nas Bentas do Porto.

ACAECER. Cahir em sorte, caber por herança. Documento de 1306.

ACAFELAR. Tapar huma porta, fresta, janella, ou outra qualquer abertura do muro, ou parede com pedra, e cal. *Mandou acafelar de maneira, que parecia tudo parede igual.* Gocs. P. II. C. XVIII.

ACARAR. Olhar, respeitar, tratar com affabilidade, e distincção, como respeitando a face do poderoso, ou amigo.

ACAROM. a iv. À face, á vista, junto, perto, descubertamente, e sem alguma cousa posta de permeio. Nos Documentos de Lamego de 1316 se acha esta Verba no Testamento de João Durães: *que me tenham dous dias por sotterrar: e que me non mettão panno nenhum, salvo sarja branca: e que me non ponhão tavoha na corva; e que me deixem a rosto descuberto, a carom da terra.* Parece quer dizer, que sobre a sepultura nada ponhão, que indique a pessoa, que alli está sepultada: sentimento he este da humildade Christá.

AÇACAL. Aguadeiro, homem, que se occupa em carretar, e trazer agua por dinheiro, ou de graça. Vem do arabigo *Assaca*, participio do Verbo *Sacá*: regar, ou dar de beber. V. inf. *Açaqual*.

AÇALMAMENTO. Defensão, guarda, provimento, reparo. *E não tinba o Castello de Villarinho agoa nenbua, nem almazem, nem açalmamento nenhum: — Padião fazer bi serviço a El-Rei en defendimento, e açalmamento da Cerca da dita Villa de Moncorvo.* Documento de Moncorvo de 1370.

AÇALMAR. Guarnecer, fortificar huma Praça, repará-la, e prove-la de todo o preciso para o tempo da guerra. *E pois a Cerca da Villa estava bem afortelezada, e açalmada, e percebuda daquellas cousas, que lhis comprem.* Instr. de Moncorvo de 1370.

AÇAMBARCAR, e Açambarquar. Pôr travessas ás portas das casas para ninguem poder nellas entrar. *Acordamos, que o Supricante hé agravado per voz Juizes, e Vereadores, em mandardes açambarquar, e deixardes tanto tempo açambarquadas as portas dos Juizes, e Officiaes do Couto de Grijó.* Sent. d'El-Rei D. Manoel de 1513. Documento de Grijó.

AÇAQUAL. O mesmo que *Açacal* sup. Nas Cortes d'Evora de 1408 se queixárão os Povos a El Rei, de que muitos mancebos pobres, e necessarios para lavourar, e servir, compravão hum asno, e huma grade, e quatro cantaros, e se mettem por açaquaes; não devendo servir nisto se não velhos de oitenta annos. *Manda El-Rei, que os mancebos lavrem, e não sejam açaquaes se non homeens de 16 annos a fando, e vellos de 50 annos pera cima.*

ACCENSE. O mesmo que *Ascensio* nome de homem em o Seculo XIII., e XIV. V. *Sem.*

ACCORRIMENTO. Soccorro, auxilio, provimento. *Pelo qual Porto podemos passar a todo o tempo pera accorrimento, e defensom da dita Comarca, em quanto a dita Villa for pabarada, e manteuda, como ora hé.* Carta d'El-Rei D. Fernando, fallando do Porto do Pocinho, por onde se passa para a Provincia Transmontana, e Terra de Miranda. Documento de Moncorvo. Daqui

AC-



**ACCORRIDA.** Soccorrida, auxiliada, favorecida, como se acha na mesma Carta. E tambem

**ACCORRER-SE.** Por amparar-se, chegar-se a quem o possa defender. *Pode accorrer-se esta Praça:* póde ser municionada, e defendida. *Accorreu-se a mim:* chamou-me em seu favor, implorou a minha protecção.

**ACEDARES.** Espécie de redes mal cheirosas, que apartavão a sardinha ao largo. *Acedares que jazem jazentios ao mar:* i. e. que estão junto ao mar. Nas Cortes d'Evora de 1481 pedirão os Povos, que não houvesse *Acedares, que affugentavão a sardinha dos rios de Lisboa, e Setubal, e se desfizessem os Canejros, que apartavão os saveis do Douro, e outros rios, e impedião a navegação.* El-Rei promette dar a isto prompto remedio.

**ACEDRENCHADO.** Acolchoado. *Hua cocedra acedrenchada, da terra, nova: Sinco cbimaços acedrenchados, e dous barrados: hua colcha franceza barrada.* Instr. de Partilhas de 1359 em Pendorada.

**ACEECER.** Caber, tocar, cahir por sorte. *E aceeceu a cada buum dos sete erdeiros trinta, e nove livras, e sete soldos, e onze dinbeiros, e tres seiptimos de dinbeiro.* Ib.

**ACEQUIA.** Commummente se toma por Açude; mas propriamente fallando Acequias são os lagos, poços, ou charcos, que fórmão os regatos, ou pequenos rios, humas vezes naturalmente, e outras mediando a industria dos que se propõe a utilidade das suas aguas.

**ACETERE.** Lavatorio portatil, vaso de agua ás mãos. *E dous Lavatorios, a que dizem aceteres, e do-se bacias, e quatro peelas.* Ib. Vem

do Latino *Acetrum:* Vaso, ou panela de cobre, ou de outro metal. *Ap. du Cange.*

**ACIMAR.** Concluir, aperfeiçoar huma obra, dar-lhe a ultima mão, pôr-lhe o ramo, levá-la até o cabo. He o mesmo que *Atimar*, e ambas dos principios da nossa Monarchia.

**ACINTEMENTE.** De proposito, advertidamente, com intenção, e só a fim de desgostar alguem. Deste modo significa mais que *Seitosamente:* que vem do Latino *Scienter;* pois muitas cousas se fazem, e podem fazer sem intenção de indignar, ou exasperar a paciencia do nosso proximo. Daqui nasceo o nome *Acinte:* v. g. *quero-lhe fazer bum acinte:* quer fazer isto para lhe queimar a paciencia.

**ACISTANO.** Mosteiro. Documento de 1059. Tambem se disse: *Aciterio, Asisterio, e Acitano.*

**ACITARA.** Tapete, alcatifa, reposteiro, panno de raz, cubertor bordado, capa, manto de tela fina, e preciosa. No de 1145 D. Dordia filha de Egas Monís, e de sua mulher D. Thereza Affonso entre outros bens, de que faz doação a Paço de Sousa, nomêa *Una Cappa crezisca, e una stola de ipso pano, e una acitara.* No de 1147 fez Egas Monís huma larga Doação ao mesmo Mosteiro, não só de herdades, mas tambem de móveis, dos quaes forão *Uno manto de grecisco, e alio de exami tres Cappas, una de ciclaton, e alia mudbage, e alia de uno demi; e una acitara de mudbage; e duos greciscos de super altare; e duos facergenes.* Documento de Paço de Sousa.

**ACÓ.** adv. Para cá. Documento de Pendorada de 1326.

ACOI-

**ACOIMAR.** Fazer pagar o dano, que fizerão os animaes na fazenda alheia, castigar, censurar, reprehender.

**ACOLCETRA.** Colcha. Do Latino *Calcitra*.

**ACONHECER.** Reconhecer. Documento de Vairão de 1289.

**ACONHOSCER.** Conhecer, reconhecer, ingenuamente confessar. *Item: Aconbosco.* Documento de Masseiradam de 1293. Vem do Latino *Agnosco*.

**ACONTIADO.** Vassallo, que recebia do Rei certa quantia de dinheiro, para estar prestes a servi-lo com hum número de Lanças em tempo de guerra, ou qualquer outra necessidade, e precisão, concernente á Monarchia. Da quantia, que recebião, se chamárão *Acontiadados*. Vid. *Vassallo*, e *V. Contia*.

**ACOOIMAMENTO.** V. *Desafiação*.

**ACOOMHAR.** O mesmo que *Acoimar*. Dar pena, e castigo, prohibir, não conceder. *Deus lbo acóombe*. Documento da Guarda de 1298.

**ACOSTADO.** O que anda ao lado de alguém. Assim forão chamados os Nobres da Casa Real por andarem ao lado do Principe, que no Francez antigo se dizia: *Coste*.

**ACOSTAMENTO.** He o que hoje chamamos Moradia, ou Ordenado que se dá aos que estão assentados por Fidalgos nos Livros d'ElRei. Vem do antigo Francez *Acoster*: chegar-se para alguém, ser da sua familia, ou da sua parcialidade, voto, opinião.

**ACOSTAR.** Unir-se com alguém. Tambem se dizia, que huma terra *acostava com outra pelo Sul, pelo Norte, &c.*; isto he: partia, demarcava, dividia.

**ACOYRELAMENTO.** Divisão de hum terreno em coirellas, foguei-  
Tom. I.

ras, ou Casaes. *Inviastes-me dizer, que avia hi peça de homeens . . . que vos pediam pera acoyrelamento desa pobra vin-tito Casaes, que hi d, juntados con esse logar de Cerveira.* Carta d'El-Rei D.

Diniz de 1317 para se povoar Villa Nova de Cerveira. Doc. de Lorvão.

**ACOYTAR.** Cuidar, procurar. Ap. Bergança.

**AÇORES.** O mesmo que falcões, aves bem conhecidas. Dentro, e fóra do Reino derão os Açores o nome a muitas terras, como ás Ilhas dos Açores, ao Valle de Açores junto a Aguiar da Beira, á Ermida da Senhora dos Açores. Desta, que tão famosa se tem feito em a nossa Historia, diremos alguma cousa, que escapou aos nossos Historiadores. A huma legua de Celorico, caminhando quasi em direitura para a Guarda, se acha este nobre, e antigo Santuario na Freguezia de Aldêa Rica, cuja Matriz mostra ser de huma mui avançada antiguidade: hoje serve de huma Igreja rural, transferido o Priorado, e Igreja Parochial para a Capella da Senhora dos Açores. Esta que era de huma Estructura Gothica, e de tres naves, se demolio inteiramente, e se reedificou de novo ha poucos annos. Nella se conservão quatro primorosos quadros: o I. do Aparecimento da Senhora ao rustico da Vacca: o II. do filho do Rei resuscitado: o III. do Açor, que, dizem, foi occasião do Titulo da Senhora: e o IV. finalmente da victoria, que os Portuguezes conseguirão dos Hespanhoes não longe deste Lugar Santo: Estas pinturas não tem mais fundamento, que a Tradição daquelles Povos. Na Capella Mór, da parte do Evangelho, se vê hum levantado, e respeitoso Tumulo, que diz o seguinte:

G

RE-

✠ REQVIEVIT. FAMVLA.  
XPI. IN PACE. SVINTHI:  
LIVBA. SVB MENCE.  
NOVEMBRES. ERA.  
D CC IIII.

Deste Epitafio semi-barbaro se manifesta, que no anno de Christo 666 se sepultou neste lugar Suinthiliuba serva do Senhor; mas não se segue, que fosse Religiosa em algum Mosteiro, que neste sitio existisse. Está demonstrado já hoje, que os Christãos, não só daquelles tempos, mas ainda até o Seculo XIII., casados, solteiros, viuvos, por sua devoção, e não perdendo de vista as obrigações, que a Lei Santa nos impõe, tomavão os Titulos de *Servos*, e *Famulos de Deos*, sem Proffissão alguma de Instituto Monastico, ou Eremitico. Porém decidir agora se já no Seculo VII. havia alli algum Mosteiro, seria mais que temerario: o que não tem dúvida he, que houve tempo em que se fundou naquelle sitio huma Casa Religiosa. As Columnas do Claustro, e as paredes das Officinas, que em os nossos dias se descobrirão nos Passaes amplissimos dos Piores, e a sua Residencia terreira, e mui antiga, não permitem que nós hesitemos em huma cousa tão clara, e patente. Mas de que Ordem, ou Instituto fossem os seus Habitadores, quando principiárão, ou se extinguirão, he cousa, de que os Documentos nos faltão: ao menos até agora não tem apparecido por hum modo, que mereça aquella fé sólida, e imparcial, que na verdadeira Historia se requer. Se houveramos de subscrever ao Author da Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho, diriamos, que já no tempo, que diz o Epitafio, alli

tinhão os seus Religiosos hum Mosteiro; mas adduz elle alguma prova de tão extravagante pensamento?..

Desde os principios da Monarchia Portugueza tiverão os nossos Principes este Santuario na sua lembrança. El-Rei D. Manoel, seguindo as pizadas de seus Maiores, no Foral que deo a Celorico no de 1512, declara que a terça parte dos Montados, e Maninhos se gastará com os Cavalleiros, e Escudeiros; e que por *Cavalleiros* se interpretará sempre os que forem feitos *Cavalleiros*, ou *Escudeiros*, avidos por *Escudeiros*, (*posto que entam nom tenham cavalos*) e todos os que acompanharem a Sina, e Bandeira a cavallo o dia, que vam com ella, huma vez no anno, a Santa Maria d' Açores em Romaria. E os Officiaes da Camera gouvirão da dita liberdade aquelle anno, que o forem, posto que nam vam a cavallo. A tres de Maio he que se faz esta Romaria pela Camera de Celorico, e cujo dispendio não só he costeadido pelas ditas Terças dos Montados, e Maninhos; mas tambem por hum grosso Legado, que para isto deixou huma devota; não prevendo sem dúvida, que hum concurso de vaidade, glotonoria, e galhofa, para não dizer tambem de desafios, irreligião, borracheiras, e imoestia, mal poderião ceder em Culto, e Veneração da Senhora. V. V. Bodo, e V. Sina.

AÇOUGAGEM. Direito, que se pagava de quaesquer vendas, ou compras, não só nos lugares onde se vendião carnes frescas, mas ainda em todo o lugar, e praça, em que se vendião frutas, pão, hortaliças, peixe, panellas, &c., e por isso ás ruas dos Mercadores se chamarão algumas vezes *Açougues*, nome que os Arabes ainda hoje dão aos

aos lugares, em que estas cousas se vendem; como vindo do Verbo *Sáca* que na oitava conjugação significa comprar, feirar, e fazer negocio com compras, e vendas. Neste sentido se toma *Acougagem* no Foral de Monção dado por El-Rei D. Manoel, (referindo-se a outros já mais antigos, que o de El-Rei D. Affonso III.) no de 1512. Porém no Foral de Pinhel, reformado pelo mesmo Senhor Rei no de 1510, tendo á vista o d'El-Rei D. Sancho I., declara que o *Direito de Brancagem se chamava antigamente Açougagem*, e que se pagava só na Villa, e não no termo. Declara, que por este Direito se pague de cada boi, ou vacca hum real: de porco quatro ceitis: de carneiro, ou ovelha tres ceitis: do boide, ou cabra dois ceitis: e do cordeiro, ou cabrito hum ceitel. *O qual Direito se pagará daquellas reses, que se mattarem ao talho, e d'outras nam; com tanto que os açougues, em que as ditas carnes cortarem, sejam feitos, e repairados per Nós, ou per aquellas pessoas, que os ditos Direitos tiverem.* Daqui se vê que *Açougagem*, e *Brancagem* são Synonymos em o Foral de Pinhel, sendo mui distinctos em outros Foraes como se póde vêr. V. *Brancagem*.

**AÇOUGUI.** Assim se chamarão os lugares, onde antigamente se vendião, e compravão todas, e quaesquer mercadorias. V. *Açougagem*.

**ACREYO.** Acredor. Ap. Berg.

**ACUCIAR.** Dar pressa. Ap. Berg.

**ACHACAR.** Accusar, dar libello, fazer queixa, ou denuncia contra alguém. *E disse, que qualquer outra mulher, que no dito mez de Fevereiro tanger aduse, que o Mordomo a acabará; e chamará a juizo,*

*ata que se avenba com o Mordomo.* Tombo do Aro de Lamego de 1346. f. 7. *Ÿ. Acbacar* tambem se disse, por levantar hum falso testemunho, crime, defeito, ou infamia. Hoje chamamos a isto *Assacar*, e vem do Arabigo *Xaca*, que na terceira conjugação significa: accusar, ou formar queixa de alguém.

**ACHADAS.** Coimas, ou penas, que se levão aos que fazem algum furto, roubo, ou detrimento nos lugares, frutos, e terras, que estão coutadas, ou são alheias; quando os Authores são achados, ou descubertos na execução deste crime. Destas *Achadas* falla a Orden. L. V. it. 72.

**ACHADÉGO.** O premio que se dá ao que achou alguma cousa. Orden. L. V. it. 60.

**ACHADÍGO.** O mesmo que *Achadégo*. No Foral antigo de Santarem ha hum Titulo: *Do que se há de dar do Achadigo da ave albea.*

**ACHAQUE.** Assim chamamos hoje á indisposição, ou má disposição do temperamento, que actual, ou habitualmente vexa, e opprime o corpo humano. Antigamente se tomava por accusação, e tambem por condemnação, multa, ou pena. E depois foi usado por motivo, causa, ou pretexto: v. g. *Voltou á patria com achaque de tomar os ares: Tomar disso achaque para romper a guerra.*

**ACHAR.** Famefolgada. Achar muito que se coma; porque outros esfaimados, e gulosos o não tinhamo comido. Deste modo havia estado alli a fome folgada, e sem ter exercicio. He do Seculo XV.

**ACHATAR.** Alcançar, conseguir alguma cousa. *Nós cobicantes achatar as vossas peregaihas piadossas = Mais cobicantes hontorgadamen-*

*te achatar aos vossos desejos.* Ou mais bem favorecer, patrocinar, cumprir, satisfazer. Documento de Almoester de 1287.

**ACHEGAS.** Não só significa os materiaes para huma obra, auxilio, ajuda, soccorro, valia; mas tambem se disserão *Achegas* os Parceiros, que têm algumas porções de hum Casal, cuja pensão paga por junto o Cabecel, ou Pessoeiro, havendo-a cobrado por parcellas dos *Achegas*. Prazo de Masseiradão de 1652.

**ACHEGANÇAS.** Pertenças, foragens, pensões grossas, e miudas. No de 1312 consignou em Prestimonio, e Beneficio Vitalicio o Reitor de Santo Adrião de Canas, a Pedro Gonçalves Clerigo os Dizimos de hum Casal, *com todas sas acheganças, tam prediaes, quam pessoues; por ser mui natural, e mui Padrom da sua Igreja:* quer dizer mui chegado em sangue, e parentesco aos Fundadores, e Padroeiros desta Igreja. Documento de Bostello.

**ACREPANTAR.** Subjugar, obrigar, submeter á lavoura, e a outro qualquer serviço. De huma Doação do anno de 897 feita a São Salvador de Labra (Mosteiro que estava junto á praia do mar, na Comarca do Porto) consta que Gondesindo, e sua mulher Enderquina Pala fundarão tres Mosteiros: São Miguel de Azevedo: S. Christovão de Sanganhedo: e S. Pedro de Dide: os quaes derão ao Abbade D. Desterigo, para nelles ser Religiosa D. Froilo, filha delles Fundadores, á qual derão juntamente cem escravos, para que a servissem em sua vida, e por sua morte ficassem forros com suas mulheres, filhos, e netos, *Et non abeant licentiam ex*

*genere meo acrepantandi illos pro a servicio.* Documento de Pedroso.

Donde traremos nós a origem do Verbo *Acrepantar*? Podemos dizer, I. que he o mesmo que tratar com acrimonia, ou demasiada aspereza, e rigor; procurando a sua etymologia na baixa Latinidade de *Acrum*, *Acrus*, ou *Acrumen*: sendo os máos tratamentos quem os obrigasse aos indevidos ministerios.

Tambem II. a podiamos deduzir de *Acrá*, ou *Acrus*, que significavão certa porção de campo, ou terreno, que os Servos, ou Escravos Adscripticios, como inseparaveis da gleba, devião plantar. E assim *ob Acrá, vel Acro plantando*, se diria, *Acrepantar*. Ou digamos em fim que o mesmo he *Acrepantar*, que *quebrantar*; sendo a tenção dos seus Patrões, que não seja quebrantada a Carta de alforria, ou demissão, que por morte de sua filha lhes concedem, para novamente os submeterem aos rigores do cativo. V. *Crebrantado*, e *Crebrantar*.

**ADAIL.** Official de guerra, a quem pertencia guiar, e conduzir o exercito por veredas, e caminhos occultos, e não trilhados, ensinando-lhe, e apontando, quasi mesmo com o dedo, a sua marcha. Tambem era do seu officio governar os Almocadens, e Almogaváres, e toda a outra gente, com que se fazião correrias nas terras do inimigo. O Officio de Adail he tão antigo como o Reino, mas com outro nome. Chamavão *Zaga* ao que depois chamarão Adail. Entre os Venezianos ainda hoje chamão *Zago* ao Mestre de Ceremonias, e que precede a todos os mais. No Foral de Thomar de 1162 se diz: *De preda de Fos-*

sa-

*sado non detis , nisi ad Zagam duas partes , & vobis remaneant due.* E na sua traducção em linguagem do Seculo XIII. se lê : *E de roubo , e de foçado non dedes senão ao Adajl as duas partes , e a vos fiquem as duas partes.* E porque o *Zaga* hia sempre na vanguarda , parece que antigamente se disse *Çaguão* : o pequeno atrio cuberto , ou pateo , que estava diante , e á frente das casas : e *Çagate* : o presente , ou mimo , que se manda a alguém , primeiro que seja visitado. O primeiro Adail que houve em Portugal foi Diogo de Barros , filho de Gonçalo Nunes de Barros , Senhor de Castrodairo , e outras terras em tempo d'El-Rei D. João I. Durou este Officio até El-Rei D. João III. : hoje está extinto. Das ceremonias que praticavão na eleição dos Adais. V. o Tom. III. da *Asia Portug.* pag. 191. , e outros.

**ADEAMAR.** Fazer , refazer , compôr , ajustar , acamar alguma cousa. No Foral que o Infante D. Affonso Henriques deo aos da *Cidade de Cea* , no de 1136 se determina , que do cavallo , ou Mouro , que for achado desde o *Montego* até o cume da *Serra da Estrella* , seja huma terça parte para El-Rei , e a outra para aquelles ferreiros *que agucent illos maleos , & adcament illos Cadenatos , & quando Senior dederit ferrum , que faciant ferraduras , & clavos pro ad illum.* Aqui se toma *malbo* por machado. *Livro dos For. Velhos.*

**ADDITO.** Adjunto , companheiro , socio. O *Chançalleiro* , ou *Addito seo* , *lbe rirou o Sello.*

**ADÉMA.** AS. V. *Admenas.*

**ADENTE.** Para o diante , desde hoje para todo o sempre. *Dezaqui*

*a dente será a dita herdade vossa.* Vem do adv. Latino *Deinceps.*

**ADERADO.** Justo , certo , racionavel. Nos Documentos de Pedroso era frequentissima a expressão de *preço aderado.* No de 1068 vendeo Senior Gondezindiz certos bens a Pala Tructesendiz , e diz o Vendedor *Acibio de ti pretio aderato , & definito quadraginta modios.* No de 1107 , e 1108 se achão alli Cartas de compra , e venda , e *por preço aderado.*

**ADERAR.** Taxar a dinheiro. Ap. Berg. V. *Aderado* , onde se vê , que nem sempre o *taxado preço* era dinheiro , bastando que fosse o seu equivalente.

**ADERGAR.** Acertar , ou persuadir-se de alguma cousa com grave fundamento.

**ADEXTRADO.** Na baixa Latinitude se disse *Adextrare* : por levar alguém á mão direita , ou por servir ao estribo de algum Príncipe , Magnate , ou Prelado ; e *Adextratores* : os que nisto servião por officio. Hoje dizemos : *Cavallo á destra* ; por cavallo acobertado , e que só por ostentação , e grandeza de estado vai na comitiva. Das cousas que vão de mais , ou só por recreação , e allivio , dizemos , que vão *Adestro.* *Adestrado* se diz o que está bem ensinado , exercitado , e instruido em alguma arte , ou manobra , do Verbo *Adestrar* : que he levar alguém como pela mão direita no ensino de alguma Faculdade , ou na execução de algum negocio. Nenhuma probabilidade ha , que nas faxas da nossa Monarchia , onde o luxo tão pouco reinava , ( pois nas longas , e continuadas guerras nem reinar podia ) andassem os soldados rasos em cavallos  
*ades-*

*a destra*; quando perdido hum, não era muito facil o proverem-se logo de outro cavallo.

Era, pois, *Adextrado* cavallo de marca, generoso, ajaezado, exercitado, e prompto, para a guerra. No Foral que El-Rei D. Sancho I. deo á Villa (hoje Cidade) de Pinhel no de 1189 se diz: *Homo qui se anafragaret suo adextrado, quamvis babeat alium, sedeat excusato usque ad caput anni.* No Foral que os Templarios derão em Latim á Villa de Thomar no de 1162, traduzido em Portuguez nos principios do Seculo XIV., está: *Se a algum dos Cavalleiros morrer o cavallo, e non poder aver onde compre outro, nós lho daremos: e se lho non dermos, esté onrradamente, até que possa aver onde compre outro.* Documento de Thomar. E nos Foraes antigos se acha a cada passo, que se ao Cavalleiro morrer, ou faltar o seu *Adextrado*, e não poder haver outro; o Senhor da terra lho dará: e em quanto lho não der, gozará em tudo os foros de Cavalleiro Guizado, e expedito para a guerra.

**ADIANADO.** Havia Adiantados Civis, e Militares: os I.<sup>os</sup> eião, propriamente fallando, os que hoje chamamos Regedores da Justiça, e os Romanos disserão: *Præsides Provincie.* El-Rei D. Afonso V., supprimindo os Corregedores, pôz nas Comarcas pessoas de Titulo com o nome de Adiantados, que nomeavão em seu lugar Ouvidores que conhecessem das Causas. Porém o seu pomposo, e demasiado estado vexava tanto os Povos, que nas Cortes d'Evora de 1481 elles se queixarão, e conseguirão, que não houvesse mais *Adiantados*, *Regedores*, nem Gover-

*nadores de Justiça.* E que os mesmos Corregedores, restituídos á sua Jurisdicção antiga não andassem *mosamente pelas Comarcas com suas mulheres, e filhas; por ser isto grave dos Povos, occasioens de aceitar peitas, fazer amizades, e corromper a Justiça.*

Os II.<sup>os</sup>, a que os Romanos nos chamavão *Præfecti Legionum* nada mais erão, que Fronteiros Mores, ou Capitães Geraes do exercito. Estes, e principalmente nos Reinos de Hespanha, gozavão de huma preeminencia, e jurisdicção mui chegada ao Throno.

No tempo dos Reis Godos parece se chamavão *Tiupbados*, os que depois forão *Adiantados*. Era o *Tiufado*, ou *Tiufadia* huma Dignidade, e a primeira da segunda Ordem, ficando na primeira os Duques, Condes, e Gardingos. Erão juntamente Ministros Civis, e Militares, pois sentenciavão a final no que as Leis não tinham ainda precavido, e fazião executar á risca o que ellas determinavão; não faltando com a sua gente d'armas em occasião de guerra.

**ADICEIRO.** Tiverão o nome de *Adiceiros* todos os que antigamente trabalhavão nas minas de ouro, que havia em todo o Riba-Téjo. Tomarão este nome da *Adiça*, que era huma famosa mina de ouro entre Almada, e Cezimbra, na qual desde El-Rei D. Sancho I. até D. Manoel se continuou a extracção do ouro com grande utilidade pública. E por ser esta mina a principal do Reino, os trabalhadores de outras menos principaes se honrarão com o nome desta. Daqui se manifesta a razão com que os Mouros chamarão *Almadan*, ou Castel-

lo da mina á Villa de Almada, de que se pôde ver Sousa nos *Vestigios da Ling. Arab. em Portug.*, e Marinho nas *Antiguidades de Lisboa*. Ainda depois de descoberta a India, e America, continuarão em Portugal as minas de ouro, prata, e outros metaes, e mineraes, de que se pôde ver o V. Tom. da Monarch. Lusit. a f. 128.

Sobre a Origem deste nome *Adiça*, bem pôde ser que venha de *Ades*, nome de hum antigo Rei do Epiro, que unicamente se occupava em desentranhar os montes, e cavar metaes: e como nestas minas morria muita gente, lhes chamarão *Ades*, como Rei da morte, e da desgraça. Com este mesmo Titulo o fingirão Deos dos Infernos, das riquezas, e dos mortos; porque riquezas, morte, e Inferno, propriamente fallando, tudo he o mesmo.

ADIVAL. Certa medida agraria. No Seculo XIII. comprou o Mosteiro de S. João de Tarouca huma herdade que tinha *XI.<sup>im</sup> adivales in amplo, & in longo*. Assim consta do seu Archivo. Esta herdade estava no Gernello junto á Guarda: reinava D. Sancho I. ao tempo da compra. Estes *Adivaes*, ou *Arivaes* devendo-se regular pelas outras medidas do Paiz, diremos, que erão *Pirtegas*, *Estims*, ou *Aguilhadas*, que se chamáião *Arvipennales*, ou *Agripedales*, *ab arvipendio, id est funicula, seu pertica, qua olim agri metiebantur*. V. *Astil*.

ADJUDOIRO. Ajuda, supplemento, achega. No de 1364 Fernão Rodrigues Conego, e Prior de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem, deixou a sua quinta da Sobreposta, no Termo da Villa de

Linhares ao Mosteiro de Ferreira d'Aves, pela muita ajuda, e criação que do dito Mosteiro recebêra; declarando que lha deixa para *adjudoiro dos seus vestiarios*. Documento de Ferreira d'Aves.

ADMENAS. Alemedas, passeio, ou rua de quaesquer arvores frondosas, e copadas, que sendo antigamente mui usadas de alamos, ou choupos, tomárão o nome das arvores, de que ellas se fazião. No de 976 se pôz em pública fórma a Doação da Igreja de S. Romão em Villar Telhado, feita ao Mosteiro de Lorvão: *Cum sua Corte, & cum suas admenas in giro, & suas mazanarias, & duos cupos, & duas cupas, una de XXX. quinales, & alio de XX. modios, cum tota sua perfia*. Livro dos Testamentos n. 31. Estavão pois estes passeios, ruas, ou carreiras á roda do quintal, ou venda, ficando no meio o pumar das maceiras. O persuadir-se que as *Admenas*, são as ameas, que hoje vemos em torno dos terreiros, e pateos das casas nobres, e distinctas; he engano, pois ellas não têm lugar na residencia de hum pobre Cura, e humilde Parocho do Seculo miseravel, em que esta piedosa esmola se fazia. Em muitos Documentos que fallão no Campo da Gollegã, e nas ribeiras de Torres, Brescos, e outras no termo de Santiago de Cacem no Seculo XV., e XVI. se chamão *Ademas*: as terras planas, e de veiga, ou scara, e mesmo quaesquer outras reduzidas a cultura. Bem pôde ser que chamando-se antigamente *Admenas*, depois se chamassem *Ademas*, e que este seja o verdadeiro sentido do Documento de Lorvão.

ADOBOIRO V. *Aduboiro*.

ADOO-



**ADOORADO.** Cheio, ou vexado com dores, enfermidades, e molestias. *E nom seja aleijado, nem torvado da vista, nem da falla, nem adóbrado de tal door, per que seja impedido pera nom poder servir a Ordem em Sacerdote.* Constituição d'El-Rei D. Manoel de 1503. Documento de Thomar.

**ADOUTAR.** Adoptar, tomar como seu o filho de outrem, perfilhá-lo. Forão entre nós antigamente mui frequentes estas Adopções, e principalmente para com os filhos dos Grandes. Em o Mosteiro de Tarouca se acha a Carta, pela qual Vicente Domingues diz: *Recebo, e adouto em meu filho adoutivo, e verdadeyro erel, vos Pedrafonso, filho do mui alto, e mui Nobre Senbor D. Deniz, Rei de Portugal, e do Algarve.* An. de 1304.

**ADREDE.** adv. Advertidamente, áciente, de proposito, com reixa velha, maliciosamente, e de caso pensado.

**ADREGAR.** Acontecer.

**ADTA.** adv. Até.

**ADU.** adv. Onde, para onde; como vindo de *Ad ubi* em Latim barbarizado, e o mais infimo.

**ADUA,** Annuduva, Anuduva, Anuduba, Annaduva, Anuda, Aduba, Adnuba, Anubda, Anupda, Anuguera, Anudiva, e Annadua, (que de todos estes modos se acha escrito desde o IX. até o Seculo XV.) Certa Imposição de dinheiros para reparar, compôr, fazer de novo, ou augmentar as cavas, torres, muros, castellos, fossos, e outras semelhantes obras militares, que se ordenavão á defensão da terra. Tambem algumas vezes se chamou *Adida* por certas patrulhas, ou quadrilhas de gente plebea, que erão obriga-

dos a trabalhar corporalmente nas obras de fortificação, como se colige de huma Sentença, que na Meza da Consciencia se guarda, dada a favor dos da Villa de Mertola no de 1442. Em algumas terras se obrigavão os respectivos moradores a estes reparos; mas sendo obra grande, e dilatada concorrião as *Adlas* de maior distancia. No Foral de Cea de 1136 se determina que cahindo o muro, o Senhor da terra apromptará *Mozom, & Luria, & marra, & malios, & duas lavancas, & nos nostros corpos, & illo muro sedeat factum.* Nos Doc. de Thomar se acha a Doação de Cabeça de Touro, e seus Termos, feita no de 1221 á Ordem do Templo pelo Conselho da Guarda, que todo assignou com o seu Pretor, e Alvazis, e tambem Estevão Pires *Prætor Leirene, & Concilium ejusdem Ville, qui stabant faciendò Castellum Civitatis Guardie, per mandatum Domini Regis.* Alli mesmo se acha a Doação, que D. Sancho II. fez aos Templarios no de 1244 dos Direitos Reaes de Salvaterra, e Idanha; exceptuando expressamente os seguintes, como quasi inalienaveis da Coroa: *quod recipiant monetam meam: & quod dent inde mihi Collectas: & quod eant in exercitum meum; & in meam anuduvam: & alia jura, secundum quod habeo, & illa habere debeo in aliis Castellis, & Villis, que prædictus Ordo Templi in Regno meo habet.* Estes Direitos Reaes, que ordinariamente se exceptuavão, e por exceptuados se entendião, se outra cousa se não declarava, expressou Affonso III. no de 1259, (segundo a Monarch. Lusit. L. XV. Cap. XXIV.) e são os seguintes: *Annadua: Collecta: Moeda: Hoste: Apellido:*

do: Fossado: Justiça: Serviço: Ajuda.

Havendo o Meirinho-Mór João Rodrigues Porto-Carreiro, mandado que os da Torre de Moncorvo, e seu Termo pagassem para hum *Apartamento de Alcacere*, que El-Rei mandava fazer em Freixo de Espada Cinta, a saber: os que tivessem de seu quantia de cem libras, quarenta soldos; e os que tivessem sincoenta libras, vinte soldos. Elles recorrêrão á Coroa, dizendo: *que pelo azo da dita adúa a sua Villa se pode despobrar*: e que a tal obra se póde fazer pelas Terças das Igrejas, que Sua Magestade tinha no *Loge de Freixo*, que rendião annualmente quinhentas até seiscentas libras, que sempre forão *despezas nos lavores do Castello da dita Villa*, &c. O Rei, attendendo ás suas justificadas razões, os eximio no de 1376.

E logo no de 1377 concedeo ao Conselho da Torre do Moncorvo, que para acabar com segurança, perfeição, e mais *toste* os muros, e fortificações da sua Villa pagassem *Adúa* para ella, em quanto as obras durassem, Villa Flor, e Villa Nova de Foz-Coa, Urros, e Maçores: não obstante, que a primeira a devia pagar a Castro Vicente, a segunda a Trancoso, e as duas Aldêas a Freixo de Espada Cinta. Doc. da Torre.

Estas Adúas, ou como serviços, ou como tributos, parece chegarão a ser excessivas, e a fazerem levantar o grito dos Povos, como se vê da Carta d'El-Rei D. Affonso III. dada em Coimbra a 28 de Julho de 1265, e reproduzida em as Cortes de Santarem de 1284 em 27 de Janeiro. Acha-se esta Carta em hum

Tom. I.

Tombo escrito em pergaminho pelos fins do Seculo XIII. que se guarda na Cathedral de Viseu a f. 42, e he dirigida á Camara da mesma Cidade. Nella, diz o Rei, que para fazer cessar as queixas do seu Povo sobre o feito das *Anudivas*, ou *Anudivas*, estabelece, como regra geral, a fórma seguinte:

*Primò: Mando, & statuo, quod ego, nec aliquis Successorum meorum numquam levemus denarios, nec aliam pecuniam pro anudivis per nos, nec per alium, nec per alios.*

*Item: Mando, & statuo, quod homines, qui morantur in hereditatibus alienis: Videlicet: Jugarii, & alii homines, qui morantur in hereditatibus alienis, de quibus dant certam portionem Dominis suis, non vadant ad anudiviam.*

*Item: Mando, quod infirmi, depositi, peregrini, soltarii (nisi fuerit talis filius, qui contineat casam cum sua matre) & uxorati de ipso anno: & omnes homines excusati per Cartas Conciliorum, secundum consuetudinem, & forum terra: & homines de creatione Regum: & omnes homines, qui morantur cum Dominis suis: Omnes isti tales, nec aliquis eorum, non vadant ad anudiviam.*

*Item: Nichil demandetur mulieribus pro anudiva.*

*Item: Mando, & statuo, quod Serviciales, Ortolani, & molendarii, & fornarii, & amoucouvoares de ganatis, non vadant ad anudiviam.*

*Item: Alii omnes homines, qui sunt in servicio Dominorum suorum, de quibus habent soldadas, aut gubernium, aut vestitum, aut aliquam partem animalium, rerum, vel fructuum, in quibus serviunt Dominis suis, non vadant ad anudiviam.*

*Item: Omnes alii homines, qui mo-*

H

ran-

*rantur in locis, de quibus non iverunt ad anudivam tempore Patris mei, nec Avi mei, non vadant ad anudivam.*

*Item: Pauperes, qui non habent de suo, per quod vadant, & in redditu per quod possint vivere; ita quod non oporteat eos vendere domum, aut vineam, aut hereditatem, quam habent: propter hoc non vadant ad anudivam.*

*Item: Clerici, & Scutiferi-Fidalgos non vadant ad anudivam.*

*Item: Homines de Cautis, & de Honoris antiquis, & quas Rex fecit, vel fecerit de novo, non vadant ad anudivam.*

*Item: Mando, & statuo, quod omnes alii homines Regni mei, quos ego, vel Successores mei debuerimus vocare ad anudivas, non vocemus eos ad nudivas, nisi tempore guerra, aut tempore magna necessitatis, & ad frontariam Regni, quod habeamus eos multum necessitate: & non compellantur ire, nisi per Praetores, & alvaziles, & Judices locorum; quia inveni pro in veritate, quia ita fuit usatum tempore Patris mei, & Avi mei.*

*Et proinde do vobis istam meam Cartam apertam, & mando, &c.*

Bem póde ser que do Arabigo *Adduar*, (que propriamente significa multidão de gente, que vive abarracada, e como posta á roda de huma Praça) se derivasse *Adúa*; sendo certo que as grandes quadrilhas de gente, que se empregavão nestes serviços, não deixarião de viver no campo, e abarracados. No de 1385 concedeo El-Rei D. João I. aos da Torre de Moncorvo as *Adúas* de Alfandega da Fé, Castro Vicente, Mogadouro, Bemposta, Penas-Royas, e seus termos, para se *repairar milhor a Cerca da sua Villa, e ser milhor afortalezada; e isto pelo muito serviço, que delles*

*tinha recebido, e esperava de receber.* Doc. de Moncorvo.

Como quer que seja, hoje chamaõ *Adúa* no Alem-Téjo, e outras partes, huma matilha de cães empregada em caçar coelhos, em cujo exercicio reciprocamente se ajudão.

**ADUBAR.** Reparar, compôr, fortalecer, aproveitar, guarnecer terras, vinhas, casas, e quaesquer outras propriedades, e edificios. *Ficando pera outras quadrellas o fazer, e reparar outros lugares do Castello, e adubar a barbacã.* Doc. da Torre de 1366. *E depois que vos eu adubar as ditas casas, que vos as mantenhaes nos ditos adubios, salvo de paredes, e madeira grossa.* Prazo de Tarouca de 1443.

**ADUBAR** o seu negocio. *Tratar delle. Et quando venerint ad aliquem locum adubare suum profectum, dimittant in suis locis alios.*

**ADUBIO.** Trabalho, cavas, lavoura, estrumes, e todos os amanhos, e bemfeitorias, que são proprias, e necessarias a huma fazenda, para andar sempre bem aproveitada. *V. Adubar.* Doc. de Tarouca de 1407. Tambem se disserão *Adubios* os concertos, e reparos de qualquer edificio: hoje se usa propriamente, quando fallamos de vinhas, ou campos. Tambem se chamaõ *Adubios* os forros, e guarnições das roupas, e vestidos.

**ADUBOIRO.** Concerto, reparo, bemfeitoria, e o mesmo que *Adubio.* *Façades a dita casa de pedra, e de madeira, e ripa, e de todo aduboiro, que lhe fezer mester.* Doc. de Tarouca de 1422.

**ADUBOURO.** *V. Aduboiro.* *Que a dita zenha com seu repairamento, e adubouro de ferro, e de pedras fiqua ao Moestejro.*

AD.

ADUBUIRO. V. *Aduboiro*.

ADUCHO. A. Testemunha aduzida, apresentada.

ADUDO. Adido, adicionado, accrescentado. Vem do Latino *Ad-do*. Doc. de 1292.

ADULTERIO. O adultro. No Foral de Bragança dado por El-Rei D. Sancho no de 1187, e vertido em Portuguez no de 1281, se diz: *Servos, e homiziaes, e adulterios, que á vossa Villa veerem morar, sejam livres, e engeos*. Doc. de Bragança.

ADUR. (Como nome substant.) Velhacaria, traição, engano, maldade. *Aonde tantas virtudes moravão adur podia nenhum cuidar*. Vida d'El-Rei D. João I. por Fernão Lopes. Part. II. Cap. CLXXXIII.

ADUR. adv. Apenas, com difficuldade grande, por acaso, mui raras vezes. *São tantas as Penas, e Posturas em vossos Reynos, que adur pode homem escapar, que em ellas não cabia*. Cortes de Santarem de 1468.

ADUSSIA. V. *Ousia*.

ADVENDIÇO. Estrangeiro, estranho, vindo de fóra, e que não pertence á mesma Nação, sociedade, ou familia. Nasce do Latino *Adventitius*.

ADVOGADO da Igreja. O mesmo, que Patrono, Protector, ou Defensor da Igreja. Desde o principio da Christandade houve quem a perseguisse: era pois indispensavel haver tambem quem a defendesse. Ecclesiasticos, e Seculares piedosos, fielmente a servirão neste emprego, que naquelles tempos de angustia se não extendia ás causas temporaes, como Direitos, Regalias, Foros, Rendas, Propriedades, Isenções, &c. Mas trazendo a paz as gorduras do Seculo,

(e tambem a sua decadencia) ao estado Ecclesiastico, fervêrão as requisições, as demandas, as contendas na presença dos Magistrados Seculares, diante de quem não era permittido, nem decente, litigarem os Nazarenos do Senhor. Foi logo mui posto em razão, que o Concilio Carthaginense de 407 rogasse ao Imperador Honorio, que lhes permittisse defenderem os Ecclesiasticos as suas causas proprias, e das suas Igrejas, por meio de Advogados Seculares, e bem instruidos nas Leis, e estilos forenses: a sua petição foi despachada como pedido, como se vê do Cod. Theodos. L. XVI. Tit. II. Leg. XXXVIII.

Depois deste tempo ainda apparecem na Igreja Romana Advogados, ou Defensores Ecclesiasticos, mas só para as Causas Pias, como Pobres, viuvras, Legados, Testamentos, Sepulturas, &c. Porém vendo-se ultrajada, e perseguida pela tyrannia dos Longobardos, ella se amparou dos Reis de França, e Imperadores do Occidente, tomando-os por seus Defensores, e Advogados, como forão Carlos Magno, Pipino, e Henrique II., para que concluíssem por força, o que as mais das vezes se não remediava com Justiça.

Este exemplo da Igreja Romana seguirão muitas das suas filhas, que respectivamente erão perseguidas, e infestadas. Os mais Poderosos do Seculo tomárão sobre si este cuidado; precedendo licença dos Principes. Mas estes Grandes da terra, e Advogados Principaes nomeavão outros inferiores, e subalternos mais vistos no Fóro, e com menos cuidados, que em seu nome vigiavão sobre a conservação das Igrejas, e Mosteiros.

Multiplicados estes, vierão a ser Advogados, Pessoas Nobres, e distinctas, mas não Reaes, ou mui chegadas ao Throno. Estes devião ser eleitos na presença dos Condes, e Abbades: havião de ser naturaes daquelle Condado, Judicatura, ou Comarca, em que estivesse a Igreja, ou Igrejas, Mosteiro, ou Mosteiros, por quem advogavão, e cujos bens, e pessoas defendião. E daqui veio o serem chamados *Causidicos, Tutores, Actores, Mumburdos, e Pastores Leigos*: nomes todos originados da Defensão das Igrejas, e proseguimento das suas Causas.

Em as Doações, Distracções, e Restituições, e em todas as cousas de grande pezo, que á Igreja, ou Mosteiro pertencião, elles erão ouvidos. Ao principio advogavão nos Tribunaes dos Condes as causas da Igreja. Depois erigirão Tribunal proprio, em que tres vezes no anno fazião Justiça ás Partes; levando por este trabalho a terça parte das multas, condemnações, e emendas. Além dos fundos, ou terras, que se lhes consignavão, elles podião romper, e desfrutar as terras incultas, e bravias da Igreja. Sem licença, e não sendo a requerimento do Abade não se podião intrrometer em cousa alguma, que pertencesse á *Cella Maior*, ou principal Mosteiro, nem ás *Cellulas*, ou Priorados, que delle estavam pendentes.

Fóra de Hespanha principalmente, havia tambem hum grande número de *Vice-Advogados*, *Commisarios*, ou *Substitutos* dos Advogados Principaes, que em tudo se conformavão aos seus Constituintes na destruição, e roubos das mesmas Igrejas, que defender devião.

Fazendo-se insupportaveis huns, e outros no Concilio de Reims de 1148 os sub-Advogados forão inteiramente extinctos, e os Advogados forão reduzidos áquella porção de mantimentos, e comedoria, que antigamente se costumava: Decreto saudavel, que no Concilio Lateranense de 1215 se tornou a innovar.

Humas vezes pedião as Igrejas estes Advogados aos Principes, outras aos Summos Pontifices, e outras reservavão os mesmos Fundadores para si, e seus Successores a Tutela, ou Advogacia dos Lugares Santos, e Pessoas Ecclesiasticas, ou Religiosas, que instituião. Em Hespanha principalmente grassou o estilo de serem Advogados, ou Defensores os mesmos Padroeiros, e seus Descendentes, ou Naturaes. Estes forão pela corrupção dos tempos os inimigos capitaes, e os mais cruéis, que os nossos Mosteiros, e Igrejas poderão ter: as suas *Comedorias*, os seus *Casamentos*, *Cavallarias*, e *Fantarcas*, haverião consumido inteiramente o Patrimonio do Crucificado, se os nossos Religiosissimos Monarchas não houvessem exterminado a bom tempo tão desmarcado abuso; declarando-se elles mesmos os *Protectores Soberanos*, *Advogados*, e *Defensores das Igrejas*, e *Mosteiros*. V. Verb. *Defensor*.

ADUZER, Adduzer, e Aduger. Trazer alguma cousa, do Latino *Adduco*. Tambem se acha na significação de metter, introduzir, pôr, investir. *E renunço, e removo de mim toda a Successom, e passissom de todolos beens, e adugo-vos logo em corporal passissom per aqueste stormento*. Doc. de Tarouca de 1304. *Aduzer* he de 1289, e mui frequente no seguinte Seculo.

ADU-

**ADUZUDO.** Trazido , conduzido , acarretado. Doc. das Bentas do Porto de 1330.

**AFAAGAMENTOS.** Encantos , meiguices , affagos , doçuras , attractivos. *E os afaagementsos (deste mundo) nom tirão da cobissa das cousas perduraveis.* Doc. de Almoester pouco depois de 1287.

**AFALAGAMENTO.OS.** O mesmo que *Afaagementsos*.

**AFANOSO.** Trabalhoso , cheio de cuidados , afflicções , e penas. Vem do Verbo *Afanar* : cansar-se muito , desvelar-se ; ou ajuntar , e adquirir com grande ambição , e amargura.

**AFFAM.** Trabalho , desvélo , cuidado , mortificação , e cansaço. *E mandamos lbes por o affam , que hi filbarem em compzir este nosso testamento , mil libras desta moeda branca , que ora corre.* Test. de D. Lourenço Bispo de Lamego de 1393.

**AFFIMENTO.** Termo , limite , vizinhança , affinidade do lugar , estremo , conjunção , terra limitrofa a outra , sem que entre ellas mede qualquer terreno , ou belga. No de 1176 vendeo Fuas Ermigio a metade do Rusão ao Mosteiro das Salzedas , e diz que esta herdade partia pelo brejo , *et per affimentum de Cotel.* Doc. das Salzedas.

**AFICADAMENTE.** Com grande teima , e obstinação , constantemente , com muita instancia , obstinadamente. Vem do Verbo *Aficar*.

**AFICAMENTO.** Obstinação , teima , inflexibilidade , pertinacia de juizo , firmeza no intento , ou resolução primeira.

**AFICAR.** Persuadir com muita força , apertar com razões , e argumentos , a que de nenhuma sorte , ou só com difficuldade grande se

poderia responder , fazer violencia ás vontades alheias com repetidas instancias , forcejar. Daqui *Afinco*.

**AFICAR-SE.** Obstinar-se , levar por teima , entrincheirar-se nos seus proprios sentimentos , não ceder aos conselhos , rejeitar os pareceres todos , que com os proprios se não conformão.

**AFLAR.** He o mesmo que o *Halbar* dos Hespanhoes : isto he : achar. No Foral d'Evora de 1166 , que El-Rei D. Affonso Henriques lhe deo juntamente com os costumes de Avila , se diz : *Qui in Villa pignos astando , & fiador , & ad montem fuerit pendrar ; duplet la pendra , et pectet LX. solidos.* Livro dos Foraes Velhos.

**AFLIGIMENTO.** Angustia , dor , pena , afflicção. *Outro ssim passam , e peresem em aflagimentos mui mds.* Doc. de Almoester de 1287.

**AFOCINHAR.** Cahir de narizes , cahir por terra , postrar-se com o pezo , abater-se , sujeitar-se a condições iniquas , e pouco honrosas.

**AFONCINHADO.** Nos Prazos do Mosteiro de Ceixa do Seculo XIV. , e XV. se acha entre as mais foragens : *Hum Capão afontcinhado , bom , e recebondo.* Se querião dizer : hum Capão grande , e bem capaz de se comer , e que estava no córte , e afoucinha : eu o não saberei afirmar. Dizem se chamava *Afontcinhado* , ou máis bem *Afontcinhado* ; porque já devia ter as pennas da cauda grandes , e revoltas , e que fazião representação de huma fouce.

**AFORCIAR.** Violentar , forçar alguma mulher para della abusar , corrompendo a sua honestidade. *Et qui mulier aforciar , & illa clamando dixerit , quod ab illo est aforciaa , & ille negat : det illa outorgamento de*

*de tres homines tales, qualis ille fuerit: ille juret cum XII. Et si non habuerit outorgamento, juret ipse solus: & si non potuit jurare, peite ad illa CCC. ff., & VII.ª a Palacio.* Foral de Castello Branco de 1213. Doc. de Thomar. V. *Cabello*.

**AFORAÇOM.** Aforamento, Prazo, e também arrendamento.

**AFORAR.** Era antigamente Synonymo de Arrendar.

**AFORRADO.** Arregaçado, encuberto, disfarçado, como de alforge, e á ligeira.

**AFORRAR.** Arregaçar, desembaraçar-se para caminhar, pôr-se á curta, aviar-se, fazer-se prestes, e ligeiro.

**AFORTELEZAR.** Reparar, fortalecer, augmentar nos lugares defensaveis tudo o que he obra militar. Não são os Privilegiados escusos das fintas, que os Concelhos lanção *pera afortelezar, e garnecer as lugares.* Alv. d'El-Rei D. João I. nas Cortes de Coimbra de 1398 para a Camera de Moncorvo.

**AFORTELEZAMENTO.** O mesmo que *Afortellegamento.* V. *Sergente.*

**AFORTELEGAMENTO.** Reparo, segurança, defensão. *Pera afortellegamento da dita Villa, que por bi serd mais forte, e milhor aguardada do que he.* Doc. de Monc. de 1376.

**AFOUCINHADO.** V. *Afoncinbado.*

**AFRENTAR.** Partir, confinar, demarcar.

**AFRUITENEGAR.** Afructar, reduzir a cultura, fazer, que a terra d'antes esteril, e bravia, seja tornada fructifera, e rendosa. *Que vós a lavredes, e afrujteneguedes.* Prazo de Maceiradão de 1304.

**AFRUYTIVIGAR.** O mesmo que *Afruitenegar.* *Afruytiviguedes, e cbantedes esse berdamento.* Doc. de Pendorada do Sec. XIV.

**AFUMADO.** Terra, ou limite afumado, isto he, roteado, reduzido a cultura, aproveitado, habitado. Em Terra de Chaves são da Coroa os Maninhos, que se rotearem fóra dos *limites, que cbamão afumados,* das Aldêas povoadas. E destes Maninhos se paga a oitava parte dos renovos. Foral de Chaves de 1514.

**A FUNDO.** adv. Para baixo, aguas vertentes, ao sopé; quando antigamente se fallava de terras, ou propriedades, que corrião *a fundo.* Hoje dizemos de hum sujeito perfeita, e cabalmente instruido em huma Faculdade, ou negocio, que os tem penetrado *afundo,* isto he; que nada tem escapado á sua penetração, e conhecimento.

**AGA.** Optativo do Verbo *Haver.* Era mui frequente no XIII., e XIV. Seculo, o dizer *Aga eu, Agas tu, Agamos nos, Agades vos, Agão elles:* a que hoje corresponde: *Haja eu, Hajas tu, Hajamos nós, Hajades vós, Hajão elles.*

**AGA.** Assim chamão os Turcos aos Coroneis dos Janizaros, aos Generaes, Governadores, e Capitães.

**AGÉGELADO,** ou *Gegelado.* a. Terreno algum tanto encostado, que por meio de comaros, ou arretos he reduzido a pequenos campos, ou leiras. Vem do Latino *Agellus.* *E vós deveades a dar esta arrotêa toda agegelada apois os trez annos compridos.*

**AGGRAVAR.** Pedir, procurar, obter, conseguir, alcançar. *E guardem-se de aggravar Privilegios, e Endulgencias, ou se aggravados forem, no nos housem reteer; per que podem*

*sem*

sem em algum tempo hair contra o Estabelicimento, e áacima, ante todas cousas, costume de nossa Ordem, comé direito limpo: he que em este artigo seja demandado o consentimento, e a licença de cada hum Mayor: Convem a saber, do Bispo da terra, ou do Papa pelo bem da paz. Carta de Filiação de Almofter a Claravalle no de 1287, traduzida em Portuguez do mesmo tempo. Doc. de Almofter.

**AGINHA.** adv. O mesmo que *Azinba*, ou *Asinba*: Depressa, ás vinte, sem demora, promptamente, e sem embaraço. Havendo El-Rei D. Diniz mudado a Villa de Santa Cruz do Sábor para o sitio da Torre de *Mem-Corvo*, que antigamente já fora defensavel, e habitado, lhe deo Foral no de 1285: e para engrandecer mais esta sua nova Povôação, lhe concedeo huma Feira franca annual, que começará quinze dias antes da Pascoa, e durará outros quinze dias depois della: e isto porque os moradores não podião nas Feiras do mez vender o seu *pam*, e *gados*, e *sas merchandias tam aginba*; havendo outras Feiras de mez a redor da sua Villa. El-Rei D. João I. no de 1395 para *nobreceer* mais o lugar da Torre de *Mem-Corvo*, lhe concede huma Feira franqueada, que durará desde o primeiro de Maio até os quinze do dito mez, com todas as honras, Privilegios, liberdades, e franquezas, que tem a Feira de Tranco: com tanto, *que a dita Feira na dito tempo não faça prejuizo ás outras Feiras franqueadas d'arredor*. E huma destas sem dúvida sería a do *Azinboso*.

**AGOA** Foradiça. Agoa de preza, com que se regão as terras, que della precisão. No Foral de Pena-

Cova junto a Lorrão de 1192 dado por D. Sancho I. se acha: *qui mutaverit aquam foradizam, pecte LX. solidos: & totum istum sit cum vozejro*. E tal era a pena, que devia pagar o que cortasse a agoa a quem com ella andava regando. A grande falta de agoas nativas, com que só se podião manter as hortas, tornava alli indispensaveis semelhantes providencias.

**AGOMIA**, ou *Agumia*. Não só dão este nome a huma especie de faca, de que usão os Mouros (a que alguns chamão faca de fouce, por ser torta para dentro) porém antigamente chamárão *Agomias* aos gumis, ou mais bem a certos vasos de duas azas, e boca mais larga do que nos gumis se usava, e além disso não tinham bico. El-Rei D. João I. deo por armas a Gonçalo Lourenço de Gomide, seu Escrivão da Puridade (que he o mesmo que primeiro, ou principal Ministro) *Sinco gomis de ouro em campo azul, e por tymbre hum dos gomis do escudo*; alludindo ao Titulo, ou appellido de Gomide; e daqui a Familia dos *Agomias*, ou *Gomides*.

**AGOMIL.** (Em outros Documentos se chama *Vomil*) Especie de jarro bojudo, boca estreita, e bicuda: serve com prato raso para dar agua ás mãos. *De cobre seis agomys, antre sacons, e britados*. Doc. de Pendorada de 1359. Parece que já os Romanos usárão de vasos, que representavão os nossos *Gomis*. No de 1780 por occasião de se fazer a Casa do Despacho de traz do Altar das Almas de Almacave, se descobrio hum Sepulcro Romano, espaçoso, e abobedado de tijolo, dentro do qual unicamente se achou hum vaso de metal amarello, do fei-



feitio de gomil, cheio de cinzas, e mui gastado do tempo. Os excavadores; cuidando ser ouro, o quebrarão, e desfizerão. V. *Vomil*.

AGOSTIA. O. Agostinha, Agostinho, nomes de homem, e de mulher bem conhecidos.

AGOTES. Certas Familias em os Reinos de Aragão, e Navarra, e Principado de Bearne, descendentes dos Godos, que sem mais culpa, que tyrannizarem os seus Maiores antigamente aquellas Provincias, são tratados com o maior desprezo, e abatimento, assim nas materias civis, como de Religião: e até dizem delles, que nascem com rabo.

AGUARDAR. Cumprir á risca, satisfazer inteiramente. Doc. das Bentas do Porto de 1318.

AGUARDAR. Reservar para si. Doc. de Pendorada de 1300.

AGUARDANTE. O que guarda, e observa o ajuste, ou contrato. Doc. de Vairão de 1336.

AGUARENTAR despezas. Cercea-las, diminui-las, evitar gastos immoderados, vãos, perniciosos, e superfluos; tomada a metaphora dos vestidos, que se arredondão, se aguarentão, e se lhe corta o superfluo, e desnecessario.

AGUÇA Pressa, cuidado, diligencia, presteza, promptidão, fervor, actividade. *Esto se faça com a mayor aguça que se fazer poder*. Carta d'El-Rei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo. Vem do Verbo *Aguçar*. Tambem se disse *guça* no mesmo significado. *Ainda não he acabada a Obra, nem ho será tam cedo; segundo aguça, que lhe dam, os que della tem carrego*. Capit. Espec. de Bragança nas Cortes de Lisboa de 1439.

AGUÇAR. Dar pressa, instar,

affervorar, metter animos, e calor. Daqui se disse metaforicamente *Aguçar o ferro*: por afia-lo, polindo-o, e tirando-lhe a ferrugem, que o devora, assim como a ociosidade ao preguiçoso. Daqui

AGUÇOSO. Diligente, agil, vigilante, attento, cuidadoso.

AGUGALA. Lisongeiro, adulator. Ainda hoje dizemos: *F. ajoujou-me*; isto he, quebrou-me os ouvidos com lisonjas, palavras vãs, e mentirosas.

AGULÃO. Norte. *Parte do Aguião*: parte pela parte do Norte. Vem *ab Aquilone*: o Vento Norte, ou a Região do Norte.

AGUISADO. adject. Racionavel, justo, honesto, conveniente. *Teemos que per direito, e d'aguisado ssodes tbeudos a fazer as cousas que se seguem*. Carta d'El-Rei D. Afonso IV. de 1352. *Pedir com aguisado*: he pedir com honesta causa, honrado motivo, e justificada razão. *Hé isto muito aguisado*: he muito util, racionavel, honesto, e conveniente.

AGUISADO. adv. *De Aguisado*: De proposito, acinte, advertidamente, com advertencia plena, e sem a mais leve sombra de inadvertencia, ou ignorancia.

AHINCO. Empenho, grande força, instancia, afinco. Vem do Verbo *Aficar*: forcejar. *Abinco*: he propriamente o forcejamento, que algum faz, encostando os hombros, e firmando os pés, como no arrombamento de huma porta. Differe do *Nixo*, ou forcejamento para parir, que este o representavão os Romanos em tres Idolos no Templo de Minerva, que tendo-se de joelhos, com as mãos cruzadas, e fazendo força nellas, quasi se desbruçavão; re-

representando de algum modo os trabalhos de hum parto.

**AIRA-FRAL.** Tributo, que se pagava nos portos de França; se era ancoragem, ou outro qualquer pertencente ás suas alfandegas, não temos certeza. *El-Rei de França mandou entregar aos Mercadores (Portuguezes) os averes, que lhes tomáráo pela rendu da Aira-fral.* Doc. da Camera do Porto de 1487. De *Aira*, Cidade de Flandes na Provincia de Artois, poderia esta renda, ou tributo tomar o nome. Também se chamáráo *Airais*, *Areas*, ou *Ajrdos*, os areas, e salinas, ou lugares onde livremente se pescava, pagando huma certa renda, ou pensão. Também se chamavão *Areas* os lugares desoccupados, e livres onde os Mercadores podião fazer os seus armazens para guarda, e segurança das suas fazendas, e então diriamos, que esta renda era procedida deste genero de edificios, que com ella ficavão livres, e francos. Vid. Du Cange. V. *Airale*.

**AJADES** Vós. Tenhais vós. Por quasi todo o Seculo XV. os tempos dos Verbos, que acabavão em *ais*, ou em *eis*, terminavão em *ades*, ou *edes*. v. g. *Façais-Façades: Vendais-Vendades: Apenoreis-Apenoredes: Deveis-Devedes: Nomeeis-Nomeedes: Scambareis-Scambaredes: Vendereis-Venderedes: Pobreis-Pobredes: Pesoiáis-Pesoiades: Dareis-Daredes: Ajais vos-Ajades vós, &c.*

**AJUDADEIRA.** Este foro, ou pensão he frequente nos Prazos da Sé de Viseu: Consistia em alguma contribuição que os Vassallos, ou Emphiteutas deverião dar ao Senhorio para alguma despesa, que este fazia, conforme ao seu estado, e condição. Em aquelles Paizes em  
Tom. I.

que o systema feudal se estabeleceo, erão muito usadas, e talvez exorbitantes estas *Ajudadeiras*, *Adjutorios*, *Subsidios*, *Ajudas*, e *Soccorros*. No meio do Seculo XII. se estabeleceo em Napoles, que só em seis casos, e com grande moderação levassem os Prelados *Ajudadeira*. 1.º Para a sua Sagração. 2.º Quando o Papa os chamasse a Concilio. 3.º Quando acompanhassem o Real Exercito. 4.º Se o Rei os chamasse á sua Corte. 5.º Quando fossem fóra do Reino em serviço do Soberano. 6.º Finalmente; quando o Rei se hospedasse em suas casas.

Em alguns Reinos, e Provincias em que mais vogárão os Feudos, era trivial o Direito de *Auxilio*, *Ajuda*, ou *Ajudadeira*, ou *Adjutorio*, que o Vassallo pagava ao Principe para o aliviar de algumas despesas, que era obrigado a fazer, ou para defender as suas terras, e o seu Povo, ou para recuperar a sua liberdade, ou para manter a sua honra, e das pessoas da sua casa. Este Direito de *Auxilio* humas vezes era *Legitimo*; isto he: mandado pela Lei, ou costume, a saber: 1.º Quando o Principe armava Cavalleiro ao seu Primogenito, constituido já na idade de quinze annos. 2.º Quando casava a primeira Filha, depois que esta havia completado os sete annos. 3.º Quando o Principe, sua mulher, ou filhos cahirão em cativeiro, e havião de ser resgatados.

Outras vezes este Direito era *gracioso*, e *livre*, isto he; procedia de mera liberalidade, não havendo Lei alguma, que tal mandasse; mas só a fim de tirar o Principe de algum vexame, necessidade, ou aperto.

Além destes auxilios talvez se im-  
I pu-

punhão outros, como: *para a jornada da Terra Santa: para casar a irmã do Príncipe: para fazer, ou reparar o Castello na Raya do seu Senhorio: para a segurança, ou defesa da terra: e outros muitos, que em Portugal se não virão, e que se podem vêr em Du Cange. V. Auxilium.*

Em os Prazos do Mosteiro de Ganfei, e outros da Provincia do Minho, se impunha alguma pensão de dinheiro, ou de gallinhas, *para Ajuda do Fantar d'El-Rei, quando este passasse o Rio Douro.* Em hum Tombo da Sé de Viseu escrito pelos fins do Seculo XIII., se acha o Prazo de Rocas, ou Rochas em terra de Sever com vários foros, e foragens, das quaes são: *huma Spadua de XI. costas: por Fogaça tres teigãs de milko: de Eiradiga, e de Ajudadeira tres Soldos: e Pedida, e Serviço com os de Sever. a f. 23. V.*

Este era hum dos Direitos inseparaveis da Coroa, e de que os nossos Soberanos se não esquecerão, para casar os filhos, ou sustentar a guerra.

**AJUNTADAMENTE.** Junta-mente, por huma vez, de hum só lanço. *Milbor será servir-vos delles pouco e pouco, que ajuntadamente.* Doc. de Villa Real de 1446.

**AJUNTAMENTO.** V. Gramai-dade.

**AL.** Frequentissimo nas Escrituras antigas, e ainda continuado nas modernas, he huma abbreviatura de *Aliud.* Al não disse: nada mais disse. Ainda se usa em muitos Adágios v. g. *Como vires a Primavera, assim pelo al espera. O official tem officio, e al, &c.* Tambem usáráo de *al*, em lugar de *em*, v. g. *al fim*: por: em fim, ou finalmente.

**ALÁ.** Nesse lugar, lá. Doc. das Bentas do Porto de 1359.

**ALA.** Cavalleiros da Ala. Ordem Militar instituida por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1147.

**ALABARAR.** Qucimar, consumir, perecer, denegrir, offuscar. *Muitos da terra minha se me invia-rem querelar, que però alguns apellavani dos Juizes dos Contos, e das Honras dessa terra, que lbes nom queriam esses dar as apelaçoens pera Mim: e que se scondia, e alabarava bi a mba Justiça.* Carta d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

**ALACIR.** Vindima, ou colheita do vinho, e azeite. He voz Arab. V. *Pellacill.*

**ALAHOVEINIS,** Alahobeines, Alahoem, e Alaphoen. A terra de Alafões no Bispado de Viseu. Na II. P. da Bened. Lusit. Trat. I. C. VII. está a Doação de Sancho Ortiz, feita no de 865, dizendo nella; que seu irmão Payo Ortiz lhe dera a Villa de Ortiz *pro parte mea de Monasterio S. Christophori de Alafois, Ordinis Nigrorum S. Benedicti.* Quando este Documento fora legitimo, diriamos, que sobre as ruinas do primeiro fundou João Peculiar o segundo Mosteiro, e ficariamos certos, que já no Seculo IX. se chamava Alafões esta porção do Bispado de Viseu. No de 1070 Ximena Garcia fez Doação a Alvito Sandezí da oitava parte da Igreja de Santa Maria de Varzea *in territorio Alaboveinis:* e se moveo a isto *pro que liberasti me de manu de Joame Arias, qui me volebat concubare sine mea voluntate.* Feita a Carta no 1.º de Maio. E. M. C. VIII. *Regnante Adfonsus Princeps in Galicia, in Bracara Petrus Episcopus in Colimbria Sisnandus Alvazir. Man-*

dante *Alaboeinis Piniolo Garcias*. O Sacerdote Simdêa a escreveu; e assignou na fôrma, que se acha *Tab. 1. n. 4.* Assim se acha neste, e outros Doc. de Arouca: do II., e III. modo nos de Pedroso, e do IV. em hum de Thomar de 1169.

Daqui se mostra ser arbitraria a Etymologia, que Bernardo de Brito no II. T. da Monarch. Lusit. Cap. XXVIII. quiz dar ao nome de Alafões, dizendo, que conquistando El-Rei D. Fernando I., chamado o Magno, a Cidade de Viseu, o seu Governador Mouro se fez Christão. Então o Rei Catholico lhe assignou terras para a sua subsistencia, entre as quaes se comprehendião as que hoje fazem o Concelho de Lafões, que tomárão este nome do tal Mouro chamado *Alabun*. Não traz Brito mais fiador, que a sua palavra, e com tudo achou sequazes dentro, e fóra do Reino. Mas isto parece não tem fundamento; porque se de nomes que tem alguma semelhança havemos de buscar as Etymologias de outros nomes; muito antes da Conquista de Viseu, (que os nossos Chronicões datão no de 1058, e Flores demonstra que foi no de 1057.) lemos em huma Doação do Mosteiro de Cete, que hoje se acha no Collegio da Graça de Coimbra, entre outras muitas testemunhas, que nella assignárão no de 985, *Alafum Augadiz - ts.* = E não parece verosimil que havendo entre nós Christãos chamados *Alafums* no Seculo X., quasi hum Seculo depois tomasse aquella terra o nome de hum Mouro. Além disto: aquella terra não estava antes sem nome: se mudou por honra do seu novo possuidor, que nos digão como d'antes se chamava. Vimos a

cima o seu nome no de 1070: nos Doc. de Pedroso se faz menção della em outros mais antigos: e então em menos de dez annos se fundarão Igrejas, e se mudárão inteiramente os nomes?..

*Credat Judæus apella;*

*Non ego.*

ALARA. Abano, abanico, ou leque com que o Acolyto axota as moscas da cabeça, ou face do celebrante. *Alara una de alvejei.* Doc. de Guimarães de 959. Vem de *Alare*: Mover o ar.

ALARIFE. Architeto, Mestre d'Obras. Ficou da Lingua Arabica.

ALBARRÁA. Chamárão se *Torres Albarrãas* nos principios da Monarchia aquellas em que se guardavão a bom recado os dinheiros da Coroa, que sobejavão dos gastos ordinarios. Havia huma em Santarem, outra em Lisboa, em Coimbra outra, e assim em outros lugares. *V. Necrol. Lam. 26. Octob.* onde se diz. *Obiit Martinus Petri, dictus Tritico, qui mandavit Capitulo Lamecensi pro suo Anniversario medietatem quarundam domorum, que sunt sub porta Castelli, in vico prope Turrem Alvarranam, & tenet eas Dominicus Punide incartatas. E. 1302.* Bem póde ser se chamassem *Albarrãas* de Albarradas, pois se nestas se conservão flores para o olfato, naquellas se guardavão moedas preciosas, e mui suaves para os usos da vida, e precisões de todo o Reino.

ALBARRADA. Vaso de barro com azas: parede que se faz de pedra secca sem barro: monte de terra, e faxina que o inimigo vai levando diante de si, para se aproximar á Praça, e não ser varejado com a artilharia, que nella quebra a sua furia. *V. Abbarrada.*

**ALBERGAGEM.** Direito que os Padroeiros tinham a serem recebidos, e hospedados pelos Parochos das Igrejas, de que tinham o Padroado. V. *Alvorizar*.

**ALBERGAR.** Hospedar, recolher, tirar da rua, dar pousada a hum amigo, passageiro, ou peregrino, seja pobre, ou rico. *E dizia que as Abbadessas, que ante ella foram eram Filhas d'algo, e que por devido, e linhagem, que aviam com alguns Cavaleiros, e Donas, e Scudeiros, que os albergavam bi, e lhis davam de comer, cada que bi vinham.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1323. Doc. de Reciam.

**ALBERGARIA.** Casa, ou edificio destinado para recolher toda a qualidade de pessoas que fazem jornada, e precisão das commodidades do somno, mantimentos, e descanso. He o que hoje propriamente chamamos Estalagem, ou Albergue, onde o dinheiro indevidamente se consome, a caridade inteiramente falta, e o passageiro mal accommodado, e pouco satisfeito, sente cada vez mais penetrantes os trabalhos duros da jornada.

**ALBERGARIA.** Direito, que o Senhorio tem de ser hospedado, recolhido, e sustentado na casa do seu Vassallo, ou Emphiteuta, a quem se apromptão, e á sua equipagem, determinados mantimentos em certos dias, na fórma dos Prazos, Arrendamentos, ou Foraes. Estas *Albergarias*, ou *Albergadas* foram demasiadamente conhecidas neste Reino, debaixo dos nomes de *Fantares*, *Procurações*, *Collectas*, *Paradas*, *Serviços*, &c., de que se fallará nos seus respectivos lugares. E daqui se disse *Albergar*: não só por dar Hospicio, ou pousada; mas

tambem por arrendar alguma coisa, ou impôr-lhe qualquer genero de Censo, ou Pensão.

**ALBERGARIA.** Hospital, hospicio transitotio de pobres, miseraveis, peregrinos, passageiros, estropeados, enfermos. E esta he a noção das Albergarias em Portugal. A Hospitalidade para com os pobres, viandantes, e peregrinos, que entre as Nações mais barbaras se fez, e com razão, admirar entre os Hespanhoes, (se cremos a Diodoro) foi reputada sempre como huma cousa do Ceo, cahida na terra. A luz do Evangelho aperfeiçôou depois estes sentimentos da Humanidade, mas começando-se já a resfriar a Caridade desde os principios do quinto Seculo, em o nono se vio estabelecido hum pasmoso numero de Albergarias, e outras habitações cômmodas, para allivio, e soccorro dos pobres, e desvalidos. Por toda a França, Alemanha, e Terras do Norte não era facil achar Mosteiro de hum, e outro sexo, que não tivesse junto a si huma casa destinada a hum fim de tanta misericordia, e compaixão. Não foi assim em Hespanha, que opprimida com o pezado jugo dos Sarracenos, só depois, e á proporção, que foi despedaçando os grilhões do seu longo cativo, he que nos offerece huma multidão prodigiosa destas Albergarias, que destinadas desde logo á manutenção dos pobres, vierão depois a fazer juntamente a sorte dos ricos.

Em os nossos Mosteiros mais antigos se guardão ainda as copiosas Doações, com que os Fiéis, como á porfia, os enriquecêrão. Nellas declaravão, que as fazião para sustento dos que alli habitassem, Cul-  
ta

to Divino , soccorro dos pobres , recepção dos hospedes , e peregrinos. Mas não só nos Mosteiros: as Albergarias se multiplicarão por quaesquer outros lugares , e principalmente nas terras de algum nome , e junto das estradas , ainda as mais ermas , e desabridas.

O Conde D. Henrique , e a *Piissima* Senhora , a Rainha D. Thereza , transmittirão na sua Real Posteridade as effusões do seu coração enternecido , e os Vassallos se compozerão logo á imitação dos seus Principes. Por huma Doação feita a Lorvão no de 1097 consta , que o Presbytero Pedro comprára em Pena-Cova humas casas para Albergaria dos pobres , enfermos , e peregrinos. Por outro Doc. das Bentas do Porto se vê , que a Rainha D. Thereza coutára a Gonçalo Eriz a quinta de Oseloa , e que de mão commua estabelecêrão huma Albergaria em *Meigom frio* , junto da mesma quinta , de cujos rendimentos se satisfarião os encargos da dita Albergaria.

Porém não só isto : as misericórdias desta respeitavel Princeza avante passão : são quasi innumeraveis os Monumentos da sua Piedade. Não contente com herdar os pobres de Lamego em todo o rendimento do Grande Souto de Madoens ( como se vê da Carta d'El-Rei D. Diniz na Cathedral de Lamego , datada no de 1301 ) fez romper novas estradas por cima da sua Ponte do Douro em direitura a Canaveses. Não se me esconde , que a sua boa Nora , a Rainha D. Mafalda , e a sua Santa Neta Mafalda , que hoje veneramos em Arouca , promoverão as liberalidades piedosas desta feliz Eva dos Reis de Portugal ; porém

a curta vida da primeira , e o tempo , em que a Portugal tornou a segunda , não permittem duvidarmos , que a Rainha D. Thereza estabelecesse a Barca de *Por Deos* , e a Albergaria no Lugar do Moledo , a da Amarante , e Canaveses.

No de 1200 *Miana D. Horracha* , por authoridade , e consentimento d'El-Rei D. Sancho I. , e da Rainha D. Mafalda , e de todos os outros seus filhos , e filhas fez Doação a Mendo Paes , e a sua mulher D. Ermesenda , da Albergaria de Canaveses com todos os seus termos , e direitos *pro remedio animæ D. Regis Sancij & filia ejus supredictæ Regine , & etiam pro remedio animæ meæ . . . Ut vos , & filii vestri , & nepotes fideliter Deo serviatis pro animabus vestris , & nostris in ipsa Albergaria : Videlicet : colligendo , & recipiendo ibi pauperes , & erogando illis belemosinas secundum possibilitatem vestram.* Assim se lê nos Doc. de Tarouca , e se manifesta que a Rainha Santa Mafalda já não podia ser a Fundadora desta Albergaria , que era velha , quando a Santa estava quasi nos principios da sua vida. E menos podia fundar a d'Amarante ; pois , segundo os Doc. de Pendorada , no de 1192 os filhos de Gonçalo Mendes de Sousa , e os mais *Herdeiros da Albergaria da Amarante* , fizerão doação della , e da sua Igreja , e *Beneficio* a D. Toda ; dando esta hum Casal á mesma Albergaria , e hum Mouro para serviço da mesma.

Estas Albergarias , ( que algumas vezes não passavão de insignificantes hospícios , e que pela maior parte se mantinhão das esmolas , e Legados dos Fieis , e por isso com o tempo se extinguirão , ou talvez em alguns Hospitais pela sua tenuidade

incorporação) ordinariamente foram Encargos, Pensões, e como Appendices de rendosos Morgados, cujos Administradores só com esta obrigação em boa consciencia os possuíam. E sem fallarmos agora em D. Payo Delgado, (Descendente de D. Arnaldo de Bayão, companheiro de D. Gonçalo Mendes, o Lidador, e que se achou na batalha do Campo de Ourique) o qual deo principio ao Appellido de Albergarias, (com que tanto se honrão Illustrissimas Casas deste Reino) pelo estabelecimento de huma Albergaria, junto á Igreja de S. Bartholomeo, na Cidade de Lisboa, a que vinculou grossas fazendas: no de 1178 dõou D. Bernardo Bispo de Coimbra a Igreja de Carvalho a Domingos Feirol, e a sua mulher D. Belida Paes, que alli instituirão o Morgado, e Solar dos Carvalhos. Seu filho D. Bartholomeo Domingues, primeiro Administrador, instituiu a Albergaria, chamada hoje de Santo Antonio do Cantaro pelos annos de 1206; e no de 1215 lhe unio, além de outras fazendas, Villa Maior, junto á Cercosa *quem ego jam olim dedi prefata Albergaria*, declarando que o Albergueiro, ou Procurador da dita Albergaria faça, e disponha de tudo, como melhor lhe parecer. E para maior firmeza, dá todo o seu poder á Camera de Coimbra, para que depois de sua morte institua, e ponha alli por Administrador *quem viderit magis idoneum, & utilem de genere meo, vel tribu.* (Acha-se nos Doc. de Lorrão.) E com effeito no de 1689 ainda a dita Camera deo Carta de Administrador do Morgado, e Albergaria de Carvalho a D. Jeronymo de Ataíde, Conde de Atouguia va-

ga por morte de seu Pai D. Luiz de Ataíde, segundo os Doc. da mesma Camera. Depois o Marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho a conseguiu, e hoje a possuem os seus Descendentes.

Nos Doc. mais antigos da Cidade da Guarda se faz a cada passo menção da Albergaria do Mondego: esta era a Albergaria de Cabadoudi, que já tinha muitos annos, quando no de 1250 Salvador Martins, Conego da Guarda, e Prior de S. João de Celorico a dõou ao Mosteiro de S. João de Tarouca, com a quarta parte de todos os rendimentos de Cabadoudi, e dez Casaes na mesma terra, que já seu Pai havia dõado á dita Albergaria; e isto com tal condição: *Ut Fratres semper provideant dictæ Albergariæ de fructibus ipsorum decem Casalium, dumtaxat in igne, & Lectisterniis ad opus supervenientium pauperum competenter; residuo sibi fructu eorundem Casalium reservato.* Doc. de Tarouca. Estes rendimentos annualmente se cobrão; mas as condições de nenhuma sorte se cumprem.

E para não ser infinito: El-Rei D. Affonso III. fez Dõação á Cathedral de Lamego da Albergaria de Ponte de Lavradio *Ilhamacensi, cum Ecclesia ipsius Albergariæ, & cum omnibus juribus, & pertinentiis suis jure hereditario in perpetuum possidendam.* E isto para remissão de seus peccados, e a repetidas instancias de D. Pedro, Bispo de Lamego, a quem gosta de fazer desta Albergaria huma especial graça, porque *factum suum posuit in voluntate, & optione mea.* Doc. de Lamego de 1261. V. Verb. *Alcaçarias.*

ALBORE, ou Alvore. es. Arvore, arvores.

AL.

**ALBUFEIRA.** Propriamente falando, he huma Lagôa formada pelas aguas do mar, que o impeto das ondas, ou do vento lança fóra dos limites ordinarios, e vão cobrir algum espaço de terra secca. Daqui se chamáráo *Albofeiras* quaesquer Lagôas, ou tanques grandes.

**ALCACER.** O mesmo que *Alchazar* inf. *Vendião-se alcaceres espigados com cevada: e segados tornaráo a dar outra novidade: e dizia o dono do ferregial, que era sua a novidade.* Foi isto no de 1535, quando Christovão Rodrigues Azinheiro escrevia o Compen. das Chron. de Portugal, que alli o refere.

**ALCACER.** Palacio acastellado: Tambem se escreve *Alchazar*, *Alchazar*, e *Alcacere*. Algumas vezes se toma pelo Castello, ou Fortaleza de huma Praça, na qual ordinariamente residia o Governador, Alcaide, ou Castelleiro, e mesmo o Rei, o Principe, ou Monarcha. *O Meirinho Mor mandou, que pagassem... pella hum apartamento de Alcacere, que o dito Rei mandava fazer em a Villa de Freixo de Spada Cinta.* Doc. de Moncorvo de 1376. No Foral que El-Rei D. Diniz deo a Villa Real no de 1283 com a Rainha Santa Isabel, declara que *se elle, ou seus Successores houverem de fazer Alcacere em Villa Real, devem pôr abi Alcaide, que o guarde; mas que este não tenha inspecção alguma sobre os Juizes, e Justiças, Vozes, Coimas, &c.* Doc. de Villa Real.

**ALCHAZ.** Panno, droga, ou tecido, que nós hoje não conhecemos. Em huma Carta de S. Rosendo Bispo de Dume de 892 ap. Ypez Tom. V. p. 424. se lê *Cingulos auro gemmatis, duos: alios argenteos excavatos, ex quibus unum gemma-*

*nium: alias lineas X: Casulas Silineas: X: alias Casulas XIII: V. de albas: VI. Seray (al. Feray). cardena: Septima barragan: VIII. Cardena maraice: IX. vermelia ex ageg: XI. linea cardena, &c. duas planetas urtiqves: Oracles XI. &c.*

**ALCHAZAR.** Ferregial, campo, ou veiga, em que se colhe ferã, ou cevada verde para as bestas, a que ainda hoje no Alem-Téjo chamáo *Alcacer*, ou *Alcacer*. Nos principios do Seculo XIII. fez D. Mendo Pires o seu Testamento, e depois de repartir em beneficio de su'alma muitos bens, deixa ao Mosteiro de Alcobaga, onde se manda sepultar: *Alchazar illud, quod lucratus sum in Saborosa.* Doc. de Tarouca. Tambem se chamáráo *Alcaceres* este genero de pastagens, e no singular *Alcazer*.

**ALCACARIAS.** Assim se chama hoje em Lisboa o lugar onde se curtem as pelles. Donde este nome lhe proviesse, não he cousa averiguada: dizem alguns, que neste sitio esteve antigamente o Palacio Real no tempo dos Mouros. Se attendemos a que esta palavra he Arabiga, diremos, que he huma casa grande, e forte á maneira de hum Claustro, com muitas casas, e repartimentos para os Mercadores alojarem as suas fazendas, e estarem com toda a segurança. Os Arabes dizem que o Imperador Cesar mandára edificar estas casas por todo o Oriente, que delle tomáráo o nome.

Estas são as Albergarias, a que os Arabes, e Turcos de agora chamáo *Cam*, ou *Gamlebam*, por Fr. Pantaleão de Aveiro no seu Itiner. Cap. LXXIX. descreve, e diz em summa: He huma casa muito grande, commua a toda a pessoa, que nella se quer  
aga-



agasalhar. Destes *Cams*, huns estão dentro das Cidades, e Lugares grandes, e são como Mosteiros, com muitas casas, e aposentos: outros estão ao longo dos caminhos, e fóra dos Povoados: estes não são mais, que huma casa mui grande, de paredes altas, e fortes, por dentro das quaes correm arcos mui altos, em cujo vão se recolhe a gente, ficando todo o ambito do meio descuberto. Tem duas portas igualmente seguras, que em sendo noite se fechão, e só com dia claro se abrem. Em cada meia jornada ha destes Hospícios, nos quaes se recolhe todo o caminhante de qualquer Seita, ou Nação, sem pagar cousa alguma. Em alguns dão pão, agua, mel, e outras semelhantes cousas, tudo de graça. Nos asperissimos areas por onde vai a estrada de Judéa para o Egypto ha hoje muitas destas pousadas, onde se dá agua de graça, e quanta os passageiros queirão beber, o que no tempo que Maria Santissima por alli passou não havia. Foi esta grande obra dos *Camleões* de muitos Turcos ricos, e nobres, &c. Bem poderia ser que alguma destas casas desse em Lisboa o nome ás Alcaçarias.

Porém Miguel del Molino no Reportorio dos Foros de Aragão, ap. Du Cange. V. *Alcaçaria*, diz com grave fundamento, que *Alcaçarias* em Hespanha erão os lugares, ou pequenas ruas onde os Judeos só podião vender, e comprar as cousas, que lhes erão permittidas. Que muito logo em Lisboa houvesse *Alcaçarias*, sabendo nós, que antigamente não faltáráo alli Synagogas?..

ALCACERIA. Casa forte, Castello, Casa Real, Palacio. Doc. de 1229. ap. Du Cange.

ALCAÇOVA. Presidio, fortaleza, Castello. Tambem se acha escrito *Alcaceva*; porém Alcaceva he: Castello Velho, ou Fortaleza quasi de todo arruinada.

ALÇA. Recurso, appellação, aggravo. Consta da Concordata d'El-Rei D. Sancho II. com o Arcebispo de Braga: *Et pro directis suis declaratis non fiat alça ad Dominum Regem*. Daqui: Alçar-se: recorrer, appellar.

ALÇADA. O poder, que he commettido ao Ministro de Justiça com mais, ou menos extensão de pessoas, ou lugares, sobre que pôde usar da Jurisdicção, que se lhe commette. Estas Alçadas forão mui frequentes, e por muito tempo usadas em Portugal, em quanto se não estabelecêrão as Casas de Relação.

ALÇAR. Appellar, aggravar, recorrer para algum outro Juiz: he o mesmo, que levar, ou levantar a causa a hum Tribunal superior. Daqui deriváráo alguns as *Alçadas*, que propriamente são, ou forão conhecimentos, ou revisões do que os Juizes Ordinarios tinhão julgado; absolvendo, ou condemnando a final os que estavão prezos, ou culpados.

ALÇAR-SE. Deixar-se. *Alçar-se de huma demanda*: não a proseguir, compôs-se com a parte, deixar-se della.

ALÇAS. Gastos contingentes, e incertos, mas que são indispensaveis, perdas, danos, que ordinariamente se experimentão. Nas Cortes de Lisboa de 1410 se queixáráo os de Santarem, que o Cou-del lhes avaliava o pão, e que no dito avaliamento *nem lhes tirava os Ceifeiros, nem alças, nem soldadas de mancebos, nem dizimo, nem jugada,*

da, nem outras despesas. Manda El-Rei se não avalie, se não o que ficar em salvo.

ALCAIDARIA. A dignidade de Alcaide, ou Governador de huma Praça, Fortaleza, ou Castello, de Senhor, ou Presidente de huma Provincia, e mesmo de Capitão, ou Cabeça de hum exercito.

ALCAIDARIA. Tributo, ou Pensão, que se costuma pagar aos Alcaides; e tambem, Officio de Alcaide, e Ministro de Justiça, que prende os culpados, e executa as ordens dos Juizes, em ordem ao bom regimen da República. No Foral de Soure, dado pelo Conde D. Henrique no de 1111 se diz: *De azaria nobis V.<sup>am</sup> partem: vobis IV.<sup>or</sup>, sine ulla alcaidaria.* Livro dos Foraes Velhos. Em huma Carta d'El-Rei D. Affonso II. ap. *Monarch. Lus. Tom. III.*, se lê: *Et Prætor perdet ibi meam alcaidariam, & accipiant Justitiam de illo in suo corpore.*

ALCAIDE MÓR. Governador de huma Praça, ou Provincia. Desta palavra Africana se fez grande uso em a nossa Monarchia, applicando-a principalmente aos que tinham o governo, guarda, e mando nos Castellos, e Terras defensaveis, a quem chamáráo *Alcaides Móres* para distincção de outros, que lhes são subalternos, ou que só são *Juizes*, ou *Alvazís* das Cidades, e Povos. Nascêráo com o Reino os *Alcaides Móres*: juravão fidelidade nas mãos do Monarcha, e a mais leve omisão na defesa da sua Praça se castigava como crime de lesa Magestade. Não se dava este cargo senão a pessoas de muita satisfação, honra, e sangue, e alguns Foraes querião, que fosse *Cavalleiro Fidalgo*, que vingasse 500 Soldos. No de *Tom. I.*

Villa Real declara El-Rei D. Affonso III. que o Alcaide Mór do Castello, que alli se deveria fazer, fosse sempre hum *Cavalleiro Fidalgo*, natural de Portugal, que vingasse 500 Soldos. E El-Rei D. Diniz no arrendamento, que fez do Castello de Celorico de Basto a hum Martim Annes, metteo por condição, que o Alcaide Mór do Castello fosse hum *Cavalleiro*, ou *Escudeiro Fidalgo*, que fosse capaz de vingar 500 Soldos. Vid. *Cavalleiro*, e *Vingar 500 Soldos*. Para cuja intelligencia se note: que havia *Cavalleiros*, ou *Escudeiros Fidalgos*, que se intitulavão simplesmente *Milites*, e havia *Cavalleiros*, e *Escudeiros Villãos*, e sem Nobreza, que se diziao *Cabalarij*, ou *Milites Vilani*. Os primeiros, segundo as antigas Leis de Hespanha, e como *Fidalgos de Linhagem*, podião levar 500 Soldos de qualquer, que lhes fizesse alguma injúria: os segundos, como gente sem Nobreza, e da sorte dos simples Lavradores, ainda que tivessem posses, para terem cavalllos, e deste modo gozarem de alguns Privilegios, e isenções; com tudo não entravão na classe dos primeiros, que honravão os seus *Solares*, o que aos *Villãos* se não permittia. Em attenção a isto ordenou depois El-Rei D. Affonso V., que os *Alcaides Móres* fossem *Fidalgos de Pai*, e Mãe, e que vivessem sempre nos Castellos; e que falecendo algum lhe succedesse o parente mais chegado, que estivesse no Castello; e quando este faltasse, se faria eleição de Alcaide, até que El-Rei provesse.

Era permittido ao *Alcaide Mór* o nomear, e prover hum *Alcaide Menor*, ou *Pequeno*, que como Substituto, Capitão, ou Lugar tenente,

servisse em ausencia do *Alcaide Mór*. E daqui nascêrão os *Alcaides da vara*. Ao *Alcaide Mór* pertencia defender o Castello a todo o risco, e tello sempre provído de gente, armas, e munições de boca; e quando sahia do Castello, o que nelle ficava lhe havia de fazer homenagem delle. Nos Foraes antigos, e outros Monumentos se chamão *Pratores* em Latim os *Alcaides Móres*, e sem muita impropriedade, porque se os *Pertores Romanos* presidião ás armas, e á Justiça, o mesmo praticavão os *Alcaides Móres*, se expressamente lhes não era prohibido; como no Foral de Villa Real de 1283 fez El-Rei D. Diniz; *não lhes permitindo mais, que a guarda do Castello*.

Para sustento, e manutenção dos *Alcaides Móres* se applicárão as carceragens, as penas d'armas prohibidas, as dos que mal vivião, as dos excommungados, forças, tabolagens, casas de venda; e nos lugares maritimos os das barcas, e navios, que se carregassem, conforme as toneladas. Além destes Direitos em muitas partes tinhão grossas rendas de Herdades, e de Proprios, que os Conselhos applicárão, derão, e doárão ás Alcaidarias, com o fim de serem mais bem defendidos, e resguardados de seus inimigos. Ainda hoje se cobrão estas rendas, e outras muitas de açougagens, pão, vinho, azeite, &c. sem as obrigações, que lhes forão annexas.

ALCAIDE. Juiz do Povo, ou Cidade no tempo dos Mouros, e principios da nossa Monarchia. Era o mesmo que *Alvazil*. Acha-se em Sandoval hum Doc. de Lorvão, (que hoje se não acha naquelle Mosteiro) no qual se lê: *Christiani babeant suum comitem de sua gente, qui*

*manuteneat eos in bono juzgo... & illi component rixas inter illos, e non matabunt hominem sine jussu de Alcaide, seu Alvazide Saraceno.*

ALCAIDE dos Donzeis. Fidalgo, que tinha a seu cargo os Meninos Nobres, que no Palacio se criavão; castigando as suas travesuras, cuidando da sua limpeza, e asseio, e ensinando-lhes as boas artes. Nas Cortes d'Evora requerêrão os Povos a El-Rei D. João II. que instaurasse, ou mais bem creasse de novo este importante Ministerio.

ALCAIDE da Honra. Assim chamarão em Hespanha o Magistrado, que inquiria sobre os crimes, e desturbios, em que as meretrizes erão culpadas. Conhecia mesmo dos crimes de adulterio.

ALCAIDE do Navio. Governador, Arraes, Capitão, Capataz, ou Patrão do Navio, ou de qualquer outra embarcação, que antigamente se chamavão *navios*, ou *nãos*. No Foral de Lisboa de 1179 se acha: *De navigio vero mando, ut alcaide, & duo spadalarij, & unus petintal, babeant forum militum*. E no Foral que El-Rei D. Diniz deo a Villa Rei no de 1285, se diz: *De navio ainda mando, que o alcaide, e doos espadeleiros, e doos proeiros, e buum petintal, bajam foro de Cavaleiros*. E fallando-se aqui dos barcos do Têjo, e do rio Zezere, claramente se vê, que o *Naves* dos antigos são os barcos dos modernos.

ALCAIDE das Sacas. O Meirinho, ou Official de Justiça, que tomava conhecimento dos contrabandos, e prendia, ou penhorava os contrabandistas.

ALCAIDES de Santa Thereza. Assim disserão os Carmelitas Descalços os cardumes de piolhos, que na

na sua imaginação, affligião só os pouco observantes, e relaxados.

**ALCAIDE** da Vara. Ministro inferior de Justiça, esbirro, que prende, cita, &c.

**ALCALA.** Certo genero de alfaiá, que hoje ignoramos. *Reginæ Domnæ Sanciæ dedi omnes alcálas meas, acitaras, & colcbias.* Poderíamos inferir, que erão pannos de raz, á vista das colchas, e alcatifas, que igualmente deixa a sua filha, a Rainha, e Santa D. Sancha, El-Rei D. Sancho I. no seu Testamento de 1209 no *Tom. IV. da Monarch. Lusit.* *Alcalá* em Arabico significa Castello, ou Fortaleza. Nos pannos de raz ainda hoje se costumão ver não só montarias, e bosques, mas também guerras, gente armada, Praças, e Castellos, que bem pôde ser fossem antigamente os principiaes objectos, que nestes pannos se divisassem, e daqui lhes viesse o nome de *Alcalds.*

**ALCALDAMENTO.** Direito, ou Tributo, que nas alfandegas se pagava, quando se manifestavão as mercadorias prohibidas, e outras quaesquer, que se importavão, ou exportavão do Reino.

**ALCALDAR.** Manifestar na Alfandega, a fim de pagar certo Tributo para o Alcaide, ou Senhor da terra, e mesmo para a Côroa. Nas Cortes de Lisboa de 1456 concede El-Rei D. Affonso V., *que todos os que trouxerem as suas roupas vestidas, feitas em Castella, que alcaldem, mas que não paguem Alcadamento.*

**ALCANAVY.** Linho Canamo. Doc. de Moncorvo de 1407.

**ALCANTARA.** Ponte de pedra. Depois de expulsos os Mouros chamárão os Portuguezes *Pontes pedrinbas* as que erão de pedra, e

muitas conservão ainda o distinctivo de *Pedrinbas*, sendo mui ordinario o fazereim-nas de páo, assim como os lagares do vinho; e por isso aos de pedra disserão *Lagares pedrinbos.*

**ALCAVALA.** Tributo, Siza, ou Direito, que os Vassallos pagavão ao Patrimonio Real das fazendas, ou gados que possuião. *Alcavalas, Portagens, e Cibarias* são mui frequentes nos Foraes antigos. Hoje ficando a Siza em Portugal, passou a Alcavala para Castella.

**ALCAYOTE.** A. Alcoviteiro, e Alcoviteira. No antigo Foral de Santarem ha hum Titulo, que diz: *Lei, como devém dar péa aos Alcayotes, e alcayotas, que alcobetarem outras molberes.*

**ALCAZAREL.** O mesmo que Alcacer. Em huma Epist. de Innoc. III. entre os Concilios de Hesp. T. III. p. 424, se lê: *In Portugal, in Civitate que dicitur, Estora, duos alcazarel, vetus & novum, cum omni hereditate regia, & aliis pertinentiis. Castellum de Goluca, cum pertinentiis suis.* Se alguem suspeitar, que estes *Alcazareis* erão *Alcaçarias*, ou *Alquarias*, não contenderemos. Porém advinhar agora, que Castello fosse o de *Goluca*, e que a Cidade a de *Estóra*, nos principios do Seculo XII., não he cousa, que possa escapar á boa critica. Eu me persuado, que o Castello era o de *Coruche*, e a Cidade a de *Estej*, que sendo ruinas, e vestigios da antiga, e célebre *Ossónoba*, no Reino do Algarve, ainda tinha nome de Cidade por este tempo, quando os insignificantes Castellos, e os mesmos Conselhos assim se intitulavão. *V. Cidade.*

**ALCHERIA**, *Alquaria*, ou *Alqueria*. Fazenda do Campo, e Lavou-

ra distante, e alongada da Cidade, ou Povoação grande, em que ha humma, ou outra casa para se recolher a abegoaria. Estas Alquarias, que ainda hoje não perdêrão inteiramente o nome, se nomeárão *Villas* em as Escrituras Latino-barbaras, que entre nós se conservão. E nada mais erão, que humas quintas mais, ou menos extensas, onde os Caseiros vivião com a sua familia, pascendo os gados, lavrando, e recolhendo os fructos, com que devião responder ao Direito Senhorio.

ALCOBAXA, ou Alcobacha. Villa bem conhecida em a Provincia da Estremadura, e Patriarchado de Lisboa. Sousa não approvando, que dos rios Côa, e Baça, que nella se ajuntão, se lhe formasse o nome, diz, que *Alcobaxa* significa os carneiros, com alusão aos muitos Outeiros, que a cercão; e que Brito adduzindo as formaes palavras da Dôação do Couto escreve *Alcobaxa* na Chronica de Cister L. III. f. 328; mas a verdade he, que nesta Doação, e Couto no de 1153 diz o Rei, que faz Doação a D. Bernardo Abade de Claravalle, e aos seus Frades, e Successores *de illa nostra propria Hereditate, quam habemus inter illa dua Opida nominata Lejria, & Obidos sub monte Taycha, territorio Ulisbonensi discurentibus aquis in mare. Damus itaque vobis locum ipsum, qui Alcobacha nuncupatur, & Testamentum, & Cautum de eodem vobis facimus*, e isto para honra, e gloria de Deos, e da Bemaventurada Virgem Maria de Claravalle; *sub tali Conditione, quod si hunc locum per incuriam vestram, & absque meo Consilio, me vivente, desertum dimiseritis, nunquam recuperaturi estis.* Assim consta do seu Original, *Caixão das tres Chaves;*

*Gav. I. Doaç. I.* E alli mesmo na *Gav. IV. Doaç. II.* se vê humma confirmação, e mais exacta demarcação deste Couto pelo mesmo Rei, em Fevereiro de 1183, em que se lê: *Damus, & in perpetuum habendam concedimus hereditatem, que Alcobaxia dicitur, &c.* Daqui se vê, que foi engano o pôr *Alcobaxa*, que em nenhum Original se encontra. Não negamos que o piedoso Monarcha fizesse voto de edificar hum Mosteiro em louvor da Santa Virgem, e do Instituto de Claravalle, de que plenissimamente estava informado, assim como das qualidades, e virtudes de S. Bernardo, de que já neste Reino havia largas, e antigas noticias; pois quando no de 1156 entregou D. Thereza Affonso o Mosteiro das Salzedas ao Ciriaco, fazendo-lhe as mais piedosas violencias, para que se obrigasse por voto, e juramento a sempre conservar alli o Instituto de Cister, declarou aquelle Veneravel, que muitos annos havia, elle procurára viesse a Portugal, (e não com as revelações, e prodigios que Brito nos reconta) a nova Reforma, que em Claravalle se professava. Assim consta de hum Instrumento Original sem data, (posto que hum penna mal aparada, e pouco instruida, lhe pôz a Era M. C. 2. XX.) que na Salzeda se guarda *Gav. I. m. l. n. 1.*, firmado com o *Fiat Pax, & Eternitas*, e cujas forças, por interessantes, aqui poremos:

*Ego Joannes Dei gratia, quamvis non meritis, vocatus Abbas... notificare volo, quod... Religiosa mulier, nomine Tarasia... quamdam sui juris hereditatem, que Salzedas vocatur, Deo offerre studuit, ut illic Monasterium construeretur sub Nonna Almi*  
Pa-

*Patris Benedicti... Porro hæc Regula, & Ordo Claræ-Vallis Ecclesiæ, à me jam dudum a Transalpinis partibus advectus, terras istas illustrabat. Quod illa mente pertractans, omnibus me cœpit exorare precibus, quatenus relicto eo, quem tenebam loco, cum Fratribus, qui mecum regulariter commorabantur, ad Domum præmemorata[m] proficisci deberem. Cujus precibus tandem adquiescens, & insuper Ortatu Regis, & Reginæ, locum illum ad regendum suscepi. Ne ergo Monastica Religio, & Cisterciensis Ordo ab illo deperiret loco... Voto memetipsum, ac juramento constringo... & Kartula super Altare imposita, propria manu firmo.*

Havia dado lugar a que El-Rei desconfiasse da permanencia dos Cistercienses em Alcobaça, e D. The-reza na Salzeda, o que elles havião praticado em Mouraz, não longe de Toudela, no Bispado de Viseu, donde se ausentáão para França, sem darem satisfação alguma desta partida, estando já alli estabelecidos por Doação, e Couto Real; como diz o mesmo Monarcha na Doação, que deste lugar fez á Sé de Viseu no de 1152 que alli se guarda Original.

*Ego Alfonsus Rex Portugalensis, una cum uxore mea Domna Mahalda, Regni mei Consorte, Testamentum facimus vobis Episcopo Visiensi D. Odorio, & Sedi S. Mariæ... de illa Hermida S. Petri de Monte Mouratio, unde jam Testamentum, & Cautum feceramus quibusdam Fratribus Clavallensis Cenobij. Sed quia iidem Fratres, in propria remeantes, eundem locum desertum, & penè destitutum per incuriam dimiserant; illum in solitudinem redigi, & elemosinam nostram destitui, Deo donante, passi non fuimus. Sicut ergo Fratribus prænomi-*

*natis ejusdem loci Testamentum, & Cautum feceramus: ita vobis de eodem Testamentum, & Cautum restitimus, &c.*

O grande Mabillon notou de mui suspeitosa, quando não fosse inteiramente falsa, a Carta de S. Bernardo para El-Rei D. Affonso Henriques, não só pela diversidade do estilo, mas também pela falta de modestia, com que se ostenta favorecido de Deos, e conseguindo victorias contra os Mouros de Santarem, previstas antes que fossem alcançadas; como se pôde vêr no Vol. I. das Obras de S. Bern. da Edic. de Paris de 1690. Col. 371. em as Notas a f. 91. Eu sei que esta Carta, sem apparecer no seu Original, se acha incorporada na Doação, que El-Rei D. João IV. fez ao Mosteiro de Alcobaça no de 1642; o que parecia decidir pela sua authenticidade, a não sabermos, que em materia de facto não são irreformaveis as mesmas decisões, que baxão do Throno. Ao menos ha bom fundamento para julgarmos, que Brito a interpolou em muitas cousas, introduzindo-lhe principalmente as duas Clausulas: *In cujus duratione, &c. Et in divisione reddituum, &c.*; pois na III. Parte da Monarch. Lusit. que Brito não chegou a publicar, e que se conserva entre os Mss. daquelle Mosteiro, Codice 359, se acha huma nota de Fr. Diogo de Castello Branco, que tratou, e sobreviveo a Brito, pela qual nos desengana, que elle accrescentára as taes palavras na dita Carta. Em huma palavra: Se El-Rei D. Affonso Henriques, affiançado na Profecia do Santo, se persuadira, que a duração da Corôa Portugueza pendia de nunca se tocar nas rendas de Alcobaça, não du-

vidaria da estabilidade dos Cistercienses, Portadores de tão mysterioso Vaticinio, nem os comminaria com a exclusão, e perdimento total do Mosteiro, e rendas de Alcobaca, se huma vez, e sem licença sua, e conselho, o demittissem: *Nunquam recuperaturi estis.*

Porém deixando estas cousas a quem pertencem, ajuntemos só algumas antiguidades, que escaparão a Brito Part. I. da Monarch. Lusit. L. III. C. XI., em que nos conservou as que nos Coutos daquella famosa Casa elle mesmo havia descoberto; e principalmente da Cidade de Eborobricio, (hoje Alfeizarão) que foi conquistada por Decio Junio Bruto, alguns 135 annos antes que o Redemptor viesse ao mundo.

Com effeito, he pasmosa a multidão de Vestigios Romanos, que nesta Região maritima desde São Gião até a Villa de Paredes, se encontram, como Urnas, Vasos Sepulcraes, e Lacrimatorios, telhões, telhas quebradas, escoria de ferro, pedras polidas, Inscriptões, e Medalhas, que nos violentão a crer, ser este Tracto de terra mui frequentado, e assistido dos Romanos, antes que o mar engolisse a mais, e melhor terra, e as areas acabassem de esterilisar este Paiz de huma producção abastada, e Ceo sereno, e não menos favoravel, e seguro para as suas embarcações, e frotas. Em a noite de 11 de Dezembro de 1774 houve em Alcobaca huma inundação pasmosa, e nunca dos seus Habitadores lembrada: fez horrosos estragos em homens, animaes, paredes, pontes, e caminhos. Junto á ponte, que vai para Leiria, que inteiramente destruiu, apparecerão em cavernas per-

fundissimas muitas Medalhas, e dinheiros antigos, além de muitas pedras, e metaes, que parecião queimados com fogo de enxofre. Porém o que mais nos convence de huma Povoação Romana, e mui civilizada são as Inscriptões, e Sepulcro, que no de 1780, por occasião da lavoura, se descobrirão no Campo de Alcobaca, e no lugar, que chammao do *Valado*, donde forão conduzidos ao Mosteiro, em que presentemente se achão, e são as seguintes:

## I.

D.	M.
D V T I A E	
T A V G I N I . F .	
A V I E N A	
S I L V A N I . F .	
M A T R I	
P	C

Por esta Inscriptão, que mostra ser do Seculo de Augusto, de bellissimos caracteres, abertos em pedra quasi silice, e mui difficultosa de lavar-se, e por isso ainda mais admiravel o gosto, e arte, com que se aplanarão as suas quatro faces; sabemos que Aviena, filha de Silvano, e neta de Taugino, teve o cuidado, de que se erigisse a sua Mãe Ducia aquella Memoria, consagrada aos bons Deoses, Tutelares das almas dos defuntos. E he bem para notar, que o AV dá 3.<sup>a</sup> linha, o AVI da 4.<sup>a</sup>, e o MA dá 6.<sup>a</sup> estão ligados, fazendo cada huma destas syllabas hum verdadeiro monogramma.

## II.

M I N E R V A e
S A C R V M.
I N M E M O R i
A M. C A R I s i
A E. G. F. Q V i n
T I L L A E. ∴∴
∴∴ N I A ∴∴

Esta Inscricção enormissimamente lacerada, só nos offerece as letras, que aqui se põe, ou inteiras, ou suppridas: foi dedicada a Minerva para memoria de Carisia, filha de Getulio. Por ella sabemos, que alli se adorava aquella Divindade falsa, que não seria a unica, que alli recebesse cultos da superstição dos Romanos.

Porém o que nos deixa inteiramente convencidos da sua Policia, e bom gosto he o Sepulcro, cuja figura se póde vêr *Tab. V. n. 11*. He de jaspe branco, tem nove palmos de comprido, de largo tres, e de alto dois e meio. Estava coberto com pedras mui delgadas, e não muito unidas, e por entre ellas se tinha introduzido alguma terra no fundo deste Jazigo, no qual se achou huma mui grande caveira, ainda com todos os dentes, e sete, ou oito mui pequenas, com outros ossinhos já cariosos, e meio desfeitos. Igualmente se acháráo algumas agulhas de prata do comprimento de hum dedo indice. As Figuras, que nos offerece, todas são prominentes, e ainda mais que de meio relêvo; mas todas dentro da

superficie, que vai do labio á meia cana da base: nos lados tem dois Genios, ou Morfeos com os olhos fechados, e acção de quem está dormindo, e como apagando huma tocha, ou brandão: em tudo são semelhantes; e por isso se não representou senão a figura de hum. A face estão as nove Musas, e no meio dellas Apollo, como fazendo compasso no seu Coro; mas a cabeça infelizmente se esmigalhou por incuria dos conductores.

A I. Musa, (começando do lado esquerdo) he Clío, chamada a Illustre por se occupar só no que he objecto de fama, e gloria: está cantando, encostada a face sobre a mão. A II. he Erato, ou Amavel, que em lugar de outro qualquer instrumento musico usa de huns páosinhos, em cada hum dos quaes apparecem como tres dentes. A III. he Thalia, assim chamada pelo gosto, e deleitação que offerece, e tem huma mascara no lado esquerdo. A IV. Calliope, a quem deo o nome a suavidade da voz: como inventora do verso Heroico, tem debaixo do braço as Obras de Homero. A V. Melpomene, que inventou a tragedia, se representa com a insignia de hum cutelo. A VI. Figura he Apollo. A VII. Musa he Terpsicore, que está afinando o seu Orgão. A VIII. Polythymnia, a quem se attribue huma grande copia de Hymnos, e Cantigas: está empunhando hum alaúde. A IX. he Urania, ou Celertial, que como Inventora da Astronomia está com hum ponteiro ensinando a Esfera. A X. he Euterpe, ou Flórida, a quem se attribue a Comedia: como entregue a divertimentos, e farças, se pinta com mascara na mão esquerda. A

Fi-



Figura XI. que está patente, e a XII. no lado, que está occulto, representão a Morfeo, e o Somno de ferro, e sem fim.

Outros muitos Sepulcros se tem achado neste sitio em diversos tempos; mas nenhum com o primor, e magnificencia deste, que ultimamente se descobrio. Na Viagem de Ambrosio de Morales da Ediç. de 1765 se diz, que o Conde D. Fernando Ansuers jaz ao lado do Evangelho do Altar Mór da célebre Collegiada de Hussilhos, a duas leguas de Pelencia, que elle havia fundado, em hum Sepulcro de preciosa fabrica, em que se admirão vinte figuras de hum estranho primor, e de mais que meio relêvo. Morales se persuade, que he Obra Romana, em que se representa o fim da Historia dos Horacios, e Curia-cios, e que o Conde tendo achado tão admiravel Jazigo, se mandaria sepultar nelle. Não duvidamos do pensamento daquelle authorisado Viajor; mas se o de Alcobaça com as suas doze Figuras o não excede, ao menos lhe tirou a presumpção de ser primeiro sem segundo.

Do anel, que El-Rei Pyrrho trazia no dedo fingio a livre Poesia, que representava as novê Musas, e Apollo tocando huma Cithara no meio dellas; e isto com tal perfeição da Arte, que se equivocava com a mesma Natureza; podendo-se ir de muito longe, só para vêr aquella maravilha.

*Rex Pyrrhus digito gessisse refertur Acathem,  
Cujus plana novem signabat pagina Musas,  
Et stans in medio Citharam tangebatur Apollo:  
Naturæ, non artis opus. Mirabile visu!..*

Mas o que do campo da pedra do anel avançou o atrevimento enca-

recido, se verifica em Alcobaça á vista daquelle Sepulcro verdadeiro.

No mesmo sitio em fim, entre outras muitas, se achou huma Medalha do Imperador Constantino, a quem dá o Titulo de *Restaurador dos Templos*. Se daqui se póde inferir alguma vantajosa circumstancia para a Religião Catholica entre os Habitadores daquella Costa, os mais prudentes o julguem, e nós subscreveremos á sua decisão.

E passando dos Romanos aos Godos teriamos alcançado com toda a segurança os principios, e Origem do célebre Santuario da Senhora de Nazareth nos Coutos de Alcobaça, se já hoje não estiveramos desengañados: que Fuas Roupinho não existia no de 1182, em que se fingio livre do precipicio por intercessão da Senhora: que a sua Doação he huma mera fabula: que tudo quanto Brito escreveu d'El-Rei Rodrigo, e do Monge Romano, seu companheiro, he huma mal tramada Novella: que na infeliz batalha do Guadalete hum Africano chamado Tareko, estendeo a mão sacrilega sobre aquelle Ungido do Senhor, e lhe tirou a vida: que só no tempo d'El-Rei D. Affonso IV. se começou a venerar aquella Santa Imagem em hum fraco alpendre, que ainda permanece, junto á Villa da Pederneira: que El-Rei D. João II. foi o que escapou de ser precipitado no mar com o mesmo cavallo, em que montava, a não ser soccorrido pelo Alcaide Mór de Alcobaça, Nuno de Brito Alam, e mais bem pelá intercessão da Santa Virgem, a quem naquelle horroroso perigo se chamou: e que huma Devoção indiscreta, e pouco honrosa á Religião, que professamos, occasionou fin-

gi-

gimentos tão indignos de hum Historiador do Reino , e que haveria desfrutado as maiores venerações , e applausos , a não estar convencido de pouco exacto , nada escrupuloso , ou demasiadamente credulo. V. *Dissert. Histor. Critica* de Figueiredo de 1786 , e as *Provas da Votiva Acção* pelo mesmo A. de 1788.

**ALCOFA.** O alcoviteiro , ou alcoviteira , o que serve de medianeiro , acompanha , e encobre as torpezas alheias.

**ALCORCOVA.** Assim chamavão no Sec. XIII. ao fosso dos valados , com que na Estremadura , e Alem-Téjo tapavão os olivaeis , vinhas , campos , e outras quaesquer fazendas. Do antiquissimo Verbo *Carcabear* : abrir fossos , fazer excavações , ou vallas : se disse *Alcorcova*.

**ALCOUCE.** Casa em que se dão cómodos para lascivos commercios. Deriva-se do Arabico *Alcoued* : alcoviteiro. *Alcoued* vem do Verbo *Cada* , que significa guiar , acompanhar , ou entregar , acompanhando alguma pessoa a outrem.

**ALCOUCEZ**, ou *Alcovez*. Vento do Sul.

**ALCOUÇO**, ou *Alcouso*. Sul , á banda do Sul. Doç. do Sec. XIV. e XV.

**ALDEA**, e *Aldeola*, ou *Aldéa*. Casal , quinta , herdade , Villa , ou granja , constante de huma casa de lavoura , ou abegoaria , em que se recolhão os frutos do campo , ( que por isso tambem se chamou *Celleiro* ) e de algumas terras , ou propriedades rusticas , já continuadas de huma certa demarcação a dentro , já discretas , e separadas humas das outras , fabricadas humas vezes pelo Direito Senhorio , e ou-

Tom. I.

tras vezes pelos seus Colonos , e Caseiros , com a obrigação de certas foragens , e pensões. Sousa diz , que esta palavra vem do Arabigo *Aldaiá* que significa Povoação , ou Lugar pequeno , e que *Alderis* denota o lugar da debulha , ou as eiras , ( o que propriamente convem a huma Aldéa ) e não approva que Bluteau a derive do Grego *Aldaineim* , que val o mesmo que augmentar , e accrescentar ; porque nas Aldéas crião os rusticos o gado , semeão as terras , e cultivando-as , accrescentão para os Senhores dellas os pães , os legumes , e outros frutos da terra. Porém , a meu vêr , quando os Arabes entrárão em Hespanha já nella acharão o nome de Aldéa ; pois nas Leis dos Longobardos se faz larga , e repetida menção de *Aldios* , ou *Aldiões* , assim como de *Aldias* , ou *Aldiauas* , que erão huma especie de servos , e servas , restituidos já quasi á sua inteira liberdade , e de quem seus amos se intitlavão *Patronos* , e não *Senhores*. Estes servos vivião no campo em particulares , e separadas habitações , ou alquarias , a que chamavão *Aldearicias* , as quaes se vendião com as mesmas fazendas , e possessões , em que elles se mantinhão , e de que pagavão certas Pensões ao seu Patrono. Daqui , se de todo me não engano , he que procedeo o nome de *Aldéa* , que com o tempo se tomou em significação mais ampla , chegando a entender-se hoje por *Aldéa* hum Povo , pequeno sim , mas Senhor das suas casas , e fazendas. Com tudo não era assim nos primeiros Seculos da nossa Monarchia : então se entendia por *Aldéa* o que os Portuguezes estabelecêrão depois quando entrárão no Brasil ; pois se-

L

gun-

gundo o mesmo Bluteau no Supplem. V. *Aldéa*: nas terras dos Carrijós a cada casa, ou palhoça sua chamão *Aldéa*; e Fernão Guerreiro no L. IV. das cousas do Brasil, pag. 199, diz: Trinta e cinco casas são trinta e cinco *Aldéas*. Ora os Portuguezes que descobrirão o Brasil no de 1500 derão os nomes ás cousas daquelle continente, segundo a linguagem da sua Pátria: e como esta por todo o Seculo XV., e antecedentes, chamasse *Aldéa* a huma só casa rural: com muita propriedade se chamou no Brasil *Aldéa*, ainda a huma só palhoça.

Innumeraveis Documentos conspirão nesta verdade: allegaremos hum só para exemplificar os mais. Reinando D. Sancho I. adquirio o Mosteiro de Tarouca humas quatro ou cinco peças de terra, e hums cazebres, e curraes, que forão de Garcia Pequeno, no Lugar de Gradiz: a estas insignificantes fazendas chama Celestino III. *Granja de Gradiz* na sua Bulla de Confirmação de 1193. No tempo d'El-Rei D. Affonso II. nada mais adquirio aquella *Mão morta*; mas no d'El-Rei D. Sancho II. alguma cousa se ampliou aquelle Casal; pois se achou pelas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III. que constava de humas quatorze Coirellas, entresachadas por outras muitas fazendas, que erão proprias dos moradores daquelle Povo, onde não adquirirão, depois de 1258 nem ao menos hum só palmo de terra; segundo pelo Foral de Aguiar do mesmo anno lhes foi prohibido. Ora, este pequeno Casal deo em Prestimonio o dito Mosteiro a D. Sancha Fernandez no de 1316, dizendo: *Damos a vos D. Sancha Fernandez, filha de Fernan-*

*do Affonso Gato, e de D. Orraca Gonçalves, em prestamento, e em dias da vosa vida a ransocamente, e non mais, a nosa Aldéa de Gradiz... E a vosa morte deve esa Aldéa, que vos nós damos.. a ficar livre, e quite, em paz, e em salvo a nós, e a dito noso Moesteiro... E eu sobredita Sancha Fernandez recebo da vosa mbaão Abba de Convento, e Moesteiro a dita Aldeea... E despos minha morte deve a ficar a dita Aldeea... Com todas sas pertencas, e bemfeitorias, que eu hi fezer, &c. Doc. de Tarouca. No de 1451 ainda se chama *Aldéa* este Casal no Prazo, que delle se fez a Fernão Martins. Porém em outros Documentos daquelle Mosteiro se intitula: *Herdade, Granja, Villa, Quinta, Propriedade*. V. nestas palavras, que todas são Synonymas. Em fim: de qualquer, que vai para a sua quinta, que muitas vezes está solitaria, e não tem mais Povoação que a sua abegoaria, se diz com propriedade: *Fuão foi para a Aldéa: está na Aldéa: anda-se divertindo na Aldéa; gosta muito da sua Aldéa*. E isto não he prova, do que algum dia se tomou por *Aldéa*?*

ALÉ. Palavra de regosijo, contentamento, e alegria. *No dito logo estavam jugando, e fazendo muita festa, e alé.*

ALEALDAMENTO! Juramento, que se dava na Alfandega de como era precisa, e necessaria para os gastos de sua casa, e familia alguma mercadoria, que se havia de gastar naquelle mesmo anno. A isto chamavão *Lealdar*, e daqui *Alealdamento*. No de 1538 se passou hum Real Provisão para a Cameta do Porto, em que se manda cumprir a Letra a dos *Alealdamentos*, que foi geral para todas as Alfandegas.

... AL-

**ALEIVE.** Accusação, ou testemunho falso.

**ALEIVE.** O mesmo que *Aleivosa*. Maldade commettida a traiçadamente, com capa, e mostras de amisade. V. *Omezio*.

**ALEIVOSA.** Assim chamarão, como por antonomasia da maior traição, á mulher adúltera, e traidora da fidelidade, que devia a seu marido. No Livro dos Foraes Velhos se acha o de Freixo de Spada Cinta por El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda no de 1152, no fim do qual se acha de outra mão, e como *Apostilla* o seguinte: *Toda a mulher de Fresno, que acharem cum marido alieno, queymena por aleivosa, e tomem todo suo aver o Concelo pera o Castello: aquel, que acharem con ela p. X. maraved. pera lo Castello.* V. *Hervoejra*.

**ALEIVOSO.** O traidor, o que faz mal sub côr, e pretexto de amisade.

**ALELI.** Flor de goivo bem conhecida.

**ALEVANTO.** Alvorço, motim, estrondo, descomposição de palavras, ralhos, disputas, contendas. *Nom facam hi alevanto nenbuum, mais que assessegadamente demandem, e defendam o seu Direito.* Cort. de Santarem de 1361.

**ALEVE.** O mesmo, que *Aleive*.

**ALEVOSO.** O mesmo, que *Aleivoso*: he mui frequente nos Documentos Latino-barbaros dos principios da Monarchia.

**ALFAGEME.** Official, que compõe, ou guarnece espadas.

**ALFAMA.** Couto, refugio, asylo. Daqui: Lugar de *Alfama*. Berg. diz ser: Junta de Consistorio.

**ALFANBAR.** Cubertor de pa-

pa, cubertor de lãa, que ainda hoje em Hespanhol se diz *Alfamar*. No de 1267 fez D. Thereza Pires o seu Testamento, em que deixa á Salzeda quatro Casaes: *Et mando a mia mua, & unum rocinum, & meum Maurum, & vasum de plata, & meum lectum cum una cocedra, & duos chumaços, & unum faceiró, & una colcha, & unum alfanbar.* Doc. das Salzedas.

**ALFANBAREIRO.** Official, que fabrica, e se occupa em fazer cobertores de felpa. *E Johão Annes Alfانبareiro, morador em a dita Villa de Santarem.* Carta d'El-Rei D. João I. de 1395. Doc. de Tarouca.

**ALFANDEGA.** Os Arabes, e Orientaes lhe chamão *Alfandáqua*, e he propriamente hum grande Hospicio, ou estalagem segura, onde os Commerçiantes Estrangeiros se recolhem com as suas mercadorias. Nestes Lugares ordinariamente se cobrão os Direitos Reaes: e neste sentido se disse em Portugal *Alfandega*: huma casa pública com seu Tribunal privativo para cobrar os Direitos das fazendas, que entrão, ou sahem. Todas as Alfandegas do Reino estão subordinadas á de Lisboa.

**ALFANEHE.** De huma herdade, que se vendeo no de 1048 nos consta, que foi a preço hum cavallo de trezentos soldos, *& una pelle alfanehe.* Doc. de Pedroso. Em Du Cange se achão *Alfanegue*, e *Alfanex*: o I. em hum Doc. de 978. *Lectos cum suos tapetes. . . & fatelas alfanegues*: e o II. em outro de 1149. *Præter fulcrá serica, & cooptorium unum de Alfanex.* E não sabendo que qualidade de pelles estas fossem, conclue: *Vox videtur origine Arabica.* Não será pois grande desacerto deduzirmos *Alfanehe* do

Arabico *Alphenie*, que val o mesmo que *alvo*, e do Verbo *Fenique*, que significa metter na boca cousa fina, ou delgada. Donde os Portuguezes disserão *Alfenim*, não só a hum pequeno junco de assucar muito alvo, e fino; mas tambem a hum menino muito branco, e delicado. Parece logo que os antigos chamãrão pelles de *Alfanez*, ás que erão muito brancas, e finas, das quaes usavão para roupas de cama, e de vestir. Os Hespanhoes chamão hoje *Alfaneque* a qualquer cobertor de papa, ou lã; alludindo sem dúvida ás antigas pelles, que pela maior parte fizerão as suas roupas de corpo, e cama, naquelle bom tempo, em que a parcimonia reinava, e o faustoso luxo se desconhecia. Ao *Alfenim* chamão nas boticas *Alphenix*.

**ALFAQUEQUE**, e Alfaqueira. Homem de boa verdade, destinado para Resgatador de Cativos, ou Libertador de escravos, e prisioneiros de guerra. Tambem se toma por Paisano, ou Correio. No Código Alfons. L. V. it. 49 se diz: *Nom façam alfaqueques ssem mandado do Corregedor, e acordo dos homens boõs.*

**ALFAQUI**. Os Arabes chamão *Alfaquis* aos seus Sacerdotes, e Sábios da Lei.

**ALFARÁS**. Cavallo generoso, e exercitado na guerra. Daqui *Alfarío*: o cavallo, que anda com arrogancia, e desusadas altivezes. Tambem se chamãrão *Alfarazes* os Cavalleiros, destros, e bem montados.

**ALFEIRE**. I. Rebanho, fato, manada de qualquer especie de gado. E daqui *Alfeireiro*: o Pastor, que o guarda.

**ALFEIRE**. II. Receptaculo de porcos, com cancellas ao redor: lu-

gar cetrado com sebes, ou ramadas, onde estes animaes se recolhẽ: Curral, posilga. Deriva-se do Verbo Arabico *Fazara*: apertar, segurar, restringir. E daqui *Alfeizar*: o páo, que segura as armas da serra. *Item: mandamos, que todollos Porcariços, que trouxerem porcos no campo, dem eles a seus Senhores ou (os) sinaes deles: e os que os trouxerem no Sovral, outro si, dem do Alfeire recabedo, como se os trouxessem no cham. E os bacoros, que trouxerem no Sovral, de D. cabeças, se ende alguns perderem, perdoenlhis ende XX. cabeças: e dos outros todos dem ende recabedo a seus Senhores.* Cust. e Posturas d'Evora de 1264.

**ALFEIREIRO**. O que segurava, e mettia no Curral, ou estancia nocturna as vaccas, ou porcos. *Item: mandamos, que dem em Soldada ao Majoral das vacas, e ao Alfeireiro, e ao Pousadepro senbas vacas paridas, e aos outros mancebos senbas juvenças prenbes. Item mandamos, que dem em Soldada ao Alfeireiro, e ao conbecedor dos porcos: a cada hum deles VII. marab., e duas porcas, e hum marrão, e VII. leitigas &c.* Ibid.

**ALFELOEIRO**. O que fazia doce de qualquer qualidade. Hoje chamamos *Alféloa* ao doce de assucar, ou melaço posto em ponto. Por huma Lei d'El-Rei D. Manoel de 1496 se determina, *que não haja Alfeloeiros, e que pena haverão.* Delles trata a Orden. nova, e antiga L. V. tit. 101.

**ALFENADO**. Enfeitado, melindroso, e que com desdem não permite que lhe toquem nos vestidos. Vem de *Alfena*, que he huma planta de flores mui cheirosas, com que os Orientaes, principalmente mulheres, e meninos, na oc-

ca-

casiação das suas Festas , untão as mãos , e os pés , e depois os esfregão com azeite , com que ficão de huma côr vermelha por quinze , ou vinte dias : e a isto chamão *Alfenar* : Tingir com pós , massa , ou agua das flores de Alfena. Dos Arabes nos ficou esta palavra , ou mais bem nos derão a sua origem.

**ALFERAZ.** *Vid. Alferes.* Em hum Instrumento escrito por D. Julião , Cancellario d'El-Rei , no de 1195 pelo qual consta , que o Padroado da Igreja de Abitl pertence a Lorvão , se acha entre as mais testemunhas. = *Ts. Gundisalvus Menendi Alferaz.* Doc. de Lorvão.

**ALFERES.** Dos Arabes nos ficou esta palavra , que quer dizer *Cavalleiro*. E porque a Bandeira , ou Estandarte Real ordinariamente se entregava a hum Cavalleiro honrado , generoso , e bem montado , e que facilmente a não largasse no furor da peleja , derão os Hespanhoes o Titulo de Alferes ao Official , que a pé , ou a cavallo leva o Estandarte , ou Pendão Real. Entre os Romanos havia *Signiferos* , *Aquiliferos* , e *Vexilliferos* , que erão mui differentes dos *Antesignanos*. Estes precedião o *Labaro* , *Estandartes* , e *Bandeiras* , empunhando hum pequeno Sceptro , ou Bastão : aquelles levavão arvoradas as Aguias do Imperio , e as mais Insignias de Legiões Romanas , como diz , e mostra com bellas estampas Jacob Lauro no seu *Antiquæ Urbis Spondor*. Em Hespanha conservando-se o Ministerio , mudou-se-lhe o Appellido. Não foi do Latino *Aquillifer* , mas sim do Arabico *Alfares* , que se formou o nome de *Alferes* , que já no Seculo XI. era demasiadamente conhecido.

**ALFERES Mór.** Em Portugal se

achão *dous Officios de Alferes* : o I. só como Officio Palatino , ou Honorario : o II. com actual exercicio. A este pertencia levar a Bandeira Real no Exercito , em que o mesmo Rei se achava ; mas não a podia desenrolar sem Ordem expressa do Monarcha ; e desenrolando-a , todos os Alferes particulares devião soltar as suas. A occupação , e cargo daquelle , que propriamente era *Alferes Mór do Reino* , consistia em levar a Real Bandeira nas Cortes , Pactos , e Juramentos dos Príncipes , e Soberanos : distinctivo , e honra , que ainda hoje gozão. Parece que nos principios da Monarchia não havia mais que hum *Alferes Mór* , a quem estes Ministerios , e outros competião. Com effeito as suas Preenhencias erão tantas , que repartidas depois pelos Officios de *Condestavel* , e *Mariscal* vierão a formar estes dois grandes Postos.

Dizem , que D. Fafez Luz , que de França acompanhou a Portugal o Conde D. Henrique , fora o seu primeiro Alferes Mór. No de 1112 entre os mais Confirmantes na Doação do Couto á Sé de Braga se acha Pelagio Soares Alferes do Conde *Pelagius Suaris* , *Vexillifer Comitis Conf.* Nos Doc. de Lamego se acha a Doação de Moçamedes pelo Infante D. Affonso Henriques ao seu *grande amigo Fernão Pires* : e entre os de Lorvão se acha a Confirmação dos seus quatro Coutos pelo mesmo Infante : em ambas confirma Fernão Cativo , Alferes no de 1133. *Fernandus Cativus Alferes. Conf.*

Não havia uniformidade nas assignaturas dos *Alferes Móres* por aquelles tempos : humas vezes se intitulavão simplesmente *Signifer* ou *trás Signifer Regis* , *Regis Signifer* ,  
Si-

*Signifer Curiae, Regis Vexillifer*: de que seria facil adduzir muitos exemplos, com que se enchesse a defeituosa Lista, que o Padre Lima nos offerece na sua *Geografia Historica*. Advertirei só de passagem, que havendo El-Rei D. Affonso Henriques estabelecido Casa com todos os Officios de Palacio a seu Filho o Rei D. Sancho, alguns annos antes do de 1169, neste se acha, que o Pai tinha por *Alferes Mór a D. Fernando Affonso*, e seu filho a *D. Nuno Fernandes*: consta da Doação que ambos fizerão a D. Sancha Paes de certas Villas em terra de Guimarães, onde os Confirmantes assignão deste modo:

*Gomes Velascus Curiae Regis Alfonsi Dapifer. Conf.*  
*Fernandus Alfonsus Regis Signifer. . . Conf.*  
*Petrus Fernandi Regis Sancii Dapifer. . . Conf.*  
*Nuno Fernandi ejus Signifer. . . . . Conf.*

Assim se lê originalmente nos Doc. de Lorvão, onde igualmente se conserva a Doação de Abiúl, que a este Mosteiro fizerão no de 1175 El-Rei D. Affonso com sua filha D. Thereza, e o Rei D. Sancho com sua mulher D. Dulce, com a seguinte assignatura:

*Menendus Gonsalvi Regis Sancii Signifer. . Conf.*

E não sendo de presumir, que El-Rei D. Affonso não tivesse seu Alferes: diremos, que ao mesmo tempo havia *dois Alferes Móres* em huma só Corte.

ALFERENA. O Estandarte, ou Bandeira, que o Alferes costumava levar na occasião da batalha, ou qualquer outra Expedição militar.

ALFETÉNA, Alfetna, e Alfechna. Acha-se em muitas Escrituras do Seculo X., e XI. por hostilidade, guerra, contenda. *Vid. Risco*

*Hisp. Sagr. T. XXXV. f. 27, e Argote T. III. f. 418.*

ALFITRA. Hum dos quatro Tributos, que os Mouros conquistados, e ainda não convertidos, pagavão aos Reis de Portugal, que era a Décima dos seus gados. Além deste pagavão tambem o *Azaqui*, que he a Décima de todos os fructos das terras: o Tributo de *Cabeça*, ou *Pessoal* que se pagava no primeiro de Janeiro: e finalmente a *Quarentena*, que era de quarenta hum de tudo quanto possuíão. No de 1170 El-Rei D. Affonso Henriques, e seu filho o Rei D. Sancho, derão Carta de Segurança aos Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela, e Alcacer do Sal, para que nem Christão, nem Judeo lhes podesse fazer mal: e que podessem d'entre elles eleger hum Alcaide, que decidisse os seus negocios, e contendas; impondo-lhes os Tributos annuaes: hum maravadil por *Cabeça*, depois que podessem ganhar a sua vida: *Alfitra*: e *Moque*: (que parece ser a quarentena) e a Décima de todos os seus trabalhos; (que era o *Azaqui*.) E que amanharião as vinhas da Coroa: e que venderião os figos, e azeite d'El-Rei pelo preço da Villa. Esta Carta confirmou depois a Rainha D. Dulce com suas filhas a Rainha D. Thereza, e a Rainha D. Sancha, e D. Sueiro, *Eleito* de Lisboa: (o que não poderia ser antes de 1180.) E finalmente a confirmou El-Rei D. Affonso II. no de 1220. Livro dos Foraes Velhos.

ALFOMBRA. Tapete, alcatifa. Os Hespanhoes pronuncião *Albombra*.

ALFONSIS. Erão moedas de ouro, prata, ou cobre: mandou-as cunhar

nhar El-Rei D. Affonso IV. , de quem tomáráo o nome : tinham de huma parte o Escudo do Reino, e da outra a Coroa Real, e o nome de Affonso, por baixo, e algumas de cobre tinham huma Cruz de Malta. Estas valião pouco mais de hum real dos que hoje correm : as de prata valião quasi hum tostão, e hoje o seu pezo he de quarenta réis : as de ouro valião pouco mais de quinhentos réis. Batêrão-se estes *Dinheiros Alfonsins* com consentimento do Clero, e Povo, e valião cada hum doze dos que antes corrião.

ALFORA, ou Alforra. Ferrugem que dá nas searas, e as consomem, e esteriliza. *E que elles se obrigavão a pagar a dita quantia em cada hum anno, ainda que succedão tempos desvairados, assi porezão de trovoadas, chuvas, nevoas, mangramella, alfora, pulgão, bicho, &c.* Prazo do Sec. XV.

ALFORRA. V. *Alfora.*

ALFOUFE, Alfoufre, Alforrê, e Alfouve. Assim chamavão, e ainda hoje chamão na Provincia do Minho, a hum pequeno pedaço de terra. *Quatro Casaes, e hum alfoufe de terra, e huma vinha, e duas leiras de lavoura pão, e hum chão. — Deo-lhe hum alfouve de terra.*

ALFOZ, (e no plural *Alfozes, Alfoces, e Albobzes.*) Concelho, Julgado, Commarca, Beetria, Jurisdicção, ou Castello, que vivem, e se governão pelo seu particular Foral, usos, e costumes, situados em terras montuosas, e por isso mais livres, e isentos dos serviços, e contribuições, que respeitão a toda a República, ou Monarchia. Estes *Alfozes* ordinariamente não constituíão mais que huma Parochia. No Conc. de Leão de 1012, Can. 18.

se lê: *Mandavimus iterum ut in Legionibus, seu omnibus caeteris Civitatibus, & per omnes alfoces, habeantur Judices electi, qui judicent causas totius populi.* He frequente esta voz nos Doc. do Sec. X., e XI.; seria facil derivá-la do Arabico *Alborra*: cousa livre, e sem sujeição; attendidas as liberdades, que os habitantes dos *Alfozes* em grande parte gozavão.

ALFRESES. Alfaias, e móveis de huma casa. *Calças, Alfreses, especias, bacias, agumys, e outras cousas, que tragem pera si.* Carta d'El-Rei para o Almojarife do Porto, sobre a liberdade dos Mercadores, no de 1352.

ALGANAME. O principal pastor, e que toma sobre si a obrigação de conservar, e augmentar o rebanho: he superior ao *Zagal, Conbecedor, Pousadeiro*, e outros inferiores criados. *Mandamos que a todos os alganames, os que com Senhores morarem no rabadam, dem por Soldada XX. Cordeiras, e VIII. maravil: E outro si, que dem ao Conbecedor, e ou Pousadeiro, e aos outros milhores mancebos da pousada a só estes, dem em Soldada VII. marav., e XV. Cordeiras: e aos de só estes, em como poderem milhor mercar: e estas Soldadas sejam em cada anno...* It: *mandamos, que os Alganames recebam a seus Senhores os carnejros vendros por senbos maravil: e os carnejros novos por XII. XII. soldos.* Costum. e Posturas d'Evor. de 1264. no Livro dos Foraes Velhos.

ALGARA, Algarú, Algaro, Algarada. Expedição militar, combate, conflicto, contenda, assalto, briga, peleja, refrega. Dizem, que vem do Arabico *Gazala*: que he convocar gente para a guerra, que se



se faz em defesa da Religião, a que os Sarracenos chamão *Guerra Santa*: e neste sentido corresponde á Cruzada dos Christãos. No Foral de Evora de 1166 determina El-Rei D. Affonso Henriques, que *omnes cavalos, qui se perdiderint in algara, vel in lide, primus erectis eos sine quinta*. E no de Penamacor por El-Rei D. Sancho I. no de 1186 se lê: *Milites qui fuerint in fossado, vel in guardia, omnes Caballos qui se perdiderint in algara, vel in lide, primum erectetis eos sine quinta, & postea detur nobis quinta directa*. No de 1213 derão os Templarios Foral a Castello Branco, em que dizem: *Et omnes Milites, qui fuerint in fossado, vel in guardiam, omnes cavalos, qui se perdiderint in algara, vel in lide, primos erecctis eos sine quinta, & postea detis nobis quintam directam*. Assim consta do Livro dos For. Velhos, e dos Doc. de Thomar. Ainda no de 1229 nos offerece Brandão no *T. V. da Monarch. Lusit.* huma Carta d'El-Rei D. Diniz, em que lêmos: *Omnes Milites, qui fuerint in fossado, vel in guarina de cavallos, qui se perdiderint in algara, vel in lida, &c. Ap. Du Cange*. Daqui se vê ser *Algara*, propriamente fallando, hum piquete, ou partida de soldados de cavallo, que sahião a correr os campos, e terras dos seus inimigos.

**ALGARA.** Atoleiro, barranco, sorvedouro, paúl, concavidade subterranea, cova, tremedal. Os Arabes lhe chamão *Algar* do Verbo *gára*: Submergir-se, ir ao fundo. Ainda hoje chamão os Portuguezes *Algares* ás cortaduras dos montes, e a qualquer outra profundidade onde se ajuntão, e escondem as aguas. Seria facil o persuadir-mo-nos, que nos

Doc. acima se tomava *Algdra* neste sentido, vendo que sempre se separa da *lide*, *choque*, ou *batalba*. Dos cavallos, pois que os nossos tomassem aos Mouros, ou na acção de pelejar, ou que ficassem atolados nos lugares pantanosos, he que o Rei, ou Senhorio da terra devia receber a quinta parte, depois do primeiro, que ficaria para quem o tomasse. O que não for deste parecer abunde no seu sentido, que eu não contendo.

**ALGARAVIA.** Cousa do Occidente, a que os Arabes chamão *Algarbia*. E porque a antiga *Turdetania* ficava ao Occidente, lhe chamáão *Algarb*, que nós corruptamente dizemos Algarve. E como os Sarracenos introduzirão neste Paiz, e nos mais de Hespanha a sua Lingua, que os Hespanhoes bem pouco, e quasi nada, percebião, ficou-se chamando *Algaravia*, não só a Linguagem dos Arabes, mas tambem outra qualquer confusa, embaraçada, e quasi imperceptivel. Em huma Carta de Arnaldo Arcebispo de Tarragona para Benedicto XII., então Presidente na Igreja de Deos, que vem no Tom. III. dos Concil. de Hesp. se diz: *Phures nescientes Orationem Dominicam, & scientes loqui Algaraviam, seu Sarracenicé, &c.*

**ALGARISMO.** O número, ou letra numeral. Vem do Grego *Arithmos*, que tem a mesma significação, e donde veio *Arithmetica*, que he a sciencia dos números. Todas as Nações tiverão desde os seus principios certos caracteres, com que figuravão os números; porém o tempo, que tudo acaba, nos invejou pela maior parte a noticia das suas fórmulas, e figuras. Do Grego *Pithagoras*, (que aprendeo dos Persas,

sas, e Phenicios a estimavel Arte de Contar, e a ensinou primeiro que todos aos seus Compatriotas) a tomáráo depois os Europeos, que ainda hoje fazem uso da *Taboa Pythagorica* para multiplicar, e dividir os números com a maior facilidade, e presteza. Porém não está decidido qual foi a Nação, ou Gen:ro, que inventou o *Algarismo*, de que usamos. O lêr-se da direita para a esquerda nos faz violencia a cremos, que das Nações Orientaes o trouxerão os Arabes, que alli commerciavão, e por elles se communicou a todo o Occidente. Porém se damos credito a Theophanes, Author Grego, na Vida do Imperador Justiniano II., por alcunha o *Desnarigado*, que vivia no Seculo VII., e na de Constantino Copronimo, que imperava no meio do Sec. VIII.: por estes tempos ainda os Arabes não podião, nem sabião exprimir na sua Lingua os números do *Algarismo*; e por isso *in scribendis publici Aera-rij codicibus, Christianos adhiberi solitos fuisse*. Ao menos he crível, que desde logo o não trouxerão a Hespanha, quando primeiramente a conquistárão; pois deixando nella alguns monumentos, e tantos Vocabulos, não apparece memoria deste Algarismo. Chega-se a isto, que o Algarismo Indico he mui diferente do Africano, como se vê pelo acareamento da *Tab. 1. n. 6.*

Alguns se persuadirão, que dos Caldeos tomáráo os Arabes o seu Algarismo; porém *João Pierio Valeriano* nos conservou os caracteres numeræes dos Caldeos (*Lib. 37. dos Hieroglyphicos*) diametralmente oppositos aos Arabicos, e cuja imagem aqui reproduzimos:

Tom. I.

1	100
2	200
3	300
4	400
5	500
6	600
7	700
8	800
9	900
10	1000
20	2000
30	3000
40	4000
50	5000
60	6000
70	7000
80	8000
90	9000

De qualquer modo que fosse, os Hespanhoes, abandonadas já por huma vez as letras numeræes Celtibericas, Turdetanas, e Bastulophenicias, só tinhamo conservado as Romanas, ainda que mui alteradas pelas Nações do Norte, e barbaridade dos tempos, quando as Notas, ou Cifras do Algarismo chegarão a esta Região Occidental. Parece que por largos tempos ellas fizerão quarentena, e só passado o Seculo XII. se forão introduzindo com pé tremulo nos Feitos, e Livros Ecclesiasticos, Epitafios, e outros Documentos particulares; continuando sempre a conta Romana nos Autos Judiciaes, e Instrumentos públicos. Nas Taboas Astronomi-

M

mi-

micas, que El-Rei D. Affonso, o Sábio, compôz no de 1240, e se publicarão no de 1252, se achão pela primeira vez as Cifras numeræes Arabicas, que só no Seculo seguinte se fizerão públicas em toda a Europa; porém entre nós mui raras vezes se usárão. No Seculo XV. usárão os Portuguezes das numeræes, já Romanas, já Nacionaes, já Arabigas: No XVI. prevalecêrão entre nós as Arabigas, de que até o presente nos servimos. João Peres de Moia na sua *Aritbmet. prat. e especulat.* diz, que os antigos Hespanhoes figuravão certos números, como se vê *Tab. 1. n. 7. V. Cifras Numeræes, ou Aritbmeticas.* Acha se na Cathedral de Lamego huma Certi-

dão Original do que se passou em huma Assembleia de Prelados na Cidade de Santiago (a que chamão Concilio Compostellano) com esta data: *Actum in Capitulo Compostellano, hora Tertie, decima Kalendarum Januarii, anno Domini 1192<sup>o</sup> secundo, presentibus omnibus Epiiscopis, & aliis Prelatis, & Per-senis in dicto Concilio congregatis.* E sendo certo que isto passou no de 1292, claramente se ve, que o Notario não estava corrente neste modo de contar. Em Portugal ainda houve mais tenacidade em conservar os números Romanos, de que daremos aqui huma copia, ajuntando-lhe as alterações da sua figura, e valor.

*Letras do Algarismo Romano, e seu valor.*

Unidade.	I.	II.	III.	IIII.	V.	VI.	VII.	VIII.	IX.
Dezema.	X.	XX.	XXX.	XL.	L.	LX.	LXX.	LXXX.	XC.
Centena.	C.	CC.	CCC.	CCCC.	D.	DC.	DCC.	DCCC.	DCCCC.
Milhar.	M.	IIM.	IIIM.	IIIIIM.	VM.	VIM.	VIIIM.	VIIIM.	IXM.
Dez. de m.	XM.	XXM.	XXXM.	XLM.	LM.	LXM.	LXXM.	LXXXM.	XCM.
Cent. de m.	C̄.	CC̄.	CCC̄.	CCCC̄.	D̄.	DC̄.	DCC̄.	DCCC̄.	DCCCC̄.
ou	CM.	CCM.	CCCM.	CCCCM.	DM.	DCM.	DCCM.	DCCCM.	DCCCCM.
Conto.	M̄.	IIM̄.	IIIM̄.	IIIIIM̄.	VM̄.	VIM̄.	VIIIM̄.	VIIIM̄.	IXM̄.

Em os principios da nossa Monarchia subião todas as letras numeræes a milhares, pondo-lhes em cima hum / atravessado, ou huma risca com hum ponto: deste modo ou —: e assim Ī, V̄, C̄, CC̄, D̄, &c. valião 10000, 50000, 100000, 200000, 500000, &c. E o mesmo era escrevendo-se Ī, C̄, D̄, &c.

O número de V. teve as diferentes fórmãs, que se achão *Tab. 1. n. 9.*

O número VI. se escreveo algumas vezes com as figuras do n. 10. da *Tab. 1.*

Escreveo-se XX. do modo, que se vê *Tab. 1. n. 12.*

Figurárão XXX. com as Notas da *Tab. 1. n. 8.* O que mais variou foi o número XL.; pois se acha com as figuras da *Tab. 2. n. 1.*, além de outras muitas menos exóticas, que por brevidade se omittem. A ultima Nota, que alli se acha, he hum L, e hum X ligados, (como já se acha em hum Doc. de Pedroso de 1068) e que deo occasião a que os menos instruidos escrevessem quarenta com hum R. Igualmente as fi-

figuras do n. 2. da Tab. 2. ( que sem controversia são hum nexo de L, e X ) forão reputadas como R, e valêrão no Sec. XV., e XVI. por quarenta. *Vid. L. R., e L. X.*

O L. dos Romanos ( que sempre valeo sincoenta ) não ficou sem grandes mudanças : vejão-se algumas Tab. 2. n. 3.

Antigamente escreverão os nossos Maiores 1097 com as Cifras da Tab. 2. n. 4. fig. 1. e 99. com as do n. 5. fig. 2. Tambem se acha escrito com outras muitas variações accidentaes.

O número LX. se acha escrito com as fig. 1.<sup>a</sup>, e 2.<sup>a</sup> do n. 5. da Tab. 2.

Acha-se LXXX. com a fig. 3. do n. 5. da Tab. 2., que verdadeiramente são dois XX plicados, ou mais bem ligados com o L.

Do número XC. temos algumas variedades: a mais notavel he a da Tab. 2. n. 5. fig. 4., que sendo hum X entre dois LL, tirando dez ao segundo, ficão noventa: a fig. 5. do mesmo n. e Tab. he hum L, e hum X plicado.

A numeral C acha-se em os nossos mais antigos Doc. com as fig. 6.<sup>a</sup> 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> do n. 5. da Tab. 2.

Em alguns Doc. do Sec. X. se omitta o número D., escrevendo-se unicamente as centenas que se lhe seguiuão: o mesmo se praticou ao depois com o número M. Em huma Escritura de Vairão da Era de 998 se lê a data do modo que se acha Tab. 2. n. 5. fig. 9. Em outra do Liv. Preto de Coimbra lêmos: Era CLI. por 1151; dando por averiguados já, e sabidos os números grandes, e redondos: costume, que ainda hoje se pratica, dizendo: no de 709: no de 50: por 1709., e 1750.

Santo Isidoro no *Catalogo dos Reis de Hespanha, e Bispos de Toledo es-*

creve 498 deste modo: CD. XC. IIX; tirando o primeiro C cem ao D: o primeiro X dez. ao segundo C: e os dois pontos, dois ao ultimo X. Igualmente escreve 486 assim: CD. XXC. VI., e pela mesma razão. Em fim, escreve 20000, e 30000 desta maneira: IIM., e IIIM. Tambem nos Instrum. mais antigos se acha escrito o número de 500 com as fig. 10 11 e 12 do n. 5. da Tab. 2.

Não foi menos alterado o número M.: elle achou variedade de pennas, que de mil modos o escreverão: bastará, que offereçamos 33 fig. diferentes, que assim o mostrem, na Tab. 2. n. 6.

No Sec. XV., e XVI. prevaleceo entre nós hum *Algarismo* diametralmente opposto ao Arabico, e em grande parte ao Romano, que he o da Tab. 1. n. 11. Então era regra geral, que todo o número que tivesse á frente este signal <sup>o</sup> valia cento: e o número, ou números, que estivessem clausurados com este <sup>o</sup> valião mil: v. g. I<sup>o</sup> cento:  $\bar{\Gamma}$  mil: b<sup>o</sup> quinhentos:  $\bar{\delta}$  sinco mil, e assim nos mais. *Vid. Tab. 1. n. 13.* Com tudo, e pelo mesmo tempo, se acha o signal de quinhentos não voltado para e traz, mas sim para diante, v. g.  $\bar{V}$ . V.<sup>c</sup> ou Vc.

ALGO. I. substant. Favor, beneficio, acolhimento, mercê. No de 1291 Durão Rodrigues, e sua mulher Maria Annes, doárão á Salzedada todas as herdades, que na Folgosa, e seu termo lhes *bi acaeceram de bona de Jobão Veegas, assi em casas, quomo en vinbas, quomo en olíveiras, quomo en outras arvores quaesquer, cbantadas, e por cbantar... pera sempre avedoiro, e posojdojro. E esto vos damos por muito d'algo, e d'amor, que sempre recebemos do*

*dito Moesteiro . . . E outorgamos-vos toda essa bona de suso dita.* Feito o Instrumento per maom de Jobane Stevhanis público Taballião d'El-Rei in Castrorrej, que foi chamado Tarouca. Doc. da Salzeda. Do Testam. de D. Chamôa Gomez, que alli mesmo se guarda, feito em Cidade Rodrigo no de 1258, consta deixar mui recommendados os seus criados, e os de sua Mãi, á Abadessa d'Entre-ambos-rios, para que lhes faga muito algo.

ALGO. II. Este era o Magestoso Titulo, com que antigamente se distinguão em Hespanha os Homens Nobres por geração, e merecimento, dos que crão plebêos, e sem lustre algum de acções grandes, e abalisados costumes, que os elevasse ao de cima do pó do seu nascimento, e abatida fortuna. Sendo todas as cousas deste mundo hum verdadeiro nada, sonho, e apparencia; neste confuso cáhos ficarão sepultados todos aquelles, que não erão Algo, isto he, alguma cousa, que interessava grandemente a Pátria, e a Nação. Cavalleiros, e Escudeiros de Geração Nobre, e bem regulada conducta, erão os Fidalgos no tempo dos nossos primeiros Reis: não havia entre elles outra differença, que terem, ou não terem alcançado já o gráo de Cavallaria. Estes erão os *Algos*, que então se respeitavão, e que pelas suas esclarecidas acções se distinguão. Aos Descendentes, ou imitadores destes chamarão então *Filbos d'algo*, e hoje Fidalgos, que oxalá trouxerão sempre na lembrança a estimavel Origem do seu nome, para não declinarem já mais daquella probidade, e rectidão, que devem fazer o seu character, e se não confundirem com aquelles, de quem diz o anti-

quissimo Poema da perdição de Hespanha = *Poz voltos d' Algo Sayoens.*

ALGO. III. Bemfeitoria, augmento, utilidade, proveito, fabrico, amanho. Em 1278 emprasou o Mosteiro da Salzeda hum Casal em Villa Marim com obrigação de *fazerdes algo*, e *melhoramento em essa nossa berdade*. E de outro Prazo de 1285 consta a mesma palavra neste significado. *E fazerdes hi algo.* Doc. da Salzeda.

ALGO. IV. Emolumento, donativo, luvas, interesse, ganho, augmento de rendas, ou pensões. *Perdia El-Rei grandes algos das suas rendas*: Por hum Doc. da Camera Secular de Coimbra de 1361 consta, que o Mordomo daquella Cidade prendia os Leigos, que achava com mulheres solteiras, e *levava delles grandes algos*, para os soltar.

ALGO. V. Trabalho, mortificação, angustia, pena, afflicção, desvelo. *E rrecebem per by gram danno*; por que lhis custam grande algo as *lavoiras*, e os *rrenovos*, que am. Doc. da Cam. Secul. de Coimbra de 1361.

ALGO. VI. Alguma cousa, do Latino *Aliquid*.

ALGOFAR. Aljofar, pedraria fina, e miuda, da qual chamão hoje á grossa *grãos de conta*. D. Meicia Rodrigues Hespanhola fez o seu Testamento no de 1258: entre muitas cousas, que deixa ao Mosteiro da Salzeda, são *dous almadraques de sirgo por a Eglesa pora orar la Cruz* (isto he almofadas, colxins, ou cabeceiras para a Adoração da Cruz em Sexta feira Santa.) E a sua filha deixa todo o seu *algofar*, que som. X. mil granos. Dcc. da Salzeda. *V. Almadraque.*

ALGUR. adv. Por alguma parte. Doc. de Coimbra de 1307.

AL-

**ALHANSE.** Cobra , ou tortuoso a modo de cobra. Este nome derão os Mouros a hum Valle de Santarem , que fica para o Sul , e junto á Villa , por onde se subia , sendo o caminho feito em voltas para vencer a eminencia. Chamão hoje a este Valle o *Bairro de Alfange*, que ainda conserva os vestigios de *Albanse*, ou *Alanse*, com que antigamente foi conhecido. Alli deixáráo outro nome , que ainda conservamos , que he *Albafa*: medo , ou temor. Assim chamarão ao temeroso Outeiro da parte Oriental da Villa , do qual precipitavão os malfeitores , condemnados á morte , que a encontravão muito antes que chegassem ao mais profundo do Valle.

**ALHAFÁ.** *V. Albanse.*

**ALHIA.** O mesmo que o Latino *Allia* , mas posto em o número singular , e indifferente para significar cousas boas , ou más , Doações , beneficios , favores , &c. No de 1074 Sendino Rodrigues , e sua mulher Gelvira Paladiniz derão a sua terça parte , que tinham na Igreja de Santa Marinha de *Villar de porcos* , no Bispado do Porto , a Tructesindo Guterres , e a sua mulher Gumtrode , e dizem: *Damus ad vobis illa in ofrecione , pro baralia , que abuimus super nostra hereditate cum nostras gentes : & fecestes ad nos ibi grande albia* , isto he : que além de os ter favorecido , e tomado a sua protecção na contenda , que houverão sobre huma herdade , lhes tinham feito outro grande número de beneficios ; e por tudo lhes fazem este presente , gratificação , e offerta da dita terceira parte do Padroado , que tinham naquella Igreja. Doc. de Moreira. *V. Baralas.*

**ALHODERA.** Especie de tri-

buto , e hum dos quatro , que os Mouros pagavão , quando estiverão em Hespanha , já vencidos , e conquistados. *Non ponam tibi azaquia , aut albodra , qua tibi terram tuam tollam.* Ap. Du Cange. *Vid. Alfitra.*

**ALHUR.** adv. Em outra qualquer parte , ou lugar. *De o por mba alma albur , bu elles teverem por bem.* Testam. de M.<sup>o</sup> Affonso de 1298. Doc. da Guarda.

**ALHUS.** O mesmo que *Albur*. Doc. de Vairão de 1294.

**ALIAVAS.** Tributo , que entre nós se pagava para sustento das aves , e falcões , com que as Pessas Reaes fazião a caça. El-Rei D. Affonso II. alliviou os Povos deste tributo. El-Rei D. Sancho II. concordou com os Ecclesiasticos deste modo : *Placuit insuper Domino Regi , quod nec canes , nec aves mittat ad Monasteria.* Concord. art. 7.

**ALIFAFÉ.** Hoje chamão *Alifase* a certa enfermidade , que accomette os cavallos entre o jarrete , e o osso da perna ; porém no de 1092 significava o travesseiro , em que o rosto , ou face se levanta , ou allivia : *quasi elevans , vel alevians faciem* ; como se vê da Doação , que neste anno fez á Igreja de S. Pedro de Coimbra , Maior , viuva de João Justo : *Et uno Lenzo tiraz , & una almoxala serica , & alifaf.* Doc. de Lorrvão. Os Arabes ao travesseiro , ou almofada chamão *Almohhada* , que derivão de *Chaddon* : a face ; porque quando nos deitamos , pomos a face sobre o travesseiro , ou almofada. *V. Grizisco.*

**ALIFASE.** O mesmo que *Alifase*. Acha-se no Testam. da Rainha Santa Isabel.

**ALIPHASE.** O mesmo que *Alifase*.

*fafe*. Acha-se em huma Carta de S. Rosendo Bispo de Dume de 892 que traz Yepes na Chron. de São Bento T. V. *Aliphases vulturinos V.* Onde *Vulturinos* se não entende por travesseiros de pluma; mas sim por cabeceiras, onde o rosto descansava; para as distinguir das outras, em que se punhão os joelhos. *Vid. Faceiróo.*

**ALIVAMENTO.** Allivio, escoante, correnteza, desembaraço. *Tinha determinado de fazer hum arco na assudada da Ponte da Aseca, pera alivamento da agoa.* Doc. de Santarem de 1459 passado nas Cortes de Lisboa do mesmo anno.

**ALIVAR.** Alliviar, tirar do pezo, desabafar. He do Seculo XIV., e XV.

**ALJAMAS.** Congregações, Synagogas, ajuntamentos, Juntas, assembleas, Synedrios, Concilios, ou Convenções. Deo-se este nome ás patrulhas, e magotes dos Mouros, que ficarão no Reino, sujeitos ao Monarcha, e governados pelo seu respectivo *Alcaide*, *Juiz*, ou *Consul*. Deriva-se *Aljama* do Verbo Arabico *Hajama*: pôr freio, subjugar, reprimir, ter como prezo, abatido, e encerrado; pois não podião sahir livremente das suas Mourarias, e lugares consignados. Passou depois este nome para as Judearias, bairros, e habitações dos Judeos, que com a solução de tributos, vivião na Lei de Moysés, mas nunca Senhores inteiramente da sua liberdade. Destas *Aljamas*, *Mourarias*, e *Synagogas* havia em Portugal hum pasmoso número, (não

só nas Cidades, Villas, e Terras grandes, mas ainda em Aldêas, e Lugares de pouca consideração, e escuro nome) as quaes forão dadas a pessoas particulares em satisfação, e recompensa de seus serviços. E quando ao depois os Monarchas Portuguezes as extinguirão, derão Padrões de Juros Reaes, que até hoje se pagão, para contracambear os emolumentos, que nellas perdêrão. Destas *Aljamas* se pagava a *Sissa Judenga*, &c. As provas terminantes disto se acharão no I. Livro dos *Misticos da Torre do Tombo per tot.*

De *Aljama* parece tomou o nome *Aljubarrôta*; pois El-Rei D. Afonso Henriques nas Doações de Alcobaca de 1153, e 1183 a nomêa *Aljamarôta.* (a)

**ALLÓ.** adv. Alli, naquelle lugar, lá. *E que aquello, que alló avião de despender, que o despenderem nos oito Cubos arredor da dita Cerca.* Doc. da Torre de Moncorvo de 1376.

**ALMADRAQUE.** Coxim, ou colxim, almofada, estrado, alcatafa, ou cabeceira, que serve de genuflexorio. *V. Algefar.*

**ALMADRAQUE.** Enxerga, enxergão, colchão cheio de lã, palha, ou herva; manta grossa, ou alcatafa dobrada, sobre que alguem se deita. Sei que alguns se apegão demasiadamente ao Arabico *Almadraque*, para nos persuadirem que *Almadraque* nunca significou mais que almofada; esquecidos, de que a barbaridade daquelles tempos não se embaraçava com propriedades, e etymologias de Vocabulos. Porém se nós reflectimos, que o fasto, e lu-

(a) *Aljuba*: era Vestidura Mourisca, comprida, e com mangas. *Aljuba*s, *balandrões* e *capuzes* permittião-se aos Mouros, que ficarão em Portugal. Desta parece mais natural o nome de *Aljuba-rôta*; assim como, não longe do Pombal, ainda hoje he célebre o morgado da *Capa-rôta*, e na Guarda *çapata-rôta*.

luxo dos Romanos se esqueceo inteiramente pela grosseria, e rusticidade das Nações, que nesta Occidental parte lhes succedêrão: e que os Mouros de todo o tempo, assim como os nossos antigos Portuguezes, usárão de tapetes, alcatifas, e outros quaesquer pannos de lã grossa, feitos em muitas dobras; e mesmo de esteiras, estrados, esteirões, e tabúas, em lugar dos colchões, de que hoje usamos: facilmente nos persuadiremos, que os *Almadraques* dos antigos são os colchões, ou enxergas dos modernos. Não me servirei dos Doc. que adduzio *Du Cange* no seu Glossario, *V. Almatracium, Almatracum, e Culcita*, ou *Culcitra*, pelos quaes se evidencia, que até os fins do Seculo XIV. *Almadraque, Colchão, e Alcatifa*, ou *Tapete*, erão Synonymos, e se tomárão indifferentemente por *Cama*, ou *Leito*, em que se dormia, e descansava; prescindindo das mais roupas, e peças, de que elle se compunha, ou talvez ornava. Nem os Monumentos, que entre nós se encontrão, se podem entender de outro modo.

No Testamento de Miguel Pires, Conego de Lamego, se achão estas Verbas: *It: mandat unum Lectum cum Culcitro, & pulvinari suo Domino Alfonso, quondam Decano. It: mandat Gonsalvo Joannis unum Lectum cum Culcitro, & pulvinari suo. It: mandat unum Lectum, & Culcitrum, & pulvinar, in quibus jacet, Monasterio de Salzeda.* Está Original entre os Doc. da Cathedral de Lam. feito no de 1250, e delle se mostra, que a *Culcitra* não he a *almofada*, ou *travesseiro*, que dizem significa o *Almadraque*. Nos Doc. de Almacave se acha o Testam. de Vi-

cente Martins, Porcionista de Lamego, e Reitor de Beldigem; no de 1288, que diz: *Primo: mando corpus meum sepeliri in Claustro Canoniorum Sedis Lamecencis, & mando ibi mecum lectum, & unam Culcitram, & unum pulvinar, & unam colchiam.*

D. Lourenço, Bispo de Lam., diz no seu Testam. de 1393: *It: mandamos com nosco á Igreja huma Cama, convem a saber: hum almadraque de françal, e hum cabeçal, e hum par de lençoes, e huma colcha.* Doc. de Lamego. Daqui se vê que *Almadraque* não he *almofada*, *travesseiro*, ou *cabeçal*. Com esta mesma individuação tinhão feito o seu Testam. *Pedre-Annes Taballião de Lam.*, e sua mulher *Guiomar Martins* no de 1350 que se mandão sepultar no Convento de S. Francisco, ao qual deixão *senbos almadraques, e senbas cocedras, e senbos cabeçaes, e senbas colchas, e dous steiroens.* E aqui temos já huma cama mais assada; pois sobre os *esteirões* se estendião as *cocedras*, ou *alcatifas*, sobre estas os *Almadraques*, ou *colchões* com os seus *cabeçaes*, e *colchas*. Em hum Doc. das Bentas do Porto de 1312, se lê: *Nom tragia senom esta cama: buum almadraque, e huma almucela, e duas colchas, e unum cabeçal, e quatro faceirós, e cinco lençoes, e buum almasfreixe.* Está logo fóra de questão, que *Almadraque* era peça da cama: e não sendo lançoes, nem *travesseiro*, ou alguma das roupas, que sobre elles se punha; fica só lugar a dizermos, que era *colchão*, ou *alcatifa* sobre que a mais roupa se estendia. *V. Almucella.* Seria infinito se houvera de ajuntar todas as Verbas de Testamentos, e Inventarios, que conspi-



pirão nesta verdade : isto he que os antigos chamarão *Almadraques* aos colchões , e alcatifas , ou tapetes , sobre que se deitavão.

No de 1407 ainda se não tinha esquecido o nome de *Almadraque* ; pois de hum Inventario deste anno , nos Doc. de Moncorvo se lê : *It : bum almadraque de pano de linbo*. E alli mesmo

**ALMADRAQUEXA.** Travesseiro , ou cabeçal. *It : duas almadraqueexas de pano de linbo*. A demasia da grandeza dos travesseiros , que antigamente se usavão , pela sua largura representavão de algum modo hum pequeno *Almadraque* , a que chamarão *Culcitra* ; e daqui *Culcitrarum Portitores* pelos *Portadores* , ou *Aposentadores das camas* : e *Culcitrare* : por encher de pluma. E se *Culciternum* , como diminutivo de *Culcitra* , se toma por *Cossino* , ou *travesseiro* ; que muito *Aldramaquexa* , diminutivo de *Almadraque* , chegasse a ter o mesmo nome ; pois tinha a mesma figura , e serventia do travesseiro?...

**ALMAFARIZ.** Almofariz , alfaiá domestica bem conhecida ; que em alguns Doc. se chama *Ylmofariz*. *E buum almofariz com sa mão*. Doc. de Pendorada de 1359.

**ALMAFRE.** Morrião , elmo , capacete de aço , ou ferro , que costumão trazer na cabeça os homens vestidos d'armas brancas. *El-Rei acrescentou ás moradias de 65 libras , que os vassallos tinhão d'antes , mais dez , que erão quinze dobras Mouriscas : e que por esta quantia havia de ter o vassallo hum bom cavallo de accometter , e Loriga com seu almofre*. Chron. d'El-Rei D. Pedro I. Cap. XIII.

**ALMAFREIXE.** *V. Almofreixe* ,

*Sinco lançoens , e bum almofreixe*. Doc. das Bent. do Porto de 1312.

**ALMALO.** Animal grande , como cavallo , besta muar , ou jumento , boi , vacca , &c. que por antonomasia se chamarão *Animaes* , e *Alimarias* , a que os Hespanhoes antigos chamarão *Alimãna*. De huma Doação feita a Tarouca no Sec. XII. , consta que o Mosteiro deo por *rebora* , e confirmação aos Doantes huma junta de touros , ou novilhos : *Pro rebora unam jugatam de almalos babuimus*. Doc. de Tarouca.

**ALMALHO.** Touro , novilho , bezerro , boi novo , e que ainda não trabalha , sujeito ao jugo. Francisco de Sá *Ecloga I. n. 25*. fallando do bezerro , já feito boi de trabalho , diz :

*O brincar d'antes lhe esquece :*

*Não he já o que era Almalho.*

Em algumas terras de França chamão *Aumaille* ao boi , ou vacca : em todas as mais dão este nome a toda a casta de ovelhas.

**ALMANDRAQUE.** O mesmo que *Almadraque*. Acha-se a cada passo no Seculo XIII. , XIV. , e XV.

**ALMANDRA.** Por hum Doc. de Pedroso nos consta , que D. Egas Erótes , habitando entre Douro , e Vouga , sahio ao encontro aos Mouros , que se achavão entre Douro , e Lima : e que expulsos estes inimigos , comprára no de 1053 a seu Cunhado D. Froja Osorediz , e a sua mulher Adosinda , Irmã do Comprador , a Villa de Viariz : *pro uno Kavallo roudane* : avaliado em 200 soldos : *& una almandra tiraze* : reputada em 50 soldos : *bum escravo* em 100 soldos , e *bum vaso de prata* em 30 soldos. Parece , que *Almandra* he colcha , ou alcatifa de linho , e lãa. *V. Du Cange. V. Tiretanus.*

AL-

**ALMARGE.** O mesmo que *Almargem*: Prado, ou rocio cheio de erva, e pasto para gados, situado ao longo das Povoações, e nas margens dos rios.

**ALMAZEM,** ou Armazem. Algumas vezes se toma pelo provimento de guerra, como settas, metralhas, alcatrões, polvora, balas, &c., tomando-se o conteúdo pelo continente. *Alguns dos nossos bestejros empregarão nelles seu almazem.* Barros Dec. I. L. IV.

**ALMEITIGA.** Almoço, ou leve refeição, que se dava ao *Mordomo*, ou *Prestamejro*, que pedia, media, e arrecadava os Foros Reaes. Os excessos, que nisto se commettião, obrigáráo os Monarchas a pôr freio á sua cubiça. El-Rei D. Diniz na Carta de Foro, que passou a Antonio Esteves da Fogueira de Calvilhe, junto a Lamego, no de 1281 expressamente diz: *Et pro almeitigo duos solidos.* Em outros Doc. do Seculo XIV. se declara, que se daria *boroa ao Mordomo*, para não vexar os Lavradores com obrigação de lhe apresentarem manjares delicados. Porém nada declara tanto a qualidade destas *Almeitigas*, como a Sentença d'El-Rei D. Affonso III. de 1276, que se acha no Tombo do Aro de Lamego, feito no de 1346, f. 23, e he a seguinte:

*Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ, & Algarbij. Universis presentem Cartam inspecturis, notum facio: Quod Ego ad queixume, quod mihi fecerunt Judex, & Concilium de Lameco: dicendo, quod Prestameri, & Maiordomi ipsius Terræ filiabant, & filiant sibi Almeitigas de pane, & de vino, sicut non debent: & quod filiabant, & filiant sibi quartam partem*  
Tom. I.

*de castaneis, & de olivis, & de almoniiis: Ego super hoc feci facere Inquisitionem per Abbates de Salzeda, & de Tarouca, & per Judicem, & Tabellionem de Lameco. Et Ego visa Inquisitione (quæ postea fuit correpta) inveni per eam quod nunquam suerent dare Prestamerio, nec Maiordomo Almeitigam, nisi isto modo: Scilicet: Debent dare eisdem Prestamario, vel Maiordomo pro Almeitiga de qualibet vida (manjar, ou mantimento) homines tenuerint pro ad se, & non magis: Et quod de castaneis, & de olivis debent mihi dare quartam partem: Et quod de almoniiis non debent eis aliquid dare, nisi de pane, & de cebollas, & de lino (si ibi babuerint:) de quibus rebus debent eis dare quartam partem.*

*Et Ego habito Consilio cum mea Curia, supradictam Inquisitionem judicando, mandavi, & mando, quod homines de Lameco, & de suo termino, non tenentur dare Maiordomo, nec Prestameiro, nisi de quali vita tenuerint pro ad se: Et quod dent mihi de olivis, & castaneis quartam partem: & quod non dent de almoniiis, nisi solummodo quartam partem de pane, & de lino, & de cebollas (si eas ibi babuerint.)*

*Et mando, & defendo, quod meus Ricus-homo, qui de me tenuerit ipsam Terram de Lameco, nec aliquis alius, qui eam de me tenuerit, nec Maiordomi, nec Prestamerij, non passent eisdem hominibus contra Judicium supradictum. Et si contra eam voluerint passare, vel passaverint, tornarem me inde ad suos corpos, & haberes. Et insuper mando meo Judici de Lameco, quod non sustineat, quod Maiordomi, nec Prestamerij faciunt eisdem hominibus super hoc forciam, nec gravamen. Unde aliter non sit; sin au-*

*tem tornabo me pro inde ad ipsum Judicem. Et mando, quod Judex, & Concilio de Lameco teneant istam Cartam. Dant. Ulisbon. XI. die Junij, Rege mandante per Curiam suam. Martinus Petri notavit. E. M. CCC. XIII.*

**ALMEXIA.** Certo signal, que El-Rei D. Affonso IV, mandou, que os Mouros trouxessem sobre os vestidos, quando não usassem dos seus proprios trages.

**ALMEZER.** Misturar, *Ap. Bergan.*

**ALMIRANTE.** Hoje em Portugal he a segunda Pessoa depois do General da Armada. *Dos Amiraes, ou Admiraes dos Mouros* passou este nome (que entre os Turcos, e Sarracenos se dava a Senhores de terras, e Governadores de Praças) aos Sicilianos, e Genovezes, que com elle intitularão os Generaes das suas Galeras. Daqui passando ao resto da Europa foi dado o Titulo de *Almirante Mór* ao General da Armada de alto bordo; ficando o de *Simple Almirante* ao General das galés. Em França se acha D. Florencio de Varennes *Almirante da Real Armada* pela primeira vez no de 1270. Em Portugal se ouviu este Titulo só no tempo d'El-Rei D. Diniz, que fez mercê delle a Micer Manoel Pacanho, mas só como *Almirante das galés*. Depois se introduzio o Titulo de *Capitão Mór do mar*, a quem a Real Esquadra em tudo obedecia. Segundo o antigo uso o *Almirante* he Capitão geral do mar, com mero, e mixto imperio, immediato ao Rei, sem recurso, ou appellação a outra pessoa: repartia as prezas maritimas, de que tinha a quinta parte, &c. Ha neste Reino dois *Almirantados*: hum do mar Lusitanico, que anda nos Cas-

tros: outros do mar Indico, que anda nos *Gamas*.

**ALMOAHEDES** (que alguns nomêão *Almoravides*): Certas Familias Africanas, que ultimamente passarão a Hespanha, onde até a total expulsão dos Mouros se conservarão. O Rei Mouro de Sevilha fizera passar a Hespanha grande multidão desta gente, que inquietou sobre modo o Reinado d'El-Rei D. Affonso VI, dando-lhe muitas batalhas, em que nem sempre os Hespanhoes ficárão vencedores. *Almoahedes*: quer dizer *Unitarios*; porque impugnando a Trindade das Divinas Pessoas, só crião, e confessavão a unidade de Deos. Destes parece foi discipulo, e sequaz *Miguel Servete*, *Hespanbol*, que entre os mais erros propugnou este, em quanto o Hereziarca Calvino o não fez queimar vivo na Praça de Genébra.

**ALMOCADÉM.** O que guia, ou encaminha o exercito, marchando na sua frente. Devia ser mui pratico, e esforçado na guerra, ter perfeita noticia do Paiz, dos seus caminhos, e valles, montes, e rios, ser muito fiel, acautelado, e expedito. Pertencia ao *Adail* governar os *Almocadems*. Com o fim das guerras d'África se acabou entre nós este Officio Militar, que desde a entrada dos Mouros em Hespanha fora dado aos Capitães de Infantaria.

**ALMOCARIA**; Almoquaria, Almocavaria. Officio de almocreve, recoveiro, que conduz cargas, ou aluga bestas. No Foral de Lisboa por El-Rei D. Affonso I. no de 1179 se determina: *Almoqueves, qui per almocariam vixerit, faciat forum suum in anno.* L. dos For. Velhos. E alli mesmo se acha o de Coimbra pelo mesmo Rei, e no mesmo

anno em que se lê : *Qui equum secum, aut bestias suas ad almocavariam miserit, nullum forum de almocavaria faciat.*

**ALMOCAVAR.** Cemeterio, Lugar das Sepulturas. Os Mouros ainda no tempo d'El-Rei D. Pedro I. tinham em Lisboa seu *Almocavar* fóra da Cidade, como consta da Chronica deste Monarcha.

**ALMOÇABEL.** Almotacel, moderador dos pezos, e preços, e medidas dos mantimentos. Corresponde ao *Edil* dos Romanos, ou ao seu *Prefectus annonæ*. Em Portugal ha *Almotacel Mór*, que anda na Casa dos Farias: a este pertence prover o lugar onde estiver a Corte de todos os mantimentos necessarios, mandar limpar as ruas, reparar os caminhos, pontes, e calçadas, e o mais que o seu Regimento lhe prescreve. *Yepes T. VII.* traz hum Carta d'El-Rei D. Affonso VI. de 1081 que diz : *Et vestras tendas nullus Alvacil, neque Almuserifus, neque Amoçabel violenter intret.*

**ALMOCELLA.** *V. Almucella.*

**ALMOCELLEIRO.** O que faz cubertores para camas, mantas, cobertas, lizos, ou de felpa. Nos Doc. de Lamego se diz *Almucelleiro*.

**ALMOCOVAR.** O mesmo que *Almocavar*. Os Judeos, bem assim como os Mouros, tinham os seus jazigos, e sepulturas fóra dos lugares, e terras, em que residião. No de 1520 se compoz a Camera de Coimbra com Pedro Alvares de Figueiredo, sobre a tapagem, que fizera aos *Chãos*, junto á Cerca do Mosteiro de Santa Cruz, chamados *Almocovar dos Judeos*, os quaes tinba comprado em Praça pública por Ordem d'El-Rei. Doc. de Coimbra.

**ALMOCOUVAR.** O Pastor,

que tem a seu cargo a guarda do rebanho. Parece se lhe deo este nome por ser o seu vertido, vigilancia, e mais comportamento á maneira de *Almogavar*. *It: Mandamos aos Almocavares, e aos Maiores das ovelhas, que recabedem eles em guisa, que dem elas a seos donos, ou os sinaes delas: e se lhas nom derem, entreguem-lhas de grandes: ergo, tanto lbe perdoem de D. cabeças, XX. cabeças.* Cust. e Posturas d'Evora de 1302. Era, pois, o *Almocouvar* o Zagal, criado do Maioral, e Superior áquelle, a que os Hespanhoes chamão *Rabadan*.

**ALMOFALLA.** O mesmo que *Albella*, ou *Alfella*: isto he campo, ou arraial, em que por algum tempo se reside. Temos algumas terras deste nome.

**ALMOFREIXE.** Hoje dizemos *Almofrexe*, que he hum mala grande, sacco, ou malotão, em que se leva, ou estende a cama nas jornadas. Entre as insignificantes peças, e trastes de que constava o *religiosissimo Espolio* do Veneravel D. Fr. Salvado Bispo de Lamego, Inventariado no de 1350, e vendido a leilão, se acha esta Verba: *It. Hum almofreixe velbo: rematado em seis soldos.*

**ALMOGAVAR,** e *Almogavar*. Em Hespanha forão chamados *Almogavares*, e *Almogavres* certas Companhias de Soldados escolhidos pela sua animosidade, ligeireza, esforço, e pericia militar. Baldadamente procurão alguns a origem dos *Almogavres* no tempo dos Hunos, e outras Nações barbaras, que inundarão a Hespanha, e as Gallias. A verdade he que dos Sarracenos, (que chamão *Almogaver*: ao homem pelejador, e guerreiro) se commu-

nicarão aos Hespanhoes , e Portuguezes. A sua profissão era viver sempre nas armas , morando nos matos , e brenhas a modo de foragidos , e pelejando continuamente com os Mouros , em cujas terras fazião repetidas cavalgadas , voltando com muitos cativos , e grande copia de gados , e mantimentos , que erão o unico fundo das suas munições de boca. Algumas Pessoas Nobres a quem talvez faltavão os meios da sua subsistencia , ou por seus crimes , e excessos temião as devidas penas , tomárão esta fórmula de vida , como foi o nosso *Giraldo sem pavor* , bem conhecido pela façanhosa surpresa d'Evora no de 1166. Não he facil de crer o quanto esta gente era soffredora da fome , e do trabalho. Succedia passarem dois , e tres dias sem gostarem cousa alguma , e quando muito algumas hervas cruas do campo. Todo o seu trém , roupa , e armamento consistia : n'hum roupão curto , e botas de couro mui cingidas , e apertadas ; huma espada agudissima , pendente de hum largo thalí ; huma pequena lança , e dois dardos ; levando aos hombros farnel para dois , ou tres dias. Nos principios da nossa Monarchia , e ainda nas guerras d'Africa se achárão muitos destes Soldados , de quem são vestigios os *Mingletes* , e *Hussares* , que actualmente se achão em toda a Europa.

**ALMOGÁVRE.** O mesmo que *Almogavár*.

**ALMOGAVRÍA.** Expedição militar , correria , entrada repentina nas terras do inimigo , talando os campos , cativando a gente , e roubando tudo o que póde ser util aos que fazem , ou mandão fazer estas irrupções.

**ALMOINHA.** *V. Almuinba.*

**ALMOQUEIRE.** Almocreve , recoveiro , o que trabalha com bestas , ou as aluga. *Almoqueire faciat unum servitium in anno.* Foral de Coimbra pelo Conde D. Henrique.

**ALMOQUEVES.** O mesmo que *Almoqueire. V. Almocaria.*

**ALMORAVIDES.** O mesmo que *Almoabedes.*

**ALMORAVIDÍS.** O mesmo que *Maravidís.* No de 1142 a Abbadessa de Vairam vendeo á sua criada Maria Pires *Deo-vota* , alguns bens do Mosteiro : *pro illas XX.ii almoravidés , quos misimus pro illo Couto.* Estes maravidís se derão a El-Rei D. Affonso I. , quando fez a Mercê do Couto áquelle Mosteiro , que foi no anno antecedente de 1141. Doc. de Vairam.

**ALMOSARIFE** , ou Almozarife. Official , que cobra os Direitos Reaes de varios generos. Hoje se diz Almozarife. Os Arabes chamárão *Almozarifés* aos homens eminentes , honrados , e constituidos em Dignidade. E porque só estas Pessoas ordinariamente são de mãos limpas , e fiéis , se deo em Hespanha , e Portugal este Titulo aos que arrecadavão , e exigião sommas de tanto pezo. Antigamente se chamárão *Mordomos* , e *Prestameiros* os que fazião a obrigação dos *Almozarifés*.

**ALMOZELA.** *Vid. Almucella.*

**ALMUCELLA** , Almuzella , e Almozela , ou Almozala , e Almocella. Cobertor , coberta , ou mantida de seda , lãa , ou linho , mais , ou menos fina , e preciosa , que servia nas camas dos ricos , e pobres , e sempre com o mesmo nome. Dizem alguns , que *Almucella* he diminutivo de *Almucia* , e que

si-

significa huma pequena murça, ou eapa, para distincção das *Almucias*, ou *Cobertores*, que cobrião a cabeça, pescoço, hombros, e quasi todo o corpo: Vestidura, que os mesmos Seculares usáão (e ainda usão); mas propria de gente Ecclesiastica, e Religiosa, da qual ficarão só as *murças aos Conegos* com hum insignificante Capello, e os barretes quadrados aos Clerigos, cerceado já tudo o que destes barretes pendia para cobertura do pescoço, e hombros. Porém se *almucia* se disse de *Amicio*, ou *Amictus*; porque cobria parte do corpo, a razão está mostrando, que seja diminutivo de *Almucella* (ou *Cobertor*) que cobre inteiramente o corpo desde a ponta do pé até o mais alto da cabeça. Os nossos Documentos conspirão todos nesta verdade; pois não he crível, que deixando-se tantas *almucellas* a Hospitales, e Albergarias declarando, que são para serviço das camas, todas estas roupas fossem *pequenas Murças*, que além de não serem proprias das pessoas que as legavão, não podião ser uteis para o ministerio que pertendião. No de 1349 Gonçalo Esteves de Tavares, e sua mulher Leonor Rodrigues de Vasconcellos fizeram seu Testamento de mão commua, e nelle instituem o *Morgado da Bonça*, em terra de Tavares, com certas Capellas na Igreja, que fizeram edificar na sua herdade da *Corga*, não longe de Viseu, e hum Hospital junto á dita Igreja, para vinte e quatro pobres honrados, ou envergonhados, ou invalidos de honesta vida, e bons costumes. E aos homens, e mulheres honrados denbe seos *almudraques de lã*, e *scribas colchas*, e *senbos cabeças*, tamanhõs, em que

*cabbam com sas molheres*, os que *caçados forem*: aos outros pobres denbe *duas almocellas*, e *senbos cabeças* &c. Foi esta Instituição confirmada por El-Rei D. Fernando no de 1350. Doc. de Viseu. No de 1112 D. Unisco Eriz fez Doação ao Mosteiro de Paço de Sousa de muitos bens, e além disso accrescenta: *Do omnia mea rem movilem lectorum: Cozodras, & plumazos, tapedes, & almozas, simul & alifafes, manteles, & savanas linulas, & lenzos, palium, & grezisco, pelles, & pelliceas, mantus superiores* &c. Doc. de Paço. Huma Verba do Testam. de D. Pelagio Bispo de Lamego no de 1246 he esta: *It: Dominico Alfonsi Cappam pellem, & almucellam, & pulvinar, quod tenet.* Doc. de Lamego. Nelles se acha o Testam. de Miguel Pires, Conego de Lamego, que diz: *It: mandat quod Gunsabvus Joanis det pro anima sua almucellas, & feltros, que sunt in domibus suis.* No de D. Silvestre de 1272 deixa-se ao Mosteiro de Tarouca *nam colchiam, & unam almucellam, & unum plumacium.* No de 1314 Lourenço Pires, e sua mulher Mari-Annes deixão por seu Testamento hum grande numero de *Almucellas*. Primeiramente á Sé de Lam., onde se mandão enterrar: *Senbas almucelas, e senbos cbunhaços, e senbas colchas brancas...* *It: á Albergaria do Pousadouro senbas almucelas, e senbas eixadas.* *It: á Albergaria de Queimada huma almucela, e huma eixada.* *It: mandamos a Marinha Johanes 5 covados de Valancinha, e duas almucelas.* *It: a João Joannes de Queimadela huma almucela a sa filha solteira.* *It: a Pedro Visoto huma almucela.* *It: huma almucela a Sancha Fernandes.* E para não

não gastarmos mais tempo em cousa tão clara no Testam. de João Durães, que alli mesmo se guarda, achamos, que se manda enterrar na Sé: *e mando bi comigo huma almuzela, e hum cbumaço. It: mando que a minha mejadade de pano de linbo, que bisé, quo o dem á Albergaria que fez João Durães a mejadade: e a outra mejadade á Albergaria de cima. E outro si mando a essas Albergarias XL. soldos. It: bis mando duas almocellas.* Decidão os prudentes se estas *Almucellas* serião pequenas murças, se cubertores de camas.

ALMUDE de pão. Esta medida, a que os Hebreos chamarão *Modd*, e os Arabes *Almodde*, passou aos Latinos com o nome de *Modius*. Daqui tomárão os nossos o seu Almude *quasi alius modius*, por constar de dois alqueires assim dos aridos, como dos liquidos. E com effeito o Almude dos Arabes corresponde hoje com pouca differença ao nosso alqueire; mas a razão he, porque o nosso alqueire accrescentado contém o almude antigo, *ou duas medidas velhas, e hum punbado*; como declara El-Rei D. Manoel no Foral da Cathedral de Lamego, que alli se acha no *Livro Velbo das Doações a f. 108.* Que muito logo os nossos antigos chamassem *Almude* ao que nós hoje chamamos alqueire: quando dois alqueires do seu tempo não fazião mais do que hum corrente em os nossos dias? Em Castella sempre chamarão *Almude de pão* á meia Fanega, que constando de quatro alqueires, claramente se mostra, que o *Almude* deveria constar de dois. Em Portugal ficou o *almude* só em os liquidos, composto, e constante de dois alqueires, ou dois cantaros.

Nos Foraes antigos se achão *almudes* de vinho, de pão, de cevada, de mel, de manteiga, e até de pão cosido. No da Villa de Banno em Terra de Alafões de 1152 se determina que quando o Senhor da Villa a ella vier, de cada fogolhe devem pagar annualmente: *Unum almude de pane, & unum de vino, & duos denarios pro conducto.* No de Leiria de 1195 se ordena que o Melleiro *det per annum almude de melle.* E no de Souto de Azaron em Terra de Panoyas de 1196 se diz: *Et unus Cairelis rendatis 11. 11. pelles de Conelios, & singulos almudes de pane couto centeno, & 1. almude de cevada.* L. dos Foraes Velhos.

ALMUDADA, e Almutada. O mesmo que *almude*, ou dois alqueires da medida velha.

ALMUINHA, Almunha, Almoynha, Almuia, Almuya, e Amuya. Horta fechada sobre si, terra de pomar, parreiras, e hortaliças, frutos, hervas, e arvores, que servem de matar a fome. Vem do Latino *Alimonia*; mantimento, ou de *Almon*: huma herva contra a fome. Em huma Carta d'El-Rei D. Affonso VI. de 1095 que traz *Yepes T. VI.* se lê *Almuniam Regis.* E no I. Testamento do mesmo Rei *ap. Marten. Torn. I. Colect. ampliss. Col. 546.* se acha *Offero illis villam unam, nomine Hukeka, & mmam almuniam, quam nos Latine vocamus Ortum, qui est propè illam Ecclesiam S. Servandi.* As hortas, e pomares de Santarem junto á Villa se chamão *Omuas*: o que parece corrupção de *Almonias*, ou *Almunias*, como antigamente se dizia. No Foral de Thomar de 1174, traduzido em Portuguez no Seculo XIV., se diz: *Se alguem entrar en vinba, ou en almoynba d'alguem furti-*

tivelmente de dia per razom de comer, ou con sa maõ besta en ferraem d'alguem meter, peite V. ff. Se alguem de vinba, ou d'almoynba en regaço, ou en taleiga, ou en cesta trouxer alguma cousa, ou ferraem cegar, peyte buum maravidil. Se alguem de noite for preso furtivelmente en vinba, ou en ferraem; ou en almoynba peyte lx. ff. e o que trouxer vestido: e disto que peytar, aia o Senbor do lavor ameada-de: e se non ouver que peyte, pague no na porta per buum dia, e de mays açoute-no. E no mesmo Foral: Se alguen en defendimento de seu agro, ou de ssa vinba, ou de ssa almoynba esbulbar o danador; peró que o danador seja ferido, ou chagado, o Senbor da vinba nom peite: e se o danador ferir o dono, satisfacalby, e qualquer coomba, que lby fezer, corregalba.

E nos Cust. e Posturas d'Évora de 1302 se acha. It: todolos danos das vinbas, e dos farragiães, e das casas, e das aziagãs, e dos valados, e das amuyas, e das carreiras, e dos alquiéés das casas, e dos alquiéés das rendas das herdades, e de todolos obreiros, que sayem pera os serviços fazer por seu preço talbado de cada dia, ou de empreitada: sejam todos chamados, e julgados pelos almotacéés, e penborados pelos seus andadores dos almotacees: e os que quizerem agravar do juizo dos alm., possam-se agravar a juizo dos Juizes. It: mandamos, que toda besta travada, ou peada, que entrar em almuya, ou em Orta, ou em agro albeo, que nom peyte coomba, mais correga o dano, que fezer a seu dono. Nos Doc. das Salzedas se acha *Almuya*, e *Almuisa* no de 1270: Em hum Doc. da Guarda de 1500: *Leva o Bispo a terça de todos os dizimos, tirando o dizimo das almumbas.* Em hum Testam.

de Lamego de 1316: It: mando a meu Irmão Juibão a almuinba, que foi de Lourenço Maquia. E não he justo demorar-mo-nos mais em cousa tão clara. V. *Almeitiga*.

**ALMUIÑHEIRO**, ou Almoineiro. O hortelão, o que trata de huma horta, o que cuida, e se occupa no serviço, e cultura das *almuinbas*. Nas Cortes de Torres vedras de 1141 se queixarão os de Coimbra, de que tendo os *Almuineiros* daquella Cidade certos Privilegios, com obrigação de *carretar toda a cal, que pera repairamento da Cidade, e Concelho ouver mister, e levar as cadeas dos prezos dos Corregedores*: se querião alguns eximir destes encargos, com o pretexto de serem *Bésteiros*: e quando para outras cousas os constringião, escusavão-se com o *Privilegio de Hortelaaens*. Manda El-Rei, que ou cumprão com a sua obrigação, ou percão o *Privilegio de Hortelão*. Doc. de Coimbra.

**ALMUNIA**. O mesmo que *Almuinba*. V. *Exertado*.

**ALNA**. Covado, medida de tres palmos, e que corresponde ao *Cubito Menor dos Romanos*. Cento e sincoenta *alnas* de sarjas delgadas, coloradas d'araiz, das que chamão *rasas*. Doc. de Pendorada de 1359. Aqui se toma a cousa mensurada pela medida, com que se mensurou.

**ALODIO**. Herdade livre. Daqui *Alodiar*.

**ALONGAMENTO**. Demora, dúvida, opposição, embaraço, resistencia. Manda El-Rei D. João I. ás Justiças do seu Reino, que cumprão, e guardem os Privilegios, e Isenções do Mosteiro de Castro de Avellans, e lhas fação cumprir, e guardar sem outro alongamento, no de 1384. Doc. de Bragança.

**ALON-**



**ALONGAR.** Affastar , apartar , estender alguma cousa , ou fazella mais comprida , deferir para outro tempo , demorar , dilatar.

**ALPARAVAZ.** A aba da esteira á roda do estrado , ou o panno , que dos colchões para baixo cobre o vão do leito. *Com muitos lavores de ouro , e louçainbas pelos alparavazes.* Barrios Decada III.

**ALPE.** Travesseiro , ou cabeçal com a sua fronha , ou almofada. Pela sua altura , e por servir a levantar a cabeça se lhe deo este nome. No Testamento de D. Mumadoma de 959 se lê: *Tonicas X. superlectiles , inter paleas , & tramisirgas : XII. ganapes : lineas C. : plumazos similiter C. : alij alpes V. : almucellas IV. Cimulas pares : XXX. Sabanos : & mantos poljmitos 2. : lineos numero C.* Onde se vê que os *Alpes* dizem relação aos *Plumazos* , que erão fronhas cheias de froxel , ou penna miuda. *V. Du Cange Verb. Alpes.*

**ALPENDER.** O mesmo que *Alpendorada*. *No alpender , ante a porta do pallatorio.* Doc. de Tarouca de 1312.

**ALPENDORADA.** Alpendre , cuberto , gallilé , especie de tecto sustentado , e erigido sobre columnas , ou pilares. Doc. de Tarouca de 1427.

**ALPES.** Assim chamarão , não só os montes que separão a Italia da França , e Alemanha ; mas tambem derão este nome aos pastos do gado , situados entre montes , ou lugares sombrios.

**ALPES.** Em os nossos antigos Doc. se acha *Alpe* , e *Alpes* , por qualquer monte , collina , ou eminencia , que ficava levantado , e a Cavalleiro de qualquer terra , ou lugar , e mesmo por qualquer altu-

ra. Em os Doc. de Guimarães , Arouca , Pedroso , e outros do Seculo X. , e XI. se acha a cada passo esta palavra , que nos veio dos antigos Gallos , os quaes chamavão *Alpes* aos altos montes : nome que ao depois se applicou a todos , sem differença de altos , ou baixos.

**ALPHA.** He o A primeira Letra do Alphabeto Grego. Em o Testamento Novo se chama Jesus Christo *Alpha* , e *Omega* , como principio , e fim de todas as cousas. Nas antigas sepulturas he facil de achar huma Cruz entre estas duas letras compendiosa cifra , com que os Catholicos protestavão morrer na Fé , de que Jesus Christo em tudo era verdadeiro Deos , e por tudo igual ao Pai Eterno : e confessando deste modo , que em nada sentião com os Arrianos , de que se póde vêr a *Hespanb. Sagr. T. XIII. Tr. XLI. Cap. VIII. §. LXXI. , e o Thesaurus Theologicus : de várias Dissertações Eruditas da Impressão de Veneza de 1762. T. I. fol. 321.*

Porém não só nas Inscriptões Sepulcraes ; igualmente se acha o *Alpha* , e *Omega* á frente , e no fundo de muitas Escrituras , que entre nós se conservão nos seus Originaes ; bastará indicar duas : a I. he o Codicillo d'El-Rei D. Affonso Henriques de 1179 ; que se guarda na Cathedral de Viseu , que remata com o sinal da *Tab. 4. n. 1.*

A II. he o Alvará de D. Fernando Rei de Leão , pelo qual toma debaixo da sua protecção os Monges de Tarouca , e suas cousas , e os exime de *Portagens* , e *Alcavalas* em todo o seu Reino ; antes do *In Nomine Domini* , se acha o monograma de *Christus* , com o *Alpha* , e *Omega* da *Tab. 4. n. 2.* Doc. de Tarouca.

AL-

**ALQUARIA.** *V. Alberia*,  
**ALQUEIRE.** Medida de sólidos, e líquidos bem conhecida, e usada neste Reino desde os seus principios; porém com grande differença nas Comarcas, e Concelhos, sendo em quasi todos ora maior, ora mais pequena, até que El-Rei D. Pedro I. mandou regular o *Alqueire* de todo o Reino pelo de Santarem, com o que cessarão em grande parte as differenças. El-Rei D. Manoel na reforma dos Foraes Velhos intentou reduzir todos os diferentes *Alqueires* a hum só corrente, v. g. os dois de Lamego, a hum: os quatro de Monte Mór, a tres: os cinco de Coimbra, a quatro, &c.; como consta dos seus respectivos Foraes: e com tudo ainda hoje se observão differenças bem sensiveis com detrimento gravissimo dos Povos, que bem facilmente podia ser exterminado.

Entre os Arabes se diz *Alquile* huma medida, que faz hum sacco, ou seis alqueires ordinarios de Portugal. Porém como o seu Verbo *Cála*, donde se derivou o *Alquile*, ou *Alqueire*, significa medir, ficou na liberdade dos Africanos, e Portuguezes regular os seus alqueires, ou medidas com mais, ou menos grandeza. Parece, que só no Seculo XII. começarão os nossos Maiores a usar do nome de *Alqueire*, que até aquelle tempo fora conhecido com o de *Modio*. Vid. *Almude*, *Modio*, e *Teiga*.

No Foral de Penella, junto a Coimbra, dado pelo Infante D. Affonso Henriques no de 1137 se acha: *Clericus, qui ibi fuerit in Ecclesia, donet ad Episcopum, qui ibi fuerit, 1. pelle de janeta, & 1. alqueire de mel.* L. dos Foraes Velhos. No de  
 Tom. I.

1180 a Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso I. diz no Foral, que deo á sua terra de *Aurem*: *De molinis non accipiant, nisi de XIV. alqueires unum sine offrecione.* Ibid. E no de Torres Novas de 1190 determina: *De molinis non accipiant nisi XIII. alquejres. 1. Sine offrecione.* Ib. E no que D. Sancha Vermuiz deo ao Concelho de Font'arcada no de 1193 se determina que por *Colbeita* darião, (além de outras cousas) *XX. panes de singulos alquejres... & de butiro 1. alquejre.* Ib. São innumeraveis os Doc. deste tempo, em que se faz menção de *alqueiro*, e *meio alqueire*.

**ALQUEIRE.** O mesmo que *Rasa*, e *Medida*, segundo os Prazos antigos, e modernos. Porém n'algumas partes, por ser o Alqueire mais pequeno, se ficou usando sempre por alguns Senhorios da medida da *Rasa*, a que chamão *Medida*, ou *Rasa velba*, ou *Rasão*, que já hoje se não deveria permittir, e principalmente nos contratos modernos; sendo utilidade pública a uniformidade das medidas.

**ALQUEIRE** de quinze alqueires. O *quarteiro* por onde se devia pagar a *Jugada*, o qual em humas partes era de quinze alqueires, em outras de quatorze, e em outras de dezeseis, como se póde vêr. *V. Quarteiro.* No Foral que El-Rei D. Sancha deo a Torres Novas no de 1190 se manda pagar a *Jugada*: *Per alqueirem de XV. alqueiris per alqueirem de directo.* L. dos Foraes Velhos. E senão houve erro na copia que se lançou no dito Livro, por força havemos de dizer: que *alqueire de XV. alqueires* se toma aqui por *quarteiro*, que devia constar de quinze alqueires, medidos directamente pelo *alqueire aforado do Concelbo*.

**ALQUEIRE** abraçado. O alqueire , que era arrasado , ou fosse com rasão , ou páo lizo , e roliço ; ou fosse com taboa , que se lhe punha em cima , ou fosse mesmo com a parte do braço , que vai desde o cotovélo até a mão ; pois de todos estes tres modos arrasavão o alqueire antigamente. *Oito alquejres de pam segunda , pela medida nova , abraçados hum alqueire , outro nam* (isto he : quatro arrasados , e quatro acugulados.) Doc. de Pendorada de 1420.

**ALQUEIRE** de braço curvado. O Alqueire que se arrasava , ou aplanava com o cotovélo do braço , e que pela desigualdade do mesmo braço ficava com menos páo , do que devia. Attendendo a esta fraude , e grave lesão mandárão alguns Foraes , que se não arrasasse o páo com o braço , e que tão sómente se lhe puzesse huma taboa liza , que aplanasse a superficie do alqueire. No que El-Rei D. Affonso I. deo a Lisboa no de 1179. se manda , que o Quarteiro de páo seja de quatorze alqueires : *Et metiatur sine brachio curvato , & tabula supraposita.* L. dos For. Velhos. No de 1285 deo El-Rei D. Diniz Foral a Villa Rei , no Bispado da Guarda , (hoje de Castello Branco) em que diz : *Seja o quarteiro de XIV. alqueires , e seja medido sem braço curvado , e tavoa solum posta.* Doc. de Thomar. E alli mesmo se acha o Foral da mesma Villa de 1162 , traduzido no XIV. Seculo , onde se lê : *Peoms den de raçom quanto soen dar os Peoms de Cojnbra , per quartejro de XVI. alquejres , sen braço , e sen tavoa.*

**ALQUEIRE** cheio pequenino. Levava hum alqueire , e hum çalamim do alqueire grande.

**ALQUEIRE** raso. *V. Raso.*

**ALQUEIRINHO** pequenino. Levava meio alqueire , e hum çalamim escasso. Assim consta do *Censual dos Votos da Mitra do Porto*. Daqui se vê que dois *Alqueirinhos pequeninos* fazião hum alqueire , e quarta escassa dos alqueires correntes.

**ALQUEIRINHO** raso. Levava meio alqueire da medida corrente : dois fazião hum dos que agora correm. *Ib.*

**ALQUICÉ.** Capa , com que os Mouros se costumão cobrir. He de João de Barros.

**ALQUISE.** Enxerga , ou pequeno enxergão , de que usão os Mouros. Assim o diz Fr. Luiz de Sousa no *I. T. da Cbron. de S. Domingos L. IV. C. V.*

**ALROTAR.** Desprezar com soberba , e arrogancia , presumir de si com altivez , jactar-se , e engrandecer as suas cousas com orgulho , e sem verdade.

**ALSAR-SE** , ou melhor Alçar-se. Rebellar-se , levantar-se , expellir o jugo da obediencia , rendimento , e sujeição , fazer-se livre , e independente , não querer reconhecer algum Imperio , ou Senhorio. *Aquella Cidade se alsou* : Rebellou-se , não quiz reconhecer dependencia , ou sujeição.

**ALTAMIA.** Almofta , ou pequeno alguidar , vaso de barro vidrado , e bem conhecido.

**ALTO** , e baixo. *V. Mero , e Mixo Imperio.*

**ALVAZIL** , Alvazir , Alvasir , Alvasil , Alvacir , e Alvacil. Esta palavra , que entre os Arabes talvez significa o Ministro de Estado , o Conselheiro do Principe , e que está ao seu lado , ou que delle conseguiu alguma Graça , ou Mercê : segundo os Monumentos , que nesta Mo-

Monarchia se conservão, he Governador de huma, ou mais Cidades, Presidente, ou Chefe de huma Provincia, ou Territorio. Por huma Doação da Igreja de Mollelos, no Valle de Bésteiros, feita a Lorrão no de 1101 consta, que esta Igreja fora tomada aos Mouros: *In temporibus Rex Alfonsi, & Alvazir Domno Sesnandi, Imperatore nostro.* L. do Testam. de Lorrão. Erão logo Synonymos *Alvasir*, e *Governador*, ou *Imperador de Coimbra*, a quem então estava sujeito o Territorio de Viseu. No de 1070 segundo huma Doação de Arouca, governava *In Colimbria Sesnandus Alvazir*. De outra, que alli mesmo se conserva, consta, que era *Dux in Colimbria Sesnandus Alvazir* no de 1085. E por outra, que se acha no *Livro Preto* da Sé de Coimbra f. 89. se vê, que no de 1086 era D. Sesnando *Consul* de Coimbra, e D. Martinho seu genro *Proconsul*. E por outra de Pedroso, que se acha em a Universidade de Coimbra, se vê, que fora feita no de 1087 sendo D. Sesnando *Alvazir* de Coimbra.

E finalmente a grande contenda, que os Monges de S. Pedro de Arouca tiveram com os Herdeiros da Igreja de Santo Estevão de Moldes, foi levada *ante Alvazir Domno Sisnando, qui Dominus erat de ipsa terra ipsis temporibus*. E depois que as partes allegarão da sua Justiça *jussit Alvazir per manu de suo Vigario Cidi Fredariz, quod dedissent ipsos Fratres juramentum, sicut Lex Gotorum docet, &c...* Deinde venit de Colimbria, & de Monte Majore de illo Senore *Alvazir cum isto recapto*, a saber: que n'hum dia certo, e peremptorio, presentes os litigantes, e a Camera de Arouca, se julgasse o que fos-

se Justiça: o que assim executou *Rei cemondo, qui est Vigario de Alvazir, & de Cidi Fredariz*. Assim consta de hum Doc. de Arouca de 1091. E se a estes juntarmos os Doc. de Pedroso hum de 1074, e outro de 1087, em que D. Sisnando se intitula *Alvacir, e Senhor de Coimbra, e de toda a terra de Santa Maria*; por força havemos de confessar, que *Alvazir* se toma por Governador, ou Presidente de huma Cidade, ou Territorio, e com inspecção sobre as Armas, Regedor das Justiças, e Magistrado Supremo, que julgava sem appellação, nem aggravado pelos seus Ouvidores, ou Vigarios, e para o qual tinham recurso as Partes dos mais Tribunaes da Cidade, e Concelho; resalvado só ao Rei o Direito inalienavel de reformar em alguns casos menos triviaes os seus Juizos. E tal era o *Imperador, Consul, e Conde D. Sesnando*.

ALVAZIL. Juiz ordinario, e que decidia as causas na primeira Instancia, admittindo Appellação, e aggravado nos casos, que a Lei o permittia. Destes *Alvazis* ha innumeraveis Doc. do Seculo XII., XIII., e XIV. Nas Cortes de Lamego de 1142, (e não 1143) se diz: *quando aliquis gançaverit avére alienum, vadat querelosus ad Alvazil, & ponat querelam, & Alvazil restituat illi suum avére*. E alli mesmo *Mulier, si fecerit malfairo viro suo cum homine altéro, & vir ejus accusaverit eam apud Alvazil, & ipsi sunt boni testes; cremetur cum igne*. Em a nova Hist. da Ordem do Hospital T. I. N. 42, e 86 se persuade o seu A. que os *Alvazis*, de que os nossos Documentos nos informão, não erão *Almotacés*, nem *Vereadores*; mas sim Juizes Ordinarios, eleitos

pelos Povos, e Concelhos d'entre elles mesmos, e segundo os seus Foraes: á differença dos *Judices*, ou *Judex*, que sempre denota Juiz de fóra, dado, e posto por El-Rei, a pezar dos mesmos Povos, que se não accomodavão muito bem com esta fracção dos seus Privilegios, ou Foraes. A verdade he, que os Juizes de fóra nunca se nomearão *Alvazís*; porém os Juizes Ordinarios humas vezes se chamão *Alvaziles*, e outras vezes *Judices*. Não preciso adduzir aqui hum grande copia de Documentos, que assim o convencem; bastará lembrar só o Foral de Coimbra, em que se diz: *Judex, & Alcaide sint vobis ex naturalibus Colimbriæ.*

**ALVAZIL.** Vereador da Camera. Nesta accepção he frequente, desde El-Rei D. Sancho I. até El-Rei D. João I., e mesmo por qualquer outro Official do Concelho. Em hum Doc. de Lorrvão de 1195 sobre o Padroado da Igreja de Abiul pertencer áquelle Mosteiro, exarado em Coimbra, no Palacio, e na presença d'El-Rei D. Sancho I., de que forão Testemunhas, na primeira Columna seus Filhos com Titulo de *Reis*, e na segunda alguns grandes da sua Corte; se achão na terceira os tres *Vereadores da Cidade*, na fórma seguinte:

*Ts. Stephanus Alvazir.*

*Ts. Rodricus Alvazir.*

*Ts. Tellus Alvazir.*

Nas *Cort. de Lisb. de 1352. Art. 7.* se tomão bem claramente *Alvazís* por *Vereadores*.

Do Arabico *Uazir*, ou *Uasil* (o que leva alguma cousa) juntandolhe na composição o artigo *Al*, se deduzio *Alvasir*: Pessoa, ou Ministro, que leva sobre si parte do

Governo da República, Estado, ou Monarchia. Mas entre os Hespanhoes se acha com a addição de hum G, chamando *Alguazil*: ao que prende, leva á prisão, e ao patibulo aos quebrantadores da Lei, aos criminosos, e condemnados pelo Rei, ou pelos Juizes, que julgáão os pleitos. A este Ministro, e Official de Justiça chamarão no Seculo VIII. *Alguacel*, como consta de hum Carta de Silo, Rei de Oviedo de 777, que se póde vêr em Sandoval. Os Portuguezes chamão hoje a estes agarrantes, meirinhos da vara, esbirros, alcaides, *Algazís*; porque todos se occupão em levarem á prisão, e á pena os culpados.

**ALVEICI**, ou Alveci. Certa seda branca, e mui delgada. *Vestes Ecclesiasticas IIII, dealbas duos, duos saibis, & unum morcum, alara una de alvejci... tres avectos, unum de alveci, & alia tisaz.* Doc. de Guimarães de 959.

**ALVEIRO. OS.** Acha-se nas Vedorias dos Prazos antigos: v. g. *Este Campo está marcado de todas as partes per alvejros.* — *It: mais huma terra cercada per valos, e alveiros.* Persuado-me que *Alveiros* são seixos brancos, com que ainda hoje vemos demarcadas muitas fazendas. Doc. de Grijó.

**ALVENDE.** Alvará, Carta, Rescripto, Authoridade, Licença, Escripura, ou Real Decreto. No de 870 Castimiro, e sua mulher Asarillí, doarão á Igreja de Santo André de Sozello (no Bispado de Lamego) a qual elles tinham edificadado em hum seu Casal com o dinheiro, que pertencia aos seus herdeiros: *Ex epre de nostros heredes; humma herdade, quam habuimus de presurria, quam preserunt nostros Priorres*

*res cum Cornu ; & cum Avoende de Rege. Doc. de Pendorada.*

**ALVERCA.** Terra apaulada, alagadiça , pantanosa , entrecortada com charcos , e lagôas : he mais usado em Castella , do que em Portugal , onde ha terras com este nome , o qual lhes deo a sua qualidade.

**ALVIDRAR.** Fazer composições , escolher Juizes árbítrros para terminar qualquer demanda , ou questão. Estes antigamente se chamárão *Arvidros , Avidores , e Compoedores. Compoer , e alvidrar.* Doc. das Bent. do Porto de 1337.

**ALVIDRO.** Juiz árbítrro , escolhido a prazimento , e satisfação das partes , para decidir a final as suas contendias. Doc. das Bent. do Porto de 1330. Tambem se disse *Arvidro* na mesma significação.

**ALVORIÇAR** , ou Alvorizar. Hoje se diz dos enxames das abelhas , quando se levantão , e seguindo a Mestra , se ausentão , fugindo do colmeal. Antigamente significava : retirar-se , fugir , ausentar se com passo ligeiro , com indignação , e a seu pezar. *Como o Abbade de São Miguel de Borba de Godim esquivasse buum dia peitar Colbeita , e Albergagem com boa cór , e franqueza a D. Gomes Mendes Gedeom , por trager muita gente em saa Campanha : dizcolbe , que os Abbades nom guizavão Caldeira para as Hostes , ne el fora nunca contente de tal uzança. Ouvindo isto D. Gomes , e os que bião com el , creceulbe a rebentina , e nom le catarão as Hordens , atbá que alvorizou por seu mal grado , rezando a maldiçon de Abirou. Entonces D. Gomes , que era mui sanbudo , fijo birivar em terra aquella Igreja , que era de saa Avoenga , e el tomado de colera , &c.* Doc. da Torre do Tom-

bo de 1191 , que trata da Igreja de S. Miguel de Penaguião , nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III.

**ALVORIZO.** O mesmo , que turbação , alvoroço , desassocego , inquietação , tumulto , revoltinho , levantamento , disturbio. Vem do Verbo *Alvorizar* , ou *Alvorizar*.

**ALUGAÇOM.** Arrendamento , aluguer , e a mesma acção de alugar alguma cousa.

**ALUZ.** No Testam. de D. Mumadoma de 959 entre as muitas mais peças , que deixa para serviço dos Altares do seu Mosteiro , são : *Alara una de alveji , velos , lineas quatuor ; frontales paleos quatuor ; palas glissas ; duas alias palas de aluz ; quinque casula ; piscinam unam ; greciscas tres de aluz ; ... tres avectos , unum de alveci , & alia tisaz.* Doc. de Guimarães.

He cousa averiguada o quanto os antigos se não esquecerão das pelles , com que Deos vestio o primeiro homem. Os mais ricos , e abonados , e até os mesmos Principes , dellas fizerão uso. Mas a vaidade até abusou deste memorial da nossa vileza ; implorando os soccorros da arte , para que preparasse com a maior destreza os despojos dos animaes , transformando-os em galas , e ornamentos dos homens. Em os nossos Monumentos se encontrão com frequencia *capas , e vestidos de pelles , Pelliteiros , Pellitaria , pelles de gineta , de cordeiros , &c.* O que tudo são provas desta verdade. Do luxo , ou necessidade do Seculo passarão as pelles a servirem de ornamento , resguardo , e composição dos Altares , e seus Ministros. Palas , Casulas , frontaes se fizerão de pelles mui finas , e pintadas , a que os Latinos chamárão *Alma*. E por que

que de Grecia vinhão as mais elegantes, formosas, e lavradas, estas se chamarão *Greciscas*, *Grecissas*, ou *Glississas*.

Erão pois as quatro Palas, de que este Doc. nos informa, duas de *pelles de Grecia*, e as outras duas de pelles ordinarias, ou do Paiz: das cinco Castulas, huma era *Piscina*, ou *Piscinia*; porque nella estavão debuxados, ou tecidas algumas figuras de peixes, (e mesmo havia hum panno chamado *Peixe*, como diz *Du Cange V. Piscis*; talvez por não embeber em si facilmente a agua, ou a lançar fóra com presteza) tres de *pelles de Grecia*, e tres frontaes, (a que os Concilios de Hespanha chamarão *Habitos*, ou *vestidos do Altar*) hum de seda branca liza, e os outros dois de panno entretecido de linho, e lã, a que chamavão *Pau-no tiraz*.

**AMADÍGO.** Lugar, Povo, Quinta, Casal, ou Herdade, que lo-grava os Privilegios de *Honra*, por nelle se haver criado ao peito de alguma mulher casada o filho legitimo de hum *Rico Homem*, ou *Fidalgo Honrado*. Era este hum dos grandes abusos, que os Fidalgos commettião, e que se oppunha aos interesses da Real Fazenda. Queria hum Lavrador libertar o seu Casal, ou Herdade: pedia a hum Fidalgo, Senhor da *Honra* mais visinha lhe dêsse hum filho a criar a sua mulher: criava-o ella em sua casa; e por ser ama do leite deste tal filho, amparavão os Pais d'elle aquelle Casal, e o honravão; e não só a casa do Lavrador, mas todo o Lugar, e vizinhança, onde o Lavrador morava, ficava honrado, livre, e isento de imposições, e tributos. Estes *Amadigos*, ou Lugares Privi-

legiados em attenção ás Amas, que criavão os filhos legitimos dos Grandes, forão deitados em devassa, e ultimamente abolidos por El-Rei D. Diniz no de 1290. *Vid. Honra*.

**AMADURAR.** Moderar, reformar, e benignamente interpretar. *Pedimos-vos de Mercé, que, amadurando vossa Ordenação*, (de nenhum homem dar dia de mais a outro para seu serviço) *que se nom entenda, salvo os Officiaes do Concelbo, e Tabaliaens, e Escrivaens, e Pessoas Poderosas, que estragam a terra com Sayoria, e poderio.* Doc. da Cam. Secular do Porto de 1430.

**AMÁGO.** Ameaço, comminação, terror, espanto, a fim de alcançar, ou extorquir alguma cousa.

**AMALHAR. I.** Demarcar, pôr balizas, divisões, e marcos, que antigamente se chamavão *Malboens* como derivado de *Amalbar*. *E por onde acbassem que antigamente era demarcado, que é o amalbassem se o nom fosse.* Instr. de Partilhas de termo entre Pinhel, e Castello Rodrigo de 1473. Doc. de Pinhel.

**AMALHAR. II.** Ter como certa alguma cousa, depois de ter observado os meios de a conseguir. *Amalbar huma lebre*: ter observado a sua cama, e jazigo, para a ter certa na occasião. *Amalbar o inimigo*: ter observado as suas tenções, e movimentos, para lhe cortar os passos, e frustrar os seus intentos.

**AMAMENTAR.** Dar de mamar. Antigamente se disse, não só dos animaes, mas tambem das mulheres, que davão o peito a seus filhos.

**AMANHAR.** Compôr, reparar, assear, concertar; e fallando de terras, ou vinhas: fabricar, cavar, e fazer tudo o mais que pertence á sua

sua cultura. Doc. das Bent. do Porto de 1445.

**AMANTELADO.** Cercado de fortes, e alterosos muros. Daqui *Desmantelado*; destruido, desbaratado; ambos de *Amantelar*, e *Desmantelar*; fortalecer, e destruir.

**AMÁS.** Ajuntamento de muitas cousas postas em montão, ou em rimas. *Postos em amás.* Doc. de Lamego. Vem do Francez *Amasser*.

**AMATAR. I.** Extinguir, extirpar, arrancar, tirar de huma vez, fazer cessar. *Per que se amate toda maneira de escandalo.* Constit. do Arcebispo de Braga D. Martinho de 1304. Doc. de Moncorvo.

**AMATAR. II.** Pagar, satisfazer. *Se algum home, ou alguma mulher emprestarem a outro home, ou a outra mulher, que sejam en sembra casados, maravidiz, ou deejros, ou outro aver qualquer: se uno de esse morrer, e o demandador veer, e o devido demandar a esse que fica vivo: se ele, ou ela outorga, que lho deve amatar, (baja filhos, ou filhas:) seja a divida conbecuda, assi como se lho proviasse per homees boons: e per esta conbecença do Padre, ou da madre devem os filhos a pagar sua mejadade.* Costum. e Posturas d'Evora de 1302.

**AMAVILMENTE.** Desveladamente, com muita attenção, amor, e agrado. *E amavilmente esguardej a dita Procuraçom.* Doc. da Salzedada de 1280.

**AMBRÓÓ.** Ao longo, ao comprido. Vem do Latino *Amplus*. No Foral de Valle de Rugio em Penaguião, que se afforou para a Coroa no de 1233 se diz: *Et vadit ambróó, per ipsa aqua, & inde per lombo aufesto.* L. dos For. Velhos. Nos Doc. de Lamego se diz *Aiproom*.

**AMEAÇA.** Vontade, desejo, ou tenção manifestada por obras, ou palavras, que o Vassallo, ou Colono tinha de passar a outro Senhor, qualquer que escolhesse, deixando o primeiro. Na Traducção do Foral de Thomar de 1162 se diz: *Antre vós nom seja nenhũa ameaça: e se algum dos vossos quizer hir a outro Senhorio, ou a outra terra, haja poder de doar, ou de vender o seu herdamento a quem quizer, que em elle more, e seja nosso homem, assi come buum de vós.* Esta liberdade de escolher Senhor se acha em muitos Foraes daquelle tempo, e ella suppõe a *Condição Servil*, que dos Godos herdárão os nossos Maiores. E por isso não era pequeno favor o libertá-los para procurarem algum Senhor a bem fazer, ou que bem lhes fizesse, de que ainda hoje se lembra a nossa Ord. L. IV. tit. 30. Deste Privilegio de procurar Protecção nos Grandes Senhores usárão não só os particulares, mas também Povos inteiros, e algumas Corporações: os mesmos Monarchas se fizeram então feudatarios á Sé Apostolica para que ella os defendesse, e amparasse.

**AMEAÇAMENTO.** Ameaça, comminação. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**AMENTAR. I.** Voz pastoril: o mesmo que enfeitiçar, ou encantar, chamando por encanto os lobos para destruir o rebanho de seu visinho. Chamárão também os antigos *Amentar*: quando os rebanhos andão alegres, saltando, e rétouçando. Parece vem do Latino *Armentum*.

**AMENTAR. II.** O mesmo que trazer á lembrança, ou ao entendimento: *quasi in mentem, seu memoriam revocare.* Neste sentido se diz:

Não



*Não me amente*, isto he, não falle em mim: nem pela imaginação lhe passe o lembrar-se de mim. Ainda hoje se chama *Amentar*, ou *Emmentar*: quando os Pastores da Igreja rezão pelos defuntos, e se lembrão delles com algumas Preces, e Orações. E daqui

**AMENTAS**, ou *Emmentas*. O Salario, ou recompensa, que se dá ao Parocho por encommendar a Deos as almas de alguns particulares defuntos. Verdade he que não falta quem se persuada, derivar-se esta palavra *Amentar* do Responso *Memento mei Deus*, &c. por ser esta Rogativa mui frequente na Comemoração dos Defuntos, e ser mui facil derivar *Mementar* de *Memento*, e depois *Amentar*. V. *Ementar*, e *Ementa*.

**AMENTRE**. adv. Em quanto. *A mentre nom cbegasse*.

**AMERCEAR-SE**. Compadecer-se, usar de misericordia, e humanidade com alguém, não o castigar segundo todo o merecimento do seu crime, tratá-lo com piedade, graça, e mercê. Como todo o Juizo humano não deva constar, ou só de misericordia, ou só de justiça, mas antes ser composto de huma, e outra, para que se não converta, ou só em *loucura*, ou só em *tyrannia*: se chamou em Scocia, e Inglaterra *Amercear*: o regular a pena ao réo legitimamente convencido, menos rigorosa ainda do que pedia o modo, e qualidade do delicto; e *Amercciamento*: a esta mesma condemnação, pena, ou multa assim regulada, a qual consistindo antes ordinariamente em certo número de animaes, pelo tempo foi reduzida a dinheiro. Destes *Amerceamentos*, condemnações, ou multas, (que

tambem se chamarão *Misericordias*) fizerão os Reis algumas vezes Mercê, como de rendas, e pensões sabidas.

*Amercear-se Deos de alguém*: he não se lembrar o Senhor dos seus dilectos, para os castigar, e tomar delles vingança, segundo todo o rigor da sua Justiça; mas antes commutar a pena eterna em afflicções temporaes, e para o dizer assim, momentaneas, por effeito só da sua Misericordia sem número, e sem fim.

**AMERGER**. Mergulhar, affundir, abysmar, lançar ao fundo, sepultar, ou soffocar nas aguas. Do Latino *Mergo*. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**AMETAL**. A metade de qualquer cousa. Doc. de Paderne do Sec. XV.

**AMO**. Ayo, Mestre, Director, Conductor, que tem a seu cargo a boa educação, e instrucção de hum menino nobre, e honrado. *Amo de D. Fernando de Menezes*. Doc. de Tarouca de 1405. V. *Criado*.

**AMOS**. Ambos. *Nos amos*: nós ambos.

**AMOESTAMENTO**. Admoestação, instigação, impulso, persuasão. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**AMOLHOAR**. Dividir, ou dividir com marcos, ou balizas, estremar, demarcar. *E o Prado do Talho, como está ora amolhoado*. Tombo de Castro de Avellãs de 1551. Vem do antigo *Malbom*, que significa marco, ou divisão. V. *Amalbar*.

**AMOLAR**. Em hum Prazo de Pendorada de 1420 se diz: *E dar-des por jeira a podar, e a alçar, e amolar quinze homeens*. Em hum Mosteiro de Benedictinos, em que ainda hoje se chamão *Hemas* os vasos do vinho, que antigamente se chamá-  
rão

rão *Amas*, não seria grande erro o suspeitar, que o serviço deste Prazo se dirigisse a compôr, e reparar as pipas, e toneis. Chega-se a isto, que nos contornos de Pendorada todo o vinho antigamente, e quasi todo ainda hoje, he de embarrados, que não admittem, nem precisão de cava: e tendo nós as videiras já podadas, e erguidas, resta só preparar a louça para recolher o vinho. É finalmente na baixa Latidade se disse *Amola*, e *Amula*, por vaso de vinho, e *Hama*, por pipa, ou tonel. É que cousa mais facil, que deduzir daqui *Amolar*, por compôr, e reparar as vasilhas, em que o vinho se recolhesse?..

**AMONTAR.** Caber, importar, cahir, acontecer na sorte, herança, ou legitima: hoje dizemos *Montar*. *Amonta a Nicolau Eanes no seu terço CCCLXXVI. livras, e VIII. soldos, e dous dinbejros.* Doc. de Pendorada de 1320.

**AMOR.** Beneficio, favor, graça, mercê. *Por este amor, que recebo do dito Mosteiro.* Prazo de Salzedas de 1293. E era mui frequente. Em huma Carta d'El-Rei D. Diniz de 1322 em que prohibe as *Comedorias, e Serviços*, que alguns pertendião ter no Mosteiro de Reciam, se lê: *E dizem, que Abbadessas, que orve em esse Moesteyro Filbas d'algo, fazião prestaça, e amor de pam, e de winbo, e d'outras cousas aos seus parentes, aaquelles, com que aviam o devído, e quando bi vinhão.* Doc. de Reciam.

**AMORADO.** Refugiado, ausente, posto a monte, escondido, retirado por causa de algum crime, pelo qual a Justiça o persegue. Ainda hoje se usa deste nome, e neste sentido. V. *Cadieiro*.

Tom. I.

**AMORAR.** Espantar, apartar, fazer retirar ao longe. *Nom seja usado d'amorar, nem d'ameaçar as testemunhas.* Carta d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

**AMORIO.** Benevolencia, amor, affecto, inclinação. He dos principios da Monarchia.

**AMORTIZAÇÃO.** Á vista dos Doc., que abaixo se adduzem, e segundo o estilo, que até os fins do Sec. XIII. entre nós se conservou, parece não ser outra cousa mais que huma aquisição, que as *Mãos mortas* fazião de alguns Predios, ou Propriedades, com licença, e authoridade expressa do Soberano: as quaes huma vez adquiridas ficavão isentas de todos os encargos, e Direitos, que d'antes pagavão á Coroa, ou pelo tempo adiante lhe poderião pagar, e sem obrigação de serem dentro de certo tempo alheadas. Em alguns Paizes prevaleceo o costume de se pagar ao Principe a terça parte do preço, por que estes bens se compravão, ou em que erão avaliados, se por outro Titulo se adquirião.

Em Portugal não achamos outra Regra mais que a *vontade do Principe*, que humas vezes recebia mais, outras menos, e ordinariamente nada, segundo a sua maior, ou menor Devoção para com as *Mãos mortas*, a quem fazia livres, e isentas algumas certas, e demarcadas fazendas. Estes bens assim *amortizados* forão entre nós chamados *Coutos*; porque não só o Principe fazia Doação, ou Cessão de todos os Direitos Reaes, que dentro delles tinha, ou podia ter; mas ainda irrogava, e estabelecia gravissimas penas, e multas a qualquer que os quebrantasse, ou dentro delles al-

P

gu-

guma malfeitoria commettesse; deitando algumas vezes a sua maldição, e imprecando os mais horri-veis castigos corporaes, e espirituas a qualquer seu Descendente, e Successor no Throno, que temerariamente, e sem urgentissimas razões os infringisse; como seria facil de mostrar á vista das Cartas Originaes, que de hum avultado número de Coutos se conseryão: indicaremos algumas como de passagem.

O Conde D. Henrique, e a Piissima Rainha D. Thereza só por intuito de Piedade, e sem outro algum interesse, coutarão, ou amortizárão muitos bens aos Lugares Sagrados, e Pessoas, que nelles residião. No dilatado Couto, que á Sé de Braga fizerão no de 1112 pela grande Devoção, e affecto, que tinhão á gloriosissima Mãe de Deos, Titular daquella Igreja, expressamente dizem, que fazem este Couto *in giro undique, cum Villis, & hominibus Nobis debita servitia persolventibus: ita ut nulla hominum persona ultra hos terminos infra subscriptos violenter ingredi audeat.* E depois da demarcação, conclue: *Hoc itaque totum, sicut in scripto continetur, ita liberè, & absolutè offerimus, & donamus atque concedimus; ut quicquid Regali fisco Villæ, & homines hactenus persolverunt, ab hac præsentis die deinceps vobis D. Mauricio Braccarensum Archiepiscopo, vestrisque Successoribus, nec non Ecclesiæ Sanctæ Virginis Mariæ, & Clericis ibidem commorantibus redant, atque persolvant. Hæc autem prosint ad indumenta, sive ad refectiorem Clericorum Deo servientium, & pauperum ad eundem locum, eleemosinæ causa, venientium; ut dum illi corporale subsidium perceperint, nos vitam æter-*

*nam, eorum precibus, adquiramus. Ab hac ergo presenti die deinceps à nobis, sive a nostra Posteritate, quicumque sint, sive filii, sive filiæ, hæc omnia, quæ supra commemorata sunt, Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, & vobis tradita & concessa, atque confirmata sint evo perbeni. Si vero aliquis, potens, impotens, nobilis, ignobilis, a genere nostro, sive extraneo descendens, sciensque hujus seriem Testamenti, contra eum temere venire temptaverit, secundo, tertiove communitus, si non congrua satisfactione emendaverit, à Corpore, & Sanguine Domini sit extraneus, & a planta pedis usque ad verticem sit maledictus, & anathematizatus, & cum Juda, Traditore Domini, habeat participium. & non appareat cum Justis in Resurrectione in die Judicii. Insuper pariat auri Libras viginti. Et hoc Testamentum à nobis factum, & in Concilio roboratum, semper sit firmum. Doc. de Braga.*

Depois que ficou viuva a Rainha D. Thereza, continuou liberal nas Mercês dos Coutos ás Mãos mortas, mas ordinariamente com retribuições onerosas, que as precisões do Estado fazião indispensaveis. Basta para exemplo o Couto, que ella cedeo ao Mosteiro de Pendorada no de 1123 em attenção a que Sarracino Viegas, Padroeiro da dita Mosteiro havia estado no seu serviço por hum anno, e á sua custa, junto a Lobeira; e lhe ter quitado 30000 soldos, que a Rainha lhe devia, e por ter cedido metade do Castello de Bemviver, que della tinha, e o deta a Affonso Paes; e ter feito á Coroa outros muitos serviços. Doc. de Pendorada.

D. Affonso Henriques não só depois de Rei, mas ainda Infante-Prin-

cipe, foi liberalissimo em amortizar porções do seu Estado em beneficio das Mãos mortas; tendo quasi sempre por motivo o *Amor de Deos, e seus Santos, o remedio da sua alma, e a remissão dos seus peccados, e de seus Pais.* Com tudo algumas vezes não tanto dõou, quanto vendeo estes favores. No de 1131 coutou o Mosteiro de Mancellos com as terras, que lhe erão contiguas, recebendo por esta Mercê 200 modios; e por attenção a Gondezendo Nunes, Sueiro Pimentel, Raimundo Garcia, e Pedro Nunes, que lhe tinham feito grandes serviços. Doc. d'Amarante.

No de 1132 por fazer Graça, e Mercê a Monio Rodrigues, e a sua Mãi Tóda Viegas, fez Couto ao Mosteiro de Arouca, demarcando-lhe hum largo terreno, e diz que o faz: *Pro remedio animæ meæ, & remissione peccatorum Parentum meorum, & in honorem S. Salvatoris, & S. Mariæ Virginis, & S. Petri Princeps Apostolorum, & insuper pro uno Kaballo obtimo... A modo facio Cautum illum tali modo, ut omnem rem illam, quæ ad Regem pertinet, Calumniam, Karritelum, Fossadariam, Regalengum dimitto, & dono; ut illis, qui habitaverint in Monasterium illum, habeant semper faciendi, que voluerint. Et hoc facio nullius gentis imperio, nec suadente articulo, sed propria mea voluntatem, & pro amore cordis mei, quem erga te habeo. Sic ex die hodie sit firmissimum Testamentum illum in perpetuum. Et tamen de hodie die, vel tempore quis hoc factum meum irrumperere voluerit, vel irrumperit, tam de meis, quam de extraneis, quisquis sit, prius excommunicatus, & in Palatio Sabinæ habeat habitaculum; & insuper compo-*

*nat vobis, aut qui vocem illius Monasterij pulsaverit, D. solidos plata, & Regiæ Potestati alio tanto. Facta K. Testamenti &c. Doc. de Arouca.*

No de 1133 amortizou o mesmo Infante D. Affonso as terras dos quatro Coutos de Lorrvão, e diz: *Et illud Cautum facio pro remedio animæ meæ, & pro anima Patris mei D. Henrici, & pro anima Matris meæ D. Theresiæ, & pro servitio, quod mihi fecistis, & facturi estis; & etiam propterea quia dedistis mihi CXX. morabitanos aureos; & etiam dum vos vixeritis semper habeatis memoriam mei in orationibus vestris, in Missis vestris, & in orationibus Monachorum.* Doc. de Lorrvão.

Depois de pezadas contendas sobre os bens de raiz, que actualmente possuia a Sé de Viseu, ultimamente El-Rei D. Affonso I. com sua mulher a Rainha D. Mafalda as terminou por huma Real Carta na fórma seguinte: *Ego Alfonsus Rex Portugalsium... assensu meo, & voluntaria concessione uxoris meæ Regine Mabalde facio Kartam Condonationis, & Scribtum Concessionis, & Firmitudinis Venerandæ Sedi S. Mariæ de Viseo, e Dño Odorio, ejusdem Sedis Episcopo, & omnibus Successoribus ejus, de Hereditatibus emptis, conquisitis, cultis, & incultis, domibus, vineis, quæ habentur in Visiensi termino, & pertinent ad præfaram Sedem, & ad homines ipsi Sedi subjectos, & servientes: quascumque, scilicet, usque in hunc diem ipse Episcopus, vel Antecessores ejus, vel Clerici ipsius Sedis, seu Laici comparaverunt, vel ganaverunt, tam ex Militari, quam ex Pedestri possessione. Hoc autem facimus, tum pro remedio animarum nostrarum, tum pro munere, & pretio triginta morabitanorum,*

*a vobis accepto. Nec est pretermittendum, quod hæc omnia vobis calumpniati fuimus, & etiam aliquantis per retinuumus, nostra in eis jura Regalia, scilicet, exigentes. Sed ab hac die neque nos, neque filius, aut nepos, neque aliquis ex nostra Prosapia descendens, sit ausus Hereditates illas inquietare, conturbare, auferre, vel minuere... Si vero (quod fieri non licet) hoc firmitudinis scribtrum, & bujus scribtri firmamentum aliquis irrumpere attentaverit, iram in presenti, & maledictionem Dei Omnipotentis, et B. Virginis Mariæ, atque omnium Sanctorum Dei, et nostram pariter incurrat. In futuro autem cum diabulo, et Angelis ejus, cum Juda Proditorre, cæterisque maledictis, æternis subjaceat cruciatibus, et suppliciis. Facta Condonationis scribtura pridie Kalendarum Maij E. M. C. 2. XXX. VIII.*  
Doc. de Viseu.

El-Rei D. Sancho I. herdou com a Coroa a Piedade dos seus Progenitores: algumas vezes recebeo das *Mãos mortas* Donativos, e Reconhecenças, mas, pelo commum, só a Religião, e Piedade o incitarão a coutar, e eximir os bens da Igreja. Não foi tão liberal El-Rei D. Affonso II. que antes reprimio em grande parte as aquisições dos Lugares Pios. D. Sancho II., e D. Affonso III. alguns bens Ecclesiasticos amortisarão; porém El-Rei D. Diniz pela sua Lei pôz fim a estas *amortisações*, fazendo-as rarissimas, e concedendo-as só com grande circunspecção, e urgente causa: o que elle, e seus Augustos Successores; algumas vezes praticarão.

**AMOTAR.** Fazer motas, vallos, ou tapômes, para resguardo de huma fazenda, segundo os varios usos

das terras. *Anotareis o Olival. — Trazeis o Olival limpo, e amotado.* Doc. de Santa Cruz de Coimbra.

**AMPROM.** Adiante, em direitura, ao longo. *Disseram que partiam os limites entre a Villa de Moncorvo, e a de Moz pela anta ampróbm, pelo ribeiro, que vaj a soo Val dos Ferreiros, come vaj per par d'aquem da Dona; e dessi aas arcas de Mondego; e dessi volvente pelo pelago do Cuqu, &c.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1310. Doc. de Moncorvo. V. *Anpróbm.*

**AMUYA.** O mesmo, que *Almuisba.*

**ANACHORETA.** Desde os principios da Santa Igreja houve *Anachoretas*, ou *Eremitas* (que tambem ao depois se chamarão *Monges*, segundo consta da Régra de S. Bento Cap. I.), os quaes fugindo de todo o Commercio dos homens, vivião na solidão agreste, cubertos de pelles, sacco, ou cilicio: o pão duro, e bolorento, as hervas do campo, e as fontes puras lhes matavão a fome, e alliviavão a sede: desacommodadas choupanas, cavernas da terra, e agulheiros das penhas, recolhião aquellas almas de quem o mundo não era digno. S. Jeronymo na *Epist. 22. ad Eustoch. Cap. XV.* chamando a S. Paulo *Author, e Mestre dos Anachoretas*, reconhece alli mesmo, que o Baptista foi o seu primeiro Patriarcha. Do Grego *Anachoresis*: Apartamento, fugida, retiro: se disse *Anachoretata*. Se no mesmo deserto vivião muitos em distinctas covas, ou cellinhas, então se chamava *Laura*. Portugal abundou antigamente destes solitarios: as suas mais empinadas serranias, os seus mais escabrosos rochedos, os seus Valles mais profundos, retirados, e sombrios forão testemunhas oculares

res das suas rigorosas penitencias. João Cirita na Beira foi o *éco* dos da Serra d'Ossa no Alem-Téjo : a Relação de todos occuparia dilatados Volumes. No de 1142 d'ou El-Rei D. Affonso Henriques a herdade de Tarouquella ao Mosteiro de Grijó, com obrigação de dar tudo o preciso para comerem, e vestirem os tres *Monges*, *Eremitas*, ou *Anachoretas*, a saber: Pedro, filho do Conde Affonso, e Pedro Tição, e Sueiro; os quaes renunciando todas as commodidades do mundo: *Vrout in solitudine, que est in ripa fluminis Arde*. E o Rei ambicioso de participar das suas Orações, se propunha assistir-lhes com tudo o necessario; mas porque o labyrintho de tantos cuidados poderia occasionar algum esquecimento, fica o Mosteiro de Grijó obrigado a encher a Real vontade pelos rendimentos de Tarouquella, a qual por morte dos tres *Anachoretas* ficaria livre á dita casa. Doc. de Grijó no *L. Baio. a f. 8.*

ANADELL. O mesmo que *Anadel*: Maioral, Chéfe, Capitão dos Bésteiros, Espingardeiros, e outra qualquer gente de guerra. *Que dentro do número dos Bésteiros fosse o Anadell, e Porteiro, e Meirinbo, como tinhão por Desembargo de Cortes d'El-Rei seu Pai.* Art. especial das Cort. de Lisboa de 1439. Doc. de Viseu.

ANADALLARIA. O mesmo, que *Anadaria*.

ANADARIA. Distrito, em que o Capitão dos Bésteiros tinha jurisdicção, e poder em ordem aos da sua esquadra, ou companhia. *Façees hir todolos bestejros de vassa Anadaria.* Carta do Anadel dos Bésteiros, e seu Regimento de 1497. Doc. da Camera do Porto.

ANADEL, Annadom, e Anha-

del. Assim chamavão ao Capitão dos Bésteiros. Havia *Anadel*, e *Anadel Mór.* Vid. *Anadell*.

ANADUVA. Vid. *Adúa*.

ANAFADO. Bruto, que não só he gordo, mas tem o pêllo igual; assente, nedio, e luzidío.

ANAFIL. Especie de Trombeta, Instrumento musico de metal, de que os Mouros usão na guerra, para excitar os animos dos combatentes.

ANAFRAGAR. Morrer, ou por outro qualquer modo impossibilitarse para servir. Nos Foraes antigos era frequente esta expressão: *Homo qui se anafragaret suo adextrado, quamvis habeat aliam, sedeat excusato ad caput anni*, a qual no Foral de Thomar de 1162 traduzido no Seculo XIV. corresponde a esta: *E se a alguun dos Cavalejros morrer o Cavalo, e non poder aver onde compre outro, &c.* Doc. de Thomar.

ANDAÇO. Mal contagioso, epidemia, que accommette geralmente os homens, ou os animaes.

ANDADA. Ida, viagem, passeio.

ANDADO. O mesmo, que passado, ou que tinha decorrido, quando se fallava do tempo, dias, e annos. Em o Seculo XIII., XIV., e XV. era mui frequente contar os dias dos mezes até 15 *andados*, e dahi até o fim por andar: *v. g. Sete dias andados de Junho, aos 7 de Junho. Sete dias por andar de Junho, aos 23 de Junho. Quatro dias por andar de Junho, aos 26 de Junho, &c. Quatro dias por andar de Junyo.* Doc. das Bent. do Porto de 1291.

ANDADOR. A este pertencia guardar os prezos nas cadéas públicas, e servir em outros ministerios enfadonhos do Concelho. Deste officio de *Andoria* erão isentos os *ferrei-*

*reiros do Felgar*: isto he, os que se occupavão em tudo o que pertencia ás minas, e fabricas do ferro, que naquella terra se obrava, e produzia. Os Privilegios desta *Ferraria* confirmou El-Rei D. Duarte por huma Sentença de 1436. Doc. de Moncorvo.

ANDAMOS, ou Andhamos. Passagens, atravessadouros, carreiros, caminhos estreitos, e de pé, atalhos. *Vendemos o dito Casal com terras, devesas, carreiros, ou andamos, entradas, e sabidas.* Doc. do Sec. XIV.

ANDANÇA. Felicidade, dita, fortuna. He do Seculo XV.

ANDERE, Andrel, ou Andreu. André, nome de homem.

ANDREL. *V. Andere.*

ANDREU. *V. Andere.*

ANDURRIAES. Lugares públicos, e de pouco asseio; mas trilhados de muita gente.

ANFESTO. Para cima, andando, hindo, ou correndo para cima. *E d'i como se vaj por esse rio de Coira anfesto pela v'ea d'agoa, e vaj topar no canto do conchoso, e berdade do Bispo.* Tombo do Aro de Lam. de 1346 f. 51. *ŷ.*

ANGUEIRAS. Alquilé, ou aluguel de bestas, ou outros quaesquer animaes de carga, e tiro. No Foral de Castello Branco de 1213 se diz: *Qui Cavalo alieno cavalgar: pro uno die, pectet 1 Carneiro: et si magis, pectet las anguejras: pro uno die VI. denarios, et pro una nocte unum solidum.* No antigo Foral de Barcellos, dado por El-Rei D. Afonso I., e confirmado pelo II., se determina o aluguel, que se deve dar pelas bestas de serviço, na fórma seguinte: *Dominus, qui ipsam terram de me tenuerit, et voluerit le-*

*vare bestias suas (dos Povoadores) ad fossatum Regis, det ei summ alquejre: ad Tuden medium morab., & vitam, & cevadam: & ad Colimbriam 1 marab., & vitam, & cevadam: & ad Trancosum, & Braganciam 2 morab., & vitam, & cevadam. Et non aprebandat eis suas terbolias, nec suam litejram sine grato suo.* L. dos Foraes Velhos.

Em alguns Foraes se achão estas *Angueiras*, ou *Angarias* de bestas, e bois, mas só com o nome de *Serviço*, que se devia prestar ao Senhorio. Tal he o de Font'arcada de 1193. *Bestie non dentur, nisi semel in anno: una via sit usque Sanctarem: altera ou Pereiro: & cetera usque Tuj. Homines, qui bobes, aut bestias non habuerint, faciant singulas carreiras semel in anno, & non amplius.* Ibidem.

Pertendem alguns mostrar, que dos Arabes, Syros, ou Caldeos tomárão os Latinos, e Europeos as palavras *Angarias*, e *Parangarias*, ou *Pérangarias*: para significarem o serviço, e aluguer dos animaes: o primeiro, por caminhos direitos, ou estrada Real: o segundo por atalhos, ou caminhos transversaes, e menos seguidos. E que depois chamarão *Angarias*, e *Parangarias*: a certos Tributos, e Pensões, que com violencia se extorquião; dando a mesma origem ao Verbo *Angariar*: obrigar, ou violentar alguém a qualquer serviço.

Mas a verdade he, que dos Persas, Inventores dos Correios, Portas, ou Postilhões (a quem chamavão *Angdros*) nos vierão as *Angueiras*, ou *Angarias*: que depois servirão á manifestação de mui diversos conceitos. Chamarão-se, pois, *Angarias*: I. Os Lugares, mudas, ou

ou Estações, em que estavam promptas as bestas de alquilé. II. O preço da sua conducção. III. Quaesquer encargos, ou Pensões, a que, contra a sua vontade, erão violentadas as Pessoas nos seus corpos, ou fazendas. IV. Toda, e qualquer violencia, vexação, injúria, ou tristeza. V. As quatro Temporas do anno tambem em Alemanha se chamárão *Angarias*; porque nestes dias erão obrigados os Vassallos, Colonos, Emfiteutas, e Feudatarios a pagar aos respectivos Senhorios os Feudos, Censos, e Tributos, a que igualmente chamavão *Angarias*. VI. Finalmente, chamárão *Angarias* em França, e Alemanha ao affrontoso castigo, que aos réos dos grandes crimes se dava: que era *levarem as costas, os Nobres hum cão, e os Peões a sella de hum cavallo*; e deste modo andavão expostos á vergonha, de terra em terra, de Condado em Condado.

ANHOTO. A. Ronceiro, vagaroso, e por qualquer modo impedido para caminhar, e fazer viagem. He de Barros.

ANINIA. *Pelle Aninia*: pelle de cordeiro, que antigamente se chamava *Aninbo*, e ainda hoje se diz *Anbo* do Latino *Agnus*. O grande uso, que os antigos fazião destas pelles he manifesto. V. *Alfanebe*. No de 1047 se vendeo huma herdade abaixo do Castello de Pedroso por hum cavallo de 300 soldos: *Et duos fazonzales, e una pele aninia*. Doc. de Pedroso.

ANILHAÇAR. Prender com anilhos. Estat. antigos da Sé da Guarda.

ANNAL. Dia anniversario da morte de alguém. Doc. de Pendorada de 1344. Dizem que o Papa Anacleto instituirá os *Anniversarios*

para honrar a memoria dos Martyres. Depois muitos particulares mandárão nos seus Testamentos, que seus herdeiros lhes fizessem *Anniversarios*, e deixárão Legados para as Igrejas, e para os pobres, aos quaes naquelle dia se lhe distribuião esmolas de mantimentos, e dinheiro. No Sec. XII. estabeleceo o Bispo Bernardo hum *Trintario* para todos os Conegos, que falecessem na sua Cathedral de Beziers, no Languedoc: deste mesmo tempo são os *Anniversarios* em toda a Hespanha, e Portugal.

ANNICIO, Annizio, Annuncio; Agnicio, ou Hagnicio. Assim se chamárão aquelles Instrumentos, Doações, Sentenças, &c., que principiando por *dubium quidem non est, sed multis manet notissimum*, &c., ou por outras semelhantes, nelles se dava relação do que tinha passado, ou precedido á factura dos ditos Instrumentos. Na larga Doação, que Gondesindo fez ao Mosteiro de *S. Salvador de Labra* no de 897, e na qual se recontão varias noticias, se lê: *Facta Series annitio Testamento, nodum*, &c. Doc. de Pedroso. Na Sentença, que El-Rei D. Fernando deo a favor de D. Gonçalo Viegas sobre a Quinta de Viariz no de 1057, se escreveo: *Facta Agnitio sub die*, &c., e o Rei assigna deste modo:

*Ego Ferdinandus Rex banc agnitio confirmo.* \* Ibidem. Na Doação, Prazo, ou Concerto, que Garcia Moniz fez com os Monges de Solhães no de 1059, que está no Censual do Porto se diz: *Ille annizio*. e *In banc annitio manus meas roboro*. No de 1091 se fez Doação da metade da Igreja de Santo Estevão de Moldes ao Mosteiro de Arouca, onde



de se guarda : nella se referem os litigios , que havião precedido , e varias outras noticias desde 925 até aquelle anno , e dizem os Doadores : *Plazum , & amuntionem facimus* , &c. Do Latino *Agnitio* : conhecimento , ou noticia do passado : se originou esta palavra , com que o litigante vencido mostrava reconhecer a obrigação , ou de pagar alguma divida , ou de largar alguma fazenda , segundo o que no Instrumento se *amunciava*. É a isto se chamou tambem *Recognitio*. *V. Noticias*.

**ANNIVERSARIA.** O mesmo que *Anniversario* : commemoração annual em dia certo. *Hajão os Conegos buum maravidil cad'anno por nosa Anniversaria*. Doc. de Lamego de 1314. *V. Mortulbas*.

**ANNIVERSARIO.** Nos antigos Doc. (não declarando o Testador , ou Instituidor outra cousa ) se entendia por *Anniversario* : hum Missa resada naquelle dia , ou dias , que elle se mandava fazer. Assim o demonstra *D. Bern. da Encarn.* famoso Antiquario no *L. Memorias , e Clarezas* , &c. a f. 18. , o qual se acha entre os seus muitos , e mui trabalhados Ms. no Convento da Serra , junto á Cidade do Porto. *V. Missa Officiada*.

**ANPRÓOM.** Ao longo , adiante. *Vai-se por riba desse rio anpróom , até que se cbega* , &c. Doc. de Lamego do Seculo XIV. *V. Amproom*.

**ANTA. AS.** Marco , ou marcos grandes levantados ao alto , pene-dias , terras , ou sitios , que ficavão na dianteira , á face , e como á frente de algum Castello , ou Povoação distincta. Neste sentido dizemos ainda hoje *Antas de Penalva , Antas de Penadono* , &c. Os Latinos cha-

márão *Ante* ás columnas grandes , e quadradas , que guarnecião as entradas dos Templos , e Palacios : bem póde ser que os monstruosos penedos , que estavão fronteiros de algumas terras notaveis , e por entre os quaes corrião as estradas , metaforicamente se chamassem *Antas* , como que fazião *Atrios , Porticos* , ou *Entradas* ás ditas terras. E finalmente se os Antigos chamarão *Antes* a qualquer cousa que estava na frente : que muito nomeassem *Antas* as terras , ou penhascos , que immediatamente se encontravão antes de chegar ao termo da Viagem , quando esta se dirigia a hum certo , e determinado lugar?..

**ANTANHO.** Antão , nome de homem.

**ANTAS.** O mesmo que *Aras* , sobre que os primeiros Christãos queimavão as Primicias , ou sobre que os Gentios fazião os seus infandos Sacrificios. Destas *Antas* , ou *Aras* , que ainda hoje existem em grande número em Portugal , se póde vêr a *Dissertação* de Martinho de Mendonça e Pina em a *Collecção da Academ. da Hist. Port. do ann. de 1734. Tom. XIV*.

**ANTE.** Diante , perante , na presença. He muito usado no Seculo XIII. , e seguintes.

**ANTIFAAL.** Livro das Antiphonas , a que dizemos *Antifonal*. *Duas vestimentas perfectas : buum antifaal*. Doc. do Sec. XIV.

**ANTONHIO.** Antonio , nome de homem.

**ANTONHO.** *V. Antonbio*.

**ANTRELIAR.** Escrever alguma cousa entre linha , e linha , ou régra , e régra , e que sem as costumadas resalvas , póde fazer suspeita de falsidade , dolo , ou fraude.

Da-

Daqui *Antreliado*, e *Antreliada*, que se encontrão em innumeraveis Doc. do Seculo XIII., e XIV.

ANTRELINHADURA. Lugar, onde entre régra, e régra se escreve o que tinha naturalmente esquecido. Doc. de Pendorada de 1320.

ANTRELUIADO. A. Alvará, Livro, ou Carta, que tenha entrelinhas, e por isso mesmo suspeitosa. *Huma Carta de nosso Senhor El-Rei, nem rassa, nem abolada, nem antreluiada, nem em nenhua maneira corrompuda.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1305. Doc. de Tarouca.

ANUDIVA. O mesmo que *Adiã*.

AONA. O mesmo que *Meana*.  
*V. Canónica.*

AO-SOPÉ. adv. Para baixo, correndo ao fundo. Diz-se de huma terra ladeirosa, que parte *ao Sope* com alguém, ou com outra terra, isto he, pela parte, que fica aguas vertentes ao fundo.

APARENTALADO. Aparentado, conjunto, da mesma geração, ou linhagem.

APARIÇO. O mesmo que *Abril*, ou *Abrir* nome proprio de homem, que em Latim se dizia *Aprilis*.

APARIÇOM. *Dia da Apariçom.* Dia de Reis, dia da Epiphania.

APARTAMENTO. Peça, quarto, porção de algum edificio, lanço, ou sala. Forão os de Moncorvo isentos de pagarem, e concorrerem para hum *Apartamento de Alcacere*, que El-Rei D. Fernando mandava fazer na Villa de Freixo de Espada Cinta no de 1376. Doc. de Moncorvo.

APASCOAMENTO. Pastagem, lugar destinado para pasto dos gados. *Em prados, e apascoamentos, montados, e maninhados, serviços, e maladias.* Doc. da Salzeda de 1297.

Tom. I.

APASQUAMENTO. O mesmo. Doc. de Pendorada de 1295.

APEDRADO. A. Apedrejado, e apedrejada. *Se Mouro d'algum for solto, e fezer coomba, o Senhor del responde por el, segundo a coomba que fezer, ou o leyxe na mão do Moordomo. O Moordomo non filbe Mouro d'algum, que traga prison, ou Moura solta, por qualquer coomba que faça: Mas se o Senhor da terra, e o Concelho vir, que tal cousa fez, per que deva seer apedrada, ou quejmada, apedrena, ou a queimem: Se tal cousa fez, per que deva ser asoutada, asoutena; e depois que for asoutada, tambem o Mouro, come a Moura, de nos a seu dono.* Foral de Thomar de 1174, traduzido no principio do Sec. XIV.

APEIRO. Hoje está contrahida esta palavra a significar todas as peças do jugo, ou canga dos bois, ou vaccas; e todo o apparatus da lavoura, e abegoaria, como carros, charrúas, arados, grades, ségas, &c. E daqui *Apeirado*: o carro, jugo, ou arado, que tem todo o apparelho, ou apeiragem de instrumentos, e artificios, que lhe são dados, para bém servirem nos respectivos ministerios, não só das geiras, mas de todos os importantes ramos da agricultura.

Porém antigamente parece, que esta voz *Apeiro* se extendia a todos, e quaesquer instrumentos que erão proprios de hum caçador de coelhos, como redes, fios, laços, armadilhas, cães, furões, carcazes, dardos, reclamos, apitos, (menos armas de fogo; sendo certo, que antes dos principios do Seculo XIV. não houve na Europa uso algum da polvora no exercicio da caça.) E a todo este trem de hum caçador, levado ao monte, se chamou *Apeiro*.

Q

Com

Com effeito as grandes brenhas, e dilatados matagaes, que principalmente em *Traz dos Montes*; Beira alta, e baixa, havia no tempo dos nossos primeiros Reis, derão occasião a que grande número de homens vivessem de colher mel, e matar coelhos pelos montes, chamados por isso *Coelheiros*, e *Melheiros*. As frequentes Pensões de cêra, mel, e coelhos, ou as suas pelles, que nos Foraes antigos se encontrão, não permitem hesitar sobre este ponto, que o reflexionado conhecimento da nossa população põe fóra da mais leve dúvida.

Era principalmente de noite, que os *Coelheiros* fazião as suas caçadas; e assim não passando de tres *ameijoadas*, ou *espéras*, poucas vezes erão obrigados a pagar do seu maneiio. Mas se erão effectivos, e aturados nesta occupação, indo á sua *geira*, ou *soieira*, que era o mesmo, que levar para a caça todo o *Apeiro* de Caçador; então ficavão responsaveis de certo foro ao Senhorio, se expressamente não erão isentos. No de 1111 o Conde D. Henrique, com sua mulher D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso, dizem no Foral, que dérão á Villa de Soure: *De Montaria non dent ulla Condaria ad Alcaide, neque de caro, neque de pelle, neque de melle, vel cera.* Porém no Foral, que a mesma D. Thereza já Rainha, deo á Villa de Ferreira d'Aves, no de 1126 se põe esta Lei aos Caçadores por officio: *De venado, qui mortuo fuerit in peia, aut in baraza, uno lombo: de porco, quatuor costas: de urso, una manu: & de tres noctes in denante ad apeiro, uno conelio: & de mel de morada de monte, medio alqueire.* No que El-Rei D. Affonso I. deo á Cida-

de de Lisboa no de 1179 se lê: *Conilarius, qui fuerit ad sojeiram, & illuc manserit, det follem unum conilii.* L. dos For. Velhos.

Ainda nos principios de Seculo XIII. se acha no Foral, que D. Froile Ermiges deo aos moradores de Villa Franca de Xira: *O Coelbeiro, que for á soieira, e bi ficar, dée de foro buum coelbo com sua pelle.* E finalmente El-Rei D. Diniz no Foral que deo a Villa Rei no de 1285 diz expressamente: *O Coelbeiro que for á sua geira, &c.* Doc. de Thomar. De tudo o sobredito se infere, ao que parece, que *Apeiro* são todos os artificios de caçar, e *geira* o trabalho, e fadiga de caçar com elles.

APELHACOM. V. *Apelbar.*

APELHAË. Appellar. E daqui *Apelhaçom.* Doc. das Bent. do Porto de 1292.

APELIDO. Convocação geral, repentina, e clamorosa, que se faz de todo o Povo, Cidade, ou Villa para sahirem de mão commua, e armada ao encontro dos inimigos, que se lançarão a correr a terra, matando, roubando, cativando, talando, e destruindo. Em quanto os Mouros não forão inteiramente quebrantados, e expulsos de Portugal, e suas fronteiras, erão estas correrias mui frequentes, e amiudadas, assim de dia, como de noite. Para evitar em grande parte semelhantes irrupções, igualmente perniciosas, que extemporaneas, e repentinas; não só se postavão guardas, e vigias em lugares altos, e descubertos de dia; mas tambem *Escutas*, (que então chamavão *Scutcas*) e *Sentinellas* de noite, para que ao mais leve movimento, estrondo, ou arruido, clamassem todos

dos a grandes vozes: *Mouros na terra, Mouros na terra: moradores ds armas*. A este clamor se levantavão todos em massa, aquelles, que de algum modo podião empunhar as armas; e a isto se chamava *Appellidar a terra*: e á vigorosa, e effectiva resistencia *Apelido*. Deste *Apelido*, pois, em que se interessava a causa pública, e geral, nenhum era escuso, nem grande, nem pequeno, nem Peão, nem Cavalleiro: todos, todos erão obrigados a defender a Pátria, cuja destruição redundaria em damno de todos.

No Foral, que o Conde D. Henrique com sua mulher a Infante D. Thereza derão aos de Freixo da Espada Cinta, no de 1098 se diz: *Omnes scutarii vadant ad Apelido, cum opus fuerit, sed non transeant aquas Durii, nisi cum Rege, vel cum Domino terræ, a se misso*. Segundo diz Lousada, que está no L. dos Foraes Velhos a f. 21. E no de Crasto Leboreiro, que El-Rei D. Affonso I. com sua mulher a Rainha D. Mafalda, filha de Amadeo Conde de Moriana, reformou no de 1144, se acha: *Pedones vadant ad Fossado: Cavalleiros vadant ad Apelido: Villani stent cum armis ad defendendum portum de Oraugo in tempore guerra*. L. dos For. Velhos, segundo o mesmo Lousada.

No Foral, que o Infante D. Affonso Henriques deo aos que habitavão *in Civitate Senam* (que he a Villa, ou Castello de Cea) no de 1136 se diz: o Cavalleiro de Cea que não tiver *Aprestamo*, não vá a algum Fossado: *nisi illo de Maio, & Apelido*. L. dos For. Velhos. Entre os Doc. das Salzedas se acha o Foral da Folgosa, junto a Ermar, dado por El-Rei D. San-

cho I. com a Rainha D. Dulce, ou a Rainha D. Aldonça, e seus filhos; aos Povoadores desta terra; reparada em X. quairellas ou Casaes, no de 1188. Entre os mais Privilegios, e Isenções se lê o seguinte: *Numquam de vestra Villa faciatis Carreira a Senhor cum vestros corpos, nec per vestros haberes, nec cum vestras bestias, nec vadatis in Apelido; nisi ergo super vos venerint Mauros, vel gens alienas*. E finalmente ficavão sujeitos a certa pena os que sem grave causa, e advertidamente faltavão no *Apelido*. No Foral de Santa Cruz da Villariça por El-Rei D. Sancho II. no de 1225 se diz: *Et Omem de Sancta Cruce, qui non fuerit in Apelido cum suos vicinos, pectet uno morabitino. Et si dixer: non lo ovi; juret cum duos Vicinos*. Doc. de Moncorvo. No Foral de Castello Branco de 1213 se acha: *Et qui non fuerint ad Apelido Cavalleiros, & Pedones: (exceptis his, qui sunt in servicio alieno) Miles pectet LX. ff.: & Pedon V. ff. ad vicinos*. Nem contra isto faz, o que se acha no Foral de Barqueiros, dado por El-Rei D. Sancho II. em Coimbra, a 13 de Setembro, de 1223: *Non eatis in Fossato, nec in Apelida*; porque este *Apelido* se entende fóra da sua terra, e não quando a sua propria fosse *appellidada*; porque então os obrigava o Direito Natural da defensão, que a todos he mandada, e não prohibida. Doc. de Thomar, e L. dos For. Velhos. Porém não só para rebater a furia dos inimigos armados; tambem algumas vezes se *appellidava a terra* para prender, e castigar os malfeitores nacionaes, que a inquietavão com os seus crimes, e excessos, forças, e roubos. E finalmente se fazia *Apelido: ad Castellum*

*hum faciendum*: o que mais propriamente era *Adila*. *Vid. Monarch. Lus. L. XIII. Cap. XVII.*

**APELLIDO.** Tambem se tomou pelos visinhos de hum Concelho.

**APENAR.** Condemnar, pôr penas corporaes, fulminar castigos. *O qual Prioll possa apenar nos bens, e corpos. As quais penas por elle postas, seram firmes.* Alvará d'El-Rei D. Affonso V. de 1476. Doc. da Cam. do Porto.

**APENHAMENTO.** Obrigação rigorosa de satisfazer alguma dívida. *Ter grandes apenhamentos*: estar responsavel aos acredores em grossas quantias de dinheiro, ou seu equivalente. Do Sec. XIII.

**APENORAR.** Dar em penhor, hypothecar. Doc. das Bent. do Porto de 1311, e 1420.

**APERMAMENTO.** Coacção, constrangimento, força, obrigação. *Cbegão* (os Demandadores, ou Questores) *a alguuas Egrejas, e fazem lbi juntar os moradores de muitas freguesias per apermamentos dessas Cartas: e depois que fazem ssas demandas, se lbi promettem pouco, doestanos, e dizem que por tam pouco lbes nom darom os perdoens: que como cada buum mais der, que assi lbe outorgaróm os perdoens do meos, e do mais: e sse lbi mais nom querem daar, escomunga-nbos.* Cortes d'Elvas de 1361. *V. Demandador.*

**APERTO.** adv. Junto, chegando, não longe. Doc. das Bent. do Porto de 1306.

**APLASO.** A prazer, a contentamento. *Servir alguem a aplaso*: he não fazer ajuste algum, ou contrato expresso sobre a quantidade, ou qualidade da sua Soldada, que neste caso fica reservada ao primor do Amo, ou Senhor a quem serve,

quando não esteja d'antes regulada pela Ordenação Geral, ou Municipal. *It: mandamos, que todollos Porcarifos.... E todolos mancebos, que viverem aplaso in gaados, paguem eles, a razum deste preço de suso dito.* Costum., e Posturas d'Evora de 1302. *V. Alfeire.*

**APLES**, ou Apres. O mesmo que o Latino *Apud*. *E aples de vos do preço nada ficou por dar.* *V. Apres.*

**APODAR.** Determinar o preço, avaliar. *It: Mais tres bestas, que forão apodadas a VIII. VIII. morabitinos.* Doc. de S. Simão da Junqueira de 1329.

**APORTILHAR.** Abrir entrada, porta, ou brecha. *Daqui Fortaleza aportilhada*: a que já está rota, com porta aberta, ou brecha, por onde os inimigos podem entrar. He de Barros.

**APOSENTADORIA.** Jurisdição propria do Officio de *Aposentador*, contribuição de camas, roupas, louças, e outros utensilios, e alfaias, que são indispensaveis para a hospedagem de hum Principe, ou Grande da sua Corte, Fidalgo, Prelado, Ministro, e outra qualquer Pessoa Nobre, que tenha Privilegio de *Aposentadoria*. Na Casa Real tem lugar distincto o *Aposentador Mór*, (que hoje anda na Casa dos Condes de Santiago) a elle pertence o prevenir a *Pousada*, quando El-Rei caminha, e resolver todas as dúvidas, que nisto se podem offerrecer; dispondo tudo com ordem, pezo, e medida, e guardando os Privilegios, e Foros dos Senhores das Pousadas, e Pessoas isentas. E quando o aperto do lugar não permittir huma isenção total aos Privilegiados, com authoridade, e conhecimento do Principe, dispõe o que

que mais se conforma com a razão, e bem público.

Entre os Romanos havia o *Primicerius mensorum*, a quem pertencia dar pousada ao exercito nas campanhas, medindo as jornadas, e prevenindo os lugares mais commodos para alojar as tropas. Em Portugal o *Aposentador do exercito* era o Oficial, que hia diante com certo número de pendões escolher, e designar os arraiaes, com as commodidades possiveis de aguas, palhas, cevadas, lenhas, e mais forragens. Hoje pertence este Ministerio ao Quartel Mestre General, que he o Furriel, ou Aposentador Maior.

Nas Doações dos Coutos, que os nossos Monarchas derão ás Igrejas, e Mosteiros, se impunhão graves multas pecuniarias, e mesmo a Indignação Real a todo o que os quebrantasse, tirando delles alguma cousa, ou pousando dentro delles contra a vontade, e a pezar dos Donatarios. Ricos homens, Cavalleiros, e Donas (ainda mesmo sem o affectado pretexto de serem *Naturaes*, e *Herdeiros*, para se lhes dar *albergagem*) pertendião *Aposentadorias* no Couto da Sé de Lamego, que El-Rei D. Sancho I. lhe havia dado no de 1191, em o qual diz: *Quicumque igitur infra cauta ista, & infra terminos istos continentur, cautamus, & cautata esse mandamus; tali videlicet modo, quod nulli sit licitum cauta predicta violenter intrare, aut contra voluntatem Episcopi, qui pro tempore fuerit, seu Canoniorum, intus aliquid mali facere.* El-Rei D. Diniz no de 1289, no de 1313, e finalmente no de 1314 prohibio com graves penas estas *Aposentadorias* dentro do dito Couto, e até mandou que os Juizes de La-

mego negligentes, e remissos, e talvez impugnadores mesmo desta Isenção, comparecessem em Lisboa dentro de 19 dias para darem a razão de não cumprirem os seus mandados. Doc. de Lamego.

Nos Foraes antigos tambem se faz menção de algumas pessoas, que ficavão isentas das *Aposentadorias*, ou *Pousadas*, que se costumavão dar aos Senhores das Terras. Em Moncorvo se guardão Originaes os de Moz, e Santa Cruz: no I. dado por El-Rei D. Affonso Henriques com os seus Filhos, e Filhas no de 1162 se diz: *Et non dent Pousada per foro de Molas, nec Cavaleiros, nec Viduas; nisi Pedones por manum de Alcaldes dent Pousada usque tertia die. Et homine, qui bestiam cavalgar abuerit, non det Pousada.* No II., por D. Sancho II., no de 1225 se lê: *Et non intret Pousada per foro de Sancta Cruce, nec Cavalarius, nec Alcaidus, neque Abates* (os Clerigos in Sacris) *nisi Pedones.* E finalmente El-Rei D. Fernando, em attenção aos grandes serviços, que os de Coimbra lhe tinhão feito, concede no de 1373 aos moradores da sua Cerca a Isenção de *Fintas*, *Talhas*, *Peitas*, *Pedidos*, e de hirem em *Oste*, *Fossada*, e *Fronteira*, não sendo *Bésteiros*, ou *Galeotes*, ou não hindo com El-Rei, e de toda a obrigação de *Aposentadorias*. Estes, e outros Privilegios forão mandados cumprir com pena de 6000 *Soldos dos Reaes encoutos*, pagos pelo Juiz da Cidade, que os não fizesse guardar aos Moradores da *Cerca de Almedina*. Doc. da Cam. de Coimbra.

APOSTADO. A. Ornado, composto, aseado. *E que vos tenhades as casas bem feitas, e bem apostadas de todas as cousas, que lhis fezerem*  
mis-

*mister*. Prazo das Salzedas de 1363, e hum Doc. das Bentas do Porto de 1445. Hoje dizemos *Apostado*: o que está resoluto, e determinado a fazer alguma cousa.

**APOSTAMENTE.** adv. Convenientemente, accommodadamente, com ordem, com asseio, com toda a gravidade. Do Latino *Aposite*. No de 1298 contratou D. João Martins, Bispo da Guarda com o seu Cabido sobre o lugar, e feitio da sua Sepultura, e diz: *que jasca o corpo no lucelo só terra, e en cima bua campaa ben lavrada con figura de Bispo sobre quatro leons pique-nos, e en aquella maneira, que mais honesta, e apostamente se poder fazer*. Doc. da Guarda.

**APOSTAR.** Collocar, pôr huma cousa junto da outra. Vem do Latino *Appono*: pôr junto.

**APOSTILA**, *Apostilia*, *Apostilha*, e *Apostelia*. De todos estes modos, e com muita frequencia, se acha escrita esta palavra nos Foraes antigos. Por ella significavão toda a paixão desordenada, odio, vingança, malquerença, enredo, trapaça, maquinações, caballas, intrigas, rancor, ameaças. Os homens sempre forão os mesmos: não foi huma vez só, que acostárão á vara da Justiça o cutelo da vingança. Testemunhas falsas achamos nós em as Sagradas Letras, e nos Foraes antigos notamos as graves penas, com que os falsos testemunhos erão punidos. As Ordenações presentes as mandão castigar, e todo o litigante he obrigado a dar juramento de calumnia, para que se não introduza a mentira, e a maldade no Sanctuario da Justiça. Nos mesmos sentimentos havião entrado os nossos Maiores, quando se propuze-

rão exterminar dos Tribunaes as *apostilas*. Ainda hoje chamamos *Apostillar*: o expôr, addicionar, explicar, interpretar algum texto, ou sentença; alludindo sem dúvida ás *Apostillas*, de que fallamos; pois com ellas se davão interpretações de verdade ao que era desbragada mentira; de zelo, e amor da Justiça, ao que era refinado odio, e desalmada paixão. Em alguns Alvarás dos nossos Monarchas se achão no fundo delles *Apostillas*: como supplementos, addicções, ou interpretações do que acima se tinha dito. É não intérpreta, e addiciona a seu modo o Calumniador infame as acções mais lizas, e innocentes do seu proximo, para o opprimir com a sua prepotencia, e destruir com a sua vingança?...

No Foral que El-Rei D. Affonso Henriques, e seus Filhos derão a Celeirós de Panoias no de 1160, se determina, que as tres Coimas, *Homicidio*, *Furto*, e *Rauso*, serião julgadas *per directum, & ad Apostelia non respondeatis*. L. dos For. Velhos. Este Direito, e esta *Apostelia* se explicão na Doação, que o mesmo Monarcha fez aos Frades do Hospital de Jerusalem no de 1140, e lhe confirmou no de 1157, na qual se ordena, que as ditas tres Coimas se não levem senão áquelle, que *realiter, vel actualiter comiserit, & legitime comprobati poterit; omnibus aliis occasionibus, & cavilationibus remotis*. Ibid. Nos Cost., e Posturas d'Evora se percebe mais claramente o espirito das *Apostilas*; pois se diz: *Se algum, ou alguma quizerem demandar algum outro, ou alguma demanda de feridas: se quiser depois fazer a demanda a esse que o demandou, ante jure, que aquelo, que de-*

*demanda , que o nom demanda per apostilba , nem por outra mal querença : e entom responde elle . . . Se alguem quiser demandar a outro tiimento de carreira , ou de rompimento de casa : que o demandador primeiro jure , que esto , que elle demanda , nom o demanda per apostilba.*

**APOSTOLADO.** OS. Juiz delegado , Commissario , mandado , ou enviado pelo Principe a hum certo negocio , ou diligencia. V. *Apostolo.* Mando a todas as Justças , Comendadores *Apostolados* , &c.

**APOSTOLAR.** Prégar com espirito verdadeiramente Apostolico , fazer Missão , fallar ao coração , que não só aos ouvidos , propôr com toda a efficacia as verdades sólidas do Evangelho de Jesus Christo. He do Sec. XIII.

**APOSTOLICO.** V. *Apostoligo* , e *Apostolo* 2.

**APOSTOLIGO.** O Summo Pontifice , Successor de S. Pedro , e Vigario de Christo na terra. De *Apostolicus* se disse *Apostoligo* , mudado o *c* em *g* , assim como de *Amicus* se disse amigo , de *Laicus* , leigo , de *Decretum* , Degredo , &c. Ainda que todos os Bispos forão antigamente chamados *Apostolicos* , ou porque nas suas respectivas Dioceses tinham todo o poder para apascentar espiritualmente o seu Rebanho , ou porque elles erão os Filhos , que a Igreja Santa constituiu Principes por toda a redondeza , em lugar dos Apostolos , que tinham sido os seus Pais , e Fundadores : com tudo no Concilio de Reims de 1049 foi reservado ao Summo Pontifice , por antonomasia o Titulo de *Apostolico* ; e alli mesmo foi excommungado o Arcebispo de Santiago de Galliza , que se arrogava o nome de

*Apostolico* ; não obstante o prejuizo em que estava , de que o glorioso Patrão das Hespanhas fundára em sua vida a Igreja Compostellana. Em os nossos Doc. do Seculo XII , e XIII. se acha *Apostoligo* , e *Apostolico* no sentido acima exposto. V. *Bispo*.

**APOSTOLO.** O mesmo , que *Mandado* , ou *Enviado*. E taes forão os doze Varões , Discipulos de Christo , que este Deos-Homem mandou por todo o mundo a evangelizar , e propôr o Reino de Deos , aos que quizessem observar até o fim a sua Lei.

**APOSTOLO** , ou *Apostolico*. Assim se chamou o Livro das Epistolas de S. Paulo na frase da Igreja. Ao depois se chamou *Pestuleiro*.

**APOSTOLOS.** Certos Hereges , que affectando não possuir cousa alguma neste mundo , se entregavão a todos os vicios. Destes falla Santo Agostinho no *L. de Heres. Cap. XL*. Outros semelhantes tornárão a ser vistos no tempo de S. Bernardo , que contra elles declama no Sermão 66. *in Cantica*. Nos fins do Seculo XIII. apparecêrão outros reprovados *Apostolos* , a quem o Concilio de Herbipoli de 1287 , e o Synodo de Cicestria de 1289 , mandão negar fogo , e agua , como *falsos Frades , de hum Habito extravagante , e sem regra approvada pela Sé Apostolica*.

**APOSTOLOS.** Exaggerado Titulo , que se deo em Portugal aos Padres , denominados da Companhia de Jesus. S. Francisco Xavier , e o Padre Mestre Simão Rodrigues de Vouzella , forão os primeiros Jesuitas , que entrárão neste Reino no de 1540 , e não admittindo os magnificos Aposentos , que El-Rei

D.



D. João III. lhes offerecia , se forão albergar no Hospital Real de todos os Santos , donde sahião a trabalhar na Vinha do Senhor , prégando , confessando , visitando enfermos , e encarcerados , e portando-se nestas , e outras obras de misericordia , e piedade com tal modestia , composição , pobreza , humildade Religiosa , e zelo da salvação das almas , que a Corte os honrou com demasia , chamando-os *Apostolos*. Não perdêrão os seus sequazes este honroso Titulo , até que no anno de 1773 a instancias do Rei Christianissimo , do Rei Catholico , do Rei de Portugal , e do Rei de Napoles forão extinctos em toda a Igreja pelo Papa Clemente XIV. pela Bulla *Dominus Noster* do mez de Julho.

**APOSTOLOS.** Letras Dimissorias , que os Bispos davão aos seus Diocesanos : aos Leigos para se poderem ordenar no Bispado alheio , e aos Clerigos para alli subirem a Superior grão , e exercitarem as Ordens , que já tinham recebidas. Depois se chamarão *Apostolos* as Letras Testimoniaes , ou Certidões authenticas , de como se tinha appellado dos Tribunaes Ecclesiasticos para o Summo Pontifice na fórmula do Direito ; declarando-se nellas a causa da Appellação. Dos Ecclesiasticos passárão os *Apostolos* para os Tribunaes Seculares. E finalmente do mesmo Summo Pontifice se pedirão *Apostolos* para o Concilio Geral futuro por algumas Corporações de França , naquelle tempo mesmo , em que respeitavão sem dolo , e com lizura o Poder da Igreja.

**APOSTOLOS.** Entre os Hebreos , ainda antes da vinda de Christo , se chamarão *Apostolos* os que

arrecadavão as contribuições para os concertos , e reparos do Templo , e os que com Jurisdicção delegada zelavão a observancia da Lei de Moysés ; que por isso S. Paulo , na sua Epistola aos de Galacia , protesta , que he *Apostolo* , não instituido pelos homens , mas sim por Jesus Christo. Depois da Promulgação do Evangelho , ainda os Judeus chamarão *Apostolos* aos cobradores dos Tributos , mandados pelo Patriarcha , de que se pôde vêr a Jacob Gothofredo *m L. XIV. C. Th. de Judeis*. E finalmente se chamarão *Apostolos* os Embaixadores , os Legados , os Nuncios : e até para os Athenienses os Almirantes , ou Superintendentes da Marinha.

**APOUQUENTAR.** Reduzir a pouco , decahir , humilhar , abater.

**APOUSENTAMENTO.** Aposento , casa , morada. *Primeiramente se medirão os aposentamentos da dita quinta.*

**APPELLAÇAM.** Nome , que faz distinguir huma cousa , ou pessoa da outra , v. g. *huma galé sem appellaçam.* — *Hum sujeito sem appellaçam* , isto he : sem nome , ou distinctivo , com que particularmente seja nomeado. He de Barros.

**APRASMO.** Vontade livre , consentimento , intercessão , mercê , favor. V. *Prasme* , e *Prasmo*.

**APRAZIVEL.** Dado , ou concedido a prazer , e consentimento das partes. *Nom lbe seja outorgado , nem aprazivel.* Doc. de Vairam de 1297.

**APRES.** Junto , perto , á mão. *Apres de mim* : na minha mão , em meu poder. Doc. de Vairam de 1287.

**APRESSARALGUEM.** Affligir , angustiar , causar pezo , opprimir , e tudo o que he opposto a *Desapressar*

sar alguém. He do Seculo XIII., e seguintes.

APRESSO. Aprendido, ou sabido. Doc. de Tarouca de 1287.

APRESTAÇOENS. Tudo o que póde ser util, e prestadio para a vida, regalo, e conveniencia do homem. Nas Doações, e compras antigas de casas, propriedades, ou fazendas era formulario *cum quantum in se obtinet, & ad prestitum hominis est*; ou outro equivalente: e nisto se incluíão entradas, e sahidas, agoas, fontes, arvoredos, montes, bosques, relexos, e tudo o mais que era, ou podia ser de algum interesse, ou proveito para o Donatario, ou Comprador. Em huma Doação feita á Igreja de Santo André de Sozelo de 870 se lê: *Contestamus (ipsam hereditatem) in ipsa Ecclesia, cum quantum hominis hic aprestitum est: signum, caballos, equas, bobes, & vaccas, pecora promtscoa, cabras, & cupas, lectos, & catedras, mensas, sautos, & pumarres, amexinares, vineules, terras ruptas, vel barbaras, casas, lacus, petras mobiles, vel immobiles. Et dividit, &c.* Doc. de Pendorada. Em hum escambo, que fez o Mosteiro de S. Miguel de Riba Paiva no de 989 se acha, que a herdade do Mosteiro estava na Sardoira *per ubique vobis limidavimus, vel coram testibus assignavimus, scilicet, piscarias, cannares, petras, castiniaras, pumarres, vineas, figares, ameiseares, ervares, vel omne quanto que ivi ad prestidum hominis est; exceptis ille mulinu cum sua resega de ille porto: illo ale vobis concedimus.* Doc. de Arouca. No Testamento, que D. Sesnando Conde de Coimbra fez no de 1087, hindò para a guerra, se acha: *Et medietatem de illa azenia*  
Tom. I.

*de Colimbria cum suis molinis, & aprestationibus... Cum suis vineis, & aprestamentis.* L. Preto de Coimbra. Na Doação, que o Infante D. Afonso Henriques fez a João Viegas de todos os bens, que havia confiscado a Aires Mendes, e a Pedro Paes Carofé, que se havião rebellado, e feito fórtes no Castello de Cea, se diz: *quantas hereditates in illorum voce potueris exquirere, cassis, vineis, terris ruptis, vel inruptis, exitus viarum, & serigis molinarum, & perfias, ingressus, & regressus, cum quantum ad illis prestitum fuit. Dono tibi illas pro creatione, & pro bono servitio, quod mihi fecisti, &c.* Doc. de Pendotada de 1133.

APRESTAMADO. Assalariado, que tem soldo, ou mantimento certo, e consignado em frutos, ou dinheiros: *Vogado, e aprestamado da Abbadessa.* Doc. das Bent. do Porto de 1330.

APRESTAMENTOS. V. *Aprestaçoens.*

APRESTAMO, ou Prestemo. Consignação de certa quantia de frutos, ou dinheiros, imposta em algum terreno, ou cousa rendosa, e destinada para sustento, e manutenção de alguma Pessoa, ou Pessoas, Obra Pia, ou util á Republica. Desta prestação se communicou algumas vezes o nome de *Aprestamo* á Quinta, Propriedade, ou Casal, que está onerado com esta Pensão. Na Jurisprudencia Ecclesiastica se chama, de muitos annos a esta parte, *Prestimonio*: I. Huma porção tirada para sempre dos renditos de hum Beneficio; prescindindo de ser applicada a pessoas Leigas, ou Ecclesiasticas, Hospitales, Collegios, Armadas contra os  
R Im-

Impugnadores da Santa Fé Catholica, &c. II. Certa quantia de renditos, affectados pelo Instituidor de hum Beneficio ao sustento de hum Sacerdote, sem erecção em Titulo de Beneficio, Capella, Prebenda, &c., e sem sujeição ao Papa, nem ao Bispo, e para o qual só o Padroeiro, ou seu Delegado, podem nomear. A todos estes *Prestimonios* chamarão os Portuguezes *Aprestimos*: *quasi a praeestatione quotidiana, vel annua*, e antigamente *Aprestamos*, e *Prestemos*, e aos que cobravão os seus frutos, ou Pensões *Prestameiros*, do que tudo se faz larga menção no *Tombo do Aro da Cidade de Lamego*, em que El-Rei tinha muitos *Aprestamos*. No Foral de Cea de 1136 se determina *Cabalaris de Sena, qui non habuerit Aprestamo, non vadat in Fossadum, nisi illo de Mayo, & Apellido*. L. dos Foraes Velhos.

No mesmo *Tombo do Aro* de 1346 a f. 2. se diz: *O Alcaide do Castello de Lamego ha de haver em cada hum anno, no tempo quando malhão os pães, de quantos Casaes El-Rei ha no Prestemo de Magueja senbos feixes de colmo, de 6 colmejros o feixe, e senbos feixes de gèsta negral grande para colmarem as casas do Castello: Salvo de dous Casaes desse lugar, que são izentos; porque são Mordomos foreiros, e correm a terra por El-Rei em cada hum anno; e salvo dos Casaes da Matança, que dão colmo, e não dão gèsta.*

APRESURIA. V. *Presuria*.

APRIZOAR. Prender, tirar a liberdade, metter em ferros, pôr em prisões.

APROFEITAR. Fazer bemfeitorias, aproveitar, reduzir a cultura huma herdade, ou casal. *Mais*

*cbantardes, e aprofiteardes en elle.* Prazo da Salzeda de 1287.

APURAÇÃO. Acto de escolha, e selecção entre os que são propostos para algum officio, emprego, ou ministerio. V. *Apurador*.

APURADOR. O que se occupa em alimpar as pautas, apurar, escolher, e separar os mais dignos, e capazes para algum Emprego, ou Ministerio. Em o de 1373 se apresentarão humas Provisões Reaes pelo Procurador do Concelho de Coimbra a Affonso Martins Albernaz *Apurador então da gente de pé, e de cavallo na dita Cidade, em occasião, que estava cuidando na mesma Apuração.* Doc. da Camera de Coimbra.

APURAR. Alistar, arrolar, pôr na lista, ou pauta. *Que avendo de seer apurados pera serviço delrrei... nam ho sejaes, senam per pessoa, que pera ello tenha minba Carta patente.* Doc. da T. do T. de 1491.

AQÓ. adv. Aqui, cá, neste lugar. *Segundo era contheudo em hum Estromento, que nos aqó foi mostrado.*

AQUADRELAMENTO. Rol, conta, enumeração, resultado da conta. E daqui *Aquadrelar*: Arrojar, pôr em turmas, e quadrilhas, ou Vintenas. *E quanto aos maravidis disse (João Affonso Pimentel) que para milhor cobrança, elle fizera aquadrelar a terra: e que pelo dito aquadrelamento achara, que pagando cada hum doze libras se cumprião os ditos 2000 maravidis. Então El-Rei mandou, que se arrecadassem pelo uso, e antigo costume.* Carta d'El-Rei D. João I., dada em Bragança em 24 de Janeiro de 1396, pela qual se propõe fazer cessar os muitos damnos, e malfeitorias, que os Cavalleiros, e Escudeiros fazião na Comarca *d'aquem dos Montes*, sem que fossem

re-

refreados , e escarmentados pelos Meirinhos d'El-Rei. Doc. de Bragança.

AQUADRELAR. V. *Aquadrelamento*.

AQUAECER. O mesmo que acontecer , caber , vir , ou pertencer ; fallando-se de partilhas de huma herança : *Aquaeceo-lhe isto , ou aquillo da herança*. Ainda hoje dizemos : *Aconteceo-lhe tal , ou tal peça nas partilhas*. *Aquaece muitas vezes* : muitas vezes succede. Ainda se usava no de 1407. Doc. de Moncorvo.

AQUECER. Succeder alguma cousa , acontecer. He do Seculo XIV.

AQUEJAR. Apressar. *Aquejou-se a vir a Leão por haver o Reino*. Ap. Risco. T. XXXV. da Hesp. Sagr.

AQUEME. Governador , Regente , Maioral. Entre os Judeos era o mesmo que o seu *Rabbi*.

AQUESTE. Este.

AQUJAR. Perguntar com instancia , inquirir curiosamente *cujo he isto , ou aquillo ? Cujo he este menino ?* De quem he. Termo antigo , que ainda hoje não he inteiramente desusado.

AQUISTO. Isto. Tambem se acha *Aquesto* no mesmo sentido ; porém he mais Hespanhol , que Portuguez.

ARABÍ. Senhor , Mestre , ou Sábio da Lei. Vem do Hebraico *Rabbi* , que se interpetra Mestre. No tempo que os Judeos erão permittidos em Portugal , tinham elles hum *Arabi Mór* , que usava do selo das Armas do Reino , com humas letras , que dizião : *Sello do Arabi Mór de Portugal*. Este tinha repartidas as Comarcas da Monarchia por outros tantos *Ouvidores* , ou *Arabis menores* , que tinham sellos

particulares , e cada hum com o nome do seu Distrito. Este *Arabi Menor* era annual , e vigiava sobre a observancia das suas Leis , e particulares costumes , não se extendendo já mais a sua Jurisdicção fóra da Villa , Termo , ou Concelho , em que havia Synagoga , ou Synagogas. Tres Titulos derão os Judeos aos seus Rabbinos , e Mestres da Lei. O I. he *Rabb* , que se dava só aos que residião fóra da Terra Santa. O II. era *Rabbij* , e o III. *Rabbán* , que se davão aos residentes na Palestina. Estes terceiros não só forão respeitados como Doutores da Lei , mas tambem como Principes. E taes forão os sete posteriores a Helael , que delle descendião , e cujo Titulo era *Rabbán*. Dos segundos he que nós aqui fallamos. Em tempo d'El-Rei D. Pedro I. Moysés Navarro , *Arabi Mór de Portugal* , e sua mulher *D. Salva* instituirão hum grosso Morgado no Termo de Lisboa. De huma Carta d'El-Rei D. Afonso III. em Portuguez para o Concelho de Bragança , na qual se contém as usuras , enganos , e trapacas dos Judeos , que nesta terra havia ; consta , que no de 1278 , hum *Arabi dos Judeos tomava conbecimento das suas Causas Cívís*. Doc. de Bragança.

ARABIADO. , ou Rabiado Mór dos Judeos. Dignidade , que entre elles correspondia a Mestrado , ou Pontificado das suas Synagogas. Tambem se chamou *Arabiado* : certo Direito , Foro , e Tributo , que os Judeos pagavão á Coroa. Do II. Livro dos Misticos a f. 196 consta , que fez El-Rei Doação ao Conde de Abrantes das rendas , e Direitos do *Arabiado dos Judeos*.

ARADOIRA. Dia de lavoura ,  
R ii gei-

geira , ou vessada de hum dia. *E nos dareis tres aradoiras.* Doc. de Pendorada de 1317.

ARADEGA. Vid. *Areatica.*

ARADOIRO. Arado , charrua , ou ferro de arado a que chamão *reiba* na Provincia da Beira alta. Assim parece , que se collige de huma Carta de Venda , que Egas Mendes , e sua mulher fizeram ao Mosteiro de Tarouca no de 1166 , de huma sua herdade , que jazia dentro do Couto do dito Mosteiro , por cujo preço recebêrão *unum bedum* , & *unum aradoirom*. Não se me esconde que ainda hoje chamamos *Aradura* , e *Arada* , e antigamente *Aradoira* : ao trabalho , e acção de lavrar por hum dia , ou dar huma geira com huma junta de bois : e que *Andar na Arada* , he o mesmo que andar na lavoura , ou lavrar a terra. Igualmente na baixa Latini- dade *Aratoria* , *Araturia* , *Aradria* , *Aratria* , e *Araduria* , se tomavão por qualquer terra reduzida a cultura , e que se costuma lavrar , e cortar com arado.

Com tudo , em nenhuma destas accepções se póde entender o *Aradoiro* no presente Documento ; porque os Monges não fizeram commutação , ou Escambo , em que dimittissem alguma terra lavradia. Além disto , pondo-se em primeiro lugar *hum cabrito* por parte do preço , a outra parte não podia ser de grande valia. E finalmente , em tempo , que os Monges se occupavão na lavoura , e agricultura das suas terras , e talvez das alheias , lavrando , cavando , podando , segando , &c. ( Como dos seus mesmos Archivos se manifesta ) não estava fóra da razão , que fizessem arados , e outros semelhantes instrumentos

de abegoaria , e por esta occasião algum entrasse no preço desta herdade insignificante , e pouco aproveitada.

ARAL. Terra inculta reduzida a cultura , roteada. V. *Familiares* , em Maceiradam.

ARAMIO. Arada , ou terra , que se lavra em hum dia. *Cum aramio de uno jugo de bobes.* Ap. Risco. T. XXXV. Hisp. Sagr. f. 173.

ARAUTO. Interprete , inter-nuncio , que antigamente em tempo de guerra levava recados de hum Rei , ou Exercito a outro. Em Portugal tem este nome o segundo Official da Armaria , sendo o primeiro o *Rei d'Armas* , e o terceiro o *Passavante*. Denomina-se da principal Cidade do Reino , v. g. *Arauto Lisboa* , *Arauto Silves* , *Arauto Goa*. Correspon- dia este Officio na sua primeira accepção aos *Feciaes* dos Romanos , e aos *Caduceatores* dos Gregos , que publicavão as pazes , e as guerras nos exercitos.

ARAVOR. Nas faldas , e ao nascente da penhascosa , e alcantilada Marialva , onde o seu dilatado , e rendoso Campo principia , e no sitio , em que hoje vemos o Lugar da Deveza , existio no tempo dos Romanos a Cidade de *Aravobis*. Os vestigios nada equivocos da soberba , e arrogancia , ou seja grandeza , daquella Nação Conquistadora , e polida que até os nossos dias permanecem , são os abonados fiadores , que adduzimos. Fosse embora esta Cidade huma Comarca , ou Districto , em que os Aravores houvessem fixado o seu assento , e no sentido em que outras muitas Cidades se tomárão , como se póde ver abaixo , V. *Cidade* : ainda assim nos persuadimos , que a Capital des-

ta gente não foi outra, senão a que existio no Lugar da Deveza. Eis-aqui os fundamentos, pelos quaes decidimos:

I. Aqui se achou ha mais de 100 annos huma primorosa base de Jaspe branco com dois palmos, e quarta de alto, palmo, e quarta de largo, que foi levada á residencia dos Alcaldes Móres daquella Villa, que está fóra dos muros. Alli se acha ao presente inserida em huma parede, e bem conservada no quintal das mesmas casas. Nella se lê, exarada com bellissimos caracteres, a Inscricção seguinte:

IMP. CAE. DIVI. TRAIAN <sup>N</sup>
PARTICI. F. TRAIANO
HADRIANO. AUG
PONT. MAX. TRIB
POTES. I. COS. II.
CIVITAS. ARAVOR

No anno do Senhor 119 foi Elio Adriano Augusto segunda vez Consul, e teve por companheiro a Rustico. Parece ser deste anno a presente Inscricção, que lhe chama Trajano, porque Ulpio Trajano o adoptára antes de 117, em que morreo.

II. No mesmo lugar da Deveza em casa de Manoel de Moraes, que

agora serve de estalagem, se acha huma pedra com estas bem figuradas Letras, que nos informão de huma Memoria, que a *Cidade de Aravor*, ou a *Clarissima Aravor* dedicou a Jupiter Optimo Maximo. Em as Notas dos Antigos se acha com frequencia o K por C. V. g. *Calendis*, *Caput*, *Clarissimus*, *Castra*, &c. se achão escritos com K, e tambem *Kimba* por *Cimba*, *Kimeliarcha* por *Cimeliarcha*: que muito aqui denote o K. *Civitas*, ou *Castra*?.. eis-aqui a sua figura.

I	O	V	I
O.		M	
K.		AD	

III. No mesmo lugar da Deveza se notão, e admirão dois bravos edificios de gosto Romano. Do I. já se tem demolido a melhor parte: parece que já nos antigos tempos servio de Igreja: a sua grossa cantaria he escodada, e a sua Architectura lhe promette o triunfar dos Seculos. A Tradição diz fora hum grande Palacio, que se extendia pela planicie do campo, que lhe está contiguo, e no qual se tem achado com que apoiar esta Tradição: hoje chamão a esta Mole a *Torre*. O II. já servio em outro tempo de Capella: fica defronte do I., entre os quaes só medêa hum largo caminho: he todo de hum monstruoso propianho quadrado, desempenado a picão, e só nas juntas maravilhosamente unido, ainda se conserva inteiro, e a sua porta por de-

masiadamente alta , e larga , não mantém a proporção com o resto do edificio. Junto d'elle se descobrio a II. lapide, que nos inclina a suspeitar, que seria algum Sacello, ou Delubro dedicado a Jupiter.

IV. Menos de hum quarto de legua, para o Meio-dia deste lugar se vê hum grande, e alta Naumachia, que ainda hoje chamão o Lago, porque se conservava cheia de agua: poucos annos ha foi aberta, e se vio que se fechava com hum grande pedra quadrada, em que estava chumbado hum grosso argolão de bronze: hoje cultiva-se o fundo desta Naumachia, e as suas ruinas nos informão dos seus fabricadores. Daqui se encaminhavão as muitas aguas deste sitio para os usos da Cidade, e seu campo: o seu Aqueeducto já por canos mui largos de cantaria, já excavados na penha não permittem duvidemos de hum cousa tão clara.

Não sabemos em que tempo, e por quem foi destruida esta Cidade. Dizem que D. Affonso o Magno a tirára do poder dos Mouros, e lhe déra o nome de *Malva*, donde por corrupção lhe veio o de *Marialva*. Porém, se por conjecturas nos havemos de guiar, não seria difficiloso tirarmos de *Aravor* a sua origem, corrupto em *Maravor*, ou *Maralvor*, e finalmente em *Maralva*, e *Marialva*. O Castello presente he obra dos nossos Monarchas, cujas obras parece se acabárão no de 1559, segundo hum Inscricção; que na entrada d'elle se encontra. Parece que no tempo dos Godos, para o Nascente, e não longe desta Cidade existio hum Mosteiro no sitio, em que se tem desenterrado Columnas, vestigios de Claustros, e Officinas.

ARBIM. Vestido rustico, grosseiro, camponez. He dos principios da Monarchia.

ARCABOUÇO, ou Arcaboço. A ossada, ou Arca do peito, em que se contém as partes vitaes, como os bofes, o coração, &c. *Tenbo o arcabouço sem feição*. Carta d'Egas Moniz do Sec. XII.

ARCER. Arder, queimar-se, abraçar-se. *Cinqu libras de cera, que arçam*. Testam. de Maceiradam de 1307. E alli mesmo se guarda o Testamento de Estevainha Pires, mulher de Soeiro Lourenço, *Cavaleiro de Parada, e filbo de D. Guilberme*, no de 1293. Nelle manda, que no dia, *que ella fossé passada*, cantassem certas Missas, e fizessem Orações, até que fosse *persoterrada*, e que por todo este meio tempo: *Arça sobre ella X. maravideadas de cera*.

ARDEGO. Fogoso, ardente, demasiadamente vivo, e esperto.

AREATICA, Heradiga, Heiradega, Eiradega, Eiradiga, e Eiradego. Foro, ou Pensão de frutos, que os Colonos pagavão ao Senhoria da terra. Se vem de *Araticum*: que era o Foro que se pagava dos Campos: se de *Areaticum*, por serem frutos, que vinhão, e se preparavão na eira, ou tendal, os mais prudentes o julguem. Não he com tudo possivel uniformar hoje a quantidade destas *Eiradigas*, que actualmente se pagão nos campos de Santarem, Alcobaça, Ceixa, e outras partes; variando os mesmos Foraes na qualidade das medidas, que erão differentes em quasi todos os Territorios. Sabemos, que ainda hoje consta a *Eiradiga* de doze alqueires, qual he a de Santarem: a d-Alcobaça tem seis fangas de pão e que são vinte e quatro alqueires. No

No Foral , que o Mosteiro de Ceiça passou aos moradores de Coles no de 1217. se declara , que a *Heiradega* constaria de duas teigas , huma de trigo , e outra de todo o pão : e hoje se pagão dois alqueires por estas duas teigas. Doc. de Ceiça. No de 1176 o Mosteiro de Lorvão deo Foral á sua Villa de Abiul , declarando nelle , que *de omni labore , quod laboraverint , decimam partem Domino fideliter tribuant. Et in areaticam unam talicam tritici , & unam quartam vini. Et in servitio unam fogazam de duobus alqueiris tritici , & unum caponem.* E declarou El-Rei D. Manoel , que esta *Eiradiga* erão tres alqueires pela medida corrente. Doc. de Lorvão. No Tombo dos Casaes , e Propriedades , deixadas á Sé de Viseu , escrito pelos fins do Seculo XIII. , se faz menção a cada passo de *Eiradigas de pão* , e de *vinbo*.

E finalmente no Foral , que El-Rei D. Manoel fez passar á Villa do Botão no de 1514 se declara o modo , e fórma como se ha de pagar a *Eiradiga* do vinho , dizendo : depois que o *vinbo chegar a completar oito almudes , se pagará hum : passando dos oito almudes pagará o Lavrador 14 meas ( que são dous almudes menos duas meas ) : não chegando a oito almudes , nada pagaráõ.* Doc. de Lorvão.

ARENZO. No Foral , que El-Rei D. Sancho I. deo aos Povoadores de Folgosinho no de 1187 ( que he o mesmo que seu Pai havia dado aos de Linhares no de 1169 ) se diz : *Et de illa carregadura dent in portatico uno arenzo.* Que moeda esta fosse , eu o não saberei dizer. Só se assim chamavão ao *Denario* , que era a portagem ordinaria , que

de huma carga se pagava. L. dos For. Velhos.

ARFECE. Vil , baixo , zote. Tambem se disse *Refece* : por huma cousa , ou pessoa de mui pouca estimação : vem de *fece* , ou *feze* , a que na composição se lhe ajunta a particula *Ré* para dobrar a significação da vileza.

ARGUEM. Alguem. *E se lbo arguem embargar , que lbo defendam.*

ARIMONO. Cadeira cuberta , e fechada , a que hoje chamão *Cadeirinba*.

ARMAS. Havia *Armas Juvassivas* , e *Armas Exposilvas* : as primeiras erão para defender , e as segundas para offender o inimigo.

ARMATOSTE. Certo engenho , com que antigamente , e com grande facilidade se armavão as bestas. As que tinhão esta armadilha se chamavão *Béstras d'Armatoste*.

ARMENTINHOS , e Armentyos. He palavra de Monte-alegre , e Barroso : diminutivo de *Armentum* : propriamente significa hum pequeno rebanho de gados , ou abelhas. Segundo o Foral d'El-Rei D. Manoel de 1515 hum *Armentinbo* são quatro cabeças de gado vaccum grande , ou pequeno ; ou quatro bestas , ou quarenta ovelhas , ou quarenta carneiros , ou quarenta colmêas. Todo o que tiver semelhante *armentinbo* pagará annualmente tres libras de foro , ( que são 180 réis da moeda corrente ) por dia de S. Miguel ; o qual Foro se chama *Talba*. E não tendo gados , se tiver herdades , ou possessões , que valhão a dita quantia , igualmente o pagaráõ ; com declaração porém , que tendo bens , que valhão mais que os quatro *Armentinbos* , pagaráõ mais na dita *Talba* ; e tendo menos,



nos , menos pagará. E se algum Lavrador tomar herdade , sem que para elle passe o *proveitoso Senhorio* , não pagará *Talha* : se passar , ser-lhe-ha estimado ; e chegando á quantia , pagará *Talha* ; aliás a não pagará. Mas o dito Senhorio pagará sempre , ou pelo *proveitoso Senhorio* , ou pelo *Direito Senhorio* ; segundo cada hum destes Senhorios , ou Dominios valer. Doc. de Chaves.

ARO. Arco , circumferencia , contiguidades , visinhança , ou Termo de huma Cidade , Villa , ou Terra grande , que ordinariamente fica quasi no meio do dito Arco. Assim dizemos o *Aro do Porto* , de *Lamego* , de *Bragança* , &c. tomando-o pelas terras , que jazem , e Pessoas , que habitão no seu Termo.

ARPENTE. V. *Astil*.

ARRABÍ. O mesmo , que *Arabi*.

ARRABIL. Instrumento musico de cordas , e arco , semelhante a rabéca , e usado dos Pastores.

ARRAIS. Hoje entre nós val o mesmo que Patrão de huma lancha , fragata , barca , ou qualquer outra embarcação pequena. Os Turcos chamão *Arrais* ao Capitão das galés.

Vem do Verbo Arabico *Rasa* : ser eleito para Cabeça , Chéfe , Super-Intendente , ou Governador de hum Povo , Casa , ou Familia. Por huma Carta de Richardo II. , Rei de Inglaterra do anno de 1386 , que traz Rymer Tom. VII. a f. 521 , se vê ; que o *Arrais* não era o primeiro Official , ou Personagem das Reaes Galeras ; pois diz , que o Rei de Portugal : *Mittet Domino Regi Angliæ decem galeas , ipsius Domini nostri Domini Regis Portugaliæ sumptibus , & expensis , bene armatis : Videlicet ; de uno Patrono , tribus Alcaidibus , sex Arraizis , duobus Car-*

*pentariis , octo , vel decem marinariis , triginta Balestariis , centum , & quater viginti remigibus , & duobus sectaneis , in qualibet galearum predictarum.* No de 1460 mandou El-Rei D. Affonso V. que o Almirante do Reino não tenha Jurisdicção alguma sobre os *Alcaides* , *arraizes* , e *petintaes das galés da Cidade do Porto* , onde pertencia aos Juizes Ordinarios do Concelho por antiga posse. Doc. da Camera do Porto.

ARRAIZ. Panno , peça , ou córte bordado , ou tecido com labores , de que antigamente se usava , e ainda hoje usa , assim nos leitos , como nos vestidos. Nas casacas dos homens , e mulheres ricos , ( a que chamavão *Sayos* , ou *Sayas* ) era mui frequente o *arraiz* , principalmente nas dianteiras , barras , e carcellas. Já no tempo dos Romanos forão celebradas estas bordaduras , que da Cidade de Atrebáto , onde se fazião , se chamarão *Vestidos Atrebatenses*. Esta Cidade , que ficava na Flandes sobre o rio Escarpa , e que unida ultimamente á França no de 1640 , he hoje Cabeça da Provincia de Artois , mudado o antigo nome no de *Arras* , igualmente deo o seu nome ás Tapeçarias de lãa , ou seda , em que se vêm tecidas figuras de homens , ou de animaes , flores , plantas , jardins , montarias , batalhas , Paizes , campos , Villas , &c. a que chamamos pannos de *Rás* , ou de *Arrás*. No de 1316 se escreveu no Testamento de João Durães esta Verba : *Item : Mando a Pedro Rial a minha Saya do arraiz*. Doc. de Lamego. E he frequentissimo nos Doc. do Seculo XIII. , e XIV.

ARRAMALHAR. Bulir , estrabuxar , fazer violencia para escapar , barafustar , procurar a liberdade , e

a soltura. *Arramalbar* se diz propriamente do peixe, que procura desembaraçar-se das malhas da rede, em que está prezo.

**ARRANCADA.** Assim chamavão antigamente ás Expedições Militares, que se dirigião contra os Mouros, ou outros inimigos: fosse porque então se arrancava das armas, ou porque á força dellas se destruião, desbaratavão, e apprehendião as cousas, e pessoas dos seus contrarios. Os Documentos Latinos do Seculo XI., e XII. dizem *Arrancata*. Tambem se chamou *Arrancada*, quando os inimigos erão arrancados do Campo.

**ARRANCANES.** Arrecadas, brincos, e ornamentos das orelhas. Desde quasi o principio do mundo se achão varios, e extravagantes feitios de arrecadas em todas as Nações. Ás de fórma circular chamáráo os Latinos *Circulos*: ás da columna compridinha, e redonda, *Títulos*: ás de figura cylindrica chamáráo os Gregos, *Cylindros*: ás que representavão gotas de agua pendente, *Stalagmios*: ás do feitio de perinhas, *Elenchos*: ás de tres perolas a modo de tres bagas de oliveira, ou louro, *Tribaccas*, &c. No Portugal antigo houve arrecadas de *Pensamentos*, pela sua demasiada finura; de *Bicba*, pela figura de huma cobrinha; e de *Alfinete*, que se mettião nos buracos das orelhas, e se não fechavão. Os nomes, e figuras das do nosso tempo, não caberião em hum só Diccionario, e bem corpulento.

Advinhar agora que razão haveria para este geral costume, não he facil, nem permittido. Dizem huns, que na ponta debaixo da orelha tem a memoria o seu assento: outrós af-

Tom. I.

firmão que nas orelhas se symboliza a benevolencia; e finalmente, que na céga Gentilidade forão tidas por Deosas as orelhas. Como quer que seja; este vaidoso ornato não foi tão particular das mulheres, que não participassem delle igualmente os homens, de que ainda hoje não faltão exemplos. No Testamento, que El-Rei D. Sancho I. fez no de 1209 se lê: *Habeat & meas cintas, & meas scarlatas, & penas varias, Arrancanes, & lencios.* Ap. Brand. Tom. IV. Monarch. Lusit.

**ARRANDAR.** Espalhar, dividir, separar.

**ARRAS.** V. *Compra do corpo.*

**ARRASTO.** Impedimento, embaraço, demora, tomadia, ou retenção violenta de alguma pessoa, ou suas cousas. Vem do Francez *Arrester*: lançar mão de alguém, metterlo em prisão, privá-lo da sua liberdade, ou do uso, posse, e dominio das suas cousas. Na infima Latinidade *Arresta*, *Arrestára*, *Arrestare*, *Arrestatio*, *Arrestum*, e outros seus derivados, se tomáráo na mesma significação. Da palavra *Arrest*, que até os calamitosos tempos da República Franceza se tomou no mesmo sentido, disserão os Desertores da Humanidade *Casas de Arrastação*, os horriveis carceres, onde fizerão sepultar em vida, e com inaudita impiedade, os Ministros do verdadeiro Deos, depois de lhes terem roubado os seus bens: *a fim* (dizem elles) *de acabarem allí os seus infelices dias.* Mas quanto a maldade se engaña a si mesma!.. Que incomparavelmente mais felices os Martyres do Senhor, do que os tyrannos, e algozes, que os apressão a entrar naquella gloria, onde os prantos, as dores, e os gemi-

S

mi-

midos não entrão, fuge a morte, a immortalidade se logra, e eternas são as alegrias?...

No de 1455 seguiu a Camera da Cidade do Porto hum mercador de Santander, para trazer alli hum navio carregado de ferro *sem temor de arrasto, ou reprezaria*. Doc. da Camera do Porto. Não falta quem se persuada que *Arrasto* aqui se toma por barateio, rebaixa, preço infimo, e quasi insignificante das mercadorias; mas além do sobredito, a *Reprezaria*, explica claramente o *Arrasto*.

**ARRAVESAR**, ou Arrevesar. Vomitar com impeto, e demasiada violencia.

**ARREDAR** da fazenda, ou herança. Excluir, lançar fóra, não admittir alguém a ter parte nos bens, de que se trata. No de 1302 vendeo Fagundo Pires huma herdade em Valbom, junto de Pinhel, a D. Egas, Bispo de Viseu, obrigando-se por si, e por *seu aver*, a *arredar hum seu criado, que é aalemtego: e se o arredar nom poder, obriga-se aa pagar porem XX. maravidis ao Bispo*. Tombo antigo da Sé de Viseu.

**ARREAL**. Arraial, acampamento de hum exercito, ou de alguns corpos de Soldados, e Milicias. No de 1386 achando-se El-Rei D. João I. *no Arreal de sobre Chaves*, recompensou os bons serviços do seu Vassallo João Rodrigues Pereira; dando-lhe Baltar, Paço, e Penafiel *de juro, e herdade, com a Jurisdicção Civil, e Crime, mero, e mixto Imperio; resalvando só Correição, e Alçada*. Doc. da Cam. do Porto. Alguns confundem *Arraial*, com *Real*, sendo que estas vozes nenhum parentesco tem. Do Verbo *Arraiare*, que na decadencia da Lingua Latina signifi-

cava arranjar, armar, dispôr por ordem, com asseio, e methodo tudo o que era conducente ao alojamento de hum exercito; se disse *Arraial*, e *Arreal*. E daqui *Arraiator*: o que aparelha, dispõe, ordena, fôrma, combina todo o Corpó Militar posto em campanha, o Marechal de Campo, aquelle Official em fim, que os Romanos chamarão *Prefectus Castrorum*.

**ARREAR**. Ornar, compôr, assear. Tem a mesma origem, que *Arreal*.

**ARREAR-SE**. Jactar-se, presumir de si, ensoberbecer-se. Do aparato, e pompa Militar dos Arraiaes, ou da fastosa arrogancia dos que demasiadamente se enfeitavão; parece, que metaforicamente se disse *Arrear-se*, por: Jactar-se.

**ARREDAR**. O mesmo que *Arredrar* as vinhas. *Pagará tres geiras ds vinhas: huma a legar, outra a poder, e outra arredar*. V. Radar. Do Latino *Rado*: rapar, se disse *Radar*, *Redar*, e *Arredar*; pois este serviço propriamente consiste em rapar, ou cortar pelas raizes as hervas, que no Verão suffocão as vinhas, a que chamão a *segunda cava*.

**ARRÉDO**. Longe de nós, ausente-se, retire-se para longe, passe de largo, desapareça para sempre.

*Arrédo vá de nos o séstro augouro*. Obras de D. Franc. Man. *Tuba de Calliope*.

**ARREIGADO**. O que está conaturalisado, firme, fixo, estabelecido em alguma Terra, Termo, Comarca, ou Provincia, onde tem casa, mulher, fazendas, ou Officios, que lhe não permitem facilmente o mudar de habitação; tomada a metaphora das arvores, que já prendêrão na terra, a que chama-

mamos *Arraigadas*, ou *Arreigadas*, por terem já lançado raizes, e não estarem expostas a mudanças, ou morrerem á força de calmas, e geadas. *Mando, que o Alcaide meor da Villa seja vesinbo, ou se faça vesinbo arreigado, com' é de costume.* Doc. da Cam. Secular de Coim, de 1331.

**ARREIGAMENTO.** Fiança, ou abono de pessoa, que estava arreigada na terra. *Mando, que este arreigamento, quando se ouver a fazer, que se faça nas naves, que esteverem na agua, que tangerem o seu termo de Villa Nova, ou Gaya. E este arreigamento se não deve fazer naquelles haveres, cujos donos forem arreigados, por haver outros ffiadores.* Assim o determinou El-Rei D. Affonso IV. nas Cortes de Santarem de 1369. Doc. da Cam. do Porto.

**ARRELDE.** Pezo de quatro libras de dezeseis onças cada huma, que são quatro arrateis do pezo corrente; pois no tempo dos Romanos não tinha o arratel mais que doze onças, e entre os Arabes o arratel tinha trinta e duas onças. No Concilio de Leão de 1012 se determina, que *omnes macellarii de Legionem per unumquodque annum, in tempore vindemie, dent Sagioni singulos utres bonos, & singulas arrelas de suo.* Não saberei dizer se estas *Arrelas* erão arrateis, se quatro arrateis de carne de porco, que os marchantes devião pagar por cabeça.

**ARREMEÇÃO.** Medida agraria, que tinha de comprimento dezenove palmos e meio. Doc. da Serra do Porto.

**ARREMEDIHO.** Entremez, farça, comedia, ou representação jocosa. No de 1193 El-Rei D. Sancho I. com sua mulher, e filhos fizeram Doação de hum Casal, dos

quatro, que a Coroa tinha em Canellas de Poyares do Douro, ao farçante, ou bobo, chamado *Bonamis*, e a seu irmão *Aconpaniado* para elles, e seus descendentes. E por Confirmação, ou *Rébora* se diz: *Nos mimi supranominati debemus Domino nostro Regi pro roboratione unum arremedillum.* Doc. da T. do T.

**ARRENHAMENTO.** V. *Arrenhamento.* Não deixareis de pagar o dito foro por guerra, nem outro caxão, nem per arrenhamento de tempos, que no dito tempo venba. Doc. de Grijó.

**ARRICAVEIRO.** Soldado paisano, rusticó, e lavrador, que só em tempo de guerra serve na guarda, ou vigia das Praças, ou nas obras, que tendem á sua defensão. No de 1390 se passou Carta a Diogo Affonso, por El-Rei D. João I., de *Anadel das gentes de cavallo, e Picens, Besteiros, e Arricaveiros.* Doc. da Cam. do Porto. Parece, que estes *Arricaveiros* são os *Arrecovas* de que se faz menção no Foral de Soure de 1111. por estas palavras: *Sculcas omnes ponamus nos integras per totum annum, & vos omnes arrocovas.* L. dos Foraes Velhos. Na copia, que se acha em Thomar, inserta na Confirmação d'El-Rei D. Affonso II. no de 1217 se lê: *et vos omnes arrotovas.* Para melhor intelligencia se ha de advertir, que tanto no tempo d'El-Rei D. João I., como no do Conde D. Henrique, e dos primeiros Reis de Portugal, sempre a *Terra dos Portuguezes* estava em armas, mais, ou menos activas: e por tanto sempre nas Praças fronteiras havia *sculcas*, *escutas*, ou *sentinellas* avançadas, e vigias, que actualmente residião sobre os muros, isto he nas *Carcovas*,

*vas*, ou *Cubos* delles (que erão humas torres de meia cana, avançadas no panno do muro, como ainda hoje se está vendo) e dalli podião observar sem o mais leve embaraço, assim a explanada, como o fosso da muralha. No Foral, que o *Infante* D. Affonso Henriques deo a Penella, junto de Coimbra no de 1137, se distinguem as *Sculcas*, ou *Atalaias* do Campo, das *Vigias*, ou *Arrocovas* do muro, pois diz: *De illa Atalaia Rex media, & habitatores alia media: De Vigilia de muro Rex media, & habitatores alia media.* L. dos Foraes Velhos. (E nota de passagem o Titulo de *Rei*, que já se dava ao *Infante*, ou que elle esperava conseguir brevemente.)

Na baixa Latinidade se disse *Arrieribannum*, e *Herebannum* por Appellido, citação, chamamento, ou convocação para a Milicia, ou exercito *quasi bannum ad Here*; pois *Here* se tomava por toda a Milicia; expedição, exercicio, ou trabalho militar. Se por serem chamados os Lavradores, e Paisanos para alguns empregos, e serviços da Milicia, se chamarão *Arricavejros*, quem melhor o entender, que o chegue a decidir. *Arricavejros*. Gentes da Ordenança antiga.

**ARRIEL.** Ornato de muitos aneis, feitos, e tecidos de fios d'ouro, que tomavão, e cubrião metade dos dedos. Tambem havia *Arrieis de orelbas*, que erão huns aneis de ouro grossos, e largos, que dellas pendião, e de que os mesmos homens usavão.

**ARRIFE.** He o que hoje chamamos *Arrecife*, ou *Recife*, que he huma penha, ou fraga continuada por mais, ou menos espaço. *Esta á cerca de hum arrife, quer penha,*

*que se chama de seixo.* Doc. de Bragança de 1551.

**ARRINCAR** do Campo. Fazer, que o inimigo largue o posto.

**ARRINHOS**, ou Arinhos. Areas, e enseadas, onde he facil, e copiosa a pescaria dos saveis, e lamprêas no rio Douro. *Paga-se mais outro Direito no rio Douro, a saber: nos tres Arrinhos, &c.* Foral d'El-Rei D. Manoel dado á Terra de Paiva no de 1513. Doc. das Salzedas. V. *Abarga*.

**ARROCOVA.** O mesmo, que *Arricaveiro*.

**ARROINHAMENTO.** V. *Arrunbamento*.

**ARROMPER.** Romper a terra, cultivá-la, roteá-la, e dispô-la para levar copiosos frutos. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

**ARROMPUDO.** A. Roto, aproveitado, e reduzido a cultura. *E dos berdamentos arrompudos, e feitos, darde-nos o terço.* Doc. das Salzedas de 1307.

**ARRUINHAMENTO.** V. *Arrunbamento*.

**ARRUNHAMENTO.** Ruina, destruição, calamidade de terras, searas, lavouras, casas, edificios, que torne as propriedades menos rendosas, ou inteiramente estereis, causada pela intemperie dos Elementos, ou pelos homens, ou por algum acaso não previsto. *Se succeder arrunbamento, ou algum cajão, ou caso fortuito nas ditas casas, &c.* Doc. da Serra do Porto do Sec. XV.

**ARRUNHAR.** Destruir, arruinar, desfazer. *Rebateram toda a terra de cima da poço sobre o solbado, como que arrunbavam o poço.* Barr. Dec. II. L. I. C. VI.

**ARRUNIADO.** Destruído, arruinado. *A Famula de Deos Justesenda*

da dôou a 6.<sup>a</sup> parte de huma herdade em *Souto mão*: *Subtus mons Castro arruniado, discurrente riculo Teixeira, territorio Kalumbria... Cenobio S. Salvatoris de Rrogi... ut abeant illa, tam Clerici, quam Monaci, qui in ipso loco habitaverint, & vitam sanctam perseveraverint.* Doc. de Pedroso de 1121.

**ARTEIRO.** Astuto, sagaz, destre, manhoso. Faria na *Europ. Portug. Part. III. p. 4.* diz que D. Pedro *Arteiro*, natural de Sousa entre Douro, e Minho, pela victoria que alcançou do Cavalleiro de Orense em hum desafio, conseguiu o nome de *Torrichão*, reção perpetua como os Conegos daquela Cidade, e chamarem-se *Arteiros* os atrevidos.

**ARTICE.** Sagacidade, destreza, astucia.

**ARTIFICIO.** Tudo aquillo, que he preciso para huma vivenda, e habitação cômmoda, e reparada, e em que a Arte prática se exercita. *E deixamos dinheiro para se fazer a Igreja, e Hospital, com todos os curraes, e artificios necessarios.* Doc. de Viseu de 1356.

**ARVIDO.** Juiz árbitro, escolhido, ou livremente acceitado pelas partes. *Juizes arvidos, difyndores, e amigavis conpoomdores.* Doc. das Bent. do Porto de 1318.

**ASCITERIO.** Lugar destinado para o exercicio das virtudes, e particularmente se toma pelo Mosteiro, ou Recolhimento de mulheres Religiosas, Virgens, ou honestas. Do Grego *ασκητηριον*: que significa o Mosteiro, se disse na infima Latindade: *Asceterium, Acistanum, Archisterium, Ascysterium, Aciterium, Arcisterium, Architerium, &c.*

**ASCONDIDAMENTE,** e As-

condudamente. As escondidas, clandestinamente. No Foral antigo de Santarem se acha entre os mais este Titulo: *Dos que casam ascondidamente com mulheres virgens, ou vebrvas. V. Treusassom.*

**ASCONDUDO.** Clanculariamente, sem testemunhas de vista, clandestinamente, ás escondidas. *Em pubrico, nem ascondudo.* Doc. de Pendorada de 1341.

**ASOBERBAR.** Tratar alguém com insolencia, soberba, e arrogancia. *Ser asoberbado*: ser tratado com arrogancia, desprezo, ou insolencia. He do tempo de João de Barros.

**ASOLLOÇAM.** Absolvição, sentença a favor do réo. *Alguns Testamenteiros som asoltos, e sem embargo da asolloçam, o asolto paga as custas.* Nas Cortes d'Evora de 1436 manda El-Rei, que isto se não faça. Doc. de Santarem.

**ASPEITO.** Aspecto, vulto, face, cara, rosto, semblante. He do Sec. XV., e XVI.

**ASSADO.** Magusto de castanhas. Na Beira ainda hoje se chama *assador* a hum vaso de barro, em que ellas se assão. *Por dia de Natal buum assado, e buma quarta de vinbo.* Prazo de Pendorada de 1414.

**ASSENTAMENTO.** I. Assento, ou Acordão, que se toma em Camera, para que os Povos concorrão com alguma contribuição, por authoridade, e Ordem, ou Provisão do Soberano. No de 1439 pedirão os de Viseu nas Cortes de Lisboa, que o Senhor Rei D. Afonso V. lhes *désse Cartas* para que todos os Visienses, *sem distincção alguma de pessoas*, concorressem, e fossem *ajudadores* nos reparos, que pertendião fazer nas guarnições, e muros da sua Cidade, e forão respon-

pondidos: *quanto he á M.<sup>ce</sup> para os assentamentos, averam reposta: mandem-na requerer.* Doc. de Viseu.

**ASSENTAMENTO. II.** Casas, ou vivenda, com todos os edificios, que são proprios de hum lavrador, ou caseiro. Nos principios da Monarchia se chamava a isto *Ædificamentum*, que depois se disse em vulgar *Edificio* no Seculo XV. Nos Prazos de Masseiradam são triviaes estas palavras nos Prazos desses tempos, no sentido de *Abegouarius*, ou *Alquarias*. V. *Alquaria*.

**ASSIDUA. V.** *Ausidua. Fecerunt domum propè assiduam ipsius Ecclesie.* Doc. de Grijó.

**ASSINAMENTO.** Consignação, nomeação, Escritura, ou Titulo de Apresentação, ou Investidura. De huma resposta, que El-Rei D. Fernando deo aos Prelados d'entre Douro, e Minho, que amargamente se lhe queixarão dos excessos, e demasias dos Fidalgos, que mal, e indevidamente lhes vexavão os seus Mosteiros com o pretexto das suas *Comeduras*; consta, que, com pena de perdimento dos *Aprestamos*, que tinham da Coroa, forão os ditos Fidalgos cohibidos dos seus excessos. *Mando, que nom valha o assinamento do prestamo dessas herdades, e possissoens.* Doc. de Pendorada de 1372.

**ASSISIO. OS.** Assim se chamão em muitas Cathedraes os Ministros da segunda Ordem, que continúa, e assiduamente devem assistir ao Coro, e mais Officios Divinos, sem que este serviço lhes dê igualdade alguma com os Conegos, que tem voz em Cabido, assento no Coro alto, e estabelecida *Prebenda*. Estes Beneficiados Subsidiarios se introduzirão quasi desde a restauração das nossas Cathedraes para suppri-

rem as muitas obrigações, que os poucos Conegos não podião ordinariamente supprir; mas nunca forão reputados por hum só Magistrado com o Bispo: o que só he proprio dos Conegos. Nesta razão de Beneficiados tiveião, e tem ainda varios nomes, que no seu fundo todos são Synonymos, v. g. *Mansionarios, Porcionarios, Meios Porcionarios, Prebendarios, Meios Prebendarios, Beneficiados, Coadjuutores, Meios Conegos, Tercenarios, Quintanarios, &c.* Na Sé de Coimbra forão extinctos os *Assisios, ou Meios Conegos, e Tercenarios*, por hum Motu proprio de Pio VI, e em lugar destes se creou huma nova Ordem de Beneficios, cujos Beneficiados enchessem as obrigações, que aquelles recusavão cumprir. Foi passado em Roma no de 1778, e dado á execução por Alvará de D. Maria I. no de 1780. E com isto se deo fim ás dilatadas Demandas, e pouco edificantes, entre os *Conegos, e Assisios*; pertendendo estes ter voz em Cabido, e não lhes permittindo aquelles este abuso.

**ASSOAR.** Ajuntar o povo, e fazer assuada, não só para algum máo fim; mas tambem para cousas de obrigação, honra, e proveito. *O qual Cavalleiro logo chamou, e assoou suas gentes, e foi-se pera haver de descercar o Castello.*

**ASSOMADA.** Lugar alto, e eminente, donde alguma cousa se vê. *Chegaste á alta assomada, tudo te pareceo nada, quanto se dalli descobre.* Franc. de Sá, e Miran. Satyr. V.

**ASSOMADO.** O que he facil, e prompto a perturbar-se, irar se, agastar-se, e tomar vingança com paixão, e ira. Este tal he domina-

do

do da soberba, e arrogancia, que lhe representa estar elle acima dos outros, e que todos são nada a respeito da sua pessoa.

ASSOMAR. I. Ainda se usa na Provincia de Traz dos Montes por chegar-se a huma janella, ou qualquer outro lugar, proprio para dali se vêr alguma cousa.

ASSOMAR. II. O mesmo, que *sommar* alguma quantia de cousas, ou dinheiro.

ASSUNAR-SE. Ajuntar-se, congregar-se, como de assuada. *It: em Aveiro nom quiserom por nós jurar: e assumou-se o Concelho, e disse-nos tal recado: que El-Rei nom ha bi, ergo huma Colbeita.* Inq. d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

ASTIL, ou Astim. Certa medida agraria, a que hoje chamão *Estim*, ou *Estil*, e se pratica no Campo de Santarem, e suas contiguidades: tem vinte e cinco palmos craveiros de largo, e de comprido toda a extensão do Campo, vinha, predio, monte, ou paúl. No Campo de Coimbra usão de *Aguilbadas* em lugar de *Estims*, que do Latino *Astile*, ou *Hastile*, (por se medir com huma pirtéga, ou vara comprida, e bem capaz de servir de hastea a huma lança, ou pi-que) tomou o nome.

Todas as Nações civilisadas tiveram particulares medidas, com que assignassem a cada hum sua porção de terreno, para nelle trabalhar, e poder subsistir. As inundações do Nilo fizeram, que os Egypcios fossem eminentes na Geometria pratica, com que annualmente medião o seu Campo. Os Romanos tomá-ram delles as suas *Geiras*, *Modios*, ou *Minas*, que com diferentes nomes, e medidas se praticarão em to-

da a extensão do seu Imperio; *constando a Geira de 28800 pés quadrados.* Das *Geiras*, ou *Jugos*, que em Portugal se praticão, reguladas pelo *Jugerum* dos Romanos, escreveo o M. R. Joaquim de Foyos huma douda *Memoria*, que se poderá vêr nas da Real Academia das Sciencias de Lisboa do anno de 1795. Os Francezes adoptarão os *Arpentes* quadrados, que erão metade de huma *Geira Romana*: tinhão 120 pés de comprido, e 140 de largo: dois destes *Arpentes* fazião huma *Geira*, ou *Centuria*, que tinha 240 pés de longo, e 220 pés de largo. Mas não era constante esta medida em toda a França, variando em quasi todas as Provincias daquela Nação.

Em Hespanha tiverão mais accetição os *Modios*, ou *Minas*, que erão propriamente as *Geiras menores*: estas erão cubicas, e tinhão por cada lado 120 pés Régios. Destas *Geiras* se usa hoje no Campo de Coimbra: tem por todas as partes doze *Aguilbadas*, que constando cada huma de dez pés Régios, ou tres varas de craveira, vem a fazer os ditos 120 pés, de palmo e meio cada hum. Hoje commummente usamos da vara de cinco palmos craveiros para regular toda a dimensão agraria; ficando-nos a liberdade de dizermos que os *Astims antigos* erão de 25 palmos, segundo os *Estims* daquelle tempo, ou de 15, segundo as *Aguilbadas*, que ainda hoje se praticão; se he que a *Pértica*, ou *Pirtega* de Paris, (que consta de 18 pés Régios) não grassou tambem em Portugal.

No Livro das Doações das Salzedas a f. 3. se faz menção de huma herdade, que tinha *quinque astilés in amplo, & L. in longo.* E na mes-



mesma f. *Ÿ*. se nomêa outra: *In Sermo de Feria secunda: & est hereditas ista VIII. astiis in amplo*: ambas são do Seculo XII. V. *Mina*.

ASTO. Subst. Inveja, astucia, simulação, dolo, fraude. *Ap. Bergança*.

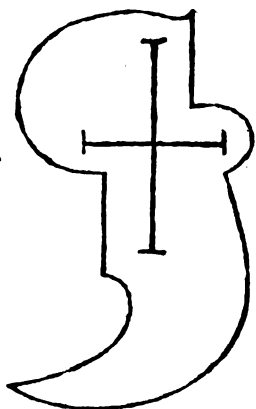
ASTO. A. Sagaz, manhoso, que ordinariamente se toma para a má parte, e he o mesmo que malicioso, perverso, calumniador, fraudulento, mentiroso, traidor, invejoso, cheio de apparencias, e exterioridades de amor sincero, mas guardando no coração o dolo, a intriga, e o máo animo. Daqui veio chamarem os Longobardos *Juramento de Asto* ao que nós dizemos *Juramento de Calumnia*: e *Astatio*: o engano, ou fraudulencia. E ainda para com os Inglezes *Astale*: he o laço, armadilha, ratoeira, ou ceppo, com que se enganão, prendem, e matão as aves, e animaes incautos. Todas estas vozes se derivão *ab Astu, id est, dolo, vel malicia*, como diz Boherio in Leg. Longobard. L. I. Tit. I. §. VI.

Porém os nossos Monumentos até o Seculo XII. constantemente usão de *Asto animo*, por *voluntate magna, & animo volenti*, isto he, coração puro, casto, liso, sincero, cheio de affectos, desinteressado, e sem refolho, falacia, ou dolo. Em hum Instrumento de Pendorada de 1062 pelo qual Fromosindo Romariguiz desherda hum filho desobediente, e tésta os seus bens aos que lhe tinhão sido obedientes, e submissos diz: *Placuit mici asto animo, & propria voluntate, nullum quoque gentis imperio, nec suadentis articulo; sed accessit mea propria voluntas, ut faceremus scriptura firmitatis de hereditate nostra propria, &c.*

Este Formulario de *Asto animo* no sentido, que aqui se declara, muitas vezes no Seculo X., XI., e XII. foi substituido por outras palavras equivalentes. No L. dos Testamentos de Lorvão, (que já não está em Alcobaça) se conserva a Doação, que Oneca Lucidi, e Rodrigo Erotiz fizeram *casto animo* ao Abbade Primo, e seus Frades, de certas herdades, que tinhão em Gondeлим, as quaes tinhão sido de seus Avós Aloito, e Munnia, no de 985. No Foral, cheio de franquezas, que a Rainha D. Thereza fez passar á Cidade de Viseu no de 1123, em reconhecimento da sua fidelidade, e bons serviços, se diz, que lhe faz esta graça: *Nulla me cogente, sed propria voluntate, atque sana mente*. Doc. de Viseu. O Infante D. Affonso Henriques alterou ainda mais o antigo protesto da sinceridade, e lisura, usando nas suas Doações, e Mercês de huns termos mais fortes, e expressivos. Na Doação que fez a João Viegas no de 1133 se explica deste modo: *Placuit mihi pro bona pace, & voluntate, & pro grato animo, ex explantanea voluntate, ut fecere tibi Jobanne Venegas, &c.* Doc. de Pendorada. Na Doação de Moçamedes, que no mesmo anno fez a Fernão Pires expressamente diz: *Et hoc facio, non gentis imperio, nec suadente articulo, sed pro bono; & fidei servitio, quod mihi fecisti, & facies (si Dominus tibi vitam concesserit) & pro amore cordis mei, quem erga te habeo*. Doc. de Lamego. E já no de 1129 na Doação, que fez a D. Monio, e a sua Mãi D. Tóda usa da mesma frase: *Pro bono servitio, quod semper mihi fecistis, & facturi estis, (Deo auxiliante) & pro amo-*

*amore cordis mei, quam erga vos habeo.* Doc. de Arouca.

Desta mesma expressão usa elle em outros muitos Documentos, e principalmente em muitas Doações, que fez a Egas Moniz, e sua ultima mulher D. Thereza Affonso. Em huma, que se guarda Original nas Bentas do Porto, e he de 5 de Março de 1134, fez pintar com a pena hum coração com o sinal, de que usava, que era huma Cruz na fórma seguinte:



Depois de acclamado Rei, usou constantemente em quasi innumeraveis Documentos da Formula: *Sana mente, integro animo*, que he Synonymo do antigo *Asto animo*.

**ASTRÉGO.** Obrigação, respeito, ou parentesco. Vem do Latino *Adstringo*. *Erat de astrégo ipsius Ecclesie*, isto he, *Natural*, *Herdeiro*, ou *Padroeiro*, a quem a dita Igreja era obrigada a reconhecer como tal. V. *Natural*.

**ASTREVIMENTO.** O mesmo, que atrevimento. V. *Estrevimento*.

**ASTROSO.** A. Infeliz, desgraçado, e que nasceo em má estrella, que o vulgo se persuade influem o nascimento, e successos da vida, e que em Latim se diz *Astrum*.

**ASUAR.** Ajuntar a gente em Tom. I.

ranchos, e turmas, para qualquer empreza, ou negocio público; prescindindo de ser para bom, ou máo fim. *Disse, que elles se asuavão em cada buum ano por S. Jobane, e escolhem d'antre si buum homem boom, e enviam-no ao Abbade do dito Mosteiro, que lhe lo confirme por Juiz.* Doc. de Tarouca de 1335. Hoje dizemos *Assuada*: o ajuntamento de gente, que alguem convoca para fazer mal, ou damno a alguma pessoa.

**ASUDADA.** Huma grande asuda, ou algumas continuadas, humas depois d'outras, que fação representação de huma só. *Porem ha no rio Douro huma assudada, em que ha quatro ninhos, ou canais.* Foral de S. Martinho de Mouros de 1513. Doc. das Salzedas.

**ASUNADA.** Regimento, Tropa, companhia de Soldados postos em tom de marcha. *Vossa terra nom bé tam grande, que tantas asunadas, e começos de contendias possa fazer, sem gram gasto de seos averes, e corpos, e fazendas.* Cortes de Lisboa de 1434.

**ASVANDAMENTE.** Debandadamente, hum depois d'outro. Doc. de Lamego do Seculo XIII.

**ATÁ.** adv. Até. Doc. das Bent. do Porto de 1307.

**ATABUCADO.** A. Enganado, embebido, fóra de si com grandes esperanças, mas sem fundamento.

**ATABUCAR.** Dementar alguem com enganosas promessas, para o attrahir ao seu partido.

**ATADO.** O fio, fevra, ou ven-cilho, que se ata no outro para fazer huma atadura mais comprida. No Foral que El-Rei D. Affonso Henriques, com Mendo Moniz, e sua mulher Christiana Gonçalves

T

dé-

dêrão aos Moradores de Espinho de Panoyas (hoje Termo de Villa Real) se impõe o Foro de tres quarteiros de pão ao que lavrar com hum só boi, e ao que lavrar com dois seis quarteiros : *Et unum manipulum de lino, facto de tres atados de ipso lino.* — *Facta Carta die XI. VIII. idus Kal. Julii. E. M. C. LXXX. II. L.* dos For. Velhos. Estes *atados* se declaram melhor no Foral, que El-Rei D. Manoel deo aos Moradores do Serzedinho, (a quem o Mosteiro de S. Pedro das Aguias havia feito Prazo fatiosim no de 1227, com foro de *seis quarteiros de pão, e huma mão de linbo atado com tres feveras*) dizendo : *E paga mais cada Casal hum molbo de linbo de tres feveras, e far-se-ha do grande, e do piqueno.* Doc. de S. Pedro das Aguias. V. *Manipolo.*

ATALAYA. I. Lugar alto, torre, guarita, reducto posto em alguma eminencia, donde as Sentinellas descobrem o campo, e qualquer movimento do inimigo. Dalli se fazem sinaes com certo número de fogos, por cuja manobra se pôde vir facilmente no conhecimento do grosso, marcha, ou retirada dos inimigos: e sendo de dia se fazem os sinaes com fumos. Dos Arabes ficou esta palavra que elles pronunciação *Attalad*, derivada do Verbo *Tálea*, que na VIII. conjugação significa *vigiar, olhar ao longe, descobrir com a vista.* Ainda hoje se conservão entre nós alguns Povos, e sitios com o nome de *Atalayas*, e *Sculcas* por servirem antigamente de explorar desde a sua eminencia, escutar, ou prever os destinos, ou assaltos de quaesquer inimigos da tranquillidade pública, e formados em campanha.

ATALAYA. II. Chamárão-se *Atalayas* os homens, que vigiavão o Campo, Fortalezas, Praças, e presidios. E porque estas *Atalayas* se embrenhãvao pelos matos, e lugares ermos, de pouca frequencia, e concurso, forão chamados *Escusados*, e os lugares desta qualidade *Escusos*. Já no tempo dos Romanos se disserão *Excultatores*, e *Scultatores*, os que hoje chamamos *Sentinellas*, como se vê na *Arte Militar de Vegetio L. II. C. XV.* Daqui traduzirão os Hespanhoes os seus *Esculcas*, que ao depois se disserão *Olbeiros*, *Exploradores* encobertos, e *Espias*, que nós hoje explicamos com o dito nome de *Sentinellas*. Ao *Adail* he que pertencia o pôr as *Atalayas* de dia, e as *Escutas*, ou *Esculcas* de noite. Nas Alfonsinas Part. II. T. 26. L. X. se declara o que são huns, e outros, na maneira seguinte : *Atalayas são chamados os bomens, que são postos para guardar os exercitos de dia, vendo os inimigos de longe, se vierem; de modo, que possam fazer sinal aos seus, que se guardem, de modo, que não pereção: e por isto são chamados Escusados. E isto he da Arte Militar, e se pratica com grande proveito; porque assim se vem no conbecimento de quantos são os inimigos, que vam, ou vem, e que forma guardão na sua postura, investida, ou retirada. O mesmo se ha de julgar dos Escutas, que são Guardas para de noite, &c.* E daqui se manifesta, que as *Atalayas* erão para de dia, e as *Guardas*, e *Escutas* para de noite. V. *Arriaveiro.* No Foral de Thomar de 1162, traduzido, se diz : *Atalayas poubamos nós a meyadade do anno, e vós a meyadade.* Doc. de Thomar. O mesmo se determina  
no

no Foral de Leiria de 1195. L. dos For. Velhos.

Hum resto das antigas *Atalayas* se conserva presentemente nos *Fachos*, de que usamos, e de que os Republicanos Francezes tirarão a nova maquina do *Telegráfo*, pela qual se póde vir nos conhecimentos mais importantes á conservação da Pátria. As *Atalayas* chamarão os Romanos *Speculas*, porque nellas como em espelhos, se divisavão os movimentos dos inimigos, e ás Vigias, Guardas, ou Sentinellas, *Excubias*, *quasi homines ex cubili surgentes*; porque não devião, nem devem dormir, nem dormir, para encherem perfeitamente os seus deveres.

ATALAYA. III. Embarcação, de que usão na India, que he barco de remo, e muito ligeiro.

ATALAYA. IV. Andar em *atalaya* de *alguem*: o mesmo que andar em busca d'elle, contando-lhe os passos, e as voltas.

ATALAYAR. Observar, vigiar, como quem está de sentinella.

ATALAYAR-SE. Acautelarse com *atalayas*, pôr guardas avançadas, tomar todas as medidas para conservar-se indemne, sem perigo, ou ruina.

ATALHADO. Confuso, perplexo embaraçado, sem saber o que ha de obrar, dizer, ou responder.

ATANÇAS. Até. *Atançás o S. Martio*.

ATARÉÇA. O ferro da lança. Em hum antiquissimo Doc., que traz Sandoval se diz: *Mea divisa, & meos atondos, id est, mea sella Morzerzel cum suo freno, & mea spata, & mea cinta, & meas espulas, & mea atareça cum sua hasta, & alias meas espatas laboratas, & meas loricas, & meos elmos, &c.*

*quantum potueritis invenire*. No antigo Dialecto dos Inglezes *Ategar*, ou *Hategar* se dizia o ferro, ou cusvide da lança. Se de *Ategar* derivarão os Hespanhoes *Atareça*, ficará fóra de questão o seu significado, que parece ser o mais proprio, attendido mesmo o contexto da Doação presente.

ATAUDE. Certa medida de grãos, de que particularmente se usou em Galliza, e Leão.

ATEIGAR. Estimar, ou avaliar os fructos no Campo, antes de amadurarem, e se colherem; para que os Enfiteutas, ou Colonos os não possam sonegar. Algumas Corporações conseguirão semelhante Providencia, que se não casa muito bem com a razão, e tem mais parentesco com a vexação do Povo, do que com o sincero, e officioso amor do Proximo.

ATÉM. adv. Até. *E por tal condição, que nós o devemos (o bace-lo) bem a lavrar, e boa vinda em ele cbantar, atem cinqui annos*. Prazo de Tarouca de 1282.

ATEMAQUI. adv. Até aqui. Doc. das Salzedas de 1281.

ATEMPAR. Conceder tempo para as appellações se remetterem ao Juizo Superior. He termo da prática Forense. *Atempada a Appellação, se o appellante for negligente a levar o feito aos Superiores, na mór alçada, se dá o despacho ao appellido pelo dia de apparecer*, Orden. L. III. T. 69. Cap. V.

ATENDER. Esperar, aguardar. Doc. das Bent. do Porto de 1330, e de Vairam de 1315. Daqui *Atendudo*: esperado.

ATENTE. O que cumpre, guarda, ou conserva. *E qualquer de vos, que nom cumprir este Stormento, pague*

*gue á parte atente , e aguardante... de pena , e em nome de pena , &c.*

**ATERMAR.** Assignar termo , para alguma cousa se fazer , ou cumprir. O mesmo que *Atempar*.

**ATIMAR.** O mesmo que *acimar* : concluir , executar , levar ao cabo alguma empreza , obra , ou façanha. *Atimar huma prasmada façanha* : pôr em execução , e concluir huma pasmosa , rara , e admiravel façanha.

**ATOAR.** Atemorizar , espantar , metter medo , e terror. He do Seculo XIII.

**ATOCHO.** Cunha , tarraxa , embrulho , com que alguma cousa se aperta , para ficar mais firme , e segura. Ainda diremos *Atochar* : por *Apertar*.

**ATONDO.** Direito de rotear , romper , agricultar algum terreno inculto , e reduzido a mato bravo , e utilizar-se das suas producções , não o podendo dar , doar , trocar , ou vender ; sendo hum mero usufructuario , e não Direito Senhorio. Na Doação , que o Conde D. Raimundo fez aos novos Povoadores de Monte-Mór , o *Velbo* , em Fevereiro de 1095 , se nomêa particularmente *Zalema Godinbo* , a quem dá , e concedê a Villa de Mira , com todos os seus Termos , e hum moinho , que estava junto á fonte de *Caraboi* : *que omnia usque in bodiernum diem in atondo , & prestamo tenuit*. Doc. de Santa Cruz de Coimbra. Tinha , pois , o dito *Zalema* as terras de S. Thomé de Mira , só para as romper , e rotear , e se aproveitar dos seus fructos , das quaes só agora , por Doação do Conde , ficou logrando a Propriedade , e Senhorio. Este *Zalema Godinho* fundou a Igreja de S. Thomé de Mi-

ra , onde seu filho *Godinho Zalema* foi o I. Parocho , e depois hum dos doze primeiros *Conegos Regrantes* de Santa Cruz de Coimbra , a quem unio a sua Igreja. Dalli passou a Bispo de Lamego , donde , renunciado o Bispado , se recolheu ao Mosteiro de *Grijó* , e alli está sepultado. V. *Atareça*.

**ATRAVESSADIÇO.** A. Cousa que se atravessa , entremette , e perturba a boa ordem , desinquieta , e embaraça a boa harmonia. *Huns pensamentos atravessadiços , forjados a furto da razão , logo o amor de Deos os enxotava*. Dialog. de Heitor Pinto.

**ATREVIMENTO.** Confiança na protecção de alguém que serve de occasião , e motivo para impunemente commetter algum delicto , ou insolencia. Em huma Carta Régia dada ao Concelho de Viseu com tres Capitulos Geraes das Cortes d'Evora no de 1442 no I. (que he sobre a Administração da Justiça) se diz , que esta se não fazia *em tal guisa , que os males , e crimes erão muitos , e graves , e não ponidos : e o Direito se nega ao que o tem , e pede : e fazendo-se muitos furtos , e roubos , britamento de prissoens , Filbamento de pressas aas Justifas , e outros muitos , e graves excessos , ssem seendo rresstidos , nem ponidos ; ante os cometedores delles em despreçamento , e contênto de Justifca , e delles em atrevimentos de poderosos , a que se chegam , se despocem cada buum dia a mais fazer , &c.* B. que assim o Rei , como seu Tio , o Infante D. Pedro seu Titor , e Curador , Regedor , e Defensor por nós destes rregnos , nada mais desejavão que o inteiro comprimento da Justiça , para que era preciso , que todos os seus Povos concorressem , e ajudassem os

os seus Corregedores das Comarcas, e os Juizes das Villas, e Lugares; não occultando os malfeitores, e obedecendo em tudo ao que for mandado pelos Ministros, e Officiaes de Justiça. Doc. de Viseu.

**ATUNO**, e Autuno. Novidade, renovos, colheita de trigo, cevada, e centeio. No de 1190 deo El-Rei D. Sancho I. Foral á Villa de Torres novas, em que manda, que o lavrador de huma junta de bois, pague seis quarteiro de pão. *Et tres sint quarteiri de meliori atuno, quem laboraverit. Et hoc est autumnus: triticum ordeum, & centenum. Et de secunda, scilicet, milium, & panicum, det alios tres quarteiros, si laboraverit.* Porém ainda que chegue a lavrar com déz, ou vinte juntas de bois, não pagará mais que os ditos seis quarteiros. L. dos Foraes Velhos.

Em algumas partes da Beira alta ainda hoje se chamão *Outonos* as novidades, e colheitas dos ditos tres frutos. E nem algum se persuade, que por serem recolhidos no Outono se lhes deo este nome; sendo certo, que quando o Outono principia, já elles estão recolhidos: excepto se quizerem dizer, que tomárão este appellido por se semear no Outono. Mas a verdade he que do Verbo *Autummare*, que não só significa furtar os frutos já maduros no tempo do Outono; mas tambem: apanhar, e recolher os que já estão sasonados no mez de Agosto, (a que os Francezes chamão *fazer o Agosto*) se disse *Outono*. E por isso, segundo Papias, *Autummare: colligere dicitur.*

**AUÇOM**. Acção. Doc. das Bent. do Porto de 1396. Nas Ordenaç. se diz *Auçam*.

**AUFESTO**. Acima. O mesmo que *Enfesto*. Nas Demarcações de Valle de Rugio em Penaguiam, que foi afforado para a Coroa no de 1233, se diz: *Et vadit ambros per ipsa aqua, & inde pelo lombo aufesto.* L. dos Foraes Velhos.

**AUGADEIRO**. Feixe de linho em rama, quando a primeira vez se mette n'agua. *De cinco augadeiros, hum.* Prazo de Macciradam de 1547.

**AUGOUAS**. Aguas de regar. Doc. das Bent. do Porto de 1305.

**AULA**. Igreja, Capella, e principalmente o mais interior do Santuario, ou Capella Mór, onde o Patrono, ou Titular reside, e se venera, humas vezes nas suas Reliquias, e outras tão sómente na sua Imagem, ou Pintura. Acha-se em os nossos Doc. do Sec. IX., X., e XI.

**AUREO**. Com este nome se cunhou em Roma a primeira moeda d'ouro, no de 190 antes do Nascimento de Christo. O seu valor era o mesmo, que tinham antes as moedas de prata, regulado pelo respectivo pezo, como hoje vemos nos cruzados novos de ouro, e prata com o mesmo valor, e regulado o pezo do ouro pelo valor da prata. Desde o principio da nossa Monarchia achamos memoria de moedas com o nome de *Aureos*: o seu valor he incerto. Persuadem-se alguns, que estes *Aureos* são as dobras antigas d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. Sancho I. com a sua figura a cavallo, e as letras: *Sancius Rex Portugalis*, e no reverso o Escudo do Reino formado das cinco chagas, com quatro estrellas nos vãos, e na orla as letras: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.* Sesenta destes *Aureos* fazião hum mar-

co d'ouro, que valia 7380 réis, e por conseguinte valia cada *Aureo* 123 réis. O *Aureo* dos Romanos constava de 25 Denarios, ou Dinheiros; porém havia outro de menos valor, a que chamavão *Aureolo*. Este parece que também se usou em Portugal. Em os Doc. de Lorvão he frequente o uso dos *Aureos*. No de 1230 fez este Mosteiro composição com D. Gil Bispo de Viseu sobre as Igrejas de S. Martinho, e Santa Eolalia (que são as dos Coutos de Viseu) na qual o dito Bispo confessa, que são *in Solidum* do Padroado de Lorvão, e se contenta annualmente com tres *Aureos* de cada huma pelas Terças, Decimas, e Procuração; com pena de 500 *Aureos*, a quem for contra esta Composição. E de hum Contrato, que este Mosteiro fez com o Bispo, e Cabido de Coimbra sobre as *Colbeitas* de certas Igrejas de Lorvão, se declarou, que o *Aureo* era de trinta soldos, o soldo de onze ceitis, e por conseguinte o *Aureo* de 55 réis.

**AUSIDUA.** O mesmo, que *Ousia*: Capella Mór chamada *Santa* por antonomasia, por nella residir ordinariamente o Santissimo Sacramento, e nella se celebrarem os Officios Divinos, e as principaes Funções da Igreja. *Mandamus corpus nostrum, imo verius cadaver, sepeliri in Ecclesia Cathedrali Egitanensi, intus in Ausidua, coram Altari Maiori; ita quod lapis de super ponendus sit planus, & equalis, quod pavimentum Ecclesie non excedat.* Testam. do Bispo da Guarda D. Vasco de Alvelos, feito na sua *Camera de Caria da Covilhã*, no de 1311, Doc. da Guarda.

**AUTIVO.** A. Activo. a. *Careça de voz auctiva, e passiva.*

**AVANIA.** Oppressão, vexação, injúria, affronta. He palavra Turquesca, mas usada dos nossos antigos.

**AVARIA.** Todo, e qualquer damno, que succede a hum navio, ou ao que nelle está carregado, e também os gastos, e despezas extraordinarias, e imprevistas de huma viagem. Também dizemos hoje *Avaria*: qualquer detrimento, perda, ou damno, que padeça, ou possa padecer huma cousa animada, ou inanimada, v. g. *Avaria*, que padeça hum cavallo, hum vestido, &c. Parece se disse *Avaria* de *Avania*.

**AVANTAMENTO.** Parece que he o mesmo, que levantamento, alvoroço, revolta. *Avantamento segral.* Doc. da Cam. do Porto de 1343. V. *Avolvimento*.

**AVAMBRACOS.** V. *Bêsta de garrucha*.

**AVARCAS.** Sandalias dos Religiosos de S. Francisco, que também se disserão *Alpargatas*, *Alparcas*, &c. Aos Leigos do Convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra forão deixados dez soldos annualmente, e a cada hum delles, *pera avarcas*, no de 1356. Doc. de Viseu. V. *Abarca*.

**AVÊA.** Especie de trigo, ou cevada, que algum dia se cultivava muito na Provincia do Minho, e Beira baixa. Tem a cana mui cheia de nós, e della se fazião antigamente flautas, ou gaitas pastoris: na summidade da espiga dá hum fructo, que tem feição de gafanhoto, com duas perninhas, dentro das quaes está o grão. Na Beira alta ainda hoje se acha nas searas outra herba frumentácea, chamada *Avêa*, que faz o pão demasiadamente amargoso, e que affoga o bom trigo, e centeio.

Co-

*Comem o trigo, nos d'avea,  
Elles bebem, e homem sila,  
Doe-lhes pouco a dor albea.*

Satyras de Francisco de Sá de Miranda n. 14.

Em os Prazos de Maceiradam de 1532, e 1621 se impõe a Pensão de sete alqueires de aveia, em Biduido, Concelho de Páus, junto ao Vouga. No de 1390 pagou o Mosteiro de Rio Tinto XII. buzeos de segunda, a saber, oito d'aveia, e quatro de milbo, pela medida do Cellaireiro do Bispo do Porto, procedidos das Procurações, que lbe não tinham pago. Doc. das Bent. do Porto.

AVEACO. Pão de avêa. *Et venit ad dictam Ecclesiam, & accepit inde milium, & panem, sive aveacos.*

AVEDOIRO. O que póde ser tido, e havido em termos habeis, na fórma das Leis, e sem dúvida, ou embaraço algum. *Todo a vos damos pera sempre avedoiro, e posoydoyro.* Instrum. das Salzedas de 1291.

AVEELA. Caminho estreito, azinhaga, cangosta, viella. *O Eixido, que parte com bua aveela, que vay saber ante o logar de Joham Domingues, e vem ferir ao rio.* Doc. de Pendor. de 1359.

AVEENÇAES, Hoveençaaes, Oveençaaes, e Ovençaaes, ou Oveençaaes. No antigo Foral de Santarem se diz, que os *Ovençaaes* erão homêes, que tinham cargo de arrecadar rendas d'El-Rei, ora suas, ora de arrendamentos. Em hum Doc. da Cam. de Coimbra se chamão *Oveençaaes* no de 1331. Em hum dos Capitulos Especiaes para Santarem nas Cortes da mesma Villa de 1325 se diz: *Quero saber porque razom levam os meos Aveençaaes esso, que deziades, ou se ha bi aveenças, ou Cartas, ou Composiçom alguma.* V. *Ovençal.*

AVEENÇA, e Avença. Pacto, convenção, concerto, ou assento entre partes, concordia, união. *Se ha bi aveenças, ou Cartas, ou Composiçom alguma.* Avença por *Ovença*. V. *Avença*.

AVELANAL. Lugar, ou sitio cheio, ou abundante de aveleiras. *Qui vadit de illo campo ad illum avelanal, & ad illum spadanal.* Doc. de Maceiradam de 1164.

AVENÇA. I. O mesmo que *Aveença*.

AVENÇA. II. O mesmo, que *Ovença*, *Oucença*, ou *Ouvença*, isto he, arrecadação, ou cobrança das rendas da Coroa. *Que esto faziam enganosamente, e por algo, nam avendo parte na avença.* Cap. Especial das Cortes de Santarem de 1325.

AVENÇAR. Fazer avença, ajuste, pacto, ou concerto com alguém. Ordinariamente se diz que *F. se avençou* com o Rendeiro, ou Recebedor de alguns foros, rendas, direitos, ou pensões; dando-lhe huma cousa certa, e sabida, ainda que em menos quantidade, por huma incerta, e duvidosa, que poderia ser, ou não ser mais.

AVENDIÇO. O mesmo que *Advendiço*.

AVENHIR. Avir, compôr, concertar com alguém. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

AVENIDA. Estrada, ou caminho por onde se vai para huma Cidade, Villa, Castello, ou Fortaleza.

AVENIENCIA. V. *Aveença*.

AVER. Bens, riquezas. *Soma de aver*: muitos bens, ou riquezas temporaes, e da fortuna. Doc. das Bent. do Porto de 1318. Eera muito usado nestes tempos, e algumas vezes se escrevia *Haver* com o mesmo significado.

AVES-



**AVESSAR.** Dobrar, mudar, induzir, subornar. *Nom seja ousado de as avessar (as testemunhas) per si, nem per outrem.* Carta d'El-Rei D. Diniz.

**AVIDAS.** Parece ser o mesmo que *Andas*, em que os pobres erão levados á sepultura. *Levarão meo corpo a enterrar nas avidas da Misericordia, como levão qualquer pobre homem.* Testam. do Seculo XIV.

**AVIDOR.** Medianeiro da paz entre os litigantes, ou discordes. *Metérom por Juyzes arvidros, e por avidores, e pera avir, e pera juygar, e pera compoer.* Doc. de Pendorada de 1280.

**AVINÇA.** Composição amigavel, concerto, avença. Doc. das Bent. do Porto de 1280, e 1326.

**AVINDOR.** O mesmo que *Avidor*. Nas Cortes d'Evora de 1481 se determinou, que houvesse nas Cidades, Villas, e Terras grandes *Avidores* (isto he, homens respeitaveis, e de probidade) que apenas lhes constar, que alguns estão inimigos, ou discordes, elles os fação amigos, e tragão á concordia; esperando, que por este meio se evitarão muitas demandas, ferimentos, homicidios, e outros males, que a paixão céga do rancor, e odio naturalmente costumão produzir.

**AVIR.** Succeder, acontecer alguma cousa.

**AVIR-SE.** Concordar-se, compôr-se, ou ajustar-se com alguém, fazer com elle avença, avençar-se com elle. V. *Avidor*.

**AVITITADO.** OS. Prazo, ou arrendamento de vidas. He do Sec. XIV., e XV.

**AVITO.** Vestido, roupa, insignias, ou distinctivo do seu respectivo Estado, ou Profissão. *Se nom*

*trouverem Coroa, e avito de Clerigo.* Carta d'El-Rei D. Affonso IV. para D. Jorge, Bispo de Coimbra, no de 1352. (No Testamento de D. Muma-Doma se diz *Avectos*, segundo o Latim daquelle tempo.) Doc. de Coimbra.

**AVIVENTAR.** Avivar, florescer, despertar. *Os engenbos reverdecem, e se aviventão com o trabalho.* Dialogos de Heitor Pinto. Ainda hoje se diz *Deos o avivente*, por Deos lhe dê vida, e saude, ou Deos lhe conserve a saude, e augmente a vida.

**AVIZAMENTO.** Conselho, deliberação, juizo, assento, moderação grande nas palavras, e acções, prudencia, sisudeza. He do XV. Seculo.

**AVIZANÇA.** O mesmo que *Avizamento*.

**AVOAR.** Fugir, desaparecer quasi de repente. Vem do Latino *Advolare*.

**AVOENGA.** Direito de succeder nos bens, que forão dos Avós, ou outros Ascendentes consanguineos *quasi ab Avis, vel Atavis*, ou como dizemos em Portuguez *Avós, e Bisavós*. Em Aragam chamão a isto bens de *Avolorio*: do Hespanhol *Abuelo*; e para com os Longobardos se dizião *Aviaticos*, do Latino *Avus*. Em os nossos Monumentos desde o Seculo X. he bem conhecida a palavra *Avoenga*, ou *Avoenga*, pela qual distinguião os bens herdados de seus Maiores, dos que erão adquiridos por compras, fabricos, rotéas, Testamentos, ou Doações, população, *tomadas aos Mouros, Apresúrias, ganbadías, serviços*, agencias, bemfeitorias, e outros quaesquer Titulos onerosos. Daqui veio o dizerem; *Terra, ou Al-*

*Aldêa da minba Avoenga*: aquella que tinha vindo por herança de seus Pais, e Avós. (a)

No de 1085 o *Famulo de Deos* Fridixilo Egikazi fez Doação a D. Godinho Abbade de Arouca, e a seus Frades, & *ad omnibus Christianis, qui ibidem deservierint* da VIII. parte da Igreja de Santiago, que herdou de seu Pai Egika & *de bisavio meo Elderigo Presbitero, qui comparavit illa hereditate tota de Sancto Jacobo de Arauka, & dedit pro illa uno Cavallo cum sella argentea, & freno argenteo, & possedit eam multo tempore: & postea testavit inde mediatate ad S. Salvatoris de Varzena, & illa alia medietate testavit ad meos avulos, nominatos Fridigilo Presbiter, & Toderigo Presbiter, & patri meo Egika: & Patri meo reliquit michi, & heredibus meis.* Doc. de Arouca. E aqui temos huma herança procedida do Pai, dos Tios, (que aqui se dizem *Avulos* por *Avunculos*) do Avô, e Bisavô; e por isso chamada *Avoenga*, ou *Avolenga*; pois to-

Tom. I.

dos estes erão Ascendentes consanguineos.

Em o Testamento de Lourenço Pires de 1314 se diz: *It: mandamos, se alguém veer, que diga, que nós tragemos alguns herdamentos, tambem de nossa avoenga, come de compradia, que prove que he seu: mandamos que lbo leixem. It: mandamos, que nom levem nebum herdamento da sa avoenga da mulher de Domingos Fernandes, e levem a sua de Domingos Fernandes.* Doc. de Lamego. Nem Mouros, nem Judeos podião *gouvir*, ou usar do Privilegio, ou Beneficio da *Avoenga*, segundo o Cod. Alfons. L. II. Tit. 68. e Tit. 107.

AVOENGO. Os costumes, e acções, que praticarão os nossos Avós, Antepassados, ou Ascendentes da nossa Familia. He do Seculo XV.

AVOENGOS. Avós, e outros quaesquer Ascendentes mais remotos, de quem nós descendemos. Tambem a estirada serie, ou com-

V

pri-

(a) Do *Direito de Familia*, que vogou entre os Godos, e que depois se espalhou por toda a Europa, nasceo entre nós a *Lei da Avoenga*, da qual finalmente procedêrão os *Morgados*. Prescindindo agora das primeiras Leis Romanas, que só contemplarão para a successão nos bens da *Avoenga* os filhos legitimos: e dos *Concubinatos*, que permittia a *Lei Papia Popêa*: Justiniano (*Novell. 75. C. 4.*, e *Novell. 117. C. 4.*) determinou que os Matrimonios se fizessem por *Escripturas Dotaes*, ou *perante a Igreja*; declarando porém não serem obrigados a isto, nem as pessoas da intima plebe, nem os *Barbaros*, *Vassallos do Imperio*, entre os quaes se incluíão por então os mesmos Godos, que continuarão a celebrar as suas nupcias por *Preço*, ou *Dote*; como se vê pelo *Codigo Wisigodo*, e pelo *Fuero Juzgo*. Nas seguintes Legislações de Hespanha, como no *Fuero Real*, admittem-se á Successão unicamente os *filhos de Benção*, e os illegitimos só podem succeder sendo legitimados pelo Rei. Por esta mesma frase se explica a Lei do Senhor D. Affonso III. Porém o Senhor Rei D. Diniz reduzio a Lei o *antigo costume*, que em Portugal havia, declarando. I. Serem *filhos Naturaes* os que nascessem das *Concubinas*, ou *Barregãs*, que não tinham impedimento para casarem com seus Pais dos ditos filhos. II. Que sendo *peaens*, os *filhos Naturaes* podião succeder na herança. III. Que sendo *Cavalleiros*, erão estes filhos inteiramente excluidos pelos legitimos, e pelos transversaes, e só podião receber por Testamento alguma cousa da *Terça paterna*. Em huma palavra: os filhos *Naturaes* não podendo succeder nos bens de *Avoenga*, podião adquirir o Brazão da Nobreza com quebra; pois isto era Lei Militar: porém a Lei Civil só se lembrava para a successão nos ditos bens dos filhos de *Benção*, isto he, dos que nascião de hum Matrimonio solemnizado na face da Igreja. *V. Recabdo.*

prida arvore , donde alguém procede , se chama *Avoengos* pelos muitos Avós , que desde o Chéfe , nella se recontão. Á Musica , e Poesia chamou hum Discreto , sem demasiada discríção , *os dous Avoengos da doudice.*

**AVOENGUEIRO.** O que succede na Herança , Casal , ou Reguengo por linha recta de Pai a filho , neto , bisneto , &c. No Foral , que El-Rei D. Manoel deo á Terra de Paiva no de 1513 fallando das *Luctuosas* , e declarando os Casaes , e pessoas , que unicamente a devião pagar diz , que a *Luctuosa seja a milhor joya , ou peça movell , que ficar aos Reguenguejros encabeçados , que por si mordrem , e morrerem por Cabecejras dos ditos Casaes. Porem não se levarão ds molheres , posto que por si vivão encabeçadas , e Reguenguejras nos ditos Casaes , nem de nenhuns outros herdeiros , e avoenguejros dos ditos Reguengos.* Doc. das Salzedas.

**AVOLENGA.** O mesmo , que *Avoenga.*

**AVOLTO.** A. V. *Volteiro.*

**AVOLVIMENTO.** Alvoroto , volta , revolta , gritaria , bulha , turbação. No antigo Foral de Santarem se acha este Titulo : *Como nom devem fazer avolvimentos em Concelbo Vogados , nem Procuradores , nem outros nenhuns.*

**AVONDANÇA.** O mesmo , que *Abundancia.*

**AVONDAR.** Satisfazer , dar com largueza , e fartura. *E dardes-mi em cada buum ano colbeita de pam , e de vino , e de carne , que avonde , buum dia , com duas bestas , e com sex homeens de péé no dito Casal.* Doc. das Bentas do Porto de 1332. No Testamento de Lourenço Pires de 1314

se diz : *It : mandamos aos Clerigos , que nos disserem senbas Missas , C. soldos em comer ... It : mandamos por nossas Céas bum boi , e bum porco , e dous toucinbas : e mandamos que o coiro do boi , que o dem por vinbo : e dem pam , trigo , e centeo , que os avondem.* Doc. de Lamego.

**AVONDAMENTO.** Abundancia , copia , fartura. *E eu por amayor avondamento do Direito.* Doc. das Salzedas de 1310. *Porque da nesa terra nom tragem os mercadores avondamento desto.* Cort. do Porto de 1372.

**AVONDOSAMENTE.** Com largueza , abundantemente , e sem falta. *Pedirom Vogado , que possesse pelo Concelbo avondosamente.* Instrumento da Villa de Moz de 1315.

**AVORRECEDOIRO.** Abominavel , digno de ser aborrecido , e detestado.

**AVUDO.** A. Tido , ou havido , tida , ou havida. Doc. das Bent. do Porto de 1307.

**AXENTE.** Assim chamarão a prata : Vem do Latino *Argentum.*

**AXORAR.** Afferrar. Termo nautico antigo , de que ainda usárão Fernão Mendes Pinto , e Diogo de Couto.

**AXORCAS.** Pulseiras de prata , á maneira de argolas , que as mulheres no Oriente , e Africa trazem nos braços , e pés por cima do calcanhar. Daqui se disse *Ajorcada* : a mulher muito composta , ataviada , e ornada de peças , e brincos , laços , e cordões de ouro , ou prata , que mais de hum vez tem sido a sua fatal ruina.

**AYRÃO.** ENS. Era antigamente hum ramo de flores de pedras finas , que no toucado das mulheres se punha sem correspondencia. Porém nos chapéos , ou capacetes dos ho-

homens era hum penacho de grandes plumas, e agradaveis á vista, que nem sempre erão de Garça; mas porque ordinariamente erão desta ave, se chamarão *Garçotas* os *Airoens*.

**AZAFAMA.** Tumulto de cuidados, e negocios, fervor, cuidado, pressa, diligencia. Daqui *Azafamado*: o que anda cheio, e desinquietao com mil cuidados, e desvellos, para fazer, e concluir alguma obra, ou levar ao cabo algum negocio.

**AZAGA.** No L. dos Foraes Velhos em a Torre do Tombo se acha o de Soure de 1111, e nelle se lê: *De preda de Fossato non detis nobis plusquam V.<sup>am</sup> partem: & Azaga duas partes: vobis remaneant duas.* Este Foral confirmou El-Rei D. Afonso II. no de 1217, inserindo na sua Confirmação a inteira copia do dito Foral, que se guarda no Convento de Thomar, e nella se diz: *De preda de ssato non detis nobis plusquam V.<sup>am</sup> partem, & azaga duas partes; vobis remaneant duas.* Daqui se vê que ambas estas copias estão alteradas, e não muito conformes com o Original, que sem dúvida diria *ad Zagam*, como se vê nos Foraes de Thomar. Era, pois, o sentido *Da preza do Fossado, isto he, do pão, ou forragem, que vos trouxerdes da terra dos inimigos, cujas searas colherdes, ou talardes, dareis ao Senborio da Terra a V. parte: ao Zaga, ou Adail dareis duas partes: e para vós ficardõ outras duas. V. Adail, e Fossado.*

**AZAQUI. V. Alfira.**

**AZARIA.** De Azaria temos frequente menção nos Foraes antigos, que forão dados áquellas terras defensaveis, que confinavão com os

Mouros, como Soure no de 1111, Thomar, no de 1162, a Villa de Cêa, no de 1136, e outras assim. No Foral de Soure se diz: *De Azaria nobis V.<sup>am</sup> partem: vobis IV.<sup>or</sup>, sine ulla Alcaidaria.* E no de Thomar: *De Azaria, & de tota illa Cavalgada, in qua non fuerit Rex, nobis V.<sup>am</sup> partem: vobis IV.<sup>or</sup> partes, absque ulla Alcaidaria.* E na Tradução, que deste ultimo se fez nos principios do Seculo XIV., lemos: *E d'Azaria, e de toda aquella Cavalgada, en que El-Rei non for, a nós a quinta parte, e a vós as quatro partes, sen nenbuma Alcaidaria.* E para não ser infinito, no Foral de Alcanede, que ainda visinhava com os Mouros, se acha: *De Azarias, & Guardias V.<sup>am</sup> partem nobis date sine ulla offretione.*

He pois de saber, que nas terras limitrofas, ou fronteiras dos Mouros, não era facil, nem seguro sahir aos montes, soutos, e devesas, que distavão das Praças, a cortar lenhas, e madeiras para os usos dos Moradores; andando continuamente aquelles Barbaros correndo o campo, e procurando cativar os que achavão menos prevenidos, e armados. Para evitar, pois, este perigo não sahião os Christãos a fazer os ditos córtes, e matadas, senão escoltados com boa Guarda Militar, a qual muitas vezes era precisada a chocar com os inimigos, em quanto aquelles trabalhavão com os machados, cortando, compondo, e apromptando as cargas, e carros, que devião ser conduzidos á Praça. E como os machados se chamavão naquelle tempo *Azas*, ou *Azzas* (como hoje pronunciação os Italianos) de que ainda ficou aos Hespanhoes o nome de *Hacha*,

*cha*, e aos Francezes o de *Hache*; por isso a este serviço, que com machados se fazia, se chamou *Azaria*. E com effeito, fóra de Portugal as matas, e devezas, em que se cortavão lenhas, e madeiras de construcção, forão algumas vezes chamados *Azachatorios*, e *Azadios*, e nós mesmo ainda hoje chamamos *Achas* aos pedaços de lenha fendida ao machado.

Succedia talvez, que os Guardas da *Azaria*, (e o mesmo do *Fossado*) travavão seriamente com os Mouros, e que estes perdião alguns cavallo, ou atolados nos paúis, alagadiços, e brejos, ou aprisionados á viva força: por isso em alguns Foraes se determinava, que não passando a tomadia de hum cavallo para cada soldado, fosse de quem o tomava; mas passando do primeiro, de todos os mais, que os inimigos perdessem, seria a quinta parte do seu justo valor para o Senhorio da Terra. V. *Algara*.

**AZEMEL.** Não só significa o Almocreve, que trata, e guia as azemolas, ou bestas de carga; mas também se toma pelo *Campo*, ou *Arrayal*, *Congregação*, *Rancho*, *Ajuntamento*, *multidão de gente abarracada*, *Cidade volante*, e cujos edificios são tendas. Mandou Nuno Fernandes a Lobo Barriga, que fosse ao *Azemel de Abida*, onde os Capitães das *Cabildas*, e *Aduares* tinhão as suas tendas. Goes Chron. Part. III. C. XXXII.

**AZENA**, *Azenia*, *Acenia*, *Azenha*, e *Assania*. Moinho d'agoa, que serve para trigo, e qualquer outro genero de pão, a que chamamos *Azenba*, *Azanba*, *Asanba*, ou *Acenba*. Hoje differe do moinho: este tem rodizio, e an-

da com agoa do rio, e aquella tem roda pela parte de fóra, e anda com agoa de ribeiro, que cahindo d'alto na roda lhe dá o impulso. Ficou-nos este nome dos Arabes, que chamão *Assanba* ao moinho d'agua, que serve para trigo. E nós hoje, ampliando a sua significação, chamamos *Azenbas* não só as que moem o pão, mas também as que pisão a azeitona.

Mal poderião os homens abandonar as bolotas no sustento ordinario, e substituir-lhes o pão, se primeiro não tivessem inventado as maquinas, e artificios de preparar a farinha. Moinhos de mão, e atafonas he bem de crer forão as primeiras Officinas, que nunca já mais ficárão enterradas no esquecimento dos mortaes; principalmente nas terras, em que os excessivos calores absorvem as agoas, e a irregularidade dos ventos, ou o assedio dos inimigos, tornão impraticavel a serventia dos moinhos d'agoa, ou vento.

Roma no maior auge de seu esplendor vio muitos moinhos d'agoa no rio Tibre, a que chamarão *Moletrinas*, e *Pistrinos*, e depois na baixa Latinidade *Molas*, *Molendinos*, *Molinas*, *Molinares*, *Molendinarios*, &c. Com a mesma variedade se nomeavão em Hespanha os *Moinbos*, quando nella entrárão os Sarracenos. Estes na sua linguagem chamavão *Attabunas* aos moinhos, a que os homens, ou bestas davão o movimento: e *Azenbas* aos que se movião com agua. Daqui vio, que nos principios da nossa Monarchia (quando os *Moinbos de azas*, ou de vento, apenas inventados, se não praticavão ainda em Portugal,) *Azenba*, e *Moinbo* erão *Synonymos*; pres-

prescindindo do diverso artefacto, com que huns, e outros erão construidos.

Os nossos mais antigos Monumentos são abonadas testemunhas desta verdade. No L. dos Testam. de Lorvão n. 67, 68, e 72 se faz menção de *Moinbos d'agoa* na ribeira de Fórma junto a Coimbra deixados, ou comprados pelo Mosteiro no tempo do *Abbate Primo*, e nos annos de 937, 977, e 978. E logo em o N. 69 se acha huma circunstanciada relação, de como estes moinhos se perdêrão pela nova irrupção dos Mouros, e no tempo que governava em Coimbra o Conde D. Sesnando se recuperárão: achase já impressa esta relação no Portugal Renascido do Padre Rocha. Em huma Escritura de Arouca de 989 se lê: *Exceptis ille Molinu cum sua resega de ille porto; illo ale vobis concedimus.*

No de 967 *Nazeron*, e sua mulher *Tortéra* entre muitas, e diversas cousas, que doárão a Lorvão, foi tudo o que lhes pertencia na Villa de *Alkapdek*, e na Villa de *Alcoirana*, e na Villa de *Arazedo*, onde tinhão, *Sesegas cum suos molinos*. L. dos Testam. N. 2. E alli mesmo N. 20. se acha a Doação que o Presbytero Vicente fez ao *Abbate Primo*, e seus Frades no de 974 da sua herdade de Villa Verde, que jaz *Inter Vimineirola, & Barriolo, ripa rivulo Vakariza, supus mons Buzaco, territorio Colimbriae* com todos os seus edificios, vinhas, pumares, & *Sesegas molinarum cum VIII. molinos, que jam ibidem feci*. Na Doação, ou mais bem *Restauração*, que D. Gonçalo Bispo de Coimbra, e o seu Cabido fizerão do Mosteiro de Lorvão no de 1114, que se

guarda Original no Archivo da mesma Sé, lêmos o seguinte: *In Villa Kova illas vineas, & terras, que in Testamentis ipsius Cenobii sunt, & illa acenia... & illos molendinos de Forma, & alium molendinum, qui est super illo de Martino, & alium in Anzana*. No Foral de Thomar de 1162 se diz: *En nbas asenbas non dedes mais cá de XIII. partes buma, sen ofreçom*. Doc. de Thomar. No que El-Rei D. Affonso Henriques deo a Coimbra no de 1179 se lê *Assanias*. E no que a Rainha D. Thereza filha d'El-Rei D. Affonso Henriques deo á *Terra de Ourem* no de 1180 se determina: *De molinis non accipiant, nisi de XIV. alquejres unum, sine offretione: Cambes sint quales Justitiae, & Concilium viderint pro directo: & si molinarius inde aliter fecerit, ipse cum omni habere suo sit in potestate Domini terre*. L. dos For. Velhos. Porém no que El-Rei D. Sancho I. deo a Torres Novas no de 1190 se diz: *De molinis non accipiant nisi de XIII. alquejres I., sine ofretione. Kabe sint quales Justitiae, & Concilium viderint pro directo: & si molinarius inde aliter fecerit, ipse cum avere suo sit in potestate Domini terre*. Ibidem. Abusaria de todo o soffrimento, se houvesse de proseguir na relação de semelhantes Documentos. Mas do sobredito se infere, que os nossos Maiores não distinguirão entre *Azenbas*, e *Moinbos*, quer fossem de rodizio, quer de roda.

Resta só averiguarmos, que *Cambas*, ou *Kabayas* erão aquellas, que acima ficão indicadas. Os Moleiros do nosso tempo ainda chamão *Cambas*, ou *Cambais* á farinha, que faz lábios em torno da mó de baixo, e reconhecem mesmo a obrigação de

os fazerem com pão seu, todas as vezes que picão as pedras: estas dizem alguns, que são as antigas *Cambas*. Mas isto não leva caminho; hum vez estabelecido, que de 13, ou 14 alqueires era hum *in solidum* para o Moleiro: e este era propriamente a *maquía*. Outros se persuadem, que estas *Cambas* são Moinhos de mão, a que chamão *Zangas*, nos quaes, em contemplação do excessivo trabalho, as Justiças deverião regular a *maquía*. E não falta mesmo quem diga, que são *Moinhos pequenos*, *Molinbeiras*, ou *Piccarneis* (como lhe chamão na Beira alta) que fazendo-se annualmente na vêa dos rios, e durando só o tempo da secura, se lhe deve alterar a *maquía*, em attenção aos perigos, trabalhos, e dispendios.

Porém, com a paz dos que melhor sentirem, eu passo a dizer, que estas *Cambas*, ou *Kabayas* são mui diferentes das *Zangas*, e todas as outras especies de moinhos, e nada mais são que *Moengas*, em que se preparava o trigo, e a cevada para se fazer a cerveja. Convençeme primeiramente hum Documento de 1238 (apud Du Cange *V. Molendinum Manuale*) em que se diz: *Et leur ottoi en si, que quiconques d'iaux vorroit four, ou Cambe, ou Molin a manonelle, faire le peust*. E bem claramente se manifesta, que huma cousa era *Camba*, e outra o *moinho tocado á mão*.

Além disto, se damos credito a Bernardo de Brito T. I. da Monarch. f. 71, entrando Lysias na antiga Lusitania ensinou a fazer a cerveja de cevada, ou trigo; e deste licor usarão os antigos Portuguezes muito tempo, pelo pouco vinho, que se cultivava neste Paiz. Que muito lo-

go nos principios da Monarchia, em que gentes do Norte, e tantos Estrangeiros entrarão nella, se praticasse communmente a cerveja?.. E finalmente *Camba* na infima Latindade nada mais significou, que *Bassiatorum Officina, seu locus ubi cervisia coquitur, & conficitur. Cambarius autem: Brassiator, potifex, seu cervisiae confector*. E taes são as *Cambas*, de que antigamente se usou, e cujas *maquías* devião ser reguladas pelas Justiças, ou Concelhos.

**AZEQUIA.** Preza, regadeira, poça, tanque, onde se recolhem as aguas, para regar as terras. *V. Acequía*.

**AZIMELA.** Macho, ou mula grande de carga, (a que antigamente chamavão *Mús*, ou *Múas*) que hoje dizemos *Azemola*, *Azemala*, ou *Azemela*. São as *Azemo-las* indispensavelmente necessarias á nossa Casa Real naquelle bom, e dourado tempo, em que os Principes vinhão pelo Reino, a ser testemunhas das innocentes lagrimas dos seus fiéis Vassallos, e castigar, e reprimir os grandes, insolentes, e orgulhosos, que sem piedade alguma lhas fazião derramar. Então desconhecidas ainda felizmente as vaidosas carriagens de seges, coches, carrinhos, berlindas, &c., e muito mais as *cadeirinhas de mão*, ou *loucuras da China*, conduzidas por homens Christãos, com apparencias de brutos, e irracionaes, e que o luxo sem termo, e com irreparavel damno, já hoje extendeo aos da mais baixa condição: cavalgavão os nossos Monarchas, e a sua moderada comitiva, em formosos cavallos, e de marca para a guerra, a que chamavão *Adextrados*. Suas mulheres, e filhas usavão da-

ho-

honestissima cavalgadura de cavallos, generosos sim, porém mais pequenos, capados, e mansos, ricamente ajaezados, a que chamavão *Rocins*, e depois *Quartãos*, *Facas*, *Hacanéas*, por andarem de andadura, e também *Palafrens*, por serem algumas vezes conduzidos pelo freio, e com vagaroso passo. Com isto se compadece, que algumas vezes cavalgassem em machos, e mulas, que não erão azemolas. E finalmente precisavão de Azemolas os nossos Reis, não só quando hião para a guerra, mas também quando vinhão a fazer Justiça pela terra, para conduzirem innumeraveis couzas, que não seria facil, nem talvez possivel, acharem-se nas terras, quintas, e povoados, em que ordinariamente se detinhão.

No Codicillo, que El-Rei D. Afonso Henriques fez no de 1179, e que se acha na Sé de Viseu, se não faz menção alguma de Rocins, e tão sómente diz: *Et mando Monasterio Sancte Crucis mille morabit. mayores, & mille mozmotis, minus decem, & medium; & omnes Mauros meos, & equos, & azemelas, quos tempore obitus mei habuero.* Porém no Testamento, que El-Rei D. Sancho I. fez no de 1189, quando estava de caminho para a conquista do Algarve, (que igualmente com o seu Codicillo se guarda em Viseu) se faz menção de *Cavallos*, *Azemolas*, e *Rocins*, pois diz: *Equos, et azimelas, et loricas, et tota arma, que habeo, et sellas, et frena, et Mauros, et Mauras jubeo dividere inter Fratres de Elbora, et Alcazar (exceptis loriga, et lorigone, et genoleiras, et elmo, et spada corporis mei, que dimitto filio meo, qui Regnum habuerit; et excepto ca-*

*ballo, qui fuit de Gundisalvo de Rychela, quem mando Pelagio, filio de Gomes Pelagii, et runcino, qui fuit de Nuno Sangiz.) Et filie mee Regine, D. T. mando runcinum murmelum, qui fuit D. Petri Oóriz. Et filie mee Regine D. S. runcinum ruzum. Episcopo Elbora runcinum de S. Acha. Sancto Georgio suum runcinum. D. Petro Jobanis mulam, que fuit de Pelagio Lupo. Loubano suam mulam. Decano, et Archidiacono Ulixbone mulam, quem desert Jobanes Suaris, et mulum, qui fuit de Pelagio Lupo. Petro Calvo mulum de S. Petro de Sur.*

**AZINHOSO.** Lugar cheio, ou abundante de azinheiros, ou enzinheiros, que em algumas partes chamão *Azinbeiras*, *Anzinbeiras*, e *Enzinbeiras*, que são huma das especies de carvalho, a que os Latinos chamão *Ilex*, e he bem conhecida pela sua bolota mais pequena, e mais doce, e que os homens comem com gosto, que não só os animaes. Hoje diriamos *Azinbal* a hum sitio, em que houvesse copia destas arvores, a que os Hespanhoes chamão *Enzinas*. Na Commarca, e Bispado de Miranda temos nós o antiquissimo Santuario da *Senhora do Asinboso*, a quem os muitos *Azinbeiros* daquela paragem derão o nome, que depois se communicou á Povoação, que em torno delle se conserva.

Averiguar porém os principios desta Ermida, não he permittido em hum tempo, em que as antigas Memorias se tem consumido, e sepultado. Sé antes que os Sarracenos inundassem a Hespanha, aqui se venerava já a Santa Mãe do nosso Deus, eu o ignoro: persuadome com tudo, que a expulsão daquel-



quelles seria a feliz Época deste famoso Templo da Sagrada Virgem. No tempo dos Reis de Leão, e de Galliza aqui levavião os Fiéis agradecidos os seus votos, e os Arcebispos de Braga não se esquecerião de appropriarem particularmente á Mitra os grossos emolumentos, que a Devoção, ainda dos Povos mais distantes, lhes rendia. No de 1114 Pascoal II. confirma os antigos limites do Arcebispado Bracarense, e nelles include o Azinhoso, como se vê pelos Documentos de Braga. Desde este tempo até o d'El-Rei D. Diniz, não principiou esta Romagem; que já então, e com grande celebridade existia: será logo preciso que retrocedamos a muito antes de Pascoal II.

No de 1285 não havia neste sitio mais que duas quintas, huma chamada *Azinhoso de Susão*, que pertencia a Mogadouro, e outra *Azinhoso de Jusão*, que era do Concelho de Pena-Royas, e a Capella da Senhora. E os 25 moradores, ou *Povoadores* da primeira quinta devião pagar a El-Rei os seus *Direitos*, na fôrma dos *Villares novos*, que então se povoavão. Assim consta de hum Instrumento Original, que na Camera de Azinhoso se conserva, dado em Mogadouro no ultimo de Dezembro do mesmo anno, por *Afonso Rodrigues*, *Procurador*, e *Pobrador d'El-Rei em terra de Bragança*, e *Miranda*. E daqui se manifesta, que a Povoação de Azinhoso recebeu novos augmentos no tempo d'El-Rei D. Diniz; não havendo até alli mais que Azinhoso de baixo, que estava já no limite de Pena-Royas; mas não consta do seu Archivo, que este Rei concedesse algumas Mercês, ou Isenções aos seus Moradores.

No de 1297 o mesmo Monarcha com a Rainha Santa Isabel, e seus filhos, os Infantes D. Affonso, e D. Constança doarão aos *Templarios o Padroado das Igrejas de S. Mamede de Mogadouro, e de Santa Maria de Pena-Royas*, com todas as suas Capellas, e Hermidas, Direitos, e pertenças, alcançando para isto o consentimento de D. Martinho Arcebispo de Braga. Feita a Carta em Coimbra a 25 de Maio, que se guarda em Thomar. Enem alguém se persuada, que nesta Doação amplissima se incluiu a *Hermida do Azinhoso*, e que então foi quando os Templarios fizerão levantar este vasto edificio, que ainda hoje se faz distinguir; por quanto a Real Coroa não dimittio senão o que lhe pertencia, e não o que era de tempos immemoraveis dos Arcebispos de Braga.

Isto se evidencia da Composição, que D. Vasco Fernandes, M.<sup>e</sup> da Ordem do Templo em Portugal, fez com o mesmo Arcebispo sobre a Terça Pontifical, que as Igrejas de Mogadouro, e Pena-Royas devião pagar á Mitra; assentando, que pela Terça, e *Direitos Pontificaes, ou Episcopaes*, houvesse o Arcebispo a quinta parte dos Dizimos: que houvesse a Procuração de cada huma das ditas Igrejas, quando as fosse visitar: que instituisse os apresentados ás ditas Igrejas pela Ordem, ora fossem Freires, ora Seculares, sendo idoneos, os quaes prestarião obediencia, e hirião aos Synodos dos Arcebispos de Braga. Reserva com tudo o Arcebispo D. Martinho para si a *cera, e os votos*, que das ditas Igrejas se lhe costumavão pagar, accrescentando: *Heremitagium tamen nostrum, quod vocatur*

*tur Sancta Maria de Azinoso , cum omnibus juribus , & pertinentiis suis , nobis nichilominus reservamus.* Feito o Instrumento em Santarem a 16 de Outubro, e novamente approvado, e sellado em Braga pelo mesmo Arcebispo a 11 de Dezembro, se acha Original no Archivo de Thomar. Anno de 1301. Era já por este tempo o *Sanctuario do Azinboso , Camera dos Arcebispos de Braga*, cujas casas de residencia ficavão ao lado da Igreja no sitio, que ainda hoje se chama o *Curral do Bispo*.

Achando-se El-Rei D. João I. no seu *Arrayal da Vallariça* aos 15 de Maio de 1386, bem perto do Azinhoso; veendo, e consirando as muitas Graças, e Mercês, que sempre recebêra da Rainha dos Anjos, especialmente depois que teve o *Regimento destes Reinos*, e que lhe deo victoria dos Hespanhoes seus inimigos: E por esto, diz, teemos encargo grande de lhe darmos Graças, e Louvores, quanto mais podermos: e porque a dita V. Maria nos aja sempre em sua guarda, e encomenda, e rega sub seu defendimento, e rogue ao seu Filho Bento por nos. E porem, a serviço seu, e louvor: de nossa livre voontade, e certa sciencia, e poder absoluto, querendo fazer Graça, e Mercee aa Pvoa de Santa Maria do Azinboso; porque he lugar mui devoto, e de mui gram Romajen, e em que se faz muito serviço a Deos, e d V. Maria sua Madre; e por ser melhor povoado, e bonrado o dito Lugar:

Teemos por bem, e removemolla, e tiramolla de *Jurdiçom*, e subjeiçom de *Pena-Royas*, e de *Mogadojro*, e d'outras quaesquer *Villas*, e *Lugares*, e *Fulgados*, cujo termo era, e soya de seer, ou de *Cavalleiros*, e *Pessoas privadas*, e de qualquer estado, e condi-

Tom. I.

çom que sejam, e a que obrigada, e sujeita, e obediente atuaqui fora, ou devia d'obedecer, e fazemo-la *Villa* sobre si.

E queremos, e mandamos que daqui em diante nom ajam no dito *Logo*, e pertenças dello, *Senhorio*, nem *Poderio*, nem *Jurdiçom*, nem outro *nenbum Dircito*; e que sejam *bisentos*, e sobre si. E que os moradores do dito *Logo* ajam toda *jurdiçom*, e emlejam *Juizes* de seu foro em cada bum ano, a tempo certo, qual quiserem, e ajam cadêa per si, e façam *Procuradores*, e *Vercadores*, e ponham *Meirinhos*, e *Porteiros*, e *Officiaes*, quaes, e quantos elles entenderem, e virem que lhe som *compridoiros* no dito *Logo* pera boo *regimento* da dita *Villa*, sem vindo a nós por outra *Confirmaçom*; salvo se forem *Taballiaens*, que venham a nós por as *Cartas dos Officios*.

E os ditos *Juizes*, que elles assi fezerem, e emlegerem, ajam *conbecimento* de todos feitos *Crimes*, e *Civeis* de qualquer *condiçom*, e *camanha*, e quanta quer *conthia*, que seja. E as *appellaçöcs*, e *aggravos*, que delles sabirem, (nos casos que he *Direito* de se darem) venhão a nós, e aa nossa casa, pela guisa, que o fazem, e devem fazer nas outras *Villas*, e *Lugares*, em que a *Jurdiçom* em todo he nossa.

E outro si, queremos, e mandamos, que todos os moradores que hora hi moram, e quiserem hi morar, e povoar, e outros quaesquer, que quiserem hi povorar *conthiuadamente* daqui em diante, e se assi obrigarem, sem outro engano, e malicia; sejam *scusados* de pagar em *fantas*, e em *talbas*, nem *sisas*, nem *peitas*, nem *serviços*, uem *pedidos*, nem *emprestidos*, que a nós ora façam, ou ajam de fazer os *Concelbos*, nem vam servir a *nenbūs* *Luga-*

X

gares , per mar , nem per terra , nem sirvam per si , nem per seos beens em Véllas , nem em Roldas , nem Adúas d'outros nenbuns Lugares per mar , nem per terra das Villas dos ditos Regnos ; posto que ajam acolbimento a tempo de mester.

E esto todo queremos , e mandamos , que valba , e tenba , e seja firme , e estavil para todo sempre , pela guisa , que dito he . E promettemos de nom bir contra ello , em parte , nem entodo per nós , nem per outrem ; nom embargando quaesquer Leis , Degredos , e Grosas , e Hopinioens , e Ordenaçoens dos nossos Regnos , e Husos , e Foros , e Custumes , e Cartas , Privilegios , e Graças , e Merces das ditas Villas , e Fulgados , e Cavalleiros , e Pessoas privadas , de qualquer estado , e condiçom que sejam , que ora tenbam de nós , ou dos Reis , que ante nós foram , ou veerem daqui em diante , nem outros nenbuns Direitos , que façam por nós , ou por elles , que podêrem seer , ou sejam em contraíro desto , ou de parte dello : Os quaes nós aqui todos avemos por expressos , e repetidos , e que nom ajam aqui Lugar . E esto todo , que dito he , seja firme , e estavil pera todo sempre .

Porem mandamos , que em razom dos Pedidos , que nos foram promettidos jeeralmente nas Cortes , que fezemos em Coimbra , ou forem daqui em diante promettidos specialmente , como dito he ; que em esta parte vejam quanto monta ao Concelbo do dito Logo de Santa Maria de Azinboso , tanto descontem a nós d'aquello , que devemos d'aver , ou ouvermos daqui em diante dos ditos Pedidos : E nós por esta Carta conbecemos , e confessamos , que recebemos em nós . E mandamos aos Sacadores , e Escrivaens , e outros quaesquer , que esto tuverem de veer , que

nom constrangam o dito Concelbo , nem moradores dell por ello .

E outro si rogamos aos Reis , que depos nós vierem , e defendemos , e mandamos aos nossos Filbos , e Filbas berdeiros , ( se no-los Deos der ) que nom vaam contra esto , em parte , nem em todo , sub pena de nossa Benção , e o façam cumprir assi como dito he . E em testemunho desto , &c. Acha-se esta Carta Original no Archivo da mesma Villa , confirmada expressamente por muitos Reis , até o feliz Governo de D. Maria I. O sobredito se copiou da Carta de Confirmação d'El-Rei D. Affonso V. , onde se lançou por extenso , que alli mesmo se conserva , e he de 1458 annos .

No Thesouro desta Hermida , e respeitavel Igreja se guardão duas Imagens de N. Senhora da Encarnação , que he a sua Titular : são feitas de páo , encrustado de folhas de prata muito finas , e pregadas com brochas do mesmo metal : huma he maior , e dizem a déra El-Rei D. João I. : a mais pequena terá pouco mais de dois palmos e meio , e he do mesmo gosto , e pouco melhor feitiç : tem nas roupas dianteiras doze escudos pequenos , tambem de prata , e os seus campos estão em branco , e lisos : dizem ser Donativo da Infanta D. Maria , filha d'El-Rei D. Manoel .

Até o anno de 1545 era a terra de Miranda Comarca Ecclesiastica do Arcebispado de Braga , e no Azinhoso residião os Vigarios Geraes , que pela Ereccção deste Bispado no dito anno ficárão extinctos . A Igreja Parochial presume-se principiou com o Titulo , e Isenções de Villa no tempo d'El-Rei D. João I. A celebrada Feira nos tempos antigos ,

e

e já hoje de bem pouco nome , a 8 de Setembro , não apparece alli monumento algum , que nos certifique de quem foi o Monarcha , que a concedeo tão livre , e *franqueada* ; mas ha todo o fundamento para nos persuadirmos , que seria El-Rei D. Diniz , não só pela Tradição , mas ainda p'zo que se disse V. *Aginba*. O que não tem dúvida he , que elle visitou pessoalmente este Santuario , e que a 7 de Fevereiro de 1287 se achava em Miranda , onde se conservão monumentos da sua presença : e que quando no de 1319 concedeo a grande Feira á Torre de Moncorvo , já era bem notavel a do Azinhoso. É finalmente foi esta Villa Cabeça de Condado , cujo Titulo deo o Cardeal Rei a D. Nuno Mascarenhas.

**AZIUMAR-SE.** Azedar-se , tomar aziúme , e perder o gosto natural , que as frutas , ou qualquer manjar , ou iguaria tinhão.

**AZO.** Occasião , motivo , tentação , geito para se fazer alguma coisa. *Era muito odioso , e azo pera entre elles aver omizio , e malquerenças.* Sentença d'El-Rei D. Affonso V. de 1463 para a Camera de Moncorvo. *Pelo azo da dita adita a sua Villa se pode despobrar.* Carta d'El-Rei D. Fernando , de 1376. *Ibidem.* V. *Aaso*.

**AZORECHO.** Azulejo. *Os dous Altares de fóra , com o Altar Mór , cubertos de bom azorecho.* Doc. do Sec. XV.

**AZOREIRA.** No L. dos For. Velhos se acha , como El-Rei D. Sancho I. afforou a sua herdade chamada do *Cobou* , que he em Penaguião , no de 1203 , e diz que a afóra *cum suas azoreiras*. Povos , quintas , e sitios de terras , chamados

*Azoreiras* , não faltão na Provincia de Traz-dos-Montes ; mas sendo *Azoreiras* nome appellativo , seria bem contingente o não lhe errar o significado. Poderíamos dizer , que erão matas , devezas , ou moutas , em que se fazia lenha ; segundo o que se disse V. *Azaria*. Talvez fossem terras , que pagassem pensão de *Ferro Azéro* , isto he , fino , e capaz de cortar como aço , a que antigamente chamavão *Azóro* ; e ainda hoje os Hespanhoes dizem *Azé-ro*. V. *Ferros*. É finalmente , havendo ainda hoje em algumas partes certas arvores chamadas *Azéros* , que são *Azereiros bravos* , e mui proprios para delles se fazerem pratos , e escudellas ; não seria grande desacerto suspeitar alguém , que n'hum tempo , em que os matagaes , e arvoredos cobrião a melhor parte das terras do Douro , e Traz-dos-Montes , houvesse copia destas arvores , a que chamassem *Azoreiras*.

**AZUDE.** O mesmo , que açude , ou açuda , preza , mota , repreza , dique , que faz altear as agoas , ou para as conduzir a sitios mais altos , que o seu alveo , ou para que depois abrindo-se estes receptaculos , corrao com mais violencia , e abundancia. Vem do Verbo Arabico *Sadda* : tapar , impedir , represar o curso da agoa. Os Hespanhoes tambem chamarão *Açudes* , ou *Açudas* a huma grande roda , com que se tira agoa de algum poço , ou caudaloso rio , para regar hortas , pomares , e outros usos : o que nós hoje dizemos *Nora*. No de 1259 se vendeo hum moinho no rio Dão , e no Termo de Penalva , e a Carta de venda diz assim : *Vendimus vobis ipsum molinum , cum sua sessega , & cum suo azude , & cum sua aqua ,*

*Et cum sua levada, Et cum suas entradas, Et cum suas exidas, pro pretio, Et c.* Doc. de S. Christovão de Alafões. E daqui se manifesta, que em hum moinho ha assento, em que está formado: açude, em que repréza a agoa: agoa, que he reprezada: e levada, cal, ou canal, por onde a dita agoa corre: e sem tudo isto não anda o moinho.

## B.

**B.** Como letra numeral dos antigos, valia 300: accrescentando-lhe hum til valia 30000.

B. Em quanto Nota musical, significava *mauto*: ou fosse levantando, ou abaixando, ou sustendo as vozes no Canto.

B. Por V. he frequentissimo em os nossos Documentos mais antigos, assim Latinos, como Portuguezes. E pelo contrario, com a mesma frequencia usárão de V. por B., de que são infinitos os exemplos.

B. Em lugar de P. se acha a cada passo, desde o Seculo VII. até o XIII. Entre nós se achão muitos Documentos desta inversão. Na Confirmação de todos os bens de raiz, que El-Rei D. Affonso I. deo á Sé de Viseu no de 1150, se diz: *Si verò hoc firmitudinis scribunt, Et hujus scribiti firmamentum... Facta Condonationis scribitura.... Manu nostra hoc scribunt subter firmamus.* Em hum Doação feita ao Mosteiro de Cete no de 935, que se acha no Collegio da Graça em Coimbra se lê: *Pariet ad ipso loco, quanto inde usurpadus fuerit dubladum, vel quatuor dubladum, secundum Lex dozset, Et unc factum nostrum plena aveat fir-*

*midate, usque in perpeduum.* — *Princeps* por *Princeps*. Doc. de Viseu.

E pelo contrario, não poucas vezes se acha o P. em lugar do B., como se vê na Doação de Bagatuste, que El-Rei D. Affonso Henriques fez á Cathedral de Viseu no de 1164, na qual se acha *Capdali*, em lugar de *Cabdali*. Em hum Instrumento de Arouca de 989 se diz: *Quomodo illa optinuimus in ipsa Villa... Per ubique illa optinuimus... Et azebimus de vos alia hereditate.* Doc. de Arouca.

B. por L. Em hum Instrumento de Bairam de 1064 se lê: *Sine nulla Kabmnia* (por *Calumnia*) *Et sine nullo reproberio.*

B. por S. *Su jubsio de Sismando Episcopo.* Ibid.

B. dobrado não se acha em os nossos Documentos Originaes antes do Seculo XII.

**BABILOM.** Titulo de Familia. O A. da *Europ. Portug. Part. III.* nos diz, que Ruy Gonçalves, Cavalleiro andante, discorrendo pela Europa, foi ter á Babylonia. Alli tinha certo Dinasta guerra com humma sua irmã sobre feito de heranças: o Portuguez se declarou pela Senhora, e vencendo ao Dinasta voltou á Pátria mui rico, e com o Titulo de *Babilón*. Não fico por fiador de Sousa; só accrescento, que em Pena-fiel, e seu Termo havia Familia, e não desprezível, dos *Babilõens*; pois entre os Doc. de Arouca de 1295 se acha humma Doação, que diz assim: *Conbecuda cousa seja a todolos presentes, e aos que am de venir, que nós Fr. Martim Gil Babilon, e Fr. Gonçalo Gil Babilon, Frades da Ordem de S. Francisco; consirando o bem, e a ajuda, e a pres-tança, que nós de nossa irmã, Mór Gil Babiloa, Monja do Moesteiro d'Arou-*

*d' Arouca sempre em nossas nesecidades recebemos, sem galardom, que ella de nós ainda recebesse: Porem, e por moor desenbargo de nossas almas, damos, doamos, e outorgamos (por lecença, e por mandado de nosso Guardiam Fr. Gonçalo de Negrélos, que ora é Guardiam do Porto,) aa dita Móor Gil, nossa Irmãa, todolos herdamentos, e posisoens, que a nós ficarum, e devem ficar de nosso Padre, Fr. Gil Babilon, e de nossa Madre D. Maria Martins, en Boelby, e en seos termbos, e en sas pertenças, que a esses herdamentos en cada bum Lugar pertencem no Julgado de Penafiel, e metemo-la logo en pura, e en verdadeira posissom delles, que desta ora en deante os aja, e posuya para todo sempre, por seos herdamentos proprios, e livres, e eisentos, com todos seos fruytos, e foros, e rendas, e prestaças, e com todo direito, que nós bi avemos, e de direito devemos a aver: que faça delles en sa vida, e en sa morte o que lly prouguer: E promettemos ad boa fé, que nunca contra esta Doaçom venbamos per nós, nem per outrem por alguma maneira de direito, ou de feito, ou de dito; so pena de mil maravidiz, que a ella, ou quem ella esses herdamentos doar, ou der, ou vender, ou emprazar, ou a quem sa voz for dada, peite, quemquer que contra essa Doaçom tentar a passar: (o que Deos nom mande) a qual pena pagada, ou nom, firmes, e estaves sejam totalas cousas de suso ditas para todo sempre. E que esto pois nom possa venir en duvida, rogamos Pasqual Eames publico Tabelliom d' El-Rei na Villa de Gaya, e en Villa Nova de Rej, que desta Doaçom fezesse aa dita Moor Gil bum publico estromento en testimonio das cousas de suso ditas. Feito foi isto na Villa de Gaya, XVI. dias andados do mez*

*de Junio. E. M.CCC.XXXIII. Testemonias, &c.*

Note-se aqui, como de passagem, além da Devoção do Pai, e dos filhos, em se recolherem á Casa de Deos, para fugirem das confusões de Babylonia; a qualidade do voto da Pobreza, que Frades, e Freiras naquelle tempo fazião, e praticavão... V. Confessor.

**BACCALAR.** Assim chamão hoje hum pequeno povo nas margens do Douro, e no Termo da Villa de Hermamar. *Baccalarías*, ou *Baccalares* chamarão os antigos aos Predios rusticos, ou *Vassalarías*, que constavão de dez, ou doze Casaes, cada hum dos quaes era servido com huma junta de bois. E se estas *Baccalarías* erão cultivadas per conta dos Senhorios, se chamavão *Baccalarías Indominicadas*. *Baccalarios* forão chamados, os que tinhão o Dominio util destes *Baccalares*, que supposto fossem rusticos, e sujeitos ao censo, erão com tudo mais honrados, que os simplices Lavradores, ou Colonos dos respectivos Casaes, e desobrigados, livres, e isentos dos encargos servis. Não só os Principes, mas tambem as Igrejas, e Mosteiros forão Direitos Senhorios desta qualidade de Predios: de quem fosse este de que fallamos, e que parte com a Folgosa, não he cousa averiguada, mas se em cousas tão antigas valem conjecturas bem fundadas; estando o *Baccalar* no Territorio de *Timillopus*, (ou *Temilobos* como se dizia no de 1153) e jazendo o antiquissimo Mosteiro de Baguste neste mesmo Territorio: porque não diremos ser este *Baccalar* do Mosteiro, cujas propriedades, e bens de raiz se extendião mesmo além Douro por Oliveira, e Acider-

derma até Cidadelhe ; como se vê pela Doação , que a D. Primo , Abade de Lorvão , fez deste Mosteiro o *Servo de Deos , ou Confessor* Christovão no anno de 970 , a qual repetio , e confirmou sua Mãe D. Munna no de 973 pela alma de seu Marido D. Vermudo , e pela sua : o que tudo se pôde vêr no *L. dos Testamentos de Lorvão n. 56 , e 57.*

**BACHAREL.** Assim chamão nas Academias , e Universidades ao que já tem o primeiro gráo , e está iniciado para ser Doutor em alguma Faculdade , que alli se aprende. Porém não só em as Universidades : tambem nas Igrejas Cathedraes , e nos Mosteiros , havia *Bachareis , ou Baccalarios* : nome que se dava aos Conegos , e Monges mais novos , e que estavam já dispostos , e como de caminho para subirem a Dignidades , e Cargos mais altos nas suas respectivas Corporações.

Igualmente forão chamados *Bachareis , ou Baccalarios* , os que havendo conseguido já a Ordem Militar , erão ainda de pouca idade , ou não tinham bastante copia de riquezas para terem *Pendão , e Caldeira* ; isto he , sufficiente número de Vassallos pagos , e municados á sua custa , para poderem arvorar Bandeira sobre si nas Expedições Militares.

Mas donde poderemos nós deduzir a Origem de todos estes *Bachareis* ? ... Nada mais natural , que dizermos , lhes proveio dos antigos *Baccalarios* , ou Senhores das *Baccalarias* , os quaes sendo livres , e de condição ingenua , não igualavão com tudo a condição dos *Barões* , e *Ricos-Homens* , a quem ficavão sendo muito inferiores. Sei , que alguns modernos , e de grande nome , se persuadem que os *Bachareis Academi-*

*cos* se chamarão assim : *d baculo quem gestabunt* ; mas parece não vão coherentes os Propugnadores desta Origem ; porque se os Lombardos conferião o gráo de Doutor pela entrega de hum Bordão , ou Bastão , ao que tinha concluido com applauso a carreira dos seus Estudos ; e por isso nas Constituições mais antigas da Universidade de Paris se chamarão *Bacillarij à baculo , seu bacillo , quod accipiebant Doctores* : que differença não ha elle entre os *Bachareis* , que pertendem as honras de Doutor , e os Doutores , que passarão por todos os bancos inferiores de *Bacharel* ? Quanto dista o pertender ainda , de ter já conseguido ? ...

**BACINETE.** Morrião , ou chapéo de ferro , ou aço para defender a cabeça das armas offensivas. Havia *Bacinetes singelos* , e *Bacinetes de Camal , ou babeira* , a qual era huma parte do Elmo do nariz para baixo , que cobria a boca , a barba , e os queixos. Havendo os Moradores da Villa de Freixo de Espada cinto mandado dizer a El-Rei D. João I. , que a maior parte dos homens daquela Villa , a quem lançarão *béesta de garrucha , e solbas , e gorgilim , tinham arneses d'homens d'armas , a saber : Cotas , e bacinetes de Camal , e Laudees , e delles peças* : Manda El-Rei no de 1410 , que escolhão : *ou ter as Cotas , ou peças com bacinetes de Camaaes , ou de babeira , e com avambraços : ou ter as ditas solbas , e gorgelim : qual antes quizerem ter , tal tenham.* Doc. de Freixo.

**BACIO.** Hoje se toma em algumas partes por vaso de contumelia , e destinado ás immundicias. Porém na Provincia de Traz-dos-Montes ainda conserva o seu antigo significado ; pois chamão *Bactos* aos pratos.

Mas

Mas note-se, que antigamente *Bacío* se tomava por todo o vaso de boca larga, como gomis, canecas, &c., e nisto se differençavão das *Bacías*, que estas erão de mais bojo, e fundas, e aquelles erão mais chatos, e espalmados, a modo das nossas bandejas. *Vid. Monarch. Lusit. T. V. f. 204.*

**BACIRRABO.** Caudatario, o que levanta as fimbrias das vestes Pontificaes. *E di como se vai do dito padrom pela almoimba, que ora traz Affonso Vicente Clerigo, dito Bacirrabo do Bispo. Tombo do Aro de Lamego de 1346. f. 51. ŷ.*

**BACULO.** Vinha, bacello. Talvez derivado de *Bachus*. *V. Exudrio.*

**BADALHOUCE**, e Badalios. Assim se acha nomeada em os nossos mais antigos Monumentos a Cidade de Badajós, Capital da Extremadura de Castella, e algum dia pertencente ao Rei de Leão, nos confins de Portugal, sobre o Rio Guadiana, e distante tres leguas da Cidade d'Elvas. Até quasi os nossos dias reinárão os prejuizos, de que Badajós fora a *Pax Julia*, ou *Pax Augusta*, Colonia, e Convento Juridico dos Romanos; porém demonstrado já, que esta Colonia, e Convento Juridico existio nos Celticos da Lusitania, e nunca na Bética, onde está Badajós, e que he sem a mais leve dúvida a nossa Béja, onde as Inscriptões Romanas não permittem hesitar ainda sobre hum ponto, que padeceo a controversia de tantos annos: desengañados já os Hespanhoes mais eruditos á vista do que escrevêrão com erudição rara, assim: *Gaspar Barreiros na sua Corografia a f. 2. & seq., e Resende no T. I. de Antiquitat. Lusit. da Edição de Coimbra de 1790. a f.*

257, e particularmente no *T. II. f. 7.* na Carta a Vaseu *Pro Colonia Pacensi*: fica só lugar a dizermos que Badajós he Fundação dos Mouros, que agradados da fertilidade, e abundancia dos seus Campos, e sem attenção alguma ás divisões dos Romanos, e ao seu Convento Juridico de Merida, estabelecêrão alli humma Cidade, a que chamarão *Baladelnixe*, que quer dizer: *Paiz, ou terra dos mantimentos*; segundo o Padre Sousa nos *Vestigios da Lingua Arabica em Portugal da Edição de Lisboa de 1789*; não obstante dizer Brito no *T. II. da Monarch. Lusit. L. VII. Cap. XVII.* que lhe chamarão *Baled Aix*, que val tanto como *Terra da vida*. Com tudo o Geografo Nubiense, elle mesmo Arabigo, e que compunha a sua Obra pelos fins do Seculo X. lhe dá o nome de *Balalius*, e os nossos Maiores disserão *Badalios*.

Que Badajós nunca foi Episcopal antes do Seculo XIII. o affirmou Barreiros: Resende com tudo se inclinou a que a Cadeira Episcopal, e antiquissima de *Pax Augusta, Julia*, ou *Béja* se mandou para Badajós; porém neste ponto dormitou o grande Homero, por confissão dos mesmos, que mais honra tinhão nesta mudança, ou Trasladação do Titulo. O Mestre Flores na *Hesp. Sagrada*, tratando dos Bispos Pacenses, ou de Béja, ingenuamente confessou, que jazendo Béja sem Cadeira Episcopal, mas já em poder dos Christãos, e Portuguezes, Affonso IX. Rei de Leão, conquistou pela ultima vez a Badajós do poder dos Mouros no de 1230: e que neste mesmo anno lhe deo por I. Bispo a D. Pedro, que arrogou a si o Titulo de Pacense por se persuadir cr-



radamente, que algum dia estivera alli, ou não muito longe, *Pax Julia*, ou *Pax Augusta*, sobre cujas ruínas levantarião os Mouros a *Badajós*.

**BADALIOS.** O mesmo, que *Badalhouce*.

**BADULAQUE.** O mesmo, que *Bazulaque*: guisado de carne, cortada em miudos, ou de forçuras de carneiro, com cebola, toucinho, azeite, &c., e bem conhecido, e praticado nas Comunidades Religiosas deste Reino. Entre as mais cousas, que o *Conde Starvel D. Nuno Alvares Pereira* dõu ao Mosteiro de *Alcobaça donavit etiam grandem Caldeiram, in qua Castellani de famulatu Regis faciebant suos badulaques. Apud Alcobaça Illustrada penult. fol. — Assim te ficardis para toda a vida pizando esses teus badulaques. Leitão na sua Miscellanea. Dial. 17.*

**BAFAGEM** de vento. O asopro do vento favoravel, e de servir, aragem propria, e accommodada para navegar. *Alguna bafagem de outro rumo.* Barros usa com frequencia desta palavra.

**BAFORDAR.** He no jogo de armas tirar lanças por alto, brincar com ellas, fingir combate militar. Na baixa Latinidade se disse *Bagordare* o pelejar de cavallo, quebrando as lanças, e fingindo pelepas, para divertir, e alegrar os circunstantes. Daqui chamarão os Italianos *Bagorda* aos jogos públicos, festas, e divertimentos. Os Francezes deduzirão o seu *Bobourt*, ou *Behourt* do antigo *Bobordicum*; e chamarão *Boubordeis*, ao dia, em que estes jogos, brincos, cavalladas, ou torneios se fazião. Esta especie de regosijo público vogou por toda a Europa, e fóra della. Ao principio parece, que usárão de clavas, ou ma-

ças de páo, a que os Escriitores daquelle tempo chamarão *Borda*, segundo diz Santo Isidoro nas suas *Étymologias*: ao depois usárão de varapáos, ou varas puras, e sem ferro algum, mas boleadas, e embeledadas na ponta, para evitar toda a effusão de sangue, ainda casual: o nome destas varas era *Burdo*, por serem o mesmo, que *Bordão*: e daqui chamarão os Hespanhoes *Bofordo* a estes divertimentos, ou brincados. Os Portuguezes em fim adoptarão nos principios da Monarchia o Verbo *Bafordar*, para significarem a execução deste Festejo, que algumas vezes degenerou em combate demasiadamente sério. V. *Bufurdio*.

**BAILÉO.** Estada, palanque, cadafalso, varanda, que se arma em lugar alto com cordas, calabres, e madeiras, andaime, ou pequeno theatro, que se fóma em lugar eminente, e que de longe se avista. He trivial no Seculo XV., e XVI.

**BAILIA.** Nos Doc. do Mosteiro de Bayram de 1347 se chama *Baylia* a Commenda de Lessa. E com effeito na Ordem do Hospital, (hoje de Malta) e mesmo na do Templo (sobre cujas ruínas se levantou a de Christo) já desde os fins do Seculo XII. se chamarão *Baylias*, *Balias*, e *Ballias* as principaes Commendas; assim como tambem se chamarão *Baihos*, e *Baltos* os Preceptores, ou Commendadores das principaes Commendas, e ás quaes estavam annexas algumas outras pouco notaveis, e rendosas. Tambem fóra de Portugal se chamarão *Bailias* os Offícios, e Judicaturas, assim Ecclesiasticas, como Seculares, e os Distrietos, termos, ou limites, a que ellas se extendião. E finalmente chamarão *Balta*, ou *Balto* ao governo,

ou

ou administração de hum Reino. Porém neste sentido assim *Balia*, como *Balio* vem do Latino *Bajulus*, do qual tirão alguns com menos fundamento a origem dos nossos *Comendadores Balios*. V. *Balio*.

**BAILHEIRO.** Ligeiro. *Dous baizeis bailheiros*. Lopes Vida d'El-Rei D. João I. P. 2. C. CXXXV.

**BAJULIA.** Baliado, Comenda, ou terra do Balio.

**BALASIAO**, ou Baleação. Pesca de balêas, ou azeite, que dellas se tira. *Tam de balasione, quam de aliis causis.* — *It: Præterquam de piscaria, quam vobis integrè concedimus, non de balenatione, quam nobis, & nostris Successoribus reservamus.* Doc. de Grijó do Sec. XII, e XIII.

**BALATA.** Assim se chama nos Documentos antigos o Campo da *Balada*, ou *Vallada*, que fica entre Santarem, e Lisboa. Sobre a Ety-mologia deste nome não concordão os Eruditos. Se em todo o tempo, e muito antes dos principios da nossa Monarchia, este Campo não fora reduzido a cultura, e muito frequentado dos Povos pela sua tão celebrada fertilidade, seria facil deduzir o seu nome do Arabico *Baladon*: Campo, ou terra inculta, como derivado do Verbo *Balada*: habitar em lugar deserto, e sem cultura. Se nos lembramos do plano, e desabafado deste Campo, e o quanto elle era commodo para as saltações, e desordenados bailes dos antigos: não seria difficultoso derivar o seu nome do Verbo *Balare*, *Ballare*, ou *Valare*. Se reparamos na sua fertilidade, e grande copia de pão, que alli se alimpa, sécca, e recolhe: diremos que do Verbo *Vallare*: Ventilar, escrever, ou alim-

Tom. I.

par: se chamou *Vallada*. Se retrocedemos ao tempo dos Romanos, e reflectimos, que os melhores Campos de Hespanha forão tributarios áquella Nação, ou ás suas Colonias, e que na baixa Latinidade se disse *Balliata*, ou *Balagium* ao Tributo, e Pensão, que se pagava de tudo o que se debulha na eira; temos o maior fundamento para daqui derivarmos o seu nome. Mas para que he procurarmos de tão longe a sua origem?... Nós sabemos, que as inundações do Téjo fizerão indispensaveis os muitos reparos de fossos, e vallas, marachões, e perapeitos, para evitar a destruição deste Campo; e isto desde antes da Monarchia até o presente Reinado; sendo de cada vez maior o detrimento, a pezar de não ser menor o dispendio: digamos logo, que de *Vallatum* se chamou *Vallada* a hum Campo, que tanto precisa, e abunda de fossos, e vallas.

Como quer que seja a razão do seu nome; conquistada Lisboa por El-Rei D. Affonso Henriques, ordenou o Piedosissimo Monarcha, que a Camera, e Concelho daquela Cidade repartisse annualmente o Campo da *Vallada* aos moradores do seu Termo, que não tivessem herdades, a fim de alliviar a sua pobreza, e attrahí-los a fazerem em Lisboa as suas habitações, e moradas. Todos os annos se fazia escrupulosamente a lista dos moradores pobres, e se lhes consignava o seu quinhão para a cultura. Assim continuou até o Reinado de D. Sancho II., quando os Ricos, e Poderosos, postergando os muitos Decretos, e prohibições severas dos Reis antepassados, ou por negligencia do Senado, ou por força da

Y

am-

ambição, (se não foi também descuberta violencia) se apoderarão inteiramente deste Campo com lastimoso defraudo, e lesão enormissima dos pobres. Tanto prevalece contra a Piedade Christã a desbragada cubiça dos Poderosos!.. E então será possível hum systema, que sem mudar a natureza dos homens, sonhou introduzir no meio delles huma igualdade, que o mundo nunca vio, e que só por alguns dias nos principios da Christandade se praticou?..

**BALDOAIRO.** Livro, que consta da Ladainha dos Santos, Orações, e Preces, que se rezão, cantão, e então nas Ladainhas de Maio, Clamores, e Procissões. Doc. de Lamego de 1455. Ainda hoje chamão na Beira alta *Baldoar* ao falar muito, e em voz alta: e *Cramol* ás Procissões, e Rogativas, que os Povoos vão fazer com os seus Parochos, e em determinados dias, a alguns Sanctuarios, de quem os seus Maiores pela sua Piedade receberão grandes beneficios, e de quem a desenvoltura, e irreligião dos presentes não vai tirar hoje senão relevantes merecimentos dos maiores flagellos, e castigos.

**BALEAÇÃO.** V. *Balasião.*

**BALEGOENS.** Borzeguins. Os Monges de Alcobaça erão obrigados a dar annualmente a El-Rei *humas botas, hums Borzeguins, e hums sapatos* em reconhecimento do Padroado Real. El-Rei D. Affonso III. os eximio desta obrigação, como consta do I. Livro *Dourado* a f. 30 por estas palayras: *Promitto, mando, & concedo, quod de cetero nunquam Monasterio Aleobatia petam, nec demandem botas, nec balegoens, nec sapatas, sicut hactenus petij, ac deman-*

*davi.* Doc. de Alcobaça. V. *Balugas, e Chapins.*

**BALIO.** Senhor, Principe, Heróe, Illustre, Nobre, Pessoa respeitavel, condecorada com Beneficios, e distincta por merecimentos. Os nossos *Balios*, ou *Bailios* nada tem de commum com os *Bajulos*, *Tutores*, *Pedagogos*, *Ayos*, *Guardas*, *Curadores*, ou *Mestres dos filhos dos Grandes*, *Principes*, ou *Monarchas*, e me mo de outros quaesquer meninos, menores, ou pupillos, nem com os *Bajulos*, ou *Officiaes dos Mosteiros*, ou *Communidades Religiosas*. Muitas, e mui diferentes Etymologias se tem dado á palavra *Balio*; mas passando ella á Europa com as Ordens Militares, que nascêrão na Palestina nos principios do Seculo XII., nada mais natural, como dizemos, que *Balio* vem do Arabico *Ualio*, deduzido do Verbo *Ualla*: constituir alguem em Dignidade, Principado, ou Senhorio. O que não tem dúvida he, que desde o meio do Seculo XII. *Balio* se tomou em várias accepções, segundo o uso dos tempos, e Povos. I. Se tomou por Juiz, Conservador, ou Védor, a quem os homens Nobres de huma Provincia commettião o cuidado das suas fazendas, ou Direitos contra os que lhas pertendião usurpar. II. O Ministro de Veneza, Residente em Constantinopla, e que solicitava no tempo dos Imperadores Gregos tudo o que pertencia ao bem do Commercio da sua República, se chamava *Balio*. III. Em França tiverão o mesmo nome os Prétores, ou Ministros Provinciales, que julgavão nas Materias da Fazenda, e Coroa Real. IV. Em Inglaterra, quaesquer inferiores, ou infimos Officiaes de Justiça.

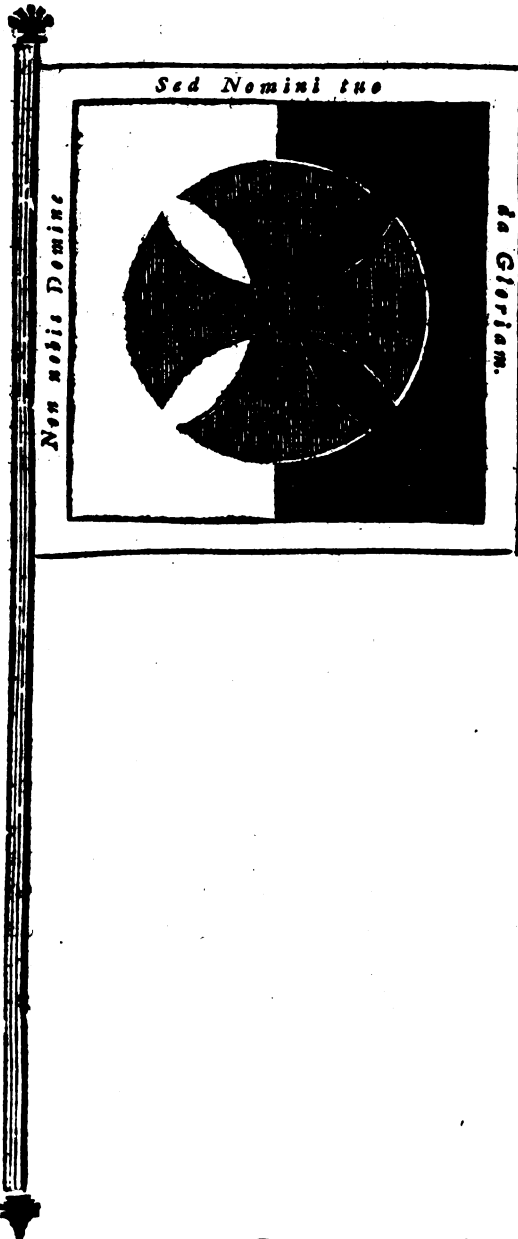
Na

Na Religião de Malta ha *Balios Conventuales*, e *Capitulares*: Estes assistem nos Capitulos da Ordem da sua respectiva Nação: são Gram-Cruzes, e tem titulo de Senhoria: aquelles são os primeiros, e principaes Conselheiros da dita Ordem. Em Portugal se chamárão *Balios* os Perceptores, ou Commendadores das primeiras, e principaes Commendas.

**BALOUÇADOR.** Cavallo desinquieto no andar, ou que anda de trote, saltando, e quasi bailando. Ainda hoje dizemos *Balouçar*: por sacudir, andar de galope, desassoçadamente, e com solavancos, e *Balouçamento*: por sacudidura, solavanco, andadura de trote, &c. de que se póde vêr Bento Pereira V. *Succusso* com os seus derivados. D. Sebastião Bispo de Salamanca diz no seu Chronicon, de El-Rei Vermudo: (Era 827) *Sed Regalia palatia, balluca, triclinia, prætoria, quis satis pro ipsa pulcritudine valeat commendare.* Se por estas *ballucas* se entendessem os *Picadeiros*, tínhamos nós a origem de *Balouçador*; porém ainda tomando-se por salas destinadas a sarãos de Palacio, bailes, danças, e festins, ainda não fica demasiadamente remota a sua etymologia. Em Du-Cange se acha *Baluticiacum*: por escramuça, sortida, ou incursão de gente a cavallo, que á redea solta, e como de galope, fazia todo o possível damno a seus inimigos.

**BALSA**, e Balça. Tem esta palavra mui diversos significados. Toma-se I. por hum basto silvado com que se tapão quaesquer terras, ou propriedades. II. Pelos ramaes de coral, que a força das ondas muitas vezes arranca do fundo do mar. III.

Por hum lugar apaúlado, cuberto de matagaes, charcos, ou lagoas. IV. Pelas dórnas em que as uvas depois de pizadas estão fervendo. V. Pela jangada, que se fórna de alguns páos atravessados, de que a necessidade de salvar a vida algumas vezes se serve, e outras a industria, e arte. VI. Finalmente foi chamado *Balsa* o fatal Estandarte de que usavão os Templarios nas suas Expedições Militares contra os inimigos do Nome Christão. Chamouse este Estandarte *Balsa bipartida*, por constar de duas côres, branca, e negra, sobre as quaes se divisava a Cruz vermelha, de que usava a Ordem. Na côr branca propunhão a misericordia, e bom tratamento aos que se rendessem ás armas da Cruz: na côr preta lhes dizião, que para os obstinados, e rebeldes não haveria senão estrago, morte, e perdição. E finalmente na Cruz Vermelha denotavão, que só pelo Sangue, Lei, e Fé de Jesus Christo se movião a pegar nas armas. A figura desta *Balsa*, ou *Bandeira* he a seguinte:



**BALUGAS.** O mesmo, que *Balegoens*, ou *Borzaguins*. No Foral, que El-Rei D. Affonso Henriques deo a Celeirós de Panoias, se determina, que a Viuva, que quizer passar a segundas bodas: *Det pro balugas una cera*, isto he, *tres arrateis e meio de cera*, segundo se declara no antigo Censual de Lamego, (havendo dito antes que hum *Cera* erão *tres arrateis e quarta*.) Livro dos Foraes Velhos. An. de 1160. V. *Ossas*.

**BANDO.** Bandeira, ou Pendão, ou qualquer especie de Insignia, ou Estandarte, de que usavão os que suscitavão algum Partido, ou Sedição, para alistarem debaixo delle os seus partidistas, e socios. Daqui as rigorosas, e innumeraveis Leis, que prohibem semelhantes *Bandos*, *Convenções*, e *Ajuntamentos*, que arruinão pelos mais baixos alicerces toda a sociedade, e boa harmonia, que deve reinar entre os Individuos de hum Estado, ou Monarquia.

**BANDORIA.** Dissensão, discordia, guerra, contenda, inimidade, partido. *Os hereos querem partir esses bens, e heranças sen eiseco, e sen bandoria, e sen outra volta.* Doc. das Bentas do Porto de 1307.

**BANDORIA.** Aggravo, injustiça, desordem. *E fazee, que seja feito bem, e directamente, e sem outra bandoria; em tal modo, que as Sayorias sejam fóra, e os ditos tabalhoes não tenham rasom de se a Nós sobre esto agravarem, e o povo receba delles servidom directamente.* Cortes de Lisboa de 1389 nos Doc. da Cam. do Porto.

**BANDURIA.** O mesmo, que *Bandoria*. Pendencia, ou descomposição de palavras.

**BAPTISMO** de fogaça. V. *Voda de fogaça*.

**BAQUEAR-SE.** Lançar-se por terra, prostrar-se diante de alguém em sinal de reverencia, agachar-se, coser-se com a terra para não ser visto de alguém. He do Sec. XVI.

**BARAFUSTAR.** Mover-se com impeto para huma, e outra parte, estribuxar. E no sentido moral: contradizer, recalcitrar, impugnar com palavras soltas, livres, e desentoadas as razões, e fundamentos da parte contraria, usar de termos cheios

cheios de indignação, e repugnancia.

**BARALAS.** Alterações, contendas, disputas, allegações, demandas, descomposições de palavras, e algumas vezes luctas, e pancadas a braço partido. No de 1256 havendo entre si grandes discordias os Concelhos de Aguiar da Beira, e o de Cernancelhe: *Subre departamento; e divisões de nossos termos; depus muitas razoes, e muitas baralhas, que ouvemos nus, e outros, de nossu boom plazimento d'uum Concello, e do outro, acorda-mo-nos em D. Martio, Abade do Moesteiro de S. Pedro das Aguias &c.* Doc. de Aguiar da Beira.

**BARALAR**, e Baraliar. Altercar, ralhar, contender, descompor-se com palavras, ou tomar-se a braços. No Foral que El-Rei D. Sancho II. deo á Villa de Santa Cruz da Villariça no de 1225 se determina: *Et nostros Alcaldes judicent de Sol ad Sol: Et si baraliant cum suos vicinos, & vener illo Alcalde, & dixer: Incauto vos, que non baraledes, & non se calarent, pectet unum morabitinum al Alcalde.* Doc. de Moncorvo. No Foral, que o Infante D. Affonso Henriques deo á Cidade de Cêa no de 1136 se diz: *que se o triado de algum Cavallejro, baraliverit com algum homem d'El-Rei, e este arrancar aquelle, e vencer a Coima, que lbe demanda; partirdõ a meias a dita Coima, o Cavaleiro, e El-Rei.* L. dos Foraes Velhos. Aqui se vê, que este *baralhar* appella mais em obras, do que em palavras. ¶ **BARAM.** Sujeito de bom sangue, Nobre, Illustre, forte de animo, robusto do corpo, agigantado, gentil-homem, e bem disposto, encarregado do Governo, ou

Administração de hum Territorio, Cidade, Praça, Villa, ou Castello. Os Arabes pronunciação *Baron*, e dizem que se deriva do Hebraico *Bar*: cousa justa, pura, limpa de toda a mancha, e baixeza: que tal deve ser o Baram. Antes do Sec. IV. *Baram* para com os Latinos significava homem vil, e de nenhuma estimação. Depois deste tempo foi tomado por todo, e qualquer homem. No Sec. VI. passou a ser Titulo de honra, e se chamavão *Baroens*, ou *Faroens* os que o lo-gravão. No Sec. IX. passou dos Domesticos, e Officiaes dos Reis aos Grandes da Monarchia, sem que por isso formasse huma particular Ordem de Nobreza. Desde o Sec. XI. não só os Reis, mas tambem os Bispos, tiverão seus *Baroens*, que os ajudavão na expedição dos negocios, e decisão das causas; e por isso no Sec. XI., XII., e XIII. forão grandemente respeitados, e tidos como *Principes*. Os *Baroens* que fazião homenagem immediatamente á Coroa, erão os unicos, que tinham assento no Parlamento da Nação, e fazião a Corte do Rei. Em França os Principes do Sangue, Duques, Condes, Bispos, &c. erão confundidos com o nome de *Barão*: nome tão illustre, que algumas vezes se deo aos mesmos Reis; porém desde o Sec. XIV. se foi abattendo, e extinguindo de tal sôrte que na Revolução de 1790 só na casa de Montmorenei se achava o unico, e *Primeiro Barão da França*. Daqui se vê que fóra de Portugal são mui antigos os *Baroens*, ou *Varoens*, cujo nome, e distinctivo se deo aos Fidalgos, que não erão *Titulados*, mas que andavão na Corte, e que pela sua qualidade, e

Mi-

Ministerio no serviço do Principe, erão propriamente seus *Homens*, ou *Moços*, e *Serventes Fidalgos*, e da primeira plana. O tempo, e os lugares alterarão a verdadeira noção dos *Baroens*. E sem fallarmos agora nos *Baroens* de Alemanha, e Inglaterra, de que largamente tratáramos Du-Cange, e outros: Os Reis de Castella honravão com o Titulo de *Baroens* aquelles, que se avantajavão na guerra; concedendo-lhes o Privilegio de Ricos-Homens, e dando-lhes de juro, e herdade algumas Terras, e Fortalezas, a que chamavão *Baronías*. Neste Reino he memoravel o Baram de Alvito, cujo Titulo deo El-Rei D. Affonso V. a João Fernandes da Silveira, e se conserva em seus descendentes, e modernamente o Baram de Moçamedes em terra de Alafões. Com tudo já no de 1236 D. Sancha Dias fez huma Doação a D. Gil, Bispo de Viseu, de quanto tinha em Tavera, Termo de Francoso, e conclue a Escritura: *Facta Carta sub E. M. CC. LXXIII. Domno Sancio Rege secundo, Barone terre Gundisalvo Menendi, Prætores Sancio Gundisalvi.* Doc. da Cathedr. de Viseu.

**BARATAR.** O mesmo que destruir, desbaratar, á differença de *Baratear*.

**BARATO.** (Como substantivo.) Se toma em mui diversas significações em os nossos antigos Documentos do Seculo XV., e XVI. V. g. *Metter a barato*: não fazer caso, desprezar. *Haver por seu barato*: ter por bem. *Esperar hum barato da fortuna*: esperar hum favor, ou beneficio da fortuna, &c. *Barato*, e *Bar-*

*ratar*: vozes usadas dos Italianos, Francezes, e Hespanhoes; por troca, permutação, e escambo de huma cousa por outra. Porém ás trapças, enganos, dolos, e fraudes, que nos contratos, e Commercio se praticão: *Baratterias*. E ao charlatão, embusteiro, enganador, e trapacista disserão *Baratiere*, e na baixa Latinidade *Baratator*. Destes Impostores tivemos nós muitos, que se fingirão cada hum delles outro Rei D. Sebastião no Marquezado de Brandeburgo, e no tempo de Clemente VI., fingio hum rustico ser o Marquez Valdemaro, que muito antes era falecido. Com lingua de maldição, e blasfemia se atreveo a pronunciar o Imperador Frederico pelos annos de 1239, que *Moysés*, *Jesus Christo*, e *Mafoma* tres Impostores forão, que a este mundo vierão. Porém de hum Herege, Scismatico, e Atheista não he para admirar semelhante paralelo. (a) E finalmente nas Leis Alfonsinas *Part. VII. Tit. 15. L. IX.* se trata dos *Baratadores*, e *Enganadores*.

**BARAZA.** Braça, medida de dez palmos. *Et remanserunt inde pro ad me setem barazas de magis, quam ante habebam.*

**BARBA.** Entre os Doc. de Pendorada se achão tres Doações, cada huma de sua Leira, ou bélga de terra, lançadas em hum só Pergaminho depois de huma Carta de Venda feita ao *Abbade Vellino*: huma destas Doações fez a *Devota Eugenia*: as outras duas são, huma de *Autillí*, e a outra de *Vellita*, Thias ambas de Vellino: *In die de illa Sagatione, ad confirmandum Be-*

ne-

(a) Duvida-se, e com fundamento grave, que o L. *De tribus Impostoribus*, que alguns se persuadirão ser Obra do dito Imperador, seja alguma cousa mais, que huma producção louca de algum pedante, e desalmado farcista.

*nedictione de tua barba. E. M. LX.VII.* Foi logo esta Escritura feita no dia, em que se sagrou a Igreja de São João de Pendorada, que Vellino havia edificado, e da qual por todo o Direito era Padroeiro, e mesmo segundo a Disciplina daquelle tempo, sem grande incoherencia, se denominava *Abbate*: e no dia tambem, em que o mesmo Vellino, deixando inteiramente o mundo, entregue já esta Igreja com suas pertencas ao *Abbate Exemeno*, para alli estabelecer hum Mosteiro da Religião de S. Bento, tomou a Cogulla de Monge, e se alistou solemnemente entre os primeiros alumnos daquelle novo, e Religioso Domicilio, correndo o anno de Christo 1059.

E de passagem se note a pouca exacção do *A. da Benedict. Lusit.*, que tratando deste Mosteiro, diz, que o Sacerdote Vellino fundára o *Oratorio*, ou pequena Igreja do Baptista no de 1062: e que *Vellino Fundador, e já Monge, e o Abbate Exemeno derão o Padroado deste Mosteiro a Monio Kiegas no de 1072*: o que não concorda com os Doc. Originæes, que alli se guardão, pelos quaes se evidencia, que esta Doação do Padroado foi no de 1065, e Era de 1103: e mesmo sendo a Igreja Sagrada pelo Bispo D. Sesnando II. no de 1059, (cujas memorias correm desde 1049 até 1059; segundo o mesmo *Censual da Porto a f. 96*) mal podia ser Sagrada humma Igreja tres annos antes que fosse edificada, ou inteiramente concluida. Temos logo a Sagração da Igreja de Pendorada, feita pelo Bispo D. Sesnando, não o III. (de quem ha memorias certas desde 1066 até 1085) mas sim por D. Sesnando

II. antecessor immediato de D. Ugo. L., (que sabemos existia em 64) no mesmo dia, em que Vellino se fez Monge, no de 1059. Indague-mos agora, quanto nos he possivel a Origem da *Benção*, de que aqui se faz menção; dizendo primeiramente, e em geral, alguma cousa da *Barba*; para entendermos bem a qualidade da rasura, que aos Monges principalmente era permitida, e com tanta solemnidade abençoada.

Distinguo Deos o homem da mulher com a Insignia das barbas, que denotão o seu sexo, e animo viril. Daqui vejo a estimação grande, que todas as Nações fizerão das barbas. Ainda que ha presumpções, de que os Romanos se começarão a barbear no de 369 da fundação da sua Cidade, e que só por occasião de lucto, ou grave sentimento a raparão: Varro affirma, que só no de 454 apparecêrão em Roma os primeiros barbeiros conduzidos da Sicilia; e que daquelle tempo por diante he que os moços começarão a exercitar as tesouras nos cabellos, e as navalhas na barba; porém só desde os 20, ou 21 annos até os 49 lhes era licito este aceio. O dia da primeira barba era para elles de grande festejo, e se lhes fazia humma visita de cerimonia. Em humma caixa de ouro, ou prata mettião este primeiro cabello rapado, e fazião delle hum donativo, e o offerecião a alguma das suas Divindades falsas. Os Tartaros, e os Persas, por se não conformarem no estilo das barbas, trazem entre si continuas guerras. Os Turcos com a cabeça rapada fazem particular apreço da barba larga. Entre os Hebreos não erão desconhecidas as na-



valhas de barbear, de que a Sagrada Escritura faz memoria; mas os Nazarenos do Senhor nunca sobre a cabeça as podião admittir. Todo o mais Povo de Israel fazendo dellas algum uso, só por occasião do maior sentimento, e afflicção apparecião em público com a cara sem barbas, e a cabeça rapada. Até para demonstração da sua Eternidade inconceptivel se representa no Apocalypse o Pai Eterno com respeitadas barbas no rosto. E daqui parece, que o demonio, como bogio, fez que os de Chypre pintassem a Venus com barbas; não sei se para mostrarem a antiguidade desta Deosa, se para nos dizerem, que sem juizo, e prudencia, Venus não era huma Deosa, mas sim huma furia. Os Egypcios nobres se distinguão pelas barbas.

É sem fallarmos por agora nos Godos, Gregos, e Francezes, não he facil o dizer a estima, e pundonor, que os Hespanhoes fazião das barbas, e cabellos. Pareceo cousa monstruosa, e inaudita, que o nosso Rei D. Fernando fosse o primeiro que em Portugal fizesse a barba, e cortasse o cabello. Os Portuguezes o imitárão desde logo na tosquia da cabeça, para se não abafarem tanto com as *Vizeiras*, *Moriões*, e *Capacetes*; que por isso o Rei de Castella, desesperado da batalha de Aljubarrota, os nomeou, como por desprezo *Chamorros*, que quer dizer *Tosquiados*. Porém não tomárão o seu exemplo na rasura das barbas; pois ainda no tempo do Senhor Rei D. Manoel se praticavão por todas as Pessoas graves, honradas, e de bem, ou postas em qualquer Ministerio da República, e se reputava por huma injúria das

mais atrozes, e da primeira cabeça, ainda só o arrancar, ou descompor hum só pêlo da barba. Mas que muito, se ainda por aquelle tempo hum só cabello da barba de D. João de Castro na India era penhor bastante, e honradissimo para immensas commas, que a Dio se enviárão? Talvez que este grande Homem se lembrasse de que no Seculo XII. se achão Sellos de cera, e outras materias, nos quaes se misturavão algumas pontas da barba, como protestando pela immudavel firmeza do que na Escritura se tratava.

Mas prescindindo dos filhos do presente Seculo, que só tem constancia em serem mudaveis; approvando hoje, o que hontem reprovarão: vejamos a veréda, que seguirão os que se prezão de Filhos da Luz, e que fazem Profissão de serem como peregrinos, e estrangeiros neste mundo: fallo dos que forão chamados, *para a sorte, ou para a Casa da Senbor*. Em quanto a Santa Igreja não logrou a inteira paz de Constantino, não vio singularidade alguma no exterior ornato dos seus Ministros: toda a gloria desta *Filha do Principe* só no interior se occultava: o espirito, e a verdade unicamente a distinguão. Portando-se em tudo, e por tudo, como verdadeiros servos, pobres, e humildes, nem barbas largas, nem cabellos ondeados nutrião a vaidade, e presumpção dos que a servião: a tesoura lhes compunha estas superfluidades do corpo, que segundo o Apostolo, mais servião ao homem de ignominia, do que de honra, e mesmo os fazia distinguir dos Sacerdotes falsos de *Isidis*, e *Serapidis*, que á navalha rapavão inteiramente o rosto, e a cabeça. Es-

ta

ta mesma Disciplina se deo por escrito no Concilio Carth. IV. de 398, em que se diz *Clericus nec comam nutriat, nec barbam radat*. Não queria pois a Igreja, que os seus Ministros fossem *cabelludos*, *nem lampinbos*; sendo certo, que a virtude fugio sempre de viciosos extremos.

O nascimento dos Monges, e Anachoretas, que levárão ao maior auge, senão o Espirito, ao menos o exterior rígido, e austéro dos *Ascetas*, e *Therapeutas*, he quem vio pelos Mosteiros, e Ermos cabeças totalmente rapadas, e barbas compridas.

Era nos principios do Seculo VII. quando já muitos dos Monges ( que pela sua origem todos erão Leigos ) pelas suas virtudes, e letras tinhão sido chamados ao serviço dos Altares, e feitos Sacerdotes, e Bispos presidião na Igreja, que sempre reputou por cousa torpe huma cabeça inteiramente calva. Então foi quando o Concilio Toletano IV. de 630, (oppondo-se ao erro dos Prescillianistas, que fazendo huma pequena rasura no mais alto da cabeça, deixavão crescer todo o mais cabello com demasia, e nada conforme á modestia Ecclesiastica) determinou que todo o Clero, sem distincção alguma, tosqueada a superior parte da cabeça, só na inferior, e pela raiz das orelhas deixassem hum circulo de cabellos mais compridos, em modo de Coroa orbicular, e redonda, não fallando da barba huma só palavra. Esta Coroa, que hoje chamão *Circilio*, igualmente foi adoptada pelos Monges-Clerigos; conservando com tudo o resto da cabeça rapada á navalha. E daqui nasceo a grande varieda-

Tom. I,

de, que neste ponto houve até o Seculo IX., em que subindo as navalhas subtís ás cabeças dos Nazarenos da Graça, se alterárão as Coroas, e barbas fóra de Roma, onde os Summos Pontifices, e o seu Clero as deixárão crescer moderadamente até o Seculo XIII., em que seguirão o costume da Igreja Occidental, que já naquelle tempo se barbeava.

No Seculo X. não era cousa nova entregarem-se a Deos, e fazerem-se Monges os Seculares *pondo*, ou *depondo as barbas*; e *cabellos*, e protestando deste modo, que para sempre se entregavão ao serviço do Senhor. Era esta huma cerimonia de ternura, e piedade. Posto o pretendente diante do Altar, e na presença de toda a Comunidade, as Principaes Pessoas, ou os seus amigos, e parentes, que alli se achavão, lhe hião cortando com gravidade modesta estes despojos da vaidade mundana, e os hião pondo sobre o Altar, ou aos pés de alguma Santa Imagem. A falta de huns, e outros competia esta acção ao Prelado do Mosteiro. Entre tanto cantava o Coro certos Psalmos, sendo o primeiro: *Ecce quam bonum, & quam jucundum habitare fratres in unum: Sicut unguentum in capite, quod descendit in barbam, barbam Aaron*, &c. a que se seguião algumas Preces, Versos, e Orações. Da repetição, pois da *barba*, que neste Cantico se fazia, se chamou á tomada do Habito Monastico *Benção da Barba*. E tambem podemos dizer, que chamando-se *Benção*, na frase dos antigos, qualquer presente, dativa, ou offerta; com muita razão se disse *Benção da Barba* a Consagração solemne, que a creatura fra-

Z

fra-

fragil faz de si ao Creador, como Presente, e Oblação a mais preciosa, e do seu agrado, mediante o sinal externo de depôr a barba, e o cabello. A esta cerimonia de cortar as barbas, para se entregar ao Divino Culto chamarão alguns *Barbatoria*; porque *Adolescentes, radendi a parentibus, & amicis, in Ecclesiam adducebantur, recitata in eum finem Oratione, que extat in Libro Sacramentorum Gregorii M. in eodem Ordine Romano, & in Euchologio Grecorum.* Ita Du-Cange. V. *Barbatoria.* No Pontifical Rom. se tem conservado até hoje o *Tit. de Barba tondenda*, com a Benção, que o Bispo dava aos Serventes, e Ministros do Altar, na occasião, que pela primeira vez tosquiavão a barba. V. *Cabello.*

BARBARA. *Terra barbara*: o mesmo, que inculta, bravía. *Dono vobis illas hereditates, tam fructiferas, quam barbaras.*

BARBARIOS. Assim forão chamados os que habitavão na Serra da Arrabida, e suas contiguidades, desde Setubal até a margem esquerda do Têjo. Resende no *L. I. de Antiquit. Lusit.* trata de fabula a opinião de Florião do Campo, que se persuadio, a que a barbaridade destes Povos incivís, e pouco trataveis, lhes grangeou, como por antonomasia, o distinctivo de *Barbaros*. Porém a questão não era de *Barbaros*, ou *Barbáricos*; mas sim de *Barbarios*. Suspeitou Resende (mas não ficando por fiador da sua mesma suspeita) que talvez da muita grã, e finissima, que naquelle Territorio se colhia, e com a qual se tingião de escarlata as preciosas roupas, que a Roma se levavão, chamadas por isso mesmo *Barbaras, Barbáricas,*

ou *Peregrinas*, serião chamados *Barbarios* estes Povos, que as tingião, e preparavão. Com effeito de *Barbaricarios, ou Tintureiros*, se faz menção in *C. de excusationibus artificum, & de Palatinis Sac. Larg.* E Mariano Scoto in *tit. Magistri Officiorum & fabricæ*, os chama *Barbarios*.

Mas não nos apartemos da verdade: os Antigos chamarão *Obras Barbaricas* ás que erão ornadas, entretecidas, e compostas de fino ouro, e com subtil, e delicado gosto, e *Barbaricarios* os que *Ex auro coloratis filis exprimebant hominum formas, animalium, & aliarum specierum imitabantur subtilitate veritatem*, dos quaes igualmente se faz menção in *L. I. C. Tb. de Fabricencib., qui cassides, & bucculas tegebant argento, & deaurabant.* E daqui se manifesta a pouca razão com que Du-Cange, e outros censurirão a simples, mas bem ajuizada lembrança de Resende, que não affirma, nem decide, que da tintura dos pannos de grã veio o nome aos Habitantes do Cabo de Espichel, antes bem claramente protesta, que não trata de *Barbaricos*, ou *Barbaricarios*; mas sim, e tão sómente dos *Barbarios*, como os antigos Geografos lhe chamarão.

Não he pois reservado a nós descobrir novas razões, e motivos, que a hum tal homem se occultarão. Basta sabermos, que os Romanos, e Gregos, (que a todos os que não erão da sua Lingua, e Nação chamarão *Barbaros*) derão o nome de *Barbarios* aos que neste canto da Lusitania residião.

BARBAS-CAANS. Assim se nomeão em hum Doc. de Coimbra de 1372 aquellas fortificações, que nós ho-

hoje dizemos *Barbacãs*, e erão como humas muralhas baixas que defendião o fosso, que ficava entre ellas, e o muro, e por isso lhe chamarão os Latinos *Antemurale*. Querem alguns, que esse nome seja Punico, ou Carthaginez; mas sabendo nós que só na Baixa-Latinidade he que se ouvirão os nomes *Barbicana*, *Barbicana*, e *Barbecenus*, fica-nos lugar a suspeitarmos, que por allusão ás barbas de hum velho, brancas, prominentes, e compridas, que defendem, e são como antemural do rosto, se disserão metafóricamente *Barbas-caans*, as obras militares, que reforçavão, e defendião os muros, que são o rosto de huma Praça.

BARBATA. Jactancia de palavras, proferidas com arrogancia, insultos, ou ameaças. *Lançando ferros, roncós, e barbatas*. E daqui *Barbatear*: lançar barbatas. Parece, que se deveria dizer *Bravata*, como derivado do Francez *Bravade*. He do Seculo XVI.

BARBATO. Assim forão chamados, entre os Cartuxos, e outras Congregações de Monges, os Leigos, ou Conversos, que supposto erão tratados na vida, e na morte como Monges, não fazião com tudo a mesma Profissão, e para distincção, trazião a cabeça inteiramente rapada, e as barbas compridas, que lhe derão o nome de *Barbatos*, o qual os não fez tão despreziveis, como a ordinaria insolencia dos seus costumes. No Exordio da Ordem de Cister Cap. XV. se lê: *Tuncque defnierunt, Conversos Laicos Barbatos ex Licentia Episcopi sui suscepturos, eosque in vita sua, & in morte, excepto Monachatu, ut semetipsos tractaturos*. O Chronicon Laurishamense nos deixou delles hu-

ma desagradavel pintura, tratandolos de *barbas de bode, e costumes fedorentos, soberbos, ambiciosos, hypocritas, enganadores, vaidosos, arrogantes*. Porém semelhantes pestes não entrarão já mais em Portugal, onde sem razão lhes chamão *Barbatos*, não trazendo elles barbas compridas, e onde a sua modestia, e gravidade os equivocá felizmente com os Religiosos, e Monges, que verdadeiramente servem a Deos.

Pelos annos de 1113 começou a *Ordem dos Barbatos*, que erão Monges de barbas crescidas, e já no de 1240 tinha 160 casas. Extendeo-se pelos Paizes Baixos: muitos annos ha que se extinguiu.

BARBEITO. Vallo, Comaro, que divide huma propriedade da outra, e igualmente a defende. *E d'hi se foram atravessando hums barbeitos, que hi estavam juntos com a estrada*. Instrum. de Partilhas de termo entre Pinhel, e Castello Rodrigo de 1473.

BARBUDA. Moeda de Portugal do tamanho de 80 réis, ainda que mais delgada. Lavrou-a El-Rei D. Fernando. Tem de huma parte huma *Cellada* com huma Coroa em cima, e o peito de malha, e á roda esta Letra: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo*: e da outra parte huma Cruz das da Ordem de Christo, que toma todo o vão, e no meio da Cruz hum *Escudete* com as quinas, e a Letra: *Fernandus Rex Portugalie*. Al. Erão de prata muito ligada, e valião 20 soldos, que erão huma libra de 96 réis dos nossos; ainda que outros com mais probabilidade affirmão, que não valião mais que 36 réis, ou 20 soldos de 3 dinheiros. O mesmo Rei abaixou esta moeda a 14 soldos. Chamou-

se *Barbuda*, porque assim se chamavão as *Celladas*, ou *Capacetes* daquelle tempo: razão por que também a estas moedas chamavão *Celladas*. A occasião, ou motivo deste Cunho, diz *Severim nas Not. de Portug.*, forão as *Barbudas* de que vinhão armados os Estrangeiros, que vierão ajudallo na guerra que fez contra Castella. Também no Seculo XIII. se chamárão *Barbudas* os soldados de pé, ou de cavallo, que usavão desta especie de armamento: assim como se chamárão *Lanças*, aos que dellas usavão. V. g. 300. *Barbudas*, 300 *Lanças*. É finalmente, para com os Monges de Sublago forão chamados *Barbudas* os grandes capuzes sem cauda, que os Noviços, trazião em lugar de Escapulario.

**BARCA** Taverneira. Aquella, que traz vinho, para vender, ou dentro da qual mesmo se vende o vinho, como hoje se pratica nas tabernas. *It: bá d'avor o seu direito das barcas taverneiras.* Rol dos *Direitos da Mordomado Mór de Gaia*, nos Doc. de Grijó.

**BARCADIGA**. *Barcada*, carga que huma barca póde levar de huma vez. *Deziades, que os dizimeiros levavam das barcadigas das sardinhas mais ca deviam.* Capitulos Espec. das Cort. de Santarem. Doc. das Bent. do Porto.

**BARCIA**. No tempo d'El-Rei D. Affonso Henriques chamavão os Portuguezes *Barcias* ás náos; como consta da Historia da Fundação do Mosteiro de S. Vicente de fóra da Cidade de Lisboa: *Habuitque in Comitatu suo electam virorum fortium manum, . . . in 160 navibus, quas Barcias nominamus.* E daqui se manifesta, que erão *Barcas grandes*, ou *Náos pequenas* estes vasos de guerra, que

se encaminhavão desde as partes do Norte á Palestina.

**BARGA**. Pequena casa, cuberta de palha, cardenha, palhoça. *Ap. Bergança.*

**BARGUEIRO**. O que fazia redes de pescar, a que chamavão *Bargas*, ou *Vargas*. *Caldeireiros, Barqueiros, Béesteiros, &c.* Doc. da Cam. do Porto de 1487. V. *Vargas*.

**BARIM**. Butil, instrumento de Ourives. *Tres escudelas de prata chaans, com os sinaaes do d'ão Vasco de Sousa, feitos ao barim.* Instrum. de Pendorada de 1359.

**BAROIL**. O mesmo, que varonil. *Mulber baroil.* He de João de Barros.

**BARRACHEL**. Termo antigo Militar. Official, a quem pertence buscar, prender, e levar ao seu General os soldados desertores, e fugitivos. Na baixa Latinidade *Barigildus*, e *Barigellus*: era o Capataz, Príncipe, ou Cabo dos agarrantes, esbirros, ou quadrilheiros. Os Italianos ainda hoje chamão *Bargelle*: e os Francezes *Barisel*: ao Capitão dos esbirros. Deduzem alguns *Barigildus*: de *Barus*, ou *Barro*; porque os Barracheis no seu principio são homens de condição ingenua, e servião de Advogados, e Protectores das Igrejas, que por isto lhe pagavão certo, e annual estipendio. Com o rodar dos annos decahirão da sua condição, e honra, porque se abatêrão a hum ministerio vil, e pouco honrado.

**BAKRAGAN**. Panno de camelão. No de 892 fez S. Rosendo huma Doaç., que se acha em *Yepes*, T. V. f. 424. na qual se diz: *Sex serray Cardena: VII. barregan: VIII. Cardena marayce: IX. Vermelia esageg: &c.* Mas ninguem se persuada,

da, que esta *Barregana* era de pêllos das nossas cabras, e que della fazião gala os mancebos guapos, a que os Hespanhoes chamavão *Barragan*; e que estes lhe derão o nome pelo uso, que della fazião. Os Arabes, e Persas chamão *Bargana* a hum tecido de lã, que em nada se parece com a serapilheira, que em Hespanha se usa, feita de pêllos de cabra, e que só se emprega nos defuntos da Misericordia.

**BARRAGÃO**, e *Barragãa*. Companheiro, companheira, assim no bem, como no mal. Com o tempo prevaleceo esta voz no sentido, em que se toma *Barregãa*.

**BARRARIOS**. No Foral que El-Rei D. Sancho I. deo á Villa de Penamacor no de 1199 se determina: *Venarij, & Barrari de Penamacor habeant unum forum; exceptis domibus Regis, & Episcopi*. L. dos Foraes Velhos. Que *Barrarios* estes fossem, eu o não sei: presumo, que seriam os que moravão dentro da Villa, e seus arrebalde: e que os *Venarios* seriam os que moravão no Campo, e Termo de Penamacor. Inclino-me a isto, porque *Barroderij*: se disserão *Barri*, seu *suburbij incola*: e *Barriani*: são *Castri incola*, qui in *Castri*, vel *Oppidi barris mansionem habent*: e finalmente *Barrium sepius pro muris Civitatis usurpatur*. Que cousa logo mais natural, que serem julgados pelas mesmas Leis os Habitadores de hum mesmo Territorio, quer estivessem na Villa, quer no Campo?.. Não se me esconde que tambem se disse *Barrarius*: *Telonarius*, qui tributa ad *barras*, seu *portas*, vel *cancellos Civitatis*, vel *loci exigit*. Mas então, quem erão os *Venarios*?... Fica, pois menos violenta a interpretação

sobredita; dizendo, que os *Venarios* erão os Camponezes, ou do Verbo *Venari*: pela muita caça que trazião á Villa, ou do Verbo *Venire*: pela frequencia, com que a ella vinhão tratar, e decidir os seus negocios. Mas isto não passa de suspeita: se ella he, ou não bem fundada, o desejamos ouvir de quem mais fundamentalmente discorrer.

**BARRAZA**, e *Baraza*. Armadilha de fios, ou laços, com que se prendião, e caçavão os animaes feros, e montarazes. No Foral de Cêa de 1136 se diz: o que matar algum veado *in madeiro*, aut *in barraza det lumbum costal*. E no de Ferreira d'Aves de 1126. *De venado, qui mortuo fuerit in peia, aut in baraza uno lombo: de porco IV.º costas: de urso una manu*. Livro dos For. Velhos. De *Inbaraza* parece se derivou a palavra *Embaraço*; alludindo ao animal, que estava prezo, e detido a seu pezar, para differença do que estava desembaraçado, senhor de si, e livre de qualquer impedimento, ou empecilho.

**BARREGÃA**. Concubina, manceba, mulher que procura filhos, ou faz diligencia para isso, fóra do Santo Matrimonio. Os filhos assim gerados se chamavão filhos de *Guança*, *Gança*, ou *Ganbadia*, como esurios, e illegitimos. Alguns escrevem *Barregãa*, e *Barregão*: homem, ou mulher amancebados. Porém antigamente se chamavão assim o homem, ou a mulher, que estavam no vigor da sua idade. Ao amancebamento, e concubinato, chama a nossa Orden. *Barreguice*, e determina no Liv. V. Tit. 28. §. V. *que della se não accuse sem dar primeiro querella*. Das *Barregaans dos Clerigos*. V. a Lei de 27 de Maio de 1454. Tam-

Tambem *Barregão* foi Appellido em Portugal , de que hoje se não faz uso , por haver prevalecido o abuso da palavra. *Gonçalo Martins Coutinho teve de Aldonça Fernandes dous filhos: e esta sua barregãa casou depois com João Ferreiro.* Tombo do Aro de Lam. f. 6. y. An. 1346.

**BARREIRAS. I.** Fallando-se em liquidos , parece ser o mesmo que vestiduras , pois estas são as que cahem das bordas , ou barreiras do vaso , por onde elles se medem. *Pagareis vinte almudes de vinbo mole á bica , com suas barreiras.* Doc. do Sec. XIV.

**BARREIRAS. II.** Campo , lugar , ou terreiro , divisado com tãa , ou estacada , em que os Bésteiros se deviãõ exercitar cada Domingo : alli deviãõ jogar á bésta o vinho , e a fruta , estando presente o *Anadel dos Bésteiros do Conto* para os ensinar a armar , e atirar. *Mando , que vades com os ditos bésteiros cada Domingo áds barreiras , para os insinardes.* Regimento do Anadel dos Bésteiros de 1497. Doc. da Cam. do Porto.

**BARRO.** Lugar pequeno , quinta , Aldêa , casa de campo , ou de abegoaria. Vem do Latino *Barrum* , ou *Varrum*. *Estes mesmos galinheiros vaam aos barros , e filbam buum capom , ou buma galinba , ou cabrito aos moradores desses barros , que am de lavrar , e fazer seu provejto , e deixa de lhe pagar logo os dinbejros , e dalbe buma talba de fuste , &c.* Capitul. especiaes de Santarem. Doc. das Bent. do Porto.

**BARROCO. OS.** Penedo , ou penedos altos , e sobranceiros ao valle , ou á terra plana , e assente. Daqui *Barrocal*: lugar cheio de penedos altos , e fragosos. Desta

palavra ainda usãõ em Pinhel , e Riba-Côa. Os Lapidarios chamãõ *Barroco* a huma perola tosca , e desigual , que nem he comprida , nem redonda.

**BASELICA.** Palacio Real , Edificio sumptuoso , público , magnifico , adornado de porticos , naves , tribunas , salas , varandas , e no qual os Principes , e Magistrados davãõ audiencia ás partes , e lhes faziãõ justiça. Vem do Grego *Basileus* , que significa Rei. Roma Gentilica vio por todo o seu vasto Imperio innumeraveis *Basilicas* , que erãõ propriamente outros tantos *Tribunaes* , ou *Casas da Camera* , e *Cbancellaria* nos seus Conventos Juridicos , onde os Povos hiãõ ouvir a decisão das suas Causas ; e mesmo cada Concelho tinha sua particular *Basilica* para os seus Ajuntamentos , e Acorrdãõs , e na qual se julgavãõ a final as Causas menores , e que não cabiãõ em Appellação. Em Roma porém houve , entre outras , quatro *Basilicas* de sumptuosidade rara , e extraordinaria grandeza das quaes Jacob Lauro (no seu *Antiquæ Urbis Splendor da Ediç. de Roma de 1622*) nos mostrou a formosa Architectura em bellissimas Estampas. Diz elle , que a *I. Basilica* , que naquella Capital se admirou , fora a chamada *Porcia* , obra de Marco Porcio Cãtãõ , á custa do Público , sendo elle Censor. Nesta fixarãõ o seu Tribunal os Tribunos do Povo. A esta se seguirãõ: *a de Paulo Emilio* , em que elle gastou do seu dinheiro , pela nossa moeda , 9000000 cruzados: *a de Lucio* , e *Cayo* , e finalmente *a de Antonino Pio*. Todas estas estavãõ contiguas ás Praças , e mui reparadas das inclemencias do tempo ; para que os homens de ne-  
go-

gocio, que as frequentavão com litigios, não padecessem o mais leve incómodo, ainda no mais destemperado Inverno. Todas estas quatro *Basilicas* estavam sustentadas pela parte de fóra sobre grandes, muitas, e formosíssimas columnas, e dellas se aproveitárão os Architectos Christãos para a soberba fabrica dos nossos mais augustos, e sumptuosos Templos.

A paz de Constantino M. trouxe á Igreja o nome, e o uso das *Basilicas*. Não só concedeo aquelle Imperador muitas aos Bispos, para que as consagrassem ao Culto do verdadeiro Deos, e lhes servissem de Igrejas, onde commodamente se podessem ajuntar as suas Ovelhas (razão por que *Basilica* ficou sendo Synonymo de Igreja) porém elle mesmo fez edificar á sua custa, além de outras, a *grande Basilica Lateranense*, que pela sua magnificencia, e ornato, com razão se arrogou a Primazia de todas, e foi chamada a *Basilica Aurea*. Depois desta se seguirão outras de admiravel fabrica, e hoje mesmo chamamos *Basilica* á Igreja Patriarchal de Lisboa.

Mas nem sempre a magnificencia do Templo decidio sobre o nome de *Basilica*; pois sabemos, que bem pequenos Edificios consagrados a Deos se chamarão *Basilicas*. O erudito Mabillon subscreve aos que affirmão, que até o VII. Seculo nunca em França se chamarão *Basilicas* as Igrejas Cathedraes, e Parochiaes: e que só as Igrejas, ou Oratorios dos Mosteiros gozárão daquelle Titulo. O mesmo podemos affirmar de toda a Hespanha, onde só as Igrejas Monachaes, e nenhuma outras se chamarão *Basilicas* antes do Sec. X. No Testamento, ou Doa-

ção, que D. Mumadoma fez no de 959 em honra do Salvador, e da Santa Virgem, e tambem dos Santos Apostolos, muitos Santos Martyres, Confessores, e Virgens, cujas Reliquias se guardavão na Igreja do seu Mosteiro de Guimarães, se lê: *Quorum Basilica sita est in jam dicta Villa Vimaranes, territorio Urbis Braabarae, haud procul ab Alpe Latito, inter bis alveis vehementibus Ave, & Avizella*. Doc. de Guimar. O mesmo dictado de *Basilica* lográão pelo mesmo tempo, e ainda no Seculo XI. os Oratorios de Loruão, Arouca, Pedroso, e outros, como se evidencião dos seus respectivos Documentos.

Porém não só os Oratorios dos Monges: tambem as Capellas, ou Altares guarnecidos de Reliquias dos Santos, que nos mesmos Oratorios se fabricavão, se dissérão *Basilicas*. Não precisamos de reproduzir a *Epist. III.* de S. Jeronymo a Eliodoro, na qual chama *Basilicas da Igreja*, aos *Cubiculos*, ou *Oratorios*, que depois se chamarão *Capellas*, e que fazião parte das mesmas Igrejas: bastará lembrarnos da larga Doação, que o grande Capitão Gonçalo Mendes fez ao dito Mosteiro de Guimarães da sua Villa de Moreira, na qual estava hum Mosteiro de Religiosas, intitulado de Santa Tecla, em o qual havia innumeraveis Reliquias, depositadas em particulares *Nichos*, *Altars*, *Capellas*, ou *Cubiculos*, que alli se chamão *Basilicas*: *quorum Basilicae fundatae cernuntur in loco nuncupato Morariae fundo, inter bis amnes utraque Aves, sive & inter duorum Alpes Unione, & Cabalorum montes, suburbio Bragarense, haud procul a termas Calidas, & deorsum Ponte lapidea: id est, Sanctae Teclae Virginis,*



*nis , & Martyris Christi , cum caeteris innumerabilium Reliquæ Martyrum , Apostolorum , Pontificum , Virginum , vel Confessorum : Ego Exiguus Famulus Christi , licet indignus , Gundesalvus , &c.* Anno de 983. Ibidem. No Seculo XI. era mui usado chamar *Baselicas* a quaesquer Igrejas , fosse Parochiaes , ou Monachas. Na Doação de Formosindo ao Sacerdote Sandila , que está Original em Pendorada , se declara , que he *de Baselicas , & de omnia sua rem* , a saber : *das Igrejas de S. Salvador , de S. Pedro , e Santa Christina* , e todas as fazendas , que tinha *in Villa Rial , territorium Energia , subtus mons Serra sicca , discorrentem rivulo Sardeira , &c.* Doc. de Pendorada do anno de 1061. Segundo os Canones da Hybernia Cap. XXVI. , que se achão no *Specilegio de Achert T. IX. f. 40.* a ninguem era permittido o sepultar-se nas *Basilicas* , ( a que chamavão *Basilicum scindere* ) sem especial licença do Principe , que era o unico , que nellas se podia sepultar.

**BASILICAS. I.** Assim chamarão os antigos Francezes a humas *Capellinbas , ou Nichos de madeira* , que costumavão pôr sobre as sepulturas dos Nobres , pondo-se sobre as dos plebeos unicamente hum esquite , ou tumba , ou hum pequeno cuberto : assim consta da Lei Salica Tit. 58. §. III. , IV. , e V. : *qui tumbam , aut porticulum super hominem mortuum expoliaverit . . . solidos 5. Si quis vero Basilicam super hominem mortuum expoliaverit , 30 solidis culpabilis judicetur.* Adivinhar agora o destino destes *alpendres , Tumbas , e Basilicas* : eu me não atrevo : bem pôde ser suspendessem nellas algumas peças , ou trastes do defunto , ou algumas

oblações , que servissem para recordar a sua memoria , e interessar no livramento das penas a sua alma ; pois se alli nada de preço se depositára , baldada seria a Lei , que punia , a quem culpavelmente as roubava.

**BASILICAS. II.** Este nome se deo á Collecção das Constituições Imperiaes , desde o tempo de Justiniano até o Imperador de Constantinopla , Leão VI. cognominado o *Filosofo* , que as fez publicar em Lingua Grega pelos annos de 888. Era este Imperador filho de Basilio , e irmão de Constantino. Todos concorrêrão para esta Obra , a quem em Grego chamarão *Basilæon* , por ser o Imperador Basilio quem della primeiro formou o desenho. Tambem lhe dêrão o Titulo de *Exicontobiblon* , que quer dizer Livro dividido em sessenta partes , ou Collecção de sessenta Livros.

De tudo o sobredito se collige o fundamento por que ao Santo Titular da Igreja , ou *Basilica* , chamarão *Basilecus* , aos que servião nos Palacios dos Reis , e Imperadores da terra , e tambem aos Ecclesiasticos , que nos Lugares Santos servião ao Rei dos Reis *Basilicanos* , ou *Basilicarios* : aos demandistas , vis , e trapacistas , que frequentavão com sordida avareza os Tribunaes *Basilicarios* : e isto porque os Imperadores Romanos , e outros Principes , fazião erigir os seus Tribunaes nas *Basilicas* , ou *Atrios dos seus Palacios* , onde davão audiencia , e fazião justiça ás partes. E finalmente aos que andavão nos Reaes Palacios disserão *Basiledes* , ou *Basilicos* : estes estavão promptos a executar , o que o seu Soberano lhe determinasse , que humas vezes os constituia seus

Embaixadores , ou Inviados , outras lhe commettia a decisão , e Judicatura de certas causas , &c. mas sempre era honorifico o seu emprego.

**BASTIAAENS.** Certos labores de figuras , levantadas em prata , ou outros metaes. Dizem que se lhes deo este nome , por ser o de tres irmãos ourives , e excellentes artifices , que se chamavão *Bastioens Quatorze taças delas douradas , e obradas em bastiaaens , e delas em esmaltes.* Doc. de Pendorada de 1359. Neste mesmo Documento se acha *Bastiaaens.*

**BASTIDA.** Era na Milicia antiga huma torre de madeira , que igualava , ou excedia a altura dos muros inimigos , para della atirarem os Bésteiros. Tambem se chamarão *Bastidas* as trincheiras , ou pallissadas , com que se defendião os lugares , e os exercitos. E finalmente forão chamadas *Bastidas* , não só todas as fortificações , reparos , e barreiras , que servião a offender , ou defender ; mas tambem se deo o mesmo nome a huma balsa , ou jangada de muitos páos prezos , e ligados entre si. *Mandou fazer huma Bastida de páos , a modo de jangada.* Goes f. 70. Os Francezes dizião *Bastille* , e he bem célebre o Castello da *Bastilha* junto a París , que Carlos V. Rei de França mandou edificar no de 1369 para defender a dita Cidade das invasões dos Inglezes. Constava de torres , fossos , e baluartes , e destinado depois para segurar os Inconfidentes , forão quebrados os seus carcereiros na fatal Revolução , que tirou a vida a Luiz XVI.

**BASTONARIO.** O Ministro in-  
*Tom. I.*

ferior da Justiça , Official da vara , bedel , porteiro da maça. Daqui se disse *Bastonico* : o carcere , ou rigorosa prisão , por nella se guardarem os que os *Bastonarios* prendião. Do Latino *Bastum* : que tambem significa o bordão , ou bastão , he que esta palavra traz a sua origem. Acha-se esta palavra na Carta de Foro , que El-Rei D. Affonso VI. fez passar no de 1091 para segurança dos Judeos , e Christãos de Leão. *V. Hesp. Sagr. T. XXXV. f. 412.*

**BATALHA.** Assim chamavão antigamente a todo o corpo de hum exercito , constante de vanguarda , centro , e retaguarda.

**BATEGA.** Hoje chamão os rusticos *Batega de agoa* : a hum grande , e cerrado chuveiro , que lança agoa , como se fosse a cantaros , ao que os mariantes chamão *Aguaceiro*. Donde esta palavra se derive não está averiguado. De *Bateada* , que he huma gamella de páo , com que nas minas se tirão os metaes , misturados com a terra , e pedras : ou de *Batica* , que na India he o nome , que se dá á *Bacia* : ou do Arabico *Bateja* , que significa prato covo , tijella , ou sopeira , á semelhança de gamella : podemos suspeitar , que esta voz se transferisse para o significado presente.

**BATUDO.** São mui frequentes nos Prazos antigos estas expressões : *Campa tanjuda : Campa tanjuga* : E quando havia Interdicto : *Malbo tanjugo : malbo tanjudo : malbo batudo ; &c. V. Malbos , e Tanjuga.*

**BAULIO** , e *Bauilia*. Commendador , e Commenda. No de 1221 fez El-Rei D. Affonso II. huma Declaração com D. Mendo Gonçalves , Prior da Ordem do Hospital , sobre os 140000 *Aureos velbos* , e

Aa

190500

190500 soldos *de pipinionibus*, e dois marcos de prata, menos onça e meia, os quaes erão dos 100000 *Aureos*, que seu Pai lhe deixára em Testamento: o qual dinheiro (que era a décima parte do Thesouro, que herdára) deo a guardar ao dito Prior, para se dispender no Claustro, que se havia de fazer na Sé de Coimbra. Por este Instrumento que se guarda na T. do T. o Prior se obriga a satisfazer tudo; hypothecando todas as rendas, que a Ordem tinha no Reino, e obrigando-se a que todos os *Bauilios* dessem *Recabedum unusquisque de sua Bauilia... de omnibus redditibus ipsarum Bauiliarum*, isto he, que entregassem aos Officiaes d'El-Rei o fiel *Recibo* das rendas, que tinham cobrado, para mais facilmente se embolsar o dito dinheiro. Igualmente se obriga o dito Prior a dar *Maraviddis velbos* por aquelles, que se acháram ser *dos novos*, e que elle já tinha despendido. E finalmente declara o Rei, que dos sobejos se comprem bens de raiz para a fabrica, e reparos do dito Claustro, e Sé.

**BAYANCA.** O mesmo que barranco, cova, ou quebrada de terra, a modo de vallado de ambas as partes, que quasi sempre está humida, como preza de agoa. *Como se vay á bayanca, que chamam a presa de Maria Sayda, a fundo.* Doc. de Pendorada de 1298.

**BEBER** Agoas. No de 1170 emprazou o Mosteiro de Moreira a Paio Garcia, e a sua mulher Maria Argimiriz hum Casal em Villa Nova, o qual, por morte de ambos, tornaria ao Mosteiro, que seria obrigado a manter, e vestir ao que ficasse viuvo, se no dito Casal se não podesse sustentar. Havião dado es-

tes Caseiros vinte maravidiz ao Prior, e Conegos, que os fizerão quites, e livres: *De totas calumnias, & totos servitios, & de portadigos; (nisi merda in boca, aut rauso, aut homicidium, aut furto sabido; quomodo non perca casa a romper, & beber aquas, & montes, per ubi potuerit.) Si autem exierimus istum plasum, &c.* Doc. de Moreira. Parece quiz dizer o Direito Senhorio, que supposto os ditos Caseiros cahissem em alguma das 4 *bem sabidas Coimas, ou delictos*, de tal sorte serião castigados, que nem se lhes arrasassem as casas da sua vivenda, nem se lhes prohibisse a *Agoa, e o Fogo*; mas antes, que podessem beber, e utilizar-se das agoas, e colher lenhas pelos montes, e por onde podessem, para effeito de se utilisarem do fogo; ficando em tudo o mais sujeitos á Lei, que rigorosamente punia os taes delictos com demolição de casa, e interdicto dos dois elementos. Doc. de Moreira.

**BEEITA.** Benta; nome de mulher. Doc. de Vayram de 1289.

**BEEITO.** Bento: nome de homem. Doc. das Bentas do Porto de 1292.

**BEHETRIA.** Povo livre, que póde escolher Senhor todas as vezes que quizer. Do que erão as *Behetrias*, e os seus Privilegios, já usados desde o principio da nossa Monarchia, e em que differião dos Coutos, e honras, se póde vêr a erudita, e larga Memoria de José Anastasio de Figueiredo nas *Memorias da Acad. R. das Sciencias. T. I. f. 98. V. Benefactorias.* Tambem se escreve *Beetria, e Beatria, ou Byatria.*

**BEIÇOAIRO,** e Bençoairo. Livro, ou rol dos bens, que por Testamentos, e Doações forão deixados,

dos , ou por outro qualquer justo titulo adquiridos. Doc. da Sé de Lamego do Seculo XIV.

**BEITO.** O mesmo que *Bento* nome proprio. Daqui se derivou o Patronimico *Beites*. V. g. *Stevan Beites*. Esrevão , filho de Bento. Sec. XIV.

**BELEZA.** Nome de mulher. Item: *mando a Beleza Joannes V. maravidis*. Doc. da Guarda de 1299.

**BELITAR.** Habilitar para entrar na herança , &c. Daqui *Belitação* , e *Belitado*. *Hei os reos por belitados pera o seguimento desta causa.*

**BEMDADO.** Por bem nascido , de familia honrada , nobre , distincta , e mesmo de bons costumes. *Nom filbará por Vassallos , salvo Fidalgos , e Bemdados , que o mereçam de sseer.* Cortes de Lisboa de 1439.

**BEMFEITORIOS.** O mesmo que *Bemfeitorias* , que o Emfiteuta tem obrigação de fazer. Doc. das Bentas do Porto de 1401.

**BEMQUERENÇA.** Affeição , amor , e boa vontade. Doc. de Lamego do Seculo XV.

**BEMQUERENÇA.** Este era o nome , que primeiramente se deo á *Villa de Bragança* , por ser o mesmo , que antes tinha o terreno , quinta , ou lugar , em que El-Rei D. Sancho I. a fez de novo construir ; havendo dado ao Mosteiro de Castro de Avellás as Villas de *Pinelo* , e *Santulhão* em escambo , e troca pelas terras , que fazem o assento , e arrebalde desta Villa. Das *Inquirições d'El-Rei D. Affonso III. na Freguezia de S. Vicente de Vimioso , e nas da Freguezia de Santa Maria de Bragança* consta : *que o Concelho de Bragança abada as Igrejas de Bragança , e não a Coroa : E o Arcebispo de Braga leva huma terça , e o Concelho*

*outra , e os Clerigos que as curão , e servem levão outra , com as offertas , e mortuorios : E isto porque El-Rei encartou o Concelho em todo o Regalengo , que tinha em Bragança , e seus Termos , e Lampaças ; com condição , que povoassem os Villares antigos , que estavam despovoados , e que delles lhe pagassem os foros , que lhe erão devidos. Porém o Concelho até este tempo ( das Inquirições ) os não tinha povoado ; porque as Ordens Militares , e o Mosteiro de Avellás lho impedião , com o pretexto de que tinham Direito nos taes Villares , e que pelo uso erão seus. E que Villar de Paradinhas fóra da Coroa , & quod levabant inde paradam ad Hominem Domini Regis , qui stabat in Alvelina , antequam Villa de Bragança esset populata.* Assim consta do extracto das ditas Inquirições , que se guarda no Archivo da Camera Ecclesiastica de Bragança. Alli mesmo se guarda hum Livro extrahido da Torre do Tombo no de 1485 : nelle se acha o escambo , que El-Rei D. Sancho I. fez com o Mosteiro de Castro de Avellás , que lhe dimittio a sua herdade que tinha em Bragança chamada a *Bemquerença* , e recebeu da Coroa a Villa de S. Gião , e a Igreja de S. Mamede com seus Termos , que alli demarca , e couta , e exime os seus habitadores de pagarem Portagem : *In Civitate Bragancie , nec in suo termino.* Feita a Carta na E. M. CC. XXV. , que he anno de Christo 1185 , confirmando entre outros Pedro Fernandes , que tinha a Terra de Bragança. Daqui se vê que as testemunhas da Inquirição não estavam certas da formalidade do contracto , e só conformão em o nome da Herdade , que foi trocada , e no destino da troca , que era a *Funda-*

*dação de huma nova Povoação, e Realengua na Terra de Bragança.*

Daqui se manifesta a pouca exactidão, com que se escreveo que D. Fernão Mendes de Bragança, casado com a Infanta D. Sancha, filha legitima do Conde D. Henrique, achando arruinada esta Villa a reedificára, e que El-Rei D. Sancho I. a fizera povoar de novo; pois do sobredito se collige que neste sitio não havia Povoação alguma. E nem de ter Fernão Mendes a Terra de Bragança se podia inferir, que elle se applicasse a esta Fundação; sendo possível, que elle residisse em outra parte, como ao depois os seus Duques fizerão, que ordinariamente residião em Villa Viçosa, e hoje praticão os nossos Titulos, que nenhum reside nas Terras, que lhes derão. E o mesmo Fernão Mendes parece mesmo, que assim o praticou; applicando-se a fundar o Castello de Langroiva, de que fez Doação aos Templarios no de 1145 (que se guarda Original em Thomar) na qual diz: *Facio Cartam Testamenti... de Castello meo, quod populavi in Extremadura: & illud Castellum vocatur Longrovia, habetque jacentiam in Territorio Bracharensi Metropoli, inter illud Castellum, quod vocatur Nomam, & aliud, quod dicitur Marialba, & fluvium, qui vocatur Coa. V. Tempreiros.*

Não negamos com tudo, que junto ás margens do Rio Sábor, e não muito longe de Bragança, se achão ruínas de Povoação antiga, (que dizem era a Cidade de *Brigancio* no tempo dos Romanos, e que alli nascerão os Santos Martyres João e Pau-

lo, (mas em quanto não temos melhores fundamentos, suspendemos o nosso juizo. Entre as *Cidades, Concelhos*, ou *Comarcas*, que pertencião á Chancellaria, ou Convento Juridico de Astorga era huma a dos *Astures Augustanos*, chamada *Brigancio*. Porém neste mesmo Departamento se não incluíão os *Zoelas*, de quem se lembrou Plinio L. IV. C. III., e L. XIX. C. II. E o Abade Baudrande no seu *Lexicon Geografico* diz: *Zoela Populi Hispanie Terraconensis in ora Asturum, quorum Urbs Zoela.* Ao lado da Epistola do Altar Mór da Igreja de Castro de Avellás, em huma Lapidè Romana de quatro palmos de alto, e dois e meio de largo se lê a Inscripção seguinte:

DEO
A/ERN O.:
ORDO
ZOELAR.
EX VOTO.

Ora não he de crêr, que esta pedra fosse adduzida de muitas leguas de distancia para este sitio: por tanto devemos presumir, que os *Zoelas*, de quem aqui se faz menção, habitarão não longe deste lugar. E sendo certo, que na primitiva lingua dos Hespanhoes sempre *Briga* significou Cidade: fica natural se dissesse *Zelobriga*, ou *Celiobriga* esta Cidade, ou notavel Povoação dos *Zoelas*: e que esta nos offereça ainda alguns vestigios não longe do Sábor. (a)

Co-

(a) Os Asturianos (que tomáráo o nome do rio *Astúra*, hoje *Ezla*, que se mette no Douro) se dividirão em *Augustanos*, e *Transmontanos*. No Tom. XXXVII. da *Hespagr. Cap. II.* se faz individual menção dos *Zoelas*, dizendo que, erão *Astures Trans-*

Como quer que seja, no tempo dos Godos, e dos Reis de Leão a terra de Bragança foi governada por Condes, e outros Grandes Senhores. No tempo d'El-Rei D. Affonso Henriques não havia Povoação alguma, que se chamasse *Bragança*, onde hoje a vemos, como bem se collige da Doação do Couto, que este Monarcha fez ao Mosteiro de Castro de Avellás, no de 1144; pois nomeando os seus limites entre o Monte Togia, e o Rio Sabor, se não faz menção alguma de Bragança que hoje se acha entre estas duas balizas. D. Sancho porém, Senhor já de *Bemquerença* tratou logo da projectada Colonia, dividindo-a entre *Villa*, *Cidade*, e *Termo*. O Termo forão os antigos limites da Terra de Bragança, em que havia diferentes Julgados, ou Concelhos: a Cidade comprehendia os pequenos Povos, e Lugares, que pertencião á nova Camera de Bem-

querença: a *Villa* em fim compunha-se dos que moravão na Cerca do Castello, ou nos seus arrebalde fóra da dita Cerca. Isto se evidencia, não só do escambo, de que acima se fallou, no qual se distingue o *Termo*, da *Cidade*; mas, e principalmente do Foral, que logo no de 1187 o mesmo Rei lhes deo, o qual se acha no L. dos Foraes Velhos, e a sua Traducção do Seculo XIII. se acha na Camera de Bragança, em pública fórma, (mas com o insanavel erro da data no de 1182 quando D. Sancho ainda não governava, nem tinha adquirido a herdade da *Bemquerença*) as suas formaes palavras são estas:

*Esta he a Carta de Foro, que eu D. Sancho.... ffago a vos pobladores da Cibidade de Bregança, áquelos que som, e que an de veir por sempre. Damos a vós, e outorgamos por fforo, que todo morador da Cibidade de Bragança, que ffillos ouver non seia*

*ma-*

*montanos*, e que estiverão situados á parte occidental das Asturias, perto de Galliza, onde existio a Cidade *Zoela*, que lhes dè o nome no territorio, que hoje he da Diocese de Oviédo. Alli mesmo reproduzio huma larga Inscricção, que achada em Hespanha em huma taboa de cobre, foi levada a Italia, e na qual se contém duas *Tesseras*, Instrumentos, ou Cartas de *boa fé*, e *clientela*, hospitalidade, protecção, e amparo, contratadas entre algumas Familias dos *Zoelas*, e outras dos *Augustanos*. A I. foi estipulada na Cidade de *Curunda* no anno de Christo 27, e a II. na Cidade de *Astorga* no de 152. Daqui se manifesta, que nestas duas Cidades havia *Zoelas*, que como estrangeiros na terra precisavão daquella protecção, e amisade para com os naturaes do Paiz. Ora todos sabem, que para com os Romanos as diferentes classes de Pessoas, Officios, Ministerios se chamavão *Ordens*: v. g. a *Ordem Equestre*, a *Ordem dos Tribunos*, dos *Publicanos*, dos *Artifices*, dos *Negociantes*, &c. Parece logo, que as Familias dos *Zoelas*, que nas ditas Inscricções se nomêão, além de outras muitas, de que não temos noticia, residirião nas Cidades dos *Augustanos* por occasião de Commercio, Artes, Officios, Ministerios. He logo bem de presumir, que no Sirio, ou Aro de Bragança existio alguma Cidade, na qual a *Ordem dos Negociantes*, ou *Artistas dos Zoelas*, dedicarão aquella Memoria a Plutão, que era o Deos dos Infernos, e tambem das riquezas; e por isso se deve lêr *Averno*, e não *Aerno*. E nem a cautela, que depois se teve em supprimir o *V.* da II. linha, basta a persuadir-nos, que aqui se falla do *Deos Eterno* em sentido Catholico; pois na Lapide se descobrem vestigios do *V.* ligado com o *A.*, cousa trivial naquelle tempo, como se pôde vêr *V. Alcobaxa*, e *Caria*. E o mesmo dizemos do II. *R.* Era o *Averno* hum lago da Campania, junto a Baías, chamado hoje *Tripergola*. Os Antigos o dedicarão a Plutão, persuadidos que elle era a porta do Inferno, e os Poetas o tomirão pelo mesmo Inferno: as suas exhalações sulfureas apartão delle todas as aves, cahindo mortas as que sobre as suas agoas chegão a vôar; e por isso se chamou *Averno*, isto he, *sine avibus*.

*maneiro: quer seia o ffillo morto, quer vivo. E moradores de vossa Villa, que bi berdades ouverem, livremente as possuyan, assi que nom seiam sometudas en poder de Sayones, nem de Juizes. E barones de vossa Cibidade sirvam a quem quizerem, convem a saber, Rei, ou Conde, ou Infançoens... Servos, e homizias, e adulterios, que d vossa Villa veerem morar, sejam livres, e engeos... Moller viuda, que com algum ome, que nom for de vossa Villa morador, ouver entença, en vossa Villa aia seu iojzio... Homeens de vossa Villa non den portage en vossa Villa, nem em seu termino... E se morador da vossa Villa, &c. Pobradores da vossa Villa... E se peom da vossa Villa... Nengum pobrador da Cibidade de Bregança en todo meu Rejno nom dia portage. Damos de mais dá Cibidade de Bregança, e aos pobradores della, todo Bregança, e Lampanças, com seos terminos, &c. Deste modo vai entresachando os nomes de Cidade, e Villa, dando grandes Privilegios a todos os moradores, porém mais amplos aos desta, que aos daquella.*

No tempo d'El-Rei D. Affonso III. já em todos os Documentos apparece Bragança com o Titulo de *Villa*, e mesmo no Foral, que elle deo ás Aldéas de Bragança para regular sómente a cobrança dos Direitos Reaes, no de 1253. De sorte, que he bem para admirar, que no Alvará d'El-Rei D. Affonso V., dado na Cidade de Ceuta a 20 de Fevereiro de 1464 a instancias de D. Fernando II., Duque de Bragança, pelo qual faz *Cidade a Villa de Bragança* com todos os Privilegios, e liberdades que tem as mais Cidades do Reino, se diga: *ouvemos certa informaçam que antigamente el-*

*la era Cidade: e assim no Foral, que tem ella he nomeada por Cidade: e depois se despoovoou: e quando se tornou a redificar ficou Villa; pois desta destruição, e reedificação não apparece o mais leve Documento. Sabemos sim que no de 1199, e no mez de Maio já El-Rei D. Sancho I. a tinha hido livrar em pessoa do ataque com que o Rei de Leão a procurou destruir; e que no Codicillo, que o mesmo Rei fez no de 1181 ao partir para a Conquista do Algarve (o qual se guarda na Sé de Viseu se lê o seguinte: *Et in muros de Coviliana, & de Benquerentia, & de Couna, & de Coluche, LXXXV. milia, & triginta quinque solidos, & pipiones... Adjicio preterea, ut totum illud habere de Vimarancs, (quod tenent Priores, & Villanus, & Gondisabvus de Rocbella de militibus, qui mihi non servierunt) & de Castello de Vermuj, & de Penafiel, & de Benviver, & de Laioso, expendatur in constructione murorum, & munitio-num de Benquerentia, & de Coviliana, & de Coluche, & de Couna.**

Já agora se não persuadiria Brandaõ no Tom. V. da Monarch. Lusit. L. XVI. Cap. XLVII. que nunca em terra de Bragança houve Herdade chamada a *Bemquerença*, e que á mesma Villa se desse este nome. Roa gente se engana.

BEMSILHO, e Vencilho. Ligadura, vencilho, atilho. Vem do Latino *Vincire*: atar, unir, ligar, apertar. Faz-se de vergas, palhas, juncos, cordas, &c., e com elle se atão, e segurão as cousas, que sem elle se espalhariaõ. *Hum bom feixe de palba triga de tres bemsilbos.* Doc. das Bent. do Porto de 1520. E alli mesmo no de 1500: *Hum feixe de palba de tres vencilbos.* Estes *Vencilhos*

*Ibos* devião ser atados huns nos outros para terem maior comprimento. Na Beira se diz ainda hoje *Vencilbo*, e não *Vencilbo*.

BENÇÃO da barba. V. *Barba*.

BENÉFACTORIAS. O mesmo, que *Bemfeitorias*. Em alguns Doc. de Hespanha se acha *Benefactorias* por *Bebetrias*. Oihenart em a *Noticia de Vasconia*, f. 48 diz, que *Bebetrias* vem de *Beretiriac*, que quer dizer Cidades suas, ou de seu Direito. Ou tambem de *Bet-iriac*, que quer dizer Cidades pequenas, e postas em lugares baixos, e remotos, e principalmente internadas nos montes asperos, em que se usava de Castellos para a sua defensa; ficando as Povoações no recosto, ou plano dos montes. E que segundo alguns, Castella, onde muito se usou destas *Bebetrias*, tomou o nome dos Castellos, que a defendião. O particular distinctivo das *Bebetrias*, era, mudar de Senhor, quando muito lhes aprazia. Acabárão entre nós as *Bebetrias* pelos fins do Seculo XVI.

BENAFICIO. Beneficio, Prestimonio, Mercê, tença, ou pensão certa, annual, e vitalicia, que entre os Romanos se dava, e estabelecia do Erario público ao soldado benemerito, e que tinha a sua praça clara, e certidão authentica de ter servido bem a República: a estes taes soldados chamavão *Milites Beneficiarij*. Com estas mesmas condições passarão os *Beneficios do Seculo* para a Igreja, já no Pontificado do Papa Symacho, quando se principiárão os Padroados. Ao principio erão os *Beneficios Ecclesiasticos* a justa recompensa dos bons serviços, feitos á Igreja: hoje, por nossos peccados! são muitas vezes a pre-

za dos que menos a servem, e que mais escandalosamente vivem na República. Em Portugal se chamárão *Beneficios* as Mercês Reaes de algum Reguengo, e outros quaesquer Direitos, e bens da Coroa feitas a pessoas leigas, e seculares. *Alguns Fidalgos mandavão polos Julgados, e Lugares, hu elles tem suas herdades de seus beneficios, seus mesegeiros, &c.* Doc. de Pendorada de 1385.

BENICIO, ou Benissimo. O mesmo que *Ab initio*. Doc. de Grijó do Sec. XV.

BENISSIMO. V. *Benicio*.

BERTHOLESIA. Nome de mulher.

BESTA travada. O mesmo que besta peada. *It: mandamos, que toda besta travada, ou peada, que entrar em almuya, ou em orta, ou em agro alheo, que nom peite coomba; mais corrego o dano, que fezer a seu dono.* Posturas d'Evora de 1318.

BÉSTA. Pequena máquina militar, com que se atiravão settas. He diminutivo de *Balista*, que antigamente era huma máquina bellica, que despedia, e arremessava pedras mui grossas, com que se desmantelavão, e demolião os muros, e torres. Entre os Romanos não foi ignorado este Marcial Instrumento, a que chamárão *Balearis funda*, e depois *Balearis machina*, *Baleare Instrumentum*, *Arcus Balearis*, e *Balearicum Tormentum*; não sei se tomando este nome do Verbo Grego *Ballo. is*: atirar com força, arremessar com impeto; se da *Baléa*, ou funda, de que usavão, e em que erão incomparaveis, os naturaes das Ilhas Malhorca, e Minorca, que por esta prenda dos seus Habitadores se disse-rão *Baleares*. Esta *Máquina menor*, ou *Arco de atirar settas*, bem assim como



mo a *Balista*, sendo susceptíveis de muita perfeição, também o foram de outras tantas formas, e figuras, e por conseguinte de muitos nomes, que se podem ver nos *Authores*, que dellas tratarão, assim como das outras *Peças*, e *Armas*, de que já o tempo nos invejou o conhecimento, e o uso. Os *quadrellos*, que as *Balistas* disparavão, além das pedras, erão huns garrochões, ou mui curtas, e grossas lanças de quatro quinas, ou faces: e daqui tomarão o nome. As *Bésta*s porém só despedião settas.

**BÉSTA** de garrucha. Aquella, com que se atiravão garrochas, virotos, ou virotões, já de ferro, já de páo, com farpas, ou sem ellas. De huma Carta d'El-Rei D. João I. de 1410 consta, que aos de Freixo de Espada-Cinta se mandou, que tivessem *Bésta de garrucha, e solbas, e gorgilim*. Doc. de Freixo. V. *Solbas*.

**BÉSTA** de bodoque. Aquella, com que se atiravão balas de barro.

**BÉSTA** de pelouro, a que também chamavão *Escorpião*. Com ella se atiravão balas de chumbo.

**BÉSTEIRO**. Soldado armado de bésta, e que com ella peleja. Ordinariamente hervavão as settas, untando-as comervas venenosas, principalmente com o *Elleboro*, ou *Varratro negro*, que por isso em Portugal lhe chamão *Herva-Bésteira*. No tempo d'El-Rei D. João I. havia muitas especies de *Bésteiros*: eis-aqui algumas.

**BÉSTEIROS** de polé. Assim se chamavão os que usavão de bésta, que tinha huma roldana, a que antigamente chamavão *polé*.

**BÉSTEIROS** da Camara.

**BÉSTEIROS** de cavallo.

**BÉSTEIROS** de garrucha.

**BÉSTEIROS** de fraldilha.

**BÉSTEIROS** do mar.

**BÉSTEIROS** do monte. V. *Cod. Affonsino*. Nas Cortes de Lisboa de 1498 extinguiu El-Rei D. Manoel os *Acontbiados*, e *Bésteiros*, tanto os do *Conto*, como da *Camara*, e todos os *Officiaes Maiores*, e *menores*, que delles tinham cargo; deixando só os *Bésteiros do monte* em alguns lugares da Beira alta, Alem-Téjo, e no Reino do Algarve, com hum só *Anadel Mór*.

**BÉSTEIROS** do conto. No de 1379 deo El-Rei D. Fernando huma Real Profissão para o *Anadel*, e *Bésteiros do conto* da Cidade do Porto, e seu Termo, e para os de Villa Nova de Gaya. E no de 1380 mandou apurar todas as vintenas dos homens do mar, e os *Bésteiros do conto*; declarando, que se alguns destes, a quem se tinham lançado *arnczes em lugar de béstas*, os não tivessem, tornassem a ser postos por *Bésteiros*. No de 1391 consta por huma Carta d'El-Rei D. João I., que no Porto não devião passar de 25 os *Bésteiros do conto*, visto que *alli se fazião outras apurações de homens de vintenas do mar, Cavalleiros, piões, e arricaveiros*. E finalmente no de 1392 se passou Carta de *Anadel das gentes de cavallo, piões, bésteiros, e arricaveiros a Diogo Affonso*. Doc. da Cam. do Porto. El-Rei D. João I. eximio os moradores do Burgo de Santa Clara de Coimbra de hirem á guerra, não sendo *Bésteiros de conto, ou Vintaneiros do mar*. Doc. deste Mosteiro.

Chamarão-se *de conto*; porque usavão de piques, ou lanças ferradas. *Levarão os piques de modo, que o conto fique direito da curva dos soldados, que vão diante*. Vasconc. Ar-  
te

te Militar f. 126. E tambem podemos suspeitar que se disserão do *conto*, os que erão do número, que devia haver em cada Terra, Cidade, Villa, ou Commarca promptos, e aguisados; pois só estes erão da Trópa regular, e effectiva, e entravão na conta, ou resenha das praças, que compunhão os nossos Regimentos naquella parte, que de *bésteria* se augmentavão.

**BÊSTEIROS.** Gentes, que habitavão no Territorio de Viseu, onde hoje chamamos *Val de Bêsteiros*. No Seculo X., XI., e XII. temos Documentos Originaes, em que se lê: *Terra de Balestariis*. A causa deste nome, e que *Balistas* fossem, as de que elles usavão, só advinhando se poderá dizer com acerto.

**BÊSTERIA.** Soldados armados de béstas. *Sabirão a escaramuçar com boa bestéria*. Chron. d'El-Rei D. João I.

**BÊTAR.** Matar, fazer sahir melhor huma côr a par de outra, raiar com galhardia, ficar bem, frisar, concordar. *Nos mais altos bêta grandemente a humildade*. He de Heitor Pinto.

**BEVERAGEES.** O vinho, que cada hum tem para gastos de sua casa, amanhos, culturas, lavores, e adubos das suas propriedades, e fazendas. *E ainda as beveragees que os homees teem pera despessa de suas cassas, e gasto de sseos beês*. Cap. especial das Cort. de Santarem de 1451 para a Camera de Viseu, que muito se queixou de lhes serem logo no começo do anno varejadas todas as adégas, cubas, e pipas, e lhes serem feitas outras pesquizas pelo Contador d'El-Rei, em feito de vinhos. Doc. da Cam. de Viseu.

Tom. I.

**BEIÇOM.** Benção. He do Seculo XIII., e XIV.

**BIFFA.** *Retalbos de ffalsas laas em pedaços, similhavis a biffas, XXI. alnas*. Doc. de Pendorada de 1359. Assim foi chamado hum panno de lã, que era enfestado por ambas as partes. Vem de *Bifax: duos habens obtutus*; porque tambem este panno tinha duas caras.

**BIGUINOS**, ou Beguinos. São muitas, e mui várias as opiniões sobre a etymologia deste nome, que se deo a humas sociedades de homens, e mulheres, que talvez não principiando com máo espirito, brevemente declinarão em quasi toda a Europa para mil hypocrisias, erros, e fanatismos, que com razão forão condemnados nos Concilios Viennenses, hum de 1166, e outro de 1311. Huns dizem, que *Begga*, mulher de approvados costumes, e irmã de Santa Brisida, instituiu a Irmandade de humas mulheres, que em Flandes, Picardia, e Lorena vivião juntas, mas sem obrigação alguma de votos: e que o nome da Instituidora passára ao Instituto. Dizem outros, que o A. destas sociedades fora Lamberto *Le Begue* (isto he o Gago) Sacerdote irreprehensivel, do qual tomárão o nome as *Beguinas*. Nós deixando estas origens, e outras ainda mais mal fundadas, dizemos, que do Alemão *Begger*; mendigar, pedir esmola de porta em porta se chamarão *Beguinos*; pois entre os mais absurdos não lhes faltava o da ociosidade, não pondo mão em cousa alguma, e propondo-se viver a prazer, e unicamente á custa alheia. No de 1302 se chamavão *Beguinos* os Religiosos Leigos, ou Conversos de S. Domingos, e S. Francisco, que se occupavão nos peditorios.

Bb

Aca-

Acabando de se corromper este modo de vida livre, inconstante, ocioso, e sem obediencia a superior algum, e inficionado com as abominações dos *Waldenses*, *Fratricellos*, *Pobres da vida pobre*, *Apostolicos*, *Frades Pobres da Terceira Ordem de S. Francisco*, a sua desordenada conducta foi descoberta no de 1315, e muitos delles forão queimados pelos Inquisidores da heretica praviidade. Extinctos em França, as suas casas forão applicadas, principalmente ás das *Beguinas*, e ás *verdadeiras Terceiras de S. Francisco*. Em Hespanha conservárão por mais tempo o bom nome, e salvárão as apparencias do seu character. No tempo de S. Vicente Ferrer havia alli muitos *Beguinos*, respeitados pela sua Penitencia, e bondade de costumes, e ainda hoje são Synonymos naquelle Reino *De Voto*, *Beguino*, e *Beato*.

Em Portugal tambem lográráo por bastante tempo os *Beguinos*, e *Beguinas* a estima dos Povos: Os Eremitas da Serra d'Ossa, e os Loyos, talvez forão chamados com este nome, que equivalia ao de *bons homens*; porém a maldade, que se descobriu nos *Beguinos* fóra de Hespanha tornou mui suspeitosos os de Portugal, e ficou sendo nome de opprobrio, como *Jacobeo falso*, e *simulado Hypocrita*, o que d'antes fóra Titulo de Santidade, e honra. De hum Requerimento, que a dissolutissima Clara Fernandes, *pertensa Abbadessa do Mosteiro de Reciam*, junto a Lamego, fez aos Juizes desta Cidade no mez de Julho de 1457, para que a conservassem no dito Mosteiro, donde com muita razão fóra expulsa, e ao qual contra toda a Justiça fóra restituida, cons-

ta a seguinte passagem: *Sendo eu Monja professa do dito Mosteiro, e depois Canonicamente instituida por Abbadessa delle, e regendo, e governando por muitos annos, e tempos como Abbadessa: O Bispo D. João, que ora be de Viseu, me lançou violentamente fóra do dito Mosteiro, esbulbando-me, e forçando me delle, e por do hi Clerigos Biguinos de Villar de Frades. E eu como mulher prove, e desacorrída, e nom tendo como requerer meu feito, nem ousando contra o Poderio do dito Senhor, nem dos ditos Clerigos, antes com vergonha, miingo, e desemparo me fui por esse mundo, &c.* Doc. de Reciam no Convento de Santa Cruz de Lamego. E allí mesmo em huma resposta, que D. João da Costa, Bispo de Lamego, deo á intimação, que os Padres Loyos lhe fizerão dos seus Privilegios Apostolicos, para que lhos cumprisse, e fizesse guardar no mez de Agosto do mesmo anno, se lê o seguinte: *que similtantes Privilegios como estes Biguinos pertendião, que se não extendião a Reciam, mas tão somente a Villar de Frades: e que assim fallavão com os Arcebispos de Braga, e não com os Bispos de Lamego, &c.* Assim fallavão como por desprezo, aquella mulher torpe, e desvergonhada, e este seu fautor escandaloso, e implacavel perseguidor dos Padres Loyos, de quem o Tabellião de Lamego deo o testemunho seguinte, que allí mesmo se conserva. *Todo los boms, que o sabem, e nello fallão, dizem serem assim lançados os ditos homens boms do dito Mosteiro, por elles muy bem regido, e governado no Espiritual, e Temporal, e tem tomado muito trabalho pelo reformarem. E nisto, que se faz, não me parece, senão que tirão os Anjos*

jos do Paraiso, e mettem nelle os diabos: e assim se diz em esta terra por muitas, e boas pessoas. Testemunhas, &c. E eu Gil Gonçalves, Taballião por El-Rei, &c.

Em as Cortes d'Evora de 1411 depois que os Povos expozerão a El-Rei a desolante pintura da relaxação dos Ecclesiasticos, continuão a fallar deste modo: *E esto que se diz dos Creligos se deve fazer nos Frades, Religiosos, e Religiosas, e as Beguimas, que fazem conventiculos de fóra, e não querem tomar Ordem approvada, onde fazem obras a Deos pouco aprazentes, e contra seu serviço, e injuria sua: sejam constrangidas de entrarem na Ordem approvada, onde sob Régra sirvão a Deos: e em maneira alguma não lhes consintão taes conventiculos, e ajuntamentos sem Régra, e Ordem approvada, e não serão escandalo do povo, e assi cessará quanto mal se faz, e injúria a Deos, atéqui não castigado, nem emendado, per Clerigos, Frades, Religiosos, e Beguinos, que mais são apparentes, que existentes.* R. o Rei, &c.

**BIRRENTO.** Agastado, raivoso, enfadado. Ainda na Beira alta usão desta palavra.

**BISPO** Cardeal. I. Bispo proprio, e residente na sua Diocese, com ovelhas proprias, e Territorio separado. Já desde o tempo de São Gregorio Mag. lograrão este Titulo os Bispos fixos a huma determinada Igreja. O Papa Paschoal II. vendo que os Territorios de Viseu, e Lamego (que sempre se havião conservado inconfusos, e separados no tempo dos Sarracenos) a pezar da Conquista d'El-Rei D. Fernando, e dos Bispos, que então lhes forão nomeados, (a saber, para Lamego D. Pedro, e para Viseu D.

Sesnando) não podião conservar com decencia os seus *Prelados proprios, e residentes*, pela grande destruição, e despovoamento, que os inimigos alli tinhão occasionado: se determinou entregar o cuidado, provisão, e administração destas duas Dioceses ao Bispo de Coimbra, e a seus Successores, em quanto ellas não chegassem a ter *Bispos Cardeaes: Donec Cardinales Episcopos habere nequiverint*. Acha-se esta Bulla no *L. Fidej* de Braga, e no *L. Preto* de Coimbra, datada no de 1101. No de 1116 hindo D. Ugo, Bispo do Porto a Roma, informou ao mesmo Papa, que Coimbra já estava restituída a toda a extensão da sua Diocese, e levantada das suas ruinas, o que não succedia ao Bispado do Porto; e que assim lhe pedia o Territorio de Lamego *ad restitutionis subsidium*. O Pontifice, assim lho concedeo: *Donec Lameci locus, in status sui columnen reductus, Cardinalem recipere mereatur Episcopum*. Mas chegando logo o Bispo de Coimbra á presença do Papa, e fazendo-o certo da menos verdadeira informação do Bispo do Porto, continuárão os Bispos de Coimbra na administração de Lamego, como consta da Carta do mesmo Pontifice para D. Bernardo Arcebispo de Toledo, e *Primaz das Hespanhas*, que se acha no mesmo *L. Preto*, e nella permanecêrão, até que com effeito assim Lamego, como Viseu tiverão os ditos *Bispos Cardeaes*. *Vid. Selvag. T. I. Instit. Edit. Venet. f.358.*

**BISPO** Cardeal. II. Deo-se este Titulo ao que por especial Privilegio era contado entre os Cardeaes da Igreja Romana. Tal foi o Arcebispo de Magdeburgo na Saxonia inferior, e Primaz de Alemanha.

**BISPO** Cardeal. III. Assim foram chamados no Concilio Romano de 1059 aquelles Bispos, a que foi concedido o Direito de elegerem o Pontifice Romano.

**BISPO** Cathedral. O que residia na sua Sé, á differença dos *Corepiscopos*, que residião no campo, fóra da Cidade, e tinhão a Inspecção das Igrejas Reaes.

**BISPO** da Igreja Catholica. Este dictado só se applicou dignamente ao Pontifice de Roma, e Successor de S. Pedro, que tambem se disse *Bispo dos Bispos*.

**BISPO** Commendatario. No tempo, que a Curia Romana esteve em Avinhão, he que se inverteo a Disciplina antiquissima da Igreja Santa. Alli se descobrirão, e inventarão novos modos de encher de Beneficios a certos Ecclesiasticos de pouco proveito com detrimento irreparavel dos benemeritos. Quasi não havia Cardeal por aquelles tempos a quem se não dessem em *Titulo, Commenda, ou Administração perpétua* 2, 3, 4, e talvez mais *Bispados*, de que em Portugal não faltão exemplos: bastará reproduzir o Cardeal de Alpedrinha, que chegou a ter ao mesmo tempo 200 Beneficios grossos em diversas partes da Christandade, não ficando em Portugal *Mitra, Abbadia, ou Priorado rendoso*, de que elle não fosse o Commendatario. O Concilio Tridentino procurou extirpar hum tão pernicioso abuso.

**BISPO** dos Fatuos, (ou Doudos) a que tambem chamarão Bispo dos Meninos, ou Innocentes. Em França principalmente teve principio esta louca, e extravagante cerimonia. Nas primeiras Vesperas dos Santos Innocentes ao cantar-se o *V. Deposuit potentes de sede, &c.* dava o

Chantre o Baculo Episcopal ao menino mais novo do Coro, o qual immediatamente ficava governando o Clero até se completar o Officio do seguinte dia, e neste breve tempo visitava a Cathedral, e as mais Igreja da Cidade. Deste modo se praticava na Cathedral de Tours; mas em outras partes se elegia este Bispo Theatral em dia da Circumcisão, e presidia aos Officios Divinos, onde se commettião as irreverencias mais grosseiras, e as profanidades mais horrorosas.

Havia a Igreja Santa procurado extirpar com jejuns, e Procissões as indignas práticas dos Gentios nas Kaldas de Janeiro; e havendo conseguido então o que tão justamente pretendia, ella vio nos principios do seu segundo millenario, que os seus proprios filhos a desprezavão, entregando-se ás abominações mais feias, cubrindo-as mesmo com o especioso véo da Religião, e Piedade. Já no tempo do VIII. Concilio Geral (que foi o IV. de Constantinopla no de 869) em o C. XVI. da Versão de Anastasio, se faz menção destes Comediantes, e ridiculos, que se fingião Sacerdotes, Bispos, e Patriarchas, usando de ornamentos, e vestidos os mais extravagantes, fazendo escarneo, e mettendo a jogo tudo o que era Santo, e Divino, e fazendo cousas, que nem entre os Gentios já mais se ouvirão. Dos Gregos passou esta demencia, depois de muitos Seculos, aos Latinos. João *Beletb*, que vivia no de 1182 no *L. dos Officios Divinos Cap. LXXII.* diz assim: *A Festa dos Hypodiatonos, (quod vocamus Stultorum) hunc & fazem na Circumcisão, outros na Epiphania, ou nas suas Outavas. Depois do*

do Natal quatro grandes bailes se fazem na Igreja, a saber, o dos Levitas, o dos Sacerdotes, o dos Meninos, e o dos Hypodiaconos, &c. E logo no Cap. CXX. faz menção da Festividade, a que chamavão *Festivitas Decembrica*, na qual, (á imitação dos Gentios, e Pagãos, que neste mez davão toda a liberdade aos seus escravos, e escravas, fazendo-se todos de igual condição) os Bispos, e Prelados das Igrejas se abatião ás maiores vilezas com os seus Clerigos, e subditos, não sendo das menores a Eleição, e desatinos do *Bispo dos Fatuos*.

O Cardeal Pedro Capuano, Legado Apostolico em França, foi o I. que fez exterminar de Paris tão criminosas Festas. Depois que as prohibirão varios Concilios em França, mas sem o desejado effeito; pois ainda no de 1406 foi condemnado com toda a formalidade judicial hum Clerigo (que eleito em *Bispo Fatuo*, não quiz fazer as costumadas despezas) a que dêsse o jantar do costume no dia de S. Bartholomeo Apostolo. Então a Faculdade Theologica de Paris se determinou a impugnar com toda a efficacia abominações tão monstruosas na *Enegetica*, que dirigio a todos os Bispos de França no de 1444, nella dizem: *que estes Fatuos entravão mascarados, e vestidos pelo modo mais descomposto, extravagante, e desbonesto ao tempo mesmo, que se estavam fazendo os Officios Divinos, dançando, e cantando sem temor de Deos, nem vergonha dos homens: huns comião sopas, e gorduras sobre o mesmo Altar, em que se estava celebrando o Incruento Sacrificio: estes jogavão dados, aquelles incensavão com pratos de carne, e botelhas cheias de vinho, ou com fu-*

*mo de çapatos velhos, fazendo mil desatinos por toda a Igreja.* Esta Carta excitou os Prelados, para que logo no de 1445 anathematisassem no Concilio de Roão hum erro tão velho, e tão reproduzido. Tão funestos como isto forão sempre os prejuizos da infancia!...

Esta peste, como vinda da França (e ainda não extincta de todo em Inglaterra no de 1530) não podia não agradar aos Portuguezes: tiveram com effeito os seus *Bispos Fatuos*, e principalmente as Communidades Religiosas, mas sem as indecencias ponderadas. Eu que nos meus primeiros annos presenciei este Bispo de Theatro, não menino, mas Sacerdote, no primeiro de Janeiro, e na solemnidade dos Reis: posso dar testemunho á verdade, como o desengano serio fez desaparecer d'entre gente Religiosa tão desmarchada loucura.

**BISPO Isento.** O que não reconhece outro algum superior no Espiritual, mais que o Romano Pontifice. A estes chamarão os Gregos *Autocephalos*; por sem cabeça de si mesmos. Em Portugal os Bispos do Porto, e os de Coimbra lográão antigamente desta Isenção. No Censual do Porto se acha a Bulla de Paschoal II., passada em Benevente no de 1115, pela qual confirma ao Bispo D. Ugo todos os bens temporaes da sua Igreja, accrescentando: *Ea te libertate donantes, ut nullus Metropolitanus (nisi Romani Pontificis, aut Legati, qui ab ejus latere missus fuerit) subjectioni tenearis obnoxius; sed remotis molestiis, Commisæ Ecclesie quietus immeneas.* Os Bispos de Coimbra já logravão desta Isenção no de 1144, no qual Lucio II. pela sua Bulla, que principi

pia *In eminenti*: confirma ao Bispo D. Bernardo todos os bens da sua Igreja, e além disso: *Sanctorum quoque Patrum vestigiis inherens* por Authoridade Apostolica, prohibe que nenhum Arcebispo, ou Bispo possa julgar, ou excommungar, dispôr, ou ordenar alguma cousa dentro do Bispado de Coimbra: *Absque tuo consensu, & voluntate*. Não podia levar com animo igual semelhantes Isenções D. João Peculiar, ou *Ovelheiro* Arcebispo de Braga, e Metropolitano em outro tempo destas duas Dioceses: e assim havendo reivindicado os Direitos Metropolitanos no Bispado do Porto, onde entrou por morte de D. Ugo, e donde foi assumpto a Braga; propoz-se reivindicalos pelos termos mais indignos, incuriaes, e despoticos no Bispado de Coimbra no tempo do Bispo D. João Anaya; como se pôde ver na Carta que este Prelado escreveu ao Summo Pontifice, a qual se acha no *L. Preto a f. 268*, e della constão os inauditos desatinos daquelle Arcebispo, *que até cbegou a calcar aos pés o Santissimo Sacramento*: por fim cedeo a Justiça á violencia. Havia o Arcebispo de Braga, e depois *Antipapa*, D. Mauricio conseguido do mesmo Paschoal II. huma Bulla, para que D. Bernardo Arcebispo de Toledo, e Legado Apostolico não tivesse Jurisdicção alguma em o Arcebispado, e Provincia de Braga; havendo-se-lhe queixado amargamente, de que houvesse tirado da sua obediencia ao Bispo de Coimbra *contra Romanæ Authoritatis Privilegia*; como se pôde ver no *III. T. da Monarch. Lusit. a f. 54*. E logo *a f. 105*. se acha a Carta, que o mesmo Pontifice escreveu a D. Gonçalo Bispo de Coim-

bra; mandando-lhe, que sem desprezar mais os Mandatos Apostolicos, reconheça sem demora por seu Metropolitano ao Arcebispo de Braga; sob pena de suspensão, se dentro de 40 dias, depois da sua noticia, lhe não prestar obediencia. E taes forão os termos desta questão.

**BISPO Legal.** O que he eminente em Letras, e virtudes, legitima, e canonicamente eleito. *S. Greg. VII. na Epist. 49.* se lamenta, que lançando os olhos por todo o Occidente, Septentrião, e Meio dia, apenas se achavão alguns destes Bispos.

**BISPO das Ordens.** O Bispo Coadjutor, e sem Territorio, que algumas vezes tem servido aos Arcebispos, e Patriarchas para conferirem as Ordens aos seus subditos: a estes chamamos *Bispos de Annel*.

**BISPO Palatino.** O mesmo que Bispo da Capella Real, a que chamamos *Capellão Mór*. Os Summos Pontifices os concedêrão aos Reis da Bohemia, da Croacia, e outros, para que presidissem na Capella Real, e tivessem a Inspeccão sobre todos os que pertencião á *Familia do Palacio*. Entre os Bispos Goticos, que subscrevêrão no Concilio de Agda, em o Languedoc, no de 506 he *Petrus Episcopus de Palatio*. Não controverto se era *Bispo da Capella Real de Alarico*, se *Bispo de Palencia em Hespanha*: reflectindo no genio dos Godos, persuado-me que era *Bispo Palatino*. Ao menos dos Suévos estabelecidos em Braga, e já Catholicos no de 561; dizem, fôra *Capellão Mór* S. Martinho Abade, e Bispo do Mosteiro de Dume: e que deste exemplo tomárão os Reis de Portugal a hum Bispo para governar a *Capella Real*, e nel-

nella presidir. Em França , e Alemanha houve Mosteiros , que tinham hum Bispo *Honorario* , sem Territorio algum , e destinado só ás Funções Episcopaes, relativas aos Monges. Mais que estes era S. Martinho pois juntamente era Abbade de hum Real Mosteiro , que tinha hum dilatado Territorio, e não só a *Familia Régia* , ou a *Familia dos Servos* , como Documentos apócrifos, e corruptos nos quizerão persuadir. V. *Familia*. Morto o Santo no de 580 , e passando logo a Monarchia dos Suevos aos Godos , não houve lugar , para que os Bispos de Dume fossem *Bispos Palatinos*.

**BISPO** Portatil. Os que não tinham Clero , nem Povo : estavam promptos para o que o Summo Pontífice lhes mandasse.

**BISPO** in Partibus. Pela irrupção dos Sarracenos em toda a Palestina nos principios do Seculo XII, passarão os Bispos ás terras dos Latinos , onde se lhes consignarão certas Coadjutorias para seu sustento. Estes erão Bispos *in Partibus Infidelium*.

**BISPO**. Este Titulo lograrão alguns respeitaveis Presbyteros , que nunca forão consagrados Bispos ; mas forão incumbidos de algumas Funções , que ordinariamente erão da Competencia Episcopal. Destes trata Mabillon *in Actis SS. Benedict. na Prefação á I. parte do Sec. III*. Nos tres primeiros Seculos da Igreja não se ouviu o Titulo de *Bispo* : no IV. Sec. hum simples Sacerdote se chamava *Papa* ; e hum Bispo *Soberano Pontífice* : *Pai dos Padres &c.* , e se achão alguns que assignarão : *Ego N. Episcopus*. No Sec. VII. se intitulão *Bispos* elles mesmos, mas ordinariamente não declaravão as Igrejas, ou Ca-

thedraes donde o erão. No VIII. achão-se muitos Bispos sem Titulo : e isto, ou porque elles o haviam renunciado, ou porque só forão ordenados para o serviço dos Mosteiros. Por este mesmo tempo se deo o nome de *Bispo* , não só aos *Corepiscopos* , mas tambem aos Sacerdotes simples, e principalmente aos que annunciavão a palavra de Deos. Em o IX. se acha com frequencia : *N. Vocatus Episcopus* : o que designava hum Bispo *Eleito* , mas não confirmado. Desde este tempo se chamarão os Bispos com frequencia *Vigarios de Jesu Christo* , e *Apostolicos* : Titulos, que no Sec. XIII. forão reservados ao Summo Pontífice, abrogado o de *Vigario de S. Pedro* , que d'antes fazia toda a sua distincção. No X. finalmente muitos Bispos, e Sacerdotes se casarão, e fazião mesmo galla de serem casados segundo se vê pelas suas Cartas : estes dilapidarão , e destruirão os bens das Igrejas ; dotando seus filhos já com huma Igreja inteira, já com os Dizimos, Foros, ou Direitos, que nella se pagavão. Não sei se era deste número aquelle Abbade, de que se fallou V. *Aberregaar* , ou aquelle Presbytero V. *Rem* : em Arouça Gav. III. *Mass. I.* se acha a Doação, que da oitava parte da Igreja de Santiago fez aquelle Mosteiro no de 1085 o *Famulo de Dcos Fridixilo Egikaz* , que a tinha herdado de seu Pai Egika, & de bisavio meo *Elderigo Presbytero* , qui comparavit illa hereditate tota de Sancto *Jacobe de Arauka* , & dedit pro illa uno cavallo cum sella argentea , & freno argenteo &c. E não parece crível, se fizesse menção nestes, e n'outros Documentos daquelle tempo, da qualidade Sacerdotal dos Pais,



Pais , Avós , e Bisavós , se os filhos , netos , e bisnetos fossem de cóito , que então se reputasse damnado , e prohibido. *Vid. Dictionar. Rais. V. Eveque.*

**BISPO.** Alcunha , que se dava no Seculo XII. a Pessoas não vulgares em Portugal. Na Doação , que a Rainha D. Thereza fez a Garcia Garcias da Villa de *Travécas* (hoje *Tragoas*) no de 1128 o notario foi Pedro *por alcunha o Bispo — Petrus cognomento Episcopus pinxi.* Doc. de Arouca. Na Doação , que El-Rei D. Affonso I. fez a Lorvão da Villa de Abiúl no de 1175 se lê *Fernandus Bispo ts.* Doc. de Lorvão.

**BISPAL.** O que he , ou pertence ao Bispo. *Confesso , que eu tenbo arrendado de D. Bartolomeu Bispo da Guarda a sa terça Bispal.* Doc. de 1331 em os de Tarouca.

**BITAFE.** Titulo , Rotulo , Inscriptão. No de 1414 El-Rei D. João I. mandou dar algumas Escrituras da Torre do Tombo ao Mosteiro da Salzeda : *E foi achado bum Livro das Inquirições d'El-Rei D. Affonso , Conde de Bolonha , que tem bum bitafe em buma das coberturas , que diz assim : Livro das Inquirições dos Herdamentos , e Reguengos , &c.* Doc. das Salzedas.

**BITALHA. AS., e Bitualha. as.** Mantimentos , viveres , munições de boca , aguadas , refrescos. *Não seja recebido navio de inimigos ... nem lbe sseja dado bitualha alguma ... nem lbe dem bitalbas.* Cortes de Lisboa de 1389 nos Doc. do Porto.

**BOA FÉ.** Palavra de honra , e de verdade , com que alguém se compromettia , e que caracterizava o sujeito de pessoa de bem : he o contrario *de má fé.* Antigamente se reputava pela maior pena , injúria ,

e affronta o não ser tido por *bom em de boa fé.* *So pea de boa fé , aguar-da pera mi os frruitos... Prometemos ba atender , e a guardar a boa fé.* Doc. de Pendorada de 1308 , e 1310.

**BOAS.** Bens , assim móveis como de raiz. *Lby obrigo todas mbas boas.* Doc. de Pendorada de 1292.

**BOAS manhas.** Boas artes , bons , approvados , e honestos costumes. He do Seculo XIV. , e ainda se acha no Seculo XVI.

**BODALHA.** Porca pequena , leitoa.

**BODIVO. OS.** O mesmo que *Bodo. os* : tambem se escrevia *Vodibo* , e *Vodo.* Na era de M. XXXII. ( que he anno de Christo 994 ) fez huma Doação ao Mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa o Abbade Randulfo , em reconhecimento , de que sendo elle *de outra terra* , Tructesindo Galindiz , e sua mulher Arismia o recolhêrão no Mosteiro *de Palacioli , ad morandum per Regula Canonica usque ad obitum meum.* E isto faz *ut babeant me in mente in cera , & in oblationem , & in bodivos , & vestiant , & oruent corpus meum ad sepeliendum.* L. das Doaç. de Paço de Sousa a f. 48. Entre as Doações de Pendorada está a de Formosindo ao Presbytero Sandila , feita no de 1061 , onde se lê : *Et accepimus de vobis servitio bono in mia vida , vestire , & calçar , & pane , & carne , & vino : Et ad meo ovito , que me vestias bene , & aveas cura de mia anima , in vodivo , in cera , in oblata , in quantum adbueris.* Era M. LXXVIII. Faz-se indispensavel o recordar os *Agâpes* dos Primitivos Christãos para entendermos a fundo a qualidade , e natureza destes *Bodivos.*

Nasceo com a Igreja Santa a comi-

miserção dos pobres. Depois da refeição Espiritual da Palavra, e Corpo do Senhor, havia particular cuidado de exterminar a sordida avareza, e exercitar a Caridade officiosa. Se em todo o tempo, e nas suas casas despendião os Ricos os seus bens temporaes com os necessitados, e afflictos; nas Igrejas mesmo havia huma Meza, para se dar de comer aos pobres, á qual chamavão *Meza do Senbor*, a fim de provocar os Varões das riquezas a que as repartissem de boa vontade com os miseraveis, e pedintes. Mas não só isto: na Dedicção dos Templos particularmente, nas solemnidades dos Martyres, e nas Exequias pelos Defuntos, se humilhavão os mais abonados a despender os seus bens, e comer alegremente com os pobres. Os adros, alpendres, e as mesmas Igrejas se virão cheias destas iguarias simplicis, e frugaes, de que todos participavão, e que com razão se chamarão *Agâpes*; por serem indices, e attractivos da Caridade mutua, e igualdade Christã, a beneficio dos necessitados, e famintos. Os excessivos banquetes, que os Gentios usavão nos Templos das suas Divindades falsas, para se excitarem a todos os vicios, transformarão os Christãos em exercicios de Caridade, que he a Rainha de todas as virtudes.

Mas nada ha de firme nas Instituições humanas: os excessos da gula, e da avareza, e outras desordens, que inficionarão os *Agâpes*, forão a causa de que os Santos Padres, e Concilios, que primeiramente os louvarão, ao depois severamente os prohibissem. Santo Ambrosio, que não pôde emendar tamanhos abusos, prohibio totalmen-

*Tom. I.*

te na Igreja de Milão o uso dos *Agâpes*, cujo exemplo seguirão outras Igrejas de Italia; e Santo Agostinho procurou logo, que tambem fossem extinctos na Africa, como se vê da sua *Epist. XII. a Aurelio Bispo de Carthago*, o que se concluiu no *Concilio Cartag. III. Can. XXX.* Mas não succedeo assim ás Igrejas do Malabar, e a outras que ficão ao Norte, ou no ultimo Occidente. Da *Jornada do Arcebispo de Goa D. Aleixo de Menezes ds Serras do Malabar, para reduzir á união da Igreja Romana os Christãos de S. Thomé, da Ediç. de Coimbra de 1606 Cap. XV.* se vê, que ainda hoje reinão alli os *Agâpes*, a que elles chamão *Nercha*: e he hum jantar que se dá a todos os Christãos no alpendre da Igreja. Os Sacerdotes tem razão dobrada, e o Bispo tresdobrada. Em falta do Bispo, benze as mezas o Sacerdote mais velho. Estes manjares tem-se por Sagrados. Muitos são dados por devoção particular, outros das rendas, que as Igrejas tem para isso. Tres dias antes da Septuagesima jejuão solemnemente, e fazem *Nercha* em memoria dos tres dias de Jonas no ventre da balêa: chamão a este jejum *Mononoibo*. Na Commemoração dos seus defuntos praticão o mesmo.

Aos Inglezes novamente convertidos á Fé, permite *S. Greg. M. Epist. LXXVI. L. XI.*, levantar cabanas, e bodegas em torno das Igrejas, que d'antes erão Templos dos Idolos, alli comerem religiosa, e alegremente nas Festividades dos Martyres, e Dedicções dos Templos as carnes dos muitos bois, que d'antes gastavão nos Infernaes Sacrificios.

Em as terras, que hoje fórmão o Reino de Portugal, não ha dú-

Cc

vi-

vida alguma, que estes *Agapes* se continuáram, e com a moderação possível; durante o jugo dos Sarracenos. Mas logo á proporção, que elle se foi quebrando, a piedade liberal dos Antigos se foi reproduzindo, e nós temos milhares de Doações feitas ás Igrejas, e Mosteiros com a clausula expressa de que são igualmente destinadas *pro elemosinis pauperum*. E daqui nascêrão os *Bodivos*, que ao depois se disserão *Bodos*; isto he refeição, jantar; ou comedoria, que aos pobres se dava pelas almas dos defuntos; sendo certo que a esmola he quem purga das reliquias do peccado: e que he hum pensamento Religioso; e saudavel offerecer a Deos as misericordias dos pobres, para libertar os que padecem nas expiadoras châtimas. Nem dos allegados Doc. se pôde inferir outra cousa; pois nellés se distingue os *Bodivos* das *Ceras*, e *Oblações*. Nas Provincias do Minho, Beira, e Tráz-dos-Montes ainda se não esquecerão inteiramente á Disciplina das *Ceras*, e *Obradas*, (assim chamão hoje as oblações, e offertas) pois não só quando morre alguém levão da casa do defunto suas offertas de *Cera*, pão, vinho, e outras cousas aos Parochos, segundo os costumes das Igrejas; máis também durante o anno, nos Domingos, e dias festivos se offerecem por devoção pichéis, ou frascos de vinho, e certos pães, que põe em huma toalha estendida sobre a sepultura do defunto, e huma véla accessa. Então resa o Parocho hum Responso pelo tal defunto, e faz recolher a *Obrada*. A esta cerimonia chamão *Ementar*, talvez por corrupção da palavra *Memento*, com que principia o Respon-

so. Em outras partes ha diversos estillos. Mas estas *Obradas*, e *Ementas*, são mui differentes dos *Bodivos*, de que fallamos, que só tinham em vista, o matar a fome aos que necessitavão deste soccorro, segundo a possibilidade, ou devoção do herdeiro.

Com effeito a piedade cresceo com o estabelecimento da nossa Monarchia. A Casa Real deo em todo o tempo os exemplos mais brilhantes da compaixão com os pobres: os vassallos se lisongeavão de imitar os seus Principes. O Juiz, e Irmãos de muitas Irmandades, e Confrarias se ajuntavão em certo dia do anno, e á custa do rendimento destas Sociedades Santas, davão aos pobres hum abastado jantar de carnes, e outras muitas cousas comestiveis, de que elles mesmos, e outros seus amigos participavão. Muitos em seus Testamentos deixavão grossos Legados para instituir, ou manter estes *Bodos*. Mas tornando com o tempo a degenerar em excessos, El-Rei D. Manoel os prohibio totalmente, ainda que fossem feitos por devoção de alguns Santos, como se pôde ver na *Orden. L. V. T. 5.*, exceptuando só os *Bodos do Espirito Santo*; sem dúvida em attenção á sua Instituidora, que foi a Rainha Santa Isabel na sua Villa de Alanquer; mas ainda estes pela sua profusão forão reduzidos pelo mesmo Rei a duas frutas, que ainda hoje se dão a quem se acha presente. Todos os fundos dos mais *Bodos* tomárão para a Coroa os Monarchas Portuguezes, e os repartirão em Capellas, que dão em vidas.

Sobre a Etymologia de *Bodivo*, ou *Bodo* nada temos averiguado. Na bai-

baixa Latinidade se chamáráo *Boda*, ou *Bodium* as propriedades grandes de casas, ou campos: estas erão as mais proprias para se lhes impôr a despeza dos ditos convites. Os Povos Septemtrionaes fazião largos Sacrificios ao seu Deos *Wodan* como Presidente da guerra, dando em honra sua liberalissimos banquetes, que por isso mesmo chamavão *Bodanos*. Se feitos Christãos, como vimos acima, continuárão sem superstição no apparatus destas mezas, não seria desacerto, que dalli nos viessem os *Bodivos*. Os Italianos ainda hoje chamão *Brodo*, e nós *Brodio* ao caldo grosso, e de carnes, e mesmo a hum jantar nada commum: e por ventura os *Bodivos* não erão mais que ordinarios para os pobres?... E finalmente se da voz Hebraica *Boddab*, participio do Verbo, que significa *alegrar-se* se disse *Boda*: isto he, banquete, e outras demonstrações alegres, com que se festeja o casamento: que muito se chamassem *Bodivos* as refeições, que alegravão as entranhas dos pobres, e necessitados?...

**BODO.** Vid. *Bodivo*.

**BOETA.** Boceta, capsula, pidxide, arquinha, gaveta, cofre. Vem do Francez *Boete* na mesma significação. De *Boetas* falla a Ordenaç. do Reino. L. V. T. 107. §. XXI.

**BOFORDAR.** O mesmo que *Bafordar*.

**BOI** As nossas Leis tem prohibido com graves penas, que se não cacem perdizes com *boi*, *rede*, ou *candeo*. O artificio do *Boi* consiste em se cubrir o caçador com o couro de hum boi, representando áquellas aves a figura daquelle animal, de que ellas se não espantão, mas

antes o acompanhão; e por isso mui facilmente são tomadas.

**BOLSEIRO.** Recebedor, depositario, o que tem a bolsa, ou cofre de huma Commuidade Religiosa, ou Secular. *Pedro Botelbo, Bolseiro de Viseu*. Doc. de Maceiradão de 1307.

**BOMBACHAS.** Calções largos, e compridos, que se atavão por baixo dos joelhos: erão de seda, e se encorpavão com tufos, ou garambazes.

**BONA.** Bens, e fazendas, assim móveis, como de raiz. No de 1291. Durão Rodrigues, e sua mulher doárão á Salzeda quanto tinhão na Folgosa, e seu Termo, a saber: *Todalas herdades que nos bi acaccerom de bona de Jobão Veegas, assi em casas, quomo em vinbas, quomo em oliveiras, quomo em outras arvores quaesquer, chantadas, e por chantar... E outorgamos a vós toda essa bona de suso dita*. Doc. das Salzedas.

**BORDEGÃO.** Vil, baixo, zote, rustico.

**BOSTAL.** Curral de bois. V. *Busto*.

**BOSTELLO.** Pequeno bosque, tapada, territorio, termo, ou districto. He diminutivo de *Boscus*, ou *Bostus*, de que muito usárão os inferiores Latinos. Ha em Portugal muitos sitios, e lugares de pequeno nome, que não tiverão outra origem para se chamarem *Bostellos*.

**BOUTIÇAR.** O mesmo que *Baptizar*, administrar o Sacramento do Baptismo. *Huum Caderno de boutiçar, e de encomendar*. Doc. das Bent. do Porto de 1418.

**BRAÇAL.** Armadura, com que antigamente se defendião os braços. *Escudeiros com cotas, e braçaes*. Vi-da do Condestab. D. Nuno Alv. Per.

**BRACEIRO.** O que tem muita força nos braços. *Mancebo valente, ledo, e namorado, amador de mulheres, e chegado a ellas, formoso em parecer, e muito vistoso, torneador, e lançador a tavolado, e muito braceiro: cortava muito com huma espada, e remessava bem o cavallo: era prestador, e grado.* Vida d'El-Rei D. Fernando.

**BRAGAADIGA.** A estimação, ou o preço de hum *Bragal*. No de 1203 afforou El-Rei D. Sancho I. a sua herdade do *Cobou* em Penaguão com varias pensões, e entre ellas *una bragaadiga de carne*. L. dos Foraes Velhos. Era pois a carne de porco, que os enfyteutas havião de pagar, a que se podesse comprar á boa mente com o preço de hum *Bragal*, segundo que ordinariamente corresse. V. *Bragal*.

**BRAGAL.** Na Beira, e Trazdos-Montes ainda hoje chamão *Bragal* a hum panno de linho grosso, atravessado com muitos cordões. Nos principios da nossa Monarchia poderia ser tecido n'outra fórma; mas d'elle se faz lembrança a cada passo, nos Foraes, Emprazamentos, Compras, e Vendas. Em hum Doc. de 1130, que se acha no *Catbal. dos Bispos do Porto por D. Rodrigo da Cunha da primeira Edição a f. 20* se diz: *Episcopus accipiat ... Sex bragales per unumquemque annum*. No *Censual da Camera Ecclesiastica de Lamego* se declara, que hum *Bragal*, ou *Bracale*, são sete varas deste panno, que tem o mesmo nome; porém os Prazos antigos do extincto Mosteiro de Vilella, se declara, que o *Bragal* devia constar de oito varas. Parece, que d'elle, ou outro semelhante fizerão particular uso algumas Nações, e prin-

cipalmente os Gallos Celticos, chamados *Bracatos*, em razão das Ceroulas largas, e compridas, com que cobrião as partes inferiores do corpo (se bem que outros affirmão que as *Bragas* dos Celticos erão propriamente huma tunica, ou roupão com mangas, mas que não passava da rodéla do joelho.) Se os ditos *Bracatos* fundarão, e derão o nome á nossa *Braga*, igualmente inspirarão o gosto das ceroulas aos Povos, que a ella pertencião, que até os nossos dias as tem praticado.

No Seculo XI., e XII. apparecem tantos Documentos, que fallão em *Bragaes*, como se fosse moeda corrente, que podem fazer dúvida a quem os lêr, e movê-lo a procurar qual fosse o seu cunho, e o seu valor. Nas Salzedas principalmente se encontrão rimas de compras, que Egas Moniz, e suas mulheres fizerão por tantos, ou quantos *Bragaes*; mas reflectindo nós, que por aquelles tempos se vendião, ou commutavão muitas terras, Herdades, e Casaes por *modios, egons apoldradas, vaccas vituladas, ovelhas, mulas, cavallos, podengos, &c.* fica-nos lugar a dizermos, que estes *Bragaes* erão pannos, por cuja estimação se compravão as cousas de que cada hum precisava. Bastará só indicar a compra de huma Herdade em *Louredo de Jusano* (isto he debaixo) que Egas Moniz, e sua mulher Maria Onoriguiz fizerão no de 1130 a Mendo Moniz, e sua mulher Goina Mendes, e o preço foi huma mula avaliada in CCC. *bracales*. Doc. da Salzeda.

Ainda nos Foraes d'El-Rei D. Manoel se encontra frequentemente esta palavra. No de S. Fins junto ao Paiva, dado no de 1513 fallan-

lando do Casal da Portella diz: *Paga de pam meado 24 alqueires; e de porco huma perna, e de pam com ella hum alqueire, e pinta; e de bragal 10 varas &c.* Hoje em toda a parte se pagão a dinheiro corrente os *Bragaes* que antigamente se pagavão em panno usual.

**BRAGUEIRO.** Em hum Documento de Tarouca do Seculo XIV. se toma por *Bragal*, sarja, estameinha, ou linho grosso, e que servia para as roupas interiores, e baixas dos que professavão a Regra de S. Bento. Bernardo de Brito usa dessa palavra no sentido de mantéo curto, ou pannos da honestidade, que não descem dos joelhos, nem passão acima da cintura. Daqui se disserão *Bragas* os taes pannos menores. E allusivamente se disse *Bragga* aquella espalmada argola, com que os facinorosos se prendem; porque á semelhança das *Bragas de panno*, que livrão do frio as pernas de huns, tambem o duro ferro cobre, e faz esfriar as pernas dos outros.

**BRANCAGEM.** No Foral, que El-Rei D. Manoel deo á Villa de Monção no de 1512 tendo á vista o do Conde de Bolonha, e outros mais antigos determina: *Item: Se arrecará para o dito Concelho o Direito da Brancagem. S. de cada fornada de pam trigo, que se vende na praça, que seja bregado, e de callo, hum real; porque de pam molete não pagarão nada. Tambem pertence ao Concelho o Direito da Açougagem, que he do peixe, carne, frutas, panellas, &c.* Porém no de Pinhel, dado pelo mesmo Rei no de 1510, e reformando os de D. Affonso I., e de D. Sancho I., se diz, que naquella Villa (hoje Cidade) se paga o *Direito da Brancagem*, que se chamava antiga-

mente *Açougagem*; e isto só na *Villa*, e não no *Termo*. E por ella se pagará de cada boi, ou vaca hum real: do porco 4 ceitis: do carneiro, ou ovelha 3 ceitis: do bode, ou cabra 2 ceitis: e do cordeiro, ou cabrito hum ceitel. O qual *Direito* se pagará daquellas reses, que sem atarem ao talho, e d'outras nam. Nas Posturas d'Evora de 1318 se diz: *It: esta he a Brancagem (do Açougui d'Evora) convem a saber: de Zevra VI. din.: de Vaca VI. din.: de Cervo IV. din.: de Gamo III. din.: do Colonho do pescado do peom I. dinbeiro: de porco III. din.: de carneiro II. din.: de cabra II. din.: de cabron II. din.: e de todo gaado, que es de mama nom façam dele foro.* L. dos For. Velhos. Daqui se vê como a *Brancagem*, que n'humas partes era *Direito*, que se pagava do pão cosido, era em outras o que se pagava das carnes, que no açougue se matavão.

**BRANCA.** O mesmo que bouça brenha, tapada. V. *Busto II.*

**BREGEIRO.** O mesmo que *Brejo*. Com todos seos montados, *bregeiros*, e *passigos*. Doc. de S. Vicente de Fóra de 1478.

**BREJO.** Lugar baixo, alagadiço, humido, pantanoso, cheio de silvas, e matagaes.

**BRESFAMIA.** Palavra injuriosa, blasfemia.

**BREVEMENTÉ.** Em fim, em huma palavra. *Faço doaçom a vós de todas as casas herdades, ... e brevementé, de todas as outras cousas, que eu ej.*

**BREVERIARIO.** Breviario. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

**BREVIARIO.** Livro manual, em que se contém o *Officio Divivino*, que os *Ecclesiasticos* cada dia devem resar. Chamou-se *Breviario* por

por ser como huma Summa , ou Compendio dos Livros Choraes escritos com grossos Caracteres, e Notas de Canto , v. g. *Psalterio*, *Antiphonario*, *Homiliario*, *Capitulario*, &c. Nelle se achão resumidas as Lendas dos Santos, e as Homilias dos Padres, e as mesmas Lições da Sagrada Escritura, que antigamente se lião até fazer sinal quem presidia no Cõro, mas sempre até que a Devoção se fosse extinguindo. Houve pois cuidado de resumir tanta Leitura, para que o Officio Divino fosse de mais Espirito, que palavras, e os Monges, e Ecclesiasticos tivessem mais tempo de ajuntar a vida activa á contemplativa, e serem deste modo mais uteis á Igreja.

Não he tão moderna, como alguns pensão, esta palavra *Breviario* para significar huma Summa, e Compendio dos Officios Divinos; pois já Luiz Pio Rei de França, chamado *Imperador*, que reinou desde 814 até 840 faz della menção em huma sua Carta, como se pôde ver em Du-Cange V. *Breviarium*. Depois deste tempo se acha a cada passo. Porém nos Monumentos de Hespanha, e Portugal em lugar de *Breviario*, se acha a palavra *Comes*, *Comen*, *Comicus*, ou *Comitus* pelos Seculos IX., e X. que muitos se persuadem ser o mesmo que *Breviario*, Livro que os Ecclesiasticos devião trazer sempre na sua companhia; pois ainda nas Corte d'Evora de 1481 requerêrão os Povos a El-Rei que os Clerigos trouxessem o *Breviario sob braço*. Verdade he que outros affirmão que este *Comico*, ou *Comito* era hum Livro dos Evangelhos, Epistolas, e Profecias, que fora compilado para o Conde Echardo, que floreceo no meio do Seculo IX.,

e que daqui lhe procedêra o nome de *Comico*, ou *Comito*. O que não padece dúvida he, que no Testamento da Senhora D. Mumadoma ao seu Mosteiro de Guimarães entre os Livros Ecclesiasticos, ou que pertencião ás Funções da Igreja, e Officios Divinos se acha hum *Comito*: *Viginti Libros Ecclesiasticos: antiphonarios III.: Organum: Comitum: & Manuale: Ordinum: Psalterios II.: Passionum: & Precum*. Doc. de Guimarães de 959.

Nos Seculos XI., e XII. se compiláão mui diferentes *Breviarios* para varias Congregações, e Igrejas; porém no de 1210 S. Francisco de Assis, pela devoção que tinha á Igreja Romana, quiz que seus filhos não usassem de outro *Breviario*, que não fosse o daquela Igreja; exceptuando com tudo o *Psalterio*, que ella costumava resar; não só para dar mais tempo aos seus Religiosos de se empregarem na salvação das almas; mas talvez, prevendo que não tardaria muito, que Roma se despensaria do tal *Psalterio*, o qual constava de hum *Miserere* nas Preces de todas as Horas; e além disto dos *Psalmos Penitenciaes com as suas Ladainhas*, por obrigação depois de Matinas, e por devoção depois de todas as mais Horas, como diz *João Bispo de Auranches no seu L. de Offic. Ecclesiast.* Este era o Officio Ecclesiastico, ou Divino, que Innocencio III. havia composto, e resumido para os Capellães da Igreja Lateranense, chamado por esta razão *Officium Capellare*. Alguns annos depois Innocencio IV. commetteo a reforma deste *Breviario* a Fr. Haimon, Inglez de Nação, e Geral da Religião Serafica, que o dispôz com bellissima Ordem, e bre-

brevidade notavel, em comparação do antigo. E logo todas as Igrejas de Roma, e muitas fóra della o adoptarão, dando-lhe o nome de *Portiforio*, que conservou até o Seculo XVI. por ser o mais apto, e accommodado para acompanhar os Ecclesiasticos, quando fossem de viagem, a que chamavão *Porta-fóra*.

**BREVIARIO** de Carreira. Breviario pequeno, portatil, resumido, e que facilmente se póde levar por huma jornada á differença de hum Breviario grande, que traz tudo por extenso, e que está escrito com grossos caracteres. No de 1217 Orraca Viegas doou ás Salzedas quanto tinha em S. Joaninho de Moens pela sua alma, e de seus Pais: e tambem porque os Monges a fizerão sua *Familiar*, e lhe derão hum Breviario *de toto anno*. *Et pro rebora unum Breviarium de Carreira de dia, & de nocte*. Forão pois dois *Breviarios*: hum grande, e volumoso, que servia para todo o anno, e outro pequeno, mas que trazia tudo, assim para as Matinas de noite, como para as Horas de dia. Livro das Doaç. das Salzedas a f. 122.

**BREVIORIO**. Livro Ecclesiastico, Breviario grande, que não só continha as Horas do Officio Divino; mas tambem o Directorio, Orações, Preces, Officio de Defuntos, Ladainhas, &c., que nas Funções Ecclesiasticas, e administração dos Sacramentos se praticavão; e por conseguinte pouco portatil, e o contrario do *Breviario de Carreira*. No de 1140 Pedro Páadiiz, (ou segundo outra letra Paladiniz) Parocho de Santa Maria de Avanca, fez Doação a Grijó *De illo meo Breviorio, quem emi justo pratio ab ipsis Ecclesiole Canonicis...* *De itaque ipsis Ca-*

*nonicis illum, & concedo conditione tali: ut cum ego illum habere volueró ad exercendum Officium Ecclesie mee, redam vobis in unoquoque anno duas libras cere, & post obitús meí clausulam, liberum illum habeant ipsi Canonici. Sed si priusquam mors me preoccupet, sub regimine alicujus Ordinis vivere me decrevero, absquè ullo impedimento, recipiant illum ipsi Canonici.* Livro Baio. Note-se I.: A séria, e interessante occupação dos Conegos, e Monges de Grijó, que se empregavão em escrever Livros Ecclesiasticos. II. O espirito daquelle tempo, em que os Clerigos Seculares a cada passo deixavão as suas Parochias, e se hião sepultar nos Claustros; quando hoje tantos Regulares, e sem causa alguma, que não seja a desordem das suas paixões, abandonados os Claustros; se vão perdet inteiramente nos labyrinthos do muído. III. A necessaria, e fatal ignorancia dos Ecclesiasticos, Parochos, e Clerigos Seculares daquelle tempo por falta de Livros, ainda dos mais indispensaveis, para cumprirem exactamente os seus deveres: fatalidade, que entre nós se encontra até os fins do Sec. XV., não só pela raridade dos Livros, mas tambem por falta de Mestres, e por negligencia, desprezo, e froxidão dos mesmos Ecclesiasticos, e mesmo Religiosos.

No Cartorio de S. Simão da Junqueira, se achã huma Confirmação da sua Igreja de Ferreiros, dada pelo Arcebispo de Braga no de 1387, na qual se lê: *Dispensantes cum eodem, quod Constitutione nostra, (quæ cavetur, ut nullus ad regimen Parochialium Ecclesiarum adsumi valeat, nisi, quod legerit, vel cantaverit, saltim ad litteram valeat intelligere)*  
non



*non obstante, dictam Ecclesiam licitè obtinere, & retinere valeat.* Daqui se manifesta, que mandando a Constituição, que os Parochos, ao menos, entendessem á letra, o que lessem, e cantassem: o Arcebispo dispensou aqui, para que fosse Parocho, o que, nem ao menos, entendia á letra, aquillo, que havia de lèr, e cantar. No *L. I. das Notas do Mosteiro de Villa Boa do Bispo*, a f. 110 se acha hum Prazo, no fim do qual se diz: *Testemunhas, Pedro Affonso Conego, e Gonçalo Alvares, e Rodrigo Annes, todos Conegos, e Joanne Annes, Conego Leigo, e Martim Lopes Capellão em o dito Mosteiro. E eu Prior, que este Prazo fiz, e escrevi por minha mão,...* por quanto ao presente não havia ali nêhum que soubesse escrever. Feito no an. de 1467. E no mesmo *L. a f. 95. Y.* se acha outro Prazo de 1463, em que se nomêão alguns Conegos, dizendo-se, que elles o outorgarão, e com suas mãos proprias o rovorarão; porém não se acha nelle a Firma de algum, e tão sómente a do Prior. Em outros nem ao menos se acha a Firma do Prior. E daqui he facil de inferir, que mui poucos sabião por então escrever, e muitos nem lèr sabião.

**BRIGA.** Na Lingua antiga dos Hespanhoes, antes que fossem conquistados pelos Romanos se chamou *Briga* a hum ajuntamento de gentes, que constituíão huma Cidade com suas particulares Leis, e costumes. E assim disserão *Flavio-briga*, Cidade de Flavio: *Julio-briga*, Cidade de Julio: *Cetobriga*, Cidade dos grandes peixes; pois como diz Resende de *Antiq. L. IV.* fallando de *Cetobriga: Causa nominis a Cetus, & Briga orta est. Briga si-*

*quidem vetere Hispanorum Lingua Urbem significat, ut Arabriga, Conimbriga, Cetobriga, Lacobriga, & multe alie.* E este he o sentir dos Hespanhoes mais eruditos, que dizem ser esta yoz Celtica, e não Gothica. Os Francezes com *Du-Cange V. Briga II., Brighbot, e Briva*, affirmão, que na Lingua dos Celtas: *Briga* significava *Ponte*, e que por occasião das pontes muitas Cidades fizerão a terminação dos seus nomes em *Briga*. V. g. *Augustobriga, Samarobriga, &c.* Não faltando quem diga entre os mesmos, que *Briga* significa o monte. Eu sigo Resende.

**BRISTOL.** Panno forte, e grosseiro, fabricado em Inglaterra na Cidade de *Bristol* sobre o rio *Avon*, donde se trazia muito a Portugal. Nas Cortes d'Evora de 1481 requerem os Povos, *que se prohibão com gravissimas penas os vestidos de seda, e ornamentos de ouro, e prata a todas as pessoas, com certas limitações a respeito da Primeira Nobreza; porém que dourado, e prateado ninguém o use: que baja differença pelos trages das pessoas: que os Nobres usem de lã fina: os Officiaes, e Mechanicos de lãs grossas, burel, bristol, &c. que as rameiras, e que só fazem por hum homem, não usem de mantilhas, que andem em corpo, e sem chapins, com véos açafroados, para que sejam distinguidas das mulheres honestas.*

**BRITAMENTO.** Arrombamento, fracção, força, arrombamento. *Fazendo-se muitos furtos, e roubos, britamentos de prisões, silbamento de presas ás Justifas.* Cortes d'Evora de 1442.

**BRITAR.** Quebrar, romper, despedaçar, arrombar. He dos principios da Monarchia, e ainda se usa della na Bei-

Beira. *Britar nozes*, *britar pinhões*, &c. por quebrar a dura casca que esconde o miolo. *Britar o contrato*: não estar por elle, ir contra o que se ajustára: *Britar os ossos*, quebrá-los. *Britar huma porta*, arromballa. A huma especie de Aguia, que com o bico quebra os ossos, chamão hoje *Aguia-quebrantosso*; mas antigamente lhe chamavão *Brita-ossos*.

**BRITAR Camino.** Em hum Privilegio que D. Affonso IX. Rei de Castella concedeo ao Mosteiro de *Val de Deos*, que he nas Asturias, depois de nomear os termos, e balizas do Couto do Mosteiro, diz: *Infra quos prædictos terminos Sagib, seu Merinus non debet intrare sine mandato, aut consensu Abbatis ejusdem Monasterij, nisi tantummodo ad istas quatuor voces: videlicet: ad Latronem publicum, ad Caminum britatum, ad aleyve, & ad mulierem forciatam.* Ap. *Hisp. Sagr. T. XXXVIII. f. 180.* Ora aqui temos quatro *Vozes*, ou *Coimas*, que o Rei reservava para os seus Ministros de Justiça, que erão: *Ladrão público: Adulterio*, significado por *Aleyve*, como se disse *V. Aleivosa*: e o *Rouso*. Mas que será o *Camino britado*, ou *quebrado*?... Será o crime de tapar, cortar, ou destruir o caminho, ou estrada pública: crime que também se acha contemplado, e punido em a nossa Legislação?.. Eu, se alguma cousa vejo, sou de parecer, que aqui se não trata de *caminho*, mas sim de *casa*, ou *habilitação*, em que actualmente alguém mora, e faz fogo. Do Latino *Caminus*, que significa o fogão, fomalha, lareira, ou chaminé, em que o fogo se accende, se disse entre nós *Fogueira*, e *Fogo*: a casa, ou habitação, *Tom. I.*

em que se accende fogo. Ainda hoje dizemos; que esta, ou aquella Povoação tem tantos, ou quantos *Fogos*, isto he, casas habitadas. Era pois a quarta *Coima*: quebrar; arrombar, ou entrar por violencia na casa de alguém: crime horroroso, e o mais opposto á tranquillidade pública; sendo a casa de cada hum lugar defeso a qualquer estranho, e revestido de huma immuniidade, e asylo natural para seu dono. Que muito logo este crime pela sua enormidade fosse reservado sempre em os nossos antigos Foraes aos Meirinhos d'El-Rei para não ficar impunido?... *V. Calumpnia, e Lixo em boca.*

**BRIVIA.** O mesmo que *Biblia*, Sagrado Codice das Divinas Escrituras.

**BRIZAR.** Embalar hum menino. Assim o diz *Bluteau. V. Briza.*

**BRUGO.** Lagarta, pulgão, e toda a qualidade de insectos, que destroem as searas. Vem do Latino *Bruchus. Hæ nem brugo, nem outra traça, nom Ibi pode empecer.* Doc. de Almoster. de 1287. Em algumas terras de Portugal ainda hoje chamão *Burgo* a estes insectos.

**BUCELLARIO.** Soldado forte, generoso, destimido, que tinha a seu cargo a guarda do Principe, de quem era *Apanigado*, e de quem tinha o Senhorio de algumas Terras. Dos Gregos, e Latinos passou este nome, e occupação aos Visigodos, que reinárão em Hespanha como se vê das suas Leis, Liv. V. L. I. T. 2. Erão pois *Bucellarios* huns *Archceiros do Soberano*, mui authorisados, e nobres, e os mesmos a que os Latinos chamárão *Latrones*: isto he, guardas do corpo de hum Principe: *quasi Latrones*; por andarem sempre ao

Dd

seu

seu lado, e terem prato da sua meza; razão por que forão ditos *Bucellarios*: *d' burella*: pela mantença, que recebião. Na Cidade de Lamego, e no quintal dos Duartes, junto á Praça de cima, se acha huma grande Pedra Sepulcral, em que se faz menção de muitas pessoas de nomes Hespanhoes, e tambem da Familia *Ladromum*: que parece não seria Titulo tão injurioso, como hoje se appropria a esta palavra; mas antes distinctivo dos *Bucellarios*, segundo as Leis dos que naquelle tempo se n'horeavão a Hespanha. (1)

**BUFFOM**, e **Bufon**. Bofarinheiro, que anda com a sua tenda ás costas, e só vende cousas miúdas, e de pouco preço, apregoando-as diariamenre pelas ruas. Doc. de Lamego do Seculo XIV. Tambem *Buffom* se disse o homem, ou mulher farcista, theatral, goliardo, cho-carreiro. Daqui *Bufonérias*: chacorrices, graças, chistes, motes, que se achão em gente de theatro.

**BUFONA**. Mulher, que tem o mesmo emprego que o *Buffom*. Doc. das Salzedas de 1300.

**BUFONERIAS**. V. *Buffom*.

**BUFURDIO**. Jogo, brinco de Cavalhadas, justas, torneos, e todos os mais divertimentos, que se fazião por gente de cavallo, e armada levemente, só a fim de se alegrar a si, e aos circunstantes. Esta palavra he dos principios da Monarchia como se póde ver na Chro-

nica dos Godos, ou Lusitana, que anda appensa ao *III. T. da Monarch. Lusit.* Nella se reconta, como no anno de 1140 El-Rei D. Affonso de Portugal sahio ao encontro ao Rei de Leão: e que estando acampados hum em frente do outro, muitas vezes sahião os soldados a escaramuçar *quod populares Bufurdium dicunt.*

**BULADOR**. Burlão, trapaceiro, enganador. *Salvo se estes taes forem buladores, e enfiçadores.* Cap. Esp. nas Cortes de Santarem de 1325.

**BULHOM**. Medalhão de ouro, ou prata, cunhado para memoria de algum notavel acontecimento, e tambem por occasião de alguma particular empreza, ou para distincção de alguma sociedade, ou Familia. Allude esta palavra ás *Bullas*, que os antigos Romanos trazião ao peito para representarem, e fazerem ostentação da Nobreza, e antiguidade da sua geração. *Os que compram bulboens, e moedas, e outras cousas defesas sem licença d'El-Rei.* Carta d'El-Rei D. Duarte de 1434. Doc. de Viseu. Tambem chamárão alguns *Bulbão*: ao borbulhão, ou borbutão d'agua, que furiosamente, e em grande quantidade sobe, e nasce da terra, o que se diz *Borbolbar*; e todos estes nomes vem do Latino *Bullire*: ferver com impeto, e levantando bolhas.

**BULLA**. Assim chamão hoje a qualquer Diploma, Carta, Breve, Rescrito, ou Letras Apostolicas, es-

(1) Entre os Godos muitos ingenuos, mas pobres, se acostavão aos grandes Senhores, de quem recebião armas, e sustento, e os acompanhavão em todas as suas Expedições Militares. A estes se davão os nomes; já de *Clientes*, porque erão huma especie de *Libertos*: já de *Bucellarios*, pelo mantimento, que recebião: já de *Exercitales*, porque devião servir na guerra: já de *Leudes*, porque se obrigavão a serem fiéis, e unicamente servirem ao seu *Patrono*, ou *Senhor*, de quem tinham recebido algum *Beneficio*, ou *Aprestamo*. Todos estes nomes se ajuntárão depois no de *Vassallo*; segundo a traducção que o *Fuero Jusgo* fez da palavra *Bucellario*, que alguns dizem ser o mesmo que *Escudeiro*.

escritas em pergaminho; com sello pendente; em que estão as Imagens de S. Pedro, e S. Paulo, e o nome do Pontífice reinante. Porém antigamente tinha *Bulla* significação mui diversa. Os Romanos chamáram *Bulla* á Insignia, que trazião ao peçoço os que entravão triunfantes em Roma. O mesmo nome derão ás Medalhas, que os Nobres trazião ao peito, como Emblemas, ou Cifras da sua Nobreza, ou Ministerio. Na decadencia do Imperio Romano forão geralmente chamadas *Bullas* todas as peças de ouro, prata, e outros metaes, lavrados em fôrma redonda, e oval, e que servião de ornamento não só aos racionais, mas ainda ás cavalgaduras, escritorios, cadeiras, portas, &c., e isto por terem quasi a mesma figura, que as *Bolbas*, ou *Empolas d'agua*, a que em Latim chamão *Bulle*.

E porque os Sellos ordinariamente se formavão redondos, ou esfericos, igualmente forão chamados *Bullas*. Antes de Luiz II. Rei de França, chamado o Gago da linha dos Carolinos (e III. do nome entre os Imperadores do Occidente) que empunhou o Sceptro desde 877 até 879 sellavão-se as Cartas Reaes com Anneis: elle foi o I. que deo o nome de *Bulla* ao Sello Real. Assim continuárão seus Successores até o Imperador Ottão Magno, que deixando o nome de *Bulla*, usou da palavra *Sello*; costume que ordinariamente seguirão os da linha dos Capetos, que principiárão pelos fins do Seculo X. em Hugo Capeto, e acabárão em Luiz XVI. guilhotinado no de 1793.

Porém nos Monumentos Ecclesiasticos ainda he mais antiga a acce-

ção de *Bulla* por *Sello*; pois no Concilio Romano de 826 fallando-se das Cartas Dimissorias, diz: *Metropolitani Bulla eas muniri oportet*. E até o Seculo XIII. foi constante a praxe de chamarem *Bullas* unicamente aos *Sellos*. Depois deste tempo passarão as *Bullas* a significar os mesmos *Diplomas Pontificios*, firmados, e munidos com Sello pendente. E não he para esquecer, que não só os Imperadores de Constantinopla, mas tambem os do Occidente usárão firmar os seus Diplomas com Sellos de ouro, a que chamáram *Bullas Aureas*; mas isto só quando versavão sobre cousas as mais relevantes, e da maior honra, e interesse, como Fundações de grandes Mosteiros, Privilegios de Igrejas, Erecções de Bispados, Tratados de Casamentos, Pazes, &c. Isto mesmo praticárão os Reis, e Principes da Europa, e os mesmos Pontífices Romanos para com os grandes Soberanos, não ficando excluidos deste número os Reis de Portugal, como se vê das muitas *Bullas Aureas*; que se guardão na Forte do Tombo. Tambem pela mesma razão se achão *Bullas Argentas*, por terem os Diplomas Sellos de prata. Porém as *Bullas*, que em todo o tempo vogárão forão as de *cera*, ou *chumbo*, e destas particularmente usárão os Successores de S. Pedro depois da paz de Constantino. E nem o Cl. Pereira de Figueiredo teve razão para dizer no seu *Compendio das Epocas* a f. 404, que o Papa João IV. fora o primeiro que em lugar de *Cera*, usou de *Sello de chumbo*; pois elle he constante que hoje se guardão Originaes de São Gregorio Mag., S. Leão I., e mesmo de S. Silvestre, com Sellos de chumbo,

bol, e escritos em Papyrus do Egyp-  
to. Veja-se o *Methodo de Diplomat-  
ica da Edição de Lisboa de 1773* a  
f. 446, e *Da Cange de Bulla*, onde  
diz que por testemunho de Domini-  
gos Raynaldo, Guarda-Mór da Bi-  
bliotheca Vaticana, se guardava no  
Archivo da Cidade de Arezzo em  
Italia hum Carta Apostolica de  
S. Silvestre, sellada com chumbo,  
e que outras de seus Successores se  
guardavam no Archivo do Castello  
de Santo Angelo: todas antes de  
João IV. no principio não se im-  
primia nestes *chumbos*, ou *Bullas*,  
mais do que o nome do Papa, e pre-  
sente no Pontificado de S. Paulo, I.  
do nome, já se praticava imprimin-  
nelles; até do nome do Pontífice  
de hum lado, as Imagens, ou Cas-  
beças de S. Pedro, e S. Paulo, do  
outro lado. O que sem interrupção  
foi praticado até Clemente VI., que  
em lugar destas Imagens pôz nos  
Sellos dos seus Diplomas o Brazão  
da sua Família, que constava de  
sincos rosas. (a)

Todas as Bullas dos Summos Pon-  
tífices *Eletos*, mas ainda não *Coroa-  
dos*, ou que tinham recebido a Ben-  
ção, ou Sagração não trazem no  
Sello o seu respectivo nome; e por  
isso chamão a estas Letras *Bullas  
Branças*, ou *Defectivas*. No Archi-  
vo da Mitra Bracharense, e no Ar-  
mario da Primasia, se acha hum  
Rescripto do Concilio de Constan-  
ça de 1417, para que o Abade  
de Tibães faça restituir os bens,  
que andavão alheados da Meza Ar-

chiepiscopal: no avverso do Sello  
tem as Cabeças de S. Pedro, e São  
Paulo; e no reverso só apparecem  
as duas chaves, sem nome de Pa-  
pa algum; não só porque então o  
não havia canonicamente eleito; mas  
tambem porque este Concilio Geral  
se havia declarado superior ao Pa-  
pa no *tocante á Fé, Extirpação do  
Scisma, e Reformação da Igreja, as-  
sint na Cabeça, como nos Membros*.

Antes do VIII. Seculo era costum-  
me subscreverem os Papas as suas  
Letras de proprio punho com a sau-  
dação. *Deus te incolumem custodiat,*  
*etc. Bene-valete*, ou outras semelhan-  
tes. Mas depois deste tempo o *Bene-  
valete* foi reservado unicamente  
às Cartas, que concedião, ou con-  
firmavão Graças, Privilegios, ou  
Isenções: e a estas Letras Aposto-  
licas chamárão *Bullas-Pancartas*: nel-  
las se escrevia o *Bene-valete* com Let-  
tras maiusculas Romanas. Porém  
Leão IX. foi o primeiro, que redu-  
zio a Cifra, ou Monogramma a tal  
Saudação, fazendo escrever o seu  
nome debaixo da linha, ou diame-  
tro do Circulo, sobre a qual se vião  
os nomes de S. Pedro, e S. Pau-  
lo; ficando no fundo das *Pan-car-  
tas* o tal Circulo á direita, e o Mo-  
nogramma á esquerda, e no meio de  
hum, e outro, o nome por exten-  
so do Pontífice Reinante, que igual-  
mente subscrevia primeiro, que os  
Cardeaes, vi g. *Ego Innocentius, Ca-  
tholice Ecclesie Episcopus, subscrip-  
si*. Não negaremos com tudo, que  
este modo de saudação padeceto suas

va-

(a) Sendo já mais antigos, que a Religião de Jesus Christo os Sellos pendentes de  
chumbo, e outros metaes, os Pontífices Romanos os usárão com o nome de *Bulla* an-  
tes do Seculo VII., não se achando nellos, antes de Paulo I., as Imagens de S. Pedro,  
e S. Paulo, mas tão sómente o nome do Papa. Estas *Bullas*, ou *Sellos*, se chamárão  
*Meias Bullas*, se erão passadas entre a Eleição, e a Consagração; pois então não offere-  
cião o nome do Papa, mas tão sómente de hum lado as Imagens dos dois Apostolos.

variações accidentaes, procedidas do gosto dos Notarios, que o formavão até o Seculo XV., em que cessou este costume. Seria bem para desejar, que entre nós se conservasse alguma Bulla original do Seculo XI., porém só em Braga se achão alguns fragmentos das de Paschoal II., e alguns seus Successores, já ilegíveis, e com os Sellos cahidos. Ainda assim daremos aqui humma mostra destes *Monogrammas* nos principios, e meio do Seculo XII., remettendo os curiosos ás Collecções, e Diplomaticas dos nossos visinhos.

Bulla de Paschoal II., pela qual confirma aos Arcebispos de Braga os antigos limites da sua Igreja, assim como os tinha no tempo d'El-Rei Miró, e todos os bens, e possessões, que agora justamente possuia. Dada em Latrão por João Diacono Cardeal, e *Bibliothecario* da S. I. R. no de 1114. Acha-se inserta pelas suas formaes palavras em outra de Innocencio IV., dada em Latrão em o anno XI. do seu Pontificado, que se guarda Original, e com Sello pendente no armario de Primazia: a de Paschoal II. só por copia: supar alli se acha, com o *Monogramma* da *Tab. 4. n. 3.*

Na Cathedral de Coimbra se conserva humma Bulla de Innocencio II., pela qual confirma ao Bispo D. Bernardo, e seus Successores todos os bens, e possessões da sua Igreja: entre elles faz menção das Igrejas antigamente *Cathedraes de Viseu, e Lamego, cuja Provisão lhes estava commettida, e do Mosteiro de Lorbão, que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Thereza haviam doado á sua Igreja.* Dada em Pisa por Ametico, Diacono Cardeal, e

*Cancellario* da S. I. R.: o seu *Monogramma* se vê *Tab. 4. n. 4.* No de 1135.

Em Braga se conserva Original humma Bulla de Eugenio III., pela qual confirma á Metropolitana de Braga todos os Suffraganeos, que antigamente, e então mesmo lhe pertencião, segundo as Bullas de Paschoal II., Calixto II., Innocencio II., e Lucio II., e mesmo o *Bispado de Zamora, como se havia julgada por Sentença diffinitiva.* Dada em Roma junto a S. Pedro por Rolando Presbytero, Cardeal, e *Cancellario* da S. R. I. no anno de 1153. O seu *Bene-valete* he da maneira, que se acha na *Tab. 4. n. 5.*

E para encurtarmos leitura: no Mosteiro de Tarouca está Original a Bulla, ou *Pan-Carta* de Alexandre III., pela qual toma debaixo da sua Protecção este Mosteiro, seus bens, e Pessoas, exime os Monges de pagarem Dizimos das terras, que por si mesmos cultivarem, e dos gados, que criarem, &c. Dada em Tours de França no de 1163 por Hermano Subdiacono, e *Notario* da S. I. R., da qual a Saudação he, como se vê *Tab. 4. n. 6.*

A nossa Hespanha, que submergida mesmo nas mais duras calamidades, se tinha governado no Espiritual feliz, e santamente até o Seculo XII. sem muitos recursos a Roma, fóra dos casos raros, e da maior urgencia; tinha para os ordinarios os seus Bispos, e para os mais graves os seus Concilios, ou os seus Legados Apostolicos. Estes pouas vezes erão enviados de Roma, ordinariamente erão dos Mitrados de Hespanha. No Archivo de Primacial de Braga se acha extrahida do Regesto de Urbano II. humma Carta deste Pontifice para o Arce-

cebispo de Tarragona, e todos os mais Bispos de Hespanha, dando-lhe parte que tinha feito *Primaz desta Peninsula a D. Bernardo Arcebispo de Toledo*: e que a elle recorressem todos nos casos graves; visto estarem tão distantes de Roma; excepto se o negocio fosse tão grave, e intrincado, que entre elles se não podesse terminar. Com effeito o Arcebispo de Toledo já dos Antecessores de Urbano tinha o ser *Nuncio Apostolico em Hespanha*; pois fallecendo D. Paterno; Bispo de Coimbra no de 1087, logo o Clero, e Povo se dividirão na Eleição do Successor; elegendo huns a Martinho Simões Prior da Sé; que como *Eleito* firma no Concilio de Fusellas de 1088; nomeando outros a hum D. João, que no mesmo anno se achava em Monte-Mór, *o Velho*, onde se lhe passou Quitação de certa herança; de que elle era o Depositario: *Facta K. V. Kal. Martij E. M. CXXXI. + Qui presentes fuerunt. Episcopo D. Joanne; quos vidi, & confirmavi.* Acha-se Original entre os Doc. de Lorrão.

Neste conflicto de opiniões, e vontades o Cabido de Coimbra com approvação, e de consentimento do dito D. Bernardo, que actualmente estava presidindo no Ajuntamento dos Bispos em Fusellas, elegêrão para seu Pastor a D. Cresconio; Abbade de S. Bartholomeo de Tui, o qual o mesmo D. Bernardo veio sagrar na Sé de Coimbra, em dia da Santissima Trindade do mesmo anno; sendo assistentes D. Edenço Bispo de Tui, e D. Pedro de Ourense, com as solemnidades costumadas, e com applauso mesmo do Clero, e Povo, como tudo consta de hum Certidão do mesmo Cabido, que se acha

no Livro Preto daquella Sé. af. 236. Deste modo se terminarão sem recursos a Roma negocios de tanto pezo; sem que fossem necessarias as nove Bullas, que hoje se praticão, para dar Bispo a hum Diocese. Porém depois que a negra ambição dos Curialistas Romanos empolgou nos metaes de ouro, e prata, que verdadeiramente nascem nestes Paizes, elles os quizêrão reduzir todos ao seu dominio; fazendo-nos a mais crua guerra com Bullas de chumbo, que tem feito vergar as nossas Estantes, depois de atulharem os nossos Archivos. O excesso foi tão longe, que nos chegarão a vender infinitas Bullas falsas; mettendo-nos por este modo em dvida sobre algumas poucas verdadeiras. Alexandre III, Celestino III, e Innocencio III, todos tres Pontifices Romanos, são os Garantes desta verdade. O I. reconheceo já no seu tempo muitas Bullas falsas, ou ao menos suspeitas, e indignas de fé, quando ellas encerrão pactos illicitos, e simoniacos, e outros indicios de supposição; como se póde ver em Mabillon *De re Diplom.* p. 623. E destas houve sempre grande numero, principalmente no Scisma de Avinhão. O II. fez passar no de 1195 as ordens mais rigorosas contra os Fabricadores das Bullas falsas, que em Inglaterra forão multados com penas de excommunhão. O III. em fim, depois de mandar, debaixo de excommunhão a elle só reservada, que dentro de vinte dias, depois da publicação das suas Letras, fossem extinctas, e suprimidas todas as Bullas falsas, de que no seu tempo havia copioso sortimento, como se vê do L. I. das suas Epistolas, (*Epist. 235. da Edi-*

*Ediç. de Baluz.*, que passou a ser a Decretal do *L.V. Tit. 20. Cap. VII.*) logo na Decretal *Licet de crimine falsi*, que se tirou da sua *Epist. 349*, passou a individuar as Regras, pelas quaes se pôde vir no conhecimento dos muitos modos, com que se podião falsificar as *Bullas*.

Com tudo a malícia, e ambição fechárão sempre os ouvidos a toda a Lei. Guilherme Durando, Bispo de Mende no seu *Speculum juris*, que publicou no de 1271, ainda descobriu algumas 42 regras sobre as Decretaes de Innocencio III., pelas quaes se podia descobrir a falsidade das *Bullas* do seu tempo. Certo he logo, que continuavão as ficções. Mas quantas se praticárão depois, até mesmo os nossos dias?., Com muita razão, pois, se concordárão os nossos Monarchas, para que sem o *Exequatur* da sua Secretaria de Estado não cõresse Letra alguma de Roma neste Reino.

BURGALEZ. Moeda, que El-Rei D. Sancho mandou fazer: ha della menção no *L. VIII. de Odiana*, a f. 16. Du Cange V. *Burdigalensis* faz menção de huma particular moeda da Cidade de Burdeos, da qual a terça parte pertencia ao Bispo no de 1186; mas de que figura, e preço ella fosse, o não diz. Parece que dalli nos vierão os *Burgalezes*, que neste Reino se usárão. Covasrribias diz, que achára em papeis antigos, que hum *Burgalez* valia dois *Pipioens*, ou quatro *Mealbas*. V. *Pipiam*.

BURGEL, Burgez, e Burguez. O que mora no *Burgo*, que algumas vezes se tomava pela mesma Povoação, ou Villa. No Foral de Constantim de Panoyas, dado pelo Conde D. Henrique, e sua mu-

lher a *Infante D. Thereza* no de 1096 se escreve a dita palavra com a variedade insinuada. L. dos Foraes Velhos.

BURGO. Esta palavra he dos antigos Germanos, Cimbros, ou Theuthoens: significava huma cadeia de lugares, ou ajuntamento de casas nas raias, ou fronteiras, seguidas humas ás outras, e onde residião effectivas as Guardas Militares Romanas. A estas se ajuntárão muitos Nacionaes de Alemanha, que dos taes *Burgos* se chamárão *Burgunboens*, que rebellando-se em fim aos Romanos se estabelecêrão nas margens do Rhim, donde penetrárão até o mais interior da França. Nestes *Burgos*, que ao principio não tinhão muros, se fundárão com o tempo Torres, e Castellos, que derão o nome a muitas Cidades, e Povoações Illustres; cujos Consules, Vereadores, ou Magistrados Supremos se chamão ainda hoje *Burgamestres*: *quasi Magistri presidentes Burgo*.

De Alemanha passou esta voz a França, que chamou *Burgueses* aos Moradores destes *Burgos*. Dalli finalmente passou a Portugal com o Conde D. Henrique, e com a mesma significação; mas passados alguns annos ficou restricta a significar unicamente hum arrabalde, ou lugar pequeno fundado junto de huma Cidade, ou Villa, Mosteiro, ou Cathedral, de quem está pendente, ainda que algumas vezes tivesse Leis proprias, por que se governasse. Já vimos (*V. Burgel*) que no Foral de Constantim de Panoyas o Conde D. Henrique chama *Burgueses* aos moradores daquella Povoação aberta, e que então mesmo se povoava, a qual por força se chama-



maria *Burgo*. O mesmo Conde deo Foral ao *Burgo* de Guimarães, o que se não deve entender dos que moravão dentro da Villa, que elle murou de novo; mas sim da Povoação, ou arrebalde, que se foi ajuntando, e ficava fóra da Praça; pois a estas Povoações he que ainda hoje os Francezes chamão *Bauxburg*, e antigamente *Forsburg*, e *Forburg*; isto he, Lugar, ou Povoação pequena, que está fóra da grande, e principal. Destes *Burgueses de Guimarães* se lembrou expressamente El-Rei D. Affonso Henriques no Foral, que deo áquella Villa no de 1158, determinando, que as *Herdades dos Burgueses: qui mecum sustinuerunt male, & penam in Vimarenes, nunquam dent fossa-dejras*. L. dos Foraes Velhos. Os males, penas, e afficções, que estes moradores do *Burgo* soffrêrão, foi quando o Rei de Leão pôz cerco, e bateo esta Villa, de que largamente trata a *Monarch. Lusit.*

No *L. Grande da Camera do Porto a f. 1.* se acha o Foral, que D. Ugo Bispo da mesma Cidade, deo no de 1123 aos moradores do *Burgo da Sé*, que a Rainha D. Thereza lhe havia coutado. E elle he certo, que estes *Burguezes* ficavão fóra dos muros, e Castello, que os Gascões erguêrão, e dentro dos quaes se incluia a mesma Sé.

No mesmo *L. a f. 72* se lê o Foral, que El-Rei D. Affonso III. deo aos moradores da sua Villa de Gaia no de 1255. Tinha-se esta Povoação reduzido a hum mui pequeno lugar; por isso convida o Rei os moradores *de meo Burgo veteri de Portu* a que fossem povoar a dita Villa de Gaya, aos quaes dava o Reguengo, que alli tinha a Coroa.

E que *Burgo* este fosse se declara no Foral que El-Rei D. Diniz, e a Rainha Santa Isabel deão a Villa Nova de Gaya, passado em Lisboa a 13 de Agosto de 1288; que se acha no mesmo *L. a f. 73*, no qual se diz: *Damus, & concedimus vobis Populatoribus de illo nostro loco, qui consuevit vocari Burgum vetus, cui imponimus de novo nomen Villa Nova de Rei, pro Foro Forum de Gaya, quod tale est: In primis, &c.* Daqui se vê que Villa Nova do Porto foi antigamente chamada o *Burgo Velho da Cidade do Porto*, para distincção do *Burgo Novo*, que a Rainha D. Thereza deo ao Bispo D. Ugo.

E finalmente, como os Cistercienses vierão de França a este Reino, nelle promovêrão o nome de *Burgo* nas Povoações, que se formarão junto, e á sombra dos seus Mosteiros, dentro mesmo dos seus Coutos; taes são os *Burgos de Arouca, Lorvão, Salzedas, e Tarouca*, que por occasião deste Lugar se chama hoje *S. João do Burgo*; sendo bem para notar, que confirmando Celestino III. as Bullas de seus Antecessores a favor deste Mosteiro no de 1193, e concedendo-lhe de novo: *que se não podesse fazer casa, ou Palacio na distancia de huma legua deste Mosteiro, de que podesse originar-se algum escandalo, ou perturbar-se a paz, e socego dos Monges*: (como da Bulla Original, que alli se guarda bem claramente se manifesta) a corrupção fizesse, que huma precaução tão saudavel inteiramente se esquecesse!...

BURLA, e Bulra. Engano, zombaria, peça, mentira, fraude, engano, tramoia, intriga, cabala, que o Bulcão, ou Illiciador faz na hy-

hypothéca, venda, ou dinheiro que tomou emprestado. E daqui *Bulrão*: o Illiçador, ou Illiciador, de que se pôde ver a Orden. L. V. Tit. 65.

**BUSTARIO.** O mesmo que *Busto*.

**BUSTO.** I. Curral de bois, ou vaccas. Ha muitos Doc. em Hespanha do Seculo IX., que usão de *Busta* neste sentido. No Foral que El-Rei D. Sancho I. deo á Covilhão no de 1186. se determina: *Qui voluerint pausare cum suo ganato in terminos Covelianæ, accipiant de illis montadigum: scilicet: a grege ovium IV. carneiros, & de busto de vacis, unam vacam: iste montadigo est Concilio.* L. dos Foraes Velhos. Na baixa Latinidade se disse *Bostár*, por curral, e tambem *Bostarium*, quasi *statio boum*. E daqui se disse *Busto*, no dito Foral: e tambem se chama ainda hoje á immundicia dos bois, e vaccas *busta*; porque os seus curraes, e ameijoadas são o deposito ordinario de semelhante mercancia.

**BUSTO.** II. Nas Asturias, Galliza, e na Província d'entre Douro, e Minho desde o VIII. Seculo até o XII. se tomou *Busto* por *Tapada*, ou *Boça*. São innumeraveis os Doc. que assim o persuadem; muitos dos quaes se podem ver nos *Append. dos Tom. XXXVII., e XXXVIII. da Hesp. Sagr.* No de 905. fez El-Rei D. Alfonso, o *Magno*, humã Doaç. amplissima á Sé de Oviedo, na qual se não esquece dos *Bustos*: e na que fez ao Mosteiro dos Santos Adrião, e Natalia no de 891. nomêa hum pasmoso número destes *Bustos*, que não he de cret fossem outros tantos curraes, ou rebanhos de gado vaccum, mas sim *Bouças*, que são fazendas de monte, fechadas sobre

*Tom. I.*

si, e unicamente destinadas para creação de gados, estrumes, e lenhas. E porque as manadas dos bois, e vaccas alli se encerravão, se disserão *Bustos*, pois fazião, e hoje mesmo fazem, o officio de curraes. Em huma Doaç. de D. Vermudo III. de 1031 se diz: *Cum totis suis bustariis*; dando a *Bustarios* o mesmo significado, que a *Bustos*. Em outros Doc. daquella idade se achão *Branea*, e *Braneas*, (que nós hoje dizemos *Brenbas*) no mesmo sentido de *Busto*; mas depois forão substituidas pelas palavras *Prata*, e *Pascoa*, que agora naquellas terras se dizem *Pradas*, e *Panascos*; mas com alguma differença das *Bouças*, que tendo hervagens, abundão igualmente de matas; sendo os *Panascos* unicamente de hervas, e não devendo estar sempre, como as *Bouças*, fóra dos Povoados, e nos montes.

**BUTIRADA.** Bica, bolo, ou fazedura de manteiga. *V. Coóna*, e *Fazedura*.

**BUZ.** Beijo, osculo, sinal de reverencia, amor honesto, e cortezia. Hoje se faz hum *Buz*, inclinando alguma cousa a cabeça, e levando com gravidade a mão junta, e quasi fechada perto da boca. A isto allude o Adagio. *Foi-se sem chuz, nem buz*, isto he, nem cousa alguma disse, nem o mais leve sinal de cortezia fez.

**BUZENO**, *Buzeo*, *Buuzeo*, *Buzio*. Medida de sólidos, que ainda hoje se usa entre Douro e Minho, e he quasi do principio da Monarchia. Em o *L. Velho dos Obiros da Sé do Porto*, e outros Doc. antigos daquella Cidade se declara, que o *Buzeno* são dois alqueires e meio; mas hoje contém quatro alqueires justos da medida cor-

re-

ren-

rente : e por esta conta o *Buzeno*, ou *Buzio antigo* erão sinco alqueires dos nossos, que só fazião cada hum meio alqueire dos daquelle tempo. No de 1390 pagou o Mosteiro de Rio Tinto *doze buzeos de segunda, oito d'avea, e quatro de milho pela medida do celleiro do Bispo*, (do Porto) *procedidos das Procurações, que se lhe não tinbão pago*. Doc. das Bent. do Porto.

Nos Prazos do Mosteiro de Ganfei he mui frequente esta palavra. No Prazo de Lourido, que he no Lugar de Tarouca da Freguezia de Cerdal, feito no de 1487, se acha a pensão seguinte: *seis buzios e meio de pão meado: huma boa galinha; e tres réis brancos, quando El-Rei passar o Doiro; e sinco de colbeita, ou visitação para o Bispo de Cepta, em cada hum anno*.

## C.

**C.** Nas Cifras da antiga Arithmetica significava 100, accrescentando-lhe hum til, valia cem mil. Acha-se o C. com as figuras 6, 7, e 8 da *Tab. 2. n. 5.*, e com o valor de cem nos Doc. de Moreira, e outros. No de 1098 se vendeo huma *casa murèa*, com seu quintal em Caldellas, junto do Rio Ave, da qual se fizerão duas Cartas, que se achão huma no anverso, e outra no reverso do mesmo pergaminho: ambas forão escritas por Fr. Frominimio *VIII Kal. Marciasas. E.CXXXVI. peracta milesima*. No mesmo Archivo se achão as Eras *M. CXXI.*, e *M. CXXXVII.* Em todas fazem as ditas figuras exóticas do C o número de cem.

C. Como Nota Musical, deno-

tava o apressado, ou brevidade do Canto.

C. Com muita frequencia se acha mudado em G, e pelo contrario, em Documentos desde o IX. Seculo até o XIV.

C. A cada passo se acha nos antigos Documentos substituido por hum K. v. g. *Karta, Kovallo, Karitel, &c.* por *Carta, Cavallo, Caritel*.

C. Algumas vezes se acha em lugar de qu. V. g. *Relineo* em vez de *Relinquo*. Em huma Doação das Salzedas de 1339 se diz: *Confesso, que eu abro mão, e Belbisco*.

C. por H, v. g. *mici* por *mibi*, se lê em muitos Documentos até o Seculo XIII.

C. por T., v. g. *Porcio, Nuncius*, por *Portia, Nuntius, &c.*, he trivial em os Monumentos antigos, que nos restão.

C. Substituido por Z, v. g. *Judizes, Pontifizes, dozat, Luzendum, Fazentia, &c.*, he Orthografia do Seculo X., XI., e se acha ainda no XII.

C. Delle usárão os nossos Maiores em lugar de S., v. g. *carradamente, cocobrar, currador*, e outras semelhantes palavras, a cujo C não ajuntavão a virgula, cifra, ou cedilhão, de que hoje usamos; e por isso pronunciavão *sarradamente, sasarbrar, surrador, &c.*

CA. adv. Porque. *Ca nom*; porque não. Doc. das Bent. do Porto de 1330.

CABAÇA de vinho. Hum cantaro de seis canadas, ou meio almude, a que ainda hoje chamão *cabaca* na Provincia do Minho. *Enas dardes huma fogaçatriga, e huma cabaca de vinbo*. Prazos das Bent. do Porto de 1317, e 1331.

CA-

**CABADURA.** O mesmo que *Cabedal*. V. *Cabo*, e *Capdal*. No Foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se determina que o Fiador, obrigado por algum *Cabedal*; isto he, fazenda propria dos Mercadores; não estando esta na sua mão, não seja obrigado por ella, senão dentro de trinta dias: se porém ella estiver na sua mão, até que effectivamente a entregue, poderá ser obrigado. *De super cabadura, ad XXX. dies. De fiadura de aver, quod deveat a dare, quando dederit, sedeat solutum.* E fallando dos que pedem seguro, diz: *Toto vicino, qui pedir de segurança cum tres vicinos, aut cum uno alcalde, & non dederit, pectet V. morab. Et si transnotar, pectet X. morab. qui dixer: non habeo bomine, que me leve super cabo, det fiadores in L. morab., asta tertium diem: & si non dederit, pectet L. morab. Et postea det fiadores in CCCC. morab. Et si non dederit prendant illos alcaldes cum rancoroso: & si non fecerint cadat illos in perjurium.* Esta era a segurança, que pedia o indiciado, ou suspeito de ladrão; porque o ladrão sabido alli tem determinada a sua pena. Tinha pois obrigação de dar fiador sobre o *Cabedal*, de que era arguido: não o achando, pagava 50 maravidis, &c.

**CABAES.** Todo, e qualquer. *Cabaes homo, qui intraverit in illo termino causa male faciendi pectet Z. modios.* Foral do Souto Azaron, que he em Terra de Panoias, dado por El-Rei D. Sancho I. no de 1196. L. dos For. Velhos.

**CABANEROS.** Nas Inquir. d'El-Rei D. Affonso II. se chama Freguezia de *Cabaneros*, a que depois se chamou de *Cabanoens* junto a Ovar. Porém nas d'El-Rei D. Affonso III.

com muita frequencia se chamão *Cabaneros*: os homens braceiros, e que vivem do seu trabalho, e maneiio, e que hoje mesmo se chamão *Cabaneiros*. Verdade he, que o uso quasi tem mudado para as mulheres pobres, e que vivem sem homens, aquelle nome, que era common a ambos os sexos.

**CABDAL.** V. *Capdal*.

**CABÉ.** adv. Junto, perto, a par. *Em quanto fijo a tal Igreja no logo, em que ora jaz, fixou Cabé el o seu Pendom, e nom ouzou de lidar.* Doc. da Fundação de S. Miguel de Lobrigos de 1191.

**CABEÇADA.** AS. O mesmo, que *Casal encabeçado*. *It: disse, que teem em Sagaadens os herdadores duas cabeçadas de Reguengo.* Inq. d'El-Rei D. Diniz.

**CABECEL.** V. *Casal encabeçado*.

**CABEDAL.** V. *Capdal*.

**CABEDELEIRO.** Aquelle, que no seu contrato, ou negocio traz cabedal, ou fazenda alheia. Na Camera do Porto se acha huma Carta Real de 1379, para que aos *Cabedeiros do Porto* se lhes não contassem os cabedales alheios, para terem cavallos, e armas.

**CABELLO.** No Foral Original da Villa de Santa Cruz da Ponte do Sabor, dado por El-Rei D. Sancho II. no de 1225, o qual se guarda na Camera de Moncorvo, se lê a seguinte passagem: *Si fuerit mancipia in capilo, aut cum touca, & venerint rascando per illa cal, & dixerit: Fólám....* (aqui se acha huma palavra em Portuguez demasiadamente chulo, que corresponde ao Latim *rem mecum violenter habuit*) *pro nomine salvet se cum duodecim; & si non potuerit salvar, pectet triginta morabitanos, & septima a Pa-*

Ee ii

la-

*latio. Et si non venerit rascando usque tertium diem, juret, sive tertium exiat de calumpnia.* Para intelligencia deste Foral se ha de advertir, e notar, que havia muita differença de huma mulher *andar com touca, ou em cabello*: do primeiro modo andavão as viuvas com a cabeça coberta; assim como as casadas andavão com ella descoberta; mas com os cabellos atados, ou annelados: porém as donzellas, e solteiras, e que ainda estavão debaixo de pátrio poder, e geralmente todas as que não erão casadas andavão com a cabeça descoberta, e os cabellos soltos, e compridos. E destas se dizia: ficar, ou estar em cabello: *Remanere, aut esse in capillo.* Se alguma viuva pois de cabello curto, e coberto com touca, ou alguma solteira *em cabello comprido, e cabeça descoberta* fosse violentada por algum, e ella nomeando o aggressor viesse dentro de tres dias clamando pela rua contra elle: este seria obrigado a defender-se desta calumpnia com doze testemunhas contestes, que depozessem pela sua innocencia; e não as adduzindo seria obrigado a pagar trinta maravidis: vinte e tres á queixosa, e os outros sete á Camera. Porém se ella se não queixasse dentro dos tres dias, immediatos á offensa, ficava o aggressor livre da calumpnia, jurando simplesmente, que tal não fizera. Nas Cortes d'Evora de 1481 já estes ornamentos da cabeça estavão alterados; pois nellas se determina: *que as rameiras, e que só fuzem por hum homem, não usem de mantilhas: que andem em corpo, e sem chapins, com véos açasfroados, pera que sejam distinguidas das mulheres honestas.*

Digamos por esta occasião algu-

ma cousa mais dos cabellos. Em reconhecimento do favor, que as Matronas Romanas derão ao Senado, cortando os seus longos cabellos para cordas de navios, lhes erigio aquelle hum Templo intitulado *Venus Calva*. Berenice Rainha do Egypto, ficou tão contente, e satisfeita, quando vio a seu marido Ptolomeo felizmente chegado da Asia, que consagrou no Templo de Venus os seus formosos cabellos. Em Roma havia huma grande arvore, e antiquissima, em que os moços, e as Vestaes penduravão os primeiros cabellos, que cortavão, chamada por isto *Arvore Capillar*. Os Gregos cortavão os cabellos aos meninos, para os dedicarem a Apollo. Antigamente, e já na Igreja Santa, com as mesmas Orações, Ceremonias, e Bençãos, com que pela mão do Bispo, ou Sacerdote se offerecião a Deos as primeiras barbas, a que chamavão *Barbatorium celebrare*, se lhe dedicavão os primeiros cabellos *tamquam Primitie Juventutis*: e segundo a Lei Salica Tit. 28, e Tit. 68 na occasião da *Festividade Capillatoria*, que se celebrava aos doze annos, costumavão os Pais do menino dar aos outros irmãos algumas dadivas. Os Chinos ainda hoje estimão tanto os seus cabellos, que jogarão os seus filhos, as suas mulheres, e a sua mesma liberdade, mas nunca os seus cabellos. Os Lusitanos antigos, os Africanos, os Francezes criavão cabello como as mulheres, para com isto serem tidos por Nobres, honrados, e Illustres. Desde a primitiva Christandade os que deixavão o mundo, depunhão juntamente o seu cabello. Até os Seculares, que se fazião *Confrades dos Monges* para

se-

serem participantes dos seus *Benefícios Espirituaes, e Temporaes* se offerenciao ao Mosteiro *por hum dos seus cabellos*. No Seculo VII. se praticava já esta cerimonia. Subia o pertendente descalço, e na presença de toda a Comunidade, até junto do Altar: então o Abbadé lhe cortava hum só cabello, e o offerenciao ao Senhor, em sinal de que elle se fazia escravo do mesmo Deos. Os Religiosos ainda hoje cortão o cabello, para mostrarem, que se fazem escravos de Jesus Christo, consagrando-lhe a sua liberdade na observancia Religiosa.

Os Sagrados Canones não só prohibem aos Clerigos o notrir cabellos; mas ainda censurão nos Seculares o uso das guedelhas, prohibindo-lhes mesmo a entrada nas Igrejas, e não recebendo delles as oblações dentro da Missa, como de gente profana, e em certo modo excommungada. Vejão-se os expositores á *Epist. 1. ad Corinth. 11. 14.*

Os Penitentes públicos deixavão criar o cabello, e a barba, mas sem ornato, ou composição alguma. Com tudo entre os Godos erão mandados rapar a cabeça, por ser o cabello comprido entre elles indício de honra. Assim consta do *Concilio Agathense C. XV., e do Tolet. III. C. XII.*

Os Longobardos adoptavão os filhos alheios, cortando-lhes alguns cabellos. Esta mesma cerimonia era sinal de paz entre os desavindos. Com alguns cabellos cortados, e postos sobre o Altar se confirmavão em Inglaterra as Doações feitas á Igreja. Os conspiradores erão obrigados a cortarem-se reciprocamente os cabellos; porém os ladrões, e outros malfetores erão torpe, e inteiramente rapados. Geralmente fal-

lando, todas as Nações fizeram estima dos cabellos, e com tudo não faltou quem fizesse *elogios á calva*: tal foi Synesio, Bispo de Cyrene, como se póde ver no *Tom. VI. da Bibliot. Patrum*, e Gaspar Barthio no *L. XLVI. das suas Adversarias, Cap. XXII.*

CABER. Capital, ou cabedal, que se emprega nas bemfeitorias de hum casal, casas, predio, ou herdade. Acha-se em dois Doc. de Pendorada: em hum de 1280 se diz: *E prometerom so pea de ffiaduria de cem soldos, e de caber*. Em outro de 1324 se lê: *Compriria, e aguardaria so pena de cem maravidis velbos, e caber*.

CABER. Verbo. Accommodar-se com tudo, receber o que lhe dão. Vem do Latino *Capio*. *Sse obrigou de estar, e de caber toda rrem, que os ditos Juizes arvidros julgassem, ordinbassem, &c.* Doc. da Guarda de 1289.

CABERE. Sorte, quinhão. *E que elle teria na metade de sua mãj — Cabere cum fratribus*. Doc. das Bent. do Porto de 1153.

CABIDAR. O mesmo que *Cavidar*: prever, acautelar. Daqui *Cavidado*: acautelado.

CABIDOS. Assim se escreve em hum Doc. das Bentas do Porto de 1359. Não só significa os Conegos de huma Cathedral, ou Collegiada, tomados collectivamente, e em quanto fazem hum só corpo; mas também antigamente se deo o nome de *Cabidos* aos Capitulos, ou Dietas dos Religiosos, assim Mendicantes, como Monachas, e nos quaes se congregavão os Prelados, ou Cabeças dos Mosteiros, Conventos, ou Congregações, para consultarem, e resolverem o que mais con-

convinha ao governo, e boa administração assim Espiritual, como Temporal dos seus subditos. Chamavão igualmente *Cabido* ás deliberações, que os Prelados Locaes tomavão com os individuos das suas Communidades nas cousas, que a todos pertencião. E por isso nos Prazos antigos se diz: *Convocados todos, e fazendo Cabido*. Em hum Doc. de Almoſter de 1287 se lê: *Vimos, e leemos em Latim o Privilegio do Cabido Geral*. Em algumas partes deste Reino ainda hoje chamão ás galilés, ou alpendres das Igrejas *Cabidos*; sem dúvida, porque além de outros usos, servião para os Parochianos alli fazerem as suas Assembleas, e Conferências, tanto pelo que respeitava á Igreja, como ás temporalidades da sua Freguezia.

**CABIMAS.** Acha-se esta palavra nos Documentos de Lamego. Parece ser o mesmo que *Cabimentum*, que vem do Francez *Cabire*: *quod significat aliquid assumere, de quo quis se putat. rationem probe redere posse: Sic vocatur Commenda, que Fratri suo Ordine conceditur*. Assim consta dos Estatutos da Ordem de Malta Tit. 19. §. XXII. *apud Du Cange*.

**CABISCOL.** Chantre, dignidade, que n'hum Cabido, Collegiada, ou Mosteiro tem a seu cargo a Prefectura, e governo do Coro, entoação do Canto, regulamento, e decencia dos Divinos Officios. Os bons Latinos lhe chamarião *Chori, vel Cantorum Præfectus*: na Latinidade mais infima se disse: *Cabiscolaris, Cabiscolus, Capischolus, Capiscolius, Caput Scholæ, Caput Scholæ, Caput Colista, &c.* Os Hespanhoes, e Francezes, ainda em os nossos dias lhe chamavão *Capis-*

*col.* Assim aos meninos do Coro, como a todos os Commensaes, e Familiares de huma Cathedral, ou qualquer outra Corporação notavel, que alli se dispunhão para o serviço, e Ministerio dos Altares, applicando-se ao Canto, e primeiras Letras, se deo o nome de *Escóla*. O Capitular, que tinha a inspecção geral sobre elles, se diria *Mestre-Escola*, ou *Scholastico*; porém o que os presidia respectiva ao Canto, e Divinos Officios se disse *Chantre*, ou *Cabiscol*, como Cabeça, ou Chêfe desta *Schola*. Nas Alfonsinas de Hesp. P. I. Tit. 6. L. V., fallando dos Cantores, se diz: *E algunas Egleſias Cathedrales son, en que yá Cabescoles, que han este mesmo Officio, que los Chantres. E Cabiscol tanto quiere dizer, como Cabdillo de el Coro, para levantar los cantos*. A 19 de Janeiro de 1139. D. João Arcebispo de Braga, com licença, e consentimento dos seus Clerigos, vendeo a *Pedro Spasandez*, e a sua mulher *Maria Argemeriz* huma casa na Cidade de Braga. *Facta K. venditionis, temporibus Infans Alfonsus, filius Comes Enrici, & Regine Tharasiæ. XIII. Kal. Februarii. E. M. C. 2XX. VII. Ego Johannes Bracarenſis Arpūs, in meo robore, una cum Clericis meis, in publico Concilio, manu mea roboro*. Entre os Confirmantes se achão os Arcediagos Pedro Odoriz, e Mendo Ramiriz. Pedro Godinz Prior, e *Mito Cabiscol*. Doc. de Thomar. V. *Primiclero*.

**CABO.** Fazer cabo: tratar com respeito, fazer beneficio, estimar em muito a pessoa de alguém. No Foral, que o Infante D. Affonso Henriques deo á Villa de Guimarães, ampliando o que seus Pais lhe tinhão dado, e concedendo im-

pu-

punidade aos *matadores*, e *rousadores*, que para esta Villa se recolherem, com tanto, que não repitão aqui os seus delictos, se diz: *Proinde quod vos fecistis honorem, & cabum super me, & fecistis mihi servitium bonum, & fidele: Et ego volo super vos, & super filios vestros, & super omni progenia vestra, facere honorem, & cabo.* No L. dos Foraes Velhos se acha datado na fórmas seguinte: *V. K. Maij E. M. C. LXXVI.* o que he hum anachronismo palmar; sendo certo, que no anno de 1158 já D. Affonso era *Rei*, e não *Infante*, e supposto fosse já viuvo tinha filhos, e de nada disto se lembra, lembrando-se unicamente de favores, ajuda de custo, e grande fidelidade, com que os de Guimarães o favorecerão, para se livrar do *Rei de Leão*, e outras perturbações domesticas: o que só tem lugar proprio na Era de 1166, que he anno de Christo 1128, em que elle se vio inteiramente *Principe, e Senhor de todo o Reino de Portugal.* Ainda hoje dizemos *fazer Cabo a alguém*: quando em huma Assembléa, ou lugar público se levantão os circunstantes, e com urbanidade respeitosa, e affavel se dá assento ao que chegou mais tarde, ou está meos bem accommodada.

**CABO. I.** Fazenda, riquezas, cabedal. No Foral da Guarda, dado por El-Rei D. Sancho I. no de 1199, se determina: *De quolibet furto Domini furti recipiat suum Cabum, & alias VIII. partes dividat cum Judice per medium.* L. dos For. Velhos. Nos Seculos XIII., e XIV. se tomava na mesma significação. Nos Doc. de Tarouca se acha *sessenta libras de Cabo.* E nos de Bragança se acha o Alvará d'El-Rei D. Affonso IV. de

1368, pelo qual confirma aos de Bragança o contrato, e avença, que fizerão com os Judeos, de não levarem estes mais, que o terço nos contratos usurarios. Os de Bragança (diz) *se mi querelarom dos Judeos, que per contrautos busureiros, e per mudamentos dos strumentos, des que erão dobrados, faziam Cabeça das onzenas, e das crecenças; poendo por Cabo nos strumentos, que mudavam, pera as levarem delles dobradas outra vez: E que este mudamento de strumentos faziam em tal maneja per seus enganos, e per seus mudamentos, que se nom podia provar o primejro Cabo, que do começo fora feito: E que por esto ficavão pobres, e estragados.* Manda o *Rei: que mudamento nenbum de prazo, que primejro fosse feito, nom no fezessem per nenbuna maneja depois, pera fazer Cabeça em outra, pera averem razom de levarem major contea por guanbo, qua o terço, como dito he: convem a saber: dous por tres...* E que nom levassem ende mais, que o terço daquello, que primejro derom de Cabo, como dito he. Se alguem pertender, que no Foral da Guarda Cabo se toma por quinhão, parte, porção: não contenderemos; mas saiba que as oito partes são da Coima, Vid. *Sup. V. Cabadura.*

**CABO. II.** Fim, termo, limite, ou ultima baliza. Nos Foraes do Seculo XII., e XIII. se determina a cada passo, que os moradores dos Territorios a que elles erão concedidas não fossem obrigados a sahirem fóra dos limites do seu Conselho, para tratarem judicialmente com os seus visinhos; mas sim que na mesma divisão fossem decididas as suas causas: em o de Numam, de 1130 se diz: *qui habuerit iudicium, vel iusta cum hominibus de ntra*



*tra Dorium, habeant meinidum ad portum Moestre de parte aaquende.* E no da Guarda de 1199: *Hominnes de Guarda, qui habuerint iudicium, uat Juntam cum hominibus de aliis terris habeant illud in capite suorum terminorum.* Mas em outros Foraes se diz, que os tenham *In Cabos suorum terminorum.* Ainda hoje dizemos *os Cabos do mundo*: pelos ultimos fins da redondeza da terra.

**CABO.** III. Lugar, que cada hum occupa, como fazendo Cabeça por si mesmo. *Todos en sembra, e cada hum em seu Cabo.* Doc. das Bent. do Porto de 1330.

**CABO.** IV. No Seculo XIII., e XIV. he mui trivial esta frase nos Doc. de Tarouca, *como de Cabo*, que quer dizer: com effeito, finalmente, em conclusão.

**CABRAMO.** Corda, ou prisão, que se lança ao boi, ou besta da cabeça para a mão. No de 1538 se passou hum Alvará Real, para que as pessoas, que tivessem Privilegio de trazerem bois nos olivaeos de Coimbra os trouxessem *acabramados*; ficando *Coimeiros*, ainda que andem peados, se lhe faltar o *Cabramo.* Doc. da Camera de Coimbra.

**CABRO.** O mesmo, que *Cabrão.* Do Latino *Caper.* E nos dareis mais per S. Miguel hum boo *Cabra.*

**CABRUA,** e *Cabruna.* Toda a pelleteria de cabra, ou bode. *Pidimos a V. A., que nom dees Alvaraaes, para poderem carregar Cabrua.* Doc. da Cam. do Porto de 1466. Ainda hoje dizemos *gado cabrum* aquele, cujas pelles se chamavão *Cabrua.*

**CACHADO.** Escondido, cuberto, occulto. *Andão nus da cinta para cima, e para baixo cachados com pannos de seda.* Goes. 29. 3.

**CACHEIRA.** Certa casta de vestidura antiga.

**CACHONCEIRA.** Cabelleira de cachos, (que nada se parece com as Perucas) cabello comprido, e formado em anneis.

**CACIFEIRO.** O Conego, que tem inspecção, ou administração da Massa da Meza Capitular da Cathedral de Coimbra, onde até hoje se conserva esta antiga palavra.

**CACIFO.** Cofre, onde se guarda o dinheiro, que pertence á Meza Capitular da Sé de Coimbra. E daqui se disse *Cacifeiro.*

**CACIFO.** Medida, de sólidos, mas irregular, segundo o *Censual dos Votos do Porto*; pois em humas partes levava tres çalamins: em outras, huma quarta, e meio çalamim, e a terça parte de meio çalamim, e tres destes *Cacifos* fazião hum alqueire. Em outras o *Cacifo* constava de huma quarta: em outras sinco *Cacifos* fazião hum alqueire, e cada *Cacifo* levava hum çalamim e meio, e a quinta parte de meio çalamim. Em outras, seis *Cacifos* fazião hum alqueire; e então hum *Cacifo e meio* erão a quarta do dito alqueire. Em outras finalmente, hum alqueire constava de sete *Cacifos*; constando a quarta deste alqueire de hum *Cacifo e meio*, e hum quarto de *Cacifo.* Doc. da Cam. Eccles. do Porto.

**CADANHO.** Cada hum anno, annualmente. Doc. de Pendorada de 1312.

**CADAQUE.** Todas as vezes que. Doc. de Coimbra de 1351 na Cam. Secular.

**CADEXO.** Troço de seda, ou de retroz.

**CADEIXO.** Livro velho, alfarrabio.

**CADIEIRO.** Carcereiro, o que tem obrigação de guardar os presos. Nas Cortes d'Evora pedirão os de Pinhel muito encarecidamente a El-Rei D. Affonso V. que *por Mercê, e á Onra da Morte, e Paixão de Nosso Senbor Jesus Cbristo, perdoc, e dê Carta de seguro a hum João de Basto, Cadieiro, a quem fugio huma mulher da cadêa, (da qual fogida anda amorado com medo de vossas Justizas)* allegando que o dito Basto era homem muito fiel no seu Officio, e muito util para este ministerio, e que os prezos da Villa se ficavão guardando por *adila*, o que era mui gravoso do Conselho. E finalmente, *que cada dia fogem prezos aos Cadieiros, e são-lhe relevados seus erros. R. o Rej, que aja Carta, per que venha a Inquiriçom devassa, e depois dará sobre ella o seu desembargo.* Doc. de Pinhel.

**CADIMO.** Assim chamão hoje ao ladrão velho, subtil, e muito exercitado nas artes, e destrezas de furtar. Antigamente se chamava *Cadimo*: aquillo, que era público, patente, e manifesto. E tambem aquelle, ou aquella que usava continuamente do seu Officio. *E porque estas mulheres, que assi mandamos liberdar, eram padeiras Cadimas, que continuadamente amaçavom pã, e vendiam a Chrisptão, e a Mouro, e Judeo.* Carta d'El-Rei D. Affonso V. de 1455, para a Cam. de Santarem. E no anno antecedente mandou o mesmo Rei, que os Moe-deiros da Cidade do Porto não se-jão isentos dos concertos *das pontes, e estradas públicas, chamadas Cadimas.* Doc. da Cam. do Porto.

**CADUU.** Cada hum. Doc. das Bent. do Porto de 1330.

**CAER.** Cahir, vir, acontecer  
Tom. I.

por herança, partilha, ou sórte. *Casal, que lhe caeu de seu padre.* Doc. de Pendorada de 1312.

**CAHIMENTO.** Diminuição, falta, queda, desfalecimento. *Recebemos cada dia muitos agravos, com gram cabimento de Justiza, e em muy gram dano de nossas fazendas.* Doc. da Cam. do Porto de 1430.

**CAHIZ,** ou Cafiz. Medida dos sólidos, ou grãos. Havia *Cabiz grande, ou maior*: e *Cabiz pequeno, ou menor*: o I. constava de dezeseis alqueires: (que era hum quartoeiro, ou quarta parte do moio ordinario, ou geral, a que davão além dos quinze hum alqueire mais de verteduras) o II. constava só de oito alqueires. No de 1269 se deo huma Sentença Apostolica, por virtude de hum Rescripto de Honorio III., contra D. Durão de Córces, e Domingos Marcos, *Barba de porco*, que tinham feito graves danos ao Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, e lhe tinham furtado da Granja de Turões *14 bois, 5 carneiros, e seis Cafizes e meio de trigo, e centeo.* Doc. do Mosteiro de Aguiar. Desta medida ainda hoje usão em Hespanha.

**CAJOM.** I. Caso, motivo, occasião, acontecimento, successo *Populou aqieste logo de grande Villa; e por esta Cajom, desto tempo em ca, bouve por nome Pena-Gedcom.* Doc. da Torre do Tombo de 1191, que contém a Fundação de Penaguião.

**CAJOM.** II. Queda, perda, ruina. V. *Somitimento.*

**CAJOM,** Cajam, Cajão, e Cajon. III. Desastre, infelicidade, desgraça, infortunio. Ainda se usava desta palavra em o Seculo XVI., em que se tomava por injúria, affronta, desar, insulto, ignominia, opprobrio, ludibrio, vituperio.

**CAIREL.** O Cabeça Possoeirô, ou Cabêcel de hum Casal, ou Coiréla. Havendo El-Rei D. Sancho I. dado Foral ao Souto Azaron, que he em Terra de Panoias, no de 1196, nellê se acha repartido este Terrêno em quatro Coirélas por outros tantos Povoadores. *Et singulas earum Coirelarum rendatis Nobis VI. VI. quartarij uniuscujusque Coirelae, & sedeani medietatem centeni, & aliam medietatem milio, per mensuram ferie de Constantim, que hodie ibi est. Et unius Cairelis rendatis II. II. pelles de Conelios; & singulos almudes de pane couto centeno, & 1 almude de cevada.* L. dos For. Velhos.

**CALAÇA. AS.** Parece ser a costta, ou banda de hum porco. No Foral, que El-Rei D. Manoel deo á Terra de Paiva, no de 1513, entre os muitos Casaes fozeiros, e Reguengueiros, está hum, que paga a El-Rei, além de outros Foros, dois alqueires de trigo, e três de milho, e Calaça, e meia de carne. E o Casal dos Moyos, entre as mais pensões, paga a El-Rei *huma Costa, e meia de carne.* Dizem alguns, que a Calaça, e a Costa são Synonymos, e que a elles corresponde hoje o Cobro, cujo nome se dá a qualquer das peças entre os presuntos, e cabeça do porco.

**CALÇA.** Meia, calçado das pernas, e hoje bem conhecido. *E huna Velba, á qual as ditas Crara Fernandez, e Maria Rodrigues em trajo de homens, huna noite com huna Calça d'arêa, derão tantas calçadas, de que, segundo fama morreo.* Doc. de Rccião de 1458.

**CALÇADA.** Pancada, golpe, ou contusão que se dá, ou faz com hum calça, ou meia. V. Calça.

**CALÇADURA.** Tudo o que he preciso, ou se côstuma empregar no calçado do homem, ou mulher. *Não pagará coisa alguma o que comprar Calçadura pera seu uso; salvo sendo pelle inteira, ou ilbargada; ou lombeiro.* Foral de Monção por El-Rei D. Manoel no de 1512, e he frequentissima nos Foraes deste Monarcha.

**CALDEIRA.** O *Penidão*, e a *Caldeira* erão as Insignias, e Distinctivos dos *Ricos Homens* desde o tempo dos Godos até o Seculo XV., em que de todo se extinguiu este Titulo da antiga Nobreza, substituido por outros, que actualmente venterámos. Pelo *Penidão* se mostrava o Poder, e Authoridade de alistarem os seus vassallos para a guerra: pela *Caldeira*, que no mesmo *Penidão*, ou Estandartes estava pintada, querião dizer, que tinham muitos bens, munções de boca, e dinheiros, para lhes pagar; e os manter. E daqui a frase *guisar Caldeira*: por dar mantimento aos soldados. Em as Historias de Hespanha, e Portugal lemos, que os Reis instituião os *Ricos Homens* dando-lhes o *Penidão*, e a *Caldeira*; o que parece denota não pintura, mas realidade desta mysteriosa, e honrada Insignia. Na célebre Igreja, e antiquissima, de Santa Maria de Saboroso, que hoje se acha na Freguezia de Barcos, para onde o Titulo se mudou já nos fins do Seculo XIII., se encontrão notaveis Campas com insignias Militares, e algumas nos mostrão Caldeiras penduradas, e suspensas de lanças, que nas ditas Campas se achão esculpidas. *Dixo-lhe* (a D. Gomes Mendes Gedeão) *que os Abbades nom guizavão Caldeira pera as Hostes: ne el fora nunca contente de tal uzança.* Fundação

ção de Penaguião no de 1191. Doc. da Torre do Tombo.

**CALDO** amarelo. Assim chamarão o que se fazia com gemmas d'ovos. *E pagareis XX. ovos pera caldo amarelo.* Prazo de 1365.

**CALIABRIA.** Quasi huma legua de Castello Melhor, entre Leste, e Nordeste, e já no termo de Almendra, e na Commarca de Ribad-Coa, se achão as ruinas da famosa Cidade de *Caliabria*, que no tempo dos Godos foi Episcopal, e nos Concilios de Toledo figurarão os seus Prelados desde 621 até 693. Pela irrupção dos Sarracenos cessarão os seus Prelados, e na restauração de Hespanha passou a Cadeira Episcopal á Cidade-Rodrigo. Baldadamente se empenhárão alguns Escritores em levarem fóra de Portugal a Cidade de *Caliabria*; porque além dos Povos circumvisinhos lhe chamarem ainda hoje *Calabre*, corrupção sem dúvida do primitivo nome; no Archivo da Sé da Cidade-Rodrigo se achão os Doc. incontestaveis do nome, e sitio desta Cidade, e principalmente em huma Doação, que D. Fernando II., Rei de Leão, fez áquella Cathedral no de 1171.

Em hum angulo recto, que fórma a Ribeira Aguiar, quando se lança de Sul a Norte sobre o Rio Douro, se levanta hum ingreme, e alcantilado monte, em cuja corôa se admirão os notaveis muros desta Cidade, de nove até déz palmos de largo, de pedra lousinha, e sem argamaço, ou outro qualquer liame. Não tem fossos, torres, ou baluartes: a sua figura he quasi de hum circulo perfeito: todo o ambito que encerrão he hum campo, que se lavra, e que levará de se-

medura seis fanegas de pão: na parte mais baixa não estão fóra da terra mais que tres palmos, e na mais alta pouco passão de nove. Não se achão alli juntos alguns montões de pedras, que nos informem das suas ruinas, e menos de cantaria, (que naquella paragem se acha mui pouca, e essa de má qualidade, e insignificante grandeza.) He bem de crer, que as Povoações mais visinhas se utilisarião della para a construcção dos seus edificios. Neste sitio, que se faz observar de larga distancia, por sua mais que ordinaria elevação, e desabafados Horizontes, a natureza era o principal Castello, que a podia defender: o seu terreno mui falto de aguas nativas, só lhe permittiria o uso das cisternas. Ainda assim não deixou de ser povoado este tracto de terra; pois ainda hoje se achão ruinas de pequenas Povoações, Abgoarias, e Casaes. No de 1767 se descobrirão tres sepulcros em terra de lavoura: indicavão serem de gente Romana: erão fabricados de grandes, e finos tijolos, e as ossadas mostravão ser de sujeitos de déz até onze palmos de comprido. Nelles havia algumas Inscriptões sepulcraes, que a ignorancia, e má gosto fizeram desaparecer, e roubárão mesmo á nossa lembrança.

Quasi meia legua da foz do Aguiar, e bem junto ao angulo, que fórmão o Douro, e Agueda, ha hum descampado, a que chamão *Aldéa Nova*, que dizem fora algum dia huma boa Povoação. As grandes escavações, e pedregulhaes immensos, que alli se encontrão fórtemente nos convencem de alguma fabrica de metaes, que os Romanos aqui trabalhassem. Desde então

parece ficou aqui a Lapide Sepulcral, que hoje se acha na Capella do Santo Christo, que naquelle mesmo lugar, e de mui longos tempos se edificou. Na esquina do lado direito desta Capella, e da parte de fóra, se vê a dita Pedra, que diz o seguinte:

MODESTVS AVIRATI F. C.º  
BEL. AN. LX. CORNIIA.  
CENSVLIA. AN. L. H. S. S. S.  
V. T. 2. C. AVIMIVS MODE  
STINVS. PATRI. FIRMVS  
MODESTI. LIB. PATRO

Tem esta Lapide seis palmos de comprido, e tres de alto, as letras bem talhadas, e abertas no campo que fica entre as molduras da pedra, que em tudo representa ser mui chegada ao Seculo de Augusto. Se de outra parte foi trazida para alli, ou se naquelle mesmo lugar se erigio esta memoria, só advinhando se poderá saber. O mais notavel desta Inscricção he o ligamento das letras; pois na 1.ª régra se acha *AVI* de *AVIRATI* em hum monogramma, que representa hum *M*, e o mesmo em *AVI* de *AVIMIVS* da 4.ª régra. E nesta mesma se acha o *L* do *S. V. T. L.* com a mesma figura, que nos principios da nossa Monarchia se dava ao *L*. numeral, que pouco differia de hum 2 do presente Algarismo. Por esta Lapide nos consta, que *Modesto*, filho de *Avirato*, acabada a guerra, em que havia militado, faleceo de 60 annos, e aqui foi sepultado com sua mulher *Corneia Censulia*, que morreo de 50 annos de idade: e que *Caio Avimio Modestino*, e *Firmo Liberto de Modesto* pozerão esta Memoria, o priuneiro a seu *Pai*, e o

segundo a seu *Patrão*. E que os tres *III* de *CORNEIIA* se hão de lêr por *ET*, veja-se na *L. D. e E.*

**CALICE.** Nascente de agua, ou rêgo della. *Ap. Bargan.*

**CALONHA.** O mesmo que *Calumpnia*.

**CALVARIO.** Moeda d'ouro, que fez lavar El-Rei D. João III. com o valor de 400 réis. Tinha de huma parte a Cruz levantada sobre o Monte Calvario com a letra: *In hoc Signo vinces*, e da outra o Escudo Real coroadado, e na orla estas palavras: *Joan. III. Port. & Al. R. D. Guin.* Nada mais claro, que a origem deste nome.

**CALUMPANIA**, e *Calumnia*. Hoje sabemos, que a *Calumnia* he huma accusação falsa, e sem razão, ou fundamento diante do Juiz, ou qualquer outro superior legitimo: e que o *Juramento de Calumnia* se dá ao Author, para que não vexa, ou persiga ao Innocente. Porém nos principios desta Monarchia não só se tomava pelo que hoje dizemos *Coima*; mas tambem por hum dos Direitos annexos á Coroa, que consistia em pertencerem ao Real Fisco as penas, ou multas de certos crimes mais graves, e que muito perturbavão o socego dos Povos, e a tranquillidade da República. No ultimo de Abril de 1150 El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda, não só para remedio de suas almas, mas tambem pelo *Dom*, *Caridade*, ou *Preço de 30 maravidis*, que de D. Odoario Bispo de Viseu, e do seu Cabido tinham acceitado, lhes confirmarão todos os bens, que elles, e seus Antecessores tinham adquirido, fosse de *Cavalleiros*, ou fosse de *Peões*: accrescentando logo: *Nec est pretermi-*

*mittendum, quod hæc omnia vobis calumpniati fuimus, & etiam aliquantisper retinuimus, nostra in eis iura, Regalia scilicet, exigentes. Sed ab hac die, neque Nos, neque Filius, aut Netos.... Sit ausus hereditates illas inquietare, conturbare, &c.* Doc. da Sé de Viseu. Alli mesmo se acha original a Confirmação de todos os bens, que Gonçalo Pires, e sua mulher Ermesenda Martins, moradores em Viseu, haviam comprado, e adquirido de quaesquer pessoas, e ainda do Bispo, e Conegos da mesma Cidade: *Has verò hereditates inquietavimus, & aliquantum retinuimus, nostra iura, Regalia scilicet, in eis exigentes. Quapropter, &c.* E daqui se manifesta, que estas Calumpnias, ou Inquietações tinham por fim o arrecadar os Direitos Reaes, a que estavam sujeitas aquellas herdades. Mas com o rodar dos tempos ficarão Synonymos Calumpnias, Coimas, ou multas, que pertencião ao Fisco Real.

No de 1162 deo o mesmo Rei Foral á Villa de Moz, que alli se guarda Original, e nelle diz: *Et nullo Pecto, nec nulla Calumpnia non intret ibi, nec meo Merino, nec Judice, nisi totum per Judicium de Alcaldes.* E logo fallando dos furtos, e roubos, diz: *De quocumque furto colligat suo Domino suo Cabdal, & partat illa Calumpnia, & det Septima a Palacio, per manu de Alcaldes.* E daqui se vê, que além de cousa furtada, que seu dono devia inteiramente receber, devia o ladrão pagar Calumpnia, ou multa, da qual o rancuroso, ou queixoso devia levar seis partes, ficando a septima para a Camera, que então se chamava Palacio, como representadora do Soberano. V. Palacio. No Foral de

Santa Cruz da Villariça lêmos o seguinte: *Et nullo Pecto, nec nulla Calumpnia, nec intret ibi meo Merino, nisi Judice de vestro Concilio.* E logo abaixo continda: *Et omnes, qui de sua terra exierint cum homicidio, aut cum muliere rouzada, vel cum alia Calumpnia, qualibet sedeat (nisi quod non adducat mulier aliena de benedictione) sedeat defenditum per Foro de Santa Cruce.* Destas Calumpnias, ou Coimas, que devião pagar os Authores dos crimes, e delictos fazião dimissão os Reis algumas vezes, e outras as retinhão, e exceptuavão, de que ha exemplos innumeraveis. Na Doação do Couto da Barra ao Mosteiro de Ceiça no de 1175 dimitte El-Rei D. Affonso I. todos os Direitos Reaes, que alli tinha, a saber: *Herdade, Voz, e Calumpnia.* E logo pôe graves penas a quem violar aquelle Couto, ou nelle *Calumpniam aliquam fecerit*, isto he, grave crime, e daquelles em que o Real Fisco devia ter alguma multa do criminoso. Doc. de Ceiça. Aqui mesmo se guardão os Foraes, que este Mosteiro deo, hum aos Moradores de Colles no de 1217, e outro aos da Terra Nova no de 1219. No I. se diz: *Non peccabitis vocem, nec Calumpniam, præpter 4.<sup>o</sup>: Homicidium, Furtum, Rauxum, & illud aliud nefandum.* No II.: *Si aliquis homicidium fecerit, aut domum vicini sui diruperit, vel stercurus in os miserit, sive illusum fecerit, LX. sol. peccet Monasterio.* E finalmente na Doação, que El-Rei D. Sancho I. fez no de 1207 a Martinho Salvador, e a sua mulher Sancha Pires, da sua quinta de Villa Meãa, junto a Prime, e no Termo da Cidade de Viseu (e isto em attenção ao Infante, filho do Rei de Leão, contra-

ta-

tado para casar com a Rainha Santa D. Thereza, a qual elles tinhão criado desde menina; declara o Rei, que lhes dá esta Herdade: *Cum omnibus, quae in ea ad jus nostrum pertinent: Scilicet: Cum voce, & cum Calumpnia, & cum totis suis Directuris.* Era pois a *Calumpnia* hum dos Direitos Reaes, que consistia nas condemnações, ou Coimas dos que erão culpados em certos crimes mais graves, segundo se continha nos respectivos Foraes.

**CAMAL. V. Bacinete.**

**CAMALHO.** O mesmo que *Camal*. Ficou a Gil, pelo costume do Porto, o cavallo do dito Vasco de Sousa, seu Padre, e huma espada, e huma lança, e huma loriga de cavallo, e duas ffallbas, e hum elmo com seu camalho, e huuns braçaaes, e huuns mosequins, e humas luvas d'aço, e huuns coixotes, e caneleiras velbas de coiro, e hum escudo, e çapatos de ferro huuns. Doc. de Pendorada de 1359.

**CAMANHO. A.** Tamanho, tanto. *E os ditas Juizes hajam conbecimento de todolos feitos crimes, e civéis de qualquer condiçom, e camanha, e quanta quer conthia, que seja.* Carta d'El Rei D. João I. de 1386. V. *Azinboso*. Vem do Latino *quam magnus*.

**CAMARA.** Nos Doc. dos Mosteiros, e Cathedraes se acha a cada passo: *Camara do Bispo: Camara do Abbade: Camara do Prior, &c.* Ainda hoje se chama *Camara* na Congregação de S. Bernardo á Cella dos Abbades. Em todos os Bispados que se erigirão antes do Seculo XVI. havia certos Territorios, que se chamavão *Camera do Bispo*. No de Lamego v. g. tinhão este nome *Parada do Bispo, Trovoens, Velloso, Vil-*

*la da Ponte, &c.*: o que só que-ria dizer, que estas Terras, e Igrejas erão da Mitra, e os seus Dizi-mos, e Direituras a ella só pertencião. E o mesmo se dizia das *Camaras Abbaciaes*; isto he, das rendas que pertencião á Meza Abba-cial. *O qual Casal he da Camara.* Doc. de Pendorada de 1447.

**CAMARA** de ferro. Grilhão, adobe, que se lança aos pés do infeliz, cativo, ou criminoso.

**CAMARA** de artilharia. Carreta, em que a artilharia descança, ou se conduz de hum a outra parte.

**CAMARA** carrada. Desta falla a Orden. do Reino L. IV. Tit. 47. §. I. Dizem que *prometter Camara carrada*: he *prometter* hum incerta quantidade de arras. Porém se nós attendemos á origem da *Camara*, e á desta palavra *carrada*: será facil o persuadir-nos que *prometter Camara carrada*: he *prometter* tudo o que he preciso para ornar, e paramentar dignamente o quarto, ou casa de hum Senhora Nobre, distincta, e honrada, sem faltar cousa alguma á precisão, decencia, e costume. V. *Çarradamente*.

**CAMARA.** Appellido em Portugal, e distinctivo de Nobreza. João Gonçalves Zarco, foi o primeiro que sahio em terra, quando se descobriu a Ilha da Madeira, e logo encontrou com hum grande concavidade, em que habitavão alguns lobos marinhos, a que elle chamou *Camara de Lobos*. Recolhido ao Reino El-Rei D. João I. lhe deo oTitulo de *Camara*, que se perpetuou com particular Brazão em seus Descendentes, que são bem conhecidos.

**CAMAREIRO.** Officio Monastico, Vigario do Abbade. Era da sua inspecção o vestir os Monges.

CAM-

**CAMBA.** Moinho pequeno, moinheira, moinho de mão, picânel. O mesmo que *Kabe*. V. *Azêna*.

**CAMBAL.** A farinha, que faz labíio na mó debaixo. V. *Azend*.

**CAMBHAR,** Cambhar. Trocar. Doc. das Bent. do Porto de 1295.

**CAMBHEA.** Troca, escambo, commutação. Doc. de Pendorada de 1303.

**CAMBUÚ.** Escambo, troca, commutação de huma cousa por outra. *Fazemos Carta de Cambúú, e de firmidoy, e de perduravit valor.* Doc. das Salzedas de 1273.

**CAMISA** de Altar. Vestidura dos Ministros do Altar, a que hoje chamamos *Alva*. El-Rei D. Affonso, o *Magno*, intitulado se *Servus Christi*, e a Rainha D. Xemena *Vernula Christi*, entre os Ornamentos do Altar, que doáráo com larga mão ao Mosteiro dos Santos Adrião, e Natalia, no de 891, depois de nomearem *vestimentas, frontaes, palas, cassullas*, accrescentão: *Camisas Altaris trez*. Hesp. Sagr. Tom. XXXVII. f. 337, e a f. 311 se acha a Doaç. de D. Affonso II., o *Casto*, á Sé de Oviedo, na qual depois de hum grande número de *corzinas, frontaes, e outros Paramentos Sagrados*, se accrescenta: *Tunicas de Altaria XIII*. Foi isto no de 812. E daqui se vê, que por aquelles tempos erão Synonymos *Tunica de Altar*, e *Camisa de Altar*. No Sec. seguinte achamos *Avectos* no Testam. de D. Mumadoma de Guimarães, ao que parece, no mesmo sentido; chamando *Habitos*, ou *Avitos ás Alvas*. V. *Avito*, e *Kemiso*.

**CAMISIO.** Alva, vestidura Sacerdotal.

**CAMISOTE.** Armadura antiga, que cobria todo o corpo.

**CAMPAYNA** de SSo telha. Sino pequeno, e manual, de que se usa tão sómente nas Procissões, enterros, e outras Funções Ecclesiasticas dentro, e á rōda da Igreja, á differença dos sinos grandes, que estão fixos em lugar eminente para de longe convocar, ou dar aviso ao Povo. *Huum sino, e buuã Campaynba de sso telba*. Doc. das Bent. do Porto de 1418.

**CANADA.** Passagem, ou caminho por entre paredes, ou lugares ermos, e escusos. Esta não devião ter os gados pela terra de Bragança sem licença do Duque, a quem se devia pedir, *para averem Canada, e passada*. Assim consta de huma sua Cartá de 1457. Doc. de Bragança.

**CANADELA.** Medida usada no Seculo XIV. na Terra de Moncorvo: fazia três quartas do alqueire, que agora corre, ou pouco menos; segundo consta do Alvará d'El-Rei D. Pedro I. para aquella Villa no de 1361; declarando, que supposto havia mandado, que fosse geral no seu Reino o alqueire de Santarem: *os de Moncorvo não pagassem dous alqueires de cevada, que fazião duas Canadelas e meia; mas sim as seis quartas, que importavão as 2.<sup>as</sup> Canadelas*. E que pagassem mais quatro dinheiros velhos, como sempre usárão; esquecidos já os *dous paens*, que pelos Foraes antigos tambem devião pagar. El-Rei D. Manoel pelo seu Foral de 1512 declara, que a *oitava de cevada* são dois alqueires da medida que ora corre; e reduz os pães, e dinheiros a seis réis do dinheiro presente. Doc. de Moncorvo.

**CANALÉGAS.** Carneiros, cambôas, pesqueiras em muitos Doc. do Sec. IX., X., XI. se acha esta pa-



palavra. Em hum de Oviedo (*ap. Hesp. Sagr. T. XXXVIII. f. 281.*) se diz : *Cum mulinis , & canalégis in Curvia flumine.* A voz *Canalégas* substituirão depois *piscárias* , assim nas Asturias , como em Portugal.

**CANAMEIRO.** Terra semeada de linho canimo. Instrumento *sobre a Fabrica do linho canimo* de 1627. Doc. de Moncorvo.

**CANBA.** Troca. Doc. de Pendorada de 1282.

**CANBHAR.** O mesmo que *Cambhar*.

**CANDEA.** Assim chamarão os Antigos Portuguezes a toda a lampada , ou tocha , sem differença de arder em azeite , ou cera a sua chamma. Ou do Latino *Candella* , ou do Arabico *Candil* : elles derivarão o nome *Candêa* , que ainda conservamos em a Procissão das *Candêas*. Em os tempos mais chegados ao nosso chamarão *Candêa* : ao rolo de cera , e de que nas Missas particulares , e usos domesticos se usava.

**CANDEU.** O mesmo que *Candêa*. Nas Inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1310 se achou em Riofrio , Julgado de Valdevez hum Casal , que fôra de Pedro *Barva* , homem da Rainha D. Tareyia , o qual *asinoou cada ano ao Espital por esse Casal pera obrada , e pera Candeu dous mors , e meyo , e dous puçaes de vinho pela Regaenga , que faz buum puçal pela de Ponte.*

**CANDIEIRO.** O Official , que faz candêas de cera , a que hoje chamamos *rolo* ; este era differente do *Cerieiro* , que fazia vélas , tochas , e brandões. No de 1487 se mandão taxar as obras dos *Picheiros* , *Cirieiros* , e *Candieiros* da Cidade do Porto. Doc. da Camera.

**CANHAMAÇO.** Assim chamavão á estopa grossa do linho galego , e ao panno ordinario do linho canemo.

**CANISTEL.** O mesmo que *Canistrel* , canastra , ou cesto de vimes , talas , ou juncos. *Dous leitros de madeiro de companha , e duas mesas , e estopa , e Canistees , e peneiras , e as séedas da porta , e dous tonees velhos pera pam.* Doc. de Pendorada de 1359.

**CANONICA.** Assim chamavão ao Mosteiro , em que se vivia , segundo a fórma dos Sagrados Canones , ou em que vivião Conegos. No de 1138 a *Flamula de Deos* *Flamula* Gomez doou certas herdades , (e entre ellas huma , que tinha sido de sua Avó *Aona Domna Flamula*) *Canonica Sancti Salvatoris de Ecclesiola.* Doc. de Grijó. Tambem se disse *Canonica* : o estipendio consignado aos Conegos para a sua sustentação.

**CANTEIRO.** Assento , que se diz malhal de pedra , ou páo , em que descansão as cubas , pipas , ou toneis. V. *Encanteirado* , e *Gallimba de Canteiro*.

**CANTIDADE.** O mesmo que qualidade , ou condição. *E lhe outorgamos , que possa vender , ou escambar o Casal com pessoa de maior cantidade , que elle.* Prazo do Sec. XV.

**CAPÃO** afoncinhado. Nos Prazos do Mosteiro de Ceiça do Seculo XV. , e XVI. se acha de Pensão , além de outras : *Hum Capão afoncinbado , bom , e recebedondo.*

**CAPDAL** , ou *Cabdal*. Hoje se toma pelos bens , e riquezas , já naturaes , já de raiz , já móveis , e semoventes , já moraes , e de espirito. Porém antigamente se tomava por hum Direito Real , a que chama-

chamavão *Direito de Cabeça*, *Censo Fiscal*, *Jugada*, ou *Fossadeira*, e também *Herdade*, o qual se impunha áquella porção de terra, que cada hum possuia; e por isso se chamava também algumas vezes *Canon frumentario*, ou *Jugo de terra*. Para cuja intelligencia he de notar, que os Reis Godos conquistada a Hespanha, repartirão as terras de cultura entre os Godos, e Romanos, ou Naturaes do Paiz, debaixo dos mesmos Direitos, com que o haviam executado os Imperadores Romanos. Os Lavradores se reputavão a respeito do Fisco, como huma especie de servos, especialmente nos primeiros trinta annos, passados os quaes, adquirião o *Titulo de Colonos* para si, e seus descendentes, e permanecião nas herdades como livres; havendo-se chamado até então *Servos Adscripticios*, pela necessidade de haverem de subsistir inseparaveis da *gleba*. Entre os Direitos, que o Fisco exigia destes *Servos Fiscaes*, assim *Colonos*, como *Adscripticios* era o principal o *de Cabeça*, ou *Fossadeira*, que se pagava de cada *Jugo*, ou *Jugada de terra*, e ao qual se davão os mais nomes indicados acima. Succedia também em alguns casos ficar o Fisco por herdeiro destes *Colonos*, ou *Servos*: e a esta Herança chamavão *Luctuosa*, que hoje se acha com este nome unicamente em alguns Foraes antigos, ou Prazos, usos, e costumes das Igrejas; mas em sentido mui differente das *Luctuosas Fiscaes*.

A este *Capdal*, ou *Direito de Cabeça* chamarão na Baixa Latinidade *Capagium*, *Capatagium*, *Capitagium*, *Capitale*, *Capitalitium*, *Capitis Census*, *Capitalitius Census*, *Capogium*, *Chevagium*, e *Cavelicium*: E aos que  
Tom. I.

erão obrigados a este Censo, ou *Capdal Homines Capitales*: e á sua arrecadação chamavão *Capitum exactio*, ou *exigere Capita*. Delle se não esquecerão os nossos Soberanos, e depois á sua imitação os seus vassallos. No de 1132 coutou o Mosteiro de Arouca o Infante D. Affonso Henriques a Monio Rodrigues, filho de D. Tóda, e a sua mulher, e diz: *Amodó facio Kapitum illum, tali modo, ut omnem rem illam, quae ad Regem pertinet, Calumpnia, Karritellum, Fossadariam, Regalengum, dimitto, & dono, ut illis, qui habitaverint in Monasterium illum, habeant semper faciendi quae voluerint*. Doc. de Arouca. No de 1174, depois d'El-Rei D. Affonso I. ter remunerado ao Bispo de Lamego a Dimissão, que fizera dos Direitos Episcopaes no Mosteiro das Salzedas, e seu Couto; passa a eximir de todos os Direitos Reaes os dois Casaes, que D. Thereza Affonso, Fundadora do dito Mosteiro, igualmente déra á Sé de Lamego: eis aqui as suas palavras: *Et cauto illa Casalia, atque ab omni Jure Regio absolvo, videlicet, voce Cariteli, Calumpnia, Capdali*. E o mesmo Bispo confessa no Instrumento da dita Dimissão, que o Rei libertára estes dois Casaes: *Ab omni debito Fiscali, scilicet, Capdali, Calumpnia, voce Cariteli, & ab omni debito Regio*. Doc. Orig. do Cabido de Lamego. Temos logo, que o *Capdal*, ou *Capdal* de Lamego era o mesmo, que a *Fossadeira* de Arouca, e hum dos Direitos pertencentes ao Real Fisco. Na Doação do Couto da Barra, que o mesmo Rei fez ao Mosteiro de Ceiça no de 1175 declara, que lhe dá, e concede tudo o que *ad Regale Jus pertinet: Hereditatem,*  
Gg sci.

*scilicet*, & *vocem*, & *Calumpniam*. Doc. de Ceça. E daqui se manifesta, que a *Herdade* era *Synonymo* de *Capdal*.

No Seculo XIV., se chamava *Cabedal* a Pensão, ou principal Foro, que se pagava de hum Prazo. *Dez quarteiros de pam de Cabedal*. Prazo das Bent. do Porto de 1312. *Des des em cada buum anno de Cabedal buum moyo de pam segunda, pela teiga do almude de Canaveses*. Prazo de Pendorada de 1330. De *Capdal* o mesmo que bens, riquezas, ou dinheiro, com que hum Mercador negocia V. *Cabo II.*, e *Calumpnia*. Nota: Em os nossos Foraes antigos se mandava, que o ladrão restituísse a seu dono todo o *Cabedal*, que lhe tinha furtado: e que além disso pagasse tanto, ou quanto de *Pena*, *Malta*, ou *Emmenda*: e nesta *Pena* he que o Soberano tinha a sua parte, que talvez era a setima, talvez a oitava Coima, de que ordinariamente fazia Mercê aos Concelhos a Real Coroa.

**CAPPA** de Engres: Capa feita de pannó, que se fabricava, e vinha de Inglaterra a Portugal. *It: Michaeli Martini mulam Zamorensem, & Cappam de Engres*. Testam. da Sé de Lamego de 1246.

**CAPPA-PELLE**. Parece que he huma capa forrada de pelles, como hoje se costuma forralla de arminhos. Verdade he que João de Janua diz, *Capa-pellis: quasi pellis cum capa*. *It: Dominico Alfonsi Cappampellem, & almucellam, & pulvinar, quod tenet*. Testam. da Sé de Lamego de 1246.

**CAPPA-SAYA**. Capa fechada, e redonda, e que imitava as abbatinas de que usão os Ecclesiasticos, e quaesquer Serventuarios da Igre-

ja, ou Comunidades Religiosas. *It: Michaeli puero de Trovoens Cap-pam-Sagian, & unum modium*. Ib.

**CAPADEIRO**. Capador, o que tem Officio de castrar os animaes.

**CAPEIROM**. Capa grande. *It: D. Egidio Garnachiam, & Capeirom de Engres mayorem*. Testam. de D. Pelagio Bispo de Lamego de 1246.

**CAPELLA**. Confundirão algumas as *Capellas* com os *Morgados*, sendo cousas mui diversas. No tempo de Guilherme, o *Conquistador*, se aeha entre os costumes Feudaes o *Fendo por serviço Divino*, isto he, certos bens dados, ou doados a hum Prior, Parocho, Mosteiro, ou Igreja pelo serviço de cantar Resposos, dizer Missas, ou repartir esmolos pela alma do Doador em certo número, e determinado tempo. E daqui se manifesta, que nos costumes Feudaes se não desconhecião os nossos *Capellães*; (ainda que não faltou já entre nós quem procurasse a origem dos nossos *Capellães* nos costumes dos Arabes, e não sem algum fundamento.) Estes bens assim dados ás *Mãos mortas* ficavão sempre na sua administração, quando não fosse no seu dominio, e erão sempre dos *adquiridos*, para que se não offendesse o *Direito da Linbagem*, ou da *Avoenga*. E nisto se differenciavão as *Capellas dos Morgados*: estes se constituião nos bens da *Familia*: aquellas nos *adquiridos*. Além disto, as *Capellas* tinhão hum destino puramente Ecclesiastico, e os *Morgados* hum destino meramente civil. E daqui vem, que nas Cortes do Reino, e por aquelles tempos, os Fidalgos fallavão em *Morgados*, e os Ecclesiasticos em *Capellas*. Multiplicados em grande número os *Morgados* em tempo d'El-Rei D. Affon-

so V., se entrou a pôr nos *Morgados* alguns encargos pios, e a darem-se ás *Capellas* Administradores Leigos. Para evitar esta confusão, declarou El-Rei D. Manoel ser *Morgado*, o que tendo certo *Encargo*, todo o mais rendimento he do Administrador: e ser *Capella*, o que tendo certo premio para o Administrador, tudo o mais he do *Encargo*, como se diz na sua *Orden. L. II. Tit. 35. §. L.* Porém isto mesmo se tornou a confundir com o nome de *Vinculo*, que tendo o mesmo effeito, e successão, comprehendia huma, e outra cousa, até que as Leis de 1769, e 1770 suscitárão a differença, regulando huma as *Capellas*, e outra os *Morgados*.

**CAPELLA.** Ornamentos, peças, trastes do Altar, e tudo o que serve á Liturgia. *Fez bir diante toda a sua Capella.* He trivial no Sec. XV.

**CAPTELA.** Refolho, demasiada cautela, dobleza de animo, segunda intenção, dólo, fraude, malícia. *Que elle entregue simprimente, e sem Captela, o pé da Cruz, que tomou da Sancristia.* Doc. do Seculo XV.

**CARANTULAS.** Imagens, linhas, cifras, ou caractéres magicos, que na Baixa Latinidade se disserão: *Caragma, Caranisa, Carauda*, e *Caraula*: e o Magico, que destes caractéres, ou Imagens usava foi dito *Caragus*, ou *Carajus*, isto he, *Præstigiator, Sortilegus*. Estes *Carágos* fazião os seus encantos, particularmente ás sementeiras; aproveitavão-se do canto das aves para os seus augouros; chamavão os demonios com certas fogueiras, &c.; mas tudo isto na apparencia, e segundo o prejuizo dos Povos. Havendo El-Rei D. João I. de pele-

jar com os Castelhanos, (diz a sua *Chronica*) a Cidade de Lisboa se obrigou por si, e por seus descendentes, a exterminar por huma vez muitos abusos, que ainda lhe haviam ficado dos Mouros, e mesmo dos Gentios. E assim promettêrão de não usarem mais de *feitizarias, ligamentos, encantaçoens, védejas, carantulas, sonbos, rodas, sortes, &c.* E que *ninguem carpisse, nem bradasse sobre algum finado, posto que fosse Pai, ou Mãe, filho, mulher, ou marido; mas que trouxesse seu dó, e chorasse honestamente: e quem o contrario fizesse, pagasse certa soma de dinbeiro, e tivesse o defunto oito dias em casa.*

**CARCERATICA.** Carruagem, multa que pagão os que entrão na cadêa. No de 1107 intercedêrão os Monges de Paço de Sousa, para que o Meirinho do Conde D. Henrique, que governava na Cidade do Porto, não fizesse arrancar os olhos a hum moço, que tinha furtado humas ovelhas. Então o Pai do rapaz em agradecimento doou ao Mosteiro certos bens de raiz. E para rebora, e confirmação da Escritura, derão os Monges ao Doador: *Unam mantam, adpretiatam in quatuor modios, & septem cubitos de lenzo, que dedimus ad illos satones in carceratica, & duos modios in Satonizio.* Doc. de Pendorada. V. *Carthenaticio*.

**CARCOVA.** Porta falsa, ou caminho encuberto. No de 1431 emprazou a Camera de Coimbra huma casa, *que costumava ser Carcova, e azimbaga*; com condição, que em tempo de guerra, fazendo prejuizo ao muro a dita casa, seião os emphyteutas obrigados a derriballa, e abrirem a *Carcova*. Doc. da Cam.

de Coimbra , onde se faz menção de *Corcova* em outro Doc. de 1404.

**CAREZA.** Despeza, gasto, dispendio. *O Bispo os asolva ende, ou faça asolver, sen outra careza.* Doc. da Guarda de 1298.

**CARGA.** Havia carga maior, e carga menor, e carga de carro. A I. he de bêsta muar, ou cavalhar, e tem déz arrobas: a II. he carga d'asno, ou jumento, e consta de cinco arrobas; ficando duas arrobas e meia a cada costal, (que era o pezo de quatro alqueires de pão; pezando cada alqueire vinte arrateis, que fazião oitenta arrateis, ou tres arrobas e meia) a III. em fim, que he de carreta, ou carro, deve ter vinte arrobas. Assim o declara El-Rei D. Manoel no Foral de Monção de 1512.

**CARIA.** Em Portugal temos algumas Terras com este nome: fallarei só da que pertence ao Bispado de Lamego. Para com os baixos Latinos *Caria* não só significa pão; mas tambem a *Malattoia*, ou máo costume, injusta, e violenta imposição de algum foro, ou tributo. *Sousa* affirma ser huma das palavras que dos Arabes nos ficáráo, e que significa: Villa, Aldêa, Povoação, &c., a que tambem os Hebreos chamão *Quiria*. Por qual destas razões lhe proviesse o nome, eu o não sei; não ignoro porém que já no tempo dos Romanos ella foi notavel, e que dominando os Godos, talvez era huma das *seis Igrejas Matrizes*, que formavão todo o Bispado de Lamego. Mas do seu nome em todo este tempo nada com certeza se póde affirmar. No Testamento de D. Flammula de 960, que se acha no *L. de D. Mumadoma a f. 7*, se faz menção do *Castello de Caria* juntamente com os de *Trancoso, Morcira, Langobria, Nau-*

*mam, Vacinata, Amindula, Penadodono, Alcobria, e Semorzelli.* Com este nome se conserva sem corrupção até os nossos dias. Mas onde o seu Castello existisse os nossos Historiadores o não disserão, sendo que muito bem podião ver, e admirar a grandeza das suas ruinas sobre o mais alto do monte, que fica sobranceiro ás terras de Muimenta da Beira, que então fazião parte do seu dilatado Territorio, em quanto pela destruição de Almançor não ficou tudo em confusão; fazendo nos principios da Monarchia hum Julgado pertencente a Leomil, em quanto no Seculo XIV. se não erigio em Concelho, e Villa por si. Deste modo ficou cerceado em grande parte o Concelho de Caria, e a sua Capital, que era o dito Castello, se começou a despovoar, retirando-se os seus moradores á sombra da paz para Lugares mais commodos, e abrigados. Já no Sec. XIII. havia *Caria de Jusã, e Caria de Susã*, isto he, *Caria de baixo, e Caria de cima.*

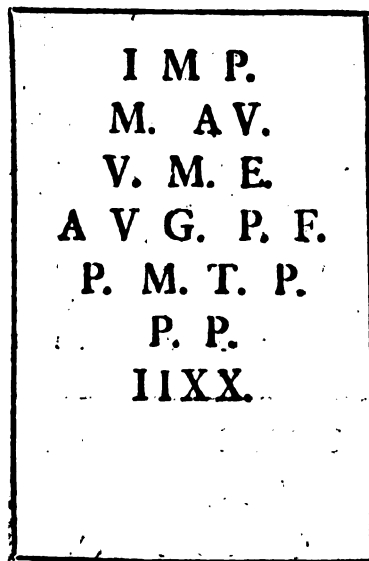
Na *Gov. 23 dos Doc. de Tarcuca*, (a que chamão *Inuteis*) se acha hum Instrumento feito na *Tapha* a 4 de Setembro de 1284, pelo qual se vê, que estavam pagas as dívidas, e satisfeitos os graves damnos, que D. Pedro Annes, e sua mulher D. Orraca Affonso havião feito, e mandado fazer nos Lugares, e Pessoas do Concelho de Caria, que se dividia em tres, a saber: *Caria a Velha*, que era o tal Castello, onde de alguns Seculos para cá, ninguem reside: *Caria de Susã*, que hoje propriamente se chama *Caria*, e onde naquelle tempo estava a Jurisdição,

e a Cabeça do Concelho : e *Caria de Jusã*, que hoje he a *Villa da Rua*, e para onde finalmente se transferio o Pelourinho, e tudo o mais que á Capital de hum Concelho pertencia. Deste modo extinta a *Caria Velha*, a *Caria de cima* ficou com o nome, e a *Caria de baixo* ( que tambem se disse *de Jusã*, assim como a de cima de *Susano* ) com as Regalias todas, que fazem distinguir huma Povoação, que domina todo o Concelho.

Junto desta Villa, no Lugar de Vide, e seus contornos se tem descoberto successivamente muitas Inscriptões, e Pedras Sepulcraes, que nos fazem crer havia por estes sitios alguma Povoação famosa no tempo, que os Romanos dominárão em Hespanha, e ainda depois que nella entrárão as Nações Septemtrionaes. Brito no *I. T. da Monarch. Lus. L. III. Cap. XIV.* nos conservou algumas Inscriptões, que hoje não apparecem; reformadas as Capellas em que diz, se achavão, e reunidas em huma só com o Titulo de S. João, e levadas a outras partes, e para mui differentes usos as Lapidés, que nellas existião. Tambem o *A. da Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho T. I. a f. 135, e seg.* nos informa de hum Epitafio, que diz, se achou, havia mais de 200 annos junto á Capella de S. João, e pelo qual constava, que *Amanda Serva de Christo fallecra em paz no anno do Senbor 586.* O que sabemos he, que ha bem poucos annos se achou em huma vinha junto a esta Capella hum grande Sepulcro, e muito bem lavrado, mas liso, e sem campa, o qual se conserva na quinta do Ribeiro. E de tudo se infere, que já antes da irrupção dos

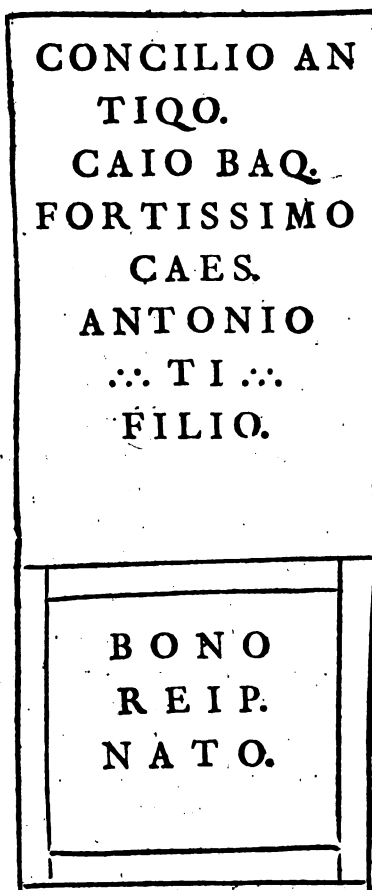
Sarracenos havia neste Lugar Cemiterio, e Igreja de Catholicos. Mas voltando aos tempos mais antigos:

No de 1788 se achou nas Casas do Beneficiado Lourenço Manoel de Almeida, e alli se conserva a seguinte Inscriptão, dedicada ao Imperador Marco Aurelio:



Na 2.<sup>a</sup> linha se vê o AV ligado em huma só nota monogrammatica. No mesmo anno, e na quinta da Lagôa se achou outra dedicada ao Imperador Antonino, o filho, (ao que parece) de Septimio, que teve as rédeas do Imperio desde 211 até 217. Alli se conserva já muito maltratada sobre a rusticidade, e pouca polidez, com que foi esculpida, em hum Pedrão de huns 10 palmos de alto, levantado n'huma base quadrada da mesma pedra, que para cima continúa em quasi huma meia cana: tudo nella está mostrando a decadencia das Artes, que já então se experimentava. He bem de presumir, que por aqui corria alguma estrada pública, ou *Via Mi-*  
li-

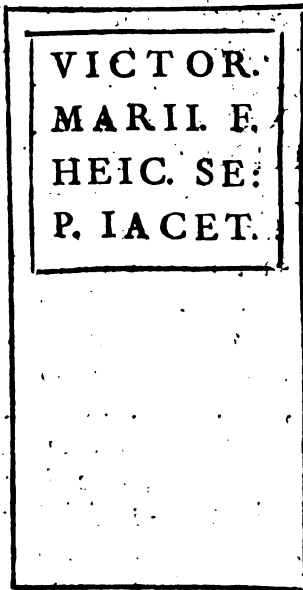
*litar*, que de Braga se encaminhava aos *Beiroens*, *Transcudanos*, e *Pesures*. *Argote* se inclinou a que de Braga sahia pela Amarante; mas não achando além desta Povoação outros Vestigios, e Monumentos, suspendeo o Juizo. Hoje porém á vista destes, e outros Documentos poderiamos avançar, que da Amarante se dirigia a *Cidadelbe*, Povoação Romana nas faldas do Marão: e daqui repartindo-se hum ramo para a *Cidade de Panoyas*, que ficava no termo presente de Villa Real, o outro se encaminhava á *Terra de Caria*, e dalli para toda a Beira alta, e Riba Cõa. Porém reservando isto para outras pennas mais eruditas, e felices, vejamos a Inscricção, que he desta maneira:



No Lugar de *Vide*, e no frontispicio da Capella do Espirito Santo, que antigamente se intitulou de S. Sebastião se vê hum pedra quadrada, que sem dúvida servio de base, ou peanha de alguma Inscricção, como a que se acha na quinta da Lagõa. Nella perfeitamente se lêm, sem dependencia de outras, as seguintes Letras:

BONO.  
REIP.  
NATO.

No Lugar de *Prados*, junto á Villa da Rua, está a Capella de São Domingos, que mostra huma Veneravel antiguidade: dizem que em outro tempo fõra Igreja Matriz. No seu frontispicio se vê hum pedra mui comprida, da natureza, e fei-tio daquellas, que se erigião em *Titulo* na cabeceira das Sepulturas Romanas: he toda liza, e só na parte mais alta tem huma pequena tarja quadrada, aberta na mesma pedra, que por estar posta de lado, e as letras mui gastadas do tempo, e resaltadas, com difficuldade grande se podem lêm. Não he facil averiguar se foi para aqui trazida de outra parte, se aqui mesmo se achou na sepultura de *Victor*, *filho de Mario*, que nella foi sepultado. A Inscricção he como se segue:



Sei que outros muitos vestígios de Povoação Romana se tem descoberto naquellas visinhanças; porém a incuria, e máo gosto os tem destruido.

CARITEL, Caritelo, e Karrantelo. Assim chamavão antigamente ao que nós chamamos hoje *querrela* (ou como vulgarmente dizem *crela*) gritando *Aqui d'El-Rei*, e clamando sobre alguém. De sorte que *voz de Caritelo*: he chamar-se a El-Rei em alguma violencia, ou oppressão, a que alguns Foraes chamão *Rascar*, como se póde ver V. *Cabello*. Nasceo esta palavra do Verbo *quiritare*, que segundo *Varrão* no L. V. da *Lingua Lat.*: *Est quiritium fidem clamando implorare, dicendo: Porro quiritis*. Tomarão os Romanos o nome de *Quirites* dos Sabinos, seus visinhos chamados *Curretas* da Cidade de Cures, que era a sua Capital; mudado o C em qu. Entre elles os vexados, e opprimidos imploravão o auxilio do Povo Romano; porém huma vez estabe-

lecida a Monarchia, a ninguem foi licito em qualquer arruido, briga, ou violencia appellidar, ou chamar por outro, que não fosse El-Rei, como se vê da *Orden. L. V. Tit. 44*. Em alguns Documentos, e Foraes antigos a este *Caritelo* se chamava simplesmente *Voz*, e *Coima*; em outros *Indicias*, em outros *Maçaduras*; como se póde ver nestas palavras; de sorte que a *Voz* era o *Aqui d'El-Rei*, e a *Coima*, ou *Calumpnia* era a pena, que correspondia ao delicto; de que o quereloso se queixava, ou querelava. Assim como se mudou no tempo dos Romanos o C em qu, depois se tornou a mudar em C. dizendo *Caritel*, e em K. dizendo *Karrantel*, e finalmente em g. dizendo *gritar*, *grito*, e *guarito*; sendo certo, que *Karistare*, *Karitare*, e *Quaritare* se tomou na Baixa Latinidade por clamar, gritar, dar vozes de afflicção, que ouça, ou possa ouvir toda o Povo, para sahir sem demora contra o malfeitor, e pelo injustamente aggravado, e offendido.

De *Karrantelo*, e *voz de Caritelo* se pódem ver os Doc. sup. V. *Capdal*. No Foral de Barcelos por El-Rei D. Affonso Henriques confirmado por El-Rei D. Affonso II. no de 1218 se diz: *Non pectem Caritel de nasum; & si fecerint Calumpniam in alia parte, & ipso die apprehenderint eos, pectent eam per forum sue Ville: & si in ipso die non apprehenderint eas, in alio nihil respondeant*. L. dos For. Velhos. Daqui se vê que a *querela*, que se seguia ao *Caritel*, ou *Aqui d'El-Rei*, não procedia, sendo unicamente por tirar sangue dos narizes; e que sendo por pizadura, ou golpe de outra qualquer parte do corpo, devia o mal-



malfeitor ser prezo no mesmo dia, para ser constringido á pena da Lei. No Foral de Viseu por El-Rei D. Sancho I., (confirmando o que seu Pai lhe tinha dado) no de 1187 se ordena que *Sagion, & Maiordomus non ponant Caritel, nisi cum auctore, & testibus: Et non sit illud Caritel, nisi de V. maravidis.* Ibidem. Aqui se manda, que não chegando a perda, damno, ou injúria do quereloso a 1500 réis, não seja admittida a queréla, e nem se admitta alguma, sem Author, e testemunhas; o que ainda hoje se pratica, sob pena de pagar da cadêa em dobro o querelante o damno, e as custas não provando inteiramente o delicto, de que se que-relou.

Na Doação da quinta de Lourosa em Terra de Alafões, que El-Rei D. Sancho I. fez a D. Lourenço Viegas, e a sua mulher D. Maior Paes, (que fôra Dama do Paço) se declara, que lha dá de juro, e verdade para sempre a elles, e a seus Successores: *Et habeatis eam liberam cum voce, & cum calumpnia, & cum totis illis causis, que in ea ad jus nostrum pertinent.* Doc. de Lorvão de 1205. E aqui temos a *vox*, e *Coima*, Synonymo de *Caritello*. V. *Vox*, e *Coima*. Por alguns Doc. do Sec. XII. se vê ser o mesmo *Caritel* que *Sayom*, *Meirinbo*, ou *Official da Vara*, porque a este particularmente pertencia prender aquelles, de quem se crelava, ou contra os quaes se dava a voz d'El-Rei, a qual em muitos dos nossos Doc. se declara unicamente pela palavra *Vox*. Em huma Doação, que o Imperador de toda a Hespanha fez á Cathedral de Oviedo do Castello de Sueron no de 1154, se diz: *Hec*

*dono, & concedo vobis.... cum suo Caritel, vel cum suo Sagione, & cum omnibus suis directuris, & Calumniis, & cum omni voce Regia.* Ap. Hesp. Sagr. T. XXXVIII. f. 351.

CARITENHO. Manual, portatil, compendioso, resumido, e que mui facilmente se leva em huma jornada, e para fóra de casa, ou da Igreja. V. *Breviario de Carreira. Duas Vestimentas perfeitas... buum livro piqueno Caritenbo, buum Psalteiro, &c.* Doc. do Sec. XIV. Tambem poderiamos avançar com algum fundamento, que *Livro Caritenbo*, he Livro de Ladainhas, que servia nos Clamores, Ladarios, e Procissões de Preces, ou Rogativas. De *Caritel* seria facil o derivar *Caritenbo*. V. *Baldourlo*, e *Ladario*.

CAROAVEL. Amigo, amante, e amado. *Caroavel de cheiros*: amigo de cheiros. *Não me be Caroavel*: não he amado de mim. He do Seculo XVI.

CARPENTÁRIA. Assim chamavão a Fogueira, ou Casal, que devia servir o Senhorio com certas carradas de mato, lenhas, ou madeiras. Na T. do T. se achão humas Inquir., anteriores ao Reinado d'El-Rei D. Affonso II., sobre as Fogueiras, que na Terra de Viseu erão *Regaengas*, *Cavalerias*, *Jugarias*, e *Carpentarias*. Vem de *Carpentum*.

CARQUE. Materia combustivel, e que mui facilmente se accende, acendalhas. Assim chamavão ao que hoje dizemos carqueja.

CÁRREGA. Certa palha, hervanço, ou colmo palustre. V. *Corosil*.

CARREIRA. Peregrinação, ou Romaria. *Item: a S. Maria de Rocca-*

camador XXX. *maravidiz pela minba Carreira.* Doc. da Guarda de 1298.

CARREIRA. AS. Ida, jornada, caminho, viagem, que o Emphiteuta, ou vassallo pagava, como de pensão annual ao Senhorio; hindo, já a pé, já com a sua bês-ta, ou carro; já a lugares certos, já incertos, e á disposição do Direito Senhorio. Erá mui frequente esta *Foragem*, ou *Direitura* naquelles tempos, em que ainda não havia Correjos públicos. No Foral de Font'arcada de 1193 se diz: *Bestia non dentur, nisi semel in anno: una via sit usque Santarém: altera ou Pereiro: & Cætera usque Tuy. Homines, qui bobes, aut bestias non habuerint, faciant singulas Carreiras semel in anno, & non amplius.* L. dos For. Velhos. Em hum Prazo das Salzedas de 1295 são parte da Pensão: *Senbas Carreiras con as bois, e con os corpos á Abbadia, pera carreyar as arcos.* Os Almocreves pagavão em certos Lugares estes Direitos das *Carreiras* em alguns Lugares, e lhe chamavão *Almocreveria*, ou *Anadejra*, ou *Andadejra*. Para que não houvesse dúvida sobre o modo de o pagar, se resolveo nos *Pareceres de Çaragoça*, (que precedêrão á Reforma dos Foraes d'El-Rei D. Manoel) *que se pagasse como he determinado em Santarem; sem embargo de qualquer costume em contrario.*

CARREIRA. O mesmo que *Carril*.

CARRIAGEM. Grande número de carros, para conduzirem metalotagem, cousas, ou pessoas, bagagem, trém. Nas Cortes d'Evora de 1481 se determinou, que os Corregedores, e Officiaes das Comarcas não andassem por ellas morosamente, e *com muita Carria-*  
Tom. I.

gem; por ser isto gravame dos Povos, &c.

CARRIL. Antigamente se tomava pelo caminho, capaz de por elle andar hum carro, donde talvez tomou o nome. Deste modo se entende na Doação do Couto ao Mosteiro de Ceiça, feita por El-Rei D. Affonso I. no de 1115 que o demarca: *Primo por portum de Lama... deinde per illud Carril vetus, quod dividit inter Saicia, & Algizidi, &c.* Doc. de Ceiça. Nos tempos seguintes se tomou o *Carril* por huma quelha, cangosta, azinhaga, carreiro, ou compendioso atalho, que só dá passagem á gente de pé, e não aos animaes de carga. *Parte pelo rio aprób á mainbeira velha, e desy polo Carril, que vai ao forno telheiro e desy pela verêa, carreira a festo, e desy como se vay á verêa de Lagomar.* Tombo de Castro de Avelãs de 1501. Doc. de Bragança.

CARTA de Benefactis. Instrumento, pelo qual se davão, e concedião alguns bens de raiz em *Beneficio*, *utilidade*, ou *Prestimonio* de alguém. A isto chamavão *Benefacere*, e *Beneficiare*, assim como ao *Beneficio*, que os Monges fazião aos Leigos, quando os admittião a serem *Irmãos da sua Confraternidade*, e participarem de todas as Orações, Sacrificios, e boas obras, que no seu Mosteiro se fazião, derão o nome de *Benefacto*. Entre os Doc. de Pedroso se acha huma *Kartula Benefactis*, feita na Era M. 2<sup>x</sup>. III. (que he anno de Christo 1057) por *Dona Goto* a seu marido D. Pelagio, de huma grande Herdade abaixo do Castello de *Vbil, prope Litora maris, territorio Portugalesis* com a condição, de que ella o possuiria

Hh

ria

ria em sua vida , e por sua morte passaria ao dito seu marido , ou aos seus descendentes. No de 1105 o Mosteiro de Lervão fez huma Carta de Convenção , & de Benefactis a Garcia Sendeniz , e a sua mulher Elvira Godiniz , aos quaes deo a Villa de Oliveira de Currellos ; com condição , que metade desta Villa seria delles , que a povôarião , e a frecretarião , e a outra ametade serviria sempre a dito Mosteiro de Lervão : *Et illo Monasterio ; quod est in ipsa Villa de Currellos , sit nominato , ut serviat pro arbitrio ipsis Abbatibus Laurbano. E non damus vobis Licentiam ad aliam partem vendendi , nec donandi , nisi ad illum Monasterium jam supradictum Laurbano. Facta Carta Conventionis notum die erit Idus Novembris. E. T. C. x̄. III.* Doc. de Lervão. No Foral da Folgosa por El-Rei D. Sancho I. no de 1188 se determina , que se algum Estrangeiro fizer algum damno nesta Villa , Povoação , ou Herdade , e os Moradores della alli o matarem , açoutarem , ou espancarem , nada mais pagarão de Coima , que huma gallinha. E se for Pessoa com quem os Moradores se não atrevão , pagará esta ao Rei 500 soldos , e ficará por seu inimigo : *Et perdet suum benefactum.* Doc. das Salzedas.

CARTA de Camara. Por hum assento de 31 de Dezembro de 1502 se determina que Senhores devem ser citados por *Carta de Camera.* V. *Ord. L. III. Tit. 1. §. 19.* No I. Tom. do *Reportorio das Orden.* f. 129. nota H , se declara , que cousa seja citar por *Carta de Camera.*

CARTA de gadea. O mesmo que Carta de Testamento , fiança , promessa , penhor , que os Longo-

bardos disserão alatinadamente *Wadium* , e *Wadia* , e outros pelo mesmo tempo , e depois pronunciárão *Vadium* , *Gadium* , *Gadium* , e *Gadia* , ou *Gadea*. Daqui *Gadiare* : *Res suas ante mortem disponere. Vel: Pignus dare. Gadiarius , vel Guadia: Fide-Jussor. Guadium: Res in pignus data. Gadiator , Guadiator , Gadiarius: Curator testamenti.* Tambem na baixa Latinidade chamarão *Wadium* , ou *Guadium* ao sinal , com que se tomava posse de alguma cousa v. g. ao abrir a porta , cortar ramos , tocar o sino , &c. No de 1233 se fez huma Doação , ou mais bem Testamento em Latim , que se intitula *Karta de Gadea , & firmitudinis* , que se acha nos Doc. de Vairam. V. *Gadea*.

CARTA de Ingenuidade , e de liberdade. Instrumento , ou Carta de alforria , que o Senhor dá ao seu escravo. De tres maneiras davão os Romanos Manumissão , ou Liberdade aos seus escravos. I. Era perante o Magistrado , e se chamava *Manumissio per vindictam* : II. Em algum banquete , que o Senhor dava aos seus amigos , e se chamava *Manumissio per epistolam , & inter amicos* : III. finalmente por Testamento , e se dizia *Manumissio per testamentum*. Por huma Lei de Constantino , o Grande , de 316 se permittio aos particulares o libertar os seus escravos na presença do Povo , e dos Bispos , ou Sacerdotes , sem os appresentarem aos Magistrados. Em França se fazião os Servos *Ingenuos* , dando ao Rei certo dinheiro ; e por isso se chamavão *Denariaes*. Luiz , o Gordo , Rei de França , foi o primeiro que libertou todos os escravos do seu Reino no de 1130 ; pretextando , que huma Na-

Nação livre não devia ser sujeita á escravatura em algum dos seus individuos ; sendo a sua verdadeira politica recobrar toda a Authoridade Real , eclipsada naquelle tempo pela dos Grandes , que tudo dominavão , e a quem por este modo deo hum golpe mortal. A pesar de ser confirmado este Edicto no de 1224, e no de 1315, ainda houve naquelle Reino *Cartas de Alforria* até o Sec. XVI. Havia *Manumissão*, ou *Alforria directa*, ou *plena*; e *indirecta*, ou *não plena*: Nesta reservavão os Senhores para si alguma cousa, ou serviço dos escravos: naquella nada se reservava. Antes do descobrimento de Angola; cujos Nacionaes sem causa foram sujeitos ás barbaras, e irracionaes Leis do Cativoiro, já no tempo, que ainda os Mouros estavam em Hespanha, ou talvez erão cativados em Africa, havia em Portugal hum grande número destes infelices, que muitas vezes erão *manumissos*, ou *libertados* pela Devocão, e Piedade de seus Senhores. Destes Escravos Mouros se faz larga menção no *L. dos Testamentos de Lorrão n. 46, e 47.* em os annos de 811, e 984. E nos Doc. de Tarouca (*gov. 23 dos Inuteis*) se achão quatro *Cartas de Ingenuidade*: a I. he de 1141 pela qual *Aurodona Pinioniz* libertou o seu escravo, chamado Pedro Mouro, sem obrigação de a servir em sua vida; mas antes desde logo o faz ingenuo, e lhe manda que sirva só a Deos, e a quem bem lhe parecer; accrescentando: *Et insuper conjuro vos Judices, vel Seniores, cujus potestas est judicandi, ut per istam Kartulam Ingenuitatis affirmetis, & ejus voce aseratis, & pro nullo Titulo, que per*

*Lex Gotorum d servitio liberatus, duplicita non sedeat crebrantado; sed semper sit ingenuo, & affirmado, &c.*

*Godinas.* O *notavit* está escrito com o Monogramma, que se vê *Tab. 2. n. 4. f. 3.*

No de 1164 Thereza Affonso deo outra semelhante Carta ao seu escravo Pedro Egas, que para exemplar copiamos aqui: *In Nomine Sanctæ, & Individuæ Trinitatis, Patris, & Filij, & Spiritus Sancti. Amen. Incertum est tempus vite hominis, eo quod mortali ducimur casu. Quoniam initium nascendi novimus, & finem incertum incerto fine ducimus, homo enim Vanitati similis factus est, & dies ejus sicut umbra pertereunt. Ea propter ego Tarasia Alfonsi cupiens, & præmeditans de salute animæ meæ, facio tibi Petro Egeæ; cognomine Sarraceno, quem de Pagano jussi facere Christianum, Kartam Ingenuitatis, & Libertatis pro remedio animæ meæ. Et hoc sane intelligendum est, quod quoadiu vixerero tibi servias. Hoc autem non præmittendum, quod si a modo semen feceris in libera, erit liberum. Et si quis ex semine meo banc Kartam Ingenuitatis, & libertatis tibi concesserit, & noluerit infringere corpus tuum, concedat ei Deus longo tempore vivere super terram, & in futuro possideat vitam æternam. Amen. Et si aliquis venerit, tam de propinquis, quam de extraneis ad infringendam, & inruinendam banc Cartam Ingenuitatis, & corpus tuum infringere voluerit, sit maledictus, & excommunicatus, & cum Juda Traditore dampnatus: & insuper quingentos solidos Domino Terræ, & statum tuum in duplum redat. Facta Carta Ingenuitatis, & libertatis mense Aprilis: E. M. CC. II. Ego Tarasia Alfonsi, que banc Cartam In-*  
Hh ii  
ge-

*genuitatis jussi facere , uná cum so-  
mine meo , tibi Petro Egea , cogno-  
mine Sarraceno , propriis manibus r-*

*o—b—o—r—a—mus.  
Johannes Salzedo Abbas-ts, Martinas-  
ts. Petrus-ts. Egeas Presbiter Notavit.*

No mesmo mez , e anno deo a mesma Thereza Affonso Carta de Alforria , e liberdade a outro seu escravo chamado Fernando Egas por alcunha o *Cavaleiro*. Tem as mesmas condições , e Formulario , que a de cima.

Outra semelhante Carta , e com as mesmas condições , deo D. Thereza Gonçalves em dia de Santiago Maior do anno de 1207 á sua escrava Maria Fernandes , e seus filhos. Todas estas quatro Cartas estão originaes , e com bellissimos caracteres do Seculo XI. , e XII.

**CARTARIOS**, e Chartarios. Assim chamavão aos Livros , Tombo , ou Volumes , em que se conservavão as Doações , e quaesquer outros Instrumentos públicos , a que chamavão *Cartas*. Tres especies havia de *Cartarios*: a 1.<sup>a</sup> constava dos proprios Originaes , encadernados , e compostos em fórma de Livro: a 2.<sup>a</sup> continha as copias authenticas , e collacionadas com os mesmos Originaes , que por serem escritos á pressa , e por Notarios pouco habéis , poderião com o tempo vir a ser pouco intelligiveis ; a 3.<sup>a</sup> finalmente só nos offerece a summa , e Compendio dos Originaes ; omittindo-se muitas circumstancias , usando os Compiladores dos seus termos , e frases , e talvez inferindo relações arbitrias , segundo os seus interesses , e paixões. A 1.<sup>a</sup> , e 2.<sup>a</sup> especie de *Cartarios* são de huma fé incontestavel ; não obstante , que os segundos careção daquellas for-

malidades , que depois se introduzirão. Os da 3.<sup>a</sup> são attendiveis para a Historia , sendo de mão antiga , douta , e desapaixonada ; mas não para decidir no Juizo contradictorio , havendo Documentos , ou dúvidas bem fundadas em contrario. No de 1058 Gumice Alba dõou ao Mosteiro da Campanhã , ( junto á Cidade do Porto ) certas herdades , que ella possuia , *alias per series Testamenti , & alias per conligationes placitas , secundum in Cartarios , & in Inventarios nostros resonant.* Doc. de Santa Cruz de Coimbra.

**CARTAYRO**. Archivo , Cartorio. Doc. de Pendorada de 1320.

**CARULA**. Vacca loura , caroucha , ou escaravelho , a que os Latinos chamão *Carabus*. Insecto vil , e bem conhecido.

**CAS**. Casa , residencia , Mosteiro. No de 1298 manda M.<sup>o</sup> Affonso , que seu corpo seja sotterrado : *En Cas dos Frades Meores de S. Francisco da Guarda*. Doc. da Guarda.

**CASADO**. OS. Visinho de algum povo , que nelle tinha casa , onde vivia. E tambem o que morava em casa do Senhorio , de quem elle era emphiteuta , ou colono.

**CASAL** encabeçado. Assim chamavão ao Casal , ou Prazo fatio-sim , que dividido por muitos , ou alguns colonos , hum só , a que chamão *Cabeceira* , *Cabeça* , ou *Cabecel* , he obrigado *in solidum* a responder pela Pensão , e Fóros , cobrando-os dos mais Pessoeiros , e entregando-os elle só ao Direito Senhorio. No Foral , que El-Rei D. Manoel deo á Terra de Paiva no de 1513 , fallando das *Luctuosas* , e declarando os Casaes , e Pessoas , que unicamente as devião pagar , diz , que a *Luctuosa* seja a *milhor joya* ,

joya , ou peça movell , que ficar aos Reguengueiros Encabeçados, que por si morarem , e morrerem por Cabeceiras dos ditos Casaes. Porem não se levarão as mulheres , posto que por si vivão encabeçadas , e Reguengueiras nos ditos Casaes , nem de nenhuns outros herdeiros , e avoengueiros dos ditos Reguengos.

CASAMENTO. Esta era humas insupportaveis Pensões, que os Ricos-Homens , Ricas-Donas , Infanças , Cavalleiros , Escudeiros , Naturaes , ou Herdeiros annualmente extorquião dos Mosteiros, de que tinham o Padroado , ou qualquer parte delle , por fundação , compra , ou herança. A porção , que se dava aos homens , chamavão *Cavallaria*: a que recebiam as mulheres se chamava *Casamento*: ou por ser destinada para augmento do seu dote , ou para allivio , e supportação do seu Matrimonio já contrahido. Com este abusivo costume se dilapidarão os bens temporaes de muitos Mosteiros, que de todo se extinguirão , e a mesma sorte fôra a dos mais , se os nossos Religiosissimos Monarchas não procurarão extinguir tão devorante peste. Os seus piedosos Alvarás se guardão Originães nos Archivos de alguns Mosteiros. No de Tibães os d'El-Rei D. Affonso III. de 1274 de D. Diniz de 1312 , e de D. Pedro de 1366 : e deste modo o livrarão da sua total ruina. Não succedeo assim ao de Reciam , junto a Lamego , que hoje está incorporado no de Santa Cruz da mesma Cidade. Alli se achão tres Cartas , ou Alvarás d'El-Rei D. Diniz o I. de 1311 , o II. de 1322 , e o III. de 1223 , pelos quaes rigorosamente , e debaixo dos seus Encoutos , prohibe

que Cavalleiros , Donas , Escudeiros , e outros Homens , que se chamão a Herdeiras , e Naturaes desse Mosteiro , e não vão penhorar por Servigos , e Comeduras , e por Cavallarias , e Casamentos , que dizião , que ende deviam aver , com Naturaes , e Herdeiros , nom no sendo de Direito. Doc. de Reciam.

CASAR , e Casares. Casal , e Casaes. No de 1258 fez o seu Testamento D. Chamba Gomez , em que deixa grandes bens ás Donas da Ordem de S. Damiam de S. Francisco , assim ás de Cidade-Rodrigo , como d'Entre-Ambos-Rios , e tambem deixa ao Mosteiro da Salzeda IX. Casares , para que os Frades no seguem em o verão. E he bem para notar , que por estes tempos se fizeram muitas Doações ás Salzedas , com a condição de que os Monges não fossem ás segadas , ou ceifas dos pães , mas antes se conservasse na Clausura do seu Mosteiro. Tal he entre outras a Doação , que o Deão de Viseu , Sociro Paes lhe fez no de 1261 de hum Herdade junto a Pinhel , onde chamão *Rocamadour* , declarando : *Quod in recompensatione fructus illius Hereditatis nunquam Monachi dicti Monasterij de illo Monasterio exeant ad metendam*. Porém não só nas Salzedas se guardão semelhantes Documentos : tambem no Mosteiro de Tarouca , que he do mesmo Instituto , se guardão outros , que nos mostram , como os Religiosos Cistercienses se lembravão por aquelles tempos de desempenhar as suas Constituições , fundadas na Regra de S. Bento , e pelas quaes devião renunciar tudo o que havia de rico , e precioso , e viver unicamente = *De cultu terrarum , de labore manuum , de nutrimento pe-*  
co-

corum. Erão pois a cultura das terras, o trabalho das mãos, e a guarda dos rebanhos os tres fundos únicos da sua subsistencia, segundo o primordial espirito do seu Instituto.

No de 1254 fez o seu Testamento a Illustre Senhora Orraca Fernandes, que vivia na sua quinta de Moz, junto a Bretiandi, a qual fôra casada com D. João Garcia, escolhendo sepultura no Mosteiro de Tarouca: *Et mando ibi mecum meam mulam corporis mej, & meam azemêlam, & meum lectum, cum tota sua litejra; ita quod faciant de Culcitra, & de pulvinari facezeiros pro ad Monachos: Et mando etiam quantos Saracenos, & Saracenas habuero in morte mea (excepto duas, quas dabo filiabus meis de Ordine.)* E passa logo a individuar muitos bens, que deixa ao Mosteiro: *ita dumtaxat; ut Conventus sit excusatus de Vindemia de Grangiom, & de Berusi in perpetuum.* E senão bastarem as rendas de dois Casaes, e huma vinha, que lhes deixa para *Pitança*, se supra pelas rendas de Cabanões, (hoje *Ovar*) e não bastando tudo isto, pelas dos Casaes de Santa Cruz. E não se dando a *Pitança*, *nem se escusando os Monges de birem fazer a vindima á quinta do Granjam*, (que he defronte de Mondim) e *á de Berusi* (que hoje se chama *Esbrufe*, e he no Bispado de Viseu) seus filhos se aposem de tudo, até que effectivamente se cumpra a sua ultima vontade. *Doc. de Tarouca gav. 9. m. 6. n. 1.* E quem não admira o empenho dos Seculares, para que os Monges não trabalhassem corporalmente? Sem dúyida era, para que os encomendassem a Deos, escondidos, e sepultados nos seus Mosteiros. E he

facil de crer, que os abusos destas sahidas darião occasião a semelhantes providencias, e cautelas. Hum trabalho com tudo mui proprio de gente Religiosa, e instruida, com utilidade grande assim do público, como dos seus Mosteiros, praticarão os Cistercienses, antes que a famosa *Arte da Impressão* fosse descuberta, e neste nosso Reino praticada. Não fallarei nos Manuscritos de Alcobaça, que fazem o justo Elogio de huma occupação Santa, e propriamente Monacal; direi só, que no antigo *L. das Doações de Tarouca a f. 12. Y.* se acha huma Escritura, que nos diz como Pelagio, Prior da Collegiada: *S. Sebastiani, uná cum Canonice nostris* derão certas Herdades ao dito Mosteiro: *Pro Bibliotheca quam scripsistis nobis: tantum nobis & vobis placuit. Facta K. 11. Kal. Decembris E. M. C. 2XXXIII.* E daqui se vê, que em 30 de Novembro de 1145 ainda não tinha Bispo a *Collegiada de S. Sebastião de Lamego*, supposto tivesse Conegos, que conservava desde a sua primeira restauração do Seculo X.; e só pelo seu Prior era governada; contra o prejuizo, de que no de 1144 fôra D. Mendo creado Bispo de Lamego.

Concluamos com saber, como no de 1503 El-Rei D. Manoel concedeo licença ao Abbade de Maceira-dão para comprar para o seu Mosteiro 300000 réis de fazenda de raiz, e certos bens em Figueiredo de Cêa; por quanto o dito Abbade lhe expozera, que de muitos annos até o seu tempo não tinha havido alli *mais que dous até 3 Monges, que escassamente se podião manter, pelas rendas do dito Mosteiro serem desanexadas delle: E que agora com*

com ajuda de Deos, elle tinha restituído certos Prazos, e feito certas Oficinas, estando os Edifícios mui damnificados, e destruídos: E que já tinha quatro Monges de Missa, e outros tantos, que se vão ordenando pera ella: E que espera cheguem a doze, pera os quaes não bastão as rendas do dito Mosteiro: (o que agora suprem com a lavoira, e criçam de gado, em que por sua industria trabalham.) E porque este costume não he dos Abades desta Ordem em nossos Regnos: Nos pedio, &c. E visto por Nós, &c. Doc. de Masseuradam. E eis-aqui todo o fundamento de não serem obrigados ao trabalho corporal os Monges deste Reino: não he outro, que o costume: talvez que huma demasiada piedade, esperanças nas suas Orações, e Santa vida o introduzisse, e que mesmo á sombra da Authoridade Real se conservasse.

CASTANHAS pizadas. Castanhas piladas, seccas, e limpas da casca, as quaes ordinariamente se purificação com o atrito dos pés: acção a que na Beira chamão *Riscar*: e aos fragmentos da casca, assim interior, como exterior, que resulta desta piza, se chama *Risca*. No Foral de S. Martinho de Mouros de 1513 se determina, que os 17 *Casas*, ou *Fogueiras*, em que esta Terra está repartida, igualmente paguem dous alqueires de trigo, e tres de centeo, e quatro de milbo, ou painço, e quatro de Castanhas pizadas, e escolbidas por esta medida corrente, e hum cocaxil, ou por elle 60 réis: Seis varas de bragal de qualquer estopa grossa, ou a 10 réis por vara, e tres afusais de linbo de 12 estrigas cada hum, e hum frango. Doc. das Salzedas.

CASTELLATICO. Este era hum dos Direitos Reaes, que se não entendia concedido, se expressamente se não declarava. Chamava-se *Castellatico*, porque era huma certa contribuição, que os vassallos annualmente pagavão para a fabrica, ou reparação do Castello, ou Castellos do respectivo Territorio. Em alguns Doc., que se guardão fóra de Portugal se chamava este Direito *Castellorum opus*, *opus Castellii*, *Auxilium pro edificatione*, *aut munitione Castris*, *Castellorum operatio*. Nos principios da Monarchia quasi não havia Julgado, ou Concelho, que não tivesse seu *Castello*, em que governava, ou presidia hum *Conde*, ou *Castellano*, que sempre era pessoa muito fiel, distincta, e honrada, a quem se pagavão certos foros, e pensões, que ao depois se chamárão *Alcaidarias* (havendo succedido os Alcaides Mores aos primeiros Governadores dos Castellos) de que ainda hoje restão largos vestigios nas principaes terras do Reino. Mas parece que estas *Castellanarias*, *Castellaturas*, *Castellerias*, ou *Castellarias* não erão o que se chamava *Castellatico*, que sem dúvida era Direito Real, e affixo á Corôa, que se pagava a dinheiro, quando o corporal trabalho nas Obras Militares não era preciso. No de 1125 a Rainha D. Thereza fez Doação á Sé de Tuy do Mosteiro de *Azar*, (hoje *Azere*) e suas pertencas, *Liberum de toto Castellatico*, & *de tota voce Regia per infinita Secula Seculorum*; *ita ut, ab isto die de meo jure, & de Regio jure Successorum meorum sit ablatum, & in dominio S. Mariae Tudensis Sedis sit traditum, atque confirmatum*. Nas Inquir. d'El Rei D. Affonso III. se achou



achou no Julgado de Penéla, que *S. João da Queijada era Couto do Hospital*, e que os seus homens não pagavão foro a El-Rei, mas só *davão ao Castelleiro seños ovos, ou que os valesse in cada mez*: No Julgado da Anabrega de hum Casal na Freguezia de Avoin *dabant vitam ad Castellarium*: e no Julgado de Aguiar da Penna se achou serem obrigados os que moravão na herdade do Monte Negrello a pagar *Voz, e Coima, e Vida* ao Mordomo: *et biebant ad faciendum Castellum*. Donde se vê que a obrigação de manter o Castelleiro não era a mesma, que a de fazer, ou reparar o *Castello*.

No Foral, que El-Rei D. Manoel deo ao Castello da Piconha (que já fica dentro de Galliza, mas paga seus foros ao Senhor de Chaves, e pertence ao Senhorio de Monte-algre) regulando-se pelo que El-Rei D. Sancho I. lhe havia dado, se diz: *Pagardõ todos os moradores do dito Lugar ao Alcaide, que estiver no dito Castello, no fim de cada mez seu pam centeo, dos que cada hum igualmente faz pera sua casa: o qual nam pagardõ os Clerigos, nem as pessoas que nom amassarem pam em casa com proveza. E morrendo algum Juiz actual, o Alcaide leva a milhor cabeça de gado meudo, que lhe achar, nom sendo porco, nem porca.* Doc. de Chaves.

Expulsos os Mouros, e inutilizados os innumeraveis Castellos, cujas ruinas ainda hoje se encontrão, foi reservado este Tributo, (de que nem os mesmos Monges, e Ecclesiasticos erão isentos, como se pôde ver na *Monarch. Lusit. T. III. C. XVII.*) para refazer, ou construir de novo as Praças, que ficavão nas fronteiras do Reino. Para se eximi-

rem os Povos desta imposição convierão todos em darem á Coroa as Terças de todas as rendas dos Concelhos para as obras das Fortalezas, e muros, e ella as recebeo com este encargo, e com a condição de não poderem ser doadas por El-Rei, ainda que expressamente o diga, como se vê da *Orden. L. II. Tit. 28. §. II.*

Substituindo já as Terças dos Concelhos o *Castellatico* dos antigos, as Igrejas de Riba-Coa, e as da Raia de Tralosmontes continuarão a pagar a terceira parte dos seus rendimentos para a Coroa, na fórmula, que os Romanos Pontifices haviam concedido aos Reis de Hespanha: *in subsidium bellorum, defensionemque Catholicae, ac Romanae Religionis*; como diz *João Hugo Lintscotano* na *Obra: Breviarium Redituum, &c.* Entre os Doc. da Villa de Mós se acha a seguinte Carta d'El-Rei D. Affonso IV. *D. Affonso pela Graça de Deos Rei de Port. a quantos esta Carta virem faço saber, que Pedro Dias, meu Procurador em Terra de Bragança, me enviou dizer en como el filháva grande affan no meu serviço: e que outro ssi filháva affan, e custa en fazimento do muro de Moós: E pedim-me por mercée, que lhe desse a Terça, que Eu ej da Egreja do dito Lugar de Moós. E Eu vendo o qui dizia, e querendo-lhe fazer mercée: Tenho por bem, que se o muro do dito Lugar de Moós he acabado: que el renba de mim a dita Terça da dita Egreja de Moós; e que aja en esta guisa: que quando ccmprir de se adubar esse muro en alguma cousa, que el o adube pela renda da dita Egreja. E esto lbi faço de Graça em quanto for minha mercée. E en testembanho desto lbi mandej dar esta minha Carta.*

ta. Dada en a Guarda XIX. dias de Agosto. El-Rei o mandou. *Jobão Lopes a fez. Era de M. CCCLXXIII.*

*Jobão Affonso.*

*El-Rei a vio. \**

No de 1295 estando em Béja El-Rei D. Diniz a 17 de Novembro, ouvidos os Concelhos da *Torre de Moncorvo*, e de *Villa Flor*, pronunciou, e mandou que as *Terças das Igrejas de Villa Flor*, e das da *Torre*, se empreguem, e gastem na *Fortaleza*, que actualmente andavão fazendo os que da *Villa de Santa Cruz da Villariça* se havião mudado para a *Torre de Moncorvo*, por ser esta Praça mais fronteira: e que tanto que as obras da Torre forem concluidas, se applicuem, e empreguem en essa *Fortaleza de Vila Frol* até que seja feita. Assim consta da sua Carta para João Fernandes, Tabellião, e seu *Pobrador de Villa Frol*, que se guarda Original nos Doc. de Moncorvo.

El-Rei D. Affonso IV. concedeo por seu Alvará ao Concelho de Bragança as *Terças das Igrejas do seu Territorio* para *reparamento dos muros*. Doc. de Bragança.

De hum Instrumento feito em Evora á 30 de Dezembro de 1452 consta, que as *Terças do Concelho de Freixo de Spada-Cinta* erão applicadas pelos Reis para *reparo do muro, e Castello da dita Villa*: e que El-Rei assim mandava, que se fizesse. No de 1526 El-Rei D. João III. confirma as Cartas dos Reis antepassados, que para o dito fim

*Tom. I.*

concedêrão ao Concelho desta Villa as *Terças*, que nelle lhes pertencião. Depois da *Acclamação* tomou a *Coroa* para si as ditas *Terças do Concelho*; pois de huns *Apontamentos*, que os de *Freixo* fizerão para requerer nas *Cortes*, (cujo anno alli se não declara) se vê o II. nesta fórma: *Que lbes mande acabar a Igreja Matriz, que se fez com a Terça Real, que nella tinha, e agora mandava arrecadar pelo seu Almojarife; ficando por fazer o Coro, Pulpito, e remates: e o III. que lbes torne a fazer Mercé da Terça do Concelho, que os Reis passados lhe concedêrão para as obras publicas delle, e que agora S. A. de Poder absoluto tomára para si.* Não consta que fossem despachados: acha-se porém hum Carta d'El-Rei D. Affonso IV. de 1342 para o seu *Almojarife*, e *Escrivão de Bragança Pedro Domingo*, na qual se contém que os *Raçoeiros da Igreja de Freixo de Spada-Cinta* me invariavelmente disser, que *Eu hej de haver o Terço das rendas da dita Igreja para fazer o muro da dita Villa, &c.* Doc. de Freixo. E de tudo o sobredito se conclue, que igual destino era o do *Castellatico* dos Antigos, que o das *Terças, assim Ecclesiasticas, como Seculares*, que hoje pagão os modernos.

CASTELLAS. Moeda d'ouro, que corria no tempo, que El-Rei D. João I. empunhou o Sceptro.

CASTRELLO, e Crestello. Estes nomes trazem a sua origem de

li

Cas-

\* El-Rei D. Manoel declara no Foral de Moz de 1512: que o *Terço dos Dizimos da Igreja de Santa Maria de Moz* se arrecadou antigamente para a *Coroa*. E nessa posse fomos sempre pacifica, assi como ho somos em outras muitas Igrejas de nossos Reinos sem alguma contradicção. E mando que assi se cumpra.. E á cerca de podermos ser em alguma obrigação á fabrica da dita Igreja, por ora nam estamos em uso de sermos obrigados: nam mandamos que se faça o contrario; porém o *Arcebispo* visisando, pode nisto entender, e judicialmente declarar, o que for *Justiça de se fazer*.

*Castro*, ou *Craсто*, que se tem equivocado com *Castello*, que igualmente he diminutivo de *Castrum*. Porém na Architectura Militar antiga houve nestas palavras não pouca differença. Aos Arrayaes de todo o exercito com suas quatro portas cada huma em seu lado, cercados de fosso, e vallo, se chamou *Castra*: a hum pequeno Arrayal, e só para huma, ou outra Legião, ou Brigada, derão o nome de *Castrum*. Ora estes pequenos Arrayaes quanto menos fornecidos de gente, e armas, tanto mais se procuravão pôr em lugares desabafados, e eminentes, e guarnecidos por natureza, quando não fosse por arte: e a estes chamáráo *Castrellos*, ou *Crestellos*. Alguns destes se povoárão, e ficarão conservando a Povoação, por ser defensavel, e servir mesmo de *Atalaya*, *Citadella*, e *Guarda* ás campinas, e Lugares chãos, e abertos ás correrias dos inimigos. Com o nome de *Castrellos*, e *Crestellos* ainda hoje temos alguns Lugares. No de 988 doou Munio Gonçalves ao Mosteiro de Lorvão a sexta parte da *Villa de Castrello*. L. dos Testam. n. 51. Na Doação de Villa Meão, junto a Prime, feita por El-Rei D. Sancho I. se faz igualmente menção de outro *Castrello*. Doc. de Viseu. De *Crestellos* Vid. *Diccionario de Cardoso* L. C.

CATAR. Inquirir, procurar, examinar com diligencia, exacção, e desvélo alguma cousa. *E que nom sabia ende parte; mais que cataria os Castorios do dito Mosteiro; e que se Cartas, ou Escrituras achasse, que lhas mostraria.* Tombo do Aro de Lamego de 1346 f. 22. *Ÿ. Mandou catar ao Mosteiro do Sobrado o Padre, que nello era mais sabudo.* Fundação de Penaguião de 1191. Torre do Tombo.

CATHEDRADEGO. Cathedratico, que he certo Direito, censo, ou Pensão annual, que as Igrejas Seculares devem pagar ao seu Bispo em reconhecimento da sua Superioridade, e Prelatura, ou como se explicão os Sagrados Canones *in signum subjectionis: pro honore Cathedralæ: ou pro respectu Sedis.* Desde a primitiva Christandade se costumou esta Pensão inalienavel da Mitra; mas para evitar algum excesso na sua cobrança, o Concilio Bracarense II. foi o primeiro, que a reduzio a *dous solidos*, que os Bispos receberião de cada Igreja Parochial, quando visitassem as suas Dioceses, o que fazião, (ou para que o fizessem) todos os annos: assim consta do *Cap. Placuit. 1. Caus. 10. q. 3.* A este Concilio de Braga se seguirão outros muitos assim Nacionaes, como Provinciaes, que mandavão pagar esta *Pensão honoraria*, e na quantidade acima dita, até que Honorio III. fez della hum Preceito a toda a Igreja *in Cap. Conquerente. de Offic. Ordinarij*; fazendo Synonymos o *Cathedratico*, e *Synodatico*, por quanto aquella Pensão annua se devia pagar em os Synodos Diocesanos, que annualmente se devião congregar.

Daqui veio, que o *Cathedratico* foi chamado por muitos nomes, que alludião ao Synodo v. g. *Census Synodalis, Episcopalis, & Synodalis Censura, Synodus redenda, Synodalis redditio, Synodalis redditus, Synodalis consuetudo, Denarij de Synodo, Denarij Synodales, Synodalis Parata, Synodale debitum, Jus Synodale, Synodalis Justitia, Synodales Eulogie, Synodale servitium*, ou simplesmente *Synodalis*, e *Synodalia*. Porém quando não haja Synodo, se deve

co-

cobrar esta *Pensão Synodatica*, não em a visita do Bispado, mas sim fóra della, segundo a mente do *Concilio Trid. Cap. III. Sess. 24.* E finalmente no Concilio Romano de 1725 se regulou o *Cathedratico*, ou *Synodatico* á proporção das rendas dos Benefícios, não excedendo os mais rendosos a taxa de dois *solidos*, que diz são 20 *Julios*, ou 2000 réis da nossa moeda.

Derivou-se *Cathedratico* á *Cathedra*; porque os Sacerdotes, que com o seu Bispo compunhão o antigo Presbyterio, se sentavão em cadeiras baixas, e rasas á roda da Cadeira Episcopal alta, sublime, preciosa, e superior a todas, para que se lembrassem os Bispos, que a eminencia do lugar demandava o seu vigilante cuidado, e huma mais que ordinaria virtude, e perfeição. E daqui veio chamarem aos Bispados, ou Dioceses *Cathedras*, e ás Igrejas Matrizes dos Bispados *Cathedraes*, que hoje dizemos *Sés á Sedc.*

No *Censual da Sé de Lamego* ha larga menção dos *Cathedradegos*, que as Igrejas do Bispado pagão, não em dinheiro, mas sim reduzidos a *Ceras*. E declara o mesmo *Censual* que huma *Cera* são tres arrateis, e quarta: e logo em outra parte diz que *são tres arrateis e meio de Cera*. Forão pois os *Cathedraticos* chamados *Ceras*; porque antigamente erão applicados para a cera, que ardia nos Officios Divinos das *Cathedraes*. Hoje porém com a variedade dos tempos, e divisão das rendas cedem unicamente estas *Ceras*, ou o seu justo valor, em utilidade dos Excellentissimos Senhores Bispos. Havendo D. Aymerico Bispo de Coimbra confirmado ao Mosteiro de Ceíça a Doação, que El-Rei D. Diniz lhe

fizera da Igreja de Tentugal; com a condição, de que o Bispo, ou o Papa lhe unisse, e annexasse os Dizimos: procedeo o dito Bispo (que se achava em *Caiarte*, fóra do Reino em Agosto de 1288) á tal união, dividindo as rendas de Tentugal em tres partes: a I. para a Mitra na fórma do costume: a II. para o Mosteiro, (que pela sua muita pobreza precisava então muito desta esmola) livre, e desembaraçada de todo, e qualquer encargo: a III. em fim seria para o Reitor, que della repararia a Igreja, e *manteria a Hospitalidade, que mandão os Sagra-dos Canones*, e mesmo pagaria a costumada *Procuração ao Bispo cad'anno*, e os mais encargos da Igreja: *Tam in Cera, quæ pro Cathedratico datur, quam in omnibus aliis.* Doc. de Ceíça.

**CATHEDRATICO.** Assim chamarão as Propinas, que os Bispos davão, quando erão encathedrados, ou enthronisados.

**CATHENATICIO.** O mesmo que *Carceratica*. No *Cod. Wissig. L. VII. Tit. 4. L. IV.* se determina, que se for piezo o innocente, os Officiaes de Justiça *catbenaticii nomine nihil requirant*. Porém se for culpado, poderão levar hum *tremitse de mão posta*, e de cada hum dos prezos. *V. Carceratica.*

**CAVADURA.** Cava de huma vinha. *Vinha que seja cavadura de dés homeens.* Doc. de Pendorada de 1372.

**CAVALGADA.** Irrupção, ou entrada, que se fazia de viva força, e com mão armada em terra de inimigos, tomando tudo o que podia servir de utilidade, e proveito para os que a fazião, perda, e ruina para os que a experimentavão. *He de Barros, e outros.* Nos principios

pios da Monarchia se dizia em Latino *Cavalgata*.

CAVALLARIA, Cavalaria, e Caballaria. Certa porção de mantimentos, fructos, ou dinheiros: quinta, fazenda, ou Predio, que estava destinado á manutenção de gente Militar, e que só para a Milicia, e com o intuito della se concedia, ou talvez em recompensa dos serviços feitos na paz, ou na guerra. Em Hespanha se concedêrão muitas, e grossas *Cavallarias* aos *Ricos-Homens*, as quaes erão avultadas contribuições, impostas nas Cidades, Lugares, ou Herdades, com que podessem sustentar com municações de boca, e guerra as respectivas Milicias, ou número de soldados, com que devião servir ao Monarcha, que dellas lhes havia feito Mercê: e a estas *Cavallarias* chamavão *Honras*. Para o que se ha de notar, que havia *Cavallaria de Honra: Cavallaria, que se dava, como de Honra: e Cavallaria de Mesnada*. As 1.<sup>as</sup> davão-se unicamente aos *Ricos-Homens*, que dellas consignavão alguns fructos, ou redditos aos seus *Milites*, ou *Cavalleiros Fidalgos*, e de *Linbagem*, ou aos filhos destes: estas erão perpetuas, e huma vez concedidas, se não revogavão. As 2.<sup>as</sup> inteiramente pendião da vontade do Principe, e as dava a quem, e pelo tempo, que muito lhe aprazia. As 3.<sup>as</sup> finalmente erão as menos consideraveis de todas, por não serem mais, que hum *Prestimonio*, ou consignação de fructos, ou *Comedoria*, que o Rei dava aos Nobres do seu Palacio, aos quaes chamavão *Maisnadarios*, ou *Mesnadarios* por serem educados na Casa Real, e terem do Soberano *Moradia*, a que chamavão *Mesnada: que*

*vox d Mesnada contracta est, derivaturque a Latino vocabulo Mansio.*

De todas estas *Cavallarias* ha ainda hoje em Portugal alguns vestigios. Das 3.<sup>as</sup> nas *Moradias*, (que antigamente chamavão *Acostamentos*) e são o Ordenado, que se dá aos que estão assentados por Fidalgos nos Livros d'El-Rei, residindo na Corte, ou onde ella estiver. Das 2.<sup>as</sup> se trata largamente nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III., e d'El-Rei D. Diniz que fizerão lançar em devasso a muitas *Honras*, que não erão *Cavallarias perpetuas*. E das 1.<sup>as</sup> ainda restão no Minho a Honra de *Farazão*: em Traz-os-montes a de *Gallegos*, e na Beira as de *Lalim*, *Lazarim*, &c. As quaes todas, e outras muitas tiverão a sua origem nas *Cavallarias* daquelle tempo.

Porém não só a estas *Cavallarias*, que vinhão immediatamente da Coroa, ou dos *Ricos Homens*; tambem derão o mesmo nome a certas Pensões, a que os *Herdeiros*, e *Naturaes dos Mosteiros* pertendião ter direito; más destas *Cavallarias*, e sua extinção V. *Casamento*.

CAVALLARIA. Certa multa, condemnação, ou pena que pagavão todos aquelles, que tendo obrigação de ter *Cavallo de marca* o não apresentavão nas mostras geraes do mez de Maio. V. *Cavallo de Maio*.

CAVALLARIA. AS. Terra, Casal, quinta, herdade, lugar, que antigamente se concedia com obrigação de fornecer certo número de cavallos para determinada expedição militar. Nas Inq. d'El-Rei D. Diniz se achárão: *In Serém duo Casalia, & duas Cavalarias de Militibus, que dant Dño Regi Cabalos in fossado*. E na Terra de Vouga ha-

havia muitas com esta Pensão. Doc. de Grijó. V. *Fossado*.

CAVALLEIRO, Cavaleiro, e Cavalario, ou Cabalario. Com toda esta differença se acha escrito este nome, ao qual em os nossos antigos Monumentos corresponde o Latino *Miles*, ou *Milites*. Para cuja intelligencia se ha de notar, que entre nós havia *Cavalleiros*, ou *Escudeiros Fidalgos*, que ordinariamente se intitlavão *Milites*, sem mais distincção alguma: E havia *Cavalleiros*, e *Escudeiros Villãos*, e sem Nobreza, que se dizião *Cabalarij*, ou *Milites Vilani*. Os primeiros, segundo as Leis antigas de Hespanha, e como *Fidalgos de Linhagem*, podião *vingar* 1000, ou 500 *soldos*. V. *Vingar* 500 *soldos*. Os segundos como gente sem Nobreza, e da sorte dos simplicis Lavradores; ainda que tivessem posses para terem cavallo, e deste modo gozarem de não pequenos Privilegios, e Isenções; com tudo não entravão na Classe dos primeiros, que honravão os seus Solares, o que se não permittia aos segundos. Nos Foraes antigos se vê claramente esta differença. No que El-Rei D. Affonso Henriques, ainda Infante deo á Cidade de Cêa no de 1136 se diz: *Si Fossado veniat ad nostram Villam, & Cavaleiro, aut pedone deripaverit Cavaleiro, que habeat suum spoliium cum suo cavalo, & non deinde ratiome, neque quinta*. L. dos Foraes Velhos. E aqui se vê, que estes *Cavalleiros* erão immediatos aos *Peens*, e consequentemente não *Fidalgos*. No que El-Rei D. Affonso I. deo á Villa de Mós no de 1162, se determina: *Si faciatis Fossado una vice in anno, vadant tertia parte de Cavaleiros, & duas partes stent in illo Cas-*

*tello... Et Cavaleiro de Molas stent pro Infanzon de totas alias terras, in Judicio, et in juramento troucant super illos cum duos juratores. Et Pedones de Molas stent pro Cavaleiros Vilanos de totas alias terras, in judicio, et in juramento troucant super illos cum duos Juratores... Et hominem de alia terra, qui Cavaleiro de Molas descavalgar, pectet LX. soldos ad rancurosum... Et non dent pousada per foro de Molas, nec Cavaleiros, nec Viduas, nisi Pedones per manum de Alcaldes: dent pousada usque tertia die. Et home, qui bestia cavalgar abuerit, non det pousada.* Doc. de Móz. E delle se collige bem claramente, que alli só havia *Cavalleiros Villãos*; pois nenhum venia mais que 60 soldos. Entre os Doc. de Thomar se acha traduzido em Portuguez do Seculo XIV. o Foral, que os Templarios derão áquella nova Povoação no mesimo anno de 1162, onde lemos o seguinte: *Se algum dos Cavaleiros comprar vinha ao Peom, seja livre: e se casar con a molher do Peom, toda berdade que ouver seja livre. E se o Peom poder seer Cavaleiro, aia foro de Cavaleiro. Cavaleiros aiam sas berdades livres. E se algum dos Cavaleiros veer a Vilice, e non possa servir en Cavalaria, en quanto viver aia onra de Cavaleiro. E se o Cavaleiro morrer, a molher que ficar seia onrada, come en dias de seu marido: e nenguum filbe esta, ou filba de outro qualquer, por molher, sen vontade sua, e de seos parentes. Sayom non vaá seelar casa de nenbuum Cavaleiro. E se algum Cavaleiro fezer alguma cousa desconvenhavel, venba ao Concelho, e seia julgado directamente... Creligos de Thomar aiam en todas as cousas onrra de Cavaleiros, en vynas, en terras,*

e en casas. E se a algum dos Cavaleiros morrer o cavallo, &c. Não he preciso grande reflexão, para concluirmos que aqui se trata unicamente dos Cavalleiros, Peoens, ou Villãos.

Nos Foracs d'El-Rei D. Sancho I. que se achão no L. Velho delles na Torre do Tombo, achamos a palavra *Milites*; mas nem sempre significando *Cavaleiros Fidalgos*: No da Covilhã de 1186: *Milites de Coviliana sint in Judicio pro Podestades, & Infancones de Portugal*. No de Bragança de 1187: *Milites qui Prestimonium non tenuerint, non pectent Nuncionem: & qui Præstimonium tenuerint, & filios habuerint, non dent Nuncionem, neque auferant filiis Præstimonium*. No de Viseu do mesmo anno se acha *Milites, & Cavalarij* sem distinctivo algum de *Fidalgos de Linbagem*; pois diz: *Cavalarij, & Clerici, & Pedones, & Mercatores, & mulieres non sint capti aliquo modo, neque roubati intus Viseum, neque foris... Milites, & Clerici, qui in Veteri Civitate de Viseo casas habuerint, possideant eas si-*

*ne Regali Facienda, & Mercatores, & Pedones similiter.... Mandamus etiam, ut Clerici Sanctæ Mariæ habeant suas hæreditates atque suos Honores sicut Milites de Viseo eas melius habuerint: & ne nemo pro eis serviat, nisi coram Altare B. V. Mariæ, pro nobis supradictis, & pro omni Populo Christianissimo præces fundendo.* (a) No de Penamacor de 1199: *Clerici de Penamacor sint liberi ab omni Fisco Laicali, & habeant honorem, et hæreditates sicut Milites: et non respondeant, nisi per Archidiaconum ab Hora Primæ usque ad Tertiam*. No de Pena-Cova de 1192: *Miles et sui maladi ibunt in Fossadum Regis*. Aqui sem dúvida se entende *Miles* por *Fidalgo Cavalleiro*; pois tinha *Solar Honrado*, e nelle usava de *malladia*, ou *Jurisdicção* nos que lhe erão sujeitos, que se chamavão *Malados*.

No Foral, que os Templarios derão a Castello-Branco no de 1213 se lê: *Duas partes de Cavaleiros vadant in Fossado, et tertia pars remaneat in Villa: et una vice faciant Fossado in anno. Et qui non fuerit ad Fos-*

(a) A Rainha D. Thereza, querendo recompensar os bons serviços, que confessa dever aos de Viseu, lhes fez passar hum Foral mui franqueado, que se guarda no Archivo da Sé da mesma Cidade, feito no de 1123, o qual, tratando dos Cavalleiros, diz: *Vos, qui estis Cives Milites istam consuetudinem firmiter dono, & vobis usque in perpetuum concedo: Si aliquis vestrum mortuus fuerit, & filium parvulum post se reliquerit, teneat Hæreditatem suam in pace, usque dum puer ipse crescat, & aprebandat arma, cum quibus Domino terræ serviat. Si filium non habuerit, uxor sua, si bonam continentiam in viduitate habuerit, obtineat suam hæreditatem etiam in pace. Et si aliquis Miles jam in senectutem devenerit; teneat suam hæreditatem bene defensam in pace... Sine aliquo Vicario... Clerici autem, qui in Civitate moraverint, eodem modo habeant suas hæreditates per suum Clericatum, sicut & Milites per suam militiam... Ipsi Milites, qui in Villas morant, si aliquis illorum cavallum suum perdidit, non demandent illum usque in plenum annum. Completo anno, si cavallum non habuerit, det sua jugada.*

Destes dois Foraes se lembrou El-Rei D. Diniz na Concordata que fez com a Cathedral de Viseu em 20 de Agosto de 1292, que alli mesmo se guarda, e na qual *Manda*, e outorga, que os Clerigos da Igreja de Santa Maria da Sé de Viseu hajão sás herdades, e sás honras, assí com'as os Cavalleiros de Viseu milbor ouverão, e nom sirvão por ellas a nengum, quant'e por razom da Cavallaria, que an a dar por Maio, se non teverem cavallo; mas sirvão por ellas ante Altar de Santa Maria. Foi este Privilegio confirmado por muitos Reis até o Senhor D. Manoel, como consta de huma Certidão passada na Torre do Tombo no de 1538.

*Fossado, peite pro foro V. ff. pro fossadeira... Et qui babuerit aldéa, et uno jugo de bois, et X. oves, et uno asino, et duos leccos, comparet cavallo... Milites de Castel Branco sint in Judicio pro Podestades, et Infanzones de Portugal. Clerici verbó babeant mores Militum. Pedones sint in judicio pro Cavalleiros Vilanos de altera terra. Doc. de Thomar. No Foral de Santa Cruz da Villariça por El-Rei D. Sancho II. no de 1225: Mando: qui Militem de Sancta Cruce descrinaverit, pectet ei quingentos soldos, medios ad Militem, et medios ad Palatio: Et si eum occiderit pectet mile soldos... Peones, et Milites in morte, et in firidas, et in rouso unum Forum babeamus in Villa. Et donno vobis Foro, quod stet Cavalleiro de Sancta Cruce pro Infanzon de alias terras in Judicio, et in veritate, et in juramento super illos cum duos juratores. Et illos Piones de Sancta Cruce, quod stent super illos Cavalleiros Villanos de alias terras in Judicio, et in juramento cum duos juratores... Et omem de alia terra, qui Cavallario Sancta Cruce descavalgar, pectet LX. soldos. Doc. de Moncorvo. Do sobredito se collige, que nem sempre Miles correspondia a Cavalleiro Fidalgo. Com tudo por aquelles tempos se achão muitas Escrituras em que se nomeão os Senhorios de algumas terras, ou quintas, v. g. Miles de Alvelis, Miles de Tarauca, ou Cavalleiro de Roesende, Cavalleiro de Pumares, &c. E então era sem dúvida o Miles, ou Cavalleiro, próva terminante de Fidalgo de Linbagem, ou por Mercê do Soberano.*

Porém não só o Cavalleiro Fidalgo se entendia por Miles, tambem o Escudeiro Fidalgo se dizia em Latim com a mesma palavra: como

se póde ver nos que *ex professo* tratãõ de Genealogias, e origens da nossa Nobreza. De huma Inscriptão, que se conservava junto á Igreja da Vera Cruz de Portel, onde houve hum Convento de S. João de Malta, fundado por Fr. Affonso Pires Farinba no de 1268, se diz que este Fundador, antes de entrar naquella Religião: *Fuit Miles de uno scuto, et de una lancea: tamen Pater, et Avunculi ejus fuerunt Milites.* Acha-se no *Compendio das Chronicas de Portugal*, escrito pelo Azinheiro no de 1535 *propè finem.* No tempo d'El-Rei D. Affonso III. se começou a usar entre os Portuguezes da palavra *Fidalgo*, ou *Filbo d'algo* para distinguir os Cavalleiros, e Escudeiros de Linbagem, dos que o não erão. No Foral, que este Monarcha deo aos de Villa Real, se declara, que o Alcaide Mór do Castello (quando o tivessem) seria sempre hum Cavalleiro *Filium de algo*, natural de Portugal, que vingasse 500 soldos. A mesma condição pôz El-Rei D. Diniz no arrendamento, que fez do Castello de Celorico de Basto a hum Martim Annes, como se póde ver no *V. T. da Monarch. Lus. a f. 122. V. Algo.* Os Reis, e por sua commissão os *Ricos-Homens*, armavão Cavalleiros com as ceremonias do costume; porém El-Rei D. Diniz, vendo que os Cavalleiros se eximião de pagar tributos, e de outras contribuições públicas, com detrimento grande dos Lavradores, tirou esta Jurisdicção aos *Ricos-Homens.* Em quanto os Fidalgos se não armavão Cavalleiros, servião na Milicia com o nome de *Escudeiros*, por usarem de escudos brancos, e sem empreza.

CAVALLO acontiado, e arnesa-



sado. Soldado, ou para melhor dizer, *Vassallo*, que servia a El-Rei com armas, e cavallo, e arnêz, ou escudo; vencendo quantia, ou soldo certo, e annual, v. g. 20000, ou 40000 réis.

CAVALLO de Maio. Certo Tributo de humas tantas libras, ou soldos, que em Viseu, e seus Termos se pagava todos os annos no 1.º de Maio, por todos aquelles *Cabeças de Familia*, que neste dia não apresentassem *cavallo de marca*, seu proprio, e capaz de servir na guerra. Corresponhia este Tributo á *colbeita*, e á *pena*, ou *multa* dos que o não apresentavão na fórma dita, era pagarem *Cavallaria*, isto he; *Jogada*, ou *Fossadeira*, da qual só erão isentos os *Conegos da Sé*, como se disse V. *Cavalleiros*. No de 1110 fez o Conde D. Henrique Doação a Bernardo Franco de certos *Casaes*, em *Villa Boa de Satan* no Bispado de Viseu, e declara, que elles sejam *Libera, et ingenua ab omni Jure Regali, et non des inde Jugada, nec facias Cavallariam; quia de te accepimus unum bonum Cavallum, quem adduxisti de terra Maurorum*. Deste mesmo Tributo com o nome de *Cavallaria* se lembrou El-Rei D. Diniz, no de 1292, como consta dos Doc. da Sé de Viseu. Alli se conserva igualmente hum *Carta* do mesmo Rei datada em 1311, em que chama *Cavallarias* a este Tributo; declarando, que o devia pagar *todo aquelle que não tinha Cavallaria, ou era quinboejro nella*, e não apresentava no 1.º de Maio cavallo capaz do Real Serviço. Doc. da Cam. onde se acha dada em pública fórma no de 1328. Alli mesmo se acha hum *Sentença* d'El-Rei D. João II. de 1420, que cha-

ma a esta *Colbeita*, ou Tributo *Cavallo de Maio*. El-Rei D. Affonso V. nos *Capitulos Especiaes*, que fez dar á *Camera de Viseu* no de 1438; diz, que El-Rei D. João I. concedeo a esta Cidade, que nenhum *com o pretexto de qualquer Doação Régia, ou Privilegio fosse escuso de pagar no Direito, a que chamão Cavallo de Maio, o qual desde o principio do Reino bouve sempre nesta Cidade*. Doc. da Cam. de Viseu.

Com effeito El-Rei D. Manoel reformando os *Foraes*, que a Rainha D. Thereza, El-Rei D. Affonso Henriques, e D. Sancho I. havião dado a Viseu, declara, que o *Procurador da dita Cidade* ha de arrecadar no 1.º de Maio 40725 réis de certos *Lugares fóra do Termo da Cidade*, a que chamão *Cavallo de Maio*. Doc. da Cam. de 1513. E no *Foral de Sabugosa*, dada pelo mesmo Rei no de 1514, que se guarda em *Lorvão*, a quem esta *Villa* pertence, se diz: *Tambem pagam os de Sabugosa em cada buum anno por Direito Real 664 réis de Colbeita, os quais se pagam por dia de Maio: e chama-se este Direito Cavallo de Maio*. Pagava-se este Tributo por *Cabeça* dos que não tinham o dito *Cavallo*, e constava de 20 soldos, que era da *nossa moeda 37 réis, menos dous ceitis*.

Porém não só em Viseu, em outras partes deste Reino se pagava semelhante Tributo. No *Foral*, que D. Sancha Vermuiz deo á *Villa de Font'arcada* no de 1193 se determina: *Qui equum habuerit defendat jugadam, & faciat exercitum de Maio*. L. dos *For. Velhos*. El-Rei D. Manoel reformando este *Foral* no de 1514, depois de declarar, que todo o pão, que devem pagar as 32

Cou-

*Courellas deste Concelbo, são 819 alqueires, e quarta, e o vinbo 409 almudes, e tres quartas de almude: e pela Colbeita, maravidis, e outros Direitos, 24 alqueires de pam meado, e 604 réis repartidos por todos, conclue: Porem o que no 1.º de Maio apresentar nesta Villa cavallo de marca não pagará direito algum. A instancias de Diogo Lopes Pacheco, seu Vassallo, e Senbor de Ferreira d'Aves, eximio El-Rei D. João I. no de 1389 as Religiosas de Ferreira de pagarem Jugada na sua quinta de Arrancada, Julgado de Vouga; e que igualmente não fossem obrigados a mostrar Cavallo no 1.º de Maio, e na fórma do estilo. Já El-Rei D. Fernando lhes tinha concedido o mesmo Privilegio. Doc. de Ferreira d'Aves.*

**CAVALLO** Raudão, Roudão e Raudam. Assim chamavão ao cavallo, que tinha huma côr tirante a vermelho, a que os Latinos chamão *Rubidus*, donde facilmente se deduzio *Cavallo Ruão*, que tem a côr vermelha, com alguma mescla de branca. Porém se contenderem que seja *Alazão queimado, ou Tostado, e não Ruão encendido*, não contenderemos. Por hum Doc. de Pedroso de 1053 sabemos, que D. Egas Eroles, habitando entre Douro, e Vouga, sahio ao encontro aos Mouros, que se achavão entre Douro, e Lima, que expulsos estes inimigos, comprára a seu Cunhado D. Froya Osorediz, e a sua mulher Adosinda a Villa de Viariz *pro uno Cavallo roudane, & una almandra tiraze*. Não se me esconde, que de *Raudum, Raudus, Rodus, e Rudus*, que na baixa Latinidade significarão cousa impolida, rude, imperfeita, alguém se persuadiria, que

Tom. I.

*Cavallo Raudam* era Potro novo, e boçal, bravo, e por amansar; mas os documentos daquelle tempo attribuem o *Raudam* á côr do cavallo, e não á sua qualidade. Em hum de Pendorada de 1067 se diz: *Uno Kavalo color Raudam*. E em outro do mesmo anno: *Uno Cavalo raudane*.

**CAVAM.** O que não tem bois, nem vaccas, e só com o trabalho da enxada semea o seu pão. *E o Cavam pagará hum alqueire da medida corrente, se com enxada, ou enxadam o lavrar, ora lavre muito, ora pouco.* For. de Ferreira d'Aves por El-Rei D. Manoel no de 1514. E no de 1274 em hum Prazo de São Jorge apar de Coimbra.

**CAVIDAR.** Prevenir, acautelar. Vem do Latino *Caveo*. *Nunca se queria Cavidar.*

**CAVIDADO.** Evitado, acautelado, resguardado. *E por esto o peccado nom he Cavidado.* Concord. d'El-Rei D. João I. de 1427. Daqui *Cabide*: o lugar, onde os vestidos, e outras cousas se põe a seguro do pó, e do mais que os póde inficionar, e destruir.

**CAVON.** O mesmo que *Cavam*. *Cavon, si laboraverit triticum, det 1. taleigam: & si laboraverit milium, similiter.* Foral de Lisboa de 1179. L. dos For. Velhos.

**CAUNHO,** Cunho, e Conho. Penedo mui grande, solitario, e redondo, que se acha no meio de hum rio. Na Villa de S. João da Pesqueira, e margens do rio Tavora se achão ainda estes nomes, que são dos principios da nossa Monarchia, segundo se vê nos Doc. de S. Pedro das Aguias.

**CAYMENTO.** OS. Queda, falta, defeito, culpa. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

Kk

CAY-

CAYRA, e Quayra. Medida de sólidos, que faz tres quartas de pão da medida, ou alqueire, de que agora usamos. No Foral de Fragoas de 1514 diz El-Rei D. Manoel, que por costume, e posse immemorial, se pagaráo sempre neste Concelho ao Mosteiro de Arouca *certas medidas de pam meado, centeo, e millo, por huma medida antiga, que chamão Cayra, da qual fuz humas del-las tres quartas d'alqueire desta medida ora corrente. E paga mais cada foreiro com cada huma das ditas Cayras, humas estriga maçada, e espadellada d'enchemaão.* Na Cidade do Porto se usava desta medida a que alli chamavão *Quaira*, ou *Teiga*, como consta do *L. Velbo dos Obitos da Sé* da mesma Cidade. No Termo de Guimarães se usava de humas *Teiga*, a que chamavão *Quayra*, como se vê de humas Bullas de Inn. III. de 1214 sobre as visitações, que devião pagar aos Arcebispos de Braga os *Mosteiros da Cós-ta, e de S. Torquato*, a qual se guarda no Archivo da Mitra Bracharense. Daqui *Quayrella*. Havia *Cayra*, *Quaira*, *Quira*, e *Quiaira* não só de sólidos, mas tambem de liquidos. No L. das *Campainbas* de Grjó (dito assim, porque tem algumas pintadas á margem para notar os Padroados das Igrejas) se faz menção de *Quayras* de sal, e de pão, e de vinho. E a f. 3. *Y.* declara, que *duas quairas de pão importão pela nova 6 alqueires e meio: e tres Quairas de vinbo montão 9 almudes.* Era logo a *Quaira de vinbo* tres almudes, e a *de pão* tres alqueires e quarta. No *Censual dos Votos da Mitra do Porto* se declara, que a *Cayra* levava alqueire e meio de pão da medida ora corrente: e que 2 Cay-

*ras fazião 3 alqueires*, que hoje são dobrados dos antigos. Da *Cayra de sal* ainda se usa na Cidade do Porto.

ÇAGA. O mesmo que hoje na Milicia a *Retaguarda*. Era o lugar menos honrado, e se não dava senão a pessoas de pouca confidencia no Real Exercito; e por isso os mais honrados, e valentes hião na dianteira, a que hoje chamamos *Vanguarda*, ou *Benguarda*. V. *Saga*.

ÇALAIIO. Tributo, que se pagava do pão cozido na Cidade, e Patriarchado de Lisboa. Se os *Çaloyos*, ou *Saloyos*, que El-Rei D. Affonso Henriques deixou ficar nos contornos de Lisboa tomárão este nome de *Çald*, que he a sua Oração, que cada dia repetem cinco vezes: se de *Salé*, por serem desta Cidade na Provincia de Fez: ou do *Salame* dos Mouros, de que descendem: então derão os *Çaloyos* o nome ao *Çaloyo*; sendo certo, que desde a conquista de Lisboa até o presente, elles se occupão em fornecer a Corte de pão cozido. Porém se antes da dita conquista já este Tributo se chamava *Çaloyo*; he bem de crer, que elle daria o nome de *Saloyo*, e *Saloya*, áquelle, ou áquelle, que nisto se occupasse. Doc. de Alcobaça.

ÇAQUITEIRO, ou Saquiteiro. O que tem a seu cargo o pão cozido para a meza do Rei. Daqui *Saquetaria*: o lugar, ou despensa, em que este pão se guardava. Assim consta das Inquir. d'El-Rei D. Affonso III.

ÇARRADAMENTE. Tudo em torno de hum lugar. *Foi dada a dita terra de foro, çarradamente ao dito Concelbo.* Foral da Ervedosa de Bragança por El-Rei D. Manoel no de 1514. Isto he; que de todo

do o Concelho se pagava hum determinado foro; prescindindo de serem pelo tempo mais, ou menos os moradores. Daqui *Foro çarrado*: Foro certo de hum determinado Lugar. Doc. de Bragança.

**ÇARRAR** as ementas. Não pôr alguma pessoa mais na lista, ou rol. Hoje dizemos *Cerrar*.

**CEA.** Jantar, banquete, brodio, refeição liberal, e copiosa. Antigamente se tomava alguma cousa de manhã, a que chamavão *Almorso*, isto he, *aliquis morsus*, ou *alius morsus*: hum, ou outro bocado, e a principal comida era huma só vez no dia, e quasi á noite. *It: Mandamos aos Clerigos, que nos disserem senbas Missas C. soldados em comer...* *It: mandamos por nossas Cêas hum boi, e hum porco, e dous toucinbos: E mandamos, que o coiro de boi, que o dem por vinbo: e dem pão trigo, e centeo, que os avondem.* Testam. de 1314 nos Doc. de Lamego. Ainda hoje nas visinhanças de Lamego se chamão Cêas, o pão cozido, que se dá aos trabalhadores em lugar de cêa, o qual elles costumão levar para suas casas. No de 1212 doáráo ao Mosteiro de Pendorada huma herdade: *Ut inde babeatis bonam Cenam in die Gene Domini.* E he bem certo, que neste dia, e principalmente naquelle tempo, huma só vez se comia no dia, refeição, a que as Letras Divinas, e Humanas chamarão *Cêa*.

**CEBRADAS.** Quebradas. Doc. de Pendorada de 1309.

**CÉÉIRO.** O que guarda, e apascenta os porcos, porqueiro. *E mandamos, que os Cééiros, que mantêm os Cyoados, dem por Dizima a peyonga do Cyoado, assi como usarom a dar.* Const. do Arcebispo de Bra-

ga D. Martinho sobre os Dizimos, e Primicias. An. de 1304. Doc. de Moncorvo.

**CEITA.** Assim chamavão a hum Tributo, que as nossas Provincias do Norte pagavão, para serem isentos de servirem pessoalmente na Praça de Ceuta, que então dizião *Ceita*. Esta deo o nome ao dito Tributo, que constava de 10 réis por Fogo, ou Familia. Este vagára para a Coroa por falecimento de D. Miguel de Menezes, Marquez de Villa Real. No de 1572 mandou El-Rei D. Sebastião vender *os 10 réis de Serviço d'Africa* aos que os devião pagar; com tanto, que por huma vez dessem 200 réis, com o que ficavão escusos para sempre. Assim consta de huma Sentença do mesmo anno, em os Doc. de Moncorvo.

**CEITIL.** Moeda de cobre, que fez lavrar El-Rei D. João I. em memoria da Cidade de *Ceita*, *Sep-ta*, ou *Ceuta*, que conquistou aos Mouros. Valia a sexta parte de hum real dos que agora usamos, que consta de seis *Ceitir*. Continuou este dinheiro até El-Rei D. Sebastião, e algum tempo depois em Guimaraes, e outras partes do Reino, até que de todo se extinguirão. Tinha esta moeda no anverso as armas de Portugal, e no reverso huma Cidade ao longo da agua. Persuadirão-se alguns, que se devia nomear *Seitil*, como derivado de *Sextil*, moeda dos Romanos, e que fazia a sexta parte de hum *adarme*: outros, que se disse *Ceitil*, como quem dissera *Settil*; por quanto sete moedinhas destas fazião hum real de cobre, a que chamavão *óbolo*, que se compunha de *sete Dinheiros Tornezes*. Porém os nossos *Ceitir* não

conhecem outra origem, que a tomada de *Ceuta*, nem o real de cobre, ou real branco Portuguez valeo já mais sete Ceitis, mas sim, e unicamente seis.

**CELLAREIRO** da Beira. Não só entre os Monges houve sempre *Cellareiros*, que cuidassem em tudo, o que pertencia ao sustento dos que vivião nos Mosteiros: igualmente havia *Cellareiros Militares*, *Curadores*, e *Procuradores* de todas as munhões de boca, e forragens, que para as Tropas se fazião: os quaes hoje são chamados *Assentistas*, ou *Provedores dos Armazens*. No de 1289 derão huns Juizes Arbitros, nomeados por El-Rei, a Sentença definitiva sobre os *Maninos entre bo Concelho de Aguiar da Beira, e o Mosteiro de S. João de Tarouca*. Nella se acha assignado entre as mais testemunhas, *Fr. Giraldo Affonso Cellareiro da Beira*. E nem o ser commettida a hum Monge semelhante Inspecção nos deve admirar; pois o seu desembaraço; intelligencia, fidelidade, e virtude o farião acrédor das atensões do Monarcha, que bem sabía pertencerem os talentos da gente Religiosa aos interesses da República, de quem a Profissão os não eximio, todas as vezes que a utilidade pública os precisou. Que muito logo fosse o Padre Fr. Giraldo Cisterciense incumbido dos Réaes Celleiros na Provincia da Beira?... Por ventura não commetteo o mesmo Soberano no de 1291 a Fr. Martinho, Monge de Alcobaça, e seu Esmoler Mór, o abrir o *Paill de Ulmar*, junto a Leiria, e repartí-lo pelos moradores: o que assim se praticou com a maior destreza, igualdade, e Justiça?... Doc. de Aguiar da Beira.

**CENOBIOS**. Monges, que vivem no Mosteiro, que por se chamar em Grego *Cenobium*, os seus moradores se chamáião *Cenobitas*, e algumas vezes *Cenobios*. No de 1115 *Trasmiro*, e sua mulher *Fraigundia*, doarão a Lorvão, sendo *Eusebio Prior*, huma vinha, e hum campo em *Rio d'asnos*, e dizem, que fazem esta Doação: *Vobis Eusebio, simulque Collegio Cenobiorum vestrorum, qui in vita sancta perseveraverint*. L. dos Testam. de Lorvão. N. 62.

**CENSO**, Censura, e Censuria. Com estes termos se explicão os Direitos, rendas, e Pensões que as Cathedraes devião receber annualmente das Igrejas, e Mosteiros do Bispado. A isto chamáião tambem *Jantares*, *Colbeitas*, *Visitações*, *Procurações*, ou *Paradas*, (além das *Terças Pontificaes*, que nos Dizimos das Igrejas Parochiaes lhe pertencião, e do *Cathedratico*, de que acima se fallou. (Dos *Censores*, ou *Censitores Romanos* nos veio esta palavra: o particular Officio destes Magistrados era estimar, avaliar, e pôr preço ás terras incultas, ou cultivadas, que a República tinha, ou conquistava, e á proporção da sua qualidade, e rendimento, consignar-lhes a Pensão, que deverião pagar ao Fisco, que ordinariamente era de 40 hum: e por isso se chamou *Censo Fiscal*, ou *Quarentena*, e ao depois se disse *Fugada*, *Cabdal*, *Fossadeira*, &c. como se pède ver nos seus Lugeres.

Á sua imitação se chamáião *Censos* os Direitos, e contribuições, que as Igrejas Parochiaes pagavão á Capital do Bispado; ou por contrato feito *in limine foundationis*, ou que ao depois se fizesse. O que não tem dúvida he, que já desde o tempo de

de Carlos Magno , ( que fez dar os Dizimos ás Igrejas , para que o Povo ficasse inteiramente livre de todos os mais encargos para com ellas , assim da *Fabrica* , como do *sustento dos Pobres* , e *manutenção dos Ministros Ecclesiasticos* ) os *Livros Censuaes* se começaram a escrever , e nelles se lançarão todas as *Censurias* , e *Foragens* , que as ditas Igrejas devião pagar aos Bispos , e seus Clerigos , ou Cabidos. Destes *Censuaes* nos restão alguns ; incluidos outros no que hoje chamão *Tombos*. Huns , e outros nada mais são que os Titulos das taes *Censuras* , *Direitos* , ou *rendas* , que as respectivas Igrejas , ou Mosteiros devem pagar á Sé do Bispado.

No de 1130 fez o Infante D. Affonso Henriques Doação ao Mosteiro de S. João Baptista de Velleira , ( sobre cujas ruínas se levantou o de S. João de Tarouca ) de tres Casas junto ao dito Mosteiro : e isto não só para remedio de su'alma , e para remunerar os bons serviços de Monio Osoriz ; mas tambem : *Pro Censura de Hereditate de Joanne Arias*. Donde se manifesta , que esta *Censura* erão os *Direitos* , que a dita Herdade devia pagar ao Mosteiro. E para este não ficar lezado , lhe dõu os tres Casas. Doc. de Tarouca. Havendo El-Rei D. Sancho I. doado á Sé de Lamego a sua Villa de Canellas em terra de Panoyas no de 1205 ; seu neto , El-Rei D. Sancho II. , a coutou no de 1225 no mez de Janeiro , e logo em Julho do mesmo anno , a instancias do Bispo de Lamego , D. Silvestre Arcebispo de Braga erigio neste Couto huma Igreja Parochial , ( que já hoje não existe ) e na sua Instituição , que se

acha entre os Doc. da Mitra Bracharense , declara , que o Parocho , que pelo tempo for : *Et ipsa Ecclesia nostram Censuram nobis persolvat : Videlicet : Unum modium de Centeno , & unam Ceram , & tertiam partem Mortuariorum*. No de 1230 D. Pelagio , Bispo de Lamego fez Doação ao Mosteiro de Taroucella : *De tres modios , quos debemus habere annuatim de ipso Monasterio de Censu*. E como D. Rodrigo , Bispo da mesma Cidade , ignorando esta Doação , demandasse as Religiosas : *Por razom da Colbeita desse nosso Moesteiro* ; informado de que nunca a pagarão , se partio desta Demanda , no de 1315. Doc. das Bentas do Porto. Aqui temos , que *Censo* , he o mesmo que *Colbeita*. Ao Mosteiro de Arouca dimittio o mesmo Bispo D. Pelagio no de 1224 os seis *Aureos de Censo* , que este Mosteiro devia pagar á Mitra ; recebendo por elles tres Casas em Terra de Paiva. E já sobre este mesmo *Censo* tinha feito com o mesmo Mosteiro outro contrato no de 1215. Doc. de Arouca. No de 1295 recebeu o Bispo , e Cabido do Porto hum Casal do Mosteiro de Pendorada , pelo qual lhe dimittirão a *Censuria* , que tinham neste Mosteiro , a qual consistia em 20 *moyos de vinbo pela medida piquena* ( a qual fazia 10 *moyos pela quinta* : e 8 *moyos pela do Porto* . ) Deste vinho devia o Mosteiro dar annualmente duas Terças ao Bispo , e huma ao Cabido. Doc. de Pendorada.

CENSO Fiscal. V. *Capdal* , e *Censo*.

CEPCERIAL. Lugar cheio , ou plantado de cinzeiros , arvores bem conhecidas nas margens do Mondego. *Alguns recios mandou plantar*

eni

em vinba, e Cepceria; tomando assi a posse delles sem titulo. Doc. da Cam. de Coimbra de 1459.

CERA. V. *Cathedradego*.

CERESTIAL. Celestial, cousa do Ceo. Doc. de Pendorada de 1328.

CEREO. Cirio, véla, candêa para arder na presença dos Altares. Do Sec. XII. ha muitas Cartas de *Ingenuidade*, ou *Alforria*, em que os Manumittentes dizem: *Cereum, & oblatione in Domo Dei offeras, & elemosinas pauperibus destribus, quantum vires abueris*. E daqui se vê que os escravos nem oblações podião fazer, nem esmolas, por não terem liberdade, nem serem Senhores de cousa alguma.

CEROME, Cerrome, e Curame. Capote, ou capa grande, e de mulher Senhora, Sobretudo, que cobre todos os mais vestidos. *Cantem por mi XXX. Missas pelo meu Cerome*. Doc. de Maceiradão de 1307. No de 1303 D. Sancha de Sangimil, filha de Gonçalo Eannes, *Lombo d'albos*, renunciou todos os herdamentos, que tinha em Gondomar, a beneficio do Mosteiro de Alafões, com obrigação de este lhe dar de dois em dois annos *Saya, Garnacha: e Cerrome de tres em tres annos de Sacaome*: e de a manterem á maneira de Dona, e ressaõ pera huma menina. Doc. de Alafões. Em Pendorada se acha hum contrato, que este Mosteiro fez com Maria Estevez, e seu filho, de estes largarem certos bens á Comunidade, e esta dar-lhes casa para moer, e reção de cada dia, e vestido de cad'anno, a saber: *a vós, e a huma vossa maláda, tres paens brancos de dous soldos: Sete mondas centêas pera vós, e pera a manceba: e darem-vos raçom de vinbo d'adega*

come a hum Frade: e carne, e pescado, cada dia duas postas, por qual dia for, e serem as postas conteinba-veis. E pela Festa do Natal primejra que vem, *huum çurame, e huum pelote d'uum arraiz, ou d'uma valencina*.... E á manceba cad'ano huma *saya de burel; e seis molbos de linbo pera seu vestir, e pera o da manceba*.

CERUCADO. A. Ceicado, rodado. *A dita herdade he toda Cerucada pela cangosta*. Doc. do Sec. XIV.

CERVIÇARIA. Abegoaria, lavoura. *Duas vacas, que andarão na Cerviçaria de Villa Boa*. Doc. das Salzedas de 1310.

CESMEIRO. O que mede, reparte, ou demarca terras incultas, e desaproveitadas. V. *Sesmeiro*.

CESTEIRO, e Sesteiro, ou Sextario. Medida de sólidos, e líquidos; mas tão diferente no pezo, ou quantidade, segundo os diversos Paizes, Concelhos, ou Comunidades, que he absolutamente impossivel reduzirla com acerto a huma geral, e determinada para todas as Nações, e ainda para os diversos Lugares de que ellas se compunhão. Em toda a parte significou a sexta parte de huma maior, e superior medida, v. g. a sexta parte do *Congio*, do *Moio*, &c. Porém como estas variavão tanto, por força havia o *Sextario* discrepar em muito. Dizem, que o *Sextario* dos Romanos levava 20 onças de líquidos: o dos Gregos 15, o dos Hebreos 13, e que entre elles o *Quartario* era a quarta parte do *Sextario*: o *Acetabulo* a oitava, e o *Ciatbo* a duodecima. E finalmente, que entre nós consta o *Sesteiro*, ou *Sextario* de arratel e meio de sólidos, e de quartilho e meio de líquidos. Na ultima Edição de Ducange V. *Sext-*

*tarium* (que diz ser o mesmo que *Cestarium*) achamos Documentos, que nos mostram, como em humas partes o *Sextario* de azeite tinha duas libras, e o de mel quatro libras, e que seis *Sextarios*, ou doze libras, fazião hum *Congio*: em outras fazião de hum *Sextario* de trigo sete pães, capazes de bem sustentarem hum homem toda a semana, ou sete homens por hum dia; pois constava o moio pela justa medida de 17 alqueires, e consequentemente deveria manter em hum dia 119 homens, dando a cada hum seu pão: e que em Inglaterra hum *Sextario* de trigo era a ordinaria carga de hum cavallo.

Com todas estas inconciliaveis differenças passou a nós o *Sextario*, corrompida a voz em *Sesteiro*, e *Cesteiro*, (donde veio chamarem-se *Cestos*, e *Cesteirões* certos vasos de vergas, palhas, ou cóstas, que servião nestas medidas.) Nas Posturas d'Evora de 1318 lêmos o seguinte: *Tal est o foro do açougui d'Evora, convem a saber: por Cesta de mam de verças, ou de fruta 1. mealba: de Cesta de colo 1. din.: por Cesto de rocim, ou d'asno 11. din.: It: por hum Cesteiro de trigo hum dinbeiro: por carga de sal, ou de trigo: por hum Cesteiro, hum dinbeiro.* L. dos For. Velhos. No Foral de Ferreira d'Aves por El-Rei D. Manoel no de 1514, reformando o da Rainha D. Thereza de 1126, se determina, que quem lavrar com hum só boi de purçaria, como meio Jogueiro, pagará só meia Jugada, a saber: tres *Sesteiros* de pam terçado, trigo, centeo, e milbo: que são seis alqueires da medida corrente: e isto pela medida de Linbares, que he a mesma de Folgosiubo, pela qual hum moyo são

16 alqueires da medida que ora corre: É que o Jogueiro, que lavra com dous bois, ou mais, não pague senão tres *quarteiros*, que fazem 12 alqueires, a que chamão *Jugada inteira*. E eis-aqui temos o *Sesteiro* de dous alqueires.

Pelo contrario no Foral da Pico-nha, dado pelo mesmo Rei no de 1515, se declara, que o *Sesteiro* de *Centeo*, que os Lavradores devem pagar pelo Foral d'El-Rei D. Sancho I., importa hum alqueire desta medida ora corrente. Doc. de Chaves. No célebre Testamento de João Durães se lê: *It: mando hum Sesteiro de vinbo aos Conigos, e Clerigos, que bebam em dia de S. João.* Doc. de Lamego de 1316, que medida esta fosse aqui se não declara: unicamente se poderá colligir pela moderação, e parcimonia, com que então se bebia. Em huma Sentença do Veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego de 1334, se julgou, que o Vigario, e Raçoeiros de Almacave hão de receber cad'anno de Deão, que pelo tempo for daquella Sé: *Treze moyos, e tres quarteiros de centeo pela medida de Lamego: e sessenta moyos de vinko em no novo, convem a saber: cinco quarteiros, e Sesteiro de pam de cada hum, e seis moyos de vinbo.* Doc. de Almacave. No *Censual da Mitra Lamecense*, (que supposto não esteja authenticico, consta foi compilado de outros antiquissimos, e que já não existem) se declara, que hum *Cesteiro* de trigo são dous alqueires; e que hum porco de tres *Sesteiros*, são seis alqueires, que devia valer o tal porco. Em outra parte diz: que huma *Tramèa* de tres *Cesteiros*, he huma *marrã*, que valha seis alqueires de pam. Mas em outro lugar declara, que hum *Ces-*



to de pão cozido be alqueire e meio; sem dúvida, porque o *Cesto* era mais pequeno, que o *Sesteiro*. Era logo entre nós o *Sesteiro* de pão dois, ou hum alqueire, segundo os diferentes Lugares; e hum *Sesteiro de vinbo*, hum almude, ou meio, pela mesma razão.

CESTO. Medida de alqueire e meio. Doc. de Lamego. V. *Cesteiro*.

CÉSTO. Não só era huma especie de Manópla, entercida de couro crú, e guarnecida com pelotas de chumbo, arma propria dos antigos Athletas, que com ella maltratavão o seu contendor; mas tambem significava o *Cinto*, ou *Cingidouro*, que os Poetas fingirão em Venus, e Juno, para conciliarem os amores; esta de Jupiter, e aquella de Marte. Entre os Gregos era o *Césto* huma das ceremonias conjugaes; cingindo o Esposo a futura Esposa com hum precioso cinto no dia dos seus Desposorios, em sinal perpetuo de amor. Esta peça guardavão as casadas com a maior cautela, e estimação; persuadidas, a que nella consistia huma particular virtude de lhes conservar o affecto marital, com que se tornarião felices os seus casamentos. Entre os Romanos grassou o mesmo costume. No Municipio de Evora nos descobrio Resende huma próva incontestavel desta verdade no *L. singular*, que *escreveo das Antiguidades d'Evora*: he huma Inscricção, que diz, se acha na Igreja de Santiago, a qual foi exarada na base de huma Estatua, que os Eborenses levantáráo a Julio Cesar pela *Liberalidade*, e *Munificencia de os fazer Municipipes do antigo Lacio*; e naquella festiva Inauguração as respeitaveis Matronas daquella Cidade forão offe-

recer ao Templo de Venus hum precioso Césto: *Quojus Dedicacione Veneri genetrici Cestum Matronae donum tulerunt*. Resende neste mesmo lugar se persuade, que este Césto era hum precioso vestido *Cestum*: *pro veste preciosa*; porém como entre Latinos, e Gregos *Cesta*, *Cestus*, e *Ceston* se achão constantemente pela faza, ou cingidouro nupcial: seguimos nesta parte a Brito no *T. I. da Monarch. Lus. L. IV. f. 505 da Ediç. de Lisboa de 1690*.

Estabelecida a Religião de Jesus Christo, substituirão felizmente os *Anéis Esponsalicios* a superstição dos *Céstos*. E sem fallarmos agora na Disciplina deste *Anel*, que se fez geral em toda a Igreja; já sendo de ferro, para lembrança da frugalidade; já de ouro, para indicio de hum amor constante, e sem fezes; já de palha, ou junco, com que em Paris erão recebidos na face da Igreja, e para sua vergonha, e confusão, os que antes tinham usado das liberdades do Matrimonio: Santo Isidoro no *L. XX. das suas Etymol.*, e no *Cap. XVIII. De Divin. Offic.* nos transmittio o que em Hespanha a este respeito se praticava, a saber: *que as casadas já mais em sua vida usavão de outros aneis, que não fossem os que haviam recebido de seus maridos: e que este Rito era guardado, como tão Santo, e Religioso, que seria huma grande culpa o omittillo; pois tinham para si, que este anel era hum Symbolo, em que se significava a reciproca fé do seu Matrimonio; e que com ella, como com hum vinculo indissolvel do amor casto, e perfeito, se ligavão, e prendião os corações dos futuros Consortes*.

Hoje se não escrupulisa sobre este ponto, e os sinaes do affecto se

mu-

mudarão talvez para ornamentos de luxo. Entre estes se distinguirão os *Relbos*, de que as grandes Senhoras fizeram não pequeno uso. Correspondião elles á *Faxa peitoral*, de que as filhas de Israel tanto se prezavão. E como erão apertados com huns largos fivelões de ouro, ou prata, cravados de pedraria, e com figura triangular de coração, relha, ou ferro de arado; daqui lhes veio o nome de *Relbos*. A estes succedêrão os *Broches*, *Brincos*, e *Foias*. E nisto veio a parar o *Césto nupcial* dos Antigos.

**CETRA.** Arma particular dos antigos Lusitanos. Assim chamavão a hum certo genero de broquel de ferro, ou de metal, que tocando-se reciprocamente, delles resultava hum som marcial, que não desagradava a quem o ouvia. *Marinbo Antiquidades de Lisboa.*

**CEVADEIRA.** Alforge, ou farnel, em que se levão provisões de boca em huma jornada. He do Seculo XV.

**CEVADEIRO.** Assim chamavão ao Fidalgo, por cuja conta corria toda a cevada, que se gastava na Cavalharia Real. Este era o *Cevadeiro Mór*. Hoje no Além-Téjo chamão os almocreves *Cevadeiro* ao jumento, que vai diante da récua, e leva provisão de cevada para as mais bestas.

**CHA.** adv. O mesmo, que *Cá*, porque. Doc. das Bent. do Porto de 1305.

**CHAAMENTE.** adv. Sem dúvida, certamente, com facilidade grande, e sem embaraço algum. *E por cada huma destas cousas, chaamente fagem seu thesouro no Ceo.* Doc. de Almofter de 1287.

**CHAGOM.** Occasião, motivo. *Tom. I.*

*E dam ainda Chagom de perecer aaquelles, que os amão.* Doc. de Almofter de 1287. He o mesmo, que *Cajom*.

**CHAMADO.** Convocação dos tres Estados do Reino, a que chamamos *Cortes*. No de 1398 El-Rei D. João I. em o *Chamado que então fez na Cidade do Porto*, mandou dar aos Procuradores da Cidade de Viseu huma sua Carta, para que os *Coudees de Viseo* não apurem, nem constranjão os Officiaes da Camera, em o anno que o forem, para que sirvão, ou vão a parte alguma. Doc. da Cam. de Viseu.

**CHAMADO.** O mesmo que *Apellido*. Nas Inquir. de 1258 se achou na Freguezia de Santo Tirso de Plazií, que certos Casaes pagavão Voz, e Coima, e hião *ad Chamatum*.

**CHAMÁRO.** Terceira pessoa do pret. do plur. do Verbo *Chamar*. E assim dizião *Chamáro, foro, &c.* por *chamárão, forão, &c.*

**CHAMEIRA.** Mulher, que leva o pão ao forno, e o torna a trazer cozido para casa. A esta pertencia varrer o forno, e accendêllo. Doc. de Palmella, que he huma Transacção entre a Ordem de Santiago, e o Concelho de Setubal.

**CHAMENTE.** Liza, clara, e simplesmente, sem dólo, trapaça, engano, refolho, odio. *Ca eu nom quero que os preitos andem, se nom Chamente, e per verdade.* V. *Pontaria*.

**CHAMOA,** e Chama. Nome de mulher, que em Latim se dizia *Flammula*. Foi muito usado desde o Sec. IX. até o XV.

**CHAMORRO.** Tosquiado. O nome de *Chamorros* derão os Castellanos por desprezo aos Portuguezes, resentidos da batalha de Aljumar-

marrota, donde os poucos, que poderão fugir, leváão eternos motivos de chorar. O mesmo Rei D. João I. de Castella dizia, que não tivera tanto sentimento se o vencêra outra qualquer Nação do mundo, mas que não podia soffrer, que assim o derrotassem huns poucos de *Cbamorros*. Mas a verdade he, que elle não advertia, que cada hum dos Portuguezes que o vencêrão, sendo hum Samsão no valor, não trazião com tudo o esforço nos cabellos, mas sim nos braços... Os Hespanhoes ainda naquelle tempo usavão de cabello comprido, e os Portuguezes, que tambem lho fizeram, usavão já delle curto. V. *Barba*, e *Cabello*.

**CHANTADORIAS.** Todo o genero d'arvores que se plantão de estaca, v. g. bacellos, olivães, ou sebes fixadas na terra em que lanção raizes. Doc. das Bent. do Porto de 1507. Daqui *Chantão*, *Chantado*, *Chantaduras*, e todos do Verbo *Chantar*.

**CHANTAR.** Plantar de estaca. Em huma Doação das Salzedas de 1291 se diz: *Todalas herdades, que nos hj acaecerom.... assi em casas, quomo en vinhas, quomo en oliveiras, quomo en outras arvores quaesquer chantadas, e por chantar.* Não negaremos com tudo que aqui se toma Chantar por *Plantar*, sem distincção de terem, ou não terem raizes as arvores que se plantão. Tambem nos principios da nossa Monarchia se disse metaforicamente *Chantar*, por unir com affecto; e *Chantado*, por unido, e plantado no coração de alguém, ou affectuosamente unido a elle. Carta d'Egas Moniz a sua Dama.

**CHAPINS** da Rainha, ou da

Princeza. Este nome se deo á Villa de Alanquer, porque della se pagava certo Tributo applicado para o calçado destas Reaes Pessoas. Entre os Persas, e Egypcios havia Tributos certos para quasi todos os vestidos, e ornamentos das suas Rainhas. No tempo dos Imperadores Romanos havia certa Pensão de ouro para as suas Corôas. O Rei do Congo na primeira noite dos Desposorios dos seus vassallos manda medir-lhes o leito, e elles pagão hum tanto por cada palmo. A este Tributo chamão *Pintelso*, e está applicado para os *Chapins da Rainha*. Em Portugal começou com o Rei no este Tributo. Em Alcobaça se pagava para o calçado do Rei, como se disse V. *Balegoens*. No Couto da Sé de Viseu no de 1251 se pagavão de algumas casas ao Bispo, e Cabido pares de çapatos, e ainda hum só çapato, como consta do seu *Tombo antigo a f. 31, e 32*. V. *Ferraduras*. Dos Tributos da Cós-ta do Malabar se pagavão á Rainha D. Catharina 160000 para os seus *Chapins*, que a sua grande piedade applicou a outros usos.

Erão *Chapins* huma especie de calçado, que se equivocava com as *Cbinellas*, e *Pantufos*. Constava de quatro, ou sinco solas de cortiça formosamente cubertas, e pespontadas. Disto usavão as Senhoras, e outras, que o não erão, querendo por este modo accrescentar hum covado mais á sua estatura. Vem este nome de *Sapino*, que he o pinheiro alvar, de que em Italia se fazia este calçado.

**CHARDES.** Panno tosado, ainda que grosso. *It: Petro criado unam Chalamidem de Chardes.* Testam. de D. Pelagio, Bispo de Lamego de

1296.

1296. Na ínfima Latinidade se chamáráo ás cardas *Obardo*. Daqui parece se disse *Capa de Cbardes*, á que era tosada, á differença de outros pannos caseiros, e nada polidos.

CHARIDADE, e Caridade. I. Este era o amoroso tratamento, que os Antigos, e Santos Prelados davão ás suas ovelhas, e os Christãos da Primitiva entre si usavão. Ainda entre nós se achão memorias, de como no Seculo XII. nas mesmas Cathedraes se praticava. Hoje está reservado, como menos fastuoso, ás Congregações Religiosas, que se chamão *Observantes*, ou *da mais estreita observancia*, *Reformadas*, ou *Capuchas*, que nem sempre concordão os corações com as palavras.

CHARIDADE. II. Assim chamáráo aos *Agapes*, ou *caridosos banquetes dos Christãos*, a que ainda os mais pobres, e humildes erão admittidos, e com igualdade santa liberalmente tratados. V. *Bodo*.

CHARIDADE, ou Charidades. III. Este nome derão áquella Massa, que resultava das Offertas, e Doações gratuitas, que os Fieis entregáráo aos Mosteiros, e Cathedraes, que vivião em commum (como forão todas as de Portugal, que até o Seculo XII. se restauráráo.) Destas *Liberaldades Pias* algumas erão sem obrigação de *Anniversarias*, e só como *Pitanças* para a Communidade, procedidas unicamente da Charidade dos Bemfeitores, esperançados nas Orações, e boas obras, que allí se praticassem. A estas *Pitanças* chamavão *Caritativa Comestiones*, de que temos innumeraveis Documentos até os fins do Seculo XIII. Bastará adduzir aqui hum, ou outro do Mosteiro das Sal-

zedas. No de 1203 Miguel Mendes, e sua mulher Tóda Paes, para remedio das suas almas, determináráo dar a este Mosteiro huma *Pitança annual* em dia de S. Martinho, a saber: *LXX. peisotas: C. & x. panibus (& fiant tali mensura, idest, ut faciant V. panes ex una taliga:)* una reste de allia: uno alqueire de manteiga: *C. ova. Et post obitum nostrum filij nostri supradictum Censum persolvant Fratribus Salzedæ. Et hoc relinquimus eis, unde illum Censum habeant, videlicet, illud campum, &c.* L. das Doaç. a f. 59. E no mesmo a f. 24. *Ÿ.* se acha com D. Elvira Egas, ou Viegas no de 1209 dõou ás Salzedas quatro Casaes em Breteande, para que todos os annos: *Ex fructu ipsorum Casalium Diem meum Anniversarium faciat Prior Salzedæ Refectorium Monachorum, & Conversorum sufficientissimè.* Esta mesma Senhora deixou mais outros Casaes em Canellas do Douro, junto a Lusim, applicados só para os usos da cosinha; declarando, que estarião sempre na administração do Cellareiro, sem que os Abbades os podéssem applicar para outra cousa. Ib. f. 24. E a f. 31 *Ÿ.* se acha como Fernão Pires, *Ferreiro*, e sua mulher *D. Agueda*, deixarão outra semelhante *Pitança*, que constava de 17 *teigas de pam cosido*, 20 *pexotas*, e dous *modios de vinbo*, no de 1227. Bem facil seria o crermos, que semelhantes principios teria na Sé de Lamego a *Renda da Charidade*, que faz Massa á parte, e cuja origem até agora se não tem averiguado. Porém sendo certo, que desde o Seculo VI., em que este Bispado foi erecto, até que pelos Sarracenos foi destruido, e desde o Seculo X. até que as suas

Rendas se dividirão no tempo do Bispo D. Mendo, se conservou esta Igreja Episcopal, senão sempre com Bispos, sem dúvida em todo o tempo *com Prior, e Conegos*, que tinham vivenda, e meza do commum: devemos assentar, que os Fiéis não deixariam de fazer largas Doações, para *Charidades*, ou *Pitancas*, assim ordinarias, como extraordinarias dos que alli vivião: e que destas Doações se veio a compôr a *Massa*, ou *Rendas*, que chamão da *Charidade*. Assim he, que o tempo nos invejou os Documentos incontestaveis desta verdade; porém não seria difficultoso o demonstralla por alguns posteriores áquelle tempo, em que supponho ella teve principio na Sé de Lamego. Nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III. se faz larga menção de casas, e terras que partião, ou confrontavão *cum Charitate*. Esta *Charidade* pois erão as Propriedades, que pertencião á dita *Massa*, que hoje mesmo alli se conserva. No de 1253 Catharina Gonçalves, viuva de João Soeiro de Lamego, com consentimento de seus filhos, e filhas, fez Doação ás Religiosas de Santa Clara, (que ao tempo residião na quinta da *Mesquinbata*, que he na *Freguezia de Cambres*) das suas casas do *Porto Cavallar*, para nellas fundarem o seu Mosteiro; com condição, que se depois que nellas estivessem, as deixassem; ellas ficariam livres, e desembargadas ao Bispo, e Cabido, de quem antes erão; porém a Doadora lhas tinha commutado por humas vinhas em Repolos, das quaes huma *dividitur cum Charitate*. Está Orig. no Arch. da Sé. E finalmente em o *Necrologio Lamecense a 25 de Outubro*, se lê: *Obiit Joannes*

*Petri, qui dicebatur Archidiaconus: & mandavit pro suo Anniversario Capitulo Lam. unam domum juxta aliam casam de Caritate.*

Ainda vou suscitar a quem melhor sentir huma lembrança não mal achada, quando mesmo não seja verdadeira: he esta: porque não tomaria esta Renda o nome dos *Monges da Nova Reforma de Cluni*, que se chamárão da *Charidade*, os quaes no tempo do Conde D. Henrique entrárão em Portugal, e no governo de seu filho se extinguirão, e confiscarão, passando a outras Corporações as suas Rendas, e os seus mesmos Edificios?... No *III. T. da Monarch. Lus. a f. 64* vemos a larga Doação dos piedosos Condes, pela qual se estabelecêrão em S. Pedro de Rates no de 1100. Porém a *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes* nos informa, que expulsos os Monges, passou este Mosteiro a ser habitado por Conegos Regrantes, na fórma de huma Doação Real de 1152. Sabemos, que D. Mauricio, Francez de Nação, e Bispo de Coimbra, antes de assumpto a Braga no de 1108 doára com o seu Cabido aos mesmos Monges a Igreja de Santa Justa no arrabalde de Coimbra, para alli formarem hum Hospicio, pagando sempre á Mitra os costumados Direitos. Mas tambem aqui não permanecêrão por muitos annos, expulsos todos do Reino por quererem pertinazmente que os Mosteiros de Portugal estivessem em tudo sujeitos a Cluni, e que de lá recibessem todas as influencias; vindo por este modo as pessoas, e bens de hum Reino livre, e independente a reconhecer superioridade, e jurisdicção em hum Estrangeiro.

Es-

Esta mesma sorte , me parece , seria a dos Monges , que , antes da Fundação do Mosteiro das Salzedas , existirão no Bispado de Lamego , abaixo da Villa da Ucanha , no sitio que chamão a *Abbadia Velha* , e no angulo , que fórma o *Rio Torno* , quando se vai ajuntar com as aguas do *Barosa*. Este sitio cercado d'aguas , e que ainda hoje produz immensa copia de Salgueiros , era o mais proprio para dar o nome á *Salzeda* , que no Latim daquelles tempos se chama *Saliceta* , que corresponde a *Salicetum* , ou *Salgueiral* : e mesmo no Seculo X. se disse *Salizeta* , e *Salzeda*. No *L. de Donna Muma-Doma a f. 7.* se acha o Testamento de sua sobrinha *D. Flamula* , que achando-se em *Lalim* , e adoeendo alli se fez conduzir ao Mosteiro de Guimarães , onde foi feito no de 960. Nelle dispõe da sua grossissima fazenda , que toda manda distribuir em Obras Pias , e a beneficio de su'alma , e diz : *Ad Salizete Barrantes , Mastudo : ad Pcegaro Moledo : ad Azer Bretenandus : ad Orreo Villa Mediana : ad Palaciolo Padule , & Palatio... que in Lalim , dent illa per vacas , & illa alia ad D. Nuno , dent pro ea XV.<sup>m</sup> bobes pro meas Missas , & unde dent ad Lalini illas agnoscas. Faciant inde Ministerias ad Lalini cum illo auro , & illos Lapides , que sunt in Salzeta , illo ornado (extra illa Sarta , que posui in Cruce illa Sanctæ Mariæ.)... Omnes illos meos Cartarios sunt in Salzeta : ducant eos ad Vimaranes.* E eis-aqui temos na *Salzeda* hum Mosteiro com o *Titulo de Santa Maria* , e onde *D. Flamula* tinha depositadas as suas *Escrituras* : bem assim como já então existião os Mosteiros de *Pessiguei-*

*ro* , *Azere* , *Orreo* , *Paço de Sousa* , e outros.

No Mosteiro das Salzedas se conserva o *curioso Ms. de Fr. Baltasar dos Reis* , escrito no de 1610 : o seu A. era antiquario intelligente , e desabusado : a f. 56 nos conservou o Fragmento de huma Kalenda mui antiga , escrita em pergaminho. Nelle se achão os dias , e annos dos respectivos Obitos dos Bemfeitores do Mosteiro das *Salzedas* , e entre elles *D. Sancha Vellasques de Gotmão* , que fal. na *E. M. LXV. XVIII. Kal. Jullij* : e elle he bem certo que no anno de Christo 1057 ainda não tinha nascido S. Bernardo , nem D. Thereza Affonsa Fundadora do Mosteiro , que hoje vemos nas Salzedas. Mas não só isto : esta insigne Fundadora , e quarta mulher de Ega Moniz , havendo ficado viuva no de 1145 , como consta da mesma Kalenda , só passados alguns annos he que se determinou a fundar esta magnifica Abbadia. Desde logo fez edificar hum insignificante Mosteiro , de que hoje se mostrão as toscas , e pouco estrondosas ruinas dentro da grande Tapada , e defronte mesmo do presente Mosteiro , que já ficava no districto da *antiquissima Villa de Argeris* , da qual El-Rei D. Affonso Henriques fez Couto á dita D. Thereza , *Ama de seus Filhos* , no de 1152. Com effeito no *L. das Doas das Salzedas a fol. 68* se acha huma *Escritura* , que principia : *In Dei Nominis. Ego Abbas Ranol , cum meos Fratres , &c.* He huma Carta de Venda de certa Herdade , constante de varias peças dentro do termo , e limites da Villa de *Argeris* , & *ad Monasterium de Argeris* , a qual elles fizcrão a D. Thereza Af-

fon-

fonso , por preço de 120 *modios*. Aqui temos hum *Mosteiro em Argeris*, junto do qual ficava parte da dita Herdade : igualmente temos hum *Abbate com seus Frades*, e serão estes os da Salzeda, residentes onde hoje vemos a *Abbadia Velha*?..

Mas seja o que for , D. Thezeza Affonso, he certo, intentou ao principio unicamente a Fundação de hum *Mosteiro da Ordem de S. Bento*, sem declarar o *Instituto de Cluni, de Cister, ou de Claraval*, como se vê da sua Doação, que se acha no mesmo *L. f. 1.* feita no de 1156. E logo a *f. 3.* se acha a mesma Doação só com a mudança *in Ordine Cisterciensium*; estando na primeita *in Ordine Sancti Benedicti*. O que não tem dúvida he, que em *Argeris* havia hum *Mosteiro da Ordem de S. Bento*, e que na Salzeda havia outro, que professava a mesma Régra, e que ambos forão extinctos, levantando-se o Mosteiro presente sobre as ruinas dos Antigos. Assim consta da Bulla de Innocencio III., que alli se guarda Original, datada no de 1209, e pela qual confirma ás Salzedas todos os bens, Possessões, e Herdades, Censos, Rendas, e Isenções; individuando muitas, de que alli se não achão já hoje os Titulos da sua aquisição, e diz o mesmo Pontifice: *Quas Villas idem Monasterium, antequam Cisterciensium Fratrum Instituta susciperet, possidebat*. Vindo a dizer, que tinham a Régra de São Bento, antes que adoptassem estes Monges os *Institutos*, ou *Reforma de Cister*. E então, que nos prohihe o suspeitar, que na *Abbadia Velha* estivessem os *Monges da Charidade*, cujos bens se incorporarão, parte por compra no Mosteiro das

Salzedas, e parte por Titulo, que já hoje não sabemos, *na Meza Capitular de Lamego*?.. Se em cousas tão antigas, tem lugar de verdades sólidas, ainda as mesmas conjecturas bem fundadas: ninguem nos argúa, se himos buscar a *Origem da Renda da Caridade*, que hoje permanece em Lamego, na extincção daquelles Monges, que sabemos existirão neste Bispado.

CHARIDADE. IV. O mesmo que Hospital, ou Albergaria, em que se exercitava a Caridade sem interesse, e com verdadeiro Amor de Deos para com o Proximo, já necessitado, já enfermo. Em Lamego havia humas seis, ou sete *Albergarias*, e *Hospital de Leprosos*, e mesmo no tempo que os Conegos erão Regulares não deixarião de ter seu *Hospicio*, ou *Hospital*, segundo a Disciplina Santa daquelle bom tempo: estas casas, que por autonomia se chamavão *Charidades*, tinham suas rendas estabelecidas, e separadas, de que ainda muitos Documentos nos informão: hoje desaparecerão da nossa lembrança, e quem sabe se applicadas aos Ministros do Santuario, pela falta, e carestia dos tempos, farão hoje a *Massa da Charidade* naquella Sé?...

CHARIDADE. Monges da.) V. Professavão o reformado Instituto do Priorado de *Santa Maria da Charidade*, ( donde tomárão o Distinctivo ) fundado no de 1040 sobre o Rio Loire, em França, e no Bispado de Auxerre. No de 1050 foi unido ao Mosteiro de Cluni, que se começou a fundar no de 910 no Bispado de Macon, pela Doação, e devoção de Guilherme, o Pio, Conde de Arvernia. Em Cluni guardavão a Régra de S. Bento, mas

o Instituto, e Constituições erão de S. Berno, que sendo Abbade do Mosteiro de Balma, onde se guardava a Régra de Santo Euthicio, fôra chamado para I. Abbade de Cluni. Destes Monges da *Charidade*, ditos da *Nova Reforma de Cluni*, houve em Portugal alguns Mosteiros no tempo do Conde D. Henrique, que de França muito bem os conhecia: permanecêrão no Governo da Rainha D. Thereza; mas forão extinctos, assim que empunhou o Sceptro o Principe D. Affonso Henriques, que não gostava de Corporações existentes no seu Reino, e sujeitas a hum Chêfe, de cuja fidelidade poderia duvidar com fundamento.

CHARIDADE. Carta de.) VI. Assim chamarão á I. Instituição, ou Plano da Reforma de Cister, composto por Santo Estevão Abbade deste Mosteiro, e outros vinte Abbades de S. Bento, e confirmada pela Sé Apostolica. Alcançou este nome a tal Instituição, ou Carta, porque não respirava senão amor de Deos, e dos homens, e os Mosteiros dos seus Professores em toda a parte *deliberatione Comuni, ac mutua Caritate sancita fuerunt*. Sahio á luz esta Carta no de 1108, e então he que os Monges largárão tudo o que se oppunha á pureza da Santa Régra, como vestidos preciosos, leitos brandos, meza delicada, ociosidade da vida, e toda a ostentação mundana, diametralmente opposta á perfeição de huma gente, que havia quebrado já com o mundo, desenganada das suas loucuras, verdadeiramente morta, e sepultada. E quem não admira os segredos de Deos! O mundo não cessava de offerer as suas riquezas a quem tanto as desprezava!...

CHARIDADE. VII. Medida, ou razão de vinho, que aos Monges se dava nas *extraordinarias Pitanças*; devia ser puro, e em dobrada quantidade da ordinaria, e por isso lhe chamavão *Magna Caritas*. Em os nossos antigos Mosteiros se praticou esta *Charidade*, que ao depois baptisarão com o nome de *Socêga*.

CHARIDADE. VIII. Ao que gratuitamente se dava com intuito de piedade, e sem obrigação alguma da dívida, costume, ou foro chamavão *Charidade*. Taes forão, ou são os *Subsidios Charitativos*, que aos Bispos, e Parochos algumas vezes se offerecêrão, e também algumas menos decentemente se extorquirão.

CHARIDADE. IX. O mesmo que *Revora*, *Dom gratuito*, ou *Luvvas*, que aos Doantes se davão, para muitas vezes capearem com oTitulo de Doação huma verdadeira, e rigorosa compra. As *Mãos mortas* forão excessivas no fraudulento manejo destas Doações, em quanto não forão santamente exhibidas de adquirir bens temporaes, e avisadas mesmo de que devião suspirar só pelos Eternos. No de 1119 Diogo Soares, e sua mulher Mayôr Nunes doárão a D. Ugo, Bispo do Porto, o seu Mosteiro de Rio-Tinto, e isto *pro Amore Dei, & pro Caritate, quam accepimus a Portugallensi Episcopo, D. Ugoni, videlicet, unam mulam asharellam adpreciatam in CCC. modios*. Doc. da Sé do Porto.

CHARIDADE. (Casa da.) X. Aquella em que se guardavão com accio, limpeza, e cuidado as cousas, que pertencião ao Culto Divino, serviço dos Altares, e de toda a Igreja. Daqui veio chamarem

Pro-



*Procurador da Casa da Cbaridade*; aquelle, a quem este cuidado estava commettido.

**CHARIDADE** das Almas. XI. Anniversario que por ellas se fazia.

**CHAROM.** V. *A Carom.*

**CHATAR.** O mesmo que *Acatar*, attender, respeitar. Doc. de Vairam de 1307.

**CHAVEIRO.** A. Feitor, Procurador, Despenseiro de huma casa regular, ou secular, e nem sempre se toma pelo que tem as chaves da porta. *Emprazamos a vós Fr. Pedro Affonso, Freire da Ordem de Jesu Christo, e a Thereja Peres, vossa Chaveira, a nossa quinta da Lagba em Terra de Caria.* Prazo de Tarouca de 1382. No de 1315 as *Donas* do Mosteiro de Ferreira d'Aves *frontarão* a Lourenço Annes, que mais lhe não fizesse força no seu Mosteiro, *pois lbe tinba jd feito muito desaguisado, tomando-lbe o seu gado, e sás patas, e britando-lbis as portas do seu Moesteiro, e ferindo a sá Chaveira: cá a Dona Abbadessa, que nom era no Moesteiro, nem el que nom havia direito nenbuam no dito Moestei.* Doc. de Ferreira. Aqui se toma *Chaveira*, pela Religiosa, que tinha as chaves da Portaria. Em hum Doc. de Pendorada de 1339 se acha *Frade-Chaveiro*; pelo que tinha as chaves da Clausura, ou das outras Officinas.

**CHAVEIROSO.** Delgado, pequeno, magro, e como vulgarmente se diz, que cabe pelo buraco da chave. *E o leitom, que pagardes, nom será chaveiroso.* Tombo Velho do Mosteiro de Villarinho.

**CHEGADOR.** Nas Inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290 se encontra a cada passo esta palavra no sentido de *Mordomo*, ou *Feitor*, que

cobra, arrenda, e faz tudo o que pertence á boa administração dos bens, e rendas de seu amo. Igualmente fazia comparecer a certo dia os que não pagavão, ou por qualquer modo impedião os devidos forros, arrecadava as Coimas, fazia penhoras, &c. No Julgado de Côtta, Bispado de Viseu, se achou que El-Rei D. Affonso II. doára esta Terra a D. Martim Fernandes, e que este a doára á Ordem do Hospital: *E des entom er trouxe-o sempre per onrra, e tragem hj sseu Juiz, e seu Chegador, e nom entra hj portejro, nem Moordomo d'El-Rei.* Em outra parte se lê que o *Espital* *tras hj seu Joiz, e seu Moordomo.* Donde se manifesta que *Chegador*, e *Mordomo* por aquelle tempo, e no sentido das ditas Inquirições erão Synonymos.

**CHEGAMENTO.** Citação com dia de apparecer perante as Justicas. *Todos os Chegamentos, que forem feitos em Terra de Panoyas, serão feitos por mandado dos Juizes de Villa Real.* Foral d'El-Rei D. Diniz dado a Villa Real no de 1283. No Seculo XIV. se disse no mesmo sentido *Chamar*, e *Chamamento*.

**CHEGANÇA.** O mesmo que *Chegamento*. *E entra bi o Porteiro, e deve bi a entrar a fazer as Cheganças. E Affonso Nuniz Cavaleiro mete bi Chegador, que chega os da Vila, e os de fóra: e o homem, que demanda Chegança dá algo ao Chegador; e tambem o de dentro, come o de fóra, que há mester a Chegança.* Inq. Real. Doc. de Grijó.

**CHEGAR** á Igreja. Fazer bem d'alma, Missas, Officios, esmolos, e tudo o mais que póde suffragar ás Almas dos Fiéis defuntos. *E peço-lbis por mercée, que me cbeguem*

*d' Ejgrega o mais , que poderem.* Doc. de Vairam de 1289.

**CHEGAR** á Justiça. Fazer, que alguém seja castigado, e punido pela Justiça, obrigar á pena da Lei. *Que nom era tbeudo a aver pena de Justiça, nem el de Direito auçom, porque o a ella podesse chegar.* Senn. das Bent. do Porto de 1337.

**CHEGAR** as testemunhas. Aduzir as testemunhas em Juizo, presentá-las ao Juiz, para serem legitimamente perguntadas. *Que mi digades, porque non chegades as testemunhas.* Doc. das Salzedas de 1288.

**CHIMAÇO.** O mesmo que chumaço, cabeça, ou travesseiro de pluma, de que antigamente se usava. *Quatorze cocedras, e XXX. Chimaços, e XVII. colchas, e IV. almocellas, e XXXXIII. faceiroós, e 11. cobertores de coelbo, e V. almadragues, e XXII. fombas de faceiroós, e X. pedaços de panos já com lavrados pera faces.* Doc. de Pendorada de 1359.

**CHINFRAM.** Moeda Portuguesa, que desde 1489 ficou valendo quatorze réis, segundo a determinação d'El-Rei D. João II. do mesmo anno. *Por cada Chinfram a 14 réis; por quanto por as ditas moedas, que novamente mandamos lavrar, esta be a sua verdadeira valya.* Doc. da Cam. do Porto.

**CHISPO.** Çapato de mulher mui polido, e alto, que antigamente se praticava entre as mais vaidosas, e menos sisudas. Hoje he o pesunho, ou pé do boi, vacca, ou porco.

**CHOUSA.** Huma fazendinha, ou pequeno espaço de terra tapado sobre si. Vem do Latino *Claudo*, fechar, tapar, encerrar. Ainda em algumas partes dizem *Cbouso* no mesmo sentido. *Duas herdades, hum cor-*  
Tom. I.

*rinbal, e buma cbousa.* Doc. de Moncorvo de 1407.

**CHOUSAL.** O mesmo que *Cbousa*. Não negaremos com tudò, que nos Documentos do Seculo XIV., XV., e XVI. se toma ordinariamente por huma herdade, que mais serve para pastagem de gados, que para terra de pão, e outros fructos. Chamão hoje na Beira a estas fazendas *Chavascaes*, e no Minho *Bouças*.

**CHOUSURA.** Parede, vallo, tapume, que fecha, separa, e divide huma fazenda da outra.

**CHRISTODOLINDA.** Nome de mulher, correspondente a *Christovão*, ou *Christoval*, nome de homem.

**CHUMAÇO.** O mesmo que *Chimaço*. Nos Doc. de Lamego se acha *Cbumacium* em Latim, e *Cbumaço* em Portuguez. *Mandamos os nossos corpos serem soterrados na Sé de Lamego, e mandamos bi connosco senbas almucelas, e senbos Chumaços, e senbas colchas brancas, e senbos moyos de vinbo, e senbos quarteiros de pão: e mandamos por quitamento de nossas dizimas senbos puçais de vinbo, e senbas teigas de pão quartado.* Testam. de 1314.

**CHUS.** adv. Mais. *E nom cbus.* Doc. de Pendorada de 1290. *E se vinbas fizerdes, darde-nos o quarto, e Lagaradiga, e nom Cbus.* Prazo das Salzedas de 2295, e no mesmo sentido se acha em hum Doc. das Bent. do Porto de 1305. Porém os Latinos chamarão *Cbus*, ou *Cbous*, á medida de nove quartilhos, ou pezo de oito arrateis, e tambem ao caldeirão, ou vaso de tirar agua.

**CIBRAÃO,** Cibrão, e Cibrião. *Cypriano*, nome de homem, e com que ainda hoje nomeão a S. *Cypriano*. No de 1317 mandou El-Rei D.

Diniz fazer huma Povoação junto ao Castello de Villa Nova de Cerveira, e soube que *hi avia peça d'homens, que o queriam fazer, e que pediam pera acoirelamento dessa Pobra vinte e oito Casaaes, que hj á juntados con esse logar de Cerveira: E a Egreja de San Cibraão con sas herdades... E sa Egreja de San Cibraão, que aposoer aver por outra minba, que hj á... Eu lhis dej pera acoirelamento desa Pobra eses vinte e oito Casaaes, e esa Egreja de San Cibraão, com sas herdades, que contam por dous Casaaes.* Doc. de Lorvão. Em outros Doc. antigos se diz *Cibrião*.

CICLATOM, Ciclaton, Ciglaton, Ciclatum, Chigaton, Siglaton, e Singlaton. Panno de seda forte, fino, e precioso, humas vezes entretecido, e outras bordado, com ramos d'ouro, a que chamamos *Tissu*, ou *Tessúm*. Deste panno se fazião rozagantes vestidos, assim d'homens, como de mulheres, com figura de tunicas, estreitos em cima, largos, e redondos nas fimbrias, que se podião subraçar, a que chamavão *Cjclas*, ou *Cycladas*. No uso dos Altares se empregavão com muita Devoção semelhantes télas, sem perigo de arrogancia, vaidade, ou soberba. Entre as Doaç. de Paço de Sousa se acha huma, que lhe fez Egas Moniz no de 1147, não só de herdades, mas também de móveis, dos quaes forão: *Uno manto de Grecisco, & alio de exami: tres cappas, una de Ciclaton, & alia mudbage, & alia de uno dami: & una acitera de mudbage: & duos greciscos de super-Altare: & duos facergenes.*

CIDADE. I. Hoje chamamos Cidade a huma multidão de casas, distribuidas em ruas, e praças, habi-

tadas de gente, que vive em sociedade, e subordinação ás Leis Geraes do Reino, ou Provincia, ordinariamente *Assento de huma Cadeira Episcopal*, e que ao menos algum dia foi cingida de muros, e guarnecida de Castellos. E a huma Povoação assim caracterizada, (e presuppondo sempre o Alvará do Soberano, que lhe conceda os Foros, e Regalias de Cidade) dizemos em Latim *Urbs*, *Civitas*, ou *Oppidum*. Mas não foi assim no tempo dos Romanos. Estes só chamavão *Urbes* ás Povoações acastelladas, cingidas de muros, e verdadeiramente defensaveis; vagando o nome *Civitas*, não só pela Capital de huma Nação, ou por alguma bem notavel porção della; mas ainda por todo o seu Campo, ou Diocese; de sorte porém, que esta gente, Comarca, Concelho, Povo, ou República se governasse pelas suas proprias Leis, Foros, ou Costumes, ficando reservadas unicamente as Appellações da maior Alçada para os *Corventos Juridicos*, a que em certo modo correspondem hoje as nossas *Relações*. Bastará, d'entre motivos, adduzir hum só exemplo, que hoje mesmo se nos patentêa sobre a Ponte de Chaves. He elle hum reforçado Padrão em fórma Cilindrica, que allí foi collocado, menos ha de trezentos annos, revestido, e ornado com bases, capiteis, e cimalthas de gosto moderno, que não logtou sem dúvida no seu nascimento. Neste Pedrão, que tem sido a *Pedra de escandalo*, em que tropeçarão os melhores, e mais ajuizados Criticos, e Antiquarios dos nossos tempos, se trasladarão *quatro Epitafios*, que o Doutor João de Barros nos attesta víra exarados em *hum Padrão, que es-*

estava junto nas azenbas de Pedro Guedes ; os quaes Epitafios elle copiou na sua Geografia, a que pôz a ultima mão no anno de 1547 , segundo do seu mesmo Ms. se collige. Persuade-se este curioso, douto, e sincero Indagador, que nesta grande Pedra se ajuntarão as obediencias, que os Povos daquellas Commarcas prestavão aos Legados dos Imperadores, que vivião de Roma. Diz o primeiro: IMP. CAES. VESP. &c. Segue-se outro Epitafio no mesmo Padrão abaixo do primeiro, que diz: CIVITATES X. &c., e continúa: Estas Letras concluem todo o acima dito. E o sentido he, que estas X. Cidades aqui nomeadas, derão huma obediencia ao Emperador Verpasiano, e aos Legados acima nomeados.. E se mostra claramente que as que aqui se chamão Cidades, não forão senão certas Commarcas, ou gente de certas partes, que vivião em commum entre si, debaixo de huma Governança... Chamavão os Antigos Cidade a huma Congregação de gente, que se governava debaixo da Administração de hum Magistrado: o que agora propriamente chamamos Concelbo, ou Julgado, e Diocese, ou Metropole no Ecclesiastico.

E de caminho se note, (para exterminar prejuizos tão grosseiros, que destas Inscriptões se originarão) que as dez Cidades, alli nomeadas, não concorrêrão para as despesas da Ponte de Chaves, pois esta foi dedicada a Trajano, que imperou desde o anno de Christo 98 até 117. E os tres Imperadores, alli referidos, Flavio Vespasiano, Tito Vespasiano, e Flavio Domiciano, (cujo nome alli se vê apagado por causa das suas extraordinarias crueldades) não passarão todos no seu Governo do anno de

196... Concurrêrão logo para esta Ponte as dez Cidades tantos annos antes nomeadas, que a Ponte se fizesse?... E foi cousa para se crer, que nem ao menos os seus nomes merecêrão ser escritos á testa de hum soberbo Edificio, no qual hoje está, e sempre esteve, a Memoria perduravel, de que os Aquiflavenses, (que são os de Chaves) a edificarão á sua custa, e a consagrarão á honra, e Magestade de Nerva Trajano, Hespanhol de Nação? E pois assim forão desprezados os que pagando para a obra, andarão por tantos Seculos de rodilhas, e a tombos pelas portas das asenhas, servindo de pousadouros a sacco de farinha, e canastras d'azeitona?... E ainda haverá quem nós queira vender por verdade pura, huma tão insolente, e desbragada mentira?..

CIDADE. II. Na Baixa Latiniidade forão chamadas Cidades as collecções de muitos Lugares abertos, que tinham o mesmo Governo Politico, e Militar; ficando para os eminentes, e defensaveis o nome de Castros, e Castellos. Entre nós foi huma destas a Cidade de Aregia, que Santo Isidoro chama Aregia, e a qual, diz, Leovigildo conquistou nos confins de Galliza. E o Chronicon do Biclarense em o anno de 675 faz menção dos Montes Aregenses, collocando-os onde hoje vemos as Serras de Arouca. Estendia-se o Territorio desta Cidade, ainda no Seculo XI., parte pela Diocese de Lamego, e parte pela do Porto. Já no de 922 em a Doação, que D. Ordonho, Rei de Leão, e os Grandes da sua Corte fizeram ao Mosteiro de Castrumire, (hoje Crestuma) em contemplação de D. Gomado, Bispo de Coimbra, que nel-

le se tinha recolhido, (a qual se acha no *Livro Preto daquelle Sé a f. 39*) se faz menção do *Porto, Caes, ou Surgidouro da Cidade de Anegia*. Nos Documentos de Pendorada, Arouca, e Paço de Sousa achamos a cada passo o nome desta *Cidade*, que, segundo os mesmos Documentos, ella incluia ao Sul do Rio Douro tudo o que fica aguas vertentes de *Serra Secca, e Montes de Arouca*; e passando o Douro cortava pelo *Monte de Arados*, que fica sobranceiro a Pendorada, deixando á direita o Concelho de Bemviver: daqui cortava pelo Tamega em direitura a Penafiel, onde hoje a vemos, incluindo-a, e o Mosteiro de Paço de Sousa: e daqui tornando a passar o Douro, abrangia todo o Termo, e Terras de Arouca, fechando onde primeiro tinhamos começado. Nos fins do Seculo XI, e por occasião de novos Governos desapareceo esta *Cidade*. A Igreja de *Santa Maria d'Eja* no Julgado de Penafiel, parece, tomou o nome de *Anegia*. É a mesma Igreja de Arouca, que no Concilio de Lugo foi huma das seis Freguezias, que unicamente se consignarão a Lamego, parece, que da mesma *Cidade* herdou o seu distinctivo; pois segundo as variantes, que se achão deste Concilio em o *Livro Fidej* de Braga, Arouca se nomêa *Atavota, Auroca, e Aurata*, o que não vai longe de *Aregia*.

CIDADE. III. Nos principios da nossa Monarchia era trivial darem os Príncipes, e os Vassallos o nome de *Cidade* a hum Concelho, ou Julgado, que tinha por Cabeça alguma Villa, acastellada. Nos Documentos de Pedroso, que hoje se achão em o Archivo da Universi-

dade de Coimbra, temos hum grande número, que fallão na *Cidade de Santa Maria*, que hoje he a Villa da Feira. Alli mesmo se achão muitos que nomêão a *Cidade da Portella: Discurrente rivulo Umia, ou Discurrente rivulo Ignea*. Deste modo se disserão *Cidades Monte Mór o Velho, Tetroso, Alvarenga, Anofrica*, hoje *Nobrega, Bagunte, Batocas*, todas tres no Arcebispado de Braga. *Bemviver* no B.spado o Porto, segundo os Doc. de Pendorada. Entre os quaes se acha huma Doação, que Bona, e seus filhos fizeram a Munio Viegas, e sua mulher Unisco no de 1068, na qual se diz: *Et post ipsas intentioniones filiarunt ipse Didagu, & cedarunt illo in catena in illa Cibitas Bemviver, per manum de ipse Sagione Framila*. Porém no de 1123 os filhos, e netos de Monio Viegas, e Ermigio Viegas, *Herdeiros, e Pessuidores do Mosteiro de S. João Baptista* lhe fizeram huma larga Doação. Hum destes era Pelagio Soares, casado com huma neta de Monio Viegas, o qual diz: *Teneo ipsum Castellum, nomine Benevivere, de illa Regina Dña Tersilla, & de illo Comite Dño Fernando*. Doc. de Pendorada. E eis-aqui a *Cidade* transformada n'hum *Castello*. No de 1130 Fernão Mendes, e seus filhos derão Foral aos Moradores de *Civitate Nomam, cognomento Monforte*. E no de 1136 o deo o Infante D. Affonso Henriques aos que habitavão in *Civitate Senam*, que assim chamava á Villa de Cêa. Mas isto são cousas tão fóra de dúvida, que não merecem a pena de serem documentadas com immensa copia de Escrituras, que ainda se conservão em os nossos Archivos: individuaremos algumas como de passagem. Do Titu-

tulo de *Cidade* que El-Rei D. Sancho I. deo a Bragança, V. *Bemquerença*. No de 1170 Pelagio Peariz, e sua mulher Adosinda Dias, doarão a Lorvão a terça parte de huma vinha, no limite de Cerradello, Termo de Esgueira; e declarão, que esta herdade está *in Civitas, quæ dicitur Serém*. E nós sabemos que *Serém* he huma Villinha, junto ao Vouga, e mui *Notavel*, por ser das mais insignificantes, que hoje se conhecem, mas ainda assim tem Juiz, cadêa, e pelourinho, e he cabeça de hum pequeno Concelho. Doc. de Lorvão. E alli mesmo se acha como o *Famulo de Deos* Zoleima Gonçalves fez Doação de certas propriedades á Igreja, e Mosteiro de Santo Isidoro de Eixo; *pro tolerantia Fratrum, & Monachorum, qui ibidem habitantes fuerint, & Vita Sancta perseveraverint*. Declarando, que esta Igreja d'Eixo ficava *subtus Civitatis Marnelle, discurrente ripulo Vouga, territorio Colimbriae*. Foi isto no de 1095; porém no de 1121 fizeram Doação aos Monges, e Clerigos de Lorvão Pedro Paes, e Jelvira Nunes da sua Villa de Pinheiro, que elles tinham no Territorio de Coimbra: *Et in confinidade Castellii Marnelis, inter fluvium Vougam, & montem qui dicitur Meifom frio*. Ib. Temos logo que qualquer Concelho, e principalmente tendo por Capital algum *Castello*, não tinha impedimento a ser decorado com o nome de *Cidade*. Em fim de huma Carta d'El-Rei D. Fernando de 1382, a qual se guarda na Camera do Porto, consta, como este Rei tinha arrendado todos os seus Direitos, e emolumentos da Coroa de Entre Douro, e Minho a João de Santarém, seu Contador; com obrigação de levar os

rendimentos d' *Cidade de Guimarães*, para se pagar o saldo, e a quantia aos que a devem haver.

CIFAR. Preparar a Náo, ou qualquer outra embarcação, para se lançar ás aguas, dar-lhe créna, calafeta-la, abastecê-la, arma-la. Daqui *Cifado*, ou *Cifada*, por Navio, ou embarcação prompta a pôr-se de verga d'alto, artilhada, abastecida, e de tudo o que lhe compete preparada. He termo Nautico de João de Barros, Couto, e Freire.

CIFRAS numeræes, ou Arithmeticas. Já dellas se tratou V. *Algarismo*: accrescentamos agora, que sendo indispensavel para os usos da vida a *Sciencia dos números*, todas as Nações cultas usárão das letras dos respectivos Abecedarios, no exercicio da da Arithmetica, na qual as Romanas tiverão em fim o lugar primeiro em toda a Europa. Em Hespanha, França, e Alemanha se adoptárão humas Cifras particulares, que sendo originariamente Romanas, o tempo, e o gosto as alterou de sorte, que nada menos parecem, que aquillo, que no principio forão. *Vid. Diction. Rais. de D. de Vaines K. Cifres, e a sua Plan. 5. a f. 271. do T. I.* As Cifras Arabigas muito antes do Sec. XIII. erão conhecidas na Europa, mas não tiverão uso, fóra dos Livros Mathematicos, e Astronomicos, antes do Sec. XV., e a figura destas Cifras só depois de 1534 se fez uniforme, sendo antes arbitrariamente figuradas em toda a Europa. O Douro Nasarre no dilatado Prologo d' *Bibliotheca Polygrafica de Rodrigues da Edif. de 1738*, diz, que não só no Sec. VIII.; (segundo os Monumentos copiados por *Mabillon*, e *Schannato*) mas já no VI., e V. Sec. (segundo algumas Inscriptões mesmo de

de Hespanha) se achão as Cifras, ou Algarismos, de que usamos. E deste mesmo parecer he tambem Godofrido, *Abbate Gotwicense na Austria Inferior, no largo apparato para os Annuaes do seu Mosteiro*. E daqui se faz menos provavel, que os Arabes as tomassem dos Indios; persuadindo-se muitos com o Bispo Huet, que antes elles as recebêrão dos Gregos; e dizendo outros que dos Celtas, ou Scythas lhes vierão; e que mesmo erão letras do Alfabeto daquellas Nações. Com effeito na Inscricção de Malta, que traz o *Abbate Guyot de Marne*, se achão bem figuradas quasi todas as letras do nosso Algarismo: e esta Inscricção talvez he a mais antiga, que nos resta.

**CIMA.** Fim, termo, remate. *Co-bizante Nós pór Cima dds demandas, &c.* Lei d'El-Rei D. Affonso II.

**CINGEL,** e Singel. Humá junta de bois. He do Sec. XVI.

**CINQUINHOS.** Erão sinco réis de prata. Esta moedinha fez lavrar El-Rei D. João II., e seu Successor El-Rei D. Manoel.

**CINTA.** Cordão, cinta, corréa, &c. com que alguém se cinge, e aperta. Assim chamavão antigamente ao cordão com que os Ministros do Altar apertavão as alvas.

**CINTEMENTE.** Scientemente, com advertencia, e reflexão. *Com tanto, que elles nom leixem perder cintemente, &c.* Cortes de Lisboa de 1434.

**CINUNA,** Cinunha, Senoga, e Esnoga. Synagoga, ou Assembléa dos Judeos. No de 1386 El-Rei D. João I. mandou á Camera do Porto, que assignasse dentro dos muros daquella Cidade certo Lugar apartado, para que os Judeos, que nella residião, fizessem nelle a sua

*Judiaria.* A Camera assim o fêz; assignando-lhe hum terreno junto á porta do Olival, onde hoje está o Mosteiro de S. Bento, e algumas casas mais nas ruas da Victoria, e S. Miguel. Então a *Cinunha dos Judeos* fez seu bastante Procurador a hum Ananias, para que effeituasse o Prazo com a Camera, que com effeito lho deo com Foro, e Pensão perpétua, e annual de 200 *maravidis velhos*, de 27 soldos o *maravidim*, de *Dinheiros Portugueses da moeda antiga*, que ora são chamados *Alfonsins*, ou de *Barbudas*, e de *Graves*, *Fortes*, e *Pilartes da moeda de Portugal*, que foi feita em Lisboa, e na dita Cidade (do Porto) por mandado d'El-Rei D. Fernando, convem a saber: *Barbuda por dous soldos, e quatro dinheiros; e Grave por quatorze dinheiros; e Forte por dous soldos dos ditos dinheiros Alfonsins.* Doc. Orig. dos Benedictinos do Porto. No *L. dos Testamentos de Lorrão N. 8.* se acha humá Doação, que Abuzelemam, e sua mulher Góta fizeram áquelle Mosteiro de certas Varseas sobre o rio Viaster, as quaes partião *per ille Outeiro de illa Senoga.* Nos Doc. de Lamego se acha muitas vezes *Esnoga*, fallando da *Judiaria da Cruz da Pedra*, onde hoje está a *Rua nova.*

**CIRCUNDAMENTO.** Circuito, cerca, barreira, divisa, termo, ou limite de algum Casal, campo, terra, propriedade, ou fazenda.

**CIRA.** Mata, brenha, lugar cheio de silvados, e matagaes. Á direita do Téjo, e sinco leguas de Lisboa havia humá dilatada *Cira*, ou *Mata*, que El-Rei D. Sancho I. dôou a D. Raulino, e outros Flamengos no de 1200, para alli se

es-

estabelecerem, e com as maiores franquias. Parece não fizeram largos progressos, e que havendo roteado alguma pequena parte, a dimittirão á Coroa, pois no de 1206 o mesmo Rei fez Doação da sua *Villa de Villa Franca de Cira* ( que hoje dizem *Xira* ) a D. Fruilla, ou Froilhe Hermiges, pelos muitos serviços, que lhe tinha feito, & *quia estis multum naturalis nostra*. No de 1228 fez esta Senhora Doação, não só de *Villa Franca de Cira*, mas ainda de todos os seus muitos bens, havidos, e por haver nos tres Reinos de Portugal, Leão, e Castella aos da Ordem do Templo, pelos muitos beneficios, que tinha recebido, e esperava receber: & *quoniam ipsi me receperunt in sua Sancta Confraternitate, & in omnibus suis bonis Orationibus*. Assim se vê pelos Doc. de Thomar. Entre os Concilios de Hespanha por *Aguirre*, T. III. f. 168. se acha huma Escritura do Mosteiro *del Pino*, em que se lê: *Et concludit per illa Semita antiqua... usque Cira de Lupos*, que em bom Portuguez, diriamos: até mata de Lobos. Os Hespanhoes, e mesmo os Portuguezes, ainda chamão *Xara* á setta; porque se costumava fazer de huma mata forte, e penetrante, a que chamamos *esteva*. Ora segundo alguns *Xara* he palavra Arabiga, que val o mesmo que *Mata*; e se destes matagaes abundava naquelle tempo o Territorio de *Villa Franca*, que muito lhe chamassem *Cira*, e hoje *Xira*, com a mudança de huma só letra?..

CIRITA. O Solitario, Eremita, separado do mundo, para de todo se entregar aos Louvores, e Culto de Deos, habitador dos desertos, Ermos, e Charnecas, e dos lugares

que abundão de silvados, matas, e brenhas. Tal foi entre nós o famoso *Mestre João, Cirita*, de quem *Brito, Brandão, Nicoláo de Santa Maria, Purificação, Cardoso*, e outros nos pintarão as virtudes, ao travez de horriveis Anachronismos, em que embrulháão as suas acções, e sem nos dizerem a razão de ser chamado *Cirita*; sendo que este não era Appellido da sua Illustre Linhagem, mas só o distinctivo do seu Estado, e Profissão. Todos concordão, que desenganado do mundo falso, e corrompido, habitou por largos annos solitario por entre montes, e rochedos, e longe da communicação dos homens, e que só no ultimo quartel da sua vida baixou dos desertos a tratar com elles, para lhes inspirar a perfeição Eremitica, e Monachal, em que tinha feito abalisados progressos.

A I. Memoria certa, que até hoje descobrí deste célebre Reformador, e como Prelado Geral dos Eremitas, (que sem deixarem o seu Instituto abraçárão a Régra de S. Bento, e depois sem mudarem a Régra, passarão quasi todos para a *Nova Reforma de Cister*, em quanto os seus Mosteiros existirão) he a Doação que Mendo, com seus filhos, e parentes, fez ao *Sacerdote Jeremias, e a Gonçalo Delgado*, da sua Ermida de Santa Comba, em terra de Pannoyas, e sobre o lado esquerdo do rio Corrago; com declaração, que *semper ibi sedeant Ermitanos, & alios, qui serviant Deo*. E no fundo do Instrumento, que foi feito no de 1133, o mesmo Doador, como seus filhos, concede, robóra, e confirma esta Doação: *Vobis Jobani Magistri, & homini Cirita*, segundo se acha no

L.



L. II. de Doações de D. Affonso III. a f. 54., &c. da Leitura antiga. Além disto D. Affonso Henriques, não se intitulado *Infante, Principe, ou Rei*, mas só *Filho do Conde Henrique*, fez huma larga Doação do Couto ao dito Jeremias, e seus companheiros, que naquella Ermida *in Ordine permanserint*, que está Original em Tarouca, datada a 24 de Abril de 1139, e muito mais correcta do que se acha a sua copia na T. do T. Daqui se infere, que o *Mosteiro da Ermida*, a pezar de ser para *Ermittães*, esteve unido por algum tempo a S. João de Tarouca, professando a Régra de S. Bento, e não abraçando os Institutos de Cister; pois no de 1257 ainda era da Ordem de S. Bento, e por fim se unio a Refoyos de Basto. Mas voltando á primeira Doação he bem para notar, que ao *Mestre João* se lhe ajunte, com o distinctivo *Homem Cirita*, isto he, homem que tinha vivido por entre brenhas, e matos, á differença dos outros Eremitas, que vivião em algumas Ermidas, e Conventos.

Depois de transformar em Religiosos Eremitas os Clerigos, que d'antes vivião com seu Abbade em S. Christovão de Alafões, e recebidos alli no anno seguinte de 1138 os Monges de Cister, partio com elles para o *Mosteiro, ou Eremitorio de S. João de Vellaria* no de 1139, e logo no de 1140 se principiou a fundar a *Abbadia de Tarouca*, a que El-Rei D. Affonso Henriques fez no mesmo anno a Doação do Couto em honra de N. S. J. C., e de S. João Baptista, & *pro vobis Abbate Domno Jobanne Cirita, una cum Fratibus vestris Regulam B. Benedicti tenentibus... Facio Cautum ad ipsum Monasterium*. Era ao tempo Abbade Conventual de

Tarouca Boemundo, a quem succedeo Aldeberto.

No de 1141 os *Eremitas de Santiago de Sever* no Bispado de Viseu, que o Cirita havia fundado, se unirão a Tarouca, e se fizerão da sua Filiação, doando-lhe a sua Hermita: *ut faciatis in illa Ordinem S. Benedicti*. No mesmo anno, e no mez de Novembro, El-Rei D. Affonso Henriques fez Couto a esta Igreja: *Ecclesie S. Jacobi de Sever, & ipsis Monachis qui ibi habitant... & omnibus aliis, qui ibi Monasticum ordinem in presentiarum tenent, vel tenebunt per manus Johanes Taracensi Abbatis*. Doc. de Viseu, e Tarouca, nos quaes se não intitula *Cirita* o Abbade João; assim como na Doação do Ermo de Santa Ovaya no Termo de Bouças, junto a Lorde-lo, no Bispado do Porto, que era hum *Mosteiro de Eremitas*, o qual o mesmo Rei deo aos *Servos de Deos*, que vivião em Tarouca, segundo a *Ordem de Cister*, no de 1144. E esta Doação faz *per manum Johannis Abbatis*. Já não era *Cirita* o que vivia na Congregação dos Monges, ou Cenobita.

Sendo já Abbade das Salzedas D. João Nunes no de 1155, e continuando nos seguintes, entregou D. Thereza Affonso este Mosteiro: *Vobis Domno presenti (f. Jobanni) Abbati Cirita*, e a todos os seus Frades, que alli quizessem viver, segundo a Régra de S. Bento. L. das Doaç. das Salzedas f. 1. E para não gastarmos tempo em cousa tão clara: no Sepulchro, em que descansarão os ossos deste Veneravel em S. Christovão de Alafões, se abriu o seguinte Epitafio.

*Joannes Abbas Cirita. rexit Monasterium S. Joannis, S. Christophori,*  
Sal-

*Sabzede*, S. Petri. *Clarus vita, clarus meritis, clarus miraculis, claret in Caelis*. Obiit X. Kal. Januarij. E. M. CC. II.

E de se não chamar *D. João Cirita Abbade*, mas sim *D. João Abbade*, *Cirita*, se conclue, que o *Cirita* foi Titulo, que a sua fórma de vida lhe adquirio, e não Patronymico, que por descendencia lhe viesse. (a)

**CITARRA. AS.** O mesmo que *Acitara*.

**CLAMAR-SE.** Chamar-se, dizer-se. *Clamão-se homens do dito Mosteiro*.

**CLASTA**, e *Crasta*. Claustro, saguão, pateo interior de algum Templo, ou Hermida, ou Casa de Oração, e Religiosa. No de 1483 emprazou a Camara de Coimbra a Hermida de Santa Comba, junto á mesma Cidade, *com sua Clasta, casas, e oliveiras*. Doc. da mesma Cam. De hum Prazo de Almakave consta, que fôra feito nas *Crastas* desta Igreja, no de 1397.

**CLAVARIO**, *Claveiro*, e *Craveiro*. Era propriamente hum Mordomo, Despenseiro, ou Porteiro-Mór, a quem estavam commettidas as chaves das principaes Officinas da Communidade. E de *Clavis* se disserão *Claveiros*, *Clavarios*, e depois *Craveiros*. Na Ordem de Christo era a quarta Dignidade, cujo Officio era ter as chaves do Convento, quando os Cavalleiros vivião em Communidade. Agora só lhe pertence o ter huma chave do Cofre dos Votos. No Convento de Thomar continuou o mesmo Titulo ainda entre os Freires. *O Claveiro Tom. I.*

*ro, e seus Successores sejam tbeudos em cada ano de dar ao Convento XXXV. cafizes de trigo, e M. CC. arrobas de vinbo*. Doc. de Thomar. *E as ajam aquelles, que pelos tempos forem Craveiros da dita Ordem, como cousas de mera Cravaria*. Const. d'El-Rei D. Manoel de 1503. Ibidem. Entre os Carmelitas Calçados, Eremitas de Santo Agostinho, e outros se chamão *Clavarios* os que tem as chaves do Archivo, onde se guardão os Titulos, e preciosidades do Convento, e os Livros das Contas, que lhe pertencem.

**CLAVARIA**, *Claveria*, e *Cravaria*. Officina, onde se guardão os Provimentos, preciosidades, dinheiros, e depositos das Communidades grandes, e Religiosas. Tambem a casa onde se fazem, e ajustão as ditas contas. E finalmente o Officio, dignidade, ou Ministerio do *Craveiro*. V. *Clavario*.

**CLAVEIRO**. V. *Clavario*.

**CLEAR**, e *Cliar*. Crear, ou produzir alguma cousa fysica, ou moralmente.

**CLERIGA**. A Religiosa, ou Monja que tem obrigação de rezar no Coro o Officio Divino, e a que hoje chamão *Corista*.

**CLERIGO**. I. Todo, e qualquer Ministro da Igreja, iniciado, admittido, ou assumpto, prescindindo de estar em grão superior, ou inferior, com tanto, que o seu Ministerio se ordene proxima, ou remotamente á celebração do Sacrificio Incruento do Altar. Igualmente se chamarão *Clerigos*, não só os que por si mesmos compunhão a Je-

Nn

rar-

(a) Os Latinos chamarão *Cirita* á mulher louca, torpe, e deshonesta. A Historia deste famoso Heremita nos informa da grande victoria, que, a fogo mesmo, conseguiu de huma tal mulher: e porque este facto lhe não daria aquelle nome de *Cirita*, que até á morte conservou, e que nunca até hoje se perdeu?...

rarquia Ecclesiastica da Igreja Santa, como são os *Bispos*, *Sacerdotes*, *Diaconos*, e *Ministros*; mas ainda os meros *Serventuarios* da Igreja, e cujo *Officio* não requeria *Sacramento* da *Ordem*, posto que algumas vezes fosse exercitado por aquelles, que já estavam addidos á Igreja, e ainda só com *Prima-Tonsura*. Taes forão os *Psalmistas*, e *Cantores*, cujo *Officio* era cantar; os *Fossarios*, *Laborantes*, *Copiatas*, ou *Pollinctores*, que se occupavão em sepultar os mortos; os *Custodios*, que guardavão as Igrejas, em que estavam as *Reliquias* dos *Martyres*; os *Catechistas*, que ensinavão a *Doutrina Christã*: os *Parabolanos*, que curavão os enfermos; os *Defensores das Igrejas pobres, e viuvas*, que os livravão dos seus injustos oppressores: os *Economos*, que cuidavão das rendas das Igrejas; os *Apocrysiarios*, que tratavão na *Aula* do *Imperador*, *Rei*, ou *Principe* as causas *Ecclesiasticas*; os *Hermeneutas*, ou *Interpretes*, que se occupavão em traduzir em várias *Linguas*, não só os *Livros da Escritura*, mas tambem os *Sermões*; e *Práticas* dos *Bispos*: todos estes, e outros muitos, forão chamados *Clerigos* pela razão geral, de *servirem na Igreja de Jesus Christo*.

Porém note-se que os de *Ordens*, ou *Dignidades Maiores*, como *Bispos*, *Sacerdotes*, e *Diaconos*, erão chamados *Primi-Clerici*, ou *Primi-Clero*. Em o de 933 (como consta da *Doação Original* de *Lorvão*, e não no de 943, como erradamente se copiou no *L. dos Testamentos*) dôou o *Serenissimo Principe D. Ramiro* áquelle *Mosteiro* duas partes da *Villa* de *Albalade*, e metade do *Lugar* da *Pedrulha*. Entre as mais *testemunhas* se acha: *Fernandus Pres-*

*byter Primi-Clero-ts*. E isto depois de confirmarem *Dulcidio*, *Bispo* de *Viseu*, e *Gundesindo* *Bispo* de *Coimbra*: o que parece dá a entender que esta *Testemunha* seria, o *Prior*, ou *Deão da Sé de Coimbra*, e o *Primaz do Clero* daquella *Cathedral*. Porém o mais certo he que seria *Chancre*. V. *Prinicerio*.

**CLERIGO. II.** Os *Conegos*, ou *Cathedraes*, e principalmente os que vivião regularmente, e em *commun* forão chamados simplesmente *Clerigos*, quasi até o meio do *Seculo XII*. Em os *Doc.* de *Braga* temos a *Doação* do *Couto*, que a *Rainha D. Thereza* fez áquelle *Prima-cial* no de 1110, e a que a mesma *Senhora*, e o *Conde D. Henrique* lhe tornárão a fazer do mesmo *Couto* no de 1112: em ambas se diz, que são feitas ao *Reverendissimo D. Mauricio*, *Arcebispo* de *Braga*, & *Clericis ibi commorantibus*, ou *ejusdem loci Clericis*. Os mesmos *Senhores Condes* doárão á *Sé de Coimbra* o *Mosteiro* de *Lorvão* no de 1109, como se vê da mesma *Doação original*, e sua copia lançada no *L. Preto a f. 53*. nella dizem: *Considerando cognovimus necessitates Episcopi Colimbriensis, D., scilicet, Gundisalvi, & Clericorum ejus: & quia praedicta Sedes erat vestimentis nudata, & Testamentis: misericordia moti, visum est nobis utile esse Testamentum facere de Cœnobio, quod dicitur Lorubanum Sedi jam dictæ Sanctæ Mariæ, & Episcopo jam nominato, & Clericis ibidem commorantibus... Damus supradictam Cœnobium cum suis adjunctionibus cunctis, quæ ad illud pertinent, ... ad subventionem beneficij, & adjutorium Episcoporum, & Clericorum, per temporum Successiones in supradicta Sede habitantium, &c.*

&c. Desde este tempo ficou o Mosteiro de Lorvão, ( *que já estava reduzido a hum Priorado, e as suas principaes rendas applicadas ao Real Fisco* ) muito diminuto, e por alguns Documentos nos consta, que não chegavão a déz os seus individuos, incorporado todo o grosso dos seus rendimentos no Cabido, ou Sé de Coimbra, em que o Bispo com os seus *Clerigos* regularmente vivião. Passados alguns annos, e no de 1116 o mesmo Bispo D. Gonçalo com os seus *Clerigos*, teve por bem restaurar o Mosteiro de Lorvão, nomeando, e instituindo por Abade ao Prior Eusebio, desmembrando da sua Cathedral parte das rendas, que os Condes lhe dâo, e applicando-as ao dito Mosteiro, cujo Abade, e seu Convento serião sempre subditos do Bispo, e dos Conegos da dita Sé, &c. E logo passa a nomear por *Clerigos* os mesmos Conegos por serem Synonymos em aquelle tempo: *Et Episcopus cum Clericis jam nominatis similiter faciant.* Doc. do L. Preto f. 56. Y.

CLERIGO. III. O mesmo que *Monge*, ou *Frade*, que vive no Mosteiro, ou Convento debaixo da obediencia do seu Prelado, e destinado ao serviço do Coro, e mais Officios Divinos; e isto ainda que a nenhum gráo de Ordens estivessem já admittidos. Por muitos Capitulos de Direito, Concilios, e Escrituras os Monges, ou Frades se chamarão *Clerigos*, por serem parte da Jerarquia Ecclesiastica. Baronio em o anno de Christo 398 o diz claramente: *Clericorum nomine etiam Monachi continebantur.* E no Sec. XIII. ainda o Glorioso Padre S. Francisco chama *Clerigos* a todos os seus Frades obrigados a rezar o Officio

Divino, antes mesmo de serem iniciados; pois no Cap. III. da sua Régua diz: *Clerici faciant Divinum Officium secundum Ordinem Sanctæ Romanæ Ecclesiæ.*

Porém não só por constituirem os Monges huma Porção Illustre entre a gente consagrada particularmente ao Culto do Senhor, separada do mundo, e nutrida mesmo á sombra do Santuario, forão chamados *Clerigos* os Monges, que de sua primeira Instituição forão *Leigos*, e contemplados fóra do Corpo Clerical: também a muitos, que pelo tempo forão admittidos ao serviço dos Altares, e á distribuição dos Sacramentos, se lhes conferio de justiça a honra de *Clerigos*, dentro, e fóra dos seus Mosteiros. Seja embora o Monge hum homem solitario, separado já da communicação das gentes, e empregado só nos exercicios da contemplação, e penitencia, chorando de contínuo os seus peccados, e os alheios; e isto ao mesmo tempo, que os *Clerigos* devião viver nas Cidades, e frequencia dos Povos, para os instruirem na piedade, e lhes administrarem os Sacramentos, affixados mesmo a huma particular Igreja, ou Lugar Santo, em quanto o seu Bispo lhes não mandasse o contrario. Era logo a vida dos Monges diametralmente opposta á vida Clerical. E por isso disse S. Jeronymo: *Monachus non docentis, sed plangentis habet Officium, Alia Monachorum est causa, alia Clericorum: Clerici pascunt oves, ego pascor.* Huma só differença havia entre elles, e era, que intervindo justificada causa para hum Monge ser ordenado, dentro de hum anno se lhe conferião todas as Ordens, na certeza, de que era dotado da-

Nn ii

quel-

quella Piedade, e Sciencia, que o Sacerdocio indispensavelmente requeria.

Ora muitas causas havia, para que alguns Monges fossem admitidos ao Clero: já porque os Mosteiros distavão muito das Igrejas Episcopaes, ou Parochiaes: já por serem os Mosteiros habitados por grande número de Individuos. Nestes, *ainda que Urbanos*, determinava o Imperador Justiniano em a *Novel. 133. Cap. II.* que sejam ordenados de Sacerdotes, ou Diaconos, quatro, ou sinco dos mais velhos, e dignos do Mosteiro; para que não sejam precisados a hirem fóra ouvir Missa, receber os Sacramentos, assistir á Palavra de Deos, e mais Officios Divinos, em companhia dos seus *Abades, Priores, e Anciãos*, que todos devião ir, e voltar em Comunidade, e com silencio ao perennal retiro do seu Mosteiro. E finalmente muitos do Clero, fugindo do mundo, se fazião Monges: e então estes, que forão muitos, por que razão perderião o nome de *Clerigos*, cujo character não podião perder?.. Verdade he que não exercitavão as suas Ordens, senão a arbitrio dos Abades, que na primitiva sempre forão *Leigos*, ainda que logo começarão a ser tambem dos que forão alistados na Clerical Milicia. E daqui veio ficarem todos os Monges não Clerigos, com o simples nome de *Monges*, outras vezes com o de *Irmãos*, e outras com o de *Conversas*; mas todos seguidores da mesma Régra, e Instituto. O Livro, chamado das *Passarinhas*, que em o Mosteiro de Lorvão se admira, e a que se deo a ultima mão no de 1184 foi escrito, e debuxado por hum Monge Clerigo

*ad Rainerium Conversum*, como consta do seu Prologo, no qual diz o seu Author: *Ego de Clero, tu de Milicia ad Conversionem vénimus; ut in Regulari vita, quasi in pertica, sedeamus... Cum scribere illiterato debeam, non miretur aliquis Lector, si ad ædificationem illiterati de subtilibus simplicia dicam.* Eis-aqui temos hum verdadeiro Monge, que prometteo a conversão dos costumes, e por isso chamado *Converso*, como *Leigo*, e não *Clerigo*. Em a Doação, que Pedro Paes, e sua mulher fizerão a Lorvão em 24 de Janeiro de 1121 declaião ser o motivo della: *Ut Monachi, & Clerici, per temporum Successiones in prædicto Monasterio habeant eam semper (a Villa de Pinheiro) hereditario jure, & sit illis in aliquod augmentum rej necessaria.*

De que o Titulo de *Frater*, *Frade*, ou *Irmão* se dava com frequencia aos Monges não Clerigos, não duvidará qualquer, que ao menos de longe saudou os nossos Archivos; sem que a isto se opponha o chamarem se tambem *Frades* os mesmos Monges admitidos a Ordens. No de 1063 D. Egas Mendes, dõou certos bens ao Mosteiro de Paço de Sousa, para remedio da su'alma: *Et pro tolerantia Fratrum, Monachorum, vel Sororum, & eleemosina pauperum.* Doc. de Pendorada. Porém de hum Escambo, que o Mosteiro de Pendorada fez com a *Collegiada Regular de Guimarães* no de 1132, figurando nelle o Infante D. Affonso Henriques, se diz fora outorgado com consentimento *Clericorum, vel Sororum, & Fratrum Sanctæ Mariæ de Vimaranes.* Doc. de Pendorada. Estava aquelle célebre Mosteiro reduzido a huma *Insigne Collegiada,*  
ou

ou *Capella Real* : nella havia *Monges Clerigos* , que fazião as vezes de Conegos ; e como fora *Duplex* ainda tinha algumas *Religiosas* , ou *Sorores* , que se nomêão por honra , primeiro que os *Monges* , os quaes aqui são tratados por *Frades* , ou *Irmãos* . Mas nem sempre os *Clerigos* forão nomeados em primeiro lugar do que os *Monges* , ou *Irmãos* : a sinceridade não presumida só queria preferencias na Virtude , e Santidade .

No de 1123 os Herdeiros do Mosteiro de Pendorada dôárão huma pesqueira aos Moradores , que nella se achavão , e pelo tempo viessem *Monaci* , & *Clerici* ; *ut nos apud Deum in memoria vestræ Orationis habeatis , in Sacrificiis , & Psalmodia meditationibus* . E quem não vê , que o *simplex Monge* não he de sua natureza destinado ao Sacrificio do Altar , e ao Canto dos Psalmos? . No de 1130 o Infante D. Affonso Henriques fez Dôação de tres Casas ao Mosteiro de Velaria ( sobre o qual se fundou o de Tarouca ) *Ut habeant , & possideant , qui moraturi sunt , & fuerint Clerici , aut Monachi , aut Deo-Votæ* . Doc. de Tarouca .

CLERIGO-Monge fóra do seu Mosteiro . IV . A grande capacidade dos *Monges* era causa , de que os Bispos algumas vezes escolhessem d'entre elles os mais habeis para os Ministerios da Igreja , e os affixassem á sua Cathedral , ou a outro qualquer Lugar Sagrado , ou Religioso Emprego . E com effeito no *Codice Theodosiano* se achta huma Lei do Imperador Arcadio , que diz : *Si quos fortè Episcopi deesse sibi Clericos arbitrantur , ex Monachorum numero rectius ordinabunt* . E nisto con-

córdão as Epistolas Decretaes , os Padres , e Concilios . A estes que assim ajuntavão o *Clericato á Profissão Monachal* para serviço das Igrejas , chamarão os Gregos *Jero-monachi* , isto he , *Clerigos Monges* , ou *Ministros Sagrados* , e *juntamente Monges* . E destes achamos memorias na Restauration das Cathedraes de Coimbra , Viseu , Lamego , Braga , e Porto .

Talvez succedia , que o Bispo , e o Clero da sua Sé tomavão a resolução de viverem em commum , á maneira dos Apostolos , como fizeram Santo Eusebio na Cathedral de Vercelli , e Santo Agostinho na de Hypponia . E deste modo se começou a misturar reciprocamente a Profissão de Monge com o Estadó Clerical , e este com o Monacato , e a ficarem habilitados para serem Bispos , assim os *Clerigos* , como os *Monges* , como se diz em a *Novel* . 6 . de Justiniano : *Episcopus adsumatur , vel ex Clero , vel ex Monasterio* . E eis-aqui , segundo alguns , todo o fundamento de usarem hoje os *Clerigos* de côr preta nos vestidos , sendo esta propria , e a primordial dos *Monges* , e a rôxa , ou acastanhada a particular dos Ecclesiasticos Seculares , como diz Baronio *ad ann.* 393 . n . 48 . : Muitos *Monges* forão tirados dos Mosteiros , para encherem o Lugar de Bispos : e como não depunhão o Habito Monachal , que era preto , o Clero se compunha á imitação do seu Prelado . Deste tempo ficou na Sé de Coimbra a mal tramada Fabula do *Bispo Negro* . Estè foi D. Bernardo , Francez de Nação , Monge de S. Bento , e Arcediago de Braga , feito por S. Giraldo , de quem escreveo elegantemente a vida .

da. O Príncipe D. Affonso Henriques, (a despeito de sua Mãe, a Rainha D. Thereza, e de todo o Clero, e Povo de Coimbra, que postulavão para Bispo daquella Sé o Arcebispo da mesma D. Tello) o nomeou Bispo de Coimbra no de 1128. E como este Monge nunca depôz o Habito dos Negros, como então chamavão aos que professavão a Religião de S. Bento, e os Conegos da Sé de Coimbra vestião de branco, em razão das grandes sobre-pellizes, que então usavão: os mal-affectos dizião que tinhão naquella Sé hum *Bispo Negro*, para não dizerem com maior indecencia, e atrevimento, hum *Negro Bispo*.

CLERIGO. V. O Parocho de huma Freguezia; incluindo debaixo deste nome o de *Reitor*, *Abba-de*, *Prior*, *Cura*, *Vigario*, &c. Nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III. se acha esta palavra com muita frequencia, assim como tambem a de *Prelado*, ou *Presbytero*, ou *Sacerdote*, ou *Pastor*, denotando o Parocho de huma Igreja. No de 1210 afforou o Mosteiro da Salzeda a seis *Moradores* a sua Granja de *Maçainhas*, no Termo da Cidade da Guarda com Foro de 6.º; e 10.º de todos os fructos, excepto os das hortas, e pomares, e accrescentão: *Et nos debemus continere de Ecclesia, & de Clerico vobis, sicut quomodo debet toto homine Christiano, & quomodo fuerit directum. Et si istud non fecerimus, vestra Decima deditis a quem vos volueritis. Et si ipsa Hereditate honoraveritis uno anno cum filius, & cum mulieris, donetis ea, & vendatis, & faciat inde nobis istum forum.* L. das Doaç. das Salzedas a f. 219.

CLERIGO. VI. Deo-se este nome aos Sacristães das Igrejas, que

andavão na casa do Parocho aprendendo as primeiras Letras, e o ajudavão á Missa, e nas outras funcções Ecclesiasticas, além da limpeza, e aceio do Templo do Senhor, que igualmente fazião parte das suas occupações. Estes pequenos Clerigos no *Conc. de Merida Cap. XVIII.* se chamão *Clerici Parochiarum*. E porque os Parochos os devião ensinar as primeiras Letras, e bons costumes, se disserão tambem *Clerici Scholares*. Em os nossos antigos Doc. se intitulárão *Mózinbos*, ou *Monginhos*, pelo particular vestido, ou sotana, e pela modestia, e gravidade, com que se portavão na execução do seu Ministerio. No Instrumento da União perpétua, que D. Rodrigo de Oliveira, Bispo de Lamego, fez da Igreja de S. Martinho da Espiunca ao Mosteiro de Pendorada, ficando este com obrigação de apresentar Vigario idoneo aos Bispos de Lamego, para sem dúvida, ou embaraço algum ser instituido *In Vicarium perpetuum dictæ Ecclesiæ... qui in eadem Ecclesia die quolibet Missam celebrare, Horas Canonicas dicere, & prædictæ Ecclesiæ aliis commodis intendere teneatur: qui etiam Monachinum habere secum, & manutenere procuret; pro quo, cum jam dictis, ad mayus sustentationis ipsorum augmentum, ea quæ ratione Confessionum eidem Vicario data fuerint... Acta fuerunt hæc Santarène III. die Mensis Decembris, E. M. CCCLX.ª* Doc. Orig., mas ratado, de Lamego. Desgraçados tempos, em que para manter hum Parocho, e hum Menino, que na Igreja o servisse, era preciso recorrer ás Oblações, ou *dadivas das Confissões*, que fizesse!.. E pois o Bispo lhe con-signa semelhantes rendimentos, pa-  
ra

ra elle, e para o dito Sacristão: fica manifesto, que sem esta applicação estes emolumentos deverião pertencer, a quem tinha, ou tivesse o Direito de apresentar, e a quem todos os fructos, e emolumentos desta Igreja se união; só com a obrigação de huma insignificante Congrua, que devia dar ao Parocho, o qual, *sub pena de perjuro*, não poderia pedir mais, que aquillo, que nesta união se acha consignado, a saber: trinta libras em dinheiro, e tres moios entre pão, e vinho.

CLERIGO. VII. Até o Sec. XIII. se chamarão em algumas partes, e por muitas vezes Clerigos, os homens grandemente versados nas Divinas, ou Humanas Letras: e isto, porque dos Clerigos particularmente se esperão a Literatura, e erudição, para instruirem os ignorantes, e a si mesmos, e poderem ser o *Sal da terra*, e a *Luz do mundo*; na certeza, de que a *ignorancia he a Mãe de todos os erros*, e o Guia cego só vai conduzindo ao precipicio. E assim erão Synonymos: *Clerigo*, *douto*, *versado*, *instruido*. V. g. *Clerigo em Direito Canonico*: *Muito Clerigo na Sagrada Escritura*: *grandemente Clerigo nas Bellas Letras*, &c.

CLERIGO. VIII. A qualquer Estudante de huma Universidade, e principalmente aos da *Soborna de Pariz* se deo o nome de *Clerigos*, por se julgarem, que já erão, ou virião a ser doutos, e instruidos, como devião ser os Clerigos, de cuja Lingua Santa, e erudita deve estar pendente a Lei do Senhor.

CLERIGO. IX. Em França se chamarão *Clerigos* os Escrivães, Amanuenses, Officiaes, e Ajudantes dos Ministros Reaes, bu que tinham a seu cargo apurarem os rões, e con-

tas da Receita, e Despeza, e cujos Ministerios sem alguma boa instrucção senão podião bem, e cabalmente cumprir. E na Casa Real daquela Monarchia todos, e quaesquer Ministros, ainda os mais baixos, e humildes forão chamados *Clerigos*. V. g. *Clericus coquinae*: *Clericus Marescaliae Equorum*: *Clericus Nundinarum*: *Clericus Ferrariae*: *Clericus Mapparum*: *Clerici Scutiferae*: *Clerici Coctæ Regis*, &c.

CLERIGO. X. Este he o nome, que o Apostolo S. Pedro dá aos Filhos da Igreja Santa na sua *Epist.* 1. 5. 3., dando o nome de *Clero* a todo o Rebanho Espiritual, que foi chamado para a sorte admiravel da Graça, e Lei de Jesus Christo.

CLERIGO d'El-Rei, ou da Rainha. Em a nossa Casa Real houve grande uso de *Clerigos d'El Rei*: *Clerigos da Rainha*: *Frades d'El-Rei*: *Frades da Rainha*. Por estes se entendião Ecclesiasticos muito graves, virtuosos, e Letrados, Religiosos, ou Clerigos, de quem os Soberanos se servião em Ministerios de muita honra, e ponderação, como erão o *seu Despacho*, o *Expediente das suas Graças*, e *Mercês*, a *Escrivania da sua Puridade*: a *Nota*, e *Escrita das suas Doações*, &c. ainda mesmo quando havia *Cancellarios*. A estes succedêrão os *Desembargadores*, *Secretarios*, *Chancelleres*, e outros Ministros.

CLERIGOS Segres. Os Clerigos, ou Ecclesiasticos Seculares, que não vivem em Communidade, e com vida Religiosa, ou Monastica em alguma Corporação de *Mãos Mortas*. Segundo a Concordata d'El-Rei D. Diniz estipulada no Porto no de 1292, podem os Tabelliães fa-



fazer Cartas de compra , e venda dos herdamentos, *que os Clerigos Segres quizerem comprar pera si , ou pera Clerigo Segral, como si, ou pera Leigo, e non pera outrem.* Doc. de Lamego.

CLERIGOS Solteiros, e Casados. Dos *Clerigos Casados* fallão mui largamente os Sagrados Canones, e os seus Commentadores, e Interpretes. No de 1352 fez passar El-Rei D. Affonso IV. huma gravissima Carta Circular, dirigida a todos os Bispos do Reino sobre os crimes, e excessos dos Ecclesiasticos, e outros pontos, que respeitavão a tranquillidade, e reforma da Igreja, e República. Na Camera de Coimbra se conserva huma copia em pública fórma, e supponho ser a unica que se acha fóra da Torre do Tombo, concorrendo a má vontade, com que foi ouvida, para não ser por muito tempo conservada. Neste Religiosissimo Alvará se prescreve o modo, e formalidade, como devem ser recebidos perante o Parocho, e hum Tabellião, para que ao depois não possam os ditos Clerigos negar o seu Casamento, como muitas vezes fazião recebendo-se clandestinamente Clerigos, e Seculares, sem receberem a Benção do Sacerdote, e por isso diz: *Temos, que seera bem, e servijço de deos, e nosso, e prol do nosso povoo, que façades, e ordinbedes, que todos aquelles (Clerigos) que forem casa-*

*dos como Leigos, parescan perante o priol da eigreja d'bu sson ffregueses, ou perante aquele, que cura dessa eigreja, e que se rreceban perante ele per pallavras de presente. E esse rrecebimento seia feito perante buñ tabelion, que seia estabeleçudo em essa freguesia pera escrever esses rrecebimentos; pera sse poder ssaber per esses livros os casamentos, que foram feitos em cada freeguesia, por esses rrecebimentos feitos per esse priol, ou clerigo. E que de aqui adeante mandedes, que todos os rrecebimentos, que sse fizerem em essas freeguesias, sse iam feitos per esse priol, ou clerigo perante o tabelion dessa freeguesia, bu esses casamentos forem feitos.*

No Foral, que El-Rei D. Manoel deo á Piconha no de 1515 se declara, que os *Clerigos Solteiros* pagarão onze ceptiis tres vezes no anno, aos tempos acostumados. Por estes *Clerigos Solteiros* se entendem os que ainda estão de Ordens Menores, e não são casados, mas o podem ser; perdendo com tudo huma grande parte dos seus Privilegios, ainda quando a *evidente necessidade* obriga aos Senhores Bispos, a que os admittão em Habito Clerical ao serviço dos Templos: abuso que hoje se vai introduzindo, que o Seculo estranha, e que Poder superior poderia ter eliminado. (a)

CLIAR. V. Clear.

CLOQUAIRES. Colheres. No an-

(a) Por *Clerigos casados* se não entendem os de Ordens Sacras, e muito menos os Sacerdotes. El-Rei Witiza mandado, e constringendo os Sacerdotes a que se casassem, chamou sobre as Hespanhas a ira de Deos, fazendo-as preza, e ludibrio dos Sarracenos. Continuou esta desordem até o Rei D. Fruela, que começou a reinar na *Villa de Cangas* nas Asturias, no anno de 757, (quando ainda a Cidade de Oviedo se não tinha começado a fundar.) Este prohibio rigorosamente semelhante abuso, sem que para isso ajuntasse algum Concilio. E o Ceo, parece, favoreceu logo com assombrosas victorias contra os Mouros huma acção tão Catholica, e tão conforme á Santidade, e pureza do Sacerdocio. *V. Hesp. Sag. T. 37.*

anno de 1000 Gontili, viuva, *Deo-vota*, d'ou ao Mosteiro de Paço de Sousa, entre outros bens, *tres Cloquaires argenteos*. Doc. de Paço.

**COBERTAL.** Cobertor. *Huum Cobertal de coelbo, forrado de pano vermelho, e huma Sarja cardea pera sobre cama*. Doc. de Pendorada de 1359.

**COBICANTE.** O que muito deseja, cobiça, e appetee alguma cousa. *Mais cobicantes boutorgadamente abatar aos vossos desejos*. Doc. de Almoester de 1287.

**COBRADA** de peixotas. Duas, ou hum par de pescadas. No de 1362 emprazou o Mosteiro de Tarouca o Souto da Capata com o Foro de quarto, e *hum cobrada de peixotas*. Doc. de Tarouca. Hoje dizem *hum quebrada de pescadas*.

**COBRO.** OS. Os Reguengueiros do Aro de Lamego pagavão annualmente ao Mordomo d'El-Rei certo Foro de carne de porco a que chamavão *Cobro*, e *Cobros*. A quantia, ou pezo destes Cobros não está mui facil de ser averiguada. V. *Calaça*.

**COCEDRA**, e Cozodra. Colchão. V. *Almucella* Vem do Latino *Culcitra*, que não significa *Colcha*, mas tão sómente *Colchão*. No Testamento de Pedre-Annes, e de sua mulher Guiomar Martins se vê, que elles mandarão *soterrar* seus corpos ante o Altar do *Croçuficio* da Igreja de S. Francisco de Lamego, e com cada hum delles deixarão aos Padres daquelle Convento *senhos almadraques, e senbas cocedras, e senhos cabeçais, e senbas colchas, e dous steiroens*. Doc. de Lamego de 1348. Bem claramente se vê aqui a differença de *Cocedras*, e *Colchas*.

**COELHEIRO.** O Caçador de Tom. I.

coelhos. *Coniliaris, qui fuerit ad Sojeiram, & illuc manserit, det follem unum Comilij*. Foral de Lisboa por El-Rei D. Affonso I. no de 1179.

**COGNOÇUDO.** A. Conhecido, ou conhecida. Doc. de Vairam de 1301.

**COGNOSCER.** Conhecer, saber, vir á noticia de alguem. Daqui a Formula trivial do Seculo XIII. *Cognoscam todos*. Doc. das Bent. do Porto de 1280.

**COGULLO.** Medida quadrada, que levava hum alqueire acogulado, e da qual ainda hoje se usa na Provincia do Minho. De hum Prazo de Refoios de Lima de 1586 consta ser a *Pensão hum alqueire de trigo, medido pela medida do cogullo, que antes da Rasa servia*.

**COIMA.** Satisfação, multa, ou pena, que se leva pela injustiça, injúria, ou affronta commettida. No Aro de Lamego havia o costumé pessimo, que El-Rei D. Affonso IV. extinguiu nas suas primeiras Cortes. Quando se achava algum homem, ou mulher mortos, sem se saber o aggressor: a Terra, ou Lugar mais visinho era obrigado a pagar ao Mordomo trinta maravidis, ou provar quem o matou, ou por que causa, e de que sorte morreo. Esta pena se chamava *Coima*. Tomb. do Aro de Lam. a f. 3.

**COIMEIRO.** Humas vezes se toma pelo que tem a seu cargo cobrar as *Coimas*. No de 1391 acordou a Camera do Porto que não houvesse *Coimeiros* na Cidade, cujo Officio satisfarião os Almotaceis. Significa outras vezes o animal, que anda fazendo algum damno em a fazenda alheia, e por isso *Coimeiro*; porque he occasião de seu dono pagar a *Coima*. Igualmente se diz *Coimeiro*.

*meiro* aquelle sujeito, que quebranta a Postura, ou Lei, que tem annexa á sua fracção alguma Pena, ou Coima. He do Seculo XV., e XVI.

**COIRAMA.** Toda a especie de couros.

**COIRAMA** Cabruna. Pellitaria de cabras, ou bodes. Achão-se estas palavras nos Foraes d'El-Rei D. Manoel.

**COIRELLA,** e Quairella. Quairelaria, e Quadrela. Casal, que consistava de algumas peças de terra, humas vezes juntas, e outras separadas, mas sempre bastantes para sustentação, e manença de hum Lavrador, e sua mulher, além dos filhos, ou serventuarios indispensaveis para a lavoura. Os nossos primeiros Reis, repartirão em *Coirellas*, ou *Casaes* quasi toda a Terra de Panoyas, como se vê pela Livro dos Foraes Velhos. No de 1160 El-Rei D. Affonso Henriques, e seus filhos, afforarão *Celeirás de Panoyas*, repartindo-o em oito *Coirellas*, com Foro cada huma de tres quarteiros, hum de trigo, hum de centeo, e outro de cevada, ou milho. El-Rei D. Sancho I. no Foral que deo á Folgosa, fez repartir toda a Terra em X. *Quairellas*, ou *Casaes* no de 1188. Doc. das Salzedas. E no *L. das Doações* deste Mosteiro se acha a.f. 3. como no de 1202, *Dum Bento* vendeo ao Abade D. João Fernandes, e seus Frades, huma Herdade em *Maçainbas*, Termo da Cidade da Guarda, a qual jazia *In Quairelaria de Petro Petriz; & est quinque astiles in amplo, & 2. (50) in longo.* E a f. 119 se faz menção da *Quairelaria* de Martinho Mancelos, no de 1208: e alli mesmo se acha *Quadrella* por *Coirela*. Hoje chamão *Coirela* a hu-

ma terra fraca, e de pouca semente.

**COIRELEIRO,** Quaireleiro, e Caureleiro. Assim forão chamados os homens bons do Concelho, cháos, e abonados, que antigamente estavam destinados para repartir em *Casaes*, ou *Coirelas* as Terras conquistadas, desertas, ou bravias, aos Povoadores, que de novo as hião romper, e habitar. Nos Doc. da Guarda ha larga menção destes *Quairelleiros*. E no *L. dos Doc. das Salzedas* se achão repetidas vezes, e principalmente a f. 118. se nomêa *Pedro Pirez, o Quaireleiro*.

**COITA,** e Cuyta. Necessidade, pobreza, lazeira, dôr, pena, e afflicção. Daqui *Coitado*, de que usa *Camões*, e *Cuytado*, de que se usava no Seculo XIV. Segundo os Doc. de Tarouca, se disse tambem pelo mesmo tempo *Cuytoso*, e no mesmo sentido. *Ec sua mater habuit Coita, & vendeu ipsam vineam.* Doc. de Tarouca do Seculo XIII. *El-Rei foi posto em tão grande Coita, que rompeo suas vestiduras.* Lopes. Vida de D. João I. Par. II. Cap. CLI. V. *Cuyta*.

**COITELHO.** Conchoso, cerrado, hum pequeno recinto fechado sobre si, que serve de horta, jardim, pomar, ou logradouro das casas. *Mando a mba casa, e hum Coitelbo, ao Cabido por pitança.* Testam. de Fernam Gil, Thesoureiro da Guarda de 1299. Doc. da Guarda.

**COITO.** Cozido. *Pam Coito:* Pão cozido. Doc. de Lamego do Seculo XIV.

**COITO.** O mesmo que *Couto* Certa porção de terra demarcada por authoridade do Principe, com certas isenções, e Privilegios; penas a quem o quebrantar, ás quaes cha-

chamavão *Encoutos*, e com determinados Foros, e Pensões para o Direito Senhorio. *As vão penborar na roupa do seu corpo, e na roupa dos seus leitos, e nas béstas do seu Coito, e no seu Patrimonio, e nos Dizimos, que dam á dita Igreja, pera se fazer bi o serviço de Deos, e Ibis ferem, e desnudão os seus homens, e Ibis fazem muito mal, e muita força.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1311 contra os chamados *Herdeiros do Mosteiro de Reciam*, entre os Doc. deste Mosteiro.

**COLCHEIRO.** Official que tecia colchas. Em hum Prazo, que D. Orraca Affonso, e D. João Mendes, seu segundo Marido, fizeram em Santa Cruz de Lumiares no de 1312, forão testemunhas, entre outros, Gonçalcans, e Fernandans, filhos dos Emprasantes, e Miguel Domingues, *Colcheiro de S. Cosmado.* Doc. de Tarouca. Esta Senhora já estava viuva de D. Pedro Anes, seu primeiro Marido, no mez de Agosto de 1286, havendo aquelle falecido poucos dias antes, segundo se vê pela entrega da Aldeia de Val de Carvalho, que D. Pedro havia deixado áquelle Mosteiro. *Ibidem.*

**COLEIÇA.** Colheita, acção de colher, ou recolher os fructos, que produz a terra.

**COLHEICEIRO.** Rendeiro, homem que cobra, recebe, e recolhe as *Colbeitas* d'El-Rei. Doc. de Lam. do Sec. XIV. Hoje não havendo já estas *Colbeitas* com o mesmo, e antigo nome, passou a desusado o nome de *Colheiceiro*.

**COLHEITA.** Certo Foro, e pensão, que os Vassallos pagavão ao Principe, ou Senhorio, quando este vinha á terra huma vez cad'anno, e não vindo lha não pagavão.

Porém com o rodar dos annos se foi introduzindo o pagarem-lha; posto que com effeito, e pessoalmente não viesse. *Colbeita, Comedura, Procuração, Visitação, Jantar, e Parada* são Synonymos, ou em muito pouco differem. Os Bispos as levavão, e ainda hoje levão de algumas Igrejas isentas, e só pelo Titulo, ou trabalho da *Visitação*. El-Rei D. Diniz acceitou do Concelho de Lamego 100 libras cad'anno por toda a *Colbeita*, que o dito Concelho era obrigado a pagar, a saber: *quinbentos pretos, e seis moyos de vinbo; e seis moyos de grãos: é huma vacca; e tres porcos; e seis carneiros; e quatro cabritas; e sessenta gallinbas; e trezentos ovos; e hum almude de manteiga; e hum almude de mel; e hum teiga de sal; e hum quarta de vinagre; e duas réstes de cebolas; e duas réstes d'albox; e sete strigas de linbo.* Foi esta commutação no de 1310, e consta do *Tombo do Aro de Lamego de 1346 a f. 1.* De hum Prazo, que se acha nas Bent. do Porto, feito no de 1332. consta o destino destas *Colbeitas*, ou *Jantares*, diz assim: *E dardesmi em cada buum ano Colbeita de pam, e de vino, e de carne, que avonde, hum dia, com duas bestas, e com sexo bomeens de péé no dito Casal.*

O Mosteiro de Ceiça, em agradecimento dos grandes beneficios, que confessava ter recebido do Cabido de Coimbra, lhe offereceo *Colbeita* na sua Igreja de Tentugal no de 1288, a qual consistia em aposentarem de cama, e meza pelo seu Procurador aos *Dignidades, Conegos, ou Porcionarios*, quando por alli passassem. Assim se praticou, até que no de 1335, para evitarem algumas desordens, convierão: *que acban-*

do-se em Tentugal Dignidade, tenha 100 soldos: Conego 50 soldos: e Ragoeiro 25 soldos, á custa do Mosteiro, e buma só vez no anno. E se dolosamente alli declindrão, só a fim de arrecadar a Colheita: o Cabido lha fará restituir pela fazenda, do que assim dolosamente a receber. Doc. de Ceica.

No Tombo dos Jantares, que se conserva no Archivo da Sé da Guarda, se diz o seguinte: Nós D. Christovão de Castro, per Mercê de Deus, e da S. Igreja de Roma Eleito confirmado Bispo da Guarda, do Conselho d'El Rei Nosso Senhor, Dayão de sua Capella, &c. Fazemos saber, a quantos estes virem, que estas são as Colheitas, e Procurações, que os Lugares da Ordem de Christo, abaixo nomeados, são obrigados a pagar ao Bispo pela Visitação. Ho qual pagamento he por contrato, feito ante ho Mestre, e o dito Bispo. E os Lugares são estes abaixo nomeados. E o que cada hum ha de pagar, he o que se segue:

CASTELLO BRANCO.

De trigo	3	moyos.
De cevada	3	moyos.
De vinho	42	pucas.
De vacas	2	vacas.
De porcos	2	porcos.
De carneiros	6	carneiros.
De gallinbas	40	gallinbas.
De ovos	200	ovos.
De pimenta	2	onças.
De albos	2	restes.
De cebollas	2	restes.
De manteiga	2	alqueires.
De mel	2	alqueires.
De cera	2	livras.
De linbo	2	afusais.
De lenba	6	cargas.
Em dinheiro	2	maravedis.

Sal. Vinagre. Pousadas.

O pão, e a cevada, e todas outras cousas, se darão por direita medida de Covilham. (Huma cota á margem diz: he a medida velha, da qual cada tres fazem quatro da medida, que ora corre.) Neste Lugar, e seu Termo leva o Bispo a quarta parte de todos os Dizimos, de que leva a Terça nos outros Lugares, alem do contendo nesta Colheita.

Depois passa a individuar as Colheitas, que os Bispos da Guarda devem ter pela Visitação nas Igrejas do Rodão, Idanha a velha, Idanha a nova, Marmeleiro, Salvaterra, Segura, Proença, e Touro. Destes Lugares leva o Bispo a Terça de todos os Dizimos; tirando o Dizimo das almunbas. Foi passado este Instrumento á vista do Compromisso, que foi feito entre o Mestre, e Frades do Templo com o Bispo da Guarda, que naquelle tempo era, e datado na Covilhã aos 11 de Junho de 1550, e assignado pelo Bispo Eleito da Guarda.

A Precação, ou Prestação Precaria, que as Igrejas, e Mosteiros pagavão aos Principes, e aos Bispos na occasião da sua boa vinda, e isto voluntariamente, e sem coacção, passou com o tempo a ser hum rigoroso Direito de Colheita, ou Jantar; chamando-se Colheiceiros: os que tinham obrigação de o cobrar. Porém no Reino de Aragão se chamou Colbedor das Cêas: certo Ministro, ou Official, a quem pertencia a cobrança das Cêas, Albergues, ou Gistos, que correspondião aos nossos Jantares, ou Colheitas.

COLHER-SE. Recolher-se, amparar-se, refugiar-se, valer-se. Mando, que aquelles, que se colberem ds Egrejas, que os non tirem ende,

de, se non com' é Direito. Concórdata d'El-Rei D. Diniz de 1292. Doc. de Lamego.

**COLHERES**, e Colhares. São Direitos, que diversamente se pagão, segundo os usos, e Foraes das Terras. Em Chaves pertencem á Coroa os *Açougues*, e *Colbares*, e *Pessoal*, e a *Voz*, e *Coima*, e *Maninbos*, e *Montados*; como diz o Foral d'El-Rei D. Manoel de 1514. Estas *Colberes* em Chaves nada mais he, que o Direito do sal; paga-se de cada alqueire hum *Colber*, que he hum *Çalamim*; visto como 16 *Colberes* fazem hum alqueire. Na Cidade do Porto, e segundo o Foral do mesmo Rei, consiste o *Direito das Colberes* em se pagar certo Tributo do pão, farinha, nozes, castanhas, e legumes: mas com esta differença, que entrando algum destes cinco generos pór terra, se paga de quarenta hum; mas entrando pela foz do Douro, se paga de sessenta hum. Na Addição que a este Foral se fez no de 1520 se acha serem *Colberes*. Synonymo de *Fangar*.

**COLHETANO**. Livro, em que estão dispostas por sua ordem as Orações, a que chamão *Collectas*. Doc. de Lam. de 1455.

**COLLAÇÃO**. Nas Inquirições Reaes da T. do T. se chamão *Collações* as Freguezias. E isto pela razão de viverem os Freguezes debaixo da particular inspecção, e cuidado do seu respectivo Párocho, ou Pastor, que nas mesmas Inquir. se chama ordinariamente *Prelado*.

**COLLAÇÃO**. O mesmo que *Collecta*: Familia, Comunidade, ou Gente Religiosa, que vive, e habita na Casa do Senhor, debaixo da obediencia de hum Prelado,

e que não tem mais que hum alma, e hum só coração, moralmente fallando. Em o anno de 978 *Zuleiman Iben Lazaro*, e sua mulhet, e filhos, vendêrão hum moinho na ribeira de *Fórma* ao Abbade Primo, cum *Collatio vestra*; recebendo do Mosteiro, em preço; ou mais bem em troca, hum vinha em *Coselbas*. *Liv. dos Testamentos de Lorrão N. 68*. Em outros Documentos do mesmo Livro, se nomêa o Convento, ou Comunidade dos Monges, depois do seu Abbade, ou Prior; já *Collegio*, já *Congregação*, já *Cenobio*: que tudo era o mesmo naquelle tempo barbaro, em que forão exaradas aquellas mais uteis, e sinceras, que polidas Escrituras.

**COLLACIA**. Familiaridade; união, respeito, e amisade entre os que são, ou forão *Collaços*; isto he i companheiros do leite, alimentados, e nutridos aos peitos da mesma mulher, que he Mãe de hum, e Mãe do outro. Este Direito, ou Privilegio de *Collacia* concede aos *Collaços dos Cavalheiros*, o não podêrem ser açoutados, nem ter pena vil, segundo a nossa *Ordenaç. L. V. Tit. 139*.

**COLLACIA**. O mesmo que *celheiro*, *armazem*, *tulha*, *adega*, ou outro qualquer edificio, em que os fructos, e outros quaesquer depositos, ou provimentos se põe a bom recado. Em hum Carta d'El-Rei D. Affonso VIII. *Imperador de Hesp.* que traz *Ypes T. V.*, datada no de 1146 se diz: *Cum suis Solaribus, & cum suis Colatiis, & cum suis terminis, ubicumque sint, &c.* E no *T. I.* traz o mesmo Author hum Bulla de Honorio III., em que se lê: *Ecclesias cum Decimis, Collatiis, possessionibus, & aliis pertinentiis, &c.*

Os infimos Latinos disserão *Collatium*, ou *Colacium*.

**COLLECTA.** O mesmo que *Colbeita*. El-Rei D. Affonso I. instado pelos Moradores de Melgaço, lhes deo o mesmo Foral, que já tinham os que moravão no *Burgo de Riba d'Ave*; assignando-lhes os termos do seu Concelho, assim novos, como antigos. Nelle se diz: *Quando autem Rex vestram Villam intraverit, semel in anno, & non amplius: illi VI. denarij pro sua Collecta afferantur: & si vero plus in ipso anno Rex venerit, de vestro adiutorium ei date quantum volueritis de pane, & de vino, quem laboraverint, vel emeritis.* Dado no de 1171. L. dos Foraes Velhos.

**COLLER.** Arrecadar, colher. *Disserom os oméés ca non collerem os meios dos millos, que deveram a Coller.* Doc. das Salzedas de 1276. E por estes tempos o L. dobrado tinha a mesma pronuncia que hoje damos ao L. e b. v. g.: *Moller, Vello, Millo, &c.* se pronunciam *Molber, Velho, Milbo, &c.*

**COLLO.** Hombro, cabeça, cóstas. *Ao Collo: em Collo:* ao hombro, á cabeça, ás cóstas. Daqui *Collonbo*, ou *Collonba*: toda, e qualquer carga que o homem, ou mulher leva á cabeça, ou aos hombros. *Todo pescado fresco, que bj veesse em navjos, ou em bêstas, ou em collos d'homens, que o levassem logo aa Praça.* Cortes de Lisboa de 1389.

**COLMEEIRO.** O que trata de Colméas. V. *Meleiro*.

**COLMEIRO.** Pavêa, braçado, mólho, não só de Colmo, ou palha centêa; mas tambem de palha triga, painça, ou milha. O Alcaide do Castello de Lamego recebia todos os annos do *Prestemo* de Ma-

gueja *senbos feixes de colmo, de seis Colmeiros o feixe: e senbos feixes de gêsta negral grande pera colmarem as casas do Castello.* Tomb. do Aro a f.2.

**COLMELLO.** V. *Columello*.

**COLMENEIROS.** A Irmandade dos *Colmeneiros de Toledo* teve principio no de 1220, approvando-a El-Rei D. Fernando, o Santo. Era o seu destino perseguir os vandoeiros, e saltadores do Termo, e Montes de Toledo, que erão muitos, e atrevidos com o abrigo da visinhança dos Mouros. Estes vandoeiros se chamavão *Golfins*, e elegêrão hum para seu Rei a que chamavão *Carcbena*.

**COLODRA.** Cabaça grande para ter, ou medir vinho. Ainda hoje em algumas Terras de Portugal se chama *Colodra*, e a esta especie de cabaços disserão *Colombros*. Parece que a *Colodra* levaria hum cantaro, ou seis canadas. Hoje na Provincia do Minho se chama *Cabaço* a hum meio almude, ou cantaro de seis canadas; porque dos ditos *Cabaços*, ou *Colombros* se costumão formar, e afferir estas medidas. No de 1230 se fez Doação de humas vinhas na Aldêa de S. Christovão ao Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, juntamente *cum duabus cupis quadringentarum Colodrarum.* Doc. do Mosteiro de Aguiar. Deste modo levando as duas cubas 400 *Colodras*, vinha a levar cada huma 100 *almudes*, ou 4 *pipas*.

**COLONHA.** Feixe, ou carga, que homem, ou mulher leva ás cóstas, ou á cabeça, á differença das que se conduzem em barcos, bêstas, ou carros. No de 1355 concede El-Rei liberdade aos da Cidade do Porto, para que possão ir pelos caminhos de Villa Nova, ou outros

tros quaesquer, que sahão ao *Caminho Coimbra*, sem serem obrigados a hirem, ou virem pelo *Caminho de Gaya*; *excepto bastas carregadas, ou bomens, ou mulheres com Colombas, ou outras cousas, de que El-Rei devia ter Direito*; porque estes deveião sempre ir, e vir por Gaya Doc. da Cam. do Porto. Alli se guarda outra Provisão Real de 1368, em que se confirma a mesma liberdade: *Não levando cargas, ou feixes*. Donde se manifesta, que o mesmo era *Colomba* na primeira, que *Feixe* na segunda.

COLONHA-Marco de.) Na Cam. do Porto se acha huma Provisão Real de 1488, pela qual se manda, que se não peze mais o *ouro, e prata, e todas as outras cousas, senão pelo Marco de Colomba; e mais se não usem, nem tenham os pezos antigos*.

COLONHO. O mesmo que *Colomba*. Doc. de Lamego no Tombo do Aro.

COLUMELLO, Cumello, Culmello. Escritura, ou Instrumento público, escrito por columnas, ou seja no corpo, ou nas assignaturas dos Confirmantes, e Testemunhas. Dos primeiros erão os de *Partilhas*, ou *Inventarios*, nos quaes se escrevião, e carregavão por parcellas, e em columnas os bens achados, e as cabeças, por que se repartião. Dos segundos ha innumeraveis; sendo certo, que segundo a diversa qualidade das pessoas, que nelles figuravão, outras tantas erão as columnas, que nelles se fazião. Em a *Demarcação das terras, que pertencido ao Bispado de Dume*, junto a Braga, feita no de 911, e que alli se guarda original, se notão tres columnas de Assignantes: na I. os Bispos *Naus-*

*ti, e Froarengo*, e alguns Grandes do Reino: na II. outros Nobres, e Principaes; que com os da primeira forão tambem nomeados para esta Inquirição dos limités: e na III. só se achão: *Hordonius Confirmans. Ranimirus Confirmans.* ✕ É por fim: *Florentius Presbiter, ab ipsos Pontifices ordinatus, banc Columellum manibus meis conscriptum*. Não só de tres columnas, mas de 4, 5, e 6 se guardão Escrituras entre nós, que com razão se chamão *Columellos*, ou pequenas columnas; bem assim como os dentes *oculares*, ou *caninos* nos homens, que nos cães se chamão *prezas*, e nos cavallo *colmilhos*, por serem compridos, e redondos, á maneira de columninha se disserão em Latim *Colomelli, Columelli, Colummelli, e Columellares*.

No Testamento de D. Muma-donna, que se acha na Collegiada de Guimarães, feito no de 959 se lê: *Item, dum inter se alternatim ipsi filii mei vicissim. Cumellos Divisionis confirmandos roborassent, evenit in partitione filiae meae Onecae Villa nuncupata Vimaranes... Et nos dedimus ei pro hiis Villa Turbella, quod ego acceperam in quinta viri mei, nec non & mea, per Culmellum inter filios meos... Inter Dorio, & Tamega Villa, que conutavi cum Veremudo Adfonsi, pro que accepit Villa de Portus in Dezza, que fuit de Colmello ipsius filii mei... Accepit a me Villa de Sancto Cypriano, que erat de Culmellos ejusdem Nuni filii mei.*

COMBONAS. Cambôas, artificio de pescar o peixe, que sobe na maré, pesqueira, que se fórma na cósta do mar, e bem conhecida na Provincia do Minho. *Du Cange* diz, que *Combona* he termo, ou limite de huma fazenda; mas infelizmente os

Do-



Documentos que adduz, claramente nos mostram, que *Combona* nada mais he que pesqueira nos estuarios do mar, a que chamão *Esteiros*. No *Livro Preto*, e a f. 297. *Y.* se acha a Doação, que o Abbade Pedro fez á Sé de Coimbra da Igreja de São Julião junto á Foz do Mondego, a qual fôra destruida pelos Sarracenos, e elle com o favor, e ajuda de algumas pessoas, que pelo zelo, e amor de Deos para isso concorrêrão, a tinha restaurado nos bens, e Edificios por ordem do Conde D. Sesnando, o qual tinha facultado assim aos Clerigos, como aos Leigos, o edificar as Igrejas, e Villas: *more hereditario; sicut á Rege D. Fernando acceperat potestatem, ac postea ab ejusdem filio Rege D. Adfonso*. Entre os mais bens, que já tinha adquirido para a dita Igreja erão *IV. Combonas*, huma das quaes ficava além do Mondego da parte do Meio dia, onde se chamava *Lavos*, a qual elle tinha herdado; *exceptis aliis, quæ jam edificatae sunt, quæ antiquitus ex ejus Testamento fuerunt*. Era então Bispo de Coimbra D. Cresconio. Ora *Lavos*, que está ao meio dia do Mondego, não foi já mais limite de S. Julião da Figueira. Além disto, se as *Combonas* se edificação, se herdão, e deixão em Testamento, ou dellas se fazem Doações, bem claro fica não erão *Termos*, ou *Limites de alguma Fazenda*.

**COMBORÇA.** Manceba, ou amiga de homem casado, e sua concubina.

**COME.** adv. Como. Doc. das Bent. do Porto de 1330.

**COMEDIAS.** Os Reis as davão aos Militares benemeritos, como Beneficios vitalicios. V. *Comedoría*.

**COMEDORIA.** O mesmo que *Colbeita*, ou *Jantar*. Era certa Pensão, ou Foro, que os *Emfiteutas*, ou *Colonos*, ou *Diocesanos*, ou *Vassallos* pagavão a El-Rei quando vinha pela terra a fazer Justiça: aos Bispos quando visitavão a sua Diocese: e a qualquer Senhorio, que tinha o Dominio Directo de algumas Terras, ou Casaes. No Foral, que o Mosteiro de S. Pedro das Aguias fez passar no de 1269 á Villa de Valença do Douro se manda dar: *De Colbeita ao Abbade tres teigas de trigo cozido, e tres peixotas, e tres quartas de vinbo bom, e tres teigas de cevada; e pera adubo da cozinba 18 dinheiros*. Porém no Foral que El-Rei D. Manoel deo á mesma Villa no de 1514 se diz: *Estes 24 Casaes pagão cada anno tres teigas de trigo, que chamão Comedoría*. Doc. do Mosteiro de S. Pedro das Aguias.

**COMEDOURO.** Capaz de se comer. *E daredes mais de pençom trez frangus em tempo, que forem Comedouros*. Doc. do Sec. XIV.

**COMEDURA.** O mesmo que *Comedoría*. *E Ibis fazem muito mal, e muita força por Comeduras, e Servijos, que dizem, que devem aver no dito Mosteiro*. Carta d'El-Rei D. Diniz de 1311 nos Doc. de Recião. E alli se acha outra do mesmo Rei de 1323, em que se diz: *E que agora alguns desses, que vinhão hi penhorar por Servijos, e Comeduras, e por Cavalarias, e Casamentos, que derião, que ende devião aver come Natureas, e Herdeiros, nom no sendo de Direito*. V. *Casamento*, e *Colbeita*.

**COMEGOO.** Comigo. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

**COMENDADOR.** I. Ao Provedor, Director, ou Cúrador dos Hospitales, que alguns Mosteiros,

e Corporações Ecclesiasticas antigamente conservavão junto a si com particulares bens, e rendas separadas, se deo o nome de *Commendador*; porque se lhe encommendavão, não para os destruir, mas sim para que, tirada a sua Congrua, e honesta sustentação, tudo o mais se despendesse em as necessidades dos enfermos, pobres, e necessitados. *D. Thom. da Encarn. na Hist. Eccles. Lusit. Sec. XII. §. 1, 2, e 4.*

**COMENDADOR.** II. Não sendo possível antigamente ás Cathedraes, e grandes Mosteiros defender, e povoar as muitas herdades, terras, Villas, e Castellos, que lhes erão doadas, as encommendarão a varias pessoas nobres para que as defendessem, e amparassem. Mas isto foi, como dizem, metter o gato no pombal; porque muitos se levantarão com o Senhorio destes bens, que pela maior parte se perdêrão. Os que assim erão encarregados da defensão, e protecção, se disserão primeiramente *Defensores*, depois *Comendeiros*, e *Comendadores*. Até o Sec. XIV. ha memorias destas *Encomendas*, que depois deste tempo inteiramente se extinguirão. *V. Defensor.*

**COMESINHO.** Cousa de comer. No de 1466 manda El-Rei, que os Mercadores Estrangeiros não comprem pelas Comarcas deste Reino *aver de pezo, nem comezinbo; excepto pescado, sal, e vinbos: nem os Naturaes possam ter com elles companhia, ou interesse.* Doc. da Cam. do Porto.

**COMFYOS.** Neste meio tempo, entre tanto. *É eu en este comeyos nom ser poderoso de o vender.* Doc. das Salzedas de 1280. Neste *Comeyos*: no entanto, interinamente. Doc. de Vairam de 1347.

Tom. I.

**COMHA.** Como. *V. g. Assim a Mãi, Comba a filha.* Doc. das Bent. do Porto de 1285, e 1305.

**COMICO.** *V. Breviario.*

**COMMEOS.** *V. Comeyos. Seja escrevão, e escreva de commeos por ambalas partes.*

**COMO** de Cabo. *V. Cabo.*

**COMPANHIA** dos Conegos Seculares. Muito antes, que a *Companhia denominada de Jesus*, fosse vista em Portugal, onde entrou com honra, e acabou com ignominia: já a Congregação dos Conegos Seculares de S. João Evangelista, a que chamamos *Loyos*, havia sido intitulada, e já desde os seus principios, *Companhia, ou Collegio dos Clerigos Seculares de S. Salvador de Villar de Frades: Companhia dos Homens Bons*, e tambem: *Clerigos Biguinos de Villar de Frades.* Assim consta dos Doc. de Reciam. Verdade he que *Biguinos* he tomado em má parte por Clara Fernandez, *dissolutissima Abbadessa, e ultima do Mosteiro de Reciam*, de que foi expulsa, pelas suas desordens, quando foi dado aos ditos Padres pelo Bispo de Lamego, D. João de Chaves no de 1436. *V. Biguinos.*

**COMPANHOM.** Socio, companheiro, camarada. *Cujo Companbom fui.* Doc. de Lamego de 1316. De huma Sentença de 1358, em que se decidio, que *Egas Oréz fora o Fundador do Mosteiro de Cucujaens*, consta, que *Bartholomeu Pires, Companbom de bum dos Sobrejuizes*, não acordára nisto. Doc. das Bent. do Porto.

**COMPANOM.** O mesmo que *Companbom.* Doc. de Vairam do Seculo XIV.

**COMPARAR.** Comprar. Doc. de Pendorada de 1278.

Pp

COM-

**COMPERENDINAÇÃO.** Suspensão da pronuncia da Sentença, por não estar ainda bem averiguada, e discutida a causa.

**COMPOER.** Compor. Doc. das Bent. do Porto de 1359.

**COMPONER.** Compor, satisfazer. *Ibidem* 1305.

**COMPOONDOR.** O que faz as pazes entre os discordes. *Fuizes arvidos, difyndores, e amigavis Compoondores.* Doc. das Bent. do Porto de 1318.

**COMPOSIÇÃO.** Assim chamavão ás terras, ou Herdades, que tinham sido dadas, ou cedidas por amigavel composição. Na Carta de Afforamento, que o Mosteiro de S. Pedro das Aguias deo aos de Hervedosa no de 1274 lhe assignão o Territorio: *Assi como se divide com a Composição, que o Mosteiro fez com S. João da Pesqueira: e da bi como se divide pela Composição de Tresmiras contra Roris.* Doc. de S. Pedro das Aguias.

**COMPRA** do corpo. Assim chamavão ás Arras, ou Dote, que o Marido dava á sua Esposa, e futura mulher. *O qual herdamento a mbj deu Pero Peres por compra de meu corpo, e por serviço, que lbi ffiz.* Doc. das Bentas do Porto de 1296. V. *Maridô Conozudo.*

**COMPRADÉA**, e *Compradía.* *Mandamos se alguem veer, que diga que nos tragemos alguns herdamentos, tambem de nossa avoenga, como de compradía, que prove, que he seu: mandamos, que lbo leixem.* He logo *Compradía* o mesmo que *compra*, ou *bens*, que se *comprárão*, á differença dos que por herança se conseguirão. Doc. de Lamego de 1314. E pelo mesmo tempo se dizia *Compradéa* no mesmo sentido.

**COMPRADIA.** O mesmo que *Compradéa.*

**COMPRIDO.** Perfeito, completo, e sem lhe faltar cousa alguma. *Mando ao Moesteiro de Lordelo de Ferreira buum Cales Sagrado, e comprido de todo: e quem o vender, ou apenborar Deus lbo acóbmbe.* Doc. da Guarda de 1298. *Eu Maria Gonçalves, comprida de todo meu entendimento.* Doc. de Maceiradam de 1307.

**COMPRIDC'IRO.** Conveniente, azado, apto, geitoso, a proposito. *Nos inviarom pedir, que pois a dita Villa está em tal lugar, que he tão compridoiro ao nosso serviço: que os escusassemos da dita Adúa de Freixo.* Carta d'El-Rei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo.

**COMUNA.** Assembléa, sociedade, Congregação, Comunidade, ajuntamento, companhia. V. *Cinuna.*

**COMUNAL.** Commum, ordinario. He do Seculo XV., e XVI.

**CONA**, Conas. Assim escrevião no Seculo XIII., e XIV. o que nós escrevemos deste modo: *Com-a: Com-as.*

**CONCEIÇÃO.** Moeda d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. João IV. com o valor de 12000 réis. Tinha de huma parte a Senhora da Conceição com os Symbolos deste Mystério nos lados, e no reverso as Armas Reaes em cima da Cruz da Ordem de Christo. Lavrou-as tambem de prata, e com o mesmo cunho, mas com o valor de 450 réis. Da parte em que estava a Senhora, tinha esta letra: *Tutelarís Regni*; da outra: *Joannes IV. D. G. Portugalia, & Algarvia Rex.* Dos Padrões, que em todas as Terras Notaveis do Reino se erigirão a esta Celestial Protectora, com huma lar-

larga Inscricção, não ha para que nos lembremos; sendo cousa, que está pública, e patente aos olhos de todos.

**CONCELHEIRAMENTE.** Com plena advertencia, liberdade total, a sangue frio, com socegado, maduro, e deliberado conselho. *Posto que o quereloso diga, que lbi foi feito mal ssem porque: ou de proposito; ou concelheiramente, ou em asoada, nom seja prezo esse de que assi ffor querelado, salvo se mostrar lajdamento.* Cortes d'Elvas de 1361.

**CONCELHO.** Antigamente se tomou esta palavra no significado de Synodo, Assembléa Ecclesiastica, e Concilio. *Pagaredes lenba, e palba pera o Concelho*, isto he, para quando o Prior fosse ao Synodo, como se declara em hum Prazo do antigo, e extincto Mosteiro de Villella de 1460 entre os de Ataens em Jovim. Doc. do Conv. da Serra do Porto.

**CONCELHO Foral.** Junta da Camera, e homens bons do Concelho para fazerem, ou deliberarem o que se determina no seu respectivo Foral, á differença das Juntas, e Chamamentos, que se fazião para outros negocios ordinários. *Ajuntados no dito logo... bonde sse faz o Concelho Foral, specialmente pera o que sse adeante segue.* Doc. da T. do T. de 1441. V. *Dia de Foral.*

**CONCUBINA.** Não foi antigamente tão infame este nome, como hoje se considera. A Lei Papia Popéa, favorecendo a corrupção dos costumes, permittio os *Concubinos*, sendo entre huma só mulher, e hum homem solteiros; porque isto era hum Matrimonio natural, e não solemne, e só segundo a vontade, e condição das pessoas: Justi-

niano atalhando ás muitas fraudes, mandou que o Matrimonio se fizesse por Escrituras dotaes, ou perante a Igreja. Os Godos continuárão as suas Nupcias por preço, ou dote. E segundo *Baluz. Capitul. T. II. Col. 414, e 456, e 464*, se a mulher não era dotada, ou pelo marido, ou pelo sogro, os filhos, que nascião deste Matrimonio se reputavão *Naturaes*, e não *Legitimos*, e as Leis não reputavão esta esposa, senão como *Concubina*. V. *Avoenga.*

**CONDADO.** Certo Tributo, ou Réconhecença que o Emphyteuta, ou Vassallo pagava ao Senhorio *jure Dominii*. Consistia ordinariamente ou em peixe do rio, ou em caça do monte, qual ao Direito Senhor mais agradava. Nos Foraes antigos he frequentissima esta Pensão do Condado. No de 1182 a instancias de Soeiro Viegas, *Principe de Lamego*, e do Bispo da mesma Cidade D. Godinho de *Boa Memoria*, deo El-Rei D. Affonso Henriques Foral aos trinta Povoadores de Baldigem, com Foro á Coroa de *hum moyo de vinbo, e outro de pam quartado, hum corazil, huma gallinba, hum Soldo, e huma fugaça de trigo; por cada hum dos Casaes: e todos elles juntos darão 100 afusaes de linbo, e 100 ovos*: posto tudo á custa delles em Lamego, e medido pela *Teiga, e quarta do Celleiro*. E cada Casal devia pagar *Condado de monte, e non de rivulo*. Doc. das Salzedas. No de 1340 se deo Sentença no Julgado de Alvarenga a favor do Mosteiro de Pendorada, mantendo-o na Posse de receber o Direito do *Condado* no Monte da Rocha, a saber: *dos porcos montezes o corazil: da corça o quarto: e*

do *urso as mãos*. Doc. de Pendrada. No Seculo XV. se deo Sentença a favor do Mosteiro de S. Pedro de Cete, contra os que *andavaõ pescando á varga no Arinbo de Roosende, que era izentamente seu*, sem licença do Abbade, e sem pagarem o *Condado*, que sempre daqui se lhe pagou. Doc. dos Gracianos de Coimbra. No de 1513 reformou El-Rei D. Manoel o Foral, que a Rainha D. Thereza havia dado á Terra de S. Martinho de Mouros junto a Lamego, nelle diz: que no rio Douro ha hum *Assudada*, em que ha quatro *Ninbos*, ou *Canaes*: e que de dois destes se pagão todos os dias por *Direito Real*, dois peixes dos melhores, que sahem, hum de manhã, e outro á tarde, ou á noite: e a este *Direito chamão Condado*. Doc. das Salzedas.

CONDÃO. Prerogativa, excellencia, privilegio.

CONDAPNAMENTO. Condemnação, censura, desapprovação de alguma coisa, detrimento, que se faz a hum negocio pelas sinistras informações, que delle se dão. *Se falára alguém com ele em condapnamento deste feito*. Doc. de Tarouca de 1335.

CONDARIA. O mesmo que *Condado*. V. *Apeiro*.

CONDE. No Codigo Wisigothico se faz larga menção de *Condes*, e *Duques*; porém aquelles *Barros Septemtrionaes* não entendião, ou tomavão cada hum destes *Titulos* por hum Chêfe Militar, separado inteiramente do Foro Civil; mas sim por hum *Governador das Armas*, e ao mesmo tempo *Regedor das Jurisdições*. A distincção de que o *Duque* presidia a toda huma Provincia, o *Conde* porém a hum só Cidade,

não militou já mais entre os Godos, que algumas vezes tiverão *Condes nas Provincias*, e nas *Cidades Duques*. Os *Condes dos Germanos*, que acompanhavão os Grandes, e Poderosos nas campanhas: e mesmo os *Condes dos Romanos*, que no fim do Imperio eião talvez os *Regedores Civís* de huma Provincia, torão desconhecidos desta Nação, que reputou sempre os *Condes*, e os *Duques por Juizes*, e *Generaes natos* dos seus districtos. E daqui veio traduzir-se no *Fuero Juzgo* o *Comites*, e *Duces*, por *Senhores do Exercito*, da *Cidade*, da *Terra*. Porém nos *Officios Palatinos* admittirão os Godos muitos *Condes*, v. g.:

*Comes Cubiculariorum*, o *Camareiro Mór*.

*Comes Notariorum*, o *Cancellario*, ou *Chancellor*.

*Comes Patrimonii*, o *Mantieiro*, ou *Mordomo Mór*.

*Comes Scantiarum*, o *Copeiro Mór*.

*Comes Stabuli*, o *Conde stable*, hoje *Estribeiro Mór*.

*Comes Spatariorum*, seu *Armigerum*, o *Capitão da Guarda Real*.

*Comes Thesaurorum*, o *Intendente do Erario*. Estes, e outros *Condes Palatinos* se achão entre os Godos com exercicio, e não só *Titulares*.

CONDE Palatino. Achão-se alguns Documentos do Sec. XIV., e XV., pelos quaes se evidencia haver entre nós *Condes Palatinos*. Em hum Instrumento, que da Torre do Tombo se tirou no de 1491 com a *Fundação do Mosteiro de S. Salvador da Torre*, junto a *Vianna do Minho*, consta, que no dito anno tinha este Titulo o Doutor Vasco Fernandez, *Guarda-Mór da Torre do Tombo*. Doc. de Cucujaens. *Resende de Antiq. L. III. f. 202. da Edif.*

de

de Coimbra de 1790, attribue a origem dos Condes Palatinos ao Senado domestico, que o Imperador Hadriano creou no seu Palacio, que pelo acompanharem, foi dito *Cesaris Comitatus*. E os taes Senadores *Comites Palatini*. Em Portugal foi costume dar-se aos Lentes, ou Doutores Jubilados. Entre muitos que o tiverão, foi o Doutor Rui Lopes de Carvalho, I. Fundador do Collegio de S. Pedro da Universidade de Coimbra, e ao depois Bispo de Miranda. No *Trid. Sess. 24. de Reformat.* se limitão os Privilegios aos *Condes Palatinos*. Bem póde ser, que estes *Condes Palatinos* fossem creados pelos Romanos Pontifices, com mais honra, que proveito. Ou talvez forão chamados entre nós *Condes Palatinos* os que residião no Real Palacio, servindo a Magestade em qualquer Officio, ou Ministerio, e principalmente os que erão eminentes nas Leis, e julgavão, e decidião na maior alçada em todas as causas, que ao Paço por qualquer modo erão levadas. A estes chamãrão *Sobrejuizes*, e no seu lugar succedêrão os *Desembargadores do Paço*. Tambem os Escrivães da Puridade se podião chamar *Condes Palatinos*; porque *In specialissimo Regum erant obsequio*.

CONDE-*Stable*. El-Rei D. Fernando no de 1382 creou esta Dignidade em Portugal, e o primeiro que a teve foi D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Arrayolos, Senhor de Cadaval, e outras terras, irmão da Rainha D. Inez de Castro, mulher d'El-Rei D. Pedro. Continuou-se depois em D. Nuno Alvares Pereira, e seus Descendentes. O exercicio deste Officio, que entre nós era *Militar*, dão hoje os

Reis a quem lhes agrada: o Titulo está na *Casa de Cadaval*.

CONDESAR. Guardar. Daqui *Condessa*, ou *Condessilho*: aquillo, em que alguma cousa se guarda.

CONDESSILHO. O mesmo que *Deposito*, segundo Duarte Nunes do Lião.

CONDIÇOAR. Metter, ou pôr condições em algum contracto. *Emprazamos*, e *Condiçoamos*. Doc. de Pendorada de 1314.

CONDOITO. O mesmo que *Conduto*; isto he, carne, ou peixe, ou qualquer outro manjar, que se come com pão. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

CONDUCTAR. Dar de comer largamente, não só pão, mas tambem carnes, e outras cousas, que com elle se comão. No Foral das *Estremaduras* dado por El-Rei D. Fernando, o *Magno*, adoptado por El-Rei D. Affonso Henriques, e confirmado por El-Rei D. Affonso II. de 1218 se determina, que se pague a *Parada ao Rei: Et cum ipso Rege, vel cum Vicario suo, una Vice in anno currere montem; & quantumcumque invenerint, sive carnes, sive pelles, totum erit de Rege, aut de suo Vicario. Et ipsa die, quando currerint ad montem, ipse Rex, vel Vicarius ejus, debet una vice in die conductare ipsos homines, qui cum eo currerint ad montem.* L. dos For. Velhos.

CONDUCTEIRO. Criado, servicial, que está alugado com alguém, e serve por preço sabido, e soldada certa. *Qui conducterio alieno mactaverit: suo amo colligat homicidio, & det VII. a Palacio: similiter de suo Ortelano, & de Quarteiro, & de suo Monteiro, & de suo Solarengo.* Foral d'Evora de 1166. Liv. dos For. Velhos.

CON-

**CONDUCTEREIRO.** O mesmo que *Conduceiro*. No Foral que os Templarios derão a Castello Branco no de 1213. lêmos o seguinte: *qui conductereiro alieno matar: suo amo coligat homicidio, & seprem a Palacio. Similiter de suo Ortelano, & de Quarteiro, & de suo Molciro, & de suo Solarengo.* Doc. de Thomar.

**CONDUCTO.** O mesmo que *Condojto*. *Totum pannem de Heremita mandat Fratribus de Heremita pro Conducto.* Testam. de D. Pelagio, Bispo de Lamego de 1246. Este Mosteiro, ou Convento da Hermida ficava perto de Castro-d'airo, e nas margens do Rio Paiva: he hoje Igreja Parochial, e se chama a *Hermida*. V. *Dinbeirada*.

**CONDUCTURIA.** Todos os manjares, mantimentos, e iguarias, que se comem com pão. Ainda hoje tem uso esta palavra que já se acha no Seculo III.

**CONECER,** Conhocer, Conocer, e Cunucer. Conhecer, saber, estar certo, não duvidar. Doc. das Bent. do Porto do Seculo XIV. Daqui: *Conhoscão: cunuçada cousa, &c.*

**CONFESSA.** A Monja, ou Religiosa, que desenganada do mundo se determina a passar o resto da sua vida na *Confissão*, ou *Penitencia*, como antigamente chamavão ao Mosteiro. No T. VI. de *Yepes* pag. 17. se lê o seguinte Epitafio: *In hoc recluso Lapide requiescit formula Dei Ildontia defunta, Confessa, septimo Kalendas Septembris Æra centessima prima post millesimam.*

**CONFESSO.** Monge. Doc. de Pendorada de 1107. V. *Confessor*, e *Confissão*. E tambem se disserão *Confessos* os *Conversos*.

**CONFESSORA.** V. *Confessor III*. Acha-se no V. Concilio Tolt. de 636.

**CONFESSOR.** I. Assim chamamos hoje ao Sacerdote, que tem faculdade para ouvir a Confissão do Penitente, e dar-lhe a Absolvição Sacramental dos seus peccados. Igualmente chamamos *Confessor* a hum Santo, que depois de huma vida irreprehensivel, com que deo fim aos seus dias, mereceo ser escrito o seu nome em o Catalogo dos Santos. Porém antigamente excitava a palavra *Confessor* idéas mui diferentes, v. g.:

**CONFESSOR.** II. O Martyr, que até o fim da vida, e a pezar dos tormentos, confessou constante a Fé de Jesu Christo.

**CONFESSOR.** III. O que padeceo tormentos pela Fé, supposto que ficando com vida, acabasse em paz a carreira de seus dias.

**CONFESSOR.** IV. O Cantor, que na Igreja de Deos se occupava na entoação dos seus Louvores. Este era hum gráo, ou mais bem Officio, que na Igreja era admitido depois dos *Ostiaris*.

**CONFESSOR.** V. O que abandonando as cousas do mundo, se recolheo no Mosteiro a fazer huma vida mortificada, e penitente, debaixo da obediencia de hum Superior legitimo, até o seu ultimo suspiro: o que sem dúvida he hum Martyrio, tanto mais rigoroso, quanto mais dilatado. Nem obsta, que em alguns Documentos se acha *Frater*, & *Confessor*, ou *Confrater*, & *Confessor*; por quanto aquelle *Et*, he *endiádis*, ou explicação mais inteira, e completa da palavra, e termo precedente: além de que podião ser *Frades*, e *Confrades* sem serem *Confessores*: estes tinham voto de estabilidade, o que não era indispensavel nos que simplesmente crão *Irmãos*,

mãos , ou *Frades*. Na Dôação do Mosteiro de Bagaúste , junto ao Douro , no *Territorio de Temilobos* , não longe de Lamego , feita pelo Monge Christovão ao Mosteiro de Lorvão , e aos que *alli em vida Sancta perseverassem* , sendo Abbade D. Primo , no de 970 ; o Doante se intitula *Christoforus Confessor*. L. dos Testam. de Lorvão N. 56. E logo em o N. 57. se acha a Escritura , pela qual D. Muna , *Mãe de Fr. Christovão* faz , quanto he da sua parte , nova Dôação do dito Mosteiro de Bagaúste , e suas pertenças , ao Mosteiro de Lorvão : e isto para remedio das almas dos seus defuntos : *Et pro memoria dominissimi mei , Domini Veremudi divæ memoriæ , seu & nostræ*. Feita no de 973. Nella confirmão entre outros grandes Senhores , El-Rei D. Sancho , e São Rosendo Bispo , e logo : *Ego Christoforus Confessor , quod Domina mea fecit , mihi placuit , & confirmavi*. No mesmo Livro dos Testam. N. 6. se acha a larga Dôação que Enderkina Pala fez ao Abbade Primo , e seus *Frades* : e isto para remedio de su' alma , de seus Pais , e Avós , e tambem para conservar a perennal memoria : *De viri meo pie Memoriæ D. Suario*. Foi feita no de 976 , e entre as mais testemunhas se acha : *Teodilla Confessor de Cella Nova*. Em o N. 37 do mesmo Livro se acha a Dôação de certas vinhas em Villa Cova , que ao mesmo Mosteiro fez no de 1051. Alderano , que se intitulou deste modo : *Ego exiguo Confraire , Domini servo , Ilderani Confessor*. Nem destas Dôações se infere , que estes *Confessores* não são *Monges* , porque tinham , e dispunhão de bens temporaes ; porque bem se pudérão intitular assim ,

quando já effectivamente se desappropriavão das suas cousas a beneficio dos pobres , e obras tão pias. Igualmente podemos dizer , que não apparecendo em Lorvão *vestigio algum da observancia da Régra de São Bento até o dito anno de 1051* , os *Monges* daquela casa poderião adoptar algumas das *muitas Régras* , em que o Voto da Pobreza não fosse tão essencial , que não podéssem os *Monges* , e *Monjas* , *Frades* , e *Freiras* , administrar os seus bens , e dispôr delles , com licença porém do Bispo , Superior , ou Prelado , em cujas mãos fazião os Votos de Obediencia , e Castidade , mas não de *absoluta Pobreza* , e de *Residencia* , ou *Clausura no Mosteiro*. Até os fins do Sec. XIV. se achão repetidos factos , que nos certificão desta Disciplina. Quasi todos os Canonistas explicando o *Titulo qui Clerici , vel voventes* , Cap. *Consuluit* , e Cap. *Insinuante* , se lembrárão della. Veja-se *Berardi in Jus Eccles. T. IV. Diss. II.* , e tambem a *Hist. Eccles. Lusit. T. III. Sec. XII. Diss. I. V. Babilom* , e *Deo-Vota*. E finalmente de hum Instrumento dado por Certidão da Torre do Tombo , sendo o Doutor Vasco Fernandez Conde Palatino , do *Concelho d'El-Rei* , *Chromista* , e *Guarda Mór da dita Torre* , no de 1491. (o qual se acha no L. das Doaç. de Cucujaens a f. 12.) consta , que o Mosteiro de S. Salvador da Torre , junto á foz do Lima , fora fundado pelo Capitão Pelagio Vermudiz , vindo com outros Capitães da sua geração correr , e expulsar os *Ismaelitas* da Terra d'entre Minho , e Douro , no de 1068. Depois d'isto Ordonho *Frater & Confessor* , e da geração do Fundador , achando-o ruinoso o reedificou , congregou Mon-



Monges, e fez Sagrar a Igreja por D. Jorge, Bispo de Tui no de 1072.

**CONFISSÃO. I.** A manifestação humilde, e pezarosa dos seus peccados, que o penitente faz perante o Confessor, ou Ministro da Reconciliação. Differe a *Confissão* da *Exomologése*: em que nesta se manifestão os peccados, já sabidos por aquelle, que os ouve, ou seja Deos, ou seja homem: mas naquella, regularmente fallando os ignora o Confessor, que tem poder de os ouvir, e absolver.

**CONFISSÃO. II.** Mausoléo, Cenotafio, tumulo, ou sepultura de algum Martyr: o Altar, a Basilica, ou Oratorio consagrados ao Culto do verdadeiro Deos.

**CONFISSÃO. III.** O lugar, casa, ou peça separada, em que as Confissões auriculares dos penitentes se fazem. E como talvez as Sacristias servião algumas vezes para nellas se administrar o Sacramento da Penitencia, por isso igualmente forão ditas *Confissão*, e *Confissões*. He notorio.

**CONFISSÃO. IV.** O mesmo que Profissão, modo de vida, occupação, como se diz *in leg. 4. Cod. Theod. de Maleficis: Augurum, & Vatum prava Confessio*. Daqui viria a chamar-se:

**CONFISSÃO. V.** A Profissão Religiosa, e Monachal, que devia ser huma vida de lagrimas, penitencia, e compunção; não largando senão por morte o rigor, e aspereza destas armas. Em o de 919 fez Dôção ao Mosteiro de Lorvão de tudo o que tinha na Villa de Gondelim, *vel Palatio*, o servo de Deos Gundesindo, e nella diz: *Placuit mihi proprium Votum Domino Jesu Christo voventem, peccatorum melem*

*depresso, accipere Confessionem, & tradere memet ipsum, corpus, & animam meum in ipso Sancto Cœnobio, sive & tibi Patri meo Primus Abba, vel Sanctæ Regule vestrae, Sana mente, integroque Consilio, nequando mihi repentina subripiat mors.* Livro dos Testam. N. 49. Achão-se quatro Reis confirmando nesta Dôção, que são *Vermudo, Ramiro, Ordonho, e Sancho*. Ha fundamento de presumir, que este *Fr. Gundesindo* seria ao depois Bispo de Coimbra; pois segundo os Dec. de Lorvão, alli apparece hum deste nome em o de 933.

**CONFISSÕES.** Todos, e quaesquer emolumentos, offertas, ou dons gratuitos, que os Sacerdotes recebem por ouvirem as Confissões secretas dos Penitentes, ou pelos reconciliarem com a Igreja, quando a Penitencia publica, ou exomologési tinha precedido na fórma dos Sagrados Canones. Pareceria incrível, a não constar por innumeraveis Documentos dentro, e fóra de Portugal, que desde o Seculo X. até o XV. chegasse a tanto a cobiça dos Ecclesiasticos, que repartissem por dinheiro, ou o seu equivalente, os *Dons de Deos*, fazendo da Piedade grangearia sordida: e isto quando já embolsados dos Dízimos de todos os fructos, não dependião sómente das Oblações dos Fiéis. Porém tudo frisava com a ignorancia feia, que naquelle espaço de barbaridade tolerou nos seus Filhos a Igreja Santa, até que melhores luzes do alto desterrarão tão grosseiro abuso para as cimérias sombras da vergonha, e confusão. Oh! E haveria ainda hoje quem repetisse impunemente hum erro tão infame, e huma abominação tão digna dos maio-

maiores desprezos, e castigos?.. V. *Clerigo VI.*

**CONFISSÕES-Dar.)** A Confissão reciproca, que nas Horas Canonicas de Prima, e Completas, e outras Funções Ecclesiasticas fazem os Clerigos, e Religiosos, chamarão *Confessiones dare*. E isto diariamente se pratica entre o Celebrante da Missa, e o Acolyto, ou Acolitos della.

**CONFISSÕES-Cumprir.)** Esta frase da nossa *Ordenação L. I. Tit. 62. §. 41*, ou se entende do Salario, que se deixa ao Sacerdote para confessar: ou da Confissão Sacramental, que o Administrador da Capella devia fazer em certos dias: ou da lembrança, rol, e apontamento das suas dvidas, que aquelle, que morreo *ab intestato* tinha feito, e as quaes os seus herdeiros tem obrigação de cumprir; porque he *Confissão* ingenua da parte, ou devedor.

**CONGEITO.** Faculdade, licença, consentimento.

**CONHECEDOR.** O que conhece bem a qualidade, e estado de hum rebanho, ou vaccada. Este era inferior na Soldada ao *Rabadam*. E tambem havia *Conbecedor dos porcos*. *Mandamos que a todos os algardmes, os que com Senhores morarem ao rabadam, dem por soldada XX. cordeiras, e VIII. marav. : E outro si, que dem ao Conbecedor, e ou Pousadeiro, e aos outros milbores mancebos da pousada a só estes, dem em soldada VII. marav., e XV. cordeiras... It: mandamos, que dem em soldada ao Alfeireiro, e ao Conbecedor dos porcos: a cada hum delles VII. morab., e II. porcas, e hum marrão, e VII. leitigas, e aos mancebos da pousada dem a elles em soldada des i a jouso, em como o meterem.* Postur. d'Evora de 1302.

Tom. I.

**CONHO.** V. *Caumbo, e Cumbo.*

**CONJECCÃO,** Condição, clausula, pretexto. V. *Conveniencia.*

**CONIEYTO.** Authoridade, permissão tacita, licença. Parece vir do Latino *Conniveo*: fazer a vista grossa, dar a entender que não vemos, nem sabemos de alguma cousa. *Licença, e Conieyto.* Doc. das Bent. do Porto de 1295.

**CONOCENÇA.** Reconhecimento, ou Confissão. Doc. de Pendorada de 1308.

**CONO,** Conos. Orthografia do Seculo XIII., e XIV. que hoje se tornou mal soante. Era como se dissessem: *Com-o, e Com-os*; porém naquelle tempo reputavão por Eufonia o mudarem o *m* em *n*, e pronunciar juntamente com elle as particulas, ou pronomes *o, e os.*

**CONPRIDO.** V. *Comprido.*

**CONQUEIRO.** O que faz ti-gelas (a que chamavão *Concas, ou Cuncas*) e outros vasos de páo, á differença do Olleiro, que os fórma de barro. No Foral, que El-Rei D. Affonso II. com sua mulher, e filhos deo aos Povoadores de Sebadelhe no de 1220 se diz: *Olleiro de III. cozeduras det duas ollas, primam grandem, & aliam parvam. Conqueiro, det pro uno anno, inter concas, & vasos, XII. Pelitarij, inter duos, unum mantum de foro.* L. dos For. Velhos.

**CONREARIA.** V. *Conreario.*

**CONREARIO,** ou Conreiro. Conego, que entre os *Regrantes* tinha a seu cargo tudo o que pertencia aos Conegos, e sua meza em commum. O seu Officio, e Officina se chamava *Conrearia, ou Ovença da Conrearia.* Doc. de S. Vicente de fóra.

**CONREEIRO.** V. *Conreario.*

Qq

CON-

**CONSCIENCIA** estendida. Larga, libertina, e mui pouco escrupulosa. *Tragem dá dita Cidade peça de vinbos, e os alcaldam, e desembargam per si, e per outrem, ssoltamente, com consciencias estendudas; dizendo que som de sua colbeita: e que alguns os tirão pera seu beber, e depois os vendem, como se fossem de ssa colbeita.* Carta d'El-Rei D. Pedro I. de 1358. Doc. da Cam. do Porto.

**CONSELA.** Pixide, boceta, caucela, pequeno cofre, ou baúzinho, em que se guardava o Santissimo Sacramento do Altar. *Huma Consela pintada, em que se tem o Corpore Christi.* Doc. do Sec. XIV.

**CONSIGUIDOIRO.** O que consegue, ou póde conseguir, e alcançar alguma cousa. *In no Nome da Santa Trindade, Padre, e Filho, e Spirito Santo. Amen. Porque Deos toda Poderoso, Direito Juiz, encomendou a todolbos usantes Poderio na terra, reger o poboo, a ssy sometudo, en iustiça, e en ygualdade, assy como o leem en Salomom: Amade iustiça aqueles, que julgades terra: Porem eu Meestre Gaudin, ensenbra con os meos Freires, encinado pela mercée de Deos, enduzemos de necessidade remover as injurias, e as roubas do poboo, suiugado a nos; consirantes mayis, e melhor en saude das almas, cá en ganho, e prol das cousas temporaes, seermos consiguídoiros. Por ende en a terra sóo nosso Poderio stabeleçuda, taes damos degredos.* For. de Thomar de 1174.

**CONSOLAÇÃO.** Collação, consoada, pequena refeição, que o uso introduzio á noite em os dias de jejum. Doc. de Villa Real de 1529.

**CONSTA,** Constãa, e Costãa, Ladeira, cósta, subida. *E parte do Vendaval cam a constãa do monte.*

**CONTENENÇA.** Cortezia, moderação, e continencia de palavras, e acções.

**CONTENTOR.** O mesmo que Contendor, e Rco. No *Cod. Alfons. L. III. Tit. 17.* se trata do Author, que não compareceo ao tempo, *pera que citou seu contentor.*

**CONTER.** Sustentar, manter, dar o preciso, e necessario para os usos da vida, segundo o estado, e condição das pessoas. No de 1171 renunciou Theieza Soares a maior parte de seus bens em beneficio de seu irmão D. Pelagio Romeu, o qual em agradecimento se obriga: *Ut contineam vos, & darem vobis una Maura, & in uno anno uno mantu, & in aliu una pele, & in altero una saia.* Doc. das Rentas do Porto. No de 1201 o Abbade Tonquidi fez hum larga Dôação aos Monges de Bostello, e nella diz, que deixa ao Prior deste Mosteiro o seu Peculio: *Ut me de meo proprio contineat, per auctoritatem Abbatis.* Doc. de Bostello.

**CONTIA.** Certa porção de dinheiros, com que a generosidade dos Reis antigos honrava os seus Nobres, e Fiéis Vassallos, que no Palacio, ou na Campanha os servião. A esta *Contia* chamarão primeiramente *Maravidis*, e era de tamanha estimação, que apenas nascia hum filho a algum Fidalgo, lhe mandava El-Rei com a Carta da *Contia* pedir alviçaras, que elle satisfazia com a pendurar no peito da criança, como primeira Insignia da sua Nobreza. Daqui veio multiplicarem-se as *Contias* sobre modo, até que El-Rei D. Fernando, para evitar tamanha despeza, mandou, que se não dêsse a *Contia*, senão ao filho mais velho do Fidalgo Vassallo;

lo; e que só em caso que morresse o mais velho, succedesse nella o mais chegado. El-Rei D. João I. não deo *Contia* aos Fidalgos, mas sómente *Soldo*, até que, seguro já no Reino, pôz de *Contia* a cada Fidalgo mil libras, *para a lança da sua pessoa*, e para cada hum dos que o seguião, 700: e que o filho não houvesse *Contia*, em quanto não podésse servir; mas sempre lha assentavão mais pequena, que a do Pai, para dar lugar aos accrescentamentos ordinarios. Daqui se disse *Vassallo Acontiado*. V. *Acontiado*.

**CONTINENCIA.** Alimentos, sustento, subministração de todo o preciso, e necessario, ou daquillo, que entre as partes se ajusta. Vem do Latino *Contineo*. He do Seculo XIII., e XIV.

**CONTRA-Cyma.** Para cima. Doc. de 1445.

**CONTRADIZIMENTO.** Contradição. Do Sec. XIII.

**CONTRAFUNDO.** Para baixo, ao sopé. Doc. das Bent. do Porto de 1445.

**CONTRAYRO.** Contrario. Doc. de 1318.

**CONTRAMUDAÇÃO.** Escambo, troca. Doc. de Pendorada de 1107.

**CONTRAUTO.** Contrato. Doc. das Bent. do Porto de 1337.

**CONTRAUTO** com os Judeos. De huma Carta d'El-Rei D. Affonso III. que se guarda original em Portuguez, datada no de 1278, entre os Doc. de Bragança, se manifesta, que os Judeos desta Cidade commettião grandes usuras, e enganos nos *Contrautos*, que fazião com os moradores della, e seu Termo. Depois em o anno de 1368 El-Rei D. Affonso IV. confirmou a

Convenção, que os de Bragança tinhão feito com os Judeos daquella Terra, para que estes não pudessem levar mais que o Terço nos *Contrautos busureiros*. E isto porque assim *o julgáão utilidade grande da terra*.

Tão acautelados erão como isto, os nossos Augustissimos Soveranos, que não permittião contratassem os seus Vassallos com aquella gente perfida, e refractaria. E com effeito, que verdade pura, e sincera se podia esperar de huma Nação amaldiçoada do Ceo, desamparada de Deos, empregada só nas cousas da terra, e inimiga capital do Nome Christão?.. Mas hoje, assim como sempre, não era justo involver na mesma infamia os que livremente abraçárão a Lei de Jesu Christo, e se ajuntárão de todo o coração, e como verdadeiros Israelitas ao Povo de Deos... Sem licença Real pois, não contratavão os Judeos neste Reino; isto he, os Judeos, que públicamente professavão a Lei de Moysés, e como taes não erão baptisados, nem filhos da Santa Igreja. No de 1422, *o Ven. D. Nuno Alvares Pereira*, havendo conseguido licença d'El-Rei, afforou a quinta de Camarate, que era do Patrimonio do seu Convento do Carmo, *a David Gabay, Judeo de Profissão*. Mas ainda assim diz a Carta Régia: *que os Contrautos fossem chams, e sem clausulas, por onde elle pudésse adquirir algum Direito, ou Justiça*. Doc. do Carmo Calçado de Lisboa. Entre os Prazos de Almacave se acha hum, feito a *Jzacc Filo, Judeo*, e a sua mulher *Sol*, no anno de 1418; e delle consta, que este Judeo mostrou huma Carta d'El-Rei, para poder *contratar com os Christãos*: e

Qq ii

que

que jurou , não em a *Lei de Christo* , mas sim em a *Lei de Moysés*. Está em o Mass. 27. N. 8.

**CONVENIENCIA.** Convenção, contrato, ajuste. Por hum Doc. de Grijó de 1133 Rodrigo Gonçalves, e sua mulher deixarão por sua morte todos os seus bens: *Pro tolerantia Canoniorum, vel quorumlibet Ordinis ibi habitantium, & in Vita Sancta perseverantium: tali Conventientia*; que o sobrevivente os possuiria em sua vida: e se algum dos seus parentes quizesse viver nas taes fazendas lhe seria licito; *sed tali Conjectione*, que pague annualmente o quarto ao Mosteiro.

**CONVENTO** de Frades. Ajuntamento, Assembleia, ou Meza de huma Confraria, ou Irmandade Secular. No de 1184 Pedro Agulba, e Martinho Perne, dâarão a Lorrvão, hum terrado, ou chão na Cidade de Coimbra: e isto foi *cum Conventu Fratrum S. Juliani*. Doc. de Lorrvão. E allí se acha outra Dôação de huns moinhos, que do Oriente partião *cum Confraria S. Juliani*.

**CONVINHAVILMENTE.** Ordinariamente, pelo commum. *Porque he do nosso Officio tirar as discordias d'antre os homens, e formalos em paz, e assocego: consirando outro si os annos como som mingoados: regramos todo esto pela guisa, que se ao diante segue: Quando o pão valer até dia de S. Miguel de Setembro convinhavilmente em Lamego a teiga mais cá meyo maravidi: que lhis dé o dito Dayão nove moyos de centeo, e nom lhis seer mais theudo esse anno a dar. E se valer a teiga do pão até o dito dia convinhavilmente meyo maravidi, ou meyo do dito meyo maravidi: Dar lhis os ditos XIII. moyos, e tres quarteiros.* Sent. do Ven. D. Fr. Salva-

do Bispo de Lam. de 1334. Doc. d'Almacave.

**COÓNA** de manteiga. Bica, ou pão de manteiga, que ainda hoje he muito usado na Provincia do Minho. Da sua figura conica, e pontiaguda tomou este nome. No de 1200 renunciou Mendo Dias a *Malladía*, que tinha nas herdades do Mosteiro de Pedroso, com obrigação de lhe darem em dias de sua vida, além de outras foragens: *Una spadoa, & uno cordeiru, & duos cassoas, & uno ladu, & duos capones, & una cóona de manteiga, & decem ova.* Doc. de Pedroso. Pelas Inquiriç. d'El-Rei D. Affonso III. se achou que os Freguezes de São Salvador de Pena-Maior, no Julgado de Refoyos de Riba d'Ave, pagavão ao Mosteiro de Aguas Santas annualmente dois quarteiros de pão *per pequenam*, hum cabrito, huma pata, *& unam columpnam butiri*. Daqui se vê, que esta *columnna de manteiga* era a *cóona*, bica, ou pão de manteiga em fórma cilíndrica, ou conica, segundo o gosto, ou habilidade de quem a fazia. Nas visinhanças da Cidade do Porto se chamou, e ainda hoje se diz, *Fazedura de manteiga*.

**COR.** Vontade, graça, bom termo, humanidade. *Como o Abbade de S. Miguel de Borba de Godim esquivasse hum dia peitar Colbeita, e Albergagem com boa côr, e franqueza a D. Gomes Mendes Gedeom, por trazer muita gente em sua companhia.* Fundação da Igreja de S. Miguel de Lobrigos, passado n'hum Instrumento de 1191, requerido antes de 1190, por D. Martinho Pires Bispo do Porto, o qual se acha nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III.

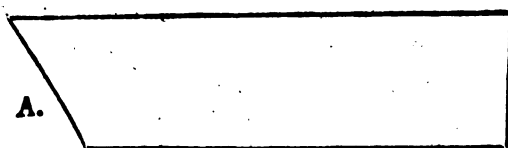
**CORBO.** O mesmo que *Cobra*.

**CORAGIOSO.** Respeitavel, largo, magnifico, espaçoso, obra em fim de hum animo liberal, e grande coração. *Aprouge ao Padre Santo a tal razom, e mandou-la; com condiçom, que fignesse outra Igreja mayor, e mais coragiosa ao mesmo Santo Archânjo na quel, ou altro melbo paradeiro, que el trouvasse na sa terra, e le doasse mais averes, e herdamentos, que a colantra avea de primeiro.* Ibidem.

**CORAZIL**, ou Gorazyl, ou Goarazel, ou Guazel, ou Cobrazil, e Corrazil. Com toda esta variedade se escrevia esta parte de Pensão nos antigos Prazos, e Foraes. Segundo as Escrituras das Salzedas de 1466, e 1481 o Corazil deve ter duas côstas, da pé do porco ate a cabeça, e pezar 14 arrateis. Porém no Foral, que El Rei D. Manoel deo ao Couto das Salzedas no de 1504, fallando dos vinte Moradores da Granja Nova, diz, que além do quarto de pão, vinho, linho, e legumes, pagará cada hum huma espadoa de porco, a saber, todo o quarto dianteiro com doze côstas, que he mais que quarto; e não serão obrigados de darem do milhor porco, que matarem, mas dalo-bão de qualquer porco arrezoadado: com tanto, que o dito quarto passe de 20 arrateis, e não passe de 27. E quem não tiver porco pagará 20 arrateis a dinbeiro. Doc. da Salzedada. Este Foral refere-se ao antigo Prazo, que o Mosteiro fizera com os 21 Moradores da Granja Nova no de 1295, que alli se guarda Original, e nelle se declara, que a Pensão seria: *senbas spadoas de porco de 12 costas, pelos corazis; e senbos cabritos vivos, e dous capoen; e vinte ovos; e senbas pernas de carneiros; e senbas soldadas de para; e*

*o mais a uso do nosso Couto.* Não he logo o mesmo Spadoa que Corazil; pois em lugar dos Corazis he que se estipularão as spadoas. O certo he, que esta pensão de carne de porco variava muito, segundo os usos, e contratos, e não se pôde afirmar com certeza hum pezo, e figura delles, que fossem geraes, e costumados em todo o Reino.

No Foral de Sabugosa, que he do Mosteiro de Lorrão, onde se guarda, dado por El-Rei D. Manoel no de 1514 se diz: *Pagam mais quaesquer moradores nos Lugares das Sabugosas, se matarem porco macho, hum Guorazel, a saber: Cortado bo porco pollo meyo, e fendido, toma-se d'ametade daquelle porco buum pedaço contra o rabo, donde tomam buma medida de couto: e dali correm contra as costas, ate cbegarem na segunda costa, contando a mendinha: e cortam por aquelle direito da medida grande, e pequena a cordel direito: e dquillo chamam Goarazel. A qual marca fica demarcada na parede da Igreja do seu Lugar., a que chamão S. Mamede, (que he hoje, e era naquelle tempo, huma pequena, e insignificante Capella, e toda a Igreja daquelle Villa, em que apenas caberão quarenta pessoas.) E por ella mandamos, que todallas da Comarca se julguem. De porca femea não se paga Gorazyl, que aqui chamam Goarazel, nem outro foro; salvo se a porca for capada na cama; porque se a depois caparem, não se pagará Guazel dela: e da capada na cama pagará como de porco. A Marca, e Figura, que no cunhal direito da Capella de S. Mamede se acha desde o tempo do Foral, he a seguinte:*



a saber : sinco palmos largos da parte de cima : quatro palmos, e tres dedos largos pela parte debaixo : hum palmo largo de alto. Os sinco palmos são da parte da barriga ; ficando a parte mais curta da suãa. A letra A. denota a linha, que deve separar o *Corazil* do presunto.

**CORDOAJAMENTO.** Cordame, e todo o fio, que se emprega em cordas, e enxarcias de hum navio, ou qualquer outra embarcação. *Nom nos paguem daqui en diante os 50 réis por quintall de Cordoajamento.* Carta d'El-Rei D. Affonso V. de 1471. Doc. da Cam. do Porto.

**CORNU.** Carta, ou Escritura. V. *Alvende.*

**COROA.** Moeda d'ouro, que fez lavrar El-Rei D. Duarte. Havia *Coroas Velbas*, e *Coroas de França*. Até o tempo d'El-Rei D. Manoel valêrão estas 216 réis ; mas no seu Reinado forão reduzidas ao valor de 120 réis, e assim perseverarão até El-Rei D. Sebastião, em cujo tempo se acabárão. Nas Cortes d'Evora de 1481 declarárão os Povos, que huma *Coroa* valia 120 réis. E no tempo d'El-Rei D. Affonso V. huma *Dobra*, (que erão duas *Coroas*) valião 230 réis ; e por conseguinte só a *Coroa* valeria 115 réis. Tambem correo esta moeda no tempo dos nossos primeiros Reis ; mas não consta, com que preço. Segundo a Bulla de João XXIII. de 1413, em que confirma o amplissimo Patrimonio, que o *Conde Sta-*

*bel D. Nuno Alvares Pereira* havia dado ao seu Convento do Carmo de Lisboa, se diz, que todo o rendimento de tão copiosas fazendas erão 300 *Coroas d'ouro*, que são da nossa moeda presente 640800 réis ; e tal era a renda annual de huma casa tão Realenga. Ainda assim era cousa mui grandiosa para aquelle tempo : o que se manifesta bem das quarenta varas de linho, que mandou dar annualmente a cada Religioso, as quaes pelo tempo adiante commutárão em quarenta vintens, para com elles melhor se governarem. E daqui ficou o uso, que hoje mesmo se conserva, de se darem só 800 réis a cada Frade para roupa de linho. *Doc. do Carmo Calç. de Lisboa.*

A Rainha D. Isabel, mulher d'El-Rei D. Affonso V. fundou de novo o *Oratorio de S. Bento de Xabregas*, e o deo aos Padres Loyos, que então chamavão *Comegos Azuis de S. João Evangelista*, aos quaes deixou por sua morte 280000 *Coroas* de ouro. Arch. deste Convento, a que hoje chamão o *Beato Antonio.*

**COROÇA**, e *Croça*. Assim chamão hoje em algumas terras de Portugal a hum albernóz, capa, ou cascacão de junco, ou palha. Mas antigamente se chamava *Coroça* o Báculo Episcopal, a que na Baixa Latindade disserão *Crocía*. Daqui se disse : *Ter hum Beneficio em Coroça* : Tello com Titulo Juridico, e Canonico, e ser nelle collado, e instituido pelo Bispo. *Beneficios Encoroçados* : os que estão providos em pessoas, que nelles forão colladas pelo Bispo. *Abbadia Encoroçada* : toda aquella que he de *Baculo*, ou tem *Jurisdicção quasi Episcopal*. V. *Oroça*, onde se explica, o que quer dizer *Beneficio Encoroçado.*

Em

Em o Testamento de D. Fr. João Martins, natural de Vallhadolid, e Bispo da Guarda em Portugal, feito no de 1302, que se guarda Original no Archivo da Sé daquella Cidade, repetidas vezes se falla em *Croça*, mas sempre no sentido de *Capa de Asperges*, ou *Pluvial*, que hoje se usão para reparo, e defensão das chuvas: ministerio, que primeiramente tiverão os *Pluviaes*, antes que á sombra dos Altares se recolhessem.

**COROSIL.** Espécie de hervanço, caniço, colmo, ou palha, como *castanbol*, *moliço*, *tabita*, &c., que se crião na Lagôa de *Parámos*, que he na terra da Feira. *Hião abi colber a carrega, e o junco, e a madeira pera cobrir as casas: e que agora N. e N. Levão IV. IV. dinbeiros de cada feixe de carrega, e do junco, e do Corosil, dos bomens, que bi colbem.* Doc. de Grijó dos fins do Sec. XIII.

**CORPORAL** da Igreja. O Corpo, ou Nave do Templo. *Retelhem a Capella, e Corporal da Igreja.* Doc. de Pendorada de 1566.

**CORPORAL.** Em alguns Doc. se toma *Corporal* por Cemeterio, alludindo talvez á *sepultura dos Corpos*.

**CORPORAVIL.** Corporal. He do Sec. XIV.

**CORREDORES** da terra. Soldados, ou Paisanos inimigos, que em tempo de guerra se lanção a fazer prezas nos bens moveis, ou semoventes dos seus contrarios, e mesmo a destruir as suas searas, e lavouras, e fazerem outros damnos, No de 1439 achando-se a Cidade de Viseu devassa, sem portas, e sem muros; determinou fazer tapar algumas ruas menos necessarias, e pôr nas outras portas firmes, e seguras; para que em occasião de guerra se podesse

defender dos *Corredores da terra*: e para isto melhor se fazer, *todos fossem ajudadores, assi pelos corpos, como pelos bens, sem que neubum fosse escuso, nem Beneficiados, nem Clerigos; pois he proveito comum e jee-ral em que todos por Direito devem servir, e pagar. E pedem mesmo a S. Senhoria (parece que ainda se não usava Magestade) ajuda de custo, e Cartas. Bl. El-Rei: que pedem com acordo, e que lbe serd outorgado.* Cap. Espec. desembargados para Viseu nas Cortes de Lisboa daquelle anno, e dados em Carta a 5 de Janeiro de 1440. E nas Cortes da Guarda de 1465 requerêrão os da Cidade de Viseu: *Que S. Senhoria lbes mandasse acabar a Cerca da Cidade; que estava começada: ou que ao menos lbes mandasse fazer hum Peitoril diante da dita Cerca, pera amparo da Cidade, que já duas, ou tres vezes tinha sido queimada pelos Corredores de Castella, e agora se temia de outro semelhante trabalho.* Doc. de Viseu.

**CORREDOURO.** A Ordenaço do Reino faz menção desta palavra L. I. Tit. 68. §. 41.

**CORREGER** por páus. Pagar, e satisfazer o crime commettido á força de paoladas, ou golpes de páo, em que he multado o criminoso. *It: Mandamos, que si molber ferir outra molber, que lbo correga por dinbeiros, se os ouver: e se non ouver dinbeiros, por varas. It: Mandamos outro ssi, que se home ferir molber, ou a molber o home, que lbo correga per dinbeiros, se os ouver: e se os non ouver, o homem correga per páus, e a molber per varas.* Posturas d'Evora de 1302. Esta era a *Fusta*, que assim disserão á *Fuste* por ser huma pena, que se pagava com  
bo-



*bordoadas*, ou *varancadas*; isto he, golpes de páos inflexiveis, ou de varas, que se vergavão, ou cingião ás carnes. E a estes golpes chama-vão *Tagantes*; porque mais de huma vez talhavão, e retalhavão o corpo: a esta pena corresponde hoje a dos açoutes. No Foral, que a Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso Henriques, deo á sua Terra de *Aurem*, no de 1180 se determina: *Pro omnes feridas, de quibus satisfacere debet, intret in fustam, secundum Veterem Forum Colimbria, aut componat eas, cui satisfacere voluerit.* L. dos For. Velhos. E no da Atougua, dado por D. Guilbelmo, ou *Vilbelmo de Cornes*, que por Concessão d'El-Rei D. Affonso I. a povôou no seu tempo de Francezes, e Gallegos, se manda que *toda a mulber torpe, que sem causa injuriar a mulber honesta, leve sinco açoutes por cima da camisa. E o homem, que desbonestar (isto he, injuriar com palavra) algum homem de bem, ou mulber honrada X. varancadas recipiat.* Ibidem. Nos Estatutos da Confraria de Santa Maria do Castello de Thomar de 1388 se lê: *Se algum Confrade ferir outro Confrade com spada, ou com coytello, entre em camisa em XXX. tagantes. Aquel, que a seu Confrade der punhada, ou lbe messar a barba, entre em camisa a sinco tagantes. E se o Confrade disser a outro Confrade: Villam: fodidincul: ou tredor: ou gafó: ou ladrom: ou falso: ou chamar á Confrada: hervoejra: ou aleivosa: ou ladra: pague sinco soldos á Confraria, be entre a sinco tagantes.* Doc. de Thomar.

**CORREGER** por varas. V. *Correger por páos.*

**CORREGIDO.** Governado, ou

reparado no Espiritual, e temporal. *O qual Mosteiro he por vós fundado, e corregido.* Assim consta de huma Carta d'El-Rei D. João III. de 1529, em que se acha traduzida a d'El-Rei D. Affonso I., na qual em Latim se diz: *Fundatum atque constructum*, a que corresponde o *fundado, e corregido.* Doc. de Maceiradam.

**CORREGIMENTO.** Restauração, concerto, reparo. Por huma Sentença das Salzedas consta, que no de 1298 o Abbade de Guiães foi condemnado em dez dinheiros Portuguezes *pera Corregimento* dos grandes damnos, que tinha causado nas Pesqueiras, que aquelle Mosteiro tinha no rio Douro. Doc. das Salzedas.

**CORREIÇÃO.** Antigamente se disse *Corregimento* o que hoje dizemos *Correição*, isto he, emenda. Vem do Verbo *Correger*. Em a nossa *Orden.* se toma humas vezes por todo o exercicio da Jurisdicção que as Leis Pátrias prescrevem ao *Corregedor*, como no *L. I. Tit. 58*: outras pela extensão do Termo, que o Principe concede a cada *Corregedor*, para nelle exercitar a sua Jurisdicção. *Ib. §. 4. Na Orden. d'El-Rei D. Manoel L. II. Tit. 26*, e em outras partes, se toma por *Devassa*: *Sabendo-se isto por Correição.* E o mesmo se vê da Lei de 1603, *para que as Pessoas da Governança não tomem de foro as rendas do Concelbo.*

**CORRUMPUDO.** Viciado, corrompido. Doc. de 1292.

**CORRER** com alguém. Persiguir, vexar, seguir alguém para o espancar, offender, ferir, ou maltratar. *E fizera correr com o dito Tabaliom com homeens, e com armas, e o posera fóra do dito Couto.* Carta d'El-Rei D. Affonso IV. de 1326, pe-

pela qual manda ir prezo com toda a segurança á sua Real presença o Juiz de Lumiares, que não quiz cumprir o seu Alvará, por que mandava, que os Tabelliães de Herमारar fossem escrever no Couto de Lumiares, onde os não havia. Doc. de Tarouca.

**CORTE.** Hoje chamamos *Côrte* não só ao lugar onde ordinariamente assiste o Rei com os Officiaes, e Ministros de sua Casa; mas tambem damos o nome de *Côrte* á mesma Real Familia. E assim dizemos: *Foi a Côrte para Salvaterra: está em Mafra: veio de Queluz, &c.*, quando SS. Magestades, e Altezas se mudão, permanecem, ou voltão daquelles lugares; porém a palavra *Côrte*, *Curte*, ou *Curto* se tomou antigamente em mui diverso significado. Para com os bons Latinos *Cors*, ou *Cobors*: era propriamente hum pateo rustico, e descuberto, cercado, e guarnecido de curraes, mangedouras, ou cubertos, em que os animaes, e criações do campo se recolhem, guardão, multiplicão, e cevão. Na Baixa Latinidade *Cortis*, e *Curtis*: se tomárão por hum Casal, Villa, quinta, abegoaria, predio rustico, horta, quintal, e tambem alcaria, com todo o preciso, e necessario para a lavoura. Tambem significárão o arrabalde de huma grande Povoação: o Pavilhão, Tenda, ou Barraca do Principe, ou General do Exercito. E finalmente se chamou *Côrte*, ou *Curte* o alpendre, portico, galilé, pateo cuberto, e defendido das chuvas. No *L. dos Testamentos de Lorrão*, e nos Doc. daquelle Mosteiro se encontra *Côrte* por edificios rusticos, a que hoje chamamos *Côrtes*, e tambem por  
Tom. I.

quintaes, hortas, e pomares. Em o N. r. se acha a Dôação de metade da Igreja de Santa Christina, que estava fundada: *Secus murum Civitatis Colimbrie*, feita por El-Rei D. Ramiro no de 933 ao Mosteiro de Lorrão, que diz, está fundado *in finibus Gallecie*: declarando que lha dá *cum omni integritate in ipsa côrte*. Em o de 1090 se dôou a Lorrão pelo Presbytero Frogia a Igreja de Santa Eulalia no Couto de cima, junto a Viseu, *cum suas cortes*; entendendo por ellas as hortas, passaes, logradouros, e pomares. E no de 1101 o Presbytero Ermigio lhe dôou a Igreja de Molellos com todos os seus *passaes, vinhas, soutos, pomares: domos, cortes*: aqui se toma por *curraes*. Doc. Orig. de Lorrão.

**CORTINHA.** Belga de terra; ou parte do campo, repartido em courélas, ou leiras mais compridas, do que largas; mas divididas sobre si com paredes, sébes, ou tapumes. Algumas destas fazendas ainda hoje na Provincia do Minho conservão o nome de *Cortinhas*. Porém geralmente fallando, este era o nome, que no Seculo XII. algumas vezes se dava aos bens de raiz. Na Era de M. C. XLIII., ou de M. C. xLIII., segundo outra copia, mas ambas erradas; (pois no de 1105 ainda D. Affonso Henriques não era nascido, e menos *Rei*; e no de 1155 já a Rainha D. Thereza era de muito tempo antes falecida) derão Foral aos que moravão junto á Ponte do Lima, fazendo este Povo *Villa*, e dando-lhe o nome de *Ponte*, a Rainha D. Thereza, e seu filho *El-Rei D. Affonso*. *Placuit, ut faciam Villam, supranominato Ponte :: Ego Regina Tarasia,*  
Rr

*Et filias meas Alfonsas Rex in hac Carta manus nostras roboravimus.* Neste Foral, que se acha inserido na Confirmação, que delle fez El-Rei D. Affonso II. no de 1217; se determina que todos os moradores darão annualmente hum soldo de suas casas; porém que *suas cortinas sine ratione babeant*: isto he, que pagarão Fogo, mas não Jugada. L. dos Foraes Velhos.

**CORTINHA. AS.** Cortina. O Altar tinha hum retabulo com suas cortinbas. He do Sec. XIV.

**CORTINHAL.** Terra lavradia, aproveitada, rota, e fructifera, mas pouco extensa, e cercada de paredes altas, a modo de horta, jardim, ou pomar, a que tambem antigamente chamavão *Côrte*, ou *Almuimba*. Duas herdades, hum cortinhal, e huma chousa. Doc. de Moncorvo de 1407.

**COSEITO.** Cosido. Quatro Rões, coseitos huims pelos outros. Doc. de Tarouca de 1364.

**COSMADÉ,** Cosmado, Cosmate, Cosmode. O mesmo que *Cósme*, nome proprio de homem.

**COSTEIRA.** Cósta do mar. *Por que nom ousam de comprar pescado em essa costeira, por razom da nossa defeza.* Carta d'El-Rei D. Fernando para a Camera de Coimbra no de 1374. Hoje dizemos *Cósta*, ou *Costeira do monte*. E porque estas são difficultosas de subir se chamou *Custoso* o que era arduo, e difficultoso, e os Hespanhoes chamarão aos gastos, e despezas *Cóstas*. Em França chamarão *Cóstas dos circulos*, *Costæ circularum*, ás varas dos arcos, isto he, de que elles se fazem, como se póde ver em Ducange V. *Costæ circularum*: Pensão, que em alguns Prazos de Por-

tugal se encontra. No Livro das Doaç. das Salzedas a f. 126 se acha como Pedro Juneiro, e sua mulher vendêrão hum. Prazo em Paredes, junto a Lamego, com obrigação de pagarem certas *Direituras* ao Bispo da mesma Cidade, v. g. *unum arcum, Et uno sesteiro de castaneis, &c.* O trabalho, e aperto dos arcos lhes rendêrão o nome de *Cóstas*. Das *Embarcações costeiras*, isto he, que navegação, e se não apartão da nossa Cósta, determina o *Alvará do r. de Julho de 1764*, que se não levem Direitos de *ancoragem*. No *Cod. Manuel. L. V. Tit. 52.* se manda, que os *homiziados*, que forem pescadores, não ponhão *costeira fóra da cósta dos Lugares dos Coutos*, em que actualmente se achão. Quer dizer: que não vão pescar a outro qualquer sitio, ou paragem, que não seja a mesma Cósta daquellas Terras, que lhes servem de Coutos.

**COSTEIRO. OS.** No *Cod. 302, f. ult. entre os Mss. de Alcobaça* se lê a Apparição d'El-Rei D. Affonso I. aos Conegos de Santa Cruz de Coimbra, estando a Matinas em a noite que se seguio á tomada de Ceuta; dizendo, que *por vontade de Deos fora com seu filho D. Sancho I. ajudar a El-Rei D. João I. naquella Conquista*: e ditas estas palavras: *a logo trasportaleceo, que não foi ende mais visto, quedando costeiros todos, pasmados do que aviom visto.* Não acreditamos a noticia por ser de huma Penna convencida de impostora: mas que nos disse ella por *Costeiros?*.. Talvez nos quiz dizer, que ficarão profundamente inclinados por temor, e respeito. E como nesta acção a principal parte, que se vê do corpo são as cóstas, chamaria *Costeiros* os que assim nos quiz

quíz vender por inclinados , temerosos , e confusos.

**COTEIRA.** Parece ser pipa careira. No de 1288 fez o seu Testamento D. Silvestre de Lamego , no qual entre outras cousas , que deixa á Igreja de Baldigem se faz menção de huma cuba de quinze moios , ou alqueires de vinho : *que vocatur Coteira , plena vini.* Doc. de Lamego.

- **COTRIM.** Moeda de ouro , e prata , que fez lavar El-Rei D. Affonso V. , e da qual se faz menção nas Cortes d'Evora de 1481. Ignoramos o seu cunho , e valor.

**CÓVA.** Celleiro subterraneo , a que antigamente chamavão *Silo*. Os Mouros ainda actualmente usão destas *Cóvas* , a que chamão *Asamoras* , *Matamorras* , e *Matmorras* , que são dô feitio de huma cisterna , com tres , ou quatro braças d'alto , e largas á proporção , e nellas conservão o trigo talvez por sinco , seis , ou mais annos , sem a mais leve corrupção. E para isto depois de debulhado , e bem limpo , em estandofrio , o mettem na *Cóva* , cubrindo-o com palha , e depois com terra. Assim nas casas , como nos campos elles usão destes celleiros. E parece que do tempo , que estiverão em Lisboa serião alguns , que se achárão entre o Convento de São Francisco , e a Igreja dos Martyres da dita Cidade , quando se abrirão novas ruas , e se levantou das fataes ruinas , que lhe havia causado o *Grande Terremoto*. Os antigos Portuguezes usárão igualmente destas *Cóvas*. Em hum Doc. do Sec. XIV. , que se acha em S. Vicente de fóra se lê : *Ha mais a dita Capella sinco Cóvas de ter pão , que estão na dita Aldêa da Cuba , no terreiro , que*

*está diante das portas da dita casa : e são duas dellas grandes , que levarão ambas VII. moios pouco mais , ou menos : Convem a saber : huma IV. moios , e outra III.*

**COVÁDO-S.)** S. Cucufate.

**COUCE.** Polilha , carie , caruncho , traça. *Cumpria volver a dita Carta em pública fôrma , cá avia medo d'agoa , ou de fogo , ou de se comer de couce.* Doc. da Cam. de Coimbra de 1358.

**COUGEITO.** V. *Congeito*.

**COUPSA.** Cousa. Doc. de 1359.

**COUSIMENTO.** Vontade , gosto , prazer , despotismo , ou liberdade. *Item filbarom a fructa a seu cousimento en quanto by estiverom.* Doc. das Salzedas de 1276.

**COUTAMENTO.** Proibições , defezas , isenções , feitas , e postas para utilidade de alguem. *Outro sry usem para todo sempre dos Privilegios , e das Indulgencias , e das servidões dos Coutamentos a Nós , e dá nossa Ordem de Cistel outorgados da Séé do Apostoligo.* Doc. de Almoester de 1287.

**COUTEIRO** dos Fogos , e Maçadas. Creou El-Rei D. Manoel este Lugar no de 1491 , nomeando a Pero Brandão , Cidadão de Coimbra para *Couteiro dos Fogos , e Maçadas do Rio Mondego , e Executor das penas postas pela Ordenação a este respeito.* Mandou-lhe dar o Regimento de Santarem , com faculdade de impôr as mesmas penas aos que lançarem as *Maçadas* para pescar as lampreas , e aos que *Fogos pizerem.* Doc. da Cam. de Coimbra. Já no de 1464 se tinha passado Alvará Régio , para se observar o antigo costume de se não fazerem *Queimadas* huma legua junto ao Mondego desde Coimbra até Ceira. No de 1504 se renovou a prohibição das

*Maçadas* com pena de 5000 réis aos transgressores, por serem causa de se entupir o rio. *Ibidem.*

Estas, e outras Providencias, que desde os principios da Monarchia se adoptáão, para impedir, que as arêas entupissem o alveo do rio, destruissem a Cidade, e esterilisassem o campo, nada, ou mui pouco aproveitarão para que tão tristes, e fataes consequencias se não viessem finalmente a experimentar. Seria indispensavel que todas as terras ladeirasas, e que ficão aguas vertentes para o Mondego, se não rompessem a ferro, e que os seus matagaes se não cortassem: mas sendo impraticavel esta prohibição, quando o innumeravel Povo se não pôde manter sem cultivar as terras, e descalvar os montes: baldadamente se pertendeo desarear o Mondego, tomando não sei que medidas, que a experiencia mostrou procederem tão sómente do insaciavel desejo de se enriquecerem alguns poucos, com a ruina, e destruição de muitos. Felicissima, Immortal D. Maria I., tentou beneficiar os seus fiéis Vassallos, que desde Coimbra para baixo nas margens daquelle rio tinham seus bens. O Régio Alvará de 28 de Março de 1791 he hum Documento bem luminoso desta verdade; porém ao mesmo tempo nos faz ver o quanto differem especulações hydraulicas de encanamentos práticos, e que depois de exhaustas sommas immensas, o rio indignado contra estacadas, marachões, e tapumes, continúa nas perdas, e inundações antigas; já fazendo navegavel o que d'antes era terra firme, e constante; já tornando a consolidar em campo, o que primeiramente fôra rio.

COUTO. I. O mesmo que *Covado*. Doc. de Lam. do Sec. XIV.

COUTO de Candêa. Era no Sec. XV. o que hoje dizemos *Coto de véla*, e vulgarmente se diz *Tóco*, que he a extremidade, ou resto da véla, tocha, ou brandão, que fica sem ser queimada.

COUTO. II. O mesmo que *Marca*. V. *Couto III.*

COUTO. III. Hoje se toma pelo districto de huma Jurisdição particular, de que o Principe fez Mercê a certo Senhorio. Estas Jurisdições ficarão abolidas pela Lei de 1790. Antigamente se chamou *Couto* a hum Lugar, ou herdade, ou porção de terreno, demarcado por authoridade do Monarcha, e juntamente se chamavão *Coutos* os *Marcos*, e *Padrões*, ou *Pedrões*, que lhes servião de balizas. No *L. Tom. das Mem. de Litteras. Part. da R. Academ. das Scienc. a fol. 98*, e no *Tom. II. a fol. 171* se trata larga, e eruditamente da differença que havia entre as *Bebetrias*, *Honras*, e *Coutos*. Disserão-se *Coutos de Caveo*; para que se acautelassem todos de entrarem violentamente nelles; damnificando-os, ou destruindo-os por qualquer modo, ou as cousas, ou pessoas, que dentro delles se achavão. Daqui a frase tão vulgar: *E quem o contrario fizer, me pagará os meus Encoutos*; isto he, a pena imposta ao que violava alguma cousa coutada, defeza, e prohibida. Ainda hoje dizemos *Coutadas*, os parques, ou defezas, onde se não pôde caçar sem authoridade do Principe, ou Senhorio. E tambem são *Coutados os Rios*, em que se não pôde pescar, ou em certa paragem delles, sob certas penas, e sem as devidas licenças. Estes *Coutos* forão em outro tempo mui frequentes, e tal-

talvez na mesma Cidade, ou Villa se achavão dois, tres, ou mais *Coutos*. Porém achando-se isto mui prejudicial á boa administração da Justiça, e só proprio a favorecer, e deixar impunidos malfeitores, ladrões, e assassinos, desde logo começaram em grande parte a ser devassados. El-Rei D. Sancho I. fez Couto á Sé de Lamego de quasi todo o seu arrabalde no de 1191, e diz: *Facio Cartam firmissimi Cauti Ecclesie S. Marie, & S. Sebastiani de Lamego, quam cautare jussimus per illa Cauta::: Loca in quibus erecta sunt Cauta ista, hæc sunt, scilicet: Primum Cautum firmatur in aqua, qui vocatur Coira::: Deinde vadit ad Pousatorium, ubi fixum est tertium Cautum. A Cauta isto transit per vineas, & vadit usque ad primum Cautum (recepto in Cauto ista Horto Episcopi.) Quæcumque igitur infra Cauta ista, & infra terminos istos continentur, cautamus, & firmissimè cautata esse mandamus, &c.* Doc. de Lamego. Nas Inquirições d'El-Rei D. Afonso III. se diz, que este Couto fuit cautatum per Petrones. Além dos Coutos dos Fidalgos, e Senhores, Igrejas, e Mosteiros, havia tambem *Coutos do Reino*, de que falla a *Ord. Alfons. L. V. T. 61*; e 180, e della se tomou o que se diz na *Filip. L. V. T. 123*. Nestes se refugiavão alguns homiziados, e malfeitores nos casos, em que os taes *Coutos* lhes podião valer, e residindo nelles por certo tempo, ficavão perdoados os seus crimes. Erão regularmente nos Lugares que ficão na raia com Castella, v. g. *Noudar, Marvão, Pena Garcia, Sabugal, Freixo de Spada Cinta, Maranda, Caminha.*

**COUYRELHEIRO.** O mesmo

que *Sesmeiro*, ou *Coireleiro*, homem destinado para dar terras de Sesmaria, e repartir as Coirélas. E que os *Couyrelheiros*, ou *Sesmeiros* o reconhecerão por seu visinbo. Doc. de Tarouca de 1284.

**COYTELLO.** Cutélo, faca, ou qualquer outro instrumento cortante. E se algum Confrade ferir outro Confrade com spada, ou com Coytello entre em camisa em XXX, tagantes. Doc. de Thomar de 1388.

**COMICHA.** V. *Somicbas*.

**ÇORAME.** V. *Cerome*, e *Saya*.

**ÇRASTA.** V. *Clasta*.

**CRAVADURA.** Todo o genero de ferragem, e pregagem para a fabrica das náos, ou quaesquer outras embarcações. Levam dizima da *Cravadura*, que hi vem pera fazerdes vossas náos. Doc. da Cam. do Porto do Seculo XV.

**CREBRANTADO.** Privado da sua liberdade, cativo, sujeito ao dominio de alguém. No de 1141 Aurodona Pinioniz libertou o seu escravo, chamado *Pedro Mouro*, e o fez ingenuo, sem obrigação de servir, senão a Deos, ou a quem elle muito quizer; conjurando aos Juizes, e Senhores, que tem poder de julgar, para que inteiramente lhe guardem esta Carta de *Ingenuidade*, e *Manumissão*, e por nenhum titulo lha quebrantem; sendo certo que: *Per Lex Gotorum à servitio liberatus, duplicia non sedeat crebrantado, sed semper sit ingenuo, & affirmado.* Doc. de Tarouca.

**CRELEGIASTICO.** Ecclesiastico, pessoa addida, e pertencente á Igreja. Por huma sua Carta de 1372 manda El-Rei D. Fernando, que todos os Abbades, e Vigarios, e outras quaesquer pessoas *Crelegiasticas* de Villarinho, e Moz obe-

obedição á Camera da Villa de Moncorvo: e isto de *Poder absoluto*, pelo grande deserviço, que delles tinha recebido, entregando-se, e emprazando-se cobardes aos Castelbanos, seus inimigos. Doc. de Moncorvo.

**CRELIGA. AS.** Assim chamá-rão ás Religiosas, por serem a porção illustre do rebanho do Senhor, e particularmente chamadas para a sua herança. *E asi a temos por boa Creliga, e mui autá pera ser Abbadessa. V. Hist. Seraph. L. II. C. XIX. n. 344.* Em outros Doc. se diz *Cre-riga.*

**CRELIGO.** O mesmo que *Cle-rigo.* Doc. de 1321.

**CREMENCIA.** Clemencia, humanidade, compaixão. *E que o Rei devia usar de Cremencia, equidade, e benidade, para se evitarem bandos, arroidos, e dissensões, e desconcordias.* Sent. d'El-Rei D. Affonso V. de 1463. Doc. de Moncorvo.

**CREMENTINAS.** Assim chamavão ao *Livro septimo das Decretaes*, que contém as Epistolas de alguns Pontifices, compiladas com outras suas pelo Papa Clemente V., de quem tomáráo o nome. *Mandamos as Degretaes, e Sexto, e as Crementinas a Gil Vasques, nosso Sobrinho, para que aprenda.* Test. de D. Lour. Bispo de Lam. de 1393.

**CRERIZIA.** O Clero, ou grande número de Clerigos. *Vierão com muita gente, e Crerizia.* Vida do Condest. f. 71.

**CREUDO.** Crido, firme, estabevel no conceito de quem ouve. *E porque esto seya mais Creudo, e nunca possa vir en dovida.* Doc. das Salzedas de 1393.

**CRIAÇÃO.** Nos antigos Doc. se chamava *Criação*, não só os re-

banhos, ou fructos de quaesquer animaes, propriedades, e fazendas, mas ainda os mesmos escravos, que se reputavão como animaes, e fazenda de seus Senhores. Na larga Doação, que Adelgastro Siliz (filho do Rei Silo) e sua mulher fizeram ao Mosteiro de Santa Maria de Obona, que elles havião fundado na Diocesi de Oviedo, *para que nelle se observasse sempre a Régra de S. Bento*, entre as muitas fazendas, e herdades nomêão os escravos, dizendo: *Damus siquidem nostras Criaciones, nominatas: Sadero cum filiis, & filiabus suis, &c.*, e vão logo nomeando outros muitos. E declarão, que quando estes escravos forem chamados para o serviço do Mosteiro, *babeant portionem edendi, & bibendi, scilicet, libra una, & quarta milli, vel de alio secundo. Et portionem favae, & milli, vel de alia edulia, & sicera, si potest esse.* E concluem, que ninguém tivesse poder algum neste Mosteiro, *senão o Abade, e Monges, que alli guardassem a Régra de S. Bento*, a qual lhes derão entre os mais Livros, que lhes dárão, no anno de 780.

**CRIADO.** Esta palavra, (que hoje se toma por hum servo, ou domestico assalariado para servir a quem lhe paga) até os fins do Seculo XV. se tomava por aquelle, que fôra creado na casa, ou companhia de alguem, sem mais salario, nem obrigação de servir, senão conforme aos da sua qualidade. E assim: *meu Criado*: era o que eu erici, ou mantive desde pequeno em minha casa, e debaixo da minha inspecção, ou doutrina. E o mesmo se dizia da *Criada. Tibi criada mea Maria Petrici, Deo Vota.*  
Doc.

Doc. de Vairam de 1141. *Hum seu criado, que he em Alemtego.* Doc. de Viseu de 1302. No de 1291 seguiu o Concelho de Trancoso certa demanda, que tangia a todos os visinhos, criados, e Naturaes da quella terra. Ibidem. E no de 1356 os Instituidores do Morgado da Bouça em Terra de Távares, nomêo para primeiro Administrador delle a *Pedro Esteves seu criado, e sobrinho.* E he cousa mui trilhada, e frequente. No *Cod. Mannel. L. V. T. 45.* se prohibe com graves penas, que os *Amos* não peçao por causa de seus *Criados*, isto he, que os lavradores, que criavão em suas casas, e ao peito de suas mulheres, os filhos dos Fidalgos, e Senhores de terras, não pedissem pão, vinho, vaccas, carneiros, aves, e outras cousas, que costumavão pedir a outras pessoas, e levar, como de presente, offerta, ou *Fogaça* aos ditos Senhores na occasião, que lhes hião entregar os taes filhos, já criados. E taes erão muitos dos *Amos*, e *Criados*, que nos Doc. antigos se encontrão.

**CRIAMENTOS.** Affagos, doçuras, meiguices. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**CRIANÇA.** Criação, ensino, doutrina, educação. *Criança que nelle fez.* Doc. de Vairam de 1315.

**CRIMENCO-S.)** San Clemente. *Está neste Concelho de Basto a Igreja de S. Crimenço, que tambem dizem, que foi Mosteiro em outro tempo.*

**CROCIFICIO.** Crucifixo, Imagem do Redemptor na Cruz. *Altar do Crocificio.* Doc. de Lamego.

**CROCIFIGAR.** Crucificar. Daqui *Crocifigado* com os seus derivados.

**CRUC.** Cruz. *Meteu en posse da*

*dita Igreja per vestimenta, per calez, e per Cruc, e pelas cordas dos signos.* Doc. de Pendorada do Seculo XIV.

**CRUEZA.** Atrocidade, crueldade, deshumanidade. Já se usava no Sec. XIII. desta palavra, e neste sentido.

**CRUZ** de Limoges. No de 1298 manda o Bispo da Guarda D. João Martins fazer o seu sepulcro, *ou de obra entalhada, ou pintada, ou de Limoges.* Doc. da Guarda. De hum Inventario, que se guarda nas Bentas do Porto consta, que no de 1418 se acháráo, entre outras insignificantes peças, na Igreja de Santo André de Escariz: *Huum salteiro, buua cadeira, e buum tribullo: buuma Cruz de Limogeës, &c.* Limoges Cidade de França, e cabeça em outro tempo da Provincia do mesmo nome, foi grandemente nomeada pela Arte de esmaltar a fogo, em que os seus artifices excedião incomparavelmente a todos os daquelle tempo. Chamou-se pois ao Esmalte, *obra de Limoges, opus de Limogia, ou opus Lemovicium, Lemovicinum, e Lemoviticum,* não porque os de Limoges inventassem o Esmalte, mas sim porque o chegarão a huma rara perfeição sobre ouro, prata, cobre, e outros metaes. Dalli erão levados os Esmaltes não só a toda a Europa, mas ainda fóra della; mas erão só claros, e transparentes, em quanto se não descobrio o segredo de os compôr de todas as côres. E destes Esmaltês queria o Bispo da Guarda o seu sepulcro, e constava a Cruz de Escariz. V. *Du Cange. V. Limogia.*

**CRUZ.** Supplicio de malfeitores, ou reputados como taes, em quasi todas as mais célebres Nações do mun-



mundo, como Assyrios, Egypciõs, Persas, Hebreos, Gregos, e Romanos. A sua figura nem sempre foi uniforme. As primeiras Cruzes forão huns madeiros direitos, e ás vezes os troncos das arvores, a que ligavão de pés, e mãos o padecente, como se praticou com o Martyr S. Sebastião. As mais usadas constavão de dois páos: e estas erão de tres maneiras; já com a fórmula, que se acha *Tab. 2. n. 8., fig. 13.*, a que chamão de *aspa*, como foi a do martyrio de Santo André; já com a figura de T, como a dos ladrões, que forão crucificados a par de Jesus Christo; já em fim com a mesma figura de *Tau*, não cortado horizontalmente, mas ficando o seu pé, ou hastea, hum, ou outro palmo superior aos braços da mesma Cruz, deste modo: † E tal foi a do Salvador do mundo, em cuja summidade se pregou a Tabella, em que estava escrita nas tres Linguas a fatal Inscriptão, como sentença, ou causa da sua morte. Mr. *P. Abbé Chape de Auteroche na sua Viagem á Siberia, impressa em Paris no de 1768, af. 13.* descreve o supplicio, que os Polacos dão aos roubadores das colmeãs. Diz, que os prendem nús á arvore mais chegada ao colmeal, onde os fazem morrer da morte mais cruel, abrindo-lhe o ventre pelo embigo, e mettendo-lhe por elle os ramos, e vergontas, que depois enrolão á mesma arvore. Dos horriveis supplicios de Cruz, que os Russos dão, até ás mesmas mulheres, se póde ver o mesmo Viajante, que em bellissimas estampas os representa.

Porém transformado já em carro triunfante da gloria de Deos o supplicio mais affrontoso d'entre os ho-

mens, as flores de liz servirão logo de ornamento á Santa Cruz. Os venturosos, e esforçados Portuguezes, por mares nunca d'antes navegados, forão descobrir junto á Cidade de Meliapor a Cruz de S. Thomé, cujos remates são daquellas flores, que lhe derão o nome de *Floreteada*, *Florida*, ou *Florenciada*. Porém não só isto: depois que o Imperador Constantino vio no Ceo o sinal vivifico da Santa Cruz, irrefragavel annuncio das suas victorias, immediatamente a fez pintar nas suas Bandeiras, e nos Escudos rasos das suas Milicias. A sua imitação foi, que os generosos Cabos dos seus exercitos formárão de Cruzes as suas Divisas. Hespanha vio como os Reis de Aragão a tomárão por Insignia, e os de Leão a tomárão por Armas. E o I. Rei de Portugal, o Invictissimo, e Veneravel D. Affonso Henriques, se em memoria das cinco Chagas do Redemptor, ou dos cinco Reis vencidos no Campo de Ourique, tomou por Armas os cinco Escudos, elle os fez dispôr em figura de Cruz. E sem fallarmos agora n'hum grande parte da mais esclarecida Nobreza de Hespanha, e Portugal, que tomou por Brazão a mesma Cruz, já *chã*, já *florenciada*, já com pontas *quadradas*, já *redondas*, já feitas em *aspa*: desde que Portugal se separou do Reino de Leão pelo casamento do Conde D. Henrique no de 1095, os nossos Augustissimos Soberanos assignárão sempre em Cruz os Documentos, que emanavão do Throno, em quanto os sinaes Rodados, e os Sellos pendentos não mudárão a singeleza, que d'antes se praticava. Eis-aqui alguns exemplos para satisfação dos curiosos:

A

A Dôção de certos Casaes em Villa Boa de Satan, que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Infante D. Thereza fizeram a Bernardo Franco, ou de Barcelona, no mez de Agosto de 1110, que está original na Sé de Viseu, conclue deste modo: *Ego Comes Henricus, una cum uxore mea Infante Tharazia, tibi Bernaldo Barcelona in hac Carta manus nostras roboramus* ++

Na Dôção do Couto da Sé de Braga, que alli mesmo se conserva original, se diz: *Ego Comes Henricus, & ego Famula Dei Tharazia banc seriem Testamenti manibus nostris roboramus*. E que estes sinaes erão Cruzes, e que ordinariamente erão tantas quantas as principaes pessoas, que nos Instrumentos figuravão, he cousa tão sabida, e manifesta, que não precisa de mais larga próva.

No Archivo da Mitra Bracarense está original a Dôção, que a Rainha D. Thereza fez á Sé de Tuy no de 1125 do Mosteiro de Azere, em Valdevez, e da Igreja de S. Miguel de Auréga, junto a Ponte do Lima, assignada deste modo: *Ego prepbata Regina T. banc Donationis K. vel Testamentum propria manu roboravi*.

*Menendus Proprie Aule Notator de Pinsi. Qui presentes fuerunt, viderunt, & audierunt.*

*Ego Pelagius Bracarensis Archiep-s.* - - - - - *Of.*

*Ego Infans Adfonsus, ipsius Regine filius.* - - - - - *Of.*

*Ego Comes Fernandus* - - - *Of.*

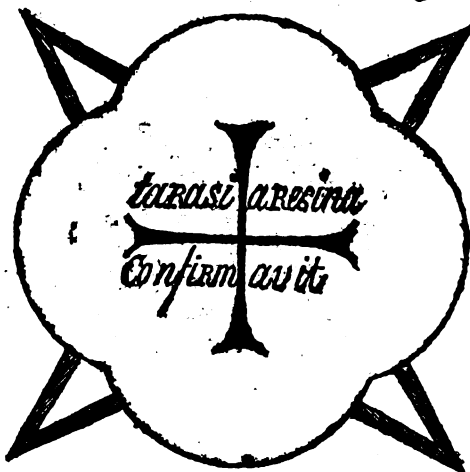
*Ego Comes Gomes* - - - *Of.*

*Ego Fernandus iōanides* - - *Of.*

*Petrus-ts. Pelagius-ts. Martinus-ts.*

No meio dos Confirmantes, e Testemunhas, se acha este sinal:

Tom. I.

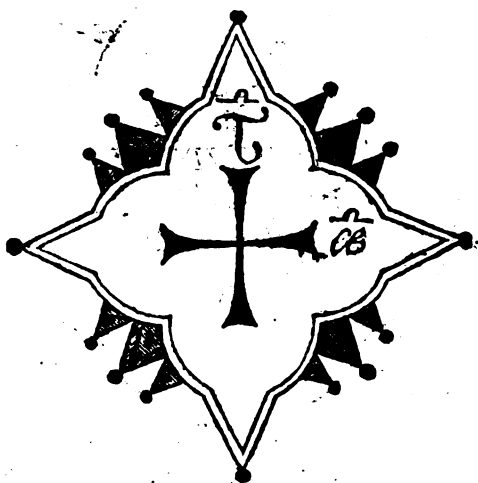


He bem de presumir, que o Notario formaria a cercadura, e ornato de sinal. Em Janeiro de 1128 a mesma Soberana fez Dôção do Couto ao Mosteiro de Santo Estevão de Villella, que hoje extincto se acha incorporado no da Serra do Porto, onde se conserva o Pergaminho Original, e nelle se lê: *Ego Tharasia Regina banc Kartam jussi fieri, & manu mea roboravi*. O sinal he o da Tab. 3. n. 12.

Em Thomar se conservão Originæes as Dôções do Castello, e Terra de Soure, que a Rainha D. Thereza fez aos Templarios, e a Confirmação, ou nova Dôção, que da mesma Villa lhes fez o Infante D. Affonso Henriques. Na I., datada XIII. K. April. E. M. C. LXVI. (anno de 1128) se acha esta Verba: *Et ego Comite Fernandus ipso dono, que mihi fecit Regina D. Tharasia, ibi ego dono, & concedo Deo, & Templum*. Nella confirmão além de outros, D. Affonso, Rei de Leão, e o Conde Rodrigo Galiciano, e no meio dos Confirmantes, e Testemunhas se acha a firma, ou sinal da Rainha na fórmula seguinte:

Ss

Se



Se bem conjecturo, as duas letras iniciaes querem dizer *Tarasia Regina*, e são do seu real punho.

No mesmo anno *IV. K. Aprilis*, fez a mesma Rainha nova Dôação de Soure aos Templarios, confirmando a precedente, e demarcando os limites daquela Villa, o que na primeira não fizera: Nella confirmão D. Bernardo, Bispo de Coimbra, o Conde Rodrigo Galiciano, Pelagio Goterrez da Silva; Egas Moniz, e outros, e o Conde D. Fernando deste modo: *Et ego Comes Fernandus donum, quod Domina mea Regina Militibus Templi donat; laudo, & concedo.* Nesta se acha o sinal, ou sello da Rainha na fórma, (e bem para notar) que se acha *Tab. 3. n. 8.*

Em Maio do mesmo anno fez a mesma Rainha Dôação do Couto ao Mosteiro de Grijó; havendo recebido para este fim de Nuno Soares: *Unum caballum adpretiatum in D. modios.* Neste Documento, que alli se guarda no *L. Baio ferrado*, depois de confirmarem o Conde D. Fernando, e D. Ugo Bispo do Porto, se acha esta Verba: *Ego Tarasia Regina hauc Kartulam manu mea*

*confirmo.* O Monogramma, que se acha na *Tab. 3. n. 15.* he o sinal da Rainha, que alli se conserva, e parece quer dizer: *Tarasia Regina confirmo.*

Finalmente D. Affonso Henriques, *per Dei clementiam Portugalensium Princeps*, dôou este Castello aos Cavalleiros do Templo, com todos os seus Direitos, e limites, novos, e antigos, sem fazer menção alguma das primeiras Dôações de sua Mãi, em que figurava o Conde D. Fernando, que tanto o enfadára. E diz que faz esta Dôação, *pro amore Dei, & pro remedio animae meae, & parentum meorum, & pro amore cordis mei, quem erga vos habeo, & quoniam in vestra fraternitate, & beneficio omni sum frater. Facta Carta 11 Idus Martii. E. T. C. 2 XVII.* E daqui se vê, (senão com certeza, com alguma probabilidade) que já em Março de 1129 era falecida a Rainha D. Thereza.

Feito já *Principe*, e *Senhor absoluto do Reino de Portugal* o Infante D. Affonso Henriques, continuou a firmar com a Santa Cruz os Instrumentos Reaes, formando-a com mui diferentes fórmas, e figuras. Em o Mosteiro de Arouca se achão duas Dôações, que elle fez; huma a D. Monio, e outra ao mesmo D. Monio, e a sua Mãi Tóda Viegas, ambas das mesmas Herdades de Sala, e Saela no Valle de Arouca. A I. principia assim ✠ *Sub Dei Gratia, & ejus Misericordia. Ego Infans Alfonsus, Comes Enrici filius, ab omni presura alienus, & Colimbriensium, ac totius Urbium Portugalensium, Dei Providentia Dominus securus effectus, &c. Facta Carta Donat. VIII. Idus Aprilis E. T. CLXVII. Ego Infans Adfonsus, secundum auto-*  
ri-

*ritatem Donationum Legum Romanarum, atque Francorum, seu Gotorum, de hac Hereditate, quam tibi Monio Roderici libera, & irrevocabili voluntate concessi, & Cartam fieri jussi, manibus meis illam robor—✠—o.*

*Alfonsus Presbiter notavit.*

Na II, feita E. M. C. 2XVII. Mense Aprilis, (e na qual se diz que as Herdades estavão Territorio Colimbriensis, havendo-se dito na I. que estavão Territorio Lamicensis) se acha a firma da Tab. 3. n. 9.

*Petrus Cancellarius Infantis scripsit.*

No Mosteiro das Salzedas está original a Dôação de Camudaens junto a Lamego, que o Infante D. Affonso Henriques fez a Mendo Viegas, com todos os seus lugares, e termos, assim como partia com Pena-Judéa (hoje Penajoia) Avoens, Paço, &c. (*præter illum portaticum de ipso Portu de Camudanes, quod non do tibi.*) E. M. C. 2XVIII. *Ego Inclitus Infans D. Alfonsus hanc K. propria manu r—o—bo—ro.* Entre os Confirmantes, e Testemunhas se acha o sinal da Tab. 3. n. 5.

*Petrus Cancellarius Infantis notuit.*

Na Dôação dos quatro Coutos, que o mesmo Infante fez ao Mosteiro de Lorvão, onde se guarda original, em Março de 1133 se lê: *Ego Alfonsus jam supranominatus hanc propria manu robor. atque confirmo, & signum facio.* A firma he a da Tab. 3. n. 10.

*Menendus Cancellarius notavit.*

E logo no mesmo Instrumento se acha esta Apostilla: *Ego supradictus Egregius Infans adjicio illud totum Regendum, quod est intus in ipso Cauto de rivulo de Asinos.* E tem o sinal da Tab. 3. n. 14.

No mesmo anno, e no mez de Maio fez o mesmo Infante Dôação

da Villa de Muçamedes ao seu grante amigo, Fernando Pires, que se acha original no Archivo da Sé de Lamego, firmada deste modo: *Ego Egregius Infans D. Alfonsus hanc Cartam propria manu r—|||—oboro.* O sinal se acha Tab. 3. n. 6.

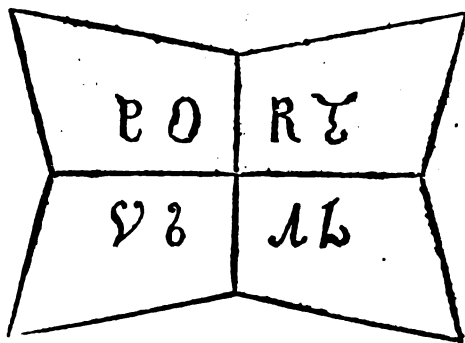
*Petrus Cancellarius Infantis notavit.*

Entre os originaes de Pendorada se acha a Dôação, que o Infante fez a João Viegas, dos bens, e herdades, que forão confiscadas a Aires Mendes, e Pedro Paes, o Carofe, naturaes de Viséu, que havião passado para os seus inimigos, e se havião feito fórtes no Castello de Cêa, e conclue: *Ego Infante Dño Yldofonsi ad tibi Johanne Venegas in hanc Cartam Donationis manus meas R—obor—o.* A firma he a da Tab. 3. n. 11.

*Monendus notavit.*

An. de 1133.

Alli mesmo se conserva a Dôação original, que o mesmo Principe dos Portuguezes fez do Reguengo de Cornias, agoas vertentes ao Rio Paiva, no Territorio de Coimbra (porque os Bispos daquella Cidade administravão os Bispados de Viséu, e Lamego): foi datada em Maio de 1139, e firmada assim: *Ego Alfonsus Henrici... propria manu r—I—oboro.*

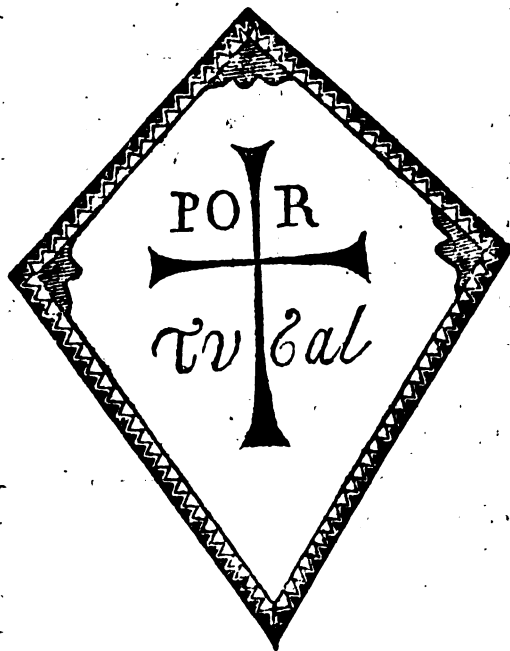


*Petrus Cancellarius notuit.*

Ss ii

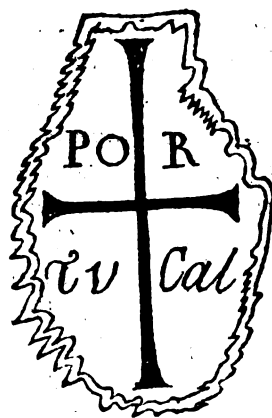
Na

Na Dôção do Couto que El-Rei D. Affonso Henriques fez ao Abade João Cirita, e a seus Frades, que no Mosteiro de S. João de Tarouca guardavão a Régra de S. Bento, no mez de Junho, da E. M. C. 2XXVIII. (anno de 1140) se acha unicamente este sinal, entre os Confirmantes, e Testemunhas:



*Petrus Cancellarius Regis notuit.*

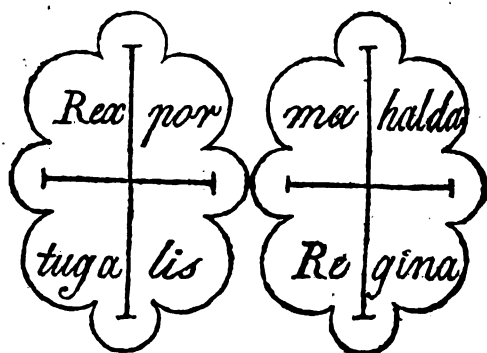
No mesmo Mosteiro se acha original a Dôção do Ermo de Santa Ovaya no Bispado do Porto, Termo de Bouças, e junto a Lorde-lo (o qual Ermo em outros Documentos se chama *Mosteiro de Santa Eulalia*) feita ao de Tarouca por El-Rei D. Affonso Henriques, que de mão propria a roborou, e nella se acha este sinal:



*Suerius notavit.* An. de 1144.

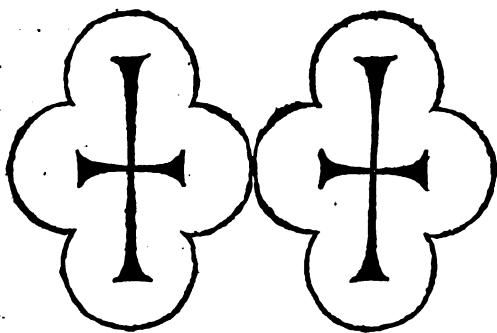
No de 1141 o mesmo Rei fez Dôção do Couto ao Mosteiro de Paderne, principia: *Ego Rex Alfonsus Portugalensium Princeps, filius Comitis Henrici, &c.*, e conclue: *Ego Rex Alfonsus Henrici hoc Kautum propria manu confirmo, & ro—bo—R—o.* Entre os Confirmantes, e Testemunhas se vê o sinal da *Tab 3. n. 13.* Doc. Original de Paderne.

No de 1150 El-Rei D. Affonso Henrique, e a Rainha D. Mafalda confirmarão á Sé de Viseu todos os bens de raiz, de que actualmente se achava de posse, e por qualquer justo Titulo havia adquirido, e dizem: *Ego Alfonsus Rex Portugalensis, & uxor mea Regina Mabalda, manu nostra hoc scribitum subter firmamus.*



*Magister Albertus Cancellarius notavit.*

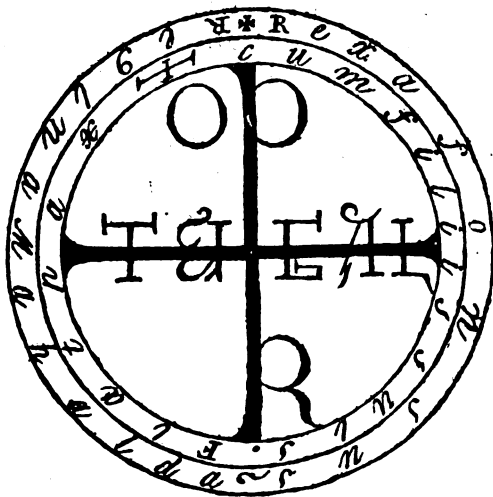
É na Dôação do Couto de São Pedro de Mouraz feito á mesma Sé pelos sobreditos Monarchas , que alli se guarda no seu original , lemos , e achamos o seguinte: *Facta Firmitudine 11 Kalendas Octobris E. M. C. 2̄.* (anno de 1152) *Ego Alfonsus Rex Portugalensis ; quidquid superius sonat , confirmo , & manu propria RoBoR—o. Similiter Ego Regina M. confirmo.*



*Albertus Regis Cancellarius. Cf. Martinus Diaconus scripsit.*

No mesmo anno de 1152 (segundo o Documento original, que se conserva em Thomar , no qual se lê: E.ª M.ª C.ª LXXX.) dôa-

rão El-Rei D. Affonso Henriques , e sua mulher a Rainha D. Mafalda ao M.ª do Templo Gualdim Paes humas casas , e fazendas em Sintra pelos muitos serviços que tinha feito á Coroa ; com faculdade de as dar , vender , ou trocar com quem muito quizesse , assim em sua vida , como por sua morte. E como não dispozesse dellas cousa alguma , ficárão aos Templarios , e hoje as tem os de Christo. E conclue : *Ego præfatus Alfonsus Portugalensium Rex, & uxor mea Regina Mabalda banc K. , quam sponte fieri jussimus propriis manibus r—obor—amus.* No meio das duas columnas dos Confirmantes , e Testemunhas se divisa este sinal : ( e he o primeiro dos deste Monarcha , que tenho visto com esta figura , que ao depois se acha com frequencia.)



No de 1154 os mesmos Monarchas dôarão sinco Casaes , em Travanca junto a Viseu ao Mestre Soeiro Tedoniz , Professor de Medicina , ( em recompensa da Cura , que tta feito a Rodrigo Exemeniz por ordem Real. ) Este D. Sueiro se fez Monge , e fundou hum pequeno Mos-

Mosteiro na Igreja de Santa Maria de Muimenta, que era herdade sua, e o mesmo Rei lha coutou no de 1161, como se vê do Real Instrumento, notado pelo *Cancellario do Rei Pedro Fasion*, e alli residião ainda no de 1168; porém no de 1173 já se tinham mudado para Maceiração, onde tinham edificado de novo o seu Mosteiro, que El-Rei coutou no mesmo anno, segundo os Originaes daquelle Mosteiro. Na dita Dôação dos Casaes se diz: *Ego Alfonsus Rex, & uxor mea Regina Mabalda in banc Kartam manus nostras ad roborandum ponimus, facientes hæc —||—signa.* No meio dos Confirmantes, e Testemunhas se achão os sinaes da *Tab. 3. n. 7.*

*Magister Albertus Cancellarius Curia notavit.*

Os mesmos Principes eximirão de todos os Direitos Reaes as muitas terras, e fazendas que D. The-reza Affonso, e outros tinham dâ-do ás Salzedas, e os concedem a este Mosteiro. *Facta Karta mense Junij per manus Petri Amareli, qui est scriba sub manu Alberti Magistri, Concelarij Regis Alfonsi. In E.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> X.<sup>a</sup> III.<sup>a</sup>* Entre as Testemunhas, e Confirmantes se escreveo o seguinte:

*Ego Alfonsus Rex roboro, & confirmo.*

*Ego Regina Maalta roboro, & confirmo.*

*Ego Rex Santijs roboro, & confirmo.*

*Ego Regina Orraca roboro, & confirmo.*

*Ego Regina Maalta, filia Alfonsi Regis, roboro, & confirmo.*

O sinal se vê *Tab. 5. n. 4.*

*Petri Amareli notuit.*

Na Era M. C. 2.<sup>a</sup> X.<sup>a</sup> V. (anno de 1157) e no mez de Julho El-Rei D. Affonso I. com sua mulher, e filhos, doarão ao M.<sup>o</sup> Gualdim Paes, e aos mais Cavalleiros do Templo oito moinhos na ribeira de Alviel-

la. Está confirmada com estes sinaes, entre os originaes de Thomar:

—J—J—

O sinal rodado se pôde ver *Tab. 5. n. 10.*

Alli mesmo se guarda no seu Original o Privilegio da exempção de todos os bens, pessoas, e Familiares dos Templarios concedido por El-Rei D. Affonso Henriques, o qual diz: *Ego Alfonsus... á sumo Pontifice per Apostolica scripta sum coactus, ut vobis Petro Arnaldi, Militie Templi in his partibus Procuratori, & Fratibus vestris, universis vestris Cautis, & Ecclesiis, & Villis, & hominibus, atque possessionibus, quascumque habetis, & deinceps habere potueritis, piam tribuam libertatem, atque imunitatem; sicut in Romano Privilegio, quod ab eodem Sumo Pontifice impetrasti, plenè consistit: videlicet, ut vos ipsos, & omnes res, quas sub meo Dominio habetis, providenter ab omnibus injuriis, vobis illatis, protegam, & defendam, & etiam vobis inde Cartam propriis manibus roborem, & confirmem.* O Rei assim o fez: *Non April. E. M. C. LXVI.*, e logo immediatamente se segue: *Ego Alfonsus Portug. Rex, una cum uxore mea Regina Mafalda, & filiis meis, banc K. vobis Petro Arnaldi, Militie Templi in his partibus, procuratori, & vestris Fratibus, tam presentibus, quam futuris, & Religioso Templo Salomonis, propriis manibus roboramus, & hoc signum —J—J—J—J— facimus.*

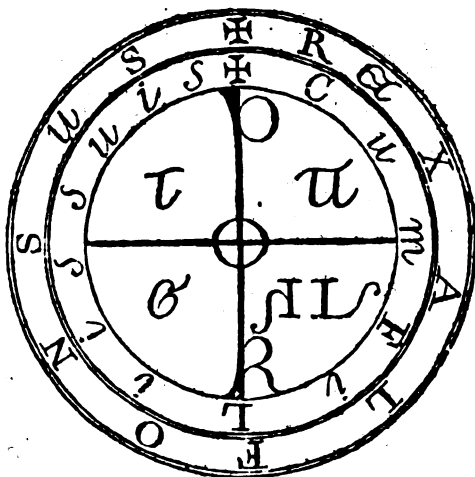
Neste mesmo anno, e mez confirma o mesmo Rei *cum uxore mea Regina Mabalda*, á Carta de Foro, Isenção, ou Privilegios, que já de muitos annos tinham os da Ordem do Hospital, sem que para lha con-

ce-

ceder fosse D. Affonso Hénriques obrigado com Bullas de Roma. Mas que responderemos nós á existencia da Rainha D. Mafalda, que faleceo de parto da sua filha D. Sancha a 24 de Novembro de 1157?..... Parece-me, que não he preciso notarmos de erro o L. dos Foraes Velhos, onde se acha a segunda, nem os Originaes de Thomar, onde se lê a primeira; nem ainda *começarmos a duvidar da morte da Rainha* naquelle mesmo anno, como se persuade o A. da Hist. da Ordem do Hospital, impressa em Lisboa no de 1793 §. 52.: que cousa mais natural, que estarem já lavradas as duas Cartas de Privilegios nas vespervas do falecimento da Rainha, e com a sua prematura morte ficar a Corte de lucto, parar o expediente, e só passados alguns mezes, serem as Cartas firmadas com o real punho, e figurado o sinal da Cruz, que ainda então fazia as vezes de sello?... Não tem succedido o mesmo em os nossos dias?... Na dos Templarios vemos quatro riscos, que são hum d'El-Rei D. Affonso: outro de seu filho D. Sancho, e os outros dois de suas filhas mais velhas, D. Urraça, e D. Thereza, a quem em outros Documentos chama *Consortes do seu Reino*. E finalmente o sello, ou sinal mostra, que o Rei já estava viuvo; pois mencionando os filhos, se não faz nelle menção de sua Mãi, contra todo o estilo daquelle tempo: eis aqui a sua figura:

(E note-se, que na Dôação, que o mesmo Rei fez do Castello de Cera (hoje Ceras) aos Templarios no mez de Fevereiro de 1159, a qual se conserva igualmente no seu Original naquelle Real Convento,

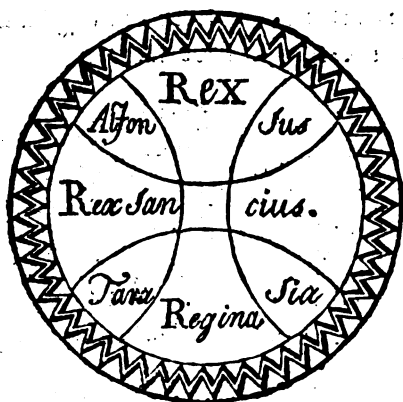
se achão os mesmos riscos, o mesmo sinal sem differença alguma, e pelo mesmo Cancellario.)



*Magister Albertus Regalis Curia  
Cancellarius notavit.*

Na Dôação do Couto de Mui-  
menta de Zurara, de que acima se  
fallou, e que em Maceiradão se con-  
serva, se diz: *Ego Alfonsus, Portu-  
galensium Rex... una cum filio meo  
Rege D. Sancio, & filia mea Regina  
D. Tarasia, Regni mei Coberedibus...  
Facta Carta Cauti XV. Kal. Septem-  
bris E. M. C. 2<sup>x</sup>. IX. (anno de 1161)  
Ego predictus Rex Alfonsus, una cum  
filiis meis Rege D. Sancio, & Regina  
D. Tarasia, vobis D. Suerio... banc  
Cartam coram idoneis Testibus roboro,  
& confirmo.* E no meio dos Confir-  
mantes, e Testemunhas se acha este  
sinal, pela primeira vez, que eu  
tenha visto, o qual he propriamente  
a Cruz dos Templarios, de cuja Or-  
dem o mesmo Rei era *Irmão*, co-  
mo já acima se vio na Dôação de  
Soure, e abaixo se verá quando fal-  
larmos das Cruzes, de que a Ordem  
do Templo usou em Portugal.





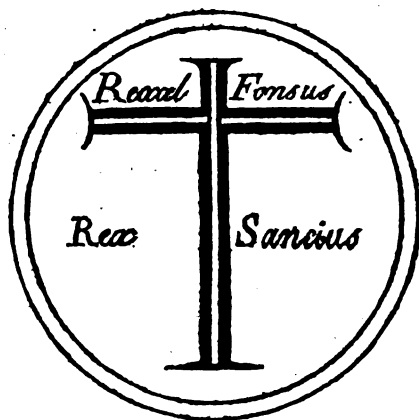
*Petrus Fasion Cancelarius Regis notavit.*

Na Dôção do Couto de Ma-ceiradão, feita ao mesmo D. Sueiro, e seus Frades se declarão *Coberdeiros do Reino a D. Sancho, e a D. Thereza*, e nella se acha o mesmo sinal sem differença alguma, só que a cercadura he liza.

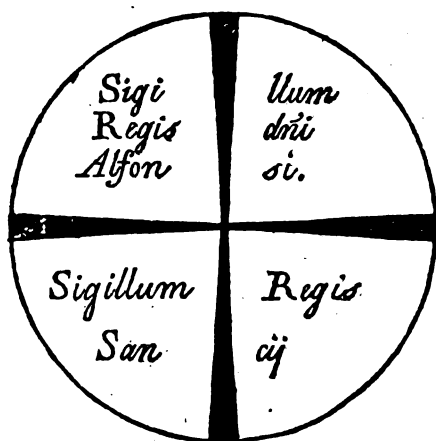
Achando-se El-Rei D. Affonso Henriques em o mez de Setembro nas Caldas de Alafões, alli passou alguns Foraes, e fez largas Dôções no de 1169. Accusarei só duas, que se guardão originaes, huma em o Convento de Thomar, e outra no Mosteiro de Lorvão. Pela I. faz Mercê aos Templarios de toda a terça parte do que as Armas Portuguezas conquistassem no Aléntejo; com condição, de que elles gastassem em serviço da Coroa todos os rendimentos da dita terça, em quanto durasse a guerra com os Sarracenos. *Facta Scriptura mense Septembris, apud Alaphoen. E. M. CC. VII. Ego predictus Rex Alfonsus, una cum filio meo Rege Sancio, & filiabus meis Regina Urraca, & Regina Tharasia banc K. propriis manibus roboramus.*

*Petrus Fasion notarius Regis. - 2f.*

*Petrus Salvadori. - - - - 2f.*  
*Petrus Fernandi, Regis Sancii*  
*Dapifer. - - - - 2f.*  
*Comes Valascus, Curie Regis Dapi-*  
*fer. - - - - 2f.*  
*Fernandus Alfonsus Signifer. 2f.*  
 No meio destes Confirmantes se vê  
 o sinal seguinte:



A II., que he a Dôção das tres Villas, Golães, Gondim, e Villar, feita pelo mesmo Rei a D. Sancha Paes em terra de Guimarães, se lê: *Ego predictus Alfonsus, Dei pramissu, Portugalorum Rex, una cum filiis meis, Rege, scilicet Sancio, & Regina Tarasia, vobis jam dicta Sancia Pelagii, banc Cartam Donationis, quam facere præcepi, coram idoneis testibus, propria manu roboro, & confirmo. E no meio dos Confirmantes se vê este sinal:*



*Petrus Fasion notuit.*

Entre os Originaes do Mosteiro de Ceiça está a Dôação do seu Couto , feita por El-Rei D. Affonso Henriques, e seu filho El-Rei D. Sancho, e sua filha, a Rainha D. Thereza *Regni mei Cobaredibus*, no de 1175. O sinal, ou sello he sem differença alguma, como os de Maceiradão, de que acima fallamos. *Petrus Fasion, Regis scriba notavit.* E finalmente no Reinado d'El-Rei D. Affonso I. não achei Instrumento algum legitimo, que tivesse sello pendente, e que tivesse alguma assignatura, ou firma, sello, ou sinal, que não fosse huma Cruz, quasi sempre constante de variações; ao menos accidentaes. E daqui será facil o decidir sobre a legalidade de hum Instrumento que em Alcobaca se guarda, com o titulo de *Juramento d'El-Rei D. Affonso Henriques*, datado na Era de 1152, e com sello pendente de cera vermelha, no qual se vêem as armas de Portugal, cercadas dos Castellos, que se lhes acrescentarão por occasião da conquista do Algarve no de 1189. O que não tem dúvida he, que a letra, com que se escreveo este Documento falso he do Seculo XVI.,

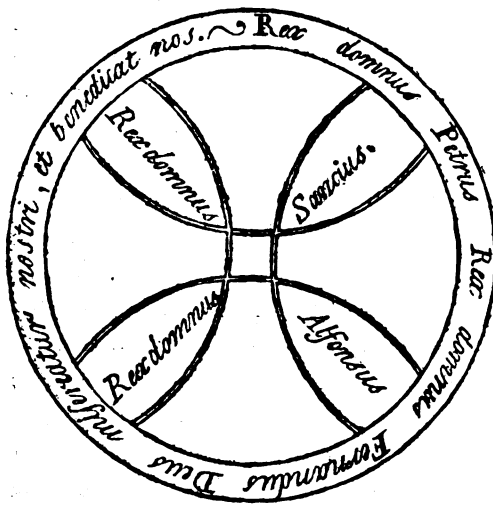
Tom. I.

e da mesma mão, que exarou o Fragmento do Concilio Bracarense, chamado Antiprimeiro, e a Epistola de Aldeberto para Samério, como se póde ver nos Mss. de Alcobaca N. 113, e N. 288, e neste se acha, além da 1.<sup>a</sup> Carta, outra para o Bispo Pamerio, que diz o impostor forão alli copiadas por mandado de D. Jorge de Mello: o que por força havia de ser depois de 1540. Este mesmo forjador de mentiras foi pôr huma Nota em o Codice do N. 353; (que he hum Livro composto por D. Lucas Bispo de Tui, e contém huma Chronologia dos Papas, e Imperadores até o anno de 1270) para nos fazer crer, que este era o verdadeiro Laimundo. Mas o que tira toda a dúvida, he a propria confissão de Fr. Bernardo de Brito, que no III. T. da Monarch., que alli se conserva do seu proprio punho, N. 356, redondamente nos desengana L. I. Cap. VIII., que o tal Juramento constava de huma Chronica, que *algum dia estivera em Santa Cruz de Coimbra.* Não havendo logo em Alcobaca semelhante Juramento em tempo de Brito, alli se formalizou depois com as Notas insanaveis de falsidade, não em quanto á Apparição de Christo, de que não duvidamos; mas sim em quanto á legitimidade do Instrumento, a que não subscrevemos; pela extravagancia da Era, do Pergaminho, da Letra, da tinta, e do sello, e pela confissão mesmo dos interessados.

E despedindo-nos dos sellos, ou sinaes, que constantemente se praticarão por El-Rei D. Affonso Henriques; será bem para notar, que algumas vezes se tornavão a copiar por melhores pennas as Escrituras já

Tt de

de muitos annos feitas, e os Amanuenses já por ignorancia, já por equivocação, ou descuido trocavão os sinaes. Tal he a Dôação da Idanha velha, e Monsanto, que El-Rei D. Affonso I. com seu filho o Rei D. Sancho, e sua filha, a Rainha D. Thereza fizerão aos Templarios *secundo Kalendarum Decembris. E. M. CC. III.*, a qual se tem por Original entre os Documentos de Thomar, não sendo mais que huma pomposa copia, tirada com tanta negligencia, que havendo os Reaes Dôantes dito, que firmarão *esta Carta de proprio punho*, o Amanuense pintou entre duas grandes Columnas de Confirmantes o sinal proprio d'El-Rei D. Sancho I. com os seus tres filhos; sendo certo que no de 1165 pouco mais teria que onze annos de idade, se he certo que nasceu no de 1154. Eis-aqui o sinal:

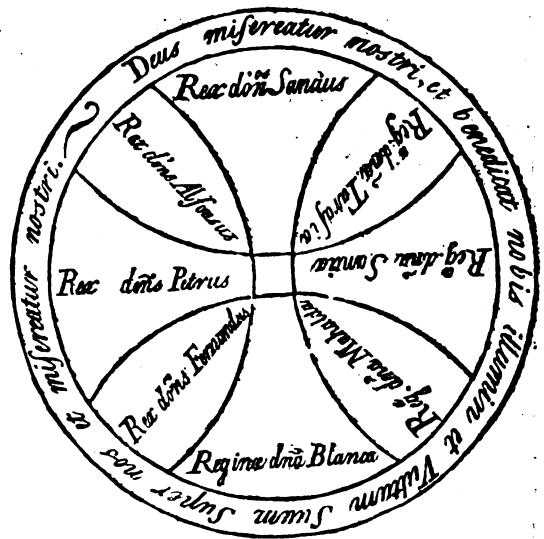


El-Rei D. Sancho I. continuou os sinaes rodados, de que ha innumeraveis exemplos. Porém concluida a conquista do Algarve no de 1189, e bordado o Escudo das Armas do Reino com os quatorze Cas-

tellos ( que El-Rei D. João III. reduzio a sete ) este mesmo foi o cunho dos sellos pendentes, primeiramente de cera, e logo de chumbo. E nem a perda daquelle Reino no de 1191 embarçou se continuasse a figura daquelle sello acastellado em alguns Documentos; como se vê pelos Originaes de Ceixa: hum de 1195 que he a Dôação do Couto da Barra: e outro de 1199 que he o Reguengo de Migalhô. Daremos hum, ou outro exemplo dos sinaes em Cruz. Em Lorrão se acha a Dôação da quinta de Lourosa em Terra de Alatóes, que o dito Rei fez a Lourenço Viegas, e a sua mulher D. Mayor Paes, no de 1205. Nella mandou o Rei, e seus filhos fazer estes sinaes:

--JJ--JJ--JJ--JJ--

Entre os Confirmantes, e Testemunhas.



D. Juliamus Curie Cancellarius. Johannes Jobanis scripsit.

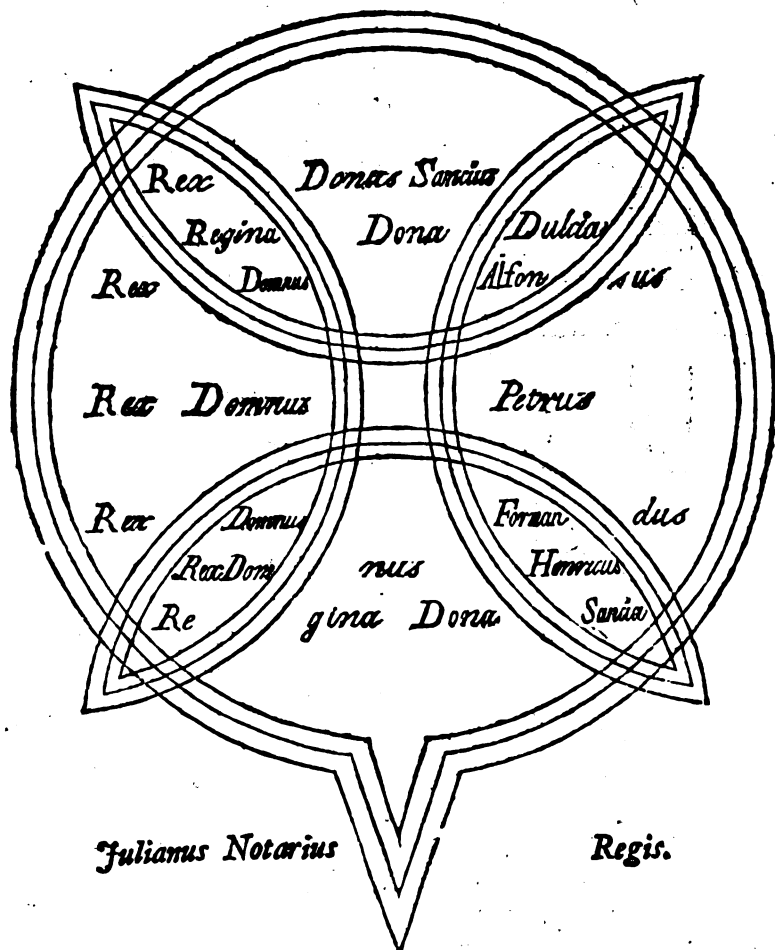
No Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra se acha a Dôação original que El-Rei D. Sancho I. com sua mulher, filhos, e filhas

fizerão ao Mosteiro de S. Jorge d'apar de Coimbra no de 1191 de toda a Décima, e qualquer outro Direito, Costume, ou Foragem que á Coroa devesse pagar a Herdade de Fazalimir: e isto *intuitu Amoris Dei, & B. Georgij Martiris, & Filij nostri Regis D. Alfonsi, quem Deo, & B. Georgio super Altare ejusdem Martiris obtulimus ... Facta Kar-*

*ta apud Colimbriam VII. Kal. Maij in Era M.º CC.º XX.º VIII.º*

*Nos supranominati Reges, qui banc Kartam Testamenti facere jussimus, coram testibus roboramus.* — J —

— J — J — J — J — J — J —  
No meio de duas columnas de Confirmantes, e Testemunhas, que igualmente confirmão, se vê este sinal:



Lugar do Sello ✠ pendente.

*A linba do meio destes Circulos he vermelha.*

D'El-Rei D. Affonso II. se achão mui poucas assignaturas rodadas, e em fórma de Cruz: quasi todos os seus Instrumentos estão firmados com

o seu sello de chumbo pendente. No de 1219, achando-se em Guimarães, a 7 de Junho com sua mulher a Rainha D. Urraca, e seus

filhos, os Infantes D. Sancho, D. Affonso, D. Fernando, e D. Alia-  
mor, confirmou ao Mosteiro de Man-  
cellos a Isenção que sea Pai lhe  
concedêra de não pagar *Colheita* a  
El-Rei. Acha-se esta Confirmação  
original no Convento de S. Gonça-  
lo da Villa de Amarante, ao qual  
se unio aquelle Mosteiro, e a figu-  
ra do sello pendente por fios de re-  
troz de varias côres, he a seguinte:



No reverso tem as mesmas Armas  
com as letras: *Regis Portugalensis.*

El-Rei D. Sancho II. não só usa-  
va de sello pendente, mas tambem  
de sinal. No L. dos Foraes Velhos  
se acha o de Barqueiros: *Facta Carta*  
*mense Septembris. E. M. CC. LXI.*  
*Ego D. Sancius, Rex Port. vobis Con-*  
*cilio de Barqueiros, coram meis Divi-*  
*tibus Hominibus, & meam Aulam,*  
*hanc Cartam meis propriis manibus ro-*  
*boro. E logo continúa: Facta Carta*  
*apud Colimbriam XIII. die mensis Se-*  
*ptemb., & cum meis Riquis Homini-*  
*bis D. Poncius Alfonsi, &c. E con-*  
*clue: Et Inquisitores viderunt Cartam*

*istam sine sigillo, & signo. Et scien-*  
*dum: quod Rex Sancius habebat si-*  
*gillam, & sigillabat Frater istius*  
*Regis Alfonsus. A ser attendivel*  
esta Nota, que he do tempo das  
Inquirições d'El-Rei D. Affonso  
III., Conde de Bolonha; dire-  
mos, que este Monarcha, sendo  
ainda Infante, servia de *Cbancellor*  
*Mór do Reino* a 13 de Setembro de  
1223; pois a este respeitavel Offi-  
cio he que pertence pôr o sello a  
todos os Instrumentos, que emanão  
do Throno.

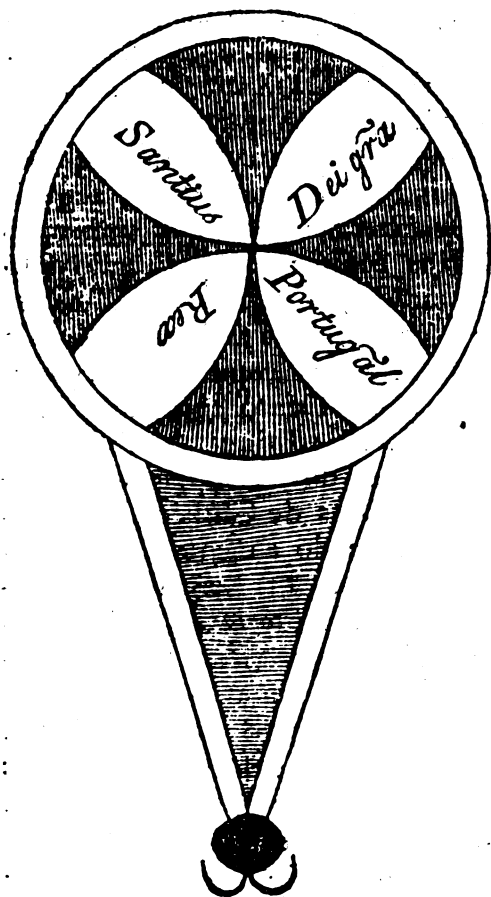
No Foral, que este Rei fez pas-  
sar á Villa de Santa Cruz da Vil-  
lariça, junto á Ponte do Sabor, o  
qual se guarda original na Camera  
da Torre de Moncorvo, para onde  
aquella Villa se mudou, se lê: *Facta*  
*K. de Foro die, & quodum, quod*  
*erit VIII. Idus Junij. Era M.º CC.º*  
*LXIII. Ego Rex Santius Secundus, qui*  
*istam Kartam jussi facere, scribere,*  
*e legere audire, banc Kartam mani-*  
*bis meis propriis R-O-B-O-R-O, &*  
*signum ✠ facio. E depois de mui-*  
*tos Confirmantes, se achão entre as*  
*Testemunhas: Petrus Petri Major*  
*Portarius: Dominicus Scribanus Mayus*  
*Repositoryus: Garcia Ordoniz Zequi-*  
*tarius:*

*Gonsalvus Menendi, Cancellarius*  
*Domini Regis.*

*Stephanus Jobanis scripsit.*

O sinal do Rei he o seguinte:

Des-



Deste modo he que os Monarchas Portuguezes assignavão antigamente, formando com diversas fórmãs a Santa Cruz, ao que chamavão *Cruce subscribere*. Desde a primitiva Christandade sempre a Cruz nos Instrumentos públicos teve força de sello inviolável. Gregos, e Latinos usavão dellas, e os Reis de Inglaterra ordinariamente as formavão com tintas de ouro: algumas vezes mesmo forão exaradas com o preciosissimo sangue de Jesus Christo, para maior firmeza do que se contratava. Não negaremos com tudo que muitas vezes formavão a Cruz, (como ainda hoje se pratica) ou outra qualquer cifra, os que não sabião escrever o seu nome; como se vê no Livro dos Tes-

tamentos de Lorvão, e no de Dona Mumadona de Guimarães. E daqui veio chamarmos *sinal* á subscrição, ou nome de qualquer pessoa; sendo as ordinarias subscrições dos Antigos o sinal da Cruz: o que era huma especie de Juramento instrumental, á differença do Corporal, que se fazia tocando com a mão a Santa Cruz. Este he o parecer do Doutissimo Marca. *L. V. Hist. Benebarnensis Cap. XXV.*

Mas daqui ninguem se persuada, que os nossos primeiros Principes assignavão em Cruz, porque não sabião escrever de seu proprio punho. Longe de nós tão vil, e grosseiro pensamento. E sem nos embarçarmos com a Apologia de todos: seria cousa para se crer, que não interrompendo, mesmo no meio das armas, El-Rei D. Affonso Henriques a lição da Sagrada Biblia: (precioso Codice, que ainda hoje se guarda, e com o maior respeito, á testa dos Mss. de Alcobaça) não sabia formar o seu mesmo nome? Pois teve Mestres, que o ensinavão a ler, e entender a Lingua Latina, e o sentido recondito da Escritura Santa: e não teve quem lhe ensinasse a figurar as Letras do ABC?.. Não tinha elle muitos annos quando, com sua irmã a Rainha D. Urraca, confirmou a Dôação, que sua Mãe havia feito no de 1112 a Gonçalo Gonçalves; de tudo o que ella havia comprado no Mosteiro do Villar, junto ao Rio Februs, na Terra de Santa Maria; segundo se vê da Escritura Original, que de Pedroso passou para a Universidade de Coimbra. No fundo della se lê: *Rex Anfus Aronquiones, e Regina Urraka*. E este era o trivial modo de confirmarem os Suc-

ces-

cessores, o que os seus Maiores haviam feito, como se pôde ver no *Mctb. Diplom. Cap. IX. Art. I. Reg. IV. f. 245. da Edif. de Lisboa de 1773.*

Porém, afirmando, que os nossos antigos Principes assignavão em Cruz, pela grande reverencia, que professavão a este mysterioso sinal; ninguem se persuada, que elles se occupavão em pintar as differentes fórmulas que ficão indicadas, e outras innumeraveis, que entre nós se conservão: este cuidado era dos *Notarios, Notadores, Escribas*, e outros Amanuenses, que ordinariamente escrevião debaixo da inspecção, e revista de hum Principal, a que chamavão *Cancellario*. Este dictava as fórmulas das Cartas, e Instrumentos Reaes, e regulava a fórma, e feitiço das Cruzes, segundo o seu gosto, e genio; como de tudo o sobredito bem claramente se collige.

E de caminho se note, que este *Officio de Cancellario*, a que depois succedêrão os Chancelleres Mores do Reino, e os Cancellarios das Universidades, com mui differentes Officios, e Ministerios, não principiou no Mestre Alberto; pois se houveramos de dar credito ao corruptor Lousada, que nos offerece nos seus *Extractos da Torre do Tombo*, que se guardão em Braga, hum Dôção feita pelo Conde D. Henrique, e sua mulher no de 1110, como existente no L. V. d'Alem-Douro a f. 44: diriamos, que *Gilberto era Cancellario da Curia* neste anno. Porém abandonando patranhas: baste-nos saber, que na Dôção original do Couto de Pendurada, feita pela Rainha D. Thereza no de 1123 se lê: *Menendus Cancellarius Reginae notavit*. De outros Cancellarios antes de Alberto se faz

menção no governo do Infante, e se podem ver outros, que o A. da Historia do Hospital nos offerece Part. I. §. 15. Not. 7.

Depois das Cruzes, de que usavão os nossos Monarchas, seguia-se o tratarmos das que usarão as Ordens Militares. Mas sendo isto obrigação dos respectivos Chronistas, como já na indicada Historia da Ordem do Hospital, começou a fazer o seu Douto Indagador Part. I. §. 20: eu só direi alguma coisa das Cruzes dos Templarios, a que succedêrão os de Christo, supprindo deste modo a menos exacção do seu Chronista Fr. Bernardo da Cós-ta Freire na *Historia da Militar Ordem de N. Senhor Jesus Christo*, impressa em Coimbra no de 1771.

No Foral, pois, que o Mestre Gualdim Paes com os seus Frades derão aos habitadores da Redinha (então *Rodina*) no mez de Junho da Era M. C. 28.VII. (que he anno de 1159) entre os Confirmantes, e Testemunhas se acha este sinal:



No Convento de Thomar, onde

es-

este Original se conserva, ha outras Cruzes antiquissimas, e bem semelhantes a esta, e mesmo sobre a porta do Castello de Almourol, que pelo mesmo tempo se fundou; mas isto não basta a persuadir-nos, que esta fosse a Cruz vermelha, que os Templarios trazião sobre as vestes brancas; e principalmente achando nós em os marcos, que no tempo daquelles Militares se erigirão, em sellos, sinaes, e pinturas de huma veneravel Antiguidade formas mui diversas de Cruzes, que he bem de crer se lhes daria aquella figura, que então prevalecia.

Na cerca do Castello de Thomar ha huma porta, de que já hoje se não faz uso: conserva o nome de *Porta Sanguinis*, pela razão, que todos sabem. Sobre ella, e da parte de dentro, se vê huma Cruz na figura, que aqui vai debuxada:



No Foral que os Templarios derão a Castello Branco no de 1213 se acha a firma, ou sinal de Fr. Pedro Alvitiz, *Mestre do Templo em algumas partes de Hespanha*, cuja figura he a seguinte:

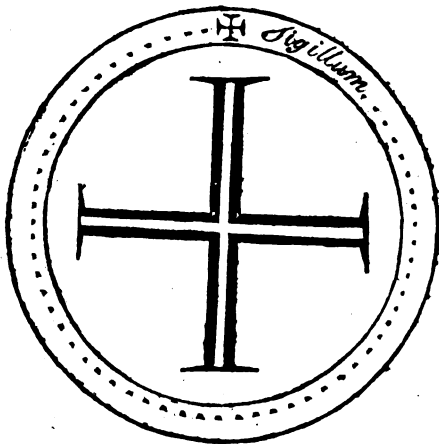


Em 18 de Junho de 1289 D. Domingos Bispo d'Evora, e o seu Cabido fizerão amigavel composição sobre os Direitos *Bispaes* da Igreja de Arens com D. Affonso Gomes, *Mestre do que a Ordem do Templo ha en Portugal*, e os *Freires dessa meesma Ordem*: os quaes todos *dácima*, a *prazer d'ambalas partes*, se concordarão sobre os *Dizimos*, e *Colheitas*, e sobre a *Apresentação do Parocho*, que seria *Frejre*, ou *Segral jdoneo*, apresentado sempre pela Ordem. Nesta Carta original se achão tres sellos pendentés por *nastros de linho*, todos do mesmo feitiço, e de varias côres; o 1.º do Bispo, o 2.º do Cabido, o 3.º do Mestre da Ordem do Templo: no seu campo se vê hum *Agnus Dei*, que com a mão direita segura huma bandeira que remata em huma Cruz: e na bandeira, que se vê tremolando, se acha outra Cruz desta figura ✠: e na circumferencia se lê: *S. Preceptoris Templi in Regno Portugalia* ✠. Todos estes tres sellos são de cera vermelha, e bem conservados.

Extinctos os Templarios, e levantada sobre as suas ruinas a Ordem  
Mi-

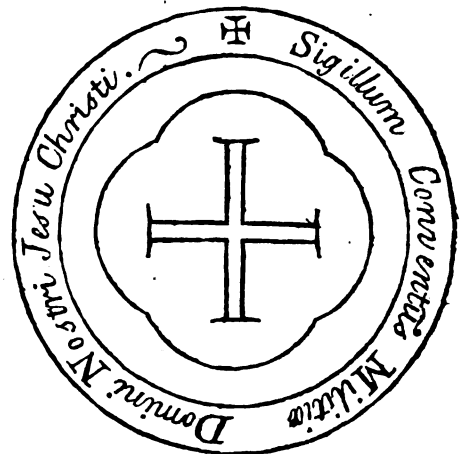


Militar de Nosso Senhor Jesus Christo , parece , que desde logo não houve grande differença nas Cruzes. No de 1322 Fr. João Lourenço I. Mestre desta nova Milicia , que principiou em 1319 , emprazou com o seu Convento huma Herdade , que tinham na Ribeira da Beselga a Estevão Annes , por alcuinha o *Boyeiro* , e a sua mulher. Neste Prazo se apensarão os sellos do Mestre , e do Convento ; o deste já lhe cahio , e supponho seria o mesmo , que abaixo vai figurado. O do Mestre em nada differe , quanto á Cruz ; excepto que he maior , e não tem a linha , ou cercadura quarteada á roda dos braços , e hastea. Eis-aqui a sua figura , a pezar do mal tratado , que hoje se acha :



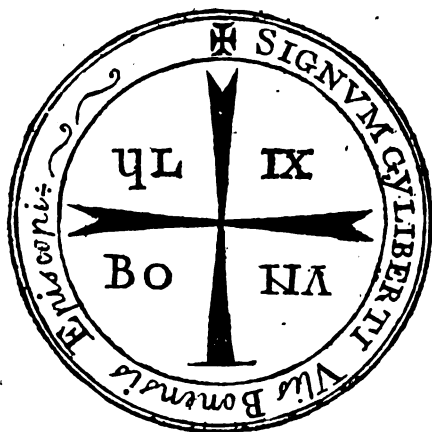
No de 1325 o mesmo Fr. João Lourenço , *Mestre da Cavallaria de N. S. J. C.* , de conselho , consentimento , e approvação de seus Freixes , fez hum Estatuto , para que succedendo *Cajom* , que qualquer membro desta Milicia , *tambem Cavaleiro , come Creliço , come Confesso* , sendo precisado a sahir para fóra da terra , *onde tem os seus bens , e mantimento , com medo do Principe* ,

*ou Senborio* : onde quer que for , e estiver , se lhe assista com todas as rendas , e benesses , como se precisado a ausentar-se não fôra. Foi esta Carta sellada com o sello do Mestre , que já se esmigalhou , e com o do Convento , que ainda se conserva , e ambos de cera , pendentes por nastros de linho vermelho , e muito grossos. A Cruz parece seria conforme á que então se usava : he esta :



E para concluirmos já com as Cruzes , que fazião as vezes de *Sinaes* ; he bem para notar , que no de 1159 , quando já os Bispos de Portugal usavão de sellos proprios , e pendentes , ainda se achem Documentos originaes com sinaes de Cruzes. Tal he hum de Thomar , que nos mostra a dimissão , e renuncia de *todos os Direitos Episcopales* , que D. Gilberto Bispo de Lisboa , e o seu Cabido , tinham , ou podião ter , assim na Igreja de Santiago da Villa de Santarem , como em todas as que os Templarios tinham edificado , ou edificassem para o futuro dentro do Termo do Castello de Cera , cujo Territorio , ainda no de 1159 se não tinha averiguado , se era de Lisboa , se de Coim-

Coimbra , se da Idanha. Entre as columnas dos Confirmantes, Roborantes , e Testemunhas se vê este sinal :



Lugar do sello ✠ pendente. Dos Crucíferos , Cruzados , e varias Cruzes V. Du Cange V. V. Cruces , Cruce signati , Cruciferi , Cruz , Crucem assumere.

**CRUZAMENTO** da cara. Gilvaz , golpe grande na face , dado em fôrma de Cruz , ou de algum modo atravessado. Não hirá contar em Castella ao soalheiro o cruzamento da minba cara. Carta de D. Lourenço Arcebispo de Braga , contando o que lhe succedeo na batalha de Aljubarrota , onde hum Castelhano lhe deo hum golpe na cara.

**CRUZILADA.** Encruzilhada de dois , tres , ou quatro caminhos , que reciprocamente se cruzão. Na Dôação do Couto de Argeriz (hoje Salzedá) que El-Rei D. Affonso Henriques confirmou a D. Thereza Affonso no de 1155 , (havendo sido a I. Dôação no de 1152 ) se diz : *In primis in Aquilone dividit cum Lamago per pelagum de Mauriano.... Deinde ad cautum de Cruzilada de Sancto Felice.* Doc. das Salzedas. Em huma Inquirição original , escrita em Tom. I.

letra Gothica-Toletana , e mandada tirar sobre os Casaes Reguengos , e outros Direitos Reaes na Terra de Viseu no de 1127 por certos Enqueredores , entrè os quaes se achou Monio Mendès : *Maiordomo d'illa regina , & d'illo comite , qui exquisierunt terram de Viseo per mandado d'illa Regina , & d'illo comite dñus Fernandus :* se faz menção de hum terreno , que jaz *ad illas incruzilhadas de suarua , e est inde a media d'illa regina.* Doc. da Torre do Tombo.

**CUBA.** Não só se applicavão antigamente as cubas , para recolher o vinho : tambem nellas se recolhia o pão , e nos cubos se encubava o vinho. *Duas cubas velbas pera pam , vazias : e dous cubos piquenos , pera vinbo.* Inventario da Igreja de Santo André de Escariz de 1418 nas Bent. do Porto.

**CUBILHEIRA** , e Cuvilheira. Mulher de idade , e qualidade , que tratava da limpeza , e aceio , galas , e perfumes dos leitos , e vestidos das Pessoas Reaes. Até o tempo d'El-Rei D. João I. tinham os Infantes suas *cubilheiras* , que lhes guardavão as roupas , e lhes prestavão outros obsequios , que mulheres honradas honestamente podião fazer a gente nova ; então lhes derão escudeiros , que tivessem este cuidado. *Tinbão mulhres , que lhes alimpavão os vestidos , e lhos perfumavão , a que chamavão Cuvilheiras , que he tanto como Cubicularias , ou Camareiras.* Chron. d'El-Rei D. João I. Este Officio era mui differente do que ao depois se deo á *Camareira Mór* , que sempre he huma Dama viuva , e titulada. E talvez principiou em Portugal ao mesmo tempo , que a de *Camareiro Mór* , de que achamos no-

ticia no Reinado d'El-Rei D. Affonso III. em *João Fernandes, Camareiro Mór*. Porém havendo já este Officio Palatino em tempo dos Godos, dizem alguns, que em Portugal pertenceo este Officio ao Reposteiro Mór, que neste Reino creou El-Rei D. Affonso II. na pessoa de Pedro Garcia. Assim como do Camareiro Mór he o vestir, e despir a El-Rei, levantar-lhe a falda nos actos de Cortes, &c.; tambem á Camareira Mór pertence fazer o mesmo serviço á Rainha, servir-lhe de caudataria, quando sahe de cerimonia, &c. Esta he a maior dignidade das Damas do Paço.

**CUBO.** O mesmo que *Cubella*. He huma obra Militar, especie de torre, perfeitamente redonda, que antigamente se usava nas Fortalezas, e Praças defensaveis, principalmente a meia cana, que faciava ao longo do muro. Deo-se-lhe este nome pela semelhança dos Cubos de pedra, que ainda se usão nos moinhos de pão; ou pela figura cylindrica, que se dava aos toneis, ou cubos de recolher o vinho. Doc. de Moncorvo de 1376.

**CUBO. V. Cuba.**

**CUBIÇANTE.** O que tem desejo, leva em gosto, e vontade. *Cubiçante satisfazer á Casa de Deos.* Doc. de Maceiradão de 1476.

**CUCULLA,** e *Cucullo*, ou *Cogula*. Vestidura Monachal com capello, e mangas, que se veste sobre as mais. Porém as dos Leigos não têm mangas. Dizem que da Loba, que usarão os Sagrados Apostolos, nasceo a *Cuculla*, que ao principio nada mais era que hum certo capello, com que os Padres do Ermo de dia, e de noite cubrião a cabeça; alludindo nesta vestidura,

a que erão *infantes recém nascidos para o Ceo*. Desde logo porém houve grande variedade na fórma desta vestidura, que antigamente se chamava *Colobio*, isto he, Tunica sem mangas: humas vezes não passava dos hombros, outras vezes chegava aos pés; já tinha mangas curtas, já compridas em fórma de Cruz. Tambem a *Cuculla*, ou *Cucullo* se chamou *Casula* por ser como huma pequena casa, ou célula, que cobria todo o corpo do Monge desde a ponta do pé até o mais alto da cabeça. Assim o diz Papias *Cuculla per diminutivum dicitur á Casula, quasi minor cella*. E logo *Cucullus, genus vestis Monachalis, quam capam dicimus*. Porém sempre a *Cuculla* se distinguio do *Floco*; pois diz Clem. V. no Concilio Vienense, que a *Cuculla não tem mangas, á differença do Floco, que as tem largas, e compridas*.

**CUCULLA.** *Casula*, vestimenta Sacerdotal, que no Sacrificio da Missa cobre todas as mais vestiduras do Sacerdote. Antigamente não havia differença entre *Casulas*, e *Dalmaticas*, ou *Planetas*, de que os Sacerdotes, e *Diaconos* usavão nas funções do Altar. Da semelhança com as *Cucullas* Monachaes lhes proveio este nome. Nos Estatutos da Cartuxa de 1368 se nomêão com frequencia *Cucullas Ecclesiasticas* as *Casulas*, e *Dalmaticas quibus in Sacris Liturgiis utuntur Diaconi, & Sacerdotes Monachi*. Entre as Dôações de Paço de Sousa se acha huma de 1063. *De uno Libro Mistico, & una Cuculla de sirgo*. O *Livro Mistico* he o Missal, chamado assim por conter tudo o que pertence aos *Mysterios*, e ceremonias da Missa. V. *Missal Mistico*. Estava logo mui pos-

to em razão, que para a celebração do Sacrificio se dôasse juntamente huma Casûla de seda. E nem he de presumir, que os Santos Monges, que antigamente se vestião de tunicas de pelles grosseiras, a que chamavão *Amphimallus*, tivessem Cogulas de seda, tão rara, e preciosa para aquelles tempos, e que hoje mesmo seria hum escandalo, e abominação: só poderíamos suspeitar, que para maior gravidade do Sacrificador, e honra do Sacrificio, haveria nas Sacristias dos Monges Cogulas destinadas tão sómente para o serviço dos Altares, (onde a seda não he impropria) e sobre as quaes os Ministros Sagrados vestissem os respectivos Paramentos. As Rubricas mesmo do Missal Romano ainda hoje mandão, que os Prelados tomem as Vestiduras Santas sobre as sobrepelizes, que antigamente erão huma especie de Cogula, que cobria todo o corpo, e não huma gorgueira de encrespados, que á piedade, e Religião substituiu a vaidade louca dos nossos dias.

**CUEZA.** Medida de grãos, menor, que o *Atalde*.

**CUIDAÇÃO.** Disvelo, cuidado. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**CUIGO.** Cujo. Sentença de 1410 entre os Doc. de Ponte do Lima.

**CUIRMÃO, AA.** Primo, filho do irmão de seu Pai. *Fr. Estevão de vide seu Cuirmão*, Doc. das Salzedas de 1310.

**CUMELLO.** V. *Columello*.

**CUMUNAS.** O mesmo que *Synagogas*. V. *Cimuna*, e *Comuna*. No *Cod. Alfons. L. II. Tit. 69, e 72* se faz menção das *Cumunas*.

**CUNCA.** Tigella. Ainda hoje tem uso em algumas Provincias da Monarchia.

**CUNHO.** V. *Cabunbo*, e *Conba*.  
**CUNTAS.** Contas de resar, ou para ornato. D. Chamoá Gomes no seu Testamento de 1258 deixa as suas *Cuntas d'Abadessa d'Entre ambos Rios*. Doc. da Salzeda.

**CUNUÇUDO**, e *Conozudo*. a. Conhecido, público, sabido, notorio. He trivial no Seculo XIII, e XIV. V. *Marido Conozudo*.

**CURSAVEL.** Que vaga, corre, e chega a muitas partes. *Por ser moeda nobre, e rica, e mui cursavel*. Carta d'El-Rei D. João II. para a Cam. do Porto, sobre as novas moedas d'ouro, e prata, que mandava lavrar no de 1489.

**CURTELLO.** Parece ser cutello, ou póda de vinhas, que se faz com elle. *Paga o dito Casal vinte alqueires de pam, e dous dias de curtello*. Tom. de Villarinho.

**CUSAS.** Couças. Doc. das Bent. do Porto de 1330.

**CUSINA.** Sobrinha. Acha-se em Portuguez do Sec. XV. esta palavra verdadeiramente Franceza.

**CUSTAGEM.** Custo, gasto, dispendio. No de 1447 pedirão os de Ponte do Lima os Residuos desta Villa, e seu Termo a El-Rei D. Affonso V., allegando, que já tinham feito huma boa Igreja nova, e que *entendião fazer d'arredor della buuã booa praça, com buum chafariz, todo muito solemne; e porque a dita Egreja he de muito grande custagem, &c.* Doc. de Ponte do Lima.

**CUSTUMAGEM**, e *Costumagem*, Direitos, foros, e pensões, que não tinham outra origem mais, que o costume de se pagarem, e mui frequentemente contra toda a razão, e justiça. Nas Cortes de 1482 desembargou El-Rei D. João II. alguns

guns Capitulos Especiaes aos Moradores de Freixo de Spada-Cinta: em hum delles lhes confirma o Privilegio d'El-Rei D. Affonso Henriques, e de outros Reis, seus Successores, para que em nenhuma parte paguem *Portagem*, *Usagem*, ou *Custumagem*. E no de 1633 lhes confirmou El-Rei D. Philippe III. o mesmo Privilegio, de não pagarem *Portagem*, *Usagem*, nem *Costumagem*. Doc. de Freixo.

**CUTELADA.** Cutilada, golpe de cutélo, ou de qualquer outro Instrumento cortante, ou agudo. Nas *Posturas d'Evora de 1318* se diz: *It: mandamos, que todo o corregimento de ferida de cabeça, que tenha vurmo, de que jasca o bome em leito, seu corregimento be X. maravidis: ferida dividada de rosto XII. marav. Toda ferida de cabeça, que seja sangoenta, peite VIII. mar.: Todas feridas negras em rosto, cada huma se correga per si: seu corregimento por cada huma, VIII. marav.: E se andar entre essas feridas negras huma sangoenta; a sangoenta se correga, e non as outras. It: por todas outras cuteladas, ou lançadas do corpo, por cada huma seu corregimento be VIII. marav. L. dos Foraes Velhos.*

**CUTELO.** Na Jurisprudencia antiga erão mui frequentes estes termos *Baraço*, e *Cutélo*, correspondentes a *Soga*, e *Cuchilo*, como os Hespanhoes se explicavão. Chamavão pois *Senhor de Baraço*, e *Cutélo* ao que tinha em algum Territorio *todo o Mero*, e *Mixto Imperio*, ou *todo o Alto*, e *Baixo Imperio*. O *Mero*, ou *Alto Imperio* era o Poder, ou Jurisdicção alta, e suprema para obrar tudo o que fosse a beneficio da República, e sem particular interesse do Imperante, e par-

ticularmente no criminal, em que decidia sobre a vida, ou membros dos vassallos, desterro, ou confiscação de todos os seus bens: e por isso se chamava *Senhor de Cutélo*. Verdade he que não podia exorbitar das Leis huma vez estabelecidas na sua Comarca, ou respectivo Territorio; porque isto só he do Summo Imperante da República, ou Nação, e nos casos, que o Dominio Alto lhe permite. O *Imperio Mixto*, ou *Baixo*, a que tambem chamárão *Jurisdicção Media*, era hum Poder, que se não extendia á pena de sangue, e que ordinariamente versava tão sómente nas causas civis, assim, e daquelle modo, que pelo Senhor do *Mero Imperio*, lhe era commettido. O Magistrado deste *Imperio Mixto* recebia alguns interesses, e gajes por administrar justiça ás partes. Estes dois *Imperios*, ou *Poderes* são os que hoje chamamos *Civil*, e *Criminal*: o 1.º entendido pelo *Baraço* se extendia á prisão, e sequestro das temporalidades, até condigna satisfação dos acrédores, ou queixosos: o 2.º representado no *Cutélo*, se extendia até a mesma morte natural, ou civil.

Em Portugal não faltão exemplos destes Senhores de *Baraço*, e *Cutélo*. D. Ansur (que com sua mulher D. Ejeuva fundarão o Mosteiro de Arouca, e o dotarão no de 951 declarando, que *esta Villa fazia parte com o Territorio do Porto*) era sem dúvida Senhor de *Baraço*, e *Cutélo* no de 943 em a *Cidade*, (*Comarca, ou Julgado*) de *Anegia*, a quem Arouca pertencia no de 989; pois na sua presença se agitou a causa do Presbytero Adolfo, de que elle mesmo nos informa da maneira seguinte:

Du-

*Dubium non est, sed multis manet cognitum. Ego Adulfus Presbitero pro meo peccato, & insidiis diaboli, quod decepit me, & feci homicidio de homine, nomine Leo, & peccavi de illo homicidio ad sua gente, & de illo remansit super me, quod non potui implere: & adduxerunt me pro ad morte. Et veni ante Domino Ansuri Godesteiz, & uxori suæ Eijeiva, & rogavi homines bonos, ut fabulassent ad illo, quod misisse suo ganado pro me; quia ego non habebam unde implere illo, & liberasset me de illo homicidio, & dedissem ego ad ille Domino Ansuri omnia mea hereditate, ut fuisse libero de ipso homicidio in cunctis diebus vitæ meæ; sicut & fecit. Obinde ego Adulfus Presbitero placuit mihi, pro bonæ pacis, & voluntatis, ut darem, vel concederem vobis Ecclesia mea Domino Ansuri, & uxori vestræ Eijeiva Ecclesia mea propria, vocabulo Sancto Johanne, quorum Baselia fundata est subtus mons Petroselo, discurrente rubulo Tamica, in Villa, quos vocitant Losidi, in loco predicto in Casale, quos fuit de patre meo Prudenzo, quos edificavi de verede. Dátas, &c. Facta Cartula, quod erit XI. Kal. Novemb. era dcccc xxxxi. Doc. de Arouca Gav. 3. Mass. 1. N. 1, 2, e 3.*

No *L. das Doações de Paço de Sousa* a f. 32, se acha como o Meirinho do Conde D. Henrique na Cidade do Porto, chamado *Affonso Spasandiz* fez prender hum moço, que tinha furtado humas ovelhas: e por isso lhe queria arrancar os olhos, e que seu Pai as pagasse: por intercessão dos Monges de Paço foi solto, e livre, havendo pago a mão posta, e carceragem. Então o Pai do culpado em agradeci-

mento d'ou ao Mosteiro certos bens: e para confirmação desta Escritura derão os Monges ao Doador *unam mantam adpreciatam in IV. modios, & VII. cubitos de lenzo, que dedimus ad illos sayones in carceratica, et duos modios in sayonizio*. E tal era a forma dos Juizes, e Magistrados daquelle tempo. Aquelles *Seibores das terras, Condes, ou Corregedores de maior alçada*, davão, e tiravão a vida aos criminosos, conservavão, ou tolhião seus membros, segundo o seu arbitrio, e huma Dôação forçada, talvez feita ao mesmo Juiz, bastava a diluir a culpa. Tal foi a que a desconsolada *Bona* fez a *Monio Viegas*, e sua mulher *Unisco* de huma herdade em Gestaçõ, para que lhe soltasse com vida a seu filho *Diogo*, que tinha commettido hum forçamento em casa dos *Donatarios*, furtado muitas cousas, e feito grandes malfeitorias, pelas quaes estava prezo na cadêa da *Cidade de Bemviver*, e a ponto de ser punido com pena capital por sentença do mesmo *D. Monio*, Senhor da terra; mas a Dôação da viuva revogou a sentença, e lhe alcançou a vida, no de 1068, segundo o Doc. Orig. de Pendorada.

No Mosteiro de Santa Maria d'Aguiar se conserva a Doação da Granja da *Torre* (que ficava já dentro em Portugal, e hoje está despovoada) e da Granja de *Rio Cbico*, assim como as possuia o Conde *D. Gomes*, Senhor de *Trastamára*, com toda a Jurisdicção civil, e criminal, a que chamão de *Soga*, e *Cuchilo*, feita por *El-Rei D. Fernando de Leão* no de 1165 a *D. Ugo*, Abbade deste Mosteiro. Porém esta Jurisdicção já era mais antiga nos *Abbades de Aguiar*; pois no

no seu Claustro se encontrão as sepulturas de tres, com espada esculpida nas campas: sinal evidente do seu *Mero*, e *Mixto Imperio* em algumas granjas do Mosteiro, como até estes nossos dias o forão de *Baraço*, e *Cutelo* na Villa da *Bouça*, que já fica em Hespanha, onde punhão toda a Justiça, e até a mesma força. No de 1162 já se exercitava pelos Prelados desta casa huma Jurisdição tão abusiva, segundo se vê das tres Inscriptões sepulcraes, que se podem ler. V. *Abbate Magnase*. Todas tem espada, que nos faz crer serem os Abades deste Mosteiro *Senhores Temporales*, *Capitães Mores*, *Alcaides*, ou *Fronzeiros*, dos quaes a insignia mais propria era a espada, como vingadores dos crimes, e delictos dos seus vassallos, segundo a frase do Apostolo *ad Rom.* 13. 14. *Non enim sine causa gladium portat.*

Porém o tempo mostrou aos nossos Religiosissimos Soberanos, que o *Direito da Vida*, e da *Morte* se não devia alienar da Coroa; sendo a saúde, e indemnidade do Povo a Lei Suprema. E por isso forão coartando estas Jurisdições, reduzindo-as a mais estreitos limites. No de 1386, e a 6 de Fevereiro achando-se El-Rei D. João I. no *Arreal de sobre Chaves*, fez Dôação a João Rodrigues Pereira, seu vassallo; de *Baltar*, e *Paços*; e logo a 8. do mesmo mez, e anno, do Julgado de Penafiel; e tudo isto de *Juro*, e *Herdade*, com toda a *Jurisdição Civil*, e *Crime*, *Mero*, e *Mixto Imperio*; reservando porém *Correição*, e *Alçada*: e isto pelos seus mui assignalados serviços. Achão-se estes Alvarás Reaes no *L. grande da Cam. do Porto* a f. 136. No de 1394 con-

firmou El-Rei D. João I. a permutação que o Bispo, e Cabido de Coimbra havião feito com Martim Vasques da Cunha; dando aquelles os Lugares de Belmonte, e o Couto de S. Romão, e recebendo deste a Villa de Arganil, e seu termo. Em ambos estes Territorios tinham huns, e outros *Mero* e *Mixto Imperio*, *Padroados*, e *Direitos de Padroado*, *fructos*, e *proceitos*, *rendas*, e *outros Direitos*. Doc. da Cathedral de Coimbra.

CUVILHEIRA. V. *Cubilbeira*.

CUYTA. V. *Coita*.

CUYTELLO. Canivete, navalha de algibeira. Doc. de Tarouça do Sec. XIV.

CUYTOSO. Coitado, mesquinho, miseravel. Doc. de Tarouça do Sec. XIV.

CUMICHA. V. *Somicas*.

ÇURAME. V. *Cerome*.

## D.

**D.** Como letra numeral valia 500: tendo por cima hum risco horizontal, tinha valor de 50000.

D. Na musica era sinal para se abaixar, e deprimir a voz.

D. Por B, P, e Z se acha com frequencia nos antigos Documentos, além de outras mudanças que nesta letra se encontrão; e tambem por V; v. g. *Vodete*.

D. Por T he mui frequente no Seculo X. Em hum só Documento do Mosteiro de Cete de 985 se achão as seguintes palavras, além de outras, que por brevidade se omittem: *Trinidadis*, *ereditates*, *prænominaadas*, *firmidadis*, *Salvadoris*, *fundada*, *sida*, *perpeduidatis*, *pecadores*,

*res, excommunicatus, perpedua, du-  
bladum, noduit, por Trinitatis, &c.*

D. Antigamente se escrevia com tres estrellinhas postas em triangulo, alludindo ao *Delta dos Gregos* nesta fórma \* \* \*.

D. Voltado com o meio circulo para a esquerda, e atravessado por cima com huma linha recta, deste modo:  $\bar{D}$  era para com os Romanos abbreviatura de *Depositus*, ou *Deposita*.

D. Por *E* me parece se ha de ler nesta Inscricção em tudo grosseira, que foi conduzida, não de muito longe, ao adro da Igreja de Penalva, onde permanece, com o *D* voltado á esquerda.

D	M	S
P	R	O
C	I	I
A	I	I
L	I	B
I	I	R
T	A	I
I	R	V
S	T	
A	N	.
L		I
T		
Q	M	P
R	O	
C	I	I
A	I	I
P	A	

As suas letras dizem: *Diis Manibus Sacrum. Procta libertæ rusticæ, annorum quinquaginta. Item Procta Patrono.*

DADIVAS. O mesmo que *Fanzares, Colbeitas, ou Paradas*, que principiando na generosa liberalidade dos vassallos, ou colonos para com os seus Principes, ou Senhorios, quando em beneficio, e utilidade delles vinhão ás suas terras, ou Casaes, com o rodar do tempo ficárão sendo hum tributo, ou pensão annual, que se fazia co-

brar sempre; posto que raras vezes, ou nunca se verificassem as condições da sua origem. Na Baixa Latinidade se chamou este Direito, ou Tributo: *Dadea, Datea, Dacia, Data, Datio, Dacio, Datia, Dativa, Daticum, Dacitum, e Dacita, e Datiarius*: o Rendeiro, ou Mordomo, a quem pertencia a cobrança destas *Dadivas*, que nada menos tinhão, que serem livres, voluntarias, e officiosas, e segundo o genio, posses, e arbitrio de cada hum, reduzidas já a huma contribuição sabida, forçosa, e perpetua. Nas Inquir. d'El-Rei D. Affonso II. de 1220 se acha este Titulo: *Hec sunt Inquisitiones de Regalengis... de Foris, & de Dadivis*. Na T. do T.

DAGANHAS, Deganas, e Deganhas. Assim chamavão ás terras, que se havião emprazado ao Concelho, ou tomado dos montes maninhos, e reduzido a cultura, estando antes desaproveitadas, incultas, e bravias. Em hum Escambo que o Mosteiro de Grijó fez com o de Arouca, se diz: *Que bardamenta vulgariter Deganhas nuncupantur*. De *Ganbadias* se disse *Deganhas*, e *Daganhas*, e tambem no singular *Daganba, Deganba, Deganba, &c.*, como por outros Doc. do mesmo Mosteiro se evidencia. No de 853 os Bispos Severino, e Ariulfo, que residião na Cidade de Oviedo, jazendo as suas *Cathedraes em poder dos Sarracenos*, entre os muitos bens, que dôárão á Sé daquela Cidade, foi o Mosteiro de São João Baptista de Argueres, *cum omnibus suis deganeis, prænominatas: Ecclesias S. Marie de Allega*, e outras quatro Igrejas, *cum omnibus suis appendiciis*. E eis-aqui sinco Igrejas, que se chamão *Deganhas*; ou porque



que as houverão de *Ganbadia*, ou porque as fundarão em terras bravias, e incultas: *Hesp. Sagr. T. 37. f. 319.* No Sec. XII: temos Doc., em que se lê *Decanea* no mesmo sentido.

**DAML.** O mesmo que *Exami*. Era panno de seda, já verde, já branco, já vermelho, ou de outra côr. Escreveo-se com toda esta variedade: *Damitum, Dami, Exametum, Examitrum, Examitum, Xamitum, Sciamitum, Samita, Samittum, Samitum, Sametum, Samis, Samit, Examinatum, &c.* E sendo de téla de ouro se disse: *Aurisamitum*. Deixadas outras etymologias, dizemos, que esta palavra vem do Grego *Examitos*: isto he, tecido com seis liços, assim como *Monomitos*: com hum só liço, *Trimitos*: com tres; e *Poljmitos* com muitos. E daqui os versos:

*Est, mihi crede, Mitos, filum: sed fabula, Mythos.*

*A' Mitbos, Examitum: de Mythos, Mythologia.*

Entre os Doc. de Paço de Sousa se acha huma larga Dôação, que Egas Moniz fez áquelle Mosteiro no de 1145 (em que morreo) de herdades, e móveis, e destes foi *uno manto de grecisco, & alio de Exami: tres cappas, una de ciclason, et alia mudbage, et alia de uno Dami.*

**DAMOLHY.** Damos-lhe. Doc. de 1330.

**DANADO.** Maltratado, perdido, arruinado, reduzido a miseria, e pobreza. *Seguindo-se daqui, serem os lavradores, e pobradores das terras danados, e estragados, e bernarem, e despobram as ditas terras.* Carta d'El-Rei D. João I. de 1396. Doc. de Bragança.

**DANAR.** Causar damno, fazer detrimento. He frequente no Seculo XIII., e XIV.

**DANTE.** Dada, ou datada. *Dante em Santarem, Dante em Obidos, &c.* Era o estilo das Cartas Reaes do Sec. XIII., e XIV., e XV.

**D'ANTRE.** Tirado do meio delles, de entre os mais. *D'antre elles.* Doc. das Bentas do Porto de 1280.

**DAPIFER,** e Dapifero. V. *Mordomo Mbr.*

**DAPNADO.** O mesmo que *Danado*. V. *Desfaleçudo*.

**DAPNADOR.** Malfetor, o que por si, ou com os seus animaes faz qualquer damno nos bens, ou cousas do seu proximo. *E os dapnadores nom tem escarmento; e quando muito he, bebem antre si buma canada de vinbo áá custa do dapnador, e nom pagam outra Coima.* Cap. Espec. para Viseu nas Cortes de Torres-Novas de 1438.

**DAR** de avesso com alguem. Arruiná-lo, perdê-lo, destruí-lo.

*Guarte delle, que te espreita, Por dar d'avesso comtigo.*

Sá de Miranda.

**DARDELOS.** Já desde o Sec. XIII. até os fins do XV. se encontra a cada passo: *Todoelos, e todas, Dardelos, Pagardelos, &c.*, ajuntando-lhes na pronuncia as particulas *os*, e *as*, que se referem ás cousas, que ficão ditas. E sendo na singular se lhe ajuntão *o*, ou *a*. V. g. *Dardela, Pagardelo, &c.* Todas as vezes, que se seguião as ditas particulas ao *s*, este se convertia em *l* por causa da eufonia, ou melhor suavidade da pronuncia.

**DAVANDITO.** Ante-dito, sobredito, de que já acima se tem dito, ou fallado. *Outorga a vos davanditi-*

*dito Conzelo essa vna de susodita.* Escambo de huma Vinha, em que se fundou a *presente Villa de Tarouca*, no de 1273. Doc. das Salzedas.

DAVANTE. Por diante, pela prôa.

DE em lugar de *Et*. Acha-se em hum Doc. de Pedroso de 1078, e outros.

DÉCIMAS. Assim chamarão antigamente aos *Dizimos*, que da Synagoga passarão para a Igreja. O constarem da décima parte dos fructos lhes rendeo o nome de *Décimas*, que hoje differem dos *Dizimos*, em serem estes applicados para a sustentação congrua dos Ministros do Senhor, reparo, e construção dos Templos, e soccorro dos pobres; e aquellas nada mais são, que hum Tributo, ou contribuição decumána, imposta, e arrecadada segundo a Ordenação do Principe, e tendo em vista os rendimentos, e fundos dos vassallos. Todos sabem o que erão as *Décimas na Lei antiga*; mas não está averiguado ainda o tempo certo, e definido, em que este preceito Legal passou a ter observancia na Lei da Graça. No IV., e V. Seculo havia alguns, que por *devoção* davão as suas *Décimas* á Casa do Senhor. Alguns Santos Padres assim o aconselhavão; mas nenhum as propôz como Lei impreterivel ao Povo livre, e resgatado. No de 567 os Bispos da Provincia de Tours, havendo celebrado Synodo, dirigirão ao Povo huma Encyclica, exhortando-o a pagar as *Décimas*, e propondo-lhe o exemplo de *Abrahão*. Avante passou o Concilio Meticonense II. de 585 que no Can. V. se queixa, de que quasi todos os Christãos se houvessem esquecido do costume antigo

Tom. I.

de se pagarem as *Décimas ds Igrejas*. E por tanto manda com pena de Excommunhão, que dalli em diante assim se guarde, para que os Ministros do Senhor, desoccupados de todos os cuidados da terra, unicamente se occupem em chamar sobre os Povos as Benções do Ceo, a paz, e salvação. E finalmente os Capitulares de 779, e 801 convencerão os Povos da obrigação das *Décimas*, em lugar das *Oblações*, que d'antes, e desde a primitiva Christandade se praticavão. Mas esta Disciplina não chegou por então até os ultimos fins, e balizas da Hespanha, que gemia acabrunhada pelos sequazes torpes de Mafoma. V. *Igreja, e Terças Pontificaes*.

Nos fins do Seculo XI. he, quando os nossos Maiores forão reconhecendo a obrigação das *Décimas*, ou *Dizimos*, que só no Seculo XII. geralmente foi entre nós reconhecida. Mas quem tal pensára!... com o bom uso, começou juntamente o abuso. Já eu não fallo do terrivel, e pernicioso golpe, que o Concilio de Merida do VIII. Seculo fez na Disciplina Ecclesiastica; permitindo, que os Bispos chamassem os Parochos para os seus Cabidos, a quem unissem os Emolumentos das suas Parochias, ficando nellas *Curras*, e *Vigarios de Porção Congrua*, e propriamente *Méxcenarios*, com detrimento irreparavel das Ovelhas: não fallo mesmo da *Terça parte dos Dizimos*, que os Pontífices concederão aos Reis de Hespanha para sustentarem a guerra contra os inimigos da Fé, e da Igreja; como se disse V. *Terças Pontificaes*: Iguamente prescindindo das muitas *Décimas*, que ás Ordens Militares se concederão no Seculo XII., e se-

Xx

guin-

guintes. Este foi hum mal necessario, e que então produzio bellissimos effectos. V. *Abbade Commendatario*. Mas quem se poderá conter, que não deplore as *Décimas, e mais Oblações dos Fiéis* levadas tão longe da sua Instituição primitiva, que com ellas se dotassem tantos Mosteiros, e Beneficios simpleses, e sem Cura d'almas!... Não, já não he preciso procurarmos a origem dos Beneficios simpleses no que praticavão em França os Officiaes despoticos de Carlos Martello, que davão Bispados, Igrejas, e Abbadias em dotes de casamento, dispondo, e despendendo todo o Patrimonio de Jesus Christo, como se fossem bens proprios, e profanos: o grande Scisma do Occidente foi quem produzio a peste, e abominação dos Beneficios simpleses, que a Santa Igreja por mais de 10000 annos não tinha visto, e experimentado. Então foi quando o *Homem inimigo, o Espirito das trévas*, aproveitando-se fatalmente do somno dos Obreiros, sobressemeou as zizanias por entre as searas mais puras do *Lavrador Divino*. Tal Papa, ou Anti-Papa, e os seus Legados, para fazerem rancho, e partido, liberalisavão cégamente, e sem tino *Igrejas, e Dizimos*, separando-os da Cura d'almas, e Ministerio dos Altares; e isto por hum Poder, que nunca houye sobre a terra. Elles não tiverão pejo de estabelecer *Beneficios sem Officio*, o que os Sagrados Canones já mais permittirão, ficando a Porção Congrua, (e oxalá o fôra!) áquelles que gemem, e stão debaixo do pezo de huma Parochia inteira. E a Religião pôde ella authorisar semelhante abuso?... Por ventura esta gente ocio-

sa, e totalmente inutil á consummação da Obra, para que o Filho de Deos baixou das alturas, pôde ter algum apoio nos Sagrados Codices, no exemplo de Christo, e seus Apostolos, no Direito das gentes, na equidade, e na razão?... Qual delles se emprega em evangelisar o Reino de Deos, para ser sustentado á custa dos Fiéis?. que trabalhos devorão, ou tem devorado pela Igreja para comerem do que só he devido ao Santuario?... se não servem o Altar, porque hão de viver dos emolumentos do mesmo Altar?. se não militão para Deos, por que hão de embolsar o soldo, que só he devido aos que jurarão as suas bandeiras, e tem legitimamente pelejado, ou actualmente pelejão?. Apascentão por ventura o Rebanho de Christo, para se nutrirem do seu leite?. Plantão a vinha da Fé, e dos costumes, para se alegrarem com a suavidade do seu vinho? Semeão as cousas eternas, para segarem, e recolherem as cousas temporaes?... Trilhão na eira, servem no Templo, para não trazerem a boca tapada?... Sim: elle he ordem expressa do mesmo Deos, que *vivão do Evangelho os que se empregão na promulgação, e serviço do mesmo Evangelho*: mas serão deste número os *Beneficiados simpleses*, e os que *in quocumque statu* estão desfrutando o Patrimonio do Deos Crucificado, e chupando sem pena o sangue dos pobres, a Redempção dos peccados?... Que horrendas cousas temos nós visto na Casa de Deos!.. Assim he, ninguem o pôde negar, já lá vai huma Época ainda mais desgraçada, em que estes Beneficios se accumulavão n'huma só pessoa; chegando (por exemplo) a ter

200, e os mais rendosos, o Cardeal de Alpedrinha: mas se tanto nos prezamos hoje de verdadeiramente allumiados, porque não usamos das luzes, para sermos inteiramente felices?..

E que dizemos nós das *Décimas*, *Oblações*, e *Mortulbas* dadas, e dadas aos Monges, e outras *Mãos Mortas*, ou por elles compradas, e por outros modos adquiridas?.. No Seculo IX. he que o grande Mabill. (*L. VI. de Re Diplom.*) achou os principios desta vulneração enorme dos Sagrados Canones, que não cessão de clamar: *Ibi dentur Decimæ, ubi baptizantur Infantes*. O tempo augmentou, não extinguiu semelhante desordem. Houve mesmo quem fingisse, (sem dúvida como interessado) além de outras muitas Peças, a *notavel Carta de S. Jeronymo*, que se acha no Decreto de Graciano, e na qual a desbragada ambição dos corruptores lhe fez dizer: *que bem se podião deixar, e dbar as Décimas aos Mosteiros, ainda que mui ricos fossem; pois neste caso mais se attendia á piedade dos Monges, do que á sua pobreza*. Chegou-se a isto serem os Bispos sorprendidos, e enganados pelos Monges, que se arrogavão os *Dizimos das Parochias*, com o pretexto de pagarem certa Pensão á Mitra, chamada *Redemptio Altarium*: termo de Commercio, e indignissimo da Santidade Christã. V. *Resgate dos Altares*. E estas são as *Insignias dos Monges*, que São Bernardo faz consistir no *trabalho*, no *retiro*, e na *voluntaria pobreza*?.. Mas remetamos os zelosos da verdade a Mr. Nusse, que no seu *Ecclasiastico Cidadão*, impresso no de 1786, e principalmente na *Carta VIII.*, mostrou com evidencia a enormida-

de deste abuso, de que o nosso Portugal não ficou isento: e isto, ao mesmo tempo, que não faltão exemplos, de que os Sagrados Canones se cumprirão á risca, pelo que respeita aos *Dizimos*, nas terras dos Mosteiros: apontarei só dois. Seja o 1.º do Mosteiro das Salzeadas, em cujo *L. das Doaç.*, e a *fol. 219* se acha o *afforamento*, que o Abba de D. João Fernandes, e os seus Monges fizeram aos moradores da sua Granja de Maçainhas, junto á Cidade da Guarda, no de 1210, com Foro de *Quinto*, e *Décimo*, (ou *Dizimo*) de todos os fructos; *excepto das hortas, e pomares, quando de pão os não semeassem*; impondo-se o Mosteiro, e reconhecendo a obrigação seguinte: *Et nos debemus conténere de Ecclesia, & de Clerico vobis; sicut quomodo debet esse toto bono Christiano, & quomodo fuerit directum. Et si istud non fecerimus, vestra Decima deditis a quem vos voveritis*. E eis-aqui temos a *Demissão dos Dizimos* (que o Mosteiro reconhece destinados só para a manutenção da Igreja, e sustento do Parocho) quando da sua parte se não cumprão obrigações tão indirimiveis, com que os *Dizimos* nascêrão, e entre nós se introduzirão.

Seja o 2.º do Mosteiro de São João de Tarouca, de cujos Originæes Docum. se patentêa, que no de 1146 El-Rei D. Affonso Henriques, e sua mulher a Rainha D. Mafalda, vendêrão a Egas Gonçalves, por *buma mula, e bum cavallo*, a Herdade de *Figueirôa*, ou *Figueirôa da Granja*, (e hoje *Figueirô da Granja*, ou *Figueirô de Algodres*) nas margens do Mondego, e junto a Corticô no Bispado de Viseu. No de 1161 o mesmo Comprador, desen-

ganado do mundo, d'ou esta Granja ao dito Mosteiro, não só para remissão das suas culpas; mas também para que: *Illi me in Oratione, in vita mea, atque post obitum, in memoriam, & in fraternitatem semper habeant.* No de 1170, o mesmo Rei, com seu filho o Rei D. Sancho, coutaão ao Mosteiro esta Herdade, ou Granja, que alli se intitula *Villa*, e na qual se fundou desde logo huma pequena Igreja, com o Titulo de *N. Senhora de Figueiró da Granja*. O pouco rendimento, e a insignificante Congrua, que o Mosteiro, (comendo os Dizimos) dava ao Parocho, occasionou o seu melhoramento no de 1551, em que o Cardeal Infante, como *Commendatario, e Administrador perpétuo do Mosteiro de Alcobaca*, e para descargo das consciencias dos que comião os ditos Dizimos, a levantou a Igreja Abbacial, applicando ao Parocho todos os Dizimos, para cumprir as obrigações annexas ao seu Officio, declarando-a *in solidum* da Apresentação do Mosteiro, sem cujo consentimento não poderia ser renunciada. Porém no de 1559, e a tempo que o Mosteiro de Tarouca estava unido ao de Thomar, o mesmo Cardeal Infante, obtido o consentimento d'El-Rei D. Sebastião, (como Governador, e Administrador perpétuo do Mestrado de *N. S. Jesu Cbristo*) solemnemente a instituiu em *Abbadia Reitoral*, applicando-lhe todos os Dizimos, fructos, e rendimentos Ecclesiasticos, que d'antes comia o dito Mosteiro. Eis-aqui as forças da tal Instituição: *D. Henrique...* *A quantos esta nossa Provisão de desmembração, separação, e apresentação virem, fazemos saber: que por quanto a Igreja de N. Senhora de Fi-*

*gueiró d'Algodres, Diocese de Viseu, he annexa in perpetuum ao Mosteiro de S. João de Tarouca, a qual não tem mais rendimento, que o que abasta para o Reitor della: e por sentirmos ser assim mais serviço de N. Senbor, proveito das almas dos freguezes della, e descargo de nossa consciencia: havemos por bem dar nosso consentimento, que a dita Igreja se institua aqui em diante em Abbadia, e Reitoria perpétua, em a qual averá hum Reitor, e Abbade, que tenha cargo della, e de seus freguezes, e os cure, e lhes administre os Sacramentos necessarios. O qual averá pera sua sustentação todos os Dizimos, e rendimentos, que á dita Igreja directamente pertencerem, e será obrigado aqui em diante aos custos da visitação, e a todas as mais obrigações, e encargos, que ao dito Mosteiro pertencião, por levar as ditas rendas... Polo que encomendamos, e rogamos ao R. Bispo de Viseu, que a crie, e institua em Reitoria, e Abbadia pela maneira, e forma declarada. E por confiarmos do saber, Letras, suficiencia, e sãa consciencia do Padre Miguel Martins... o apresentamos por Reitor, e Abbade della... E encomendamos ao dito R. Bispo, que o queira confirmar... Com os Dizimos, fructos, e rendimentos, que lhe a ella directamente pertencem... assi, e da maneira que os até aqui ouve o dito Mosteiro... Em Lisboa a 19 dias do mez de Janeiro de 1559 annos. E logo no seguinte dia do dito mez, e anno estando em Lisboa o Bispo de Viseu, D. Gonçalo Pinheiro, confirmou o tal Apresentado, e o collou na dita Igreja por seu verdadeiro Abbade; mandando ás suas Justiças, que lhe dêssem posse, &c. E por que razão este exemplo tão luminoso*

se

se não chega a praticar nas outras annexas?...

Com effeito a grande multidão de Igrejas, que aos Mosteiros foram legadas, e cujas Décimas lhes foram unidas, he manifesta. Os Doc. incontestaveis, que desde o IX. Seculo entre nós se conservão, assim o testificão. Nos vastos territorios dos seus Coutos outras muitas se fundarão. Em todas só huma insignificante porção cede em Benefício do Pastor daquellas Ovelhas; como já se tocou V. *Censo*, e se dirá V. *Mortualbas*. E então, que emprego se destina ao grosso de tão volumosas rendas?.. Será levantar Edificios tão vastos, e pomposos, que compitão com os maiores Palacios, os que desenganados da terra, só das suas cellinhas pobres, e cabanas deverião conquistar as moradas do Empyreo?.. Será o fabricar Igrejas, e Templos de tão soberba Architectura, que excedão as mais famosas Cathedraes; como se o Deos, que alli se adora, não fosse o mesmo, que nas suas annexas tão indignamente se despreza, tão vilmente se trata, e dentro de tão ruinosas paredes, e tão grosseiros vasos se encerra?.. Será talvez o reparar algum pão com huma tanta gente ociosa, e vadia, que o Estado precisava, e com melhor educação, para o serviço do público, e da lavoura?.. Será:: Mas nisto entenderão os que tem a seu cargo o civilisar a Monarchia. Eu só quizeria, que as Igrejas, cujos Dizimos se lamentão alienados, não fossem com tanta indifferença contempladas: que cessassem já por huma vez as sentidas queixas dos bem intencionados, que não podem soffrer o vilipendio dos pastores, e o ve-

xame das ovelhas... Que se reproduzão aqui huns certos *usos* de algumas Igrejas... Que cousa tão indigna do nome Christão!.. Bem pôde ser, que a negra ambição introduzisse huns: mas quem dávida, que a indigencia, e penuria grave dos Congruistas occasionou a introducção de outros muitos?.. Com o rodar dos annos encareceo tudo, o que se faz indispensavel para conservar a vida; mas as Congruas se fizerão de huma natureza invariavel. Daqui nasceo o não se baptisarem os meninos, sem que os Pais não concorão com avultadas *Offertas*, e a que talvez não chegão as suas posses: daqui os *Afolares*, que sendo primeiramente livres, se fizerão obrigatorios: daqui as horriveis extorsões dos chamados *Bens d'alma*, que tanto detrimento causão nas Familias; chegando talvez a não se dar por alguns dias o cadaver á sepultura, em quanto effectivamente se não paga o que o Parocho sem razão chega a pedir, e o herdeiro com justiça continúa a recusar: daqui as *multas*, e *fiutas* para qualquer obra, que no Templo de Deos se haja de fazer: daqui a *falta de Ornamentos*, e tudo o mais que a decencia requer no serviço dos Altares: daqui a *forçada impiedade* de hum Pastor, que vendo o seu freguez em huma necessidade extrema, nem ao menos o pôde soccorrer com huma limitada esmola: e então como poderá elle exercitar a *hospitalidade* tão recommendada?.. Bom Deos! E ainda não basta, que o pobre agricultor se desfaça da *décima parte dos seus fructos*: ainda ha de ficar responsavel de maiores encargos, para que huns arrebenhem de factos,

fartos ; em quanto os outros morrem de famintos?..

Não, eu não digo por isto, que os Monges vivão tão sómente do trabalho das suas mãos, de que já se fallou V. Casar : quizera tão sómente, que os *Coadjutores dos Bispos, os Curas d'almas* não fossem attendidos, como os mais infimos criados : quizera que podéssem repartir com os indigentes, com o peregrino, e passageiro das migalhas da sua meza : que podéssem nas aldeas, e sendo preciso, albergar hum pessoa de bem na sua residencia : quizera que todos os vasos, e alfaias, que na Liturgia se empregão, nada tivessem de ridiculo, immundo, e desprezível : quizera em fim, que pois todas as preciosidades da terra não pódem igualar já mais a grandeza de hum Deos ; nas casas ao menos, em que elle particularmente reside, todas curtas, e acanhadas que ellas fossem, reluzissem o asseio, a gravidade, a ordem, e o concerto. E quando depois de tudo isto restassem ainda alguns, ou muitos *Dizimos*, embora que cedessem para utilidade dos Mosteiros. Se já hoje a razão illuminada proscreevo os *Dizimos Pessoaes* : porque não reformará tambem os *Reaes*, ou *Prediaes*?.. Em graça dos menos instruidos daremos aqui por extenso a *Constituição*, que D. Martinho Arcebispo de Braga fez publicar no de 1304 sobre o modo de se pagarem as *Décimas*, assim *Reaes*, como *Pessoaes*, e as *Primicias*. Acha-se nos Doc. de Moncorvo, em hum Instrumento dado pelo Vigario Geral de D. Luiz, seu Successor, em 25 de Setembro de 1478, e publicado na Igreja de Santiago da dita Villa a 15 de Maio de 1479,

sendo nella Abbade Diogo Pirez, he a seguinte:

*Martinho, pela Mercê de Deos, Arcebispo da Santa Igreja de Bragaa a todos quantos esta Carta virdes, saude, e benção. Porque entendemos, que sobre pagar as Dizimas, assim Prediaes, como Pessoaes ante nós era contenda: stabelecemos, e mandamos, que sejam pagadas de todos fruttos bem, e compridamente: convem a saber: do pam, e do vinbo, e do linbo, e da ferrãa, e da lãa, e de todos parimentos das ovelbas, todos fruttos das abelbas, e dos moimbos, e geeralmente de todos fruttos, nom sacadas ende as despezas. Outro si das Dizimas Pessoaes stabelecemos, e mandamos, que os mercadores, que vendem os pannos de coôr, que soyam em outro tempo de dar buum maravidil de Leoneses, que dem bora XXXII. soldos de Portugal, (cã achamos, que tanto monta no maravidil dos Leoneses d'outro tempo.) E que os mrcadores que vendem os burees, e os picotes, e os sargees, dem XVI. soldos de Portugal. E mandamos, que os ferreiros, e os alfayates, e os çapateiros, e os carniceiros, e os carpinteiros, e os bufões, e os almoçreves, e os taverneiros dem VI. soldos de Portugal pelo anno. E as tecedeiras, e as padeiras, que cada anno usarem do seu mester, dem V. soldos de Portugal: e se usarem o meio do anno, dem dois soldos e meio dos sobreditos. E des abi a juso nom seram theudos; excepto segundo Deos, e sua alma. E se homem for com sua besta duas, ou tres vezes no anno á marinda, ou a outro lugar, nom dem os VI. soldos; mais desabi adeante deos. Mandamos, que se o marido, ou a mulber, e os filbos forem Cêéiros, que todos sejam escusados pelo marido; salvo segundo Deos, e suas almas, que dem conhecimento. Estabelecemos, e mandamos,*

mos, que dem pelo mil, e pela milia dez soldos de Portugal por cada buum delles, e pelo poldro V. soldos de Portugal, e outro si pela poldra: e pelo bezerro dous soldos de Portugal: e se por ventura ouverem cinco, pague o meio do bezerro. E mandamos que os Céeyros, que mantém os Cyoados, dem por Dizima a peyonga do Cyoado, assi como usarom a dar. Estabelecemos, e mandamos, que dos queijos dem dizimo, e da manteigua: e se por ventura tanto leite nom ouverem, de que façam queijos, seu dono ordinbe o gado, em tal maneira, que leixe mantimento, em que se possa manter a criança, e o outro dê á Igreja; e esto de dez em dez dias: e este Dizimo dem desde Março meado até Sam Jobane. Stabelecemos das Primicias, que todo aquelle que colber LX. oitavas de pam, ou d'oryo, ou de milho, ou de centêo, que dê huma oitava, e nom mais. E se por ventura nom ouverem LX. oitavas, e ouverem XXX. dê meia des XXX. até LX. oitavas: e se ouverem XV., dê quarta até XXX. oitavas: e des abi ajuso, dê segundo Deos, e sa alma. E mandamos, que quem nom ouver senom duas vacas, e lavrar com ellas, que nom dê o dizimo do leite dellas. E mandamos, que se aõ rendeiro forem frontar, que vâd pelo leite sobredito aos dez dias, e nom for por elle, que lho nom dem: e se lho nom frontarem, filbeo en outros dias o dizimo, por aquelles dez dias, que já passarom. E mandamos, que quem tener bua porca, ou duas dê o dizimo dos leitoens dellas des dous mescs em deante. E quem ouver manadas de porcos, ou de porcas dê o dizimo dellas por Sam Jobane de Junho. E das ortas, e dos nabaaes dem ende o dizimo, segundo come custumarom a dar. E o que nom ouver cinco regos, dê ende dizimo, segundo come

melhor poder, e segundo sd consciencia. E mandamos que o dizimo se pague. (N.) sacadas ende as despezas. E estas cousas stabelecemos, e declaramos, assi por saude das almas daquelles, que as ham a dar as dizimas, come por aquelles que as ham de receber, per que se amate toda a maneira d'escandalo, e os Creligos nom demandando mais daquello, que devem com direito; e os leigos outro si, dem os dizimos, e as Primicias, assi como devem. E dizemos, que nenbum nom seja usado de passar contra esta nossa declaraçom, so pena d'escomunhom. Dante em Monforte de Rio livre VIII. dias de Junho. Anno Domini M.º CCC.º IV.º  
Gunsalvus Jobanis vidit.

E por este Doc. se fará conceito do que erão os Dizimos, e a quanto se tinha abatido, com vexame dos Povos, a dignidade dos Ministros da Igreja.

Resta só, e por occasião das Décimas, dizer alguma cousa das Comendas. Ellas pricipiárão em Portugal com as Ordens Militares. Os avultados serviços, que então fizeram á Monarchia, não se poderião executar, sem que huma boa parte dos Dizimos acompanhasse os muitos bens, que da Real Coroa então se desmembrárão. Não se esquecerião os nossos Religiosissimos Soberanos, que plantada a Igreja Santa no regaço dos Estados, e Monarchias, os Preceitos literaes, e figurativos da Lei de Moysés, só no espirito, e não quanto á letra, obrigavão os Principes, e os vassallos a manter com decencia os Ministros do Deos Altissimo, erigir, e reparar os seus Templos, e favorecer os pobres; prescindindo sempre da quota parte, ou em fructos, ou em oblações, ou em dinheiros. Igualmen-



mente terião em vista, que só o Poder Temporal, passados sete Seculos de Christandade, estabeleceo a *Décima parte dos fructos*, para encher aquelles tres objectos, os quaes satisfeitos, podião muito bem despende o resto nas urgencias, e precisões do seu Estado. Assim o fizeram sempre, e com beneplacito mesmo dos Successores de S. Pedro. Daqui as *Commendas velbas*, que até hoje permanecem, e as *Commendas Novas* na Ordem de Christo, que nos principios do Seculo XVI. se creárão. As guerras d'Africa, e o descobrimento da India, e America havião consumido o Real Erario: não havia fundos para tantos benemeritos. Daqui a composição que o Bispo da Guarda, e alguns Cabidos fizeram com El-Rei D. Affonso V. no de 1475 sobre as *quatro Décimas*, que alguns Pontífices lhe ha-

vião concedido: a qual se acha entre os Doc. da Sé de Lamego. Daqui a *Realenga Dimissão*, que El-Rei D. Manoel fez á Clerezia, e Estado Ecclesiastico do seu Reino de outro semelhante subsidio; como se vê pelos Doc. da Guarda. Daqui em fim a Concessão de Leão X. de 1514 para que este grande Monarcha podésse tirar annualmente 200000 cruzados effectivos das rendas dos Mosteiros, para com elles dotar as Commendas, que bem lhe parecesse; e que não chegando as rendas dos Mosteiros, podésse inteirar a dita quantia pelas rendas, e fructos das Igrejas Parochiaes, cujo Padroado era da Real Coroa. No mesmo anno se deo á execução esta graça pelo Nuncio Apostolico *Antonio Pucio*, que não prefez das rendas dos Mosteiros mais que 120254 cruzados. (a) No de 1315 foi a dita

(a) Os Mosteiros, muitos dos quaes já estavam reduzidos a Igrejas Parochiaes, são os seguintes:

*Em Lisboa.*

S. Vicente de fóra.

*Em Braga.*

S. Simão da Junqueira:  
S. Salvador de Palme.  
S. Romão de Neiva.  
Santa Maria de Carvoeiro.  
S. Martinho de Tibães.  
S. Martinho de Crasto.  
O Mosteiro de Villa Nova de Mugem  
(*Mobia*) em Terra de Nobrega.  
Santa Maria de Bouro.  
O Mosteiro de Caramos.  
O Mosteiro de Baldim. (*Baldreo*.)  
O Mosteiro do Banho.  
O Mosteiro de Rates da Ordem de São Bento. Igreja Parochial.  
O Mosteiro de Calvello in Terra Peneli.  
I. P.  
O Mosteiro de *Barbanis* em Terra de Nobrega. I. P. (Hoje se diz *Barbas*.)  
O Mosteiro de Rehan (parece que ha de ser Requiám) em Terra de Barcellos da Ordem de Santo Agostinho. I. P.

O Mosteiro de Sindim, junto a Guimarães, da mesma Ordem. I. P.

O Mosteiro de Carrzedo no termo de Barcellos, da mesma Ordem. I. P.

O Mosteiro do Souto, junto a Guimarães, da mesma Ordem. I. P.

O Mosteiro de Adufe, junto aos muros de Braga. I. P.

O Mosteiro de Villa Cova, que foi de Freiras. I. P.

O Mosteiro de Santa Maria de Gundar, que foi de Freiras. I. P.

O Mosteiro da Costa, da Ordem de Santo Agostinho

O Mosteiro de Santa Maria de Oliveira, da mesma Ordem, em terra de Barcellos.

O Mosteiro de Landim, da mesma Ordem.

O Mosteiro de S. Martinho, cujo Orago he S. Miguel, da mesma Ordem.

O Mosteiro de S. João d'Amoya da Ordem de S. Bento.

O Mosteiro da Fresta, em Terra de Santa Cruz, da Ordem de Santo Agostinho.

O Mosteiro de Fiães da Ordem de Cister.  
O Mosteiro de Paderne da Ordem de Santo Agostinho.

dita Bulla revogada , quanto aos *Mosteiros* ; facultando-se o tirar os 200... cruzados das Parochias. Assim se executou em 104 Igrejas do Padroado Real, a saber: 39 da da Diocese de Braga, 7 de Coimbra, 4 de Viseu, 4 da Guarda, 14 de Lamego; 4 do Porto, 15 de Lisboa, e 13 d'Evora; resalvando em cada huma dellas 60 cruzados de porção para cada hum dos Vigarios. E como poderia succeder, que o *Preceptor*, ou *Commendador*, quizesse recolher per si mesmo os fructos da sua porção, e satisfazer ao Vigario, ou Reitor os 60 cruzados,

Tom. I.

não em dinheiro de contado, mas em fructos: para evitar qualquer engano, *devem ser avaliados estes fructos pela Taxa seguinte:*

*Na Comarca da Beira, e nos Almo-*  
*xarifados de Lamego, Viseu, e*  
*Guarda.*

Por hum alqueire de trigo - 26 rs.  
Por hum alqueire de centeio 18 rs.  
Por hum alqueire de cevada 16 rs.  
Por hum alqueire de milho 15 rs.  
Por hum almude de vinbo - 23 rs.  
Por hum alqueire de azeite 150 rs.  
Por hum leitão - - - 25 rs.

Yy Por

O Mosteiro de Val de Paraiso da Ordem de Cister, ou de S. Bento.

O Mosteiro de S. Fins.

O Mosteiro de Ganfei.

O Mosteiro de S. João d'Arga.

O Mosteiro de Cabanas.

O Mosteiro de Santoio. Todos estes da Ordem de S. Bento.

O Mosteiro de Refoios de Lima, da Ordem de Santo Agostinho.

O Mosteiro de Miranda, da Ordem de S. Bento.

O Mosteiro de Hermello, *Cisterciensis Ordinis, Monachis Carente*. I. P.

O Mosteiro de Castro de Avelãs da Ordem de S. Bento.

O Mosteiro de Manzellos, da Ordem de Santo Agostinho.

O Mosteiro de Pombeiro da Ordem de S. Bento.

O Mosteiro de S. João de Longos Valles da Ordem de Santo Agostinho.

*No Bispado do Porto.*

O Mosteiro de Roriz, da Ordem de Santo Agostinho.

O Mosteiro de Grijó.

O Mosteiro de Moreira.

O Mosteiro de Bandoma da mesma Ordem de Santo Agostinho. I. P.

O Mosteiro de Cete, da Ordem de São Bento.

O Mosteiro de Villa Boa do Bispo *dicti Ordinis Sancti Benedicti, vel alterius Ordinis*.

Deste modo se intitulação na Executorial da Bulla, cujo Notario algumas vezes se enganou, pondo alguns nomes proprios com menos exacção, e dando talvez a huma Ordem o Mosteiro da outra.

O Mosteiro de Cucujães, da Ordem de S. Bento.

O Mosteiro de Ansedo, da Ordem de Santo Agostinho.

*No Bispado de Lamego.*

O Mosteiro da Ermida, *chamado da Ordem de Premonstrato, ou de Santo Agostinho, = Cum illi anexis de Baltar, & Sancta Maria*.

O Mosteiro de Santa Maria de Aguiar.

O Mosteiro de S. Pedro das Aguias.

O Mosteiro de S. João de Tarouca.

O Mosteiro da Salzeda, Todos da Ordem de Cister.

O Mosteiro de Carchere, da Ordem de Santo Agostinho.

*No Bispado de Viseu.*

O Mosteiro de Maceiradão.

O Mosteiro de S. Christovão de Alafões: ambos de Cister.

*No Bispado de Coimbra.*

O Mosteiro de Folques.

O Mosteiro de S. Jorge d'apar de Coimbra: ambos da Ordem de Agostinho.

O Mosteiro de Ceixa.

O Mosteiro de S. Paulo, junto a Coimbra: ambos de Cister.

*No Bispado da Guarda.*

O Mosteiro de Santa Maria da Estrella, da Ordem de Cister.

Por buma lamprea - - -	15 rs.
Por bum savel - - -	20 rs.
Por dois patos - - -	50 rs.
Por dois frangos - - -	15 rs.
Por bum cabrito, ou cordeiro	25 rs.
Por bum feixe de linbo -	50 rs.
Por bum alqueire de legumes	31 rs.
Por bum alqueire de castanhas	5 rs.
Por buma canada de manteiga	60 rs.
Por buma canada de mel -	25 rs.
Por bum arratel de cera -	30 rs.

Na Comarca d'Entre Douro, e Minbo, isto he, no Almojarifado do Porto, Guimarães, e Fonte do Lima.

Por bum alqueire de trigo -	30 rs.
Por bum alqueire de centeio -	25 rs.
Por bum alqueire de cevada	20 rs.
Por bum alqueire de milho -	18 rs.
Por buma pedra de linbo canamo	50 rs.
Por bum almude de vinbo -	13 rs.
Por cordeiro, ou cabrito -	25 rs.
Por bum pato - - -	20 rs.
Por bum frango - - -	7½ rs.
Por buma lamprea - - -	12 rs.
Por bum savel - - -	15 rs.
Por buma canada de mel -	20 rs.
Por buma canada de manteiga	10 rs.
Por bum arratel de cera -	30 rs.

Na Comarca de Tras-os-Montes, isto he, no Almojarifado da Torre de Moncorvo, e Villa Real.

Por bum alqueire de trigo -	20 rs.
Por bum alqueire de centeio	15 rs.
Por bum de milho - - -	12 rs.
Por bum de cevada - - -	12 rs.
Por bum almude de vinbo -	20 rs.
Por bum pato - - -	20 rs.
Por cordeiro, ou cabrito -	20 rs.
Por bum alqueire de castanhas	5 rs.
Por buma pedra de linbo canamo	50 rs.
Por buma canada de mel -	20 rs.

Por frango - - - - -	7½ rs.
Por bum leitão - - - -	40 rs.

No Almojarifado de Coimbra, e Aveiro, Comarca da Estremadura.

Por bum alqueire de trigo -	27 rs.
Por bum alqueire de centeio -	15 rs.
Por bum de milho - - -	13 rs.
Por bum de cevada - - -	7 rs.
Por bum alqueire de azeite -	80 rs.
Por bum almude de vinbo -	20 rs.
Por buma lamprea - - -	15 rs.
Por bum savel - - - -	20 rs.
Por bum frango - - - -	8 rs.
Por buma pedra de linbo -	70 rs.
Por buma pedra de linbo canamo	60 rs.
Por bum alqueire de legumes	27 rs.
Por cabrito, ou cordeiro -	27 rs.
Por bum pato - - - -	20 rs.

No Almojarifado de Santarem.

Por bum alqueire de trigo -	25 rs.
Por bum de centeio - - -	12 rs.
Por bum de cevada - - -	13 rs.
Por bum almude de vinbo -	20 rs.
Por bum alqueire de azeite -	60 rs.
Por bum cabrito, ou cordeiro	27 rs.
Por bum pato - - - -	20 rs.

No Almojarifado de Alemquer.

Por bum alqueire de trigo -	25 rs.
Por bum de cevada - - -	18 rs.
Por bum de centeio - - -	12 rs.
Por bum de milho - - -	12 rs.
Por bum tonel de vinbo branco de em- barque - - - -	20800 rs.
Por bum almude de vinbo tinto, que não he de embarque - -	35 rs.
Por bum alqueire de azeite	74 rs.
Por cabritos, cordeiros, frangos, e patos, como nos mais Almojarifa- dos.	

Em.

*Em Lisboa, e seu Termo.*

Por hum alqueire de trigo	-	28 rs.
Por hum de cevada	- - -	20 rs.
Por hum almude de vinbo	-	40 rs.
Por hum almude de vinbo de Ribatejo	- - - - -	50 rs.
Por hum alqueire de azeite	-	75 rs.
Por hum alqueire de legumes	-	28 rs.
Por dois frangos	- - -	22 rs.
Por hum pato	- - - - -	30 rs.
Por hum cabrito, ou cordeiro	-	30 rs.

*Na Provincia do Alemtejo, e no Almozarifado de Evora.*

Por hum alqueire de trigo	-	20 rs.
Por hum de cevada	- - -	12 rs.
Por hum almude de vinbo	-	45 rs.
Por hum alqueire de azeite	-	75 rs.
Por hum alqueire de legumes	-	25 rs.
Por hum leitão	- - - - -	25 rs.
Por hum cabrito, ou cordeiro	-	25 rs.
Por hum pato	- - - - -	20 rs.
Por hum frango	- - - - -	8 rs.

*No Almozarifado de Béja.*

Por hum alqueire de trigo	-	18 rs.
Por hum de cevada	- - -	10 rs.
Por hum almude de vinbo	-	30 rs.
Por hum alqueire de azeite	-	70 rs.
Por hum alqueire de legumes	-	18 rs.
Cabritos, cordeiros, e patos como em Evora.		

*No Almozarifado de Portalegre, e Elvas, Olivença, Moura, e Serpa.*

Por hum alqueire de trigo	-	15 rs.
Por hum de cevada	- - -	8 rs.
Por hum alqueire de azeite	-	65 rs.
Por hum alqueire de legumes	-	16 rs.
Por hum leitão	- - - - -	20 rs.
Por hum frango	- - - - -	7 rs.
Por hum pato	- - - - -	16 rs.
Por hum cordeiro, ou cabrito	-	20 rs.

Assim consta dos mesmos Originaes, que no Archivo do Real Convento de Thomar se conservão, com esta declaração do sobredito Executor, a saber: *que augmentando-se os fructos, e rendimentos das Igrejas: este augmento seria só para os Commendadores, e não para os Vigarios dellas, para os quaes se havia separado a sufficiente Congrua.*

Mas he bem de notar, que a mesma razão, e equidade, e a natureza dos mesmos fructos, estão pedindo, que as *Congruas*, e seus *augmentos* fossem em fructos, e não em dinheiro, pois variando aquelles, segundo sobe, ou desce o Barometro da Agricultura, da esterilidade, da importação, ou extracção delles, população, peste, guerra, &c. Sempre as *Congruas* estarião naquelle pé, que permittisse a variedade dos tempos, e nunca os Parochos se verião reduzidos á indigencia, que hoje presenciemos. Hum leve reflexão sobre os preços, que da *Executorial* acima se manifestão, combinados com os que hoje correm, farião palpavel esta verdade. Se então se comprava hum alqueire de trigo por 20 réis; quem duvida, que a *Congrua* em dinheiro deveria ser hoje 30 vezes mais do que então era?.. Vimos que ella não passava de 60 cruzados, ou de 240000 réis: dobremos estes por 30, e veremos que hoje devião ser 720000 réis. Não se escondia isto aos nossos Augustissimos Soberanos, e assim conseguirão de Julio III. papa para todos os Vigarios, ou Reitores das Igrejas das *Commendas centum pro Rectore*, isto he, cem cruzados, ou 400000 réis, com declaração: *que desta somma se não poderia diminuir cousa alguma, por mais pia, e*

*urgente, que fosse a causa, como guerra contra os infiéis, &c.* E depois disto Paulo IV. no primeiro anno do seu Pontificado lhes concedeo, que nas *Commendas Novas*, e nas que não ficarão 100 cruzados para os Reitores, elles lhes possuão estabelecer; (*fora o Pé d'Altar, e mão beijada*, pelo que se entendem todos os *Benesses* da Igreja.) Doc. de Thomar.

Tudo isto pensarão os Prelados deste Reino, quando nos *Apontamentos*, que no de 1563 offerecerão a El-Rei D. Sebastião, lhe fizeram saber: *Que muitas Commendas, assim das velhas, como das novas, não tinhão Vigarios, que curassem as almas: outras os tinhão com tão pouca porção, que não he possível, nem justo ser assim, conforme as Bullas, e obrigação das ditas Commendas. E por quanto os Commendadores se não accommodarião a tirar-se-lhe já tanto por junto: para descargo das consciencias delles, e de V. A.; nas que já estiverem vagas, e forem vagando, se devem augmentar, e podendo ser, se são em fructos semelhantes augmentos.* Assim consta da *Collecção Original de Antonio Soares de Mendonça*; que hoje se guarda na Torre do Tombo.

E eis-aqui o que me pareceo dizer sobre as *Décimas*, e sua applicação, (em quanto Superior Poder não regular por outro modo estas contribuições: Santas dos Fiéis, e seus vassallos.) Porém assim como os enfermos se curão nos livros, e morrem nos leitos; he bem de recer, que estas *lembranças* não passem do papel, menos que a Omnipotente Mão toque no coração dos interessatos, e os determine, a pezar da sua rebeldia, a darem a Cesar o que he de Cesar, e a Deos o que he de Deos.

**DÉCIMA** Saladina. Philippe Augusto, Rei de França, e Richardo, *Coração de Leão*, Rei de Inglaterra, emprendendo a pouca feliz conquista da Palestina com quasi 300,000 combatentes, o I. vio-se obrigado a voltar a França com pouca gloria, e menos dinheiro: o II. depois de perder a sua gente, o seu dinheiro, e a sua liberdade, apenas pôde chegar elle só vivo a Inglaterra. Antes de partirem ordenarão, cada hum nos seus Estados; que todos os que se não cruzassem fossem obrigados a pagarem o Dizimo de todos os seus bens: a este Tributo chamarão os nossos *Maiores Décima Saladina*.

**DECIMENTO**. Descendimento. Doc. de Lamego do Sec. XV.

**DECIMENTO**. Descredito, falta, menos cabo. *Nunca faria coisa, que fosse em decimento de sua honra.*

**DECONSUMUM**. Juntamente, e de companhia. He o contrario de *Desuum*. *E se deconsumum noni bouverdes filio.* Doc. de Pendorada de 1328. V. *Consum*. Isto he: se de entre ambos, em quanto maritalmente viverdes, não nascer algum filho.

**DECORUDO**. A. Demorado, demorada, decursa, e não seguida. *Pera noni sseerem as apelações decorudas, nem as demandas perlongadas.* Doc. da Cam. do Porto.

**DECURIA**. I. Colmea, ou cortiço de abelhas. *Ap. Bergança.*

**DECURIA**. II. A figura de hum X. No *Cod. Wisig. L. VIII. Tit. 6.* se manda, que todo o que achar abelhas nas suas arvores, faça nestas tres decurias, *que vocantur caractères*. E no *L. X. Tit. 3:* declarando, que os marcos, ou balizas devião ser, ou de *montes de terra*; que

que propriamente são *vallados*, e no Latim *aggeres*; ou de *arcas* (que são pedras, em que se esculpião grandes, e conhecidas letras) e na falta dos *vallados*, e *arcas*, se devia usar de letras escritas nas arvores, *quas notas decurias vocant*. E destas *Decurias*, ou figuras de X. se originou o costume, que até hoje dura, de fazer a demarcação de alguns termos, e limites com o sinal da Cruz esculpido nas pedras fixas, e grandes.

DEDES. Deis, tinhaes obrigação de dar V. *Ajades-vos*. Todos os Verbos, que nos diferentes tempos acabão hoje em *eis*, terminavão no XIII., e XIV. Seculo em *edes*, v. g. *Amedes*, *alegredes*, *faredes*, *ouvi-redes*, *julgaredes*, &c.

DEFENDIMENTO. Proibição, defeza, encouto, embargo. Doc. de Vairam de 1311.

DEFENSOR. O que ampara, protege, patrocina, defende. *Defensor* he nome de Officio, e Dignidade, usado antigamente no Imperio, e na Igreja. No Imperio havia *Defensores do Estado*, *do Público*, e *da Cidade*. Tomavão conhecimento das causas civis, e de algumas criminaes de pouca importancia. O *Defensor da Cidade* era o mais authorisado, e se chamava *Syndico*: a sua eleição era feita pelos *Decuriões*, e *Ministros do Templo*, e confirmado pelo Prefeito do Pretorio: protegia os Cidadãos, e os camponezes, e decidia a final as suas contendas: tinha dois *Apparitores*, *Meirinhos*, ou *Officiaes de Justiça*, que executavão as suas Ordens, e Sentenças, e atalhavão qualquer tumulto; prendendo, encarcerando, e reprimindo os perturbadores do público socego. Havia tambem *Defen-*

*sores dos Réos*, que hoje dizemos *Advogados*. E nas Leis dos Longobardos se achão os *Tutores dos Orfãos* com o nome de *Defensores*. No de 407 já as Igrejas Parochiaes tinham seus *Defensores*, ou *Advogados*; mas da Ordem Ecclesiastica. Neste anno se determinou em o *Can. IX. do Concilio de Carthago* se pedissem ao Imperador *Defensores dos Pobres*, que fossem eleitos pelos Bispos, e que tomassem sobre si a defenza das pessoas que vinhão, e se entendião debaixo do nome de *Pobres*, contra as vexações, e prepotencias dos ricos; patrocinando as suas causas, e defendendo o seu Direito perante os Magistrados Seculares. E no mesmo Concilio se extendeo esta mesma supplica de *Defensores Seculares* para tratarem, e proseguirem os negocios das Igrejas Parochiaes contra quaesquer invasores, e perturbadores da sua Justiça, como consta do *Codex Canon. Afric. Cap. XCVII*. Mas isto não perturbava as obrigações, e a Jurisdicção do *Defensor Ecclesiastico*, a quem pertencia 1.º defender a Igreja, e seus Ministros de toda a vexação injusta, que lhes era feita; e sendo necessario, proseguilla na presença do mesmo Imperador, por meio dos Advogados Seculares. 2.º Fazer voltar aos seus Mosteiros os Monges, e ás suas Parochias os Clerigos, que andavão ociosos em Constantinopla; obrigando mesmo por força aos rebeldes a voltarem aos seus domicilios. 3.º Vigiar se não commettessem injustiças, ou quaesquer excessos nos enterros dos defuntos, e se cumprissem as pias intenções dos Testadores. 4.º Em fim, examinar se os Clerigos assitiação, como devião, aos Officios Di-

vinos , a fim de que os Bispos fizessem multar os negligentes , e remissos.

Ainda depois deste tempo continuárão os *Defensores dos Pobres , e das Igrejas* , ora Seculares , ora Ecclesiasticos. Para as Igrejas Patriarchaes se instituirão solememente os *Defensores* no *Concilio Africano de 423 Can. 42* , cuja obrigação era a mesma , que tinham os *Defensores da Igreja Romana* , isto he , defender as causas dos pobres , orfãos , e viúvas , segurar os Direitos , e bens da Igreja , e fazer cumprir as ultimas vontades em benefício das pessoas miseraveis , de que se póde ver *São Greg. M. L. IV. Epist. 25* , e *L. VII. Epist. 66* , e *L. XI. Epist. 21*. São Cayo Papa instituiu a *S. Sebastião Defensor da Igreja* ; vendo o seu zelo em patrocinar as suas causas , e pessoas. Outros muitos Pontifices enviárão ás Provincias *Defensores da Igreja* , ou do *Patrimonio de S. Pedro* ; não só para defenderem os bens , que se deixárão , ou deixassem á Igreja Romana , mas ainda para conhecerem dos recursos á Sé Apostolica , de que se póde ver o mesmo *S. Greg. M. L. I. Dialog. L. IV. & alibi*. E o mesmo Santo Pontifice creou 7 *Defensores Regionarios* nos 7 Bairros de Roma , assim como havia 7 Diaconos , e 7 Subdiaconos Regionarios. Os Romanos elegêrão a Carlos M. para *Advogado , ou Defensor de S. Pedro* contra os Reis Lombardos ; e ainda hoje na sua Sagração toma o Imperador o Titulo de *Advogado de S. Pedro*. A Henrique VIII. de Inglaterra concedeo Leão X. o Titulo de *Defensor da Fé* por ter escrito contra Luthero : os seus Successores ainda conservão este *Titulo*. Faça-o Deos , que

tudo póde , que de *Titulo* passe a realidade !...

Depois que Hespanha começou a levantar-se das fataes ruinas , em que os Mouros a deixárão ; ao passo , que os Christãos se restabelecião , varios Mosteiros , e Igrejas se fundavão , e os seus Fundadores , e os que delles descendião , se intitulavão *Herdeiros* , ou *Naturaes* ; por que naturalmente , e por Direito de Herança succedião nos emolumentos , que não só no Padroado de semelhantes Fundações. E como erão obrigados , mesmo por conveniencia propria , a promovêllas , e amparállas , de sorte que sempre fossem de bem para melhor ; algumas vezes tomárão o mais honrado , e menos ambicioso *Titulo* de seus *Defensores*.

Na Dôção que ao Mosteiro de Guimarães fez o *Capitão Gonçalo Mendes* , filho de Dona Muma-Doma no de 983 ; pela qual lhe unio a sua Herdade de Moreira , em que havia o Mosteiro de Santa Tecla , se acha huma idéa bem clara do que devião praticar estes *Defensores*. Elle pede com as maiores instancias , e implora do Ceo as mais avantajadas benções para seus filhos , netos , e mais descendentes , que forem *Defensores dos Menges* , que regularmente viverem , segundo o *Instituto dos Santos Padres* , no Mosteiro que sua Mãi havia fundado ; embaraçando fortemente o escudo de defensão contra todos os seus impugnadores ; tomando para isto primeiramente conselho com os servos de Deos , que alli morarem ; obrando tudo com o zelo do Senhor , e temor de Jesus Christo ; não tomando já mais do dito Mosteiro , nem ainda o mais leve donativo ; es-

tan-

tando sempre promptos a defender os interesses daquella casa na presença dos Principes, dos Juizes, e dos Bispos: *Præcipimus, ut sint ipsorum Monachorum, ibidem regulari degentes, & Normam Patrum deducentes, atmodum Defensores, & in eorum profetibus scutum defensionis contra quoslibet adversantibus illis; non sibi ex ipso loco aliquid vindicantes, vel munusculum accipere præsumentes, sed in defensione eorum in præsentia Principum, vel Judicum, seu Pontificum vocem ipsius Ecclesie, vel Cultorum ejus, intendant.* E prosegue logo imprecando as mais horriveis maldições a qualquer seu descendente, que tirasse qualquer cousa desta Dôação, ou que nella presumisse ter algum Direito; ou que ainda ao menos chegasse a dizer: *Esta Herdade foi de meus Pais, de meus Avós, ou de meu Bisavó: posso ter lugar a possuilla.* Este era naquelle tempo o pessimo costume que vogava; mas D. Gonçalo o prohibe rigorosamente aos seus Herdeiros. Doc. de Guimarães.

No de 1193 o Prior da Igreja de Santa Maria de Monte Mór, o *Velho*, (que estava situada no cume do Monte sobranceiro á mesma Villa) cum habitatoribus ejusdem Ecclesie, & Defensoribus, ac Gubernatoribus, tam Clericis, quam Laicis fez hum Escambo com o Mosteiro de Ceiça: recebeo este a Herdade do *Ogal*, e deo á Igreja tudo o que tinha na Herdade, ou Lugar da *Figueira*, que está junto á dita Villa. Doc. de Ceiça. V. *Herdeiro, Igreja, e Natural.*

**DEFENSOR.** Entre os Godos era hum dos tres Ministros, a quem pertencia a cobrança, e arrecadação da Fazenda Real, os quaes erão *Numerario, Defensor, e Vilico.*

**DEFUMADURAS.** Cheiros, perfumes, pastilhas.

**DEGRADAMENTO.** Degredo, desterro, exterminio. O *Infante D. Pedro Ibe* perdôou o degradamento. Doc. da Cam. Secular de Lamego de 1352.

**DEGREDO. I.** O mesmo que *Decreto*. Antigamente appropriarão os Jurisconsultos a palavra *Degreda*, ou *Decreto* a tudo o que ficava julgado, ou sentenciado pelo Principe, que havia tomado conhecimento da causa. Mas depois se chamou entre nós *Degredo* a I. Parte do Direito Canonico, que no Pontificado de Eugenio III. compilou Graciano dos Canones dos Concilios, das Sentenças dos Padres da Igreja, e de varios Rescriptos Pontificios; servindo-se para isto de varias Collecções destas Leis, porque a Igreja Santa se governa. Daqui *Decretista*: o Mestre, ou Doutor em Direito Canonico, que se acha em hum Documento de *Lorvão*, pelo qual D. Sancho I. no de 1195 confirma áquelle Mosteiro o Padroado da Igreja de *Abitl*, e nelle se diz: *Interim accidit, quod Magister Decretista Petrus, qui noviter venerat a Romana Curia, adulando, & pollicendo se optimos detulisse rumores, &c.* Daqui o *Titulo*, que no XIV., e XV. Seculo se fez trivial: *Bacharel em Degredos*, por *Licenciado em Canones. Item leixamos ao Cabido da nossa Sé o Degredo, e o Especto, e o Innocencio, e o Arçadiago, e os outros livros miudos, que os pgnhão na Livraria pera estudarem por elles os Conigos, que quiserem estudar.* Testam. de D. Lonrenço Bispo de Lamego de 1393. O *Especto* era o *Speculum Juris* de Durando, Bispo de *Mende*, a quem por occasião deste L. chamarão o *Speculador*. O *Arçadiago*,



go, ou era a Collecção das Decretaes, que fez *Bernardo Maior*, Arce-diago de Compostella, sendo Pontifice Innocencio III., a qual se chamou a *Compilação Romana*; ou a nova Collecção, que dellas fez *Tancrêdo*, Arce-diago de Bolonha, e sahio com o nome de Honorio III.

DEGREDO. II. Alvará, Ordenação, Decreto, ou Mandato Real, Carta Régia, pela qual se determina, que se faça, ou deixe de fazer alguma cousa. Daqui o *Nosso Degredo* tão usado por El-Rei D. Diniz. *E esto nom tenbo eu por bem, em elles passarem o meu Degredo velbo.* Carta d'El-Rei D. Diniz, para que *Cavalleiros, Donas, Escudeiros*, e outros, que se chamavão *Herdeiros*, e *Naturaes* não fação pinhoras, ou tomadias nas cousas, ou roupas do Mosteiro de Reciam por *Comeduras*, e *Serviços*, que dizem *devem aver* no dito Mosteiro. Doc. de Reciam de 1311. E o *Degredo Velbo*, era outra Carta, ou Alvará, que alli se conserva, de 1301, que já tinha decretado, o que nesta se repete.

DEGRETAES. Assim chamão os Canonistas o corpo das Epistolas dos Romanos Pontifices, que Honorio III. fez ajuntar, e que Greg. IX. fez resumir em hum Volume, depois de muitas Collecções, que dellas se tinham feito. Já no de 494 se chamarão *Decretaes* estas Epistolas, como consta do Concilio Romano, que então se celebrou. Da authoridade destas Decretaes se póde ver a *Epist. 42. do Santo Pontif. Nicolau I.*, e o *Concilio Rom. de 863. Cap. V.*, governando o mesmo Papa. Mas foi desgraça, que por este mesmo tempo hum certo Monge Benedictino, impostor famoso, e

grandemente versado na arte de fingir, falsificar, e contrafazer, que tomou o nome de *Isidoro Mercador*, ou *Peccador*; (pois ambos lhe quadravão) foi o *Autor das falsas Decretaes*, que se fingirão datadas antes do Papa S. Siricio, de quem temos a I. Legitima para Himerio Bispo de Tarragona, datada no de 385. Mas desta supposição se póde ver, além de outros, *D. Pedro Constant in Epist. Rom. Pontif. T. I. in Praefation.* No Testam. de D. Lourenço, Bispo de Lamego de 1393 se diz: *It: mandamos as Degretaes, e Sexto, e as Crementinas a Gil Vasques nosso Sobrinho, pera que aprenda.* Doc. de Lamego.

DEHONESTAR. Descompor alguém com palavras, injuriá-lo, affrontá-lo. No de 1218 confirmou El-Rei D. Affonso II. o Foral que D. Jordão havia dado á Villa da Lourinhã, nelle se diz: *Si aliquis debonestaverit aliquem, quantos deostos ei dixerit, tantos tres solidos ei pectet, & Prætori alios tantos.* L. dos Foraes Velhos. Em o Sec. IX., e X. se achão com frequencia os nomes *Debonestamentum*, e *Debonestatio*, e o Participio *Debonestatus* do Verbo *Debonesto*.

DEITAR. Enterrar, sepultar. *Mando a mba carne deitar.* Doc. das Bent. do Porto de 1285.

DELEXAR. Dar, conceder, outorgar. *Ap. Bergan.*

DELIZ. O mesmo que *Diniz*, nome de homem.

DELONGA. Dilação, detença, demora. He do Sec. XV.

DEMANDADOR. Questor, homem, que pede esmola para algum Santuario, ou para outro qualquer fim honesto, e piedoso. *Dizem que nós, e os Prelados da nossa terra, damos*

mos Cartas aos Demandadores, pera demandarem pelas terras, e elles fazem hj muitas burlas. Cortes d'Elvas de 1361.

**DEMANDAR.** Pedir esmola, ou fazer peditorio, com licença, e authoridade pública.

**DEMANDAS.** Peditorios, colectas, ou esmolas, que se fazem para algum Santuario, ou lugar pio, e com intuito de piedade. No de 1361 D. Durão Bispo de Lamego, desejando augmentar a Ermida de Santo Estevão, (*que hoje he a Senhora dos Remedios, junto á dita Cidade*) concede a Fernão Martins que possa demandar, e tirar por si, e por outrem esmolas, e demandas por todo o nosso Bispado, das quaes esmolas, e demandas se adubem, e refação a dita Ermida, e casas della, e acrescentante o mais que poder a serviço de Deos, e do dito Santo Estevão. Doc. de Lamego.

**DEMENTRE.** adv. Em quanto não. Doc. de Lam. do Sec. XIV.

**DEMOSTRAR.** Mostrar, fazer certo, claro, e patente. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

**DEMOVER.** Dizer, e allegar taes conveniencias, ou desconveniencias, provas, e razões, que obriguem, e quasi violentem a mudar de parecer, e seguir a resolução contraria. *Tanto o demoverão... que recolbeo a El-Rei na Villa: Azinheiro, pelos annos de 1535.*

**DENDE.** Delles. Doc. das Bent. do Porto de 1393.

**DENIFICAMENTO.** Damno, perda, acção de destruir, e fazer mal.

**DENIFICAR.** Fazer damno, destruição, perda.

**DENODADO.** Homem denodado: o mesmo que atrevido, confiado, resolutivo.

Tom. I.

**DENODADOS.** *Votos denodados:* os que antigamente fazião os Cavalheiros por galantaria, ou fanfarrice militar, que erão mais atrevidos, que deliberados, e prudentes. Tal foi o de Vasco Martins de Mello, que fez voto de prender o Rei de Castella na batalha de Aljubarrota, como se diz na *Cbron. d'El-Rei D. João I.*

**DENODO.** Ousadia, resolução, constancia, atrevimento.

**DENOSTOS.** O mesmo que *Deostos.* No *Fuero Juzgo o Tit. 3. do L. XII.* tem esta Rubrica: *De los denostos, e de las palovras odiosas.* Consta de oito artigos, dos quaes os seis primeiros tratão de diversos nomes proferidos por desprezo, e com mentira. V. *Debonestar.*

**DEOS:** que bem!, e Deus: que bem! Muito embora, seja, está feito, lá se avenhão, não haverá contenda. *E se se podiam avyr, Deos: que bem!.. E se os nom podiam avyr, que des ali adiante biam perante o Juiz da terra.* Sentença d'El-Rei D. Diniz de 1313. Doc. de Thomar. *E se mo quizerem quitar, pelo que de mim ham, Deus: que bem! se nom sabham verdade, e pagenos.* Testamento de Vairam de 1289.

**DEOSTAR.** O mesmo que *Debonestar.*

**DEOSTOS.** Palavras de contumelia, injúria, e affronta, segundo as pessoas, tempos, e lugares. V. *Debonestar.*

**DEO-VOTA.** O mesmo que *Deo-dicata, Deo-devota, Deo sacrata, Deo-dedita, Sacra Virgo, Virgo Dei.* Estes erão os Titulos mais communs: *Sanctimonialis feminae, qua Deo continentiae, & integritatis votum vovit.* Desde o principio da Christandade houve na Igreja Santa Virgens con-

Zz

sa-

sagradas a Deos, a quem muito livremente escolhião por Esposo, renunciando a todos os appetites da carne, para serem Santas n'alma, e no corpo. Até o IV. Seculo vivião estas nas suas proprias casas em companhia de seus Pais, ou parentes, e com particular habito de modestia, e gravidade, distinguindo-se principalmente no exercicio das obras Santas, orações amiudadas, e fervorosas, não procurando agradar mais que a Deos. Chamárão se estas *Devotas*, ou *Deo-Votas*, *Virgens Ecclesiasticas*, ou *Canonicas*; porque os seus nomes estavam escritos nos Livros da Igreja, e aos Bispos incumbia hum particular cuidado deste *Devoto Sexo femenino*, a quem faltando outros meios de subsistencia, fazião prover do Patrimonio da Igreja. Destas Virgens, (que algumas vezes forão offerecidas a Deos pela Devoção de seus Pais na mais tenra idade) se devem entender muitas lapides sepulcraes, que em toda a Hespanha se encontrão com o dictado de *Famula Dei*, *Famula Christi*, *Ancilla Christi*, *Ancilla Dei*, &c. E a estas negava o Concilio de Illiberi a Communhão no fim da vida, se deixando a Christo, se ligassem com hum terreno matrimonio, a que os Padres intitulavão *incestuoso, e adulterino*, em razão do proposito, que havião adoptado, e da fé que a Deos havião prometido.

Desde o IV. Seculo se foi propagando o Instituto das *Virgens Claustraes*, que vivião em Communidade, retiradas do mundo, mantendo-se do trabalho das suas mãos, fiando, cosendo, e fazendo perpétua guerra á ociosidade, á gula, ao regalo, e á vã curiosidade, para as-

sim encherem os deveres da sua Instituição. E supposto, que o voto de castidade por aquelles tempos não fosse *solemne, nem impedimento dirimente do Matrimonio*, assim nas *Virgens Ecclesiasticas*, como nas *Claustreaes*; os Concilios daquelle tempo sujeitavão á Excommunhão as que se casavão, e as Leis Imperiaes não favorecião semelhantes ajuntamentos; chegando a sancir pena de morte a qualquer, não só que fizesse alguma violencia, mas ainda ao que fizesse diligencia alguma para casar com alguma destas *Virgens*; excepto se constasse, que lhe fizerão violencia, e contra a sua vocação para o Matrimonio, a obrigárão a entrar no Mosteiro, e professar nelle, ou ser *velada*, antes que tivesse quarenta annos de idade.

Não he do meu intento descer agora á prevaricação desta disciplina, quando os barbaros pela primeira vez, e depois os Africanos, transtornárão, e pela maior parte extinguirão, estas *Deo-Votas* em toda a Hespanha. Na sua restauração são innumeraveis as que se encontrão em o nosso Paiz. Na larga Dôação, que Dona Muma Dona fez ao seu Mosteiro, nos informa, de como cabendo a sua filha *Oneca a Quinta de Guimarães por morte de seu Pai Ermigillo*, se determinou a viver religiosamente, fazendo da sua casa Mosteiro, em que vivia com outras donzellas do seu mesmo proposito. E por esta razão intentava sua Mãe edificar *alli hum Mosteiro Duplex*, com seu *Abade*, e conforme a Régra dos Santos Padres. Porém D. Oneca, que *vitam debebat Religionis... idemque dum comune cum ceteris sibi tirunculas commaneret, peccato impediente, oblita primevæ conversationis, sanctis-*

si-

*sima documenta versa est in secularia detrimenta; ( sicuti ipsa veritas ait : Multi sunt vocati, pauci vero electi: ) relictoque Monasterio, & suavi Christi jugo, introivit juri imperio, & carnali desiderio.* Casou-se em fim com Goterres Rodrigues, e delles houve por troca a dita Quinta de Guimarães, onde fundou o celebrado Mosteiro, que deo principio áquella grande Villa. E eis-aqui temos muito antes de 959 huma Religiosa, ou *Deo-Vota*, que instigada do inimigo se casou, esquecida de permanecer na Religião, em que vivêra.

Nesta Dôção, confirmada no mesmo dia, em que a Igreja daquelle Mosteiro foi Sagrada com o Titulo do Salvador, assigna deste modo a Fundadora: *Ego quidem Muma-Dona Conversa hanc Concessionem, quam Cenobio supradicto facere libentissime sepe procuravi, & in diem Dedicacionis ipsius Beatitudinis Aulae manu propria confirmavi ex Officio Palatini.* Porém esta *bonradissima viuva*, que aqui se chama *Conversa*, ou *Leiga*, he intitulada *Deo-Vota* no célebre Testamento, que, a beneficio de su'alma, fez no de 960 sua sobrinha D. Flammula. Vivia esta *na sua Villa, ou Julgado de Lalim, junto ao rio Cadavo, em terra de Bouro, entre Regalados, e Villa Chãa.* Vendendo-se ás portas da morte, prometteo ser *Religiosa*, ou *Deo-Vota*, e se fez logo conduzir a Guimarães, onde distribuiu os seus muitos bens, ouro, prata, metaes, escravos, Villas, e Castellos, bestas, gados, joias, e pedras preciosas, e onde vivia no de 968, em que confirma a Dôção do Castello de S. Mamede, que sua Tia fez ao Mosteiro no dito anno. Eis-aqui as formaes palavras:

*In Nomine Domini Flammula Deo-Vota, filia Ruderici, & Leodegundie, dum venit ad infirmitate timendo die extremo, levavit Confessionem hic in Villa Lalini. Ordinavit... ducerent eam ad locum Monasterii Vimaranes, & ad Tiae suae Muma-Dona, Deo-Vota. Dum pervenit ibidem, in ejus presentia videt se afflicta in infirmitate: ordinavit ad ipsa sua Tia omnia sua destrubere pro remedium anime ejus, & in laicale nihil transferre, nisi ad Monasteria, & in captivis, & perigrinis, tam Villas, quam servus, ( quae ei ordinamus ingenuare ) ut sit ei adtributa licentia restandi Villas nostras ad locis Monasterii, vendendis Castellis nostris, ... aurum, argentum, paleum, laneum, vcl aes nostrum, quantumcumque sumus habere, &c.* Doc. de Guimarães. E eis-aqui temos duas *Deo-Votas* huma *viuva*, outra *donzella*, dispondo dos seus bens, e a quem o voto, ou promessa de viverem consagradas a Deos em pureza, e castidade lhes conferio aquelle distinctivo, que talvez nem sempre era consequencia de viver no Mosteiro.

Com effeito desde o X. Seculo se achão entre nós, *Deo-Votas*, humas que vivião nos Mosteiros, outras em suas casas, ou Ermidas, outras em particulares Igrejas, como tambem *Emparedadas*, obedecendo aos seus respectivos Prelados; mas administrando, e dispondo dos seus bens com tal desafogo, e liberdade, que até o Seculo XIII. parece não havia entre ellas os tres votos solemnes; ao menos o da pobreza se havia inteiramente relaxado. Na verdade, por estes tempos *Deo-Vota* não era distinctivo de *Religiosa professa*: só nos mostra huma mulher temente a Deos, entre-

que á piedade, e que vivia com particular cuidado da sua salvação: e isto em qualquer Estado; pois vemos que *solteiras, casadas, e viúvas* usão do enunciado *Deo-Vota*. V. *Famula de Deos, e Emparedada*. Achão-se por este tempo innumeraveis Escrituras de Dôações, escambos, compras, vendas, &c. feitas a Monges, e Monjas, e por estes a outros, já Religiosos, ou Ecclesiasticos, já seculares, que nos obrigão a confessar hum total esquecimento, ou não uso do voto da pobreza, que não era reputada por essencial á Religião, com tanto que o Prelado fosse consultado, e obedecido. No de 1367 se fez hum arrendamento de certos bens do Mosteiro de Pendorada a hum seu mesmo Monge, com obrigação de renda annual, que elle devia pagar. A primeira vez, que achei escrupulizar sobre este ponto foi no de 1281 que D. Viente Bispo do Porto deo licença, para que a Prioriza de Vairão administrasse certa Herdade, em que succedêra huma Freira do mesmo Mosteiro, e provê-la do necessario pela renda da mesma Herdade; *visto ser contra a Santa Régra, que ella a possuisse*; e por isso a tinha renunciado nas mãos da Abbadessa. Doc. de Vairão. V. *Confessor*.

Em hum escambo, que Vimaredo, *Abade do Mosteiro Duplex de S. Miguel em Riba-Pava*, e não longe da Sardoira, fez *una con consensum fratribus, & sororibus nostris* no de 989, antes dos Frades, e Presbyteros, e immediatamente depois do Abade, se achão confirmando com o Titulo de *Deo-Votas: Ermilli, Etualo, e Mára*, e com o Titulo de *Sorores: Aetina, Marti-*

*na, Egilo, Tederona, Iquila, e Aniedrudia*. Doc. de Arouca.

Ao Mosteiro de Pedroso fez huma notavel Dôação de tudo quanto tinha *des flumine Dorio in parte illa strema*, Gelovira *Deo-Vota*, *Pro-liz Fromariguiz*, VII. Kal. Martij. Er. M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> XVI.<sup>a</sup> (isto he a 26 de Fevereiro de 1078.) Os Bispos que confirmão são os seguintes:

*Petrus Episcopus Cadera Bragarensis* .f.  
*Diagus Episcopus Iriensis*. - .f.  
*Alerigus Episcopus Tudensis*. - .f.

Depois destes seguem-se cinco Abbades com os Monges dos seus respectivos Mosteiros, que aqui se chamão cada hum por si *Congregação: Abbates, de (pro et) Monachi*:

*Ordonio Eriz, cum sua Congregatione*. .f.  
*Gondisalvo Galindi, cum sua Congregatione*. - - - - - .f.  
*Suario Pelagiz, cum sua Congregatione*. - - - - - .f.  
*Gundesindo Randulfiz, cum sua Congregatione*. - - - - - .f.  
*Pelagio Erics cum mea Congregatione*. .f.  
 Doc. de Pedroso.

Ao Mosteiro de Paço de Sousa se fizerão duas Dôações: a 1.<sup>a</sup> no de 1104, na qual hum dos Doadores he Adosinda *Deo-Vota*; a 2.<sup>a</sup> he de 1146 feita por Mendo Moniz, e sua mulher Christina *Deo-Devota*. Doc. de Paço de Sousa.

Ermesinda Moniz *Deo-Vota* fez Dôação de certos bens ao Mosteiro de S. João de Pendorada, e tambem ao Mosteiro de S. Salvador de Lagona a 7 de Fevereiro, de 1109, sendo Rei D. Affonso, & *gener ejus Enricho Imperator Portugalense*, e D. Mauricio Arcebispo de Braga. Doc. de Pendorada.

No de 1110 se vendêrão algumas fa-

fazendas a D. Pala *Confessa*, *Deo-Vota*, como consta dos Doc. de Vairão; e nas Bentas do Porto se acha huma Carta de Venda, feita por 50 *Almorabitiles*, a Maria Gonçalves *D30-Vota* no de 1144, e huma Dôação, que no de 1146 fez Godinha Goterres a sua irmã Ermesinda Goterres *Deo-Vota*. E disto ha Documentos innumeraveis.

D. Urraca, ou *Orraca Viegas*, filha de Egas Moniz, e de D. The-reza Affonso, viuvando do Conde D. Vasco Sanches, se entregou de todo á vida Espiritual, e obras de piedade. No de 1198 ddoou ao Mosteiro das Salzedas seis Casaes, e principia a Dôação deste modo: *In Nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen. Sciant presentes, pariterque futuri, quod ego Orraca Venegas Sanctimonialis sum professa, & Monacha Abbatis, & Monasterii de Salzeda in vita, & in morte. Et quia illorum Monacha sum, & multa mihi bona fecerunt, & faciunt, & pro remedio animæ meæ, & Patris, & Matris meæ; do, & concedo jam dicto Monasterio unam partem hereditatis meæ, id est, sex Casalia, &c.* L. das Dôações da Salzeda a f. 93. Y., e a f. 122 se acha outra Dôação, que esta Senhora fez áquelle Mosteiro de tudo quanto tinha em S. Joaninbo de Moens, fosse Espiritual, ou Temporal: e isto porque a fizerão sua *Familiar*, e participante de todas as boas obras, que naquella Santa Casa se fizessem, e porque lhe derão hum *Breviario de todo o anno*, e de *Rebora* outro *Breviario pequeno*, e *Viatorio*, ou *Diurno-Matineiro*; e tambem pela su'alma, e das de seus Pais. Foi isto no de 1217. E de tudo se collige, que esta *Sanctimonial*, ou *Deo-Vota*

nada mais era, que huma *Familiar*, ou *Terceira* daquelle Mosteiro, de que tinha Carta de Irmandade, esperando ser participante de todo o bem, que alli se praticasse. V. *Familiar*.

E que isto assim fosse, se patenteia pelos Documentos de Tarouquella, que hoje se achão nas Bentas do Porto. No de 1162 havia *Convento em Tarouquella, em que se guardava a Régra de Santo Agostinbo*, e no de 1171 D. Mendo Bispo de Lamego, e o seu Cabido *em o Synodo*, que naquelle anno se fez, dimittirão todos os Direitos, que a sua Cathedral podia ter na Igreja de Tarouquella, reservando só *tres aureos*, que annualmente seriam pagos por dia da Cadeira de S. Pedro, e o *Donativo dos generosos*. Porém no de 1187 os Herdeiros desta Igreja a dôarão a D. Urraca Viegas, e ás mais *Sorores*, que com ella vivião no *Instituto Benedictino*. Mas esta Dôação parece se não verificou; por quanto em Agosto de 1194 a mesma D. Urraca, (que alli se chama *Religiosa Mulier*) contratou com os filhos, e netos de Ramiro Gonçalves, e D. Auroana, *que estes lhe dôassem a Igreja de Tarouquella, para alli professar a Régra de S. Bento; ficando por sua morte ás Monjas da mesma Ordem, e em falta dellas aos Monges do mesmo Instituto: e que ella D. Orraca dôasse todos os seus muitos bens a esta Igreja, reservando só alguns poucos para delles dispor em vida, ou por sua morte*. Foi estipulado este contrato em o *Synodo Geral da Igreja de Lamego*. Ainda assim não consta, que D. Orraca professasse a Régra de S. Bento por então, e que cumprisse a condição de largar os seus bens á Igreja-

Igreja de Tarouquella; verdade he, que no de 1198 se intitula *Abbadessa* na Carta de Venda, que lhe fez o *Convento da Hermida* do Casal da Lavandeira, junto ao Mosteiro de Tarouquella. E isto ainda mais se confirma, por vermos, que no de 1201 tornárão a pactar os Herdeiros desta Igreja com a mesma D. Orraca; que não se observando á risca o Instituto, *que alli deixava estabelecido*; elles *poderião dar esta Igreja a outra Ordem, que mais aproveite.*

Sahio pois D. Urraca do Mosteiro de Tarouquella, e foi estabelecer no Mosteiro de Tuyas o Instituto de Cister, lançando fóra os *Conegos de Santo Agostinho*, a quem sua Mãe D. Thereza Affonso no de 1165 havia confirmado a Dôação, que muitos annos antes lhe havia feito. O tempo, que alli se demorou com as Religiosas de Cister, não consta; o que sabemos he, que no de 1220 *recebeo o Vêa* da mão de D. Pelagio Bispo de Lamego, sendo *Abbadessa de Tarouquella*, e que alli occupava o mesmo lugar, quando no de 1231 fez huma Dôação áquelle Mosteiro.

Pela sua ausencia de Tarouquella, se acha nos Doc. de Paço de Sousa, que o Abbadessa daquelle Mosteiro, consentindo nisto os mais Herdeiros de Egas Moniz, consignou certos bens a *Miana Doña Orracha*, e a *Monio Ermigiz*, e a *Miana Doña Tharasia*, *pro vestiario*, *pro pulmentis*, & *pro Infirmaria*. E o mesmo Instituto Benedictino ficou tão pouco arraigado em Tarouquella, que parece foi logo aquelle Domicilio habitado por alguns poucos Monges, segundo podemos colligir por hum Doc. de 1203: he huma Dôa-

ção, que Elvira Pires fez a seu Primo D. Pedro Fernandes de humas herdades, com obrigação de voltarem por morte delle a Santa Maria de Tarouquella. E além disto lhe concede: *Omne Testamentum Patris mei, tam Ecclesiasticum, quam Saeculare, ut emparetis illud, & teneatis in Comenda... & profectum illius Testamenti habeat Sancta Maria de Tarouquella, omnis, qui ibi moraverit, sive unus sit solus.* Bent. do Porto. Em huma palavra: esta *Mulher Religiosa*: esta *Sanctimonial*, e *Monja das Salzedas*: esta *Deo-Vota*, e *Abbadessa de Tarouquella*, e *Reformadora de Tuyas*: não apparece *Professa na Religião de S. Bento* antes de 1220, em que se fixou no Mosteiro de Tarouquella, até que foi mudado com os mais para a Cidade do Porto.

Pelos Doc. de Tarouca se vê, que Mendo Eritz: *S. Martini de Cambres Minister, Episcopo Gaudino Lameccensi, & Parochianis concedentibus*, dimittio ao Mosteiro de Tarouca os Dizimos, que á sua Igreja pertencião em Mosteirô. Porém no de 1197 para D. Pedro Bispo da mesma Cidade dôar a Tarouca os Dizimos da Bugalheira, que pertencião a São Martinho, não só houve primeiro o consentimento dos Parochianos dessa Igreja; mas principalmente o fez: *Cum consensu Mariae Gonsalvi, que præest. Ecclesie S. Martini de Cambres.* E no de 1199 já esta *Presidente* se intitula *Sanctimonial* em hum Prazo, que diz assim: *In Dei Nomine. Ego Maria Gonsalvi, Sanctimonialis S. Martini de Kambres, una cum Pontifice Lameccensi, nominati Petro Menendi, & Parochianis meis, tibi Stephano, & uxori tue Goutine Pelagii, facimus Kartam firmitudinis*  
de

de uno campo, quem habemus in Sancto Petro de Touraes, sicut dividitur per Ecclesiam, & alia parte per aream, & per viam, &c. É a Pensão foi dois soldos annuaes Domus B. Martini. Agora pois se Deo-Vota he o mesmo, que Sanctimonialis: porque esta Sanctimonial, Prelada daquella Igreja, não seria Deo-Vota?...

Na Cathedral de Viseu se acha hum bellissimo Pergaminho original, partido por A. B. C. sem data, nem assignaturas, com Letra, Orthografia, e Latim do Seculo XII., exarado no tempo de D. Nicoláo, Bispo daquella Cidade, que sendo Eleito nos fins de 1192 faleceo a 3 de Outubro de 1213. Delle se póde vir no conhecimento que Deo-Votas, ou Sanctimoniaes erão aquellas, a quem se davão os Dizimos, e Governo das Igrejas. O Leitor se não offenderá de aqui o copiarmos.

Notum sit omnibus, quod ego Goina Petri de Cambar, lebera, & spontanea voluntate, eligo sepulturam in Ecclesia Visiensi, & offero me Altari B. Virginis in manibus Domini Nicholai Episcopi, ut semper permaneam in viduitate, & sim serviens, & vassalla ejusdem loci omnibus diebus vitæ meæ. Et do, & testor ibidem unum Casale infra Villam de Cambar, illud videlicet, in quo moratur Dña Godo; ut memoria mei semper in eadem Ecclesia habeatur. Promitto etiam, quod in obitu meo de rebus meis, pecunia, & possessione, jam dictæ Visiensi Ecclesiæ continentiam bonam, qualem decet, habeam.

Nos quoque Episcopus scilicet, & Capitulum, quia te (ut supra scriptum est) sedi nostræ alligasti, & semper obedientem fore promisisti: tibi præfatæ Goinæ, Ecclesiam S. Juliani de Cambar, ut in ipsa vivas,

concedimus; salvo tamen Ecclesiæ nostræ jure: & tenearis lege, qua Clerici vicinarum Ecclesiarum, Tertias persolventium, tenentur; & eidem Ecclesiæ, in qua vivis, bene provideas, & in obitu tuo de bonis tuis Testamentum facias. Et numquam Fratres tui, qui Patroni dicuntur dictæ Ecclesiæ de Cambar, aut Successores tui, a nobis exigant, ut aliqua de genere tuo, sine beneplacito nostro, in ipsa Ecclesia vivat, sicut & tu. Si autem forté aliquod istorum, que prædicta sunt, transgressa fueris, & ter prius monita respiscere nolueris, quingentos solidos nobis persolvas, & ab Ecclesia vacua recedas.

Isti sunt fideijussores in quingentis solidis: Suerius Petri Pachekiu: Petrus Petri de Cambar: Nuno Petri de Cambar.

Et quolibet anno nobis Sacerdotem ostendas, cui (de beneplacito nostro, & Parochianorum) ministrandi spiritualia Ecclesiæ, & populo, potestatem comittamus.

É para concluirmos com as Deo-Votas; em Pendorada se guarda hum Carta sem data, mas sem dúvida do Seculo XIII., pela qual Melendo Abbade daquelle Mosteiro se queixa a M. Mestre, e Cantor da Igreja do Porto, de que D. Lupa Sarrazini, tendo feito Profissão no mesmo Mosteiro, e permanecendo alli 25 annos, desde que fôra entregue, ainda menina, áquella casa, que a sustentára, e vestira sempre: agora fôra fazer nova Profissão ao Mosteiro de Refoios. Pede, que disto se dê conta ao Papa, para este mandar ao Arcebispo de Braga, que a faça voltar a Pendorada. *Vulete.*

Não saberei dizer, se destas Deo-Votas seria aquella Mantellata, de que falla o Cap. Insinuante, a qual fi-



fizera Profissão solemne nas mãos de hum *Frade de Santo Agostinho da Cidade de Lisboa* no de 1190; persuadome com tudo, que dellas são descendentes as *Terceiras, as Legítimas Biguinias, as Ignacias, Beatas, ou Devotas*, que sem votos solemnes, mas com vestido, e exterior de Penitencia, e Devoção, ainda hoje se distinguem.

**DEPARTIÇÃO.** Conversação, ou prática familiar, e também, ausencia, ou retirada.

**DEPARTIDAMENTE.** Com muita clareza, sem confusão alguma, por partes, com boa digestão, methodo, e ordem. *Segundo se na Letra da dita Privação departidamente contém.* Doc. de Reciam de 1436.

**DEPARTIMENTO.** Divisão, estrema, baliza. *E estas Cruzes pusemolas por marcos de departamento desses termos duradoiros por sempre.* Doc. de Aguiar de 1268.

**DEPARTIMENTO,** e Estremamento. No sentido moral: separação, escolha, divisão, parcialidade, rancho. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**DEPARTIR. I.** Repartir, destribuir, dividir. Daqui *Departido*: dividido, repartido. Doc. das Bent. do Porto de 1338.

**DEPARTIR. II.** Praticar, ou conversar familiarmente.

**DEPARTIR-SE.** Ausentar-se, retirar-se, apartar-se.

**DEPOST.** Depois. Bent. do Port. Doc. de 1291.

**DEPRAÇA.** Á vista de todos, públicamente, sem refolho, pejo, ou vergonha, como quem está no meio da praça. *Lopes. Vid. d'El-Rei D. João I.*

**DEPUS.** Depois. He do Seculo XIII.

**DERRABAR.** Apanhar por de traz, pela rabada. *Derrabar de huma armada algum navio manco*: he tomar algum navio ronzeiro, que ficou a traz, ou que a tempestade fez erradio, ou dispersou. *He de Barros.*

**DERRAMA.** Lançamento de algum tributo, ou contribuição repartida, ou derramada por todos. No de 1356 havendo a Cidade do Porto promettido ao Infante D. Pedro 120000 libras, *tomou destas por derrama* 110908; prefazendo o Concelho as 92 libras, que faltavão. Doc. da Cam. Secular do Porto.

**DERRIBAMENTO.** Acção de lançar por terra, derribar. Doc. de Lamego.

**DESACOOMHADAMENTE.** Livre, e desembaraçadamente, sem coima, nem defeza alguma. *Mais penborades desacoombadamente, sem chamamento nenbum, e vender a penhora sem emprazamento.* Isto he, que livremente poderião ser penhorados, e não seria preciso, que fossem citados para ver vender a penhora. Doc. de Moncorvo de 1337.

**DESAFIAÇOM.** O mesmo que desafio. *Desafiaçom, e acooimamento ninguem o faça por desboursa que lhe seja feita.* Cod. Alfons. L. V.

**DESAFORADO.** *Concrauto desaforado*: aquelle em que se renuncia o foro do domicilio, ou privilegio: também aquelle, em que hum dos contraentes promette dar, ou fazer alguma cousa em certo lugar, e tempo sob certa pena. *Cod. Alf. L. IV. Tit. 6., e no Philipp. L. IV. Tit. 72.*

**DESAFORAMENTO.** Assim disserão o que se oppunha ás Leis, Foros, e Regalias de algum Concelho, Cidade, Estado, ou Monarchia. Hoje se toma em outro sentido.

DES-

**DESAGUISADO.**I. adj. Mal intencionado.

**DESAGUISADO.**II. subst. Semrazão, injúria, affronta, máo tratamento, aggravão, violencia, força. *Que se nom faça desaguisado ao Mosteiro de Canedó.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1293. Doc. do Cab. do Porto. *De guisa, que nom rrecessem tanto desaguisado, nem mal desses Clerigos.* Carta d'El-Rei D. Afonso IV. de 1352. Doc. de Coimbra.

**DESALEALDAR.** Em huns *Apontamentos*, que os de Freixo de Espada Cinta mandação pelo seu Procurador ás Cortes, que então se fazia, era o 6.º: *Que não sejam obrigados a desalealdar com mercadoria, que pague dizima.* Parece-me seria o mesmo, que *dar ao manifesto, para pagar o tributo costumado na Alfandega.* Doc. de Freixo.

**DESALHAR.** Alienar alguns bens, propriedades, ou fazendas. *Daqui nom desalbedes, não alieneis.*

**DESAMÃO.** Cousa desviada, desacommodada, e que não faz conta, v. g. *Aquelle campo fica-me muito desamão.* He do Sec. XV.

**DESARRO.** Pobreza, aperto, penuria, falta do preciso, e necessario para sustentar a vida. *Si venerit mibi desarro, aut necessitate, aut angustia, que Abates, aut abitantes, que ibi fuerint in oc Monasterio, que me colam, & mi faciam benè.* Doc. de Grijó do Sec. XI.

**DESAPRESSAR.** Alliviar, tirar o pezo, e oppressão, que alguém padece, deixar em liberdade, remitir, e perdôar alguma obrigação custosa, e afflictiva. V. *Estado.*

**DESCHAMBO.** Escambo, troca, commutação. *E toda via o deschambo valber, e teer para sempre.* Doc. de Maceiradão de 1304.

Tom. I.

**DESCOMPENSAR.** Descontar, abater, levar em conta. *Mandamosvos, que descompensedes naquellas pessoas, que devem dívidas, e lbas recebades em contos.* Carta d'El-Rei D. João I. para os de Silves no de 1389. Doc. de Silves.

**DESCONTO.** Diminuição da conta, compensação, satisfação, penitencia. E tambem labéo, ou nota, v. g. *Avaliou similbantes acções por valerosas, sem o desconto de temerarias.*

**DESCONTOS.** Desavenças, discordias, dissensões.

**DESENCERRAR** as antiguidades. Descubrir, elucidar, manifestar, pôr em boa luz, aclarar o que já por muito antigo, e menos usado, tinha fugido ao nosso conhecimento. He do Seculo XVI.

**DEFACELHA.** Desfazella. Docum. de Vairão de 1287.

**DEFACER.** O mesmo que *Desfazer.* He do Seculo XIII.

**DEFALCAMENTO.** Diminuição.

**DEFALCAR.** Cercear, cortar, ratear, diminuir, abater, reduzir a menos. *E se for necessario para cumprir este Testamento, desfalcem do aver que eu mando dar pontes.* Testam. da Guarda de 1298.

**DEFALDADO.** Desfraudado, diminuto, roto, quebrado.

**DEFALECER.** Acabar-se, extinguir-se, desaparecer. *Desfaleceo isto... passados os folgados annos, vierão depois dobradas tristezas, com que muito chodráo suas desventuradas mesquindades.*

**DEFALECIMENTO.** Falta, engano, inconveniente, falha. *E o Concelbo acha muitos desfalecimentos a esto.* Doc. da Camera do Porto do 1390.

Aaa

DES-

**DESFALCUDO.** A. *Terra desfaleçada*: Minguada, pobre, falha do preciso, e necessario. Carta d'El-Rei D. Fernando de 1372, pela qual dá toda a Jurisdição das Villas de Moz, e Villarinho da Castinheira á da Torre de Moñcorvo, que lhe inviou dizer, como sendo o seu termo mui grande no tempo, que ella se fundára, então se achava mui coartado, e diminuto, em razão dos Julgados, e terras, que os Reis lhe haviam desmembrado, com o que se achava *desfaleçada*, e se temia de graves damnos de seus inimigos *a tempo de mester*. E que agora mesmo tinham sido cercados, e combatidos de muitas *companhas* delles, que lhes queimarão os arrebaldes, roubarão os gados, e fizeram outros muitos males, de que ficatão mui *dapnados*. E com tudo elles defendêrão a Villa, até que os inimigos se ausentárão: e isto ao mesmo tempo, que os de Moz, e Villarinho se entregárão, sem serem combatidos: e o de Moz se *emprouou*, e deo a *refenas*, sem dar conta a El-Rei a tempo que a podesse *acorrer*, &c. E por isto lhe pedião por mercê toda a Jurisdição Civil, e Crime nos ditos Lugares, e Concelhos. El-Rei attendendo aos relevantes serviços, que tinha recebido, e esperava receber dos de Moncorvo, e ao grande *deserviço* dos ditos Lugares; de *Poder absoluto* lhos dá com seus termos, e limites para todo sempre.

**DESFEITA.** Antigamente se tomava por *Dissimulação*: tomou-se depois por arte, destreza, desculpa, e razão verdadeira, ou apparente. Hoje quer dizer descortezia, incivilidade, ou desprezo, com que alguem he tratado.

**DESFRALADO.** *Huma taça lavrada de bestiaaens, e dourada, com buum esmalte desffralado*. Doc. de Pendorada de 1359. He o mesmo, que *Desfaldado*, roto, quebrado, &c.

**DESHI**, e **Desy**. O I.: Desde então. Doc. das Bent. do Porto de 1307. O II.: Tambem, depois disto, além destas cousas. *E desy, avendo respeito aos inconvenientes, e torvaçoens; que podiam recrecer*. Doc. da Cam. do Porto de 1487. Carta d'El-Rei D. João II.

**DESIGUALLANÇA.** Desigualdade, differença. He de Azinheiro.

**DESINVIOLAR.** Livrar da violação, tirar do estado profano, fazer, que huma cousa antes poluta, e contaminada, e por isso inhabil para os usos sagrados, e honestos, seja benta, e apta para elles. *He de João de Barros*.

**DESISTIÇÃO.** Desistencia, dezação, renuncia. *Sabbão quantos este Estromento de Desistição de terceira vida de Prazo virem*. Doc. do Seculo XV.

**DESMESMADO.** A. Excessivo, exorbitante, desmarcado. *Que lbes nom levassem coimas desmesmadas, e pagassem coimas de vizinho a vizinho*. Doc. da Cam. de Coimbra de 1495.

**DESNEFICADO.** Damnificado, com detrimento, quebrado, roto, destruido.

**DESNEMBRAR.** Desmembrar, separar, dividir.

**DESOY.** Desde hoje. *Desoy pera todo sempre*.

**DESOLTAMENTE.** Desbragadamente, com demasiada liberdade, e soltura. *Nom se faça tam desoltamente, e sem picdade, como sse atdá ora fez*. Doc. da T. do T. nas Cortes de Lisboa de 1434.

DES-

**DESPEITAR.** V. *Orden. L. II. Tit. 20.* Obrar alguma cousa a pezar, e contra a vontade de alguém. Daqui : *a despeito*: a pezar em que lhe peze, por mais que contradigão, ou se desgostem.

**DÉSPERÇADOIRO.** Vil, baixo, desprezível. *As cousas desperçadoiras deste mundo assi as sagesmente desperçon.* Doc. de Almoſter de 1287.

**DESPERÇAR.** Desprezar, ter em pouco, reputar como vil, e de nenhum preço. *Ib.*

**DESPERECER.** V. *Desperescer.*

**DESPERESCER.** Faltar, morrer, perder, acabar. Vem do Latino *Depereo.* E do que queredes dizer (*ca-xi-vos chega o tempo*) nom desperçça seu dircito a huma parte, nem á outra. Doc. da Salzeda de 1288.

**DESPERGAR.** O mesmo que *Desperçar.* E as cousas terreaes, que am em poder, bou de todo em todo as despergam, bou er husam dellas bem. Doc. de Almoſter de 1287.

**DESPEZO.** Despendido, empregado. *Rendião de 500 até 600 libras, que sempre foram despezas nos lavores do Castello da dita Villa.* Doc. de Moncorvo de 1376.

**DESPOSAJAS.** Desposorios.

**DESPREÇAMENTO.** Vilipendio, desprezo, affronta. *Antes os cometedores delles em despreçamento, e contento de Justiça.* Cort. d'Evora de 1442.

**DESPREZER-SE.** Descontentar-se, desagradar-se. *Receberej dis-so muito prazer, e contentamento: e do contrario me desprezeria muito.* Carta d'El-Rei D. João III. de 1538. Doc. da Cam. do Porto.

**DESSESSORIO.** Juizo *Desses-sorio*: o mesmo que decisorio, ou

decisivo, que dirime, e acaba toda, e qualquer demanda, ou contenda. Doc. das Bent. do Porto de 1337.

**DESSFFIAR.** Desaffiar, provocar a duélo. *Dizendo, que os dessffiam, e faziam dessffiar os filhos d'algo: e porque recrecerom muitos omizios, e danos, e mortes.* Doc. de Pendorada de 1372.

**DESUSODITO.** Sobredito, já acima dito, e declarado. Doc. das Bent. do Porto de 1291.

**DESSUU.** Parece quer dizer: todos juntamente, e a cada hum *pro rata*, em hum Doc. de Thomar de 1321, se diz: *Estes Comendadores paguem dessuu essa Colbeita todos igualmente; tirado o Comendador do Castello de Thomar, que deve pagar el soo Colbeita; porque lhi foi dado mais, que a nenbuum dos outros.*

**DESUUM,** e *Desum.* Hum depois de outro, não simultanea, mas successivamente. *Em quanto ambos desuumi viverdes.* Prazo de Pendorada de 1328, quer dizer: que por morte de hum dos consortes, não fique o outro lançado fóra do Prazo, mas que successivamente o desfrute, tenha, e possda.

**DESUM.** O mesmo que *Desuum,* He o contrario de *Emsembra.* No de 1292 concede El-Rei D. Diniz particular açougue ao Bispo, e Cabido de Lamego, e dois moços, que ajudem o *carniceiro.* *Peró em tal guisa, que os tres, nem os dous emsembra, nem desum, nom talbem; mas hum estremadamente talbe, quando quiser.* Doc. de Lamego.

**DESTALHO.** No Inventario, que se fez por morte do Veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego no de 1350 se acha esta Verba: *It:*

Aaa ii

hum

*lum destalbo velbo de lan.* Poderia ser panno, com que se cubrissem os assentos, ou bancos, ou cadeiras; senão quizermos dizer, que era o seu Dorsel, naquelle doirado tempo, em que a vaidosa pompa, ainda mesmo dentro das Igrejas, não tinha lançado raizes tão profundas. De *Stallum*, ou *Stalus*: que se toma pelo cubiculo, cella, ou lugar, onde qualquer reside, está, ou habita, e mesmo pela cadeira, que o Monge, ou Conego tem no seu respectivo Coro, se poderia formar *Destalbo*, segundo o Dialecto Portuguez daquelle tempo.

**DESTINTO.** O discernimento, ou percepção, que os animaes tem das cousas, conhecimento, e sagacidade natural, com que conhecem, e buscão o que lhes convém. Hoje dizem *Instinto*, porém com menos propriedade, que *Distinto*, de que usou Barros, e outros do Sec. XVI.

**DESTRANGER.** Repartir, dividir, distribuir. *Mando, que se a dita Crara Martins ficar viuva depos mim, e eu nom fizer manda, nem testamento de meos bens movees, e os nom distribuir: o que delles ficar mando, que a dita Crara Martins os destranga por minba alma, em Missas cantar, e em trintauros, e a proves.* Doc. de Refoios de Lima de 1420.

**DESTRENGER**, ou Destringir. Ser vontade de alguém, querer, ordenar, ou permittir. Daqui: *Destrenga Deos, e Destringa Deos*; por *Deos permitta, queira, e ordene*: frases mui frequentes no Sec. XIV., e XV. No mesmo sentido se disse: *Encaminbe Deos. V. Encaminbar, e Estrenger.*

**DESVAIRADO-A.** Desordenado, confuso, perturbado, discordante, vário, extravagante, alheio

dos costumes, estillos, ou palavras, que regularmente se adoptão. No de 1445 D. João de Chaves Bispo de Lamego extinguiu os *O's*, ou *Convites* da sua Sé, pelos grandes abusos, que nelles se haviam introduzido, e os substituiu por certos Anniversarios. Huma das razões, que o movêrão, foi, porque *como se bi juntava muita gente de desvairadas maneiras, entre as quaes erão vis pestoas, que depois que bebião, dizião, e fazião muitas enormidades, e alevantavão arruidos, e contendas, que erão azo de se seguirem algumas violencias.* Doc. de Lamego.

**DESVAIRAR.** Não concordar, julgar por differente modo, ou contra a Justiça. *E se desvairavão na Sentença, apellavão pera El-Rei.* Carta d'El-Rei D. Affonso IV. para o Concelho de Bragança de 1340.

**DESVAIRO.** Discordia, ou discrepância nos pareceres, e votos, opinião contraria, desunião. *A quem o feito veio por desvaíro, que ouve antre o dito João Peres, e João Lourenço seu Companhom.* Sent. de Lamego de 1366.

**DESY.** V. *Desbi.*

**DETARDANÇA.** Demora, vagar. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**DETÉÉDOR.** O que mal, e indevidamente, detém, occupa, ou possúe alguma cousa. *Demandou a estes sobreditos detéedores, e embarçadores per ante Nós, pera aduzer essa Capela a sseu estado.* Sent. da Guarda de 1302.

**DETERMINAÇÃO.** Divisão, partilha, ou demarcação de termos, terras, ou limites. No de 888 (senão ha erro na data do *L. dos Testam. de Lorvão N. 35.*) fez o Conde Exemeno Didaz huma *Determina-*

*nação sobre os limites entre as Villas de Alquinicia, e Villa Cova.*

**DETERMINAR.** Demarcar, dividir, levantar marcos, e balizas para separar as fazendas; termos, ou limites. No de 938 (segundo o *L. dos Testam. de Lorrão N. 33.*) o Conde Exemeno Didaz fez Doação ao Abbade Mestulio, e seus Frades, de huma Varzea com seu porto, sobre o rio Mondego, *sicut illa prendidi pro mea determinatione, quum determinavi inter Villa Cova, & Villa, que dicitur Lauredo, que est de parte Alquinicia.* E por este trabalho, he que tomou a dita Varzea com o seu *barco de passagem* no Mondego, a que se chamava *Porta*.

**DETRIMINANÇA.** Determinação, sentença, decisão. *E feito o ajuste com as partes, a detriminança será dos Louvados.*

**DEVANEO.** Desvanecimento, arrogancia, fofice, apparencia.

**DEVASSAR.** Assim chamarão antigamente áquella acção, que diametralmente se oppunha ao coutar, defender, ou eximir algumas herdades, Villas, Povos, casas, ou pessoas: de sorte, que tudo o coutado por Authoridade Real só podia ceder em beneficio de alguma particular corporação, familia, ou individuo. Pelo contrario, o que se devassava ficava sendo público, e sem Privilegio algum de indemnidade, e excepção. Sabendo El-Rei D. Diniz, que algumas Communidades, e muitos Nobres do seu Reino dispoticamente, e sem as devidas licenças do Soberano, havião feito, ou accrescentado *Honras*, e *Amadigos*; depois de miudamente se informar, as fez devassar, tornando-as ao seu antigo estado. Tambem alguns particulares, por sua propria authoridade, e com

animo de malfazer, devassavão talvez o que estava coutado; porém isto era hum crime, que além da restituição, se punia com o *desagrado do Principe*, e a *pena dos seus Encantos*. No de 1191 havia El-Rei D. Sancho I. feito Dôação de Couto á Sé de Lamego; cominando a quem o quebrantasse a *Maldição de Deos*, a *ira do mesmo Senbor*, e do *Rei de Portugal*, ao *Bispo*, e *Conegos* 500 soldos, e o dano satisfeito em dobro; ficando o Couto sempre em seu vigor. El-Rei D. Diniz mandou no de 1299, e no de 1313, que ninguem devassasse este Couto. E constando-lhe, que os Juizes de Lamego, consentião, e approvavão, que *Ricos-Homens*, *Cavalleiros*, e *Donas* pouzassem nelle; allegando huns, e outros varias mercês; o mesmo Rei mandou no de 1314, que os Impugnadores do Couto comparecessem em Lisboa dentro de 19 dias para se lhes deferir como fosse justiça. Com effeito, persistio o dito Couto com muitas Confirmações Reaes, até que governando em Portugal Philippe III., foi quebrado, e inteiramente abolido. Não seria temeridade grande dizer que *Devassar* vem do Verbo *Debarrare: Repagula tollere*; isto he, tirar, lançar fóra, remover as barras, ou barreiras, sebes, portas, vallados, ou cancellas, com que as Povoações, ou fazendas se defendião, e resguardavão; deixando-as por este modo patentes, e expostas a todos. Daqui veio o dizer-se *Mulber devassa*, e *Devassar-se a mulber*: por aquella que se fazia pública, e de porta aberta. *Fazenda devassa*: que está exposta a quaesquer animaes, que a damnifiquem. E *Devassidão*: o desafforo, e petulancia, com que

alguem se entrega sem reserva a todos os vícios, crimes, e excessos. Hoje dizemos *Devassa*: não pela sentença, que se pronuncia; mas sim pela Inquirição de testemunhas sobre algum crime, ou delicto, que públicamente se commetteo, ou que se tornou público; e também porque a *Devassa* he o meio de se conhecer, e publicar o seu Author.

**DEVASSO.** Deitar em devasso: o mesmo que *Devassar*. *Outro si: outorgo, e mando, que o lugar, que chamão Seara do Bispo, e todas as outras Herdades, e Lugares dessa Egreja de Lamego, que foram deitados em devasso, pela Inquiziçam, que foi feita sobre las Honras, por Pedro Martins Priol da Costa, e por Gonçalo Rodrigues Moreira, e por Domingos Paes de Braga, que sejam, e tornem em aquelle estado, que eram, ante que essa Inquiziçam fosse feita: e Eu assim os torno.* Composição amigavel d'El-Rei D. Diniz com o Bispo, e Cabido de Lamego no de 1292. Doc. de Lamego.

**DEVEDRO.** De tempos antigos, antigamente. Doc. de Pendorada de 1285.

**DÉVIDA.** Divida, obrigação de pagar, ou satisfazer alguma cousa. Doc. de 1301.

**DEVIGINAR.** Reduzir a cultura as terras virgens, e infructiferas, fazendo-as fructiferas, e rendosas. He methaphora tomada da mulher virgem, que em quanto tal não dá fructo do seu ventre. *Frater meus, qui in illa habitat, de plantatura, quam ibi plantaverit, de terra etiam, quam deviginaverit, V.<sup>em</sup> partem redat ipsis Canonicis.* Doc. de Grijó. V. *Eyvigar*.

**DEUS:** que bem! V. *Deos:* que bem!

**DEXTIO.** O mesmo que *Dextros*.

**DEXTRARIO.** V. *Adextrado*.

**DEXTROS.** V. *Passais*.

**DEZÃO.** V. *Dozão*.

**DEZEMBARGOS.** Destes trata a *Orden. L. IV. Tit. 14. in princ.*

**DEZENVESTIR.** Desapossar, dimittir, tirar, ou largar a posse. *Metemos em téença, e corporavil possessom, e desinvestimonos, e investimos o dito Moesteiro na dita herdade.* Doc. de Pendorada de 1341.

**DEZEOUTANOS.** Dezoito annos. Doc. de 1280.

**DHUC.** Duque. *O Infante vosso tio, que he Dbuc della.* Cap. Espec. para Viseu nas Cort. de Lisboa de 1439. Doc. de Viseu.

**DIA de Foral.** Dia da Audiencia, em que se julgava, e dicitia, segundo o respectivo Foral. *Feito foi na Villa da Feira, nas casas de Dominge Annes de cima de Villa, e o dito Juiz fazia o Concelbo, e sia ouvindo os preitos em dia de Foral.* Doc. de Grijó.

**DIA-NOUTE.** Acha-se este Termo em muitas Inquirições, que se tirarão depois de 1220; alludindo a hum pasmoso Eclipse, que tinha precedido, e que servio de Época por muito tempo; dizendo as testemunhas, que tinham tantos, ou quantos annos, *quando o dia foi noite;* pois taes forão as trévas, que o dia claro se transformou em noite escura.

**DIA de pão por Deos.** Dia de todos os fiéis defuntos, em que se repartia muito pão cozido pelos pobres. *Pagaredes o dito foro em cada hum anno em dia de pão por Deos.* Prazo do Sec. XV.

**DIA do Sermom.** Assim chamá-rão a segunda feira, ou 1.<sup>a</sup> Oitava da Paschoa; porque antigamente

te se lia neste dia o Evangelho de S. Math. no Cap. V., que trata do Sermão do Monte, que o Senhor fez aos seus Discipulos, e lhes explicou quaes erão as Bemaventuranças, que neste mundo nos preparavão para a felicidade sem fim. Por huma sentença de 1332 se julgou, que os Gafos da Cidade de Viseu deverião haver annualmente vinte soldos de certas fazendas: e isto *por dia do Sermon; convém a saber, em outro dia do dia de Paschoa.* Doc. da Cam. de Viseu.

DIAS andados. V. *Andado.*

DIEIRO. Dinheiro. *Sobre huma soma de dieiros, que lhi demandava.* Carta d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Tarouca de 1282, e de Pendorada de 1278.

DIETA. de terra. A que se póde lavar em hum dia com hum jugo de bois, que propriamente he *huma geira.* Tambem se deo o mesmo nome ao caminho, ou jornada, que alguém fazia por alguma terra, ou paiz.

DIFYNDOR. O que decide, resolve, determina alguma contenda, causa, ou negocio duvidoso, e intrincado. Hoje dizemos *Diffinidor.* Doc. das Bentas do Porto de 1318.

DIFFIR. Diffinir, determinar, decidir, julgar, ou acordar por sentença. *E esto prometerom, a que quer que eles naquesta demanda fezessem, diffissem.* Doc. de Pendorada de 1280.

DIM'UNA rem. Diz-me huma cousa. Frase do Seculo XIV.

DIMITIÇOM. Dimissão, desistencia, deíxação, renúncia. *Sabbam quantos este Estromento de Dimitiçom virem.*

DINHEIRADA. Qualquer cousa, que valia, ou se comprava re-

gularmente, ou que estava estabelecido mesmo por Lei, ou Assento se vendesse pelo sabido preço de hum *Dinbeiro.* Na Baixa Latinidade se acha *Denariata, Denerata, Dinairada, Denairada, Dinariata, &c.* Então dizião: *Dinbeirado*, ou *Dinbeirada* de terra, de vinha, de cera, de pão, de vinho, e mesmo chamavão *Dinbeiradas* a quaesquer generos, e fazendas, peças, ou drogas, que por dinheiros se vendião. *Dinbeirada de terra, ou de vinba:* era huma porção de terreno, ou vinhago, que valia hum Dinheiro de renda annual. *Dinbeirada de pã, vinbo, cera, &c.*, era a quantidade destes generos, que por hum *Dinbeiro* se comprava. Ainda hoje vulgarmente se diz de hum, que vende vinho: *F. dá boa dinbeirada*, isto he, faz boa medida; porque antigamente as havia de vinho chamadas *Dinbeiros*, ou *Dinbeiradas*, assim como tambem se vendião pães cosidos, que tinhão o mesmo nome, por se comprarem justamente por hum *Dinbeiro.*

No de 1152 deo El-Rei D. Afonso Henriques Foral á Villa do Banho em Terra de Alafões, pelo amor, e bom affecto, que tinha a D. Fernão Pires, Senhor de Alafões, & *Princeps Curie Regis.* Nelhe se determina, que quando o Senhorio vier a esta Villa, se lhe pagará de cada Fogo annualmente hum almude de pão, e outro de vinho, e dois dinheiros *pro conducto.* E os marchantes, ou *carniceiros*, lhe devem dar hum lombo de vaca, e outro de porco, e de carneiro *duas dinbeiradas.* Em hum Prazo de Pendorada de 1289 se lê: *Detis annuatim Refectorio Fratrum XII. denariatas panis, & sex pisces canes.* Nos Doc.



Doc. das Salzedas, e Lamgo se faz larga menção de *Dinbeiradas*.

No de 1360 se mandou por huma Provisão Real, que na Cidade do Porto houvesse as seguintes medidas de líquidos; *Dinbeiro*, dois *Dinheiros*; *almude*, e *meio almude*. Ainda hoje dizemos: 5 réis de vinbo: 10 réis de vinbo, &c.; appellando sobre huma medida, que contém o valor de 5, ou 10 reis, segundo o preço do almude, quarta, canada, ou quartilho. Em hum Doc. de Pendorada de 1347 se acha: *A cada buum Frade quatro Dinheiros de pam*: o que mui naturalmente se entende por quatro pães, cada hum do valor, e pezo de hum *Dinbeiro*; não sendo muito crível, que a cada Monge se legassem quatro *Dinheiros*, para elles mesmos os empregarem em pão; ou os commutarem para outras suas particulares necessidades. V. *Dinbeiro*, *Morabitinada*, *Soldada*.

**DINHEIRO.** Hoje damos este nome a toda, e qualquer moeda corrente, ou que algum dia servia na commutação das cousas, e que he lavrada de ouro, prata, cobre, ou outro qualquer metal; prescindindo aqui do que se chamou, ou chama *Dinbeiro*, como barro, papel, sola, páo, algodão, panno, conchinhas, &c., com que varias Nações, e por mui diferentes motivos, compravão, e vendião reciprocamente os effeitos da sua arte, ou industria, e as producções mesmo da natureza. Se antes do Universal Diluvio houve *Dinbeiro*; e se Noé foi o primeiro, que na Italia bateo moeda, nós agora o não disputamos: dizemos sim, que desde os primeiros tempos Post-Diluvianos houve moedas, e dinheiros com

particular cunho, e pezo, a que hoje chamão *Medalbas*, e os Latinos da inferior idade disserão *Nummos* da palavra Grega *Nomos*, que significa Lei; huma vez que a moeda lavrada, e estabelecida por authoridade pública, firmava a igualdade na commutação das cousas.

Entre os Romanos se chamou *Denario* huma moedinha de prata, que pezava huma *Dracma*, e tinha de huma parte a Imagem de Jano, e da outra a figura do navio, que o levára á Italia: valia *quatro Sesteracios*, ou *dez Asses*, e por isso tinha esta marquiha X., que lhe deo o nome de *Denario*, ou equivalente a dez. Se pois *hum Dinbeiro Romano* valia *dez Asses*, e *hum Asse* valia quatro réis; fica manifesto, que hum daquelles *Denarios* valia quarenta réis do nosso dinheiro. Com effeito, entre tanta variedade de opiniões sobre o preço porque Jesus Christo foi vendido, a mais bem fundada he, que foi por 1200 réis; na certeza de que cada hum dos trinta *Argenteos*, que Judas pactou com os Judeos, era a décima parte de hum *Dinbeiro de ouro*, que na Palestina se usavão, e cada hum dos quaes valia 400 réis da nossa moeda: se pois *dez Argenteos* fazião hum cruzado: 30 *Argenteos*, ou *Dinheiros de prata* fazião sem dúvida *tres Dinheiros de ouro*, que he da nossa moeda verdadeiramente hum quartinho. Não negareis com tudo, que o *Denario Romano* não foi invariavel no seu pezo, e valor; pois houve tempo, em que chegou a valer 12 *Asses*, e tambem 16 *Asses*, ou 64 réis Portuguezes.

Geralmente fallando, todas as Nações tiverão seus *Denarios*, ou *Dinbeiras*, que sempre forão das moedas

das mais baixas, e miudas. Destes, huns erão *Branços*, ou *Mixtos*, e *mal Pesantes*, em razão da liga: outros erão *Fortes*, ou *Machos*, *Meros*, *Puros*, e bem *Pesantes*, ou de *Lei*: e estes se alguém os rejeitava, e os não queria receber, era castigado em França, com lhe pôrem na testa hum delles, feito em braza.

Não ficou Portugal sem particular *Denario*. Teve destas moedas desde os principios da Monarchia; mas o seu valor por então não he cousa averiguada. Sabemos sim, que era de cobre, e que antes d'El-Rei D. João I., 12 *Dinheiros de Portugal* fazião hum soldo: e 20 soldos fazião a libra mais antiga. No *Cod. Emanuel. L. IV. Tit. 1.* se declara o valor das libras, e outras moedas antigas. Alli se diz que El-Rei D. Duarte mandára pagar 700. libras por vinte réis brancos, (hum vintem) e que cada real branco valesse hum soldo: (seis ceitís fazem hum real branco, que he dos que presentemente correm) e que des Pretos valessem hum real branco: e que hum Preto valesse hum Dinheiro. Temos logo que hum Dinheiro valia a X.<sup>a</sup> parte de hum real. Depois disto mandou El-Rei D. Affonso V. pagar 18 Pretos por hum soldo, ou real branco. E sendo o Dinheiro do mesmo valor, que o Preto: vinhão tres Dinheiros a fazer hum ceitil. Este dividia-se em seis Mealbas: e assim vinhão duas Mealbas a fazer hum Dinheiro. Mas para acabar de huma vez com tantas confusões, nascidas de semelhantes miudezas, El-Rei D. Manoel fez extinguir os Dinheiros; mandando, que dalli em diante se chamassem ceitís; pois se não differencavão muito no valor. E

Tom. I.

que huma Mealba se contasse por meio Dinheiro, e duas Mealbas por hum ceitil. Por este modo se reduzirão estas moedas antigas, e miudas nos Foraes, que fez reformar aquelle Monarcha. No de S. Fins de Riba Paiva de 1513, poz Fernão de Pina a declaração seguinte: *A moeda antiga a traz se entenda = Por hum Dinheiro, hum ceitil; e por soldo XI. ceitís; e por libra 36 réis.* Doc. das Salzedas.

DINHEIRO de S. Pedro. Assim foi chamada em Inglaterra huma certa moeda, que de todos os fôgos, sem distincção de pessoas, e annualmente, pagavão os moradores daquelle Reino á Sé Apostolica, a titulo de esmola; e por isso alguns lhe chamavão *Eleemosina Regis*, ou *Eleemosina S. Petri*. Huma parte deste Tributo era para os precisos gastos do Summo Pontifice, e parte para a manutenção da Igreja de Santa Maria, que então se chamava *Schola Anglorum*. Esta, que principiou *Esmola voluntaria*, e a Titulo de humilde reconhecimento, veio no tempo de Innocencio III. a cobrar-se á força de Excommunhões, como Tributo. Havia principiado esta *Offerta*, reinando Ina no de 740: ainda continuava no de 1116, e se acabou no tempo de Henrique VIII. Carlos M. instituiu outro semelhante subsido no seu Reino de Arles. Em Polonia, e Bohemia tambem se offerencia á Igreja Romana o *Dinheiro de S. Pedro*. El-Rei D. Affonso Henriques, desejando conseguir a protecção dos Romanos Pontifices, (naquelle tempo, em que se havião confundido tanto os verdadeiros limites entre o Sacerdocio, e o Imperio) escreveu a Celestino II. a Carta, que foi achada

Bbb

no

no Registo de Lucio II. , donde, por copia, foi tirada para o Archivo da Igreja Bracharensis. Por ella offerece a S. Pedro quatro onças de ouro, por Tributo annual, por si, e seus Successores. Para chegar á noticia de todos, e com toda a sua pureza, a damos aqui tirada do Archivo Capitular, *Gav. das Noticias varias N. 2.*

*Oblatio Regis Portugalensis. In Regesto Lucii 2.*

*Claves Regni Calorum B. Petro a Dño Nostro Jesu Christo concessas esse cognoscens, ipsum Patronum, & Advocatum habere disposui; ut & in vita presentis opem illius, & consilium in meis oportunitatibus sentiam, & ad premia felicitatis eternæ, ipsius suffragantibus meritis, valeam pervenire. Quo circa Ego Adfonsus, Rex Portugalensis Dei gratia, per manum D. G., Diaconi Cardinalis, Apostolicæ Sedis Legati, Domino, & Patri meo Papæ Omagium feci. Terram ergo meam B. Petro, & S. Rom. Ecclesiæ constituo sub censu annuo IV. unciarum auri; ea videlicet conditione, atque tenore, ut omnes, qui Terram meam post decessum meum tenuerint, eundem censum annuatim B. Petro persolvant. Et Ego tamquam proprius Miles B. Petri, & Rom. Pontificis, tam in me ipso, quam in terra mea, & in his, quæ ad Dignitatem, & Honorem meæ Terra atinent, defensionem, & solatium Apostolicæ Sedis habeam, & nullam Potestatem alicujus Ecclesiastici, Sæcularisve Domini, (nisi tantum Apostolicæ Sedis, vel a latere ipsius Missi) unquam in Terra mea recipiam. Facta Oblationis, & Firmitudis K. Idus Decembris. E. M. CLXXXI. Ego supradictus Adfonsus, Portugalensium*

*Rex, qui banc K. fieri jussi, libenti animo, coram idoneis testibus propria manu confirmo.*

*Ego J. Brachar. Archiepiscopus. Df.  
Ego J. Colimb. Episcopus. - Df.  
Ego P. Portug. Episcopus. - Df.*

E não faça dúvida achar-se aqui confirmando D. João Anaya, Bispo de Coimbra, a 13 de Dezembro de 1143, e encontrar-se naquella Cathedral huma Bulla de Lucio II., para D. Bernardo, como occupando ainda aquella Mitra no de 1144; pois sabemos que o brevissimo Pontificado de Celestino II., fez que todo o expediente ficasse devoluto para seu Successor; e como a Petição, para que nenhum Arcebispo, ou Bispo podesse excommungar Diocesano de Coimbra, sem faculdade do seu Bispo, fosse feita, ou nos fins do Pontificado de Innocencio II: (que já no de 1135 lhe tinha confirmado os bens da sua Igreja) ou no pouco tempo de Celestino: quando chegou a Bulla, já D. Bernardo, ou fallecendo, ou renunciando, tinha Successor.

Porém não permaneceu este censo annual, que fazia o Reino de Portugal feudatario aos Successores de S. Pedro. Nos principios do Seculo XIII., e gozando já de luzes mais claras, os nossos Religiosissimos Soberanos, guardada toda a reverencia para com a Sé Apostolica, reconhecêrão a total independencia da sua Monarchia, e com hum esquecimento muito bem lembrado, sobreestiverão para sempre na solução de hum Tributo, injurioso á Coroa, e nada preciso ás necessidades, e urgencias da Igreja Santa.

DIPTAGO. O mesmo que Diptago inf. Em huma Carta de S. Ro-

sen-

sendo Bispo de Dume de 892 ap. Yepes T.V. se lê: *Diptagos argenteos imaginatos, & deauratos; calices argenteos exauratos tres.* E em outra do mesmo Santo: *Ad usum Sanctuarii, Cruces, diptagos, capas, calices, & coronas.*

**DIREITURAS.** A. Pensões miudas, a que hoje chamamos *Foragens*, ou *Miunças*, e que o Emfiteuta costumava pagar além do Foro principal, e sabido. Havia antigamente muitos Prazos intitulados de 12 *foros*; porque outras tantas erão as Pensões, que pagavão, algumas das quaes, ou quasi todas, além da principal, erão insignificantes, e se entendião pelo nome de *Direituras*. No de 1189 D. Godinho, Bispo de Lamego, emprazou a Pedro Janeiro hum Casal em Paredes, com Foro da terça parte do vinho, que nelle se produzisse, & *Directuras, quantas semper dedisti.* Vendeo o mesmo Emfiteuta este Prazo com authoridade do Bispo de Lamego D. Pedro de boa memoria, no de 1208; declarando, que além do Foro, ou Pensão do vinho, pagaria o Comprador annualmente á Mitra *unam pernam de porco, & unam taligam de tritico, & duos capones, & decem ova, & unum arcum, & uno sesteiro de castaneis; & non amplius.* L. das Doaç. das Salzedas a f. 126. E daqui se manifesta o que por *Direituras* se entendia. *Hum maravidim de Direitura: meio maravidim de serviço: e quarta de maravidim de Permissa: e XVIII. Dinheiros de Perdida.* Doc. das Salzedas do Seculo XIII. *Por Direituras huma teiga de centêo, e huma de trigo, e hum soldo.* Prazo de S. Pedro das Aguias de 1227. Em huma sentença de Almacave do anno de 1334 se lê:

*Acbamos, que o Vigairo, e Raçoeiros avião d'aver XIII. moyos, e tres quarteiros de centêo, e LX. moyos de vinbo, e a meyadade das meuças, e das Anniversarias, e das Mandas, e das Direituras cada hum anno. E assi o julgamos por sentença, que as ajão pera sempre.* Não negaremos, que neste Lugar se podem entender as *Direituras* pelos usos, e costumes de receberem algumas miudezas, que principiando na devoção dos Fiéis se vierão depois a cobrar como obrigações indirimiveis.

**DIREITUREIRO.** Inteiro, recto, imparcial, e muito amigo de fazer justiça, e dar o seu a seu dono. He do Seculo XV.

**DISNEMBRANÇA.** Separação, divisão.

**DISTINTO.** Extincto, acabado, findo. *Ficou o Prazo distinto por fallecimento das vidas delle.*

**DITAGOS.** Róes, ou Livros enrolados, em que se escrevião os nomes de certas pessoas, tabellas de tres columnas, das quaes as duas dos lados fechavão sobre a do meio. Do Seculo passarão os *Diptychos* para a Igreja, assim como havia passado o nome dos Gregos para os Latinos. Da palavra *Ptycha*, que significa dobras, ou plicatúras, se formárão *Diptycha, Triptycha, Polyptycha*; para dizerem, carta, pergaminho, ou taboa de duas, de tres, ou de muitas dobras. Dos preciosos, mas profanos *Diptychos*, em que os aviltados escravos de vergonhosas paixões debuxavão os retratos dos objectos, que idolatravão, emblemas, versos, elogios, encarecimentos, com que lisongeavão os seus amantes, não tratamos aqui. Igualmente prescindimos dos *Diptychos dos Consules*, e outros principaes

paes Magistrados , que por grandes , e preciosos donativos se costumavão mandar aos seus arrojados , e parentes , adornados com cylindros de marfim , ouro , ou prata , sobre que se enrolavão as membranas , papyros , ou lenços , em que se vião com letras maiusculas os nomes dos ditos Magistrados , com delicadas cercaduras de imagens , e brutescos : destes se faz menção no *L. XV. Cod. Th. de Expensis Ludor.* Os *Diptychos Ecclesiasticos* particularmente nos interessão. Destes huns erão *dos vivos* , e outros *dos mortos*. O Cardeal Bona , Du-Cange , e outros se persuadirão , que além destes havia *Diptychos Episcopales* , em que separadamente se nomeavão os Bispos , que naquella Deocese havião florecido com alguma particular nota de Santidade. Porém Selvagio *Antiquit. Christian. Institut. L. II. p. 2. Cap. II. §. VI.* se persuade estar de mais esta divisão , de que os Santos Padres não fallarão , e mesmo nenhum inconveniente se descobre para não serem nomeados entre os *mortos*. E finalmente os Documentos , que pelo contrario se adduzem , não são tão claros , que decidão : só nos convencem de que nestes *Diptychos* occupavão o primeiro Lugar os bons Prelados , e que dignamente havião apascentado aquelle Rebanho do Senhor. Não negaremos com tudo , que alguma vez se fazia memoria dos Pastores de outras Igrejas , quando o resplendor das suas virtudes os fazia claros , e distinctos em toda a Christandade. E daqui procedeo chamar-se estes *Diptychos dos Mortos*. *Tabellas Episcopales* , *Taboas Sagradas* , *Taboas Misticas* , ou *Catalogo dos Bispos* , que havião dormindo no *Senhor*.

Ao Diacono pertencia recitar os *Diptychos* , assim *dos mortos* , como *dos vivos*. Aquelles , depois de ler os nomes dos Bispos , respondia o povo : *Gloria tibi, Domine* ; que era louvar a Deos , e confessallo admiravel nos seus Santos. E daqui teve principio a Canonização , que hoje se pratica , e com que a Igreja Santa julga , e declara , que algum de seus filhos merece com razão entrar no *Cathalogo dos seus Santos* ; pois tambem nos *Sagrados Diptychos* não era escrito , ou promptamente era riscado , o que não tinha vivido conforme em tudo á Lei do Senhor , e principalmente se tinha manchado a sua conducta com a torpe nota de herege , scismatico , adultero , homicida , &c. Depois dos Bispos se nomeavão por sua ordem os demais Ecclesiasticos. Seguião-se a estes os Imperadores , os Reis , Principes , ou Monarchas , se à sua pública , e notoria desordem os não excluia. E finalmente se nomeavão em geral todos os Leigos de hum , e outro sexo ; fazendo-se commemoração particular dos que havião fundado , dotado , ou de algum modo favorecido aquella Igreja , ou Mosteiro , como no *Concilio de Merida de 666. Can. XIX.* expressamente foi mandado. Nos *Diptychos dos vivos* se guardava esta ordem : primeiramente se nomeava o Summo Pontifice , o Bispo , ou Metropolitano , os quatro Patriarchas , e todo o Clero : seguião-se os Imperantes , e todo o Povo ; dando-se hum lugar distincto aos que tinhão feito aquella Igreja algum particular beneficio.

De toda esta disciplina , que desde os principios da Igreja religiosamente se praticava , nos ficarão os dois

dois *Mementos* da Missa , hum *dos vivos* , e outro *dos mortos* , para mostrarmos no 1.º a união, que temos com os Successores de S. Pedro , a obediencia aos Prelados , e Principes da terra , e a caridade , que nos obriga a fazer oração por todos os Fiéis , por quem se vai a sacrificar novamente o filho de Deos ; e para confessarmos no 2.º a Resurreição das almas , que nos precedêrão com o sinal da Fé , e dormem já o somno felicissimo da paz , cujas penas desejamos não só mitigadas , mas extinctas , para entrarem sem demora no gozo do Senhor.

No Seculo IX. já se havia introduzido o costume de applicar algumas Missas por pessoas particulares , que para este fim davão a sua esmola : nestas não se lião os *Diptychos* , ou *Tabellas* , como nas Missas Conventuaes se praticava. Mas como nestas Leituras se consumisse largo tempo , e a devoção se acabava talvez primeiro que a Missa , deixados os *Mementos dos vivos* , e *mortos* para o Sacrificante ; depois do Seculo X. se introduzirão os *Livros dos Obitos* , ou *Necrologios* , nos quaes depois do Martyrologio se lião á Prima os nomes dos *Fundadores* , ou *Bemfeitores* , *Confrades* , e *Familiares* , que naquella dia falecêrão , e pelos quaes se fazia oração particular , não só no Côro , mas tambem no Capitulo , naquelle pelos Conegos , e neste pelos Monges. Entre os *Necrologios* , que succedêrão aos *Diptychos* , e que eu tenho folheado , se faz memoravel o da Sé de Lamego , que alli se conserva , escrito em pergaminho , e copiado de outro já mui antigo no de 1262. Consta de hum só volume , e os nomes dos Bemfeitores ,

e outras pessoas , que nos *Diptychos* se escrevião , alli se achão pela mesma ordem , com que no Martyrologio se recitavão os nomes dos Santos.

Jeronymo *Rubeo* no L. III. da *Hist. de Ravenna* , sub an. 515. chegou a suspeitar , que a Planeta , ou Casula Sacerdotal se chamou antigamente *Diptychos* , por ter achado na Sacristia Classense huma antiquissima , na qual se achão debuxados com grande primor os nomes de muitos Bispos de Ravenna. Porém deveria ter advertido , que naquella vestimenta , ( que he de seda entretecida com prata ) igualmente se achão *Gabriel Angelus* , e *Michael Angelus* , e elle he bem certo que nos Sagrados *Diptychos* não se escrevião senão os vivos que havião de morrer , e os mortos , que a seu tempo havião de resuscitar , o que de nenhuma sorte podia convir aos Anjos.

No Testamento de D. Muma-Dona de 959 se acha esta Verba : *Pro ornamentis sané Altariorum Sanctorum offerimus una Cruce de centum , & quinquaginta solidos , ex auro , & lapidibus ornatam ; capa deaurata , & lapidibus ornata , continens CCLX. solidos ; ditagos de XL. solidos ; Coronas tres , tenentes LXX. solidos , ex lapidibus ornatas ; Calices duos , unum de LX. , & alium de L. solidorum ; Cruces quatuor deauratas ; ditagos ; torques deauratas , & lapidibus ornatos ; urceolos de VIII. solidos ; candelabros duos ; lucernas idem ; lampadas de solidis C. , & c.* Doc. de Guimarães.

**DIVIDO.** Parentélla. He do XIV. , e XV. Seculo.

**DIVISAÇOM.** Separação , divisa , termo , limite , partilha. *E o mar-*

*marco faz mbór divisaçom.* Doc. de Bragança de 1501.

**DIVISEIRO.** O que dividia, compunha, departia, e julgava a final todas as causas, pleitos, e demandas entre os moradores das Behetrias. Doc. de 1352.

**DIZER** aos ditos, e ás pessoas. Contradictar, pôr contradictas ás testemunhas. *Disse, que queria dizer aos ditos, e ás pessoas.* Doc. de Pendorada de 1308.

**DIZER-SE.** Ser, chamar-se, intitular-se. *Eu como Procurador, que me digo de meu neto.*

**DIZIMADA. AS.** *Libras dizimadas* se chamarão aquellas, das quaes dez fazião huma das antigas. Por huma Lei de 1399, que se acha em S. Vicente de fóra, manda El-Rei D. João I., que as dívidas, que se havião contrahido antes do São João daquelle anno, em que elle faria as suas moedas novas, se pagassem, dando por huma libra das velhas, dez libras então correntes. *E do dia de S. João por diante se pagassem por cada libra das antigas 15 das correntes.* V. *Libra.*

**DÓAS.** Peças, joias, e outras cousas de ornato, limpeza, e asseio, que fazem o enxoval de huma Senhora. *Mando, que todas mbas dóas, assi toucas, come algiofar, come todas as outras dóas, se vendam, pera comprir delles mbas mandas, e pera fazer chus prol de mba alma.* Testam. de D. Marinhães, de 1273. Doc. de Tarouca.

**DOBRA.** Moeda de ouro, que antigamente correo em Portugal. Havia *Dobras Portuguesas, Dobras Castelbanas, Dobras Mouriscas, e Dobras Sivilbanas.* As primeiras, a que tambem chamarão *Cruzadas*, lavrou-as El-Rei D. Diniz com va-

lia de 270 réis. El-Rei D. Pedro I. as lavrou com valia de 147 réis, e tres quintos de hum real: tinha cada huma quatro libras, e dois soldos. E destas havia tambem *meias dobras*; pezarão hoje 60 réis. V. *Libra.* Por hum Doc. do Salvador de Coimbra de 1437 consta, que a *Dobra Cruzada d'ouro* tinha 4 libras, e valia 150 réis brancos: e o *Marravidil d'ouro* tinha 5 libras, e consequentemente valia 187 réis e meio, de seis ceitís o real. Das *Castelbanas* humas se chamarão da *Banda*, outras de *D. Branca*: estas erão o mesmo, que as *Sevilbanas*; aquellas se disserão assim, porque tinham a Insignia da *Ordem da Banda*, instituida por El-Rei D. Affonso XI. de Castella, que venceu a batalha do Salado, por cuja occasião as lavrou com o valor de 216 réis. Estas tambem se chamarão *Valedias*, porque valião, e corrião neste Reino, mas só com o valor de 200 réis, como consta de huma Carta de venda de certos bens no de 1456, cujo preço foi 1200 réis brancos, de 35 libras o real, que fazião seis *Dobras de Banda da moeda d'El Rei de Castella.* Acha-se nos Doc. das Dominicas de Gaia do Porto. Porém segundo hum Doc. de Santo Thyrsos de 1462 esta moeda de Castella valia em Portugal 230 réis.

As *Mouriscas*, ou *Barbariscas* tinham o mesmo valor das d'El-Rei D. Diniz, e hoje tem alguma cousa mais de 700 réis, a respeito da valia do marco d'ouro. Porém se cada huma destas *Dobras Mouriscas* tinha 5 libras de 36 réis cada huma; he forçoso, digamos, que huma destas *Dobras* valia tão sómente 180 réis. V. *Almáfre.* As *Sevilbanas* mandou-as lavrar El-Rei D. Affonso,

o Sábio, em Sevilha: tinham de huma parte El-Rei a cavallo, e com a espada na mão; na orla *Dominus mihi adjutor*; de outra as Armas de Castella, e Leão, e a Letra *Alfons. R. Castellae, & Leg.* A imitação das *mejas Dobras* lavrou El-Rei D. João I. a moeda corrente de 800 réis, dobrando-a até 12800 réis.

DOBRAS de Banda. V. *Dobra*.

DOCTRA. De outra. Doc. das Bentas do Porto de 1308.

DOENS, Don, Dons, Donarios, ou Dominicaes. Assim chamavão ás *Luctuosas*, ou *Donativos*, que os Cavalleiros, e Nobres deixavão ás Igrejas por sua morte, e que de huma piedosa devoção chegarão a passar a huma obrigação rigorosa. No de 1194 se fez composição entre D. Nicoláo Bispo de Viseu, e o seu Cabido, estando presente D. Martinho, Arcebispo de Braga, sobre as rendas, e bens, que já d'antes estavam divididas, e mesmo sobre as *Luctuosas* pelas seguintes palavras: *Dominicaria Clericorum, & Militum, sicut in ipsa compositione fuerunt sortita. Clerici Ecclesiarum Episcopi dent sua Dona Episcopo. Clerici Ecclesiarum Canonicorum in morte sua Donaria dent Canonicis. Milites vero, vel Nobiles mulieres, qui elegerint sepulturam in Ecclesiis Canonicorum, sint Donna ipsorum Canonicorum. Si elegerint sepulturam in Ecclesiis, que ad neutros pertinent, & dederint Dona: ipsa inter se sortiantur Episcopus, & Canonici; ita quod habeat Episcopus duas partes, & Canonici unam. Si elegerint sepulturam in Ecclesia Cathedrali Visensi, dividant, sicut dividant mortuarias in Ecclesia ipsa: set per hanc compositionem Canonici concedunt Episcopo Nicholáo suam partem Donorum in vi-*

*ta sua; ita quod post suam mortem ad Canonicos redeat ipsorum Donorum jus supra scriptum.* Doc. de Viseu. No de 1171 renunciou D. Mendo Bispo de Lamego todos os Direitos, que a sua Cathedral podia ter no Mosteiro de Tarouquella, reservando só tres Aureos, & *Donativum Generosorum.* Doc. das Bent. do Porto.

Na composição que D. Vicente Bispo do Porto fez com o Mosteiro de S. João de Tarouca no de 1289 sobre os *Direitos Episcopaes*, que lhe pertencião na Igreja de Oliveira de Penaguião, se acha esta clausula: *Volumus autem, quod si aliquo tempore Nobilis homo, vel Domina ibi elegerit sepulturam, detur nobis Donum pro quolibet eorumdem.* Doc. de Tarouca. Na Instituição, que D. Aimirico, Bispo de Coimbra, fez dos Raçoeiros de Abiúl no de 1293, se resalvárão em tudo os Direitos, que daquella Igreja se costumavão pagar á Mitra, e particularmente a *Colbeita*, e o *Dom*, ou *Luctuosa*. Doc. de Lorrvão. No de 1243 fez D. Aldára o seu Testamento, em que deixa ao Mosteiro de Pedroso *pro suo Don. X. morabitinos.* Doc. de Pedroso. E para não ser infinito: no de 1338 passou o Cabido do Porto huma Quitação geral ao Mosteiro de Vairão, dando-se por pago, e satisfeito de todos os *Doñs*, que o dito Moesteiro era obrigado a pagar per razom de todos os Cavalleiros, *Donas*, e *Herdeiros*, e de todos os outros *Fidalgos*, porque o dito Moesteiro a nós era, e podia ser theudo per razom dos *Dões*. Doc. de Vairão. Em alguns Documentos se chamão *Domis dos Ingenuos*, e vem a ser o mesmo, que dos *Nobres*, ou *Generosos*. Em huma Assembléa de Bispos



pos junto a Caragoça, que se fez no de 1058, e se acha no III. Tom. dos Concilios de Hesp. f. 220, se diz: *Donum de Ingeniatores*. Conjecturou Du Cange, que por *Ingeniatores* se entendia o Donativo de *rebus ingenio, & industria comparatis*; mas enganou-se; pois se entende pelas *Luctuosas*, ou *Doms dos Generosos*, *Nobres*, ou *Ingemios*, segundo acima fica dito.

**DOESTADOIRO.** A. Affrontoso, abominavel, que causa vergonha, injúria, e confusão. *Desêjando remover a familiaridade, ou participação doestadoira, e avorrecidoira, a qual alguns nom booms Cbristaos, e Cbristaas nom avorressem, nem hão vergonha de fazer com os Judeos, &c.* Pastoral de certo Bispo do Sec. XIV.

**DOESTO. OS.** Palavra injuriosa, picante, affrontosa. V. *Deosto*.

**D'OGANO.** Deste anno. Corresponde ao Latim *de hoc anno*. Doc. de Vairão de 1340. V. *Ogano*.

**DOIRO-MÃO.** Assim chamarão á foz do Rio Douro no tempo d'El-Rei D. Ramiro III. de Leão.

**DOMA.** Semana. He abbreviatura de *Hebdomada*. *E que elles filbavão a dita parte do Castello per esta guisa: que servissem em el dous dias da doma*. Doc. de Moncorvo de 1366.

**DOMAAIRO.** Hebdomadario.

**DOMINICARIAS.** V. *Doens*.

**DOMOÇA.** O mesmo que hebdomada, ou semana. *E pagaredes cada domoça duas geiras, além dos ditos foros*. — Na Infima Latinidade se chamou *Doma*, não só a casa, ou o seu tecto; mas tambem o campo, predio, casal, ou possessão. E assim podemos dizer que a Pensão das duas geiras foi posta a cada hum dos Casaes em cada hum anno; di-

rivando *Domõça*, não de *Hebdomada*, mas sim de *Doma*.

**DONA.** Ainda sem mais addito se toma por viuva no Testam. da Rainha Santa Isabel. V. *Hist. Geneal. T. I. das Prov. n. 16. f. 117*.

**DONADÍO.** Donativo, dadiva. *E se obriga a tudo pelas suas arras, e donadío, e doaçom por rasom de casamento, que lbe seu pai deu*.

**DONARIOS.** V. *Doens*.

**DONATIVOS.** *Ibidem*.

**DONOSO.** O mesmo que *Donairoso*: galante, divertido, engraçado.

**DOR,** e **Door.** Doença, enfermidade, achaque. *Dizendo el testemumba, que jazendo N. doente daquela dor, de que se morreo. — E com o aficamento da door, nom fui acordada de tal cousa*.

**DORMYDOYRO.** Dormitorio, lugar destinado para o somno, e descanso das pessoas Religiosas, que vivem nos Mosteiros. *Tomando aos Religiosos as roupas dos dormydoyros*. Doc. de Pendorada de 1372.

**DORNEIRA.** A moenga do moinho, em que se deita o grão, que vai cahindo para ser moido. O ser antigamente quasi do feitio de huma dorna, lhe rendeo aquelle nome.

**DOTAMENTO.** Dote de casamento.

**DOURADOYRO.** Firme, estavel, permanente. Doc. das Bent. do Porto de 1305.

**DOVIDA.** O mesmo que dúvida. *E pera esta cousa seer firme, e estavil, e que nunca venia em dovinda, rogarom a mim Tabaliom, que les fizesse desta cousa dous Estromentos*. Doc. de Aguiar da Beira de 1289. E Doc. de Pendorada de 1328.

**DOZÃO.** Medida de liquidos, e muito usada no XIV., e XV. Se-

cu-

culô. Tomou o nome da sua quantidade ; porque era a duodecima parte de hum almude , constante de 48 quartilhos : e por conseguinte vinha a ser justamente huma canada ; sendo certo que 12 canadas fazem hum almude. E de doze se disse *Dozão*. No de 1405 a Camera da Torre de Moncorvo mandou hum seu Procurador a Santarem, para que o Senado daquella Villa lhe mandasse : *huma terça d'arroba em huma massa de ferro, e hum Dozão, ou quarto da sua medida do vinbo, afinado todo per o afinador do Concelbo da dita Villa de Santarem*. Assim o fizeram : e a terça d'arroba tinba VIII. marcos do dito Concelbo : a saber : seis na massa , e dous na argolla : e logo foi afinada. O mesmo se praticou com o Dozão , declarando que *em o almude ha 24 meias Dozoens*. E por esta conta se manifesta , que o *Dozão* era justamente huma canada. Doc. de Moncorvo.

**DOZÃO**. Medida de solidos , ou grãos. Assim chamada por ser a duodécima parte de hum moio grande , ou de 60 alqueires , e conseguintemente constava de 5 alqueires. Em hum Doc. de Pendorada de 1355 se diz : *quatro dozaãos do Naão Santa Maria*. Não saberei dizer se pelos *quatro Dozaãos* se entendem quatro duodécimas partes , ou acções , que naquella não tinha o defunto , cuja herança por aquella Escritura se inventariava , ou se erão 20 alqueires de pão , do que nella vinha carregado ; ou se finalmente erão 48 Dinheiros dos que naquelle tempo corrião no Delfinado em França , onde havia huma moeda chamada *Douzain* , a qual valia *doze Dinheiros*. Por esta conta quatro Dozaãos fazião sem falta 48 *Dinheiros* , que bem

Tom. I.

pôde ser serião tão sómente os que naquella carregação lhe pertencião.

**DOZÃO**, ou *Dezão*. A 12.<sup>a</sup> parte de hum alqueire. Assim consta do *Censual dos Vot. da Mitra do Porto*, a f. 143. Y. , onde se diz : *Monta em a freguesia da Igreja de Lagares, a traz escrita, de pão terçado 64 alqueires, menos hum Dezão: que são 63 alqueires, e bonze dezãos de alqueire*.

**DU**. Principe, Chéfe, Capitão. Do Latino *Dux*. *De ti sabirá o Du, que regerá o meo povoo de Israel*.

**DUA**. V. *Adua*. Os *Lavradores* vão sempre na dúa do muro do Porto. Doc. de Grijó.

**DUBLO**. Dobro , outro tanto como o Capital. *E quanto demandarem, tanto in dublo componam*. Doc. das Salzedas de 1287.

**DUBRAR**. Dar em dobro. Doc. das Bent. do Porto de 1308.

**DUCATÃO**. Moeda de ouro , que fez lavrar El-Rei D. Sebastião , quando foi a Guadalupe. Em varias partes da Europa havia moeda , a que o hamavão *Ducado* : os de Hespanha valião hum cruzado. O *Ducatão* porém incluía , e excedia sobre modo a qualquer *Ducado* ; pois valia hum 300000 réis , e outro 400000 réis. Não se tornou a lavrar mais esta moeda.

**DULCA**. Dúvida. *E que istu nom possa vir im dulca, e sega sempre firme, e estavil, mandamos ende fazer duas Cartas*. Doc. de Aguiar da Beira de 1266.

**DULCE**. O mesmo que *Aldomça*, nome de mulher mui usado em os principios da nossa Monarchia.

**DULTERIO**. Adulterio, infracção da fé conjugal. *Dizendo que lbi fizera dulterio*. Doc. da Cam. Secular de Lamego de 1352.

Ccc

DUM.

DUM. O mesmo que *Dem. Dum Bento* vendeo ao Mosteiros das Salzedas certos bens em *Maçainbas* junto á Guarda no de 1202, sendo Senhor daquella Cidade o Conde D. Fernando, & *Scritore de Concilio Dum Randulfo*. Doc. das Salzedas. O *Escritor do Concelbo* era o *Escrivão da Camera*.

DURADOIRO. Firme, estavel, permanente, duravel. Doc. de 1331.

DUSSIA. V. *Ousia*.

DUVHIDA. Dúvida. Doc. das Bent. do Porto de 1295.

DUUM. De hum. Doc. das Bent. do Porto de 1291.

DUZÃO. V. *Dozão*.

---

## E.

**E.** Como letra numeral, valia 250.

E. Como nota musical, designava igualdade nas vozes, ou canto.

E. por *I*. v. g. *Decembres, Novembres* por *Decembris, Novembris*, se acha no Seculo VII. V. *Açores*. E até o Seculo XI. se disse *Baselica* por *Basilica*, *Veam* por *Viam*, *Menerva*, *Magester*, *Sebe*, *Here*, *Navebus*, *Vergilius*, *Deana*, &c. por *Minerva*, *Magister*, *Sibi*, *Heri*, *Navibus*, *Virgilius*, *Diana*, &c.

E. por *A*. v. g. *Condemnetus* por *Condemnatus*, *Ebonatus* por *Abonatus*, se acha com frequencia nos Doc. antigos. E pelo contrario *A*. por *E*.

E. por *Ai*. v. g. *Esantia*, por *Aisantia*

E. por *Ae*. se acha em os nossos Documentos até o Seculo XIII., nos quaes se não encontra o diptongo de *ae*, mas unicamente hum simples *e*. Com tudo no de 870 se vê o *ae* na Dôção, que Castemiro fez

á Igreja de Santo André de Sôzedo, segundo o seu Original de Pendorada; e no de 1219 se escreveo com a figura de *e* em huma Carta do M.<sup>e</sup> do Templo, D. Pedro Alvitiz, que se conserva na T. do T. Porém já no Foral de Coimbra de 1111 se acha algumas vezes o *e* diptongo. E na Dôção, que ao Mosteiro de *S. Salvador de Leça* fez Gonçalo Auroniz de huma herdade em *Recaredi*, (a qual tinha sido de sua Mãe, e seus avós, bisavós, e tresavós, *qui eam obtinerunt antiquitus hereditaria apprehensione, ex quo Christiani possederunt supradictam patriam*, para allivio da pobreza dos Sacerdotes, e Clerigos, que por *instituição canonica* de D. Cresconio, Bispo de Coimbra, (que igualmente era Bispo do Porto, Lamego, e Viseu) alli residião: *feita no III. anno do seu Pontificado, XXX. do Imperio do Rei D. Affonso VI.*, e no de Christo 1095 se acha a firma: *Cresconius Episcopus*. Doc. Orig. do Cabido de Coimbra. E supposto que *Episcopus* se não deva escrever com *ae*, achão-se com tudo outros Doc. do Sec. XII., e XIII., em que assim se escreveo esta palavra: o que tudo nos convence, que os nossos Maiores não ignoravão, que o *e* simples supria muitas vezes o diptongo de *ae*. O A. do *Diccionar. Rais. V. Conjunction de Lettres*, nos offerece huma Plancha das *Letras Conjunctas*, e *monogrammaticas*, e nella hum grande número de figuras do diptongo de *e*, que desde o tempo das moedas *Consulares*, e *Imperiaes* se usavão, (ao menos fóra de Portugal) até o Seculo XII., em que apparece por alguma vez o *e*, que ao depois nos Livros impressos foi restitu-

tuido ao seu antigo lugar, em que se havia introduzido o simples *e*. V. g. *Sancte, Marie, Individue, &c.* por *Sanctae, Mariae, &c.*

E. com figura de F. V. *Numam.*

E. supprido, ou escrito com dois *II*. se acha com frequencia nas Inscriptões Romanas, que entre nós se conservão. Resende *L. IV. de Antiquit.* nos offerece a que se achava entre Moura, e Ficalho. Na letra *D.* por *E.* já fica outra. Agora veremos a que com bellissimos caracteres, e n'hum pedra fina, e quadrada, se acha nos quintaes da residencia dos Abbades de Penalva; e he deste modo:

RVFO· FVSCI· F· A  
 NNORVM· XXV  
 FVSCVS· ALBINI  
 FILIO· SVO· III· SIBI

E note-se que nestas Inscriptões de Penalva os tres *III* valem por *et*. escrevendo-se dois *II* por *E*, e o terceiro por *t*. Já vimos *Prociiaii* por *Proceta*; agora vemos que Fusco, filho de Albino fez levantar este Sepulchro, para seu filho Rufo, e tambem para si, & *sibi*.

Não longe da Villa de Vinhaes, entre Bragança, e Chaves se conserva a Inscriptão seguinte, que *Lovesia* dedicou por voto, e com generoso animo ao Grande Jupiter.

I O V I  
 O M.  
 L O V I I S  
 I A I I X  
 V O T O  
 L A P.

E. por O não he cousa rara para com os antigos, v. g. *Hemo, Ambe, Memordi, Tuté, Rare, &c.* por *Homo, Ambo, Momordi, Tutó, Ráro, &c.*

E. dobrado se acha em Medalhas, e Inscriptões antigas, como por exemplo: *Feelis, Seedes, &c.* Em os nossos Documentos se achão escritos com dois *EE* os nomes contractos, que da Lingua Latina passarão á Portugueza, perdendo alguma letra; que estava entre duas vogaes; e assim disserão: *Seeta* de *Sagitta*: *Fee* de *Fides*: *Béesta* de *Balista*: e geralmente fallando, dobrarão sempre o *E* (assim como todas as mais vogaes) todas as vezes, que o pronunciavão longo, e aberto, o que hoje suprimos com assento grave, ou agudo. V. g. *Pé, Crédor, Bésta, Séta, Béns, &c.*

E. escrito com dois *XX* se acha nos Doc. de Arouca, e Pendorada. V. Letra *A*.

EDIFICAMENTO. Edificios, casas, moradas, vivenda de hum quinta, granja, ou casal. Doc. de Maceiradão do Seculo XV.

EDULO, ou Edúlio. Do Latino *Hadus*. Ou mais bem; cabritinho

nho tenro , e agradável ao gosto , ou paladar , do Latino *Hædulus*. *Debetis dare quolibet anno pro toto capitati...* & duas fogacias de cento no , & duas patas , & duos capones , & viginti ova , & unum edulum , & unam freamiam , & unum medium alqueire de manteiga. Doc. de 1294.

**EFUSAL.** O mesmo que *afusal* ; certa medida , ou pezo de linho : consta de dois arrateis , pois he a quarta parte da pedra do linho , que são oito arrateis. *Quatro efusaes de liyo.* Doc. das Bent. do Porto de 1305. O Efusal constava de doze estrigas de linho. V. *Castambas pizadas*.

**EGIRA** , ou mais bem *Hegira*. Assim se chama a *Epoca* , ou *Era dos Arabes* , ou *Mabometanos* , a qual principiou no dia , mez , e anno , que Mafoma fugio da Cidade de Medina sua Pátria , para a Cidade de Méca , levando consigo hum grande número de seus discipulos. Os Carachítas , seus parentes , e os mais poderosos , e que não podião levar em paciencia , que sobre as ruinas da Idolatria levantasse Mafoma a sua Seita , procurando-o para lhe darem a morte , occasionarão esta fugida. Significa , pois , *Egira* , fugida , ausencia , sahida da pátria. Os Arabes dizem *Haira* do Verbo *Hajara* ; deixar , retirar-se , repudiar , desamparar. João Hesronita *in Geograph. Nubien. C. VIII.* , Scaligero , e outros dão outra etimología a esta voz , que em os nossos Doc. algumas vezes se encontra , e cuja redução aos annos de Christo he o que particularmente nos interessa. A variedade de opiniões sobre o Anno de Christo , mez , e dia , em que esta fuga aconteceu , motivou largos discursos , de que agora pres-

cindimos , e accommodando-nos ao parecer mais seguido , e bem fundado , dizemos , que ella succedeo no anno de Christo 622 , e a 15 de Julho , em que foi Lua nova. Deste dia he que os Astronomos contão a *Hegira* ; porém os Turcos , e os mais sequazes de Mafoma , e commumente os Chronólogos a contão desde o dia seguinte , que foi sexta feira , a 16 de Julho. Du Cange , Langlet , Tóscá , Flores , e outros nos deixarão Taboas exactissimas , para reduzirmos os annos da *Egira* , que verdadeiramente são *Lunares* , aos do Nascimento de Jesu Christo ; mas como não seja facil ter sempre á mão estas Taboas Chronologicas , daremos aqui hum methodo facil para achar de memoria a Reducção certa da *Hegira* ; advertindo , que não só em os Doc. mais antigos , que nos restão , mas ainda nos mais modernos , que na Torre do Tombo se conservão , e que já o *Cl. Sousa* publicou , e traduzio , sempre corresponde o 1.º anno da *Egira* ao Anno de Christo de 622. Eis-aqui o Methodo :

Dada qualquer *Hegira* , accrescentar-lhe o número 621 , e a somma de tudo guardá-la na memoria : depois ver quantas centenas completas tem a *Hegira* dada , e a cada centena dar o número 3 , e ver o que sommião todos estes tres números : nota-se depois a centena incompleta , e se esta chegar a 33 , unindo-lhe hum de cada centena completa , dar-lhe hum , se chegar a 66 dar-lhe dois , e se chegar a 99 dar-lhe tres : o que feito , ver o que somma tudo , assim os tres dados a cada centena completa , como o número , ou números dados á centena incompleta : então diminuir

não esta somma da que no principio guardei na memoria, e o que restar me dará o Anno de Christo, a que corresponde a *Hegira* dada. V. g. Quero saber a que Anno de Christo corresponde a *Hegira* 354: accrescento-lhe 621, e sommaõ 975, estes guardo na memoria. Vejo depois que a *Hegira* dada tem tres centenas completas, e dando a cada huma 3 fazem 9. A *Hegira* incompleta passa de 33, e dando-lhe mais dois, ainda não chega a 66: dar-lhe-hei pois hum, que junto com os ditos 9 fazem 10: estes 10 diminuo da somma 975, que guardei na memoria, e restão 965; e assim digo, que ao Anno de Christo 965, corresponde a *Hegira* dada 354.

Suppunhamos, que a *Hegira* he a de 380: com 621 somma 1001, que guardo fielmente na memoria: vejo que na *Hegira* 380 ha tres centenas completas; dou a cada huma 3, e montão 9; a centena incompleta ainda com mais 3 não chega a 99, e assim não lhe dou senão 2, que com 9 fazem 11; estes diminuo dos 1001, que tinha na memoria, e restão 990, que direi ser o Anno de Christo, a que verdadeiramente corresponde a *Hegira* 380.

Accrescentemos ainda hum 3.º exemplo. Temos a *Hegira* 997, que com 621 faz o número de 1618: temos 9 centenas completas, que sommaõ 27, e dando mais 3 á incompleta sommaõ 30; diminuo estes de 1618, e restão 1588, que he o Anno do Nascimento do Redemptor, a que corresponde a *Hegira* 997.

Na palavra *Era* se podem ver dois Dec. de Lorvão; hum datado na *Era*, ou *Egira* CCCCVII.; outro

na CCCCX.; a do 1.º corresponde ao Anno de Christo 1016, segundo se vê pela Reducção seguinte:

$$\begin{array}{r} 407 \\ 621 \\ \hline 1028 \\ \dots 12 \\ \hline 1016 \end{array}$$

A do 2.º corresponde ao Anno do Senhor 1019 (não obstante a Reducção, que alli mesmo se acha feita pela Era de Hespanha, estar falla em hum número, para ser a Era 1057; pois no *L. dos Testamentos* he frequente a negligencia do Escriitor, como se convence por alguns Originaes, que ainda se achão em Lorvão.) Eis-aqui a demonstração desta verdade:

$$\begin{array}{r} 410 \\ 621 \\ \hline 1031 \\ \dots 12 \\ \hline 1019 \end{array}$$

*V. Egoa apoldrada.*

Em fim os Arabes começão o seu anno a 16 de Julho: consta de 12 mezes; 6 dos quaes tem 30 dias, e os outros seis 29, alternando-se hum de 30, e outro de 29; excepto no anno Embolismal, ou Intercalar, em que o ultimo mez tambem consta de 30 dias. E daqui se segue, que o anno Arabigo he menos que o nosso 11, ou 10 dias; de modo, que em 33 dos nossos annos contão 34 da *Hegira*, 4 dias, e 18 horas.

EGOA apoldrada. A que tem o seu poldro, ou poldra, que actualmente está criando. No de 410, segundo o Reino dos Arabes, e no de

1019

1019 *segundo o dos Romanos*, vendeo o Mouro *Oborrós* a quinta do *Botão* não longe de Coimbra, aos Monges de Lorvão, e o preço foi *uma Egoa apoldrada*. L. dos Testamentos de Lorvão N. 15. V. *Era*, e *Egira*.

EGOA ferrolhada. A que anda pastando com pês, ou ferros nos pés. *Cada hum possa trazer huma, ou duas egoas mansas, de carregua, e ferrolhadas, e no seu.* Cart. d'El-Rei D. Affonso V. para a Cam. do Porto no de 1454.

EGOA de cavallagem. Egoa Infantil, egoa de Rei, egoa de marca, e destinada á criação dos cavallos, que são habeis, e proprios para a trópa. *Dixedes, que Nós mandamos ter Egoas de cavallagem, assi aos lavradores, come aos mancebos de soldada.* Carta d'El-Rei D. João I. nos Doc. de Santarem de 1409.

EGOA Infantil. *Egoa infantil, que acavalle de bom cavallo*: o mesmo que de cavallagem, que devia ter de seis até sete palmos de alto, e ser lançada a cavallõ de boa raça. Cort. d'Évora de 1481.

EGREJAIRO, e Igrejaiero. Tudo o que pertence a hum certo número de Igrejas, ou seja o Direito de apresentar os Parochos, ou o Privilegio de receber os Dizimos, ou alguma porção dos fructos. No de 1324 Affonso Martins, *Cavalleiro da Teixeira*, fez desistencia da posse da *Pousa*, e outros Direitos, que tinha no Mosteiro de Pendorada: *Salvo Testamentos, ou Egrejairas.* Doc. de Pendorada. Aqui se fazem *Synonymos Testamentos, e Igrejaieros*, porque das Dôações feitas ás Igrejas, he que deduzição os Padroeiros, o seu bom, ou máo Direito de dispõrem dellas a seu arbitrio. Em hum Doc. de Thomar

de 1480 se diz: *Doaçom de todo o Egrejairo de Santarem, que fez D. Affonso Henriques á Ordem do Templo.* Esta Dôação do Ecclesiastico de Santarem, feita aos Templarios em Abril de 1147, se acha Original em Thomar, escrita em Guimarães, e da qual entre outros forão testemunhas D. João Arcebispo de Braga, e D. Pedro Bispo do Porto, (os unicos Prelados Diocesanos, que então havia no Reino) e nella se lê: *Ego Alfonsus Rex, una cum uxora mea Domna Mifalda, facimus Kartam Militibus Templi de omni Ecclesiastico Sanctæ Herenæ, ut habeant, & possideant ipsi, & omnes Successores eorum jure perpetuo; ita ut, nullus Clericus in eis, vel laicus aliquid interrogare possit. Sed si forte evenerit, ut in aliquo tempore mihi Deus sua pietate daret illam Civitatem, que dicitur Ulixbona, illi concordarentur cum Episcopo ad meum consilium.* V. *Tempreiros.*

Com effeito conquistada Lisboa no mesmo anno, e restaurada a sua Cathedral; D. Gilberto, e o seu Cabido pertendião, que os Templarios lhes dimittissem todo o *Egrejairo* de Santarem, como parte daquella Diocesi: então o Rei para satisfazer a todos, em Fevereiro de 1159 dôou aos da Ordem do Templo o Castello de Ceras, com todo o seu largo Ecclesiastico, (que faz hoje o *Izento*, ou *Nullius* de Thomar) e ficou o Bispo de Lisboa com as Igrejas de Santarem, menos a de Santiago. No mesmo mez, e anno o dito Bispo, e seu Cabido renunciárão a todo o *Direito Episcopal*, que tinham, ou podessem ter na dita Igreja de Santiago, e nas do Castello de Ceras, *excepto 5 soldos annuaes pela de Santarem, e por cada*

da huma das de Ceras ; se com effeito se provasse , que o Territorio de Thomar algum dia pertencesse ao Bispado de Lisboa. Assim consta dos Originaes de Thomar.

No Tombo do Mosteiro de Castro de Avellás de 1501 se toma *Igrejairo* por huma pequena *Igreja*, *Capella*, ou *Oratorio*, que desde os principios da Monarchia Lusitana se disserão tambem *Igrejó*, *Grejó*, ou *Eigrejó*, e para com os Latinos *Ecclesiola*. Doc. de Bragança.

El. Eu. *Mas se ei for para Mondogo*. Carta de Egas Moniz do Seculo XII.

**EIBITRAR.** Eibitatorio. Eibitrio. Arbitrar, arbitratorio, arbitrio, com os outros seus dirivados.

**EICHÃO**, Eicham, Eychão, Ichão, e Uchão. Com toda esta differença se acha escrito o nome deste Officio da Casa Real, que consistia em apromptar a tempo, e horas tudo o que pertencia á Ucharia Real, como peixes, carnes, pão, frutas, doces, &c. E o que tinha este Officio era com toda a propriedade hum *Despenseiro*. V. *Ucha*.

**EIDAYA.** Idanha. V. *Garda*. Em hum Prazo de S. Vicente de fóra de 1290, que he da Aldêa de Pousade, se diz: *Damos a vós D. Martim Gil, e a vossso filho Martim Gil a nossa Aldeia, que he no Bispado da Eidaya, no termo da Villa da Guarda, a qual Aldeia ba nome Pousade.*

**EIGO.** Unicamente, excepto, tão sómente. El-Rei D. João I. em huma Carta para os de Freixo de Espada-Cinta do anno de 1408; determina, que *nenhum Juiz entre naquella Villa a conbecer de algum feito civil, ou crime; eigo o seu Juiz ordinario*. Doc. de Freixo. Em outros Doc. se diz *Ergo*, no mesmo sentido.

**EIGREGA.** Igreja. *Prelado da Eigrega de San Pedro de Castro Rei*. Escambo de huma vinha, na qual se fundou a presente Villa de Tarouca no de 1273. Doc. das Salzedas.

**EIRADÉGA**, Eiradiga, e Heiradêga. Certa *Direitura*, ou *Foragem*, que além dos *oitavos*, *sextos*, *jugadas*, ou outras principaes Pensões, os Emfiteutas, ou Colonos costumão pagar em algumas partes ao Direito Senhorio. É posto que a Etimología desta palavra pareça vir de *Area*, ou *Eira*, e consequentemente persuadir-nos, que seria Foro, que só dos fructos seccos, e debulhados na eira se pagava; os muitos Documentos em contrario nos persuadem, que tambem se pagava *Eiradiga de linbo, e vinbo* (que em outros se chama *Lagaradiga*, do lagar em que o vinho se faz.) No Foral da Villa do Botam de 1514 se declara; que *chegando o lavrador a colher oito almudes de vinbo, pagará hum almude de Eiradiga: não chegando a oito almudes não pagará nada. Passando porém dos oito almudes, pagará 14 méas, que são dois almudes, menos duas méas*. Igualmente se declara; que *a Eiradiga de trigo são tres alqueires pela medida corrente*.

Diogo Peariz, e sua mulher D. Exemena derão Foral aos moradores de Abiúl, sem algum outro Foro mais, que a décima parte de todo o pão, vinho, linho, alhos, cebolas, e legumes, no de 1167. Mas passando esta Villa ao Mosteiro de Lorvão, o Abbade João, e seus Frades lhe derão novo Foral no de 1176, em que se determina: *De omni labore, quod laboraverint, decimam partem Domino* (ao Mos-



Mosteiro) *fideliter tribuant. Et in areaticam unam talicam tritici, & unam quartam vini.* Aqui se chama *Areatica á Eiradega.* El-Rei D. Afonso Henriques havia d'ado a Lorvão esta Villa no de 1175. Doc. de Lorvão. No Foral, que o Mosteiro de Ceixa deo aos moradores de Colles no de 1217 se declara, que a *Heiradega* constaria de duas teigas, huma de trigo, outra de todo o pão: hoje se pagão dois alqueires por estas duas teigas. Doc. de Ceixa. Em hum Tombo da Cathedral de Viseu dos fins do Seculo XIII. se faz menção a cada passo de *Eiradegas de pam, de vinbo, e de linbo.* Daqui se vê, que a *Eiradega* não era huma medida certa, e constante, mas sim arbitraria; segundo os afforamentos, ou contratos entre os Direitos Senhorios, e os seus Emfiteutas, ou Colonos. Ainda hoje nos Campos de Santarem ha *Eiradega de 6 fangas*, ou 24 alqueires, e *Eiradega de tres fangas*, ou 12 alqueires. Em outras partes erão 6 alqueires, em outras 5 ou 4, ou 3, e finalmente hum. V. *Areatica.*

**EIREL.** Herdeiro. *Ei por meu filho João, e por eirel: e o Testamento comprido, el filbe o al, que achar.* Doc. de Lamego de 1316.

**EIVEGER.** Esmoutar, agricultar, pôr toda a boa diligencia, e cuidado no fabrico, e rotêa de hum Casal. *Aa tal preito, que vó-lo chantedes, e eivegedes, e que façades bi quanto ben poderdes fazer.* Doc. de Pendorada de 1305. V. *Devigimar.*

**EIXECUTOR.** O que pbe por obra, faz, e executa alguma coisa, executor. Doc. de Pendorada de 1328.

**EIXEICÃO.** Excepção. Doc. das Bent. do Porto de 1292.

**EIXERRUTAMENTE.** *Exc. abrupto*, despoticamente, sem causa, sem razão, ou motivo. *Manda que entrem nas casas eixerrutamente, sem direito.* Doc. da Cam. de Lamego de 1352.

**EIXETE.** adv. Excepto, tirando, exceptuando, resalvando. *Eixete as duas servas de suso ditas.* Doc. de Tarouca de 1273.

**EIXIDAS.** Sahidas. *Com todas as suas entradas, e eixidas.* Doc. das Salzedas de 1279.

**EIXIDO,** Exido, e Enxido, ou Ixudo, e Ixudeo. Com esta variedade achamos escrita esta palavra, com que os nossos Maiores quizerão significar huma fazendinha, cerrado, quintalinho, hortejo, ou conchouso, que está contiguo, ou não longe da vivenda, e para a qual ha mui facil entrada, ou passagem: por ficarem ordinariamente estes pequenos predios á sahida das casas, se disserão *Eidos, Exitos, Exidos, &c.* do Verbo *Exeo*: sahir. Nos Doc. de Lamego de 1416, 1418, 1422, e 1444 se acha, já *Eixido*, já *Enxido*. Na Provincia do Minho, ainda hoje chamão *Enxido* a estes cerrados, que ficão junto das casas, em que morão; porém a palavra *Eido* ampliárão a todo o assento das casas, hortas, e quintaes, e a todo o recinto, que pertence a qualquer vivenda. Em hum Cap. Especial da Cam. do Porto das Cortes de Estremós de 1416 se acha escrito *Eixidos, Ixudeos, e Ixudos.* = *Teem casas, e pardieiros, e Ixudos.* Ibid.

**EIXUQUETAR.** Executar. Doc. da Cam. de Coimbra de 1464.

**ELAU.** Dano, perda, detrimento, multa, ou coima. No Foral, que os Templarios derão aos Povoadores de Castello Branco se diz:

diz : *Testimonia mentirosa, & fidele mentiroso peite LX. ff., e VII.º a Pa-lacio, & desplet elau.* Este *Elau*, que ha de pagar em dobro, he sem dúvida, pertencer áquelle contra quem jurou falso, e a quem causou algum detrimento. Isto se explica melhor á vista do *Foral*, que os mesmos tinham dado a Thomar no de 1174, em que o Traductor diz assim : *Quem souber verdade, e a negar na Enquisa, compenha quanto fez perder áquel, e ó Senhor da terra outro tanto: eja mays nunca seja recebido en testimonha.* E no de Ourém pela Rainha D. Thereza, filha d'El-Rei D. Affonso I. *O que sabendo a verdade, a negar na Inquirição, satisfaza toda a perda, e nunca já mais seja testemunha.* Doc. de Thomar, e L. dos Foraes Velhos. Na baixa Latinitade se disse *Aalagium*, e *Es-lagium*: fazenda, campo, ou herdade, onerada com certo foro, ou pensão. Se daqui se disse *Elau*: a multa, que a testemunha falsa devia pagar, outros mais prudentes o julguem.

**ÉLEISO.** Elle mesmo. *Ap. Bergan.*

**ELMO.** Não tinha esta palavra no anno de 1087 a unica significação, que hoje se lhe dá no *Brasão*, ou *Armeria*. Então significava tambem hum véo, ou cobertura, com que se defendião os Altares do pó, ou de outra qualquer cousa, que podésse inficionar a sua limpeza. Naquelle anno doarão ao Mosteiro de Paço de Sousa: *Unum elmum laboratum pro super ipsum Altare.* Doc. de Paço. Da voz Anglo-Saxonica *Helm*, ou da Tudesca *Helm*, que significação cobertura, ou tecto; ou do verbo *Helen*, que significa tapar, cubrir, ou defender com alguma cousa,

Tom. I.

formarão os Latinos da inferior idade *Elmus*, ou *Helmus*, nome que derão a certa guarnição da cabeça, de que os antigos Cavalleiros usavão, assim nas batalhas, como nos torneos, e que hoje serve de ornato, ou timbre nos Escudos das Armas, com que as Familias se honrão. Differe o *Elmo* do *Morrião*, *Cebada*, ou *Capucete*; porque deste se usou só na Infantaria. Cubria o *Elmo* toda a cara, excepto os olhos, que por huma gradizella de ferro descubrião os objectos. O *Elmo aberto* denota linhagem antiga; o *cerrado* moderna. Do *Elmo* trata largamente a *Nabliarchia Portugueza*, onde se podem ver as suas differenças.

**EMADER.** Acrescentar, ajuntar alguma cousa mais ao que estava dito, ou feito. He do Seculo XV.

**EMBAIR.** Enganar, illudir, encher o entendimento de, alguém de falsas idéas, fazendo-lhe crer o que assim não he. Daqui *Embaido*, enganado. *Embaidor*, enganador. He palavra antiga, mais Castelhana, que Portugueza.

**EMBALLO.** Agitação, movimento, embate, ondulação das aguas. No de 1535 mandarão os do Porto dizer a El-Rei: *que com o emballo, que se fazia na foz do Douro no tempo da pescaria das lampréas, e sovees, se impedia a entrada do dito pescado no dito rio, de que se seguia grande perda á dita Cidade.* Doc. da Cam. do Porto. V. *Ramada.*

**EMBARBASCAR.** Endouadar, entontecer, tirar alguém do seu sizo: he metáfora do que o barbaço, ou cóca faz nos peixes. *Barros.*

**EMBARGAMENTO.** Embargo, impedimento, dúvida, opposição, embaraço. Prazo das Salzedas de 1277.

Ddd

EM-

**EMBOLHAS.** Terbolhas, Trebolhas, e Trebolhas. Bottas de vinho, muito maiores que odres, feitas de couro, cada huma das quaes carregava huma bêsta cavallar, ou muar, e outras havia, que levavão tres quartos de huma pipa, e só em carro podião ser conduzidas. *Os Regueiros nom queriam se vendesse vinho em tonel, nem em taalba, se lhe ante nom desse algo: e que o aviam de vender nos odres, ou nas embolhas.* Cap. Espec. de Santarem. No Foral, que El-Rei D. Affonso Henriques deo a Barcellos se determina, como o Senhor desta terra pôde usar das bêstas, e cavalgadas dos seus moradores; acatelando porém, que *Non apprehendat eis suas terbolias, nec suam liteiram, sine grato suo.* L. dos Foraes Velhos. Em hum Doc. de Pendorada de 1309 se diz: *Suatis omnes utres, & trebolhas, tam Fratrum, quam Cellarii.* Daqui se vê, que o Convento tinha a sua adêga separada da do Cellareiro, pertencendo a deste á Meza Abbacial. E logo no de 1329 se acha outro Doc., em que se lê: *Cozerdes vos os odres, e as trebolhas do Mosteiro, e dos Frades, tambem vos, como vosso filho, se for çapateiro.* Ibidem.

**EMBUIZAR.** Atochar, embutir. *Das cintas do costado meyas embuizadas.* Barros, Doc. 2. f. 45. da primeira Ediçãõ. Col. 1.

**EMCOMISSADO.** O que tinha cahido em Comisso. V. *Emcomissar.*

**EMCOMISSAR.** Cahir em Comisso, faltando ás condições do Prazo, que o Emfiteuta era obrigado a cumprir, sub pena de o perder. Hoje se antiquou este terino da nossa Jurisprudencia antiga; não se podendo consolidar já mais a *Dominio Directo* com o *util* nos Prazos, que

se fizerão depois de 1611. E quando se prove o Comisso, deve o Direito Senhorio renová-lo a algum parente do ultimo possuidor dentro de anno, e dia.

**EMENTAÍRO.** Inventario, rol, indice, ou elencho de todas as peças, que pertencem a huma herança. Ainda hoje se diz *Ementa*, e *Ementar*, o costume de encomendarem os Parochos as almas dos seus Freguezes defuntos por hum rol, que tem na mão, para que lhes não cahião da memoria os seus nomes. *Acbou-se por Ementario, que lhe pertencião dez massucas de ferro.* Doc. de Moncorvo de 1407.

**EMINA**, ou Hemina. I. Medida de líquidos, que constava de huma libra. Duas *Eminas* fazião hum *Sextario*: dois *Sextarios* huma *Bilibra*, a que os Gregos chamão *Ceniz*. Cinco *Sextarios* fazem hum *quinal*, ou gomor. V. S. *Isid. Cap. XXVI. Etimolog. de Mensur. & Papiam L. Q. de Quinari.* Segundo Aulo Gellio a *Emina dos Romanos* continha meio quartilho. Na Religião de São Bento pelo antiquissimo nome de *Emina*, ou *Ema*, se entende a medida de vinho, que se dava a cada hum dos Monges, assim ao jantar, como á cêa, e cada huma destas *Eminas*, dizem, consta de 38 onças de vinho. Mas não he assim a *Emina dos Medicos*; porque, conforme Galeno, *duas Erminas* não são mais que nove onças. Como quer que seja, depois de muitas, largas, e eruditas Dissertações da *Hemina do vinbo, e libra do pão*, que S. Bento prescreve na Santa Régra Cap. XL, para sustento diurno de cada Monhe; ainda ficamos na dúvida sobre a quantidade desta medida. O dizer que a *Emina* variava, segundo os Pai.

Paizes , em que os Mosteiros se achavão , he o meio de conciliar as opiniões todas a este respeito. Em huma Provincia constaria a *Hemina* de 40 onças , em outra de 38 , em outra de 30 , de 25 , e finalmente de 18 , que fazião libra e meia , ou quartilho e meio : e esta talvez he a opinião mais bem fundada.

EMINA. II. Medida de sólidos , que teve a mesma variedade , que a dos líquidos. Para com os Hebreos a *Hemina* , *Cbóa* , *Cotila* , ou *Congio* , era a oitava parte do *Epbi* , ou *Bato* , ( os quaes erão a décima parte do *Cbro* , e fazião tres alqueires da nossa medida . ) Daqui se disse *Eminada de terra* ; a que levava huma *Emina de semeadura* , isto he , quarta e meia , e *Eminagio* , todo o foro , e pensão , que se pagava por *Eminas* ; o que algumas vezes se praticou em Hespanha , por aquella parte , que confina com França , onde esta medida era frequente. Em Hespanha , segundo o M.<sup>o</sup> Bergança , huma *Emina* levava hum çalaminim de Toledo.

EMLIÇOOM , e Inllicom. Eleição , escolha , separação de alguma cousa , ou pessoa. *Sem as ditas Emliçoens*. Cort. de Lisboa de 1434. *E pela Inllicom , que levem do Conceito , ajam vossa Carta*. Ib.

EMMENTA , ou Ementa. Memorial , ou livro , em que se põe em lembrança o que se gasta , compra , vende , ou dispense. Parece vem do Latim *Memento* ; pois se dirigem semelhantes livros , a que não haja esquecimento. V. *Ord. L. I. Tit. 78. §. V.*

EMMENTRES. O mesmo que *Emmentes* ; em quanto , entretanto. Doc. de Lamego do Sec. XIV.

EMNO Emna. O mesmo que

*em-o* , *em-a* , ou *no* , *na*. Doc. das Bent. do Porto de 1330.

EMPACHAR. Embaraçar , escrupulisar , fazer alta , e não proseguir no seu destino. Queixarão-se os do Porto a El-Rei nas Cortes de Santarem de 1430 , de que os Grandes , e Fidalgos da Provincia d'Entre Douro , e Minho lhe fazião grandes damnos , e tomadias , e posto que lhe seja requerido , e refertado , nom se empacham , e as Justças , nom som ousadas a lhos defender : e por o dito azo fazem assuadas , &c. Doc. da Cam. do Porto.

EMPACHO. Embargo , impedimento , demora , embaraço. He de Azinheiro pelos annos de 1535.

EMPARAMENTO. Acção de amparar , amparo , soccorro , protecção. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

EMPAREDADA , Emparedeada , e Enparedenada , ou Empardeada. Desde o Seculo XII. até o XV. se achão em Portugal muitas *Emparedadas*. Erão mulheres varonis , que desenganadas inteiramente do mundo , se sepultavão em vida n'huma estreita cella , cuja porta no mesmo ponto da sua entrada , se fechava com pedra , e cal , e só por morte da *Inclusa* se abria , para ser levada finalmente á sepultura. No lugar da porta , e ao tempo de a tapar , ficava só huma pequenina fresta por onde se lhes ministrava o indispensavelmente necessario para a vida , que poucas vezes passava de pão , e agua , recebão o Corpo de Christo , e fallavão ao seu Confessor unicamente no que respeitava á sua consciencia. E de se fecharem entre paredes , ou *emparedando-se* , se chamáráo *Emparedadas*.

Ddd ü

Ha-

Havia-as em todo o Reino. Só com licença dos Bispos se eximiam da obrigação da Missa, depois que esta foi de preceito, e se arrojavam a huma tão horrorosa penitencia, mas em tudo livre, e voluntaria; ou fosse para expiar as culpas commettidas, ou fosse para conseguir as altas recompensas da innocencia castigada. Das *Emparedadas de Lisboa, Santarem, e de Coimbra* tratão largamente Fr. Luiz de Sousa, D. Nicoláo de Santa Maria, Cardoso, e outros. Em Lamego havia huma no de 1246, como consta do Testamento do Bispo D. Pelagio, que lhe deixou dois alqueires de pão: *Mulieri portæ Clause duos modios*. No de 1288 havia alli mais do que huma; pois no seu Testamento, diz o Porcionario da Sé de Lamego, Vicente Martins: *Incluis de Lameconam libram*. E o que mais he, dentro do Claustro da Sé da mesma Cidade houve huma *Emparedada*, por nome Margarida Affonso, que faleceu no de 1419, a qual deixou ao Cabido hum calix de prata sobredourado, e huma pequena bacia tambem de prata, com obrigação de hum Responso diariamente, cantado no fim de Vesperas: assim consta do *L. dos Obitos, ou Diptycho* de Lamego a 12 de Julho *Commemoratio Margarite Alfonsi Inclusa, seu Imparietata in Claustro istius Sedis, &c.* E. 1457. Doc. de Lamego.

Na Cidade do Porto havia grande número de *Emparedadas*, como as nomêa o Chantre D. Vicente Domingues nos seus Testamentos de 1312, e 1316, nos quaes lhes deixa seus particulares Legados. E note se, que as *Emparedadas* de São Nicoláo não ficavão no sitio, em que hoje está o Convento da Ser-

ra, e onde ao tempo residião *Congregações Regrantes de Santo Agostinho*, desde o tempo do Bispo do Porto D. Pedro Rabaldis; (como largamente demõstra o laborioso, e exactissimo D. Bernardo da Encarnação na sua *Memoria, ou Descrição do Real Mosteiro de Santo Agostinho da Serra do Porto*, onde castiga a D. Nicoláo, por haver introduzido na Provisão do Bispo D. Fr. Balthasar Limpo, a *lembrança das Donas de S. Nicoláo*, que ao dito Bispo nem ao menos pela lembrança lhe passou) ficavão sim na *Ferraria de cima*, onde hoje está o Hospital da Senhora da Silva. Doc. do Cabido do Porto.

Do *Livro Velho dos Obitos de Viseu*, a 5 de Janeiro, consta, que no de 1313 faleceo naquella Cidade Margarida Lourenço, que deixou ao Cabido seis soldos, impostos na sua casa da Ribeira, que de huma parte confrontava com a *Emparedada*. E esta mui provavelmente foi a contemplada em hum Testamento de Maseiradão de 1307, no qual se acha esta Verba: *Mando ás Confrarias de Viseo cinqui soldos, e dá Emparedada*.

Pelo Testamento de Fernão Gil, Thesouseiro da Guarda de 1299, consta, que junto áquella Cidade havia duas mulheres *Emparedadas*, huma no Lugar, e Santuario do *Mirleu*, e a outra junto á *Senhora do Templo*, pois diz: *Item: dá Emparedada do Mirleu, buum meio m<sup>r</sup>.* *Item: dá do Tempre, meio m<sup>r</sup>.* Doc. da Guarda. No Testamento célebre de D. Fr. João Martins, Bispo desta Cidade no de 1302, ainda se faz menção destas *Emparedadas*, a que chama *Inclusas*. Ibidem.

EMPECIMENTO. Damno, perda,

da , detrimento. Doc. de Lamego.

**EMPECIVEL.** Que faz mal, causa damno , e detrimento. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**EMPECIVO.** O mesmo que *Empecível*: do mesmo Seculo.

**EMPEÇO.** I. Embaraço , contradicção , ou dúvida. Doc. de Pendorada de 1297.

**EMPEÇO.** II. Começo , principio de alguma cousa. Do Verbo *Empeçar*, que ainda se ouve alguma vez na Provincia do Minho.

**EMPENHORAMENTO.** Acção de penhorar , ou dar em penhor. Doc. de Vairão de 1294.

**EMPENHORAR**, e *Enpenhorar*. Dar em penhor. He do Seculo XIII. Hoje dizemos *Empenhar*, ou *Hypotecar*.

**EMPESSOAMENTO.** Acção de empossar , metter de posse , fazer pessoeiro. *Fazemos pura Doaçom , e Empessoamento: desinvestimonos do dito Casal: tresmudamos , e pomos todo em vós , e vos fazemos pessoeiro.* Doc. de Pendorada de 1413.

**EMPICOTAR.** Expôr á vergonha , prezo nas argolas da *picota* (hoje *pelourinho*) algum criminoso , ou malfetor , que não fosse réo de maior pena , que açoutes , ou vergonha. A Camera de Viseu , *em Sembra* com o Cabido da dita Cidade , estabelecêrão no de 1304 saudaveis Posturas , a *profeitamento* do Povo , e para evitar os roubos dos *Carniceiros , Padeiras , Regateiras , e Taverneiros* : eis-aqui alguma parte dellas : *Que os Carniceiros dem o arratel do porco , e do carneiro por quatro dinheiros ; e o arratel da milhor vaca por dous dinheiros , e da peior por tres mealhas ; e o arratel da porca , e da ovelha por tres dinheiros ; e*

*o quarto do melhor cabrito por sex dinheiros : e que todo carniceiro , que tiver falso pezo , que peite sessenta soldos , e ponhão na picota : E que aquel , que inchar freama , ou outras carnes , ou poser sevo no rril do cabrito , que peite cinque soldos ; e se vender porca em vez de porco , ou ovelha em vez de carneiro , que peite seseenta soldos , e azoutem-no pela Vila... E toda paadeira , que fezer pam , que nom seja de pezo tal , qual os Almotacees mandarem , peite cinque soldos , e ponhão-na na picota.* Doc. de Viseu. A 28 de Abril de 1414 se acordou na Camera do Porto , *que em quanto o alqueire de trigo valesse a IX. réis , dessem as paadeiras o pam de 4 onças a 15 soldos ; pois vinhão a ganhar 12 réis em teiga , pagos todos os gastos : E que o de centeio o dessem a 10 soldos : pena de que pela primeira vez pagarião 50 libras ; pela segunda 100 : e pela terceira serem empicotadas.* Doc. do Porto. Tal era o zelo do bem público , em que atdião os nossos Maiores , e com que fazião que o Povo não fosse roubado , e destruido!...

**EMPLAZAR.** I. Emprazar , ou fazer prazo de alguma propriedade , ou bens de raiz. Daqui *Plazo* : Prazo pelo qual o Emfiteuta se obriga a reconhecer com alguma Pensão annual o Direito Senhorio , ficando só com o dominio util , e fructuoso , e com obrigação de melhorar , e não deteriorar já mais os bens emfiteuticados. Doc. do Sec. XIV.

**EMPLAZAR.** II. Citár alguem , para que em certo dia , e lugar compareça perante o Juiz , ou Justiça de maior alçada. Como antigamente se fazião os actos judiciaes em público , e raso nas Praças , que es-

tavão junto ás portas das Villas, e Cidades se disse *Emplazar*, como *Empraçar*, e hoje dizemos *Emprazar*. V. Ord. L. V. Tit. 129. E a semelhantes Citações dizemos *Emprazamentos*. *Que os emplazasse, que veessem per d'ante mim*. Carta d'El-Rei D. Diniz de 1310. Doc. das Salzedas.

**EMPLUMADO.** Cuberto de penna. *Nascer emplumado*: he nascer já com discernimento, juizo, e discricção. E taes disse D. João II, *que nascião os filhos da Casa de Villa Real*.

**EMPOLOS. AS.** Apos-os, de-  
pos-os, depois-dos. *E pagaredes buns  
annos em polos outros*.

**EMPRAZAMENTO.** Todo, e qualquer contrato. Doc. de Pendo-  
ra da de 1292. De *Prazo*, que significava contrato, se disse *Emprazamento* na mesma significação. Porém, segundo o espirito das nossas Leis antigas, então se dizia *Emprazamento*, quando o Senhor do terreno dava huma parte delle a quem o cultivasse, recebendo certo premio, ou renda annual; transferindo porém o dominio directo desta porção assim emprazada no *Cultivador*, ou *Emfiteuta*, que pelo tal *Contrato*, *Prazo*, ou *Emprazamento* a fazia inteiramente sua. Pelo contrario o *Foro* significando primeiramente liberdade, significou depois a remuneração, ou premio dado por essa liberdade de cultivar a terra alheia. E daqui *Afforamento*; que era quando o Senhor do terreno mandava fabricar de 3.º, 4.º, ou 5.º dos fructos, retendo sempre o dominio directo. Estes *Afforamentos* principiá-  
rão por hum anno, depois por vida do Colono, e finalmente por tres vidas, como se evidencia pelos nossos antigos Documentos. El-Rei D.

João I. declarou, que as terras, que se lavravão a 3.º, 4.º, ou 5.º podião gozar da Isenção de *Jugada*: isto fez que muitas terras *emprazadas* se mudassem para *aforadas*.

**EMPRAZAR.** Não só se toma na significação de fazer Prazo de huma fazenda, ou propriedade: e na de citar alguem, para que a dia, e lugar certo compareça perante algum Magistrado a dar razão das queixas, crimes, ou capitulos, de que he accusado; mas tambem se toma passivamente no sentido de ficar sem acção, ou movimento, entregue vil, e fracamente á disposição livre de seus inimigos: (assim como a caça fica emprazada só com os latidos dos cães, esperando covarde pelo caçador.) No de 1372 El-Rei D. Fernando sujeitou á Villa da Torre de Mom-Corvo a Villa de Moz; *porque se emprazou, e deo a refenas*, (aos Castelhanos) *sem dar conta a El Rei a tempo, que a podesse accorrer*. Doc. de Moncorvo.

**EMPRIR.** Encher. Vem do Latim *Impleo*. Poema da Perda de Hespanha, que, dizem, se achára nas ruínas do Castello da Lousã.

**EMQUIRIMENTO.** Inquirição, depoimento das testemunhas. *E eu visto o Emquirimento, e ouvidas as partes, &c.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1290 nos Doc. de Tarouca.

**EMSEMBRA**, ou *Ensembra*. Juntamente, de commum acordo, consentimento, e vontade. Vem do Latino *Insimul*. *E eu D. Diniz emsembra, com a Rainha D. Isabel, mba molher*. Doc. de Lamego de 1292. Em outros innumeraveis Documentos se diz *Ensembra* na mesma significação.

**EMTRUVISCADA**, Entorviscada, Introviscada, e Troviscada.  
Hum

Hum dos Direitos Dominicaes mui frequente nòs principios da nossa Monarchia. Por ella era obrigado o *Emfiteuta*, *Colono*, ou *Vassallo*, não só a concorrer para se apromptar o trovisco, que se havia de lançar no rio, que era o modo mais commum das pescarias daquelle tempo; mas tambem devia concorrer para a merenda do Senhorio, e sua comitiva, quando fosse seu gosto occupar-se, huma vez no anno, neste proveitoso divertimento. Succedia depois, ainda que o Senhorio não fosse á *Emtruviscada*, nem esta se fizesse, que sempre o dito Foro, ou Direito se pagasse. Hoje mesmo, reprovado aquelle pernicioso modo de pescar, até pelas Leis do Reino, ainda se não extinguiu inteiramente aquelle Foro; pois no Foral, que El-Rei D. Manoel deo á Terra de S. Fins de Paiva no de 1513, se acha hum Titulo, que diz assim: *Titulo das galinhas da Emtruviscada*, e vai logo ennumerando os Povos, cujos moradores as devião pagar, segundo os Casaes, que trazião, e sommão hum pasmoso número de gallinhas, que hoje se pagão, e que parece forão impostas antigamente *para merenda*, ou *brodio do Senbor da Terra*, quando hia fazer ao Paiva, ou ao Douro copiosas, e grandes pescarias. Doc. das Salzedas.

João de Barros na sua Geografia, nos assegura, que no Foral de huma Aldêa do Concelho de *Villa Pouca de Aguiar*, junto ao Rio Taméga, o qual era mui antigo, se determinava: *que quando o Rico Homem for no rio fazer Troviscada, que elles lhe dem huma merenda de porretas com vinagre, sem mais outro foro.*

No de 1214 D. Lourenço Soei-

ro, *Principe da Terra de Lamego*, com o Juiz, e Concelho de Tarouca, e por especial mandado d'El-Rei D. Affonso II., emprazárão a Affonso Mendes, e a seus filhos, netos, e descendentes, todo o herdamento, que lhe proveio de sua mulher *Arteira*, e toda a mais herdade, que elle podésse haver em Tarouca, com foro, e pensão annual de dar para o celleiro d'El-Rei: *Unum modium pro trevudo, & sedeat inde duas teigulas de tritico, & non sedeas inde Maiordomum, nec Servizalem, nec des inde Eiradiga, nec Lagaradga, nec ambules cum mandato in via, nec facias Ramada, neque Entorviscada, nec preso non gardes, nec alium forum facias... Et pro rebora accepimus a te uno cadenado pro a Domino Laurentio.* Doc. das Salzedas. Nas Inquirições d'El-Rei D. Affonso III. de 1258 se acha com frequencia, que os moradores de muitos Casaes, que alli individualmente se nomêão: *Vadunt ad introviscadam Regis.* E nas d'El-Rei D. Affonso II. de 1220 se acha mesmo este foro com o nome de *Intorviscata*, a que alguns Colonos respectivamente erão obrigados. Quasi todos os Casaes junto de rios piscosos tinham esta *Direitura*

**EMVAILHAS**, e Emvasilhas. Vasilhas, e toda a qualidade de louça, para recolher os vinhos, como talhas, cubas, toneis, pipas, quartos, &c.

**EMXARAS**. Erão matagaes, matas, e desertos despovoados, e sem cultura, a que hoje dizemos charnecas. *E as terras, que soyão jazzer em montes, e emxaras, ao presente todas erão lavradas.* Senten. d'El-Rei D. Affonso V. de 1470. Doc. de Pinhel. V. *Cira*.

EN.



EN. prap. Corresponde á proposição Latina *In*. V. g. *En nosso Couto*: em o nosso Couto. *En logo*: em lugar. *En como*: assim, e da maneira que. *En ele*: em elle, ou nelle. He frequentissimo no Seculo XIII., e XIV.

ENADER. V. *Emader*.

ENALLENAR. Alhear, fazer passar huma fazenda, ou qualquer outra coufa de hum Senhorio a outro, por troca, doação, venda, transacção, &c. Doc. de Pendurada de 1292.

ENBOLLAS. Ambulas dos Santos Oleos. Vem do Latino *Ampulle*. *Huvas enbollas d'oleo de Crisma*. Doc. das Bent. do Porto de 1418.

ENCABEÇADO. *Casal encabeçado*. V. *Casal*.

ENCALÇAR. Alcançar, ou proseguir no alcance. Daqui

ENCALLÇO. Alcance, seguimento, desejo de alcançar a quem foge. *A jente de suas batalhas se soltára no encallço dos desbaratados*. Carta d'El-Rei D. Affonso V., para que se fizesse Procissão annual, pela Victoria, que elle com o Principe D. João seu filho, alcançára do Rei de Castella entre Çamora, e Toro a 2 de Março de 1482, datada a 11 do dito mez, e anno. Doc. do Porto.

ENCAMINHAMENTO.I. Dote, estado, comportamento honrado, e honesto. *Deixo a minha terça a minha filha, pera seu encaminbamento*. Ainda hoje dizemos; *Deos te encaminbe bem*, isto he, Deos te conceda hum modo de vida, em que tenhas tudo o preciso, e necessario.

ENCAMINHAMENTO. II. Industria, persuasão, conselho. *Todo per nosso encaminbamento, que lhe traziamos em memoria o bem da Cidade*. Doc. do Porto de 1436.

ENCAMINHAR.I. Ordenar, estabelecer, consignar. *O dito Senbor lbes bordenára quantos boimeens, e moiberes, e bêstas traróm, e assi lbes encaminbard tall mantimento, porque possam soportar a custa, que lbes assy for bordenada*. Cortes de Lisboa de 1434.

ENCAMINHAR.II. Querer, ou permitir. *E elles façam pela minha alma, assim como Deos encaminbe, que façam pelas suas*.

ENCANTEIRADO. A. Assente, arrimado, e posto ao canto do armazem, ou adêga. *Dês almudes de vinbo vermelho, lançados na cuba encanteirada, e quando comprir de testar a dita cuba, que a atestades á nossa custa*. Prazo das Dominicas de Villá Nova do Porto de 1454.

ENCARAR. Pôr á vista *Encararo-no en m'ba vista*. Acha se em huma sentença de 1317, e quer dizer: *Fizerão-me o feito concluso*. Doc. das Bent. do Porto.

ENCARENTAR. *Encarentar os mantimentos*: faze-los caros. *He de Barros*.

ENCAVALGAR. Pôr-se sobre o cavalleiro, ou ir sobre alguma cousa, cavalgar, montar, ficar superior, e a cavalleiro. *Barros*.

ENCENSO. O mesmo que renda de *Censo*. Ainda hoje dizem na Beira Alta: *Pam de encenso*.

ENCENSSORIA, e Encençoria. V. *Censo*, *Censura*, e *Censuria*. No Julgado de Refoios de Riba d'Avena Freguezia de S. Thomé se achou pelas Inquirições d'El-Rei Diniz de 1310, que tres Casacs erão trazidos por *Omra per o Espital, e per Agoas Sanctas por Encenssorias, que lbi pararóm*, isto he; por *Censorias*, que se obrigárão a pagar, a fim de serem honrados, e isentos do que devião pagar á Coroa.

EN-

**ENCENSURIAR.** V. *Incensuriar*.  
**ENCERRADO.** Acabado, perfeito, completo. Daqui : *Encerrar a obra* : dar-lhe a ultima mão.

**ENCHOUVIR.** V. *Enxovar*.

**ENCIENTES.** adv. Pouco antes.

**ENCOMUNHAS**, ou Incomuniados. Assim chamavão aos foros, e rendas, que dos Casaes, quintas, e outras quaesquer fazendas de raiz, ou semoventes se recebião. Estas erão commuas entre os Colonos, e o Direito Senhorio, mediante a Emfiteuse; de sorte que o Emfiteuta, ou Colono as não podia vender, ou por qualquer modo alienar, ou mal parar; mas antes as devia melhorar cada vez mais e mais. Daqui se disse *Incommunicare* : *Alterum possessionis suae socium, & participem facere*. Em França se chamárão *Paria-gios* semelhantes bens, em cujos rendimentos erão pares, ou iguaes o Senhorio, e o Caseiro : e *Pariarios* : os que igualmente se utilisavão delles. Destes possuíão não poucos D. Muma-Donna, e seu filho D. Gonzalo Mendes. A Mãe no Testamento, ou larga Doação, que fez ao seu Mosteiro, no de 959 diz : *Incomuniatus de Villa Frede, cum suas hereditates, terras, & pumares... Terras in Alavario, & Salinas, que ibidem comparavimus in Comuniati-onibus de Prado Alvar, per suis terminis, cum suos homines, secundum in Carta resonat... Eglesias, sive & Inccmuniations in Pena Cova... Vaccas quantas habemus cum homines nostros Incomuniatos per bas Villas, que in isto Testamento resonant*. E na Doação do filho ao mesmo Mosteiro no de 983 se lê : *Concedimus etiam Incomuniatos nostros de Barrosas, quantos ibidem habemus, ut serviant ad ipsa Casa post obitum nostrum*. Doc. Tom. I.

de Guimarães. Em hum Doc. de Pombeiro do Sec. XV. se diz : *Os ditos reos davom en cada buum annos ao dito S.<sup>r</sup> Rei, e a Dom Abbade, Prior, e Convento do Moesteiro de poombeiro seis moios, meo pam, e meo vinho, oito espadoas de porquo, e dezeseete varas de bragal, e outros foros, que som chamados Encomunbas, conteudos no registo d'El-Rei das ditas herdades Reguengas*. Acha se em Pendorada hum Contracto de 1112, pelo qual se obrigão os contra-hentes a pagar ao Mosteiro a 6.<sup>a</sup> parte do fructo de certas herdades, e accrescentão : *Si incomuniamus vobis medietate in tota, que sedeat semper post parte vestra, que non sedeamus ausados ad alia parte vendere, nec donare &c.*, sub pena de as perderem. Era pois *Incomunbar* : o mesmo que *Emprazar*, ou mais propriamente *aforar*; e *Encomunbas*, ou *Incomuniados* os foros, ou pensões, que dos Prazos se pagavão.

**ENCOMENDAMENTO.** Encomendação, recommendação. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**ENCONCHOUSADO.** Tapado, cerrado, fechado por todas as partes: diz-se de hum quintal, horta, jardim, pumar, &c. V. *Conchouso, Chousa, Chousal*.

**ENCOUTEIRO.** Rendeiro, sacador, que cobrava, e arrecadava os *Encoutos dos 500 soldos*, que pagavão á Coroa os que temerariamente quebrantavão, ou de qualquer modo offendião os *Coutos*, que ella havia posto, dado, e concedido. Doc. de 1300 nas Bentas do Porto.

**ENCREO.** Incrédulo, Judeo, herege, ou Pagão, que não quer assentir, e dar crédito á Lei de Jesu Christo; o que mesmo não crê,  
 Eec

o que os outros homens lhe persuadem, ou que elles dizem, e praticação. He do XIV., e XV. Seculo.

**ENCUJENTAR.** Infecionar, manchar, encher de nodoas, ascos, e immundicias. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**ENDE.** Dahi. *Nom sacadas ende as despesas.* Constit. do Arcebispo D. Martinho de 1304 nos Doc. de Moncorvo, e he frequentissimo em outros daquelles tempos.

**ENDERENÇAR.** Encaminhar, dirigir, levar ao seu devido termo, e fim. *Aquelle que faz todas cousas, e as enderença.* Doc. de Almofter de 1287.

**ENDOVELICO.** Depois que *Resende no L. IV. Antiquit. Lusit. f. 285. e seg. da Edif. de Coimbra de 1790,* adduzio as Inscriptões, dedicadas ao Deos *Endovellico*, que se achão no Frontispicio do Convento dos Agostinhos de Villa Viçosa, e outra que se vê no Castello da Villa do Lendroal, extrahidas todas das ruinas do famoso Templo, que a esta Divindade falsa se erigio n'hum outeiro não longe da Villa de Therenna: depois que Brito tratou largamente do mesmo *Assumpto no L. T. da Monarch. Lusit. a f. 137, e seg.:* nada mais resta, que assentirmos aos que dizem, fôra este Templo fundado por *Mabarbal*, Capitão Cartaginez, e dedicado a *Cupido*; pois a figura do Idolo, com os olhos fechados, o coração na boca, e azas nos pés, bem claramente nos mostram a natureza do amor profano, que em nada repara, tudo descobre, e n'hum instante se remonta, foge, e desaparece, deixando frustrados, e illudidos os seus devotos. Diogo Mendes de Vasconcellos, nos seus *Escolias a Resende*, desapprovan-

do a conjectura fraca, de que alguma Povoação chamada *Endovellia* dêsse o nome a *Endovellico*; e mesmo que este fosse o Deos dos caminhos; se convence de que a Gentilidade cega lhe dera aquelle nome, persuadida, que elle tivesse particular virtude para arrancar, e extrahir do corpo settas, dardos, ossos, pedras, ferros, e quaesquer outras cousas estranhas, que nelle se afferravão, e intromettião. Porém sendo o Amor a Divindade mais poderosa para arrancar os segredos do coração humano, não havendo já mais reservas entre os que muito, e profanamente se amão: foi muito natural chamar-se *Endovellico*, aquelle Deos, que poderosamente arrancava os segredos mais íntimos, e os mais recitados pensamentos: *quasi valde, aut intus avellens.* Du Cange V. *Endo* diz o seguinte: *Veteribus Latinis Endo, vel Indu, idem erat quod Intus a Græco ενδον: unde voces pleræque V. g. Endocclusus, Endofestare, Endortium, Endopetitus, Endoriguus, &c. por Inclusus, Infestare, Initium, Impetitus, Irriguus, &c.* Digamos pois, que *Endovellico* era o mesmo, que *Endoavellens*, ou *Intusavellens*.

A sua primeira Estatua foi de prata mocissa; mas roubada com todas as mais preciosidades raras do seu Templo pelos soldados de Julio Cesar, quando conquistárão Hespanha: outra de fino marmore substituiu a 1.ª, a qual os Christãos metterão ao depois no grosso da parede da Igreja de S. Miguel, (como tendo o diabo aos pés) *onde, quasi em os nossos dias, foi achada, e feita em pedaços por gente rustica, e que não sabia estimar esta maravilha da Escultura*, como diz a Chron.  
dos

dos Eremitas da Serra d'Ossa, por Fr. Henrique de Santo Antonio. *T. I. da Edif. de Lisboa de 1745.*

ENDURENAR. Calejar, endurecer, costumar ao soffrimento, á dor, á pena, e ao trabalho. Doc. do Seculo XIV.

ENDUZER. Appropriar, dar, investir. Parece vem do Latino *Induo. Trasladamos, e enduzemos toda o Direito, que avemos em estes Logares ao dito Moesteiro.* Doc. de Tazouca de 1323.

ENFENGIMENTUS. Ficções, apparencias, figuras de theatro, sem fundo algum de realidade, e consistencia. *Segundo diz o Apostolo: A figura deste mundo passa, e todos sus enfengimentus.* Doc. de Almofter de 1287.

ENFESTO. Acima, ou para cima. Foi muito usado.

ENFIAR para o Juiz. I. Remetter alguem prezo á presença do Juiz. Doc. de Lamego do Seculo XV.

ENFIAR. II. Obrigar, constringer. *E tolbeo de nom birent ao Juizo do Juiz da Feira, e meteu bi seu Vigario, e seu Cbegador, e faz enfiar os homeens, que estem a seu Juizo.* L. Preto de Grijó.

ENFIAR. III. V. g. em cinco moios. Remetter alguem á presença do Juiz fintado, ou condemnado em o valor de cinco alqueires de pão, segundo o preço, que então corria. *Vid. Moio. E deve elles o Maiordomo enfiar em V. moios, se nom forem rendeiros: e se forem rendeiros, nem nos enfiar em V. moios, nem devem a seer achacados, nem peitar voas, nem coimba, senom tres: Omezio, e Rauso, e Merda em boca.* *Ib. a f. 20. y. Col. 1.*

ENGAFECER. Tornar-se gafoso, gafar-se, encher-se de ronha, ou gafem. *Barros.*

ENGEIRAS. V. *Angueiras.*

ENGEITAMENTO. Aborrecimento, abjecção, desprezo. He do Seculo XIV.

ENGENHO. Ingenuo, livre de toda a escravidão, posto, ou conservado na sua liberdade. Vem do Latino *Ingenuus.*

ENGENHOSO. Moeda de ouro, que fez lavrar El-Rei D. Sebastião com valor de 500 réis. Tinha de huma parte a Cruz com a letra *In hoc Signo vinces*, e da outra o Escudo do Reino com a legenda *Sebastianus I. Rex Portug.* Chamou-se *Engenoso*; porque a lavrou com raro primor no de 1562 João Gonçalves, natural de Guimarães, homem de tão rara, e extraordinaria habilidade, que não sendo cultivado nas Sciencias, inventou máquinas, e artefactos, que pozerão em assombro os mais insignes Mathematicos daquelle tempo.

ENIUXTÉ. adv. Injustamente; contra a razão, e justiça. Doc. de Coimbra de 1375.

ENLICOM. Escolha, eleição. Doc. do Porto de 1343.

ENLE. Nelle, ou em elle. Doc. de 1291.

ENLHES. Nelles, ou em elles. Doc. de 1311.

ENNADAR. Determinar. *Ap. Bergança.*

ENOCOMENOS. Entretanto.

ENPENHORAR. V. *Empenhorar.* Doc. de 1295.

ENPRIMO. adv. Primeiramente, antes de mais nada, primeiro que tudo. Vem do Latino *Inprimis.* Doc. de Vairam de 1306.

ENQUISA. V. *Enquisa.*

ENROLADAMENTE. Á surdina, pela calada, sem rumor, ás escondidas. He do Seculo XVI.

**ENSANHAR.** Enojar-se , encher-se de sanha , e cólera.

**ENSEJO.** Occasão , motivo , força , impulso. He palavra originariamente Portugueza. Ainda hoje dizem na Beira *Ensejar* , por dispor , occasionar , preparar alguma cousa.

**ENTEJAR.** Aborrecer , ter aversão , desapprovar. Daqui

**ENTEJO.** Aversão , odio , desaffeição de alguma cousa , ou pessoa. Ainda *Sá* , e *Barros* usão destas palavras , que se achão nos Doc. de Tarouca do Seculo XIV. O vulgo ainda diz : Entojo , teiró , grima , e merancória no sentido de *Entejo*.

**ENTENÇA.** Demanda , causa , questão , que se deve terminar por sentença do Magistrado , controversia , discordia , acção , accusação. De *Intendere* , contender , ou litigar se disse *Intentio* : toda , e qualquer acção judicial , e *Intentionare* : mover a alguém alguma demanda. Tambem se disse *Intentio* , ( que alguns lêrão *Intemptio* ) por accusação , ou acção em Juizo , in *Leg. 4. Cod. Tb. de Famosis Libellis* , e n'outras Lets Imperiaes. No Foral de Bragança de 1187 , e traduzido em Portuguez no de 1281 se diz : *Mulber viúda , que com algum omc , que nom for da vossa Vila morador , ouver entença , en vossa Vila aia su joizio.* Doc. de Bragança. Porém no L. dos Foraes Velhos , onde se conserva em Latim , se lê deste modo : *Mulieres viúde , quæ cum aliquo homine , qui non sit vestra Villa morator , intentionem habuerint , in Villa vestra habeant suum judicium.* V. *Intençãõ.*

**ENTENÇAR.** Mover pleitos , contestar demandas. V. *Entença.*

**ENTENDIMENTO.** Intelligencia passiva , o verdadeiro espirito de

humana Lei. Dizendo , que nom he tal o entendimento delle : e que porem nos pediam por mercê , declarassemos o dito artigo. Doc. da Cam. do Porto de 1395.

**ENTENDUDO.** Entendido , sábio , discreto , experimentado. *Teverom por razom os entendudos , que diserom : que moor siso era , querer bomem defender o que ha , que querer gaanbar o que outrem teem.* Cortes de Lisboa de 1434.

**ENTENSSOM.** O mesmo que *Entença.* V. *Exquisa.*

**ENTRADAS.** Assim se chamão nas Inquirições Reaes de 1220 as limitadas pensões , que se pagavão de alguns Casaes , em cujas rendas entravão outros Senhorios. E dalli entrarem v. g. *os Templarios , os da Ordem do Hospital , &c.* se disse , que elles tinham alli sua *Entrada* , ou *Entradas.* Não se me esconde , que Du Cange V. *Entrata* faz a *Entrada* Synonymo de *Parada* , ou *Jantar* ; porém se no Documento , em que se funda , assim se entende ; em as Inquirições , que adduzimos só no sentido proposto se podem entender semelhantes *Entradas.* Vid. *Hist. da Ord. do Hospit. por Figueiredo T. I. §. III. e seg.*

**ENTRAMEN.** Entretanto. Doc. de 1292.

**ENTRAMENTO.** Entrada , porta por onde se entra. Doc. do Seculo XIV.

**ENTRAR.** Obrigar-se , comprometter-se. *Eu prometto , e entro , que dê , e pague em cada buum anno dez libras sempre por dia de Entrado ao Prior , e Convento de Villella.* Doc. deste Mosteiro de 1308.

**ENTREGADAMENTE.** Fielmente , sem falhas , nem diminuição alguma. *E vos deveades a dar estas*

as cousas bem, e entregadamente, e nom chus. Prazo das Salzedas de 1295.

**ENTREGAMENTE.** Inteiramente. Do Latino *Integré*.

**ENTREMENTES.** O mesmo que *Entramen*.

**ENTROYDO.** Entrudo, tempo do Carnaval, que por ser entrada para a Santa Quarentena se chamou *Entroydo*, quasi *ab Introitu* Doc. de 1402.

**EN UNO.** Juntamente, de mão commúa, e o mesmo que *Emsembra*. Corresponde ao Latino *una*, ou *insimul*. Doc. de Bragan. de 1281. V. *Pobradores*.

**ENVEREAMENTO.** O mesmo que *Vereação*, ou Officio de Vereador. Consta do Foral antigo de Santarem.

**ENVEREAR.** Exercitar Officio, ou Cargo de Vereador. *Ib*.

**ENVESTIR.** Vestir, revestir, forrar. *It: mando á dita Capella huma vestimenta comprida, com que cantem*, (isto he, todos os paramentos, que são precisos para se dizer a Missa) e *mando pera investir o manto* (a Casula) *huma peça de Seudal, que trago na arca*. Doc. do Sec. XV.

**ENXALÇADO.** Exalçado, engrandecido, exaltado. Doc. de Grjó do Sec. XIII.

**ENXANO.** Cada hum anno.

**ENXARAVIA.** Tambem se chamou *Polaina*. Era a insignia opprobriosa das alcoviteiras. Consistia n'huma *Beatilba de seda vermelba*, que trazião na cabeça, em quanto não partião para o desterro. *Ord. L. V. Tit. 32. §. VI.*

**ENXAVEGOS.** Especie de redes, com que antigamente se pescava. Dellas se faz menção nas Cort. d'Evora de 1481.

**ENXEÇO,** *Eyxeco*, e *Eyxequo*.

**Damno**, perda, desgraça, reixa, dissensão, queixa, guerra, contenda. El-Rei D. Diniz fez avivar os limites entre Moncorvo, e Moz, no de 1309. *Para que bums, e outros vivessem en paz, e sen eyxequo*. Doc. de Moncorvo. Nos Doc. de Lamego se chama *Enxeco*, e *Eixeco*, a pena, ou multa, que algum pagava por ser chegado, ou citado per ante o Juiz. V. *Yxeco*.

**ENXERQUA**, e **Enxerca.** *Carne de enxerqua* a que se vende fóra do açougue, e a olho, ou talvez de chacina, e salmoura. No Foral que El-Rei D. Manoel deo a Penadono no de 1512 se diz: *E da carne, que se comprar de talbo, ou enxerqua, não se pagará nenbum direito*. No Foral de Nomão se diz *Enxerca*. No de 1537 se mandou por El-Rei D. João III. que os quatro Mosteiros da Cidade do Porto, *São Domingos, S. Francisco, Santa Clara, e Santo Eloi*, não fação cortar mais, que dois bois cada semana, *para evitar a enxerqua, e vender-se a carne a mais da taxa*. Doc. da Cam. do Porto.

**ENXIDO.** V. *Eixido*.

**ENXOVAR.** Encerrar, fechar, levar ao curral do Concelho. *Pascom, e montem humas aldeias com as outras, e nom enxovam os gaados dos montes, nem os feiram: e se axarem o gaado em lavor, ou em lebedeiro, que tenbam guardado, que o leve da certa, e o enxova, e nom o feira*. Doc. de Arnoya de 1325. Nos Doc. de Lamego se diz *Enchouvir* no mesmo sentido. Vem do Latino *Includo*.

**EPISTOLEIRO.** V. *Pestuleiro*.

**EPITOGIO.** Capote, ou capa comprida, de que usavão não só os Ecclesiasticos, mas tambem as mulheres. Erá o mesmo que *Tabardo*, ou

ou *Sobretno*, e cobria todos os mais vestidos. Para com os Monges differia algum tanto na figura; pois verdadeiramente era capa com mangas. O Bispo de Lamego D. Pelagio deixa por seu Testamento de 1246 a Elvira Mendes, irmã do Thezoureiro, sinco alqueires de pão, & *unum Epitogium*. Doc. de Lamego.

ER, ou Her. Pronome pessoal, e indeclinavel, que correspondia a *Ego* no singular, e tambem a *Ille*, e no plural a *Nos*, e *Vos*, e *Illi*. No Seculo XIII, e XIV. foi muito usado. Alguma vez se acha *Eres* por *Illi*, mas ordinariamente se acha indeclinavel. No de 1272 conseguirão os da Villa de Moz, que El-Rei D. Affonso III. decidisse a controversia, que havia entre elles, e os de Espada-Cinta sobre feito de pastagens, e limites: determina, que pastem os gados nas relvas, depois que nellas não houver páes. E que se ao depois: *Er lavorarem* fiquem defezas. Aqui corresponde a *illas laboraverint*. Doc. de Moz. *E as couzas terreas, que am em poder: bou de todo em todo as despergam: bou er busam dellas bem.* Aqui se vê corresponder a *illi*. Doc. de Almoſter de 1287. Em huma Carta d'El-Rei D. Diniz de 1317 sobre a Povoação, que se hja a fazer em Villa Nova de Cerveira, se diz: *Esa Egreja de San Cibraão, que aposo er aver por outra minba, que bi ba.* Aqui he o mesmo que *Ego*. E logo abaixo: *Divisade per bu, e envoide-mi dizer todo, tambem da obridaçom, come do escambo, come do termimbó, per bu divisardes, e quanto er podem render asser meus Casoes, que detiês en camblo.* Aqui faz as vezes de *mih*. Doc. de Lorrão. *Virem com sas cixadas er tornarem-na* (a agoa.) Aqui dire-

mos, que faz o sentido *Diducere illam*, ficando *Er* em accusativo. Doc. de Pendorada de 1309. Alli mesmo se acha: *Er achamos... que er ouvesse*; que nós hoje diriamos: *Nós achamos, que elle bouvesse, ou devia ter*: e aqui temos *Er* significando *nós*, e *elle*. Em outro Doc. que alli se guarda, se diz: *Depois de comer er veo apellar outra vez.* E aqui está bem claro *Er* por *elle*. Em fim na Inquirição, que El-Rei D. Diniz fez tirar no de 1314 sobre os usos, costumes, e Jurisdicções dos Templarios, e sobre as prehemencias, que os Senhores Reis de Portugal tiverão sempre sobre as couzas, e pessoas desta Ordem, se lê: *que er* (os Templarios) *steverom por vezes em Chaves per mandado d'El-Rei, pera defenderem a terra de Portugal.* E nós diriamos em Latim, *quod illi*. Doc. da T. do T. *Er por vos*: v. g. *Nem er soffrades, nem vos soffraes, &c. V. Pantarja.* Em hum Doc. de Pendorada de 1347 se acha *er* no genitivo do plural: *E outros er ordinaram, &c.*, que diriamos em Latim: *Et illorum aliqui, &c.*

ERA. Os primeiros Latinos creverão *Aera*, *Era*, e *Ira* para significarem distincção de escritura, como v. g. *Capitulo*, *número*, *paragrafo*, ou *item*. Os Astronomos usavão de *Era* como *Nota*, ou principio do número, calculo, ou supputação. Daqui, (e não das quatro Letras iniciaes *A. E. R. A.*, como designando o Reinado de Augusto; ou do *Tributo*, ou *Censo*, que se lhe pagava *quasi ab aere*, e outras semelhantes etimologias arbitrarías, e pueris) se appropriou esta palavra aos computos dos successos mais illustres, e famosos, ou que por taes ferão reputados no mundo

in-

inteiro, ou em alguma particular Nação, Reino, ou Monarchia. E neste sentido são Synonymos *Epo-ca*, e *Era*, pois ambos são hum ponto fixo na Historia, do qual se principião a contar os successos della. Taes são as *Eras*, ou *Epocas da criação do Mundo*, do *Diluvio Universal*, da *Dispersão das Gentes pela confusão das Linguas*, a *Fundação dos quatro Imperios*, a *destruição de Troia*, o *principio das Olympiadas*, e outras muitas de que não tratamos, para não fazer mais que repetir, o que disserão os homens mais Dou-tos, e Eruditos.

A *Era* de que particularmente fal-laremos será a chamada *Era Hispanica*, ou dos *Hespanhoes*, que se acha em os nossos Documentos, e a qual precede 38 annos justos, e completos ao Nascimento vulgar de Jesu Christo, que foi no anno 4709 do Periodo de Juliano, segundo o *systema da Real Academia da Historia Portugueza*, sinco annos justos antes da *Era vulgar*, estabelecida por Dionysio, o pequeno, no anno 4714 do Periodo de Juliano; de sorte, que no presente anno de 1795, segundo a *Era vulgar*, são verdadeiramente 1790 da *Era Chris-tã*, ou do Nascimento de Jesu Christo.

Quatro annos justos depois que Julio Cesar foi morto no Senado, no anno 4671 do Periodo de Ju-liano, 711 da Fundação de Roma, e 38 antes que Jesu Christo nas-se de Maria Virgem feito hom-em, he que principiou a *Era Hespanhola*, por occasião da notavel mu-dança do Governo, que naquella idade, tempo, e anno aconteceo nesta Peninsula; cabendo a Octa-viano Cesar todas as Hespanhas, na

Divisão, que se fez de todas as Provincias do Imperio entre elle, e Marco Antonio, e Marco Lepido: chamada por isso a *Repartição Trium-viral*. Assim o affirma o nosso Re-sende na sua Carta a Vaseo de *A-er-a Hispanar.* por estas palavras: *Sa-tis manifesté adparet, incepisse (A-eram) eo tempore, quo ex partitione Triumvirali utraque Hesperia Octavio cessit post an. IV., quam est interfectus C. Caesar.* Alegres pois os Hespanhoes, e cheios de regosijo, por lhes caber em sorte hum Principe tão perfeito, e muito mais depois que o virão Senhor absoluto de todo o Imperio, tiverão o justo des-vanecimento em contar os seus annos desde aquelle, em que se jul-garão tão felices, e ditosos. Fal-tão-nos Documentos; que nos as-segurem, como desde logo, e pe-los quatro primeiros Seculos, se pra-ticou com frequencia o contar pela *Era de Cesar*: desde o quarto não tem dúvida ser a unica, que por muitos Seculos depois se continuou, assim no Ecclesiastico, como no Ci-vil, e profano.

Inundadas as Hespanhas pelos Sarracenos, continuou a *Era de Ce-sar* nas Escrituras dos Hespanhoes; mas quando figuravão nellas princi-palmente os Mouros, ordinariamen-te erão datadas pelos annos da *Egi-ra*, que segundo a opinião mais bem fundada succedeo em o anno de Christo 622 em a noite de 15 para 16 de Julho; e daquelle mez, e dia he que os sequazes de Ma-foma começaram os seus annos, ou a *Epoca do seu Imperio*. Mas he bem para notar, que os Mouros de Por-tugal algumas vezes chamárão *Era* á sua *Egira*. Já hoje não temos os Documentos Arabigos, que Brito  
nos



nos accusa , como existentes em Lorrão , (nem alli se descobre algum vestigio , que nos persuade , a que algum tempo existissem .) Com tudo no *L. dos Testamentos do mesmo Mosteiro* , se achão duas Cartas de venda feitas a Lorrão , e datadas pela *Era Mourisca*. A 1.<sup>a</sup> , que se acha no dito *L. N. 9.* he de huma grande fazenda em Villela , não longe de Coimbra , feita pelo Mouro Zuleiman Iben Giarah Aciki ao Abbade Dulcidio , e seus Frades por 20 *soldos Kazimos* : *E. CCCCVII. Mense Ragiab.* (Isto he em Maio de 1016) segundo a redução , de que se tratou *V. Egira*. A 2.<sup>a</sup> se acha *N. 15* : he da quinta do Botam , que o Mouro Oborrós fez ao dito Mosteiro , sendo Prior Fr. Arias , que lha comprou *pro una equa apoldrada*. Foi isto : *E. CCCCX. secundum Regnum Arabum : secundum autem Romanos. E. M. LVI.* Esta não tem mez. Por ella se manifesta que foi feita na *Era* , ou *Egira* 410 , que corresponde ao anno de Christo 1019 ; correspondendo a *Era dos Romanos* ao de 1018. (Chamão-se os Hespanhoes *Romanos* ; porque ainda conservavão não só a Religião Romana , mas tambem grande parte da Lingua , e costumes dos Romanos , que primeiro forão Senhores deste Paiz.) Nem deve causar dúbida o achar-se differença em hum anno ; porque não tendo já hoje o seu Original , pôde mui facilmente o Escriitor accrescentar , ou diminuir hum número em alguma das *Eras* ; como se achão algumas outras do dito Livro , cujos erros se convencem por alguns Originaes , que ainda em Lorrão se conservão. E quando isto não fosse ; diremos que era passado o meio de Julho , e por con-

seguinte , corria já o anno 1019 de Christo , segundo a *Egira* ; mas ainda não tinha despedido o anno de 1018 , que os Hespanhoes contavão desde o primeiro de Janeiro.

Mas aqui incidentemente , e para ajuisarmos de outros semelhantes Documentos , que em Lorrão se conservão desde o tempo , que este Mosteiro foi de Monges ; se advirta , que alli se acha hum antigo Pergaminho , copiado algumas vezes em pública fórma : delle mesmo consta que não he a Carta Original ; mas sim hum Relatorio , composto das forças do Original desta compra. Não foi isto , senão depois que os Sarracenos forão ultimamente expulsos de Coimbra. Então para memoria lhe interpollarão varias declarações , como as seguintes : *De predicto Mauro Aborroz ( in tempore quo Mauri Colimbriam regerant .) . . . Et de hac venditione Certam coram idoneis testibus Ismaelitis ( ut tunc mos erat ) & scribere jussit , & manu propria roboravit. Anno ( secundum Egiram Arabum ) E. CCCC.º X.º : secundum Eram Romanorum , M.º L.º VI.º*

Os Hespanhoes nem sempre começarão as suas *Eras* , ou annos de 25 de Dezembro , a que chamavão o *Anno da Graça* , ou do 1.º de Janeiro , que disserão *Anno da Circumcisão* , para regularem o Anno do Nascimento do Senhor , como fizeram os Irlandezes , Inglezes , Allemaes , Italianos , Chipriotas , e outros. Os Francezes mesmo , que só no tempo de Carlos Magno adoptarão o costume de Roma , ainda algumas vezes fazião distincção entre *Anno Solar* , ou *Usual* , e *Anno Lunar* , principiando este no 1.º de Março , e aquelle no 1.º de Janeiro ;

ro ; e mesmo não tiveram uniformidade no seu computo Ecclesiastico ; seguindo huns a *Dionysio* , que o fixára em 25 de Março ; contando outros do dia da Paixão , outros do dia de Pascoa , e outros em fim tomárão os dias da Encarnação , da Natividade de Jesus Christo , da Paixão , e da Pascoa , como Synonymos do 1.º de Janeiro , em quanto Carlos IX. no de 1564 não tirou todas as diferenças entre os seus vassallos , estabelecendo por Lei a Era de Janeiro ; como se póde ver em Du Cange V. *Annus* , e *Aera*. Esta variedade de França também fez alguns leves progressos em a nossa Lusitania , além dos que se achão em toda a Hespanha.

Em Arouca temos nós huma Escritura Original do Seculo XI. , que nos obriga a confessar , que naquele Territorio não começava o Anno , ao menos o Ecclesiastico , em o 1.º de Janeiro. He huma grave controversia sobre metade do Padroado da Igreja de Santo Estevão de Moldes no termo de Arouca , que no de 925 fora deixada aos Monges , de que então era Abbade Gundulfo , o que agora impugnava *D. Guntina Eriz* , e os seus Herdeiros perante *D. Sesnando Alvasir* , não só de Coimbra , mas também das terras de Arouca , dizendo : que esta Igreja se chamára primeiro de Santa Maria ; e que depois de muitos annos vierão os Sarracenos , & cecidit ipso territorio in herematione , & fuit ipsa Ecclesia destructa. At ubi venerunt Christiani ad populatione , restaurata est ipsa Ecclesia , & posuerunt ibi reliquias Sancta Maria , & S. Stephano. Iterumque herema est in E. MXIII. Et cum venit tempus ista populatione , que est in E. M. XXXVIII. Tom. I.

*populavit omnis populus quisquis suam , vel alienam hereditatem. De ista Era indenante vocaverunt illa Ecclesia Sancto Stephano.* Correo o Pleito perante *Egas Ermigiz* , e ultimamente foi levado a *D. Sesnando* , que mandou ás partes fizessem certo o que affirmavão : *D. Guntina* disse , que a Igreja sempre desde o seu principio se chamára *Santo Estevão* , e nunca *Santa Maria* ; affirmando os Monges , que chamando-se primeiro de *Santa Maria* , tomára depois a *Invocação de Santo Estevão*. Ultimamente se tratou a causa na presença de hum grande Concilio , presidido pelo Commissario do *Alvasir* , *Cidi Fredariz* , VII. *Idus Decembris E. M. C. XXVIII.* , e se decido a favor do Mosteiro IV. *Nonas Januarii E. M. CXXVIII.* Á vista do que *D. Guntina* , e seus Herdeiros fizerão termo de aquiescer ao Julgado , e nunca mais inquietar sobre este ponto o dito Mosteiro , de que era Abbade *D. Diogo* , sub pena de lhe pagarem X. talentos d'ouro , e outro tanto ao Senhor da terra , e a dita ametade da tal Igreja em dobro , e ficar ella sempre no Mosteiro. Fez-se este Prazo , e *Annunção 11 Nonas Januarii E. M. C. XX. VIII.* Daqui se vê que ainda a 4 de Janeiro contavão o mesmo anno , que corria a 7 de Dezembro , e que hiria terminar no 1.º , ou a 25 de Março , reduzido ao de 1091 do Nascimento do Senhor.

Tambem se fazem dignas de attenção algumas Eras , ou Epocas , que os nossos Maiores julgáão merecedoras de ficarem estabelecidas nos Documentos , que transmittião ás gentes vindouras. Taes são , por exemplo. I. A Dôação , que *Affonso Ermigiz* fez a *Nuno Gomisiz* de hu-

ma herdade em Quintella de Bayam, em Maio E. M. CC. III. *Civitate Elbora*, & quando fuit ablata Mauris. Doc. de Lamego. II. A venda de humas Pesqueiras na Contensa, e no rio Douro, feita por Egas Affonso ao Mosteiro das Salzedas. E. MCC XXVII. Regnante Rege Santio in Portugalia, quinto Regni ejus anno incipiente, quando capta fuit Civitas Silvis, translato de Portugaliensi Episcopatu in Bracharensem Metropolitim Mart. Archiepiscopo, Sede Lamecensi vacante. Doc. das Salzedas. III. Em fim, nas duas Inscripções que já correm impressas, huma na Torre Quinaria, que já não existe, e outra na da Estrella, que ainda permanece, se acha não só a Era de Cesar, mas tambem a Epoca do Reinado de D. Sancho I., e a da Conquista de Coimbra por El-Rei D. Fernando, o Magno. Verdade he que ambas estão erradas em fixarem a tal Conquista no de 1064 estando já averiguado, que ella foi no de 1058.

Alguns poucos Documentos antigos, e originariamente Portuguezes, se achão datados pelo Anno do Senhor: alguns ha, em que se acha a Era de Cesar, reduzida ao Nascimento de Christo, ou Encarnação do Senber, rebaixando constantemente 38 annos. Disto se poderião adduzir muitas provas: bastará porém a Dôação do Couto da Sé do Porto feito pela Rainha D. Thereza a D. Ugo, Bispo daquella Cidade: E. M. C. LVIII. Anno Incarnationis Dominicae M. C. XX. E aqui se vê como chamavão Anno da Encarnação ao Anno do Nascimento, que começa no dia da Circumcisão; não obstante haver sido a Encarnação a 25 de Março do anno precedente. Po-

rém nenhum Instrumento, ou qualquer memoria de huma fé indubitavel nos resta, que havendo principiado a sua Data por Era, continue as Notas Numeraes por Anno do Nascimento, antes de 1422, em que se estabeleceo por Lei, que abandonada a Era de Cesar, se datassem todos os Instrumentos públicos pelo Nascimento de N. Senbor Jesu Christo. E então diremos, que he An. do Senbor a Era de MCLII., que se acha no Juramento d'El-Rei D. Affonso Henriques?... Não negamos, que Morales, ignorando o valor do X. plicado, se persuadio, que em muitos Documentos de Hespanha se tomava a Era de Cesaar por Anno de Christo: depois disto Berganza L. II. Cap. VIII. foi do mesmo parecer. E com effeito na Hespan. Sagr. Tom. II. pag. 34., e Tom. III. pag. 280, e particularmente Tom. XXXVIII. pag. 1., se nos offerecem alguns poucos Docum. até o Sec. XI., que assim o persuadem: porém com isto se compadece, não se achar em Portugal Doc. algum legitimo do Sec. XII., em que a Era se tome por Anno do Senhor. Nem contra isto faz a Carta de Venda á Confraria do Mosteiro de São Pedro de Coimbra, datada Anno ab Incarnatione Dñi Nostri Jesu Christi E. M. C. L. VIII., que he anno de Christo 1159, correspondente á Era 1197; pois a Era aqui bem claramente se explica pelo Anno da Encarnação. Docum. de S. Pedro de Coimbra.

Depois daquelle anno de 1422 se achão Escrituras innumeraveis, em que os Tabelliães, e Notarios confundirão a Era com o Anno, dizendo: Era do Nascimento &c.; ou tambem pozerão ambas as palayras verda-

dadeiramente Taballioas. V. g. *Na Era do Anno do Nascimento &c.* Na *Reforma*, que D. João de Chaves deo á execução no Convento de Thomar de 1449 sendo Bispo de Viseu, (havendo-se passado a Bulla para ella por Eugenio IV. no de 1434, sendo Bispo de Lamego) se conclue o Instrumento deste modo: *Datum secunda die Octobris, in Tbomerii Conventu. E. MCCCXL. IX. Incarnationis Domini N. Jesu Christi.*

Dizer agora, se, depois de estabelecida a dita Lei, o Anno se contava de 25 de Dezembro, se do primeiro dia de Janeiro, eu o não sei. Em hum Doc. de Tarouca, (e outros alguns) se diz assim: *Saibão quantos este Instrumento . . . virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos, e noventa e seis annos, por ser passado dia de Natal: e Anno de mil e quinhentos, e noventa e cinco, por não ser entrado dia de Janeiro, aos 31 dias do mez de Dezembro, &c.*

ERAZEGE. Herança. *Vendo a vós quanto herdamento, e erazege, e testamento hei nesse Logo.*

ERDADOR, e Herdador. Herdeiro, o que succede na herança por Testamento, ou *ab intestato*. He do Seculo XIII., e XIV.

EREDORO. Homem nobre, e distincto, que vinha na Classe dos Herdeiros, ou *Naturaes das Igrejas*, á differença de outros que se dizião *Herdadores Vilãos*. No Foral de Castello Branco de 1213 se diz: *Et de homine, qui fuerit Gentille, aut Eredoro, que non seat Meirino.* Doc. de Thomar.

EREO. Herdeiro. Doc. das Bent. do Porto de 1318.

ERGO. I. O mesmo que *Eigo*.

No Foral que El-Rei D. Affonso Henriques deo á Villa de Moz no de 1162, que alli se guarda Original, se diz: *Et non responde sem rancurosu in nulla Calumpnia; ergo a furtu descuberto, & a rouxu, & ad omicidio.* Acha-se esta palavra na mesma significação em alguns Doc. do Seculo XIII., e XIV. em Lingua Vulgar, de que a Latina daquelle tempo em pouco se differenciava.

ERGO. II. Mas. Manda certo Testador algumas alfaias para serviço de huma Capella, e prohibe estreitamente, que ninguem se aposse dellas, *Ergo, que sempre sirvão a essa Capella.* Doc. do Sec. XIV.

ERGO. III. Pois. *Se ergo os semelhantes costumes são causa de amor, &c.*

ERIUDO. A. Levantado, erguido, posto a prumo. *Por Padroens certos, que bi foram postos, e eriudos.* Carta d'El-Rei D. Diniz, pela qual dá ao Mosteiro de Tarouca a Villa de Sande, e outros bens, pela terça parte da Villa de Aveiro, que d'antes era do dito Mosteiro, no de 1306. Doc. de Tarouca.

ERMEYRMHOS. Acordes, de hum mesmo animo, vontade, e parecer. No de 1292 se fez huma Carta de Venda, em que se lê: *F. F. F. todas tres Ermeyrmbos, en senbra vendemos, &c.* Doc. das Bent. do Porto. Tambem poderião ser *todas tres Irmãos*.

ERO. Campo, herdade, ou qualquer propriedade, que por marcos se divide. *Qui moiom alieno in suo ero mudaret, pectet V. solidos.* Foral d'Evora de 1166 no L. Velho dos Foraes.

ERRADA. Substant. Errata. He do Seculo XV.

**ESBALHO.** Esublho, espolio, despojo.

**ESBULADO.** A. Esublhado, despojado, ou privado da posse de alguma cousa, desapossado. Doc. de Pendorada de 1292.

**ESBULAR.** Esublhar, privar da posse, desappossar: Ibid. E tambem: Procurar com curiosidade alguma cousa, o que vulgarmente se diz *espiolhar*. *Alguns dos marinheiros, como elle vinha bem tratado no vestido, começando de o esbular, &c.* Barros. Dec. 2. f. 135. da 1. Edic.

**ESCAECER.** Esquecer, não fazer lembrança, nem apreço. *Mais aquellas cossas, que som de tras escaecenas.* Doc. de Almoester de 1287.

**ESCAIDO.** A. Esquecido. *It: mando á Egreja de Sôza, por falbas, e Dizimas escaidas, hum sesteiro de milho, e outro de trigo, e dous reixelos.* Os Hespanhoes dizem *Escaecer*, por esquecer. Tambem podemos suspeitar, que *Escaidas*, fosse o mesmo que *cabidas*, *decursas*, *veucidas*; porém estas tinham medida certa, e não erã objecto de Testamento, segundo o estillo, e fraze do Sec. XIV. do qual he este Doc.

**ESCAMBADOR.** O que faz algum escambo, permutação, ou troca. Doc. das Salzedas de 1487.

**ESCANBO.** O mesmo que *Escambo*.

**ESCANÇADO.** Bem affortunado, feliz, ditoso. E tambem em sentido metaforico: bem reputado, visto com bons olhos, e sem desagrado.

**ESCANÇÃO.** O que deitava o vinho na copa, e a offercia ao Principe. Nos Concilios VIII., e XIII. de Toledo se faz menção do *Comes Scanciarum*, como de hum Varão Il-

lustre, e Officio Palatino. Não só no tempo dos Reis Godos, tambem em casa dos nossos Monarcas se praticou este honroso Ministerio. Deixadas as Etimologias de *Fr. Leão de S. Thomaz. T. II. da Bened. Lusit.*; dizemos que do Verbo *Scanken*, que para com os Allemães signigfica *vinum fundere*: se formou na Baixa Latindade, *Scancio*, *Scancius*, e *Scancionarius*, o que lança o vinho no copo, e *Scancionaria*, ou *Scançaria*; a casa, em que se distribuia o vinho no Palacio de hum Principe. No de 1316 ainda em Portugal havia estes nomes, e Officios. Ainda hoje na Beira, e Minho se diz *Escanciar*, ou *Escanziar*, por lançar vinho, e *Escanção*, o que o lança.

**ESCANÇARIA.** V. *Escanção*.

**ESCANHO.** Escano, banco, assento. Doc. de Pendorada de 1312. Vem do Latino *Scannum*.

**ESCAPAR.** Encampar, rescindir o contrato, ou arrendamento de alguma cousa, e dimittí-la na mão do que primeiro a possuía. *E que assim hão per renunciado, e escapado o dito Casal nas mãos delles Senhorios.*

**ESCAPULA.** Astuciosa desculpa, com que alguém salva a sua palavra; e tambem o modo, e artificio, com que alguém põe a salvo a sua pessoa. *Dar escapilla a alguem*, fazer a vista grossa, permitir que se escape. *Barros*.

**ESCARNECIMENTO.** Mofa, escarneo, zombaria. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**ESCARNHO.** Escarneo, affronta, zombaria, força, violencia. *Por que se temem de receberem desourra, e escarnho en sas molheres, e sas filhas.* Doc. de Pendorada de 1372.

**ESCARNIDO.** A. Injuriado, affrontado, escarnecido, logrado, ex-

exposto á irrisão., e contumelia. *E essas molheres , que eram aas vezes de boo logo , de bom lugar , e reputação ) ficavam escarnidas.* Carta d'El-Rei D. Affonso IV. , para D. Jorge , Bispo de Coimbra de 1352. Doc. de Coimbra.

**ESCATIMA.** Apartamento , partilhas , separação. *E rogo a ma madre , que sempre honrre , e aguarde minha molher , e que lhy nunca busque escatima.* Testam. de Vairam de 1307.

**ESCATIMAS.** Regatões , escaceses , menudencias impertinentes , partilhas , divisões. *E disserom , que o Homem d'El-Rei he hi mui agastado , e lhes fazem muitas escatimas , e defendem mais do monte , cá soiam.* Doc. de Grijó do tempo d'El-Rei D. Diniz.

**ESCATIMADO.** Partido , limpo , dividido , separado. No de 1300 deixou D. Maria Soares por seu Testamento certas herdades ao Mosteiro de Pendorada ; declarando , que se seus filhos , e filhas contrariassem esta Deixa , houvesse o Mosteiro livremente *todo o Terço , e quinto escatimado de todas as cousas , que ella houvesse , assim movel , como raiz , assim de avoenga , como de compra , ganbadea , e venscitoria ; segundo o costume de Portugal , e Leão.* Doc. de Pendorada.

**ESCATIMAR.** Apartar , separar , dividir.

**ESCLAVAGEM.** Adorno , ou adereço mulheril , a modo de cadêa , que as mulheres trazião ao pescoço , com duas , ou mais voltas de perolas , ou diamantes , e tambem de outras missangas de menos preço , como granadas , avelorios , &c. Deste modo confessavão ser escravas da vaidade , e talvez da torpeza , e da cobiça.

**ESCOLDRINHAR.** Esquadriñar , investigar , procurar com diligencia , e exacção. He do Sec.XVI.

**ESCOLHEITA.** subst. Escolha , que se faz de alguma cousa.

**ESCOLHEITO.** OS. adj. Escolhido , escolhidos.

**ESCONDUDAMENTE.** As escondidas , occultamente , a furto , escondidamente. Doc. de Vairam de 1323.

**ESCONSA.** Fallar *d'Esconsa* ; he fallar por sinaes , gesticulações , admanes , acenos , interjeições. Entre os Mss. de Alcobaça se acha o Cod. do N. 340 , que trata dos sinaes arbitrarios , com que os Monges se hão de explicar , sem articularem huma só palavra , e quebrantarem o silencio , inventados antigamente com mais superstição , que prudencia por alguns presumidos de *Silenciarios*. Desta giria , ou linguagem de mãos , dedos , e olhos particularmente usárão os Benedictinos fóra de Portugal , e os habitadores da Cartuxa. Quem gostar destas ineptias , e extravagancias , de que nem Jesus Christo , nem os seus Apostolos nos fizerão já mais algum conselho , que muito menos algum preceito , veja Du Cange V. *Signum IX.* , onde achará todo o *Cap. XXV. de hum Ms. de S. Victor de Pariz* , por onde se póde ajuisar da *Esconsa* , que parece se disse de *Abscondite* ; por ser hum modo de fallar ás escondidas , e sem movimento algum de beijos , e lingua.

**ESCOUSAR.** Escusar. *Dixem , que são escousadas de bir d' dda.*

**ESCORCHAR.** Ebulhar , despejar , esgotar , inteiramente roubar. *Barros.*

**ESCREPVANHINHA.** Officio de Escrivão.

ES-

**ESCREPVANHINHA** dos Cavalleiros. Era na Cidade de Viseu a *Escrevaninha*, a quem pertencia tudo o que respeitava aos que devião pagar, ou não o *Cavallo de Maio*, e suas dependencias. V. *Cavallo de Maio*. *Que El-Rei lhe tomara os Officios, que o Concelho annualmente repartia, como erão o Julgado dos Resíduos, e a Escrepvanhinha dos Cavaleiros*. Art. Espec. das Cort. de Lisboa de 1410. Doc. de Viseu.

**ESCREPVER**. Escrever. He trivial até o Sec. XVI.

**ESCUDO**. Moeda de ouro, que fez lavrar El-Rei D. Duarte; valia 90 réis. Mandou-a desfazer El-Rei D. Manoel; porque pela muita liga, que tinham, erão mal recebidos, principalmente dos Estrangeiros. Doc. de Paderne de 1457.

**ESCURO** de vulto. Tristonho, carregado, negro do rosto. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

**ESCUSAÇA**. Escusa. Doc. das Bent. do Porto de 1324.

**ESFERA**. Moeda d'ouro d'El-Rei D. Manoel, com hum *Esfera* de hum parte, e da outra hum *letra* que dizia *Mea*: parece queria dizer, que a *Esfera*, que El-Rei D. João II. lhe dera por *Empreza*, a fizera elle sua com a extensão das suas *Conquistas*. Tambem Affonso de Albuquerque mandou da India outras moedas com o nome de *Esferas*.

**ESGRAVIZAR**. Poder contar. Faria Europ. Portug. V. *Mansilla*.

**ESGUARDAMENTO**. Consideração attenta, reflexão séria, e que nada omittê.

**ESGUARDAR**. Considerar com reflexão attenta, e circumspecta.

**ESLEER**. Eleger.

**ESLIIDO**. Escolhido, eleito.

**ESNOGA**. Sinagoga. Doc. de Lamego. V. *Cimna*.

**ESPAÇAR**. I. Dar tempo, dilatar, conceder moratória. Doc. das Bent. do Porto de 1390. Tambem, divertir-se.

**ESPAÇAR**. II. Dar, conceder espaço de tempo, férias, folga, ou vacatura, fazer cessar do aturado exercicio de algum Ministerio, para ao depois se continuar com mais actividade, e fervor. No *Cod. Manuel. L. I. T. I. §. 40.* se diz: *Ao Regedor pertence em cada hum anno espaçar a casa (da Relação) no derradeiro dia de Agosto... como a casa he espaçada por dous meses seguintes, e que venhão continuar seos officios, e desembargos ao terceiro dia de Novembro. Espaça-se a casa, quando se dá vacancia, e allivio aos que nella servem, e continuadamente se occupão.*

**ESPADIM**. Moeda de ouro, de prata, e de cobre. El-Rei D. Affonso V. foi o primeiro, que os fez lavrar. Erão de prata, do tamanho de hum meio tostão, com o valor de 24 réis. Tinhão de hum parte o Escudo do Reino com a *letra Adjutorium nostrum in Nomine Domini*, e da outra hum *mão* com hum *espada nua*, e a *ponta* para baixo, e o nome do Rei na orla. Deo occasião a esta moeda a *Ordem da Espada*, que elle instituira para a *Conquista de Féz*. Desta moeda se faz menção nas Cortes d'Evora de 1481. Depois El-Rei D. João II. fez lavrar *Espadins de ouro* com o mesmo cunho, mas com a *ponta da Espada* para cima, e com o valor de 300 réis, (que El-Rei D. Manoel fez subir a 500 réis; porém na sua *Orden. da Edif. de Lisboa de 1565. L. I. T. 61.* se dá constantemente ao

Es-

*Espadim* o valor de 300 réis, sendo d'ouro.) Igualmente fez bater *Espadins de cobre prateados* com o valor de quatro réis.

**ESPANDIDURA.** Espaço, extensão de alguma cousa, ou lugar. Vem do Latino *Expando*.

**ESPANDUDO.** Estendido.

**ESPARGELADO.** OS. Derramado, espalhado, esparzido.

**ESPARGELAR.** Derramar, esparzir, espalhar.

**ESPASSAR.** V. *Espaçar*. *E vós espassados moito, ante de vir ad Corte.* Doc. do Sec. XIII.

**ESPEITAMENTO.** Oppressão, arrasto, vexame, que a alguém se faz por occasião de ter espiado, espreitado, ou maliciosamente inquirido as suas particulares acções. Vem de *Espeitar*. V. *Cod. Alfons. L.II. Tit. 5. Art. VI.*

**ESPEITAR.** Arrastar, vexar, opprimir; espreitando para este fim os passos, e acções alheias. Nas Cortes de Santarem de 1361. Art. 43. se diz: *Se os Meirinhos, ou outras Justiças, fazem troncos, ou algumas outras prizões em alguns Logares, hu as nunca ouve: e esto fazem maliciosamente, pera fazerem dano na terra, e pera espeitarem as gentes: Lbe digam os Logares, hu sse esto faz, e fard correger o mal, e o dano, e o espeitamento, que se por esta razom fez.*

**ESPERA.** O mesmo que *Esfera*.

**ESPICHO.** OS. Galheta, ou pequeno pichel, e qualquer vaso que tenha bico. *Primeiramente, acbou huma vestimenta... e dous espichos de estambo pera a Missa.*

**ESPREGUNTAR.** V. *Spreguntar*.

**ESQUISA.** V. *Exquisita*.

**ESQUIRO.** Calças, canivetes, o

*luvas, e pantoneiras; huma cinta de prata, e hum esquivo lavrado.* Doc. de Pendorada de 1359. Se de todo me não engano por *Esquivo* se entende *Campainba*, que na Baixa Latindade se disse *Esquilla*, *Schilla*, *Skella*, *Scbela*, e *Skilla*. Não só das azemolas, e bêstas de carga, mas ainda das outras cavalgaduras, era proprio o *Esquivo*, que em algumas Provincias de França se chamou *Esquilo*, *Esquileto*, e *Esquilou*. Em huma casa tão rica, como do tal Documento se infere, que muito houvesse huma campainha lavrada?.. Não se me esconde, que tambem por *Esquivo* se poderia entender a *Bolça do dimbeiro*, e tambem a *Bolça para isca*, e *fuzil*, da palavra *Esquéro*, que em Hespanhol tem os mesmos significados; e ainda mesmo de *Esquilar*, e *Esquilmo*, que significação *Tosquiar o gado*, e *Tosquia*; poderíamos dizer, que *Esquivo* erão *Tizouras*; porém como na mesma Lingua *Esquila*, e *Esquilon* se tomão por *Campainba*, isto dizemos ser o nosso *Esquivo*.

**ESQUITAR.** Abater, descontar, levar em conta para a paga do capital, que se deve. *Que esquite cada anno dous maravidis da dita divida de oitenta libras: e ella pagada fique o berdamento ao Moesteiro.* Doc. de Pendorada de 1295.

**ESQUIVAP.** Affastar, pôr longe de si, não dar entrada, impedir a familiaridade, que huma pessoa poderia ter com outra. Já era usado no XIV. Seculo.

**ESSO** medés. V. *Esso mesmo*.

**ESSO** mesmo. adv. Isso mesmo; tambem, da mesma sorte, segunda vez, assim mesmo. *A qual Carta elle outorgára, e esso mesmo ora outorga.*



**ESTÁAO.** Estãos. Estalagem, estalagens. *Mandamos, que taes pessoas pousem nos Estaaos, que ba pelo caminho, ou na dita Cidade, e nam nas Aldéas, e Casaaes, que estão fóra da estrada.* Doc. da Cam. de Coimbra de 1436. No de 1461 fez El-Rei D. Affonso V. Mercê ao Concelho do Porto de 43000 réis, para pagar humas casas junto á Praça da Ribeira, para nellas fazerem *Estãos*. Doc. da Cam. do Porto. O Infante D. Pedro fundou em Lisboa huns *Estãos* para agasalhar Embaixadores, segundo diz o Author das *Grandezas de Lisboa*; talvez confundindo *Estãos* com Palacios, por saber que no Rocio da mesma Cidade tiverão antigamente os nossos Monarchas huns Paços a que chamavão *Paços dos Estãos*. Porém isto não tem outro *Mysterio*, que serem fabricados, ou junto das *Estalagens*, ou no sitio, em que ellas antigamente existirão. Do Verbo *Estar* parece se dirivaria o nome *Estão*, por estarem sempre promptos os *Estãos* a receberem os hospedes. Por hum Alvará de 13 de Outubro de 1449 determinou o Senhor Rei D. Affonso V., que nos bairros dos Senhores, que tivessem Paços na Cidade de Lisboa, se fizessem *Estãos*, em que os seus (isto he, os Familiares dos ditos Senhores) *podessem pousar por seus dinheiros*: o que he proprio das estalagens.

O Infante D. Henrique, *Duque de Viseu, e Senhor da Covilhã, sendo Administrador da Ordem Militar de Cbristo, para desapressar os Moradores da Villa de Thomar das Apontadorias dos seus*, mandou fazer, o *Edificio dos Estãos*. Doc. de Thomar. Aqui parece se tomão *Estãos*

por *Hospedarias, Quartos, Hospícios, ou Residencia*, e não por *Estalagens*, em que a Familia do Infante houvesse de pagar á sua custa cama, e meza.

**ESTABELEÇUDO.** A. Estabelecido. Doc. das Bent. do Porto de 1292.

**ESTABELEZA.** Estabelecimento, fundação de qualquer corporação, sociedade, ou obra pública. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**ESTADELA.** Cadeira nobre, alta, e de braços. *El-Rei em quanto elle esto disse, teve as mãos na estadela; dizendo, que assim era elle prestes, pera despender a vida, e o corpo por honra do Reino, e defensão delle.*

**ESTADO.** Informação, conta, queixa, accusação. *Aquéce muitas vezes, que os Tabalioens Ibis dom estados de alguns homeens boons da terra de cousas, que dizem, que Ibi virrom fazer, e dizer em sua presença: pelos quais estados elles os mandavão logo prender, sem sabendo ante a verdade... E se acharem, que o Tabaliom dá estado nom verdadeiro, &c.* Cortes do Porto de 1372. V. *Poer em estado*, e o *Cod. Alfons. L. II. Tit. 81. §. 18.*

**ESTADO. OS.** Officio, ou Officios de Defuntos. *Nos fará dizer por nossas almas trez Estados: e em cada hum delles se dirão dez Missas: e darão de esmola, e offerta aos Frades por cada destes trez Estados 10500 réis.* Testam. de 1590. De *Estadela*, que era Cadeira mais alta, e de braços, se disse *Estado*; pois nellas estavão os Religiosos no seu Coro, em quanto se resava, ou cantava o tal Officio.

**ESTANHO.** O subpedaneo do Altar, dito assim *d. Stando. Mando*

soterrar meo corpo em S. Simão, so a pedra, que está chus chegada ao estambo. Doc. de S. Simão da Junqueira.

ESTENDUDO. A. V. *Consciencia estendida.*

ESTERE, Esterel, Esterelle, e Esterere. Esteril, infructifero, não rendoso. He do Seculo XIV., e XV.

ESTEVA. O mesmo que *Estiva*. Inf.

ESTINS. V. *Astil.*

ESTILLO. Penna de ferro com que antigamente se escrevia. Doc. de Tarouca de 1413.

ESTIRAR. Alguem. Obrigá-lo a fazer alguma cousa, que de outra sorte não faria. He frase do Seculo XV.

ESTIVA. Certa medida de linho, que variava segundo as terras. Ha *Estiva*, que he o mesmo que conta, orçamento, ou supputação: e ha *Estiva*, que he o contrapezo da carga do navio, que se dá a cada lado d'elle, para o ter em equilibrio. E todas estas significações coincidem com a *Estiva dos antigos* na razão de medida certa, por onde o linho se pagava. Era esta hum a estriga, quanto bem se podia abranger entre o dedo pollice, e indice. No de 1295 deo o Mosteiro das Salzedas Carta de Afforamento aos Moradores de Villa Chãa: e depois de ennumerar varias pensões, foros, e direituras, diz que pagarião *Estiva de liño, como sempre destes.* Doc. das Salzedas. El-Rei D. Manoel, declarando a grandeza das estrigas, que devião pagar de *Estiva* os de S. Martinho de Mouros: manda que ellas se regulem pela *Estiba do Concelbo, que para isto, com consentimento do Senbo-* Tom. I.

rio, deve ser feita, e approvada. E com muita razão; pois huns tem os dedos mais compridos do que outros. No Foral de Fragôas declara o mesmo Rei, que cada morador daquella Villa paga ao Mosteiro de Arouca hum a *Cayra*, e hum a *Estriga maçada, e espadellada d'enche moão.* E no de Ermamar, diz que no lugar da Queimada, além de outros foros, se pagão a El-Rei *noventa e cinco manipollos de linho, canto caiba cada boum na manilha do dedo pollegar, e do outro junto com elle.* No Aro de Lamego pagavão a *Estiva do linho* deste modo: fazia o lavrador dois molhos de linho communs, destes tomava o Mordomo d'El-Rei o melhor, e o outro ficava ao lavrador. Tombo do Aro de Lamego de 1346. V. *Atado.*

ESTIVADAMENTE. Certa, e determinadamente, pela *Estiva*, ou medida commua, e approvada. *Dardes estivadamente pela mediçom do pam buum moyo pela teiga da Quaira.* Prazo de Pendorada de 1359.

ESTO. Isto. Acha-se até o Seculo XVI.

ESTOMAGAR. Na significação activa: impedir, embaraçar. Doc. de Lamego do Sec. XIV.

ESTORNAR. Impedir, transornar. *Não estornou tamanbo accidente, o que estava capitulado.*

ESTORVA. Embaraço, estorvo. *Nem sereis em nosso dapno, e estorva.*

ESTOUPERO. Escopro, ou sizer, instrumento, com que os pedreiros furão as pedras. *Dous picos, e hum estoupero.* Doc. do Sec. XV. Poderá ser, que assim se chamassem estes instrumentos do Latino *Stupro: Forçar, deflorar a Virgem.*

ESTRADA Mourisca. Nos Doc. de Grijó se faz larga menção de

propriedades, e fazendas, humas que ficavão da parte de cima, e outras da parte debaixo da *Estrada Mourisca*. No de 1148 Tructesindo Mendés dõou a Grijó o que tinha em Brantães, e em S. Feliz: *Subter illam Stratum Mauriscam, discurrente rivulo Cerzedo*. Chamou-se *Estrada Mourisca*, porque os Mouros a rompêrão, deixando, talvez já por invadeavel naquelle tempo, a *Estrada Romana*, ou *Via Militar*, que sahindo de Condeixa, a *Velha*, atravessava o Mondêgo entre Pereira, e Coimbra; e sem passar o *Eminio*, ou *Rio Agueda*, cortava o Vouga não longe de *Talabriga*, (sobre cujas ruinas, ou perto dellas, se levantou *Aveiro*) e daqui por entre *Lancobriga*, e o mar se dirigia a *Cale*: assim se collige do Itenerario de Antonino, e dos seus mais famosos Commentadores. Então seria compendiosa, apprasivel, cõmoda, e da primeira necessidade para as grandes Povoações, a que dava serventia; porém com o rodar dos annos a côsta se entupio, e alteou por causa das arças, e os rios estagnados não só esterilisarão os campos, mas tambem fecharão a passagem dos caminhos. Daqui se fez indispensavel a presente *Estrada Mourisca*, que vai do Porto até Agueda, correndo por Oliveira de Aze-meis, Albergaria, Vouga, &c. E o mesmo Lugar da *Mourisca* he hum Monumento vivo, que conserva o nome da *Estrada*, e seus Authores.

**ESTRADO.** Tribunal. *E fizemos vir o dito feito perante nós ao nosso Estrado*. Doc. de Pinhel de 1423.

**ESTRAGADAMENTE.** Com a maior dissolução, e sem freio algum de vergonha, temor, ou respeito.

**ESTRAYO.** A. Estranho, que

não pertence á mesma Familia, ou parentella. *Tanto da mia parte, como da astraya*. Doc. das Salzedas de 1287.

**ESTRALAR.** Estalar. *He de Barros*.

**ESTRAMENTO.** Tudo o que pertence ás roupas de hum leito. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

**ESTRANHEIRO.** Estrangeiro, de outra Terra, ou Nação. Do Latino *Extraneus*.

**ESTREMADAMENTE.** À parte, sem companhia de outro, solitariamente, por si só. Doc. de Lamego de 1292. V. *Desum*.

**ESTREMANÇA.** Divisão, demarcação, destriça, ou partilha. *Esta he a Carta das Estremanças, e departamentos do Lugar do Couto de Figueiredo*. Doc. de Maceiradam de 1500.

**ESTREMO.** Raia, baliza, confim, extremidade da terra, Lugar, ou Monarchia. *E os de Bragança, como gente simples, e de extremo, convinhão neste abuso do Mosteiro de Castro de Avelãs*, que pertendia levar o Terço dos bens de todos os defuntos daquelle terra. Carta do Duque D. Affonso de 1452; pela qual faz extirpar tão indigno abuso desta sua terra por ser contra a Ordenação do Reino, e toda a boa razão, que ordena fiquem as duas partes aos filhos do defunto, e do Terço disponha livremente a beneficio de su'alma. Outro sim manda, que não sejam evitados, nem penhorados os que o Abbade de Castro d'Avelãs, como *Vigario Geral do Arcebispo*, excommungar por esta causa. E que o Mosteiro, e seus Officiaes não tomem as cousas, e mantimentos; mas sim as paguem por seus dinheiros á vontade de seus donos, sub graves

ves penas. Doc. de Bragança. Mosteiro não avarento bem era merecedor de ser extinto, como foi, por Bulla de Paulo III. de 1545, que principia: *Pro Excellentis*, e na qual se lê o seguinte: *Monachi jam diu d Regularibus dicti Ordinis (Sancti Benedicti) Institutis declinarunt, ac cum magna offensione, & indignatione circumvicinorum populorum, inboneste, & dissolute vivunt; ita ut nulla, quod reformari debeant, spes supervsit.* E por tanto o extingue, e incorpora as suas rendas na Meza Capitular de Miranda, que hoje se acha estabelecida em Bragança.

**ESTRENGER.** Conceder, querer, permittir. *E rogo D. Meendo, pola fuzza que del ey, que el pague mbas dividas: que estrenga Deos, que ben pague as sas dividas:* isto he, permitta, conceda, ou queira Deos, que por este beneficio que me fizer em pagar as minhas dividas, tambem haja quem depois de sua morte pague as suas, se com ellas falecer. Doc. de Tarouca de 1273. Em alguns outros Documentos se lê: *Destrenga Deos*, sem dúvida no mesmo sentido.

**ESTREVIMENTO.** Atrevimento, ousadia, confiança. *Os quaes se ajuntam, e fazem gram mall per estrevimento das ditas armas.* Cort. de Lisboa de 1434.

**ESTRUMENTO,** e Sturmento. Instrumento, Escritura Authentica, feita, ou dada em pública fórma. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

**ESTUGAR.** Apressar-se. Faria. *Europ. Portug.*

**ESVERDADOS,** Esverdádúros, e Verdaduras. Fructos, que se recolhem das hortas, pomares, ou quintaes, que na baixa Latinidade se disserão: *Verdearii, Verdegarii,*

ou *Viridaria.* Destes em algumas partes se pagavão Dizimos (a que chamavão *Sacramentaes*) em outras se não pagava cousa alguma, assim á Igreja, como ao Senhorio da Terra. No Foral de *Cortico* (que antigamente se chamou *Villa Boa de Fejila*) junto a Celorico, dado por D. Martim Pirez, e sua mulher D. Thereza Martins, no de 1216, depois de fallar nos foros de pão, e vinho, acrescenta: *Et en verdaduras non detis nichil.* Doc. de Thomar. Pelo contrario no Prazo do Lugar de *Arconces*, termo de Celorico feito no de 1256 pelo Mosteiro das Salzedas, se estipulou, que, além de outros foros, pagariam os moradores *hum quarto de esverdaduras.* E renovando-se o mesmo Prazo no de 1333, se diz: *Hum quarto d'esverdados.* Isto he, hum quarto de pão por conta das verduras, ou frutas, que colhião nas suas hortas, e quintaes. E note-se de caminho a boa arrecadação dos Monges, a respeito dos mesmos Seculares. Estes fructos tambem forão chamados *Dizimos verdes*, quando se pagarão com os *Dizimos Prediaes.* Doc. das Salzedas.

**EVAR.** Olhar, reflectir, ver com attenção. *Ap. Bragança.*

**EVAZOM.** Desculpa, escapatória, côr, ou pretexto, com que se cobre, ou pertende disfarçar alguma cousa. De hum Instrumento, datado em 13 de Setembro de 1458, que he do Consentimento, que deo o Bispo de Lamego, D. João da Costa, para tomarem os Conegos Seculares (hoje *Loiars*) a povoar o Mosteiro de Reciam, por virtude de huma Carta d'El-Rei, porque mandou fossem restituídos, constão varias réplicas, e tréplicas, que por

interessarem a nossa História aqui vão copiadas. Havendo o Bispo D. João da Costa dito, que D. João de Chaves, seu Antecessor, sem fôrma alguma de Direito, lançára fôra do seu Mosteiro as Religiosas de Reciam, a que fôra causa de ellas abusarem de seus corpos, e causarem gravissimas desordens, e escandalos. Elle, para dar cumprimento ás Ordens do Legado á Latere D. Alvaro, Bispo de Silves, fizera restituir ao dito Mosteiro a sua Abbadessa Clara Fernandez, &c. &c.

João d'Arruda, e João da Facha, treplicando a esta resposta do Senhor Bispo, dizem: Que he verdade, que quando o Senhor Bispo de Viseu veio ao dito Bispado de Lamego, achou em o dito Mosteiro de Reciam tres molheres, nom em babito, trajo, estado, nem vida de Freiras, nem de Religiosas, mas de Seculares, sem Régra, e Ceremonias della, a saber: Huma Clara Fernandez, que nunca soube lêr, nem rezar, nem trouxe babito, cogulla, nem véo preto, nem fixera em algum tempo Profissom; a qual pelo Senhor da Terra (o Conde de Marialva, que era seu Pai, e residia em Lamego) e contra sua vontade, foi posta em o dito Mosteiro em nome da Abbadessa, antes que ella fosse Monja, nem tomasse babito, nem fizesse Profissom; mas assim como entrou, assim viveo, sempre em babito, e actos de vida Secular; dormindo carnalmente com quem lhe apprazia, notoriamente; especialmente com Alvaro de Abvellos, de quem tinba filhas; e que usava com elle tão parceiramente, como se fora sua molher: E outra Maria Rodrigues, que nom menos o fazia com quem lhe apprazia, especialmente com o Abbade de Melções, de quem assim tinba filbos, e filhas,

e tem boje em dia: E humã velha irmã de Alvaro Gil, Abbade, que foi de Barcos, á qual as ditas Clara Fernandez, e Maria Rodrigues em trajo de bomens, humã noite, com humã calça de urta derão tantas calçadas, de que, segundo fama, morreu. As quaes duas molheres o dito Senhor Bispo por via de Visitaçom, conselho, nem amoestação nunca pode meter a Regla, nem a vida de Monjas. E vendo-as incorregiveis, mandou a Maria Rodriguez ao Mosteiro de Jacente da Ordem de S. Bento do Arcebispado de Braga, onde ainda agora vive; e a dita Clara Fernandez nom quizerom receber em Mosteiro algum da dita Ordem, nem d'outro algum, por sua dissoluçom, e má vida: e o dito Senhor Bispo lhe assignou certa pensom, e mantimento, com condições que vivesse religiosamente. E ella accitou a dita Provisom; mas logo a poucos dias tornou a usar do seu costume, e dormir com quem lhe apprazia; e especialmente com hum Guardiam de S. Francisco da dita Cidade, que chamavão Fr. Rodrigo Tourinho, (cujo filho he hum moço, que a dita Clara Fernandez ora traz consigo.)

E depois se partio da dita Cidade para Santarem, e tomou hi marido. E, co vivente, leixou aquelle, e foi casar com outro a Lisboa, chamando-se Leiga, e nom Freira: á qual o primeiro marido demandou, e venceo por molher, e está em posse dos bens Patrimoniacs della, como seu marido.

E o dito Senhor Bispo poz suas Cartas de Edicto, para reformar o dito Mosteiro, e nom acudio algum da dita Ordem, homem, nem molher, nem d'outra alguma aprovada Religiom, que para a dita Casa, e Mosteiro de Reciam quizesse vir morar, nem manter; assi por ser muito pobre, e di-

la-

lapidado , como por ser em mão lugar , de montanhas , só , entre serras. Pela qual razão o dito Senhor Bispo d'acordo , e conselho de seu Cabido reduzio o dito Mosteiro em Igreja Secular , sem Cura, (em 29 de Dezembro de 1435 , e a 3 de Janeiro de 1436 fez Dôção do dito Mosteiro aos Conegos Seculares de S. Salvador de Villar de Frades, que hoje dizemos Loios) &c. E depois foi tudo aprovado , ratificado , e confirmado de certa Sciencia por Eugenio IV. , e depois por Nicoláo V. E nom houve hi mais Freiras , nem mais barregans , nem outras dissoluções , como o dito Senhor Bispo diz , por dinigrar os feitos do Bispo de Viseu , e dar Evazom a seus feitos proprios , que fez , como se todo o mundo espanta , &c. E protestão , que não querem tomar posse do dito Mosteiro da mão do Senhor Bispo , mas sim do Corregedor , ou outro Ministro d'El-Rei. De tudo isto , e muito mais que do dito Instrumento consta , deo fé o Notario Apostolico , Diogo Lourenço , Conego em a Sé de Lamego. Doc. de Reciam , no Convento de Santa Cruz da mesma Cidade.

EXAMI. V. Dami.

EXAVEADURAS. V. Esverdeados. No Foral de Villa Nova em riba do Mondego , e no termo de Folgosinho , dado por D. Guilherme no de 1220 aos 30 Povoadores desta sua herdade se diz : *Homines de Villa Nova non dent de Exaveaduras , nec riberiis : & postquam posuerint pedem tres vices , sit liberum reliquum domino Vinee.* Doc. de Thomar.

EXECUDOR. V. Eyxecutor.

EXENDRE. Burro , cria , ou filho da jumenta. Nos principios do Seculo XII. vendêrão huns casados

todos os bens , que tinham adquirido de nostras ganantias , & de incomunaduras . . . *quam nobis incommunant.* ( Isto he nos derão a meias.) E o preço foi : *Una azemila cum sua albarda , & cum suo exendre , apreciada in CC. modios , & alios in auro , & in panos , & uno manso gatuno , apreciado in L. bragales.* Doc. das Bent. do Porto.

EXERCITO de Maio. V. Cavallo de Maio.

EXERTADO. Lugar cheio de arvores enxertadas , e fructiferas , a que hoje chamamos Pomar ; por nelas se colherem as melhores frutas , ou pômos. No de 1210 afforou o Mosteiro das Salzedas á seis moradores a sua Granja de Maçainbas , no termo da Cidade da Guarda , com foro de V. , e X.º de quanto ibi laboraveritis ; *exceptis de almania , & de exertado.* E ainda das hortas , e pomares pagarião o dito foro , se nelles semeassem pão. Doc. das Salzedas.

EXIDO. V. Exido.

EXOUVIDO. Inteira , e finalmente ouvido. *O réo ainda por reprecicar outra vez , e exouvido seer , diz , per modo de Embargos : que &c.*

EXQUISA , Enquisa , e Esquisa. Inquirição , devassa , informação. E algumas vezes se toma pelo mesmo Enqueredor , ou Testemunha , que á Inquirição foi presente. No de 1180 se terminou a demanda , que corria entre D. João Bispo de Viseu , e os Herdeiros da Herdade de Rocas , ou Rochas em Terra de Sever. El-Rei D. Affonso Henriques a fez terminar por este modo : *Missa fuit in Exquisa : & omnes Exquisae exquisite unanimiter , & concorditer disserunt : quod tota Villa de Rochas , & omnibus Casalibus ,*

& vineis , & ortis , & arboribus , & de tota Hereditate , qua jacet inter ipsas duas aquas , hinc inde currentes : medietas est Episcopi , & Sedis de Viseo : & alia medietas est suorum Heredum. Sicut ergo Rex mandavit , & per veridicas Exquisas dictum fuit , divisa est ipsa Villa per medium. Deste modo ficarão seis Casaes á Cathedral de Viseu , e outros seis ao Mosteiro de Sever , e a outros. *Hujus Hereditatis Partitores fuerunt , Alfonsus Monachus de Silva Obscura : Soerius , Monachus Sancti Jacobi , &c. Testes hujus Divisionis omnes homines ferè de Sever , & de Rochis : Salvador Petri de Sever , Petrus Vormuiz , Gonçalvus Menendis , Nuno Gomes , tunc temporis Dominus de Sever , hujus rei Exquisa , & testis fuit. Facta fuit Divisio mense Decembris. E. M. CCXVIII. Doc. de Viseu.*

No Foral , que os Templarios derão a Thomar no de 1174 , traduzido em Portuguez , se diz : *Feridas Concelbadas estas som , e nom outras : Quem demandar amigos , ou parentes , ou armas , ou tochos , con os quaes vá ferir , e feyra : Se o provar por verdadeira Enquisa peite LX. ff. . . Todas Entenssoens do nosso Moordomo seiam per Enquisa daquellas cousas , onde poder haver Enquisa dereita. Quem souber a verdade , e a negar na Enquisa , componha quanto fez perder áquel , e ó Senbor da terra outro tanto ; e já mais nunca seia recebido em testimoynda. Se alguum Vozeiro se compozer com o Moordomo , que lhy dê ende alguma cousa : Se provado for per Enquisa , que tal he : componha , segundo a quantidade da Cõmba , que demandar : e se nom ouver , que peyte , en o corpo seia atormentado , e non seia ouvido ; salvo se der fiador nas maãos da Justiza. E no Foral ,*

que os mesmos derão a Castello Branco , se determina : *Et si homines de Castelbranco habuerint judicium cum homines de alia terra , non currat inter eos firma , sed currat per esquisa , aut recto. Doc. de Thomar.* No Foral de Ourem , pela Rainha D. Thereza , no de 1180 , se lê o mesmo , que no de Thomar se determina , e em outros muitos daquelle tempo , que se achão no L. Velho da T. do T. , que constantemente usão de *Enquisa* no sentido de Inquirição tirada por depoimento de testemunhas.

No de 1281 se deo em pública fórma , e em vulgar , o Foral , que El-Rei D. Sancho I. havia dado em Latim a Bragança no de 1187. E nesta Traducção se diz : *Ffeita a Carta en o mez de Junio E. M. CC. XX. ( falta aqui hum V. ) Quando nós sobreditos Reis , que esta Carta ffazer mandamos a vós pobradores da Cibiidade de Bragança ante estas Esquisas roboramos. Que presentes foram. Confirmão alguns Grandes da Corte , e Prelados do Reino , e duas testemunhas , que sem dúvida são as Esquisas , que correspondem a *Coram infrascriptis Testibus.* E de se fazerem as *Enquisas* com o exame das testemunhas , viria o chamar a estas , *Esquisas.* Doc. de Bragança.*

EXTIMAR. Prover , tomar , ou dar providencia. *Que na Cidade de Lisboa o extime o Corregedor : e nos outros Lugares extimem os Vereadores , como se hão de tomar contas aos Tutores dos Orfãos , sem detrimento das suas insignificantes legitimas. Art. Espec. das Cort. de Lisboa de 1410.*

EXUDRIO. O mesmo que *Eixido.* Gudino Guimiriz dôou a Grijó huma herdade em Macieira , a qual

qual partia : *Per illud exudrio ... & pervenit ad illam presuriam aqua de illo molino ... Et pervenit ad illos baculos , qui sunt inter Travanca , & Mazaneira ... Deinde ad illa sedilia de Molino vetero ... Cum cunctis objectionibus suis.* Doc. de Grijó.

EY , ou Y. Ahi , nesse lugar. *Mandei , que metesedes ey as Terças das Igrejas de Vila Frol primeiramente : e depois que ey metesedes as Terças da Torre de Memcorvo na Fortaleza de Vila Frol ... E que metades y as Terças das Igrejas de Vila Frol , até que essa Fortaleza seja ensinada.* Carta d'El-Rei D. Diniz para o seu Pobrador de Villa Frol no de 1295. Doc. de Moncorvo.

EYCHAM. V. Eichão.

EYVIÇOM , e Ibiçom. Macho , jumento , bêsta de carga. Vem de *Iber* , ou *Imbrus* , o macho ; ou de *Iberus* , o cavallo de Hespanha. *Se algum lavrador ouver eyviçom , non faça con ele foro.* Foral de Thomar de 1162. No de Cêa de 1136 se determina , que os Olleiros : *Si ibiciones habuerint , non prendant illas pro in ulla facienda.* E no de Azurára da Beira de 1112 , pelo Conde D. Henrique , e sua mulher : *Et de ibicione , qui non torna jugada , non querant inde ullum servicium sene precio.* L. dos Foraes Velhos.

EYXECUTOR. Executor , o que executa , e põe por obra alguma cousa. Doc. de Pendorada de 1328.

EYXECO , e Eyxequo , ou Enxeco. V. Enxeco.

EYXHENTIOS. Privilegios , Isenções. *Por razom destes eyxbentios , e danos , e perdas , e demandas , leixbavam d'aver os seus derreitos.* Doc. de Pendorada de 1372.

## F.

**F** . Como letra numeral valia 40 : com huma risca por cima valia 40ϕ000.

F. como nota musical indicava a valentia , e tesura da voz.

F. em lugar de V , e pelo contrario , he frequente nos Monumentos de Hespanha , depois de dominada pelos Arabes , v. g. *Referencia* , por *Reverentia* , *Provanus* , por *Profanus* , *Devensum* , por *Defensum* , &c.

F. escrito em lugar de B. não he cousa rara nos antigos , v. g. *Bruges* , por *Fruzes* , *Faro* , por *Bare* , &c.

Os Romanos antes do Imperador Claudio não tinham esta letra , que elle inventou nesta fórma *J* , para fazer as vezes de V , ou Digama Eolico. E assim no seu tempo se escreveo *Jixit* , *ampliaJit* , *terminaJit* , &c. por *vixit* , *ampliavit* , *terminavit*. Depois da morte de Claudio tornárão os Romanos a usar do Digama Eolico , que quasi tinha a figura de dois Gamas Gregos , postos hum sobre o outro. Mas para differençarem os Vocabulos Latinos dos Gregos , e se descartarem do ϕ , tornárão a usar do *J* , mas posto de pernas acima deste modo : *F* , e assim escreverão *Fama* , *Fanum* , &c. em lugar do que antes escrevião *Phama* , *Phanum* , &c.

F. em lugar de H. acha-se em alguns antigos Escriitores , v. g. *Fordeum* , por *Hordeum* , *Fircus* , por *Hircus* , *Fariolus* , por *Hariolus* , &c.

Na Jurisprudencia se allegão os Textos do Digesto com dois *ff* . juntos.



tos. E a razão he, porque os Gregos chamavão ao *Digesto Pandectas*: e para abbreviarem este nome formavão dois π π, que os Amanuenses Latinos imaginárão ser dois FF.

Em os nossos Documentos, do Seculo XIII., XIV., e XV. he mui trivial dobrar o F. no principio da dicção, v. g. *ffeita*, *ffallecido*, *fforrom*, &c.

A pena dos *Feiticeiros*, *Benzedores*, e que *fazião Vigílias*, nas Igrejas, era serem ferrados na testa com dois ff., ao que parece pela sua figura, sendo na realidade hum só F., pois diz a Lei de 22 de Março de 1449: *E seja ferrado em ambas as faces com o ferro; que para isso mandamos fazer de hum ff.* Mas esta pena se mudou da face para a espada, onde pelo Assentó de 26 de Fevereiro de 1523 se manda assinalar os ladrões, em Lisboa com hum L., e no Porto com hum P.

FAÇANHA. Hoje se dá este nome a huma acção heróica, admiravel, illustre, gloriosa. Mas em outro sentido se toma em a *Orden. do Reino L. II. Tit. 25. §. 26.*, e n'outros mais antigos Documentos. Disserão huns, que então chamavão *Façanha ao Juízo*, e *assento*, que se tomava sobre algum feito notavel, e duvidoso, que por *authoridade de quem o fez*, e dos que o *approvárão*, ficou servindo como de *aréstó*, para se imitar, e seguir como Lei, quando outra vez acontecesse: outros dizião, que *Façanha nada mais era, que huma opinião altercada, e ainda não decidida*: e que este era o verdadeiro espirito da Ordenação do Reino. *Sem embargo de quaesquer Leis, Glossas, Ordenações, Foros, Façanhas, Opiniões ds Doutores, e Capitulos de Cortes, &c.* Carta d'El-Rei D. Ma-

noel de 1496. Veja-se a *Memoria de Figueiredo* sobre a verdadeira significação, e sentido Juridico da palavra *Façanhas*, (que até o Seculo XVI. frequentemente se encontra) na *Collecção da Real Academia das Sciencias de Lisboa, Tom. I. das Memor. p. 61. e seg.*, onde largamente mostra, assim pelas *Leis das 7 Partidas, Part. III. Tit. 22. L. XIV.*, e pela *Traducção desta mesma Partida no mesmo Tit. e L.*, (que se acha na T. do T., feita no tempo d'El-Rei D. Diniz) como por *Gregorio Lopes* célebre, e antigo Commentador das taes *Partidas*: que por *Façanhas entende a nossa Ordenação, e todos os que a ella se referião nas suas Dôações, ou Instrumentos, os Arrestos, Exemplos, Sentenças, ou Casos julgados*; sendo certo, que *se deve julgar pelas Leis, e não pelos Exemplos*; excepto se as taes *Sentenças* fossem dadas por El-Rei, porque então devião regular os outros semelhantes casos, por terem força de Lei; e tambem se huma longa repetição destes *Exemplos* houvesse estabelecido o *racionavel costume*; porque então se reputava verdadeira Lei, e propria a decidir.

FACEGERNES, ou mais bem *Facergenes*. V. *Ciclatom*. Parece, que assim chamavão aos *Genuflexorios*, como dizendo: *Facere genua*. Porém na infima Latinidade achamos *Facces*, por *Lenticula aquatica*. E como alli se tratava das Peças do Altar, e seu ornato, não seria temeridade grande, entendermos por *Facergenes* as galhetas para o vinho, e agua, de que sempre se usou no Sacrificio da Missa.

FACEIROA. O mesmo que *Faceiro*.

FACEIROÓ, Faceiroó, e Facezei-

zeiro. Pequena almofada, travesseiro, ou cabeçal, em que a face se reclina. E de face se disse *Faceiró*. No de 1254 fez D. Orraca Fernandez o seu Testamento, em que deixa todas as peças, roupas, e ornatos do seu leito aos Monges de Tarouca: *Ita quod, faciant de culcitra, & de pulvinari facezeiros pro ad Monachos*. Doc. de Tarouca. *Nom tragia senom esta cama, &c.* V. *Almadraque*. Nos Doc. de Lamego se diz *Faceiró*.

**FACER.** O mesmo que *Fazer*. *Fazer praço*. Doc. das Bent. do Porto de 1311.

**FACIENDA.** Todo, e qualquer serviço, que se haja de fazer. No Foral de Cea de 1136 se ordena, que aos Olleiros se lhes não embarquem as suas bestas *pro in ulla facienda*. L. dos Foraes Velhos.

**FACOM.** Cumprimento, feitio, execução. *Se algumas custas fecerem per façom de meu Testamento, mandado que as façam do meu aver*. Doc. da Guarda de 1299.

**FADA.** Mulher fanatica, que supersticiosamente pronosticava futuros. Tambem se tomáráo as *Fadas más*, por trabalhos; e as *boas*, por felicidades. He termo de que usáráo os Authores de Livros de Cavallarias. Daqui *Fadar, Fadado, Fadarario, e Fado*.

**FALAR-SE.** Aconselhar-se, tomar informação, conferir com alguém. *E o Juiz ficou pera falar. Entom disse o Juiz: Eu falei-me, e falar-me-ey mais*. Doc. de Pendorada de 1282. Tambem se acha no *Cod. Alf. L. I. Tit. 51. §. IV.*

**FALLAS**, ou Falhas. Os Dizimos miudos, que costumão andar separados dos Dizimos grossos, e a que chamáo *Miunças*. Em huma Com-  
Tom. I.

posição entre D. João Bispo da Guarda, e os Templarios, sobre os *Direitos Episcopaes* das Villas, e Termos de Niza, Alpalhão, e Montealvão, se determina: que os Comendadores presentem annualmente ao Bispo, ou Cabido, ou a seus Procuradores, sujeitos habeis, e de toda a capacidade: *Qui Decimas omnes, fallas, & mortuaria fideliter exigant, colligant, & conservent*. Pedr'Alves traduzio o *Fallas* em *Falbas*. Não negamos, que se poderião entender por *Falbas*: *Coimas*, ou *Luctuosas*; pois humas são a pena de faltas, e outras são despojos de falecidos. Em algumas Provincias deste Reino, hoje mesmo chamão *Falbas*, não ás *Ementas*, mas a certa esmola, que se dá ao Sacerdote, ou Cura por certo número de *Padres nossos*, rezados pela alma de algum defunto: estas sem dúvida são as mesmas, que antigamente se dirião *Fallas*, (V. *Falimento. I.*) as quaes tinhão por objecto o satisfazer algumas faltas, que se houvessem commettido na solução dos Dizimos, e Primicias.

**FALIFA.** O mesmo que *Pellica*. A Igreja de S. Bartholomeo de Coimbra pagava todos os annos á Abbadessa de Lorvão huma *Falifa*, ou 15 libras por ella; contando-se a 700 por huma, pouco mais, ou menos. Assim se lê em hum Doc. de 1507, que naquelle Mosteiro se conserva.

**FALIMENTO. I.** Omissão, falta. Doc. de Lamego. *Por falimento de mas Dizimas*. Doc. de Grijó do Seculo XIV.

**FALIMENTO. II.** Morte, falecimento. Doc. de Moreira.

**FALIMENTO. III.** Peccado, culpa. Doc. de Grijó.

Hhh

FAL-

**FALSAR. I.** Falsificar. *Se alguém medidas, ou covedos falsar, peyte V. ff.* Foral de Thomar de 1174 dado em vulgar nos principios do Seculo XIV.

**FALSAR. II.** Mentir, faltar ao promettido. He do Azinheiro no Seculo XVI. Hoje *falsar* he : dar em falso.

**FALSAR. III.** Amolgar, torcer, ou traspassar, v. g. Falsar huma espada, hum capacete, hum arnez, hum peito d'armas. *Falsando-lhe hum gorat, que levava.* Barros Dec. III. pag. 230. da prim. Ediç.

**FALSAR. IV.** Frustrar, baldar, no sentido moral. V. g. *Vio todos os seus desenhos falsados.*

**FAMELIAIOS.** Serviçaes, moços, criados, familiares. *Nenhum destes pobres, ou fameliaios deste Hospital, possa ter barrigãa. Sub pena de ser lançado fóra.* Instit. das Capellas da Corga, e do Morgado da Bouça, de 1356. Doc. de Vi-seu.

**FAMILIA. AS.** Desde o VIII. até o Sec. XII. são frequentissimas estas palavras nos Doc. que em Portugal, e Hespanha se conservão. Por ellas se entendião os *Servos*, que com suas mulheres, e filhos moravão nas herdades, occupados sempre na lavoura. V. *Criação.* Antes que os Mouros entrassem nas Hespanhas, as Nações Septentrionaes, á imitação dos Romanos, reduzirão á servidão a muitos Hespanhoes. Depois que estes começaram a despedaçar o pezado jugo dos Sarracenos, fizeram escravos hum pasmoso número dos seus mesmos Conquistadores. Não havia quasi particular, que não tivesse alguns : os da primeira Nobreza, e particularmente os Reis, tinham delles

numerosas *Familias*, destruidas pelas suas Villas, e herdades. E o que mais he, n'huma Dôaç. d'El-Rei D. Affonso, o Casto, de 812. (*Ap. Hesp. Sagr. T. XXXVII. f. 311.*) se achão *Escravos Clerigos, Cantores Ecclesiasticos*, que elle tinha comprado a varios donos, fazendo parte destas *Familias* : *Mancipia, id est, Clericos Sacri Cantores*, e entre elles nomêa *Nonnello Presbytero, e Pedro Diacono.*

Destes *Servos* huns erão *Adscripticios*, outros *Colonos*, e outros *Fiscaes*. V. *Capdal.* Daqui se vê a semrazão dos que disserão serem, ou a *Familia Real*, ou os *Monges do Mosteiro de Dume*, a *Familia Servorum*, que no Sec. XI. se fingio na *Divisão dos Bispados*, attribuida ao Rei Wamba; pois no de 911 se avivirão os limites da Diocese Dumiense, cujos Diocesanos não duvidamos fossem no tempo dos *Godos Servos Fiscaes*. V. *Columello.*

**FAMILIA** do Fisco. Segundo se declara nos Concilios de Toledo, erão os *Servos das Igrejas*, que se reputavão parte do seu Patrimonio, e estavão debaixo da protecção Real.

**FAMILIAIRIA.** Mulher *Familiar*, e reputada, como se fosse da mesma Congregação, ou familia. No de 1406 Marinha Affonso, muito edificada do grande serviço, que no Mosteiro de Ceixa se fazia ao Senhor, com licença de seu marido, lhe fez Dôação de todos os seus bens moveis, e de raiz, que tinha em Tavadede, e outras partes; com condição porém, que a recebão por sua *Familiaria*, e a façção participante de todas as boas obras, que aqui se fizerem; e seja sepultada com honra pelos mesmos *Monges*, se no seu Mosteiro ele-

eleger sepultura. Doc. de Ceíça. V. *Familiares*.

**FAMILIAIRO.** Familiar, comensal, habitador, ou que se alberga na mesma casa, e vivenda. He mui frequente esta palavra no Seculo XIV., e XV.

**FAMILIARES.** Assim dizemos hoje os que pertencem a huma Familia, e são commensaes, e apaniguados della. Porém não era assim em os Documentos Monasticos, que nos restão desde o Seculo X. até o XIII. Nestes se tomava quasi sempre por aquelles Seculares, que dõando todos os seus bens, ou grande parte delles a algum Mosteiro, ou qualquer outra Casa Ecclesiastica, ou Religiosa; humas vezes se entregavão elles mesmos ao serviço da tal corporação, debaixo da obediencia do seu Prelado; outras vezes ligados com o Matrimonio, ficavão em suas casas, como caseiros colonos, ou usufructuarios dos ditos Lugares Santos, que os fazião participantes de todas as boas obras, que nas ditas Corporações se fazião, ou pelo tempo se houvessem de fazer. Estes se chamarão *Oblatos*, *Offer-tos*, *Donatos*, *Condonatos*, *Confrades*, ou *Familiares*, e finalmente *Terceiros*; mas não com Régra, e Instituto de Religião approvada: o que se verificou tão sómente depois que S. Francisco de Assis instituiu, primeiro que todos, a Veneravel Ordem III.ª da Penitencia.

Erão pois aquelles antigos *Familiares* não Monges, nem Leigos, ou Conversos; mas sim huns *commensales*, se vivião nos Mosteiros; ou *parte da Familia Religiosa*, ainda quando mesmo vivião em sua casa. Nas Partidas de Castella *Part. I. Tit. 13. L. VII.* se diz: São

*chamados Familiares, ou Confrades, os que tomão sinal de babito de alguma Ordem, e morão em suas casas, sendo Senhores do seu, e não se des-aposando delle em sua vida.* Nos Estatutos de Cluni Cap. XLVIII. determina S. Pedro Veneravel, que não sejão em tempo algum admittidos á Ordem semelhantes individuos, que se chamão *Familiares*, e não são Monges, nem Conversos, mas antes *Destruidores pessimos de alguns Mosteiros*; e isto ainda que houvessem de trazer á Ordem muitas riquezas temporaes. E a causa deste Estatuto foi: *Familiarium illorum multis nota perversitas, qui nec Deo servientes, nec manibus operantes, nec aliud utile domibus providentes, ad garriendum, ad detrabendum, ad dissipandum, que poterant, in quibusdam Monasteriis alebantur, & vestiebantur.*

Desde então cessarão em grande parte estes *Familiares* de portas a dentro; mas em todas as Religiões daquelle tempo se conservarão os *Familiares* de portas á fóra; entrando neste copioso número muitos Principes, e Monarchas, Arcebispos, Bispos, e Grandes da terra, que não só homens, e mulheres de todo o Estado, e condição. E todos estes se fazião benemeritos dos suffragios, que nas respectivas Congregações se fazião, pelos beneficios, e Dõações, com que elles igualmente as condecoravão. Em alguns Mosteiros havia Missa quotidiana: *Pro Familiaribus*. Ainda hoje na Religião de S. Bento se canta pelo Acolitho entre as Preces de Prima: *Commemoratio omnium Fratrum, Familiarium Ordinis nostri, atque Benefactorum nostrorum*: a que responde quem preside: *Requiescant in pace.*

Hhh ii

He

He tão conatural ao homem offerecer a Deos alguma parte do que mais se estima, que não houve tempo, em que este agradável Sacrificio não tivesse uso, assim na Synagoga, como na Igreja. Lembra-dos dos Samueis, e Nazarenos do Senhor, offerecião os Christãos da Primitiva os seus filhos, e filhas ao serviço de Deos, não só aos tres, ou quatro annos da sua idade; mas talvez os pozerão sobre o Altar em o mesmo berço, poucos mezes depois de nascidos. Daqui tomou S. Bento o que escreveo no Cap. LIX. da sua Régra a respeito destes *Oblatos*; accrescentando sómente as condições, com que devião ser admittidos, e sobre os quaes se tem exarado tão largos, e eruditos Commentarios, que nos dispensão de fallar mais nesta materia. A imitação, pois, daquelles *Oblatos*, que inteiramente se consagravão a Deos com todas as suas cousas, e vontades; apparecêrão depois os *Familiares*, de quem falla o *Conc. Later. IV. C. LVII.* como de gente, que não tinha mais Profissão Religiosa, que obedecer ao Prelado daquelle Mosteiro, a que se offerecêrão, e sem cuja licença não podião fazer Testamento: devião trazer sempre sinal manifesto, de que erão *Oblatos*, e viver com toda a honestidade, ou castidade conjugal. Antes deste Concilio, que foi no de 1215 nada havia de uniformidade na recepção, e conducta dos *Oblatos*: huns se offerecião com mulher, e filhos para serem admittidos á Profissão Monachal; prometendo estabilidade, conversão, e obediencia: outros ficavão no Seculo, com liberdade porém de professarem o Monachato, se lhes bem parecesse; mas todos estes erão repu-

tados por *Familiares* daquelle Mosteiro, a cujo Abbade obedecião, e de quem recebião vestido, e man-tença. Além destes se achavão outros, que vivião sempre nos Mosteiros com habito mui differente dos Monges, e sem Profissão alguma Monachal, (e destes he que se falla nos Estatutos de Cluni.) Outros deposta a liberdade, se fazião *Escravos dos Mosteiros, ou Igrejas*, com suas mulheres, filhos, e bens; tendo por verdadeira Nobreza, a Escravidão de Christo: estes, ou punhão sobre a cabeça huma moeda de quatro dinheiros, e logo a lançavão sobre o Altar; e com isto se confessavão Escravos do Senhor, e erão chamados *Servos dos quatro dinheiros*: ou prendião ao pescoço a corda do sino; e deste modo protestavão serem *Servos da gleba*, e sem liberdade alguma. Outros em fim, para se fazerem *Familiares*, mas livres, e ingenuos, pagavão ao Mosteiro certo censo annual, que voluntariamente se impunhão nas fazendas, de que havião conservado o usufructo. E todos os que se offerecião com a sua familia tambem se chamárão *Hospites Oblatarii*: isto he, gente de fóra, que se offe-ceo ao serviço de Deos, e do Mosteiro. *Vid. Du Cange. V. Oblati.*

Em Portugal podemos dizer affoutamente, que não houve Mosteiro antigo, que não tivesse muitos destes *Familiares, Oblatos*, ou *Donatos*, dos quaes huns erão do número, que ordinariamente não passava de tres homens, e tres mulheres, (a que tambem chamavão *Donatas*, ou *Oblatas*) outros erão *supernumerarios*, que erão em grande número. Os primeiros vestião, calçavão, e se mantinhão do Mosteiro:

ro: os segundos só erão participantes dos bens Espirituaes; deixando por sua morte o corpo, e alguns bens temporaes ao Mosteiro. Apondaremos alguns exemplos desta disciplina. No de 1266 Thereza Nunes deixou com o seu corpo, e por sua morte, todos os seus bens havidos, e por haver *Jure hereditario* ao Mosteiro de S. João de Pendorada; com obrigação de receber do Mosteiro o que bem parecer ao Abade, para ajuda da sua sustentação. E protesta esta *Devota*, que em nenhum outro Mosteiro tem feito voto, ou Profissão. Mas para que nenhum parente seu, ou estranho possa vir contra esta disposição, continúa, dizendo: *Me voveo, & offerro Altari Monasterii supradicti, promittens sub Regula S. Benedicti, per mandatum Abbatis supradicti Monasterii, omni tempore vite mee vitam ducere, & preceptis ipsius Regulae nichilominus subiacere.* Doc. das Bent. do Porto. E nos Doc. de Pendorada se acha hum grande número destes *Familiaries, Oblatos, e Oblatas.*

No de 1288 Garcia Soares, Cavalleiro Fidalgo, e sua mulher Maria Pires, pondo as mãos na Santa Régra, se fizerão *Familiaries* de Arouca, (que já então era de Religiosas de Cister.) para serem participantes das boas obras, que nelle se fazião, e para sempre se fizessem. Ao mesmo tempo lhe fizerão Dôação de muitas fazendas em *Ribeira-Dio*, e no Concelho de *Cambra*, as quaes o Mosteiro lhes tornou a entregar, para que as desfrutassem, em quanto fossem vivos sómente, e dizem: *Volentes esse participes omnium Beneficiorum Spiritualium, qui ibidem fierent cunctis temporibus Saeculorum, positis manibus in Regula*

*Ordinis, Familiaritatem susceperunt in eodem Monasterio.* Doc. de Arouca.

No L. dos Testamentos de Lorrvão, e no Archivo daquelle Real Mosteiro são quasi innumeraveis as Dôações, feitas por Seculares, que se sujeitavão aos Prelados de Lorrvão como *Familiaries, ou Donatos da Ordem*, ficando em suas casas, e trabalhando as mesmas herdades, que tinham dôado; pagando em sua vida certas Rações ao Mosteiro, (que então era de Monges de S. Bento) no qual por sua morte erão sepultados, e a quem ficavão os ditos bens inteiramente livres, e desembargados. Isto mesmo se verificava algumas vezes nos mesmos Sacerdotes, que se fazião *Confrades, ou Oblatos* nos Mosteiros; ficando até á morte em suas casas. No de 935 Gondeirão, e sua mulher Susana deixião por sua morte muitos bens a Lorrvão, e dizem: *Insuper etiam promittimus Deo, & vobis, ut qui ex nobis superstes fuerit in presentia vita Monasterium introeat, & secundum Institutionem Regule, & arbitrio vestro fuerit, vivat.* E daqui se vê, que Lorrvão naquelle tempo era *Duplex*, e que lhe não desconvinha hum *Oblato*, ou *Oblata* dos que vivião de portas a dentro. No de 1051 Ilderano dôou certas vinhas a Lorrvão, sitas em Villa Cova, e se intitula deste modo: *Ego exiguo Confratre, Domini servo, Ilderani Confessor.* No de 1101 fez o Sacerdote Ermigio huma larga Dôação a este Mosteiro, e acrescenta: *Et insuper trado corpus meum vivum, atque mortuum ad vobis Dominum Eusebium, & ad Fratibus vestris, & ad Regulam S. Benedicti servaturum.* Outra igual formula se lê na Dôação da quinta de Azerede, que a

esta Casa fez, e pelo mesmo tempo, Sendino Gondereis. E finalmente Payo Alvites, e sua mulher Godinha Soares emprazárão, ou mais bem d'óárão todos os seus bens a Lorrvão, sendo D. João Abbade, em cujas mãos professárão; mas com condição de viverem nas suas fazendas, pagando suas pensões ao Mosteiro, a quem por morte d'ambos ficarião inteiramente livres, e devolutas.

Não faltárão no Mosteiro de Maceradam estes *Familiares*, *Donatos*, ou *Confrades*. No de 1182 se acha alli a Dôação de Galdino, que he a seguinte:

*Quoniam in hac misera vita nichil Deo dignum putamus, nisi quod ad salutem uniuscujusque anime spectat; iccirco Ego Galdinus, pro remedio anime mee, mando corpus meum sepeliri in morte mea in Ecclesia S. Mariae de Macenaria; & mando ibi mecum medietatem nostram integram de illo aral, quod ego feci in Filgusela: & hoc facio, ut deinceps sim filius, & Familiaris ejusdem Ecclesie. Era 1. CCXX. Ego Galdinus, qui hanc Cartam jussi facere, propria manu roboro.*

*Qui presentes fuerum Menendus - ts. Arias, qui notavit. Petrus - - ts.*

No de 1218 D. Ousenda Paes, Senhora viuva, por amor de Deos, e temor do Inferno, diz: *Facio Testamentum de corpore meo per manu D. Martini Abbatis, & ejus Conventus ad Monasterium S. Mariae de Macenaria, ut semper vivam per mandatum eorum, & ipsi post mortem meam reddant pro me, sicut pro unum ex illis. Et si fortè aliquam in paupertatem devenero, semper habeam portionem meam, in victu, & vestitu, sicut unam ex sororibus vestris. Et post obitum meum*

*mando ad supradictum Monasterium corpus meum, & tertiam partem de totam Villam de Silvares, cum pertinentiis suis, &c. Et istud facio pro remedio anime mee, & ut sim Soror eorum.* E depois no de 1227 a mesma D. Ousenda, e sua filha D. Froyle Pires, d'óárão a este Mosteiro muitos bens, por suas mortes, em Viseu, Silvares, e Carregoso; obrigando-se os Menges a dar-lhes em quanto vivas, tudo o que tinham em Fagilde, e na Granja de Felgosela: e a cada huma seu alqueire de azeite, e hum par de çapatos todos os annos: e a ambas 12 pescadas, e 6 queijos, e huma Sarracena (isto he huma Moura que as servisse) e pitaça como a hum Monge da Comunidade. E a D. Froyle 10 ovelhas, e 6 cabras, e huma boa junta de bois, e duas vaccas, e huma porca. E destes Doc. se acha alli huma grande copia.

Porém onde mais se encontrão estes *Familiares* são os dois Mosteiros de Tarouca, e Salzedas. Faremos menção de hum, ou outro, sendo impossivel o numerá-los todos. Rodrigo Mendes, com consentimento de seus filhos, deo ao Mosteiro de Tarouca huma herdade em Covelinhas no de 1237, e diz que tinha feito as maiores instancias, e rogativas ao Abbade, e Convento: *Ut me reciperent pro uno de tribus Familiaribus; ut per mandatum ipsius viverem, tam in victu, quam in vestitu; & tamquam Frater ipsius Monasterii de mandato ipsius me haberem: quod factum est.* L. das Doaç. fol. 1.

No de 1228 Martinho Annes, e sua mulher Elvira Pires elegêrão sepultura neste Mosteiro, e lhe fizeram huma larga Dôação dos seus bens

bens moveis, e immoveis por esmola pelo amor de Deos, e salvação de suas almas, e para serem participantes de todas as boas obras, que nesta Abbadia se fizessem até o fim do mundo. Então o Abade, e os Monges vendo a devoção destes Bemfeitores, ( que erão de Trancoso ) os receberão por seus Familiares, e Socios, e os fizerão participantes de todas as Orações, e boas obras, que naquelle Mosteiro, e em toda a Ordem de Cister se fizessem. E lhe promettêrão os bons officios da sua caridade, em qualquer situação, que delles precisassem. E para rebora lhes dérão hum cavallo. *Ib. f. 43. E a f. 54. Y.* se acha a Dôação de certos bens nas *Gouveas*, não longe de Pinhel, feita a Tarouca no de 1243, pela qual consta, que o Mosteiro se obrigou a amparar aos Dôantes, como a seus *Homens*: *Et insuper receperunt nos pro Familiaribus Ordinis, & Fazedores, quod simus participes in omni bono, quod factum fuerit in omni loco, & per totum Ordinem, sicut unus suorum Fratrum.*

E finalmente a f. 74. se acha hum Documento, que nos mostra como Baldovino, e na fórma da Régra de S. Bento, offereceo ao Mosteiro de S. João de Tarouca a seu filho Egas, para nelle ser Monge, e com elle huma vinha no *Burgo de Meigionfrio*, e toda a legitima, que por morte de seu Pai lhe coubesse; fazendo-se este ao mesmo tempo *Familiar* do dito Mosteiro. He como se segue:

*Ego Baldovinus offero Deo, & B. Mariæ, & Beato Johanni filium meum Egeam, in loco, qui dicitur Sanctus Johannes de Tarouca, in presentia D. Johannis Abbatis; ut sub Regula S. Benedicti in eodem loco usque ad mor-*

*tem Deo deserviat. Offero ibi cum eo meam vineam, cum domibus, & arboribus suis, quæ est in Burgo de Meigionfrio. Mando etiam ibi cum eo quantum contigerit ei de hæreditariis meis inter fratres suos: tali conditione mando hæc, ut fructum eorum in vitam meam retineam, & serviam Monasterio ut Amicus, & Familiaris, & post mortem meam libera remaneant Monasterio. Si quis hoc nostrum factum irrumpere voluerit, (quod non credimus) Dei, & nostram maledictionem incurrat: & insuper etiam Regiæ Potestati quingentos solidos persolvat, & quantum calumpniaverit, duplet Monasterio. Ego Baldovinus hoc Testamentum, quod facere jussi, confirmo. Factum est hoc Testamentum E.º M.º CCº XXº III.º, quoto XVII. Kalendas Septembris. Johannes - ts. Petrus - ts. Pelagius - ts. Martinus notavit. Anno de 1185. Seria tirar sempre Estampas do mesmo molde se houvera de proseguir. Direi só, que no Mosteiro das Salzedas se nota igual número de Familiares. E podemos afirmar, que no Seculo XII., XIII., e XIV. toda a Nobreza daquellas visinhanças, e ainda de sete, ou oito leguas, especialmente os *Parentes, Descendentes, e Conjuntos de Egas Moniz* aqui se mandarão sepultar; dando sempre, e deixando a esta Casa grossas fazendas: huns para aqui terem sepultura: outros para serem enterrados, e officados como os Religiosos deste Mosteiro: outros em fim para serem Familiares delle, e participarem de todas as boas obras, que nelle, e em toda a Ordem se fizessem. V. *Deo Vota.**

No de 1221 Godinha Martins deixou á Salzeda huma vinha em Persperiz, e tambem *Invariabiliter man-*



*mando corpus meum sepeliri in Domo de Salzedá; quia Abbas, & Conventus receperunt me pro una de tribus Familiaribus: & ideo tam corpus, quam quidquid habuero sine contradictione in obitu meo mando Domui de Salzedá. Et ipsi Fratres tenentur facere pro me, tamquam pro uno de suis Fratribus.* L. das Doaç. a f. 60. Deste, e d'outros Doc. que alli se conservão, se manifesta, que os *Familiares do número* erão seis, tres homens, e tres mulheres; sendo innumeraveis os que tinham razão, quando vinhão ao Mosteiro; ou que só participavão das boas obras; ou que alli se mandavão sepultar; ou que recebião vestido, e sustento, e sepultura, trabalhando as mesmas terras, que por sua morte lhe deixavão. Em huma palavra, não havia *Familiar*, que não desse ao Mosteiro mais, ou menos; e á proporção do que dava, assim pensava receber, mas nada de graça.

Porém não só os Monges, tambem os *Conegos Regrantes* de Portugal, abundarão destes *Familiares*, ou *Donatos* de todos os Estados, e ambos os sexos. D. Nicoláo de Santa Maria na *Chron. da Ord. dos Coneg. Regrantes* expressamente nos afirma, que S. Theotonio além da primeira Ordem de *Conegos Emclaus-trados*, e da segunda que dizião *Obedienciarios*, que vivião fóra do Claustro em quintas, Granjas, ou Igrejas annexas, ou talvez nas suas proprias casas com licença do Prior; reputando-se propriamente como *Leigos*, e *Conversos*: instituíra huma *Terceira Ordem*, ou Estado de *Conegos*, que, diz elle, chamavão *Terceiros*, e trazião por habito hum bentinho de linho de hum palmo de largo, e tres de comprido;

que lhes lançava o Prior, em cujas mãos promettião no mesmo dia *Obediencia*, *Pobreza relaxada*, e *castidade conjugal*, como hoje profissão as Ordens Militares. E que esta Ordem fora para os Illustres, e Nobres, como para os primeiros Reis, e Rainhas de Portugal, e Grandes da sua Corte, e que dois dos cinco Reis Mouros, prisioneiros no Campo de Ourique, havendo-se baptisado, forão deste número. Porém a verdade he que S. Theotonio não instituiu tres Ordens distinctas, mas sim tres grãos da mesma Reforma; não sendo os que elle chama *Terceiros*, e *Tercciras*, outra cousa mais que *Irmãos*, ou *Familiares* da Ordem, que latissimamente se chamão *Conegos*, e *Conegas* em os antigos Monumentos. O A. das *Memorias para a Historia d'El-Rei D. João I.* faz a mesma distincção de *Conegas*; mas nem hum, nem outro nos obrigão a dizer, que S. Theotonio fora primeiro que S. Francisco na Instituição da Terceira Ordem: só nos convencem de que elles erão *Familiares da Ordem* na fórmula, que então se praticava, e era corrente em toda a Monarchia.

Que?... As mesmas Ordens Militares não ficarão isentas dos seus *Oblatos*, ou *Familiares* de ambos os sexos. Bastará reproduzir agora unicamente a dos Templarios. Desde que esta Ordem entrou neste Reino até os fins do Sec. XIII. temos nós em Thomar grande copia de Instrumentos, que nos informão de que homens, e mulheres, solteiros, e casados se alistarão por *Confrades*, *Familiares*, ou *Donatos* nesta Milicia. Humas vezes são chamados *Fra-des*, outras *Confrades*, e outras *quasi Frades*. Muitas Senhoras Nobres,  
fi-

ficando viúvas, se mettião *Fradas*, ou *Fratrissas* do Templo. Estas fazião Prazo de alguma Fazenda da Ordem para sua subsistencia; mas sempre debaixo da inspecção dos Mestres, ou Prelados, a qual não podião trocar, vender, ou de qualquer modo alienar sem licença delles. E por sua morte ficava esta Fazenda livre á Ordem, como tambem a que ellas ordinariamente tinham; parte, se tinham filhos; e toda, se os não tinham. Com effeito nenhum destes *Confrades* apparece alli, que não deixasse á Ordem alguma cousa para ser participante das suas orações, e boas obras. O Principe D. Affonso Henriques protesta na Dôação de Soure de 1129, que a faz pelo muito amor, que tinha áquella Ordem, & *quoniam in vestra Fraternitate, & beneficio omni sum Frater*. Logo os vassallos seguirão o exemplo do seu Principe. Nomearei só a Fernande Annes, e sua mulher D. Odrozia, os quaes no de 1211 deixarão, por falecimento d'ambos, metade de seus bens movejs, e de raiz, que tinham no termo de *Linbares da Serra da Estrella*, á Ordem do Templo com tal pacto, e condição: *Ut vestiant nos ambos de brunetis, aut de verdis, mantos, & sayas, & calcias; & dent nobis porziones, velud aliis Fratribus, quando voluerimus; & recipiant nos, quasi alios Fratres; & doceant, & faciant nostros filios esse Milites, qui aucti fuerint ad faciendum; & dent nobis de aliis pecuniis, quibus indiguerimus, &c.* E taes erão os *Familiares dos Templarios*, e o mesmo era das outras Ordens Militares, que então havia.

Appareceo finalmente no mundo o Glorioso Padre S. Francisco, e os  
Tom. I.

anciosos desejos, que o devoravão, de salvar a todos, lhe subministrarão meios para conseguir empreza tão remontada. Depois de instituir a 1.<sup>a</sup>, e a 2.<sup>a</sup> Ordem com todo o rigor da perfeição Monastica; reunindo em hum só ponto de vista, e a santificação propria, e o zelo da salvação alheia: Elle se propõe fazer *Religiosos* a todos os Fiéis. Convém a Sé Apostolica neste projecto, e approva sem demora a *Veneravel Ordem Terceira da Penitencia*. Não ha desde logo Ecclesiastico, ou Secular, homem, ou mulher, rico, ou pobre, que sem deixar a sua casa, officio, estado, ou condição não possa ser Terceiro de S. Francisco. Mas destes houve alguns ainda em vida do Santo Patriarcha, que não fazendo os tres votos essenciaes, se vestião pobre, e religiosamente, e se determinavão a servir nos Conventos, debaixo da obediencia dos Prelados; chamando-se *Devotos, Confrades, Conservos, Oblatos, e Donatos*. E tal foi o B. Marcio, que depois de acompanhar por algum tempo a S. Francisco, como *Donato*, viveo alguns 60 annos como *Eremita* em hum Valle do Monte Apenino, onde faleceo com grande opinião de Santidade, e obrando Deos por este *Bom Servo* grandes maravilhas, no de 1201, como se póde ver em *Waddingo T. III. f.3.*

E não só nos Conventos dos Religiosos, mas tambem nos Mosteiros de Santa Clara havia destes *Oblatos*, que se occupavão nas temporalidades das Religiosas, que nelles vivião clausuradas. A estes *Terceiros, Oblatos, ou Donatos* concedeo Urbano VIII. no de 1296, que podéssem commungar nos taes Mosteiros todas as vezes, que o julgas-

gassem conveniente ; exceptuando sempre o Dia de Pascoa , em que devião assistir aos Officios Divinos , e commungar na Igreja Parochial. Porém outros Summos Pontífices lhes concedêrão cumprir com este preceito nas mesmas Casas Religiosas , a quem servem , e nas quaes são *Comensales continuos*. Daremos aqui o dito Breve de Urbano VIII. , para que se veja , quanto differem os *Donatos* , que a louca ambição instituiu , dos que o Santo Patriarca lhes deixou. Acha-se em *Waddin. T. II. ad an. 1296.*

*Dilectis in Christo Filiabus Abbatissis,  
& Conventibus Monasteriorum Ordinis S. Clare per Alemanniam constitutis.*

*Devotionis vestre precibus benignum impertientes assensum, auctoritate vobis presentium indulgemus ; ut Oblati Monasteriorum vestrorum , qui se , ac sua , vel maiorem partem bonorum suorum , sine fraude , ac dolo , Monasteriis ipsis sponte , ac libere obtulerunt , (& nulli aliis sub nomine , seu colore hujusmodi Oblatorum) possint in eisdem Monasteriis Corporis Dominici recipere Sacramentum , quoties fuerit oportuum ; præterquam in festo Resurrectionis Dominicæ , in quo pro Divinis Officiis audiendis , & eodem Sacramento recipiendo , consuevistis in Parochialibus Ecclesiis convenire ; dictarum Ecclesiarum Parochialium jure salvo. Datum Anagninæ 3. Kalend. Augusti , ann. 2.*

Os Terceiros de S. Francisco em toda a parte forão imitados , e os Familiares antigos , que com especie de Devoção , e Piedade tantos bens temporaes acarretarão ás Mãos mortas , em quanto a Providencia das

Leis as não cohibio ; forão substituidos com honra por esta qualidade de gente , menos dispendiosa dos bens da fortuna ; mais interessada porém em tudo o que respeita os emolumentos , e vantagens da su'alma.

FAMULA de Deos , ou Famula de Christo. V. *Famulo de Deos.*

FAMULO de Deos , ou Famulo de Christo. Em toda a Hespanha , e mesmo em Portugal , se tem descuberto hum grande número de Inscriptões Sepulcraes , que os Christãos livrãrão desde o IV. até os fins do VII. Seculo , nas quaes se lê o dictado de *Famulo* , ou *Famula de Deos* , ou *de Christo* ; sendo certo , que alguns dos que alli jazião erão casados , solteiros , viuvos , Sacerdotes seculares , Bispos , e até meninos , e meninas de quatro , ou menos annos ; como se póde ver na *Hespanha Sagr. T. XIII. Tr. XLI. Cap. VIII. §. LXXI.* Já acima , V. *Açores* , vimos huma destas Inscriptões. Resende de *Antiquit. Lusit. L. II. f. 263. , e f. 325. da Ediç. de Coimbra de 1790.* nos offerece algumas : mas o A. da Chronica dos Eremitas de Santo Agostinho de Portugal T. I. desde f. 136. até 140 ajuntou hum bom número dellas ; persuadido erradamente , que todas as vezes , que se achasse *Famulo* , ou *Famula de Deos* , ou *Virgem de Christo* , se devia entender *Religioso* , ou *Religiosa* , *Eremita de Santo Agostinho*. Porém no *Thesaurus Theologicus de varias Dissertações Eruditas da Ediç. de Veneza de 1762. Tom. I. af. 321.* se acha huma de Francisco Antonio Zacharias : *De veterum Christianarum Inscriptionum in rebus Theologicis usu* , na qual , *Cap. II. §. VI.* estabelece como Régra : que

que nem sempre, que acharmos nas Inscriptões de Hespanha, *Famulos*, ou *Famulas de Deos*, nos queiramos logo persuadir, que erão Religiosos com os tres votos solemnes, ou membros de alguma Religião approvada. Isto mesmo largamente confirma no *Cap. IV. §. VI.*, da mesma Dissertação. E finalmente no *Cap. VIII. §. II.* faz distincção entre *Famula de Deos*, e *Ancilla de Christo*, ou *de Deos*: e diz que as *Ancillas* sempre forão Virgens, Religiosas, ou viuvas, que a Deos se consagravão, depois de quarenta annos de idade, com voto de continencia. E que o mesmo Titulo se deo ás que em casa de seus Pais fazião Voto de Virgindade, e religiosamente vivião. E que nas *Famulas de Deos* nada disto concorria, e só huma vida mais reformada, que a do commum dos Fiéis. V. *Deo-Vota*.

Em os Doc. de Arouca, Lorvão, e outros Mosteiros do Seculo X., XI., e XII. he pasmoso o número de *Famulos*, e *Famulas de Deos* de todos os Estados, e condições, e que ninguem dirá serem gente obrigada a Religião alguma, distincta da Christã, que no Baptismo havião professado. Porém elles conseguirão este honroso Titulo com se fazerem *Familiares* das taes Corporações, dôando-lhe parte dos seus bens, (quando não fossem todos) e deste modo se mostravão cuidadosos

da sua salvação, e que não tinham o seu affecto nos thesouros da terra, antes bem os fazião depositar no Ceo pelas mãos dos pobres. V. *Familiares*.

Entre os muitos *Famulos*, e *Famulas de Deos*, que em Lorvão se nomêão, se acha no de 984 *Gundesindo*, *Tegla*, e seus Irmãos dôarão áquelle Mosteiro a Villa de Gondelim, com o seu porto, e mais pertencas, e dizem assim: *In Nomine, &c. Ego Servus Dei Gundesindus, & ego Famula Dei Tegla, &c.* sendo Abbade D. Primo. *L. dos Testam. N. 47.* Era então *Familiar*, ou *Confrade* Gundesindo; mas logo se resolveo a fazer-se Monge, renunciando tudo, e ratificando a L. Dôação, como se vê no mesmo *L. N. 49.* (a) na qual se achão estas palavras: *Placuit mihi proprium Votum Domino Jesu Christo voventem... accipere Confessionem, & tradere memetipsum, corpus, & animum meam in ipso Sancto Cenobio; sive & tibi Patri meo Primus Abba, vel Sanctæ Regule vestræ, sana mente integroque Consilio, nequando mihi repentina subripiat mors.* No mesmo *L. N. 38.* se acha a Dôação de *Ilderano* de 1051, na qual o Doador se intitula deste modo: *Ego exiguo Confratre, Domini Servo, Ilderani Confessor.* No de 1095 o *Famulo de Deos* Zoleima Gonçalves fez huma Dôação ao Mosteiro de Eixo, como fi-

Iii ii

ca

(a) Na I. folha do *L. dos Testamentos* se acha hum pequeno Chronicon, e lembrança dos Abbades de Lorvão. Nelle se diz, que o Abbade Primo fal. 11. *Id. Aug. E. M. XXIII.* que he a 12 de Agosto de 985. E com tudo traz esta Dôação de Gundesindo datada *E. D. CCCC. XVII.* que he anno de 919, 64 annos antes, e o mesmo se acha nas copias authenticas de Lorvão; sem repararem, que mal podia ser Abbade no de 985 quem o era já no de 919; e principalmente figurando nestas Dôações hum só Gundesindo, que depois de ser Monge, talvez he o Bispo, que se acha em *Brandão T. III. da Monarch. Escrit. 5.* com a Era diminuta de MXX. sendo que tambem a de Arouca não está certa na de M. C. XX. Deve-se consultar o Original, que se acha na Gav. 3. mass. 1. no Archivo de Arouca, e ficarmos entendendo, que nos copistas antigos não fallão erros, e que nisto não tem inveja alguma aos modernos.

ca dito V. Cidade. No de 1124 o *Famulo de Deos* Anaia Vesturiz, e sua mulher Ermesenda d'óarão a Lorrvão o Padroado da Igreja de Goes, cuja terra elles tinham povoado, acrescentando: *Et si Deus Omnipotens crescerit illam populationem, quantas Ecclesias ibi fuerint, sint de nominato Cenobio.* Seria infinito se houvera de proseguir. Concluo com a D'óação da Quinta de Azerede a este Mosteiro, sendo Eusebio Prior, feita pelo *Famulo de Deos* Sendino Gondereis, que diz: *Et insuper trado corpus meum vivum, & mortuum ad Regulam S. Benedicti.*

Em Arouca tem lugar distincto, entre tantos *Famulos*, e *Famulas de Deos*, T'óda Viegas, Dona viuva, que desde 1114 até 1154 em que alli se extinguirão os Monges, constantemente se intitula *Famula de Deos*, nas muitas, e largas D'óações, que fez áquelle seu Mosteiro, que parece foi *Duplex* neste intervallo de tempo: e que D. T'óda, sem fazer Profissão Monastica, e não sendo mais que *Familiar da Ordem*, governava esta Casa como sua Padroeira. Assim se collige por muitos Documentos, e particularmente pela sua ultima D'óação de 1156, pela qual deixa toda a sua grossa fazenda ao dito Mosteiro, assim a que herdára, como tambem *Ea que comparavi, dum illi Monasterio præsui.* Deste modo morreo em sua casa esta insigne Bemfeitora, e *Famula de Deos*, dois annos depois que havia estabelecido em Arouca as Monjas de S. Bento. E que muito principiasssem as Monjas em Arouca, a deligencias de huma *Famula de Deos*, quando os magníficos Fundadores dos Monjes no de 951, *Ansur*, e *Ejeuva* se intitulão *Famuli Dei?*.. Doc. de Arouca.

Os mesmos Necrologios das Cathedralraes abundão de *Famulos*, e *Famulas de Deos* até o Seculo XVI. No de Lamego a 8 de Junho achamos *Lopo Dias*, *Mestre Scola*, no de 1511: a 9 D. *Vasco Pires*, *Deão*, no de 1410: e a 30 *Estevão Martins*, *Capellão de Avocens*. A 7 de Setembro *Fernão Martins*, *Conego*, no de 1413. A 18 de Outubro *Maria Pires*, mulher de *Gonçalo Mercador*, no de 1404. A 19 de Novembro *Mestre Roberto*, *Conego*, no de 1192, &c. E todos estes com o Titulo de *Famulos de Deos*, e Bemfeitores. No de Viseu da mesma sorte. Notarei só a 12 de Março *Tberenza Pires*, dita *Freira*, que fal. no de 1329: sem d'úvida, que o seu comportamento lhe daria o nome de *Freira*; mas logrou o Titulo de *Famula de Deos* no conceito dos *Conegos*, a quem deixou X. *soldos annuaes pelas suas casas da Ribeira.*

FANGAS. Praça, ou lugar público, em que o pão se vendia por huma medida, que ainda hoje se usa, chamada *Fanéga*, que consta de quatro alqueires da medida corrente, e que naquelle tempo se chamava *Fanga*, e constava de seis alqueires. Em Coimbra ainda ha huma rua chama das *Fangas*, porque nella, ou junto della se vendia todo o genero de grão. Nas Cortes do Porto de 1372 se diz: *Em algumas Villas des o pobramento da terra nunca ouve Fangas: e vendia cada buum pam em sas casas, e pela Villa, bu sse pagava.* E no de 1403 acordou a Cam. da mesma Cidade, que se vendesse huma *partida de pam nas Fangas*, pela grande fome que havia: a saber: a teiga de milho a 60 réis, que erão 280 libras da moeda corrente: e a teiga de tri-  
go

go por 400 libras , com siza. Doc. da Cam. do Porto.

**FARINHA** cernida. Farinha peneirada , e limpa de todo o faréllo. Vem do Latino *Secerno*. No Foral de *Ferreira do Zezere* de 1222 , entre os mais foros , devião pagar *uno alqueire de farina cernida*. Doc. de Thomar.

**FASCES**. I. Feixes , magotes , turmas , pelotões. Vem do Latino *Fascis*. Hede Azinheiro.

**FASCES**. II. Insignia dos antigos Magistrados Romanos , instituida para imprimir respeito , e terror no povo , já desde o tempo de Romulo. Consistia n'hum pequeno feixe de varas , por entre as quaes se via sahir hum machado ; dándose a entender , que os infractores das Leis depois de açoutados com as varas , serião decapitados com o machado. Diante dos Dictadores marchavão 24 executores , ou algozes , todos com estas insignias : diante dos Consules 12 , dos Pretores das Provincias , e Proconsules 6 , e dos Pretores das Cidades 2. Era sinal da maior honra , despedir estes *Lictores* , ou mandar-lhes abater as *Fasces* na presença de alguém.

**FASTÁ**. adv. Até. Vem do Hespanhol *Hastá*. *E pagares o tal dinbeiro fastá o fim de Setembro*. Doc. da Serra do Porto.

**FAVACEIRO**. Palavra , que ainda se usa em Terra de Miranda , e Bragança. Assim chamão ao que se obriga a conduzir alli o peixe desde os portos do mar , a que em outras partes dizem *Picadeiro*.

**FAVOREZA**. Favor , beneficio , mercê.

**FAVORITAS**. Erão antigamente huns canudos de cabellos , que cahião sobre a tésta , para favore-

cer , ou a calva , ou o pouco cabello de quem as usava. Hoje se chamão *Favoritas* as Sultanas , ou as particulares concubinas do Gram Turco.

**FAVORIZAR**. Dar favor , favorecer , soccorrer , ajudar , assim para bem , como em máo sentido.

**FAZEDOIRO**. O que he justo , e arrasoado , que se faça. *Pera fazer , come seu Procurador , aquello que for fazedeiro sobresse preito*. Doc. da Guarda de 1298.

**FAZEDOR**. I. O que faz , obra , e executa qualquer cousa. V. *Feridas divisadas*.

**FAZEDOR**. II. Feitor. *Fazedor do Bispo do Porto em o seu Moesteiro de Villa Boa , e seu Procurador de todas as rendas*. Doc. de Pendorada de 1445.

**FAZEDURA**. Bica , ou pão de manteiga. *Desserom , que na Aldéa de Silva Escura ba El-Rei quatro Casaes ... e devem a dar por Paschoa 2. 2. queijos , com senbas fazeduras de manteiga , e com 5. 5. ovos , e senbos feixes de lenba pera a fogueira*. Inq. d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

**FAZENDA** Real. Todo , e qualquer tributo , direito , foro , ou pensão , que a El-Rei se pagava. No Foral de Viseu por El-Rei D. Sancho I. no de 1187 ampliando , e confirmando o que seu Pai , e Avós lhes tinhão concedido , se lê: *Milites , & Clerici , qui in veteri Civitate de Viseo casas habuerint , possideant eas sine Regali facienda : & Mercatores , & Pedones similiter*. Esta exempção consta da Dôação , que o Conde D. Henrique , e sua Mulher fizerão ao Prior D. Theodonio , e seus Clerigos , que nesta *Igreja Episcopal* , vivião no de 1110 ; confirmando-lhe o Couto , que El-Rei D.

D. Fernando concedo á Sé de Viseu , o qual ficava dentro do muro velbo da Cidade , ( o que se chamava Cidade Velha , que alguns sem fundamento se persuadirão ser a Cava de Viriato. ) Para desengano de todos a reproduzimos aqui do Tombo Velho daquella Cathedral a f. 53. v.

*In Nomine Sanctæ , & Individuæ Trinitatis , Patris , & Filii , & Spiritus Sancti. Hæc est Carta Testamenti , quam ego Henricus Comes , simul cum uxore mea Tarasia , D. Regis Alfonsi filia , sana mente , & prona voluntate facimus Ecclesiæ S. Mariæ Episcopalis Sedis Visiensis , & ejusdem loci Clericis , ibidem commorantibus , de ipso Testamento , quod D. Fernandus Rex , ( cui sit beata requies ) jam multo tempore est , quod testavit , & confirmavit in supradicta Sede , in honore illius Virginis S. Mariæ. Testamentum illud est intus murum vetus , in loco prænominato inter illam viam de S. Michaele , & de illa Regaria , & concludit cum via publica. Et hoc testamus pro redemptione Parentum nostrorum , & nostrarum animarum ; ita ut nullus homo habeat potestatem , neque licentiam super illos homines , qui ibi populaverint , aut populantur , mittendi , nec movendi , neque alio Censu , quod Regali Dominio convenit , omninó ab eis inquirat. Similiter facere concedimus de omni , quod de hodie die in antea plantare , edificare , vel laborare potuerint servientes supradictæ Sedis ; tali pacto , ut illud , quod sursum resonat , supradictæ Sedi possidendum permaneat.*

*Et hoc facimus in Nostri memoriam , atque nostrorum Antecessorum , ut eorum orationibus , atque Sanctorum precibus , quorum ibi Reliquiæ , & Nomina continentur , adjuti , quod nos-*

*tris meritis nequimus , valeamus adipisci. Hoc denique pro contestatione Omnipotentissimæ Deitatis dicimus , quod huic nostro facto non erimus contrarii. Quod si forte , quod absit , contigerit ; liceat Ecclesiæ Rectoribus coercere nos severissimè , Legali Censura , semoto omni blandimento. Si autem alius quislibet , vir , aut femina , inde aliquid evettere , vel auferre temptaverit , non sit ei licitum per ullam assertionem cujuscumque ingeniosæ caliditatis ; sed pro sola temeritate , de suis propriis facultatibus restituat in quadruplum eidem Ecclesiæ omnia , quæ auferre temptaverit ; & quamdiu in hac pertinacia manserit , sit excommunicatus a societate Fidelium Christianorum. Qui in hac audacia ab hoc sæculo obierit , sit illi perpetua cum diabulo mansio in æterna dampnatione : & hoc nostrum Testamentum perpetuum obtineat vigorem. Facta Carta Testamenti XII. Kal. Augustas. E. M. C. X. VIII. Nos supradicti Henricus , & Tarasia hoc , quod prompto animo fieri decrevimus , in honore S. Mariæ coram idoneis testibus propriis manibus roboramus. Depois dos Confirmantes , e Testemunhas segue-se este sinal :*

Thedonius Prior.

**FAZENDEIRA.** Qualquer foro, ou pensão, que paga ao Senhorio o fabricador de huma herdade, ou fazenda. *Qui habitaverint in domibus , aut in hereditatibus alienis , non serviant , neque faciant fazendeiram , nisi Dominis suis , in quorum domo , aut hereditate sederint.* Foral de Penamacor de 1199 no L. dos For. Velhos.

**FAZENRÓO.** V. Faceiró.

FA-

FAZER amor, e prestação. Em-prestar, ou mais bem: fazer presente, e mercê. *E dizem, que Abbadessas, que ouve em esse Moesteiro Filbas d'algo, faziam prestação, e amor de pam, e de vinbo, e d'outras cousas aos seus parentes, áaquelles com que aviam o devido, e quando bi vinhão.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1322. Doc. de Reciam,

FAZER de si comprimento de Direito. Estar prompto para responder, e satisfazer a qualquer Libello, ou Artigos, que contra alguém se offereção. *Porem vos requeiro, que nom consintais, que nenbua pessoa me force, nem esbulbe do meu Moesteiro: e quem me por elle quizer demandar, que me demande por bu, e como deve: que eu prestes soom pera fazer de mim comprimento de Direito.* Doc. de Reciam de 1457.

FAZER Honra. V. *Honra.*

FAZER maridança. Fazer vida marital; portar-se como marido. He do Seculo XIII.

FAZER mostra. Mostrar. *Pedio ao Concelbo de Sortelba, que li fizesse mostra daquellas cousas, que o dito Concelbo demandava... E que nós fossemos ver, como esse Concelbo fazia essa mostra... E o dito Procurador mostrou primeiramente todo o herdamento... E esta mostra feita; &c.* Doc. de Tarouca do Sec. XIII.

FAZER Outeiro. Fazer montataria. He dos Foraes d'El-Rei D. Manoel.

FAZER prestação. O mesmo que *Fazer amor.*

FAZER Refeitorio. Dar de comer. No de 1209 D. Elvira Viegas, filha d'Egas Moniz, e de sua 4.<sup>a</sup> mulher D. Tberesa Affonso, deixou ás Salzedas quatro Casas em Breteande para que no dia do seu

Anniversario, e pelo rendimento delles, o Prior *Faciât Refectorium Monachorum, & Conversorum sufficientissimè.* Com este mesmo destino deixa Gonçalo Pires de Travanca huma vinha no Rebolal a hum seu parente, que o Mosteiro elegerá, o qual todos os annos em dia da Circumcisão, da terça parte dos fructos desta vinha: *Refectorium faciat illis.* Doc. das Salzedas.

FAZER rogo. Ceder a rogos, intercessões, ou empenhos de alguém, faltando ao cumprimento da Justiça por causa de particulares respeitos. *E os almotacees jurem sobre os Santos Evangelhos, que nom façam rogo de nenguem sobre as ditas penas.* Doc. da Cam. de Viseu de 1304.

FAZER verdade. Provar em Juizo a sua tenção, ou o que no Libello, ou Petição se allegava. Doc. de Pendorada de 1328.

FAZONZAL. No de 1047 se vendeo huma herdade abaixo do Castello de Pedroso: o preço foi hum cavallo avaliado em 300 soldos: *Et duos fazonzales, et una pelle aninia.* Doc. de Pedroso. Na baixa Latinidade se disse *Fayssia*, por faixa, e *Fazoletum*, por lenço de alimpar o rosto. E que muito accettasse duas faixas, ou dois lenços, quem levou á conta *huma pelle de Cordeiro?*..

FAYNGAS. O mesmo que *Fangas*, ou *Fanegas*. *Dominus Rex misit suam Cartam Fernando Eanes de Galicia, ut non levaret predictas fayngas de pane de ipsa Ecclesia: et modo levat eas per forciam.* Inq. d'El-Rei D. Affonso III. sobre a Igreja de S. Martinho de Coira, no Arcebisnado de Braga. Doc. de Thomar.

FEBRE. adj. Falha, diminuta, cer-



cerceada, e que não tem á risca todo o pezo da Lei. *Moeda febre*: he o contrario de *Moeda forte*: aquella falta: esta excede no pezo, ainda que he em huma quantidade tal, que he menos de grão; segundo o estillo presente da casa da moeda. Porém antigamente *Moeda febre*, era a que tinha diminuição grave no pezo, e por conseguinte no valor. *E por a moeda, que era febre, lbis nom acrescentáramos nas teenças.... Podendo aver os Senhores dos ditos azeites de cada buum tonel duas mil libras, e mais desta febre moeda.* Cort. do Porto de 1372. *Febre.* Por *fraco*, ou *a.* se acha em alguns Doc.

**FEDELHO.** Em algumas terras da Provincia do Minho, fronteiras a Galliza, chamão ao turibulo *Fedelbo*. E com effeito, se houvermos de attender para a qualidade do incenso, que hoje ordinariamente se emprega nas Funções do Divino Culto, diremos, que o nome convém por todos os lados aos fumos dos nossos turibulos.

**FEIRA.** Troca. V. *Feirar*.

**FEIRA**, e *Feria*. Congregação do povo, que em algum lugar público concorre a comprar, vender, ou comuttar o que bem lhes parece. Hoje lhe chamamos *Mercado*, *Feira*, ou *Praça*. Como nas grandes solemnidades dos Santos vacava o povo das obras servís, e concorria aos seus Templos, ou Sepulcros; occasionou-se daqui o nome de *Feira*, ou *Feria*, pelas cousas, que alli se compravão, e vendião. E nestas *Feiras* assistia sempre hum competente Magistrado, que fizesse arrecadar os Direitos, e fazer cessar, ou cohibir todos os disturbios. Parece que no principio da nossa Monarchia não erão muito frequen-

tes estas *Ferias*, ou *Feiras*; mas depois forão frequentissimas. No Foral, que El-Rei D. Sancho I. deo a Souto de Panoyas no de 1196 determina, que cada huma das quatro *Coirellas*, de que esta herdade constava, lhe pagaria annualmente seis quarteiros, metade centêo, e metade milho, *per mensuram ferie de Constantim, que bodie ibi est.* L. dos For. Velhos. Parece que esta *Feira*, por mui notavel embebeo em si o nome de *Constantim*; pois nas Inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290 no Julgado de Panoyas, e Freguezia de Poyares, se devassaráo varios Casaes, e se mandou, que todos fossem ao *Joizo do Joiz da Feira, tambem os do Spital, come os outros, e entre by o Porteiro, e nom tragam by Cbegador.* No Foral de Melgaço por El-Rei D. Affonso Henriques, de 1171, se acha: *Si quis mercator cum traparia venerit, totum trouxel, si voluerit, vendat, & non retalu; nisi in propria feria: & si inde aliud fecerit, inter Judices vestra Villa, et meum Vicarium XXX. sold. redat.* L. dos For. Velhos.

Distinguindo entre as *Feiras*, que se dirivaráo de *Ferias*, ou *dias feriados*, as quaes sempre se fazião em algum dia solemne, em que o Povo se não occupava em obras servís: e *Feiras*, que assim forão chamadas de *Forum*; e que propriamente erão as *Nundinas* dos Romanos, que se fazião de nove em nove dias não solemnes, e nas quaes se achavão Mercadores, e Compradores de fóra da terra: devemos persuadir-nos, que o *Cap. I. de Feriis*, em que estas se prohibem nos Domingos, e Dias Santos, tarde se observou em Portugal, e que o uso con-

contrario o vai hoje prescrevendo. No 1.º de Julho de 1205 , em o anno XX. do seu Reinado , deo El-Rei D. Sancho I. Foral aos que havião de povoar o seu Reguengo de Villa Nova de Familição , e nelle diz : *Mando etiam , ut faciatís feiram in Dominico die , de XV. in XV. diebus , & detis Portagium , quomodo dant in S. Petro de Ratis. Et omnes , qui venerint ad illam feiram quidquid ibi fecerint de Calumpnia in illo die , non sint pignorati , vel retenti.* Ibidem.

No Tombo do Aro de Lamego, onde se achão as Inq. d'El-Rei D. Affonso IV. de 1346 , a f. 2. se acha o Alvará seguinte :

*Dom Deniz pela graça de Deos Rei de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que o Concelho de Lamego me inviou pedir por mercêe , que Eu mandasse fazer mercado cada Domingo no Castello dessa Vila. E Eu querendo-lhes fazer Mercêe , mando , que o façam. E outorgo , e mando , que vam a esse dia todalas vendas a esse mercado. E mando ainda , que esse dia , em que fecerem esse mercado no dito Castello , seja coutado , assi como sam as outras minbas Feiras , que Eu mando coutar. E em testimonio delo dei esta Carta ao dito Concelho. Dante em Lisboa 6 dias de Julho. El-Rei o mandou por Stevão Annes. Era de M. CCC. XXVIII. ( Anno de Cbristo de 1290. )*

A isto se oppoz o Bispo , e Cabido de Lamego , dizendo ser contra os Sagrados Canones , e desserviço de Deos ; pelo que El-Rei D. Affonso IV. mandou , que fosse transferido o mercado para a segunda feira , e que se vendesse , e comprasse , assim no Castello , como no Couto da Sé ; salvo , que neste Couto se não fizessem Escrituras de com-

Tom. I.

pra , e venda , no dia do mercado. E que no Domingo , sub pena de perdimento do que se comprasse , ou vendesse , não podessem os Mercadores ter as suas logeas abertas ; para que o Povo pudesse assistir nas Igrejas das suas Parochias ; exceptuando em todo o tempo as cousas precisas ao sustento. Foi dada esta Sentença , e Desembargo no de 1332 , como alli mesmo se acha. E talvez que daqui se movessem os Prelados de Lamego a exhortar nas suas Constituições os Ministros de S. Magestade , a que igualmente procurem multar os infractores dos Dias Santos ; na certeza , que este he hum dos crimes *mixti fori*.

Ajuntemos ainda o Alvará d'El-Rei D. João I. de 1408 , que se guarda Original , e com Sello pendente , na Camera de Aguiar da Beira , e diz assim : *Dom Jobam pela graça de Deos , Rei de Portugal , e do Algarve. A vos Juizes da nossa Villa d'Aguyar da Beira , e a todos os outros Juizes , e Justiças dos nossos Regnos , e a quaesquer outros , a que esta Carta for mostrada , saude. Sabede , que o Concelho , e Homeens Boñs da dita Villa nos enviarom dizer , que por bem de buum Privilegio , que lhes foi dado por El-Rei Dom Diniz , nosso Bisavbo , a que Deos perdoe , fezerom sempre , e fazem ainda agora huma feira no dito Logo , a qual se começa no Domingo primeiro de cada buum mez , e dura tres dias ; segundo dizem , que no dito Privilegio mais compridamente he contbeudo. E ora dizem , que nom embargando todo esto , que o Bispo de Viseu lhes mandou , e defendeo , que nom fezessem a dita feira ao Domingo : E que a fezessem em quaesquer outros dias que quizessem : E que pds Sentença*

Kkk der

*descumumbom em todos aquelles , que aa dita feira veessem ao Domingo : Pola qual cousa dizem , que nenbumas gentes nom ousam a vyr aa dita feira , nem sabem em quaces dias a ella hãem de vyr , nem quando sse ha de fazer : No que , dizem , que sse a elles segue por ello grande perda , e dano : E que nos enviavam pedir por Mercee , que lbes ouvessemos a ello remedio qual nossa Mercée fosse.*

*E Nós veendo o que nos dizer , e pedir enviarom , e visto por Nos o dito Privilegio do dito nosso Bisavbo , porque lbes deu a dita feira : E por quanto Nos avemos por bem desse nom fazer a dita feira ao Domingo , e de sseer guardado , como a Egreja manda : Teemos por bem , e mandamos , que daqui endiante a dita feira se comece na primeira segunda feira de cada buum mês , e sse acabe aos tres dias seguintes. E porem vos mandamos , que assy lbes comprades , e aguardedes , e façades comprir , e aguardar esta nossa Carta , e lbes nom vades , nem consentades hir contra ella em nenbuma guisa , que seja : ca nossa Mercée , e voontade he de se fazer pela guisa , que dito he. Uude al nom façades. Dante em a Cidade d'Evora XXVI. dias do mez d'Abril. El-Rei o mandou por Diego Martins , Doutor em Lex , e por Vasco Gil de Pedrosso , Lecenccado em Lex , seus vassallos , e do seu Desembargo. Jobanne Annes a fez. Era de 1446 annos.*

*Vallascus  
Legum.  
Licentiatius*

*Jacobus  
Doctor.  
Legum.*

E daqui se manifesta a razão , e justiça com que os nossos Religiosissimos Soberanos se intitulaõ. *Protectores das Sagrados Canones.* Igualmente se note a] mais bem regula-

da Policia dos Principes da Igreja , alliviando hoje os Povos da obrigação de não trabalharem nos Dias Santos ; quando os nossos Maiores , para não faltarem sem dúvida na cultura dos campos , reservavão sem escrupulo até as mesmas feiras para os Domingos.

FEIRA. O mesmo que o Campo , ou Praça , em que se vendião as cousas , e a Feira se fazia. No de 1137 Diego Aites , entre outros muitos bens , dõou a Grijó humia casa : *In ipsa feira Civitatis S. Maria , cum sua vinea , & cum suo formale.* E se alguem for contra isto : *pro sola temeritate , componat ipsam hereditatem duplatam , & insuper duas libras auri.* Dcc. de Grijó. E he bem de notar , que havendo entre nós tantas Feiras , ou Foros , que correspondião aos Foros dos Romanos , como v. g. *Forum Limicorum* , onde não só se comprava , e vendia , e ajuntava o Povo ; mas tambem se fazia audiencia , e administrava a Justiça , (que por isso ainda hoje chamamos *Lcenses* a todas as causas do Foro , ou seja Ecclesiastico , ou Secular) só a Cidade de Santa Maria , ou Santa Maria da Cidade (isto he , a Comarca , ou República de Santa Maria , cuja Capital no tempo dos Romanos foi *Lancobriga*) se arrogasse , como por antonomazia , o nome de Feira ; passando de appellativo a nome proprio , que até hoje conserva. V. *Dia de Foral.* E disto ha Doc. innumera-veis entre os de Pedrosso , e de Grijó.

FEIRA franqueada. Feira franca , que goza de certas Honras , Privilegios , Liberdades , Isenções , e Franquezas por mercê , e autoridade do Principe. Os da Torre de Memcorvo tendo já Carta d'El-Rei D.

D. Diniz para fazerem huma Feira na sua Villa todos os mezés; novamente allegarão, que havendo muitas Feiras de mez nos arredores de Moncorvo, elles não podião vender o seu *pam*, e gados, e as *merchandias tam aginba*: por tanto lhes concede huma *Feira franca annual*, que começará 15 dias antes da Paschoa, e durará outros 15 dias depois da Paschoa: e todos os que a ella vierem comprar, ou vender serão seguros de não serem penhorados, não só na ida, e vinda; mas tambem oito dias antes de partirem para a dita Feira, e nos oito dias depois, que de lá chegarem; *excepto por dividas, que na dita Feira contrabirem*. Foi passado este Alvará a 2 de Novembro de 1319. Parece que já não estava em uso no de 1395, em que El-Rei D. João I. *pera o Logar da Torre de Moncorvo ser mais nobrecido*, lhe concede huma *Feira franqueada*, que principiará no 1.º de Maio até os 15 do dito mez, com todas as honras, Privilegios, e franquezas, que têm a Feira de Trancoso: com tanto, que em quanto ella durar, não entre nella algum natural do dito Lugar, que seja malfeitor, nem outro nenhum que no dito Lugar, ou seu termo fizesse algum delicto, ou commettesse algum crime: *E que a dita feira no dito tempo nom faça prejuizo ads outras feiras franqueadas d'arredor*. Doc. de Moncorvo.

FEIRAR. Trocar, commutar. *Nom devedes dar, nem doar, nem vender, nem feirar, nem escambar, sem nossa outorga*. Doc. de Villella.

FEITURA. Assim se dizia aquelle que era promovido, ou provido em algum Lugar honroso, Ministerio, Officio, ou Emprego. *Por*

*razom, que era companhom, e feitura do Bispo*. Doc. da Guardá de 1298. Hoje chamamos *Creatura* a hum sujeito, que assim he como feito, e creado para os ditos empregos.

FEMENÇA. Dizem, que assim se chamava antigamente a Inquirição diligente, exacta, e circumspecta.

FENO. Agulhas de pinheiro, a que hoje vulgarmente chamamos *Moliço*, ou *Caruma*. Em hum Prazo de Vairam de 1525 se diz: *E mais pellos Santos, e per Janeiro sseis ffeixes de feeno, posto no dito Moestreiro: e de Loytosa cada pessoa outro tanto como de renda*.

FÉ-PERJURO. O que quebranta a fé, que prometteo no juramento. He do Sec. XV.

FERIDAS chans. He bem notavel a nossa Jurisprudencia nos Foraes antigos, pelo que respeita á qualidade, e quantidade das feridas; obrigando a pagar a coima segundo o seu número, enormidade, e grandeza, e não menos segundo os instrumentos, e advertencia, com que forão feitas. No Foral de Castello Branco de 1213 se diz: *Qui ferit de lancea, aut d'espada, pectet X. ff. Et si transiret ad altera parte, pectet XX. ff. al rancuroso. Et qui quebrantaverit oculum, aut brachium, aut dente: pro unoquoque membro pectet C. ff. a lisiado, & ille VII.º a Palacio*. Doc. de Thomar. E he frequentissimo nos Foraes daquelle tempo. Igualmente se attendia ao lugar onde as feridas se fazião; porque sendo *na Igreja, na propria Casa, na Camera do Conselho, ou em cima d'agua, bindo no mesmo barco, ou jangada*, se reputavão por mais graves; e enormes. No mesmo Foral de Castello Branco se diz: *Qui*

*in Concilio, aut in Casa, vel in Ecclesia ferit, pectet LX. ff.* É no de Santa Cruz da Villariça de 1225: *De sanguine deroto, de lanza, aut de espada, aut de cutelo, qui cum istum ferit, & inde non morir, pectet XXX. morabitinos...* Quem ferir suo vicino cum petra, aut cum fuste, pectet XX. morabitinos, si firmarem: Et si non firmarem, juret cum quinque vicinos. Si ferir cum manus, aut messar, aut cum pede, p. IV. morab. al rancuroso, si firmar. Et si non habuerit firma, juret se quinto. *Qui ferir suo vicino in illa fancia, Ecclesia, aut in Concilio a pregom ferido, aut in Apellido, p. LX. soldos, &c.* Doc. de Moncorvo. Nos costumes, e Posturas d'Evora de 1264 se lê: *Se alguem fezer feridas negras. ou chaans, non correga senon uma, sobre qual pizer mam o rancuroso.* Erão pois as *Feridas Chaans*: contusões lívidas, e cardenas, de que não corria sangue, que nellas ficava pizado, e por conseguinte as fazia negras.

**FERIDAS Concelhadas.** O mesmo que *Conciliadas*.

**FERIDAS Conciliadas.** Feridas feitas á scinte, com advertencia, de reixa velha, e caso pensado, e mesmo procurando favor, ajuda, e conselho para as fazer. No Foral, que D. Pedro Affonso, filho d'El-Rei D. Affonso Henriques, deo a Figueiró dos Vinhos, se diz: *Feridas Conciliadas istas sunt, & non alias: Qui querit amicos, vel parentes, vel arma, vel tocbo, cum quibus vadat ferire, & percuserit: pro unam exquisam LX. sol. p.: si foras XXX. sol.: pro membro absciso, LX. sol. p.: pro omnes feridas, de quibus satisfacere debent, intrent in fustam, secundum veterem forum Colimbriae: aut comparet eas, cui satisfacere debet. L.*

dos Foraes Velhos. No Foral de Thomar de 1174 traduzido em vulgar, se declara: *Feridas Concelhadas estas son, e non outras: quem demandar amigos, ou parentes, ou armas, ou tocbo, con os quaes va ferir, e feira: se o provar por verdadeira enquisa, peite LX. ff.* Por membro talbado peite LX. ff. Por todalbas feridas, das quaes deve satisfazer, entre en fustam, segundo foro velbo de Coimbra: ou as compre daquel, a que deve satisfazer. Doc. de Thomar.

**FERIDAS consuladas.** Acha-se em alguns Foraes antigos. O mesmo que *Feridas conciliadas*.

**FERIDAS divisadas.** Feridas claras, patentes, e das quaes separadamente correo sangue. *Se algum fezer a outro feridas divisadas, que sejam sangoentas: que o fazedor, ou fazedores corregam a elle todas essas feridas, que a ele fezerem.* Posturas d'Evora de 1264.

**FERIDAS negras.** V. *Feridas chaans*.

**FERIDAS sangoentas.** Aquellas de que sahio, ou correo sangue. V. *Feridas divisadas*.

**FERIR.** Partir, demarcar, e testar. Esta herdade, v. g. *vai ferir com caminho publico: vai ferir nas penbas altas: vai ferir no ribeiro: no moimbo, &c.* He trivial nas Demarcações antigas.

**FERMOSENTAR.** Dar formosura, afformosear, ornar, compor, assear, formosear. *Claramente se mostra os Ourivezes nobrecerem, e fermosentarem muitos com seos officios, e lavramentos de prata.* Doc. da Cam. do Porto de 1468.

**FERRADURAS.** He bem para admirar, que por tantos annos jazessem os Portuguezes no fatal cativoiro de pagarem, principalmente a Corporações

ções Ecclesiasticas, foros, foragens, e Direituras, que não sei se procedião de dispotismo, se de vicioso regalo, se de terem em pouco, e despresarem mesmo os seus semelhantes. Não havia extravagancia, com que o miseravel Povo não fosse onerado. Já no tempo dos Romanos as imposições destes forões taes, que julgáão os Hespanhoes por mais favoravel o pezado jugo das Nações Barbaras, e sem cultura. Depois de revoluções tão famosas, e tragicos successos, ainda renasceo a Monarchia Lusitana com bastantes abusos, que os nossos Piedosissimos Monarchas suave, e paulatinamente forão reformando a favor de seus vassallos, a quem sempre respeitáão, não como escravos, mas sim como filhos. Huma daquellas abusivas contribuições era a de pagarem ao Senhorio tantas, ou quantas *Ferraduras*, (a que tambem chamavão *Ferros*) e esta era a moeda corrente, com que em algumas partes compravão o *Jus habitandi*, imposta a toda a casa, em que o Colono accendesse fogo, ou habitasse. No de 1251 D. Pedro Gonçalves, Bispo de Viseu, e o seu Cabido derão Carta de foro aos que moravão no Couto da Sé, que era dentro do muro, ou *Cidade Velha*, (como se disse V. Fazendeira) a qual he do theor seguinte, extrahida do Tombo antigo a f. 32:

*In Dei Nomine. Notum sit omnibus hominibus, tam presentibus, quam futuris, quod nos P. Dei Gratia Visens. Episcopus, & ejusdem Capitulum facimus fieri Cartam perpetui Fori, & firmitudinis vobis omnibus nostris hominibus, Commorantibus in nostro Cauto de Villa de Viseo: videlicet: Quod omnes illi, qui tenentur dare de foro*

*spatulam, & fogaciam, persolvant pro illis in quolibet anno, in die S. Stephani VIII. solidos in Capitulo: Sin autem, in alia die dent spatulam, & fogaciam. Et omnes illi, qui tenentur dare bracale, dent eadem die S. Stephani V. solidos: Sin autem, alia die dent bragale integrum. Et omnes, qui tenentur dare fogaciam, & galinam, persolvant ipsa die S. Stephani II. solidos: Sin autem, alia die dent fogaciam, & galinam. Et omnes, qui debent dare sotulares, dent die S. Stephani II. solidos, & medium: Sin autem, dent integros sotulares. Et qui debent dare ferraturas, dent eas ipsa die, aut valorem earum, quomodo valuerit in Viseo. Et omnes, qui voluerint vendere, primitus, quam aliis, vendant nobis: & si nos comparare noluerimus, vendant talibus, qui sint nostri homines, & qui nobis faciant nostrum forum, & qui dent nobis nostram vendam, secundum consuetudinem terrae. Et non vendant hominibus de Ordine, neque Militibus, neque alii Ecclesie, præter nostram. Et ut hoc Instrumentum per nos factum, & compositum, robur obtineat firmitatis, & in posterum non possit in dubium revocari: fecimus inde nos, & vos duas Cartas fieri, per alphabetum divisas, & nostrorum sigillorum munime roboratas, quarum una est apud nos, & altera in Thesaurio Visens. Ecclesie conservata. Actum est hoc E. M. CC. LXXXIX. mense Martii, per manus Gomecii Pelagii, Canonici Visens., & ejusdem Capituli proprii Scriptoris.*

Mas ninguem se persuada, que se pagavão as *ferraduras* já feitas, e atarracadas: pagavão sim hum tanto de ferro para ellas se fazerem; como bem se collige do Foral de Cea de 1136, que fallando dos Ferreiros diz: quando illo Senior dedit

rit

*rit ferrum, que faciant ferraduras, & Clavos pro ad illum. V. Ferros.* Mas sempre he de notar, que não tendo os Conegos de Viseu obrigação alguma de apresentarem *Cavallo de Maio*, para gozarem das Regalias, e Isenções de *Cavalleiros fidalgos*; mas tão sómente de assistirem diante do Altar de Santa Maria da Sé, *pro Regibus Lusitaniae, & pro omni Populo Christianissimo preces fundendo*; como se vê pelos Foraes dos nossos primeiros Reis, confirmados por seus Successores: ainda assim persistião, e já no Seculo XIII, na solução de hum foro, que menos impróprio se faria nas Ordens Militares, e nos que erão obrigados a servir na guerra com armas, e cavallos. V. *Cavalleiro*, e *Cavallo de Maio*.

**FERRAGEM.** O mesmo que *Farragem*, ou mais bem *Ferrãa*: pasto de bestas, que ordinariamente se semeia das alimpaduras do trigo, centêo, ou cevada. E daqui se disse *Farragem*: miscelanea de muitas cousas amontoadas sem methodo, nem ordem alguma. No de 1142 S. Paes, Deão de Viseu, emprazou as suas herdades das Gouvêas, termo de Pinhel, com foro de sexto de todos os fructos, *excepto verduras, e porros, e frutas das arvores*; (mas ainda destas *faciant mihi servitium.*) Além disto huma *Ochava* de trigo, e outra de centêo: e que cada hum dos moradores, ou *Emphiteutas*, podêsem fazer a sua *Ferrãa de huma Ochava*, e não mais: *suum ferraginem de singulis Ochavis, & non plus.* Doc. de Viseu. V. *Ochava*.

**FERRAGIAL**, e *Ferraginal*. Terra semeada, ou que se costuma semear de *Ferrãa*, a que hoje chamão *Ferregial*. Doc. de 1202.

**FERRO** maçuco. Ferro em barra. He dos Foraes d'El-Rei D. Manoel.

**FERRO** moído. Ferro lavrado, ferramenta, ou instrumento de ferro cortante. He frequente nos mesmos Foraes.

**FERRO** moludo, ou Ferro mudo. O mesmo que *Ferro moído*. E chamátão-lhe assim, porque as ferramentas são trabalhadas na mó, ou pedra de affiar muito bem, primeiro que hajão de servir. E por isso ainda hoje dizemos *Amolar*, por aguçar, ou affiar na mó, ou outra pedra, que adelgace os instrumentos de cortar, dividir, ou penetrar.

**FERRO** mudo. O mesmo que *Ferro moído*.

**FERROS.** Pensão, que antigamente se pagava em algumas partes, não sempre em propria especie, mas talvez em dinheiro corrente, e naquella quantidade, que era precisa para comprar o número de *Ferros*, ou *Ferraduras*, que o *Emphiteuta*, ou *Colono* devia pagar. V. *Ferraduras*. No Foral, que El-Rei D. Sancho I. deo aos moradores de Hermelo, e Ovelkinha, junto á Villa d'Amarante, além de outros foros, devia pagar cada hum dos Casaes. VI. *ferros*. L. dos Foraes Velhos. No de 1220, e 1258 se achou hum grande número de Casaes, ou *Fogueiras* em terra de Panoyas, que pagavão *ferros de fogo*: (que alguém se persuadio serem *ferros para fogoens*, ou *trasfogueiros*; mas a verdade he, que não tinhão mais destino na sua origem, que as *Ferraduras*, no sentido acima exposto.) E nas Inquirições Reaes daquelles annos se declara, que alguns destes Casaes pagavão  
es-

estes *Ferros* a dinheiro. E o declararem, que erão de *foco*, bem claramente nos diz, que era *Pensão*, que se pagava, pelo *Fogo*, que se fazia. V. *Fogo*, e *Fumagem*.

Por occasião dos *Ferros*, ou *Ferraduras*, não será desacerto dizermos aqui alguma cousa do *Ferro quente*, (a que chamavão *Ferro caldo*) dos *Ferreiros*, e *Ferreiras*.

§. I. E primeiramente aquelle original prurido de saber o homem o que mais se esconde ás suas vistas, o lançou em mil superstições, e fanatismos, chegando para este fim a ter pacto com o mesmo demonio, que he o pai da mentira. Não só por entre a *Gentildade*, e *Paganismo* teve uso o *ferro em braza*, levado nas mãos, ou calcado aos pés, para se descobrir a innocencia, ou culpa de algum accusado de crime, segundo ficava lesado, ou illeso; mas ainda com a *Religião Santa* se foi introduzindo tão desmarcado abuso, e se manteve por dilatados annos, rebuçado sempre com apparencias de piedade, e maravilha; sendo unicamente a ignorancia, e simpleza daquelles tempos a quem se póde attribuir esta louca, e supersticiosa esperanza, de que o Grande *Deos* houvesse de alterar sem causa as *Leis Cosmologicas*, que desde o principio dos tempos estabeleceo, como invariaveis á sábia, e rendida natureza. O *Duello*, ou *Desaffio*, a *Agua fria*, e a *quente*, e o *Ferro em braza*, forão as provas mais ordinarias, que admittião nos crimes, que humanamente se não provavão: e a isto chamavão *Purgação Canonica*, ou *Purgação Vulgar*, de que se podem ver os *Canonistas in Cap. Consulisti*, & *in Cap. Ex literis*, & *in Cap. Dilecti*. Nós só fal-

lamos aqui da *Purgação do Ferro quente*, e lançando chispas, que vulgarmente se extorquia daquellas pessoas, que pela idade, estado, sexo, ou condição não podião, ou não costumavão entrar em *Duello*.

Desde o VIII. até o Seculo XIII. são infinitos os exemplos, que se referem desta superstição, a que chamavão sem razão *Juizo de Deos*. O *Ceremonial*, que nisto se observava por *Lei Ecclesiastica*; e *Civil* se reduzia; á *Confissão Sacramental*, e *Communhão*, e rigoroso jejum de tres dias, que devia fazer o accusado; varias *Preces*, *Bençãos*, *Orações*, *exorcismos*, e *aspersões* da parte do *Sacerdote*; e finalmente a certa figura, e pezo do ferro, espaço, ou distancia, a que devia, ou ser levado nas mãos, ou calcado aos pés; e precauções escrupulosas, que se devião tomar, para que se não impedisse, enervasse, ou rebatesse com algum remedio, composição, ou encanto a virtude do fogo. O nosso Portugal não deixou de ter parte neste *Juizo*, que o demonio inventára, que o fanatismo introduzira, e que os *Successores* de *S. Pedro*, os *Principes*, e *Concilios* até os principios do Seculo XIV. trabalhárão para exterminar da *Igreja*, e da *Républica*. Junto ao *Sepulcro* do *Veneravel D. Garcia Martins*, *Commendador de Lessa*, se conservou por muitos annos hum ferro de arado, que a mulher de hum *Ferreiro* levou em braza até aquelle *Santo Lugar* sem a mais leve queimadura, para mostrar a sua innocencia no adulterio, de que falsamente era accusada, como se póde ver no *Agiolog. Lus. 1 de Maio. Letr. g.* Em *Arouca*, diz *Brandão T. III. da Monarch. Lusit.*, se con-

ser-



serva a Dôação que D. Tareja Soares fez áquelle Mosteiro no de 1254. E nella se faz menção, em como desconfiando seu marido da sua honestidade, e accusando-a de adultério, ella não permittio, que os seus Parentes, (que erão dos mais honrados de Riba-Douro) defendessem a sua innocencia por *desaffio*; mas antes a quiz ella mesma vindicar pelo *Ferro quente* na Cidade de Braga. Então o marido admirado, e reconhecendo o seu erro, se lançou a seus pés, pedindo perdão; mas ella voltando-lhe as costas para sempre, e acompanhada dos seus Parentes, se foi sepultar em Arouca, para que a sua muita formosura não repetisse occasiões á sua ruina; não obstante que já tinha tres filhas, e hum filho. Outros muitos factos se virão dentro deste Reino, que por serem identicos não precisão ser referidos. Acrescento só, que na Jornada de D. Fr. Aleixo de Menezes ás Serras do Malavar *L. II. Cap. IV.* se diz; que os Juramentos daquellas gentes se fazem: *ou mettendo a mão em huma certã de azeite fervendo: ou tomando nella hum ferro em brazza: ou passando a nado algum dos rios cheios de lagartos: e dizem, que se fallão verdade, nada disto lhes faz mal: que tão enganados como isto traz o demonio aquelles miseraveis!..*

§. II. Mal se poderia sem ferro passar huma vida civilizada, e prover-se a República de tudo o que podia fazer a sua segurança, commodidade, e sustento. Nem a Lavou-  
ra, nem a Architectura, nem a Milicia, nem as outras Artes mechanicas, que tantas utilidades nos fornecem, poderião sem ferro ter alguma perfeição. Não são logo os

*Fabricadores do ferro* menos attendiveis, que os *Excavadores, e Obreiros* dos metaes mais preciosos, mas nem sempre, e absolutamente os mais precisos. Não se escondeo isto á penetração dos nossos primeiros, e Augustissimos Soberanos: o Concelho de Felgueiras junto a Moncorvo, abundantissimo de ferro, (ainda que naquelle tempo pouco cultivado) mereceo muitos, e significantes Privilegios para todos os que alli se occupassem nas *Fabricas* de fazer ferro, e em tudo o que pertencia á *Ferraria* daquella terra. De huma Sentença d'El-Rei D. Duarte de 1436 consta que os *Ferreiros* daquelle Concelho, (isto he, os que trabalhavão na extracção, e factura do ferro) não devião servir os encargos da República, nem servirem de *Andadores*, ou em cousa alguma, que pertencesse ao officio de *Andoria*. Doc. da Torre de Moncorvo. Daqui se vê não ser tão desprezivel o Officio de Ferreiro naquelles tempos de menos vaidade, em que a utilidade pública prevalecia a tudo.

Com effeito no L. das Dôaç. das Salzedas a f. 31. Y. achamos, que Fernão Martins *Ferreiro* era casado com *D. Agueda* no de 1227, em que dôarão áquelle Mosteiro huma vinha em Ermamar, onde chamão *Val de Nacar*; com obrigação de os tomarem por seus *Familiares*, e os fazerem participantes de todas as boas obras daquella Abbadia, e serem *conduzidos a ella depois de defuntos pelos mesmos Monges, para alli os sepultarem. E os Dôadores, em quanto vivos, darião annualmente por dia de S. Martinho huma Pitança de XVII. teigas de pan cosido, XX. pescadas, e dous modios de vinho, e por sua morte*

te os contemplariam do milhor modo, que pudessem, no seu Testamento. No *Agiolog. Lusit. a 9 de Abril, L. c.* se faz menção do Grande Affonso Fernandes Barbusz, natural de Arifana de Sousa, (hoje Cidade de Penafiel) de Illustre Prosapia, e ferreiro por officio, que floreceo em Santidade, e Virtudes. Elle foi o Author de se encommendarem as almas á noite com a campainha: acção piedosa, que em algumas partes se usa, dando humas tantas badaladas no sino.

§. III. Resta dizermos alguma cousa sobre a razão de se dar o nome de *Ferreira* a algumas Povoações desta Monarchia. Que de *Ferros*, *Ferraduras*, *Fabricas de ferro*, ou *Officinas*, em que elle se lavrava, a que chamavão *Ferrarias*, lhes proveio o nome de *Ferreiras*, parece incontestavel. Pelo que dissermos de humas se poderá ajuisar das outras. A Villa de *Ferreira no Alem-Téjo* entre o Torrão, e Béja, desde tempo immemorial tem por Armas, ou Brazão huma Matrona, com dois malhos, ou martellos de ferreiro nas mãos. Esta insignia per si mesma está mostrando donde viria o nome a esta Povoação, notavel já no tempo dos Romanos, segundo se póde colligir pelos vestigios, e ruinas, que junto della se encontrão.

No de 1222 *Pedro Ferreiro*, e sua mulher *Maria Vasques* derão Foral aos que actualmente andavão povoando huma sua Herdade nas margens do rio *Zezeze*, que vocatur de novo *Villa Ferreira*, sem dúvida para conservar o appellido de *Ferreiro*. Esta Villa pertence hoje ao Bispado de Coimbra, e fica fronteira a Villa Rei da outra banda do rio, e já no Bispado da Guarda.

Tom. I.

Até o anno de 1517 fazião estas duas Villas hum só Concelho: El-Rei D. Manoel as dividio, assim como erão differentes os Bispados. Assim consta pelos Doc. de Thomar, nos quaes humas vezes se chama *Ferrarius*, outras *Faber*, e outras *Ferreiro* o dito Pedro.

Mas ninguem se persuada, que este *Pedro Ferreiro* era algum official mecanico: tinha aquelle appellido pelas razões, que hoje não sabemos. El-Rei D. Affonso II. deo hum illustre testemunho da sua qualidade, confirmando-lhe a Dôção, que seu Pai D. Sancho I. lhe havia feito, dando-lhe de juro, e herdade huma grande porção de campo, e terreno, que judicialmente lhe fez demarcar, no sitio, que chamão os *Ordiaes*, que parte com o teimo de Thomar: e isto em remuneração dos seus serviços. Feita a Carta em Santarém em 5 de Julho de 1191. A Confirmação d'El-Rei D. Affonso está Original: não tem anno, mez, ou dia: teve sello de chumbo por cordões de seda amarella: entre os que forão presentes se achão assignados *D. Estevão Arcebispo de Braga*, *Pedro Rodrigues Capellão d'El-Rei*, *Gonçalo Mendes Cancellario d'El-Rei*, *D. Martinho Annes Alferes d'El-Rei*, *D. Pedro Annes Mordomo d'El-Rei*, *Pedro Garcia Repositorio* (Reposteiro, ou Guarda-roupa) *d'El-Rei*, *Vicente Mendes Porteiro d'El-Rei*; principia deste modo:

*Ego A. Dei Gratia Portug. Rex. Notum esse volo universis, ad quos presens Scriptura pervenerit, quod Petrus Ferrarius fuit Homo Patris mei, & de sua creatione, & suus balestarius, & servivit ei multum. Et similiter est meus Homo, & de mea creatione, & meus balestarius, & ser-*

LII

*servivit mihi multum in Monte Maiori. Propter quod Ego, & Uxor mea, & Filii nostri, & Successores nostri ipsum, & filios suos, & genus suum tenemur diligere, defendere, & amparare. Sciendum est enim, quod propter servitium, quod ipse fecit Patri meo, ipse dedit ei Hereditatem de Ordiales, de qua ei Cartam fecit, cuius tenor talis est: In Dei Nominis, &c.*

A este mesmo Pedro Ferreiro dâa D. Sancho I. a Herdade de *Valdorjaens*, que he no termo de Thomar, no de 1190. No de 1225 a deo o mesmo Pedro Ferreiro aos Templarios. Mas não só esta: tambem no mesmo anno, e no mez de Maio, elle, e sua mulher Maria Vasques, e sua filha Maria, fizerão Dôação por sua morte á Ordem do Templo das suas Herdades de *Ordeaes*, e de *Villa Verde*; com condição, que nunca esta fazenda se poderia alienar do serviço, e propriedade da dita Ordem. Além disto: *Mandamus ibi meliorem bestiam, quam tunc habuerimus, et nostram loriam, & nostras caligas ferreas, & capellum ferreum, & scutum, & lanceam, & spatam, & perpuntum, & duas balestas de corno cum suis caraxos plenis de sagitis, & nostrum temptorium: Et ad sepulturam, Sanctæ Mariæ XX. morabitinos. Et quis ex nobis in hoc sæculo remanserit, banc nostram mandam compleat.* Doc. de Thomar. E tal era a inteira *armadura* de hum militar daquelle tempo.

§. IV. Tambem *Ferreira d'Aves* no Bispado de Viseu, se faz digna de indagarmos a origem do seu nome. Esta, dizem, he o solar dos *Ferreiras*; sendo Rui Pires, bisneto de Fernão Jeremias o primeiro que usou do appellido *Ferreira*. Porém

nós já vimos acima, que antes de 1191 havia quem se prezava do appellido de *Ferreiro*. E nem o chamar-se *Ferreira* a terra, de que Rui Pires era senhor, basta para dizermos, que della se intitulou de *Ferreira*; sendo certo, que já desde o principio do Reino havia mais terras com o nome de *Ferreiras*. Como quer que seja, elle he certo, que Fernão Jeremias foi hum dos Fidalgos, que do Reino de Leão vierão a Portugal com a Rainha D. Thereza, mulher do Conde D. Henrique, a qual o casou em Ferreira com D. Maria Soares, filha de Soeiro Viegas, fundador de hum Mosteiro para Eremitas, junto á Capella de Santa Eufemia, (que já no seu tempo era antiga) o qual sua neta D. Maior Soares ampliou, enriqueceo, e finalmente transformou em Mosteiro de Religiosas de São Bento, como abaixo mais largamente se dirá.

Nas Inquirições d'El-Rei D. Afonso III. de 1258 se diz: *quod Ferreira fuit populata per Reginam D. Tharasiam, matrem D. Alfonsi veteris, Regis Portugalie; et dedit populatoribus Cartam de foro, quam habent: Quod Reges miserunt Judices in Ferreira: et quod unus de istis Judicibus fuit D. Froya de Vauga, et alter Johanio de Ribeiro, &c.* Estes dois Juizes, depôz o actual Juiz, João Fernandes, que forão postos em Ferreira successivamente por El-Rei D. Sancho I. E outras testemunhas disserão, que já El-Rei D. Afonso Henriques alli mandára serem Juizes *Monio Mendes, e Pedro Oydis*. E que El-Rei D. Affonso II. igualmente alli mandára por seus Juizes a *Gonçalo Moniz, a D. Pedro de Villa, e D. Froya de Vauga, e João Ri-*  
bei-

*beiro*: e todos estes erão mandados, e confirmados por Carta d'El-Rei. E mesmo em huma Carta d'El-Rei D. Sancho I. se determinava: *Quod Concilium fieret semper in Sancto Andree: et defendebat Dñs Rex sub pena de quingentis solidis, quod nullus esset ausus venire, nec male facere ipsis suis Judicibus.* E perguntados alguns: *Quare Reges non miserunt Judices alios post ipsos?*... Disserão: *Quod per negligenciam populi, qui non demandavit Judices Regi.* E eis-aqui temos o Concelho de Ferreira d'Avés com Juiz de fóra já desde o principio da Monarchia, (assim como o de Cóta seu vesinho) Regalia, que deixárão perder; introduzindo se os Senhores da terra a pôrem Juizes, que nem sempre forão os mais proprios para felicitar o Povo.

Por este irrefragavel Documento se evidencia, que a Rainha D. Thereza fez povoar esta Terra, e lhe deo Foral. Quanto á Povoação ninguém se persuada, que *Ferreira* não tinha Povoadores alguns nos principios do Seculo XII., e que estava reduzida inteiramente a matagaes bravios, e sem cultura. Ella não fez

mais, que promover a população, *fazendo-a Concelbo sobre si*, e dando-lhe particulares Leis, porque se governasse: o que se dizia naquelles tempos *Povoar* huma terra. No Foral de Aguiar da Beira, (que sabemos ser já Concelho, com Castello, e Igrejas no tempo d'El-Rei D. Affonso Henriques, que lhe deo Foral, confirmado por El Rei D. Affonso II. no de 1220, como se vê no L. dos Foraes Velhos, diz El-Rei D. Affonso III. no de 1258: *Do, et concedo vobis omnibus Populatoribus de Aquilari de Beira, presentibus, et futuris, ipsam meam Villam de Aquilari, cum omnibus terminis suis novis; et antiquis, &c.* E neste sentido he que a Rainha D. Thereza fez povoar a terra de Ferreira.

Longe daqui atrevimentos, e ficções poeticas, que nos propõe huma *notavel, e famosa Cidade no Concelbo de Ferreira.* Nós só no sentido, que ensinamos V. *Cidade*, he que nos persuadimos seria *Ferreira* Povoação Notavel, muito antes da Rainha D. Thereza. Não voltaremos ao tempo dos Godos, e menos dos Romanos; pois inteiramente nos faltão os Documentos. (a)

LII ii

Pe-

(a) He bem de crer, que no tempo em que Roma florescia, era frequentado, e não inculto este montuoso, e pouco agradável trato de terra; segundo podemos colligir das muitas Medalhas de prata, e cobre, que neste presente anno de 1796 alli se descobrião, assim dos Imperadores, como Consulares; ou das Familias Romanas: as de prata em hum sitio entre *Ferreira*, e *Barrellas*, e as de cobre em hum Monte subranceiro ao *Valle da Ribeira*, juntas com varios instrumentos de ferro, assim domesticos, como de lavoura, ou fabris, consumidos já da ferrugem; mas que ainda nos poderião informar do seu uso, gosto, e feitio, se a rusticidade de quem os achou os não abandonasse, e destruisse. Daremos tão sómente a figura de duas, que por occasião dos *Jogos Equestres*, ou *Circenses* forão cunhadas: no exergo da primeira se vê *Lucio Julio Bursio* regendo hum coche de quatro cavallos no Circo Maximo, e huma Victoria está pondo huma corôa sobre o nome do Cesar: no anverso se vê o busto deste vencedor, com os symbolos de huma roda, e hum tridente em honra do Deos Neptuno, que no dito Circo se adorava. No reverso da segunda se vê igualmente a victoria, que conseguiu nestes jogos *Cayo Vivio Pansa*, filho de *Cayo*, e no anverso se acha o nome, que distinguia a sua Familia, e junto do seu busto se vê hum rato morto, que se offerecia ao Deos Apollo, a que na Imagem do Sol se tributavão alli particulares adorações. Os mais intelligentes julgarão de outro modo: ellas são as da *Tab. 5. n. 12., e n. 13.*

Pelo que se acha no *T. XIX. da Hespanha. Sagr. a f. 349.*, sabemos que a Diocese de Lamego se achava reparada de Igrejas, Clero, e Povo, nos principios do Seculo X. E daqui inferimos, que a de Viseu desfructava a mesma felicidade, achando se constantemente residentes nella os seus Prelados desde *Gundemiro* que o era no de 905 até *Iquilda*, que a governava ainda no de 981. Neste tempo de paz, ou ao menos de treguas, respirou a nossa Christandade, reparáram-se as Igrejas, e muitas se fundáram de novo. Huma destas foi a de Santo André no Concelho de Ferreira. As Reliquias deste Santo que desde a Cidade de Patraz na Achaia, (*hoje Moréa quasi na boca do golfo de Lepanto*) forão trasladadas para Constantinopla no quarto Seculo, e daqui para Amalfi em o IX., deram a devoção do Santo Apostolo nesta Região Occidental. No de 870 achamos nós em o Mosteiro de Pendorada a Fundação da Igreja, e *Mosteiro de Sozelo* com oTitulo de *Santo André*: depois deste tempo he frequente entre nós a memoria deste Santo.

Seguiu-se logo no de 996 a destruição de Almançor, que não deixou pedra sobre pedra nos Templos, arrasando igualmente os Lugares defensaveis. É que o *Castello de Ferreira* fosse envolvido nesta ruina,

não padece a menor dúvida á vista dos Documentos de Lorrão, que nos pintão o Bispado de Viseu por então quasi hermado, e no Seculo XI. muitas Igrejas restituídas de novo em terras de *Apresuria*, como se póde ver nesta palavra. E não menos por hum Doc. de Arouca de 1091 se manifesta, como aquelle Territorio muitos annos depois de 925 foi destruido pelos Sarracenos, e logo reparado pelos Christãos antes de 975, em que novamente o assoláram: e finalmente, que só no de 1001, he que começou cada qual a povoar *a sua herdade*, ou *a albeia*; visto que de muitas os donos havião faltado, e de quasi todas as baliças se havião confundido: *Populavit omnis pupulus quisquis suam, vel alienam hereditatem*. Então se reparáram os Templos, e restituíram os Altares. *Ferreira*, por tão visinha, não deixaria de experimentar a mesma fortuna: experimentou-a sem dúvida, e a Igreja de Santo André foi reparada, quanto permittião as angustias daquelle tempo, e mesmo se erigirão outras neste Concelho de litimada fabrica, e insignificante renda.

Assim continuavão as cousas, quando a Rainha D. Thereza, havendo feito Mercê desta Terra a Fernão Jeremias lhe passou Foral no de 1126; (*a*) dizendo que o dá aos *Homens*, e *Povoadores de Ferreira*

ra

(*a*) Acha se este Foral na T. do T. Maço 1. de Foraes Velhos N. 15 com a seguinte data: *facta Klá novum die, quo erit viii. K. decembris. E. I. C. xxxiiii*: que vem a ser a 25 de Novembro de 1136. Ora elle he incontestavel, que a Rainha D. Thereza falleceo no de 1129, ou ao mais tardar, no de 1130: como existia logo no de 1136? E nem o prejuizo, em que se tem estado, de que este Doc. he original, póde contradizer a verdade; pois basta só reflectirmos no *facta* escrito com dois ff pequenos, para ficarmos desenganados, de que he huma mera copia do Seculo XIII. em que só apparece pela primeira vez semelhanre Orthografia. Então he que se copiou o dito Foral, confirmado pelo Infante D. Affonso Henriques no dito anno de 36; segundo o estilo daquelle tempo, em que se não praticavão as formalidades do presente.

*ra d'Aules.* Què *Aules* seja traducção do Latino *Ales*, que significa ave, e que daqui lhe viesse o chamar-se hoje *Ferreira d'Aves*, nós o supponmos. Igualmente nos persuadimos, que esta ave outra não era, que o Avestruz (e não Ema) com huma ferradura no bico, que em *Ferreira* se via já antes da Rainha D. Thereza. Se as Armas, ou Brações das Familias entráão em Portugal com o Conde D. Henrique, como diz *Estaço no Tratado que escreveo da sua Familia*, eu o não disputo: (a) o que se tem por averiguado he, que Rui Pires de *Ferreira*, bisneto de Fernão Jeremias, tomou por Armas em campo verde quatro faxas de ouro, e por Timbre a mesma ave com huma ferradura de ouro no bico. E deste modo ficamos em dúvida: *se de ferradura do Avestruz, se disse Ferreira este Concelho*: ou se chamando-se já d'antes *Ferreira*, *se lhe deo por Empreza huma ave, que comendo o ferro*, (posto que o não digira) *se lhe podia chamar Ferreira*; alludindo ao Povo, que com o mesmo nome se distinguia.

Se antes de 1129 houve *Templarios no Castello de Ferreira*, assim como os houve em *Font'arcada* junto ao Porto, por Dôção da Rainha D. Thereza, não he cousa de que nos restasse alguma certeza: conserva-se porém junto com o Fo-

ral, que a dita Rainha deo a *Ferreira d'Aules* hum Concerto, ou Composição amigavel, que o *Mestre do Templo D. Gualdim Paes de Mareco, Arnaldo da Rocha*, e outros seus Frades, no mez de Junho de 1156 fizeram com Pelagio Fernandes, e Pelagio Pires, e com suas mulheres, Mayor Soares, e Marinha Soares. Por este Doc. se convence, que a huns, e outros pertencia a Villa de *Ferreira*; pois se contratáão, de que as coimas fossem a meias entre os Templarios, e os ditos Senhores: e que todos tivessem igual dominio na Igreja, e seu Abbade, á proporção, que o tinham na Villa. Mas parece, que não residirão aqui os Templarios por muitos annos, nem se occupáão na restauração do Castello, (cuja cantaria se empregou depois inteiramente no magestoso Templo de Santo André, e outros edificios) e que estabelecidos já no Castello de *Soure*, fronteiro aos Mouros, trocarão com os da *Ordem do Hospital* o que tinham em *Ferreira d'Aves*; pois não apparece dos primeiros alguma outra noticia; achando-se os segundos residentes no Lugar de *Cas-Freires* no tempo d'El-Rei D. Diniz; como se vê pelas Inquirições neste Concelho; e o mesmo nome, que presentemente conserva o Lugar, bem claramente nos diz, que alli era a *Casa dos Freires*. Estes sem dúvida pertenderião que

---

(a) Estes sinaes hereditarios de extracção, e Dignidade nada tem de commum com o *Jeroglificos*, ou *Emblemas*, que cada hum fantasiava para ornamento dos seus Escudos, e que muitas vezes trasladavão ás pedras, bronzes, páos, taboas, ou pannos por meio dos sizeis, agulhas, escopros, e pinças. Ainda que os AA. não estejam acordes sobre o tempo, e o Paiz, em que a *Arte Heraldica*, ou do *Blasom* nascesse, os que melhor sentem a attribuem aos Francezes pelo meio do Sec. XII. E com effeito antes de 1150 não apparece hum só A., que della tratasse. Dizem, que principiando nos *Torneamentos* célebres dos fins do Sec. X., se augmentou com as *Cruzadas*, e por fim se veio a completar nas *Justas*, e *Feltos d'Armas* do Sec. XII., segundo se acha no *Diccion. Rais. V. Armoiries*.

que os Actos Judiciaes se fizessem junto da sua residencia, o que não permittio D. Sancho I., mandando, que se fizessem sempre em Santo André, como cabeça do Concelho, para não privar o Castello desta Regalia. Entre os mais bens, que os Hospitalarios (hoje Maltezes) alli adquirirão, forão dois Casaes, e hum puçal de vinho, que lhes deixou D. Martinho Paes, Bispo da Guarda, pelo Testamento, com que faleceo na Curia, no de 1226, havendo-o feito antes, que sahisse do Reino, no de 1225, e do qual se conserva huma imperfeita copia no Mosteiro de Santa Eufemia.

D. Mayor Soares, viuva já de Pelagio Fernandes, se propoz o melhoramento deste Mosteiro. Ella como Padroeira o povooou de Religiosas de S. Bento; levando em vista o recolher se nelle com algumas de suas filhas, sobrinhas, e parentas. No de 1163 já alli estavão Religiosas; pois neste anno trocou ella com Maria Dias, e seus filhos huma herdade, que estes tinham, junto a Santa Eufemia, dando-lhes por ella outra in Duas Ecclesias, e continúa: *Habeatis vobis illa firmiter, & ipsas Sorores, quæ semper fuerint in S. Eufemia, cunctis temporibus seculorum.* No de 1170 temos nós hum bello Doc. que nos faz ver a influencia desta Senhora no augmento deste Santo Domicilio, e he o seguinte:

*In Nomine Sanctæ, et individuæ Trinitatis Patris, et Filii, et Spiritus Sancti. Amen. Jure pariter cogimur, et natura dignam bonæ Matris assequi voluntatem. Justitiæ quidem, et rationis debitum est, illius diligenter affectui obedire, ex cujus sanguine, nos constat, et origine existere procrea-*

*tos. Proinde ego Petrus Pelagii, una cum fratribus meis Egea, Suerio, Fernando, Menendo, Jobane, Alfonso, Martino, Dordia, Maria, Tarasia, Marina, et Maiore Pelagii, firmam facimus dimissionis, et firmitudinis Cartam vobis nostræ Karissimæ Matri Mayore Suerii, de quinta, scilicet, parte omnium hereditatum, quæ nobis ex parte nostri Patris, et Matris attinebat, et de tota Hermida Sanctæ Eufemiæ, et de quinta parte medietatis aliarum hereditatum, quas cum Patre nostro adepti fuistis; ut amodò in honore Dei, et Sanctæ Mariæ, Sanctique Benedicti ipsa prædicta pars integra semper sub jure sit, et dominio prædictæ Ecclesiæ Sanctæ Eufemiæ, et ibi habitantium. Sed si forte nos, vel aliquis nostrorum parentum, sive extraneorum, aliqua fuerimus præsumptione commoti, et illam vobis, vel vestris Successoribus, aut prædictæ Hermidæ S. Eufemiæ auferre, vel in aliquo infestare, minuire, vel perturbare voluerimus, quisquis nostrum fuerit ausus, vel ausa; quantum vobis inquisierit, tantum vobis, vel vestris Successoribus, et eidem Ecclesiæ S. Eufemiæ in duplum componat: e insuper, usque in septimam progeniem sit maledictus, vel maledicta, excommunicatus, vel excommunicata, et cum Juda Traditore in Inferno perpetuas luceat pænas. Qui vero eidem Ecclesiæ plus benefecerit, plus sibi mercedis à Domino retribuetur. Facta dimissionis, et firmitudinis Carta, mense Februarii E. M. CC. VIII. Nos vero prædicti Fratres, Petrus, scilicet, Pelagii, Egeas, Suerius, Fernandus, Menendus, Jobanes, Alfonsus, Martinus, Dordia, Marina, Maria, Tarasia, et Mayor Pelagii, qui hanc Cartam vobis, nostræ Matri Mayore Suerii scribere jussimus,*

*mus, coram idoneis testibus eam vobis, et Hermidæ S. Eufemiæ roboramus, et hæc sig—J—J—J—J—J—J—J—J—na facimus.*

*Qui præsentés fuerunt*

*Johannes Archiepiscopus Bracharensis - - - - - ts.*

*Johannes Prior Sanctæ Crucis - ts.*

*Martinus Abbas Alcobaciæ - - ts.*

*Garcia Venegas - - - - ts.*

*Egeas Muniz - - - - ts.*

*Martinus Venegas - - - - ts.*

*Petrus Gomez Frater - - ts.*

*Petrus Subdiaconus notavit.*

De concerto com os bens temporaes entrou nesta Casa a Observancia Regular. E assim já no mez de Maio do mesmo anno achamos alli por *Abbadessa* a Maria Fernandes, a quem Sancha Pires fez Dôação da sua herdade de Barreiros. E daqui se vê a razão, porque em hum Breve de 1460 disse Pio II., que este Mosteiro *á primeva ipsius fundatione pro Cohabitatione unius Abbatissæ, & nonnullarum Monialium, præfati Ordinis, (S. Benedicti) fundatum, & dotatum fuisse*, e a pouca, ou nenhuma, que teve o Author da *Benedict. Lusit.* para dizer com o vulgo, que do *Barrocal* se mudarão as Religiosas para Santa *Eufemia de Ferreira* no de 1064, em que principião as suas memorias; e que no de 1091 forão daqui algumas ensinar os estillos da Ordem ás do Mosteiro de Arouca; pois a Tradição do *Barrocal*, (onde hoje vemos huma insigne Capella) nem apparencias tem de verdade, e pelos Doc. Originaes de Arouca se evidencia, que muitos annos antes, e depois de 1091 foi aquelle Mosteiro habitado por Monges. No de 1082 fez o Monge Cresconio Dôação de huma

herdade a D. Godinho, *Abbate de S. Pedro de Arouca*, e aos seus Frades. No de 1085, em Março, lhe fizerão outra Gonçalo Zacharias, e Veila Trastemires; e em Dezembro do mesmo anno lhe fez outra Fridixilo Egikazi. No de 1091 se intitula *Godino Presbytero, & omnibus Fratibus de S. Petro de Arouca*, e no de 92 lhe vendêrão algumas herdades a elle, e seus Frades: *Tibi Godino Presbytero, & Fratibus tuis*. Em 1094 o intitula *Prior D. Cresconio Bispo de Coimbra*, (e juntamente de Viseu, e Lamego) na larga Dôação, que lhe fez em Agosto do mesmo anno: *Tibi Godinus Prior, & Fratibus, qui ibi Deo servierint*. Porém logo no de 96 Fr. Sesnando o intitula *Abbate de Monges* na Dôação, que fez de muitas fazendas a este Mosteiro. Desde 1098 se intitula constantemente *Godinho Prior*; sendo que já no de 1078 Bonimenco Argememiz fez Dôação de tudo o que tinha em Oliveira, e Lamas: *Tibi Gudinus Abbas, vel Fratibus, qui ibi Deo servierint... ut semper serviat ad tolerantiam Monacorum*. Nem se diga, que sendo *Mosteiro Duplex*, forão as de Ferreira ensinar as Religiosas, e não os Monges; pois só no de 1105 se pôde inferir, que alli houvesse *Monjas* pela Dôação de Onega Ermiges, que deixa certas fazendas: *Ad Fratibus, vel Sororibus, que ibi fuerint*. E o mesmo por outra da *Famula de Deos Godinha*, e seu filho Mendo no de 1114. *Ut deserviant ipsi Monasterio, & ad Fratres, aut Sorores, qui ibidem habitantes fuerint*. Em ambas estas Dôações se não faz menção de *Abbate*, nem de *Prior*. Na E. M. C. 2XXXVI. o *Famulo*  
de



de Deos Pelagio Odoriz fez Dôação ao Prior Godinho, e ao Mosteiro de S. Pedro de Arouca de metade da sua Igreja de Santa Marinha de Oliveira, e de metade de huma herdade, que tinha junto de Arouca, e diz: *Habeas tu Godinus Prior, vel Fratres, aut Sorores, qui ibi Deo servierint in omnibus temporibus saeculorum.* Daqui se vê que no de 1148 ainda em Arouca residião Monges; e residirão até o de 1154, em que D. Tóda fez delle Dôação á *Abbadessa Elvira Annes, e ás suas Religiosas.* V. Firma. E por estes, e outros Doc. se patentêa, que desde o meio do Seculo XI. até depois de 1148 residirão Monges em Arouca, e só depois que D. Tóda no de 1154 dôou este seu Mosteiro, he que passou a ser de Religiosas Benedictinas, ( em quanto no de 1224 não passarão para o Habito, e Ordem de Cister ) e que nestes termos não era praticavel hirem as Religiosas de Ferreira, que ainda não existião, reformar hum Mosteiro, onde os Monges habitavão. No de 1177 era Abbadessa deste Mosteiro D. Maria Martins, como se acha por hum Prazo, que ella com o Convento, e seus Herdeiros, fizeram de humas Casas em Celorico a Pedro Soares.

Passado algum tempo, entrou D. Mayor a viver com tres filhas no seu Mosteiro de Santa Eufemia. Então he que os seus filhos, e filhas, a saber: Pedro, Egas, Sueiro, Fernando Mendo, João, Affonso, Martinho, Maria, e Marinba, lhes dimitirão as herdades, que tinham em o Bispado de Lamego, que erão a *Quinta de Maçans* com suas pertencas, *dois Casaes em Muimenta, dois em Quintella, hum no Omizio,* e o

mais que lhes pertencia em *Almakavi*, e *Lamas*; e dizem que concedem tudo isto: *Nostræ Matri, & filias vestras Dordia, Tarasia, & Mayor Pelagii.* Não tem dia, mez, ou anno este Doc.; mas sem dúvida foi antes de 1183, em que seu filho *Martinbo Paes*, Abbade de Santo André de Ferreira, ( que depois foi Bispo da Guarda ) dimittio ao Mosteiro de Santa Eufemia, em contemplação de huma sua irmã, que *alli era Prioreza*, todos os Dizi-mos das terras, que o dito Mosteiro fizesse agricultar em toda a sua Freguezia, que se extendia desde o Vouga até o Paiva. Eis-aqui a Escritura desta dimissão:

*In Nomine Domini. Ego Martinus Pelagii, autoritate Episcopi Visensis Joannis, & Germanis meis autorizantibus, & Parochianis, tibi Priorisæ S. Eufemie, germanæ meæ, & Successoribus tuis, facio firmitudinem de omnibus Decimis omnium laborum, quos propriis imprensis, & propriis bobus adquisieritis ab ipso rivo Paviæ, usque Vouga, sive in terris ruptis, sive non ruptis; videlicet: ut ab hac die nec Ego, nec Successores mei habeamus licentiam exigendi Decimas ab habitatoribus in S. Eufemia, de laboribus manuum suarum dumtaxat. Accepi autem a vobis propter hoc unum Casale de Pelagii Froes, cum omnibus suis terminis, & illud Testamentum Casalis Jobannis Alfonsi. Habeatis igitur predictas Decimas, absque omni contradictione in perpetuum. Insuper etiam unam in pretium vaccam accepi. Si quis vero nostrum factum irrumpere tentaverit, à Deo sit semper maledictus, & redat mille soldos. E. M. CC. XXV. Nos supradicti, una cum nostro Concilio, autoritata Visensis Episcopi J. hanc Kartam roboramus.*

Pe-

*Petrus - ts. Menendus - ts. Suerius - ts.*

Não sabemos o anno fixo , em que o Mosteiro de Santa Eufemia entrou a ser habitado por Monges. He de presumir , que por morte de D. Mayor , e suas filhas faria Martinho Paes esta mudança , recolhendo-se igualmente neste Mosteiro , assim como seu irmão D. João Paes estava em Santa Cruz de Coimbra , donde sahio para I. Deão da Guarda. Por hum Doc. de 1202 achamos que *Malada* , com seus filhos , e filhas vendêrão huma vinha no Lugar de Pinheiro : *Vobis Martino Pelagii , & Monachis S. Eufemie*. Não quero decidir , se *Martinho Paes* ainda neste anno era *Abbate de Santo André* , e *Padroeiro de Santa Eufemia* , se aqui era *Abbate* , ou *Monge* : o que se manifesta he , que em Março de 1202 ainda não era *Bispo da Guarda* , de que só foi *Eleito* no de 1203. E já não parecerá exaggeração , que D. Vicente , seu Successor naquella Mitra , allegasse na presença do Arcebispo de Compostella em Fevereiro de 1243. que a sua Igreja , *depois da restauração* , ainda não tinha 40 annos , depois que fôra condecorada com a *Cadeira Episcopal* ; como se vê do Processo , de que emanou a Sentença da Divisão das rendas , que alli se conserva no *Tit. das Sent. Mass. I. N. 1.*

No de 1206 andavão os Monges de Santa Eufemia affadigados na reedificação da sua Igreja , e nos edificios da sua Abbacia. Os Bispos de Lisboa , Guarda , Lamego conspirarão com o de Viseu em ajudar a obra com os thesouros da Igreja , como se vê pelo Alvará seguinte :

*Nicolaus Dei gratia Visensis Eccle- Tom. I.*

*sia humilis Minister , Universis , per Diocesim nostram constitutis , salutem , & benedictionem. Karitati vestre , dilectissimi , significamus presentibus , Monachos S. Eufemie de Ferraria , in Diocesi nostra positos , in edificatione sue Abbatie , & presertim Ecclesie sue noverit edificata ( f. noviter edificande ) & in aliis rebus quam plurimum indigere. Vestram itaque rogamus attentias fraternitatem in Domino , quatinus intuitu Dei , & in remissione peccatorum vestrorum de terrenis vestris rebus caducis , & transitoriis , predictis karitative porrigendo misericorditer succurrastis. Quicumque igitur in Ecclesia predicta de novo edificata per se , vel per suum operarium steterit , seu operarii pretium dederit , aut in aliis sibi necessariis per unum diem cum bobus , vel carro proprio laboraverit : Nos , auctoritate Dei Patris Omnipotentis , & B. Mariae semper Virginis , ( ad cuius vos opus auxiliandum humiliter rogamus ) & Apostolorum Petri , & Pauli , & omnium Sanctorum , & nostri Ministerii , XXX. dies ex injuncta sibi legitime penitentia relaxamus. Et in hunc modum quicumque eis plus belemosinae dederit , plus ei condonamus. Qui autem latorem presentium in hospicio receperit , & ei pro posse auxilium dederit , similiter ei XX. dies absolvimus : et qui eum disturbaverit , vel predictis Fratribus injuriam irrogaverit , sit maledictus , quousque laesis satisfaciat. Data apud Viseum VII. Kalendas Octobris. E. M. CC. X. III. Valeat usque ad Operis consumationem. — Ego Martinus Aegigantensis Eps. XXX. dies eis absolvo. — Ego Suarius Ulisbonensis Eps. XXX. dies absolvo. — Ego Petrus Lamecensis Eps. XXX. dies absolvo.*

No de 1207 ainda aqui residião  
Mmm Fra-

*Frades com seu Prior*, chamado Fr. Lourenço, como consta de hum Escambo, que elles fizeram com Miguel Dias, e sua mulher *Serra Pires*, largando estes toda a sua herdade, que tinham na *Veiga* junto ao Mosteiro, e recebendo outras propriedades em *Villa Boa de Satan*. Porém no de 1209 já vemos outra vez *Religiosas em Ferreira*, de que era *Abbadessa D. Maria Fernandes*, como se vê de hum Escambo feito com Gonçalo Viegas sobre os Casaes do Castello, e do Carvalhal. Esta mesma Abbadessa se acha em huma Carta de Venda de certos bens, que no de 1228 João Paes, e sua mulher fizeram ao Mosteiro de Santa Eufemia. Desde este tempo continuárão aqui Religiosas de S. Bento até o meio do Seculo XV., em que as Professoras deste Instituto se esquecerão inteiramente, (e por todo o Reino) das obrigações do seu Estado, de que se pôde ajuizar alguma cousa pelo que se disse V. *Evazom*. A corrupção dos costumes, seguio-se o desprezo dos Povos, e a supressão mesmo de alguns Mosteiros.

Ficára o de *Ferreira* com seis, ou sete Monjas por falecimento da *Abbadessa Leonor Pires Mourata*, quando D. João de Chaves, Bispo de Viseu, lhes não permittio elegerem successora; mas antes as lançou fóra do Mosteiro, e o reduzio a *Igreja*, e *Beneficio Secular*, unido ao *Mestre-Scolado*; dignidade, que de novo instituíra na sua Cathedral. Forão largas, e renhidas as contendas, que daqui se originárão. No de 1448 por *administração*, e *cargo*, que então havia do Mosteiro de Santa Eufemia, fez o dito Bispo Prazo a Gonçalo Annes, e sua mulher

do Casal de *Bordonbos*, que he do Mosteiro; porém desde 1450 até 1455 habitárão nelle os *Religiosos Terceiros de S. Francisco*, postos alli pelo Prelado daquela Diocese. Mas vendo aquelles *Bons Padres*, e nada ambiciosos, que as Monjas expulsas querião viver regularmente nesta sua Casa, e invigorar as causas da sua expulsão; prompta, e livremente lha dimittirão. Novas tormentas alterárão o socego das Religiosas, que por authoridade de D. Alvaro Bispo de Silves, e Legado *á Latere*, elegêrão por *Abbadessa a Ignez Martins*, e proseguirão constantemente na demanda, até que no de 1460, e a quatro de Novembro, obtiverão final sentença a seu favor, dada por D. Fr. Fernando Abbade das Salzedas, e Juiz Apostolico, e conservada em *Ferreira* no seu original. Desde este tempo a Virtude, e Santidade estabelecerão alli o seu domicilio, e abundante de bens temporaes, he hum dos Mosteiros mais respeitaveis da nossa Monarchia.

Tambem a Collegiada de Santo André de *Ferreira d'Aves* deve ser contemplada. Principiou ella com menos perfeição, e com sinco Raçãoeiros governados, e sujeitos ao Abbade, talvez antes do Bispo D. Egas, que lhes deo particulares Estatutos. Já no tempo de Fernão Jeremias se haviaão supprimido as *Duas Igrejas*, de que ainda hoje nos resta a lembrança em o Lugar assim chamado. Nos principios do Seculo XIII. se erigirão duas Igrejas ruraes, a saber: *S. Miguel de Lamas*, e *Forles*; mas estas forão unidas á nova Collegiada pelo dito Bispo D. Egas, que o foi desde 1287 até 1313. Corria o anno de 1331, quando D. Miguel

guel Vivas, eleito, e confirmado Bispo de Viseu, achando-se de visita em o Castello de Ferreira a 30 de Dezembro, deo nova fôrma, e quasi instituiu de novo a presente Collegiada; consentindo nisso os Senhores da Terra, Lopo Fernandes Pacheco, e sua mulher D. Maria Gomes Taveira. Entre outras cousas, que com muita discrição, e prudencia então se estabelecêrão, foi: *Que os Raçoeiros podessem ser dez: e que chegando a este número, se podessem chamar Conigos, e ter Deão; tendo só Prioste, em quanto ao tal número não chegarem: que estes novos Beneficiados guardem á risca, o que o Bispo D. Egas havia determinado a respeito das barbas, e Coroas: que as rendas Ecclesiasticas de todo este Concelho se repartissem em tres partes: A 1.ª para o Cabido, livre de toda o encargo: A 2.ª para o Abbade: E a 3.ª repartida entre os Beneficiados; tirando-se destas duas partes tudo o que for preciso para a fabrica, e reparos da Igreja: que não venção as suas porções, senão os que forem presentes, ou legitimamente impedidos por molestia, serviço da Igreja, ou por mandado superior na fôrma, que o Direito determina.* Estas, e outras muitas cousas alli estabelecidas, e hoje pela malicia, e corrupção dos tempos inteiramente desprezadas, se achão nesta Instituição: Original, nos Doc. de Viseu.

Por occasião de fallarmos em Lopo Fernandes Pacheco, notaremos que elle era filho de João Fernandes Pacheco: neto de D. Affonso Annes de Cambra, e bisneto de Fernão Rodrigues Pacheco, bem célebre em a nossa Historia por defender o Castello de Celorico ao Conde de Bolonha por El-Rei D. Sancho II., e que dizem foi o primeiro que tomou o *Appellido de Pacheco*. Mas reflexionando nós, que a Mãe de Fernão Rodrigues era D. Thereza Pires de Cambra, e da *Familia dos Cambras*, famosos em outro tempo, e com Solar no Valle de Cambra, junto ao Rio Vouga, onde havia no Seculo XII. o *Appellido de Pacheco*, não podemos subscrever aos que fazem os *Pachecos* tão modernos. (a)

Já vimos V. *Deo-Vota*, que no tempo de D. Nicoláo Bispo de Viseu (que foi eleito no de 1193). Goina Pires de Cambra, Dona Viuva, fez Dôação á Sé de Viseu de hum Casal, junto a Cambra: e que o Bispo, e Cabido lhe concedêrão viver religiosamente na Igreja de S. Julião de Cambra, de que ella, e seus irmãos erão os Padroeiros. Ora, que Goina Pires fosse da Casa dos *Cambras*, (hoje extinctos) ninguem o póde duvidar. Ella deo Fiadores em quinhentos soldos, a saber: *Suciro Pires Pacheco: Pedro*

Mmm ii

Pi-

(a) Nas Sentenças, que El-Rei D. Diniz fez dar sobre as *Honras*, e no *Tít. do Julgado de Sever a par de Vouga*, se lê o seguinte: *Em a freguesia de S. Maria de Sever, o Couto, que chamam da Hermida, que he de Santiago de Tarouca. E o Couto, que chamam de Legião, que foi de Jobam de Barvudo, e ora he de Pero Affonso. E outro Couto, que chamam san Finz, que foi de Fernam Pacheco. Dizem as testemunhas, que os tragem per Coutos per padroens, (isto he demarcados com grandes marcos de pedra) e tragem bi os Senhores seus Vigairos, e seus Chegadores: e nom dizem as testemunhas; quem os contou, nem des que tempo. E em todo o al da freguesia entra o Moordomo. ✠ Estê, como está. E saiba El-Rei, em que maneira som coutados, ou quem nos coutou. E aqui temos que já no Sec. XIII. senão sabia a origem do Couto de S. Fins, solar sem dúvida dos Pachecos de Cambra: prova luminosa da sua antiguidade bem notavel.*

*Pires de Cambra* : e *Nuno Pires de Cambra*, que sem dúvida erão seus irmãos ; não só porque estes erão os Padroeiros daquela Igreja ; mas também por se intitularem como ella de *Pires*, e de *Cambra*. Se pois antes do Seculo XIII. já na Casa dos Cambras, ( da qual era a Mãe de Fernão Rodrigues ) havia o Appellido de *Pacheca* : que muito este seu Descendente se quizesse distinguir com o nome de *Pacheco*?... Além disto, nós sabemos, que muitas Familias tomárão os seus Appellidos das mesmas terras, em que tinhão os seus solares. Pois eis aqui pelas Inquirições d'El-Rei D. Diniz de 1290 se achou no Julgado de Neiva, e na Freguezia de S. Miguel de Cepães, a herdade de Rio de Moinhos, que fôra de *Gonçalo, Abbade de Pachaco* : se pois naquelle tempo havia a Freguezia de *Pachaco*, que mui provavelmente teria este nome, já desde o Conde D. Henrique : que nos impede o suspeitarmos, que de *Pachaco*, se originaria *Pacheca*, e ao depois o Appellido de *Pacheco*, que os Genealogistas vulgares fazem oriundo dos Senhores de Ferreira?...

A nossa Historia nos offerece factuosas emprezas dos Descendentes de Fernão Jeremias. Eu sómente direi, que *Lopo Fernandes Pacheco* foi hum dos Cavalleiros da *Taboa redonda*, que forão despicar as Damas a Inglaterra: que seu filho *Diogo Lopes Pacheco* foi hum dos Conjurados, que tirárão a vida a D. Ignez de Castro, e que havendo escapado ás crueldades d'El-Rei D. Pedro pela virtude da esmola, foi chamado por El-Rei D. Fernando para se servir delle na guerra contra Castella. Fugindo segun-

da vez para aquelle Reino, por haver aconselhado ao Infante D. Diniz, que não beijasse a mão á Rainha D. Leonor; outra vez foi chamado por El-Rei D. João I., e sendo já de 80 annos fez maravilhas na batalha de Aljubarrota com os seus tres filhos, *D. João Fernandes Pacheco*, legitimo, e os dois bastardos, *Lopo Fernandes*, e *Fernão Lopes*: que D. João Fernandes Pacheco, vendo que a sua fidelidade não era remunerada, se passou a Castella em companhia de *Egas Coelho*, e de *João Affonso Pimentel*, levando comsigo 200 de cavallo, entre parentes, amigos, e criados; havendo antes desbaratado inteiramente a *João Annes Barbuda*, General do Exercito Castelhana, que na retirada de Aljubarrota queimou a Cidade de *Viseu*, e passou á espada os seus habitadores: máocomunado com o Governador de *Trancoso*, e o Senhor de *Linhares*, e os Paisanos de *Ferreira*, matárão-lhe 4000 de cavallo, e de todo os destruírão entre *Valverde*, e *Trancoso*. Com a retirada de *D. João Fernandes*, passou a outros o Senhorio desta terra. El-Rei D. Manoel fez *Marquez de Ferreira* a *D. Rodrigo de Mello*, Conde de *Tentugal*. Hoje he dos Excellentissimos Senhores Duques do *Cadaval*.

FETOR. O mesmo que *Feitor*. Diz-se do homem, e da mulher.

FETTO. Feito, negocio, contrato. *E iste fetto permacsa sempry en sua fortitixa*. Doc. das Salzedas de 1273.

FEU. Tributo, pensão, feudo, foro. Tiverão os *Feudas* o seu principio em *Alemanha*. Derivou-se a palavra *Feudum* das letras iniciais das seguintes palavras *Fidelis. Ero. Vobis.*

*bis. Domino. Vero. Meo.* Pelos annos de 1160, imperando Federico I., he que se reduzirão a escrito as *Leis Feudaes*, que até alli pendião só da vontade de quem dava os taes *Feudos* aos seus vassallos, ou inferiores, com as condições, que entre si pactavão. Havia *Feudos Rectos*, e *Feudos Franchos*: estes erão com *postura*; promettendo o vassallo ao Senhor fazer-lhe serviço á sua custa, e a seu mandado, com certo número de cavalleiros, ou homens de pé, ou outro qualquer, que expressamente se determinava: aquelles erão inteiramente livres, e sem *postura*. Ainda nos Paizes, em que mais cedo amanheceo o *Systema Feudal*, não foi antes do Sec. VII.

FEYRIR. Ferir. V. *Feridas concelhadas.*

FIÁA, Fiaam, Ffia, Sfiáa, e Fiada. Vaso de barro, chato, e redondo, a que hoje chamão *almofia*. Servia antigamente para se pagar certa medida de grãos, e tambem de manteiga. *E na fiãz, que soyam a dar de XVI. en alqueire, agora dizem, que já he maior.* Doc. de Vairam de 1484. Em outro de 1480 se diz: *Sfiã de manteiga.* Em outro de 1492 se diz *Fiaam.* No de 1530 se acha *Ffia.* E finalmente em hum de 1535 do mesmo Mosteiro se diz *Fiada de manteiga.* Daqui se manifesta, que pagando-se em muitos Foraes, e Prazos antigos, forros, e pensões de manteiga. V. g. *hum almude, hum alqueire, ou meio alqueire*, se devia regular este, dando 16 *Fiadas*, ou *Fiaans* a cada hum alqueire; advertindo que esta manteiga era feita em bicas, ou bolos, que nas ditas *almofias* se pagavão. V. *Cóona.*

FIADA. Medida, que levava meio çalamim, segundo o *Censual dos Vos. da Mitra do Porto.* V. *Trolbo.*

FIADURA, e Fiadoria. Fiança, obrigação, que alguém se impõe de responder, ou satisfazer por outro, quando este o não faça, satisfação. *Fazer fiadoria*: ficar por fiador. No Foral da Villa de Moz de 1162 se lê: *Et si bomine de Molas pro qualibet fiadoria a medio anno non fuerit requerido, sedeat soltum: & si mortuum fuerit, sint filii, & uxor ejus liberi... Et homo de Molas, qui fiador daret, & contentor non li succurrer: qual fiar, tal pecte.* No de Thomar de 1174. *Qualquer fiadoria, que alguém fezer, se a non cumprir, segundo dereyto, peytea.* No de Santa Cruz da Villariça: *Et si ome de Sancta Cruce pro qualibet fiadura ad medio anno, non requisierit, quod sedeat soltum. Et si migratus fuerit, sint filii, & uxor sua liberi de fiadura de benedictinos, & de directum dare. De super cabadura ad XXX. dies. De fiadura de aver quod deveat a dare, quando dederit, sedeat soltum. Fiador de Sacramento, quando fiadura fiar, semper stet fiador, illa, & suos filios: & si non habuerit filios, qui receperit sua bona, stet fiador semper.* Doc. de Moncorvo de 1225. Em hum Doc. das Salzedas de 1288 se toma *Fazer fiadoria*, por dar fiança, caução, ou penhor. *E sobre esto faremos tal preito, e tal fiadoria, e tal pea, qual quiserdes.*

FIADURIA. O mesmo que *Fiadoria*. No mesmo Foral de Moz se lê: *Et si contentor abuerit, mittat illum in manus, & exeat soltus de fiaduria.*

FICY. Figue. Do Verbo *Ficar*. Doc. das Bentas do Porto de 1301.

FIDALGO. V. *Algo.*

FIEIS.

FIEIS. O mesmo que Louvados, ou Juizes arbitros. He do Sec. XIV. A obrigação de se portarem com a maior fidelidade, e independencia, e a confidencia, que delles se fazia, lhes deo este nome. Delles se faz menção no *Cod. Alf. L. I. Tit. XIII. §. XVI.*

FIEIS de Deos. Assim chamavão aos montes de pedra miuda, que junto dos caminhos lançavão á mão os passageiros. Em todo este Reino vemos destes pedregulhos junto das estradas, sem que nos fique a mais leve dúvida, que alli forão advertidamente postos, e não por acaso. Nos Prov. de Salomão XXVI. 8. achamos nós expressa menção deste abuso, quando diz: *Sicut qui mittit lapidem in acervum Mercurii: ita qui tribuit insepienti honorem*; reputando por igual loucura offerecer huma pedra ao Deos Mercurio, que fazer honra a hum nescio, malvado, e sem juizo. E com effeito dos Indios, Arabes, Syrios, e Chaldeos passou aos Romanos o terem por *Advogado, e guia dos caminhos esta Divindade falsa*; pondo nas encruzilhadas a sua figura, que era hum marco de pedra quadrada, sem pernas, nem braços, mas com duas, tres, ou quatro cabeças, segundo o número dos caminhos, que alli se ajuntavão. E daqui se originárão as pedras, ou lapides das vias Militares, reproduzidas hoje sem abuso, e com melhor gosto, nas Estradas Reaes desta Monarchia. E que os Habitadores da Lusitania, naquelle tempo de cegueira adorassem a Mercurio, além de outras, se vê claramente pela Inscriptão seguinte, no lado esquerdo da Igreja de *In-fias*, pequena Villa no Bispado de Viseu, sobre a margem direita do

rio Mondego, e cujas ruinas a mostrão Povoação notavel no tempo dos Romanos:

D	E	O					
M	E	R	C	V	R	I	O
A	P	O	N	I	V	S	
S	O	S	V	M	V	S	
A.	L.	V.	S.				

Restituída a paz á Igreja, procurarão os Fiéis de Jesu Christo exterminar esta superstição gentilica, transformando-a em Religioso Culto, não dedicado ao Deos dos caminhos da terra; mas sim áquelle Bom Deos, que he o nosso caminho segurissimo para a gloria. Levantárão pois junto das encruzilhadas a Cruz do Redemptor; e lembrados das penhas do Monte Calvario, excitavão a memoria daquelle supplicio, e lugar, levando de alguma distancia huma pedra, que devotamente lançavão junto do Sagrado Lenho. Chegou-se a isto o costume dos Hebreos, e mesmo dos Gregos, e Romanos, que apedrejavão, e deixavão sepultados com rimas de pedras os convencidos de certos crimes, e os mais atrozes. Porém os Christãos abominando sempre os dilitos, não aborrecião os criminosos. E assim morrendo elles no gremio da Igreja, ainda que fossem postos na *sepultura do asno*, e junto dos caminhos públicos, para exemplo, e terror dos outros: a caridade lhes ensinou a rogar, e pedir

dir a Deos o seu descanso; designando com estes montes de pedras o lugar das suas cinzas, para assim mesmo excitar a compaixão das suas almas, na certeza de que tambem forão *Fieis de Deos*. E daqui veio este nome a muitos sitios, em que, algum dia ao menos, existio algum daquelles tumulos. Hoje se praticação semelhantes memorias, junto da Cruz, que costumão levantar, onde matarão, ou casualmente morreo alguma pessoa, pelo mesmo fim, que acima se indicou. E tambem para sinal, ou baliza de algum caminho, ou distancia por entre montes ermos, onde he facil perder-se o caminhante. Em hum Doc. de Pinhel de 1473 se lê: *E d'bi se foram direitos aos Fieis de Deos, que estão no caminho, onde aparsa o caminho.* (a).

**FIELDADE.** O mesmo que fidelidade. Doc. de Vairão de 1343.

**FIGUEIRO.** Diminutivo de figueira: em Latim do Sec. XII. *Figairola*; assim como de *Ecclesiola* dizião *Grijó*, ou *Egrijó*. Differe *Figueiró* de *Figueiredo*: este he propriamente hum lugar cheio de figueiras: aquelle se estende a significar huma só figueira insignificante, e pequena.

**FIHO.** Filho. Doc. de 1389.

**FIIR.** Finar, acabar, morrer. Vem do Latino *Finire*. He do Sec. XIV.

**FILHADOIRO.** Capaz, e digno de ser tomado, e recebido. V. *Recebondo*. *Dam a El-Rei hum cambo de pescado... qual vir o Juiz, que esté filhadoiro.* Doc. de *Grijó*.

**FILHAMENTO.** Acção de to-

mar, receber, conquistar. Hoje entre nós se diz *Filbamento*: a honra de ser filhado, posto, escrito, tomado em o Livro da Nobreza, a que chamão *Livro dos Filbamentos*, em que estão assentados, e como tomados a rol, os que tem foro de Fidalgo.

**FILHAR.** Tomar, receber, conquistar. He do Seculo XIII., XIV., e XV. Tambem se escreveo *Ffilar* no de 1318.

**FILHAR** pannos de segurança. Dizia-se de huma donzella, que se fazia Religiosa; assegurando-se do mundo com o Habito, e obras da Religião, que escolhêra.

**FILO,** ou *Fillo*. Filho. Doc. das Bent. do Porto de 1306.

**FYMENTO.** V. *Affimento*. *E des-si, como se vay polo fymmento acima, arredor do choussal sobre la carreira, saynte da quintaá aa suso.* Doc. de Pendorada de 1298.

**FINAMENTO.** Falecimento, morte.

**FINCO.** Escrito de obrigação de dívida, Escritura pública, Documento authenticico, e innegavel. *Assi como acharám em hum finco, que Pedro Martins screveo en ssa maão* Doc. da Guarda de 1298.

**FINTO.** Maço, ou rol dos Documentos, Titulos, ou Inquirições, que pertencem a hum particular Povo, fazenda, ou Territorio. Nas Inquir. Reaes de 1220 se acha, além de outros, a seguinte Rubrica: *Hoc est fintum de ffaom, quod fecit Abbas S. Tyrsi.*

**FIRMA.** I. Juramento de calumnia, e afirmação solemne, que prés- ta o Author, de que não conten- de

(a) Tambem forão chamados *Montes-Gaudios* estes montões de pedras, no meio dos quaes arvoravão Cruzes os Peregrinos, ou Romeiros, logo que descubrião o lugar, e termo da sua perigrinação. V. *Blus. in Suplem. Verb.: Monte-Gaudio.*



de em Juizo por odio , interesse , paixão , ou vingança ; mas tão sómente pela verdade , e justiça , bondade da causa , e sem detrimento algum da sua consciencia. Daqui *Firmar* : Jurar de calumnia antes da lite contestada. No Foral de Pinhel dado por El-Rei D. Affonso Henriques , e reformado por El-Rei D. Sancho I. no de 1189 se diz : *Si homines de Pinhel habuerint iudicium cum homines de alia terra , non currat inter illos firma , sed currat per Esquisam , aut Réto.* E no de Castello Branco de 1213 : *Si homines de Castel-Branco habuerint iudicium cum homines de alia terra , non currat inter eos firma ; sed currat per esquisa , aut recto.* E he frequentissimo nos Foraes daquelle tempo , supprir o Juramento de Calumnia pela *Inquirição* , ou *Desafio*. No de Santa Cruz da Villariça de 1225 se diz : *Ad quem demandarem , qui hominem matou a traizom , lide ; & si caer , pectet mile morabitinos : & si non habuerit deque los pectet , faciant de illo Justitiam , quomodo de aleivo-so , & de traditor : Si illos pectat , exiat de Sancta Cruce pro aleive , & de suo termino , & deribem suas casas . . . Sed qui istam vocem demandaverit , primum juret cum tres parentes los magis circa , qui in tota la Villa fuerint , que lo non demanda per outra malquerencia , mais que mator , e feridor foi de suo parente , unde moriu. Et si parentes non habuerit , cum tres vicinos. Et si istum non jurar , non respondeat illi . . . Quem ferir suo vicino cum petra , aut cum juste , pectet XX. morabitinos , si firmarem ; & si non firmarem , juret cum quinque vicinos. Si ferir cum manus , aut messar , aut cum pede , pectet quatuor morabitinos al ran-*

*coraso , si firmar. Et si non habuerit firma , juret se quinto . . . Toto bomine , qui inserrado fuerit in sua casa cum armas d fortia , pectet CCC. solidos , & septimo a Palatio , si firmarent ; & si non , juret se quinto.* Doc. de Moncorvo. De *Firma* , e *Firmatio* : por subministração dos alimentos , e de tudo o que pertence á meza : e tambem de *Firma* : por fazenda arrendada com pensão de cousas comestiveis , e tambem a dinheiro : não tratão os nossos Documentos. Veja-se du Cange V. *Firma*.

**FIRMA. II.** O mesmo que *Arrendamento*. Daqui *Habere* , vel *t. nere ad firmam* : trazer arrendado.

**FIRMA. III.** O nome , ou sinal de alguem , escrito de sua propria letra , ou por outro a seu rógó , e mesmo por huma pessoa pública perante outras testemunhas , como se praticava ordinariamente até o Seculo XIII. Chamou-se *Firma* , porque fazia firme , e valioso tudo o que acima ficava escrito. Desde o Seculo IX. conservamos muitos Doc. em que se achão certas *Firmas* , ou sinaes exóticos ; não só dos que os confirmavão , mas tambem dos Notarios , que os escrevião. *Vid. L. A. , & V. Alaboveinis.* Accrescentaremos ainda hum exemplo de *Caramos* , e outro de *Mareira*. No 1.º , que he de 1038 , firma o Notario Aires do modo , que se vê *Tab. 3. n. 1.* No 2.º , que he o mesmo Seculo , se acha a *Firma* da *Tab. 2. n. 2.* , que reservamos para quem for mais feliz em adivinhar. No 1.º bem claramente se lê : *Arias Presbyter notuit* , começando a lêr perpendicularmente as letras. No 2.º será talvez *Sanctius scripsit* ? . . . Mas note-se , que nas Confirmações dos Privilegios Reaes se trasladavão as *Firmas* , que nos Originaes se achava-

achavão, e pelo commum, antes do Seculo XII. não fazião mais, que copiar o Primordial, e mudar-lhe a Era da primeira data para a corrente. E outras vezes punhão nos mesmos Pergaminhos Originaes as suas *Firmas* os Grandes Senhores, Príncipes, e Bispos, muitos annos depois, que havião sido exarados os *Autógrafos*, em que estas posteriores *Firmas* se encontrão. Veja-se a *Paleografia de Merino a f. 437, e o Methodo Diplom. da Ediç. de Lisboa de 1773. Secç. I. Cap. XIII. Art. II., V. Cruz.* No de 1123 D. Ugo, Bispo do Porto deo Foral aos moradores do Burgo da Sé, que a Rainha D. Thereza lhe havia coutado: acha-se no *L. grande da Cam. do Porto f. 1.*, tirado do seu Original, onde se achavão as seguintes *Firmas*:

*Ego Ugo Portugalensis Eps. roboro, & Confirmo.*

*Ego Johannes Portugalensis Eps. hanc Kartam roboro, & Confirmo.*

*Ego Petrus Portugalensis Eps. 1.<sup>us</sup> hanc Kartam roboro, & Confirmo.*

*Ego Petrus Portugalens. Eps. 2.<sup>us</sup> hanc Kartam roboro, & Confirmo.*

*Ego Petrus Portugalens. Eps. 3.<sup>us</sup> hanc Kartam roboro, & Confirmo.*

E não coexistindo estes Prelados, senão successivamente naquella Igreja; forçosamente havemos de dizer, que no mesmo Pergaminho hião firmando os Successores, o que D. Ugo, Antecessor de todos, havia feito. Em Arouca se achão tres *Firmas* do proprio punho de D. Mendo Bispo de Lamego, a saber: em huma Dôação, que a *Senhora D. Têda* fez á Igreja de S. Salvador d'Arouca a 14 de Junho de 1134: em outra feita pela mesma Senhora ao Mosteiro de S. Pedro de Arouca (*Idus Tom. I.*

*Kal. Magii*) a 15 de Maio do mesmo anno: e finalmente na que ella fez do Mosteiro de Arouca á Abbadessa D. Elvira Annes, e suas Religiosas a 26 de Dezembro de 1154. Em todas se lê por differente penna, e tinta, e no largo dos Pergaminhos: *Menendus Episcopus, ad cujus Diocesim pertinet locus, &c.* E elle he já hoje incontestavel, que D. Mendo não foi Bispo de Lamego, senão depois de 1145: pois como confirma as duas primeiras Dôações no de 1134? &c: que as confirmou na mesma occasião, que, achando-se no Mosteiro de Arouca, confirmou a terceira; pois o lugar da *Firma*, a penna, a tinta, e o mesmo tempo assim o persuadem.

**FIRMAR.** Prestar juramento de calúnia. V. *Firma I.*

**FIRMAR.** Probar. He de *Berg.*

**FIRMIDEU.** Firmeza, valor de hum contrato, ou qualquer outro Instrumento público. He do Seculo XIII.

**FIRMIDOEM.** Firmeza, valor, permanencia. Em os nossos antigos Doc. se acha a cada passo: *Facta firmitudinis Carta*; para nos dizerem que aquelle Instrumento por nenhum principio seria quebrantado; mas antes permaneceria para todo tempo firme, e valioso. *Feita a Carta da firmidoem no mez de Junho. Era mil, e duzentos, e duze anos. Era da Encarnação de Deos mil, e cento, e setecenta, e quatro. Eu Meestre Gaudin, que esta Carta fazer mandei, ensenbra con todolhos meus Freyres morantes en Thomar, aos vossos filhos, e ós vossos Successores a fortelego, e e confirmo.* Foral de Thomar, traduzido em Vulgar nos principios do Seculo XIV., quando já fazião Synonymos a *Era*, e o *Anno*, que sup-

supposto fosse da *Encarnação*, se contava entre nós desde o 1.º de Janeiro, 38 annos justos depois da *Era de Cesar*. Doc. de Thomar.

FISCO. Nos Prazos de Grijó he mui frequente a *Pensão do Fisco*. Em alguns se declara, em que deve consistir este *Fisco*, como no do Casal da Córta, foreiro á Igreja de *Perozinbo*, feito no de 1485, no qual depois da *Pensão de 23 alqueires de trigo*, &c. se continúa: *E paguem o Fisco á dita Igreja, como be usso, e costume, saber; todo o pão, que se lavrar pela dita Igreja, segá-lo; e malbálo; e dar huma mostèa de palha triga de tres vencilbos; e ajudar a lavar as tubas, e marcar; e hir pelos arcos ao Douro, e os poer no cangureiro, cada vez, que requeridos forem; e fazer o vinbo da lavra da Igreja; e dar cada hum anno hum carro de esterquo no tempo de sementeira; e pelo Natal trazerem á dita Igreja hum boo carro de lenba; e dar pelo anno, quando requerido for, X dias de geira.* Não se me esconde, que sendo esta Igreja *Mosteiro*, ainda no de 1126 alguma *Dôação Real* lhe daria este *Fisco*, que d'antes era da *Corôa*; se he, que a malicia, e abuso do tempo não baptisou semelhantes *Foragens* com hum nome tão honrado.

FISCO porco do.) Junto á Cidade de *Lamego*, e no dia de *Santo Estevão*, he mui celebrado o grande *Porco do Fisco*, que dos treze *Casaes de Portello*, na *Freguezia de Cambres*, se paga annualmente de *serviço* ao *Mosteiro das Salzedas*. Outros mais porcos cevados se pagão áquella *Religiosa Casa*, e pelo mesmo *Titulo*, mas nenhum tão famoso, como este, de que agora tratamos, que sempre he

o maior, ou dos maiores, que naquella Cidade se crião, e que naquella feira se encontrão. Ao *Procurador do Mosteiro* pertence a escolha, e aos moradores dos ditos *Casaes* o pagá-lo por todo o preço, que elle se ajustar. Para este fim elegem d'entre si dois homens, (a que chamão *Fisqueiros*) em cada hum anno, para ajuntarem a contribuição dos outros *Caseiros*, com que deve ser pago o dito porco, que o vulgo se persuade sem fundamento algum, que antigamente nada mais era, que hum leitão. Porém o mesmo nome de *Fisco*, que só convém á *Fazenda Real*, bastava para os desenganar, que este *serviço* era cousa *Regalenga*, que *El-Rei D. Affonso Henriques*, em contemplação de *D. Thereza Affonso*, dôou ás *Salzedas*, com todos os mais *Direitos*, que neste, e n'outros *Lugares* á *Corôa* pertencião; supposto, que a propriedade delles fosse dada, dâada, ou vendida por algumas particulares pessoas. Isto se fará mais claro pelo *Documento*, que se acha no *L. dos Doaç. das Salzedas a f.13. Y.* Por elle se ve como

No de 1163 *Pedro Viegas*, com authority de d'El-Rei *D. Affonso I.*, vendeo a *D. Thereza Affonso* tudo o que tinha no *Territorio de Lamego*, e de *Ermamar*, a saber: em *Queimada, Figueira, Portello, Quintião, em Bouzoas, Penelas, Muimenta, Magueja, Candedo debaixo do monte Galafúra, em Valle do Conde, e Lamaçaes, aguas vertentes para o Douro*: e lhe dá em todas estas *Villas*, herdades, ou *Casaes*, (que vendeo por 480 maravidis) todo, e qualquer *Direito*, que nelles tenha, *tam de Regali Magnificencia, quam ex alia quacumque mea ganancia,*

*tia, sive ex mea, vel Auroana, uxoris meae, parentela. E assina: Ego Petrus Venegas, qui eam facere jussi, coram Domino meo Rege, & coram filiis ejus, vobis D. Theresia, tota Curia teste, corroboro.* Segue-se logo, como Apostilla: *Ego quoque Alfonso Rex Portugalensis, una cum filiis meis, Rege D. Sancio, & Regina D. Horroca, vobis D. Theresia, eorumdem filiorum meorum nutrici, hanc Kartam, sicut superius resonat, confirmo, & totam hereditatem que in ea describitur, ab omni Regali Fisco, vel debito deinceps liberam esse concedo.* E eis-aqui a origem do Porco do Fisco.

**FISICO.** Assim chamavão ao Medico, como por excellencia; pois deve ser perfeito, e consummado em o conhecimento da natureza, começando a sua Arte, onde a Fysica remata a sua. Dos Fysicos trata a *Ord. L. I. Tit. 62. §. LXV.*

**FISQUEIRO.** V. *Fisco*, ou *Porco do Fisco*.

**FITO.** Marco levantado.

**FIUZA.** Satisfação, confiança, certeza, e conhecimento do affecto, e bons serviços de alguem. *Por fiuza grande, que en ele ey.* Doc. da Guarda de 1298.

**FLAGELLANTES.** Os que se açoutavão. Dos *Flagellantes* se escrevêrão livros inteiros. Dizem que certo Heremitaõ por nome *Rainier*, no de 1260, em Perusa, Cidade de Italia, instituira esta sanguinosa Penitencia, cujos sequazes se chamavão *Devotos*, e ao cabeça delles o *Geral da Devoção*. Estendeo-se sobre modo esta Congregação de Penitentes por quasi toda a Europa, até o Seculo XIV. Andavão nus até a cintura, com capello na cabeça, e huma Cruz na mão,

açoutavão-se duas vezes no dia, e huma de noite, com cordas cheias de nós, e armadas de pontas de ferro, e prostrados em terra formavão com os braços abertos a figura da Cruz, e pedião misericordia. Ensoberbecidos com a veneração dos Povos, e misturados com os hereges *Beguardos*, declinárão logo para mil absurdos, abominações, e erros, em quanto os Principes, e Prelados a ferro, e fogo, e á força de censuras, não exterminárão da Igreja, e da República huma Seita tão abominavel, heretica, louca, e dementada. E quem diria, que estes *diabolicos Flagellantes* se excitavão ás açções mais torpes, e abominaveis com a prevenção dos açoutes, preparando-se com a Penitencia para a execução da culpa?.. Veja-se a *Hist. dos Flagellantes por Mr. L'Abbé Boileau. Cap. X.*, e tambem *Mr. de Lignac. De l'Homme, & de la Femme consideres physiquement. T. I. C. V.*

Não chegou a Portugal aquella horrivel praga dos *Flagellantes*, nascida depois da morte do Glorioso Santo Antonio de Lisboa, que foi no de 1231. Chegou sim a *Disciplina pública de sangue*, que se praticou sem heresia no tempo da Semana Santa. Foi este Thaumaturgo Português o Author deste *sanguinolento Espectaculo*, que executado com as devidas circumstancias foi sempre de grande edificação. Não negarei com tudo, que a vaidade louca de alguns, profanando o mais sagrado, fez passar este costume de santo a escandaloso, comprando a sua perdição com o preço do seu vertido sangue; feitos verdadeiramente martyres do demonio. Porém a temeridade desasisada dos menos não deve prejudicar á boa intenção dos mais,

Nnn ii

que

que compungidos de suas culpas, lavavão a fealdade das suas manchas com o sangue mesmo das suas veias.

Já no tempo de Santo Antonio havia a *Disciplina*, ou *Flagellação particular*, como redempção das penas canonicas, a qual se começou a praticar, quasi com força de Lei no de 1056, como diz Bâronio em este anno. Mas os *Disciplinantes públicos*, de que fallamos, são mui differentes, e mesmo nada tem de commum com os *mabvados Flagellantes*, de que acima se fallou. Verdade he que alguns Authores, não distinguindo os tempos, confundirão os factos, e sujeitos. No tempo de S. Vicente Ferrer, e por occasião das suas Prêgações, tomou novos ascendentes esta *Disciplina pública*: e têmendo o *Grande Gerson*, que tornasse a reviver a Seita dos *Flagellantes*, escreveo áquelle Santo huma Carta cheia de prudencia, fervor, e zelo, acautelando-o neste ponto, em que a Ecclesiastica *Disciplina* se interessava. Porém nada havia que reccar na *Instituição do Portuguez*, e uso do *Hespanhol*; pois ensinando ambos a mortificar os corpos para resgatar as almas, nada se esquecião de promover a utilidade pública da Igreja Santa. Cheios de piedade os nossos Maiores, e bem intencionados, até se lembrarão nos seus Testamentos destes *Disciplinantes*, que quasi em os nossos dias, e não sem graves causas, vemos extinctos; sendo das principaes a pouca devoção, e amor á Penitencia, que nelles se divisava.

FLORIM. V. *Frolenças*: O *Florim de Aragam* valia 20 soldos no de 1439. No *Cod. Alf. L. IV. Tit. 3. §. II.* se diz valer 70 réis.

FODIDINCUL. O sodomita

paciente, somitego, que usa, e pratica o peccado infando, ou nefando. *E se o Confrade disser a outro Confrade: Villam: fodidincul: ou tredor: ou gaso: ou laarom... pague V. soldos á Confraria, be entre a V. tagantes.* Doc. de Thomar de 1388.

FOGAÇA, Fogacia, e Fogaza. Mais antigo, que a nossa Monarchia he o nome, e uso das *Fogaças*, que erão bolas, ou pães delgados cozidos debaixo da cinza, ou rescaldo, e por isso já no Testamento Velho se chamavão *Subcimirios*. Entre os antigos era mui frequente esta qualidade de pão, que instantaneamente se fazia. E se delles tomarião o *Appellido* os *Fogaças* deste Reino, que hombreão com as *Familias* mais nobres, e antigas, e trazem por armas em campo frachado, além das cinco fexas de ouro, huma *Fogaça* de azul, gretada de prata, e por Timbre hum feixe de lenha ardendo?.. Hoje mesmo fóra de Portugal se usa deste pão, e entre nós se não tem esquecido em casa dos aldeanos, e camponeses. Mas parece, que de muitos Seculos a esta parte, conservado o nome se mudou a figura, e qualidade das *Fogaças*; pois vemos que são hoje bolos, ou pães levedados, de muita massa, e com varios feitos; cozidos no forno, como o pão ordinario: na Cidade, e Bispado do Porto lhe chamão *Rigueifas*. Erão pois as *Fogaças*, não foro, ou tributo por habitar, ou fazer fogo no Casal, ou Herdade de algum Senhorio; mas sim hum dos chamados *serviços*, ou *obsequios*, que o caseiro, ou colono prestava ao direito Senhor, quando a elle vinha; como se póde ver V. *Colheitã*, e *Soeiras*.

Ena

Em muitos Foraes antigos se faz menção deste *serviço*; mas sem declarar a quantidade; *declarando-se em outros, ser hum, ou dois alqueires de trigo, que hoje costumão pagar em grão.* No Foral, que o Mosteiro de Lorvão deo á Villa de *Abiul* no de 1176, se diz: *Et in servicio unam fugazam de duobus alqueiris tritici, & unum caponem.* Doc. de Lorvão. No de *Coles*, que he na Freguezia da Gesteira, e Reguengo da Milharada, dado pelo Mosteiro de Ceiça no de 1217, se manda pagar pelo S. Miguel hum capão, e hum *Fogaça* de dois alqueires, e pelo Natal hum *Corazil*. Doc. de Ceiça. Já vimos V. *Ferraduras*, que os do Couto *Velbo* da Sé de Viseu devião pagar *Fogaça*, e *Spadoa*, segundo o seu respectivo *afforamento*. De hum Prazo das Salzedas de 1311 nos consta, que este *serviço* era *hum almude de trigo de Fogaça*. (Isto he dois alqueires.) Pelo contrario em muitos Prazos de Maceiradam do Seculo XV., XVI., e XVII. se declara, que a *Fogaça* seja de *hum alqueire*. No de 1514 regulou El-Rei D. Manoel o Foral de *Serpins* por hum antigo Contrato, que o Mosteiro de Lorvão, de quem he aquella Villa, havia feito com os seus moradores, nelhe se diz: *Tambem se paga ao Mosteiro pelas Outavas da Paschoa seis fogaças, que ham de levar seis alqueires de pam (isto he cada hum seu alqueire) tres galinbas, e tres duzias d'ovos: o qual foro levará o Juiz ao Mosteiro, quando for pela Carta da Confirmação, pela qual lhe não levará dinheiro; e levando-lho, se lhe descontará á risca o dito foro.* Doc. de Lorvão.

Passarão as *Fogaças* de foro Secular a serem *offertas* de Religioso

Culto. A esperança de conseguir; e o agradecimento por ter alcançado, graças, favores, e beneficios; fizeram carregar os nossos Altares com variedade de *Oblações*, ainda mesmo comestiveis, a que chamarão *Fogaças*. Entre estas se faz distinguir o extravagante *Bolo*, ou *Fogaça* na Villa do Pombal. Não faltou quem dissesse, que hum *D. Maria Fogaça*, poucos Seculos ha; foi a primeira, que alli offereceo este *Bolo* em honra da Senhora do Cardal; e que do seu Appellido passou o nome a semelhante especie de *offertas*. Como quer que seja, as circumstancias, que acompanhão aquella *Fogaça*, e que algum tempo passarão por hum assombroso milagre, sabemos hoje que a mysteriosa natureza he quem as produz, sem intervenção alguma de portento. Nas Provincias da Beira não só chamão *Fogaças* ás *offertas*, que aos Lugares Santos se dedicão; mas tambem derão o nome de *Fogaças* ás *Offerteiras*, que alli as conduzem. Poderia ser innocente, e devota esta acção, quando meninas sem dolo, e de poucos annos, singelamente as offerecião; mas hoje que o desgarrado, e vaidade nos vestidos, a desordem nos costumes, e a formosura culpada, e petulante, fazem todo o fundo daquella cerimonia; porque não seria ella inteiramente abandonada por gente sisuda, e Portugueza?.. E finalmente, até o mimo de pães trigos, ou leves, ovos, e assucar, ou cousas semelhantes, que as amigas levão ás recém-paridas, em algumas partes deste Reino se chamou *Fogaça*. Das *Vodas de Fogaça*, ou *dinheiros*. V. *Voda de Fogaça*.

FOGO. Tributo assim chamado, que

que pagão todos os vesinhos de Villa de Chaves, e seus Termos, que tiverem fazenda, ou móvel, ou de raiz, que valha vinte maravidis velhos de 27 soldos o maravidí, (que fazem da moeda hoje corrente 970 réis, a razão de 48 réis e meio o maravidí.) Destes vinte maravidis devem todos pagar annualmente á Corôa hum maravidí, que são 48 réis e meio. E a isto chamão *Fogo*, ou *paga dos Fogos*: *Paga das Pessoas*: *Paga da visinbança*: e tambem *Martineguas*, ou *Martiniegas*; por ser obrigação de se pagar por dia de S. Martinho. Assim consta do Foral de Chaves de 1514, o qual declara: *Que não deve pagar o dito maravidí, ou Martiniegas todo aquelle, que devendo-o já pagar, comprar alguma herdade, ou possessão, ou terça, ou quarta parte della. Porém se o vendedor ficar sem fazenda, que valha 970 réis, e por conseguinte desobrigado da Martiniega: Então o Comprador, ou Compradores, repartindo entre si a dita fazenda soldo á livra, devem pagar a El-Rei o dito Fogo, ou Maravidí: o qual não são obrigados a pagar, ficando ao vendedor fazenda por onde a pague, e El-Rei o não perca. E qualquer da Villa, ou Termo, ou Forasteiro, que em Chaves comprar fazenda, que valha os ditos 20 maravidis, deve pagar o dito Fogo, ainda que aquelle, que lha vendeo toda, ou parte della, haja de pagar o mesmo maravidí; excepto as Aldéas, que tiverem outros Contratos, ou Afforamentos da Corôa, que estas se devem observar. Os que herdão fazenda, que não he obrigada ao dito Fo-*

*go, são escusos. Os filhos só tem obrigação de hum maravidí, ainda que repartão entre si os bens de seu Pai, que a hum só Fogo erão obrigados. Porém vendendo cada hum a sua parte, quem a comprar será obrigado na fôrma do Foral. Os Caseiros das Igrejas não pagarão das fazendas dellas; mas sim dos bens, que tiverem proprios. Por cada Capella se pagará o dito maravidí, quando os seus bens andarem n'buma só pessoa; mas andando repartidos por muitas, e sendo tantos, que cheguem a contia do Foral: pagará cada hum que os trouxer o seu maravidí. E se estes bens já d'antes pagavão o dito maravidí; todos os berdeiros juntas igualmente o paguem, e mais não. Não chegando toda a fazenda aos ditos 20 maravidis, vista por verdadeira informação, não se deve pagar cousa alguma. Destas Martiniegas são isentos os que morão dentro dos muros de Chaves por Mercê d'El-Rei D. Affonso IV. de 1340.*

**FOGO morto.** Casal de Fogo morto: he o que está deshabitado, reduzido a matos, e sem cultura. (a) Daqui o Direito de *Fogo morto*. Este assiste ao colono, que hayendo roteado a terra brava, e inculta, ou que se havia tornado a mato, cortando, e queimando os matagaes, espinhos, e abrolhos, não póde ser expulso pelo direito Senhorio daquellas herdades, que com a sua industria, e despezas, reduzio a cultura, e fez rendosas.

**FOGUEIRA.** Na Cidade, e Aro de Lamego se chamavão *Fogueiras* os Casaes, ou Reguengos, que annual-

(a) Achando-se El-Rei D. Sancho II. em Castello-Branco a 10 de Março de 1240, mandou fosse povoado todo o Territorio da Idanha Velha, que estava de *foco morto*; sub' pena de perderem o que sen fosse, os que o não fossem povoar, até o ultimo dia de Maio proximo futuro. T. do Tombo.

nualmente pagavão á Corôa certos foros , e pensões , que em outras partes se chamavão Fogos , ou *Fumadégos*. No Tombo do Aro de Lamego de 1346 a f. 22 se lê : *Disse o Enqueredor ao Guardião de S. Francisco , que El-Rei tinha buma Fogueira alli a par do dito Mosteiro , ali bu os Frades fezerão cavalariças para terem as bestas , e os bois da obra... E frontou-lhe , que lhe mostrasse como a bavião ,...* Então o Guardião lhe mostrou huma Cartá d'El-Rei D. Diniz de 1279 , pela qual manda ao Juiz de Lamego , que se o Reguengo , onde os Frades querião fazer sas Casas , não valia para a Corôa em cada hum anno , mais que 20 soldos , que lhe outorgasse , *pera fazerem hi sas Casas*. E no mesmo Tombo a f. 14 está hum Alvará do mesmo Rei de 1281 , pelo qual concede a Antonio Esteves , e a sua mulher Thereza Esteves a súa Fogueira de Coraciaens ; com condição de fazerem a cabeça da tal Fogueira na herdade , que elles tiñhão em Calvilhi , onde se chamava Palas , com foro annual do quarto do pam , vinbo , e linbo : *de Almeitiga dois soldos : de Eiradiga huma teiga de pam pela medida de Lamego : e pelo Natal hum corrazil , e huma teiga de centêo , e duas teigas de castanhas seccas pela medida Jugunda : Et vos , & Successores vestri debetis populare , & laborare ipsum Casale , quod faciatis in Palas pro capite dictæ Fogaria : & non debetis ipsum Casale , nec partem de eo vendere , nec donare , nec eleemosinare , &c.* Daqui se vê que a Fogueira era Synonymo de Casal , e Reguengo.

FOGUEIRAS de S. Miguel. Direito Real , que no Aro de Viseu se pagava á Corôa , ou a quem el-

la tinha feito mercê. Os Lugares , que o pagavão constão do *Livro dos Almojarifados* daquela Cidade. E delle se faz menção no Foral d'El-Rei D. Manoel de 1513.

FOLAM. Hum tal sujeito , ou pessoa , nomeando-a pelo seu proprio nome. V. *Cabello*. Hoje dizemos hum *Foão* , ou *Fullano* , quando ignoramos , ou não queremos dizer o nome , que o distingue , e faz conhecido.

FOLES zomaques. No de 986 vendêrão *Segulfo Frudildi , Gutima , e Bezeméra , a Truitesindo Osorediz* , e sua mulher *Unisco* certas fazendas em *Oredi* , abaixo do Castello *Aviarelivi* no Territorio do Porto : o preço forão 12 modios : *in res , in panus , in civara*. E para confirmação , ou *Rebora* , entre as mais cousas , derão ... *foles zomaques*. Doc. de Pedroso. Não se me esconde que *Follis* já no tempo dos Romanos , e muito tempo depois , era huma moeda de cobre , que segundo huns valia hum real , e segundo outros tinha 10 réis. Porém aqui sem dúvida se toma no sentido de folles , pelles , ou pergaminhos , cujo número já se não póde ler neste Documento. Dos Gregos passou para os Latinos *Zoma* , ou *Soma* , que já significa o corpo humano , já o pergaminho , membrana , ou livro. Vestidos inteiros , que não só forrados , de pelles de raposa , de coelhos , de lebres , de ginetas , ou fuinhas , &c. usárão os nossos Maiores. V. *Alfanebe*. Em huma Dôação do mesmo Mosteiro de 1013 se diz , que o motivo della fôra o ter recebido o Dôador : *Uno mantum bolpelionum , & 2 quinales de vino*. Eis-aqui hum manto , ou capote de pelles de rapozas. No Foral de Penela junto a Coim-



Coimbra de 1137 se diz : *Clericus qui ibi fuerit in Ecclesia , donet ad Episcopum , qui ibi fuerit , i. pelle de janeta. L. dos Foraes Velhos. E nós sabemos , que estas pelles erão as nossas zabellinas daquelle tempo. No Foral de Santa Cruz da Villariça se determina : *Judex , si noluerit colligare directum , vel fiador super pignora : qui tenuerint , mactent illum sine tota calumpnia ; fóra quod pectemus singulas peles de cunelos , quantos que ibi moraverint. Era isto no de 1225. Porém já no da Villa de Moz de 1162 se determina quasi o mesmo por estas formaes palavras : *Et hominem de Molas , qui Fiadores parar pro aliqua causa , qualibet se deat , ad Judicem : & illo fiador outorgar cum duos homines contra illum , & ille noluerit colligere : & super ipsum illum occiderint , dent singulas pelles de conelios , & sint soltas. E para que serião tantas pelles de coelbo , que em outros Foraes se chamão Folles , se o Senhor da Terra se não servisse dellas nas suas roupas , não se praticando ainda então os chapéos finos?.. Porém eu me inclino mais , a que os Foles zomaques , erão pergaminhos , ou membranas , preparadas para nellas se***

escrever , segundo o que então se praticava.

FOLLE. Moeda de baixo preço. *Bergança.*

FONSADOL. O mesmo que *Fossadeira. Berg.* diz , que era tributo para acção militar.

FORAGENS. Foros miudos. V. *Direituras.*

FORAL. I. Assim forão chamados os particulares Codices , ou Cadernos de Leis Municipaes de huma Cidade , Villa , Concelho , ou Julgado , e ainda dos moradores , ou caseiros de huma quinta , ou herdade. E como estas Leis , dadas pelo Senhorio Directo do respectivo Territorio , erão públicas , geraes , e impreteriveis para os individuos daquelle Corporação , ou Colonia , se chamárão *Foral d' Foro* : ou porque erão tão notorias , como o que se passava na praça : ou porque , segundo ellas , se dizião , e regulavão perante os Juizes , as causas , e acções dos que aos ditos *Foraes* estavão sujeitos : ou *d' fando* ; porque esta era a voz do Imperante para com os vassallos. E finalmente , disserão alguns , que sendo o Rei *Foroneo* o primeiro , que deu Leis aos Gregos , delle tomárão o seu nome os *Foraes* das terras. (a)

FO-

(a) Paschoal José de Mello no *L. Singular da Hist. do Direito Civil Lusitano* , Cap. VIII §. LXXX. diz , que El-Rei D. Manoel para exterminar os innumeraveis litigios , que por occasião dos Foraes antigos se suscitavão , commettêra a sua reforma a Fernão de Pina , o qual , peragrandando todo o Reino , de algum modo os reformou. Porém que não tomára o devido tempo para obra de tanto pezo ; levando a mira na brevidade , para não perder o premio , que se lhe havia consignado , se a concluisse dentro de hum certo tempo. Veja-se a *Orden. L. 2. Tit. 27* , e o *Cod. Emman. L. 2. Tit. 45*. E conclue : *Quare eadem hodie lites , & contentiones suscitantur , & digna profecto haec res est , quae iterum Pública Auctoritate instituantur. Verum haec Deo Curae erunt.* E com effeito a precipitação com que Fernão de Pina se houve nesta Empreza , resumindo os ditos Foraes em 5 Livros , segundo o número das Provincias do Reino , foi a causa de commetter nelles muitos , e mai grosseiros erros historicos , ou de facto ; posto que no que respeita aos Direitos Reaes se houvesse com mais exacção. Na *Hist. da Ord. do Hospital P. 1. §. 64. da Ediç. de 1793* se achará o *Juizo documentado sobre as Declarações historicas dos Foraes novos* , por onde se convence , que Fernão de Pina errou neste ponto a cada passo. A'quelles factos se póde ajuntar o Foral de Aguiar da Beira , no qual diz *que o Mosteiro de Tarouca tem hum Reguengo em Gradiz* ; constando pelas Inquirições do Conde de

FORAL. II. V. *Dia de Foral.*

FORARIAS. O mesmo que *Foragens*.

FORÇADO he. Sem dúvida alguma, certamente, assim ha de ser. *Cá bé forçado, que Herodes demande o Menino pelo perder.* Corresponde a *Futurum est enim*.

FORECA. Caderno, ou Livro de lembrança. Acha-se em huma Dôação d'El-Rei D. Fernando ao Mosteiro de Alcobaça.

FORLYS. V. *Frolyees*.

FORMAL. Vivenda, casas, ou residencia de huma quinta, ou outra qualquer fazenda, e casal, que anda emprazado. Em a Universidade de Coimbra ha dois Prazos; hum de 1174, e outro de 1189: no 1.º se diz: *Excepta quintana cum suo formali*: no 2.º *Et habet formales æqualiter cum ipso vestro Casale*. Nos Doc. de Vairam de 1340 se acha *Formal*, e *Formaes* no mesmo sentido.

FORNAÇA. Assim chamavão á casa da moeda, em razão da fornalha, em que alli o metal se derretia. *E que nom podemos lavar mais a dita moeda, que em duas fornaças, e mais nom.* Cort. do Porto de 1372.

FORNEZINHO. O espurio, illicito, gerado de torpe ajuntamento. Vem à *fornicibus, in quibus scorta prostabant*. Acha-se no antigo Poema da perdição de Hespanha.

FORNICIO. Concubinato, forniciação.

FORO. O mesmo que *Prazo*. *Saibão quantos este Estromento de Foro.* He frequentissimo no Sec. XVI. V. *Emprazamento*.

Tom. I.

FORO morto. Casal de *Foro morto* se chamava aquelle, que estava amortizado, livre, e isento de qualquer foro, ou pensão, o qual verdadeiramente havia morrido, e espirado para o Direito Senhorio, ou por Dôação, ou compra, ou por outro qualquerTitulo. No de 1139, e no mez de Julho, D. Affonso Henriques, intitulado-se *Infante*, e hindo de caminho para o *Fossado de Ladéra*, ddoou, e juntamente vendeo a Monio Guimariz hum Casal em Travansela, termo de Satan, e diz assim: *Et accepi in pretio de te uno caballo bono, & uno manto. Habeas tu ipso Casale firmiter, & omnis posteritas tua a foro morto, usque in temporibus sæculorum... Facta Carta Donationis, & venditionis in mense Julii. E. I. C. 2. XXVII.* Doc. de Viseu.

FORREJAR. Furtar, roubar, andar á pilhagem. Hoje se diz *Forragear*: por buscar, e conduzir o pasto para as bestas do exercito; e a este pasto chamão *Forragem*. E como este provimento de fenos, palhas, cevadas, &c. com muita frequencia se fazia nas terras dos inimigos, cujos campos se procuravão talar, roubar, e destruir, foi muito facil a translação da palavra.

FORTE. I. Moeda forte. V. *Febre*.

FORTE. II. Moeda de prata d'El-Rei D. Diniz com o valor de 40 réis, e *meio Forte* com o de 20 réis. De huma parte tinha a *Comenda de Christo* com o nome de Rei na orla, e da outra o Escudo Real

Ooo

com

Bolonha, que no Concelho de Aguiar não havia mais Reguengo, que o da *Liziria*, que Fernão de Pina chama *Quinta*; devendo chamar *Quinta* ao que o dito Mosteiro tem em Gradiz, e *Reguengo* ao que El-Rei tem na *Liziria*; pois estes são bens, que ddoou a Corôa: e os de Gradiz forão algumas deixas por Testamentos de particulares, que não podião passar a constituir *Reguengo*, sem primeiro ser incorporados na Corôa.



*aliter fecerit, sit maledictus, & praedicto Monasterio D. solidos pectet, & Carta in suo robore integra, & firma permaneat.*

*Mandamus igitur, ut ab hac die in antea nullam hujusmodi emanent hereditatem.*

*Qui affuerunt:*

*Comes D. Mendus, Maior domus Curiae. Of.  
Rodericus Roderici Dñi Regis signifer. Of.  
D. Petrus Alfonsi. - - - - - Of.  
D. Johannes Fernandi Dapifer Regis. Of.  
D. Martinus Bracaren. Archiepiscopus. Of.  
D. Suarius Ulixbonensis Episcopus. Of.  
D. Johannes Visensis Episcopus. Of.  
D. Pelagius Elborensis Episcopus. Of.  
D. Johannes Lamecensis Episcopus. Of.  
Egeas Pelagii. - - - - - ts.  
Petrus Menendi. - - - - - ts.  
Merlinus. - - - - - ts.*

Seguem-se em rodado, *Rex Dñus Sancius, Regina D. Dulcia, Rex D. Alfonsus, Rex D. Petrus, Rex D. Henricus, Regina D. Tarasia, Regina D. Sancia.* (E note-se que sendo 7 as Pessoas Reaes, os sinais das Cruzes, ou Firmas são 8.)

*Julianus Notarius Curiae scripsit.*

**FOSSADEIRA. II.** Tributo Real, que se pagava por aquelles, que tendo obrigação de hirem ao *Fossado* huma vez no anno, com effeito não hião, applicado para as despezas, que no dito *Fossado* se faziaõ. Deste Tributo, e tambem do mesmo *Fossado* erão isentos por authoridade do Principe alguns Povos, ou Concelhos, ou por estarem na fronteira dos inimigos, ou por terem feito grandes serviços á Real Corõa. No Foral de Castello-Branco de 1213 se diz: (assim como na maior parte dos Foraes antigos) *Et qui non fueris ad Fossado, peite pro foro V. ff. pro fossadeira.* Pelo contrario os de

Guimarães forão isentos deste foro pelo Infante D. Affonso Henriques no Foral novo, que lhes deo, reformando-lhes, e ampliando o que seus Pais lhes tinham dado: e isto em contemplação dos relevantes serviços, que lhe tinham feito, da singular honra com que o tinham tratado, e das grandes perdas, e avarias, que por seu respeito, e amor havião soffrido. Por tanto manda que as herdades dos de Guimarães: *numquam donent fossadeiras; escusos sem dúvida os seus donos de hirem ao Fossado.* L. das Foraes Velhos. Na fé de Lousada reproduziremos aqui o Foral da Torre de Mem-Corvo, dado por este Capitão na Era de Christo 1062, e confirmado depois pelo Infante D. Affonso Henriques, que, diz, se acha no dito L. dos Foraes f. 36 por estas formaes palavras: *In Dei Nomine. Ego Infante D. Affonso Anriques. Placuit mihi per bonam pacem, & per bonam voluntatem, quod faciam ad vos Bonos homines de Turre de Menendo Curvo; proinde, quod vos, & vestri antecessores populastis eam, per destructionem Castellii Curvi, quod est super pontem fluminis Sabor; & quod fecistis mihi honorem, & servicium bonum de XXX. equis caballariis, qui metum intraverunt Taurum, & Villam Garsiam in guerra, quam habui cum Castellanis; & postea defendistis eam de Comite D. Roderico, quando transivit Durium contra me, cum duobus milibus pedonibus, & octingentis caballariis equis, & trecentis armatis. Et ego volo super vos, & super filios vestros, & super omnem progeniem vestram, facere honorem: Autorizo vobis illum Forum, quod dedit vobis meus bisavus D. Fernandus, Princeps Hispania, quando filiarit Ancianes, & Villari-*  
num,

*num, & totam Vallariciam, usque ad aquas Durii, & posuit ad defendendam terram de Mauris, & incursiones eorum D. Menendum Curvum. Et Comes dedit vestris bisavis tale Forum, de consensu, & voluntate ejusdem Principes Fernandi: In toto Regno non pectetis Portaginem, nec Homenaginum. Et Cavalleiro, aut vassallo Infanzom, aut nullo homine, qui fuerit Inzenio, & in Menendo Curvo venerit morare, & ibi domicilium edificaverit, pectet inde Fossadeira, et sua hereditate, et suo haver sit salvus, et incolumis, &c.*

Destruído o Castello de Mendo-Curvo procurarão os habitadores do dito Castello, ou Torre mudar a sua habitação para junto da Ponte do Sabor, entre este rio, e a ribeira da Villariça. El-Rei D. Sancho I. lhes deo Foral no de 1225, e com franquezas quasi semelhantes ás antigas. E pelo que respeita á Fossadeira, diz: *Et vos homines de Sancta Cruce, non faciatis Fossado, nec dexis Fossadeira; pro qui estis in fronteira; ergo si venerit Maurus, aut malos Christianos a la terra scorrelos a poder, et tornent se ipso die a suas Kasas.* Doc. de Moncorvo. V. Fossado.

FOSSADO. Vem do Latino *Fossa*: daqui disserão os Portuguezes *Fossado*, ou *Fossada*, que não só se toma pelos fossos, vallos, cavas, e outras obras, com que huma Praça, Fortaleza, Castello, ou arraial se fortifica, e resguarda; mas particularmente se tomou por huma Expedição Militar, ou *Carvalgada*, mui differente da *Oste*, ou *Hoste*, *Appellido*, *Azaria*, *Fronteira*, e *Anadurva*; como se póde ver nestas respectivas palavras. Consistia, pois, o *Fossado* em sahir com mão pode-

rosa, e armada, a talar, ou colher as novidades, e fructos, que os inimigos havião agricultado. Para este fim apoderados do campo, se entrincheiravão ligeiramente em vallos, ou fossos, contendo-se unicamente na defensiva, e guardando as costas aos que se occupavão na extracção dos fructos, e forragens. E neste sentido he, que constantemente se acha esta palavra em os nossos antigos Documentos, deduzida talvez de *Fossinagar*, que para com os Longobardos significava campo cultivado, e cheio de pastos, e renovos. Compunha-se este *Fossado* não só de Cavalleiros, Escudeiros, e tropa regular; mas tambem de Peões, aldeanos, e gente da lavoura para colherem, e conduzirem a preza, ou tomadia. Os mesmos Principes, e Bispos não tinham por dezar o acharem-se nestas Expedições, que repentinamente, e quasi de improvisa se fazião; mas sempre naquelles mezes, em que os pães estavão em ferrãa, quando não fosse maduros.

Lousada nos accusa dois Foraes: hum de Freixo de Spada-Cinta pelo Conde D. Henrique no de 1098: outro de Castro-Leboreiro por El-Rei D. Affonso Henriques: no 1.º se diz: *Omnes scutarii vadant ad Appellido... Reliqui verò, et Villani vadant ad Fossado*: no 2.º se lê: *Pedones vadant ad Fossado: Cavalleiros vadant ad Appellido*. Porém nós temos cousas mais certas, e incontestaveis. No Foral de Cêa pelo Infante D. Affonso Henriques no de 1136 se determina, que o Cavalleiro de Cêa, que não tiver *Aprestamo*, não vá a algum *Fossado*: *nisi illo de Maio, et Appellido*. E alli mesmo: *Si Fossado veniat ad nostram Vil-*

*Villam, et Cavaleiro, aut Pedone deripaverit Cavaleiro: que habeat suum spoliū cum suo Cavallo, et non deinde ratione, neque quinta.* L. dos Foraes Velhos. No de 1139 fez o mesmo Infante huma Dôção a Monio Guimariz, como se pôdo ver V. *Foro morto*: e isto foi no mez de Julho: *quando ibamus in illo Fossado de Ladera.* Este mesmo Principe no Foral, que deo á Villa de Barcellos, regula o modo com que o Senhor daquella terra poderá embargar as bestas, para ir ao Fossado, em que o Rei se achava: *Dominus, qui ipsam terram de me tenuerit, & voluerit lavare bestias suas ad Fossatum Domini Regis, det ei suum alqueire: ad Tudem mediū morabit., & vitam, & cevadam: & ad Colibriam unum morabit., & vitam, et cevadam: et ad Trancosum, et Bragantiam duos morabit. et vitam, et cevadam. Et non aprebandat eis suas terbolias, nec suam liteiram, sine grato suo.* V. *Embolbas.* No Foral, que o mesmo Rei deo a Villa de Moz, no de 1162, diz assim: *Et si faciatis Fossado una vice in anno, vadant tertia parte de Cavaleiros, et duas partes stent in illo Castello. Et illa tertia, qui debuerit ire in Fossado, et non fuerit, pectet in fossadeira V. soldos, in apreciadura de Alcaldes. Et non faciatis Fossado, nisi cum vestro Seniore una vice in anno; ita ut, levitis panem calidum in alforges, et ipso die revertatis ad vestrum Castellum. Pedones, et Clerici non faciant Fossado.* Ficava Moz na Fronteira do Reino de Leão; e por isso na occasião de guerra não se devião alongar do Castello, senão, quando muito, por hum dia. Doc. de Moz.

No mesmo anno derão os Templarios Foral aos moradores da sua

Villa de Thomar, em que dizem: *De preda de Fossado non detis nisi ad Zagam duas partes: vobis remaneant dua.* E estando bem claro, que este Fossado tinha por objecto unicamente o fazer prezas; he bem para notar, que o seu Traductor dissesse deste modo: *E de roubo, e de Fossado non dedes senon ao Adajl as duas partes, e a vos fiquem as duas.* Corria o mesmo anno de 1162, quando D. Odorio Bispo de Viseu, de consentimento do Cabido, emprazou com foro de sexto, & *nihil plus*, hum campo entre Fontello, e Guimarães, a Gonçalo Fernandes, pelos bons serviços, que lhe tinha feito, mandando de sua casa quem o acompanhasse já por tres vezes na expedição do Fossado, mandando igualmente a sua besta. Acha-se no Tombo Velho daquella Sé, e diz assim: *In Nomini Dñi. Amen. Hæc est Carta Donationis, et firmitudinis; quam Ego Odorius V̄sensis. Eps, unā cum Petro Lombardo, S. Mariae Priori, et Canonicorum consensu, feci tibi Gonsalvo Fernandi, pro bono servitio, quod mihi fecisti per novem annos, et de tua casa jussisti mecum in Fossado tribus vicibus, cum bestia tua, de illo campo, &c.* No Foral de Castello-Branco se determina: *Damus vobis Foro, & custumes de Elbis, tam presentibus, quam futuris: Ut duas partes dos Cavaleiros vadant in Fossado, & tertia pars remaneat in Villa: & una vice faciant Fossado in anno.* Doc. de Thomar. E finalmente se note, que no Foral de Soure pelo Conde D. Henrique no de 1111, que se acha copiado no L. dos Foraes Velhos, se diz: *De preda de Fossado non detis nobis plusquam V.ª partem.* Porém no seu Original, que se vê em Thomar, lêmos

assim : *De preda de Ssato non detis nobis, &c.* Poderia ser oscitancia, e descuido do Escritor : mas porque não diremos nós, que falla expressamente da *Prezas da Searas*, a que o *Fossado* de primeira tenção se derigia?... Entre os Doc. do Mosteiro de Santa Maria de Aguiar se acha hum, que nos diz, como no de 1222 o Concelho de Cidade-Rodrigo confirmou áquelle Mosteiro, a *Granja da Foz de Aguiar*, de que já lhe tinha feito Dôação, prohibindo estreitamente, que ninguem pescasse nas suas pesqueiras, e accrescentão : *Hoc donum fuit datum, et ab omnibus nobis una voce confirmatum, in die, quo volebamus pergere ad seccandos panes Sarracenorum.* E quem se persuadirá, que hum Concelho em corpo hia ceifar por devoção, ou ainda por jornal, os pães dos Sarracenos?... Hião pois de *Fossado*, e quizerão obsequiar a Rainha do Ceo; confirmando-lhe o Donativo, que já d'antes lhe tinham consagrado.

**FOSSO.** Campo, terreiro, rocio, paúl, que ficava junto do Mosteiro, que antigamente se chamava *Fosso*, assim como ainda hoje se chama em Pinhel ao rocio da Cidade; talvez dito assim por ser continuamente pizado, e foçado dos porcos, que na Baixa Latinidade se disserão *Fossorii*. Em hum Prazo do Mosteiro de Rio Tinto, além da Pensão de *colmo*, *palha*, *esterquo*: tinham os Emfiteutas obrigação de *lavar o fosso*, e *bir pelo vinho alem d'Ave por seu giro*. Doc. das Bentas do Porto de 1473. Porém nos Prazos de Tarouquella de 1466, 1476, e 1489 he huma parte da Pensão, que os Emfiteutas *lavrem o foro*: o que parece quer dizer cou-

sa mui diversa; porém se nós reflectimos na condição geral da Emfiteuse, de que o colono corporalmente, por si, ou por outro, habite, lavre, e aproveite os bens emprazados, diremos que *lavar o Fosso*, e *lavar o foro*, são synonymos: tomando *Fosso* por campo; e *Foro* por bens afforados, ou emprazados.

**FOYO.** Demarcando El-Rei D. Affonso Henriques o Couto de *Muimenta de Zurra* ao Abbade D. Sueiro Theodoniz no de 1161, diz, que parte *com Lobelbe do Mato per Fogium de lupo*, isto he, pelo *Fojo do lobo*. Era, e he o Fojo humacova funda, e redonda para tomar lobos, e outras feras: e daqui viria o nome áquelle sitio. Foi traduzido este Doc. no de 1476 por hum grande *Gramatego*, que disse *Foyo* por *Fojo*. Porém n'hum Carta d'El-Rei D. João III. que confirma este Couto se traduzio *pela foz do lobo*: o que nos desengana das poucas luzes dos que manejarão em varios tempos os Reaes Archivos, e assistirão mesmo nas Confirmações Geraes. Doc. de Maceiradão.

**FRACIADO.** Franco, livre. *Ap. Berg.*

**FRADE.** Antigamente se intitulavão muitos Seculares com este alcunho; ou porque havião entrado em alguma Religião, em que não permanecerão; ou porque sendo meninos andarão vestidos como Frades, por devoção de seus Pais, o que ainda hoje com mais piedade, que prudencia se pratica; ou finalmente se chamarão *Frades* os mesmos Seculares, que vivião nos Hospitales; ou erão *Familiares*, *Terceiros*, ou *Comensaes* de alguma Ordem, ou Casa Religiosa; ou erão

Ir-

*Irmãos* de alguma Confraria; ou andavão com vestido particular, indicativo de penitencia, e vida reformada. V. *Frei*.

**FRADES** Maiores. Parece quer dizer *Frades de S. Domingos*, que se chamou o *Mayor Gusmão*, (a pezar dos Bolandistas, e outros, que o quizerão tirar desta Familia) e de quem S. Francisco de Assis se intitulou sempre o *Irmão Menor*. Daqui veio a nomenclatura de *Frades Maiores*, e *Menores*, com que os seus filhos se distinguirão. No de 1289 fez Affonso Ribeiro o seu Testamento, em que deixa aos *Frades Meores de Coimbra*. V. *Libras*. It: aos *Frades Mayores* V. *Libras*. Doc. de Pendorada.

**FRAGICIA**. Ruptura, ou quebradura, succedida, ou pela relaxação, ou pela rasgadura do peritónio; fazendo inchação na virilha cheia de zirbo, ou de tripas; ou fazendo cahir na bolsa dos testiculos alguma, ou ambas estas cousas. Parece, que della padecia certo leproso; e quebrado, que no de 1107 fez huma Dôação ao Mosteiro de Paço de Sousa, em que se lê: *Faciatis mihi caritate in vita mea, pro que ego sum misso in lepra, & in fragicia*. Doc. do Paço de Sousa. Vem do Latino *Fragium*: a rotura.

**FRAGUEIRO**. Official, que se empregava na construcção de náos, ou fragatas. Item: *que todos Carpinteiros, Fragueiros, Calafates, Serradores, Fferreiros, Torneiros, Cavilhadores, que lbes necessarios forem, pera fazimento das ditas nados, lbes sejam dados, e constrangidos, que vaaom com elles servir*. Carta d'El-Rei D. Affonso V. para a Camera do Porto no de 1474. Tambem nos fica lugar a suspeitarmos que estes

*Fragueiros* fossem homens destinados a procurar, cortar, e preparar nos montes, e por entre as fragas, matos, e brenhas as madeiras de construcção naval. Com effeito os Hespanhoes do Sec. XII. chamarão *Fragas*; ao que nós dizemos *matas*, ou *devezas*. E os nossos antigos chamarão *Fragueiros* aos inquietos, alvoraçados, ligeiros, incansaveis, impacientes, e amigos de andar á caça pelas fragúras, e montes. Daqui *Fragueirice*: a sede insaciavel de andar á caça por entre *Fragas*, e rochedos. Com tudo não impugnamos os que tomarem *Fragueiros*, por *fragateiros*; pois muitos annos antes, que os Portuguezes descobrissem a India, usavão de *Fragatas*, ou barcos de remo, como ainda hoje praticão.

**FRAINEZA**. Pobreza, penuria, mingua, falta.

**FRAISSEO**. *Mosteiro de Fraisseo*: Mosteiro de Freixo, terra assim chamada. *Mando ao Moesteiro de Fraisseo C. libras*. Doc. de Almôster de 1287. Bem poderia ser este o Mosteiro de Freixo não longe da Amaranthe, incorporado hoje no de São Gonçalo da mesma Villa.

**FRAIXEL**. V. *Froixel*.

**FRANCISCO**. adj. Francez, ou cousa de França. Na Dôaç. do Couto, que D. Affonso Henriques fez no de 1139 ao *Mosteiro da Hermida*, sobre o rio Córigo, em terra de Panoyas, e defronte de Lobrígos, se lê: *Et inde vestitur in Corrago... & inde pergit per illum carreirum vetus de illa Cumieira, & inde pergit per illum Palacium Franciscum... usque in pelago do Godim*. Daqui se vê, que no Termo de Santa Martha de Penaguião havia huma casa de campo, a que chamavão *Palacio*, obra tal-



talvez de algum dos Aventureiros Francezes, que com o Conde D. Henrique vierão a Portugal. Doc. de Tarouca. Entre os Romanos havia huma Insignia a que chamavão *Francisca*, com figura de machadinha, que os Consules, juntamente com as *Fasces*, levavão diante de si para terror, segurança, e honra. Desta mesma Insignia usarão os Hespanhoes, mas com o nome de *Francisco*, tomando-a dos Francezes, que forão os primeiros, que usarão das *Secures*, ou *Machadinhas*; imitando o Dialecto dos Longobardos, que terminavão em *ISC* todos os nomes de gentes, e Nações, v. g. os *Franco*s, *Francisco*s; os *Gregos*, *Grecisco*s; os *Romanos*, *Romanisco*s, &c. Tambem se chamou *Francisco*, certa medida de pão; talvez por ser nascida, e usada em França.

**FRANCISCO.** Nome proprio de homem. Alguma vez se encontra muito antes, que viesse ao mundo S. Francisco de Assís, que disserão fôra o primeiro, que estreára este nome, deixado o primeiro, que tivera de João, por haver traficado por alguns annos em França, e saber perfeitamente a Lingua daquelle Paiz. Em hum Doc. de 1064, pelo qual El-Rei D. Fernando, o *Magno*, confirma á Igreja de Santiago de Galliza a Villa da Cornelha, e os seus Privilegios, se acha por testemunha *Gonçalo Francisco Marques. V. T. III. das Prov. da Hist. Genal. da Casa Real a f. 463.*

**FRAMA**, e *Freama*. Presunto de porco, ou mais bem leitão, ou leitôa. Esta era huma das foragens, que se acha nos Prazos de Lamego. A qualidade dos presuntos daquella terra os deveria fazer, como ainda hoje, estimados, e appeteci-

veis. Daqui se disse *Fiambre*: o presunto que se come frio, depois de cozido em vinho branco, e mesmo quaesquer carnes assim comidas.

**FRANGOS** de Souto. Erão os que se pagavão ao Senhorio, pelo uso de algum souto, mata, ou de veza.

**FRANXAL.** V. *Froixel. It: Mandamos commosco á Igreja buma cama, corvem a saber: hum almadrague de franxal, e bum cabeçal, e bum par de lençoes, e buma colcha.* Testam. de D. Lourenço Bispo de Lamego de 1393.

**FRASCARIO.** Homem dado a mulheres. Vem do Italiano *Frasca*, que he o mesmo que rama; porque como ave que anda de ramo em ramo, anda o lascivo, e libertino de meretriz em meretriz. Desta metaphora veio o chamarem os Hespanhoes *Ramera*: a mulher estragada, e prostituida.

**FRAVEGAS.** Nome de terra, a que hoje corresponde o de *Fragoas*; assim em Besteiros, onde no de 1236 se chamava *Fravegas*, o que hoje dizemos *Mosteiro de Fragoas*; como tambem no *Couto de Fragoas* no Bispado de Lamego, que no de 1128 se chamava *Fravegas*. Doc. de Maceiradão, e de Arouca.

**FREAMA.** V. *Frama*, *Empicotar*, e *Inchar freama*, onde parece, que *Freama* se toma por leitão, ou leitôa.

**FREI.** Abbreviatura de Frade, ou *Frater* em Latim. Em os nossos Archivos se descobrem muitos Seculares solteiros, casados, e viuvos com o Titulo de *Frei*, de *Frade*, ou de *Frater*, de que alguém poderia suspeitar, que erão membros professos de alguma Religião approvada. Principiasse o nome de

*Fra-*

*Frade* nos *Fratres Aruales*, com a Fundação de Roma: fosse embora o Glorioso Patriarcha S. Bento, o primeiro, que usasse da palavra *Frei*, chamando a grandes vozes por *Frei Mauro*, ou *Amaro*, que acudisse ao menino Placido, que se havia affogado: o que não tem dúvida he, que desde a primitiva Christandade teve grande uso o nome de *Frater*, ou *Irmão* na Igreja Santa. Resfriada a Caridade, se restaurou o nome de *Frade*, ou *Frei* nas Communidades Religiosas. E pareceo tão bem este appellido sem fausto aos que vião com desprezo as bagatellas do mundo, que com elle se honrãõ. *Boms bomens: Devotos da vida Emparedada: Homens da vida Pobre: Joannes, &c.* erãõ os Titulos com que se distinguirão em outro tempo em Portugal alguns sujeitos, que fazião, até no exterior, especial apreço de virtude, posto que não professassem alguma Regra, ou Instituto. Muitos destes vivião eremiticamente, e se chamavãõ *Eremitas*, ou *Eremitães*: outros professavãõ a Terceira Regra de S. Francisco. E todos estes se intitulavãõ *Frei*, e algumas vezes *Frade*; sendo, como erãõ, muitos delles casados. O mesmo succedeo antigamente com os *Irmãos Barbatos*, *Serventes*, *Bobulcos*, *Pastores*, *Conversos*, e *Exteriores*, que nos Mosteiros, com algum distinctivo de Religião, se occupavãõ na vida activa, os quaes se achãõ com frequencia nomeados de *Frades*, ou *Frei*. Dos *Familiares*, ou *Irmãos externos*, *conscriptos*, *Irmãos Espirituaes*, ou da *Confraternidade*. V. *Familiares*: e tambem estes se intitulãõ *Frades* não poucas vezes. Concluo com dizer, que até os Ir-

Tom. I.

mãos das Confrarias Seculares se chamarãõ *Frades*, ou *Frei*. Nos Doc. de Lorrão g. 2. mass. 2. n. 8. está certa Dôção de huns moinhos em Coimbra, que do Nascente partião *Cum Confraria S. Juliani* da mesma Cidade. E logo n. 9. está a Dôção de hum chão, que ao Abbade de Lorrão fizerão no de 1184 Pedro Agulba, e Martinho Perna: *Una cum Conventu Fratrum S. Juliani*. E eis aqui temos os Irmãos da Confraria intitulados *Frades de S. Julião*.

**FREIRIA.** Congregação, Confraternidade, Confraria, Sociedade, Ordem, Sodalicio de varias Corporações Militares: a condição, ou qualidade de ser *Freire* em alguma das Ordens Militares; e tambem se chamarãõ *Freirias* os Lugares, sitios, ruas, ou bairros, em que estes *Freires* por algum tempo residirão. *E a este Mestre de Gramatica ordenamos em cada bum anno outro tanto mantimento, como a bum Freire de sua Freiria.* Const. d'El-Rei D. Manoel de 1503. Doc. de Thomar.

**FREIRAR-SE.** Tomar o Habito em alguma Religião approvada. Dizia-se dos homens, e das mulheres.

**FREITAR.** Fazer fructifero, affruitar, reduzir a cultura, rotear. *Que elles por já serem velhos, não podião freitar, nem reparar as terras do dito Casal.* Prazo do Sec. XV.

**FRIZANTE.** Espécie de moeda, cujo valor, e feitio se ignorão. Dizem ser o mesmo que *Pesante*. V. *Pesante*.

**FROIXEL**, e *Fraixel*. Pluma, ou penna miuda das aves, de que se enchem colchões, cabeças, ou fronhas. No de 1272 deixa D. Aldára ao Mosteiro de Tarouca o seu leito, *cum una culcitra de froixel, & cum duobus pulvinaribus de froi-*

Ppp

xel,

*xel, & cum duobus auricularibus de froixel, & cum uno almadrage, & cum una colchia.* Doc. de Tarouca. Nos Doc. de Lamego do mesmo tempo se diz *Fraixel*.

**FROLENÇAS.** V. *Frolyees*.

**FROLYEES**, *Frolys*, e *Frolenças*. O mesmo que *Florins*. Era o *Florim* moeda de ouro puro, que se começou a lavar em Florença, oito das quaes tinham o pezo de huma onça d'ouro: foi isto no de 1252. Tinha de huma parte huma flôr de liz, e da outra a Imagem de São João Baptista. Da *Flor*, e de *Florença* se chamarão *Florins*, e não de *Lucio Aquilio Floro*, que fez cunhar huma moeda com a cabeça de Augusto no anverso, e no reverso huma flôr com estas palavras: *Lucius Aquilius Florus III. Vir.* Em Roma, e outras muitas Cidades, e Provincias se lavrarão *Florins*; de que se póde ver Du Cange V. *Floreni*, e V. *Moneta*. Em Portugal achamos *Frolys de ouro*, (pois tambem os houve de prata) no de 1380. Não foi o seu valor uniforme em todas as partes. O *Florim de Amsterdam*, e outras partes do Norte, são 300 réis da moeda Portugueza, fazendo dois *Florins* e meio huma pataca de 750 réis do nosso dinheiro. No de 1470 mandou El-Rei á Camera do Porto, que para a paga dos 60000 *Frolyees* se não recebão os *Anriques*, novamente cunhados em Castella, que não podião valer 400 réis como os antigos. Doc. do Porto, onde se lê tambem *Frolys*, e *Forlys* quasi pelo mesmo tempo, e tambem *Frolenças*. Dizião os Portuguezes no Seculo XIII., e XIV., e ainda depois, *Frol* o que nós hoje dizemos *Flôr*, e dalli veio a pronuncia de *Frolenças*, &c.

**FRONÇA.** Lenha miupa, a que hoje chamamos frança, ou rama, que fica dos páos grossos, quando se desfalcão, aparão, ou alimpão. *Que nós montemos na dita devessa, e estrume, e lenha seca, e frança da madeira, que talbemos.* Doc. de Pendorada de 1332.

**FRONTA.** Requirimento. Vem do Verbo *Frontar*.

**FRONTAR.** Requerer, pedir com instancia, protestar. Ainda se não esqueceo este Verbo, e *Fronta* seu dirivado, em os Tribunaes deste Reino. *E frontou-lhe, que lhe mostrasse, como a bavião, ou se lha dera El-Rei, ou lhe abrisse mão della pera El-Rei.* Tombo do Aro de Lamego de 1346 a f. 22. *ŷ.* Requeria o Enqueredor ao Guardiã de S. Francisco da dita Cidade, que pois achava, como no sitio do Convento era huma *Fogueira d'El-Rei*, lhe mostrasse o Titulo da sua acquisição, ou lha dimittisse para a Corôa. Mostrou-se-lhe o Alvará d'El-Rei D. Diniz de 1279, e findou a contenda sobre esta *Fogueira*, a que o mesmo Rei chama *Reguengo*. V. *Catar*.

**FRONTEIRA.** Expedição militar, guerra, ou campanha, que se fazia no limite, raia, ou fronteira de algum Reino, ou Provincia belligerante, e comarcã, sem mais destino, que conter-se na defensiva, e impedir que o inimigo se adiantasse fóra das suas terras, fazendo nas alheias alguma conquista, roubo, ou damno. Em 3 de Julho de 1309 Estevão Mendes Cavalleiro, (por alcunha o *Pichel*) querendo ir á *Fronteira* por serviço de Deos, e do Rei, temendo os effeitos da guerra, dôou ao Bispo, e Sé de Viseu a sua *quinta de Guimaraes*.

*marantinhos em Terra de Tavdres*; com condição, que morrendo na *Fronteira*, logo o Bispo tomasse posse da dita quinta; mas voltando, a possuisse em sua vida sómente. E o Bispo, (que era D. Egas) por esta *Esmola* (assim chamavão áquella *venda*) lhe deo 200 libras de dinheiros Portuguezes *pera seu guisamento pera a Fronteira*. Desde os principios do Reino usárão os Portuguezes desta palavra no sentido exposto. V. *Fossadeira*. Entre os muitos, e grandes Privilegios, que El-Rei D. Fernando confirmou, e de novo concedeo, aos que morassem dentro da Cerca de Coimbra no de 1373 foi, o *de não birem em Oste, Fossada, Fronteira, não sendo besteiros, ou galeotes, ou não bindo com El-Rei*. Doc. da Cam. de Coimbra.

**FRORES.** Nome de mulher, que hoje diríamos *Flóres*. *Jobão Eannes, e Erores Pirez ssa molber*. Sentença da Guarda de 1298.

**FUERO.** V. *Juzgo*.

**FUMADEGO.** V. *Fumagem, e Ourolo*.

**FUMAGEM,** e *Fumadego*. Censo, Tributo, ou Pensão, que o Direito Senhorio recebia de todas as casas dos seus vassallos, ou colonos; prescindindo de nellas accenderem fogo, ou fazerem fumo; porque o commum, e regular era o accendê-lo. Este era o Censo a que estava alligado o *Jus habitandi*. E por isso em alguns Doc. se chama *Fogaça*, ou *Fogo*, trazendo o nome do fogo, que naquella casa se accendia. Tambem se chamou Direito de *Cabeça*, ou *Cabeção*. V. *Fogo*. No Foral de Monção de 1512 se diz: tambem pertence ao Concelho o *Direito da Fumagem: este pagarão todos os moradores do termo desta Vil-*

*la; e delle são isentos os que nella morão, e os do Couto Velho*. No Tombo do Mosteiro de Castro de Avelãs de 1501 se nomêa o Direito da Fumagem: *Fumadêgo*, e *Fumadêgos*, o qual se pagava de humas terras, e de outras não. Doc. de Bragança. Na Baixa Latinidade se disse *Foagium*, ou *Focagium*: este Direito dos *Fogos*, ou *Pessoas*.

**FUMIGAR.** Fazer fogo, accender lume, viver de continuo. *E serão obrigados a viver nas ditas casas, e as fumigarão*. Prazo de 1539.

**FURTELEZA.** V. *Forteleza*.

**FURTIVELMENTE.** Commettendo furto, fazendo roubo occultamente, e ás escondidas. V. *Almuinha*.

**FURUS.** Foros, ou Foraes dos Concelhos, Ordenações, e Regimentos das Terras. *E alçamolo por nossu Juiz, e por nossu Ouvidor, e metemoli nossus furus, e nossas Cartas, e nossus segelos em mão, e outorgamoli, que quant'el fizesse, ou mandasse, ou juigasse sobre lo departamento dos davanditos termos, que nós ouvessemos firme, e stavy, e o guardassemos por sempre*. Doc. de Aguiar da Beira de 1268. V. *Baralas*.

**FUSTA,** e *Fustám*. Castigo, que por authoridade pública se dava, açoutando com varas aos criminosos, segundo o *Foral Velho de Coimbra*. Era a *Fustám*, ou fustigação menos rigorosa, que a *flagelação*: a esta muitas vezes se seguia a morte: naquella se intentava principalmente a dôr, e a vergonha. Nas Leis Civís, Canonicas, e Militares se applicou este castigo, segundo a qualidade das culpas. Não sabemos hoje, que *Foral de Coimbra* este fosse, que gros-

sura, e comprimento de varas, ou número de golpes assignasse, como em outros se declara. V. *Tagantes*, e *Varancadas*. De *Fusto*, ou *Fustigo*, se disse *Fustis*, e daqui *Fusta*, e *Fustám*, para significar este castigo de varas, que ainda nas Religiões se pratica, a Igreja Santa algumas vezes usa, e a que entre os Militares succedêrão as *Pranchadas*. No Foral de Thomar de 1174 achamos: *Por todas as feridas, das quaes deve satisfazer,*

*entre en fustám, segundo Foro Velho de Coimbra, ou as compre aaquel, a que deve satisfazer.* Doc. de Thomar. E no de Ourém de 1180: *Pro omnes feridas, de quibus satisfacere debet, intret in fustám, secundum veterem forum Colimbræ, aut componat eas, cui satisfacere voluerit.* L. dos Foraes Velhos. V. *Correger por páus.*

FUY. Foi, na terceira pessoa do preterito do Verbo *Ir*. Doc. de 1312.

*Fim do Tomo I.*

# E R R A T A S.

Pag.	Erros.	Emendas.
2	aquelle	áquelle
4	não tinha	não tinhão
6	de 1796	de 1786
23	assento	accento
25	Corveira	Corvaceira
<i>Ib.</i>	Alpargatas	Alpargatas
<i>Ib.</i>	<i>in mais</i>	<i>in mais</i>
<i>Ib.</i>	<i>Paga-se mais</i>	<i>Paga-se mais</i>
<i>Ib.</i>	<i>no Rio</i>	<i>no rio</i>
26	Berragia	Beveragia
32	respectaveis	respectivas
38	o 2.º Abbas	está de mais
53	ADEAMAR	ADCAMAR
70	Bernardo	Bermudo
<i>Ib.</i>	<i>quem</i>	<i>quam</i>
71	por Fr.	que Fr.
75	e que a Cidade	e que Cidade
76	<i>sub Nonna</i>	<i>sub Norma</i>
77	Toudela	Tondela
79	Celertial	Celestial
87	e as consomem	e as consome
91	e 99 com as do n.º.	e 1099 com as do mes- mo n.º. 4. fig. 2.
97	<i>faciunt</i>	<i>faciant</i>
98	outros	outro
99	<i>secum</i>	<i>suum</i>
<i>Ib.</i>	<i>neque Amoaçabel</i>	<i>neque Almoaçabel</i>
102	<i>his mando</i>	<i>his mando</i>
118	Portas	Póstas
121	<i>de nos</i>	<i>dénos</i>
134	de pão e que são,	de pão, que são
136	<i>sectaneis</i>	<i>sutaneis</i>
137	ás da columna	ás de columna
141	$\alpha\sigma\kappa\eta\tau\eta\mu\epsilon\iota\sigma\upsilon\upsilon$	$\alpha\sigma\kappa\eta\tau\eta\mu\epsilon\iota\sigma\upsilon\upsilon$
149	seis quarteiro	seis quarteiros
157	no de 1114	no de 1116
159	<i>quem defert</i>	<i>quam defert</i>
164	á Cathedral de Vi- seu	á Cathedral de Lamego
166	<i>quem gestabunt</i>	<i>quem gestabant</i>
167	de Balalius	de Badalius
173	de 1256	de 1266
<i>Ib.</i>	Montmorenei	Montmorenci
174	D. Sebastião no	D. Sebastião. No
<i>Ib.</i>	Tit. 15.	Tit. 16.
175	E. M. LX. VII.	E. M. LXVII.
179	e Barbacenus	e Barbacenus
180	<i>há d'avor</i>	<i>há d'aver</i>
<i>Ib.</i>	<i>Bargueiros</i>	<i>Bargueiros</i>
184	fosse	fossem
<i>Ib.</i>	<i>Basilicum scindere</i>	<i>Basilicam scindere</i>
185	se acha Bastiaens	se acha Bestiaens
187	de 1439	de 1434
<i>Ib.</i>	de Christo 1185	de Christo 1187
189	dé o nome	deo o nome
190	no de 1181	no de 1188
191	<i>mais correço</i>	<i>mais correça</i>
192	Real Profissão	Real Provisão
194	<i>De Voto,</i>	<i>Devoto,</i>
195	d'Evora de 1411	d'Evora de 1431
196	Igrejas Reaes	Igrejas Ruraes
197	Depois que as pro- hibirão	Depois as prohibirão

Pag.	Erros.	Emendas.
197	na <i>Enegolica</i>	na <i>Encyclica</i>
<i>Ib.</i>	por sem cabeça	por serem cabeça
200	Travecas	Fravecas
201	alli comerem	e alli comerem
204	porém os Prazos	porém nos Prazos
205	<i>O qual Direito e</i>	<i>O qual Direito se</i>
<i>Ib.</i>	<i>sem atarem</i>	<i>se matarem</i>
<i>Ib.</i>	BRANCA	BRANEA
206	nas Corte	nas Côrtes
208	arrombamento	o 2.º está de mais
209	ou habilitação	ou habitação
210	<i>á burella</i>	<i>á bucella</i>
220	<i>Barbatorium</i>	<i>Barbatoriam</i>
222	<i>respectiva ao Canto</i>	<i>respectivé ao Canto</i>
223	na formas	na fórma
<i>Ib.</i>	<i>Domini furti</i>	<i>Dominus furti</i>
<i>Ib.</i>	concedidas	concedidos
224	<i>uat Juntam</i>	<i>aut Juntam</i>
225	do Conselho	do Concelho
<i>Ib.</i>	de 1269	de 1229
226	fozeiros	foreiros
227	da Cidade-Rodrigo	de Cidade-Rodrigo
<i>Ib.</i>	alli juntos	alli junto
229	<i>aut Netos</i>	<i>aut Nepos</i>
<i>Ib.</i>	de cousa furtada	da cousa furtada
230	carrada	çarrada
231	pesqueiras em	pesqueiras. Em
232	<i>dous mors</i>	<i>dous mrs.</i>
<i>Ib.</i>	<i>Flamula de Deos</i>	<i>Famula de Deos</i>
233	No de 1174	No de 1164
234	a oitava Coima	a oitava : Coima
235	Carruagem	Carceragem
239	<i>Porro quirilis</i>	<i>Porro quirites</i>
240	a 1500 réis	a 2500 réis
241	em certos lugares	está de mais
<i>Ib.</i>	metalotagem	matalotagem
<i>Ib.</i>	no de 1115	no de 1175
242	e afrecetarião	e afructarião
<i>Ib.</i>	<i>ipsis Abbatis</i>	<i>ipsius Abbatis</i>
243	<i>Godinas</i>	<i>Godinus.</i>
244	inferindo	inserindo
245	e não vão penhorar	o não vão penhorar
<i>Ib.</i>	se conservasse	se conservassem
247	<i>e hum cocazil</i>	<i>e hum corazil</i>
248	Anabrega	Anobrega
<i>Ib.</i>	Tralosmontes	Traz dos Montes
<i>Ib.</i>	<i>Epedinme</i>	<i>Epediu me</i>
250	<i>os Castorios</i>	<i>os Cartorios</i>
253	<i>&amp; non deinde</i>	<i>&amp; non de inde</i>
255	de Roesende	de Roosende
256	<i>á colheita, e á pena</i>	<i>á Colheita ; e a pena</i>
257	obrigados	obrigadas
258	o nome ao Çaloyo	o nome ao Çalaio
<i>Ib.</i>	se chamava Çaloyo	se chamava Çalaio.
260	nos seus Lugeres	nos seus Lugeres
262	<i>&amp; oblatione</i>	<i>&amp; oblationem</i>
<i>Ib.</i>	Curame	Curame
263	<i>de purçaria</i>	<i>de parçaria</i>
<i>Ib.</i>	<i>huma Tramea</i>	<i>huma Framêa</i>
266	de 1296	de 1246
267	se acha com	se acha como
271	exhibidas	inhibidas
272	<i>direito nenhuam</i>	<i>direito nenhuum</i>

# ERRATAS.


<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
<i>Pag.</i>		<i>Pga.</i>	
274 <i>que aposcer</i>	<i>que a peso er</i>	376 Não negareis	Não negarei
<i>Ibi.</i> no de 1147	no de 1145	394 Doc. 2.	Dec 2.
<i>Ibi.</i> motivos	muitos	401 <i>que sedeat .que non</i>	<i>que sedeat . . que non</i>
275 de 196	de 96	408 <i>at tune</i>	<i>ut tune</i>
276 Tetraxo	Terroso	423 <i>destes cyxhenticos</i>	<i>destes cyxhenticos</i>
277 <i>V. Cifres.</i>	<i>V. Chifres</i>	425 <i>Fazer praço</i>	<i>Facer praço</i>
280 <i>Johannes Tarau-</i>	<i>Johannis Taraucensis</i>	434 <i>nulli aliis</i>	<i>nulli allii</i>
<i>censi</i>		435 <i>se acha no</i>	<i>se acha que no</i>
285 <i>que nella</i>	<i>que nelle</i>	450 <i>suis carrazos</i>	<i>suis carcazos</i>
292 <i>ante ho Mestre</i>	<i>antre ho Mestre</i>	451 <i>trato de terra</i>	<i>tracto de terra.</i>
296 <i>que derião</i>	<i>que dezião</i>	<i>Ibi.</i> <i>ou Cercenses</i>	<i>ou Circenses</i>
301 de 1218	no de 1218	453 <i>se de ferradura</i>	<i>se da ferradura</i>
321 de final	do final	<i>Ibi.</i> <i>pelas Inquirições</i>	<i>pelas suas Inquirições</i>
323 <i>Menendus</i>	<i>Menendus</i>	<i>Ibi.</i> <i>com o Jeroglíficos</i>	<i>com os Jeroglíficos.</i>
326 <i>Tab. 5. n. 4.</i>	<i>Tab. 5. n. 9.</i>	464 <i>de Moreira</i>	<i>de Moreira.</i>
344 <i>A' Mishos</i>	<i>A' Mitos</i>	<i>Ibi.</i> <i>o mesmo Seculo</i>	<i>do mesmo Seculo.</i>
351 <i>Ellas pricipiárão</i>	<i>Ellas pricipiárão</i>	467 <i>D. Horroca</i>	<i>D. Horraca</i>
352 <i>No de 2315.</i>	<i>No de 1515</i>	471 <i>que lhe outorgasse</i>	<i>que lho outorgasse</i>
361 <i>Femine</i>	<i>Foemina</i>	<i>Ib.</i> <i>Uno mantum</i>	<i>Uno manto</i>
369 <i>Desfraudado</i>	<i>Desfraudado</i>	476 <i>ejusdem Principes</i>	<i>ejusdem Principis</i>



*Os de mais erros , e faltas de pontos , e virgulas , emendará o Pio Leitor.*


1. R x m x x x y x p t s b i t n t . ~~~~~


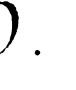


2. x 2 x x x . x s p r r b r n t . ~~~~~


3. G x d x x x n 2 s P R x x s b y x x x x x R s c r i p s i t . ~

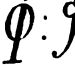
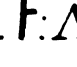



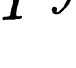




4.  c f x o n a : r r n c b y o n p : c z y r c y o .

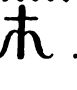


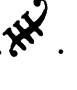
5. <sup>a</sup> L . <sup>b</sup> d : <sup>c</sup> h : <sup>d</sup> k : <sup>e</sup> M . c a s . c a s .  :  .

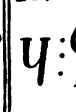
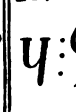
<sup>f</sup> G . <sup>g</sup> E : <sup>h</sup> F : <sup>i</sup> C : <sup>k</sup> L : <sup>l</sup> Y : <sup>m</sup> L e e : h :  . 3 .



<sup>n</sup>  . <sup>o</sup>  . <sup>p</sup>  . <sup>q</sup> 2 . d : o : p . B :  .

<sup>r</sup> R : <sup>s</sup> S . <sup>t</sup>  : <sup>u</sup> U : <sup>v</sup> V : <sup>x</sup> K . <sup>y</sup> X . <sup>z</sup> Y : 3 . ~

6. *Algarismo Africano*... 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0 . | <sup>7.</sup>  :  :  :  :  :  
*Algarismo Indico*... I . p . w . f . o . y . v . l . q . | <sup>8.</sup>  :  :  :  :  :

<sup>15</sup> f : <sup>16</sup> b : <sup>17</sup> L : <sup>500</sup> 4 : <sup>1000</sup> t . c x o . 8 :  . |  .  .  .

9. 7 . v . u . y . y . 6 . b . c . f . y . r . u . i .  : <sup>10.</sup>  : 4 : 9 :

11. <sup>1</sup> j . <sup>2</sup> y . <sup>3</sup> u . <sup>4</sup> u y . <sup>5</sup> b . <sup>6</sup> b j . <sup>7</sup> b y . <sup>8</sup> b u y . <sup>9</sup> b u y . <sup>10</sup> x . | <sup>12.</sup>  .  . ~

13. *Stylus buy* : x x x : x y : y l x x i a l a y : B . z  
1498.                      30000.                      12000.                      289542                      140000



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is extremely faint and illegible due to the high contrast of the scan.

Figura 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16.

x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29.

x. v. x. x. f. x. f. v. e. x. z. x. z.

30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42.

f. f. x. xi. p. z. y. f. x. x. x. f.

43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54.

x. x. x. f. f. k. e. f. x. z. x. x.

55. 56. 57. 58. 59. 2. Fig. 1. 2. 3. Fig. 1. 2. 3. 4. 5

x. x. x. x. k. b. z. z. z. z.

6. 7. 8. 9. 10. 11. 4 Fig. 1. 2. 3.

z. z. z. z. z. Txiii: Mxyiii: Sf:

5. Fig. 1. 2 3 4 5 6 7 8 9

u. u. x. x. w. d. e. e. e. e. y. m. f.

10. 11. 12. 13. 6 Fig. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9.

D. f. f. d. w. x. t. L. M. I. T. H.

10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

CD. CD. x. x. g. f. f. y. z. i. i. i.

22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33.

∞. —. T. I. T. H. m. J. w. T. —. J.

7. Fig. 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25.

x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

8 Fig. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.

z. z. z. z. z. z. z. z. z. z. z. z. z. z.

*[The main body of the page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the paper. The text is too light to be transcribed accurately.]*

1. ΑΛΡΗΥΓΡΟΥΑ.

R  
I S R S I E H T I ~

2. √ √ 9 4 4 5 4 N T A C

3. IHC FPIT TVR  
R E ∞ I E ∞ C C  
X X VII.

5. P O R T V

G A L .

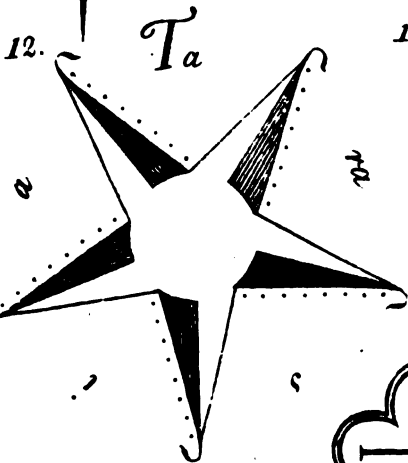
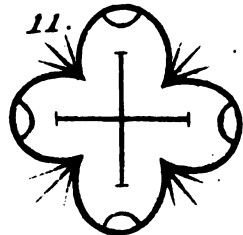
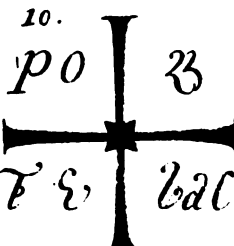
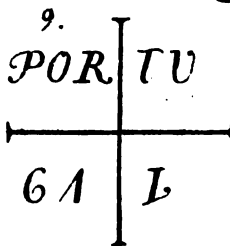
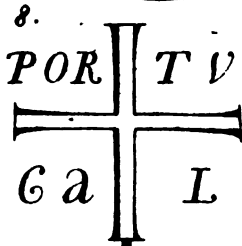
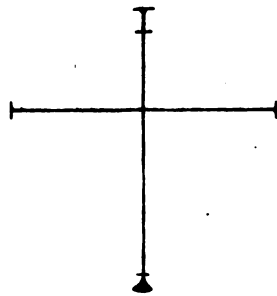
4. A S N I N C V I A  
I I I C I I R N ~ ~

P O R T U

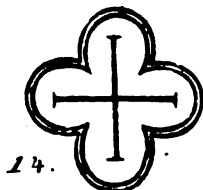
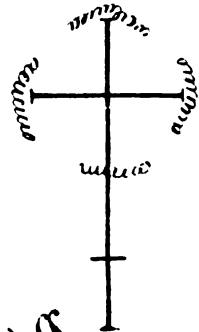
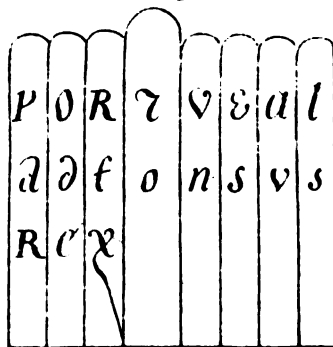
6. G A L



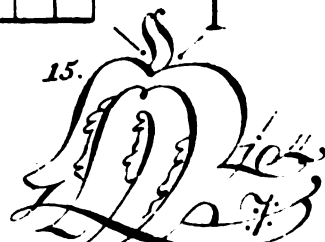
7.



13.



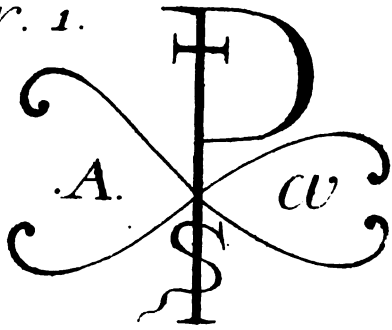
14.



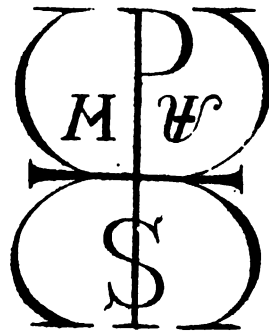
15.



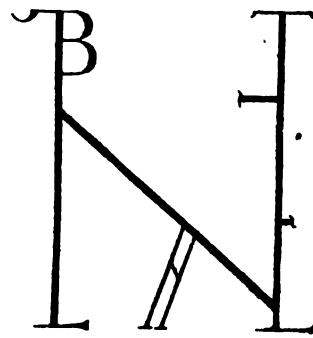
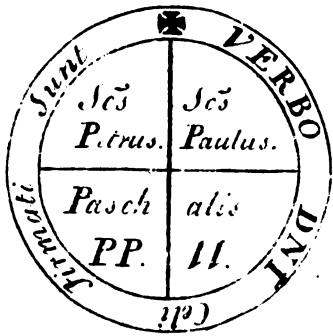
N. 1.



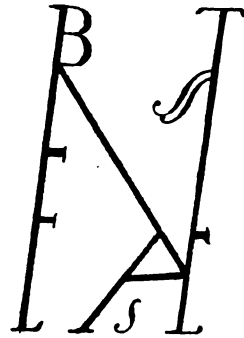
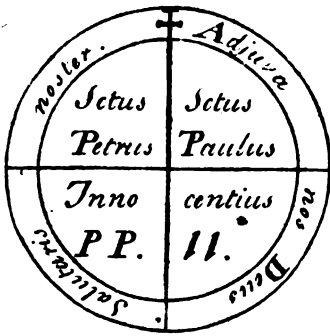
2.



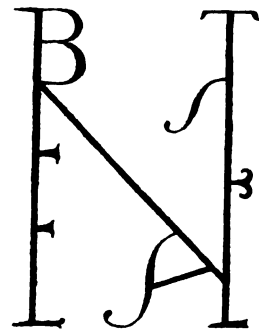
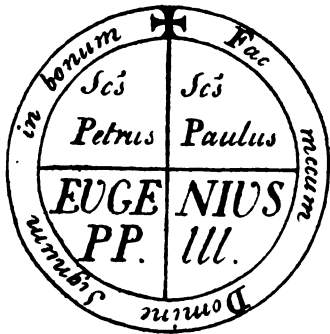
3.



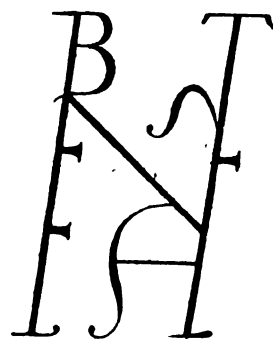
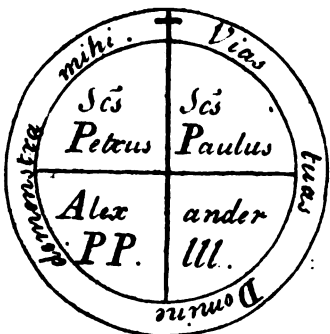
4.



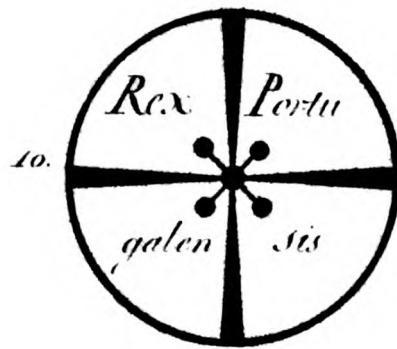
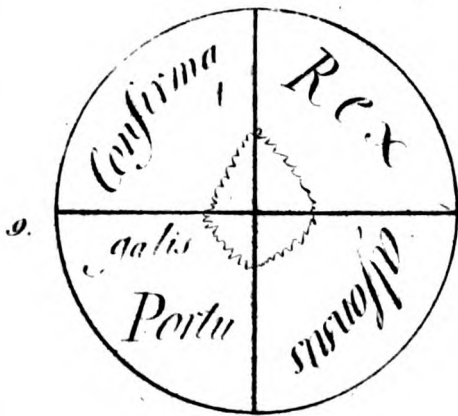
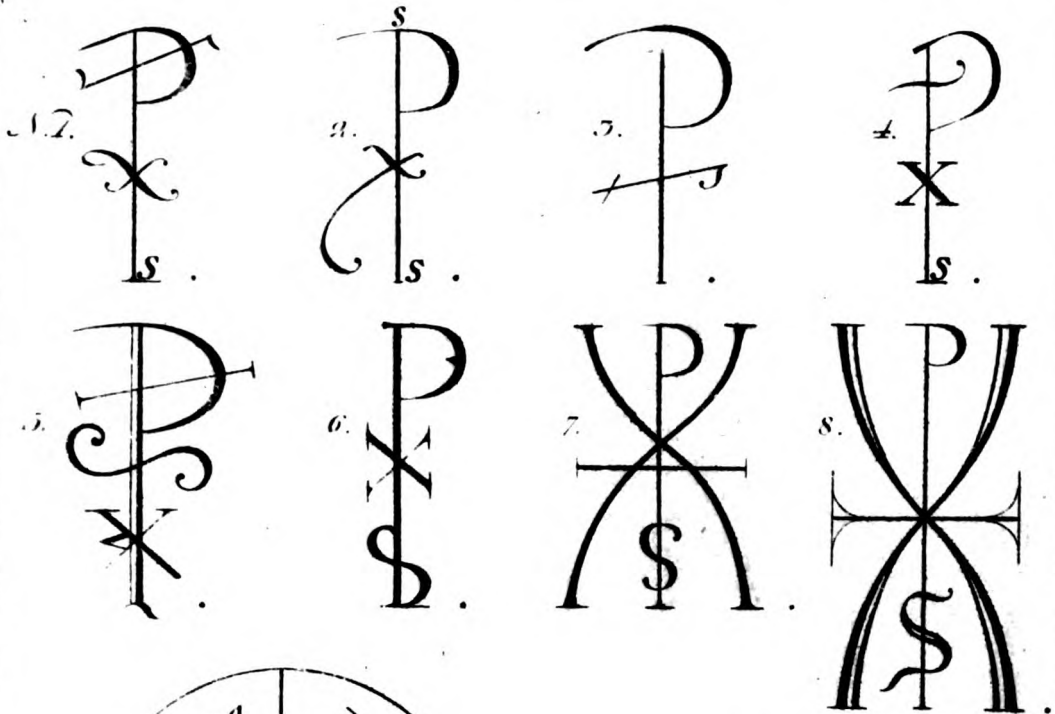
5.



6.







11.







